SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 08 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XII | Nº 2853

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
AMSOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROFONE PROFISSIONAL E SISTEMA DE SOM DESTINADO AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - AMSOP
CONTRATADA: GAIOVICZ & VICENSI LTDA (CNPJ: 04.258.543/0001-64).
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais), para a prestação objeto desta Dispensa.
FUNDAMENTO: Artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72, da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 022/2023, em conformidade com o Termo de Referência e o Parecer Jurídico, emanado pela Assessoria Jurídica.

Francisco Beltrão, estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Presidente - AMSOP

Publicado por:
Jessika Luft
Código Identificador:FC568900

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INSTALADOS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - AMSOP
CONTRATADA: ER MACHIORO E CIA LTDA (CNPJ 07.671.244/0001-45).
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a prestação objeto desta Dispensa.
FUNDAMENTO: Artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72, da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 019/2023, em conformidade com o Termo de Referência e o Parecer Jurídico, emanado pela Assessoria Jurídica.

Francisco Beltrão, estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Presidente - AMSOP

Publicado por:
Jessika Luft
Código Identificador:686E5570

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
TEREMO DE HOMOLOGAÇÃO TP 001/2023

Associação dos municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TP 001/2023

O Presidente da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43, resolve, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo de licitação identificado em epígrafe, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA INTERNA DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP,** torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando a empresa vencedora sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

LN CONSTRUTOR DE OBRAS LTDA (CNPJ:21.987.312/0001-00)
Valor total estimado dos gastos da referida licitação é de **R$ 187.781,92 (cento e oitenta e sete mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).**
Fica homologada a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, estado do Paraná, datado e assinado digitalmente

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Presidente AMSOP

Publicado por:
Jessika Luft
Código Identificador:9FD1C4F4

ESTADO DO PARANÁ
CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO 021. 2023 ABERTURA DE SUPLEMENTAÇÃO_EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RESOLUÇÃO 021/2023

Ementa: *"Autoriza abertura de crédito especial adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá providências".*

O Presidente do CIEDEPAR – Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná , no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Protocolo de Intenções e o disposto no art. 7º, parágrafo único da Resolução nº 017/2022 e artigos 41, inc. I, 42 e 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, RESOLVE:

Art.1° - Autorizar abertura de crédito adicional Suplementar no valor de R$84.563,67 (Oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos);

Parágrafo único - Fica autorizado a suplementação no orçamento vigente, conforme abaixo descrito:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
Órgão: 01. CIEDEPAR – CONSORCIO EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ INTERMUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: GABINETE DO PRESIDENTE	
Funcional Programática: 011001.12122.0001.1000	**Atividade/Projeto/Operações Especiais** Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas
Elemento de Despesa:	**Fonte de Recurso: Valor**
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	000 – Recursos Ordinários (Livres) R$ 84.563,67
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL: R$ 84.563,67	

Art.2° - Para ocorrer as despesas de que trata o art. 1º desta Resolução, serão utilizados recursos previstos no § 1°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação detalhada nesta Resolução.

Parágrafo Único – O detalhamento dos créditos, previsto neste artigo conterá como fonte os recursos conforme disposto a seguir:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Órgão: 01. 01. CIEDEPAR – CONSORCIO EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ INTERMUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 01.001 – 001 – Gabinete do Presidente	
Funcional Programática: 011001.12122.0001.1000	**Atividade/Projeto/Operações Especiais** Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Administrativas
Elemento de Receita:	**Fonte de Recurso: Valor**
1.3.2.1.02.0.1.01.00.00.00.00. Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	000 – Recursos Ordinários (Livres) R$ 27.000,00
1.1.2.3.1.02.73. Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento	000 – Recursos Ordinários (Livres) R$ 14.922,71
1.1.2.3.1.02.74. Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste	000 – Recursos Ordinários (Livres) R$ 20.256,94
1.1.2.3.1.02.75. Prefeitura Municipal de Goioerê	000 – Recursos Ordinários (Livres) R$ 17.409,80
1.1.2.3.1.02.76. Prefeitura Municipal de São Jeronimo da Serra	000 – Recursos Ordinários (Livres) R$ 4.974,22
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL: R$ 84.563,67	

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de setembro de 2023.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CIEDEPAR

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:E2FFCC9D

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 081.2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 081/2023
Processo N° 118/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.

Objeto: Aquisição de equipamento de eletrônica, informática e cartuchos, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Valor Máximo: R$ 62.140,00 (sessenta e dois mil e cento e quarenta reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 11/09/2023 às 08h30min do dia 22/09/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h31min até às 08h59min do dia 22/09/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 22/09/2023.
LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.
Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.boaesperancadoiguacu.atende.net – Licitações** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3537-1208.

BOA ESPERANCA DO IGUACU, 06 de setembro de 2023.

RENATO GRASSI
Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:C34A9734

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
DECRETO 3036.2023- NOMEIA JOÃO VICTOR DIAS DE CASTRO

DECRETO Nº 3036, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia servidor público municipal João Victor Dias de Castro, para exercer cargo em comissão, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 604/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADO João Victor Dias de Castro,** portador da carteira de identidade nº. 125125042 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 049.891.529-80, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão Técnica de Planejamento de Saúde,** com 200 horas mensais, símbolo C-6, a partir do dia 01 de setembro de 2023.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;

Cumpra-se.

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:2118E273

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PORTARIA 1424.2023- FERIAS- ALINE DE SOUSA

PORTARIA Nº 1424, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Concede férias regulares a servidora pública municipal abaixo relacionada, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei municipal 12.06/2005,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias regulares de 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 04 de setembro de 2023 a 03 de outubro de 2023, a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	CPF	Cargo	Período aquisitivo
Aline Antunes Correa De Souza	071.645.299-57	Professora	2022/2023

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do executivo municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:49F09B8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
ATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA 023.2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 023/2023
PROCESSO Nº - 119/2023

Em análise ao Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2023, de 06 de setembro de 2023, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, atendendo solicitação do Departamento Jurídico, no uso de suas atribuições, o Senhor Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná RATIFICA o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis que serão utilizados na programação do dia das crianças, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 08H as 17H.

VALOR ESTIMADO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).**

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO: O contrato terá vigência até 31 de outubro de 2023, conforme condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante confecção de Termo Aditivo, havendo interesse da Administração Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Art. 24.É dispensável a licitação:
II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - Paraná.

CONTRATADO: LUCIANO RICARDO MACIEL GONCALVES 04959192925, inscrito com CNPJ sob n° 18.820.344/0001-02, localizada na Rua Castro, n° 59, Bairro Miniguaçu, Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 06 de setembro de 2023.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 023/2023
PROCESSO Nº - 119/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis que serão utilizados na programação do dia das crianças, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 08H as 17H.
CONTRATADO: LUCIANO RICARDO MACIEL GONCALVES 04959192925, inscrito com CNPJ sob n° 18.820.344/0001-02, localizada na Rua Castro, n° 59, Bairro Miniguaçu, Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
CONTRATANTE: Município de Boa Esperança do Iguaçu – Paraná.
FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O pagamento será efetuado até o 15º dia após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.
VALOR ESTIMADO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).**
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO: O contrato terá vigência até **31 de outubro de 2023**, conforme condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante confecção de Termo Aditivo, havendo interesse da Administração Municipal.
RECONHECIMENTO: 06 de setembro de 2023, por Renato Grassi, Presidente da Comissão de Licitações.

RATIFICAÇÃO: 06 de setembro de 2023, Senhor Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:A004A5B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
ATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA 024.2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 024/2023
PROCESSO Nº - 120/2023

Em análise ao Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2023, de 06 de setembro de 2023, instaurado pela Secretaria de Governo, atendendo solicitação do Departamento Jurídico, no uso de suas atribuições, o Senhor Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná RATIFICA o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de passeios de trenzinho durante as festividades natalina do dia 23 de dezembro de 2023.

VALOR ESTIMADO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO: O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, conforme condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante confecção de Termo Aditivo, havendo interesse da Administração Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.
Art. 24.É dispensável a licitação:
II- Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - Paraná.

CONTRATADO: MR – COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.849.945/0001-18, localizada na Avenida Tiradentes, n° 908, Jardim Shangri-la A, Londrina, Estado do Paraná.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 06 de setembro de 2023.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 024/2023
PROCESSO Nº - 120/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de passeios de trenzinho durante as festividades natalina do dia 23 de dezembro de 2023.
CONTRATADO: MR – COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.849.945/0001-18, localizada na Avenida Tiradentes, n° 908, Jardim Shangri-la A, Londrina, Estado do Paraná.
CONTRATANTE: Município de Boa Esperança do Iguaçu – Paraná.
FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O pagamento será efetuado até o 15º dia após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.
VALOR ESTIMADO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO: O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, conforme condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante confecção de Termo Aditivo, havendo interesse da Administração Municipal.
RECONHECIMENTO: 06 de setembro de 2023, por Renato Grassi, Presidente da Comissão de Licitações.
RATIFICAÇÃO: 06 de setembro de 2023, Senhor Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:E5A5BF6E

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
PORTARIA Nº 019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 10 (dez) dias de férias, remanescentes, a Servidora Nataly Klabunde da Silva, matrícula funcional nº 62-3, ocupante do cargo de Analista Legislativo, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, para fruição durante o período de 11 a 20 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, em 05 de setembro de 2023.

OSMAR CHECCHI
Presidente

PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gezica Bertoldi
Código Identificador:98E230DB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 186/2023

Alterar emprego do empregado em confiança do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários;
CONSIDERANDO o Art. 58 do Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho.
CONSIDERANDO o regime jurídico a que se sujeita o Empregado em Confiança, na forma do vigente Plano de Empregos e Salários deste CONIMS.
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o emprego do empregado em confiança do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
Empregado em Confiança: Joeline Bernieri
Matrícula: 387
De: Encarregado de Documentação de Credenciamento
Para: Encarregado de Programação de Agenda
Art. 2º. A remuneração conforme Anexo X da Resolução 132 de 30 de junho de 2022, com alterações na Resolução 080/2023 de 27 de abril de 2023.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01 de setembro de 2023.

Pato Branco/PR, 06 de setembro de 2023.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:814C9E98

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.º 187/2023

Contratar o empregado em confiança para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O Presidente em exercício do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários;
CONSIDERANDO o Art. 58 do Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho.
CONSIDERANDO o regime jurídico a que se sujeita o Empregado em Confiança, na forma do vigente Plano de Empregos e Salários deste CONIMS.
RESOLVE:
Art. 1º. Contratar o empregado em confiança para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
Empregado em Confiança: Maryhelen Valentim Czarnobai
Matrícula: 451
Emprego: Encarregado de Documentação de Credenciamento
Data da Contratação: 08/09/2023
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
.
Pato Branco/PR, 06 de setembro de 2023.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:4DB4F9EF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 187/2023

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	187/2023			
b) Nr. Licitação:	16/2023 - DL			
c) Modalidade:	Dispensa de licitação			
d) Data de Homologação:	06/09/2023			
e) Objeto da Licitação:	Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem hoteleira, para fins de hospedagem dos participantes do congresso sul, sudeste e centro oeste de secretarias de saúde, nas datas de 16 a 18/11/2023.			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: PORTOFINO HOTELARIA LTDA	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
1 - Serviço de hospedagem (quarto individual com 1 cama)	UND	3,000	6.565,0200	R$ 19.695,06
2 - Serviço de hospedagem (quarto duplo com 2 camas)	UND	3,000	1.435,0000	R$ 4.305,00
3 - Serviço de hospedagem (quarto triplo com 3 camas)	UND	3,000	430,5000	R$ 1.291,50
Total fornecedor:				R$ 25.291,56
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				
Descrição da Despesa	Dotação			
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0			
PAULO HORN				
Presidente				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:49C84C5A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 16/2023, para a Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem hoteleira, para fins de hospedagem dos participantes do congresso sul, sudeste e centro oeste de secretarias de saúde, nas datas de 16 a 18/11/2023.			
Valor Global:	25.291,56		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	06/09/2023		

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E680C40C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 197/2023

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	197/2023
b) Nr. Licitação:	155/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	06/09/2023
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais, conforme descritivos e valores.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
LABMEDICA - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	255.775,1400	R$ 255.775,14
Total fornecedor:				R$ 255.775,14
Total geral:				R$ 255.775,14

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):	
Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:D8234FAB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 155/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 155/2023, para a Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais, conforme descritivos e valores.			
Valor Global:	255.775,14		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	06/09/2023		

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:76B64B05

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

Fundamentado no art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 20/2023, para a Locação de imóvel urbano comercial, para fins de alocação do setor de compras, almoxarifado, farmácia e CAF do CONIMS.			
Valor Global:	132.533,25		
Dotação:	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00	Fonte:	000
Data:	06/09/2023		

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:E6D95D6F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 66-2023 - PE - AQUISIÇÃO DE VEICULO - RESOLUÇÃO SESA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 66/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 22 de setembro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Veículos – Resolução SESA. Valor máximo estimado: R$ 327.048,00 (trezentos e vinte e sete mil e quarenta e oito reais). Gênero: Equipamentos Permanentes. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:32F70413

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
RESOLUÇÃO DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA Nº 038/2023_S.R.

RESOLUÇÃO DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA N.º 038/2023

Súmula: Instaurar Sindicância, com base nos artigos 77 e 78, ambos da Lei nº 3.750/2018, para apurar possíveis irregularidades administrativas e/ou funcional de Conselheiro Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHOPINZINHO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 77 e 78, ambos da Lei nº 3.750/2018, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,
RESOLVE:
Instaurar Sindicância para apurar possíveis irregularidades administrativas e/ou funcional do Conselheiro Tutelar S.R., por possível violação dos deveres previstos no art. 76, inciso III da Lei 3.750/2018.
Designar os membros que compõe a Comissão de Sindicância, Aline Carla Gomes Mafioletti, Kelli Casagrande, Izabel Fávero e Cristiane Verdi, nomeados através da Resolução n.º 07/2023, para dar cumprimento ao irem supra, nos termos da Lei nº 3.750/2018.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2023.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:FA2F0E42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 02/2023_AFASTAMENTO CONSELHEIRO TUTELAR.

PORTARIA N.º 02, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre o afastamento temporário de conselheiro tutelar para apuração de eventual conduta incompatível com o exercício da função de acordo com a Lei 3.750/2018, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHOPINZINHO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 77 e 78, ambos da Lei nº 3.750/2018, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,
RESOLVE:
CONSIDERANDO o pedido de afastamento temporário do Conselheiro Tutelar SEBASTIÃO RAMOS esboçado na ATA 11/2023 de autoria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho/PR, no âmbito do Processo de Sindicância nº 032/2023 do Conselho Tutelar, instaurado pela Resolução nº 038/2023 de 06 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018, art. 76, §§ 2º e 3º, prevê que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.
RESOLVE:
Art. 1º. AFASTAR temporariamente de suas funções o conselheiro tutelar SEBASTIÃO RAMOS, fazendo jus a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração (de acordo com o §3º do artigo 76 da Lei 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018), a contar da data de publicação deste, para se assegurar a fiel apuração dos fatos que lhe são atribuídos no âmbito do Procedimento de Sindicância nº 038/2023 instaurado pelo CMDCA, por meio da Resolução nº 038/2023 de 06 de setembro de 2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.750/2018.
Art. 2º. Encaminhe-se uma cópia desta Resolução ao Ministério Público.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2023.

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:97733C8F

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

O Município de CHOPINZINHO, por seu Prefeito Municipal Edson Luiz Cenci, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento à Lei Federal n°101/2000, convoca todos os munícipes para participarem da Audiência Pública, onde serão apresentados os dados relativo às Metas Fiscais da Prefeitura Municipal e Plano Municipal de Saúde do segundo quadrimestre de 2023, a ser realizada **dia 28 de setembro de 2023, às 18:30 h**, nas dependências da Câmara Municipal de Chopinzinho, situado na Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 (Anexo Banco do Brasil).

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:549BFCDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1102-2023 - LICENÇA PRÊMIO KELI FERNANDA DE SOUZA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.102/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020 e,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico 4.131/2023;

CONSIDERANDO o artigo 143, § 1º, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, que faculta o fracionamento do gozo do benefício em até 03 períodos;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 30 (trinta) dias à servidora Keli Fernanda de Souza Oliveira, matrícula funcional nº 1862-3, ocupante do cargo de Assistente Social, referente ao quinquênio aquisitivo de **14 de março de 2016 a 13 de março de 2021**, durante o período de **13 de setembro a 12 de outubro de 2023.**

Art. 2º. Os demais períodos serão programados de acordo com o interesse da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, para que não haja prejuízo no atendimento aos munícipes.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

EDINA ACCORSI
Secretária de Assistência Social
Mulher e Família

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:D4C216D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1.103-2023 - LICENÇA PATERNIDADE SIDINEI DA LUZ

PORTARIA Nº 1.103/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorado Eletrônico nº 4.186/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Paternidade de 05 (cinco) dias, ao servidor Sidinei da Luz, matrícula funcional nº 1333-4, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, a ser usufruída durante o período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:5F9C157B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 571-2023 - 1º RETIFICAÇÃO- LICENÇA PRÊMIO CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES

1º RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 571/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020 e,

CONSIDERANDO o Protocolo 613/2023;

CONSIDERANDO o artigo 143, § 1º, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, que faculta o fracionamento do gozo do benefício em até 03 períodos;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 30 (trinta) dias ao servidor Carlos Augusto Sguissardi Nunes, matrícula funcional nº 851-7, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral 15h, referente ao quinquênio aquisitivo de ~~**07 de agosto de 2016 a 06 de agosto de 2021**~~, **01 de julho de 2004 a 30 de junho de 2009,** durante o período de **08 de maio a 06 de junho de 2023.**

Art. 2º. Os demais períodos serão programados de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, para que não haja prejuízo no atendimento aos munícipes.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria 555/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:C24B5565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1103-2023 - FÉRIAS NOELI BOCARDI

PORTARIA Nº 1.103/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 4.095/2023 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 10 (dez) dias à servidora Noeli Bocardi, matrícula funcional nº 650-3, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, referente ao período aquisitivo de 07 de agosto

de 2022 a 06 de agosto de 2023**,** a serem usufruídas de 29 de agosto de 2023 a 07 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:7BE6A54C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1105-2023 - LOTAÇÃO ANGELA MARIA PASALA

PORTARIA Nº 1.105/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Angela Maria Pasala, matrícula funcional 2933-1, ocupante do cargo Temporário - Professor Regente de Classe, junto à Secretaria de Educação Cultura e Esporte/ E.R.M. Presidente Costa e Silva, a partir de 28 de agosto de 2023.
Art. 2º. Revogar a Portaria 361/2023, a partir de 28 de agosto de 2023.
.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:3CCD3B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1106-2023 - LOTAÇÃO GREISIELI NAIARA DA SILVA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.106/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 2.045/2023, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Greisieli Naiara da Silva de Sousa, matrícula funcional nº 3270-6, ocupante do cargo Temporário de Professor- Regente de Classe, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte/ Escola Municipal de Excelência, a partir de 28 de agosto de 2023.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 931/2023, a partir de 28 de agosto de 2023.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:48D08FF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1107-2023 - LOTAÇÃO GREISIELI NAIARA DA SILVA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1107/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 2.045/2023, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora Greisieli Naiara da Silva de Sousa, matrícula funcional nº 3075-0, ocupante do cargo Temporário de Professor Tempo Integral, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte/ Escola Municipal de Excelência, a partir de 28 de setembro de 2023.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 932/2023, a partir de 28 de setembro de 2023.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:F6F8E749

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1109-2023 - FÉRIAS ANA BARBARA CRESTANI

PORTARIA Nº 1.109/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 4.228/2023 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Ana Barbara Crestani, matrícula funcional nº 3116-2, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, referente ao período aquisitivo de 11 de julho de 2022 a 10 de julho de 2023**,** a serem usufruídas de 29 de agosto de 2023 a 14 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:6929DF21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1110-2023 - LICENÇA PRÊMIO RAFAEL GUARIENTI

PORTARIA Nº 1.110/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020 e,

CONSIDERANDO o artigo 143, § 1º, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, que faculta o fracionamento do gozo do benefício em até 03 períodos;
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 3.617/2023, Secretaria de Saúde
CONSIDERANDO a interrupção de licença prêmio efetuados pelas Portarias 705/2020 e 114/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 19 (dezenove) dias ao servidor Rafael Guarienti, matrícula funcional nº 990-3, ocupante do cargo de Motorista, referente ao quinquênio aquisitivo de **03 de abril de 2006 a 02 de abril de 2011**, durante o período de **11 de setembro a 29 de setembro de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:035EF3DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1111-2023 - FÉRIAS GIOVANE GAMBETTA

PORTARIA Nº 1.111/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Memorando 4.206/2023 da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor Giovane Gambetta, matrícula funcional nº 1607-3, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de **19 de março de 2022 a 18 de março de 2023,** a serem usufruídas de 23 de outubro a 01 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

GLACIR ZANATTA
Secretária de Viação e Serviços Urbanos

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:EA2845F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1112-2023 - LICENÇA PRÊMIO CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES

PORTARIA Nº 1.112/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto nº 371/2020, de 11 de agosto de 2020 e,

CONSIDERANDO o Protocolo 1.543/2023;

CONSIDERANDO o artigo 143, § 1º, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, que faculta o fracionamento do gozo do benefício em até 03 períodos;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 30 (trinta) dias ao servidor Carlos Augusto Sguissardi Nunes, matrícula funcional nº 851-7, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral 15h, referente ao quinquênio aquisitivo de **01 de julho de 2004 a 30 de junho de 2009**, durante o período de **21 de setembro a 20 de outubro de 2023.**
Art. 2º. O outo período será programado de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, para que não haja prejuízo no atendimento aos munícipes.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:726028C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1113-2023 - FÉRIAS VITALINA PIRES DE LIMA

PORTARIA Nº 1.113/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico 1.630/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias à servidora Vitalina Pires de Lima, matrícula funcional nº 681-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de **13 de setembro de 2020 a 12 de setembro 2021,** para fruição de 11 de setembro a 30 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:65B9DBCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - 1113-2023 - FÉRIAS VITALINA PIRES DE LIMA

PORTARIA Nº 1.113/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelo Decreto 371/2020, de 11 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico 1.630/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias à servidora Vitalina Pires de Lima, matrícula funcional nº 681-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de **13 de setembro de 2020 a 12 de setembro 2021,** para fruição de 11 de setembro a 30 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Secretário de Administração

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:F0F2F6E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA - 1104-2023 - EXONERAÇÃO GILMAR DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.104/2023

Exonera servidor temporário a pedido.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto 090/2018, de 21 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico 1.552/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor Gilmar de Almeida, RG nº 8.791.793-2 SESP/PR, matrícula funcional nº 2929-0, do cargo Temporário de Professor- Tempo Integral, a partir de 28 de agosto de 2023, a pedido.
Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:5C666743

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA - 1108-2023 - EXONERAÇÃO CARLA ANDREIA ALVES DE QUADROS

PORTARIA Nº 1.108/2023

Exonera servidor temporário a pedido.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e o Decreto 090/2018, de 21 de março de 2018,

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico 1.618/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora Carla Andreia Alves de Quadros, RG nº 9.431.863-0 SESP/PR, matrícula funcional nº 2808-6, do cargo Temporário de Zelador Escolar, a partir de 06 de setembro de 2023, a pedido.
Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

MARI LUCIA LAZAROTTO
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Guilherme Schizzi
Código Identificador:DF3EB8A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PARECER 20/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 20/2023 APROVADO EM 05/09/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSUNTO: realização de atividade remota para estudantes da Escola R. M. Visão do Futuro e Escola R. M. Presidente Costa e Silva, devido a estragos causados por temporal.

RELATORAS: FABIANA CRISTINA BRUM DE CARLI, ZELOIR APARECIDA SCABENI MENDES
EMENTA: realização de atividade remota para estudantes da Escola R. M. Visão do Futuro e Escola R. M. Presidente Costa e Silva, devido a estragos causados por temporal (05 e 06/09/2023) Parecer favorável.

RELATÓRIO

Na data de 04/09/2023, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a Presidente do CME um informativo sobre um forte temporal que atingiu a comunidade de São Luiz e especialmente a Escola Rural Municipal Visão do Futuro que funciona em dualidade com a Rede Estadual.
Os estragos causados pelo temporal foram de grande proporção no Núcleo de Ensino de Ensino de São Luiz. Os materiais escolares e equipamentos foram inutilizados e o ambiente escolar foi destruído parcialmente. O espaço escolar precisava de limpeza, reparos e manutenção, não havendo condições para a realização das aulas presenciais.
Foi solicitada a autorização para realização de atividade remota para estudantes da Escola R. M. Visão do Futuro nos dias 05 e 06/09/2023.
O texto foi apresentado aos conselheiros através de aplicativo whatsapp para análise. Os conselheiros apresentaram parecer favorável.
Na data de 05/09/2023, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a Presidente do CME outro informativo ainda relacionado ao forte temporal que atingiu o município, causando danos na rede elétrica e falta de energia elétrica na Comunidade do Bugre, interferindo no desenvolvimento das atividades na Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva que funciona em dualidade com a Rede Estadual.
Devido à falta de energia elétrica o prédio escolar está sem água, não havendo a possibilidade de atendimento presencial aos estudantes na tarde do dia 05/09 e durante o dia todo na data de 06/09/2023. Foi solicitada a autorização para suspender as aulas e enviar atividade remota para os estudantes.
O texto foi apresentado aos conselheiros através de aplicativo whatsapp para análise. Os conselheiros apresentaram parecer favorável.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2023.

FABIANA CRISTINA BRUM DE CARLI
Presidente do Conselho Municipal de Chopinzinho – CME

Publicado por:
Zeloir Aparecida Scabeni Mendes
Código Identificador:93251B0D

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 017-2023

PORTARIA Nº 17/2023
DE 06/09/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023, EM VIRTUDE DO FERIADO NACIONAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA INDEPENDÊNCIA".

SELCINO PINHEIRO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, pela presente:
RESOLVE
Art. 1º Em razão do feriado nacional em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, dia 07 de setembro de 2023, fica instituído RECESSO no dia 08 de setembro de 2023, junto ao setor administrativo da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Corumbataí do Sul/PR, 06 de setembro de 2023.

SELCINO PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024

Publicado por:
Fabio José Sobrinho
Código Identificador:2C773BCF

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 02-2023

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Súmula: Aprova as contas do Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2021".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas, nos termos do Acórdão nº 219/23 e processo nº 221751/22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas do Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Alexandre Donato.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul/PR, 05 de setembro de 2023.

SELCINO PINHEIRO DA SILVA
Presidente

DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL
Secretária

Publicado por:
Fabio José Sobrinho
Código Identificador:2ECB6E22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 25/2023

A D J U D I C A Ç Ã O

Eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/02, **ADJUDICO** o objeto referente ao Processo Administrativo nº 88/2023, Pregão Eletrônico nº 25/2023, a empresa BMC MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, com sede na cidade de Itatiaia - Rj, como a vencedora, no valor global de R$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais).

PAÇO MUNICIPAL, 06 de Setembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

H O M O L O G A Ç Ã O

Eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 10.520/02, **HOMOLOGO** o objeto referente ao Processo Administrativo nº 88/2023, Pregão Eletrônico nº 25/2023, a empresa BMC MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, com sede na cidade de Itatiaia - Rj, como a vencedora, no valor global de R$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais).

PAÇO MUNICIPAL, 06 de Setembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:EEC87B3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023 – ID 2446

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

CONTRATADA: BMC MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: Aquisição de uma pá carregadeira sobre rodas.

VALOR: R$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
10.001.26.782.0011.1.095.4.4.90.52.00.00. Fonte: 31881
10.001.26.782.0011.1.095.4.4.90.52.00.00. Fonte: 01000

PRAZO DE FORNECIMENTO: 06/09/2023 – Término em 06/03/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 06/09/2023 – Término em 06/09/2024.
LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 88/2023 – Pregão Eletrônico nº 25/2023.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

Paço Municipal, 06 de Setembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:C4651816

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1012/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operações de crédito até o limite de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a:

I - TERRENO PARA CONJUNTO HABITACIONAL

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul - PR, 04 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre de Pádua Dos Santos
Código Identificador:7397B5A1

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº. 89/2023
Modalidade: Pregão nº. 74/2023
Tipo de julgamento: Menor Preço
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e parcelada aquisição de materiais de uso escolar para atendimento de todas as unidades escolares municipais, de acordo com as especificações, conforme as condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento, COM VALOR MÁXIMO DE R$ 78.268,06(setenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e seis centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 11/09/2023 às 08:00 horas do dia 21/09/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 21/09/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 21/09/2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço/horário: Avenida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (0**46)3544-2100, ou ainda pelo site eneasmarques.atende.net

ENÉAS MARQUES, 6 de setembro de 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:1E901C56

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação
Modalidade: Pregão Eletrônico N° 70/2023
Através do presente termo, fica adjudicado o objeto constante do processo de licitação 70/2023, consoante ata de julgamento.
Termo de Homologação
Modalidade: Pregão Eletrônico N° 70/2023
Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada através do(a) Portaria nº 3687/2022
Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor(es) da licitação, objeto da licitação Pregão nº. 70/2023, o(s) participante(s):

Vencedores	
Fornecedor	**Itens**
44.225.855 SILMARA GELBARI	9
R$ 390,00(trezentos e noventa reais)	
Vencedores	
Fornecedor	**Itens**
BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI	17
R$ 1.650,00(um mil e seiscentos e cinquenta reais)	
Vencedores	
Fornecedor	**Itens**
CLENICE CIKOSKI	1, 3, 5, 6, 7, 10, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21
R$ 9.855,92(nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)	
Vencedores	
Fornecedor	**Itens**
FAROL IND E COM LTDA	2, 4, 8, 11, 12
R$ 3.832,30(três mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos)	
Vencedores	
Fornecedor	**Itens**
RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	14, 22
R$ 3.799,00(três mil e setecentos e noventa e nove reais)	

Enéas Marques, 6 de setembro de 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:B2C233AE

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE DISPENSA – CHAMADA PÚBLICA 04/2023

ATA DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE DISPENSA – CHAMADA PÚBLICA 04/2023
Aos 06 de setembro de 2023, as 13hr30min, reuniram-se na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações do Município de Enéas Marques-PR, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 3.727/2023, para sessão de análise de documentos de habilitação referente ao edital de Dispensa-Chamada Pública nº 04/2023, processo administrativo nº 81/2023, para procederem a abertura de envelopes e análise da documentação de habilitação dos proponentes de que trata a referida chamada pública, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento da alimentação escolar fornecida aos alunos da educação básica no âmbito municipal, através de chamamento público, conforme disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 do FNDE, de 08 de maio de 2020. No dia 05/09/2023 foi publicado em Diário Oficial do Município, convocação aos interessados sobre a sessão de abertura dos envelopes, porém nenhum proponente compareceu.
Inicialmente o Presidente da Comissão informa que foram recebidos sete envelopes com documentos de habilitação e projetos de venda, de primeiro momento será analisado os documentos referente a habilitação.
Na abertura dos envelopes foram identificados a documentação de cinco produtores rurais locais, residentes no município de Enéas Marques, conforme Resolução 06/2020 caracterizado como fornecedor individual, um produtor do município de Dois Vizinhos, também caracterizado como fornecedor individual, e uma cooperativa com domicilio ao município de Verê, caraterizada como grupo formal.
Na análise da documentação verificou-se que os proponentes, JOSE FERNANDO DALAVALE (CPF: 431.623.399-87), IOLANDA SILVESTRO (CPF 984.899.179-49), LUCAS MATIOLO (CPF: 110.507.199-56), ARMINDO FRANCIO (CPF: 251.912.769-49), FERNANDO RODRIGO BERNARDI (CPF: 007.078.509-08), encaminharam toda a documentação relativa a habilitação, solicitada em edital, em envelope lacrado, e de acordo com o exigido no edital.
Logo, na análise da documentação da Sra. MARILENE CANTON DE OLIVEIRA (CPF: 776.408.379-87), entregou envelope lacrado com toda a documentação de habilitação exigida em edital, porém, notou-se que o extrato da DAP foi emitido no prazo dos últimos 60 dias, porém demonstra que a DAP emitida para o CPF da mesma está vencida desde 18/12/2021. Considerando o disposto no item 5.5 do edital e art. 36, §4º da Resolução 06/2020, abre-se prazo de 3 dias para regularização da documentação.
Na análise da documentação da COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANA (CNPJ: 22.808.515/0001/55), entregou envelope lacrado com documentação de habilitação, EXCETO prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social. Considerando o disposto no item 5.5 do edital e art. 36, §4º da Resolução 06/2020, abre-se prazo de 3 dias para regularização da documentação.
O prazo para apresentação da documentação será considerado dias úteis da municipalidade, ficando o mesmo até 13 de setembro de 2023. Para abertura dos envelopes dos projetos de venda será realizado após o prazo mencionado, ou anteriormente, caso as regularizações ocorram antes do prazo estipulado. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo esta ata lavrada por mim, Gabriela da Silva Neves, após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes da Comissão Permanente de Licitação.

Enéas Marques, 06 de setembro de 2023.

JOELMIR CARLOS MARTINS
Presidente CPL

GABRIELA DA SILVA NEVES
Secretária

JUSSARA RENOSTO
Membro

Publicado por:
Jussara Renosto
Código Identificador:596BA7C0

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2023

EDITAL Nº 025/2023

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Poder Executivo Municipal de **ENÉAS MARQUES**, Estado do Paraná, com sede na Av. Joaquim Bonetti, 579, inscrito no CNPJ sob nº. 76.205.657.0001-57, representado pelo Prefeito Sr. **EDSON LUPATINI,** em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de

suas atribuições, o Poder Legislativo Municipal, representado pelo Vereador Presidente, Sr. **JAIR FORMAIO** e o Fundo Municipal de Saúde, representado pelo Gestor **LEANDRO LEGRAMANTI,** com fulcro no art. 82, § 9º, da Lei Orgânica Municipal:

C O N V O C A M
Toda a população do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná para participarem da audiência pública de prestação de contas do **segundo quadrimestre de 2023**, correspondente aos meses de **maio, junho, julho e agosto,** para avaliação do cumprimento das metas fiscais e assuntos correlatos, que será realizada no dia **18 de setembro de 2023, (segunda-feira), às 13h30min nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Enéas Marques - Estado do Paraná**, juntamente com a Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do art. 166, § 1º, da CF, concomitante com o que determina a Instrução Normativa nº. 67/2012 de 19 de janeiro de 2012, do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Enéas Marques/PR, em 06 de setembro de 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito MunicipalGestor do FMS

LEANDRO LEGRAMANTIJAIR FORMAIO
Presidente do Legislativo

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:ED1F3583

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

COMUNICAMOS que está suspenso o**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023,**Objeto**: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A**, para análise do Termo de Referência, visando possíveis alterações. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na Plataforma LICITANET.COM.BR e no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Fênix, na Rua Jangada, 25, Centro, Fênix - PR ou através do telefone: (44) 3272-8000.

Fênix, 06 de setembro de 2023.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
Pregoeiro

Publicado por:
Domingos Santos Costa
Código Identificador:EE6D98E8

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 198/2023

PORTARIA Nº 198/2023-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **SOLANGE APARECIDA SEGURAÇO,** 30 (Trinta) dias de **Férias** a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 01/02/2021 a 30/01/2022 a ser usufruída de 11 de setembro a 10 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 06 de setembro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:47A8DD40

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 199/2023

PORTARIA Nº 199/2023-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **MONICA PORTELA DE ARQUINO,** 30 (Trinta) dias de **Férias** a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 11/02/2022 a 10/02/2023 a ser usufruída de 11 de setembro a 10 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 06 de setembro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:F5E170CF

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 200/2023

PORTARIA Nº 200/2023-RH

Sumula: Nomeia, Servidor (a) público, tendo em vista a habilitação em Teste Seletivo Temporário e respectiva convocação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, ***Senhor Altair Molina Serrano,*** *no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.*

RESOLVE:

Art. 1º - *Fica nomeado, tendo a habilitação no Teste Seletivo Municipal aberto pelo Edital 01/2023, e respectiva convocação feita pelo Edital 05/2023 de 29 agosto de 2023,* ***DULCINEA SANTOS COSTA FURLAN****, portadora da Cédula de Identidade RG nº* 5.927.490-2-*PR, no cargo de* ***PROFESSOR TEMPORARIO DE ARTE,*** *com 20 horas semanais, a partir de 11 de setembro de 2023.*
Art. 2º - *Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Fênix, 06 de setembro de 2023

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:0C0FAB25

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 201/2023

PORTARIA Nº 201/2023-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **MAURO MARANGONI,** 30 (Trinta) dias de **Férias** a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 02/01/2021 a 01/01/2022 a ser usufruída de 11 de setembro a 10 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 06 de setembro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damaris de Oliveira Felisbino
Código Identificador:40262911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZA A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 16/2023

Autoriza a designação temporária de servidor municipal efetivo do poder Executivo ao poder Legislativo Municipal cria Função Gratificada e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Altair Molina Serrano, Prefeito Municipal de Fênix – Estado do Paraná - no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar, temporariamente, servidor público municipal para a prestação de serviços junta a Câmara Municipal de Vereadores de Fênix, nos termos do art. 177 da Lei Organica Municipal e art. 106 da lei municipal 13/1994.
Art. 2° A designação de servidor público de que trata o art. 1º desta lei ficará condicionada a solicitação devidamente justificada, e nos casos em que ocorra a impossíbilidade dos serviços serem realizados por funcionários do próprio ente.
Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a valer-se dos serviços prestados por servidor , lotado em cargo efetivo de ADVOGADO no poder Executivo Municipal em carater excepicional em virtude da vacância do cargo de ADVOGADO no Poder Legislativo Municipal.
Art. 4° Fica por força desta Lei, estabelecido que o servidor lotado no cargo efetivo deADVOGADO do Poder Executivo Municipal, também poderá exercer suas funções em caráter excepcional concomitante com suas atividades na Câmara Municipal de Vereadores de Fênix atendendo as necessidades deste órgão, com carga horária mínima de 10 horas semanais.
Parágrafo único. A indicação do servidor a ser designado será realizada por ordem cronológica de ingresso na função exercida, e após seu aceite deverá ser editada e publicada, portaria nomeando o servidor para a função bem como atribuindo a ele as responsabilidades assumidas, e no caso de negativa do servidor seguir-se-á ordem cronológica.
Art. 5ºA frequência do servidor designado será controlada pela entidade cessionária quando este estiver a serviço desta, e será informada mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fênix, arquivando-se a cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.
Art. 6ºO Poder Legislativo Municipal não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para o desempenho de sua função que não esteja compreendida na portaria de designação.
Art. 7ºA cessão de que trata esta lei vigerá até que o Poder Legislativo Municipal preencha o cargo efetivo deADVOGADO, sem prejuízo da possibilidade de revogação a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante razão justificada.
Parágrafo único. A extinção da cessão ou sua revogação, não gerará direitos ao servidor cedido ou a entidade beneficiada.
Art. 8º Será concedida gratificação ao servidor designado a desempenhar as funções previstas no art. 4º nas seguintes condições:

– **ACESSOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO**: 50% (cinquenta por cento) do salário base, vedada a designação para atuar em outras funções, e cumulatividade de outras gratificações.
§ 1º - Caso o servidor designado esteja percebendo vantagens ou gratificação no ato de sua designação, deverá optar sob qual atividade pretende perceber a Gratificação, ficando vedada a percepção cumulativa de gratificação pelo exercício de outras funções, sem prejuízo de sua execução.
§ 2º - A Função Gratificada não incorporará ao vencimento do servidor, sendo devida apenas durante o exercício da função cessando com a revogação da portaria de designação.
§ 3º - O valor que se refere à função gratificada será devido proporcionalmente, e não será utilizado para fins de cálculo das vantagens a qualquer título, com exceção a base de cálculo para efeito de férias e 13° salário, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo o exercício de 15 (quinze) ou mais dias, incidindo ainda sobre ela o pagamento previdenciário.
§ 4º - O servidor designado que tiver afastamento legal por qualquer licença prevista em Lei, não terá direito ao recebimento da função gratificada, exceto os afastamentos para tratamento de saúde menores de 14 (quatorze) dias.
Art. 9° - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a regulamentar por Decreto, no que couber a presente Lei.
Art. 10° - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações da secretaria ou departamento de origem do servidor ou das quais estes forem transferidos, nas respectivas classificações orçamentárias da despesa.
Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 06 de setembro de 2023

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloine Laiane de Campos
Código Identificador:519FB101

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LEI Nº 1.031/2023

LEI Nº 1.031, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso oriundo de Emenda Parlamentar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora das Graças/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora das Graças/PR, entidade sem fins lucrativos devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 07.299.814/0001-18.

Art. 2º O valor destinado à entidade é oriundo de Emenda Parlamentar, do qual R$30.000,00 (trinta mil reais) possui a finalidade de auxiliar no custeio da entidade e R$70.000,00 (setenta mil reais) para investimentos, conforme plano de trabalho, ficando a mesma obrigada a, mensalmente, prestar contas ao Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas relativas ao repasse de recursos autorizado serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Graças (PR), 06 de setembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Alves
Código Identificador:7E07CF52

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM

A empresa PORTES E PORTES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 21.998.825/0001-17, com sede na Avenida Prudente de Morais, nº 772 – Zona 07, na cidade e comarca de Maringá-PR, abaixo assinado, autoriza a passar em terreno de sua propriedade, denominada Lotes nº 36 e 37, Gleba nº 05, Colônia São Sebastião do Guaraci, Município de Nossa Senhora das Graças, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná a Rede de Galerias Pluviais, bem como a instalação de emissário e dissipador de energia para as aguas pluviais, que a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças construirá para expandir a capacidade de drenagem das águas da chuva e melhorar o saneamento básico da população e manifestam o compromisso de firmar, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, o Contrato de Servidão Administrativa:
1 Fica a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças autorizada ou, quem esta indicar a executar desde já, todos os serviços necessários à construção, conservação, reparos e melhoramentos da rede de águas pluviais, em terreno de sua propriedade
2. Às únicas restrições ao imóvel serviente são as de que não se efetuem, dentro da faixa de passagem da rede, e na localidade do emissário, construções de qualquer natureza.
3. A presente autorização se faz a título gratuito, não cabendo à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças qualquer indenização pelo uso da faixa de servidão
4. Autorizo, também, o desmatamento e limpeza de faixa necessária para o acesso dos trabalhadores para efetuar a manutenção ou construção da rede, bem como, para manter a rede livre de interferências de vegetações que possam comprometer a sua segurança.
5. Em caso de venda do imóvel ou da cessão das quotas esta ficará vinculada ao novo proprietário do imóvel e/ou titular das quotas

Nossa Senhora das Graças. 04 de setembro de 2023

PORTES E PORTES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME
CNPJ/MF 21.998.825/0001-17

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:A6D4157B

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM

Valdemar da Silva Oliveira Netto, brasileiro, solteiro, maior e capaz, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5. 993.632-8/SSP.PR e inscrito no CPF sob nº 024.825.049-37, Vanessa Figueira de Oliveira Fracassi médica, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 7.099.091-1/SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 007.299.289-18 e Viviane Figueira de Oliveira, brasileira, solteira, maior e capaz, Engenheira Cartográfica, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 7.138.648-1/SSP.PR e inscrita no CPF sob nº 043.692.529-03. abaixo assinados autorizam a passar em terreno de sua propriedade, denominada Lotes nº 227 (DUZENTOS E VINTE E SETE), 227-A (DUZENTOS E VINTE E SETE - LETRA A), 228 (DUZENTOS E VINTE E OITO). 228-A (DUZENTOS E VINTE E OITO - LETRA A) DA GLEBA 5 (CINCO), DA COLÔNIA SÃO SEBASTIÃO DO GUARACI, no Município de Nossa Senhora das Graças, Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná a Rede de Galerias Pluviais e posteriormente a passagem da rede de esgotamento sanitário, bem como a instalação de emissário e dissipador de energia para as aguas pluviais, que a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças construirá para expandir a capacidade de drenagem das águas da chuva e melhorar o saneamento básico da população e manifestam o compromisso de firmar, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, o Contrato de Servidão Administrativa:
1 Fica a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças autorizada ou, quem esta indicar a executar desde já, todos os serviços necessários à construção, conservação, reparos e melhoramentos da rede de águas pluviais, em terreno de sua propriedade.
2 Às únicas restrições ao imóvel serviente são as de que não se efetuem, dentro da faixa de passagem da rede, e na localidade do emissário, construções de qualquer natureza.
3 A presente autorização se faz a título gratuito, não cabendo à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças qualquer indenização pelo uso da faixa de servidão.
4 Autorizo, também, o desmatamento e limpeza de faixa necessária para o acesso dos trabalhadores para efetuar a manutenção ou construção da rede, bem como, para manter a rede livre de interferências de vegetações que possam comprometer a sua segurança.
5 Em caso de venda do imóvel ou da cessão das quotas esta ficará vinculada ao novo proprietário do imóvel e/ou titular das quotas.
O presente termo é assinado em 3 (três) vias de igual teor.
Fica o Senhor Valdemar da Silva Oliveira Netto responsável por dar ciência do presente termo a Vanessa Figueira de Oliveira Fracassi e Viviane Figueira de Oliveira.

Nossa Senhora das Graças. 23 de maio de 2018.

VALDEMAR DA SILVA OLIVEIRA NETTO

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:F2D75F70

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
LEI 1032 2023

LEI Nº 1032/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA, LDO e Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nas seguintes dotações:

13.000.00.000.0000.0.000	**- DEPTO. DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
13.002.00.000.0000.0.000	- DIV. FDO. MUN. DIREITOS CRIANÇA E AD.		
13.002.08.000.0000.0.000	- ASSISTÊNCIA SOCIAL		
13.002.08.243.0000.0.000	- ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOL.		
13.002.08.243.0009.0.000	- PROG. RECUPERAÇÃO MENOR		

	ADOL.		
13.002.08.243.0009.1.134	- SUBVENÇÃO SOCIAL - APAE		
3.0.00.00.00.00	- DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.50.00.00.00	- TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS		
3.3.50.43.00.00	- Subvenções Sociais		
31956	- Estruturação da Rede de Serviços SUAS	R$	100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**100.000,00**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante ao Excesso de Arrecadação proveniente da Emenda Parlamentar 202320380002, conforme Tabela abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
31956	- Estruturação da Rede de Serviços SUAS	100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 06 de setembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:D1452C70

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
PSS 2023 - 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PSS – Processo Seletivo Simplificado
Edital 03/2023

1ª Retificação

Cronograma (Sujeito a Alterações)

Inscrições: 01/08/2023 a 16/08/2023
Entrega de Envelopes: 01/08/2023 a 18/08/2023
Relação de Inscritos: 28/08/2023
Recurso: 29/08/2023
Abertura de Envelopes: 05/09/2023
Publicação das Notas: 08/09/2023
Recurso sobre as Notas: 11/09/2023 e 12/09/2023
Classificação Provisória: 15/09/2023
Recurso: 18/09/2023 e 19/09/2023
Classificação Final: 22/09/2023
Homologação: 25/09/2023

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:09CD0DAA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 119/2023

Designa o fiscal do contrato e o suplente, abaixo descrito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR), o Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri, no uso de suas atribuições constitucionais e,
CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.
RESOLVE
Art. 1º Designar os (as) servidores (as) municipais, LEYLIANE FERNANDES RESENDE - Matrícula 964 para exercer a função de fiscal do contrato nº 172/2023, referente ao processo de Dispensa de Licitação n° 35/2023.
Art. 2º Designar os (as) servidores (as) municipais, SILVINA CAROLINA DA SILVA MARQUES - Matrícula 6670 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato nº 172/2023, referente ao processo de Dispensa de Licitação n° 35/2023.
Art. 3° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora das Graças - PR, 06 de setembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:D36EDEEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2023

Ref: Dispensa de Licitação 35/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri.

CONTRATADA: MARCOS MOREIRA GARCIA
CPNJ: 07.318.353/0001-83

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção das cadeiras odontológicas, pertencentes ao departamento odontológico municipal, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 10.870,00 (dez mil oitocentos e setenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de setembro de 2023

FORO: Comarca de Santa Fé – estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças - PR, 06 de setembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:FAF88630

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	/2023
b) Licitação nº:	49/2023
c) Modalidade:	Pregão:
d) Data da Homologação:	06/09/2023
e) Objeto da Homologação:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo e brinquedos educativos pedagógicos em atendimento a Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, para Participação Exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental

12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
27.812.0012.2.903. - Manter o Desporto Amador.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: MONICA R. DE MELLO FARIA ME
CNPJ/CPF: 17.353.208/0001-97

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
09	Jogos de Panelas: Plástico atóxico; Contendo: 1 maleta, 1 panela, 1 tampa de panela, 1 panelinha, 1 tampa de panelinha, 1 frigideirinha, 4 pratinhos, 4 copinhos, 4 garfinhos, 4 faquinhas e 4 colherzinhas; Faixa etária: a aprtir de 3 anos. Produto com selo do INMETRO	2	R$ 54,35	R$ 108,70
10	Kit Fruta de Cortar: em madeira no tema frutas. Inclui 1 base/ tábua, 5 alimentos de cortar e 1 faquinha. Peças com velcro para simular o corte das frutas.Composição: madeira/ velcro Tamanho do brinquedo: aproximadamente 0,4 cm x 22,5 cm x 18 cm (A x L x C) Idade recomendada: a partir de 24 meses	1	R$ 109,80	R$ 109,80
11	Cavalinho Uba Uba: Upa Upa Pula Pula Certificação de Segurança do INMETRO; Material / Composição: Vinil Atóxico Desenvolvimento pedagógico: Coordenação motora. Dimensões aproximadas do produto (AxLxP): 60 x 50 x 25 cm Garantia do fabricante: 03 meses contra defeitos de fabricação Recomendado para crianças a partir de 18 meses.	1	R$ 85,35	R$ 85,35
13	Argila para modelar: para modelagem e esculturas artesanais, cores variadas. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricado e prazo de validade, saco com 1kg	1	R$ 17,32	R$ 17,32

Valor Total Homologado - R$ 321,17

NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 06 de setembro de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:53328D35

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 454/2023

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Prorrogar a licença da servidora efetiva, Senhora: **SIRLÉIA SALVADOR**, matrícula nº 638, por um período de 60 dias (06/09/2023 à 04/11/2023), conforme Lei 323/94.

Edifício da prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:2510B9A1

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 455/2023

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder 10 dias de férias, restantes da portaria nº 59/2023, à funcionária:
ELIANA LEMOS PORFÍRIO, matrícula nº **1042** – Referente ao exercício: 08/02/2022 à 07/02/2023.
Período de férias, de: 11/09/2023 à 20/09/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:11F4E347

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 456/2023

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder 10 (dez) dias de férias, em acordo com a portaria nº 403/2023, à funcionária:

ELIANE DINIZ MARTINS, matrícula nº 2 – Referente ao exercício: 2021/2022.

Período de férias: 11/09/2023 à 20/09/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:11B2C4EC

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2974/2023

Dispõe sobre a alteração do feriado de Aniversário do Município, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO**, Prefeito Municipal em exercício, de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica transferido para o dia 16 de outubro (segunda-feira), excepcionalmente para o ano em curso, o feriado de Aniversário do Município, que se daria no dia 14 de outubro (sábado).

Parágrafo Único – No dia 16 de outubro do corrente ano, deverão permanecer com suas atividades paralisadas o Comércio, Indústria, Instituições Financeiras, Órgãos Públicos e Prestadores de Serviços em geral, sendo assim autorizada a execução destas atividades normalmente no dia 14 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exércicio

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:096DCD84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2919/2023

SÚMULA:Designa servidores para compor a EQUIPE DE VIGILÂNCA SOCIOASSISTENCIAL

no Município de Sarandi-PR, na forma que especifica.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal em exercício, de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto em Art. 53, VI, da Lei Orgânica do Município de Sarandi:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor a EQUIPE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL no Município de Sarandi-PR, as seguintes profissionais:

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	MATRÍCULA
FRANCISCA MARIA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	6073
IVONETE DA SILVA MARCOLINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9118

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exércicio

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:4E9A94C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2931/2023

SÚMULA: Designa servidor como responsável pela coordenação de execução do acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022 pactuado entre a Prefeitura Municipal de Sarandi e a Receita Federal, para a instituição do Ponto de Atendimento Virtual.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal em exercício, de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Paulo Kenji Hamada Inada, CPF. nº 079.XXX.789-XX, RG: 13.XXX.400-X, ocupante do cargo de Assessor de Departamento Jurídico, como responsável por coordenar a execução do Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a Prefeitura do Município de Sarandi e a Receita Federal, para a instituição do Ponto de Atendimento Virtual (PAV), que terá por objetivo reduzir o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil, bem como aumentar os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela Receita Federal por meio de uma unidade no Município de Sarandi.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1012/2022.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exércicio

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:767C1805

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 073/2023 - PMS

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023 – PMS – UASG 988461

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de segurança, vigilância e brigadista, conforme solicitações das Secretarias Municipais de Sarandi/PR.
Data e horário da abertura da Sessão: **dia 21 de setembro de 2023 às 14:00 Horas**.
LOCAL: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp
AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp

Sarandi, 06 de setembro de 2023.

LUCAS DA SILVA HASHIMOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas da Silva Hashimoto
Código Identificador:8E43479D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
TERMO DE RATIFICAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2023

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 31de agosto de 2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:E72C97D1

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 019/2023-PMS

ORIGEM:	**Inexigibilidade de Licitação – nº 019/2023**
CONTRATANTE:	**Prefeitura do Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**WORLDSHOW PROMOÇOES E EVENTOS LTDA**
OBJETO:	**Contratação de empresa de agenciamento de show artístico musical de GEORGE HENRIQUE E RODRIGO, a se apresentar no SARANDI EXPO SHOW no dia 15de outubro de 2023, festividade em comemoração ao 42º aniversário da cidade de Sarandi-PR.**
VALOR TOTAL:	**R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**
BASE LEGAL:	Art. 25º, inciso III da Lei 8.666/93.

Sarandi,31de agosto 2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:78F6135B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
TERMO DE RATIFICAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2023

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo,

ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 01 de Setembrode 2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:EE173882

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 021/2023-PMS

ORIGEM:	**Dispensa de Licitação – nº 021/2023**
CONTRATANTE:	**Prefeitura do Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**CRISTIANE APARECIDA ALVEZ**
OBJETO:	**Aquisição de Pilha Alcalina modelo C de 1,5 V, a serem utilizadas em equipamento médicos hospitalares**
VALOR TOTAL:	**R$ 3.924,96(três mil, novecentos e vinte e quatros reais e noventa e seis centavos)**
BASE LEGAL:	Art. 24º, inciso IIda Lei 8.666/93.

Sarandi,01de Setembro2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
David Basso Dos Santos
Código Identificador:509B4687

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 048/2023 - PMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso das minhas atribuições conferidas por Lei, em especial a nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e considerando o resultado apresentado pela(o) Pregoeira(o), resolvo **homologar** o seguinte processo:

Modalidade	Pregão Eletrônico
Edital nº	48/2023
Objeto	Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de HORTIFRUTIGRANJEIROS, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Sarandi/PR

Em favor da(o):
1) HORT FOODS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 34.365.540/0001-90 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.453.456,51 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Sarandi, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Lucas da Silva Hashimoto
Código Identificador:AACED807

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
DECRETO N°1605/2023

SÚMULA:Nomeia MILA CRISTIE VITORIA SAUERESSIG SILVApara o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Depertamento do Gabinete do Prefeito,na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido nas Leis Complementares n.º 115/2005e 441/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeada **MILA CRISTIE VITORIA SAUERESSIG SILVA**, portadora da Cédula de Identidade, RG. n.ºXX.785.XX-0 e inscrita no C.P.F. n.º XXX.657.XXX-00, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Departamento do Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-4, subordinada ao Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 11 de setembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de setembro de 2023.

JOSE WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipalem Exercício

Publicado por:
Gabrielly de Oliveira Dos Reis
Código Identificador:73FCB019

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
EXTRATO Nº 267/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATODETRABALHO TEMPORÁRIO DE REGIME ESPECIAL REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS
EDITAL Nº 02/2021
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº267/2023
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
CONTRATADO:EDYEMI BARONE PEREIRA DA SILVA
FUNÇÃO:PROFESSOR SUBSTITUTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 H
REMUNERAÇÃO MENSAL:R$ 4.442,15
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:05/09/2023 a 04/09/2024
MOTIVOS QUE DETERMINAM A CONTRATAÇÃO:DEVIDO A VACÂNCIA DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, NÃO HAVENDO CONCURSO VIGENTE PARA SUPRIR AS VAGAS E A URGÊNCIA NA CONVOCAÇÃO SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE MANTER A REGULARIDADE NA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL).

PAÇO MUNICIPAL, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipalem Exercício

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:0880DAF4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
EXTRATO Nº 268/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATODETRABALHO TEMPORÁRIO DE REGIME ESPECIAL REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS
EDITAL Nº 02/2021
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº268/2023
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
CONTRATADO:RAPHAEL RODRIGUES PATRONI
FUNÇÃO:PROFESSOR SUBSTITUTO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 H
REMUNERAÇÃO MENSAL:R$ 2.221,05
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:05/09/2023 a 04/09/2024
MOTIVOS QUE DETERMINAM A CONTRATAÇÃO:DEVIDO A VACÂNCIA DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DO

MAGISTÉRIO, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, NÃO HAVENDO CONCURSO VIGENTE PARA SUPRIR AS VAGAS E A URGÊNCIA NA CONVOCAÇÃO SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE MANTER A REGULARIDADE NA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL).

PAÇO MUNICIPAL, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipalem Exercício

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:959E4423

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2939/2023

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da lei n.º 10/92, do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede à Servidora Municipal MARINALVA SOUZA FERREIRA, matrícula 3150, portadora do CPF 827.207.119-34, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), *LICENÇA ESPECIAL*.Período aquisitivo de 01/10/2017 a 30/09/2022(II), de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. Período a usufruir de 11/09/2023 a 10/10/2023, totalizando 30 dias.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de setembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de Setembro de 2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Luzia Gomes Santos Leite
Código Identificador:BF068D21

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2938/2023

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da lei n.º 10/92, do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede à Servidora Municipal CECILIA TAISA TRÊS DE MORAES, matrícula 6425, portadora do CPF046.251.849-32, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, *LICENÇA ESPECIAL*. Período aquisitivo de 05/05/2014 a 04/05/2019(III) de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. Período a usufruir de 13/09/2023 a 12/10/2023, totalizando 30 dias.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 13 de setembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de Setembro de 2023.

JOSÉWLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Luzia Gomes Santos Leite
Código Identificador:2C405950

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2941/2023

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da lei n.º 10/92, do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede à Servidora Municipal ALINE DE AGUIAR SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 5436, portadora do CPF 258.960.308-86, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, *LICENÇA ESPECIAL*. Período aquisitivo de 30/11/2016 a 29/11/2021(II), de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. Período a usufruir de 11/09/2023 a 10/10/2023, totalizando 30 dias.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de Setembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de Setembro de 2023.

JOSÉWLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipalem Exercício

Publicado por:
Luzia Gomes Santos Leite
Código Identificador:67B34416

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2929/2023

SÚMULA:Dispõe sobre a exoneração de servidor publico municipal- efetivo, na forma que especifica.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º - Para fins de regularização da situação funcional junto à Divisão de Recursos Humanos, desta Municipalidade, tornar público que foi exonerado(a) a pedido o(a) servidor(a) efetivo(s) abaixo relacionado(a):

Matrícula	*Nome*	*Cargo*	*A partir de*
4795	AMELIA CRISTINA DE SOUZA	PROFESSOR - 20 HORAS	21/08/2023
9336	HELLEN THAYNARA FRANCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	07/08/2023
8829	KAREN KAROLINE DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	21/08/2023
9382	LIENE SAYUMI KOGA NISHIYAMA	ENFERMEIRO PADRÃO	14/08/2023
9111	LUANA FRANCO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	30/08/2023
6519	LUCIANI CANDIDO GOMES	PROFESSOR - 20 HORAS	07/08/2023
7785	PATRICIA OLIVEIRA DA FONSECA	PROFESSOR - 20 HORAS	02/08/2023
2556	ROBSON RIBEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	22/08/2023

PAÇO MUNICIPAL,05 de setembro de 2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipalem Exercício

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:58076573

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2940/2023

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da lei n.º 10/92, do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede à Servidora Municipal PATRICIA ANDREA MARRONI DE JESUS, matrícula 2889, portadora do CPF 014.567.789-35, lotada na Secretaria Municipal de Saúde exercendo o cargo de ENFERMEIRO PADRÃO, *LICENÇA ESPECIAL*. Período aquisitivo de 12/07/2011 a 10/07/2016(I) de acordo com o Artigo 144 da Lei 10/92, com remuneração integral. Período a usufruir de 12/09/2023 a 11/10/2023, totalizando 30 dias.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 12 de Setembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de Setembro de 2023.

JOSÉWLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipalem Exercício

Publicado por:
Luzia Gomes Santos Leite
Código Identificador:3F21457F

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2930/2023

SÚMULA:Dispõe sobre a exoneração de servidor substituto, na forma que especifica.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º - Para fins de regularização da situação funcional junto à Divisão de Recursos Humanos, desta Municipalidade, tornar público que foi exonerado(a) a pedido o(a) servidor(a) contratado(a) - Processo Simplificado Seletivo - PSS abaixo relacionado(a):

Matrícula	*Nome*	*Cargo*	*A partir de*
9062	KARINE QUEIROZ SILVA CARLUCCI	PROFESSOR SUBSTITUTO 20H	23/08/2023

PAÇO MUNICIPAL,05 de setembro de 2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:7C931792

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA 2942/2023

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, conforme Art. 70 da Lei n°2.736/2021.

RESOLVE:

1º INSTAURAR processo administrativo de apuração de responsabilidade para averiguação de possível falta referente ao Pregão Eletrônico nº 140/2022.
2º NOMEAR a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade cujos membros deverão ser compromissados na forma da Lei, iniciando os trabalhos na data da publicação desta Portaria.
3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de Setembro de 2023.

ANTONIO DEL NERO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Renilda da Silva Souza
Código Identificador:35618B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2023

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 871- 17/08/2023
DATA DA LAVRATURA: 18/08/2023
INFRATOR: AGRO MERCANTIL NOROESTE LTDA
CNPJ: 77.340.495/0001-22
LOCALIDADE DO DANO: RUA ANGELO PERINI, 867- GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI QUADRA: 295A, LOTE: 295A EM 17/08/2023
DESCRIÇÃO DO DANO:
- MATO E/OU VEGETAÇÃO NA CALÇADA;
- NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO 1491 PARA EFETUAR A LIMPEZA DA CALÇADA (PASSEIO PÚBLICO) LOCALIZADO NA RUA ANGELO PERINI, Nº 867, GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI, QUADRA 295A, LOTE 295A, SARANDI-PR
ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022
TODOS OS PROPRIETÁRIOS OU OCUPANTES DE TERRAS ÀS MARGENS DAS VIAS PÚBLICAS SÃO OBRIGADOS A ROÇAR AS TESTADAS DAS MESMAS, A CONSERVAREM LIMPAS E DESOBSTRUÍDAS AS VALAS E VALETAS EXISTENTES EM SEUS TERRENOS OU QUE COM ELES LIMITAREM, REMOVENDO CONVENIENTEMENTE OS DETRITOS.
ART. 8º DO DECRETO Nº 1012/2022 - TABELA ANEXA
"VIOLAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS DESTE REGULAMENTO NÃO EXPRESSAMENTE ACIMA MENCIONADOS".
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:5254B6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2023

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 736- 19/07/2023
DATA DA LAVRATURA: 24/07/2023
INFRATOR: LAZARA MIOTO MOSSAMBANI
CPF: 856.361.269-72
LOCALIDADE DO DANO: AV.ADEMAR BORNIA, 1.573- GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI EM 19/07/2023

DESCRIÇÃO DO DANO: "NÃO ATENDEU AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 22/2023, ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 692/2022 EM SEU ARTIGO 9º".
ART. 175. LEI 219/2009 - A EXTRAÇÃO DE QUALQUER ÁRVORE SOMENTE SERÁ ADMITIDA COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL OU ÓRGÃO POR ELE INDICADO, ATRAVÉS DE LAUDO TÉCNICO, NOS SEGUINTES CASOS:
II – QUANDO A ÁRVORE, OU PARTE DELA, APRESENTAR RISCO DE QUEDA;
III – QUANDO A ÁRVORE CONSTITUIR RISCO À SEGURANÇA NAS EDIFICAÇÕES, SEM QUE HAJA OUTRA SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA;
IV – QUANDO A ÁRVORE ESTIVER CAUSANDO DANOS COMPROVADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PRIVADO, NÃO HAVENDO ALTERNATIVAS PARA SOLUÇÃO;
DECRETO 692/2022 ART.: 9º - CABERÁ AO REQUERENTE PLANTAR UMA ÁRVORE DA ESPÉCIE "OITI" AO LADO DAQUELA QUE FOI ERRADICADA. A MUDA SERÁ CUSTEADA PELO REQUERENTE. O PRAZO PARA O REPLANTIO SERÁ DE ATÉ 10 DIAS APÓS A ERRADICAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO PERCORRERÁ OS ENDEREÇOS PARA CONSTATAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. CASO NÃO SEJA FEITO, CABERÁ MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A 50% DO SALÁRIO-MINIMO NACIONAL AO REQUERENTE.
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:78F46462

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2023

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 720- 18/07/2023
DATA DA LAVRATURA: 20/07/2023
INFRATOR: JOAO RAFAEL TOLEDO GARCIA
CPF: 052.884.009-62
LOCALIDADE DO DANO: RUA PIONEIRA HERMINIA ROSA DE SANTANANº 42, LOTEAMENTO ECOVALLEY.
DESCRIÇÃO DO DANO: LEI 1719/2010 ART.3º INC.I-REGULAMENTADO PELO ART.4º INC.I:
ART. 3 - CONSTITUEM INFRAÇÕES A PRESENTE LEI: I - UTILIZAR-SE DO FOGO COM MÉTODO FACILITADOR DE CAPINAÇÃO OU LIMPEZA DE QUALQUER ÁREA;
ART. 4 - FICAM ESTABELECIDAS ÀS SEGUIDAS MULTAS PARA AS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR: I - INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO I: MULTA DE 01 (UMA) UNIDADE FISCAL VIGENTE NO MUNICÍPIO A CADA DOIS METROS QUADRADOS DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA
LEI AMBIENTAL COMPLEMENTAR 219/2009 ART. 89 §1° - EM CONFORMIDADE COM O CÓDIGO FLORESTAL (LEI N°. 4.771 DE 15/09/65, BEM COMO SUAS ATUALIZAÇÕES) E COM A LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (LEI N°. 9.605 DE 12/02/98), FICA PROIBIDO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO O USO DO FOGO COMO MANEJO AGRÍCOLA, BEM COMO O ATEAMENTO DE FOGO EM TERRENOS URBANOS COM INTUITO DE LIMPEZA, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, CONSTITUINDO A ISSO UMA INFRAÇÃO GRAVE.
O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:767325B0

SECRETÁRIO M. DA JUV. CULT. ESP. E LAZER
PORTARIA Nº 2609/2023

SÚMULA: Dispõe saber a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi-PR.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal em exercício de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2897/2023, publicada em 31 de janeiro de 2023.

Sr. Adeildo da Costa, CPF: XXX.236.XXX-18, que exerce o cargo/função: motorista D, lotado na Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, sendo concedidas as seguintes diárias para o custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2897/2023, publicada em 31/01/2023:

Saída: 04/08/2023 às 5h53
Retorno: 06/08/2023 às 21h
Local: Ginásio Angelo Cesar Brolini – Rua Dezenove de Dezembro, 443, em Pinhão-PR.
Quilometragem inicial: 79624
Quilometragem final: 80470

O montante total das diárias concedidas ao servidor Adeildo da Costa para essa viagem correspondem ao valor de R$ 582,00 e o valor de adiantamento para despesa para abastecimento do veículo oficial foi de R$ 500,00, referente aos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2023.

Saída: 12/08/2023 às 1h20
Retorno: 12/08/2023 às 23 h
Local: Ginásio Arena Multiuso – Rua Venezuela, Olarias em Ponta Grossa-PR.
Quilometragem inicial: 81132
Quilometragem final: 81758

O montante total das diárias concedidas ao servidor Adeildo da Costa para essa viagem correspondem ao valor de R$ 291,00 e o valor de adiantamento para despesa com abastecimento do veículo oficial foi de R$ 300,00, referente ao dia 12 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de Setembro de 2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Josane Ferreira de Souza
Código Identificador:984C71BD

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 56/2023, de 18/08/23, com abertura e julgamento em 01 de setembro de 2023e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro da Rosa Batista, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 118/2023, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 56/2023 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou os menores preços, respectivamente conforme segue:

EMPRESA	ITEM
MADEIREIRA FABIANE LTDA - ME - 79.853.891/0001-89	1,2
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - 12.014.626/0001-36	3

É A DECISÃO.

Saudade do Iguaçu, PR,06 de setembro de 2023.

ALEX SANDRO DA ROSA BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:BAEDD530

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 56/2023 - SRP, de 18 de agosto de 2023, com abertura e julgamento em 01/09/23, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 56/2023 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas:

MADEIREIRA FABIANE LTDA - ME - 79.853.891/0001-89
MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - 12.014.626/0001-36

Que apresentaram os menores preços para registro

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu.

Saudade do Iguaçu, PR,06 de setembro de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:A7950CF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
PROCESSO Nº 093/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 060/2023
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecer em locação tendas, tablados e banheiros químicos, para eventos e festividades promovidos pela Administração Municipal, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e demais anexos do edital e para fornecimento de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.
ABERTURA: Dia 22 de setembro de 2023, as 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br

Saudade do Iguaçu, 06 de setembro de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:064EBB50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº 02 ATA DE REGISTRO Nº: 086/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 051/2023

ATA DE REGISTRO Nº: 086/2023
id nº 165/2023
processo nº 082/2023

Termo Aditivo nº 02
Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2023, às 15h:10min (quinze horas e dez minutos), na Sala de Abertura de Licitações, sito no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Centro, em Saudade do Iguaçu - PR, compareceu o Sr. DARLEI TRENTO, Prefeito e representante do Município de Saudade do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708, Centro, CEP 85.568-000 em Saudade do Iguaçu - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Waldemir Luiz Cenci CPF nº 508.533.849-91, representante legal da empresa WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME CNPJ Nº 19.762.165/0001-29, denominada CONTRATADA, para assinar o Termo aditivo da Ata de Registro de Preços nº 086/2023, oriunda do Edital de Pregão Presencial nº 051/2023, que tem por objeto a Implantação de registro de preços, para aquisição futura de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Saudade do Iguaçu. Conforme solicitação da contratada através do Protocolo nº 817/2023, bem como, parecer favorável ao requerimento da contratada expedido pela Secretaria Municipal de Administração, ora gestor da presente Ata de Registro de Preços, as partes pactuam acordo de recomposição dos valores contratados para o fornecimento dos itens constantes na tabela abaixo conforme disposto no art. 65, II, "d", §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93**.** As demais condições constantes na Ata de Registro de Preços permanecem vigentes e inalteradas.

Prefeitura Municipal De Saudade Do Iguaçu – PR.
DARLEI TRENTO –
Prefeito Municipal – Contratante

ANGELA MARTA MACHADO DA SILVA
Gestor Do Contrato

WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME
CNPJ Nº 19.762.165/0001-29

ITEM	tipo de reajuste	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Último Valor Registrado R$	Valor Recomposto R$
2	Reequilíbrio	L	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S-10	6,15	6,26
3	Reequilíbrio	L	COMBUSTIVEL GASOLINA ADITIVADA	5,90	5,93

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:576CB851

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 116/2022

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº nº 116/2022
Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2022 firmado em 08 de setembro de 2022, tendo como objeto: serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN, decorrente da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 024/2022, entre o MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DARLEI TRENTO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.706.657-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 006.374.659-03, ora denominado CONTRATANTE e a empresa BANCO DO BRASIL SA, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Q. Saun Quadra 5 Lotes B torres I, II e III, Bairro Asa Norte – Brasília- inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. Julio Cesar Duarte Franco, bancário, inscrito no CPF sob o n.º 008.567.017-00 e portador do RG n.º 076880616, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, ficando: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato acima citado passando seu vencimento para 08/09/2024, com fundamento no art. 57 inciso II que prevê prorrogação por iguais e sucessivos períodos. CLÁUSULA SEGUNDA: Para este período estima-se um total de R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais) para 12 (doze) meses. O presente contrato passa ter seu valor total R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais) para R$ R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE- A revisão anual do valor contratual se dará através do aumento das tarifas dos serviços prestados para Pessoas Jurídicas de Direito Público, as quais são alteradas pela contratada em consonância com a Resolução 3.919, de 25.11.2010, do BACEN; e passam a vigorar a partir do dia 09 de setembro de 2023 os valores da tabela abaixo anexa. TIPO DE ADITIVO – PRAZO E VALOR. DATA DO ADITIVO: 06/09/2023.

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:8B3365AF

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 147 2023

PORTARIA Nº 147/2023, de 06 de setembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCESSÃO de férias aos servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	*DIAS*	*PERÍODO AQUISITIVO*	*PERÍODO CONCESSIVO*
Renato dos Santos	05	05/02/2022 a 05/02/2023	11/09/2023 a 15/09/2023
Wilson Antonio Machado	10	04/04/2022 a 03/04/2023	11/09/2023 a 20/09/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 06 de setembro de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:A642FD61

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 148 2023

PORTARIA Nº 148/2023, de 06 de setembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR **RAFAEL STRAPASSON**, portador do RG nº 10.431.943-2/SSP-PR e CPF nº 085.432.219-19, para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**, percebendo CC-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 06 de setembro de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:E7AD9C38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149-2023

PORTARIA Nº 149/2023, de 06 de setembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

***R E S O L V E*:**

Art. 1º DESIGNAR *EBERSON ANTÔNIO MORENO*, Presidente, portador do RG nº 10.217.855-6; *GISLENE GONÇALVES DE AZEVEDO*, portadora do RG nº 7.740.717-0 Membro; *RENATA ZATT PERUZZO* portadora do RG nº 12.735.481-2 Membro; *EDIMAR VERONA* portador do RG nº 10.155.055-9 Membro; *DOUGLAS DA ROCHA*, portador do RG nº 10.612.205-9 Membro, sob a presidência do primeiro, para comporem a COMISSÃO DE ÉTICA E JUSTIÇA DESPORTIVA dos Campeonatos Municipais, por um período de 1 (um) ano.

Art. 2º A Comissão deverá julgar os casos de indisciplina ocorrido durante os campeonatos.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 157/2018, de 28 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 06 de setembro de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:E56758AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 105-2023

DECRETO Nº 105/2023, de 06 de setembro de 2023.

Designa os Membros do Conselho Municipal de Educação - CME.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 963, de 29 de setembro de 2015:

D E C R E T A:

Art.1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação, sendo:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Clayton Jonathan Bitencourt CPF nº: 019.004.409-89;
Suplente: Luciandra Carla Confortin Zamarchi CPF nº: 028.726.009-73;

Representantes da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Rafaela Chiuchetta Zilio CPF nº: 044.201.949-10;
Suplente: Andreia Picoli Faust CPF nº: 034.726.969-90;

Representantes da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Gabriela Maria Baggio CPF nº: 096.808.246-18;
Suplente: Jaqueline Bevilacqua Zamarchi CPF nº: 089.639.069-14;

Representantes da Associação dos Professores:

Titular: Rosimara Maira Zamarchi CPF nº: 808.459.089-87;
Suplente: Andreissa de Souza Calda CPF nº 072.908.269-57;

Representantes do Ensino Especial Público:

Titular: Ivanea Klipp CPF nº 028.868.079-07;
Suplente: Lucimara Corbari CPF nº 031.473.599-21;

Representantes da Educação Infantil Pública:

Titular: Sonia Aparecida Nath CPF nº 039.379.809-70
Suplente: Maria Dolores de Oliveira CPF nº 913.514.489-00

Representantes da Associação Comercial e Empresarial:

Titular: Luan Fontana CPF nº 047.523.789-73;
Suplente: Ellys Regina Martignago CPF nº 066.212.449-50;

Representantes das Entidades Sociais não Governamentais:

Titular: Andressa Zatt Peruzzo CPF nº 085.357.689-04;
Suplente: Renata Zatt Peruzzo CPF nº 106.997.419-63;

Representantes de Pais de Alunos das Escolas Públicas:

Titular: Naiara Bosio Nascimento CPF nº: 068.908.439-08;
Suplente: Andreia Giacomini Damski CPF nº: 053.797.439-35;

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Noeli Comin Derlan CPF nº: 654.404.479-20;
Suplente: Eliane Schardozin CPF nº: 729.204.839-00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 063/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu-Paraná, em 06 de setembro de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:BEFD12D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150-2023

PORTARIA nº 150/2023, de 06 de setembro de 2023.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação.

DARLEI TRENTO, Prefeito Municipal Saudade do Iguaçu Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, os dispostos no art. 35, inciso V, alínea h, da Lei Federal nº.13019/14 e Art. 4º, Inciso V do Decreto Municipal nº 027/2017;

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos seguintes membros*:* ***Joicimara Sutil Leporacy*** - portadora do RG nº 10.106.542-1/SSP-PR e CPF nº 075.016.789-0; ***Jozeane de Fatima Trento –*** portadora do RG nº 7.652.121-2/SSP-PR e CPF nº 033.806.669-12 e ***Luciane de Azevedo*** - portadora do RG nº 12.425.047-1/SSP_PR e CPF nº 082.678.089-06

ART. 2º- À Comissão constituída na forma do artigo anterior e presidida pela primeira, tem por finalidade monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, quanto ao repasse oriundos da Secretaria de Assistência Social.

ART. 3º- Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 115/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU –PR., 06 de setembro de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:4F2AAF8A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº46/2023

DECRETO Nº46/2023

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal nº 867/2022, de 16 de dezembro de 2022.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, um ***Crédito Adicional Suplementar*** no valor de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), assim discriminado:

01 - Serviço Autônomo Municipal de Água Esgoto	
002 - Coordenação do Sistema de Água	
17.512.0002.2002-33.90.30.00.00 – Material de Consumo	40.000,00
17.512.0002.2002-33.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	3.000,00
17.512.0002.2002-44.72.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	31.000,00
17.512.0002.2002-44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior deste Decreto, é indicado como recurso, na forma do disposto do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a anulação parcial ou total das seguintes dotações:

01 - Serviço Autônomo Municipal de Água Esgoto	
001 - Coordenação dos Serviços Administrativos	
17.122.0001.2001-33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
004 - Coordenação do Sistema de Esgoto	
17.512.0004.2004-44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	74.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá/PR, 06 de setembro de 2023.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania da Costa
Código Identificador:98233258

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 290/2023 CANCELAMENTO DE CONTRATOS: Nº99 E Nº100

RESOLUÇÃO Nº 290/2023

CANCELAMENTO DE CONTRATOS: Nº99 e Nº100

JUSTIFICATIVA: CANCELAMENTO DOS CONTRATOS Nº 99 E Nº 100 PUBLICADOS NAS RESOLUÇÕES Nº 285 E 286 DATADAS DE 01/09/2023. Pois tratam-se de contratos provenientes de aquisições, sendo que na modalidade dispensa de licitação os contratos são redigidos apenas em caso de prestação de serviços.

Adrianópolis, 06 de Setembro de 2023
.
FABIO CARRIEL DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:BEF774C6

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 291/2023 EXTRATO DE 2ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 128/2021

RESOLUÇÃO Nº 291/2023

EXTRATO DE 2ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 128/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021
CONTRATADA: BONTORIN & CIA LTDA – ME
OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas para o CRAS
PRAZO: 12 (doze) meses a partir de 02/09/2023

Adrianópolis, 06 de Setembro de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:032F6913

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
ANEXO 2 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - 08/2023

CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS				Exercício de 2023
Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta				Período: Agosto
Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
	NADA À DECLARAR		Total:	,00
Notas:				
O Demonstrativo Receitas segundo as Categorias Econômicas foi elaborado em com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4320/84, a Lei Complementar nº 101/2000, os princípios da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.				

Adrianópolis, 05/09/2023

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente

DANIEL R. ALVES DE CRISTO LEITE
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

CINTIA LETICIA MARTINS BARBOSA
Controlador Interno

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:3FEE2BB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO 12 -2023 - CMDCA - REFERENTE A APROVAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2023 de 05 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação dos recursos oriundos do FIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agudos do Sul/Pr, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 536/2010, de 29/10/2010 e pelo Decreto Municipal nº 166/2022, de 04 de novembro 2022: em reunião Ordinária em 05 de setembro de 2023

Resolve:

Art. 1º- Decide pela aprovação dos recursos:

RECURSO	CONTA	PROGRAMA	PROGRAMA
1735	30.620-7	FIA-1ª INF.	1º SEMESTRE 2022,2º SEMESTRE 2022 E 1 º SEMESTRE 2023.
1769	31.342-4;	FIA-CMDCA	2º SEMESTRE 2021 ,2º SEMESTRE 2022 E 1 º SEMESTRE 2023.
1769	31.865-5	FIA-ATENÇ	1 º SEMESTRE 2023.
1769	30.077-2;	FIA-C.T.	1º SEMESTRE 2022,2º SEMESTRE 2022 E 1 º SEMESTRE 2023.
1019/1021	32.880-4;	FIA-I.COVID	1º SEMESTRE 2022, 2º SEMESTRE 2022 E 1 º SEMESTRE 2023.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Agudos do Sul, 05 de setembro de 2023.

CLAUDINEI HITNAK
Presidente

Publicado por:
Claudinei Hitnak
Código Identificador:4F7A98F7

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO 07-2023 - CMS - APROVA A ADESÃO AO REPASSE DE RECURSO - RESOLUÇÃO SESA Nº 788 - 2022

RESOLUÇÃO CMS Nº 07/2023, de 29 de agosto de 2023

Aprovação da adesão ao repasse financeiro do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF destinado aos municípios do Estado do Paraná para o exercício 2022 na modalidade fundo a fundo

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Agudos do Sul-PR, em reunião Extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 384/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Dispõe sobre a manutenção do repasse financeiro do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF na modalidade fundo a fundo, RESOLUÇÃO SESA Nº 788/2022

RESOLUÇÃO	OBJETO	VALOR
788/2022	Valor Capital	R$12.800,00
788/2022	Valor Custeio	R$20.800,00

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 29 de agosto de 2023.

DENIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudinei Hitnak
Código Identificador:5EEA9DFD

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO 107/2023 DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL N° 016/2023

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar público a rescisão do contrato da servidora na forma abaixo especificado:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	NOME	MATRÍCULA	EMPREGO PÚBLICO	DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO/MODALIDADE
002/2022	RAFAELA PEREIRA DRANKA	3038	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-PSS	05/09/2023 A PEDIDO

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 05 de setembro de 2023.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:98E80E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REEQUILIBRIO FINANCEIRO

PE	ATA	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	DETENTORA
75/2022	**02/2023**	**5**	ÓLEO DIESEL S-10	R$ 6,29	**R$ 6,49**	**AUTO POSTO TREVO - EEL SANTOS & CIA LTDA**
75/2022	**02/2023**	**8**	ÓLEO DIESEL S-10	R$ 6,29	**R$ 6,49**	**AUTO POSTO TREVO - EEL SANTOS & CIA LTDA**

Publicado por:
Paula Eduarda Borges
Código Identificador:BB565DB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA Nº 121/2023

PORTARIA Nº 121/2023

Estabelece ponto facultativo conforme especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ– ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º – Estabelece Ponto Facultativo o dia 08 de Setembro de 2023, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º – O expediente desta Câmara Municipal retornará às 08 horas do dia 11 de Setembro de 2023

Almirante Tamandaré, 11 de Setembro de 2023.

CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:4EB5A434

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2023

Aprova Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, relativas ao exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Município de Almirante Tamandaré, relativas ao exercício de 2013, ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 242/18 - Segunda Câmara de Julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 2º - Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo os pareceres do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único: Nos termos regimentais, a Diretoria Geral encaminhará cópia do presente Decreto ao Tribunal de Contas.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2023.

CLAUDINHO ZOINHO
Presidente

FERRUGEM
Vice-Presidente

DENYS MORAES
Primeiro Secretário

CEZAR MANFRON
Segundo Secretário

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador:5B5372AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

Protocolo: 0018.005.00160.000000025/2023
Requerente: INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA

Considerando o pedido de impugnação de edital impetrado pela requerente **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** e após análise, a comissão determina que seja **REVOGADO** o referido chamamento, a fim de analisar e sanar as possíveis discrepâncias técnicas identificadas. Isso é feito com o objetivo de garantir a integridade e a transparência do processo. A revogação com posterior publicação de novo edital visa atender ao interesse público.

Almirante Tamandaré, em 06 de setembro de 2023.

LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA
Presidente

KASSIANO BARBOSA SGODA
Membro

TATIANE CRISTINA SBALQUEIRO
Membro

THATYANA CARUZZA DUARTE BARBOSA.
Membro

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:5E5D29E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 184/2023

Procedimento Licitatório: Dispensa Nº 034/2023
Partes: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA LUMEN PROJETOS LTDA.
Objeto:"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA A 2ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO".
Prazo de Execução e Vigência O prazo de execução e vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão do contrato.
Valor: R$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais).
Data de Assinatura: 05.09.2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**
04.122.0004.2.108	Eventos Municipais
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **95**

Almirante Tamandaré, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:C9D2EC9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 183/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 183/2023

Partes:**TERMO DE CONTRATO Nº 183/2023 DE QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA TETRA SISTEMAS DE SEGURANÇA E INFORMÁTICA EIRELI.**

Objeto: "**AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA INSTALADAS PARA MONITORAMENTO**".

Prazo: O prazo de execução e de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais).**

Data de Assinatura: 04.09.2023.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO
17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
06.181.0009.2.016 – Núcleo de Proteção e Vigilância Monitorada
3.3.90.30.00 – 1000 – Material de Consumo
3.3.90.30.00 – 1949 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 – 1949 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 – 1000 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 – 1949 – Equipamentos e Material Permanente

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:6105AD1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 348/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Sr. KAIQUE GEVIESKI RAMOS Matrícula nº 9637, Função Gratificada no percentual de 100% (cem por cento), a partir do dia 01 de junho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 06 de junho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:74009A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 349/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Sra. KARINE CRISTIANE DE OLIVEIRA Matrícula nº 9638, Função Gratificada no percentual de 100% (cem por cento), a partir do dia 01 de junho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 06 de junho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:273DE59D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 350/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Sra. DAIANE SANDRI DA SILVA, matrícula nº 6189, Função Gratificada Símbolo FG-07, para desempenhar a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO SAÚDE, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de junho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 06 de junho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:39745958

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 368/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. JOÃO MÁRCIO MACHADO DO PILAR PIENTOSA, RG nº 8.761.703-3/PR, CPF Nº 052.460.929-25, em Cargo Comissionado de GESTOR PÚBLICO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-04, a partir do dia 02 de junho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de junho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:41320F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 372/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. JOSÉ LUIZ TAVARES, RG nº 3.132.680-0/PR, CPF nº 544.256.389-72, em Cargo Comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO TURISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA E TURISMO, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-02, a partir do dia 01 de junho de 2023.
Art. 2º REVOGAR a portaria de nº 283/2023 de 04 de maio de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 20 de junho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:B7DD8652

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 375/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Sr. ANDERSON JOSE RIBEIRO Matrícula nº 9393, Função Gratificada no percentual de 100% (cem por cento), com efeitos retroativos a partir do dia 01 de junho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 20 de junho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:38C1AE65

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 378/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. OZEIAS RIBEIRO SANTOS, RG nº 7.849.116-7/PR, CPF nº 027.148.029-74, em Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-02, a partir do dia 01 de junho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 21 de junho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:9FBD808B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 381/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Sr. HENRY LADISLAU FLORES MALDONADO Matrícula nº 2970, Função Gratificada no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do dia 01 de junho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 23 de junho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:E2D5BAB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 385/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. CLAUDIA SIMONE BACKE, RG nº 7.332.869-1/PR, CPF nº 029.053.939-04, em Cargo Comissionado de AGENTE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-05, a partir do dia 02 de junho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 27 de junho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:8503445C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 387/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora Sra. SANDRA DOS SANTOS DE MOURA, matrícula nº 5211, Função Gratificada no percentual de 100% (cem por cento), a partir do dia 01 de julho de 2023.

Art. 2º REVOGAR a portaria de nº 120/2022 de 22 de março de 2022.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 29 de junho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:630B2301

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 388/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora Sra. DIOMAR DE FÁTIMA FIRMINO SOUZA, matrícula nº 4514, Função Gratificada no percentual de 70% (setenta por cento), a partir do dia 01 de julho de 2023.

Art. 2º REVOGAR a portaria de nº 601/2019 de 29 de julho de 2029.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 29 de junho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:637B4698

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 389/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor Sr. EVERTON LUIZ INDIO DO BRASIL FERREIRA, matrícula nº 4266, Função Gratificada no percentual de 70% (setenta por cento), a partir do dia 01 de julho de 2023.

Art. 2º REVOGAR a portaria de nº 539/2022 de 09 de setembro de 2022.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 29 de junho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:15269106

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 406/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. LETÍCIA CAWANE DE PONTES MULLER, RG nº 13.763.135-0/PR, CPF nº 106.715.339-08, em Cargo Comissionado de AGENTE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-05, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 06 de julho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:662D2369

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 413/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. GUILHERME JOSE PARNANGUARA, RG nº 10941008-0/PR, CPF nº 082.816.639-01, em Cargo Comissionado de GESTOR PÚBLICO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-04, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 11 de julho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:36775816

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 414/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ODENIR ALCEU BUZZATTO, RG nº 1317543-8/PR, CPF nº 254.597.599-00, em Cargo Comissionado de GESTOR PÚBLICO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

INFRAESTRUTURA, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-03, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 11 de julho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:EB489080

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 415/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ELOIR PAVONI, RG nº 4233972-5/PR, CPF nº 697.084.959-72, em Cargo Comissionado de GESTOR PÚBLICO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-04, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 11 de julho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:C72630F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 423/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. SIMONE SINIRA STEDILE, RG nº 4.198.778-2/PR, CPF nº 842.829.919-68, em Cargo Comissionado de DIRETORA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-01, a partir do dia 10 de julho de 2023.

Art. 2º REVOGAR a portaria de nº 286/2022 de 15 de junho de 2022.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 18 de julho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:B38604D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 425/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ELEANDRO DOS SANTOS MEDEIROS, RG nº 8.795.028-0/PR, CPF nº 050.399.529-02, em Cargo Comissionado de GESTOR PÚBLICO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA,, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-03, a partir do dia 11 de julho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de julho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:671BB93A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 426/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Sra. ELIZANDRA DA LUZ MACEDO, matrícula nº 9691, Função Gratificada no percentual de 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 11 de julho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 18 de julho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:300B3B05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 427/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. LUIZ FERNANDO BUZZATTO, RG nº 1.457.708-4/PR, CPF nº 275.631.209-63, em Cargo Comissionado de GESTOR PÚBLICO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-04, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de julho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:FD343C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 428/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art 1º CONCEDER ao servidor Sr. EVERSON VANDO MELO MATOS, RG n° 5448924/PA, Matrícula nº 9363, Função Gratificada no percentual de 20% (vinte por cento), a partir do dia 03 de julho de 2023.

Art 2º REVOGAR a portaria nº 518/2022 de 05 de setembro de 2022.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de julho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:F995CD6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 429/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º CONCEDER a servidora Sra. EUNICE MOREIRA AQUINO, RG n° 57081210/PR, Matrícula nº 9362 Função Gratificada no percentual de 20% (vinte por cento), a partir do dia 03 de julho de 2023.

Art 2º REVOGAR portaria nº 520/2022 de 05 de setembro de 2022.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de julho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:C3E9C7B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 445/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o Art. 89, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Sra. LIGIA MARIA GUBERT SOUZA, matrícula nº 9690, Função Gratificada no percentual de 10% (dez por cento), para desempenhar a função de Coordenadora da Casa de Passagem Irmã Severino Seraglio, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 10 de julho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:8EC0E608

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 446/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Sra. JAYNE HARDER STELKO, matrícula nº 9692, Função Gratificada no percentual de 10% (dez por cento), a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 10 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:5F173E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 447/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. RICARDO DOS SANTOS FREBEL, RG nº 12.767.080-3/PR, CPF nº 112.800.999-41, em Cargo Comissionado de AGENTE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-05, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:04366CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 448/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Sr. CLAUDEMIR ANGELO BUZATTO, matrícula nº 9688, Função Gratificada no percentual de 100% (cem por cento), a partir do dia 01 de agosto de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:175A4967

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 454/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. SAMUEL BONETE DE LIMA, RG nº 10.394.214-4/PR, CPF nº 087.351.759-82, em Cargo Comissionado de GESTOR PÚBLICO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-03, a partir do dia 10 de agosto de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 16 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:4E37071E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 475/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. MARCELO DE ALMEIDA TSUCHIYA, RG nº 6784784-9PR, CPF nº 015.913.899-09, em Cargo Comissionado de GESTOR PÚBLICO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-04, a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 28 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:3935434E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 441/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor Sr. CLEITON ALVES FERNANDES, matrícula nº 9389, Função Gratificada no percentual de 100% (cem por cento), a partir do dia 01 de agosto de 2023.
Art. 2º REVOGAR a portaria nº 325/2023 de 23 de maio de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 10 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:F06FD0FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 481/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ENZO VINICIUS VIEIRA NASCIMENTO DA ROCHA, RG nº 0839721/PR, CPF nº 074.609.069-21, em Cargo Comissionado de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-02, a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:E2942303

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 482/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA NIEVOLA, RG nº 12768270-4/PR, CPF nº 092.301.589-25, em Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-02, a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:533D36E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 483/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido o Sr. HENRIQUE JUNIOR CHOINSKI, RG nº 102844858/PR, CPF nº 086.085.609-76, em Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a partir do dia de 01 de setembro de 2023, conforme protocolo nº 0018.000163652/2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:9500D561

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 484/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido o Sr. ARISTIDES GUSTAVO MACHADO, RG nº 800.964-3/PR, CPF nº 087.363.919-72, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE, a partir do dia de 01 de setembro de 2023, conforme protocolo nº 0018.000163708/2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 31 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:26EBE342

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 475/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.312, de 18 de maio de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. MARCELO DE ALMEIDA TSUCHIYA, RG nº 6784784-9PR, CPF nº 015.913.899-09, em Cargo Comissionado de GESTOR PÚBLICO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com no mínimo 40 horas semanais, Símbolo CC-04, a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 28 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:887ACB93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 469/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INTERROMPER a pedido, a licença sem vencimentos concedida a servidora DEBORA DOS SANTOS MEDEIROS FERMAM, matrícula n° 6835, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR ED. BÁSICA - ANOS INICIAIS, a partir do dia 01 de setembro de 2023, conforme formalizado em processo protocolado sob nº 0018.000162357/2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 25 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES.

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:DE4114BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 487/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER progressão por mérito a servidora abaixo relacionada, conforme solicitações dispostas nos processos administrativos n° 0018.00012287/2021:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	CLASSE	CLASSE NOVA
3822	ANDRESSA DA CRUZ	PROFESSOR ED. - ANOS INICIAIS	NIII 13-13	NIII 15-15

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 25 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:29410977

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 111/2023

"Cria o Setor de Vigilância Socioassistencial no município de Almirante Tamandaré."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, na forma do disposto no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto cria o setor de Vigilância Socioassistencial, visando fortalecer a Proteção Social e Defesa de Direitos. Isso inclui a produção, análise e divulgação de informações sobre serviços socioassistenciais, subsidiando a gestão e execução de programas e projetos.

Art. 2º - Estabelece-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste decreto, para que a área da vigilância socioassistencial seja regulamentada através de decreto próprio, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal, nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 30 de agosto de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:5EE75652

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 177/2023

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Função Gratificada aos servidores abaixo relacionados:

I - CAMILA OLIVEIRA TABORDA, matrícula 9102, referente a atuação em unidade de difícil provimento na Escola Municipal Antonio Rodrigues Dias, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento inicial do nível II, conforme solicitação no Ofício nº 486/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob n. 0018.0003554/2023, com efeitos retroativos a partir de 06 de fevereiro de 2023.
II - ELIANE APARECIDA DO NASCIMENTO, matrícula 8477, referente a atuação em unidade de difícil provimento na Escola Municipal Antonio Rodrigues Dias, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento inicial do nível II, conforme solicitação no Ofício nº 486/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob n. 0018.0003554/2023, com efeitos retroativos a partir de 06 de fevereiro de 2023.
III - FABIA REZENDE PINTO, matrícula 9125, referente a atuação em unidade de difícil provimento na Escola R. M. Serzedelo de Siqueira, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento inicial do nível II, conforme solicitação no Ofício nº 486/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob n. 0018.0003554/2023, com efeitos retroativos a partir de 06 de fevereiro de 2023.
IV - ELIZAINE REZENDE PINTO, matrícula 9122, referente a atuação em unidade de difícil provimento na Escola R. M. Serzedelo de Siqueira, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento inicial do nível II, conforme solicitação no Ofício nº 486/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob n. 0018.0003554/2023, com efeitos retroativos a partir de 06 de fevereiro de 2023.

V - ROSA APARECIDA DOS SANTOS STOCCHERO, matrícula 6841, referente a atuação em unidade de difícil provimento na Escola R. M. João Johnson, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento inicial do nível II, conforme solicitação no Ofício nº 486/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob n. 0018.0003554/2023, com efeitos retroativos a partir de 06 de fevereiro de 2023.
VI - RODRIGO HUMBERTO DE LIMA, matrícula 9162, referente a atuação em unidade de difícil provimento na Escola R. M. João Johnson, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento inicial do nível II, conforme solicitação no Ofício nº 486/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob n. 0018.0003554/2023, com efeitos retroativos a partir de 06 de fevereiro de 2023.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 06 de junho de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Samuel Bonete de Lima
Código Identificador:912CD92D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DILATAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 154/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022

TERMO DE DILATAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A EMPRESA: S. DE ALMEIDA PIRES DAS NEVES – FARMACIA, CNPJ N° 33.164.073/0001-78.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Jose Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR.
CONTRATADA: S. DE ALMEIDA PIRES DAS NEVES – FARMACIA, CNPJ N° 33.164.073/0001-78. Neste ato representado pela Sra. Suzana de Almeida Pires das Neves.
As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação n° 154/2022** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prazo, decorrente da dispensa **nº 085/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Contratação de empresa para aquisição de suplementos alimentares para suprir as demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS), a fim de atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS
Art. 75, Lei 14.133.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Fica dilatado o prazo de vigência do objeto pelo prazo de 04 (quatro) meses (até o dia 06/01/2024), conforme solicitação da secretaria de Administração.
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Convenciona-se que permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Altamira do Paraná, 06 de setembro de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Responsável Legal da Contratante

SUZANA DE ALMEIDA PIRES DAS NEVES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Viviane de Fatima Soares Lopes
Código Identificador:5A9D93E6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 356/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de conselheira tutelar suplente.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA*, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*
R E S O L V E

Art. 1° *–* ***EXONERAR*** *a partir do dia 06 (seis) de setembro de 2023, a conselheira suplente* ***ELISIA DOS SANTOS ANTONIO,*** *brasileira, maior, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº* ***8.652.920-3-SSP/PR*** *e inscrita no CPF sob o nº* ***071.376.689-17,*** *que até a presente data substituiu as férias e afastamentos dos Conselheiros Tutelares titulares.*
Art. 2º *- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2023.

JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Andrade do Santos
Código Identificador:14878304

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 357/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições previstas no artigo 175 da Lei Municipal nº 130/2005, tendo em vista o disposto no artigo 184 da mencionada Lei e considerando as Deliberações da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2023;

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023, instaurado pela Portaria nº 282/2023, de 07 de julho de 2023, do Ilmo. Secretário de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial dos Municípios, na data de 10 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON ANDRADE DOS SANTOS
Secretário de Recursos Humanos

Publicado por:
Everton Andrade do Santos
Código Identificador:4603BDAB

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
OFÍCIO N° 467/2023 - GABINETE

Altamira do Paraná, 29 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Errata do Valor da Terra Nua (VTN) para DIRT 2023

Em cumprimento ao disposto no IN RFB n° 1877, de 14 de março de 2019, alteração pela IN RFB n° 2018, de 31 de março de 2021, e conforme convenio celebrado com a Receita Federal do Brasil (RFB) em relação ao ITR.
Conforme verificado, vem por meio deste apresentar errata do Valor da Terra Nua (VTN) para DIRT 2023, referente a Pastagem Plantada;

PASTAGEM PLANTADA	R$ 43.100,00	HECTARE (há)
Terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;		

Atenciosamente;

JOSÉ ETEVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Andrade do Santos
Código Identificador:F7722AD0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023 CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

O Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, Sr. MAURO LEMOS no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, **RESOLVE**:

HOMOLOGAR o resultado do certame licitatório contido no **Chamamento Público nº 002/2023** e Parecer Jurídico Conclusivo nº 147/2023, que tem como objeto **Credenciamento** de pessoas jurídicas de direito privado especializadas da área da saúde **para prestação de serviços médicos na especialidade de Psiquiatra para atendimento nas unidades de saúde no município de Amaporã**, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Amaporã, que preenchendo os requisitos legais contidos na Lei 8.666/93 e nas demais legislações seguintes, foram pela Comissão Permanente de Licitação, julgada habilitadas as empresas: **SOCIEDADE PARANAENSE DE MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob 37.092.326/0001-04, estabelecida a Rua Paranaguá, nº 865, Apartamento 1003, CENTRO, na cidade de Londrina, Estado do Paraná; **ANA MARIA TIVERON EIRELI**, inscrita no CNPJ sob 37.191.826/0001-95, estabelecida a Rua Guaporé, nº 1648, CENTRO, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná. Os serviços serão realizados nas unidades de saúde do Município, elaborados, conforme escala, entre as empresas credenciadas e a Secretaria Municipal de Saúde, para que surta os efeitos legais e consequentemente gere direitos e obrigações para ambas às partes.

Amaporã/PR, em 06 de setembro de 2023.

Município de Amaporã
MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:8C92E141

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso I, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de show artístico com a dupla, PRADO & KAUAN, gerenciado pelo empresário exclusivo EMANUEL ARDENGHI PEIXOTO 08569480989 CNPJ: 48.030.135/0001-26 a realizar-se no dia 10 (Dez) de novembro do ano de (2023) dois mil e vinte e três, para animação do 62º Sexagésimo Segundo aniversário da emancipação do Município de Amaporã.

Favorecido: EMANUEL ARDENGHI PEIXOTO 08569480989 CNPJ: 48.030.135/0001-26**.**

Valor Total: O valor máximo para contratação do objeto da presente licitação é de **R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), sendo incluso apresentação, hospedagem, transporte, alimentação de toda equipe e abastecimento de camarim.**

Fundamento Legal Artigo 25 inciso III, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 008/2023.

Dotação Orçamentária:

08004133920011205533390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Amaporã/PR, em 06 de setembro de 2023.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Mauricio de Oliveira Rebussi
Código Identificador:7B8421AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 191 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 191/2023

Ementa: Nomeia os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 407/2012 e Decreto Municipal 188/2023.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário deste Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº 407/2012 e Decreto Municipal 188/2023, conforme a seguir:

I – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	TITULAR	SUPLENTE
Divisão de Obras	Iram Fonseca dos Santos	Vinicius Mateus Paltanin Silva

II – REPRESENTANTES DO GOVERNO DO ESTADO

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	TITULAR	SUPLENTE
Instituto Água e Terra	Waldir José dos Santos	Mariana de Oliveira Camargo

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Conselho Municipal do Meio Ambiente	Fabio José Sotoriva	Nelson Campanha

IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADE TÉCNICAS

Conselho Regional de Química	Débora Fernandes de Paiva	Itamar Sateles de Sá

V – REPRESENTANTES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

SANEPAR – Companhia de Saneamento do Estado do Paraná	Anderson Silva Santos Carmo	Cleber Figueredo

Art. 2º A função de integrante do Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, será considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amaporã, 06 de setembro de 2023.

MAURO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ediane Aparecida de Oliveira
Código Identificador:87F82D73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023

O Prefeito Municipal de Anahy, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de Menor Preço (Regime: empreitada por preço Global), conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de Recape Asfáltico 1.610,70m2, na entrada Coagru, trevo Iguatu e estrada Boa Vista no município de Anahy/Pr. Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronogramas Físicos Financeiros emitidos pelo Departamento de Engenharia. **RESOLVE:** Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Concorrência nº. 002/2023, conforme segue o vencedor:

Item	Proponente Vencedora	Valor Total (R$)
01	TREVO PAVIMENTAÇÃOES LTDA – CNPJ: 37.340.810/0001-05	R$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais)

Anahy-PR, 06 de setembro de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Fernando de Carvalho
Código Identificador:F5F8C21B

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2023
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 074/2023DE 05/09/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Centro, CEP: 85.425-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, neste ato legitimamente representada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR. **CONTRATADA:** A empresa **PAJE - LOCACAO DE MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TERMICAS LTDA**, com endereço à Avenida Toledo, 935, Bairro Claudete, Cascavel – PR, CEP: 85.811-360, inscrita no **CNPJ/ME sob nº. 10.951.096/0001-27**, representado neste ato por seu Socio Administrador o Sr. José Policarpo de Oliveira Filho, portador do RG: 2108531 SSP/PR e CPF: 370.147.909-78. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de mesas e cadeiras, para atender os Eventos a serem realizado nos dias 06, 07, 08, 09 e 10, do mês de setembro de 2023 no Centro de Eventos Professor Celso Fernandes, Município de Anahy-Pr. **VALOR CONTRATUAL:** R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 dias conforme a realização dos serviços, com apresentação da nota fiscal eletrônica que poderá ser enviada para o e-mail prefanahy_compras@hotmail.com e da Autorização de Fornecimento. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução deste contrato totaliza 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão

produzidos a partir da data da última assinatura. **DOTAÇÂO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia – Paraná.

Anahy-PR, 06 de setembro de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:C991F771

LICITAÇÃO
RE-RATIFICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY, CNPJ: 95.594.800/0001-94, torna pública a Re-Ratificação à Ata de Registro de Preços nº. 091/2023, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 06 de setembro de 2023, Edição nº. 2852, pág. 439.

I - No item 1 da ata, na tabela com a descrição dos itens vencidos pela empresa;

No lote 48, O**NDE LÊ-SE:**

DESCRIÇÃO: PEPINO JAPONÊS: DE 1º QUALIDADE, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICO), TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS, MACHUCADOS, BOLORES, SUJIDADES, SEM SINAIS DE APODRECIMENTO OU EXCESSO DE MATURAÇÃO OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS LIMPAS ATENDENDO AOS PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE DA ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA). MARCA: MAÇA VERDE

LEIA-SE:

DESCRIÇÃO: PRESUNTO FATIADO: SEM CAPA DE GORDURA, MAGRO, COZIDO, DE PERNIL SUÍNO, COM ASPECTO, COR, SABOR, CHEIRO PRÓPRIOS DO PRODUTO. INSETO DE SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 500G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FABRICANTE, LOTE, VALIDADE, PESO E SERVIÇO DE INSPEÇÃO SIP E/OU SIF, ATENDENDO OS PADRÕES DE HIGIENE DA ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA). RESFRIADO A UMA TEMPERATURA INFERIOR A 10 GRAUS NO MOMENTO DA ENTREGA. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO PEGAJOSO, EXUDATO, COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA; MARCA: FRIMESA.

No lote 116, **ONDE LÊ-SE:**

DESCRIÇÃO: MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: Nº 8, PROCEDÊNCIA NACIONAL, EM PACOTES DE 500GR. TENDO COMO COMPOSIÇÃO BÁSICA: SÊMOLA DE TRIGO, CONTENDO VITAMINA A COMPLEXO B E FERRO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DECLARANDO PELO MENOS, MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMA DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO), PESO E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.

LEIA-SE:

DESCRIÇÃO: MACARRÃO INTEGRAL: TIPO ESPAGUETE Nº 8, PROCEDÊNCIA NACIONAL, EM PACOTES DE 500GR. TENDO COMO COMPOSIÇÃO BÁSICA: SÊMOLA DE TRIGO, CONTENDO VITAMINA A COMPLEXO B E FERRO. EMBALAGEM ÍNTEGRA, COM RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, DECLARANDO PELO MENOS, MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMA DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO), PESO E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.

II - Permanecem inalteradas as demais disposições da Ata de Registro de Preços em questão.

Anahy-PR, 06 de setembro de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:28DCEFD9

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 1.049/2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial por provável excesso de arrecadação junto ao Orçamento Geral do Município de Anahy, relativo ao exercício de 2023, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Anahy, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar e especial por provável excesso de arrecadação na importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) que obedecerá a seguinte classificação:

13 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.301.0140.2.250 -	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.48.00.00 -	OUTROS BENEFÍCIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.000,00
Fonte – 303	Saúde / Percentual Vinculado s/ Recursos	
	TOTAL	20.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o seguinte recurso:

I – Na importância de R$ R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) provenientes de provável excesso de arrecadação, apresentado na Fonte de Recurso listada no quadro abaixo:

Provável Excesso de Arrecadação:

Código da Fonte	Descrição da Fonte/Receita	Valor
303	1711511100 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	20.000,00
	TOTAL	20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:BA8E7DB0

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 2.199/2023.

Fica aberto um crédito adicional suplementar e especial por provável excesso de arrecadação junto ao

Orçamento Geral do Município de Anahy, relativo ao exercício de 2023, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 1.049, de 06 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Anahy, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar e especial por provável excesso de arrecadação na importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) que obedecerá a seguinte classificação:

13 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
02 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.301.0140.2.250 -	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.48.00.00 -	OUTROS BENEFÍCIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.000,00
Fonte – 303	Saúde / Percentual Vinculado s/ Recursos	
	TOTAL	20.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o seguinte recurso:

I – Na importância de R$ R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) provenientes de provável excesso de arrecadação, apresentado na Fonte de Recurso listada no quadro abaixo:

Provável Excesso de Arrecadação:

Código da Fonte	Descrição da Fonte/Receita	Valor
303	1711511100 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	20.000,00
	TOTAL	20.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:EB1D6383

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 03/2023

Projeto de Resolução nº 03/2023
Autoria: Mesa Diretiva – Adilson dos Santos, Sueli Fatima Ribeiro Nardoni, Mauro Marcelo Alboneti

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

SÚMULA: "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Andirá, Estado do Paraná, e dá outras providências".

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Andirá, Estado do Paraná.
Parágrafo único. O disposto nesta Resolução abrange única e exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo de Andirá, suas autarquias, fundações, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942.
DOS AGENTES PÚBLICOS
Art. 3º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos admitidos em lei:
I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.
II – estabelecer tratamento diferenciado de qualquer natureza entre as empresas, inclusive no que se refere à modalidade ou local de pagamento;
III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de lei.
Parágrafo único. As vedações de que se trata este artigo, estendem-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste qualquer tipo de assessoria técnica.
Art. 4º A aplicação do princípio da segregação de funções previsto na Lei 14.133/2021 terá sua aplicação de acordo com:
I – a situação fática processual; e
II – o caso concreto, podendo ser ajustado de acordo com as linhas de defesa e as características da contratação.
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Art. 5º O agente de contratação é o agente público designado pela autoridade competente entre os servidores efetivos do quadro do Poder Legislativo, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e/ou contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cabendo-lhe:
I – acompanhar os trâmites do processo de compra, promovendo diligências, se for o caso;
II – conduzir a sessão pública;
III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar assessoria dos responsáveis pela elaboração desses documentos;
IV – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital;
V – verificar as condições de habilitação;
VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII – receber, examinar e decidir os recursos;
VIII – indicar o vencedor do certame e adjudicar o processo quando não houver recurso;
IX – conduzir a equipe de apoio;
X – encaminhar o processo licitatório e/ou contratação direta, devidamente instruídos, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, designados nos termos do disposto no artigo 8º, §2º da Lei 14.133/2021.
§2º O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.
§3º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
Art. 6º Caberá ao Agente de Contratação quando atuar como Pregoeiro:
I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos do edital;
IV – coordenar a sessão pública e o envio dos lances;
V – verificar e julgar as condições de habilitação;
VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver a sua decisão;
VIII – indicar o vencedor do certame;
IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
XI – encaminhar o processo à autoridade competente e orientar a homologação.

Art. 7º O Agente de Contratação e/ou o Pregoeiro responderão individualmente pelos atos praticados durante o processo licitatório.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 8º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação na licitação e/ou contratação direta.

Parágrafo único. Caberá à equipe de apoio prestar todo o suporte operacional ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro.

Art. 9º Excepcionalmente, a equipe de apoio poderá ser responsabilizada pelos atos ilícitos a que der causa, na forma e nos limites legais, salvo isenção daquele membro que ressalvou expressamente o seu ponto de vista e não contribuiu ao ilícito.

DO FISCAL DE CONTRATOS

Art. 10 Na designação de agente público para atuar como Fiscal de contratos, a autoridade observará o seguinte:
I – a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 11 O fiscal de contratos é o servidor efetivo designado pela autoridade máxima, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Art. 12 O agente público designado para o cumprimento desta Resolução não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração e nem com eles ter vínculo de parentesco, colateralidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 13 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor devidamente capacitado na área e este deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pelos contratados, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento;
IV – realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
V – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
VI – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 14 Para o exercício da função, os fiscais de contrato deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições.
§1º Para a designação, serão considerados:
I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;
II – a complexidade da fiscalização;
IIII – o quantitativo de contratos por agente público.
§2º Nos casos de atrasos, falta de designação, desligamento ou afastamento dos fiscais de contratos, as atribuições caberão ao requisitante da abertura do processo.

Art. 15 O encargo de fiscal de contrato não poderá ser escusado pelo agente público, devendo, em caso de impedimento, ser comunicado o superior hierárquico.

Art. 16 Os fiscais poderão ser assistidos ou assessorados por terceiros contratados para esta finalidade.

DO APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 17 O agente de contratação e o fiscal de contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Legislativo, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao agente de contratação e ao fiscal do contrato avaliarem as manifestações de que tratam o *caput* e solicitar o apoio.

Art. 18 A assessoria jurídica deverá se manifestar sobre a minuta do edital e seus anexos, durante a fase preparatória do certame, bem como ao final do processo licitatório ou de contratação direta, atestando sua legalidade e regularidade.

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 19 Até o dia trinta de junho de cada exercício, o órgão poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, assim como:
I – padronizar os produtos e serviços, reduzindo o custo processual e permitindo a economia de escala;
II – evitar o fracionamento de despesas;
III – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a permitir que potenciais empresas fomentem a competitividade.

Art. 20 Para os fins deste Capítulo, considera-se:
I – autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente com o responsável por autorizar licitações, contratos e ordenações de despesas no âmbito do Poder Legislativo;
II – requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras;
III – área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por análise de documentos de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
IV – documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia a detalha a necessidade de contratação;
V – plano de contratação anual – documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente;
VI – setor de contratações – setor responsável por planejar, coordenar e acompanhar as ações destinadas às contratações, podendo contar com apoio técnico.

§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, necessariamente, a criação de novos Departamentos na estrutura do órgão.

Art. 21 O plano de contratações anual conterá todas as contratações que pretendem ser realizar no ano subsequente, incluindo:
I – as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021; e
II – as contratações provenientes de empréstimos ou de doações.
§1º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011 ou abrangidas em outras classificações de sigilo;
II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimentos de fundos;

III – as hipóteses previstas no art. 75, incisos VI, VII e VIII da Lei 14.133/2021;
IV – as pequenas compras de pronto pagamento e a prestação de serviços de pronto pagamento.

Art. 22 Para a elaboração do plano, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:
I – descrição sucinta do objeto;
II – justificativa da necessidade de contratação;
III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerando a expectativa de consumo anual;
IV – estimativa preliminar do valor da contratação;
V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de impedir que haja a descontinuidade das atividades do órgão;
VI – grau de prioridade da compra ou contratação, em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida;
VII – nome da área requisitante ou técnica e identificação do responsável.
§1º As informações deverão ser formalizadas até o dia trinta de junho do ano de elaboração do plano;
§2º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido à área técnica, para análise, complementação e padronização.

Art. 23 Até o dia trinta de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações, podendo reprovar os itens ou devolvê-las ao setor requisitante para que realize adequações.
Parágrafo único. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Art. 24 Durante o ano de sua elaboração o plano de contratações anual poderá ser revisto e alterado, por meio de exclusão, inclusão ou redimensionamento de itens, nos seguintes casos:
I – no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração, para sua adequação à proposta orçamentária do órgão;
II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao orçamento aprovado.
Parágrafo único. As alterações a que se referem o caput deverão ser aprovadas previamente pela autoridade competente.
Art. 25 Durante o ano de execução, o plano de contratações poderá ser alterado por meio de justificativa previamente aprovada pela autoridade competente, devendo ser disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Art. 26 O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam no plano de contratações anual.
Parágrafo único. As demandas que não constarem no plano, ensejarão a sua revisão, caso justificadas;

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 27 No procedimento de pesquisa de preços, adotar-se-á os parâmetros do art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber.
Parágrafo único. A pesquisa de preço se aplica aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previsto nos artigos 74 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
Art. 28 Adotar-se-á, para obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais orçamentos, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que se trata o art. 23, §1º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderando-se os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§1º A partir dos preços obtidos, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos, podendo, ainda, serem adotados outros critérios, desde que previamente justificados e aprovados pela autoridade competente.
§2º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhado da devida motivação.
§3º A determinação do preço estimado poderá, excepcionalmente, ser feita com base em menos de três orçamentos, desde que justificado no processo.
§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os orçamentos apresentados.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 29 Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:
I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
IV - requisitante – agente público responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras junto a cada secretaria e requerê-la ao departamento de compras;
V - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, encarregado de analisar o documento de formalização de demanda, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
VI - documento de formalização de demanda – comunicação interna com a finalidade específica de fundamentar o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
VII - departamento de compras - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.
Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.
Art. 30 O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
Art. 31 O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 32 O ETP será elaborado conjuntamente pelo requisitante e servidor técnico por ele indicado e pelo departamento de compras, observado o parágrafo único do art. 3º.
Art. 33 Deverão ser registrados no documento de formalização da demanda os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
Art. 34 Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
I - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 35 Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 36 Ao final da elaboração do ETP deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 37 A elaboração do ETP:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 38 Para a realização da Dispensa Eletrônica e os procedimentos de contratação direta, será utilizado a ferramenta BNC – Bolsa Nacional de Compras.
Parágrafo único. Todo o procedimento será divulgado na plataforma do BNC – Bolsa Nacional de Compras, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica.
Art. 39 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I – documento de formalização de demanda, ou, quando for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II – estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23, da Lei 14.133/2021;
III – parecer jurídico e parecer técnico, quando for o caso, que demonstrem o preenchimento dos requisitos legais;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado pelo processo de dispensa ou inexigibilidade preenche os requisitos de habilitação e qualificação;
VI - razão da escolha do contratado;
VII – justificativa do preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. Para fins de atualização do valor apto a ensejar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, fica autorizado ao Poder Legislativo utilizar eventual Decreto Executivo do Governo Federal que atualize todos os valores constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 40 As contratações diretas serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com a especificação do objeto pretendido e com manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
§1º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio Eletrônico na plataforma, a proposta com a descrição do objeto, a marca do produto e o preço, até a data prevista para abertura da sessão pública, devendo, ainda:
I – declarar a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II – o enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 101/2006, quando couber;
III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e condições do procedimento;
IV – a responsabilidade pelas transações efetuadas pelo sistema;
V – o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei 8.213/91 e art. 68, VI da Lei 14.133/2021.
Art. 41 Caberá exclusivamente ao fornecedor acompanhar as operações do sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
Art. 42 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a10 (dez) horas, exclusivamentepor meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido nocaput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
Art. 43 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 44 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 45 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
Art. 46 Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 47 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
Art. 48 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2ºdo art. 16.
Art. 49 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário,

dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 50 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 51 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 52 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 53 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e IIIcaputpoderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 54 Para julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§3º e 4º do art. 88 da Lei 14.133/2021, cabendo ao edital detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art. 55 Como critério de desempate previsto no art. 60, III da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outros.

Art. 56 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo o acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se devida a segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 57 Quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica, profissional e operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou empresa possui o conhecimento técnico e a experiência prática na execução do serviço de características idênticas ou semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação realize diligências para confirmar a informação.

Art. 58 Não serão admitidos os atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 59 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 60 No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no diário oficial deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável de eficácia.

Art. 61 Os contratos e seus termos aditivos, celebrados com o Poder Legislativo Municipal, poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio da utilização de certificado digital.

Art. 62 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Poder Legislativo, ou com agente público que desempenhe alguma função na licitação ou atue na fiscalização do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital.

§2º É vedada a cláusula que permita a subcontratação de parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação, foi exigida a apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria, não deve ser considerada como subcontratação.

DOS BENS E ARTIGOS DE LUXO

Art. 63 Para fins do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se como:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 64 O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 65 Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Art. 66 É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.
Art. 67 As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
DA REGULAMENTAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Art. 68 O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado na modalidade pregão, obrigatoriamente, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global ou unitário fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 69 Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Resolução**.**
Art. 70 A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da plataforma do Banco Nacional de Compras – BNC.
Parágrafo Único. Os sistemas deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do175 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 71 A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
I - preparatória;
II - divulgação do edital de licitação;
III - apresentação de propostas e lances;
IV - julgamento;
V - habilitação;
VI - recursal; e
VII - homologação.
Parágrafo único. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 deste Decreto;
II - o pregoeiro ou agente de contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40 deste Decreto;
III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
IV - em caso de inversão da fase de habilitação com a fase de julgamento, os licitantes habilitados serão convocados para envio de lances.
Art. 72 A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos termos do disposto do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 73 A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, se houver, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas, de sustentabilidade e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada.
Art. 74 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I – se cadastrar no sistema eletrônico utilizado;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
Art. 75 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.
§ 1º O pregoeiro ou agente de contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei 14.133/21.
§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e nos termos da Lei 14.133/21, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.
Art. 76 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço;
§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 5º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
Art. 77 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro ou agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Art. 78 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Art. 79 Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
§2º Nas licitações de que trata este decreto será garantido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementa 123/06.
§3º Ao final da fase de lances, poderá ser realizada a negociação com vistas a obter a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da negociação.
Art. 80 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 18, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogado automaticamente, uma única vez, pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dez minutos, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 18.
Art. 81. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 18, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.
§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.
Art. 82. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 19.
§ 2º Encerrada a etapa de que trata o § 1º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 18.
Art. 83. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 84. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico utilizado.
Art. 85 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.
Art. 86 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 29 e 30, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
II - de oficio, a critério do pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.
Art. 87. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 18, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24.
§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 20, o pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
Art. 88. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos

custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 89. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 90. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

Art. 91. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

Art. 92. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 25, o pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

Art. 93. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será apresentada nos termos do art. XX da Lei 14.133/21.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 94. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 95. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 96. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado pelo município, quando solicitado pelo pregoeiro, agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a fase de julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

§ 4º A verificação pelo pregoeiro, agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas.

§ 6º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 97 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso não terão efeito suspensivo e deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Art. 98 O pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Art. 99 O pregoeiro ou a comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 100 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 101. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 102 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Art. 103. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Capítulo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado o interesse público, e deverá

anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados**.**

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS SANÇÕES

Art. 104 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021:

I – a publicidade dos atos, quando se referirem a avisos, autorização ou extratos, dar-se-á através do Diário Oficial do Município;

II – a divulgação obrigatória dos atos, quando se referirem a inteiro teor de edital, documento, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Poder Legislativo adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, naquilo que couber.

Art. 106 Para fins de realização dos processos de licitação e dispensa, utilizar-se-á a plataforma de contratações públicas BNC – Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

Art. 107 Fica autorizado o uso do contrato sob demanda para as hipóteses de contratações contínuas.

Art. 108 Para fins de atualização de valores, aplica-se o art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 109 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetros do Poder Legislativo Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 110 Esta Resolução não se aplica aos instrumentos de qualquer espécie celebrados antes do dia 1º de abril de 2023.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a adotar a Lei Federal nº 14.133/2021 conjuntamente a esta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 111 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Andirá "Dr. Álvaro de Andrade Margotto" Andirá, 05 de setembro de 2023.

ADILSON DOS SANTOS
Presidente Biênio 2023/2024

Publicado por:
Anderson Cesar Zeneratto
Código Identificador:83312260

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNPESPA

Ata da reunião ordinária do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá (FUNPESPA). Às quatorze horas do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões do FUNPESPA, realizou-se a reunião que contou com as seguintes participações: o Presidente do FUNPESPA, André Henrique Dassie e os membros do Comitê de Investimentos Carlos Henrique Claro de Carvalho e Adriana de Fátima Pereira Salustiano. André iniciou a reunião com a leitura da ata da última reunião, publicada na edição nº 2830 de 07/08/2023, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná. Sobre os recursos recebidos referentes à competência de setembro, cerca de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a consultoria sugeriu aplicar todo o recurso em fundos de índice IMA GERAL, pelo momento de corte de juros da taxa Selic e por ser um fundo de menor volatilidade. Após análise e discussão foi decidido por unanimidade a aplicação de todo o recurso no fundo IMA GERAL da Caixa Econômica Federal. Sendo o que tinha a tratar o Presidente, Carlos Henrique Claro de Carvalho, encerrou a reunião, que foi lavrada por mim, Adriana de Fátima Pereira Salustiano, Secretária, com a anuência e aprovação de todos e será enviada para publicação do Diário Oficial.

ANDRÉ HENRIQUE DASSIE
Presidente do FUNPESPA

CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO
Vice-Presidente Do FUNPESPA
Presidente do Comitê de Investimento

Publicado por:
André Henrique Dassie
Código Identificador:1C1182AC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 10.038 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), autorizado pela Lei nº. 3.725 de 05 de setembro de 2023.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,*

D E C R E T A:

***Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL",** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:*

13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.117. Manter as Estradas Rurais	
4.4.90.52.00.00.1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*49.500,00*
4.4.90.52.00.00.3000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*60.500,00*

***Art. 2°** - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:*

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
1.001. Construir, Ampliar e Reformar Prédios Escolares	
4.4.90.51.00.00.3000OBRAS E INSTALAÇÕES	*60.500,00*
09. SEC. MUL. DE OBRAS E INSTALAÇÕES	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1.006. Recuperar, Recapear e Pavimentar Ruas do Município	
4.4.90.51.00.00.1000OBRAS E INSTALAÇÕES	*49.500,00*

***Art. 3°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

"Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:98C09EDF

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 10.039 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar (2020 a 2024), Objeto do Edital nº 01/2020, homologado em 25 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.377 de 24 de novembro de 2020;
CONSIDERANDO o atestado apresentado no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Andirá, em que necessita de 90 dias de afastamento das Atividades Laborais a contar do dia 30/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- *Nomear, a partir do dia* ***06*** *de setembro de 2023 a senhora abaixo relacionada:*

Marili Azanha Diório	Conselho Tutelar

Art.2º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claysse Danielle Morimoto
Código Identificador:5BFF334F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 10.040 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Concede aposentadoria por incapacidade permanente ao servidor Manoel Antonio de Carvalho.

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,*

DECRETA:

Art. 1º *- Fica Concedida* ***APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE****, com proventos integrais à última remuneração do cargo efetivo, ao servidor* ***MANOEL ANTONIO DE CARVALHO,*** *lotado no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portador do RG nº 9.522.451-8 SESP/SP, inscrito no CPF sob o nº 305.407.479-04, com o cargo de Engenheiro Agrônomo - IV-FX1-10.*

Art. 2º *- A presente aposentadoria é concedida pela regra prevista no Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, combinado com artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012 e a forma de reajuste será feita pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.*

Art. 3º *- O valor do provento de aposentadoria será de R$ 12.597,59 (doze mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), referente à competência Agosto/2023.*

Art. 4º *- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
André Henrique Dassie
Código Identificador:40D9BFC4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 10.041 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Concede aposentadoria por incapacidade permanente à servidora Lúcia de Fátima Fernandes Ribeiro.

IONE ELISABETH ALVES ABIB*, Prefeita do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,*

DECRETA:

Art. 1º *- Fica Concedida* ***APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE****, com proventos integrais a 100% da média aritmética, à servidora* ***LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES RIBEIRO,*** *lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG nº 3.339.953-7 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 532.634.649-49, com o cargo de Agente Comunitário de Saúde - IV-FX1-07.*

Art. 2º *- A presente aposentadoria é concedida pela regra prevista no Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, e a forma de reajuste será de acordo com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.*

Art. 3º *- O valor do provento de aposentadoria será de R$ 2.800,41 (dois mil, oitocentos reais e quarenta e um centavos).*

Art. 4º *- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
André Henrique Dassie
Código Identificador:F841498E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.448 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e*

Considerando a Portaria nº. 1.070 de 25 de agosto de 2023, a qual concede 15 dias de férias, a partir do dia 11 de setembro de 2023, a Servidora Pública Municipal FABIANE RAIANE PETRIN;

Considerando a necessidade de um responsável técnico pela Autarquia,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal EDILSON RIBEIRO, para exercer a responsabilidade técnica como TESOUREIRO durante o período de férias da Servidora acima mencionada.

Art. 2º*. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:88F1DE3E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 10.042 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Concede aposentadoria voluntária por idade à servidora Maria Catarina Subirá Pereira.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,*

DECRETA:

***Art. 1º** - Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais a 5.511/10.950 dias, à servidora **MARIA CATARINA SUBIRÁ PEREIRA,** lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG nº 3.410.975-3- SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 463.480.009-82, com o cargo de Agente de Serviços - IV-FX1-06.*

***Art. 2º** - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Artigo 40, § 1º, III, da Constituição Federal e no Artigo 37, da Lei Municipal nº 2.194 de 05 de maio de 2011, e a forma de reajuste será de acordo com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.*

***Art. 3º** - O valor do provento de aposentadoria será de R$ 972,57 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser complementado para assegurar a percepção do salário mínimo vigente.*

***Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
André Henrique Dassie
Código Identificador:6E81D75F

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 043/2023, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a pessoa jurídica **ELETROMOTORES ANDIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **39.929.525/0001-41**, no valor de **R$ 3.550,00** (Três mil, quinhentos e cinquenta reais), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TELÃO NO CINE TEATRO SÃO CARLOS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO**, em conformidade com o Artigo 26, e inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 06 de Setembro de 2023.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:85AF2936

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR PREGÃO ELETRÔNICO 096/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 155/2023
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 06/09/2023
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 06/09/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS, APARELHOS E FITAS PARA SINALIZAÇÃO, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA.

VENCEDORES:

EXTINCOP - COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 19.224.770/0001-46** no valor total dos itens vencidos de **R$ 115.783,00** (cento e quinze mil, setecentos e oitenta e três reais);

EXTINTORES PLATINUM LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 35.148.044/0001-48** no valor total dos itens vencidos de **R$ 6.995,00** (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais);

TOPFIRE SOLUCOES CONTRA INCENDIO LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 40.359.795/0001-43** no valor total dos itens vencidos de **R$ 27.033,00** (vinte e sete mil e trinta e três reais).

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:8491E67D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 10.043 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 23.780,00 (vinte e três mil setecentos e oitenta reais), autorizado pela Lei n°. 3.647 de 20 de dezembro de 2022.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,*

D E C R E T A:

***Art. 1º**. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**" nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:*

11. SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.101. Manter os Eventos Culturais e Cívicos	
3.3.90.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	*21.400,00*
13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
001. GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2.114. Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente	
3.3.90.37.00.00.1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	*2.380,00*

***Art. 2°** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultante do Superávit Financeiro da Fonte: 3000- Recursos Livres no valor de **R$ 21.400,00** (vinte e um mil e quatrocentos reais) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:*

13. SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
001. GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2.114. Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	*2.380,00*

***Art. 3°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023, 80 º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:5689FA2E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 17.449 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e*

Considerando** a Portaria nº. 17.408 de 22 de agosto de 2023, a qual concedeu 30 dias de férias, a partir do dia 01 de setembro de 2023, a Servidora Pública Municipal, **SANDRA REGINA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS,

R E S O L V E:
***Art. 1º**. Interromper, a partir do dia 06 de setembro de 2023, as férias da Servidora **SANDRA REGINA DE SOUZA,** concedidas através da portaria nº. 17.408 de 22 de agosto de 2023.*

***Art. 2º**. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir desta data.*

***Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:29DEFA07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109 – 2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS EM LONA, LATA GALVANIZADA, ACM, PVC, FAIXAS EM LONA, FAIXAS EM TECIDO E RÁFIA, BANNER, ADESIVOS DIVERSOS, E SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE INSULFILM, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS e FUNPESPA.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 12/09/2023 à 25/09/2023. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até às 08h:00min do dia 25/09/2023.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:30min do dia 25/09/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 25/09/2023.
LOCAL: BNC (Bolsa Nacional de Compras) - www.bnc.org.br.
EDITAL: sítio da PMA ou Portal da Transparência.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: (43)3538-8100 (Ramal 228) ou licitacao@andira.pr.gov.br.

Andirá, 06 de Setembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:6E3958A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110 – 2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 11/09/2023 à 22/09/2023. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até às 08h:00min do dia 22/09/2023.
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:30min do dia 22/09/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00min do dia 22/09/2023.
LOCAL: BNC (Bolsa Nacional de Compras) - www.bnc.org.br.
EDITAL: sítio da PMA ou Portal da Transparência.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: (43)3538-8100 (Ramal 228) ou licitacao@andira.pr.gov.br.

Andirá, 06 de Setembro de 2023.

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:8D377485

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
1º ADITIVO DE CONTRATO DE PRAZO E VALOR - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
1º Aditivo de Valor e de Prazo

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022
Contrato: Nº CMA-002/2022
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
Contratada: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA.
Objeto: contratação e locação completa de plataforma, software, equipamento e sistema para a transmissão em tempo real das sessões realizadas pela Câmara Municipal de Antonina, em tempo real e gravação e armazenamento de vídeo em HD.
Valor Mensal do Contrato: R$ 876,86 (oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)
Valor Total do Contrato: R$ 10.522,32 (dez mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).
Prazo de Execução do Contrato: 12 (doze) meses de 11/08/2023 a 11/08/2024.
DATA: 10/08/2023.

Antonina, 10 de agosto de 2023.

WILSON CLIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Antonina

Publicado por:
Rogéria Bezerra
Código Identificador:5C11A9C6

CISLIPA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 31/2023

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 31/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO AUTORIZADO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ E O MUNÍCIPIO DE MORRETES PARA A GESTÃO

ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS E PESSOAL, NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS

Nos termos do Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, celebrado entre os municípios de Antonina/PR, Guaratuba/PR, Guaraqueçaba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Pontal do Paraná/PR, Paranaguá/PR.

Pelo presente, de um lado o**MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF 76.022.490/0001-99, neste ato representado pela Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR,** doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro,**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, com sede à Rua Domingos Peneda, s/nº - Jardim Itiberê, no Município de Paranaguá/PR, neste ato representado pelos Municípios Consorciados, aprovados conforme ATA nº 10/2021 de 21/10/2021, doravante denominado CONTRATADO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 têm entre si justos e acertados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal
O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

Subcláusula Primeira:É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Clausula Anticorrupção: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."

I - Para os propósitos desta Subcláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
"prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
"prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
"prática obstrutiva":
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ÁREA.
O objeto do presente contrato é a disponibilização da prestação de serviços na área da saúde ao CONSORCIADO através do CONSÓRCIO.
§ 1°. Para atendimento do objeto contratado, o CONSÓRCIO realizará procedimento legal, por meio de Chamamento Público para contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.
§ 2°. Os serviços a serem prestados constam no Chamamento Público vigente para contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço de saúde, facultada, por termo aditivo, a inclusão futura de outros serviços para atendimento das necessidades do CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de 01 de agosto de 2023 até 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores do Programa e a Forma de Repasse
No repasse das obrigações financeiras próprias para ocorrer com as despesas das atividades da contratação do serviço objeto do contrato no valor R$ 21.037,50 (vinte e um mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Subcláusula Primeira - Esse valor será utilizado para o cumprimento das seguintes obrigações:

ITEM	QUANTIDADE	PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	510 HORAS	ENFERMEIRO	R$ 41,25 H	R$ 21.037,50

TOTAL R$ 21.037,50

R$ 21.037,50	Devendo ser creditado na Conta Bancária na Caixa Econômica Federal, Agência **0398**, Conta Corrente 006.000164-8

Subcláusula Segunda- Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas Subcláusula, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – da Previsão Orçamentária
A CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023 e exercícios subsequentes, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual LOA e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE PROGRAMA.

Subcláusula Primeira – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias após data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Segunda – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ-CISLIPA, em conformidade com o contrato de constituição de consórcio, e após prévia advertência e suspensão, quando não consignar, como crédito orçamentário ordinário ou adicional especial na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE PROGRAMA ou de efetuar os pagamentos das parcelas nos prazos fixados neste contrato.

Subcláusula Terceira – Poderá ainda o CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente, ser responsabilizado civil e administrativamente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO
Compete ao Município Consorciado:
Repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros referentes a todos os serviços realizados para atendimento de seus munícipes, segundo valores e prazos estipulados na Cláusula Quarta — Das Condições de Repasse.

Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, os quais deverão referir expressamente o presente contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO
Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO:
Encaminhar à CONSORCIADA relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes.
Prestar contas ao **CONSORCIADO,** através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados por força do presente instrumento;
Realizar o faturamento mensal dos serviços utilizados pelo **CONSORCIADO,** emitir o documento de cobrança e encaminhá-lo ao **CONSORCIADO** para pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE
O **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO**, até o dia 20 de cada mês, o valor referente ao faturamento apresentado pelo CONSÓRCIO, sob pena de aplicação de juros de 1% ao mês pelo atraso no pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONSÓRCIO deverá encaminhar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO o faturamento dos serviços com boleto bancário para pagamento, até o dia 05 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O período de faturamento dos serviços, para fins de cálculo do valor mensal a ser repassado ao CONSÓRCIO, compreenderá dos dias 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio e no Art. 8o, § 5º, da Lei Federal n.° 11.107/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação, os serviços do consórcio ao respectivo consorciado poderão ser suspensos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos, até a regularização da dívida.

CLÁSULA NONA - DA RESCISÃO
O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:
1. Acordo entre as partes;
2. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;
5. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS
A responsabilidade do Município Consorciado, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiaria, nos termos do inciso I, do § 2°, do artigo 13 da Lei 11.107/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal no 11.107/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A celebração do presente Contrato de Programa de Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, XV, da Lei Federal n. 8.429/1992.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 13 de julho de 2023

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito do Município de Morretes

Testemunhas:

_____
Secretário de Saúde
Município de Morretes

_____
Diretor Executivo CISLIPA

Publicado por:
André Luis da Costa Pereira
Código Identificador:02559D2F

CISLIPA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 32/2023

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 32/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO AUTORIZADO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ E O MUNÍCIPIO DE PONTAL DO PARANÁ PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS

Nos termos do Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, celebrado entre os municípios de Antonina/PR, Guaratuba/PR, Guaraqueçaba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Pontal do Paraná/PR, Paranaguá/PR.

Pelo presente, de um lado o**MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF 01.609.843/0001-52, neste ato representado pela Prefeito Municipal Sr. **RUDISNEY GIMENES FILHO,** doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro,**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO**

LITORAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, com sede à Rua Domingos Peneda, s/nº - Jardim Itiberê, no Município de Paranaguá/PR, neste ato representado pelos Municípios Consorciados, aprovados conforme ATA nº 10/2021 de 21/10/2021, doravante denominado CONTRATADO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 têm entre si justos e acertados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal

O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

Subcláusula Primeira:É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Clausula Anticorrupção: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."

I - Para os propósitos desta Subcláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b**) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva":**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS, conforme Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, nos seguintes termos:

Subcláusula Primeira - Para atendimento do objeto contratado, o CONSÓRCIO realizará procedimento licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO –SAMU/CISLIPA E ENTES CONSORCIADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – da Previsão Orçamentária

A CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023 e exercícios subsequentes, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual LOA e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE PROGRAMA.

Subcláusula Primeira – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias após data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Segunda – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ-CISLIPA, em conformidade com o contrato de constituição de consórcio, e após prévia advertência e suspensão, quando não consignar, como crédito orçamentário ordinário ou adicional especial na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE PROGRAMA ou de efetuar os pagamentos das parcelas nos prazos fixados neste contrato.

Subcláusula Terceira – Poderá ainda o CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente, ser responsabilizado civil e administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores do Programa e a Forma de Repasse

No repasse das obrigações financeiras próprias para ocorrer com as despesas das atividades da contratação do serviço objeto do contrato no valor ***R$ 1.414,50 (mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos)*** em 01 parcela sendo a data de vencimento da parcela até o dia 14 de agosto de 2023.

Subcláusula Primeira - Esse valor será utilizado para o cumprimento das seguintes obrigações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	QT.	VALOR TOTAL
1	Bromoprida 5 mg/ml	sol. inj - amp. c/ 2 ml	R$ 2,82	200	R$ 564,00
4	Dipirona Sódica 500mg/ml	sol. Inj. - amp. c/ 2 ml	R$ 1,95	200	R$ 390,00
7	Dopamina, Cloridrato 5mg/ml	sol. inj. - amp. c/ 10 ml	R$ 7,35	30	R$ 220,50
8	Escopolamina, Butilbrometo 20 mg/ml	sol. inj. - amp. c/ 1 ml	R$ 2,40	100	R$ 240,00

R$ 1.414,50	Devendo ser creditado na Conta Bancária na Caixa Econômica Federal, Agência **0398**, Conta Corrente 0164-8, Operação 006

Subcláusula Segunda- Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas Subcláusula, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Consorciado junto a este Contrato:

Subcláusula Primeira – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE PROGRAMA;

Subcláusula Segunda – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento dasobrigações previstas no presente CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

Subcláusula Terceira - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Programa;

Subcláusula Quarta - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula.

Subcláusula Quinta – Tomar, o mais depressa possível, todas as providências necessárias para que não ocorra a degradação do veículo, no caso da ocorrência de sinistros;

Subcláusula Sexta – Comunicar imediatamente as autoridades policiais, no caso de roubo, ou furto, total ou parcial do veículo (infortúnios);

Subcláusula Sétima - No caso da ocorrência de acidente, deve dar imediato aviso à SEGURADORA e ao CISLIPA, no prazo máximo de 48 horas, a contar do dia do evento, fazendo um relato minucioso dos fatos. Deve, também, fornecer detalhamento por escrito dos prejuízos sofridos no caso de roubo ou perda total.

Subcláusula Oitava - Aguardar a autorização da seguradora para iniciar qualquer tipo de reparação do dano.
Subcláusula Nona - Deve informar à SEGURADORA, por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência deste contrato como a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro.
Subcláusula Décima – Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança, garantido que o veículo esteja em condições de rodagem, com documentação paga e regular frente ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
Subcláusula Décima Primeira – Comunicar qualquer alteração nas características do veículo ou relativas ao seu uso, ou a região de sua circulação.
Subcláusula Décima Segunda - Providenciar documentação necessária para o pagamento de sinistro, conforme solicitado pela Seguradora que será contratada.
CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Contratado
São obrigações do CISLIPA:
Subcláusula Primeira – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução do OBJETO, observadas as normas da contabilidade pública;
Subcláusula Segunda – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicava às entidades públicas;
Subcláusula Terceira – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa;
Subcláusula Sétima –propiciar aos credenciados pelo**CONTRATANTE**os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Contrato, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil relativa aos atos e fatos decorrentes da execução do proposto;
CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência
Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em **31/12/2023**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.
Subcláusula Primeira – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual e por acordo entre as partes.
CLÁUSULA OITAVA – Do Foro
Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE PROGRAMA, fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR.E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Paranaguá, 14 de julho de 2023

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito do Município de Pontal do Paraná

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente CISLIPA

Testemunhas:

_____
Secretário (a) Municipal de Saúde de Pontal do Paraná

_____
Diretor Executivo CISLIPA

Publicado por:
André Luis da Costa Pereira
Código Identificador:34F0DBC5

CISLIPA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 33/2023

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 33/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO AUTORIZADO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ E O MUNÍCIPIO DE PONTAL DO PARANÁ PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS

Nos termos do Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, celebrado entre os municípios de Antonina/PR, Guaratuba/PR, Guaraqueçaba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Pontal do Paraná/PR, Paranaguá/PR.

Pelo presente, de um lado o**MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF 01.609.843/0001-52, neste ato representado pela Prefeito Municipal Sr. **RUDISNEY GIMENES FILHO,** doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro,**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, com sede à Rua Domingos Peneda, s/nº - Jardim Itiberê, no Município de Paranaguá/PR, neste ato representado pelos Municípios Consorciados, aprovados conforme ATA nº 10/2021 de 21/10/2021, doravante denominado CONTRATADO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 têm entre si justos e acertados o que se segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal
O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.
Subcláusula Primeira:É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.
Subcláusula Segunda – Clausula Anticorrupção: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."
I - Para os propósitos desta Subcláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b**) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva":**
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS, conforme Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, nos seguintes termos:

Subcláusula Primeira - Para atendimento do objeto contratado, o CONSÓRCIO realizará procedimento licitatório para a EXECUÇÃO DE REPRODUÇÃO (IMPRESSÃO) DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMO AS CADERNETAS DA CRIANÇA DA MENINA E DO MENINO, CADERNETA DA GESTANTE, CADERNETA DO IDOSO E CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO, QUE SÃO INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E INTERVENÇÕES DE SAÚDE REALIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (RESOLUÇÃO 405/2023 SESA).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores do Programa e a Forma de Repasse

Para dar suporte financeiro para execução de produção de materiais gráficos, será feito o repasse pela Secretaria Municipal de Pontal do Paraná para o Consórcio, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA. Valor total contratado **R$ 3.141,23** (três mil, cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos).

Subcláusula Primeira - Esse valor será utilizado para o cumprimento das seguintes obrigações:

R$ 3.141,23 **01 parcela**	Pagamento: Caderneta da Criança – 316 UN – R$2,2733 = R$749,9628 Caderneta da Gestante – 348 UN – R$1,5328 = R$533,4144 Cartão Vacinação – 15.405 UN – R$0,1206 = R$1.857,843 Caderneta do Idoso (não havia modelo divulgado pela SESA) Devendo ser creditado na Conta Bancária na Caixa Econômica Federal, Agência **0398**, Conta Corrente **164-8.**
Contrato de programa **R$ 3.141,23**	Valor Total a ser repassado ***R$ 3.141,23***

Subcláusula Segunda – Os valores recebidos nas estimativas de custos do item 1), 2), 3) e 4) poderão ser acrescidos em contrato posterior, caso o CONTRATADO informe os custos superiores ao valor repassado pela SESA de acordo com a Resolução 405/2023.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Consorciado junto a este Contrato:

Subcláusula Primeira – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE PROGRAMA;

Subcláusula Segunda – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento dasobrigações previstas no presente CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

Subcláusula Terceira - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Programa;

Subcláusula Quarta - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações do CISLIPA:

Subcláusula Primeira – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução do OBJETO, observadas as normas da contabilidade pública;

Subcláusula Segunda – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicava às entidades públicas;

Subcláusula Terceira – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa;

Subcláusula Quarta –propiciar aos credenciados pelo**CONTRATANTE**os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Contrato, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil relativa aos atos e fatos decorrentes da execução do proposto;

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, a vigência inicia em 27 de junho de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE PROGRAMA, fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR.E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Paranaguá, 27 de junho de 2023

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito do Município de Pontal do Paraná

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente CISLIPA

Testemunhas:

_____
Secretário (a) Municipal de Saúde de Pontal do Paraná

_____
Diretor Executivo CISLIPA

Publicado por:
André Luis da Costa Pereira
Código Identificador:45337CBB

CISLIPA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 34/2023

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 34/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO AUTORIZADO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ E O MUNÍCIPIO DE ANTONINA PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS

Nos termos do Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, celebrado entre os municípios de Antonina/PR, Guaratuba/PR, Guaraqueçaba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Pontal do Paraná/PR, Paranaguá/PR.

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA - PARANÁ,** inscrito no CNPJ 76.022.516/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito, Sr**. JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**, doravante denominado **CONSORCIADO**, e; **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Domingos Peneda, s/n.º, Vila Itibere. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo **VICE-PRESIDENTE Sr. JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO**, conforme aprovado em ATA nº 09/2021 de 28/09/2021, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, si justos e acertados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal

O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

Subcláusula Primeira:É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Clausula Anticorrupção: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."

I - Para os propósitos desta Subcláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b**) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva":**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS, conforme Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, nos seguintes termos:

Subcláusula Primeira - Para atendimento do objeto contratado, o CONSÓRCIO realizará procedimento licitatório para a EXECUÇÃO DE REPRODUÇÃO (IMPRESSÃO) DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMO AS CADERNETAS DA CRIANÇA DA MENINA E DO MENINO, CADERNETA DA GESTANTE, CADERNETA DO IDOSO E CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO, QUE SÃO INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E INTERVENÇÕES DE SAÚDE REALIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (RESOLUÇÃO 405/2023 SESA).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores do Programa e a Forma de Repasse

Para dar suporte financeiro para execução de produção de materiais gráficos, será feito o repasse pela Secretaria Municipal de Antonina para o Consórcio, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA. Valor total contratado **R$ 2.197,63** (dois mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

Subcláusula Primeira - Esse valor será utilizado para o cumprimento das seguintes obrigações:

R$ 2.197,63 **01 parcela**	Pagamento: Caderneta da Criança – 240 UN – R$2,2733 = R$ 545,60 Caderneta da Gestante – 264 UN – R$1,5328 = R$ 404,66 Cartão Vacinação – 10.343 UN – R$0,1206 = R$ 1.247,37 Caderneta do Idoso (não havia modelo divulgado pela SESA) Devendo ser creditado na Conta Bancária na Caixa Econômica Federal, Agência **0398**, Conta Corrente **164-8.**
Contrato de programa **R$ 2.197,63**	Valor Total a ser repassado ***R$ 2.197,63***

Subcláusula Segunda – Os valores recebidos nas estimativas de custos do item 1), 2), 3) e 4) poderão ser acrescidos em contrato posterior, caso o CONTRATADO informe os custos superiores ao valor repassado pela SESA de acordo com a Resolução 405/2023.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Consorciado junto a este Contrato:

Subcláusula Primeira – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE PROGRAMA;

Subcláusula Segunda – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento dasobrigações previstas no presente CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

Subcláusula Terceira - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Programa;

Subcláusula Quarta - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações do CISLIPA:

Subcláusula Primeira – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução do OBJETO, observadas as normas da contabilidade pública;

Subcláusula Segunda – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicava às entidades públicas;

Subcláusula Terceira – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa;

Subcláusula Quarta –propiciar aos credenciados pelo**CONTRATANTE**os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Contrato, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil relativa aos atos e fatos decorrentes da execução do proposto;

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, a vigência inicia em 27 de junho de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE PROGRAMA, fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR.E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Paranaguá, 27 de junho de 2023

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito
Município De Antonina

JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Vice Presidente
Consórcio Intermunicipal De Saúde Do Litoral Do Paraná

Testemunhas:

_____
Secretária Municipal de Saúde de Antonina

_____
Diretor Executivo CISLIPA

Publicado por:
André Luis da Costa Pereira
Código Identificador:EA20D490

CISLIPA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 35/2023

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 35/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO AUTORIZADO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ E O MUNÍCIPIO DE MORRETES PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS

Nos termos do Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, celebrado entre os municípios de Antonina/PR, Guaratuba/PR, Guaraqueçaba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Pontal do Paraná/PR, Paranaguá/PR.

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF 76.022.490/0001-99, neste ato representado pela Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR,** doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro,**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, com sede à Rua Domingos Peneda, s/nº - Jardim Itiberê, no Município de Paranaguá/PR, neste ato representado pelos Municípios Consorciados, aprovados conforme ATA nº 13/2021 de 17/12/2021, doravante denominado CONTRATADO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Resolução SESA nº 1034/2021 têm entre si justos e acertados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal
O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

Subcláusula Primeira:É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.
Subcláusula Segunda – Clausula Anticorrupção: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."
I - Para os propósitos desta Subcláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b**) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva":**
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto
O objeto do presente contrato é a PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS, conforme Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, nos seguintes termos:

Subcláusula Primeira - Para atendimento do objeto contratado, o CONSÓRCIO realizará procedimento licitatório para a EXECUÇÃO DE REPRODUÇÃO (IMPRESSÃO) DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMO AS CADERNETAS DA CRIANÇA DA MENINA E DO MENINO, CADERNETA DA GESTANTE, CADERNETA DO IDOSO E CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO, QUE SÃO INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E INTERVENÇÕES DE SAÚDE REALIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (RESOLUÇÃO 405/2023 SESA).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores do Programa e a Forma de Repasse
Para dar suporte financeiro para execução de produção de materiais gráficos, será feito o repasse pela Secretaria Municipal de Morretes para o Consórcio, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA. Valor total contratado **R$ 1.885,00** (mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Subcláusula Primeira - Esse valor será utilizado para o cumprimento das seguintes obrigações:

R$ 1.885,00 **01 parcela**	Pagamento: Caderneta da Criança – 200 UN – R$2,2733 = R$ 454,66 Caderneta da Gestante – 220 UN – R$1,5328 = R$ 337,22 Cartão Vacinação – 9.064 UN – R$0,1206 = R$ 1.093,12 Caderneta do Idoso (não havia modelo divulgado pela SESA) Devendo ser creditado na Conta Bancária na Caixa Econômica Federal, Agência **0398**, Conta Corrente **164-8.**
Contrato de programa **R$ 1.885,00**	Valor Total a ser repassado ***R$ 1.885,00***

Subcláusula Segunda – Os valores recebidos nas estimativas de custos do item 1), 2), 3) e 4) poderão ser acrescidos em contrato posterior, caso o CONTRATADO informe os custos superiores ao valor repassado pela SESA de acordo com a Resolução 405/2023.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante
São obrigações do Consorciado junto a este Contrato:
Subcláusula Primeira – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE PROGRAMA;
Subcláusula Segunda – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento dasobrigações previstas no presente CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
Subcláusula Terceira - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Programa;
Subcláusula Quarta - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado
São obrigações do CISLIPA:
Subcláusula Primeira – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução do OBJETO, observadas as normas da contabilidade pública;
Subcláusula Segunda – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicava às entidades públicas;
Subcláusula Terceira – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa;
Subcláusula Quarta –propiciar aos credenciados pelo**CONTRATANTE**os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Contrato, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil relativa aos atos e fatos decorrentes da execução do proposto;
CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência
Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, a vigência inicia em 27 de junho de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.
CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro
Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE PROGRAMA, fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR.E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Paranaguá, 27 de junho de 2023

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito do Município de Morretes

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente CISLIPA

Testemunhas:

_____
Secretária Municipal de Saúde de Morretes

_____
Diretor Executivo CISLIPA

Publicado por:
André Luis da Costa Pereira
Código Identificador:A62F31D3

CISLIPA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 36/2023

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 36/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO AUTORIZADO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ E O MUNÍCIPIO DE MATINHOS PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS

Nos termos do Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, celebrado entre os municípios de Antonina/PR, Guaratuba/PR, Guaraqueçaba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Pontal do Paraná/PR, Paranaguá/PR.

Pelo presente, de um lado o**MUNICÍPIO DE MATINHOS - PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF 76.017.466/0001-61, neste ato representado pela Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO,** doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro,**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, com sede à Rua Domingos Peneda, s/nº - Jardim Itiberê, no Município de Paranaguá/PR, neste ato representado pelos Municípios Consorciados, aprovados conforme ATA nº 10/2021 de 21/10/2021, doravante denominado CONTRATADO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 têm entre si justos e acertados o que se segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal
O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

Subcláusula Primeira:É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.
Subcláusula Segunda – Clausula Anticorrupção: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."
I - Para os propósitos desta Subcláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b**) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva":**
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto
O objeto do presente contrato é a PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS, conforme Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, nos seguintes termos:

Subcláusula Primeira - Para atendimento do objeto contratado, o CONSÓRCIO realizará procedimento licitatório para a EXECUÇÃO DE REPRODUÇÃO (IMPRESSÃO) DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMO AS CADERNETAS DA CRIANÇA DA MENINA E DO MENINO, CADERNETA DA GESTANTE, CADERNETA DO IDOSO E CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO, QUE SÃO INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E INTERVENÇÕES DE SAÚDE REALIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (RESOLUÇÃO 405/2023 SESA).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores do Programa e a Forma de Repasse
Para dar suporte financeiro para execução de produção de materiais gráficos, será feito o repasse pela Secretaria Municipal de Matinhos para o Consórcio, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA. Valor total contratado **R$ 4.283,12** (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e doze centavos).

Subcláusula Primeira - Esse valor será utilizado para o cumprimento das seguintes obrigações:

R$ 4.283,12 **01 parcela**	Pagamento: Caderneta da Criança – 496 UN – R$2,2733 = R$ 1.127,56 Caderneta da Gestante – 546 UN – R$1,5328 = R$ 836,90 Cartão Vacinação – 19.226 UN – R$0,1206 = R$ 2.318,66 Caderneta do Idoso (não havia modelo divulgado pela SESA) Devendo ser creditado na Conta Bancária na Caixa Econômica Federal, Agência **0398**, Conta Corrente **164-8.**
Contrato de programa **R$ 4.283,12**	Valor Total a ser repassado ***R$ 4.283,12***

Subcláusula Segunda – Os valores recebidos nas estimativas de custos do item 1), 2), 3) e 4) poderão ser acrescidos em contrato posterior, caso o CONTRATADO informe os custos superiores ao valor repassado pela SESA de acordo com a Resolução 405/2023.
CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante
São obrigações do Consorciado junto a este Contrato:
Subcláusula Primeira – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE PROGRAMA;
Subcláusula Segunda – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento dasobrigações previstas no presente CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
Subcláusula Terceira - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Programa;
Subcláusula Quarta - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula.
CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado
São obrigações do CISLIPA:
Subcláusula Primeira – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução do OBJETO, observadas as normas da contabilidade pública;
Subcláusula Segunda – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicava às entidades públicas;
Subcláusula Terceira – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa;
Subcláusula Quarta –propiciar aos credenciados pelo**CONTRATANTE**os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Contrato, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil relativa aos atos e fatos decorrentes da execução do proposto;
CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência
Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, a vigência inicia em 27 de junho de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.
CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro
Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE PROGRAMA, fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR.E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Paranaguá, 27 de junho de 2023

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTOS
Prefeito do Município de Matinhos

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente CISLIPA

Testemunhas:

_____
Secretária Municipal de Saúde de Matinhos

_____
Diretor Executivo CISLIPA

Publicado por:
André Luis da Costa Pereira
Código Identificador:82738508

CISLIPA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 37/2023

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 37/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO AUTORIZADO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ E O MUNÍCIPIO DE GUARATUBA PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS

Nos termos do Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, celebrado entre os municípios de Antonina/PR, Guaratuba/PR, Guaraqueçaba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Pontal do Paraná/PR, Paranaguá/PR.

Pelo presente, de um lado o**MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF 76.017.474/0001-08, neste ato representado pela Prefeito Municipal Sr. **Roberto Cordeiro Justus**, abaixo assinado, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro,**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, com sede à Rua Domingos Peneda, s/nº - Jardim Itiberê, no Município de Paranaguá/PR, neste ato representado pelos Municípios Consorciados, aprovados conforme ATA nº **04/2022** de **28/07/2022**, doravante denominado CONTRATADO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, e em atendimento a Portaria nº 1010/2012 do Ministério da Saúde têm entre si justos e acertados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal
O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

Subcláusula Primeira:É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.
Subcláusula Segunda – Clausula Anticorrupção: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato,

devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."

I - Para os propósitos desta Subcláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b**) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva":**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS, conforme Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, nos seguintes termos:

Subcláusula Primeira - Para atendimento do objeto contratado, o CONSÓRCIO realizará procedimento licitatório para a EXECUÇÃO DE REPRODUÇÃO (IMPRESSÃO) DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMO AS CADERNETAS DA CRIANÇA DA MENINA E DO MENINO, CADERNETA DA GESTANTE, CADERNETA DO IDOSO E CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO, QUE SÃO INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E INTERVENÇÕES DE SAÚDE REALIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (RESOLUÇÃO 405/2023 SESA).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores do Programa e a Forma de Repasse

Para dar suporte financeiro para execução de produção de materiais gráficos, será feito o repasse pela Secretaria Municipal de Guaratuba para o Consórcio, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA. Valor total contratado **R$ 4.550,58** (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos).

Subcláusula Primeira - Esse valor será utilizado para o cumprimento das seguintes obrigações:

R$ 4.550,58 **01 parcela**	Pagamento: Caderneta da Criança – 518 UN – R$2,2733 = R$ 1.177,57 Caderneta da Gestante – 570 UN – R$1,5328 = R$ 873,69 Cartão Vacinação – 20.724 UN – R$0,1206 = R$ 2.499,32 Caderneta do Idoso (não havia modelo divulgado pela SESA) Devendo ser creditado na Conta Bancária na Caixa Econômica Federal, Agência **0398**, Conta Corrente **164-8.**
Contrato de programa **R$ 4.550,58**	Valor Total a ser repassado ***R$ 4.550,58***

Subcláusula Segunda – Os valores recebidos nas estimativas de custos do item 1), 2), 3) e 4) poderão ser acrescidos em contrato posterior, caso o CONTRATADO informe os custos superiores ao valor repassado pela SESA de acordo com a Resolução 405/2023.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Consorciado junto a este Contrato:

Subcláusula Primeira – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE PROGRAMA;

Subcláusula Segunda – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento dasobrigações previstas no presente CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

Subcláusula Terceira - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Programa;

Subcláusula Quarta - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações do CISLIPA:

Subcláusula Primeira – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução do OBJETO, observadas as normas da contabilidade pública;

Subcláusula Segunda – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicava às entidades públicas;

Subcláusula Terceira – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa;

Subcláusula Quarta –propiciar aos credenciados pelo**CONTRATANTE**os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Contrato, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil relativa aos atos e fatos decorrentes da execução do proposto;

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, a vigência inicia em 27 de junho de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE PROGRAMA, fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR.E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Paranaguá, 27 de junho de 2023

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Prefeito do Município de Guaratuba

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente CISLIPA

Testemunhas:

_____
Secretário (a) Municipal de Saúde de Guaratuba

_____
Diretor Executivo CISLIPA

Publicado por:
André Luis da Costa Pereira
Código Identificador:ED6B43B8

CISLIPA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 38/2023

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 38/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO AUTORIZADO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ E O

MUNÍCIPIO DE GUARAQUEÇABA PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS

Nos termos do Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, celebrado entre os municípios de Antonina/PR, Guaratuba/PR, Guaraqueçaba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Pontal do Paraná/PR, Paranaguá/PR.

Pelo presente, de um lado o**MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA - PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF 76.022.508/0001-52, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **LILIAN RAMOS NARLOCH,** doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro,**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, com sede à Rua Domingos Peneda, s/nº - Jardim Itiberê, no Município de Paranaguá/PR, neste ato representado pelos Municípios Consorciados, aprovados conforme ATA nº 10/2021 de 21/10/2021, doravante denominado CONTRATADO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 têm entre si justos e acertados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal

O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

Subcláusula Primeira:É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Clausula Anticorrupção: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."

I - Para os propósitos desta Subcláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b**) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva":**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS, conforme Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, nos seguintes termos:

Subcláusula Primeira - Para atendimento do objeto contratado, o CONSÓRCIO realizará procedimento licitatório para a EXECUÇÃO DE REPRODUÇÃO (IMPRESSÃO) DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMO AS CADERNETAS DA CRIANÇA DA MENINA E DO MENINO, CADERNETA DA GESTANTE, CADERNETA DO IDOSO E CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO, QUE SÃO INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E INTERVENÇÕES DE SAÚDE REALIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (RESOLUÇÃO 405/2023 SESA).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores do Programa e a Forma de Repasse

Para dar suporte financeiro para execução de produção de materiais gráficos, será feito o repasse pela Secretaria Municipal de Guaraquçaba para o Consórcio, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA. Valor total contratado **R$ 4.550,58** (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos).

Subcláusula Primeira - Esse valor será utilizado para o cumprimento das seguintes obrigações:

R$ 894,86 **01 parcela**	Pagamento: Caderneta da Criança – 98 UN – R$2,2733 = R$ 222,79 Caderneta da Gestante – 108 UN – R$1,5328 = R$ 165,55 Cartão Vacinação – 4.200 UN – R$0,1206 = R$ 506,52 Caderneta do Idoso (não havia modelo divulgado pela SESA) Devendo ser creditado na Conta Bancária na Caixa Econômica Federal, Agência **0398**, Conta Corrente **164-8.**
Contrato de programa **R$ 894,86**	Valor Total a ser repassado ***R$ 894,86***

Subcláusula Segunda – Os valores recebidos nas estimativas de custos do item 1), 2), 3) e 4) poderão ser acrescidos em contrato posterior, caso o CONTRATADO informe os custos superiores ao valor repassado pela SESA de acordo com a Resolução 405/2023.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Consorciado junto a este Contrato:

Subcláusula Primeira – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE PROGRAMA;

Subcláusula Segunda – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento dasobrigações previstas no presente CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

Subcláusula Terceira - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Programa;

Subcláusula Quarta - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações do CISLIPA:

Subcláusula Primeira – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução do OBJETO, observadas as normas da contabilidade pública;

Subcláusula Segunda – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicava às entidades públicas;

Subcláusula Terceira – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa;

Subcláusula Quarta –propiciar aos credenciados pelo**CONTRATANTE**os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Contrato, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a

escrituração contábil relativa aos atos e fatos decorrentes da execução do proposto;

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, a vigência inicia em 27 de junho de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE PROGRAMA, fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR.E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Paranaguá, 27 de junho de 2023

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita do Município de Guaraqueçaba

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente CISLIPA

Testemunhas:

_____
Secretário (a) Municipal de Saúde de Guaraqueçaba

_____
Diretor Executivo CISLIPA

Publicado por:
André Luis da Costa Pereira
Código Identificador:92BC1756

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2023

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMA 060/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 002/2023

Com base nas informações constantes do **Procedimento Licitatório Nº. 060/2023 e Tomada de Preços Nº 002/2023**, após Parecer Jurídico nº 180/2023 PL, considerando que foram abdicados os prazos recursais nos termos do artigo 43 inciso III e V, e com base no inciso VI do artigo 43 da lei n°. 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe e adjudico o objeto à empresa: **MANUTEC CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.309.737/0001-56, estabelecida na Rua Goiás, nº 169, Jardim Esmeralda, CEP: 83.604-010 – Campo Largo/PR, a qual sagrou-se vencedora, do referido processo licitatório e em conformidade com a ATA, com o valor da proposta de R$ 378.624,57 (Trezentos e setenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**.**

ONDE SE LÊ:

Antonina, 22 de Março de 2023.

LEIA SE:

Antonina, 22 de Agosto de 2023.

Publicado por:
Ilziliane Cardoso Maurício
Código Identificador:D2118217

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 044/2023

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº PMA 078/2023 – ID Nº 3522
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMA 044/2023
HOMOLOGADO EM 05/09/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação especializada em Impressão de Jornais dos Atos do Poder Executivo, Autarquias e Afins do Município de Antonina, conforme previsão na Lei Municipal nº 002/2005, Art. 3º Parágrafo Único, com assessoria jornalística, por meio de fornecimento imediato, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, para o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no Termo de Referência no Anexo I.

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Antonina, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.516/0001-07 e sede na Rua XV de Novembro nº. 150 - Centro, cidade de Antonina-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Paulo Vieira Azim**, inscrito no CPF/MF nº. 584.032.649-68 e RG nº. 3.734.958-5 SSP/PR, brasileiro, no uso de suas atribuições.

FORNECEDOR:
FABRISGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA - LTDA.
CNPJ: 80.045.289/0001-02
RUA ALMIRANTE FREDERICO DE OLIVEIRA, Nº 318 – VILA SANTO ANTÔNIO.
CEP: 83.380-000 - MORRETES – PR.

MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QTDE**	**V. UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	Contratação de empresa para prestação especializada em Impressão de Jornais dos Atos Oficiais do Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Afins do Município de Antonina, conforme previsão na Lei Municipal nº 002/2005, Art. 3º Paragrafo Único, com assessoria jornalística, por meio de fornecimento imediato, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, para o período de 12 (doze) meses. Tamanhos Tablóide ou Standart, impressão 1x1 (01 cor frente e verso na cor preta), sendo uma média de 24 publicações anuais, já incluso arte e digitalização, papel jornal 49 grs, sendo que cada edição terá que ter no mínimo 12 páginas.	MÊS	24	R$ 3.840,00	R$ 92.160,00
TOTAL					**R$ 92.160,00**

VALOR DA ATA: O valor total do presente Contrato é de **R$ 92.160,00 (Noventa e dois mil cento e sessenta reais)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros, e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Secretaria Municipal da Administração
03.004.04.122.0003.2006.3.3.90.39 – 1000

VIGÊNCIA: O presente Contrato decorrente da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, e, rescindido nos termos da Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

DATA: 06/09/2023.

ASSINATURA: Assinado pelo Prefeito Municipal e representante legal da Empresa.

Publicado por:
Ilziliane Cardoso Maurício
Código Identificador:2F30AE8D

SAMAE DE ANTONINA
RATIFICAÇÃO: 4ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 06/2019 REFERENTE: DISPENSA Nº. 10/2019.

OBJETO: O presente Termo de Prorrogação Contratual tem por finalidade a 4ª prorrogação do Contrato Nº. 06/2019, referente a arrecadação de faturas de consumo de água do SAMAE pela Instituição Financeira Caixa Econômica Federal.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na SBS Quadra 04, lote 3/4, Brasília/DF.

DA JUSTIFICATIVA: A presente prorrogação se faz necessária sendo imprescindível para atender as necessidades dos serviços essenciais desta Autarquia Municipal, fazendo com que seja mantida a continuação dos bons serviços prestados pela contratada, vez que facilita aos nossos usuários o pagamento das faturas de consumo de água, contribuindo assim, com a continuidade do serviço público municipal.

Por fim, a prorrogação traz o afastamento da possibilidade de interrupção na cobrança de faturas de usuários habituados com o pagamento no Banco Caixa Econômica Federal, com eminente prejuízo ao erário.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 138.848,00(Cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais), para cobrir as despesas.

BASE LEGAL: *Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.*

AUTORIZAÇÃO: Após justificativa e pareceres favoráveis, autorizo a presente RATIFICAÇÃO do Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato referente ao Pregão em epígrafe.

Antonina, 06 de setembro de 2023.

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Diretor Geral do SAMAE
Decreto 66/2018

Publicado por:
Adilson Dias Pinheiro
Código Identificador:9D2EC0E5

SAMAE DE ANTONINA
PORTARIA 024/2023 - NOMEAÇÃO GESTOR DE CONTRATO DO SAMAE

PORTARIA Nº. 024/2023

"Dispõe sobre a nomeação de gestor de contrato, e dá outras providências".

O Diretor Geral do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA, estado do Paraná, de conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 10 de 11 de dezembro de 1.968 e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;
CONSIDERANDO a importância de se adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios ao Gestor de Contratos para exercer suas atribuições;
CONSIDERANDO o inciso V do artigo 1°, inciso II do artigo 3° e inciso I do artigo 9° da Portaria n° 40/2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor MARCELO DOTTO, **GESTOR DOS CONTRATOS** do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Antonina, Estado do Paraná.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Antonina, 01 de Setembro de 2023.

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Diretor Geral do SAMAE
Decreto 066/2018

Publicado por:
Adilson Dias Pinheiro
Código Identificador:D1F085C8

SAMAE DE ANTONINA
PORTARIA 025/2023 - NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SAMAE

PORTARIA 025/2023

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, através do Decreto nº 066/2018, no uso de suas atribuições legais, especialmente no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 10 de 11 de dezembro de 1.968, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93,

Resolve:
Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, para o exercício de 2023, a partir de 01/09/2023, que será composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE:
CLÁUDIO MOISÉS DOS SANTOS CARVALHO – CPF: 797.294.449-00

MEMBROS:

1º. LAUDECI VIDAL DE PAULA – CPF: 033.379.689-61
2º. GIANCARLO NOGUEIRA DA CRUZ – CPF: 721.105.039-04

§ 2º – Na ausência do Presidente, o mesmo será substituído pelo 1º membro nomeado e assim sucessivamente.

Art. 2º - Compete à Comissão:
I – elaborar os termos de Convite, Editais, Avisos Licitatórios, remeter Convites e Editais a Fornecedores do ramo pertinente a cada modalidade de licitação, responder eventuais impugnações, encaminhar para deliberação superior os procedimentos licitatórios;
II - o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento;

Art. 3º - A Comissão poderá receber assessoria jurídica, quando solicitada, do Assessor Jurídico do SAMAE e/ou Prefeitura Municipal de Antonina.
Art. 4º - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.
Art. 5º - Os membros da Comissão, durante o prazo de mandato farão jus ao recebimento de uma gratificação por encargos especiais, na forma do parágrafo 6º do art. 81 da Lei nº 33/1998.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Antonina, 01 de Setembro de 2023.

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Diretor Geral do SAMAE

Publicado por:
Adilson Dias Pinheiro
Código Identificador:EA14665A

SAMAE DE ANTONINA
PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DO SAMAE

PORTARIA Nº. 026/2023.

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, nomeado através do Decreto nº 066/2018, no uso de suas atribuições legais, especialmente no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 10 de 11 de dezembro de 1.968, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e atendo também a Lei nº 10.520 de 17 Julho de 2002 através do Decreto nº 118/2007 resolve editar conforme Artigos abaixo:

Art. 1º - Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer a função de **PREGOEIRO OFICIAL** nas licitações modalidade Pregão da Autarquia SAMAE:

GIANCARLO NOGUEIRA DA CRUZ – CPF: 721.105.039-04

Art. 2º - Ficam nomeadas os servidores abaixo relacionados para compor a **EQUIPE DE APOIO** nas licitações modalidade Pregão da Autarquia SAMAE:

CLÁUDIO MOISÉS DOS SANTOS CARVALHO– CPF: 797.294.449-00
LAUDECI VIDAL DE PAULA – CPF: 033.379.689-61

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Antonina, 01 de setembro de 2023.

CLEBER DE ARAÚJO CEZARINO
Diretor Geral do SAMAE

Publicado por:
Adilson Dias Pinheiro
Código Identificador:0B74F076

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N 244-2023 - NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA ROSANA ARGIGO MARTINS

DECRETO Nº 244/2023

NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMÁTICA

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, **ROSANA ARDIGO MARTINS,** RG nº 5.267.031-4 SSP/PR para cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIFIVSÃO DE INFORMÁTICA – SIMBOLO CC2,** em 06/09//2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de setembro de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:0890FCA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 246/2023 - NOMEIA CHEFE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA DEFESA CIVIL - JEFERSON FLORENCIO VELOZO

DECRETO Nº 246/2023

NOMEIA CHEFE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA DEFESA CIVIL

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, **JEFERSON FLORENCIO VELOZO,** RG n° 999.3826-9 SESP/PR, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA DEFESA CIVIL – SIMBOLO CC2,** em **06/09/2023**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1°, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 04 de Setembro de 2023

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:C8371A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 245/2023 - PONTO FACULTATIVO - DIA DO PROTESTO

DECRETO N.º 245/2023

Declara Ponto Facultativo – Dia do Protesto

O Prefeito Municipal de Antonina, **JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM,** no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica considerado Ponto Facultativo no serviço público Municipal da Administração direta e indireta, **o Dia 08 de Setembro (sexta-feira),** em virtude do **PROTESTO aos DECRÉSCIMOS DOS REPASSES DO FPM E ICMS.**

Art. 2º - Para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, o expediente será considerado normal.

Art. 3º - Havendo necessidade cada Secretaria Municipal deverá elaborar, se for o caso, escala de serviços considerados essenciais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 04 de Setembro de 2023

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:78C41D48

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
HOMOLOGAÇÃO PE Nº043/2023

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

A Prefeita do Município de Astorga - PR, no uso de suas atribuições legais; considerando a inexistência de recursos pendentes de julgamento; torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do objeto do presente certame, às empresas abaixo:

1) OPEN BRASIL GESTÃO DO CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.818.090/0001-34, sagrou-se vencedora pelo valor total de R$275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais).

Astorga, 30 de Agosto de 2023.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:7E82C418

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS HOMOLOGAÇÃO PE Nº045/2023

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

A Prefeita do Município de Astorga - PR, no uso de suas atribuições legais; considerando a inexistência de recursos pendentes de julgamento; torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do objeto do presente certame, às empresas abaixo:

1) OXIVALE GASES OXIGÊNIO LTDA, CNPJ: 08.818.090/0001-34, sagrou-se vencedora dos itens 01 e 02 totalizando o valor global de R$102.352,00 (Cento e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais).

Astorga, 30 de Agosto de 2023.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:0B341025

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 014/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a inexigibilidade de licitação nº 014/2023, processo administrativo nº 121/2023, e homologo-a para fins de contratação com a empresa LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.356.032/0001-48, tendo por objeto Taxa de inscrição do Município de Astorga, no Campeonato Paranaense de Handebol, categoria Cadetê – sub 16 masculino e feminino, categoria infantil – sub 14 masculino e feminino, atendidas nos treinamentos da modalidade, realizados pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer.
O valor total estimado da contratação é de R$ 6.620,00 (Seis mil, seiscentos e vinte reais), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.011.27.812.0015.2071.3.3.90.39.00.00. red – 1399
A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga-PR.

Astorga, 04 de setembro de 2023.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pricila Aparecida Della Rosa Monsó Peres
Código Identificador:2BE60393

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº055/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

O MUNICÍPIO DE ASTORGA, com sede na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, em Astorga-PR, torna público que fará realizar às 08:30 (oito horas e trinta minutos), do dia 27/09/2023, no sítio eletrônico: www.gov.br/compras, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e tem por objeto a Aquisição de peças e acessórios para veículos leves e utilitários, através do maior percentual de desconto sobre a tabela AUDATEX, sendo que o desconto mínimo deverá ser de 15% (quinze por cento) sobre a referida tabela e contratação de serviços elétricos e mecânicos, tendo como base a TABELA SINDEREPA/ CONCESSIONÁRIA DA MARCA. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e www.astorga.pr.gov.br.

Paço Municipal de Astorga-PR, e 06 de Setembro de 2023.

ADRIANA ANTONIETA BRANDOLIM
Diretora do Departamento e Adm. Patrimônio e Suprimentos

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:1EF7A395

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 010/2023

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Homologo, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a inexigibilidade de licitação nº 010/2023, processo administrativo nº 096/2023, para fins de contratação com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE IGUARAÇU, CNPJ sob nº 06.140801/0001-39, vencedora do item 28, totalizando o valor de R$ R$ 93.400,00 (Noventa e três mil, e quatrocentos reais); e a COOPERATIVA DE PRODUTORES E ARTESAOS DE ASTORGA – PR - COOPAST, CNPJ sob nº 29.580.026/0001-38, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, totalizando o valor de R$ 247.779,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais); tendo por objeto o Chamamento Público para o credenciamento de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de Astorga, com recursos financeiros do FNDE e do tesouro municipal, para o segundo semestre de 2023 e para o ano letivo de 2024.
O valor total estimado para contratação é de R$ 341.179,00 (Trezentos e quarenta e um mil, cento e setenta e nove reais), cujos recursos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
06.002.12.361.0011.2028.3.3.90.32.00.00 – Red 469, 2428, 2320, 470
06.002.12.365.0011.2032.3.3.90.32.00.00 – Red 570, 2317, 571
06.002.12.365.0011.2033.3.3.90.32.00.00 – Red 572, 2318, 573
06.002.12.366.0011.2035.3.3.90.32.00.00 – Red 587, 588
06.002.12.367.0011.2037.3.3.90.32.00.00 – Red 2501, 2319, 604
A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga-PR

Astorga, 04 de setembro de 2023.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pricila Aparecida Della Rosa Monsó Peres
Código Identificador:37F0D7F9

PROCURADORIA JURÍDICA
JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-PARCERIA
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2016

DO OBJETO DA PARCERIA: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a realização, pelo Município de Astorga, do recapeamento da pavimentação asfáltica na entrada do Hospital Regional Cristo Rei, visando a melhoria do acesso ao Pronto Atendimento Municipal;

DO VALOR: Não haverá repasse financeiro entre os contratantes, estando a obra prevista em R$ 19.151,11 (dezenove mil, cento e cinquenta e um reais e onze centavos), consignado na seguinte dotação orçamentária: 06.004.10.301.0012.2.050 – 3.3.60.30.00.00.

DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: Lei Municipal nº 3.258/2023, de 30 de agosto de 2023;

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA,** mantenedora do **HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.349.795/0001-47, estabelecida na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 436, nesta cidade de Astorga-PR, declarada de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 574/73-E.

DA MOTIVAÇÃO E DO DIREITO: O Município de Astorga firmou com a Fundação Hospitalar de Astorga, mantenedora do Hospital Regional Cristo Rei, o Termo de Colaboração sob nº 008/2023, tendo como objeto a MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE PRONTO ATENDIMENTO VINTE E QUATRO HORAS ININTERRUPTAS E DOS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DESTINADOS A EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO do Município de Astorga, incluindo os seus Distritos, por livre demanda e referenciada pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Astorga, compreendendo a utilização das instalações físicas e equipamentos da unidade hospitalar da Entidade, contratação de recursos humanos técnicos e médicos, bem como, a aquisição de equipamentos hospitalares, medicamentos, materiais, execução de exames gerados no programa de parceria e cooperação assistencial hospitalar, dentro de seu nível de complexidade, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

A fim de garantir o melhor atendimento à população do Município de Astorga, faz-se necessária a reforma do acesso ao Pronto Atendimento Municipal, garantindo a plena execução do Termo de Colaboração nº 008/2023, com Recape Asfáltico de 1.121,51 m2 e Concreto 20 Mpa.

Neste contexto, a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

A Lei nº 13.019, também estipula que, via de regra, as seleções devem ocorrer por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO, o qual terá por finalidade, promover a disputa entre as OSCs interessadas na execução do projeto. No entanto, para que o Chamamento Público seja viável, deve haver pluralidade de oferta do objeto, isso não ocorrendo, o Chamamento Público pode ser dispensado/inexigível, desde que os motivos estejam configurados dentro das exigências contidas nos artigos 30 e 31 da referida lei, *in verbis:*

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:"

Levando em consideração o enunciado acima, observamos que o chamamento público se torna inexigível quando há inviabilidade de competição, nesse caso, ao que se trata do objeto da presente parceria devido à sua singularidade.

Portanto, nos termos acima citados, entendemos estar caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Assim sendo, atendendo o disposto no mencionado dispositivo legal apresentamos justificativa para ratificação da Chefe do poder Executivo Municipal.

Astorga, 06 de setembro de 2023.

RONI EVERSON FAVERO
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Roni Everson Favero
Código Identificador:020299BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.259/2023

SÚMULA: INSTITUI A PREMIAÇÃO "ESCOLA NOTA DEZ", DESTINADA A PREMIAR ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ASTORGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída a Premiação "Escola Nota Dez", destinada a premiar anualmente escolas da Rede Municipal de Ensino de Astorga quanto a resultados do ano letivo anterior, criando assim um prêmio de incentivo às instituições de ensino municipais.

Art. 2º - A Premiação "Escola Nota Dez" tem como objetivo incentivar as instituições de ensino municipais a uma melhora progressiva na qualidade da educação, tendo como critério de avaliação o resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), um importante condutor de políticas públicas relacionadas à educação.

Art. 3º - Serão premiadas 02 (duas) categorias para as escolas da rede municipal de ensino, sendo elas:
l - a escola que tiver a maior nota do IDEB do ano letivo anterior à premiação;
II - as 02 (duas) escolas que tiverem a maior evolução na nota do IDEB do ano letivo anterior à premiação em relação ao ano letivo precedente.
§ 1º - Em caso de empate da nota do IDEB, no caso do inciso l, serão premiadas as duas primeiras escolas com maiores notas no ano que está sendo avaliado e premiado.
§ 2º - Os casos omissos serão decididos por meio de regulamentação posterior à publicação desta Lei.

Art. 4º - Para que o objetivo da Premiação "Escola Nota Dez" seja alcançado, poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, ONGs, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 5º - A premiação "Escola Nota Dez" será feita através de entrega de título/diploma, em Sessão Solene da Câmara Municipal, a ser previamente agendada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:8D35A2B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.260/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DE NORMAS TÉCNICAS PARA O USO DO ESPAÇO PÚBLICO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS QUE COMPARTILHEM SUA INFRAESTRUTURA E SOBRE A RETIRADA DE FIOS INUTILIZADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada distribuidora, deve observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.
§ 1° - O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.
§ 2º - O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.
§ 3º - É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

Art. 2º - Os fios inutilizados deverão ser retirados pela distribuidora.
Parágrafo único. Caso os fios pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a distribuidora deverá comunicar tal fato ao Poder Público.

Art. 3º - Sempre que verificado descumprimento do disposto no art. 2°, o Município deverá notificar a distribuidora acerca da necessidade de regularização.
Parágrafo único. A notificação de que trata o *caput* deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

Art. 4º - A distribuidora e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.
Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º - A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem quaisquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º - Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.
§ 2º - A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.
§ 3º - Havendo a substituição ou realocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de 10 (dez) UFM's por cada ocorrência não regularizada, cobrada em dobro no caso de reincidência.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Astorga, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 7º - O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação.
Parágrafo único. Durante o período previsto no *caput* deste artigo as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:C62E8A36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO N.º 002/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2023

A Prefeita do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo de Estagiário, aberto pelo Edital n.º 002/2022**, para comparecer à Prefeitura Municipal de Astorga - Departamento de Recursos Humanos, **no período de 13/09/2023 a 14/09/2023**, munidos dos seguintes documentos:
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Declaração de matrícula;
- Comprovante de residência;

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação dos candidatos.

CURSO: DIREITO

NOME	RG	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
- Daniel Henrique Ferrarini Ribeiro	12.517.986-0	80	6º lugar
- Leticia Aparecida Fonseca Almada	14.263.068-0	70	7º lugar
- Patrícia Cavallari Correa	12.930.938-5	70	8º lugar

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:8564A34E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023 EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO N.º 001/2023

A Prefeita do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E
DEFERIR o pedido de reclassificação protocolado pela candidata aprovada e convocada no Concurso Público nº 001/2023, conforme prevê o **Item 20.4, letra "s", do Edital de Concurso Público nº 001/2023:**

"O candidato, no ato de sua convocação, poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos Humanos".

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

NOME	POSIÇÃO NO CONCURSO	POSIÇÃO NO FINAL DA LISTA	Nº PROTOCOLO
- ANA CLAUDIA DE ARAUJO ARGENTINO	1º lugar	4º lugar	3881/2023 de 05/09/2023

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:B0D03F4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2023 EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO N.º 001/2023

A Prefeita do Município de Astorga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E
DEFERIR o pedido de reclassificação protocolado pelo candidato aprovado e convocado no Concurso Público nº 002/2023, conforme prevê o **Item 19.4, letra "r", do Edital de Concurso Público nº 002/2023:**

"O candidato, no ato de sua contratação, poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos Humanos".

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

NOME	POSIÇÃO NO CONCURSO	POSIÇÃO NO FINAL DA LISTA	Nº PROTOCOLO
- JAMIL SONI NETO	1º lugar	173º lugar	3901/2023 de 05/09/2023

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:8D23377C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 123/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO, NO VALOR R$ 19.151,11 (DEZENOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 sob nº. 3.220/2022, de 09 de Dezembro de 2022 e disposições da Lei n. 4320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Astorga, para o exercício financeiro de 2023, um Crédito Adicional Especial por anulação, no valor R$ 19.151,11 (dezenove mil, cento e cinquenta e um reais e onze centavos), de acordo com a Lei nº 3.258/2023, de 30/08/2023.

06.004	Departamento de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	
06.004.10.301.0012.2050	Manutenção do Pronto Atendimento 24 Horas	
3.1.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 1.597,77
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$ 11.184,44
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$ 6.365,90
TOTAL DO CRÉDITO		**R$ 19.151,11**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 4º desta Lei, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

06.004	Departamento de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	
06.004.10.301.0012.1004	Investimentos – Saúde	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$ 19.151,11
TOTAL DO CRÉDITO		**R$ 19.151,11**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FÁBIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:729E714E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 124/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 52, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.447/2012, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Astorga;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designada a servidora **ALINE CRISTINA DA SILVA GUERRA**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Professor, Nível MB-1, para **exercer jornada suplementar de 20 (vinte) horas semanais**, recebendo o valor correspondente ao nível inicial da classe em que está posicionada, para exercer suas funções junto a Escola Municipal João Daniel Machado Benetti, no período de 11/09/2023 a 20/12/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FÁBIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:2AFDAC37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 125/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Artigo 67, da Lei Municipal n.º 2.447/2012, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Astorga;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido gratificação sobre os vencimentos básicos da Professora com docência em **Sala de Recursos Multifuncionais**, para o período de **21/08/2023 a 20/12/2023**:

PROFESSOR	QUANTIDADE DE ALUNOS	ESCOLA MUNICIPAL	%
- EDNA REGINA DOS SANTOS	07 alunos	Prof.ª Maria Celestina Machado	20%

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FÁBIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:039F4933

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 623/2023

A PREFEITA DO MUNICIPÍO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **DANIEL PEREIRA DA SILVA**, lotado no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Oficial Administrativo, Nível 12-C, para exercer suas funções junto ao Departamento de Tributação do Município, a partir de 11 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:68096C1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 626/2023

A PREFEITA DO MUNICIPÍO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E

EXONERAR, a pedido, o servidor **LUCAS GABRIEL NEVES ROCHA**, portador do CPF nº 122.739.509-42, do cargo em comissão de **Assessor do Departamento Financeiro, Símbolo CC-08**, permanecendo até o dia 1º de Agosto de 2023, conforme requerimento protocolado sob nº. 1-3899/2023, de 05/09/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FÁBIO PELOSI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:0D9247EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 023/2023

SÚMULA: Aprova Prestação de Contas do Município de Astorga referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1302/96-E, de 29 de maio de 1996 e alterações posteriores, considerando a deliberação em assembleia ordinária realizada em 10 de março de 2023, Ata 002/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas do Município de Astorga, referente ao confinanciamento Estadual executado no 1º semestre de 2023, de janeiro a junho Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, sendo o tal recebido no valor de R$15.000,00 (Quinze mil reais) e tendo sido gasto o valor de R$ 2.625,90 (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).
Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astorga, 06 de setembro de 2023.

INAJARA OLIVEIRA GUANDALINI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:EF9580E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 014/2023

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do Município de Astorga referente ao Recurso Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe refere à Lei Municipal nº 1.746/2005 de 30 de junho de 2005 e publicações posteriores e considerando a deliberação em assembleia ordinária realizada no dia 06 setembro de 2023 – Ata 009/2023
;
RESOLVE:
Art. 1º -Aprovar a prestação de contas do Município de Astorga referente ao Recurso Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes, alusiva ao 2°semestre de 2022 não havendo despesas nesse período
Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astorga,06 de setembro de 2023

INAJARA OLIVEIRA GUANDALINI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:846039EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 015/2023

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do Município de Astorga referente ao Recurso Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe refere à Lei Municipal nº 1.746/2005 de 30 de junho de 2005 e publicações posteriores e considerando a deliberação em assembleia ordinária realizada no dia 06 setembro de 2023 – Ata 009/2023
;
RESOLVE:
Art. 1º -Aprovar a prestação de contas do Município de Astorga referente ao Recurso Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID,oriundo de Transferência do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais)alusivo a data do pagamento até 30 de junho de 2022 não havendo despesas nesse período
Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astorga,06 de setembro de 2023

INAJARA OLIVEIRA GUANDALINI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:C788CC5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 016/2023

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do Município de Astorga referente ao Recurso Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe refere à Lei Municipal nº 1.746/2005 de 30 de junho de 2005 e publicações posteriores e considerando a deliberação em assembleia ordinária realizada no dia 06 setembro de 2023 – Ata 009/2023
;
RESOLVE:
Art. 1º -Aprovar a prestação de contas do Município de Astorga referente ao Recurso Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID,oriundo de Transferência do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais)alusivo ao 2º semestre de 2022 não havendo despesas nesse período
Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astorga,06 de setembro de 2023

INAJARA OLIVEIRA GUANDALINI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:87B40D3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 012/2023

SÚMULA: Aprova a prestação de contas do Município de Astorga referente ao Recurso Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe refere à Lei Municipal nº 1.746/2005 de 30 de junho de 2005 e publicações posteriores e considerando a deliberação em assembleia ordinária realizada no dia 06 setembro de 2023 – Ata 009/2023
;
RESOLVE:
Art. 1º -Aprovar a prestação de contas do Município de Astorga referente ao Recurso Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes, alusiva ao 2°semestre de 2021 sendo executado neste período o valor R$ 25.419,89 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos).
Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Astorga,06 de setembro de 2023

INAJARA OLIVEIRA GUANDALINI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:C282B86E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 062/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10091/2023 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 062/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10091/2023 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
O Poder Executivo do Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 062/2023, para contratação de empresa visando à eventual e futura prestação de serviços funerários, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.
Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 12/09/2023 às 08h14min. do dia 25/09/2023.
Abertura das Propostas: das 08h15min. do dia 25/09/2023 às 09h00 min. do dia 25/09/2023.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h01min. do dia 25/09/2023.
O edital estará disponível junto ao portal de transparência acessando o site www.balsanova.pr.gov.br e no site da Bolsa de Licitações e

Leilões do Brasil www.bllcompras.com. Demais informações poderão ser solicitados pelo endereço de e-mail licitacao@balsanova.pr.gov.br ou pregoeiro@balsanova.pr.gov.br. Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR, Avenida Brasil, n.º 665 – Centro – Fone: (41) 3636-8013/8015.

RENATA WENCELOSKI CÓSTA.
Pregoeira

Publicado por:
Renata Wenceloski Costa
Código Identificador:CB152111

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023
ADJUDICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Inciso XVII, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como RATIFICO à FLORENÇA VEICULOS SA, inscrita no CNPJ sob n°. 77.968.980/0001-45, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3501, Parolin - Curitiba/PR, o objeto do presente procedimento, referente a contratação de empresa especializada para a manutenção (revisão) periódica prevista no período de garantia do veículo, fabricante Fiat, modelo MOBI, placa SDQ-2G71, no valor de até R$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), com prazo de vigência e execução de até 30 (trinta) dias, assim como autorizo a contratação.
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº
06.001.04.122.0002-2028-3.3.90.30.00.00.1000.
06.001.04.122.0002-2028-3.3.90.39.00.00.1000.

Balsa Nova, 05 de setembro de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suéli Luciane Roecker de Souza
Código Identificador:B0DCFAF5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 395/2023

PORTARIA N. 395/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Orgânica do Município de Balsa Nova, nos termos do Decreto nº. 81/2015, 16.07.2015 e considerando o Decreto n° 132/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 09 de agosto 2019, que homologou o resultado a lista final da ordem classificatória dos candidatos aprovados contido nos Anexos dos Editais 18/2019 e 20/2019, referente ao Concurso Público veiculado ao Edital nº. 01/2019, instrumentalizado nos autos de Processo Administrativo nº. 6450/2018 e demais disposições cabíveis a espécie:

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear **KAROLINE KLOSTERMANN TERRES,** brasileira, portador do RG nº 10.9xxx21-2 e do CPF nº 105.xxx.xx9-23, residente e domiciliada em Lapa/PR, para exercer o cargo de Nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime "***Regime Jurídico Único e Próprio***" e "***Regime Geral da Previdência***" fixado através do artigo 1º da Lei Municipal 222/1991, combinado com o artigo 13 da Lei Federal nº. 8.212/91, em especial das Leis Municipais 624/2011, 662/2011, alteradas, respectivamente, pelas Leis Municipais 848/2014, 856/2015 e 1071/2018 e demais disposições cabíveis a espécie.
Art. 2º. – Fica sem efeito a presente portaria caso não ocorra a assinatura do termo de posse do servidor ora nomeado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente, conforme previsto no artigo 21 da Lei Municipal n.º 222 de 1991.
Art. 3ª. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 09 de setembro de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Marreiro
Código Identificador:A3B978A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão de licitação após, fase de lances, conferencia das documentações e habilitação das proponentes ADJUDICA o processo e encaminha ao Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Inexigibilidade16/2023
b) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIO FUNERAL EM ACORDO COM RESOLUÇÃO 14/2022 –CMAS – EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR

FORNECEDOR: NIVALDO ROSA DE SOUZA - ME - CNPJ: 80.809.833/0001-37
Valor Total do Fornecedor: 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO- FONECIMENTO : URNA- MANTOS- ARRUMAÇÃO E FORMALIZAÇÃO- ARRANJO FLORAL- PARAMENTAÇÃO	UNID	200	R$ 1.400,00	R$ 280.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil)

BARBOSA FERRAZ, 06 de setembro de 2023.

Documento assinado no original pelo Presidente da comissão de licitação Edmar Gardioli e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:CAD5B718

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 97/2023

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 06deSetembrode2023, O **CONTRATO DE Nº. 97/2023** com a **NIVALDO ROSA DE SOUZA - ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 80.809.833/0001-37, com sede/domicílio na(o)BARBOSA FERRAZAVENIDA AVENIDA PARANÁ, 959, decorrente do **Processo Licitatório Inexigibilidade16/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIO FUNERAL EM ACORDO COM RESOLUÇÃO 14/2022 –CMAS – EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, pelo **valor total de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, com vigência até**05 de setembro de 2024**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:44DFB511

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 98/2023

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 06deSetembrode2023, O **CONTRATO DE Nº. 98/2023** com a **CLINICA PRO SAUDE LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 30.637.790/0001-81, com sede/domicílio na(o)Barbosa FerrazRUA VITAL BRASIL, 51, decorrente do **Processo Licitatório Inexigibilidade17/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CHAMADA PUBLICA 04-2023.**, pelo **valor total de R$ 296.250,00 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, com vigência até **05 de setembro de 2024**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:4DA55AAC

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 99/2023

O Prefeito do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Senhor EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** que o Poder Executivo do Município firmou em 06deSetembrode2023, O **CONTRATO DE Nº. 99/2023** com a **PAULA FERNANDA DOS SANTOS CARVALHO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n. 28.589.353/0001-98, com sede/domicílio na(o)BARBOSA FERRAZRUA 07 DE SETEMBRO, 409, decorrente do **Processo Licitatório Dispensa22/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE AGASALHO PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARBOSA FERRAZ – PR.**, pelo **valor total de R$ 15.463,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais)**, com vigência até**05 de março de 2024**.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:FFF0CE62

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01183/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01183/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2023

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO
JULGAMENTO	MENOR PREÇO
TIPO	POR ITEM
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA	ATE 26 DE SETEMBRO DE 2023
DATA DA ABERTURA	26 DE SETEMBRO DE 2023
HORA DA ABERTURA	09:00 HORA DE BRASILIA
PLATAFORMA DA ABERTURA	HTTPS://BLL.ORG.BR
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	R$ 19.148,19(DEZENOVE MIL, CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20º DIA DO MES SUBSEQUENTE AO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	5 DIAS UTEIS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	AV. PRESIDENTE KENNEDY 363, CENTRO DE BARBOSA FERRAZ-PR.
VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA	365 DIAS
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.
LOCAL PARA RETIRADA EDITAL	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 363- CENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HTTP://WWW.BARBOSAFERRAZ.PR.GOV.BR OU HTTPS://BLL.ORG.BR/EDITAIS

BARBOSA FERRAZ, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

HENRIQUE WANKEN
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Edmar Gardioli
Código Identificador:273DD18F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA Nº 212/2023

PORTARIA N° 212/2023
De: 06/09/2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração a pedido do (a) servidor (a) Adriano Miranda Rosa, ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, a pedido, em 11 de setembro de 2023, **ADRIANO MIRANDA ROSA** ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviço Gerais**, admitido (a) em concurso público Edital nº 001/2020 pela Portaria nº 127/2022.
Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 11/09/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz-PR, 06 de setembro de 2023.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francelania de Matos
Código Identificador:71AC7E50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – EDITAL Nº. 05.01/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

REF. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) – MONITOR DE ALUNOS – EDITAL nº. 001/2023 de 08/03/2023.
O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO a portaria nº. 052/2023 de 07/03/2023 (Comissão Organizadora) – (*publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – pág.51 – Edição 2725 de 08/03/2023*), e,
CONSIDERANDO a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) – MONITOR DE ALUNOS – EDITAL nº. 001/2023 de 08/03/2023.
CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob nº. 146/2023 em 04/09/2023, protocolado sob o nº. 158/2023 em 04/09/2023.
Tendo em vista a DESCLASSIFICAÇÃO (*por motivo de não apresentação da documentação para contratação para o cargo de Monitora de Alunos-PSS*, a candidata Srª. FERNANDA CRISTINA ALVES SOARES, classificada em *3º lugar*, para o cargo de MONITORA DE ALUNOS-PSS), conforme Portaria nº. 154/2023 de 04/09/2023 (*publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP - pág.39 – Edição 2851 de 05/09/2023*), CONVOCAMOS o aprovado 4º colocado – Srº. DOUGLAS SANTANA DE LIMA – (Vagas/afrodescendentes) – no Processo Seletivo Simplificado (PSS) – MONITOR DE ALUNOS – EDITAL nº. 001/2023 de 08/03/2023 – (*publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – págs.477à485 – Edição 2726 de 09/03/2023*) – Processo Seletivo Simplificado (PSS), abaixo relacionado, cujo resultado foi homologado através do Edital nº. 01.01/2023 de 30/03/2023, (*publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP - pág.674 – Edição 2741 de 30/03/2023*) – para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, no prazo de 03 (três) dias úteis (*conforme Edital 001/2023, ítem 13 da Convocação, sub ítem 13.2*), contados da data da publicação do Edital de convocação, ou seja, de 11/09/2023 à 13/09/2023, munido de: CÓPIA E ORIGINAL DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS:
• ATESTADO DE SAÚDE (emitido pelo médico do trabalho);
• CERTIDÃO DE NASCIMENTO e/ou CERTIDÃO DE CASAMENTO;
• TÍTULO ELEITORAL;
• PROVA DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL;
• PROVA DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR PARA O CANDIDATO DO SEXO MASCULINO;
• DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG;
• CARTÃO DO CPF;
• CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
• CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE/CONCLUSÃO DE CURSO (conforme consta no edital do Teste Seletivo);
• 02 (DUAS) FOTOS 3x4 RECENTES;
• CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir) e CPF dos mesmos;
• CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (expedida pela Comarca onde reside);
• COMPROVANTE DE RESIDENCIA (talão de água, luz ou telefone);
• CADASTRO NÚMERO DO PIS/PASEP;
• CONTA SALARIO OU CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL;
• Declaração de acúmulo ou não de emprego ou função pública (nas esferas municipal, estadual e federal);
• Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria;
Obs.: O candidato terá exaurido dos direitos de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado (PSS) caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses, nos prazos previstos:
a) não atender à convocação para anuência;
b) não anuir à nomeação.

"MONITOR DE ALUNOS" – Carga Horária: 40
4º. colocado: Douglas Santana de Lima – Vaga A/D

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 06 de setembro de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:715EA7D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 094/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: POSSOLI CAMINHOES LTDA
Valor.....: R$ 3.439,58 (três mil e quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)
Vigência...: Início: 06/09/2023 Término: 04/11/2023
Licitação..: Inexigibilidade Nº.: IL28/2023
Recursos...: Dotação: 417 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.41 . 0 . 339030 Material de Consumo
271 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.41 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE, RELATIVO AO VEICULO CAMINHÃO IVECO, PLACAS SER-2E76 INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 06/09/2023

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:5C029CA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO Nº: 02/2023 - CONTRATO Nº 085/2023

Rescisão Nº: 02/2023 - Contrato Nº 085/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: FUNDACAO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Licitação..: Dispensa por Justificativa Nº.: DL10/2023

Bela Vista da Caroba - 4 de setembro de 2023

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:514B69F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR72/2023

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor GELSON MAFFI, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço **Por item**, que será regido pela Lei Federal 10.520/02 de 2002, Lei 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar Federal 147, de 2014, Decreto Federal 10.024 de 2019 e demais legislações aplicáveis, para a finalidade abaixo especificada:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO DE 20 FAMÍLIAS COM GESTANTES E/OU CRIANÇAS DE 0 AOS 6 ANOS DE IDADE SELECIONADAS PELO COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.***

2. VALOR DA LICITAÇÃO: R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

3. DATA DE ABERTURA: Dia 22/09/2023, às 08:00 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.

O Edital e Anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações no endereço www.licitanet.com.br.

Bela Vista da Caroba - PR - 5 de setembro de 2023.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:94C792C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nome do Fornecedor: **ARSEGO & BORCATE COMERCIO DE GAS LTDA**
CPF / CNPJ: 31.961.951/0001-50
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número Processo: 25/2023
Número Licitação: 05/2023
Número Contrato/Aditivo: 121/2023
Objeto: Adesão ao Registro de Preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, sendo os botijões utilizados de propriedade do Município de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna - Processo n 064/2023 - PE 38/2023
Data Homologação: 05/09/2023
Data Assinatura: 05/09/2023
Vigência: Inicio 05/09/2023 – Termino 15/08/2024
Valor: R$: 30.490,00

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nome do Fornecedor: **JOAO MARIA KORPAN**
CPF / CNPJ: 07.699.392/0001-78
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número Processo: 25/2023
Número Licitação: 05/2023
Número Contrato/Aditivo: 122/2023
Objeto: Adesão ao Registro de Preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, sendo os botijões utilizados de propriedade do Município de Bituruna e da Fundação Municipal de Saúde do Município de Bituruna - Processo n 064/2023 - PE 38/2023
Data Homologação: 05/09/2023
Data Assinatura: 05/09/2023
Vigência: Inicio 05/09/2023 – Termino 15/08/2024
Valor: R$: 24.862,50

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:023731F1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2022

070/2023

A Fundação Municipal de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.326.257/0001-99, sito na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretor(a) Presidente, senhora MARIA TERESINHA RITZMANN, RG n.º 5.032.449-6 SSP-PR, CPF n.º 688.729.259-91, a seguir denominada CONTRATANTE, **INSTITUTO DE NEUROPSIQUIATRIA FREUD, JUNG E NISE L**, sito a AV SETE DE SETEMBRO, 2775 bairro Rebouças, cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob n° 45.604.321/0001-33, neste ato representada por NEUSA RODRIGUES SERGIO, CPF n.º 552.588.836-04, qualificado (a) no contrato original, a seguir denominada CONTRATADO, nos termo de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público 001/2019 acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 26/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2022**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO

Fica aditado o prazo de vigência do contrato n.º 100/2022, a partir de seu vencimento, até **14/08/2024**, cujo objeto é a Referente a prestação de serviços Profissionais da Área Psiquiatria de pessoas jurídicas II para a prestação de serviços especializados a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, a fim de atender a demanda desta, abrangendo as seguintes especialidades na área psiquiatria conforme meta da LDO 05,36,49.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 O aditamento ao prazo de vigência e de execução do objeto deste instrumento fundamenta-se no Art. 57, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, a seguir:
"Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I-aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)"

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO
3.1 Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em 14 de agosto de 2023.

Contratante
Fundação Municipal de Saúde de Bituruna
MARIA TERESINHA RITZMANN
CPF:688.729.259-91

Contratada
Instituto de Neuropsiquiatria Freud, Jung e Nisel
NEUSA RODRIGUES SERGIO
CPF: 552.588.836-04

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:135D6D71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023

ONDE LÊ-SE:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 07 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário, posterior ao parecer da equipe técnica.
Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

LEIA-SE:

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 07 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário, posterior ao parecer da equipe técnica.
Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

Paço do Índio, 06 de setembro de 2023.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Girotto
Código Identificador:3DB2FB21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ADITIVO

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-2022

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2-2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA POSTO CIDADE NOVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.908/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, CESAR RIBEIRO DOS SANTOS, portador do CPF n.º 024.398.729-38, residente e domiciliado neste Município e a empresa POSTO CIDADE NOVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.690.893/0001-07, sita na RUA PRINCIPAL, S/N, - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) EDER MORAES BARBOSA, portador (a) do CPF sob nº030.839.209-46, domiciliada na AV DALZOTTO, 309 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 29/08/2022, altera-se a **Cláusula Segunda – Valor Contratual,** reajusta o valor unitário da gasolina em R$ 0,41(quarenta e um centavos), ficando, por tanto o valor unitário em R$ 5,74(cinco reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Contratante	Contratado
CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	***EDER MORAES BARBOSA***
Presidente	Representante

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:7A29008A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023 - PMBVSR
O Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, ora denomina Licitador, torna público que **ás 09h00min do dia 27/09/2023**, na sala de reuniões do setor de Licitações/Contratos na Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque/Pr, realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:
OBJETO: TOMADA DE PREÇO sob nº 07/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE 3.714,48 M² DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NAS RUAS GETÚLIO SILVÉRIO DE ALMEIDA E RUA ANTENOR JOSÉ PEREIRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITO, PROJETO E DEMAIS ANEXOS, com fornecimento dos materiais necessários de acordo com o Projeto elaborado pelo Setor de Engenharia do Município de Boa Ventura de São Roque, a pedido da Secretaria de Administração deste Município.
Quantidade e unidade de medida: **3.714,48 M²**
Prazo de execução: **180 (dias).**
Valor da obra: R$ 406.590,90 (Quatrocentos e seis mil quinhentos e noventa reais e noventa centavos).
A pasta técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail prefeiturabvsr1@hotmail.com ou baixado diretamente no site de internet da prefeitura: (http//www.boaventura.pr.gov.br) clicando no link licitações. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionado – telefone (42)3652-1020 ramal 204.

Boa Ventura de São Roque, 05 de setembro de 2023.

MARCOS ROBERTO PAGNUSSATTI
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marcos Roberto Pagnussatti
Código Identificador:EDD40C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), a pedido da Secretaria de Promoção Social do Município de Boa Ventura de São Roque.
Empresa: – LAR FLORENÇA CASA DE REPOUSO LTDA, CNPJ: 35.769.244/0001-18 R PADRE FRANCISCO JOAO AZEVEDO, N° 378, CEP: 81.710-000, JARDIM BOTANICO, CURITIBA - PR.
Tendo em vista que a documentação referente à **Inexigibilidade de Licitação n° 34/2023** atende a todos os requisitos do artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93;
Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável à homologação da presente inexigibilidade;
Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação n° 34/2023, com a empresa – LAR FLORENÇA CASA DE REPOUSO LTDA, CNPJ: 35.769.244/0001-18 R PADRE FRANCISCO JOAO AZEVEDO, N° 378, CEP: 81.710-000, JARDIM BOTANICO, CURITIBA - PR.

TABELA I – Produtos e serviços licitados

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço total
01	ACOLHIMENTO DE IDOSO - QUARTO TRIPLO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).	12,00	MÊS	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
TOTAL R$ 36.000,00					

VALOR GLOBAL: No valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de SETEMBRO de 2023.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Roberto Pagnussatti
Código Identificador:0E6A889A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 113/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 113/2023.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023
Pregão Nº 40/2023
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA EDUARDO TELES MEDEIROS COMERCIAL.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE FER-RAMENTAS EM GERAL (bomba manual, bico de abastecimento, soquete sextavado, jogo broca, jogo chaves, disco de corte, catraca com cinta, lavadora pressão, etc.), a Pedido da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo e da Secretaria de Agricultura do Município de Boa Ventura de São Roque - PR EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.
VALOR CONTRATUAL: R$ 9.708,00 (Nove Mil, Setecentos e Oito Reais).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 25/08/2023 a 24/08/2024.
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 25/08/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***EDUARDO TELES MEDEIROS***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:75277393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2023.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023
Pregão Nº 36/2023
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA SALVI E LOPES E CIA LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.
VALOR CONTRATUAL: R$ 305,50 (Trezentos e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 31/08/2023 a 30/08/2024.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 31/08/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***LUIZ CARLOS SALVI***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:C2F6D84D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2023.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023
Pregão Nº 36/2023
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.
VALOR CONTRATUAL: R$ 10.340,50 (Dez Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Cinqüenta Centavos).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 31/08/2023 a 30/08/2024.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 31/08/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***SIRLEI FATIMA FOLLADOR***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:5232F1FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2023.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023
Pregão Nº 36/2023
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.
VALOR CONTRATUAL: R$ 12.698,00 (Doze Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 31/08/2023 a 30/08/2024.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 31/08/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***CLOVIS JOSE DA SILVA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:D90E4111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2023.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023
Pregão Nº 36/2023
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.
VALOR CONTRATUAL: R$ 2.520,00 (Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 31/08/2023 a 30/08/2024.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 31/08/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***ELISMAR DE SOUZA VIEIRA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:6AE322CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2023.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023
Pregão Nº 36/2023
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.
VALOR CONTRATUAL: R$ 24.703,50 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Três Reais e Cinqüenta Centavos).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 31/08/2023 a 30/08/2024.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 31/08/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***MARCOS HENRIQUE LAHOUD***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:376AF175

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139/2023.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023
Pregão Nº 36/2023
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA J.N.S. TÊXTIL LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.
VALOR CONTRATUAL: R$ 980,00 (Novecentos e Oitenta Reais).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 31/08/2023 a 30/08/2024.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 31/08/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***JULIO CEZAR SARTORI ALVES***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:B109FEDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 148/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 148/2023.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023
Pregão Nº 36/2023
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R$ 13.691,59 (Treze Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Cinqüenta e Nove Centavos).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 31/08/2023 a 30/08/2024.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 31/08/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***KELI JOHNER***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:5EB6CFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 123/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 123/2023.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023
Pregão Nº 44/2023
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ARTESANATO, A PEDIDO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.
VALOR CONTRATUAL: R$ 5.462,10 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Dez Centavos).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 28/08/2023 a 27/08/2024.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 28/08/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***GEFERSON JUNIOR WOGNEI***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:E94EF9E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140/2023.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023
Pregão Nº 36/2023
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.
VALOR CONTRATUAL: R$ 5.343,50 (Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Cinqüenta Centavos).
PERÍODO/VIGÊNCIA: 31/08/2023 a 30/08/2024.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023.
FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 31/08/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***YAGO BIENIEK MENDES***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:A7F12CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 152/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 152/2023.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023
Pregão Nº 52/2023
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA VERITAS EMPREENDIMENTOS.
OBJETO (S): a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FEST-VENTURA 2023 (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E ORGANIZA-ÇÃO DE CAMARIM, SOM E ILUMINAÇÃO, GERADOR, BANNERS E FAIXAS, BARALHO, BOLA DE FUTEBOL / FUTSAL, REDE PARA TRAVE, BOLO DE FESTA, CAMISETA DRY FIT, CAMI-SA POLO, BRINQUEDOS INFLÁVEIS E CAMA ELÁSTICA, MAQUINAS DE ALGODÃO DOCE, PIPOCA E PICOLÉ, TROFÉUS E MEDALHAS, PÓRTICO / PORTAL INFLÁVEL, SERVIÇOS DE CARREGADORES, SEGURANÇAS E SERVIÇOS GERAIS, TRANSPORTE E PREMIAÇÃO), EM COMEMORAÇÃO AO 28° ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE-PR, a pedido da Secretaria Municipal de Administração. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R$ 1.738,56 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 31/08/2023 a 30/08/2024.

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 31/08/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***JOAO CARLOS BARBOSA JUNIOR***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ariani Aparecida Rodrigues
Código Identificador:E67B256F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 98/2023

DECRETO Nº 98/2023

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

EXONERAR: Os servidores abaixo relacionado, contratado através do PSS 02/2022 para o cargo de Jovem Aprendiz.

Matrícula	Nome	Data Nomeação	Data Exoneração
417789	JOÃO HENRIQUE G. MIRANDA	12/09/2022	06/09/2023

417790	KARINA CHAVAREN DA SILVA	12/09/2022	06/09/2023
417792	ESTÉLLA CONRADO	12/09/2022	06/09/2023
417793	IZABELI DE OLIVEIRA KRAUSER	12/09/2022	06/09/2023
417794	THAIS EMANUELLE O. STRADA	12/09/2022	06/09/2023
417796	VICTOR MANOEL D. MUNHOZ	12/09/2022	06/09/2023
417797	AMANDA PALHARIM DO NASCIMENTO	12/09/2022	06/09/2023
417799	ADILSON GUILHERME DOS SANTOS	12/09/2022	06/09/2023
417800	ANGELO BALBINOTTI	12/09/2022	06/09/2023

Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 06 de Setembro de 2023.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:91E25230

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI 746 DE 2023

LEI Nº 746/2023
Data: 06/09/2023

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com as comemorações das festividades de Independência do Brasil (07 de setembro), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com as comemorações das festividades de Independência do Brasil, que irão ocorrer no dia 07 de setembro de 2023.

Parágrafo único. O limite máximo que o Município poderá gastar é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento de 2023, em dotações da Secretaria Municipal de Educação, assim especificada:

09.002.12.361.009.2068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
09. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002. DIVISÃO PEDAGÓGICA
12. EDUCAÇÃO
361. ENSINO FUNDAMENTAL
009. PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL
2068. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 06 de setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:CD693370

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 195 DE 2023

DECRETO Nº 195/2023
DATA: 06/09/2023

SÚMULA: Autoriza a compensação das horas trabalhadas pelos funcionários da Secretária Municipal de Educação convocados para participar do desfile de 07 de setembro e do ato cívico, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
D E C R E T A
Art. 1º. Fica autorizada a compensação das horas trabalhadas pelos funcionários convocados pela Secretaria Municipal de Educação, que participarem do desfile de 07 de setembro e do ato cívico, das 08h00min às 10h00min, na proporção de uma hora trabalhada por duas de folga, nos termos do artigo 85, § 1º da Lei Municipal nº 181/2015.
Parágrafo único. A compensação da carga horária deverá ocorrer no dia 08 de setembro de 2023, de acordo com o previamente estipulado no calendário escolar constante no anexo I do presente decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 06 de setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

O ANEXO I SERÁ DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO NO LINKSEGUINTE:http://portal.boavistadaaparecida.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:45C5BDE3

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 008/2023 GESTÃO FISCAL 2° QUADRIMESTRE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 008/2023

Convoca população e entidades civis e de classe de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, para participar de Audiência Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais especialmente na Lei Complementar n° 101.
C O N V O C A
A população e as entidades civis e de classe de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, para prestigiarem a Audiência Pública que será realizada às 14:00 (Quatorze) horas, do dia 29 de Setembro de 2023, nas dependências do Auditório do Legislativo Municipal de Boa Vista da Aparecida, sito à Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, ocasião em que será **avaliado o cumprimento das Metas Fiscais, relativo ao Segundo quadrimestre de 2023**, em detrimento as obrigações instituídas no § 4° do artigo 9°da Lei Complementar n° 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, 06 de Setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:9D99AB6A

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 009/2023 SEGUNDO QUADRIMESTRE 2023 SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 009/2023

O Prefeito Municipal juntamente com a Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e atendendo ao artigo 12 da Lei n° 8689/93, combinado com o que determina o artigo 4º da Lei n° 8142/90.
C O N V O C A
A população em geral e as entidades civis e de classe de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, para participarem de Audiência Pública, referente ao **Segundo Quadrimestre de 2023**, **para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde,** a ser realizada às 14:30 (Quatorze horas e trinta minutos), do dia 29 de Setembro de 2023, nas dependências do Auditório do Legislativo Municipal de Boa Vista da Aparecida, sito à Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190 em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná.

Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, 06 de Setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RILDO PELOSO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:5093FF6A

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 10/2023 AUDIÊNCIA PÚBLICA 10/2023 AÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 010/2023

Convoca população e entidades civis e de classe de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, para participar de Audiência Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais especialmente na Lei Complementar n° 101.
C O N V O C A
A população e as entidades civis e de classe de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, para prestigiarem a Audiência Pública que será realizada às 15:00 (Quinze) horas, do dia 29 de Setembro de 2023, nas dependências do Auditório do Legislativo Municipal de Boa Vista da Aparecida, sito à Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, n° 1190, ocasião em que será **avaliada a Gestão dos Direitos da Criança e Adolescência, relativo ao Segundo quadrimestre de 2023**, em detrimento as obrigações instituídas no § 4° do artigo 9°da Lei Complementar n° 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, 06 de Setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:CD9448AF

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 085/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 085/2022

CONTRATANTE: Município de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

OBJETO: Conclusão da construção de Centro de Eventos contendo: salão principal, palco, camarim, hall de entrada, cozinha, copa, despensa, bilheteria e instalações sanitárias. Com execução de serviços de instalações preliminares e administração de obra; movimento de terra; superestrutura; paredes e fechamentos de madeira; cobertura; esquadrias de madeira; esquadrias metálicas; instalações elétricas; instalações hidrossanitárias e de prevenção de incêndio; revestimentos, impermeabilizações, forros, pinturas e argamassas; pavimentação e paisagismo; limpeza final e demais itens e especificações constantes no projeto.

PRAZO DE EXECUÇÃO ORIGINAL DO CONTRATO: Até 07 de setembro de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO ADITADO DO CONTRATO: Até 07 de novembro de 2023.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 05 de setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:7EA2B219

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 109/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 109/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: M. MULLER RESTAURANTE.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO CREDENCIAR EMPRESA (RESTAURANTE) PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO) NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, PARA ATENDIMENTO DE FUNCIONÁRIOS QUE LÁ ESTIVEM A SERVIÇO.

VIGÊNCIA ORIGINAL DO CONTRATO: A vigência do contrato será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

VIGÊNCIA ADITADA DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato principal de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 08 de outubro de 2024.

Boa Vista da Aparecida - PR, em 06 de setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:4AE669D6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 156/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 156/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: DIVISA CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para elaboração e acompanhamento até a aprovação de projetos de engenharia, para suprir a demanda de serviços do Município de Boa Vista da Aparecida.

VIGENCIA ORIGINAL DO CONTRATO: até o dia 10 de outubro de 2023.

VIGENCIA ADITADA DO CONTRATO: até o dia 10 de outubro de 2024.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 06 de setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:0ABE0F1D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 090/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 090/2022

CONTRATANTE: Município de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SENGER LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para Cobertura da Quadra da Escola Municipal Duque de Caxias, através do Ministério da Educação, conforme Termo de Compromisso nº 202104080-1 – PAR – FNDE, em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra, fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste processo.

PRAZO DE EXECUÇÃO ORIGINAL DO CONTRATO: Até 08 de setembro de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO ADITADO DO CONTRATO: Até 08 de novembro de 2023.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 06 de setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:5B6260AD

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa do processo licitatório, com fundamento no Artigo 24, inciso II, a favor da empresa: **C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.528.717/0001-64, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1561, Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, que tem por objeto a **contratação da empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada para a implementação da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no Município de Boa Vista da Aparecida**, no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Boa Vista da Aparecida – PR, em 06 de setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:48A6337F

LICITAÇÃO
DESPACHO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 084/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

DESPACHO
Tendo em vista ao pedido de Impugnação de Edital, interposto pelo Sr. **Gabriel Balsini Merolli**, referente ao Processo Licitatório n.º 084/2023, da Modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º 045/2023, com o objeto visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO E SUA APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA COPEL, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA, ATRAVÉS DE CONVÊNIO Nº 4500069128 COM A ITAIPU BINACIONAL,** e conforme documentos constantes nos autos deste processo, decide-se por negar provimento à Impugnação apresentada Sr. **Gabriel Balsini Merolli**, mantendo-se o Edital do Pregão Eletrônico n.º 045/2023 em sua integralidade. Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Boa Vista da Aparecida, 06 de setembro de 2023.

MATEUS PANISSON ZUCCO
Pregoeiro

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:49081466

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa do processo licitatório, com fundamento no Artigo 24, inciso II, a favor das empresas: **ÁGUA DOCE EVENTOS LTDA e MJP ALEXANDRE LOCACAO LTDA**, que tem por objeto a **contratação de empresas para locação de tendas, palco, fechamento lateral e painel de led, para utilização em evento de inauguração de obra pública do Município de Boa Vista da Aparecida**, no valor de **R$ 9.790,00 (nove mil e setecentos e noventa reais).**

Boa Vista da Aparecida – PR, em 06 de setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:68C12D71

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa do processo licitatório, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018, a favor da empresa: **EXTINZUK COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.212.299/0001-48, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores instalados nas Escolas Municipais e CMEI's, para atender a Secretaria de Educação do Município de Boa Vista da Aparecida – PR.,** no valor de **R$ 8.060,00 (oito mil e sessenta reais).**

Boa Vista da Aparecida - PR, 06 de setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:06526047

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 194 2023

DECRETO nº. 194/2023
Data: 06/09/2023

SÚMULA: Nomeia servidor em Cargo de comissão, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. Ademar de Oliveira,** inscrita no CPF nº 777.930.809-04 e na Cédula de Identidade RG nº 5.251.925-0/PR, para ocupar o Cargo em Comissão de **Chefe Coordenador Casa Lar (Lei 645/22).**

Art. 2°. Fica o servidor acima citado, afastado de seu cargo efetivo de Agente de Limpeza Pública a partir de 05/09/2023, para assumir cargo em comissão.
Parágrafo 1°. A remuneração atribuída será a constante do símbolo CC-4.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 05 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 06 de setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:B0BBA033

RECURSOS HUMANOS
DECRETO 193 2023

DECRETO nº 193/2023
Data 06/09/2023

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Temporária, em razão de contratação por tempo determinado para exercer o cargo de Mãe Social – Temporário, de acordo com o Processo Seletivo Nº 01/2023, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora Pública Temporária, contratada por tempo determinado para desempenho de atividades, através do Processo Seletivo nº 01/2023, de acordo com a Lei Municipal n. 138/2013, com redação dada pela Lei Municipal n. 69/2014 e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, abaixo descrita:
CARGO: MÃE SOCIAL – TEMPORÁRIO

SERVIDOR (A)	CPF	INICIO	TÉRMINO
Merelaine Soares do Rosário da Silva	024.329.382-83	01/09/2023	09/03/2024

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 06 de setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:BF94BDC3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 197 2023

PORTARIA nº 197/2023
Data: 06/09/2023

SÚMULA: Concede férias aos servidores efetivos, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, aos servidores efetivos, abaixo relacionados pelo período conforme segue:

Nome	Matricula	Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Isabela de Araújo	118034-7	Atendente de Saúde	13/09/2023 a 22/09/2023	2021/2022
Valdemar de Bona	1781-7	Operador de Máquinas Rodoviárias	11/09/2023 a 10/10/2023	2021/2022
Vinicius Augusto Alioncio Ferronato	117944-6	Desenhista Cadista	11/09/2023 a 25/09/2023	2022/2023

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 06 de setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:D7F90131

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTE: Município de Boa Vista da Aparecida e Merelaine Soares do Rosario Da Silva.

OBJETO: O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços na função de Mãe Social da Casa Lar temporário, que a contratada prestará ao contratante.

VALOR: R$ 2.962,12 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e doze centavos).

LEGISLAÇÃO: Processo Seletivo Nº 001/2023.

Boa Vista da Aparecida, em 01 de setembro de 2023.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:45CA2444

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 03 – CONTRATO Nº 78/2022

ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO 24H E POSTO VIGIA 12H NO PÁTIO DA PREFEITURA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CFTV NOS DIVERSOS AMBIENTES PÚBLICOS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57 INC. II DA LEI N° 8.666/93.

CONTRATADO: DECISIVA SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.608.523/0001-02

PRAZO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

BOCAIÚVA DO SUL, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ANTONIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:7DC6F8BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 1 DO CONTRATO N° 15-2023

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 15/2023, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J. DA ROSA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.322.635/0001-82, com sede à Av. Ipiranga, n° 373, centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sr. JUAREZ DA ROSA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 13/R-2.527.693 SESP/PR e do CPF nº 944.265.039-49, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul – PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 06 de setembro de 2023.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

J. DA ROSA & CIA LTDA - ME
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____
ROBERSON PENICCIOLI MARIELE SCHERES

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:3DA8F411

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 5 DO CONTRATO N° 94-2022

TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo do Contrato n° 94/2022, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SU**L, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J. DA ROSA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.322.635/0001-82, com sede à Av. Ipiranga, n° 373, centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sr. JUAREZ DA ROSA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 13/R-2.527.693 SESP/PR e do CPF nº 944.265.039-49, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul – PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 23 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 06 de setembro de 2023.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

J. DA ROSA & CIA LTDA - ME
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____

ROBERSON PENICCIOLI

_____

MARIELE SCHERES

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:F6E76169

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 5 DO CONTRATO N° 168-2020

TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo do Contrato n° 168/2020, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **REFRIGERACAO DO LAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.140.383/0001-01, com sede à Rua Santos Dumont, nº 560, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 29 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 06 de setembro de 2023.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
-Contratante-

REFRIGERACAO DO LAR LTDA
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____

MARIELE SCHERES

_____

ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:4540AD23

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5204/2023

Designa Servidor para responder pelo Cargo de Chefe de Departamento de Planejamento e Projetos

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Servidora **MARILENE PINHEIRO CABRAL DEOLA,** matrícula nº 204**,** nomeada pela Portaria nº 279/2002 de 15 de fevereiro de 2002, lotado no Cargo de *"Técnico Administrativo"*, para responder pelo Cargo de Chefe de Departamento de Planejamento e Projetos.

Art. 2º Concede Gratificação de Representação de 80% (oitenta por cento) sobre o respectivo vencimento, a Servidora Pública Municipal, em conformidade com a Lei nº 570/2013 de 26/09/2013, Capítulo IV – Do Vencimento e da Remuneração, Seção III – das Gratificações, Art. 32, Inciso I – Gratificação de Regime de Tempo Integral.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 2465/2017.

Bom Jesus do Sul – PR, 01 de setembro de 2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:7485909C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5205/2023.

Concede Licença-Prêmio a Servidor Efetivo.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a funcionária Senhora. **ROSELI ROSANE SABBI**, Matrícula nº 337, nomeada através da portaria nº 769/2005 de 06 de outubro de 2005, servidor em efetivo exercício desde 06 de outubro de 2005, referente aos períodos aquisitivos de 06/10/2015 a 11/05/2022, para serem gozadas de 11 de setembro de 2023 à 24 de setembro de 2023 (14 dias) pelo período de 40 horas, de acordo com o disposto no Art. 101 da Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 01 de setembro de 2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:0F4A62E9

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1170/2023

SÚMULA: Exonera a pedido Servidor Público Municipal nomeado para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerada a pedido Servidora Senhora TATIANE RODRIGUES DA ROSA**,** matrícula nº 1067, ocupante do Cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino, nomeada através do Decreto nº 1106/2023 de 10 de março de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1106/2023.

Bom Jesus do Sul-PR, 06 de setembro de 2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:82F21BCD

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5203/2023.

Concede Férias aos Servidores Públicos que especifica.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores a seguir arrolados, a serem gozadas no período que especifica, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias de Férias	Período Aquisitivo	Período de Férias
GRACIANI BETTI HEMMING	355	ENFERMEIRO – EM EXTINÇÃO	2	13/03/2022 A 12/03/2023	Abono Pecuniário
LUIZA GUERRA BELLO	631	ENGENHEIRO CIVIL	15	01/12/2021 A 30/11/2022	12/09/2023 A 26/06/2023
VILSON ROBERTO DOS SANTOS	206	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	3	15/02/2021 A 14/02/2022	11/09/2023 A 13/09/2023
VILSON ROBERTO DOS SANTOS	206	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	7	15/02/2022 A 14/02/2023	14/09/2023 A 20/09/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 01 de setembro de 2023.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:C825CB7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

RECURSOS HUMANOS
LEI

LEI Nº 1691/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga a Lei nº 1313/2011 e dá outras providências. Cria os componentes do Município de Bom Sucesso Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.
Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
II – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;
VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;
Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.
Art. 6º O Município de Bom Sucesso, Estado de Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPOMENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Bom Sucesso, Estado de Paraná, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.
Art. 8º. O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.
Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:
I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;
IV – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;
Parágrafo único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 11. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1313/2011, de 10 de outubro de 2011, que versa sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:44B48012

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

DECRETO Nº 254/2023

DATA: 05 de setembro de 2023.

Súmula: *Dispõe sobre recesso no âmbito da administração pública municipal, no dia 08 de setembro de 2023, e dá outras providências.*

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, José Roberto da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o feriado nacional em Comemoração a Independência do Brasil, celebrado no dia 07 de setembro de 2023, quinta-feira próxima;

D E C R E T A:

Art. 1º Haverá recesso nos órgãos da Administração Pública no dia 08 de setembro de 2023, mantendo-se em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, em 05 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:B159C76E

RECURSOS HUMANOS
CONVITE

CONVITE

A Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONVIDA** a comunidade cultural, agentes culturais, fazedores de cultura, artistas e os demais setores da sociedade civil para participar de Consulta Pública, **a ser realizada no dia 12/09/2023 às 19 horas, de forma presencial na Biblioteca Cidadã**, localizada na Rua Fênix, s/n, Bom Sucesso – PR, para discussão sobre a operacionalização da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022).
A Consulta Pública pretende promover a participação dos agentes culturais dos diversos setores para discussão sobre a aplicação dos recursos da Lei, nos temos do art. 4º da referida legislação.
Registra-se que a Lei "Paulo Gustavo" visa à destinação de verbas da União ao Setor Cultural do Município diante do enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas e pandemia. A solicitação da verba, por meio de elaboração do plano de ação, abre perspectiva de investimento e ações culturais por intermédio de editais e outras formas de seleção pública, fomentando o cenário cultural no Município de Bom Sucesso/PR.

Bom Sucesso, 04 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ANGELA MARIA THEZOLIN
Secretária de Cultura

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:57B49F1F

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

DECRETO Nº 250/2023

DATA: 04 de setembro de 2023

Súmula: Dispõe sobre o processamento eletrônico da execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, José Roberto da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que os documentos em meio eletrônico produzidos pela administração, mediante a utilização de softwares oficiais ou de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 129 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital e assinatura eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso;

CONSIDERANDO os estudos e pareceres constantes do Processo TC 023.402/2009-1, do Tribunal de Contas da União, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de melhores práticas de gestão e a aplicação do princípio da eficiência também à assinatura e ao trâmite de documentos no âmbito do Município de Bom Sucesso;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico de tramitação de processos de execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo de Bom Sucesso.
Art. 2º A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de assinatura eletrônica via *login*, com usuário e senha, no sistema de compras e de contabilidade do Município.
Parágrafo único: Aplica-se ao disposto neste Decreto às rotinas de abertura e tramitação de processos para solicitação de abertura de crédito adicional, solicitação de despesa, nota de autorização de despesa, empenho e liquidação, bem como o envio de processos a usuários externos.
Art. 3º Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio digital e meio eletrônico como o ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais e transmissão eletrônica como a comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.
Art. 4º Os usuários internos são os servidores efetivos ou comissionados do Poder Executivo Municipal e os externos compreendem os demais usuários com quem a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso troque informações.
Art. 5º A assinatura eletrônica deverá possibilitar a identificação inequívoca do signatário e será admitida sob a forma de assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, na forma de lei específica, ou mediante cadastro de usuário no poder Executivo de Bom Sucesso, conforme disciplinado neste decreto.
Art. 6º Todos os atos do Poder Executivo na esfera administrativa que venham a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos deste Decreto, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.
§ 1º Para o acesso aos documentos eletrônicos de uso externo será fornecido endereço eletrônico para o Portal da Transparência que Ihe permitam acesso ao inteiro teor do processo ou documento.
§ 2o O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento para utilização do sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo uso indevido.
Art. 7º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados no sistema de compras e de contabilidade do Municipio.
§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos têm a mesma força probante dos originals, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteraşão antes ou durante o processo de digitalizaçäo.
§ 2º Os documentos processados eletronicamente, tais como as solicitações de despesas, notas de empenho e notas de liquidação serão impressas e arquivadas junto aos seus respectivos processos administrativos físicos até que seja instituído o processo administrativo eletrônico municipal.
§ 3º Os originais de todos os documentos impressos e digitalizados deverão ser mantidos no arquivo apropriado e preservados até o término do prazo legal para o questionamento da veracidade do documento ou processo.
§ 4º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.
Art. 8º Consideram-se iniciados os processos de execução orçamentária por meio eletrônico no dia e hora que foi gravado no sistema, que estará disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os periodos de manutenção do sistema.
§ 1º Todas as peças serão realizadas por meio eletrônico. No corpo dos documentos constará a indicação da forma de acesso ao documento originário, bem como o endereço do sítio eletrônico para sua conferência.
§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para o início ou controle de processos, esses poderão ser praticados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.
Art. 9º Após a implantação do processo eletrônico só será permitido o início processos e procedimentos administrativos ou legislativos por meio eletrônico, tramitando fisicamente (papel) apenas os já iniciados anteriormente, podendo haver a conversão para o meio eletrônico, a critério da Administração, salvo se por motivo técnico for inviável o uso de meio eletrônico.
Art. 10º Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida neste decreto.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2023, convalidando-se os atos já praticados.

Bom Sucesso, 04 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Execício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:E2DC9B30

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 11, de 04 de SETEMBRO de 2023.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Piso Paranaense – PPAS I da Assistência Social, do primeiro semestre do ano de 2023 dos recursos transferidos através do Fundo Estadual da Assistência Social-FEAS/Piso Paranaense de Assistência – PPA I e a justificativa da não utilização dos recursos no período.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM SUCESSO PR, no uso das suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 1566/2017 e sua alteração apresentada na Lei nº 1675 de 2023 e:
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 04 de setembro de 2023, registrada em ata nº 09/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense – PPAS I da Assistência Social, do primeiro semestre do ano de 2023;

Art. 2º - Aprovar a continuação da alteração do Plano Financeiro do Piso Paranaense – PPAS da Assistência Social para o período dos recursos contínuos do Piso Paranaense de Assistência – PPA I, para a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de expediente/consumo para serem utilizados durante as reuniões e atividades complementares do SCFV;

Art. 3º - Aprovar a justificativa da não utilização dos recursos no período, tendo em vista o atraso do processo licitatório para a contratação dos oficineiros.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIA DINA DA SILVA ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social
Bom Sucesso-PR

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:E909C403

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 60/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023
Registro de Preços nº 52/2023
UASG: 989979
O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 60/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de óleos lubrificantes para os veículos, máquinas e caminhões da frota municipal para atender as necessidades do Poder Público, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência** constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br no **dia 22/09/2023, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 06 de setembro de 2023.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:A7850B76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 862/2023

Dispõe sobre a denominação da Praça localizada na Comunidade da Bragantina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Braganey, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar **"Praça Agenor Largura''** a praça pública localizada no prolongamento da Avenida Bossolan, localidade Bragantina no Município de Braganey, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A biografia do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito, no Art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, aos, 06 dias do mês de setembro de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Biografia

Agenor Luiz Largura, nascido em 15 (quinze) de dezembro de 1923, natural de Timbó, Estado de Santa Catarina, foi casado com Veronica Largura, ambos *in memoriam*, com a qual teve 14 (quatorze) filhos, dentre esses, somente 08 (oito) estão vivos.

O Senhor Agenor, veio do Estado de Santa Catarina com sua família no ano de 1948, instalando-se naquele local mais tarde denominado Bragantina e viveu ali com sua família até o dia de seu falecimento em 01 (primeiro) de maio de 2010.

É importante ressaltar, que esta ilustre homenagem ao Senhor Agenor, é de grande relevância para o nosso município, haja vista que no decorrer de sua vida, realizou inúmeras ações em prol de Braganey, principalmente na Comunidade da Bragantina, como doação de terrenos para a construção de Escola e da Capela Bom Jesus.

A par disso, o Senhor Agenor era atuante na comunidade, à frente das atividades na capela, organização de eventos, sempre em contato com as autoridades superiores, mantendo a ordem e segurança da comunidade.

Vale ratificar que o Senhor Agenor, foi um dos primeiros representantes políticos como suplente de Vereador nas eleições em 1965, representando na época o Distrito de Braganey, pelo Partido Trabalhista Nacional, recebendo o Título de Cidadão Benemérito do Município em 2003, através do Projeto de Lei do Vereador Delmir Sanagiotto.

Como se vê, não foram poucas as realizações do Senhor Agenor Luiz Largura como cidadão Braganeyense, sendo justo homenageá-lo dando nome à Praça da Bragantina como "Praça Agenor Largura", este cidadão que tanto colaborou com nosso Município.

Publicado por:
Cibele Castelhani de Andrade
Código Identificador:68796112

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
CONTRATO Nº 039/2023

CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 188, Cafeara/PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.545/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. ELTON FABIO LAZARETTI, residente e domiciliado na cidade de Cafeara/PR, portador da Cédula de Identidade nº 4.934.272-1 SSP/PR ao final assinado, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, por outro lado, GABRIELA CAETANO LOURENÇO, brasileira, em união estável , RG nº 14.115.328-5 - SSP/PR, CPF nº 059.135.249-42, residente no Vila Rural "Boa Cultura", Zona Rural, Cafeara/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, também ao final assinado, em que celebram o presente contrato por prazo determinado para atender a excepcional interesse público, na forma e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente contratação está sendo realizada na forma de regime especial de trabalho pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 312/2009, de 02 de julho de 2009, deste Município e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da presente contratação é de 02 (dois) meses, tendo início em 11/09/2023 e término previsto em 10/11/2023, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Municipal, desde que não ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro) meses, (contados da publicação da homologação do resultado final do processo seletivo público simplificado 001/2022), estando condicionada à necessidade de excepcional interesse público que originou o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FUNÇÕES A SER EXERCIDAS

O CONTRATADO deverá exercer as funções de AG. SERV. OP. SERV. GERAIS LIMP. CONSERVAÇÃO, de acordo com a descrição prevista no edital do processo seletivo, em local e horário a ser determinado pela Administração Municipal, o qual deverá desempenhar suas funções com zelo, dedicação, correção e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelo trabalho desenvolvido o CONTRATADO receberá o valor de R$ 1.531,99 (hum mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos-N1) por mês, podendo incidir sobre este valor as vantagens previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 312/2009 de 02/07/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

O CONTRATADO é segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência e, como tal, terá os descontos em sua remuneração no valor correspondente à contribuição previdenciária a este órgão, bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do CONTRATADO estão previstos na Lei Municipal nº 312/2009 de 02/07/2009, afirmando que tem dela conhecimento neste ato, bem como no Estatuto do Servidor Público de Cafeara/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

O CONTRATADO não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no edital de processo seletivo e neste contrato, como também não poderá assumir funções de confiança ou cargos em comissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

A alteração na formação, qualificação ou titulação do servidor no decorrer do contrato não implicará no direito de promoção ou progressão funcional e remuneratória.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO NATURAL

O presente contrato será rescindido naturalmente em seu término, com ou sem prorrogações, tendo direito ao recebimento das verbas rescisórias previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 312/2009, de 02/07/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

A rescisão do contrato antes de seu término por interesse, conveniência ou encerrado o programa ou convênio que fundamentou a contratação, importará no pagamento de indenização ao CONTRATADO correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, sem prejuízo das verbas rescisórias calculadas pelo prazo do efetivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO POR INICIATIVA DO CONTRATADO

O CONTRATADO poderá pleitear a rescisão do contrato antes de seu término, desde que encaminhe o pedido por escrito ao seu superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos neste contrato serão aplicadas as normas da Lei Municipal nº 312/2009 e da Lei nº 354/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cafeara/PR e suas alterações.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL em 3(vias) de igual teor, nomeando o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida sobre ele.

Cafeara/PR, 06 de setembro de 2023

ELTON FABIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

GABRIELA CAETANO LOURENÇO
CPF nº 059.135.249-42

TESTEMUNHAS:

_____
ANDERSON TUROZI
CPF: 611.427.359-15

_____
JESSICA MAIARA DA SILVA
CPF: 078.241.159-25

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:4C98349D

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 08/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Cafeara – Pr., no exercício de suas atribuições legais, considerando os dispositivos que lhe são conferidos através da legislação em vigor, e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e com base no que foi aprovado pela Plenária deste Conselho, em reunião, realizada em 31 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa Qualificação da Atenção Primária a Saúde, na modalidade fundo a fundo e suas alterações conforme Resolução SESA n°769/2019, habilitados pela Resolução SESA n°1108/2023.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Registre-se e Cumpra-se.

Cafeara, 31 de agosto de 2023.

MARIA APARECIDA FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LEONARDO RIBEIRO PINHEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:D2C31157

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.915/2023.

Lei nº 1.915/2023.

Súmula: Declara de utilidade pública a AEAV - ASSOCIAÇÃO ESPAÇO ÁGUA VIVA de Cafelândia/Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 22.574.772/0001-70.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DA VEREADORA ROSELI APARECIDA DECKEN (ROSE DO RAIO-X) E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a **AEAV - ASSOCIAÇÃO ESPAÇO ÁGUA VIVA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.574.772/0001-70, localizada na Rua Irene Bandeira Pauletti, nº 139, no Bairro Parque São Paulo, nesta cidade de Cafelândia, Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 997/2009: Esta Lei é de autoria da Vereadora Roseli Aparecida Decken

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:0D2651BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.916/2023.

Lei nº 1.916/2023.

Súmula: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cafelândia o "Dia Municipal do Rotary e dos Rotarianos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DA VEREADORA ROSELI APARECIDA DECKEN (ROSE DO RAIO-X), E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cafelândia o "Dia Municipal do Rotary e dos Rotarianos", a ser comemorado anualmente no dia 23 de fevereiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 997/2009: Esta Lei é de autoria da Vereadora Roseli Aparecida Decken

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:3393AF4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 511/2023-DRH

PORTARIA N.º 511/2023-DRH

SÚMULA: Nomeia Servidor para Ocupar Cargo em Comissão do Quadro Único de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR em 06/09/2023 **DAIANDRA DESTRI PASQUAL GALLO,** para ocupar o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** Símbolo CC-1 do Quadro Único de Pessoal, do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 06 de setembro de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:8EF05BAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 512/2023-DRH

PORTARIA N.º 512/2023-DRH

SÚMULA: Nomeia Servidor para Ocupar Cargo em Comissão do Quadro Único de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR em 06/09/2023 **CLAUDEMIR CAMILO,** para ocupar o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,** Símbolo CC-1 do Quadro Único de Pessoal, do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 06 de setembro de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:D32A9035

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 513/2023-DRH

PORTARIA N.º 513/2023-DRH

SÚMULA: Nomeia Servidor para Ocupar Cargo em Comissão do Quadro Único de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR em 06/09/2023 **ELIAS VENANCIO DINIZ,** para ocupar o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO,** Símbolo CC-1 do Quadro Único de Pessoal, do Município de Cafelândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 06 de setembro de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:2318C0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 509/2023-DRH

PORTARIA N.º 509/2023-DRH

Súmula: Reenquadra Servidores Públicos Municipais Ocupantes de Cargo efetivo do Quadro do Magistério.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando que foram devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Desempenho, conforme exigência legal e devidamente aprovados.

R E S O L V E

Art. 1. º Reenquadrar os servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, ocupantes de Cargos Efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Municipal Nº. 1708/2020 - Plano de Cargos, Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal:

NOME	CARGO	MATRICULA	CLASSE ANTERIOR	CLASSE NOVA	NÍVEL
KELIMAR LUANA DE SOUZA	PROFESSOR 30 HORAS	767321677	A	C	I
SIMONE DE LAZARI SODER	PROFESSOR 30 HORAS	767321648	A	C	I
SIMONE ZIECKOWSKI FERREIRA GRALHA	PROFESSOR 30 HORAS	767321676	A	C	I

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafelândia, em 06 de setembro de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:DAAC89E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 138/2023.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 138/2023.

SÚMULA: Concede Diárias a Servidora Pública nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso II, alínea "b", a Servidora Pública, Sra. Karina Aparecida Lunardi, portadora do R.G. nº 8.392.451-9 - SSP/PR, 06 (seis) diárias, correspondente a 08 (oito) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 10 (dez) de setembro de 2023.
Horário de saída: 13h00min.

Motivo:
Participar do curso de Capacitação do IMO – Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego (SETR – Secretaria do Trabalho, Qualificação e renda).

Data do retorno: 16 (dezesseis) de setembro de 2023.
Horário do retorno: 07h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:3199FD2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 514/2023 - DRH.

PORTARIA N. º 514/2023 - DRH.

SÚMULA: Retifica a Portaria 631/2021 que concedeu Pensão por Morte.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com Artigo 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal e,

Considerando o contido na instrução 12414/2023, expedida nos autos 575320/21 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica retificada a portaria 631/2021 - DRH, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - CONCEDER Pensão para **MARIA TAIJA DEFINSKI**, esposa do ex-servidor **JOEL MIGUEL DEFINSKI,** falecido em 20 de agosto de 2021.

Art. 2º - A Pensão concedida será paga pelo Fundo de Previdência do Município de Cafelândia, correspondendo a 100%, da última remuneração, com paridade, totalizando um valor de R$ 2.217,55 (dois mil e duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º - Em virtude do acúmulo de benefícios previsto no artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, haverá a aplicação de redutor no valor de R$ 450,53 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos)."

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 06 de agosto de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:0881FB40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 139/2023.

SÚMULA: Concede Diárias ao Servidor Público nos termos da Lei Municipal nº 1.694/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.694/2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, nos termos das Leis Municipais nº 1.694/2019, art. 2º, inciso II, alínea "b", ao Servidor Público, Sr. Pedro Henrique de Melo Jeronimo Souza, portador do R.G. nº 13.572.414-9 - SSP/PR, 06 (seis) diárias, correspondente a 08 (oito) U.F.M. cada, pelo seu deslocamento a Cidade de Curitiba - Paraná, para representar o Município de Cafelândia, conforme se demonstra abaixo:

Data da saída: 10 (dez) de setembro de 2023.
Horário de saída: 13h00min.

Motivo:
Participar do curso de Capacitação do IMO – Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego (SETR – Secretaria do Trabalho, Qualificação e renda).

Data do retorno: 16 (dezesseis) de setembro de 2023.
Horário do retorno: 07h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:687BC581

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 193

PORTARIA Nº 193/2023

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - NOMEAR á partir de 06/092023, o profissional adiante citado, portador da Cédula de Identidade RG – 13.200.952-0 /PR, inscrito no CPF – 095.772.859.0-02, para exercer o cargo de ORIENTADOR SOCIAL, conforme edital de convocação 095/2023.

I – **BÁRBARA ISABELA DE OLIVEIRA ROSSI**

Artº. 2º - Entra o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 05º do mês de Setembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:9E9759E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 184

DECRETO Nº 184/2023

SÚMULA: Nomeia Assessor do Poder Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A :

Artº. 1º - NOMEAR a partir desta data 05/09/2023, **MARCOS OLIVEIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretário – S1, junto a Secretaria Municipal de Assistente Social e Cidadania.
.

Artº. 2º - Entra o presente na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 05º dia do mês de Setembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:75CA103D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 155/2022 de 03 de novembro de 2022, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 09h00min do dia 25 de Setembro de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preço para Registro de Preço para eventual aquisição de Materiais Hospitalares.
Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br ou na plataforma COMPRAS.GOV e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com.

Califórnia, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:D25167C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA Nº 01/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº 081/2023 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

ERRATA Nº 01/2023

REF.:

PROCESSO LICITATORIO Nº 081/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 155/2022 de 03 de novembro de 2022, vem, por meio

deste, retificar parte do edital de Pregão Eletrônico nº 036/2023, que tem por objeto o **Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de objetos e enfeites natalinos diversos.**

Onde se lê:

O julgamento da proposta será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as **EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE** do objeto proposto pelo licitante.

Leia -se:

O julgamento da proposta será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE,** observadas as **EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE** do objeto proposto pelo licitante.

Califórnia, 06 de setembro de 2023.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:5CE4DC16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE
2º. QUADRIMESTRE DE 2023

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, conforme Art. 63, inciso XXIV da Lei Orgânica Municipal, resolve;

TORNAR PÚBLICO

O presente edital de convocação

1. Convoca o Conselho Municipal de Saúde, os Representantes do Legislativo Municipal (Câmara Municipal), População em geral e a quem possa interessar, para **Audiência Pública da Saúde** referente às ações realizadas no **2º Quadrimestre de 2023**, que será realizada no **dia 29 de Setembro de 2023, as 09:00 horas**, nas dependências da **Câmara Municipal de Vereadores**, situada na Avenida João Ferreira Neves, S/N, Centro – Município de Campina do Simão, com a seguinte ordem do dia:

2. Prestação de Contas dos Recursos Financeiros (Receitas/Despesas), Financiamento Federal e Estadual - SUS, e Financiamento Próprio.

3. Demonstrativo da assistência e serviços prestados no período.

4. Avaliação das Metas e Indicadores do Plano Municipal de Saúde – PMS.

Campina do Simão, 06 de setembro de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:FD05CB21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PP 50/2023 AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2023-PMCS

OS ITENS/LOTES ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), (REGIONAL), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público que fará realizar-se às **09:00** horas do dia **20 DE SETEMBRO DE 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2023-PMCS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FORMADA E ELABORADA POR JUNTA MÉDICA, COMPOSTA POR TRÊS MÉDICOS, PARA FINS DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE FUNCIONAL.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura http://www.campinadosimao.pr.gov.br/ e/ou solicitado através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão, 06 de setembro de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:76C43F53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TP 04/2023 AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023-PMCS

O **Município de Campina do Simão**, Estado do Paraná, através da CPL, torna público a realização da licitação **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023-PMCS** para **às 09:00** horas do dia **10 DE OUTUBRO DE 2023**, na Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, fone (42)3634-8000, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM ÊNFASE NO PLANEJAMENTO INICIAL E FINAL DE PROCESSOS QUE IRÃO FORMAR TODO O CONJUNTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SISTEMAS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL RELACIONADOS COM CONVÊNIOS, PROPOSTAS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, NO ÂMBITO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PR.**

O edital e seus anexos estarão à disposição de **todas as empresas cadastradas** e deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, junto a Divisão de Licitações ou no site oficial do município(http://www.eprefeituras.com.br/portal/campinadosimao/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40).

Mais informações no setor de Licitações ou solicitados através do e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br ou na Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP 85.148-000, Campina do Simão – Pr, fone (42)3634 8000.

Campina do Simão - Pr, 06 de setembro de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:E5EA9328

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CHAMADA PUBLICA 04/2023 - AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO

O **Município de Campina do Simão** leva ao conhecimento do público em geral que se encontra aberto o edital de **CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 04/2023** para **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS, PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA REALIZAÇÃO NO AMBITO DO MUNÍCIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO.**

Local para entrega dos editais: das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, sito a Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, Cep: 85.148-000 Campina do Simão-PR.

Os editais Completos poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos e no site oficial do município de Campina do Simão: http://www.campinadosimao.pr.gov.br.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (42)3634-8000 e no e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão - Pr, 06 de setembro de 2023.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:AD54EF20

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 17, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 17, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o encerramento dos trabalhos da Comissão de Ética e Disciplina (CED) que analisou as denúncias pertinentes ao Conselho Tutelar no município de Campina do Simão/PR do ano de 2021 e 2022, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campina do Simão-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº494, de 01 de abril de 2015 e Lei Municipal nº 796, de 15 de março de 2023, e Deliberação em plenária registrado sob a ATA CMDCA Nº 23/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Encerrar os trabalhos da Comissão de Ética e Disciplina (CED), tendo em vista que analisou todas as denúncias pertinentes ao Conselho Tutelar no município de Campina do Simão/PR do ano de 2021 e 2022.

Art. 2º. Encaminhar a todos os envolvidos nos processos analisados por esta Comissão de Ética e Disciplina (CED) a comunicação sobre a decisão e os respectivos relatórios finais.

Art. 3º. Manter os trabalhos em execução da Comissão Especial de Ética e Disciplina (CEED) criada pela Resolução CMDCA n° 07, de 07 de Junho de 2023 e regida pela Lei Municipal nº 796, de 15 de março de 2023, para recebimento e apreciação de denúncias sobre irregularidades praticadas por membros do Conselho Tutelar do Município de Campina do Simão-PR.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campina do Simão, 06 de setembro de 2023.

MARILENE KERKHOFF DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Publicado por:
Rodrigo Mayer Colaço
Código Identificador:448B637C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 18, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA N° 18, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova a Prestação de Contas Incentivo para Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pela Pandemia da SARS - COVID 19, referente ao período do 1º semestre de 2022 no Município de Campina do Simão-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campina do Simão-PR, no uso de suas atribuições legais, e Deliberação em plenária registrado sob a ATA CMDCA Nº 23/2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Prestação de Contas Incentivo para Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pela Pandemia da SARS - COVID 19 referente ao período da data de pagamento até 30 de junho de 2022, no Município de Campina do Simão-PR.

Art. 2º Emitir PARECER FAVORÁVEL ao conteúdo apresentado no Relatório de Gestão Físico-Financeiro, e RATIFICAR as respostas da gestão municipal feitas na parte de monitoramento, e em razão da análise descrita acima, este conselho decide pela APROVAÇÃO TOTAL da Prestação de Contas do Incentivo para Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pela Pandemia da SARS - COVID 19.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campina do Simão-PR, 06 de setembro de 2023.

MARILENE KERKHOFF DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Publicado por:
Rodrigo Mayer Colaço
Código Identificador:532DFDF2

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 19, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA N° 19, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova a Prestação de Contas FINAL do Incentivo para Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pela Pandemia da SARS - COVID 19, referente ao período do 2º semestre de 2022 no Município de Campina do Simão-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campina do Simão-PR, no uso de suas atribuições legais, e Deliberação em plenária registrado sob a ATA CMDCA Nº 23/2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Prestação de Contas **FINAL** do Incentivo para Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pela Pandemia da SARS - COVID 19 referente ao período do 2º semestre de 2022, no Município de Campina do Simão-PR.

Art. 2º Emitir PARECER FAVORÁVEL ao conteúdo apresentado no Relatório de Gestão Físico-Financeiro, e RATIFICAR as respostas da gestão municipal feitas na parte de monitoramento, e em razão da análise descrita acima, este conselho decide pela APROVAÇÃO TOTAL da Prestação de Contas do Incentivo para Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pela Pandemia da SARS - COVID 19.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campina do Simão-PR, 06 de setembro de 2023.

MARILENE KERKHOFF DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Publicado por:
Rodrigo Mayer Colaço
Código Identificador:D2F9459B

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 20, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA N° 20, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Divulga a instauração de Processos Administrativos a membros do Conselho Tutelar do Município de Campina do Simão-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campina do Simão-PR, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 796, de 15 de março de 2023, e Deliberação em plenária registrado sob a ATA CMDCA Nº 23/2023, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo a membro do Conselho Tutelar, conforme Sindicância Administrativa aberta pelo Ofício CEED 01/2023 e Relatório Circunstanciado CMDCA nº 01/2023.

Art. 2º Instaurar Processo Administrativo a membro do Conselho Tutelar, conforme Sindicância Administrativa aberta pelo Ofício CEED 15/2023 e Relatório Circunstanciado CMDCA nº 07/2023.

Art. 3º Instaurar Processo Administrativo a membro do Conselho Tutelar, conforme Sindicância Administrativa aberta pelo Ofício CEED 13/2023 e Relatório Circunstanciado CMDCA nº 08/2023.

Art. 4º Abrir prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do dia 05 de setembro de 2023 data em que foi dado ciência pessoal aos membros do conselho tutelar acusados, para apresentação de defesa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campina do Simão-PR, 06 de setembro de 2023.

MARILENE KERKHOFF DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Publicado por:
Rodrigo Mayer Colaço
Código Identificador:9CA649CD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N° 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO CMDCA N° 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em apreciação a solicitação da Comissão Especial Eleitoral (CEE), decide por retificar o Edital nº 01/2023 - CMDCA que abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Campina do Simão-PR, e dá outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Campina do Simão-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 796/2023, e Deliberado em Plenária registrado sob a ATA CMDCA nº 23/2023, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Edital nº 01/2023 - CMDCA que abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Campina do Simão-PR, e dá outras providências.

Art. 2ª As retificações referem-se ao item 3, subitem 3.1, inciso V e item 3.2. Edital nº 01/2023 - CMDCA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campina do Simão-PR, 06 de setembro de 2023.

MARILENE KERKHOFF DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL Nº 01/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina do Simão-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 796/2023, juntamente com a Comissão Especial Eleitoral (CEE) instituída pela Resolução CMDCA Nº 02, de 16 de março de 2023, e alterada pela Resolução CMDCA Nº 05, de 10 de maio de 2023, **RESOLVE** Retificar o Edital nº 01/2023 - CMDCA que abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Campina do Simão-PR, e dá outras providências, nos itens a seguir.

No item 3, subitem 3.1, inciso V **ONDE SE LÊ:**

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio, reconhecido pelo Ministério da Educação;

LEIA-SE

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio, reconhecido pelo respectivo Conselho Estadual de Educação.

No item 3.2, **ONDE SE LÊ:**

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

LEIA-SE

- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio em instituição devidamente reconhecida pelo respectivo Conselho Estadual de Educação;

Campina do Simão-PR, 06 de setembro de 2023.

LUCAS AGUSTINHO ALESSI
Presidente da Comissão Especial Eleitoral (CEE)

Publicado por:
Rodrigo Mayer Colaço
Código Identificador:D6908A0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Processo Administrativo 02/2023 – CMDCA
Candidata: Xenia de Jesus Lima

RELATÓRIO
Nas datas de 16, 17 e 18 de Agosto de 2023 esta Comissão Eleitoral recebeu 4 denúncias, apresentadas por meio dos Protocolos n.º 28996/2003,29018/2023,29198/2023,29421/2023 informando que a Candidata ao Conselho Tutelar Xenia de Jesus Lima havia realizado "*posts*" em suas redes sociais divulgando sua campanha.
Todas as denúncias vieram acompanhadas de "*prints*" sendo que as visualizações ocorreram entre o dia 15 e 16 de agosto de 2023.
No dia 21 de agosto de 2023 a Comissão Eleitoral se reuniu para tratar das denúncias recebidas e decidiu instaurar o processo administrativo e notificar a candidata para apresentação de defesa.
Assim, em ato contínuo no dia 22 de agosto de 2023 a candidata foi intimada pessoalmente para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis.
A apresentação da defesa ocorreu no dia 25 de agosto de 2023, por intermédio do Protocolo n.º 30338/2023.

FUNDAMENTAÇÃO
Diante ao contido no item "4" do *Edital de divulgação da relação definitiva de candidatos aprovados após as análises dos recursos dirigidos à Comissão Eleitoral referente ao processo de escolha*, que versa sobre a reunião para dar conhecimento formal às regras do processo de escolha, dispõe em seu item "4.1" as informações de data, local e horário que ocorreria a reunião para dar o fiel conhecimento das regras, além de estar estalecido em seu item "4.3" sobre o Termo de Compromisso que os candidatos firmariam na ocasião.
Para além, não há, em nenhum item do referido edital, a informação de que os candidatos estariam liberados para realizarem campanhas após a divulgação da relação definitiva dos candidatos aprovados. Contudo, há a informação, como mencionado acima, de reunião para que fosse explicado o que pode, e também o que não pode ser realizado pelo candidato durante a campanha.
Pois bem, não há como um candidato ter a ciência do que pode, ou não pode, com todos os detalhes que foram passados somente na reunião, apenas lendo o mencionado edital. E por esta razão, foi solicitado a participação de todos os candidatos para terem conhecimento.
Visando não restar dúvidas sobre o contido no edital, segue a cópia do edital, bem como a ata da reunião realizada com os candidatos, no qual todos receberam as orientações e deram ciência do fato.
Em que pese a alegação da candidata que não tinha conhecimento sobre a reunião para prestar o termo de compromisso, a informação foi prestada e divulgada na Resolução n.º 10/2023, vejamos:
6.7. A Comissão Especial deverá realizar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação e nas Resoluções do CONANDA.

11.24. Após a análise dos recursos, na data de 15 de agosto de 2023, a Comissão Especial publicará no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal e afixará no prédio da Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura, Edital contendo:
(…)
II - a data, local e horário da reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções legais cabíveis;

E conforme se verifica no Edital publicado no site da prefeitura no dia 15/08/2023, no item 1 restou divulgado os candidatos habilitados, no item 2 as normas a serem observadas na realização da campanha, no item 4 a informação sobre a reunião para dar conhecimento formal das regras do processo e no item 4.1 a divulgação da data da reunião agendada para o dia 22 de Agosto de 2023.
Assim, a conduta da candidata infringiu as regras eleitorais propostas para o Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.
Em que pese a desatenção da candidata, os *posts* denunciados foram retirados da rede mundial da internet ainda no dia 16 de Agosto de 2023, após ser intimada pessoalmente pela Presidente do CMDCA para retirada das informações das suas redes sociais, pelo que se observa da Certidão expedida pela própria presidente.

DECISÃO
Por todo o relatado acima, esta Comissão Eleitoral entende pela aplicação de pena à Candidata Xênia de Jesus Lima suspendendo-a da campanha eleitoral por 02 (dois) dias úteis, a ser cumprido nos dias 28 e 29 de Setembro de 2023. Sendo que sua candidatura permanece habilitada, desde que respeitada a decisão ora proferida.
Sem mais, publique a presente em Diário Oficial para conhecimento da candidata e demais interessados.

Campina Grande do Sul, 06 de Setembro de 2023.

SANDRA MARA KOSKOSKY CORADIN
Membro Comissão Eleitoral

MARINEIA MANENTI
Membro da Comissão Eleitoral

PAOLA DAYANA ARMSTRONG PRESA
Membro da Comissão Eleitoral

ALESSANDRA REGINA W. PETROSKI
Membro da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:82615202

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO INEX 57 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Inexigibilidade, nº. 57/2023
Processo nº. 308/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 085 de 10 de fevereiro de 2023, presidida por Rafael Carlos Berleze, secretariada por Robson Roberto Frigotto da Costa e como membros Rony Zotto Cartaxo e Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, sobre o Processo Administrativo nº. 308/2023, Inexigibilidade, nº. 57/2023, que tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E APOIO DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Em consequência, homologo o objeto deste processo administrativo, de acordo com as condições constantes no processo em epígrafe, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
CLINMED - CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA	28.881.057/0002-47	R$ 1.932.880,00

Campina Grande do Sul, 06/09/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:D4659C36

SETOR DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 106 2023

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão, n.º 106/2023
Processo nº. 273/2023
Eu, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul - Paraná, no uso de minhas atribuições legais, homologo o julgamento proferido pelos Pregoeiros Oficiais desta Prefeitura, Robson Roberto Frigotto da Costa, matrícula n.º 319251, Leticia Grazielli de Carvalho da Silva, matrícula n.º 327360 e Rony Zotto Cartaxo, matrícula n.° 272351, designados pelas Portarias n.º 1147/2022 e 1148/2022 de 14 de dezembro de 2022 e n.° 454/2023 de 28 de abril de 2023, sobre o Processo Administrativo n.º 273/2023, Pregão n.º 106/2023, que tem por objeto aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET E MARMITEX NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA E SEUS EQUIPAMENTOS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E II DO EDITAL.
Em consequência, homologo o objeto desta licitação, de acordo com os itens constantes no processo em epígrafe, em favor do seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
CAPIVARI LANCHES E REFEIÇÕES LTDA	24.834.875/0001-57	R$ 110.385,50

Campina Grande do Sul, 06/09/2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:AC47BB88

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 123 2023

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 123/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA UNIFICADA COM FORNECIMENTO DE RAMAIS EM NUVEM (CLOUD PABX), LINK 60P CANAIS DE VOZ E 350 NÚMEROS DDR'S, LIGAÇÕES NACIONAIS COM CONSUMO ILIMITADO E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA VIA IP. DESTINADO A PRÉDIOS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL.
Critério de julgamento: Menor Preço Global
Valor: R$218.761,39 (Duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)
Data de abertura: 22 de setembro de 2023 às 09:00 horas.
Local da realização: ComprasGov (www.gov.br/compras) - UASG: 987477
O Edital pode ser obtido no site www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelos e-mails: robson.frigotto@pmcgs.pr.gov.br, leticia.silva@pmcgs.pr.gov.br, rafael.berleze@pmcgs.pr.gov.br e rony.cartaxo@pmcgs.pr.gov.br e pelo telefone (41) 3676-8000.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:1A4A786F

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 308 2023

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços n.º 308/2023
ID n.º 2023423
Modalidade: Pregão 99/2023. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COMPREENDO: CONFECCÇÃO, REFORMA, INSTALAÇÃO, READEQUAÇÃO E FORNECIMENTO DE PERFIL METÁLICO; CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO, CONFOME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: 48.451.176 ANDERSON EIMAR DA SILVA, CNPJ: 48.451.176/0001-96. Valor: R$ 36.000,00. Vigência: 12 meses.
Data de assinatura: 28 de Agosto de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:B625F45B

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA 309 2023

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preçosn.º 309/2023
ID n.º 2023424
Modalidade: Pregão 99/2023. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COMPREENDO: CONFECCÇÃO, REFORMA, INSTALAÇÃO, READEQUAÇÃO E FORNECIMENTO DE PERFIL METÁLICO; CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO, CONFOME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, CNPJ 76.105.600/0001-86. Empresa: JOÃO ROQUE FERNANDES DE MORAES, CNPJ: 25.330.992/0001-46. Valor: R$ 553.149,00. Vigência: 12 meses.
Data de assinatura: 28 de Agosto de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:BDEA9BF1

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 2 CONTRATO 150 2022

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.150/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM DIVERSAS ESPECIALIDADES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MEDIANTE COMODATO, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. decorrente de Pregão n° 123/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a CLÍNICA MEDICINA E SAÚDE DE CURITIBA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 12.826.894/0001-52. Constitui o objeto do presente termo a prorrogação do prazo de vigência e prestação de serviço do contrato nº. 150/2022, em mais 06 (seis) meses, ou seja, de 02/09/2023 à 02/03/2024, com fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Para o novo período de prorrogação de contrato o valor será de R$ 427.980,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais).
CAMPINA GRANDE DO SUL 01 de setembro de 2023.
BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:912567EE

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 2 CONTRATO 4 2023

Termo de Aditivo n°. 2 do Contrato nº. 04/2023, que se refere à, decorrente da Tomada de Preços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MÓDULO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NO BAIRRO

JAGUATIRICA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL Tomada de Preços n°. 17/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a SANNY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.085.702/0001-39. Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato nº. 04/2023 em mais 90 (noventa) dias ou seja de **09/09/2023 à 08/12/2023,** a com fulcro no artigo 57, §1º, incisos I, IV e V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 05 de setembro de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:B32F2EC0

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO 2 CONTRATO 196 2022

Termo de Aditivo n°. 2 do Contrato nº. 196/2022, que se refere à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA NILCE TEREZINHA ZANETTI, COM ÁREA TOTAL DE 669,31 M², LOCALIZADA NA ESTRADA PRINCIPAL S/N, NO BAIRRO PAIOL DE BAIXO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL, decorrente da Tomada de Preços n°. 13/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a SANNY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.085.702/0001-39. Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo de execução do contrato nº. 196/2022 em mais 90 (noventa) dias ou seja de **01/09/2023 à 30/11/2023,** bem como a prorrogação de prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, ou seja **25/10/2023 a 23/01/2024** a com fulcro no artigo 57, §1º, incisos I e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 31 de agosto de 2023.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:681ECFA2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 12/2023

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA 012/2023

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE.

ROBERTO CARLOS MAURER, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DETERMINA

Art. 1º- Estabelece Ponto Facultativo no dia 08 de setembro de 2023, no âmbito da Câmara de Vereadores do Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Campo do Tenente, 06 de setembro de 2023.

ROBERTO CARLOS MAURER
Presidente

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:7E6B3225

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 2/2023

A Comissão de Credenciamento constituída, comunica aos interessados no Edital de Chamada Pùblica nº. 2/2023, para **Prestação de Serviços Médicos (clínico geral plantonista e atenção primária, neuropediatra e neurologista), fonoaudiologia, enfermagem e nutricionista, a serem realizados nos estabelecimento próprios do município de campo do tenente, de forma complementar à rede municipal de saúde**, que após a análise do recurso apresentado pela empresa Norte Sul Serviços de Saúde Ltda, decidiu pelo seguinte resultado:

PROPONENTE	RESULTADO
Norte Sul Serviços de Saúde Ltda	Habilitada

Campo do Tenente – PR, 06/09/2023 .

ELUISA MARCHESE
Presidente Da Comissão

ALINE LISBOA
Membro

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:0EA54D77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitas. Data de abertura e julgamento das propostas: 21/09/2023, às 9h. O edital está disponível na página bllcompras.com site www.campodotenente.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Av. Miguel Komarchewski, nº 900, Centro, Campo do Tenente/PR - Fone: (41) 3628-1795, e-mail licitacaoctpr@gmail.com.

Campo do Tenente, em 06 de setembro de 2023

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito

Publicado por:
Jucileidi Dos Santos
Código Identificador:A884D74E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, ESTADO DO PARANÁ, em cumprimento a legislação vigente, convida a população em geral para a **Audiência para o Cumprimento das Metas Fiscais e Audiencia Publica da Saude, relativo ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2023.**

Data: 26/09/2023
Horário: 19:30
Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campo do Tenente
Endereço: Av. Miguel Komarchewski nº 274 – Campo do Tenente – PR.

Campo do Tenente, 06 de setembro de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:C0E5FE71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 337/2023

Nomeia JANAINA FATIMA DE SOUZA RODRIGUES, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **Nomeia JANAINA FATIMA DE SOUZA RODRIGUES,** portadora do RG: 51698290/PR e do CPF: 875.718.119-53, para o cargo comissionado de Ass Adm I Símbolo AC2 prevista no artigo 3º da Lei Municipal n.º 1226/2022, na SAS, a partir de 01 setembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Paço Municipal de Campo Magro, em 06 de setembro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:0D1E9E3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 338/2023

Nomeia ANY KAMILLA DOS SANTOS, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **Nomeia ANY KAMILLA DOS SANTOS,** portadora do RG: 13.161.830-1 PR e do CPF: 095.003.619-65, para o cargo de Assessor Público IV Símbolo AC8, prevista no artigo 3º da Lei Municipal n.º 1226/2022, na SAS, a partir de 02/09/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 02 de setembro de 2023.

Paço Municipal de Campo Magro, em 06 de setembro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:C2083B95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 339/2023

Altera Gratificação do art. 46 da servidora CAMILA GUEDES na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,e considerando:

D E C R E T A

Art. 1º - **Altera a Gratificação do art. 46 da Lei Complementar n.º 006/2012 para 29,80% (vinte e nove virgula oitenta por cento)**, da servidora **CAMILA GUEDES,** matrícula n.º 1374, a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01/09/2023

Paço Municipal de Campo Magro, em 06 de setembro de 2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:325EEA78

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023.

Objeto: Formação de registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Material de Construção em geral, Ferramentas em geral e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com as condições estabelecidas neste edital..
.
Ao 04º (quarto) dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h00min (horário oficial de Brasília), no Prédio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sito a Rodovia Gumercindo Boza Km 20, nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR, em sessão pública, reuniram-se o Pregoeiro Oficial, ***Sr. Leonardo Santos*** e equipe de apoio, designados pelo decreto n° 105/2021, para proceder ao certame da licitação em epígrafe. A sessão pública foi realizada junto ao site **www.comprasgovernamentais.gov.br** e divulgada na página oficial do Departamento de Licitações, de acordo com a Lei Municipal 1097/2019. Aberta a sessão pelo Senhor Pregoeiro, apresentaram-se como proponente as seguintes empresas:

CNPJ	Razão Social
31.174.772/0001-73	BIANCA TEIXEIRA
10.433.632/0001-00	JZ CONSTRUPAR COMERCIAL LTDA
43.219.256/0001-05	LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
06.164.562/0001-57	A. DONIZETE DA SILVA
15.151.728/0001-91	CASA DE FERRAGENS TRES IRMAOS LTDA
29.914.632/0001-42	LEONARDO GABRIEL CHIMELLI GHELLER LTDA
48.914.445/0001-03	ELETRICA ZEUS LTDA

De início, o Pregoeiro informou aos participantes sobre e os procedimentos do certame, logo após realizou a divulgação das propostas recebidas, que após analisadas quanto a sua conformidade. Foi efetuada a abertura da fase de lances.

Após o termino desta fase, realizou a consulta dos licitantes melhores classificados junto ao SICAF, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do Tribunal de Contas da União, e no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para verificar se a empresa não estava impedida ou suspensa de licitar.

Deste modo foi analisado as propostas e documentações da empresa melhores colocadas, que após examinadas pelo pregoeiro quanto a sua conformidade foram consideradas HABILITADAS E VENCEDORAS DO CERTAME, como segue:

EMPRESA	*ITEM*
JZ CONSTRUPAR COMERCIAL LTDA	*2,3,5,18,21,22,23,24*
CASA DE FERRAGENS TRES IRMAOS LTDA	*1,4,11,16,17*
LEONARDO GABRIEL CHIMELLI GHELLER LTDA	*6,7,8,9,10,12,13,14,15,19,20*

Conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024, foi concedido o prazo conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024, foi concedido o prazo recursal as licitantes participantes, que após o termino do tempo estipulando, verificou-se que não houve intenção pelas mesmas.

Deste modo, o Pregoeiro adjudicou os itens pertencente a está licitação e salientou que a homologação do mesmo fica a cargo do Prefeito Municipal.

A Ata de realização completa do Pegão Eletrônico, está disponível no link www.comprasgovernamentais.gov.br, juntamente ao portal da transparência desta municipalidade.

Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a sessão pública, 04/09/2023 às **11h29 min**, da qual eu**, *Leonardo Santos*** lavrei a presente ata, que vai assinada por mim.

LEONARDO SANTOS
Pregoeiro oficial
Decreto 105/2021

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:6CFE5527

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, UASG: 980842 torna público com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que realizará Licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal, Auxiliares de Enfermagem e Médico Psiquiatra, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 21/09/2023 às 09h00min (horário Oficial de Brasília),no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura– Portal da Transparência, ou por solicitação via e-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 06 de Setembro de 2023.

HERICK VILELA
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 475/2022

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:2A539A9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DA 1° REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, UASG: 980842, torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal n.º 10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que vêm através deste ato, **REPUBLICAR** o Edital de Licitação sob **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo em vista que houveram alterações no Edital. Desde já, fica reaberto o prazo para abertura da licitação em epígrafe, de acordo com o art. 21 da Lei 8666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para informatização da Administração Pública Municipal, através de Locação Mensal dos Sistemas totalmente integrados, completamente online (cloud/em nuvem), nativamente web com implantação e treinamento dos usuários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, e incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso, em atendimento a todas as Secretarias do Município de Campo Magro e a Câmara Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para informatização da Administração Pública Municipal, através de Locação Mensal dos Sistemas totalmente integrados, completamente online (cloud/em nuvem), nativamente web com implantação e treinamento dos usuários, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, e incluindo a migração de todos os dados dos sistemas ora em uso, em atendimento a todas as Secretarias do Município de Campo Magro e a Câmara Municipal, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.

NOVA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 21/09/2023 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O novo edital está disponível no endereço acima mencionado, através de download no site da Prefeitura, guia – licitações ou por solicitação via e-mail: pregoeiro@campomagro.pr.gov.br - licitacao@campomagro.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044/4046.

Campo Magro/PR, 06 de setembro de 2023.

HERICK MARTINS VILELA
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 475/2022

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:C4578BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ALTERAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N° 31/2023
ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2023

DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A fiscalização do Contraton° 31/2023, originário do Pregão Eletrônico n° 32/2023, ficará a cargo da servidora Sonia Casarotto, matrícula n.º 2131, em substituição a servidora Gianna Schreiber Popadiuk, conforme memorando n° 619/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DA ALTERAÇÃO: 01 de setembro de 2023.

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:0C83162E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3°ADITIVO DO CONTRATO 56/2020
ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO 54/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA
CNPJ: 06.208.833/0001-29
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, originário do protocolo n° 4286/2023, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o período entre 28 de setembro de 2023 até 28 de setembro de 2024, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.
DO REAJUSTE: Pelo presente termo aditivo, fica reajustado o valor do contrato em 3,849360 % de acordo com o índice oficial INPC do último período, passando o valor unitário de R$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos) para R$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos) e valor total geral de até R$ 103.300,00 (cento e três mil e trezentos reais), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde dos grupos A, B e E das Unidades Básicas de Saúde do Município de Campo Magro-PR.	Kg	10.000	**R$ 10,33**	R$ 103.300,00
TOTAL:					**R$ 103.300,00**

DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: A fiscal do contrato será a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, SIMONE ZAMMAR
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:9EA5785B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 45/2023 ORIGINÁRIO DO TOMADA DE PREÇOS 03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: SER DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 16.950.128/0001-56

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando a elaboração do Diagnóstico Socioterritorial da Infância e Adolescência de Campo Magro/PR, com enfoque nas demandas e dinâmicas vivenciadas pelas crianças e adolescentes e suas famílias a partir de suas desiguais e diversas realidades, de modo a produzir indicadores e apontar demandas, ofertas e encaminhamentos para a promoção, proteção, defesa e atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, conforme especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência.
O contrato deve ser executado de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que fazem parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.
VALOR TOTAL: R$ 49.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de execução e vigência do contrato será de 10 (dez) meses para promover a identificação de 100% das demandas e das ofertas para promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. O prazo de execução e vigência do contrato poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei Geral de Licitações 8.666/1993, bem como poderá ser prorrogado segundo a autorização da Secretaria de Assistência Social.
DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993.

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:DBC58466

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 6° ADITIVO DO CONTRATO N.º 61/2018
ORIGINÁRIO DA DISPENSA N.º 05/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: AGR – MELO SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 22.056.461/0001-19
OBJETO: Locação de um imóvel situado na esquina da Rua Piauí com a Rodovia Gumercindo Boza, n.º 20, Bairro Jardim Cecília, CEP 83.535-000, Campo Magro/PR, sob a matrícula n.º 7695, para uso do Município de Campo Magro.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo e protocolo administrativo nº 4555/2023 fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de 12 (doze) meses, passando de 05 de setembro de 2023 para 05 de setembro de 2024, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e cláusula segunda, §3º, do instrumento contratual.
DO VALOR: Após pesquisa no índice oficial IGPM (07/2022 a 06/2023), chegou-se ao percentual de -6,856430%, ficando desta forma, negativo o índice para este período, desta feita, o valor a ser pago para este aditivo, fica em R$ 5.579,90 (cinco mil e quinhentos e setenta e nove reais e noventa centavos), mensal e perfazendo o valor anual de R$ 66.958,80 (sessenta e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
DATA ASSINATURA: 05 de setembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993.

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:F8903711

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 438/2023

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com as Normas e procedimentos para utilização dos veículos da Prefeitura Municipal de Candói, instituído pelo Decreto nº084/2002,

RESOLVE

Art.1º Credenciar o servidor abaixo relacionado, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Candói, desde que não se encontre com a Carteira Nacional de Habilitação vencida.

LOTAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIDOR (A)	JOCIEL DE JESUS FRANÇA
CARGO	ASSESSOR II
CPF Nº	056.994.849-57
CNH/Nº	04162631650

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:1A88197A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 431/2023

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão de Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades, relatadas no Ofício nº 550/2023, a qual será composta pelos seguintes membros:
EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO – Agente Administrativo
ADILSON KAVETZKI – Assessor I
EDNILSON PELLIZZARI – Motorista II
Art. 2º A presente C.P.A. ficará sob a presidência da Sra. **EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO** e reunir-se-á por convocação da mesma.
Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60(sessenta) dias para apresentar o Relatório Final.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2023.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:CEC26EF4

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE

CONVITE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CANDÓI – PR

A Prefeitura Municipal de Candói e a Empresa LíderEngenharia e Gestão de Cidades vêm convidar toda apopulação para participar da Oficina de Leitura Comunitária eAudiência Pública do processo de Revisão do Plano DiretorMunicipal.
O evento contará com a apresentação do cronograma, dosmétodos e técnicas previstas para o processo de Revisão doPlano Diretor Municipal e a realização de uma LeituraComunitária, disponibilizando um ambiente para que todos osmembros da população possam compartilhar suas perspectivassobre Candói.
A Prefeitura conta com a participação da população paraexercer sua cidadania com o objetivo de ajudar odesenvolvimento do Município de Candói.
Data do Evento: 19/09/2023, terça-feira.
Horário: 18:30 horas.

Local: Centro Cultural Doridin Antunes – Candói – PR.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:7EE52686

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023

Considerando o processo administrativo licitatório nº 2.838/2023, referente a Dispensa de Licitação nº 012/2023, com relação a Adjudicação e Homologação, juntado no Despacho nº 25 do referido processo, faz-se necessário a correção do CNPJ da empresa contratada.

ONDE LÊ-SE:

Nome Empresarial	Total (R$)
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (CNPJ Nº 03.541.088/0001-09)	**R$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais)

LEIA-SE:

Nome Empresarial	Total (R$)
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (CNPJ Nº 03.541.088/0003-09)	**R$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais)

Candói, 05 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TERNOUSKI
Secretário de Administração
Autoridade Competente
Portaria nº 254/2023

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:BEB9212F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 2.835/2023

O Prefeito de Candói - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerado o Processo Administrativo 2.835/2023, o julgamento do Agente de Contratações e equipe de apoio, o parecer jurídico com fulcro no art. 75 inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, que julgou a Dispensa de Licitação para Contratação do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná para realização de Consultoria Técnica para aproximadamente 20 (vinte) produtores com acompanhamento técnico individual por propriedade de todas as fases da produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultora, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o resultado do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2023, conforme segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021.

Nome Empresarial	Total (R$)
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ (CNPJ: 75.110.585/0001-00)	**R$ 16.362,00** (dezesseis mil trezentos e sessenta e dois reais)

Candói, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TERNOUSKI
Secretário de Administração
Autoridade Competente
Portaria nº 254/2023

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:23582C9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
2ª ATA CRED. 006 2023

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS
Às quatorze horas do dia seis do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo **Decreto n. º 005/2023 de 06.01.2023**, para procederem a abertura e julgamento dos envelopes contendo a proposta e documentação referentes ao ***Credenciamento 006/2023 de 30.05.2023,*** destinado ao credenciamento de cuidadores sociais, pessoa física, do sexo feminino, para prestação de serviços domiciliar à 03 (três) pessoas com deficiência intelectual moderada, sem comprometimento de locomoção e audiovisual, em atendimento a Liminar Judicial constante nos autos do Processo n.º 001582-90.2021.8.16.0062, em trâmite na Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Cap. L. Marques – PR. Ultrapassada a data e horário descritos no subitem 1.1. do edital, para as primeiras contratações, os interessados em credenciar-se podem apresentar documentação, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas

no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de serviços objeto deste processo, necessidade e conveniência da administração. Foi registrado um protocolo. Não houve a presença nesta sessão, da então interessada em se credenciar, Senhora ***DEJANICE RIBEIRO DA SILVA,*** inscrita no CPF sob n. º 051.372.489-32, que ao apresentar-se para este processo de credenciamento, declara ter conhecimento e sujeitar-se às condições nele estabelecidas. Aberto o envelope, conferidos todo o conteúdo de documentos e verificada a regularidade às vistas das exigências deste edital, nos termos do **item 4,** a Comissão a julgou habilitada. Após, passou a analisar os critérios exigidos para classificação conforme anexo I do Edital, onde, de acordo com os requisitos chegou a soma de 09 (nove) pontos, e classificou a interessada. ***Todo o conteúdo dos envelopes 01 e 02 será retido e autuado em Processo de Inexigibilidade de Licitação***. A então credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da notificação/convocação, sob pena de decadência desse direito, nos termos do item 9.1. do edital. Este julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, cabendo-lhe o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado, como consta do edital item 15.1. O presente Edital continua em validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação. Ultrapassada a data e horário de hoje, onde realizou-se um julgamento, os demais interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de serviços objeto deste processo, necessidade e conveniência da administração. Os atos administrativos que dizem respeito a este Credenciamento Público, serão sempre interpretados visando assegurar o aproveitamento da licitação, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz o Regulamento de licitações e contratos, aproveitando-se todos os demais atos antecedentes, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final. Nada mais havendo e no aguardo dos prazos encerra-se a presente sessão.
De acordo,

GEAN CARLOS BAREA
Presidente Substituto da Comissão de Licitações

GILMAR LARSSEN
Membro

JANE ANDREOLI BIASUZ
Membro

ALDO PEREIRA DOS SANTOS
Membro

JOICE SOROK LARSEN
Membro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:E8B8188F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6ª ATA CRED.. 003 2023

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS

Às quatorze horas e trinta minutos do dia seis do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo **Decreto n. º 005/2023 de 06.01.2023**, para procederem a abertura e julgamento dos envelopes contendo a proposta e documentação referentes ao ***Credenciamento 003/2023 de 03.04.2023,*** destinado ao credenciamento de profissionais (Pessoas Jurídicas), para ministrar oficinas *(Som e Expressão, Arte, Corpo e Movimento, Jogos Matemáticos, Língua Portuguesa, Informática Educativa, Oficina de Robótica)*, atendendo aos alunos que fazem parte do Projeto "Jornada Estendida", desenvolvida em contra turno escolar, conforme Memorando requisitório n° 018/2023 da Secretaria Municipal de Educação, e, especificações do Termo de Referência, bem como os critérios para credenciamento - Anexo VII. Considerando que mesmo ultrapassada a data (17.04.2023) estabelecida para o credenciamento dos primeiros interessados, outros interessados durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, podem solicitar o credenciamento, foram então analisados os envelopes das empresas ***51.564.237 ELIZANGELA DE ANDRADE (51.564.239/0001-25) e ANDRIELI GREGIO (40.797.662/0001-59).*** Não houve a presença nesta sessão, de quaisquer dos interessados em se credenciar. A empresa ao apresentar-se para este processo de credenciamento, declara ter conhecimento e sujeitar-se às condições nele estabelecidas. A Comissão passou a analisar as propostas nos termos do **item 5,** conforme solicitação n. º 069/2023 do referido processo de credenciamento. A Comissão passou a analisar as propostas com o (s) itens (s) que pretendem executar, conforme relacionados no Anexo I/termo de referência. Houve interesse em se credenciar para o **Lote n. º 03 (Corpo e Movimento** - 16 horas semanais, período da manhã na Escola Municipal do Campo Bom Jesus, as empresas ***51.564.237 ELIZANGELA DE ANDRADE*** e ***ANDRIELI GREGIO.*** Esta última empresa também apresentou proposta para credenciamento no lote 02 (Oficina de Arte – Bom Jesus e Leonel Brizola, ambos períodos da manhã), lote 04 (Oficina de Jogos Matemáticos – Bom Jesus) e Lote 05 (Oficina de Língua Portuguesa – Bom Jesus período da manhã). Após estes registros, a Comissão passou a analisar os critérios exigidos para classificação conforme anexo VII do Edital, e, então deliberou após a referida análise dos requisitos classificar a empresa ***51.564.237 ELIZANGELA DE ANDRADE (51.564.239/0001-25)*** com a formação exigida, e pontuar com a soma de 06 pontos (certificados) no Lote 03. A empresa ***ANDRIELI GREGIO,*** classificou em todos os lotes requeridos com a formação exigida, porém, pontuou somente nos lotes 02 e 05, sendo respectivamente 04 pontos (tempo de serviço) e 08 pontos (tempo de serviços e certificados). O resultado desta análise documental, seguira para a equipe da secretaria requisitante, juntamente com os documentos físicos de cada empresa, e, então será dada como finalizado o julgamento após exame acurado dos documentos apresentados, sendo que, poderão ser julgadas como aptas ou não para atenderem aos objetivos das referidas oficinas. Em seguida passou se a analisar os documentos conforme exigido no item 4 do Edital, e a Comissão julgou as participantes como habilitadas. Em sendo consideradas qualificadas pela Secretaria requisitante, para quaisquer dos lotes requeridos, ainda, para efeitos de prosseguimento com o processo será analisado a disponibilidade dos serviços objeto deste processo, observada a necessidade e conveniência da secretaria requisitante. E em havendo mais de uma interessada em um mesmo lote/item, será considerada a pontuação da qualificação técnica. Após transcorridos todos os procedimento, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município. Os participantes poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias contados da data de publicação deste Ato, devendo protocolar a ação no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal. O recurso neste caso deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, visto que não há conhecimento por parte da Comissão, das razões que não foram motivadas no ato da sessão pública. Vencido os prazos e inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Departamento de Compras para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação. Todo o conteúdo dos envelopes 01 e 02 será retido e autuado em Processo de Inexigibilidade de Licitação. Os então credenciados serão convocados para firmar o contrato de prestação de serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decadência desse direito, nos termos do item 8.1. do edital. Os atos administrativos que dizem respeito a este Processo de Credenciamento serão sempre interpretados visando assegurar o aproveitamento da licitação, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz o Regulamento de licitações e contratos, aproveitando-se todos os demais atos antecedentes, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final (7.10). O presente Edital tem validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação. Ultrapassada a data e horário de hoje, onde realizou-se um julgamento, os demais interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do

edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a efetiva contratação dependerá da disponibilidade de serviços objeto deste processo, ficando então no aguardo de convocação para que possam também firmar o contrato de prestação de serviços, observada a necessidade e conveniência da secretaria requisitante. Nada mais havendo, estando em conformidade com as disposições do edital e tendo transcorridos todos os procedimentos legais, encerra-se esta sessão de julgamento e análise, cujos atos foram aqui registrados, lavrando-se esta Ata circunstanciada, a qual será assinada pelos membros da Comissão Julgadora, ficando no aguardo dos prazos para dar seguimento ao processo.

De acordo,

GEAN CARLOS BAREA
Presidente Substituto da Comissão de Licitações

GILMAR LARSSEN
Membro

JANE ANDREOLI BIASUZ
Membro

ALDO PEREIRA DOS SANTOS
Membro

JOICE SOROK LARSEN
Membro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:52613739

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023, que após a análise e verificação da proposta ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	**J. MORAES CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ Nº 41.998.886/0001-91**.	R$ 875.162,40 (oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Carlópolis, 05 de setembro de 2023

JULIANE DE SOUZA BARBOSA
Presidente Comissão

NILTON DOUGLAS DE MEIRA
Membro

ANDERSON ROBLES GAMA
Membro

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:761CE773

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	**ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ Nº 13.500.836/0001-05**.	R$ 271.285,09 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e nove centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Carlópolis, 05 de setembro de 2023

JULIANE DE SOUZA BARBOSA
Presidente Comissão

NILTON DOUGLAS DE MEIRA
Membro

ANDERSON ROBLES GAMA
Membro

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:9BB32EC6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2023 PROCESSO INTERNO Nº 119/2023

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**BORDIGNON & GARBELLOTTI LTDA – CNPJ Nº 13.216.930/0001-29**
Objeto	Aquisição de motosserras, roçadeiras, acessórios, peças de reposição e serviços de manutenção
Vigência do Contrato	06/09/2023 à 06/09/2024
Valor Contratual	**R$ 75.846,80 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 06 de setembro de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
BORDIGNON & GARBELLOTTI LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:FE4643D1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2023 PROCESSO INTERNO Nº 119/2023

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**MARCOS FERARI LTDA – CNPJ Nº 33.008.679/0001-14**
Objeto	Aquisição de motosserras, roçadeiras, acessórios, peças de reposição e serviços de manutenção
Vigência do Contrato	06/09/2023 à 06/09/2024
Valor Contratual	**R$ 4.377,70 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta centavos)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 06 de setembro de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
MARCOS FERARI LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:2502B039

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2023 PROCESSO INTERNO Nº 119/2023

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ Nº 24.067.409/0001-93**
Objeto	Aquisição de motosserras, roçadeiras, acessórios, peças de reposição e serviços de manutenção
Vigência do Contrato	06/09/2023 à 06/09/2024
Valor Contratual	**R$ 5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 06 de setembro de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante

OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:F3E59CFB

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2023 PROCESSO INTERNO Nº 119/2023

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**SANIGRAN LTDA – CNPJ Nº 15.153.524/0001-90**
Objeto	Aquisição de motosserras, roçadeiras, acessórios, peças de reposição e serviços de manutenção
Vigência do Contrato	06/09/2023 à 06/09/2024
Valor Contratual	**R$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 06 de setembro de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante

SANIGRAN LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:FBA1CB6D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2023 PROCESSO INTERNO Nº 119/2023

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA – CNPJ Nº 20.502.109/0001-34**
Objeto	Aquisição de motosserras, roçadeiras, acessórios, peças de reposição e serviços de manutenção
Vigência do Contrato	06/09/2023 à 06/09/2024
Valor Contratual	**R$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 06 de setembro de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:85E32240

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0159/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023 PROCESSO INTERNO Nº 0101/2023

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ 45.438.297/0001-00**
Objeto:	Aquisição de material didático para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, para alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais contemplando Assessoria Pedagógica, Plataforma de Resultados e Materiais Manipulativos
Vigência do Contrato:	06/09/2023 à 06/09/2024
Valor Contratual:	**R$ 92.650,00 (noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**

Dotação Orçamentária
27.002.12.361.0501.2.440.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
27.002.12.361.0501.2.440.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 06 de setembro de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:8C7D49B1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0160/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 PROCESSO INTERNO Nº 0148/2023

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**INSECT-COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.780.287/0001-12**
Objeto:	Prestação de serviços de cuidadores diurnos e noturnos para atender demanda da Casa Lar, Cmeis, Educação Infantil e Ensino Fundamental
Vigência do Contrato:	06/09/2023 à 06/09/2024
Valor Contratual:	**R$ 39.476,33 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos)**

Dotação Orçamentária
27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 119 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 125 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.002.12.361.0501.2.440.3.3.90.39.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.002.12.365.0501.2.438.3.3.90.39.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.002.12.365.0501.2.439.3.3.90.39.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
28.001.08.243.0076.6.104.3.3.90.39.00.00. - 301018 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
28.001.08.243.0076.6.104.3.3.90.39.00.00. - 946 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
28.001.14.243.0353.6.100.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

28.002.08.241.0076.2.410.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
28.002.08.243.0076.6.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
28.002.12.242.0076.2.418.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
28.003.08.241.0076.2.479.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
28.003.08.244.0071.2.412.3.3.90.39.00.00. - 300943 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
28.003.08.244.0071.2.412.3.3.90.39.00.00. - 943 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
28.003.08.244.0072.2.413.3.3.90.39.00.00. - 302011 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 06 de setembro de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal – Contratante
INSECT-COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:3A3A7A80

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 056/2023 – DP

SÚMULA: Convocar Conselheira Tutelar Suplente para substituir Conselheiro Tutelar por motivo de Renúncia.

HIROSHI KUBO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º. Convocar, para assumir a vaga de Conselheira Tutelar, JENAINE ABUCARUB DA SILVA, RG nº 9.939.528-1, eleita suplente conforme edital nº 01/2019-CMDCA, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, em substituição ao Conselheiro Tutelar por motivo de renúncia do mesmo.

Art. 2º. A candidata deverá apresentar a documentação necessária para o exercício da função e tomar posse.

Art. 3º. Que o Departamento de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Carlópolis, 01 de setembro de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tâni de Almeida Varraschim
Código Identificador:3BF251BC

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.009 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.023.

Súmula: dispõe sobre nova regulamentação do controle de jornada dos servidores municipais de Carlópolis.

HIROSHI KUBO, Prefeito do município de Carlópolis - PR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho dispõe sobre o controle de ponto eletrônico, previsto no art. 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.284/2016 foi revogada, sendo substituída pela Lei Municipal nº 1.608/2023;

CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto é um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 001/2023, expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Carlópolis;

CONSIDERANDO ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterado o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 1.608/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Carlópolis).
§ 1º. A frequência diária dos Servidores Públicos Municipais de Carlópolis será apurada pelo registro eletrônico de ponto.

§ 2º. O registro de ponto dos Servidores Públicos Municipais obedecerá às normas estabelecidas por este decreto.

§ 3º. Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto todos os servidores efetivos do Município de Carlópolis.

§4º. A frequência dos servidores será apurada por meio do sistema de ponto eletrônico em que serão registradas as entradas e saídas, diariamente e a cada turno, inclusive no intervalo intrajornada.

§ 5º. Excepcionalmente, o ponto poderá ser registrado em folha de frequência individual, nos seguintes casos:
I – quando ocorrer defeito no equipamento de registro eletrônico, durante o período em que a substituição ou conserto do equipamento esteja sendo realizado;
II - na falta de energia elétrica;
III - para apontamento de frequência de estagiários;
IV - nas unidades em que for tecnicamente inviável a implantação do equipamento de registro de ponto eletrônico;
V – Para os motoristas da saúde e da educação que recebam o adicional de sobreaviso;
VI - Para os servidores que prestarem serviços externos diariamente, e seja impossível o retorno diário para à base para que a marcação por biometria seja efetivada, inclusive nos horários de intervalo intra jornada.

Art. 2º. A jornada de 8 (oito) horas diárias deverá ser cumprida, habitualmente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em um dos horários abaixo, respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição:
I - das 7h às 16h;
II - das 8h às 17h;
III - das 9h às 18h;
IV - das 10h às 19h;

§ 1º. Caberá à chefia de cada unidade, em casos excepcionais caso a jornada não esteja acima descrita estabelecer a escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o expediente, a fim de assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços.

§ 2º. O período de trabalho realizado em caráter excepcional, fora do intervalo para exercício de jornada previsto neste artigo, deverá ser autorizado expressamente pela chefia imediata nos termos da lei 1.608/2023.

§ 3º. A tolerância para registro do ponto não poderá exceder 10 (dez) minutos, antes ou após o horário definido para cada servidor, incluído nesta regra o período de almoço.

Art. 3º. jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de trinta horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente nos exatos termos deste decreto, das portarias já publicadas em observância as escalas mensais elaboradas pelo superior imediato.

Art. 4º. Os servidores sujeitos à prestação de jornada inferior a trinta horas semanais será cumprida, obrigatoriamente nos exatos termos deste decreto, das portarias já publicadas em observância as escalas mensais elaboradas pelo superior imediato.

Art. 5º. A jornada diária prevista não poderá ser ultrapassada, salvo convocação para a prestação de horas extraordinárias nos termos da lei 1.608/2023.
§ 1º. O exercício de cargo em comissão pressupõe dedicação exclusiva, e exclui o direito à percepção do adicional por serviço extraordinário, ficando também excluído do controle biométrico.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor municipal.

§ 3º O intervalo para refeição é obrigatório e não pode ser inferior a 1 (uma) hora, ficando vedada a sua realização no início ou final da jornada.

§ 4º Os horários de refeição superiores a 1 (uma) hora deverão ser compensados no mesmo dia ou em dia útil imediatamente posterior à ocorrência.

Art. 6º. Os descontos de faltas e atrasos dos servidores efetivos obedecerão aos critérios estabelecidos na lei 1.608/2023.

Art. 7º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto, que não excedam em até 10 minutos a jornada de trabalho.

Art. 8º. Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos, serviços externos, e eventos realizados em outras cidades, condicionados a apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 9º. O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho, terão a marcação computada manualmente pelo responsável do Departamento conforme horário de funcionamento do setor que o servidor estiver lotado, ou conforme sua escala de trabalho não tendo direito as horas extraordinárias no dia da ocorrência.

Art. 10º. As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, sem prejuízo do dever de comunicar previamente a ausência ao chefe imediato do órgão onde estiver lotado.

§ 1º As faltas injustificadas serão descontadas do servidor Municipal, sem a obrigatoriedade de prévia comunicação.

§ 2º A constatação de horas não trabalhadas e sem justificativa serão consideradas faltas e descontadas na folha de pagamento.

Art. 11º. A utilização indevida do equipamento de registro eletrônico do ponto será apurada mediante procedimento de natureza disciplinar, nos termos da Lei 1.608/2023.

Parágrafo Único - O servidor que se negar a registrar a biometria ficara sujeito a procedimento de natureza disciplinar por insubordinação.

Art. 12º. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação realizar com a frequência mínima mensal, visitas aos locais onde se encontram instalados os relógios de ponto, e no caso de aparelhos com defeitos, comunicar a secretária da manutenção ou substituição do equipamento.

§ 1º Deverá ainda o responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação, manter em pleno funcionamento, sistema de monitoramento de imagem nos locais onde se encontram instalados os relógios de ponto.

§ 2º Manter equipamentos de relógio de ponto e materiais necessários à substituição no caso de aparelhos defeituosos ou danificados.

Art. 13º. Cada Secretaria deve se responsabilizar em comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação, qualquer defeito apresentado pelo equipamento de relógio de ponto, no mesmo dia e este tem um prazo máximo de 48h para comparecer ao local para fazer as verificações.

Parágrafo Único - Caso o equipamento necessite de manutenção ou ser substituído, deve de imediato, iniciar os procedimentos para aquisição ou prestação do serviço.

Art. 14º. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos, e este a todos os servidores sobre o aqui estabelecido.

Parágrafo Único - O Departamento de Recursos Humanos, realizará acompanhamento mensal com a emissão de relatórios de frequência e consequentemente integrados a Folha de Pagamento.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Carlópolis, 05 de setembro de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:65171B06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO REGISTRADO
PREGÃO: 10/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E CONCRETO USINADO.

Diante dos documentos apresentados pela empresa detentora do registro de preços da Ata de Registro de Preços nº 50/2023, tendo o setor de assessoria jurídica exarado parecer favorável, mediante comprovação do aumento do preço, fica ajustado o valor do produto descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço vigente desta data em diante
1	Emulsão Asfáltica RR – 2C	3.770,17

Catanduvas, 06 de setembro de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:2346EA69

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2023 E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA PARA ATENDIMENTO DE EMPRESA INSTALADA NO MUNICIPIO, NOS TERMOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO E EMPREGO NO MUNICIPIO.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico n° 49/2023, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o(s) objeto(s) ao(s) vencedor(es) conforme o seguinte resultado:

EMPRESA: OSVALDO PEREIRA DA CUNHA & CIA LTDA CNPJ: 00.690.261/0001-80					
ITEM	**DESCRITIVO**	**QTD**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Arredondador de mantas de espuma para almofadas com as especificações mínimas: Máquina para arredondar bordas das mantas/blocos de espuma para confecção de almofadas e travesseiros; Potência do motor 0,5 e 1,0 CV; Altura máxima do corte mínima de 80mm e máxima de 250 mm, sistema de corte por lâmina de aço, mesa alimentadora fixa, com três volantes em alumínio revestido em aço, sistema de correia transportadora com acionamento por painel de controle e sistema de regulagem.	1	PROSMAQ/ MP-707	35.000,00	**35.000,00**

Catanduvas, 06 de setembro de 2023.

EDUARDO DE FREITAS MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:9344918A

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 153/2023 - EXONERA SERVIDORES, EM RAZÃO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 153/2023

SÚMULA: Exonera servidores, em razão de encerramento de contrato temporário, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º) - Ficam exoneradas, em razão do encerramento do contrato temporário em 10/09/2023, conforme Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022:

Ana Cassia Giacomel Dall Agnolo, matricula nº 100229-5, do cargo de dentista;
Giovana Aparecida de Moura, matrícula nº 100238-4, do cargo de enfermeira.
Lionara Joana Winckiewicz Dall Agnolo, matricula nº 100228-7, do cargo de enfermeira;

Art. 2º) Fica declarado vago o respectivo cargo ocupado pelas servidoras citadas no artigo 1º.

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 06 de setembro de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:7041BB5D

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico **Nº 57/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023
Tipo: Menor Preço SRP**.**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES DE SAÚDE.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual www.bll.org.br "Acesso Identificado", no dia 22 de setembro de 2023.
A íntegra do instrumento para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, no horário de expediente, ou ainda poderá ser obtido através do site: www.catanduvas.pr.gov.br.

Catanduvas, 06 de setembro de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:A35E8F02

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2021

Os infra-firmados, de um lado o Município de CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. DOS PIONEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ORSSATTO TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Av. dos Pioneiros nº 425, Bairro Centro, na Cidade de Catanduvas Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 07.890.861/0003-01, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Rafael Orssatto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.590.964-0 SSP/PR, e do CPF nº 034.961.389-39, residente e domiciliado a Av. dos Pioneiros, nº 425, bairro Centro, cidade de Catanduvas, estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 44/2021, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 12 meses, passando a vigorar até 10/09/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em virtude do aditivo de prazo, fica acrescentado ao valor total do contrato, reajustado pelo índice IPCA conforme previsão contratual, o valor de R$ 72.238,68 (setenta e dois mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas, 06 de setembro de 2023.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Orssatto Telecom Telecomunicações
RAFAEL ORSSATTO
Representante Legal
CPF 034.961.389-39

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:2EAF8A25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 196/2023

DECRETO Nº 196/2023

SÚMULA: Admissão do (a) servidor(a): ELISANGELA BATISTA MOURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º - A admissão, a partir de 06 de Setembro de 2023, em face à aprovação e conseqüente habilitação em Concurso Público Municipal, aberto pelo edital nº 001/2020, de 25 de Setembro de 2020.
ELISANGELA BATISTA MOURA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 7.358.985-1 SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 030.788.719-75, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**.

Artigo 2º - Revogadas neste ato as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 05 de Setembro de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:9280A499

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº199/2023

DECRETO Nº199/2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica DESCARTADA a numeração do processo licitatório número 88/2023, referente a Dispensa de Licitação número 08/2023, considerando a constatação de erros na sua formulação, ficando descartado o número de licitação.

Artigo 2º- Revogadas neste ato as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de Setembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:5B73145C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 197/2023

DECRETO Nº 197/2023

SÚMULA: Revogação do Decreto nº 310/2022 e nomeação do(a) servidor(a): LUAN VICENTE DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º - Revogar o Decreto nº 310/2022 de 01 de Novembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de Novembro de 2022.
Artigo 2º - Nomear, a partir do dia 11 de Setembro de 2023, o(a) servidor(a) **LUAN VICENTE DOS SANTOS**, brasileiro(a), ocupante do cargo efetivo de Advogado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 9.862.985-8 SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob nº 062.434.769-95, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **CONTROLADOR(A) INTERNO**, atribuindo-lhe a gratificação fixada em Lei Municipal nº 3090/2021 de 12 de Janeiro de 2021.

Centenário do Sul/PR, 06 de Setembro de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:218D4E72

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 198/2023

DECRETO Nº 198/2023

SÚMULA: Revogação do Decreto nº 312/2022 e nomeação do(a) servidor(a): ANTONIO DOS SANTOS FILHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º - Revogar o Decreto nº 312/2022 de 01 de Novembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de Novembro de 2022.
Artigo 2º - Nomear, a partir do dia 11 de Setembro de 2023, o(a) servidor(a) **ANTONIO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro(a), ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.227.405-4 SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob nº 934.318.999-00, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE**, atribuindo-lhe a gratificação fixada em Lei Municipal nº 3090/2021 de 12 de Janeiro de 2021.

Centenário do Sul/PR, 06 de Setembro de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:AF807801

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 039/2023

PORTARIA Nº 039/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 061/2022, de 03 de Novembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de Novembro de 2022.

Artigo 2º Nomear, a partir do dia 11 de Setembro de 2023, o(a) servidor(a) **ANTONIO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro(a), ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.227.405-4 SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob nº 934.318.999-00, para ocupar cumulativamente o cargo em Provimento de Comissão de **DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE**, ao qual foi nomeado(a) pelo Decreto nº 198/2023, e desempenhar atividades de **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Artigo 3º - Revogadas neste ato as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 06 de Setembro de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:DD62DE11

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2023

PORTARIA Nº 040/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar, a partir do dia 11 de Setembro de 2023, o(a) servidor(a) **DAIANI DE MOURA BEZERRA LOPES**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 9.290.655-8 SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 047.025.189-17, ocupante do cargo de **AGENTE DE GESTÃO MUNICIPAL**, para prestar serviços junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e para auxiliar nas tarefas de execução dos diversos programas da Secretaria junto aos órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 2º - Revogadas neste ato as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 06 de Setembro de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:13849B87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
Gabinete da Presidência
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 14.000,00, NO ORÇAMENTO VIGENTE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de março de 1964 e no ar go 17º da Lei Municipal nº 24, de 13 de dezembro de 2022:
RESOLVE
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar o orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Azul, no valor de total de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) na seguinte modalidade de despesa:

Órgão:	01.00	-	CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara de Vereadores		
01.031.0010.1.001		-	Manutenção da Câmara Municipal de Cerro Azul.		
Fonte	0028	-	Recursos Ordinários Livres		
3.3.90.33.00		-	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$	14.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R$	14.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação acima, fica reduzido o mesmo valor nas despesas orçamentárias abaixo:

Órgão:	01.00	-	CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara de Vereadores		
01.031.0010.1.001		-	Manutenção da Câmara Municipal de Cerro Azul.		
Fonte	0028	-	Recursos Ordinários Livres		
4.4.90.52.00		-	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$	14.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				R$	14.000,00

Art. 3º A Presidência da Câmara, comunicará o Poder Execu vo no prazo de 15 (quinze) dias, para os devidos registros contábeis, conforme prevê o Parágrafo Único, do Ar go 18º, da Lei Municipal nº 24 de 13 de dezembro de 2022.
Art. 4º O presente Decreto Legisla vo entrará em vigor na data de sua publicação.

Edi cio Pref. Valdemir Santos Por rio, Câmara Municipal de Cerro Azul, em 04 de setembro de 2023.

JOSIELI DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:1E603AC3

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
PORTARIA Nº 044/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 027/2022, do Quadro Próprio de Pessoal, em seu Regime Jurídico que Institui o Plano de Carreira, através de Concurso Público, RESOLVE

Art. 1º **Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares**, para usufruir a partir de 11 de setembro, ao Servidor Público Municipal **LEONARDO ABÍLIO MACHADO**, ocupante do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR – II, Simbologia AP-02, lotado no gabinete do Vereador WILSON DOS REIS, relativo ao período aquisitivo de 12/02/2022 a 12/02/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Edifício Prefeito Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 06 de setembro de 2023.

JOSIELI DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:7382E0C6

SECRETARIA GOVERNO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2023 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Cerro Azul – PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 31/2013 de 21 de outubro de 2013.

Considerando: O disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local.

Considerando a Deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária em 10 de agosto de 2023.

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas do Repasse Piso Paranaense de Assistência Social PPAS I 1º semestre de 2023.

Cerro Azul, 05 de setembro de 2023.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EUDES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:9E320D4C

SECRETARIA GOVERNO
EDITAL

A Prefeitura Municipal de Cerro Azul, através da Secretária Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA os munícipes para apresentação em Audiência Pública, onde analisará e divulgará o relatório detalhado da área da Saúde, contendo: o montante e a fonte de recursos aplicados, dados sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, referente ao**2º Quadrimestre de 2023**, conforme previsto no art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012, a ser realizado no Espaço da Câmara Municipal, no dia 29 de setembro de 2023, as 13h30min.

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de agosto de 2023.

MARIEDINA FRONZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 046/2020

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:A270406B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
LEI 2830-2023

LEI Nº2.830/2023

Dispõe sobre a adoção de testes para rastreamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos decorrentes de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central nos alunos da rede municipal de Clevelândia-PR.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica assegurada aos alunos da rede municipal composta pelas CMEIs e Educação Fundamental-Anos Iniciais a adoção de testes por meio de rastreamento, diagnóstico, acompanhamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos decorrentes de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I – alteração visuoperceptual: alteração causada por desequilíbrio da capacidade de adaptação à luz, a qual produz alterações no córtex visual e déficits na leitura e cujo rastreamento é feito por intermédio da aplicação de protocolo conhecido como Método SI;
II – avalição do processamento auditivo central: é a habilidade do sistema nervoso para traduzir as informações enviadas pela audição relacionadas a localização e lateralização dos sons, discriminação auditiva, reconhecimento do padrão auditivo e aspectos temporais da audição.
§ 1º A aplicação do Método SI, de que trata o inciso I, deve ocorrer pela sobreposição de lâminas espectrais coloridas em figuras e textos de leitura, bem como de filtros espectrais aplicados nas lentes de óculos do aluno.
§ 2º A avaliação do processamento auditivo central, de que trata o inciso II, é realizada pelo fonoaudiólogo, utilizando equipamentos e materiais específicos.
Art. 3º - Os testes de que trata esta Lei são desenvolvidos de forma integrada e em conformidade com as orientações dos profissionais das áreas da saúde e educação e com os princípios e diretrizes multiprofissionais de umas em relação às outras:
I – identificação, no ambiente escolar, dos casos prováveis de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos;
II – diagnóstico e tratamento;
III – acompanhamento do desempenho escolar pós-tratamento.
Parágrafo único. O diagnóstico e o tratamento do aluno com distúrbios de aprendizagem ou déficits visuais ou auditivos são realizados na escola onde ele estuda e por profissionais capacitados para tal, conforme o disposto no art. 4º, § 1º.
Art. 4º - Os testes de rastreamento estabelecidos no art. 1º devem ser realizados, preferencialmente, até o final do primeiro trimestre letivo.
§ 1º Os testes de que trata o caput devem ser orientados por profissionais ou equipes multiprofissionais das áreas da saúde e educação devidamente capacitados, por intermédio da aplicação de protocolo padronizado conhecido como SI e classificado segundo o grau de intensidade das dificuldades visuoperceptuais dos casos suspeitos.
§ 2º No caso de não haver estrutura na escola para diagnóstico e tratamento, estes são realizados em unidade de saúde previamente definida.
§ 3º O acompanhamento do desempenho escolar do aluno imediatamente após o tratamento é realizado por período mínimo de 6 meses e tem como objetivo avaliar a efetividade do tratamento.
Art. 5º - Fica instituída a Semana de Conscientização e Orientação sobre a Alteração Visuoperceptual nas escolas e CMEIs, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº006/2023-L de autoria dos Vereadores Luciano Loyola, Andréia Aparecida de Abreu, Cristiano Dlugoss, Edivene Lúcia Ferri e Júlio Cezar Pinheiro.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:F2520BC4

GABINETE
EDITAL 30-2023

EDITAL Nº 30/2023

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA MÃE SOCIAL/ 40 HORAS

A Prefeita Municipal Rafaela Martins Losi no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 014/2023, visando o preenchimento de vaga para a contratação de - MÃE SOCIAL (40 horas) .
TORNA PÚBLICO, a convocação parcial dos aprovados no Teste Seletivo Público Simplificado para a Administração Municipal, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Art. 1°- Os convocados abaixo relacionados para as vagas, deverão comparecer impreterivelmente até o dia 12 de setembro de 2023, junto ao Departamento de Recursos Humanos, para assumir a vaga e distribuição do local de trabalho.

Classificação	Nome do Candidato
12°	ALIESCA COSTA

Art. 2°- O não comparecimento na data e local marcados , para atenter o presente edital e confirmar aceitação da vaga ,será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito a vaga.

Clevelândia, Paraná, 06 de Setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:CFA22619

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 12 2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
PROCESSO Nº 93/2023

Despacho da Senhora Prefeita Municipal.

Em face a informação prestada pelo Departamento Contábil, através do ofício sob n°. 125/2023 de 07/08/2023, quanto à existência de dotação orçamentária, para fazer frente à obrigação decorrente da contratação comentada no oficio nº 240/2023/SMS de 17/07/2023 da Secretária Municipal de Saúde em anexo, e levando em conta a legalidade do ato, exteriorizada através do respectivo parecer jurídico nº 228/2023 datado de 18/08/2023. RATIFICO a contratação da empresa denominada ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DE CLEVELANDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 25.066.410/0001-66, estabelecida na Rua São Sebastião, nº 483, sala 02, Bairro São Sebastião, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, para execução dos serviços especificados no Edital de Chamamanto Público nº 006/2023, o qual trata do CREDENCIAMENTO de Estabelecimento Hospitalar com sede no Município de Clevelândia - Pr, para atendimento de Urgências e Emergências, na Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas, para atendimento aos residentes no município de Clevelândia - PR usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
Sendo a presente contratação efetuada pelo valor global de R$ 5.163.616,56 (cinco milhões, cento e sessenta e tres mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), conforme exigencias contidas no Edital de Credenciamento.

JUSTIFICATIVA: É declarado inexigível de licitação a contratação sob análise, com fulcro no artigo 25, da Lei n°. 8.666/93, de 21/06/1993.

Publique-se.

Clevelândia, 06 de setembro de 2023

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edson Luiz Modena
Código Identificador:52B13A6E

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO	Pregão - 57/2023
	Processo Administrativo: 102/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, nomeada pelo(a) Portaria - 3/2023, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 26 de setembro de 2023, ás 10:30:00 horas, na PLATAFORMA BLL, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 57/2023, na modalidade de Pregão.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Finalidade:
Implementação do plano de gestão de arborização urbana, para o município de Clevelândia.

Clevelândia - PR, 5 de setembro de 2023

_____
Responsável

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:99E01373

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO	Pregão - 58/2023
	Processo Administrativo: 97/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, nomeada pelo(a) Portaria - 3/2023, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 25 de setembro de 2023, ás 08:30:00 horas, na Plataforma BLL, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 58/2023, na modalidade de Pregão.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93
Finalidade:
Contratação para aquisição de gêneros alimentícios, para a Merenda Escolar das Escolas Municipais e os Centros de Educação Infantil, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Clevelândia - PR, 6 de setembro de 2023

_____
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:4F3EF395

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.732/2023

LEI Nº 1.732, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Semana da Agricultura Familiar Colombense

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu, HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Agricultura Familiar Colombense a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede a Festa do Agricultor.

Parágrafo Único. Durante as comemorações desta semana poderão ser realizadas feiras, festividades, comemoraçoes e cursos sobre novas formas de plantio e produção.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 1º de setembrode 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:F9A1E2F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2022

DECLARAÇÃO DE SUSPENÇÃO
O MUNICÍPIO DE COLOMBO, estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação, declara SUSPENSA para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Colombo – Pr, pelo período de 02 (dois) anos a empresa PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.072.703/0001-98, situada na Rua José Tomasi, nº 1451 – Bairro São Braz – Curitiba/PR, com o fulcro nos termos do art. 87, item III, da Lei n.º 8666/93, por descumprimento das obrigações do Processo Administrativo nº. 33305/2021, Concorrência Pública nº 005/2022, contrato nº. 282/2022.

Colombo, 06 de setembro de 2023.

ALCIONE LUIZ GIARETTON
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:8DF91E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: TORNA SEM EFEITO ATRAVÉS DESTE ATO, A PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA N° 111/2023.
OBJETO: Aquisição de Termómetros Digital, visando atender as necessidades da coordenação de vigilância sanitária deste Município.
Processo: 27470/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – PR – Secretaria Municipal da Saúde.
Contratada: K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ sob nº 40.892.801/0001-23.
Local e data da assinatura do cancelamento: Colombo, 05 de Setembro de 2023.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:732AE0D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 403/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

Processo: 1561/2023.
Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.
Fiscalização:A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr.ºAdriano Aparecido Vieira Lopes, portador(a) do RG nº 6.448.799-0e CPF nº 004.464.129-02, Sr.ª Ana Claudia Rocha da Silvaportador(a) do RG nº 10253603-7e CPF nº 075.921.139-61, e o Sr.º João Idiomar Mocelinportador(a) do RG nº 5.550.509.8e CPF nº 723.693.969-20.
Contratada:PAULO ROBERTO DOS SANTOS,inscrita no CNPJ sob nº 33.393.798/0001-38.
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital
Valor: O valor total da presente ata de registro de preços é de R$171.794,28 (cento e setenta e um mil e setecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.
Vigência:O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo, 04 de setembrode 2023.
Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:E3EBF21D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 410/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

Processo: 1561/2023.
Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.
Fiscalização:A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr.ºAdriano Aparecido Vieira Lopes, portador(a) do RG nº 6.448.799-0e CPF nº 004.464.129-02, Sr.ª Ana Claudia Rocha da Silvaportador(a) do RG nº 10253603-7e CPF nº 075.921.139-61, e o Sr.º João Idiomar Mocelinportador(a) do RG nº 5.550.509.8e CPF nº 723.693.969-20.
Contratada:RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA,inscrita no CNPJ sob nº 28.537.922/0001-51.
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor:O valor total da presente ata de registro de preços é de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.
Vigência:O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, àpartir de suaemissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo, 04 de setembrode 2023.
Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:257001FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 412/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

Processo: 1561/2023.
Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.
Fiscalização:A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr.ºAdriano Aparecido

Vieira Lopes, portador(a) do RG nº 6.448.799-0e CPF nº 004.464.129-02, Sr.ª Ana Claudia Rocha da Silvaportador(a) do RG nº 10253603-7e CPF nº 075.921.139-61, e o Sr.º João Idiomar Mocelinportador(a) do RG nº 5.550.509.8e CPF nº 723.693.969-20.
Contratada:COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI - ME,inscrita no CNPJ sob nº 11.412.547/0001-10.
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor: O valor total da presente ata de registro de preços é de R$ 122.070,00 (cento e vinte e doismil e setenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.
Vigência:O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, àpartir da suaemissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo, 04 de setembrode 2023.
Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:CCDC61E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 411-2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

Processo: 1561/2023.
Contratante: Município de Colombo/PR - Diversas Secretarias.
Fiscalização:A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do fiscal de contrato Sr.ºAdriano Aparecido Vieira Lopes, portador(a) do RG nº 6.448.799-0e CPF nº 004.464.129-02, Sr.ª Ana Claudia Rocha da Silvaportador(a) do RG nº 10253603-7e CPF nº 075.921.139-61, e o Sr.º João Idiomar Mocelinportador(a) do RG nº 5.550.509.8e CPF nº 723.693.969-20.
Contratada:SUELEN DAIANE KANIS,inscrita no CNPJ sob nº 23.608.114/0001-14.
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.
Valor: O valor total da presente Ata de registro de preços é de R$19.368,60 (dezenove mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1689/2022.
Vigência:O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.brno link licitações.
Local e data da emissão: Colombo, 31 de agostode 2023.
Assinatura: Prefeito Municipal - Sr. Hélder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:AA284CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 397/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2023

Processo: 29428/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Secretaria Municipal de Educação**.**
Fiscalização: A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Gisele Rafaele da Silva Kersting, portadora da Cédula de Identidade/RG sob nº 7.973.369-5 e CPF sob nº 038.637.769-33 e a Gestora de Contrato a Sra. Daniele Amaral da Silva Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade/RG sob nº 7.038.943-0 e CPF sob nº 029.056.309-73.
Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ - FAFIPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 005.566.804/0001-76.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado (PSS) para os cargos de Professor, Educador Infantil e Assistente de Alunos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Valor: O custo estimado total da contratação é de R$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatro centos reais), conforme custos unitários apostos na tabela e estimativa realizada pelo setor de Suprimento de Pessoal da SEMED (de acordo com os serviços prestados, sendo que, o valor a pagar está condicionado à quantidade de inscritos, será considerado o escalonamento de pagamento conforme tabela de estimativa de preços).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1689/2022.
Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Local e data da emissão: Colombo, 01 de setembro de 2023.
Assinatura: Alcione Luiz Giaretton

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:62E3E0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº.003/2023 – RESULTADO DO FÓRUM DA SOCIEDADE CIVIL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº. 8.742/93 – LOAS e Lei Municipal nº 1341 de 24 de abril de 2014, através de seu Presidente, conselheira Débora Bastos, D**IVULGA** os representantes da SOCIEDADE CIVIL eleitos no Fórum de Eleição para a nova gestão do CMAS – Biênio 2023/2025 que foi realizado no dia 05 de setembro de 2023, sendo:

ENTIDADES
1) Associação de Amparo a Criança e casa de Apoio Tia Sula – Titular
Associação Comunitária Presbiteriana – Suplente
2) Projeto Nova Terra – Titular
Instituto Beija-Flor de Ação Social - Suplente
3) Sociedade Crescer – Titular e Suplente
4) Instituto Olhar solidário - -Titular e Suplente
5) Pastoral da Criança
6) Provopár

Trabalhadores do SUAS:
Ester Persike – Titular
Daniele Ferreira - Suplente

Representante usuário dos serviços socioassistenciais
ADIS EUNICE DANIANSKI – Titular
Marta Freitas de Oliveira

DEBORA BASTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:A1433E73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2065/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 23.120,00 (vinte e três mil cento e vinte reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0010.2.023. Transporte Escolar Municipal
128 - 3.3.90.39.00.00 121
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23.120,00
Total Suplementação: 23.120,00
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita 1.7.2.4.51.01.01.0000 Fonte 121
Total da Receita:
23.120,00
23.120,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:A2A76035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2064/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0010.2.023. Transporte Escolar Municipal
129 - 3.3.90.39.00.00 1043
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
7.020,00
Total Suplementação: 7.020,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste
Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0010.2.023. Transporte Escolar Municipal
126 - 3.3.90.30.00.00 1043
MATERIAL DE CONSUMO 7.020,00
Total Redução: 7.020,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:D02FE9E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE 50

EXTRATO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE,** e de outro lado à empresa abaixo qualificada; Processo Licitatório sob nº 180/2023, Inexigibilidade de Licitação sob nº 50/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão veicular periódica com eventual substituição de peças para veículos da marca Renault LOGAN EXPRESSION PACK AVANTAGE 1.6 16 v, ANO 2019/2019, placa BCG-2986, da frota do Município, atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social de Diamante D'Oeste/PR. CONTRATO SOB Nº 261/2023, datado de 06-09-2023, com Vigência de 06 (seis) meses, ou seja, até 06-03-2024.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global R$
"OPEN VEÍCULOS LTDA", CNPJ/MF. Sob nº 04.675.147/0002-13;	7.385,28

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:6B2B89EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
AVISO PR 62/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrito no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 179/2023; na modalidade Pregão Presencial sob nº 62/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à aquisição de caixas de bombons; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo de Diamante D'Oeste/PR; devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia **20 de Setembro de 2023 às 09:00 horas,** sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141/3272-1235 e www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D' Oeste, 06 de Setembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:B4D51EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
ADITIVO PR 71/2022

TERMO DE ADITIVO

Exercício: 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Estado do Paraná
1° Termo aditivo do contrato nº.342/2022, decorrente de Pregão n° 71/2022 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA E AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA, PAINEL ELÉTRICO E PEÇAS, SERVIÇO DE CAMINHÃO GUINCHO PARA RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR.A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10,CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr.Guilherme Pivatto Junior, e a empresa SAMUEL JOSE BARBOZA - ME , inscrita no CNPJ sob nº. 25.125.690/0001-36, com sede no endereço AVENIDA PARANÁ, 518, CENTRO, CENTRO DIAMANTE DO OESTE-PR neste ato representada por SAMUEL JOSÉ BARBOZA, portador do RG n° SESP, portador do CPF sob n° 027.952.109-08, acordam por meio deste o que segue:CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETOO presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 09/09/2024 com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 342/2022, referente ao Pregão Presencial sob nº 71/2022, com base na cláusula sexta, décima primeira e décima segunda, do contrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 12 (doze) meses o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula décima primeira do contrato supra descrito, para o dia 09 do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (09-09-2024). com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOSAs demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.REPRESENTANTE LEGALDIAMANTE DO OESTE 06 de setembro de 2023.

SAMUEL JOSÉ BARBOZA
Samuel Jose Barboza - ME
CNPJ:251.256.900-00136
RG:SESP
Contratada

Contratante
GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:A9AE5671

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DELIBERAÇÃO 14/2023

DELIBERAÇÃO 14/2023

Dispõe sobre a Prestação de contas Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes – 1º e 2º Semestre de 2021;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Vizinhos PR, em Reunião Extraordinária realizada do dia 05 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais:

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da prestação de contas do Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes – 1º e 2º Semestre de 2021;

Art. 2º Pela aprovação final da prestação de contas;

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação;

PUBLIQUE-SE

Dois Vizinhos PR, 05 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

ALEX JÚNIOR BACHI
Presidente do CMDCA
Dois Vizinhos-

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:55CEE53A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 126/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 126/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES ÍNTIMOS FEMININOS, COM RECURSOS DA RESOLUÇÃO Nº 078/2022 CEDCA/PR, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Início da Sessão Pública: Dia: 25 de setembro de 2023, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R$ 27.790,00 (vinte e sete mil, setecentos e noventa reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8851 ou 3536 8819.

Dois Vizinhos, 6 de setembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:F81B1FB4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que **ADJUDICA**, o objeto da licitação relativamente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PSF NO BAIRRO SÃO FRANCISCO XAVIER, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMENDA DE RELATOR Nº 81000293, PROPOSTA Nº 08889.4550001/22-004,** em favor da licitante vencedora: **CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.,** *CNPJ Nº 15.267.737/0001-42*, com o valor de **R$ 704.000,00** (setecentos e quatro mil reais), e **HOMOLOGA** o referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 21 de agosto de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:2005850F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 030/2023

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, regularmente classificados no **Processo Seletivo de Estágio,** com base no Edital 001/2023, para comparecerem junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para a entrega da documentação exigida no prazo de 04 (quatro) dias úteis, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

ÁREA ADMINISTRATIVA - GRADUAÇÃO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Luana Fatima Sguissardi	12°Lugar

ÁREA ADMINISTRATIVA – Ensino Médio

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
André Gustavo Lipski	7°Lugar
Andrieli Michalski Rossatto	8°Lugar
Gabrieli Tadiotto Tedesco	9°Lugar
Demitre de Almeida Andrejov	10°Lugar
Marcos Macagnan	11°Lugar

DOIS VIZINHOS – PR, 06 de setembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:08D8887D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 006/2023 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
084	DAVID BORGES DE OLIVEIRA ME	82.416.710/0001-61
085	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	27.787.054/0001-03
086	HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	07.939.649/0001-11
087	OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA	47.641.174/0001-05
088	ROSTECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA	05.621.193/0001-11

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 07 de setembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:3E1A63DD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, SOLVENTES E MICROESFERAS DE VIDRO PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA. COM ITEM(NS)/LOTE(S) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS)/LOTE(S) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS)/LOTE(S) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 007/2023 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
092	PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	33.159.931/0001-96
093	QUIMICASOL EPP LTDA	06.943.501/0001-98

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 07 de setembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:A619AC11

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE**

PEQUENO PORTE, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 009/2023 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
089	A. PICOLOTTO – ME	20.447.746/0001-55

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 07 de setembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:A44D9E05

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 015/2023 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
094	E. SAVARIS LTDA	80.030.323/0001-67

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 08 de setembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:14A59067

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS KETOCAL, CARBOCH E NUTRI DEXTRIN PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. COM ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ITEM(NS) COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITEM(NS) ABERTO(S) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 018/2023 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
090	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	03.612.312/0004-97
091	VACCARIN & ALFF LTDA	18.574.431/0001-27

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 07 de setembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:B46C12D0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2023

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2023

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DO INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - IOAF. EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 072/2023 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
271	REDNOV FERRAMENTAS LTDA	45.769.285/0001-68
272	49.870.727 MAICON RODRIGO VELOZO CORREA	49.870.727/0001-19

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 07 de setembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:EF96098E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 160/2021

SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 160/2021

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 160/2021 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
004	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	13.485.130/0001-03
005	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	04.355.394/0001-51

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 07 de setembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:DDC6315B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19874/2023

DECRETO Nº 19874/2023

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 80.500,39 e dá outras providências.

Luiz Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos-Pr, no uso de suas das atribuições legais e com base no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R$ 80.500,39 (oitenta mil, quinhentos reais e trinta e nove centavos) proveniente do superávit financeiro do exercício de 2022 abaixo relacionados, de acordo com as especificações a seguir:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2044	SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3720	00495-Atenção Básica	13.400,00
10.304.0007.2046	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4172	01083-SESA/PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	180,76
	SUBTOTAL	13.580,76
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2061	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5061	01089-SEAS/FEAS - ESTADO - INCENTIVO 2021	16.919,63
10.003	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0010.2064	ATIVIDADES DO FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5560	00880-Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	50.000,00
	SUBTOTAL	66.919,63
	TOTAL	80.500,39

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 11 de agosto de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:BEB70142

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 823/ 2023 SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO – CMDPCD E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fernandes Pinheiro - CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Artigo 3º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
II - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
VI - Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
VIII - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
IX - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
X - Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
XI- Eleger o Presidente, o Vice-Presidente dentre seus membros;
XII - Elaborar seu Regimento Interno;
XIII - Desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:
I - 05 (cinco) membros governamentais;
II - 05 (cinco) membros não governamentais.

Artigo 6º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente.

§ 1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º- A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no primeiro mandato e posteriores.

§ 3º - Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos e nomeados por decreto, devendo ser empossados em até trinta dias contados da Conferência ou Assembleia.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período.

Artigo 7º - Perderá o mandato o conselheiro que:
I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II - Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;
III - Apresentar renúncia ao conselho;
IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, mediante procedimento iniciado por integrante do Conselho, do Ministério Público, de entidades que representam os segmentos ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Artigo 8º - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação sendo regulamentado e publicado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.
Parágrafo Único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Seção I
Da Criação e Natureza do Fundo

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados na política municipal para a pessoa com deficiência, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fernandes Pinheiro.

Seção II
Da Constituição e Gerência do Fundo

Artigo 10- O Fundo constitui-se de:

I- Dotação orçamentária específica consignada no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer;
II- Doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais e internacionais e transferências de fundos governamentais;
III- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas e serviços devidamente habilitadas;
V- Contribuições voluntárias;
VI- Produto de aplicação dos recursos disponíveis;
VII- Outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 11º - O Fundo será administrado pelo Gestor (a) da Pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Departamento de Contabilidade e Tesouraria e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Artigo 12º - Compete ao Gestor (a) do Fundo Municipal:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;
IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
V - Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
VI - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município
VII - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com deliberação do Conselho Nacional, a cada dois anos, para avaliar e propor programas, projetos e serviços da área a serem efetivados ou implementados no Município, garantindo sua ampla divulgação, bem como realizar a Assembleia Geral para eleição de novos Conselheiros.

Artigo 14º - A Conferência Municipal é órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições que constituem o respectivo Conselho.

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data de sua realização.

Artigo 15º - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I- Avaliar a situação da política municipal para a pessoa com deficiência;
II- Fixar as diretrizes gerais da política municipal para a pessoa com deficiência no quadriênio subsequente ao de sua realização;

III- Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
IV- Aprovar o regimento interno da Conferência;
V- Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio técnico e financeiro, disponibilizando espaço, material de expediente e equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Assembleia Geral.
§ 2º - Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, custear as despesas com a realização da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência e da Assembleia, bem como, a participação dos delegados municipais na Conferência Estadual.

Artigo 17º - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.
Artigo 18º - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.
Artigo 19º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 06 de setembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:729A3932

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 190/2023 SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei municipal nº 520 de 28/11/2013 e o protocolado n° 334/2022 de 30/08/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida progressão por qualificação profissional a servidora do município de Fernandes Pinheiro, conforme cargo e nível disposto no quadro abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO DE NÍVEL LEI Nº 520/2013
889-1	Edineia Stanski Buaski Pereira	Técnico em Enfermagem	07	08

Este decreto entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,em 30 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:56AEE9E9

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 193/2023

Súmula: "Dispõe sobre nomeação de Membro Suplente do Conselho Tutelar"

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de em conformidade com edital n° 009/2019 de 23/10/2019 do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Fernandes Pinheiro – PR, o qual tornou pública o resultado final das eleições para o CONSELHO TUTELAR e;

Considerando a Legislação Municipal referente ao Conselho Tutelar e,

Considerando ainda a Resolução n° 11/2023 do CMDCA;

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado Gilberto Antonio de Souza, CPF n° 025.XXX.XXX-07 para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, a partir de 04 de setembro de 2023.

Art. 2º. - A remuneração mensal percebida é o equivalente ao símbolo CC-2 do quadro de cargos em comissão do Município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir da respectiva posse.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 04 de setembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:6E84C312

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 183/2023 SÚMULA: CONCEDE PROMOÇÃO POR AVANÇO HORIZONTAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei municipal nº 343 de 11/12/2007 e o Decreto Municipal nº 120/2010, e
Considerando os Ofícios nº 93,96,99,100,101 e 104/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, que dispõem sobre o resultado de "Avaliações de desempenho de servidoras efetivas do quadro do magistério público municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Promoção as servidoras efetivas do Magistério Público Municipal – Professor, nas classe indicadas:

MATRÍCULA	NOME	CLASSE ATUAL	CLASSE DE ENQUADRAMENTO
67-2	JOILSON VIEGANDT	4	5
490-2	CRISTIANE DA MOLIN DA ROCHA	4	5
864-1	GILMARA STELLE	4	5
867-1	JEANE DA APARECIDA BIIRANOSKI KULLER	4	5
875-1	ELISIANA FREITAS TRIBEK JOLAK	4	5
876-1	EDINA PADILHA DE LIMA	4	5

Art. 2° - Este decreto entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 21 de agosto de 2023.

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:E19B465C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 178/2023 SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a Lei Municipal nº 519 de 28 de novembro de 2013, que trata sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos do município de Fernandes Pinheiro, PR, e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Progressão por Mérito Profissional aos servidores do município de Fernandes Pinheiro, que atingiram três anos de efetivo exercício nos respectivos cargos, referente ao triênio 08/2020- 08/2023.
Art. 2º - As relações do enquadramento referido no artigo primeiro estão contidas no anexo único deste decreto.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor nesta data, com efeitos financeiros a 01 de agosto de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 11 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

DECRETO N° 178/2023
ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO COM DIREITO A PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 519/2013

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL COM A PROGRESSÃO
439-1	OSIEL GOMES ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08B	08C
8701	ANGELA MARIA ALIBOSEK	MERENDEIRA	04B	04C
8731	DEYVITH LUCAS DOS SANTOS FARIAS	VIGILANTE NOTURNO	05B	05C
8711	ELITA REGIANE ZANLORENSI	MERENDEIRA	04B	04C
8721	VERA LUCIA DE SOUZA	MERENDEIRA	04B	04C

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 11 de agosto de 2023

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:BF75EB6A

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 90/2023

Súmula: Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde concedida ao servidor Carlos Vidal de Goes

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o atestado médico protocolo n° 287/2023, e legislação vigente,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ocupante de cargo efetivo de Almoxarife, CARLOS VIDAL DE GOES, matrícula 192-1, 5(cinco) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 24/07/2023 a 28/07/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 26 de julho de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:AD62E7F3

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 95/2023

Súmula: Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde concedida a servidora Maria Izabel Santos Viegandt

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, especialmente embasada nas Leis n° 722/2019 e n° 734/2020, e em conformidade com o laudo médico pericial, emitido em 09/08/2023,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ocupante de cargos efetivos de PROFESSOR 20H, Maria Izabel Santos Viegandt, matrículas 397-1/1147-1, 40 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 18/07/2023 a 26/08/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 10 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:2398B202

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 96/2023

Súmula: Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde concedida ao servidor Fernando Augusto Stelle

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o atestado médico,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ocupante de cargo efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS, Fernando Augusto Stelle, matrícula 834-1, 7(sete) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 07/08/2023 a 13/08/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 10 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:314293D8

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 101/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 722/2019 e ainda com o protocolado nº 356/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER a FELIPE PEREIRA DA SILVA, servidor ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS, matrícula nº 1134-1, cinco dias de LIcença PATERNIDADE, no período de 28/08/2023 a 01/09/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 04 de setembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:B1941C88

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 822/2023 DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de garantir, fortalecer e ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

Parágrafo único. Para desenvolvimento das políticas de que trata essa Lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;
III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;
IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como serviços de acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, acesso a centro municipal de educação infantil em período integral, clínica da mulher, centros de referência e assemelhados;
VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
VIII – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;
IX – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
X – formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Fernandes Pinheiro;
XI – estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;
XII – acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;
XIII – acompanhar a concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;
XIV – participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;
XV – propor aos poderes constituídos a modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;
XVI – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;
XVII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;
XVIII – promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse Conselho;
XIX – pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;
XX – aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;
XXI – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;
XXII – eleger, por voto direto dentre os membros do conselho, a Comissão Diretora;
XXIII – encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;
XXIV – criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno.
XXV – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
XXVI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
XXVII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XXVIII – aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;
XXIX – convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;
XXX – eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto paritariamente por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, entre órgãos governamentais e não-governamentais, designadas pelo Poder Executivo.
§ 1º As entidades/organizações representantes da sociedade civil, serão eleitas por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher ou reunião ampliada, dentre as entidades/organizações participantes.
§ 2º Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher, desde que estejam comprovadamente vinculados em suas respectivas entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.
§1º Os quatro membros representantes governamentais serão indicados pela Prefeita Municipal, dentre os servidores do Poder Executivo Municipal.
§ 2º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.
§ 3º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 5º Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:
I – Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira, bem como seus respectivos suplentes;
II – Comissões permanentes e provisórias;
III – Assembleia Geral;
IV – Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data de nomeação de comissão específica para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO II
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.
§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será constituído:
I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;
II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;
V – por outros recursos que lhe forem destinados;
VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VII – recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.
§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será regulamentado no Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

Art. 11. A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:
I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;
II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
IV – autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12. As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Parágrafo único. O FMDM será gerido pela presidenta e pela tesoureira do CMDM, de acordo com as deliberações plenárias do conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica da secretaria municipal de Administração.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 14. A SecretariaMunicipalde Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento doConselho Municipal dos Direitos da Mulher, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária, servidor e estrutura administrava.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Assistência Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 06 de setembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:661F8D71

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 100/2023

Súmula: Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde concedida a servidora Elisabete Bereza Rufino

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, especialmente embasada nas Leis n° 722/2019 e atestado médico protocolo n°345/2023

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ocupante de cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Elisabete Bereza Rufino, matrícula 125-1, 15 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 23/08/2023 a 06/09/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 24 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:3AF46D72

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA 100/2023

Súmula: Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde concedida a servidora Elisabete Bereza Rufino

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, especialmente embasada nas Leis n° 722/2019 e atestado médico protocolo n°345/2023

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ocupante de cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Elisabete Bereza Rufino, matrícula 125-1, 15 dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 23/08/2023 a 06/09/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 24 de agosto de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:B9451555

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 102/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°- Designar a servidora ocupante de cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle de Programas SUS, DEMIANY DE OLIVEIRA para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11/09/2023 até 20/09/2023, em virtude do período de férias regulamentares da Secretária Municipal desta pasta, senhora Emanuelle de Matos.
Art. 2° - A servidora fica autorizada a assinar quaisquer documentos pertinentes à esta Secretaria no período em que estiver sobre sua responsabilidade.
Art. 3° - A pessoa ora nomeada é servidora municipal e não fará gozo de qualquer remuneração adicional para a função aqui determinada.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 06 de setembro de 2023

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:C0D57A88

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
DECRETO Nº 194/2023

DECRETO Nº 194/2023

Altera o disposto no Decreto 189/2023, referente à data de realização da 1º Conferência Municipal de Juventude..

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a 1ª Conferência Municipal de Juventude de Fernandes Pinheiro será realizada em conjunto dos representantes dos demais Municípios do Núcleo Regional de Irati- PR;

- Considerando que a data de 26 de setembro não contemplaria todos os municípios das regionais de Irati e União da Vitória –PR;

- Considerando que a data de 20 de setembro não irá interferir na programação municipal já decretada desta regional;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado oDecreto nº 189, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre a data de realização da 1ª Conferência de Juventude de Fernandes Pinheiro.

Art. 2º Fica alterada a data da 1ª Conferência Municipal de Juventude de Fernandes Pinheiro, a qual será realizada no dia 20 de setembro de 2023, em Fernandes Pinheiro – PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro – PR.

Fernandes Pinheiro, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Felipe Pereira da Silva
Código Identificador:2577CE25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PREFEITURA
ADITIVO 80

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 80/2023 - Contrato Nº: 179/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: NEUGEBAUER SERVICOS MEDICOS LTDA
Valor.....: 213.596,28 (duzentos e treze mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)
Vigência.....: Início: 01/09/2023 Término: 01/09/2024
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 39/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de 01 (um) Médico - Clinico Geral, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para atender a Equipe Saúde da Família (ESF) na Unidade Básica de Saúde (UBS), onde deverá realizar atendimento em Demanda Livre (Fichas de atendimento Normal) e Ate

Flor da Serra do Sul, 1 de Setembro de 2023

VALMOR FELIPE JUNIOR -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:C7EF3870

PREFEITURA
ADITIVO 81

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 81/2023 - Contrato Nº: 180/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 04/09/2023 Término: 04/09/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 13/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Contratação do Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para realização de curso de Assistente Administrativo em EAD, para formação de jovens aprendizes e Curso profissionalizante de Corte e Costura (Kit Didático de Confecção) através da escola móvel para munícipes de Flor da Serra do Sul.

Flor da Serra do Sul, 4 de Setembro de 2023

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:4E6F889F

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 54/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede à Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará Certame Licitatório, na modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO, às **09:00 (nove) horas do dia 26 de Setembro de 2023**, objetivando a **Contratação de instituição financeira com agencia ou posto de atendimento bancário (PAB) no município, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações aos servidores públicos ativos (efetivos e temporários), agentes públicos, agentes políticos e aposentados da prefeitura do município de Flor da Serra do Sul/PR, com vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses,** na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações e da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações do Município no horário normal de expediente da Prefeitura ou através do sitio da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 06 de Setembro de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:E4BBC3B9

PREFEITURA
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do Município de FLOR DA SERRA DO SUL/PR ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do

Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios
(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL/PR,** neste ato representado pelo seu Prefeito, VALOR FELIPE JUNIOR, CPF nº 035.263.269-08, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

FLOR DA SERRA DO SUL/PR, 05 de SETEMBRO de 2023.

_____
Prefeito do Município de Flor Da Serra do Sul/PR

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:9B25DE2E

PREFEITURA
EXTRATO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 187/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada...: LEVY DOS SANTOS MORAES FILHO
Valor.....: 0,01 (um centavo)
Vigência.....: Início: 05/09/2023 Término: 07/11/2023
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 8/2022
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, visando a prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao Município de Flor da Serra do Sul/PR.

Flor da Serra do Sul, 5 de Setembro de 2023

VALMOR FELIPE JUNIOR **-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:40465BB4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 277/2023

PORTARIA Nº 277/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO para o Servidor Público Municipal, Sr. **LEANDRO RIBEIRO,** inscrito no RG sob nº 85026666 SSP-PR, efetivo no cargo de Motorista de Veículo Leve, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo 2016/2021, baseando-se na Lei Municipal nº 033/93, no seu Artigo 101, a partir de 11 de setembro de 2023, devendo retornar às suas atividades em 10 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 06 de setembro de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:7C89388F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 278/2023

PORTARIA Nº 278/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO para a Servidora Pública Municipal, Sra. **FERNANDA MONTEMEZZO PERIN,** inscrita no RG sob nº 8.052.292-4 SSP-PR, efetiva no cargo de Odontóloga, de forma fracionada pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2015/2020, baseando-se na Lei Municipal nº 033/93, no seu Artigo 101, a partir de 11 de setembro de 2023, devendo retornar às suas atividades em 11 de outubro de 2023.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 06 de setembro de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kellen Maria Vargas da Silva
Código Identificador:FA67D047

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.336, DE 1° DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 4.336, DE 1° DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal do SUS - Sistema Único de Saúde - no âmbito municipal, define competências e determina nomeação de Ouvidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 42, XXXI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Ouvidoria Municipal do SUS, como canal de gestão e estratégia participativa.

Art. 2º São os objetivos principais da Ouvidoria Municipal do SUS:
I - propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Secretaria Municipal de Saúde;
ll - atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações, denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes, com

a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações; e
lll - contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Municipal do SUS da Secretaria Municipal de Saúde do Município:
| - receber, analisar, monitorar, avaliar e controlar denúncias, reclamações, sugestões e elogios dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde, em suas respectivas unidades;
ll - propor e acompanhar a adoção de medidas para prevenção e correção de falhas e omissões de agentes públicos responsáveis pela prestação do serviço nas unidades de saúde;
lll - contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal de Saúde; e
lV - encaminhar as demandas recebidas, conforme o inciso I, aos setores competentes, para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência no cumprimento da ética na administração pública.

Art. 4º lncumbe à equipe de servidores da Ouvidoria Municipal do SUS:
| - receber as reclamações, elogios, sugestões, solicitações, informações e responder com respeito, agilidade e eficiência;
ll - exercer as funções pautadas nos interesses da Ouvidoria com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, a fim de garantir os direitos dos usuários e do serviço público;
lll - solicitar informações, documentos e materiais impressos, didáticos e técnicos aos órgãos, entidades públicas e privadas, relativos à Ouvidoria;
lV - analisar as causas das falhas no serviço público e propor as mudanças viáveis e coerentes para a melhoria da qualidade dos serviços;
V - resguardar sigilo das ações demandadas pelo usuário e pelos superiores;
Vl - manter informações atualizadas e sistematizar todos os dados que originaram as informações e indicadores;
Vll - elaborar relatórios periódicos aos órgãos superiores;
Vlll - atuar em parceria com outros servidores e órgãos públicos;
lX - fomentar a participação do usuário na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;
X - divulgar as ações e finalidade da Ouvidoria Municipal de Saúde junto à população em geral;
Xl - criar permanentemente estratégias que facilitem o acesso do cidadão aos serviços de saúde e à Ouvidoria Municipal de Saúde; e
Xll - agir com integridade, ética, eficiência, transparência e justiça.

Art. 5º Recebida a manifestação, a unidade setorial da Ouvidoria Municipal do SUS procederá com a análise prévia e, se necessário, a encaminhará às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.
§1º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, as unidades setoriais solicitarão ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento.
§2º Não serão admitidos pedidos de complementação de informação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.
§3º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no §1º deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.
§4º A Ouvidoria Municipal do SUS poderá solicitar informações às áreas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do pedido na área competente, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.

Art. 6º A Ouvidoria Municipal do SUS deverá responder de maneira conclusiva às manifestações, em linguagem objetiva, simples, compreensível e sem jargões técnicos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da manifestação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.
Parágrafo único. A complementação de informações a que alude o §1º do art. 5º suspenderá o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º A reclamação e/ou sugestão recebida pela Ouvidoria Municipal do SUS será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Art. 8º A denúncia recebida pela Ouvidoria Municipal do SUS será conhecida havendo elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a Administração Pública Municipal a chegar a tais elementos.

Art. 9º O elogio recebido pela Ouvidoria Municipal do SUS será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como a sua chefia imediata.

Art. 10. O Ouvidor Municipal do SUS será servidor ocupante de cargo efetivo do quadro próprio do Município, nomeado pelo dirigente da Secretaria Municipal de Saúde, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11. Compete ao Ouvidor Municipal do SUS:
I - requisitar informações, documentos e pareceres técnicos essenciais à instrução dos registros da Ouvidoria;
II - recomendar a adoção de providências e/ou procedimentos que entender pertinentes e necessários ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público;
III - propor estudos e eventos à Secretaria Municipal de Saúde; e
IV - determinar, de ofício, a abertura de registro em nome do interesse público, se entender necessário.

Art. 12. A Ouvidoria Municipal do SUS promoverá, em conjunto com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, a expedição de normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 1° de setembro de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Henrique Benhossi
Código Identificador:00314FCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
-HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2023

Pelo presente termo, fica **HOMOLOGADO** o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/1993.
Fica **HOMOLOGADA**, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pelo Pregoeiro.
EMPRESA VENCEDORA:
WELLINGTON MATEUS LIMA ROCHA, com o valor de R$ 187.680,50 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos);

Total Geral Homologado: R$ 187.680,50 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Flórida/PR, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:D54EE2F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023

Contratante	: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada	: 41.972.197 WELLINGTON MATEUS LIMA ROCHA,
Objeto	: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.
Valor total da Contratação	: R$ 187.680,50 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos).
Vigência do contrato	: 05 de setembro de 2024.

Flórida, **06 de setembro de 2023**.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho
Código Identificador:FB891056

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
RESOLUÇÃO Nº. 16/2023

RESOLUÇÃO Nº. 016/2023

Súmula: Decreta Recesso na Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no dia 08 de Setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 84/2023 do Poder Executivo – Que declara recesso nas repartições públicas municipais no dia 08 de Setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Decretado Recesso na Câmara Municipal de Foz do Jordão do Estado do Paraná, no dia **08** de **Setembro** de **2023.**

Art. 2º - Em virtude dos efeitos do Art. 1º, não haverá expediente na Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, em 06 de Setembro de 2023.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Gilvan Pinheiro da Silva
Código Identificador:D994C683

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
ATA DE POSSE VEREADOR

ATA DE POSSE VEREADOR

Aos Seis dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, às 10:00 horas, na sala das sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, sob a presidência do Sr. Douglas Antunes Moreira, convidou o Sr. Francisco Gilmar Rodrigues de Oliveira, para assumir a vaga do Vereador Antônio dos Santos, em razão da Licença por Moléstia. O Sr. Francisco Gilmar Rodrigues de Oliveira declarou: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do seu povo" "Assim prometo". Conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Município de Foz do Jordão o Presidente declarou empossado o vereador Francisco Gilmar Rodrigues de Oliveira. Cumpridas as formalidades legais foi encerrada a presente posse, a qual depois de lida, vai assinada para efeitos legais.

FRANCISCO GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Gilvan Pinheiro da Silva
Código Identificador:B24A9CE1

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
PORTARIA Nº. 39/2023

PORTARIA Nº. 039/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, em seus artigos 18 e art. 43, promulga o seguinte:
Art. 1º Em conformidade com o art. 43° do Regimento Interno ficam compostas as comissões permanentes com **vigência até 31 de dezembro de 2023**, compostas da seguinte forma:

Comissão de Justiça e Redação
Nome Cargo
Paulo Ricardo Poli Costa Presidente
Fabiane Manfé Membro
Edson José Bocalon Membro

Comissão de Finanças e Orçamento
Nome Cargo
Eder Savi Presidente
Noreci Claro Membro
Edson José Bocalon Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos
Nome Cargo
Loreni Euzébio de Brito Presidente
Eder Savi Membro
Noreci Claro Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Nome Cargo
Noreci Claro Presidente
Loreni Euzébio de Brito Membro
Alcir Rosa dos Santos Membro

Comissão de Agricultura e da Defesa do Meio Ambiente
Nome Cargo
Fabiane Manfé Presidente
Edson José Bocalon Membro
Paulo Ricardo Poli Costa Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, 06 dias do mês de Setembro de 2023.

DOUGLAS ANTUNES MOREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilvan Pinheiro da Silva
Código Identificador:B1290760

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2023

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 062/2023, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO FISIOTERAPICO ESPECIALIZADO NA MODALIDADE QUE ATENDER AS LEIS PERTINENTES PELO METODO CUEVAS MEDEK NIVEL III. O ATENDIMENTO SERÁ PARA O PACIENTE RPM, PROCESSO N° 0001542-22-2013.8.16.0031, O QUAL É PORTADOR DE PARALISIA ATETÓSICA CID G80",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 12/09/2023 – 08h00 até dia 21/09/2023 as 08h29min.
Abertura e julgamento das propostas: 21/09/2023 – 08h30min até 08h59min
Início da sessão de disputa de preços: 21/09/2023 às 09h00min.

O edital poderá ser obtido nos sítios eletrônicos https://bll.org.br ou www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao@fozdojordao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 06 de Setembro de 2023.

TIAGO SILVA DE RAMOS
Pregoeiro
Decreto nº 076/2023

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:57C1D504

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 27/2023-PMFJ
R A T I F I C A Ç Ã O E A D J U D I C A Ç Ã O
O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos**, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação n.º 27/2023-PMFJ,** cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL DE MOTOCROSS QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 21 E 22 DE OUTUBRO NO EVENTO ALUSIVO EM COMEMORAÇÃO AO 27º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO-PR",** e **adjudica** o objeto ao fornecedor **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO,** inscrita no CNPJ sob nº 76.559.572/0001-49, situada à Rua Irmãs Paulinas nº 5043, Novo Mundo, Curitiba/Pr CEP; 81-020-230, neste ato representado pelo Sr(a). GILBERTO ROSA, Contratada pelo valor total de R$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) para prestação de serviço em evento, nos dias 21 á 22 de outubro de 2023, durante a programação do evento cultural em alusão ao 27º aniversário do Município.

Foz do Jordão, 06 de setembro de 2023**.**

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:93C6F024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2023

PROCESSO: Processo dispensa nº 26/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: FABRICA DE MOLAS GUARA LTDA. (CNPJ Nº 77.893.162/0001-20)
OBJETO: "CONSERTO CAMINHÃO CAÇAMBA/BASCULANTE PLACAS AYK-0863 LOTADO NA SECRETARIA DE OBRAS"
VALOR TOTAL: R$ 11.130,00 (Onze Mil, Cento e Trinta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias, a contar da data de assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 30 dias a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:19C01253

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 274/2023

PORTARIA Nº 274/2023

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 934/2022.

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar o servidor **"CLAUDIO FURQUIM ALVES"** portador do RG n° 94503132 SSP/PR e inscrito no CPF nº 053.978.419-27, ocupante do Cargo em Comissão de **"CHEFE DE SETOR"**, lotado na **"SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS"** do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 06 de Setembro de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Aparecida de Cristo Borges
Código Identificador:0684F303

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5020_23 - FUNDO

LEI MUNICIPAL N.º 5.020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Aeroportuário Municipal – FAM e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Aeroportuário Municipal - FAM, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em projetos, aquisições, obras, serviços, licenciamento, implantação, assessoria, consultoria, taxas, acesso, entornos, controle, iluminação, drenagem, medidas de segurança, operação, fiscalização e planejamento de serviços e infraestrutura aeroportuária no Município de Francisco Beltrão-PR.

Art. 2º Constituem receitas do FAM:

I - dotações orçamentárias;

II - multas aplicadas no aeródromo municipal;

III - receitas originadas de convênios, termos de cooperação, contratos ou qualquer outra forma de contratualização com os demais entes federados, entidades da administração indireta ou pessoas jurídicas de direito privado, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

IV - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

V - créditos suplementares especiais;

VI - recursos repassados pela União ou por Governo Estadual;

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - alienação de frações de área dos imóveis atualmente destinados ao serviço aeroportuário;

IX - outros recursos expressamente destinados ao fundo por disposição legal, vontade da parte ou regulamento.

Art. 3º Os recursos do FAM poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização ou qualquer outra medida necessária, desde que destinada ao funcionamento do novo aeroporto;

II - contratação de estudos, projetos, planos, assessorias, consultorias, ou implantações específicas;

III - aquisição de área, indenizações, emolumentos, elaboração de projetos, licenciamento, taxas, estudos, serviços, obras e assemelhados para execução de acesso ao local de instalação do aeródromo;

IV - projetos, estudos, taxas, licenciamentos, serviços, obras e assemelhados para execução de pista, sistema de iluminação, sistema de drenagem, sistema de segurança, sistema de funcionamento, sistema de monitoramento, sistema de operação, áreas de estacionamento, terminal de passageiros, hangar, bagagens, cargas e demais repartições necessárias ao funcionamento;

V - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços aeroportuários;

VI - investimentos em infraestrutura de suporte aos sistemas de acesso, segurança, infraestrutura, logística, instalação e funcionando do sistema aeroportuário;

VII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão do sistema aeroportuário municipal;

VIII - desenvolvimento de ações, segurança e serviços de apoio aos usuários do sistema aeroportuário municipal;

IX - aquisição e implantação de sistemas, equipamentos internos e externos, cercamento, mobiliário e afins para funcionamento do aeródromo;

X - construção do terminal aeroportuário e seus acessórios;

XI - custeio e investimento em outras atividades associadas ao sistema aeroportuário municipal, vinculadas ao objeto específico desta Lei.

Art. 4º Os recursos do FAM deverão ser mantidos em conta específica, com titularidade do Município de Francisco Beltrão, em instituição financeira autorizada pelo BACEN.

Art. 5º A gestão do FAM será realizada pelo Conselho Aeroportuário Municipal, composto da seguinte forma:

I - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - um representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras;

IV - um representante do DEBETRAN;

V - um representante do IPPUB;

VI - um representante da Associação empresarial de Francisco Beltrão - ACEFB;

VII - um representante da sociedade civil;

Parágrafo único. Os integrantes do conselho diretor do FAM serão designados por ato do Executivo Municipal e para cada titular será designado o respectivo suplente.

Art. 6º Compete ao Conselho Aeroportuário Municipal:

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FAM;

II - aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

III - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FAM;

IV - Convocar e realizar audiências públicas, em número mínimo de 03 (três), quando houver solicitação de utilização dos recursos do FAM para finalidade diversa daquelas expressamente previstas nesta Lei e quando houver proposta para alteração desta Lei, como pré-requisito para seu recebimento pela Câmara de Vereadores;

V - elaborar seu regimento interno e eleger seu presidente;

VI - fiscalizar os investimentos com os recursos do FAM garantindo que sejam destinados exclusivamente para as finalidades descritas nesta Lei;

VII - aprovar, *ad referendum*, a utilização dos recursos do FAM.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á anualmente para reunião ordinária e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Para cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei fica autorizado a subdivisão e a alienação de frações de área dos imóveis que compõe o atual aeroporto municipal.

§ 1º Ficam desafetadas as áreas de que trata o caput, autorizada sua subdivisão e alienação, mediante elaboração de projetos e parecer do IPPUB, além de avaliação da área pela Comissão Municipal de Avaliação.

§ 2º A alienação de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer de frações da área, parceladamente, a critério da Administração, mediante leilão extrajudicial, observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993 ou enunciado normativo que a suceder.

§ 3º Fica autorizado ao Poder Executivo estabelecer critérios específicos para o fracionamento e alienação das frações, especialmente para constar cláusulas de prazo para pagamento, prazo para liberação da área, rescisão em caso de não concretização do projeto e demais condições que sejam previamente especificadas em Edital.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto no que for necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Ficam autorizadas as alterações e adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:C363969B

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5021_23 - PROGRAMA NOSSA GENTE MAIS TECH

LEI MUNICIPAL N.º 5.021, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Institui no Município de Francisco Beltrão o "PROGRAMA NOSSA GENTE MAIS TECH" e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Nossa Gente Mais Tech - Programa de Formação em Tecnologia", com o objetivo de capacitar, selecionar e fortalecer o potencial de novos talentos, sejam elas iniciantes ou em transição de carreira, para a formação na área tecnológica no Município de Francisco Beltrão, Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar anualmente vagas e recursos para treinamento em cursos de capacitação e qualificação profissional na área de tecnologia, a serem previstos em Edital de Processo Seletivo, a ser publicado pela Secretaria do Emprego, Mulher e Bem-estar Social.

Art. 3º Os candidatos em participar do Programa serão selecionados através de Processo Seletivo, elaborado e divulgado pela Secretaria do Emprego, Mulher e Bem-estar Social, contendo obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I - O candidato ou a sua família do candidato deve residir há no mínimo um ano no Município de Francisco Beltrão, mediante comprovação documental definida em edital;

II - o candidato deve estar cursando ou ter concluído o ensino médio, ou estar cursando ou ter concluído o ensino superior.

III - o candidato atender condição específica do edital nos quesitos sócio-econômicos, mediante comprovação documental definida em edital;

Art. 4º Serão desligados do programa, pelo prazo de 02 (dois) anos, de trata esta Lei os beneficiários que:

I - desistirem do curso sem justificativa formal, prevista no Edital, devendo ser formulando pedido de desligamento por escrito junto coordenação do programa

II - não atenderem aos critérios de frequência e desempenho a serem mencionados no Edital de Processo Seletivo.

Parágrafo único. O beneficiário que for desligado com base nos incisos I e II deste artigo não poderá beneficiar-se novamente do "Programa Nossa Gente Mais Tech", nem fazer jus ao recebimento da bolsa incentivo.

Art. 5º Os cursos de capacitação do Programa de que trata esta Lei serão promovidos pelo Município de Francisco Beltrão, o qual poderá firmar parcerias, convênios, e/ou acordos de cooperação, com órgãos da Administração Pública direta e indireta, estadual ou federal, bem como parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, para o custeio dos cursos a serem oferecidos.

Parágrafo único. O Município formalizará Contratos de Parcerias e/ou Termos de Cooperação Técnica e Financeira, com os parceiros contendo a devida descrição dos recursos financeiros e/ou econômicos que cada um destinará para a implementação do "Programa Nossa Gente Mais Tech".

Art. 6º Os beneficiários poderão fazer jus a uma bolsa incentivo mensal, durante os meses de duração do curso, conforme critérios e valores a serem definidos no Edital de Processo Seletivo.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados via instituição financeira e será proporcional em caso de meses incompletos ou por motivo justificável, da entidade promotora, conforme ser definido em edital.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados após a comprovação de desempenho e frequência mínima mensal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 8º As despesas previstas nesta Lei correrão as expensas de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:7D81CB68

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5022_23 - SUBDIVISÃO - DOAÇÃO - UNISEP - UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ SC LTDA

LEI MUNICIPAL N.º 5.022, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 94, da gleba n.º 03-FB, de propriedade UNISEP - UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ S/C LTDA, autoriza doação de parte deste lote para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 94, da gleba n.º 03-FB, de propriedade UNISEP - UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ S/C LTDA, registrado sob a matrícula n.º 9.065 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública:

Parágrafo único. A área de 210.000,00 m2 (duzentos e dez mil metros quadrados) destina-se a formação dos seguintes lotes:

I - Lote n.º 94-Remanescente, com área de 209.946,32 m² (duzentos e nove mil, novecentos e quarenta e seis metros e trinta e dois decímetros quadrados);

II - Via Pública - PROLONGAMENTO RUA FERDINANDO ABATTI, com área de 53,68 m² (cinquenta e três metros e sessenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o Via Pública - PROLONGAMENTO RUA FERDINANDO ABATTI, com área de 53,68 m² (cinquenta e três metros e sessenta e

oito decímetros quadrados), conforme memorial descritivo devidamente assinado por responsável.

Art. 3º A finalidade do imóvel doado será a utilização, exclusiva, para adequação de via pública.

Art. 4º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B2E155E8

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5023_23 - PRORROGA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - VITRAL SUL

LEI MUNICIPAL N.º 5.023, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à VITRAL SUL - ALUMÍNIOS E FERRAGEM LTDA..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar termo aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado com VITRAL SUL - ALUMÍNIOS E FERRAGEM LTDA., por 05 (cinco) anos, a partir da data prevista para seu encerramento, de acordo com o Parecer n.º 343/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:98BBCE42

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5024_23 - PRORROGA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - ROSAMARIA DA SILVA PASUC

LEI MUNICIPAL N.º 5.024, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à ROSAMARIA DA SILVA PASUC.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar termo aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado com ROSAMARIA DA SILVA PASUC, por 05 (cinco) anos, a partir da data prevista para seu encerramento, de acordo com o Parecer n.º 347/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:869A9857

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5025_23 - PRORROGA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.º 5.025, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar termo aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado com COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ, por 05 (cinco) anos, a partir da data prevista para seu encerramento, de acordo com o Parecer n.º 344/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:C2DA65CA

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5026_23 - PRORROGA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - INDUSTRIA DE MOVEIS KELER LTDA

LEI MUNICIPAL N.º 5.026, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à INDUSTRIA DE MOVEIS KELER LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar termo aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado com INDUSTRIA DE

MOVEIS KELER LTDA, por 05 (cinco) anos, a partir da data prevista para seu encerramento, de acordo com o Parecer n.º 346/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:2B0FD685

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5027_23 - PRORROGA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - INDUSTRIA DE ALUMÍNIOS BELMAR LTDA

LEI MUNICIPAL N.º 5.027, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à INDUSTRIA DE ALUMÍNIOS BELMAR LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar termo aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado com INDUSTRIA DE ALUMÍNIOS BELMAR LTDA, por 05 (cinco) anos, a partir da data prevista para seu encerramento, de acordo com o Parecer n.º 328/2022, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:C44BB02F

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5028_23 - PRORROGA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - OLMAR OSELAME ME

LEI MUNICIPAL N.º 5.028, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à OLMAR OSELAME ME.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar termo aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado com OLMAR OSELAME ME, por 05 (cinco) anos, a partir da data prevista para seu encerramento, de acordo com o Parecer n.º 342/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:A4F34C2C

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5029_23 - PRORROGA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA

LEI MUNICIPAL N.º 5.029, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar termo aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado com BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, por 05 (cinco) anos, a partir da data prevista para seu encerramento, de acordo com o Parecer n.º 341/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:35608C46

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5030_23 - PRORROGA CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO - MINATTO MÓVEIS ARTESANAIS LTDA

LEI MUNICIPAL N.º 5.030, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por igual período a concessão de direito real de uso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município, à MINATTO MÓVEIS ARTESANAIS LTDA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar termo aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado com MINATTO MÓVEIS ARTESANAIS LTDA, por 05 (cinco) anos, a partir da data prevista para seu encerramento, de acordo com o Parecer n.º 340/2023, do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.149, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E8ECA62E

ASSESSORIA LEGISLATIVA
5031_23 - OSC - CONTRATO DE GESTÃO - HOSPITAL HGI

LEI MUNICIPAL N.º 5.031, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as regras de qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais para celebrar Contrato de Gestão para as atividades e serviços de saúde do Hospital Geral Intermunicipal - HGI- DR. ARYZONE MENDES DE ARAÚJO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar no âmbito do Município, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, cujas finalidades estatutárias sejam atinentes às atividades e serviços de saúde e gestão hospitalar, com o objetivo de fomentar e descentralizar as atividades e serviços a serem desempenhados no Hospital Geral Intermunicipal - HGI, desde que observadas as seguintes diretrizes:

I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços de saúde e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços de saúde;

III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;

IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;

V - promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;

VI - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização; e

VII – atendimento de toda a população integrante da área de abrangência da Regional de Saúde, com obrigatoriedade de formalização dos instrumentos contratuais, caso necessário, em cumprimento à gestão plena outorgada ao Município de Francisco Beltrão.

§ 1º As ações voltadas ao fomento das Organizações Sociais para atividades de saúde hospitalares serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A gestão, por entidades qualificadas como Organizações Sociais, das atividades e serviços desempenhados no Hospital Geral Intermunicipal - HGI será promovida sem prejuízo da continuidade da correspondente prestação dos serviços à população beneficiária através das demais unidades de saúde da municipalidade.

CAPÍTULO II
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I
Da Qualificação

Art. 2º São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa se habilitar à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de saúde e gestão hospitalar;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) composição e atribuições da diretoria;

d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Município de Francisco Beltrão na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município na proporção dos recursos e bens por este alocados;

e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do Contrato de Gestão; e

g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração ou órgão equivalente e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas a aquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei; e

i) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos e quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, mediante parecer do Secretário Municipal de Saúde e encaminhamento ao Prefeito para deferimento ou não do pedido por ato próprio.

Art. 3º O pedido de qualificação como Organização Social deve ser manifestado pela entidade mediante requerimento por escrito, que será autuado e processado pelo Secretário Municipal de Saúde e deverá estar acompanhado de cópia idônea dos seguintes documentos:

I - estatuto devidamente registrado em cartório;

II - ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com tempo de existência da entidade de no mínimo 5 (cinco) anos na área de gestão hospitalar;

IV - plano estratégico da entidade;

V - comprovante de experiência anterior na execução de atividades e serviços de administração ou gestão hospitalar, com vinculação ao SUS, de no mínimo 02 (dois) anos;

VI - currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;

VII - qualificação dos membros da equipe técnica da entidade; e

VIII - documentação comprobatória de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

Art. 4º A qualificação da entidade como Organização Social de interesse público será efetivada por Decreto do Prefeito Municipal.

Seção II
Da Seleção da Organização Social para celebrar Contrato de Gestão

Art. 5º É inexigível a licitação caso existir apenas uma Organização Social apta para a celebração do Contrato de Gestão do Hospital Geral Intermunicipal de que trata o art. 5º desta Lei, em razão da inviabilidade de competição.

Art. 6º Havendo mais de uma entidade qualificada como Organização Social interessada na celebração do Contrato de Gestão do Hospital Geral Intermunicipal, a seleção da Organização Social poderá ser realizada mediante Chamamento Público simplificado, com critérios de julgamento objetivo, que possibilitem a ampla participação das entidades já qualificadas e que conduzam à seleção da melhor proposta.

Art. 7º O procedimento de seleção da Organização Social será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e de acordo com os seguintes parâmetros:

I - ênfase no atendimento do usuário;

II - ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados; e

III - controle social das ações de forma transparente.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento conterá todas as informações necessárias para elaboração das propostas técnicas e de preços, bem como os critérios de seleção e a minuta do Contrato de Gestão.

Art. 8º A Administração Pública estabelecerá critérios objetivos de habilitação e qualificação conforme as necessidades próprias do objeto a ser contratado, devendo necessariamente constar:

I - Habilitação:

a) Decreto de qualificação junto ao Município;

b) ato constitutivo;

c) tempo de existência da entidade de no mínimo 5 (cinco) anos na área em que se qualificou e concorre;

d) certidões que comprovem a regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, bem como a regularidade previdenciária e trabalhista.

II - Qualificação:

a) declarações ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem a prestação de serviço na área em que se qualificou e concorre, indicando o tempo mínimo de 2 (dois) anos na quantidade e complexidade a ser contratada;

b) critérios de pontuação técnica.

Seção III
Da Intervenção e Desqualificação

Art. 9º Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou, ainda, deficiência na prestação dos serviços, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão farão abrir processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 1º Confirmada a malversação dos bens e/ou recursos públicos ou a ineficiência do serviço, sendo sanáveis ou recuperáveis as falhas será celebrado Termo de Compromisso estabelecendo:

I - os pontos a sanar ou recuperar;

II - os prazos; e

III - as condições.

Art. 10 Na hipótese de falhas insanáveis ou irrecuperáveis ou, ainda, de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão e o prosseguimento da prestação dos serviços, poderá o Município intervir e assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

Art. 11 A intervenção far-se-á mediante Decreto do Prefeito, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

Art. 22 Decretada a intervenção, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinadas na medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 13 Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, deve a gestão da Organização Social retomar, de imediato, os serviços autorizados.

Art. 14 Constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, o Poder Executivo declarará a desqualificação da entidade como Organização Social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 15 A entidade será desqualificada como Organização Social nos seguintes casos:

I - dispor, de forma irregular, dos recursos ou bens que lhe forem destinados;

II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III - descumprir os termos da legislação vigente, bem como as normas estabelecidas nesta Lei; e

IV - descumprir quaisquer das cláusulas consignadas no Contrato de Gestão.

§ 1º A perda da qualificação como Organização Social importará na rescisão de eventual Contrato de Gestão já firmado entre a entidade e o Município.

§ 2º Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da Organização Social, por conta do Contrato de Gestão, serão revertidos ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I
Da Definição, Elaboração e Celebração

Art. 16 Para fins desta Lei, o Contrato de Gestão é um acordo administrativo colaborativo, de interesse mútuo, que estabelecerá a relação entre o Município e a respectiva entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre seus respectivos signatários, na qualidade de partícipes, para o fomento e

execução de atividades e serviços de saúde e gestão hospitalar do Hospital Geral Intermunicipal - HGI, com ênfase no alcance de resultados.

§ 1º O Contrato de Gestão terá natureza jurídica de direito público e será firmado pelos seguintes partícipes:

I - titular da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Órgão Supervisor;

II - dirigente máximo da entidade qualificada como Organização Social, na qualidade de Executor; e

III - Prefeito Municipal, na qualidade de Contratante.

Art. 17 Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e deverá discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações do Município e da Organização Social, e em especial:

I - durante a vigência do contrato, a Organização Social será responsável pela manutenção da estrutura física do Hospital e de todos os equipamentos, aparelhos e mobília existentes, devendo devolvê-los, ao término do contrato, no mesmo estado em que os recebeu;

II - oferta de serviço de urgência e emergência durante 24 horas, todos os dias da semana, na estrutura hospitalar, atendendo na modalidade "porta aberta", ou seja, sem limite de atendimento e internação, prevendo plantão médico presencial e sobreaviso médico para as especialidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - oferta de serviço de internação hospitalar em caráter emergencial e eletivo, nas especialidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - escolha de diretor técnico devidamente habilitado para a função junto ao Conselho Regional de Medicina;

V - integração com os demais serviços públicos municipais visando o atendimento em rede, minimizando as internações desnecessárias e contribuindo para com os programas preventivos e educativos.

VI - especificação do projeto a ser executado pela Organização Social, que deverá conter, sem prejuízo de outras informações:

a) os objetivos;

b) a justificativa;

c) a relevância econômica, social e ambiental, quando cabível;

d) os órgãos e entidades públicos e privados envolvidos na execução;

e) os recursos financeiros a serem aplicados e as respectivas fontes;

f) os indicadores e critérios de avaliação de desempenho e as metas de qualidade e produtividade a serem alcançadas;

g) a equipe técnica envolvida, com síntese do currículo dos coordenadores; e

h) o prazo.

VII - o inventário dos bens móveis e imóveis e de seu acervo físico, documental e material cedidos em razão do Contrato de Gestão;

VIII - a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com recursos oriundos do Contrato de Gestão; e

IX - que os bens adquiridos pela Organização Social na execução do Contrato de Gestão, ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município.

Art. 18 O Contrato de Gestão poderá ser firmado pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, devendo ser publicado o seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Findo o prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão, serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos e, havendo regularidade e demonstrado o interesse público na sua continuidade, o Contrato poderá ser objeto de prorrogações sucessivas por igual tempo.

Seção II
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 19 A execução do Contrato de Gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada pelo respectivo Órgão Supervisor e pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Fiscalização será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e composta por, pelo menos, mais 04 (quatro) membros integrantes do quadro de pessoal do Município, sendo, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos efetivos, todos de notória capacidade e adequada qualificação, que serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito por ato próprio.

§ 2º A Organização Social apresentará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, ordinariamente na periodicidade mensal e extraordinariamente a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, prestação de contas mediante relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e faturamento pertinente.

§ 3º Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de prestação de contas e encaminhá-la ao Prefeito e à Câmara de Vereadores, bem como ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

Art. 20 Os resultados alcançados pela Organização Social com a execução do Contrato de Gestão serão analisados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, que emitirá relatório conclusivo, dará publicidade oficial e o encaminhará ao Prefeito até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do exercício financeiro.

§ 1º A qualquer tempo e conforme recomende o interesse público, a Comissão de Avaliação e Fiscalização requisitará à Organização Social as informações complementares que julgar necessárias.

Art. 21 A Comissão de Avaliação e Fiscalização, cuja instalação e funcionamento serão objeto de regulamentação por ato específico do Poder Executivo, terá como competência, entre outras estabelecidas em regulamento:

I - acompanhar o desempenho da Organização Social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - fiscalizar os atos dos dirigentes da Organização Social no âmbito do Contrato de Gestão, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - analisar e aprovar a prestação de contas mensal da Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão, expedindo o competente parecer;

IV - encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão; e

V - aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do Contrato de Gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 22 Os responsáveis pela avaliação e fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, dela dará ciência ao controle interno e à Procuradoria Geral do Município para as providências necessárias, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 23 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 2º Até o término da ação, o Município permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade, no âmbito do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO III
DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 24 As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, durante o período de vigência do Contrato de Gestão.

Art. 25 Poderão ser destinados à Organização Social recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, respeitados os limites legais e os interesses da Administração Pública.

§ 1º São assegurados à Organização Social os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Os bens de que trata este artigo serão destinados à Organização Social, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão e de acordo com as condições previstas na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º O Município poderá, sempre a título precário, disponibilizar mediante comodato à Organização Social o uso de bens móveis e equipamentos de propriedade da municipalidade necessários ao cumprimento dos objetivos do Contrato de Gestão.

§ 4º Os bens públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

§ 5º A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

§ 6º Os montantes de recursos previstos para a execução do Contrato de Gestão serão periodicamente revistos em se tratando de tetos físicos e financeiros.

Art. 26 O patrimônio, as receitas e os excedentes financeiros da Organização Social só poderão ser aplicados no desenvolvimento e manutenção das próprias atividades.

Art. 27 As pessoas que forem admitidas como empregados da Organização Social serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 28 O Poder Executivo contratante poderá autorizar a participação de seus servidores, mediante cessão, nas atividades realizadas pela Organização Social, com ou sem ônus para a origem, de acordo com as normas do Plano de Cargos e Carreiras do Servidor Público Municipal (Lei nº. 4.106/2013 e suas alterações).

§ 1º Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

§ 2º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 3º Aos servidores cedidos na forma deste artigo, ficam assegurados todos os direitos decorrentes do cargo em que estão providos no Poder Público Municipal.

§ 4º O servidor colocado à disposição de Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

Art. 29 A qualificação de Organizações Sociais não obsta a Administração de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 30 A Organização Social poderá ofertar seus serviços, utilizando-se das instalações do Hospital Geral Intermunicipal – HGI, a pacientes usuários de planos de saúde e privados em quantitativo de, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua capacidade operacional total, sem prejuízo ao atendimento do SUS, e desde que haja idêntica qualidade de assistência oferecida a todos os pacientes, com a mesma disponibilização de equipamentos, acomodações e insumos, e a vedação expressa de reserva de leitos, consultas ou qualquer tipo de diferenciação entre os pacientes.

§ 1º Será de responsabilidade exclusiva da Organização Social a adoção das providências necessárias à celebração do contrato ou qualquer ajuste de natureza obrigacional com os planos de saúde privados de que trata o *caput* desde artigo.

§ 2º Os recursos financeiros obtidos pela Organização Social, em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser obrigatoriamente aplicados na melhoria do atendimento e na oferta de serviços aos pacientes do SUS.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, com a indicação do emprego dos recursos provenientes do Município, para:

I - contratação de obras e serviços;

II - compras e contratação de pessoal com suas respectivas funções; e

III - plano de cargos e salários.

Art. 32 A Organização Social, na execução do Contrato de Gestão previsto nesta Lei, poderá obter recursos financeiros provenientes de:

I - dotações orçamentárias que o Município destinar, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II - subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Município, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

III - receitas originárias do exercício de suas atividades, observados os limites previstos em legislação própria de cada atividade, assim como a observância do previsto na alínea "b" do inciso II do artigo 2º desta Lei, ou seja, a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

IV - doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V - rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;

VI - oriundos de contratualizações com outros Municípios, entes federados, órgãos da administração indireta, fundações ou afins, para serviços prestados nas dependências do Hospital Geral Intermunicipal – HGI;

VII - outros recursos que lhes venham a ser destinados ou captados.

Parágrafo único. Todos os recursos e doações decorrentes do Contrato de Gestão deverão ser aplicados dentro do Município de Francisco Beltrão em benefício deste contrato.

Art. 33 Fica vedada a utilização dos recursos relativos à execução do Contrato de Gestão para publicidade ou divulgação da Organização Social ou de qualquer de seus membros, que não sejam para o estrito cumprimento do objeto do contrato de gestão.

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 35 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, a partir de sua publicação.

Art. 36 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:25F0CCCD

ASSESSORIA LEGISLATIVA
375_23 - ALTERA 139_23 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA (SCMEC)

DECRETO MUNICIPAL N.º 375 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Decreto Municipal n° 139 de 15 de março de 2023, que nomeia os membros do CMDCA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.850 de 2021 e considerando o memorando n.º 10.794 de 2023 - SMAS,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto Municipal n° 139 de 15 de março de 2023 que nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, do Município de Francisco Beltrão, ficando assim constituído:

§ 1º Representantes Não Governamentais:

I- APAE

a) Titular: EVA BEATRIZ ANDREIS;
b) Suplente: GIOVANA PINTO.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:13806C56

ASSESSORIA LEGISLATIVA
378_23 - ALTERA 357_23 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 378 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Decreto Municipal n° 357 de 07 de agosto de 2023, que nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando n.º 9.867/2023,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto Municipal n° 357 de 07 de agosto de 2023, que nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, com mandato de 02 (dois anos), ficando assim constituído:

§1º Representantes Governamentais:

I - Vigilância Socioassistencial:

a) Titular: SUEZA OLDONI DA MOTTA;
b) Suplente: FLÁVIA BEDIN TOGNON.

II - Proteção Social Básica - SCFV:

a) Titular: GERALDO CAVANHARI;
b) Suplente: CLAUDINÉIA TONELLO.

III - Proteção Social Básica - CRAS:

a) Titular: ANDRESSA BOURSCHEIT;
b) Suplente: QUELI CAGNINI BECCHI.

IV - Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade:

a) Titular: IVETE GAVIOLLI;
b) Suplente: ADRIELI REGINA APPETL.

V - Órgão Gestor - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: CLARICE DA COSTA SPADA;
b) Suplente: RITINHA BISCOLI.

VI - Secretaria Municipal da Fazenda:

a) Titular: ELÓIS FELICIO RODRIGUES;
b) Suplente: ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: ELISMARA SOARES FERREIRA RAMOS;
b) Suplente: MARCELA GONÇALVES TREVISAN.

VIII - Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: EDINA DOS SANTOS;
b) Suplente: IVETE TERESINHA ROTA PEREIRA.

IX - Secretaria Municipal de Agricultura:

a) Titular: ZENITA MIRANDA;
b) Suplente: SIDNEY PAQUALETTO JUNIOR.

§2º Representantes Não Governamentais:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

a) Titular: EVA BEATRIZ ANDREIS;
b) Suplente: FERNANDA MARTINS.

II - Mão Amiga - Grupo Beltronense de Prevenção ao Câncer:

a) Titular: JANICE CONSUELO BURATTI;
b) Suplente: MARIA ELZI HILGEMBERG.

III - Instituto Centro de Integração Madre Maria Domênica - CIMMAD:

a) Titular: LÚCIA TERESINHA BONETTI;
b) Suplente: IVANILDO COPETTI.

IV - Representantes dos Usuários I:

a) Titular: ANGELA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO;
b) Suplente: MADALENA VILANTE RIBEIRO.

V - Representantes dos Usuários II:

a) Titular: ANA CLEUDA DE JESUS;
b) Suplente: IZABEL BARCELLOS DOS SANTOS.

VI - Representantes dos Usuários III:

a) Titular: VILMAR DA SILVA SANTOS;
b) Suplente: LUCIANA DA ROSA.

VII - Conselho Regional de Economistas Domésticos - CRED II:

a) Titular: CLAUDIA TEREZINHA GALVAN;
b) Suplente: VANEZA PAULA POPLAWSKI.

VIII - Conselho Regional de Psicologia - CRP:

a) Titular: AMANDA JULIELLY GUIDINI DOS SANTOS;
b) Suplente: DANIELE FAGUNDES.

IX - Núcleo do Conselho Regional de Serviço Social - NUCRESS:

a) Titular: TATIANA VIEIRA;
b) Suplente: PAULA CRISTINA FRANÇA FELISBINO.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:CBDD0C15

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023
PROCESSO Nº 086/2023

Objeto: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição dos vereadores Rodrigo Inhoatto e Valmir Antonio Tonello no curso "Prerrogativas Constitucionais da Administração Pública, A Assimetria entre os poderes – questões pontuais legais e jurídicas da ação Legislativa e Fiscalização de Contratos Públicos", que será realizado nos dias 12 a 15 de setembro de 2023 em Foz do Iguaçu - PR, promovido pela Interativa – LG Assessoria, Treinamentos e Pesquisa Ltda.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, inciso VII da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menos preço por item:

Item	Especificação	Quantidade	Valor.Unitário R$	Valor Total R$
1	LG – Assessoria, Treinamento e Pesquisa Ltda	2	1.690,00	3.380,00
	TOTAL			3.380,00

Valor total dos gastos na Inexigibilidade nº. 028/2023, Processo nº. 86/2023 é de R$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, em 06 de setembro de 2023.

FELIPE MELLO
Agente de Contratação

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:4A846FDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, avisa aos interessados que realizará no dia **22/09/2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o(a) **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material e equipamentos para utilização na execução de serviços de solda e tornearia na oficina da Municipalidade**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 22/09/2023,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra disponível no site do Município através do link: **http://pmfb.franciscobeltrao.com.br:7474/transparencia/licitacoes** , ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2023.

SAMANTHA MARQUES PECOITS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1E6FC8A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QUALITA COFFEE MACHINES COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS DE CAFE EIRELIP.**
ESPÉCIE: Contrato nº 957/2023 - referente a Pregão nº 82/2023.
OBJETO: Locação de três máquinas de bebidas quentes, totalmente automáticas e aquisição dos insumos (café, chá e açúcar), para instalação no prédio da Prefeitura Municipal, considerando que o Pregão Eletrônico nº 73/2023 restou frustrado.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R$ 42.186,00 (Quarenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:41B2A993

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 223/2022 de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023** – Processo nº 517/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual execução de serviços de recauchutagem de pneus utilizados pela frota de veículos e máquinas da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.
1 – RECAPADORA MARRECAS LTDA. CNPJ Nº 05.689.415/0001-38. GRUPOS 01 R$ 24.000,00; 02 R$ 115.000,00; 05 R$ 40.600,00; 07 R$ 8.800,00; 08 R$ 15.840,00; 09 R$ 18.700,00; 10 R$ 4.280,00; 13 R$ 11.000,00; 15 R$ 34.500,00; 18 R$ 26.660,00.
2 – IMPERIO PNEUS E RECAPAGEM LTDA. CNPJ Nº 36.445.798/0001-22. GRUPOS 03 R$ 113.996,00; 04 R$ 25.100,01.
3- BELTRAO PNEUS LTDA. CNPJ Nº 49.982.016/0001-36. GRUPOS 06 R$ 20.016,25; 11 R$ 5.860,00; 17 R$ 42.694,00; 19 R$ 19.374,00; 20 R$ 11.820,00; ITEM 66 R$99,00.
4- J P BELEZE. CNPJ Nº 54.054.937/0001-79. GRUPO 16 R$ 89.470,00.
5- INDUSTRIA E COMERCIO MUT DE PNEUS LTDA. CNPJ Nº 58.619.644/0001-42. GRUPOS 12 R$ 65.950,00; 14 R$ 99.470,00.
VALOR TOTAL R$ 795.110,26 (setecentos e noventa e cinco mil, cento e dez reais e vinte e seis centavos)

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2023.

MARIA RITA BRUFATI
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C762A1E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ESPLENDORA_OBRAS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato nº 1166/2022 – Concorrência nº 006/2022.
OBJETO: Execução de ciclovia em CBUQ, totalizando1.060,42 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub base, meio fio e sarjeta, revestimento, paisagismo, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual no Bosque Jardim Floresta.
ADITIVO: Ficam suprimidos do contrato os serviços e valores abaixo especificados:

Código	Discriminação do Serciço	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
570000C	CBUQ - CAPA Traço 2 (Quantidade menor que 10000 toneladas	ton	1,78	261,65	465,74
589000J	Fornecimento de CAP – CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	0,3257649	7.757,01	2.526,96
Total				2.992,70	

Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CDC30C90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FANCAR GERMANIA LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 958/2023 - referente a Pregão nº 118/2023.
OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário tipo pick up, cabine simples novo, zero km, para utilização pela Municipalidade.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R$ 94.770,00 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 05 dias uteis após o recebimento do recurso pelo município.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8260	11.001.15.452.1501.2065	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
8261	11.001.15.452.1501.2065	1271	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:ED66DD0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços relativos à manutenção corretiva e preventiva de bens móveis: redes de computador e cabeamento de fibra óptica, segurança e monitoramento (câmeras e afins), portão eletrônico e interfone, incluindo fornecimento de materiais, peças, mão de obra e demais insumos necessários.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica revogado o Pregão Eletrônico nº 125/2023, para alterações no termo de referência.

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D5AFB798

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME** ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 704/2015 – Dispensa de Licitação nº 64/2015
OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme contido no Processo nº 23.999/2023.
Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 30 de setembro de 2024, conforme abaixo especificado:

Objeto	Qtd	Unid	Valor mensal R$	Valor total acrescido ao contrato R$
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses.	12	Mês	3.692,07	44.304,84

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AD6A5A72

DRH
EXTRATO 2 ADITIVOS AGOSTO 2023

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MERLIN DIANE BRANDIELE KRUG**
Matrícula: 1127797 EDITAL: 027/2022 Contrato nº 260/2022
A carga horária passa a ser de 40 horas semanais a partir da assinatura deste termo aditivo.
DATA DO ATO: 31/08/2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **CLAUDETE POHL LONGO**
Matrícula: 1128364 EDITAL: 385/2022 Contrato nº 317/2023
A carga horária passa a ser de 40 horas semanais a partir da assinatura deste termo aditivo.
DATA DO ATO: 31/08/2023

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:D82C1212

DRH
EDITAL 257-23 AGENTE ADMINISTRATIVO PSS 385-2022

EDITAL Nº 257/2023

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – AGENTE ADMINISTRATIVO

C	NOME	DATA NASC	PF
37º	MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS	27/11/1982	61
38º	DIANA VIEIRA GONÇALVES BORGHELOTT	27/11/1982	61
39º	VANESSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	21/03/1988	61
40º	ELISÂNGELA BLUME	20/10/1988	61
41º	KATILAINE DA ROSA	20/11/1989	61
42º	ALEXSANDRA ADRIELLE ABATI	20/02/1993	61

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:36928CB6

DRH
EDITAL 262-23 ENFERMEIRO - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PSS 385-2022

EDITAL Nº 262/2023

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – ENFERMEIRO (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)

CLASS	NOME	DATA NASC	NF
6º	EVANIA HOLDYS	04/01/1980	55
7º	ELIZANDRA BACKOF	20/05/1981	55
8º	DANIELE ROSANA ASSIS	24/06/1981	55

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:D4D8211A

DRH
EDITAL 264-2023 TÉCNICO EM ENFERMAGEM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PSS 385-2022

EDITAL Nº 264/2023

O Prefeito Municipal em exercício de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)

C	NOME	DATA NASC	PF
8º	IZABEL RODRIGUES DA SILVA	20/03/1963	40

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:C070CB15

DRH
EDITAL 265-23 TÈCNICO EM ENFERMAGEM UNIDADES DE SAÚDE PSS 385-2022

EDITAL Nº 265/2023

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UNIDADES DE SAÚDE)

C	NOME	DATA NASC	PF
7º	MELISSA DANIELLA HIPÓLITO	17/04/1975	40
8º	SILVANA BEATRIZ FEDATO	18/11/1976	40
9º	LISANDRA SAGRILO DALCAROBO ANTOCHEVICZ	13/11/1978	40
10º	ALINE MARIEL PEDROSO JOSE	30/08/1981	40

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (UNIDADES DE SAÚDE) - AFRODESCENDENTE

C	NOME	DATA NASC	PF
1º	LUCIANA SANTOS DE SOUZA	21/11/1991	35

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:6DA1A8E6

DRH
EDITAL 266-23 FARMACÊUTICO PSS 385-2022

EDITAL Nº 266/2023

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – FARMACÊUTICO

C	NOME	DATA NASC	PF
1º	CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI	07/05/1980	55

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:BBF060D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL Nº 005/2023.

EDITAL Nº 005/2023.

REGULAMENTA OS DIAS E HORARIOS DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO – PR

A Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR., no uso das suas atribuições legais e considerando os artigos 55 e 56 Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando:

As deliberações do Senhor Antonio Joarilso Lins Rodrigues, Vereador Presidente da Comissão de Políticas Gerais da Câmara Municipal de General Carneiro - PR, para o exercício 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o dia da semana e horário para a reunião da Comissão de Políticas Gerais da Câmara Municipal de General Carneiro - PR, sendo todas às segundas-feiras na sede desta Casa de Leis, após o termino das sessões ordinárias.

Art. 2° Este **EDITAL** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Edital de n.º 004/2023.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 05 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:33B0552C

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL Nº 006/2023.

EDITAL Nº 006/2023.

REGULAMENTA OS DIAS E HORARIOS DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO – PR

A Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR., no uso das suas atribuições legais e considerando os artigos 55 e 56 Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando:

As deliberações do Senhor Melchisedeque de Oliveira Machado Filho, Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de General Carneiro - PR, para o exercício 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o dia da semana e horário para a reunião da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de General Carneiro - PR, sendo todas às segundas-feiras às 17 horas e 30 minutos na sede desta Casa de Leis.

Art. 2° Este **EDITAL** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Edital de n.º 002/2023.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 05 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:E169DE46

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 919-2023

DECRETO nº. 919/2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o TESTE SELETIVO nº 001/2023 com Homologação de resultado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07 de julho de 2023, Ano XII / n° 2809.

DECRETA

ART. 1° - Fica **NOMEADA,** no dia 11 de Setembro de 2023, **ALINE CORREA ZAIONS** inscrita no CPF sob n°.: 070.087.969-27, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS**, do PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

ART. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 06 de Setembro de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:6E88F584

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS N° 54/2023 PSS N° 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSORES TEMPORARIOS N.54/2023
PSS Nº 001/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 75.687.681/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Esteliano Pizzatto, n°. 458, Monte Castelo – General Carneiro, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº. 568.065.159-91.

CONTRATADO: ALINE CORREA ZAIONS, brasileira, portadora do CPF n° 070.087.969-27, RG nº 101556506, residente e domiciliada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n° 1779 – Centro, Cidade de General Carneiro, Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA:O Contratado trabalhará para o Contratante, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT -, desenvolvendo suas atribuições no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS em caráter temporário**, conforme autorização contida nas Lei Municipal nº. 1455/17.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato, de caráter administrativo, assegura ao contratado os seguintes direitos:
I – Carga Horária semanal de acordo com o previsto no Edital do Teste Seletivo autorizado pela Lei Municipal nº. 1914/2023;
II - Remuneração mensal, conforme estabelecida no Edital do Teste Seletivo;
III – Repouso semanal remunerado;
V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da Contratada será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação do Município de General Carneiro-PR.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento pode ser rescindido a qualquer momento, sem direito a multa, especialmente na existência da possibilidade de provimento do cargo efetivo mediante a realização de concurso público.

Parágrafo Único: O presente contrato terá vigência a partir **11 de Setembro de 2023** com término em **11 de Março de 2024**, por prazo **determinado** de 6 meses, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a critério da administração municipal, desde que não exceda o período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer uma das partes que desejar rescindir o presente instrumento antes do previsto na Cláusula anterior deverá avisar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, justificando o motivo por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: É lícito ao Contratante aplicar as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como, na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato poderá ser rescindido:
a) Uma vez constatado qualquer dos motivos previstos no artigo 482 da CLT, podendo aplicar ainda todos os dispositivos legais previstos na legislação trabalhista;
b) Amigavelmente e por acordo entre as partes;
c) Por decisão Judicial;
d) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao município, bem como na assunção dos serviços pelo município na forma que o mesmo determinar; e,
e) A contratada poderá rescindir o contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo município, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA: Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do contrato.

CLÁUSULA NONA: Eventuais questões não previstas no presente instrumento devem ser dirimidas de acordo com o estabelecido no Edital PSS n.º 001/2023 e demais disposições legais atinentes a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito entre as partes o Foro da Comarca da Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

Estando assim, justos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma, teor e forma que depois de lido e achado conforme entre as partes, segue assinado por elas e demais testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, 06 de Setembro de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

ALINE CORREA ZAIONS
070.087.969-27

MARIA SALETE DE OLIVEIRA VOLENKEVICZ
Secretária de Educação

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:B45F269B

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 993-2023

PORTARIA Nº 993/2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 10 dias de férias regulamentares, a Sra. **JOSIANE CRISTINA OKPIS MULLER,** Lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2018/2019, a partir de **11/09/2023 até 20/09/2023** com retorno em **21/09/2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 06 de Setembro de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:383E635C

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 994-2023

PORTARIA Nº 994/2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 10 dias de férias regulamentares, a Sra. **ALESSANDRA WEISSHAAR,** Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2022/2023, a partir de **11/09/2023 até 20/09/2023** com retorno em **21/09/2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 06 de Setembro de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:F72FC2F8

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 995-2023

PORTARIA Nº 995/2023

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 30 dias de férias regulamentares, a Sra. **ATAIS APARECIDA DA SILVA,** Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de trabalho compreendido entre 2021/2022, a partir de **11/09/2023 até 10/10/2023** com retorno em **11/10/2023.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 06 de Setembro de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:0B6C9038

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 222/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **A. G. KIENEN & CIA. LTDA**, sediada a Rua Benjamin Borges dos
Santos, Nº 87, Bairro Fraron, da cidade de Pato Branco – PR, inscrita no CNPJ nº. 82.225.947/0001-65 neste ato representada pela Sr(a) **ADEMIR GERALDO KIENEN**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
16	AMIODARONA, DOSAGEM:50MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL 3,00 ML	Amp	230	R$ 2,7999	R$643,98
80	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:10MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL 1,00 ML	Amp	345	R$ 1,6140	R$556,83
138	OCITOCINA, DOSAGEM:5 UI/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,00 ML	Amp	230	R$ 4,2199	R$970,58

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 2.171,39 (dois mil e cento e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:27B1A477

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 224/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME**, sediada, Av. Getulio Vargas, 213, FRANCISCO BELTRAO - PR - Bairro Cristo Rei, inscrita no CNPJ

nº. 26.089.337/0001-00 neste ato representada pela Sr(a) **NEUZA APARECIDA RIBERIO LAZZARI**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
75	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG	Cp	9200	R$ 0,2990	R$ 2.750,80
99	ISOFLAVONA EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO:GLYCINE MAX (L.) MERRIL, CONCENTRAÇÃO:150 MG	Cp	2875	R$ 0,4373	R$ 1.257,24
173	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1,B2,B3,B5,B6	Cp	17250	R$ 0,0398	R$ 686,55

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 4.694,59. (quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e nove centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda

observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:EA32B3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 225/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **CAVALLI COM PROD MEDICOS E HOSPIT LTDA - EPP**, sediada na RUA MARIA OLIMPIA JARDIM, 370, IZABEL - CAMPO MOURAO - PR - C.E.P. 87.309-185, inscrita no CNPJ nº. 32.743.242.0001-61 neste ato representada pela Sr(a) **DINAMARA GASPARELLO CAVALLI,** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
172	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,00 ML	Amp	2300	R$ 1,9000	R$ 4.370,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 4.370,00 (quatro mil trezentos e setenta reais)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:1A2F6C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 239/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A**, sediada na Rua Bréscia, nº 184 - Bairro: Mauá - CEP: 83.413-575 - Colombo/PR, inscrita no CNPJ nº. 05.912.018/0001-83 neste ato representada pela Sr(a) **WELLYNGTON TEZA VILAS BOAS**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos**

Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
49	CINARIZINA, DOSAGEM:75 MG	Cp	5750	R$ 0,3226	R$ 1.815,95
50	CITALOPRAM, DOSAGEM:20 MG	Cp	34500	R$ 0,1091	R$ 3.763,95

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 5.618,90. (cinco mil seiscentos e dezoito reais e noventa centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato,

independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:360E2F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 236/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **LICIMED DIST. MED.CORRE. E PROD. MEDIC. E HOSP,** sediada na cidade de Porto Alegre, estado RS, à Avenida Dos Estados, 1825 - Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ nº. 04.071.245/0001-60 neste ato representada pela Sr(a) **ROSENAIDE VIVIAN ROSANO**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
104	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM:500 MG	Cp	2875	R$ 0,7900	R$ 2.271,25

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 2.271,25. (dois mil duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente

com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos

porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:D15FE4C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 234/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **ID FARMA LTDA**, sediada na Rua Guarani, 3649, Jardim La Salle, Toledo/PR, CEP: 85.902-030, Toledo/PR, inscrita no CNPJ nº. **46.796.127/0001-60** neste ato representada pelo Sr(a) **IGOR EXPEDITO TOMAS**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
11	ALBENDAZOL, DOSAGEM:400 MG	Cp	2300	R$ 0,4020	R$ 924,60
98	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20,00 ML	Fr	460	R$ 1,1500	R$ 529,00
154	RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG	Cp	9200	R$ 0,1379	R$ 1.268,68
159	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	Cp	46000	R$ 0,1265	R$ 5.819,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 8.541,28. (oito mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte oito centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:4EA051F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 232/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** sediada na ROBERT KOCH, 1440, ARAGARÇA, LONDRINA - PR, CEP 86037-010, inscrita no CNPJ nº. 48.778.881/0001-00 neste ato representada pela Sr(a) **YAGO BIENIEK MENDES**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
89	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,00 ML	Amp	345	R$ 2.0680	R$ 713,46

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 713,46. (setecentos e treze reais e quarenta e seis centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de

preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º

da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:B646B058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 231/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, sediada na CHÁCARA 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N, OURO VERDE DO OESTE-PR, CEP 85.933-000., inscrita no CNPJ nº. 25.279.552/0001-01 neste ato representada pela Sr(a) **MAICON UILIANS BACKES**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
69	DOBUTAMINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL 5,00 ML	Amp	115	R$ 7,9200	R$ 910,80
77	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:6,67MG + 333MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL 10,00 ML	Fr	115	R$ 6,2375	R$ 717,31

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 1.628,11. (um mil seiscentos e vinte e oito reais e onze centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:5B2AB737

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 229/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, Sediada na Rua Luiz Segundo Rossoni, Nº 355, Centro, Toledo-PR, inscrita no CNPJ nº. 11.606.767/0001-85 neste ato representada pela Sr(a) **KELLY HARIADINE DOS SANTOS RIBAS DO COUTO**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
73	EPINEFRINA, DOSAGEM:1MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,00 ML	Amp	575	R$ 1,1300	R$ 649,75
86	GLICEROL, DOSAGEM:12%, APRESENTAÇÃO:CLISTER 500,00 ML BOLSA	Un	50	R$ 10,5600	R$ 528,00
117	METILERGOMETRINA MALEATO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,00 ML	Amp	230	R$ 2,3700	R$ 545,10
140	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG, USO:INJETÁVEL	Fr	1150	R$ 6,5000	R$ 7.475,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 9.197,85. (nove mil cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e

adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for

devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:8ED021D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 244/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Avenida Santos Dumont, 1355, Santo Antônio, Joinville – SC, inscrita no CNPJ nº. 09.944.371/0001-04 neste ato representada pela Sr(a) **JOSÉ PAULO GESSER**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
47	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO:100 MG	Cp	23000	R$ 0,3500	R$ 8.050,00
65	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG	Cp	54050	R$ 0,4500	R$ 24.322,50
156	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO:40 MG	Cp	4600	R$ 2,1000	R$ 9.660,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 42.032,50. (quarenta e dois mil trinta e dois reais cinqüenta centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde,

respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:6EE4235B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 245/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta

cidade; e de outro lado a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Av. Natalino Faust, 591 - Padre Ulrico, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ nº. 04.372.020/0001-44 neste ato representada pela Sr(a) **NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
170	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG	Cp	11500	R$ 0,7970	R$ 9.165,50
171	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG	Cp	13800	R$ 0,39	R$ 5.382,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 14.547,50. (quatorze mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda

observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:58702E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 227/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sediada RUA DOS CISNES, 235, BAIRRO PEDRA BRANCA, PALHOCA/SC - CEP: 88137300, inscrita no CNPJ nº. 05.782.733/0003-00 neste ato representada pela Sr(a) **RENATA CASAGRANDE GALIOTTO**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
08	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:250 MG	Cp	17250	R$ 0,3500	R$ 6.037,50
09	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	Cp	17250	R$0,5400	R$ 9.315,00
27	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:SPRAY NASAL, DOSAGEM:50MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FRASCO DOSEADOR COM AEROGADOR NASAL 200,00 DOSES	Fr	50	R$ 26,2400	R$ 1.312,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 16.664,50. (dezesseis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar "MEDICAMENTOØ GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n° 9.787/99"; e,

- Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:DB5BAAF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023

Fundamentado no inciso II, do Art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação da despesa, cujo objeto é a contratação junto a **RAS CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ 22.094.483/0001-73**, para a participação de agente(s) público(s) em evento de capacitação em gestão pública **"CRIMES PRATICADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A LEI 14.133/21; CRIMES PRATICADOS POR PARTICULARES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL"** a ser realizado no período de 13 a 15 de setembro de 2023, na Capital do Estado, Curitiba/PR, com valor total de R$6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais)**.**

CREDOR: Ras Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda
CNPJ: 22.094.483/0001-73
ENDEREÇO: Rua Ramiro Barcelos, 152, Maripá/PR.
VALOR: R$6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Goioerê/PR, 06 de setembro de 2023.

LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA
Presidente

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:AD40F4D8

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 065/2023

A Senhora Vereadora **LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,5 diárias ao senhor **ANTONIO FLÁVIO KAROLESKI, CPF:** 474.640.119-53; **CARGO:** Assessor Legislativo, correspondente a R$1.078,45 (um mil e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba, Capital do Estado, no período de 13 a 15 de setembro de 2023, para participar de evento de capacitação em gestão pública "CRIMES PRATICADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A LEI 14.133/21; CRIMES PRATICADOS POR PARTICULARES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL", promovido pela RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública conforme termo de solicitação de diária nº. 065/2023.
Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 06 de setembro de 2023.

LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:7E503367

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 066/2023

A Senhora Vereadora **LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,5 diárias ao senhor **ALEX DE SOUZA DA COSTA, CPF:** 056.119.929-94; **CARGO:** Assessor Legislativo, correspondente a R$1.078,45 (um mil e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba, Capital do Estado, no período de 13 a 15 de setembro de 2023, para participar de evento de capacitação em gestão pública "CRIMES PRATICADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A LEI 14.133/21; CRIMES PRATICADOS POR PARTICULARES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL", promovido pela RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública conforme termo de solicitação de diária nº. 066/2023.
Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 06 de setembro de 2023.

LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:72631D3F

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 067/2023

A Senhora Vereadora **LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,5 diárias a senhora **LETÍCIA CRISTINA REZENDE DE SOUZA,** CPF: 034.556.859-19; **CARGO:** Assessor Legislativo, correspondente a R$1.078,45 (um mil e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba, Capital do Estado, no período de 13 a 15 de setembro de 2023, para participar de evento de capacitação em gestão pública "CRIMES PRATICADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A LEI 14.133/21; CRIMES PRATICADOS POR PARTICULARES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL", promovido pela RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública conforme termo de solicitação de diária nº. 067/2023.
Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 06 de setembro de 2023.

LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:E7339816

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 068/2023

A Senhora Vereadora **LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 3,0 diárias ao senhor **TIAGO VIEIRA MACEDO MIRANDA, CPF:** 069.202.089-62; **CARGO:** Recepcionista, correspondente a R$1.294,14 (um mil duzentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba, Capital do Estado, no período de 12 a 15 de setembro de 2023, para participar de evento de capacitação em gestão pública "CRIMES PRATICADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ACORDO COM A LEI 14.133/21; CRIMES PRATICADOS POR PARTICULARES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL",

promovido pela RAS – Consultoria e Treinamento em Gestão Pública conforme termo de solicitação de diária nº. 068/2023.
Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 06 de setembro de 2023.

LUCI ALVINO KNIPHOFF DA SILVEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:AC0A512F

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATA N° 407/2023-CMDCA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três no Salão de Multiplo Uso, localizado na Av. Santa Catarina, s/nº, jardim Morumbi na cidade de Goioerê-Pr, com início às 14:00 hs, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e demais convidados para Reunião Ordinária. Tendo sido lida a Ata da Reunião passada, não havendo alterações e aprovada por unanimidade. Na sequência foram apresentadas as **Pautas da ordem do dia**: **1ª)** Comunicado sobre as palestras realizadas em alusão ao "Agosto Lilás"; **2ª)** Prestação de contas dos Recursos do FIA; **a)** Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, referentes 2º semestre de 2021; **b)** Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, referentes 1º semestre de 2022; **c)** Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, referentes 2º semestre de 2022; **d)** Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, referentes 1º semestre de 2023; **3ª)** Comitê de Fiscalização do Plano Decenal Municipal da Criança e Adolescente; **4ª)** Divulgação dos locais de eleição do Conselho Tutelar, ônibus para busca de eleitores, definição de pontos e horários e voluntários para trabalhar na Eleição no dia 01 de outubro de 2023; **5ª)** Nomeação de Comissão Disciplinar e abertura de procedimento para apurar fatos oficiados pelo juízo da Vara da Infância e Juventude de Goioerê; **6ª)** Representatividade de Crianças e Adolescente no CMDCA – Comitê Jovem; **7ª)** Registro do Programa de Medidas Socioeducativas; **8ª)** Emenda da Programação 41086012023002 no valor de R$100.000,00 para média complexidade, tendo como beneficiário a APAE.
A presidente do Conselho Silvia Walter Corpa cumprimenta a todos os conselheiros e aos presentes, iniciando a reunião com a **primeira pauta** da ordem do dia, Comunicação das palestras com o tema: violência doméstica em alusão ao "agosto lilás", realizadas para adolescentes nos colégios: Premem II (29/08/2023 às 8:30h), Duque de Caxias (29/08/2023 às 10:30h), Cívico Militar – Vila Guaíra (31/08/2023 ás 9:00h) e Premem I (05/09/2023 às 9:00h), com participação do Juiz da Vara da Infância e Juventude – Dr. Cristian Palharini Martins, equipe da Polícia Militar, presidente do CMDCA, equipe da Assistência Social e do Equipamento CREAS. **Segunda pauta,** Prestação de contas dos Recursos do FIA; **a)** Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, referentes 2º semestre de 2021, qual não houve execução do recurso neste período, sendo os mesmos aprovados por unanimidade; **b)** Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, referentes 1º semestre de 2022, houve a execução no valor de R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) neste período. **c)** Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, referentes 2º semestre de 2022, qual não houve execução do recurso neste período, sendo os mesmos aprovados por unanimidade; **d)** Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, referentes 1º semestre de 2023, qual não houve execução do recurso neste período, sendo os mesmos aprovados por unanimidade; **Terceira Pauta,** nomeados para Comitê da Fiscalização do Plano Decenal Municipal os conselheiros; Sandra de Lourdes Plaza Lopes, Simone Alves dos Santos e Joseval Henrique S. Santos. **Quarta pauta,** ficou consignado que todos os conselheiros, devem ajudar na divulgação dos locais de votação para a eleição de 01 de outubro de 2023 do conselho tutelar, os colégios que terão votação serão: Ceebja – Maria Antonieta Scarpari, Colégio Estadual Vila Guaíra – Cívico Militar, Premen I e a escola Dr. Daniel Portella (Jaracatiá). Decidido que é necessária uma linha de ônibus para o local onde há colégio eleitoral nas eleições municipais e federais, e que devido a distribuição para a eleição do conselho tutelar o colégio de votação ficou a uma distância maior (2km), com essa motivação os eleitores do Jardim Universitário que votarão no Cívico Militar terão transporte de ônibus cedido pela prefeitura, pela manhã, no horários: das 09:00hs com destino ao colégio da Vila Guaíra – Cívico Militar e retorno às 10:00hs para o ponto do jardim Universitário que será decidido e divulgado pela prefeitura, a princípio como sugestão poderá ser a UBS do Universitário. No período da tarde, será às 14:00hs com destino ao colégio da Vila Guaíra – Cívico Militar e retorno as 15:00hs. Irão compor a equipe de trabalho no dia da votação os seguintes membros de CMDCA: Alinne Franciele Rorato Costa, Aline Vieira Menezes, Joseval Henrique S. Santos, Elizabete de Macedo Pereira da Silva, quais são membros da Comissão Especial de Eleição, e os voluntários Ivanilda Plazza, Silvia Walter Corpa e Simone Alves dos Santos. **Quinta pauta,** composição da Comissão Disciplinar, sendo nomeados: Sandra de Lourdes Plaza Lopes – representante não governamental, Patrícia Torrezan do Nascimento – representante governamental e Dâmaris Ramalho Gonçalves – representante do Conselho Tutelar conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.347/2015, em seu art. 52, §2º, sendo aprovado por unanimidade, ainda, aprovação unânime de abertura de sindicância para apurar os fatos oficiados pelo juiz da Vara de Infância e Juventude de Goioerê. **Sexta pauta,** iniciar um comitê jovem para que dentro do CMDCA tenha uma representatividade de adolescentes e crianças, discutiu-se a necessidade das crianças e adolescentes serem ouvidas e terem direito a voz dentro do Conselho, para que as atividades sejam desenvolvidas e voltadas aos interesses destes, na tentativa de resoluções de problemáticas enfrentadas na infância no âmbito de todas as áreas. Podendo ser levantado através das escolas municipais, estaduais e particulares de Goioerê a participação das crianças e adolescentes. **Sétima pauta,** inscrição do Programa de Medidas socioeducativas com base no art. 90 §1º do ECA, que é realizado pela equipe do CREAS. **Oitava pauta,** aprovação da Emenda da Programação 41086012023002 (pleito – Senador Flávio Arns), no valor de 100.000,00 (cem mil reais), em custeio para média complexidade tendo como beneficiária a APAE. Tendo sido tomado conhecimento e discutidas todas as pautas, restando todas aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado eu Raphaely Francez Saggin do Espirito Santo lavrei a presente ata que vai por mim assinada, anexando a lista de presença.

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Espirito Santo
Código Identificador:D7751446

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 009/2023 - CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas do 2º Semestre de 2021, 1º e 2º Semestre de 2022 e 1º Semestre de 2023 do Recurso do Fia incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas. Nomeação do Comitê de Fiscalização do Plano Decenal Municipal da Criança e do Adolescente. Registro do Programa de Medidas Socioeducativas. Aprovação da Emenda da Programação 41086012023002 tendo como beneficiário APAE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal de nº 2.347/2.015 e alterado pelas Leis nº 2.492/2.017, n° 2.497/2.017, n° 2.518/2017 e nº 2.933/2023.
Considerando a Lei Federal 8.069 de 13/07/90

Considerando a Plenária realizada no dia 05 de setembro de 2023 às quatorze horas, no Salão de Múltiplo Uso, situado na Av. Santa Catarina s/nº, Jardim Morumbi, na cidade de Goioerê-PR.
Resolve:
Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2021 do Recurso do Fia Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas.
Art. 2º Aprova a Prestação de Contas do 1º Semestre de 2022 do Recurso do Fia Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas
Art. 3º Aprova a Prestação de Contas do 2º semestre de 2022 do Recurso do FIA Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas.
Art. 4º. Aprova a Prestação de Contas do 1º semestre de 2023 do Recurso do FIA Incentivo para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas.
Art. 5º. Aprovar a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Sra. Sandra de Lourdes Plaza Lopes, Sra. Simone Alves dos Santos e Sr. Joseval Henrique S. Santos para o Comitê de Fiscalização do Plano Decenal Municipal da Criança e do Adolescente.
Art. 6º. Aprovar o Registro do Programa de Medidas Socioeducativas.
Art. 7º. Aprovar o recurso da Emenda de Programação 41086012023002 do Governo Federal, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em custeio para média complexidade, tendo como beneficiário APAE de Goioerê.

Goioerê, 05 de setembro de 2023.

SILVIA WALTER CORPA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Espirito Santo
Código Identificador:D9BFF984

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 010/2023 - CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre Aprovação da composição da Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal de nº 2.347/2.015 e alterado pelas Leis nº 2.492/2.017, n° 2.497/2.017, n° 2.518/2017 e nº 2.933/2023.
Considerando a Lei Federal 8.069 de 13/07/90
Considerando a Plenária realizada no dia 05 de setembro de 2023 às quatorze horas, no Salão de Múltiplo Uso, situado na Av. Santa Catarina s/nº, Jardim Morumbi, na cidade de Goioerê-PR.
Resolve:
Art. 1º. Aprovar a nomeação para composição da Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar:
I- Sandra de Lourdes Plaza Lopes – representante não governamental;
II- Patrícia Torrezan do Nascimento – representante governamental;
III- Dâmaris Ramalho Gonçalves – representante do Conselho Tutelar.
Art. 2º. A presente Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar terá mandato de um (01) ano.
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Goioerê, 05 de setembro de 2023.

SILVIA WALTER CORPA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Gestão 2022-2024

Publicado por:
Raphaely Francez Saggin do Espirito Santo
Código Identificador:16DF16A7

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.007/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ A PROMOVER REPASSE DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM OU AUXILIARES DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Município de Goioerê autorizado a promover o repasse de assistência financeira complementar da União, decorrentes da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, bem como das disposições constitucionais promovidas pela Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem, nos termos desta Lei.
§ 1º O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos profissionais descritos no *caput*, e se vincula ao período e manutenção do repasse financeiro efetivado pela União em favor do Município.
§ 2º Os repasses serão efetivados como assistência financeira complementar da União aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, proporcionalmente à jornada de trabalho, cuja remuneração não atinja o valor determinado pela Lei Federal nº 14.434/2022.
§ 3º O valor do abono complementar a que se refere esta Lei não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias, e incidirão os descontos previdenciários, enquanto perdurar o repasse financeiro da União, além de computar para Imposto de Renda (IR).
Art. 2º A presente Lei se aplica aos servidores estatutários, bem como aos contratados temporariamente (PSS), na forma da Lei Municipal nº 2.258, de 15 de setembro de 2015.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações a serem abertas, conforme autorizado nas respectivas leis orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2023.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO"

Goioerê – Paraná, 06 de setembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:68C8D74E

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.008/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ A PROMOVER REPASSE DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO AO "HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA", DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DE SEUS COLABORADORES QUE ATUEM COMO ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Município de Goioerê autorizado a promover o repasse de assistência financeira complementar da União, decorrentes da Lei

Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, bem como das disposições constitucionais promovidas pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, ao hospital SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA, pessoa jurídica de direito privado, instituída sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.887.471/0001-63, com sede localizada à Av. Paraná, nº 441, bairro Santa Casa, em Goioerê – PR, para que promova o pagamento de seus colaboradores que atuem como Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, ou Parteira, nos termos desta Lei.
§ 1º O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos profissionais descritos no *caput*, e se vincula ao período e manutenção do repasse financeiro efetivado pela União.
§ 2º Os repasses serão efetivados como assistência financeira complementar da União, e devem ser repassados proporcionalmente à jornada de trabalho, daqueles colaboradores cuja remuneração não atinja o valor determinado pela Lei Federal nº 14.434/2022.
Art. 2º A entidade beneficiária do repasse deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2023.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO"
Goioerê – Paraná, 06 de setembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:EE49DFA3

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.009/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ A PROMOVER REPASSE DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO A "ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE" (APAE), DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DE SEUS COLABORADORES QUE ATUEM COMO ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Município de Goioerê autorizado a promover o repasse de assistência financeira complementar da União, decorrentes da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, bem como das disposições constitucionais promovidas pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE (APAE), pessoa jurídica de direito privado, instituída sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.838.672/0001-70, com sede localizada em Goioerê – PR, para que promova o pagamento de seus colaboradores que atuem como Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, nos termos desta Lei.
§ 1º O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos profissionais descritos no *caput*, e se vincula ao período e manutenção do repasse financeiro efetivado pela União.
§ 2º Os repasses serão efetivados como assistência financeira complementar da União, e devem ser repassados proporcionalmente à jornada de trabalho, daqueles colaboradores cuja remuneração não atinja o valor determinado pela Lei Federal nº 14.434/2022.
Art. 2º A entidade beneficiária do repasse deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2023.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO"

Goioerê – Paraná, 06 de setembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:B4878B11

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8.377/20223

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VIII, da Lei Orgânica Município de Goioerê,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a candidata ANE CAROLINE PEMPER CARDOSO, CPF nº 090.806.059-99, para o cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.
Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 06 de setembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:8E0D2BCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMANTO PÚBLICO Nº 017/2023

ERRATA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2.023
TERMO DE FOMENTO Nº 011/2023

RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2.023, COMO CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ e TOMADOR: CENTRO DE REINTEGRAÇÃO CRISTO TE AMA – C.R.C.A

Onde se lê:

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: início 01 de setembro de 2.023 até **20** de dezembro de 2.023.

Leia-se:

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: início 01 de setembro de 2.023 até **01** de dezembro de 2.023.

Goioerê, 06 de setembro de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê
Concedente

Publicado por:
Daniele Daiane de Oliveira Martins
Código Identificador:104044C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - TERMO DE FOMENTO 011/2023

ERRATA

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2023
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28 DE AGOSTO DE 2.023
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2.023

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N º 011/2023, COMO CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ e TOMADOR: CENTRO DE REINTEGRAÇÃO CRISTO TE AMA – C.R.C.A

Onde se lê:
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
4.3.1 [...] Conta Corrente **43.271-7 [...]**

Leia-se:
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
4.3.1 [...] Conta Corrente **44.276-3 [...]**

Goioerê, 06 de setembro de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê
Concedente

Publicado por:
Daniele Daiane de Oliveira Martins
Código Identificador:406CFA97

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº. 635/2023

Nomea-se membro para fiscalização de Ata de Registro de Preço e da outras providências.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal Sra. **MARIA DE LOURDES GERMANO DE SOUZA**, inscrita no CPF 053.201.889-35, para Fiscal de Campo, da Ata de Registro de Preço Nº 290/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 54/2023, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de natureza continuada de LIMPEZA EM GERAL por M², conforme solicitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – Paraná, 06 de setembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal de Goioerê

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:58B94274

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº. 636/2023

Nomea-se membro para fiscalização de Ata de Registro de Preço e da outras providências.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal Sr. **ADER TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF 785.602.509-30, para Fiscal de Documentos, da Ata de Registro de Preço Nº 290/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 54/2023, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de natureza continuada de LIMPEZA EM GERAL por M², conforme solicitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – Paraná, 06 de setembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal de Goioerê

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:A899D659

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

A Senhora Cláudia Adriana Cacela Ilto de Moura, Pregoeira no Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando, a realização do Pregão Eletrônico n º 12/2023, cujo o objeto visa a CONTRATAÇÃO de empresa especializada em IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO WEB, que se encontra em fase de Realização de Contrato;

Considerando, a Súmula 473 do STF: ***"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";***

Considerando, ainda, a Comunicação interna nº 3.195/2023 da Secretaria Solicitante, requerendo a revogação do processo licitatório, pois verificou-se que o Município já possui sistema que oferta software semelhante;

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Srª Pregoeira recomenda a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 12/2023, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Destaca-se que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação do item, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado ao processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a analise desta e a decisão pela revogação.

Goioerê-PR, 06 de setembro de 2023.

CLÁUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Pregoeira

Ratifico os termos apresentados pela Srª Pregoeira na justificativa acima e decido por REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 12/2023, com base no art. 49 da Lei 8.666/93.
Destarte, em decorrência do exposto, passa a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n° 8.666/93, a contar da intimação desse ato.

Goioerê-PR, 06 de setembro de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa José da Silva
Código Identificador:F62DA20F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO PREGAO ELETRONICO Nº. 086/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de MATERIAIS GRÁFICOS para atender as necessidades das Secretarias deste Município.
Recebimento das propostas: a partir das 08:00 hs do dia 11/09/2023.
Abertura das propostas: 22/09/2023 às 14:30 hs
Local: www.comprasnet.gov.br
Informações e Edital: e-mail licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.

Goioerê-Pr, 06 de setembro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:778D17FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 201/2023
HOMOLOGAÇÃO: 06/09/2023 15:36
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
OBJETO: REVISÃO DE 25.000 KM DO ÔNIBUS FROTA 802, em período de garantia na Concessionária autorizada, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Goioerê.
CONTRATADO: ICAVEL VEÍCULOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 4.532,41
06/09/2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:014FE847

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL Nº. 00001/2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 06 de setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
M J P MACHADO	07.167.301/0001-53	7569/00029/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Rosely Yukiko Otani Matrícula: 00405727 Cargo: Secretária de Fazenda / 52021 Assinatura:		

Data de afixação: 06/09/2023
Data de desafixação: 21/09/2023

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:A75F593B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	06/09/2023	601,29
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	06/09/2023	72.704,98

Goioerê, 06 de Setembro de 2.023.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:6C7BFF10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 8.378/2.023

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 2939/2022, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09.002.4.128.5.2015-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$1.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
11.002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
11.002.4.121.5.2019-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$5.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
05.001 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
05.001.4.131.4.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$5.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.001 - GABINETE SECRET. MUN. SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.001.6.181.5.2200-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$1.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê - Paraná, 06 de Setembro de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Gedilmar Geraldo Santos
Código Identificador:7AF67A93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO N° 026/2023

Torna público o Acórdão de Parecer Prévio nº 266/23 – Segunda Câmara - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Acórdão de Parecer Prévio nº 266/23 – Segunda Câmara – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual versa sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goioxim, referente ao exercício financeiro de 2020, conforme autos 132836/21.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio nº 266/23 está anexo.

Art. 2º Os autos ficarão à disposição de qualquer do povo, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do art. 159 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de setembro de 2023.

EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:14198AC1

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.266/2023

PROCESSO Nº: 132836/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
INTERESSADO: MARI TEREZINHA DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 266/23 - Segunda Câmara

Município de Goioxim – Prestação de Contas do exercício 2020 – Instrução da CGM e Parecer do MPC pela irregularidade e multa. Pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Goioxim, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade da Sra. Mari Terezinha da Silva, CPF nº 814.418.789-04.
A Coordenadoria Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 378/23 (Peça nº 58), opinou pela irregularidade das contas em decorrência dos seguintes apontamentos:
I) Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15, descumprindo a Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR, sendo aplicável a multa prevista na Lei Complementar nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
II) Despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior a média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o Pleito, em desacordo com a Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, e Emenda Constitucional nº 107/2020, sendo aplicável a multa prevista na Lei Complementar nº 113/2005, art. 87, IV, "g";
III) Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais), em afronta à Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, e Emenda Constitucional nº 107/2020, sendo aplicável a multa prevista na Lei Complementar nº 113/2005, art. 87, IV, "g";
Chamado a exercer o direito ao contraditório, o jurisdicionado apresentou esclarecimentos e documentação comprobatória nas peças processuais 37 a 56 dos autos do processo.
Ao reanalisar o processo a CGM, por meio da Instrução 378/23 (peça 58), entendeu que no que concerne as despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020, a municipalidade interessada não conseguiu comprovar em sua totalidade a que se referem as despesas, bem como não foi possível verificar a juntada de autorização prévia da Justiça Eleitoral para a realização destas em período eleitoral.
Por essa razão, a CGM concluiu pela Irregularidade das contas ora em análise, indicando ainda, a possibilidade de aplicação de multa prevista no Art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005.
Quanto a restrição referente a despesas com publicidade institucional em período pré-eleitoral, a unidade técnica entendeu que referido item pode ser dado por regularizado com ressalva, pois na verdade referiram-se à publicidade legal e não institucional, tendo havido apenas lançamento contábil em conta errada.
No tocante a restrição que alude a obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, a unidade técnica entendeu que embora as fontes 1008, 136, 145 e 336, permaneçam com saldo negativo, observa-se que o valor total do Grupo de Origem 03 - Transferências Voluntárias, ficou com saldo positivo de R$ 21.999,68, (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) considerando-se assim regularizado o item em questão.
O Ministério Público de Contas (MPC), conforme fundamentação lançada no Parecer nº 241/23-2PC (Peça nº 59), de lavra da Ilustre Procuradora Kátia Regina Puchaski, concordou com a conclusão da CGM, manifestando-se pela irregularidade das contas.
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise detida dos autos é possível concluir pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2020, do Município de Goioxim, conforme fundamentação que passo a expor.
No que tange ao apontamento referente a despesas com publicidade institucional, realizadas no período que antecede as eleições(Art. 73, VI, B, da Lei nº 9504/97), restou evidenciado que houve apenas lançamento contábil equivocado, eis que a contabilização das despesas apontadas como restritas foi realizada incorretamente na classificação 3.3.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda, quando deveria ter sido efetuada no código da despesa 3.3.90.39.90 - Serviços de Publicidade Legal, isto é, despesas que deveriam ter sido contabilizadas como publicidade legal, foram lançadas em rubrica contábil de publicidade institucional, o que levou à regularidade do item, com ressalva.
Já com relação as despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, com parcelas a pagar no exercício seguinte, constatou- se que, embora as fontes 1008, 136, 145 e 336, permaneçam com saldo negativo, observou-se que o valor total do Grupo de Origem 03 - Transferências Voluntárias, ficou com saldo positivo de R$ 21.999,68 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).
Dessa forma, o apontamento pode ser considerado regular.

Apontou a unidade técnica que a municipalidade ultrapassou o limite legal estabelecido para despesas com publicidade Institucional realizadas até 15 de agosto de 2020, em montante superior à média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (art. 73, VII da Lei 9504/97), no último ano de mandato, na forma apurada no quadro abaixo:

Nas justificativas e documentos apresentados foi possível verificar a diminuição significativa do montante ultrapassado de despesas com publicidade institucional (peças 49-55), razão pela qual, em respeitosa divergência com a unidade técnica, entendo que pode ser convertida em ressalva a impropriedade em razão de sua baixa expressividade.
Pelo valor apurado a extrapolação seria no total de R$ 7.200,00 relativamente ao 1º e 2º quadrimestres de 2020, ou seja, um valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais). Razão pela qual proponho a conversão em ressalva do item, considerando inclusive tratar-se de período pandêmico, onde muitos municípios precisaram readequar medidas sanitárias, avisos e ações com fins epidemiológicos.

3. VOTO

Ante o exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio
recomendando a REGULARIDADE das contas nos termos do Art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE-PR, do MUNICÍPIO DE GOIOXIM, para o exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. MARI TEREZINHA DA SILVA, CPF Nº 814.418.789-04, com as seguintes ressalvas:
a) Despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior à média dos gastos nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.
b) Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).
Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias.
Após, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6° do Regimento Interno.
Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando a REGULARIDADE das contas nos termos do Art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE-PR, do MUNICÍPIO DE GOIOXIM, para o exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. MARI TEREZINHA DA SILVA, CPF Nº 814.418.789-04, com as seguintes ressalvas:
a) despesas com publicidade institucional realizadas até 15 de agosto de 2020 em montante superior à média dos gastos nos 2
(dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;
b) despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais);
II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias; e
III- encaminhar, após, ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, §6° do Regimento Interno. Por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2023 – Sessão nº 10.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:49165A7E

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 177 DE 06 SETEMBRO DE 2023

Sumula, Resolve Conceder férias ao servidor SAMUEL GONÇALVES BUENO, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, a contar a partir da data de 11/09/2023, ao Servidor SAMUEL GONÇALVES BUENO, ocupante do cargo de Assessor Juridico Politico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 06 de setembro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:610897E7

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM Nº 02/2023
GABARITO DEFINITIVO

A Prefeitura Municipal de Goioxim, do Estado do Paraná, juntamente com a empresa CEBRADE – Central Brasileira de Estágio Ltda – EPP, no uso de suas atribuições tornam público o Gabarito Definitivo, referente ao teste seletivo Nº 02/2023:

ANEXO I – GABARITO DEFINITIVO

Goioxim, 06 de setembro de 2023..

COMISSÃO ESPECIAL
Decreto nº01, de 13 de Janeiro de 2023

SONIA APARECIDA THIBES
Presidenta

FABIANE ROBERTA DA ROCHA COSTA RIZZI
Membro

ANEXO I – GABARITO DEFINITIVO

1	**A**
2	**C**
3	**B**
4	**D**
5	**E**
6	**A**
7	**D**
8	**C**
9	**C**
10	**B**
11	**E**
12	**A**
13	**B**
14	**E**
15	**D**
16	**A**
17	**A**
18	**A**
19	**D**
20	**D**

Goioxim, 06 de setembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL
Decreto nº01, de 13 de Janeiro de 2023

SONIA APARECIDA THIBES
Presidenta

FABIANE ROBERTA DA ROCHA COSTA RIZZI
Membro

Publicado por:
Fabiane Roberta da Rocha Costa Rizzi
Código Identificador:F54BA6AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2023

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir de **12/09/2023 até 13/10/2023**, **no horário das 07h:30min às 12h:00min e das 13h30min às 17h00min,** na Prefeitura do Município de Guaíra, sito à Avenida Otávio Tosta, 126, centro, Guaíra-PR; as **INSCRIÇÕES**, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de Serviço de Educação Básica e de Atendimento Educacionais para educandos com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento no Município de Guaíra.

A ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO: 16/10/2023 a 24/10/2023.

O Chamamento poderá ser obtido através do site www.guaira.pr.gov.br no Link Chamamento Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928/9924. E-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra (PR), em 06 de setembro de 2023.

GENI ROSANGELA ALVES

MARIA VERONICE DA SILVA

ADRIANA PADILHA DOS SANTOS GONÇALVES

DAIANE GRACIELE MARTH KRAEMER MANESCO

DANIELE CRISTINA FISCHER DE OLIVEIRA
Representante do Conselho Municipal de Educação.

Membros da Comissão de Seleção
Portaria Nº 288/2023

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:D49C36A9

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 140/2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 345/2023, do Edital de Concorrência Pública nº 009/2023

Contratante: **MUNICIPIO DE GUAIRA**

Contratada: **VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.863.476/0001-70**

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de muro de cercamento em alvenaria de bloco de cimento, com estrutura em concreto armado e calçamento em concreto no **Centro Municipal de Educação Infantil Adam Henrique Petry**;e construção de muro de cercamento em alvenaria de bloco de cimento, com estrutura em concreto armado na **Escola Municipal Amália Flores**, Município de Guaíra, Paraná.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor no Contrato de Prestação de Serviços nº 345/2023 (lote 2), decorrente de alteração de meta física.

Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de **R$ 6.933,67 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)**, correspondente ao percentual de **1,47%** do valor total inicial contratado, que é de **R$ 472.714,22 (quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)**. O valor total final do objeto, considerando o presente Termo Aditivo, será de **R$ 479.647,89 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaíra, Paraná, 06 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:115081B4

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 141/2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 246/2022, do Edital de Tomada de Preços nº 007/2022

Contratante: **MUNICIPIO DE GUAIRA**

Contratada: **DFG CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ nº 26.411.419/0001-20**

Objeto do Contrato: execução de obras de implantação de Praça do Bairro São Domingos, com construção de pista de caminhada, banheiros públicos, campo de futebol e demais áreas de lazer e desporto e instalação de luminárias, localizada nas ruas Renildo Gonçalves Pinto, Armínio Silvio Fritz e Ministro Gabriel Passos, lotes 01 a 15, no Município de Guaíra-PR.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação dos prazos de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços nº 246/2022.

Da prorrogação dos prazos de vigência e execução: Ficam prorrogados os prazos de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do Contrato de Prestação de Serviços acima citado até **29 de novembro de 2023.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaíra, Paraná, 31 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:F4196D73

COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 488/2023

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 051/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **EXIJAEPIS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EPI LTDA - ME, CNPJ nº 16.418.138/0001-45**

Objeto do Contrato: aquisição de insumos para realização de exames de espirometria (Projeto "Tele espirometria para suporte ao atendimento de doenças pulmonares crônicas na Atenção Primária à Saúde").

Valor Total: R$ 3.348,90 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência tem início na data de assinatura do Contrato e término em **06 de dezembro de 2023.**

Data de Assinatura: 06 de setembro de 2023.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 06 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:C7460FDA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 151/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes "Carreta Fazendinha", para o transporte de materiais, ferramentas e Mini Trator, para manutenção constante e rotineira dos logradouros públicos. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.**

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min. do dia 22/09/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h29min do dia 22/09/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 22/09/2023

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bll.org.br/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 06 de setembro de 2023.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:21DA0305

CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 088/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
OBJETO: Renova-se o prazo de execução e vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir **de 5 de outubro de 2023**. O valor total da renovação será de R$ 43.460,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).
PROC. ADMINISTRATIVO: 573/2023
FIRMADO EM: 4 de setembro de 2023
ASSINATURAS: Luiz Ernesto de Giacometti
João Gabriel Avanci
Rudimar Barbosa Dos Reis

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:4C881ECA

PROJUR
LEI Nº 2.299/2023 DATA: 06.09.2023 EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA EM PROL DE ENTIDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de uso do imóvel integrante da Matrícula nº 12.875 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra/PR, correspondente à área de 771,42 m2 com benfeitorias, cadastrado sob o patrimônio nº 19033, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Para a Avenida Barão do Rio Branco, mede em linha reta 65,37 metros. LADO DIREITO: Confronta-se com a Rua Acácio Nunes, mede em linha reta 36,76 metros. LADO ESQUERDO: Confronta-se com o lote denominado "Parte B" de uma área maior de 2.065,94 m2, mede em linha reta 33,10 metros e aos FUNDOS: Confronta-se com uma área denominada de 2483,94 m2, mede em linha reta 40,16 metros. (Observador colocado no interior do Lote denominado "Parte A" de uma área maior de 2.065,94 em referência olhando para a Avenida Barão do Rio Branco).

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei será em prol de entidade civil que preste serviços com finalidades sociais e se fará em caráter precário, mediante instauração de procedimento licitatório pertinente à espécie que estabelecerá os critérios de habilitação e classificação dos licitantes no certame.

Art. 3° O presente instituto de cessão de uso dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato administrativo, e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo, sem renovação, o imóvel retornará à posse do município, com todas as benfeitorias realizadas e sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Art. 4° O imóvel objeto da presente cessão de uso, reverterá ao patrimônio público do Município de Guaíra, independentemente de qualquer indenização, se:

I – a cessionária, subsidiária ou sucessora a qualquer título, desviarem de sua finalidadee atividade institucional;

II – o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no artigo 2°, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III – descumpridas as disposições desta Lei;

IV – houver o descumprimento das demais disposições ajustadas em Termo próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:8EBCB30A

PROJUR
LEI Nº 2.300/2023 DATA: 06.09.2023 EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 VISANDO A ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES DE CARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 150 da Lei Municipal nº 2.024/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 150.** (...)

§ 2º Os cargos de provimento em comissão do Município de Guaíra, Estado do Paraná, serão preenchidos por servidores de carreira no percentual mínimo de 10% (dez por cento)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:49B43B6E

PROJUR
LEI Nº 2.301/2023 DATA: 06.09.2023 EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA EM PROL DE ENTIDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de uso do imóvel integrante da Matrícula nº 12.875 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra/PR, correspondente à área de 771,42 m2 com benfeitorias, cadastrado sob o patrimônio nº 19033, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Para a Avenida Barão do Rio Branco, mede em linha reta 65,37 metros. LADO DIREITO: Confronta-se com a Rua Acácio Nunes, mede em linha reta 36,76 metros. LADO ESQUERDO: Confronta-se com o lote denominado "Parte B" de uma área maior de 2.065,94 m2, mede em linha reta 33,10 metros e aos FUNDOS: Confronta-se com uma área denominada de 2483,94 m2, mede em linha reta 40,16 metros. (Observador colocado no interior do Lote denominado "Parte A" de uma área maior de 2.065,94 em referência olhando para a Avenida Barão do Rio Branco).

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei será em prol de entidade civil que preste serviços com finalidades sociais e se fará em caráter precário, mediante instauração de procedimento licitatório pertinente à espécie que estabelecerá os critérios de habilitação e classificação dos licitantes no certame.

Art. 3° O presente instituto de cessão de uso dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato administrativo, e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo, sem renovação, o imóvel retornará à posse do município, com todas as benfeitorias realizadas e sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Art. 4° O imóvel objeto da presente cessão de uso, reverterá ao patrimônio público do Município de Guaíra, independentemente de qualquer indenização, se:

I – a cessionária, subsidiária ou sucessora a qualquer título, desviarem de sua finalidadee atividade institucional;

II – o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades, previstos no artigo 2°, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III – descumpridas as disposições desta Lei;

IV – houver o descumprimento das demais disposições ajustadas em Termo próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:FE9CAD1C

PROJUR
LEI Nº 2.302/2023 DATA: 06.09.2023 EMENTA: DÁ PUBLICIDADE AOS TERMOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM BASE NO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, LEGITIMA, INSTRUMENTALIZA E AUTORIZA O PROCEDIMENTO DE TITULAÇÃO DOS LOT

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A presente Lei dá publicidade aos termos do Plano Municipal de Regularização Fundiária, autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para desenvolver o "Programa Moradia Legal" nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Regularização Fundiária, o Provimento Conjunto nº 02/2020 e todo o material técnico procedimental oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são partes integrantes da presente Lei municipal, capitulados como anexos.

Art. 2º O Plano Municipal de Regularização Fundiária, em sua etapa inicial têm por objetivo geral:
I - regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;
II - efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;

IV - cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná denominado "Programa Moradia Legal", que será operacionalizado por equipe técnica capacitada em regime de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - "Programa Moradia Legal", de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º A intervenção do "Programa Moradia Legal" em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restando autorizada a execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 3º As áreas previstas no § 2º supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do Artigo Segundo do Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:28A06E18

PROJUR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2023 REF. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2019

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do concurso público municipal conforme Edital de abertura nº 01/2019, e, considerando os memorandos online sob os nºs 3018/2019 e 3216/2022,

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos descritos a seguir, aprovados e classificados no concurso público municipal, aberto pelo edital nº 01/2019 e alterações subsequentes, a comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de **11.09.2023** a **10.10.2023**, no horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, munidos de documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento dos cargos conforme a seguir:

Cargo de Assistente Social

Nome	Classificação	Inscrição nº	Data de nascimento
Suséle Aparecida Cesco de Oliveira	17º	113517	27/02/1985

Cargo de Professor

Nome	Classificação	Inscrição nº	Data de nascimento
Afranio Cristian do Nascimento	224º	108346	08/12/1987
Débora Cristina da Conceição	225º	103914	07/06/1982
Charles Henrique Porcino da Cunha	226º	110363	12/11/1995
Elenir Pinheiro Alves	227º	110000	16/09/1980
Franciele Passafaro	228º	113117	16/02/1989
Alexandro Cleiton dos Reis	229º	104506	21/03/1984
Micheli de Oliveira Trecossi	230º	112507	21/03/1984

Obs. A candidata ELENIRPINHEIRO ALVES consta nas duas classificações (ampla concorrência em 227º lugar epessoa com deficiência em 2º lugar), conforme publicado no edital nº 020/2019 e 21/2019 respectivamente e, que, atualmente já foi convocada pelo edital de convocação nº 003/2020 para a vaga aberta de pessoa com deficiência, tendo sido nomeada pelo Decreto nº153/2021, deste modo consta a convocação da próxima candidata.

2. Os candidatos convocados deverão comparecer na Diretoria de Pessoal munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

Cédula de Identidade (R.G.) ou protocolo da identidade;

Certificado de reservista ou documento correspondente, quando couber;

Título de eleitor;

Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;

Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);

Registro no órgão da classe (quando for o caso);

Certidão de registro de nascimento ou casamento;

Certidão de registro de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos;

Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos de idade;
Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;

Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos; devendo ser a via original;

Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, inclusive declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal e, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, declaração de proventos de inatividade e/ou aposentadoria; devendo ser a via original com firma reconhecida em cartório;

Número do PIS/PASEP/NIT/NIS;

Comprovante de endereço atualizado;

Certidão de regularidade da qualificação cadastral no e-social;

Comprovante de escolaridade exigida.

Para o cargo de Cuidador/Educador o candidato deverá apresentar a Carteira de Habilitação categoria "B".

Auto declaração identificando o segmento étnico e racial a que pertence, nos termos da Lei Federal nº 14.553/2023;

Certidão ou Declaração emitida pela Secretaria de Saúde (Unidade Competente) atestando regularidade na vacinação;

Declaração de dependentes para fins de abatimento de Imposto de Renda.

2.1 – As Certidões deverão ser apresentadas, necessariamente, no original.

3. Na forma do disposto no Edital nº 01/2019, a candidata convocada será submetida, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.

3.1 – Na oportunidade da entrega dos documentos previstos no item 2, será entregue a candidata a relação dos exames complementares que deverão ser obrigatoriamente realizados pela candidata e apresentada a Comissão de Perícia Médica Oficial, sendo que as despesas com a sua realização correrão por conta da candidata convocada. Na mesma oportunidade será informada a data em que a candidata deverá submeter-se ao exame médico.

3.2 - A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência da candidata.

3.3 - A omissão e/ou negação pela candidata de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenha sido nomeada e empossada, poderá ser exonerada do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.4 - O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.

3.5 - A candidata considerada inapta nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitar à realização dos mesmos será eliminada do Concurso.

4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará a candidata, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.

5. O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado na Diretoria de Pessoal e protocolar impreterivelmente até o último dia do prazo de sua convocação.
6. Determinar que o não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:80FF7CAF

PROJUR
DECRETO Nº 252/2023 DATA: 06.09.2023 EMENTA: NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2023, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Guaíra, e com fundamento nos dispositivos das Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003;

Considerando que a candidata a seguir mencionada, não atendeu ao Ato Convocatório de nº 020/2023, devidamente publicado no Jornal Umuarama Ilustrado e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e, ainda, considerando o memorando online sob o nº 3216/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada como desistente e substituída, na sequência, pelo imediatamente classificado, nos termos do item 16.2 do Edital de Abertura do Concurso nº 001/2019, a candidata a seguir mencionada, em razão do não comparecimento no prazo fixado do Edital de Convocação n° 020/2023:

Nome	Classificação	Inscrição Nº	Nascimento	Cargo
Tasiane Cristina de Souza	16º	111020	12/04/1980	Assistente Social

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

04/12/1989

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:3C5E0085

PROJUR
PORTARIA Nº 386/2023 DATA: 06.09.2023 EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando os memorandos on-line sob os n°s 2129/2021, 2805/2021,2841/2021, 439/2022 e 2065/2023,
RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Antonio Carlos do Lago Albuquerque	957-01	2021/2022	28/09/2023 a 12/10/2023
Dyane da Silva Cruz	20893-01	2021/2022	11/09/2023 a 10/10/2023
Rafaela Torres da Silva Wits	30038-01	2022/2023	25/09/2023 a 09/10/2023
Silmara Pacheco dos Reis Curtz	29385-01	2020/2021	08/09/2023 a 07/10/2023
Vanessa Caroline Danelon de Campos	30167-01	2022/2023	02/10/2023 a 11/10/2023

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:B3CEA234

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 015/2023 - CMDCA

Dispõe sobre aprovação da prestação de constas referente ao recurso destinado ao INCENTIVO CMDCA - 2° SEMESTRE DE 2021/FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guaraci, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.728/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de constas referente ao recurso destinado ao **INCENTIVO CMDCA - 2° SEMESTRE DE 2021** - proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência-FIA, em reunião realizada dia 06 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci, 06 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ANA MARIA BIACIO
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Guaraci-2023

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:24594754

GOVERNO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 018/2023 - CMDCA

Dispõe sobre aprovação da prestação de constas referente ao recurso destinado ao Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID - 2º semestre de 2022/FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guaraci, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.728/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de constas referente ao recurso destinado ao **INCENTIVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFRERAM IMPACTOS PELO COVID - 2º semestre de 2022** - proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência-FIA, em reunião realizada dia 06 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci, 06 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ANA MARIA BIACIO
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Guaraci-2023

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:CD68CB1F

GOVERNO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 016/2023 - CMDCA

Dispõe sobre aprovação da prestação de constas referente ao recurso destinado ao INCENTIVO CMDCA - 1° SEMESTRE DE 2022/FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guaraci, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.728/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de constas referente ao recurso destinado ao **INCENTIVO CMDCA - 1° SEMESTRE DE 2022** - proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência-FIA, em reunião realizada dia 06 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci, 06 setembro de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ANA MARIA BIACIO
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Guaraci-2023

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:37587AB9

GOVERNO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 019/2023 - CMDCA

Dispõe sobre aprovação da prestação de constas referente ao recurso destinado ao APOIO E FORTALECIMENTO AO ACOMPANHAMENTO INTERSETORIAL ÀS FAMÍLIAS COM GESTANTES E/OU CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE - PRIMEIRA INFÂNCIA- Do pagamento até 30 de junho de 2023/FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guaraci, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.728/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de constas referente ao recurso destinado ao **APOIO E FORTALECIMENTO AO ACOMPANHAMENTO INTERSETORIAL ÀS FAMÍLIAS COM GESTANTES E/OU CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE - PRIMEIRA INFÂNCIA- Do pagamento até 30 de junho de 2023-** proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência-FIA, em reunião realizada dia 06 setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci, 06 setembro de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ANA MARIA BIACIO
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Guaraci-2023

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:B0A22FE4

GOVERNO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 017/2023 - CMDCA

Dispõe sobre aprovação da prestação de constas referente ao recurso destinado ao Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID - Do pagamento até 30 de junho de 2022/FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guaraci, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.728/2023:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de constas referente ao recurso destinado ao **INCENTIVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFRERAM IMPACTOS PELO COVID - DO PAGAMENTO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022 -** proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência-FIA, em reunião realizada dia 06 de setembro de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci, 06 de setembro de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ANA MARIA BIACIO
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Guaraci-2023

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:83E55BC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2023

P O R T A R I A Nº 056/2023-SMED

Súmula: REVOGA A PORTARIA Nº 032/2022-SMED, A QUAL DESIGNAVA A SERVIDORA ANA ISABEL CUNHA FRANCA A RESPONDER PELA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA CMEI SONHO DE CRIANÇA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Secretário de Educação, da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba / PR,Professor SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA FRANÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°- Fica REVOGADA, a Portaria nº 032/2022-SMED de 19/05/2022, a qual designava a Srª ANA ISABEL CUNHA FRANCA, portadora do CPF nº 030.292.149-40, Professora Normalista, Matrícula nº 688, a responder pela Coordenação Pedagógica da CMEI Sonho de Criança junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Guaraqueçaba, 24 de agosto de 2023

SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA FRANÇA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 009/2021

Publicado por:
Kaio Murillo Neves Jaques Pereira
Código Identificador:D404B315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159/2023

P O R T A R I A Nº 057/2023-SMED

Súmula: DESIGNA A SERVIDORA GLACIELLY DE MIRANDA FERREIRA LIMA PARA RESPONDER PELA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA CMEI SONHO DE CRIANÇA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Secretário de Educação, da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba / PR,Professor SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA FRANÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°- DESIGNAR a Srª GLACIELLY DE MIRANDA FERREIRA LIMA, portadora do CPF nº 036.079.379-74, Professora Normalista, Matricula nº 666, para responder pela COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA CMEI SONHO DE CRIANÇA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Art. 2º - A servidora ora nomeada para função de Coordenadora Pedagógica, deverá desempenhar as seguintes atribuições:
Auxiliar na manutenção da ordem e a disciplina junto ao CMEI Sonho de Criança;
Respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;
Respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

Art. 3º - Fica concedida à servidora ora designada gratificação de 30% sobre o piso inicial de sua carreira referente a 40 horas de atividades semanais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.
Anote-se em sua ficha funcional.

Guaraqueçaba, 24 de agosto de 2023

SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA FRANÇA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 009/2021

Publicado por:
Kaio Murillo Neves Jaques Pereira
Código Identificador:4C177329

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 119/2023.

DECLARA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ EIGLMEIER, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Lilian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e demais disposições legais.
CONSIDERANDO o falecimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde deste município, o Senhor José Eiglmeier;
CONSIDERANDO que é deve do Poder Executivo Municipal de Guaraqueçaba render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade, e principalmente, prestou preciosos trabalhos na defesa do direito a saúde e busca pela qualidade de vida da população guaraqueçabana no decorrer de toda sua vida pública;
DECRETA:
Art. 1º - LUTO OFICIAL no Município de Guaraqueçaba, por três dias, contados desta data, pelo falecimento do senhor José Eiglmeier, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade guaraqueçabana, no decorrer de sua vida pública.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 06 de setembro de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kaio Murillo Neves Jaques Pereira
Código Identificador:9060C0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 004/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL "LOA"
O Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, com sede na Ruas Major Domingos do Nascimento, nº 46, inscrito no CNPJ do MF sob nº 76.022.508/0001-52, representado pela Prefeita Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, senhora LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convida os Senhores Vereadores, entidades de classe, Associações Civis comunitárias e munícipes em geral para participarem da:
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 'LOA' PARA O EXERCÍCIO DE 2024.
a ser realizada no dia 22 de setembro de 2023, às 15:00 horas, nas dependências da sede da Câmara Municipal, onde serão apresentados os dados discussão e apresentação de propostas para Município de Guaraqueçaba.

Desde já agradecemos a presença de todos.

Guaraqueçaba, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kaio Murillo Neves Jaques Pereira
Código Identificador:B8E9EB30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E/ HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO TOMADA DE PREÇOS 02/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E/ HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
TOMADA DE PREÇOS 02/2023

Homologo o Julgamento, proferido pelo Departamento de Compras e Licitação, do Processo Licitatório tomada de preço**02/2023**, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA–PR.
No uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Fica Adjudicado e Homologação o julgamento preferido pelo Departamento de Compras e Licitação, sobre o Processo Licitatório tomada de preços 02/2023, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO ANTIGO MERCADÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.**

Empresa	Valor (R$)	Cnpj
Atech Construções Civis	R$ 96.490,22	33.002.644/0001-78

II. Este Termo entrara em Vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 06 de setembro de 2023.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:6AA87496

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.° 224/2023

PORTARIA N.° 224/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
170-1	LEILA MARIA CONSTANTE SCHIER	AGENTE ADMINISTRATIVO I	2021/2022	15	11/09/2023 A 25/09/2023

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:FEFA890E

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.° 225/2023

PORTARIA N.° 225/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
98-2	LUCIANA BATISTA DOURADO	AGENTE DE SAUDE	2021/2022	30	11/09/2023 A 10/10/2023

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:E0A148BF

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 226/2023

PORTARIA N.º 226/2023

SÚMULA – Concede Licença-Prêmio, na forma que se especifica.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no art. 122, §3˚ da Lei n˚ 005/97.

RESOLVE
Art. 1°. Conceder ao Servidor EDMAR GONÇALVES SENA ocupante do cargo de provimento efetivo de AUX SERVICOS GERAIS, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2016/2021, para serem gozadas no período de 11/09/2023 à 10/10/2023.

Art. 2˚. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:5524B4DD

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 227/2023

PORTARIA N.º 227/2023

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal que especifica-se.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 90 c/c art. 91 da Lei Municipal n.° 005/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade,

RESOLVE

Art. 1.° - Conceder férias regulares a Servidora Pública Municipal, cuja nominata resta descrita abaixo, em estrita observância aos ditames do art. 90 c/c art. 91 da LCM n.° 005/1997, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná:

DO SERVIDOR			DAS FÉRIAS		
Mat.	**Nome**	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Qtde. (dias)**	**Período/Fruição**
194-1	ROSANGELA DA SILVA	AUX SERVICOS GERAIS	2021/2022	30	11/09/2023 A 10/10/2023

Art. 2.° - Determinar a baixa, nos assentos funcionais da Servidora acima descrita, dos períodos de férias alcançados por este Ato, bem como dos devidos registros de "aviso/recibo de férias" devidos, para fins de registro e controle interno.

Art. 3.° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:FB5D01F3

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N.º 247/2023

DECRETO N.º 247/2023

Súmula: Dispõe sobre a nomeação do Diretor do Departamento de Frota e Logística.

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
I – Considerando os princípios delineados no art. 37 e ss. da CRFB;
II – Considerando os ditames da LCM n.º 05/2023, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, combinando-os com as previsões do PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e do Estatuto dos Servidores Públicos desta municipalidade;
III – Considerando as disposições contidas no art. 51, I da Lei Orgânica desta municipalidade

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Jalex Sandro Pinheiro, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 7.***.***-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 039.***.***-74, para exercer o cargo de provimento em comissão, com característica *ad nutum* de Diretor do Departamento de Frota e Logística, Símbolo CC-3, constante da LCM n.º 05/2023, de 06/09/2023, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir do dia 06/09/2023.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 06 de Setembro de 2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:F3FCB75B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

PROCESSO Nº	P-E 121/2023
Tipo de Licitação:	**MENOR PREÇO POR ITEM**
Data da realização:	22 de Setembro de 2023.
Recebimento das Propostas:	Das 09h00min do dia 11 de Setembro de 2023 às 08h30min do dia 22 de Setembro de 2023.
Abertura e Julgamento das Propostas:	Das 08h30min às 09h00min horas do dia 22 de Setembro de 2023.
Início da Sessão de Disputa de Preços:	às 09h00min do dia 22 de Setembro de 2023.
Local:	**"**www.bll.org.br"Acesso Identificado **O EDITAL DEVERÁ SER RETIRADO NO SITE: WWW.IGUARACU.PR.GOV.BR**
Prazo final para esclarecimento e impugnações:	**Dia 19 de Setembro de 2023, até as 23h59min.**

O Município de Iguaraçu/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade, que o presente subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.° 042/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a **"**Aquisição de equipamentos e materiais para utilização na Secretaria de Saúde desta municipalidade através da Resolução SESA 1071/2021 e 004/2023**".**O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 9.784/99 e Leis Complementares 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal n.º 016/2009 c/ decreto n° 017/2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

EVA PAULA CHARALO
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:8D2A9E5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2023 PROCESSO 122/2023

Ratifico por este termo, a Dispensa para Aquisição de móveis planejados sob medida destinados a unidade de atendimento CRAS do município de Iguaraçu, a favor da empresa 40.307.870 Marcos Vinicius da Silva Conde, situada na Rua João Brunetti, 649 – Centro - Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 40.307.870/0001-22, no valor de R$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais) com base no art. 75 Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 041/2023**.

IGUARAÇU/PR., 06/09/2023

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:5EF15D0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 192/2023

Ref: Contrato n.º192/2023
Assunto: Dispensa de Licitação nº 041/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR.
CNPJ N.º 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: 40.307.870 Marcos Vinicius da Silva Conde, situada na Rua João Brunetti, 649 – Centro - Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 40.307.870/0001-22.
OBJETO: Aquisição de móveis planejados sob medida destinados a unidade de atendimento CRAS do município de Iguaraçu.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.
DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 041/2023, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99, a partir de 06/09/2023.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:2ECE248E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 263/2023

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - Fone: 44 3248-1222 - CEP: 86.750-000
CNPJ (MF): 75.772.525/0001-44 IGUARACU/PR
DECRETO N.º 263/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IGUARACU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 46/2022, de 15 de dezembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 75.000,00 , destinados ao reforço das seguintes
Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Unidade - 09003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional - 08.244.0011.2054000 - APOIO A REABILITAÇÃO PCD - MEDIA COMPLEXIDADE	
Despesa - 561 - 335043 - 00821 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	75.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	75.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:
Receitas:
171650010600000000 - 282 - SIGTV GND3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 2023
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de IGUARACU/PR, em 6 de setembro de 2023

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo
Código Identificador:FCFD28F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 214/2023

Dispõe sobre o agente de contratação e a Comissão de Licitação, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amcespar.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores como membros integrantes da Comissão Permanente de licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR:

ANGELA MARIA DA CRUZ CARDOSO – CPF nº. 028.242.199-80,
MARCIA CRISTINA SCHOENHERR GLINSKI – CPF nº.021.815.359-73,
RENATO MARQUES – CPF nº.040.708.009-05,
ADALGISA CRISTINA DE MATTOS CPF nº.069.590.439-99,
VINICIUS HEITOR DELFRATE FERREIRA – CPF nº. 089.581.219-39
KAUANA VIER LITKA – CPF nº. 088.785.429-03
MARIA EDUARDA GACH – CPF nº. 121.056.529-30

Art. 2º - NOMEAR, MÁRCIA JOSIANE PARTEKA – CPF nº. 060.187.979-17 como agente de contratação.

Art. 3º - Na ausência do agente de contratação, fica a Comissão de Licitação responsável pelos atos.

Art. 4º - A comissão de licitação e o agente de contratação devem realizar os trabalhos de acordo com a Lei 14.133/2021 e as Resoluções de regulamento da Lei, formalizadas pelo CIS Amcespar.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 09/2023.

_____
Cleonice Aparecida Kufener Schuck
Prefeita de Fernandes Pinheiro
Presidente do CIS Amcespar

RESOLUÇÃO Nº 215/2023
Dispõe sobre a Pregoeira e equipe de apoio, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amcespar.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores como membros integrantes da equipe de apoio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR:

ANGELA MARIA DA CRUZ CARDOSO – CPF nº. 028.242.199-80,
MARCIA CRISTINA SCHOENHERR GLINSKI – CPF nº.021.815.359-73,
RENATO MARQUES – CPF nº.040.708.009-05,
ADALGISA CRISTINA DE MATTOS CPF nº.069.590.439-99,
VINICIUS HEITOR DELFRATE FERREIRA – CPF nº. 089.581.219-39
KAUANA VIER LITKA – CPF nº. 088.785.429-03
MARIA EDUARDA GACH – CPF nº. 121.056.529-30

Art.2º - NOMEAR, MÁRCIA JOSIANE PARTEKA – CPF nº. 060.187.979-17 como 1ª. Pregoeira.

Art.3º - NOMEAR, BRUNA FERNANDA JACINTO DÉA – CPF nº. 094.508.919-82 como 2ª. Pregoeira.

Art. 4º - Os membros da equipe de apoio, designados nesta resolução, farão parte da equipe de apoio nos certamos licitatórios sob modalidade de Pregão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 10/2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita de Fernandes Pinheiro
Presidente do CIS AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:D88CCD12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2023
Iporã torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 09 de Outubro do ano de 2023, na Rua Pedro Álvares Cabral n° 2677 em Iporã , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA** , sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Distrito Nova Santa Helena	Pavimentação de vias em TST	17.674,33 m²	330

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44)3652-8100.

Iporã, 05 de Setembro de 2023.

GILBERTOMARCIACK
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5B2A926E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1719/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CLEONICE GARCIA DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-448/2023.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **CLEONICE GARCIA DA COSTA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.004.869-6- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 035.424.429-92, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 05/03/2021 à 05/03/2022, a contar de 05/10/2023 à 19/10/2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:1D9A659D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1720/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DAIANE SILVA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 30 de agosto de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **DAIANE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.839.583-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 071.511.469-73, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, exercendo o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL I**, nomeada através da Portaria nº. 328/2022, de 14 de março de 2022, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 30 de agosto de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:ADAF0B7E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1721/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VALQUIRIA IDE DE JESUS MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 04 de setembro de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **VALQUIRIA IDE DE JESUS,** brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.297.610-0- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 075.705.439-04, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CLINICA DA MULHER**, nomeada através da Portaria nº. 352/2014 de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 04 de setembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B4926AE8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1722/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VALQUIRIA IDE DE JESUS MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 31 de agosto de 2023 a 01 de setembro de 2023, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **VALQUIRIA IDE DE JESUS,** brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.297.610-0-SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 075.705.439-04, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CLINICA DA MULHER**, nomeada através da Portaria nº. 352/2014 de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 31 de agosto de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:6DE07CB4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1723/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA JULIANA SCHMIDT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 04 de setembro de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** à servidora **JULIANA SCHMIDT,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.112.264-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 037.133.949-97, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nomeada através da Portaria nº. 097/2012 de 27 de fevereiro de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 04 de setembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:F3627C1F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1724/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANA PAULA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 06 de setembro de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ANA PAULA OLIVEIRA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.322.614-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 086.534.149-40, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO,** nomeada através da Portaria nº. 1744/2022, de 16 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C03E9091

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1725/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA BARBARA PRISCILA DUCATTI SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 05 de setembro de 2023, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **BARBARA PRISCILA DUCATTI SILVA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.578.211-6 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 060.032.299-85, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUIMICO**, nomeada através da Portaria nº. 360/2015 de 24 de abril de 2015, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 05 de setembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B26B682C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1726/2023

AUTORIZA A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA A VIAJAR A CIDADE DE LONDRINA, NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1775/2022 de 1º de julho de 2022.

RESOLVE;

I – AUTORIZA a **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, a Senhora **JÉSSICA WEBER PEREIRA MORINHO**, a viajar nos dias 12 e 13 de setembro de 2023, à cidade de Londrina, no Estado do Paraná, para participar do III Seminário Undime PR2023 - Alfabetização e Letramento, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:043AB445

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1727/2023

AUTORIZA A DIRETORA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL A VIAJAR A CIDADE DE LONDRINA, NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1775/2022 de 1º de julho de 2022.

RESOLVE;

I – AUTORIZA a **DIRETORA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a Senhora **ELISANGELA APARECIDA COGO RONCHI**, a viajar nos dias 12 e 13 de setembro de 2023, à cidade de Londrina, no Estado do Paraná, para participar do III Seminário Undime PR2023 - Alfabetização e Letramento, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B638197C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1728/2023

AUTORIZA A COORDENADORA PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO ESPECIAL A VIAJAR A CIDADE DE LONDRINA, NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1775/2022 de 1º de julho de 2022.

RESOLVE;

I – AUTORIZA a **COORDENADORA PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO ESPECIAL**, a Senhora **ROSANGELA ZANFRILLI PLEUL**, a viajar nos dias 12 e 13 de setembro de 2023, à cidade de Londrina, no Estado do Paraná, para participar do III Seminário Undime PR2023 - Alfabetização e Letramento, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C2CE64F1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1729/2023

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA RITA HELENA FURLANETTO ALBORGHETI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, 04 de setembro de 2023, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** à Servidora **RITA HELENA FURLANETTO ALBORGHETI,** brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.261.230-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 918.262.269-53, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada através da Portaria nº. 122/2001 de 09 de março de 2001, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 04 de setembro de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7A4B7572

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 130/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: Construtora Longuini-Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para a execução sob regime de empreitada global, da obra de recapeamento asfáltico em CBUQ objeto vinculado ao convênio n° 242/2023- SECID.
Valor Total: R$ 1.148.811,55 (Hum milhão, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).
Vigência: 300 (trezentos) dias.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 078/2023 e Concorrência nº 002/2023.

Iporã-Pr. 06 de Setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:32B5348B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 130/2023.
Contratante: Município de Iporã-Pr.
Contratado: Construtora Longuini-Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para a execução sob regime de empreitada global, da obra de recapeamento asfáltico em CBUQ objeto vinculado ao convênio n° 242/2023- SECID.
Valor Total: R$ 1.148.811,55 (Hum milhão, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).
Vigência: 300 (trezentos) dias.
Fundamentação: Processo Administrativo nº 078/2023 e Concorrência nº 002/2023.

Iporã-Pr. 06 de Setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:C2A8803A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 011/2023

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS (a) APROVADOS (a) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022, EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Q DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 E O DECRETO N° 168/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, QUE HOMOLOGOU O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2022 de 29 de junho de 2022, Edital de concurso Público Q de 29 de setembro de 2022 e o Decreto n° 168/2022 de 21 de outubro de 2022, que homologou o resultado final do Concurso Público.

CONVOCA os (a) candidatos (a) abaixo relacionados (a), aprovados (a) e classificados (a) no Concurso Público nº 001/2022, para realização de Exames para Aptidão Física (Consulta Ocupacional) e Sanidade Mental e posterior nomeação ao cargo público.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELIANA LEMOS CUNHA SOUZA	10673402894	50,0	29
VERONICA DAMBROSIO DE ANDRADE	81581610904	50,0	30

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ALESSANDRA GUELBER VIEIRA	09425967652	68,0	8
TAILINE ADRIELE FERNANDES DE SOUZA	09334497980	67,0	9

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE DE FREITAS PEREIRA	04175381970	52,0	7.

CARGO: MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EDGAR DANIEL FLEITAS KIND	23153623856	79,0	14
JOZIAS GARCIA ALVES	03794688910	78,0	15

Os candidatos (a) convocados (a) por este Edital, deverá se apresentarem para Consulta de Aptidão Física (Consulta Ocupacional) na **IPOMED - Centro de Atendimento Médico e Radiológico**, **Avenida Presidente Castelo Branco, n° 2483,** e na **Defesa Civil – Avenida Presidente Castelo Branco nº 2582**, para exame de Sanidade Mental, conforme prevê o Art. 14, caput e Art. 22, Parágrafo Único, da Lei nº 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iporã, portando os resultados dos exames abaixo relacionados, previamente realizados e obedecendo a seguinte ordem:

EXAMES PARA APTIDÃO FÍSICA:

CARGO	EXAMES A SEREM APRESENTADOS	DATA	HORÁRIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ASSISTENTE SOCIAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO	- Hemograma Completo c/ Plaquetas - Glicemia - Anti HBS - Raio X de Coluna Lombo Sacra (com laudo do Médico)	**15/09/2023**	**18h00min**

CARGO	EXAMES A SEREM APRESENTADOS	DATA	HORÁRIO
MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS	- Hemograma Completo c/ Plaquetas - Acuidade Visual (no ato da consulta) - Audiometria - Anti HBS - Glicemia - Eletroencefalograma (com laudo do Médico) - Eletrocardiograma (com laudo do Médico) - Raio X de Coluna Lombo Sacra (com laudo do Médico) - Exame Toxicológico	**06/10/2023**	**18h00min**

EXAME DE SANIDADE MENTAL:

CARGO	DATA	HORÁRIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ASSISTENTE SOCIAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**15/09/2023**	**15h00min**
MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS	**06/10/2023**	**15h00min**

As despesas decorrentes com a realização dos Exames acima mencionados são de responsabilidade do Candidato aprovado, que após aprovação nos Exames Médicos, deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iporã – Paraná, no prazo máximo de 10 (dez) dias improrrogável portando os seguintes documentos:

Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
C.P.F. e fotocópia;
Certidão de Nascimento ou casamento e fotocópia;
Certificado de Reservista e fotocópia, quando couber;
Título de Eleitor e fotocópia;
Ultimo comprovante de votação;
Comprovante de escolaridade exigida no edital;
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber; (quando for menor de 14 anos trazer carteirinha de vacina e se estudante, declaração da escola);
CPF dos filhos;
Duas fotos 3X4 recentes, tirada de frente;
C.N.H. e fotocópia grupo "C", "D" ou "E", quando couber;
Atestado de Sanidade Física e Mental;
Certidão Negativa de antecedentes civis e criminais;
Apresentação de declaração de bens e valores, de acordo com a Lei Federal nº 8429/92;
- Copia do PIS/PASEP;
- Carteira de trabalho original e cópia da carteira de trabalho, página de identificação do servidor e dos contratos de trabalhos anteriores;
- Endereço completo (conta de água, luz ou telefone);
- Telefone para contato;
- E-mail.

Solicitamos ainda que seja juntada consulta de qualificação cadastral a ser extraído do E-Social, através do site: **consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml** realizar os seguintes passos: após ter acessado a pagina clicar em consulta on-line – preencher todos os campos – clicar em adicionar – preencher o código correspondente – clicar em consultar – a próxima tela deverá ser impressa (CTRL+P) e juntada aos demais documentos.

Caso a informação no campo "Mensagem" informe haver divergências ou erros no cadastro, o mesmo deverá providenciar sua regularização antes de encaminhar a documentação ao RH.
Alertamos que a documentação deve ser instruídas com essa tela, na qual deve constar a mensagem "Os dados estão corretos", pois comprova a regularidade das informações do servidor junto ao E-Social.

Iporã-(PR), 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:22BD3100

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 091/2023
Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
César Augusto da Silva Carrara	*Motorista*	*Londrina*	*07/09/2023*	*Transporte de Atletas*	*R$ 35,00*

Eula Rosa Souza	*Assistente Social*	*Curitiba*	*01/09/2023*	*Acompanhar paciente para internamento*	*R$ 140,00*

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:441BA313

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023
PREGÃO ELETRONICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2023
Processo Administrativo nº 062/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de itens para composição enxoval e material de higiene para recém-nascidos (kit de natalidade), em atendimento a Secretaria de Assistência Social.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;
CONTRATADA: Protflex Produtos Industriais Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.505.300/0001-05 e IE nº 90817948-01, com sede na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, na Rua Pedro Augusto Bossardi, nº 743, CEP:83.420-000.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 1.176,00 (hum mil cento e setenta e seis reais).
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2023.
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (04/09/2024)
FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.
O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 173/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitações, conforme previsto Edital e no Art. 15 *§ 2º da Lei 8.666/93*

Itamaracá, 06 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:A067E6B1

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2023; Proc. Administrativo: nº 63/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de equipamentos e mobiliários, do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA n° 727/2022 e conforme habilitação Resolução SESA n°859/2022 e n°860/2022. O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe as EMPRESAS VENCEDORAS. Empresas vencedoras valor total: R$ 17.837,53 (dezessete mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos): D-X INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (02228938000199) com o lote: 5 no valor total de R$1.715,44 (um mil e setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos). MARCOS FERARI LTDA (33008679000114) com o lote: 8 no valor total de R$2.019,99 (dois mil e dezenove reais e noventa e nove centavos). A CASA DA INFORMATICA LTDA (12146615000100) com o lote: 11 no valor total de R$1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (38259748000186) com os lotes: 4, 6 e 7 no valor total de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME (20081724000114) com o lote: 9 no valor total de R$1.247,10 (um mil e duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos). P.C.PANIZIO DE BRITO E CIA LTDA (10981500000105) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$2.585,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais). URSA COMERCIAL LTDA (26628908000138) com o lote: 3 no valor total de R$7.690,00 (sete mil e seiscentos e noventa reais). Por fim, ficam expressamente convocadas proponentes acima classificadas para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 06 de setembro de 2023.

***MARCUS VINICIUS DE ANDRADE* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:708851CF

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 043/2023; Proc. Administrativo: nº 61/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Registro de Preços visando futuras e Eventuais a aquisição de Concreto Asfáltico Usinado à Quente (C.A.U.Q), produzido com CAP 50/70 para aplicação a frio, embalado em sacos de 25 kg de ráfia, em atendimento a Secretaria de Obras. O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA. Empresa vencedora valor total: R$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais): **IDEAL ASFALTO RAPIDO LTDA, CNPJ:** 47.816.435/0001-72 com o lote: 1 no valor total de R$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais). Por fim, fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 06 de setembro de 2023.

***MARCUS VINICIUS DE ANDRADE* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:8A873D60

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/2023; Proc. Administrativo: nº 69/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Compra e Recarga de Extintores, tipo Pó Químico, CO2, Água para uso nos Prédios Municipais, veículos da frota municipal e placas de sinalização, para o período de 12 (doze) meses. O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA. Empresa vencedora valor total: R$ 9.601,60 (nove mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos): **EXTINCOP COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME, CNPJ:**19.224.770/0001-46 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 no valor total de R$ 9.601,60 (nove mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos). Por fim, fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 06 de setembro de 2023.

***MARCUS VINICIUS DE ANDRADE* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:D13D11F0

LICITAÇÃO
AVISO DE RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2023
Proc. Administrativo: nº 060/2023
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Kits de Gêneros Alimentícios (Kit Lanches), destinado a pacientes em atendimento/tratamento fora do domicílio. Comunica, ao público em geral, em especial às empresas participantes
da licitação em epígrafe, a RESPOSTA a interposição de Recurso.
A íntegra da Resposta se encontra no site www.itambaraca.pr.gov.br:http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/ Licitações e setor de
Licitações desta Prefeitura situada na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, onde os licitantes poderão obter vistas ao processo.

Itambaracá/Pr, 06 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:5473673D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023
Processo Adm: Nº 60/2023
Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Kits de Gêneros Alimentícios (Kit Lanches), destinado a pacientes em atendimento/tratamento fora do domicílio.
O Município de Itambaracá torna público o resultado final referente à Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: R & M ALIMENTOS EIRELI; CNPJ: 29.421.808/0001-24; com o valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

ITAMBARACÁ - PR, 06 de setembro de 2023.

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:1C0C0A56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 395/2023

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER, o Senhor ALEX MACHADO, passando a receber símbolo CC.3, a partir de 06 de setembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Itambaracá

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:98981C30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 396/2023

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, VIAÇÃO, HABITAÇÃO E URBANISMO, o Senhor RUY ROBSON CARVALHO, passando a receber símbolo CC.1, a partir de 06 de setembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Itambaracá

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:6DC5BB84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 397/2023

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Agropecuária e Pequenos Produtores Rurais, o Senhor Evaldo Aparecido Roberto, deixando de receber símbolo CC.3, a partir de 06 de setembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 260/2023.

0EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Itambaracá

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:5947B2E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 398/2023

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, o Senhor AGNALDO JOSÉ XAVIER DE BARROS, passando a receber símbolo CC.3, a partir de 06 de setembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

0EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Itambaracá

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:27F13B0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 400/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 436/2022 da Secretária de Assistência Social que solicita férias da referida servidora abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares na forma na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	Período de Fruição	
				INICIO	FIM
DÉBORA APARECIDA DIAS	200839	EDUCADOR SOCIAL	01/09/2022 a 31/08/2023	11/09/2023	10/10/2023

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Itambaracá

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:FC26E538

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 401/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Licença por 03 (três) meses de acordo com o disposto no Artigo n.º 139 da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o protocolo nº 974/2023 de 05 de setembro de 2023.

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a Senhora ANA CLÁUDIA POLIZEL PASSETO, funcionária concursada, Matrícula nº 400797, no cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admitida em 01 de Outubro de 2015, Licença por 03 (três) meses de acordo com o disposto no Artigo n.º 139 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com início em 21 de setembro de 2023 e término aos 19 de Dezembro de 2023.

Art.2 º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Itambaracá

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:9A741D15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 399/2023

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER, o Senhor GABRIEL FERIATO, passando a receber símbolo CC.4, a partir de 06 de setembro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Itambaracá

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:B57BA3E9

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 27/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal lotado no SAMAE".

PAULO ZAMBONI, Diretor Geral do SAMAE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor público municipal REMIL BEZERRA TORRES, ocupante do Cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO no SAMAE, admitido em 01/07/2003, conforme previsto no art. 139 da Lei municipal nº 687/1994.

§ 1º. A concessão da referida licença foi precedida de requerimento formulado à Diretoria do SAMAE, e seu deferimento foi condicionado ao preenchimento integral das formalidades legais previstas na Lei municipal nº 687/1994.

§2º. Esta licença-prêmio é relativa ao período aquisitivo compreendido entre 03/07/2018 a 03/07/2023.

Art. 2°. Considerando que o referido servidor completará 70 anos de idade em 09/11/2023, data em que se efetivará a sua aposentadoria compulsória do cargo (art. 165, II, e §3º, da Lei municipal nº 687/1994), os 90 (noventa) dias de licença prêmio a que tem direito serão concedidos da seguinte forma:

I - O servidor gozará 64 (sessenta e quatro) dias de licença-prêmio, a partir de 06/09/2023 até o dia 09/11/2023.
II - Os 26 (vinte e seis) dias restantes serão pagos em pecúnia, a título de indenização, na forma dos §§ 6º e 7º do Art. 139 da Lei municipal nº 687/1994.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO ZAMBONI
Diretor Geral

Publicado por:
Vinicios Curso Ruiz
Código Identificador:3B61570F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão(Presencial) Nº 37/2023
Processo Nº 079/2023

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE com PRIORIDADE de CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP e MEI LOCAL (LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014; Decreto Municipal nº 049/2017)

O Pregoeiro Oficial do Município de Itambé/PR, torna público que fará realizar às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia **21 de setembro de 2023**, no Paço Municipal (Praça Rui Barbosa, 34 - Centro - Divisão de Licitações, o Pregão Presencial (tipo: MENOR PREÇO POR ITEM) - objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios de origem animal, frios e hortifruti, mediante entrega de forma parcelada, destinados à manutenção das Unidades Administrativas desta Municipalidade** e especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital, cujo conteúdo pode ser consultado no site www.itambe.pr.gov.br, aba: PROCESSOS LICITATÓRIOS ou no Portal da Transparência Municipal - aba: Licitações. O certame reger-se-á pela LF 8.666/93 c/c 10.520/2002 e suas alterações. Maiores esclarecimentos serão fornecidos pelo telefone (44) 3231-1222 ou e-mail:licitacao@itambe.pr.gov.br.

Itambé/PR, 06 de setembro de 2023.

LUÍS CEZAR CONTRERAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luís Cezar Contreras
Código Identificador:03D29D44

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 143/23 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1384/2022 de 06/12/2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE PESSOAL
04.001.11.124.0010.2.005. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL
37 - 3.3.90.47.00.00 01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 50.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
05.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
05.002.04.124.0010.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
67 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA 20.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
06.002.04.122.0012.2.011. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GARAGEM MUNICIPAL
113 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
07.001.12.361.0004.2.022. MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR
191 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 40.000,00
192 - 3.3.90.32.00.00 01107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15.000,00
193 - 3.3.90.32.00.00 31112 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 39.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.0003.2.029. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
577 - 3.3.90.30.00.00 12494 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

08.001.10.302.0003.2.048. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE
320 - 3.3.90.30.00.00 12494 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE
09.001.20.606.0007.2.035. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
383 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA 20.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001.08.244.0003.2.051. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
408 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA 20.000,00

10.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.08.244.0003.2.034. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
426 - 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 10.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ESPORTE
11.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ESPORTE
11.001.27.811.0013.2.028. MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES E ATIVIDADES
ESPORTIVAS
456 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA 10.000,00
Total Suplementação: 299.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000 Fonte: 1000 200.000,00
Receita:1.7.1.3.50.11.00.00000000 Fonte: 12494 45.000,00
Receita:1.7.1.4.50.01.00.00000000 Fonte: 1000 15.000,00
Receita:1.7.1.4.52.01.00.00000000 Fonte: 1000 39.000,00
Total da Receita: 299.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:4B1C6C73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 172/2023

DECRETO Nº 172/2023
DATA: 05.09.2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5° inciso I da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2030/2021 de 16.12.2021 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2026/2021 de 29.11.2021.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R$ 5.333,40 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	Departamento Municipal de Saúde		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
103010021.2.024	Manutenção de Atenção Básica		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	51491	5.333,40
TOTAL			R$ 5.333,40

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R$ 5.333,40 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos) especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	Departamento Municipal de Saúde		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
103010021.2.024	Manutenção de Atenção Básica		
3.3.71.70	Rateio Participação em Consorcio Publico (3180)	51491	5.333,40
TOTAL			R$ 5.333,40

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2026/2021 de 29.11.2021 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Resp. Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:41F11C36

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 3686/2023

Extrato Contrato N° 3686/2023
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Antoniolli Topografia e Planejamento Agropecuário Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.071.636/0001 - 90.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços topográficos de "Levantamento topográfico, desmembramento, retificação e demarcação de vários lotes no quadro urbano do Município", para regularização dos imóveis da administração pública do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 018/2023.
Valor do Contrato: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
Vigência: 06 (seis) de Setembro de 2023 até 06 (seis) Dezembro de 2023.
Data do Contrato: 06 (seis) de Setembro de 2023.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:B2AAD875

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 513 A Nº 519/2023

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 513/2023
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto. de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Jocelani Pilati e João V. W. Neis. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 05/09/2023 as 09h00 e retorno dia 06/09/2023 as 22h00. Destino: Londrina. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: Cronos (oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: H. Universitário. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias.

Itapejara D'Oeste, 05.09.2023.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 514/2023
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 112305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Edina Gnoatto com acompanhante. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 05/09/2023 as 04h00 e retorno dia 05/09/2023 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Cronos (oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias.

Itapejara D'Oeste, 05.09.2023.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 515/2023
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Luiz Carlos da Silva, Matrícula: 112666-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Augustinho Petkowicz, Michele G. Kramer e Eliedson G. Kramer com acompanhante. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 05/09/2023 as 01h00 e retorno dia 06/09/2023 as 21h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: Cronos (oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital de Clinicas. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste, 05.09.2023.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 516/2023
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schuastz, Matrícula: 111546-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Alpino Luiz Bresolin com acompanhante. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 06/09/2023 as 01h00 e retorno dia 07/09/2023 as 15h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: Cronos (oficial). Finalidade da viagem: Consulta e exames. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: H. Angelina Caron. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias.

Itapejara D'Oeste, 06.09.2023.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 517/2023
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 112305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Dilso Dalla Costa com acompanhante. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 09/09/2023 as 04h00 e retorno dia 09/09/2023 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Cronos (oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias.

Itapejara D'Oeste, 06.09.2023.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 518/2023
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joãozinho da Maia, Matrícula: 112305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Claudio Polido com acompanhante. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 06/09/2023 as 04h00 e retorno dia 06/09/2023 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Cronos (oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias.

Itapejara D'Oeste, 06.09.2023.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 519/2023

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Luiz Carlos da Silva, Matrícula: 112666-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Janilce Dall Olmo com acompanhante e Jalisson Duart com acompanhante. DADOS DA VIAGEM: Data da Viagem: saída dia 10/09/2023 as 12h00 e retorno dia 12/09/2023 as 21h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 625,00. Transporte utilizado: Cronos (oficial). Finalidade da viagem: Consulta e Infusão de Enzimas. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital de Clinicas. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias.

Itapejara D'Oeste, 06.09.2023.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:5FEE26CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº066/2023

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº066/2023**, que tem como objeto a **"AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL E SUPLEMENTOS ALIMENTARES" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".** Cujo vencedores foram as empresas:

• **A C MATERIAIS MÉDICOS LTDA** inscrito no **CNPJ nº 11.138.620/0001-08** no valor de **R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais);**
• **MN NUTRIÇÃO LTDA – ME** inscrito no **CNPJ nº 29.496.518/0001-40** no valor de **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais);**
• **POLO REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrito no **CNPJ nº 14.313.995/0001-55** no valor de **R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais);**
• **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA – ME** inscrito no **CNPJ nº 48.097.911/0001-05** no valor de **R$ 38.607,00 (Trinta e Oito Mil Seiscentos e Sete Reais);**
• **R. BUSETTO & F. KRUGER LTDA** inscrito no **CNPJ nº 32.246.085/0001-89** no valor de **R$ 42.016,00 (quarenta e dois mil e dezesseis reais);**
• **INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA – EPP** inscrito no **24.658.613/0001-89** no valor de **R$ 54.719,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e dezenove reais);**
• **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP** inscrito no **CNPJ nº 10.279.430/0001-48** no valor de **R$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais);**
• **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA** inscrito no **CNPJ nº 26.325.797/0001-90** no valor de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e a EMPRESA UNIÃO NUTRICIONAL LTDA – ME** inscrito no **CNPJ nº 39.835.028/0001-84** no valor de **R$ 3.491,50 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**. Em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e Leis complementares.

Itaperuçu, 06 de setembro de 2023.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:6FDB5E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº065/2023

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICONº065/2023**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA JUNTO AS SECRETARIAS ESTADUAIS DO GOVERNO DO ESTADO, MINISTÉRIOS DO GOVERNO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, MONITORANDO OS TRÂMITES DOS RESPECTIVOS PROTOCOLOS, PRAZOS E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS ATÉ FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS OU CONGÊNERES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.".** Cujo vencedor foi a empresa: **LEVI RENATO DOS SANTOS CAMARGO, ASSESSORIA, PROJETOS E CONSULTORIA**, **CNPJ n° 40.348.622/0001-20**, no valor de **R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)**, Em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Leis complementares.

Itaperuçu, 06 de setembro de 2023.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:2E2D82FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 67/2023

Data Limite para Abertura de proposta: até 21/09/2023 à 08H15min.
Data Para Abertura da Sala de disputa : 21/09/2023 às 09h00min.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Serviço Social e Atenção Básica
VALOR MÁXIMO: R$ 7.153,68 (sete mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes .

Itaperuçu, 06 de setembro de 2023

REGINALDO STEPENOSKI RIBAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:A9C74CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 072/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Data Limite para Abertura de proposta: até 25/09/2023 à 08H15min.
Data Para Abertura da Sala de disputa : 25/09/2023 às 09h00min.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de frutas, verduras e legumes, de forma parcelada, para atender as demandas do Abrigo Institucional São Domingos de Sávio.
VALOR MÁXIMO: R$ 49.477,80 (quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes .

Itaperuçu, 06 de setembro de 2023

REGINALDO STEPENOSKI RIBAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:71B35FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 260/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Nomear a partir desta data, **ELIEL DA LUZ** portador do RG **Nº 8.623.156-5/PR,** para o cargo de provimento em Comissão de **Gestor do Núcleo de Relações Comunitárias,** sob o número de matricula 5749-1, percebendo a remuneração da simbologia CC7, junto ao Gabinete do Vice-Prefeito em conformidade com a Lei Complementar 001/2018 de 12 de julho de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelli Brandt
Código Identificador:7C43DC8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 073/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Data Limite para Abertura de proposta: até 26/09/2023 à 08H15min.
Data Para Abertura da Sala de disputa : 26/09/2023 às 09h00min.
OBJETO: ***Contratação de Empresa para Aquisição em fornecimento parcelado de fraldas descartáveis.***
VALOR MÁXIMO: R$ 39.669,00 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais**).**
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes .

Itaperuçu, 06 de setembro de 2023

REGINALDO STEPENOSKI RIBAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:C847D145

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 074/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Data Limite para Abertura de proposta: até 27/09/2023 à 08H15min.
Data Para Abertura da Sala de disputa : 27/09/2023 às 09h00min.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Medicamentos Veterinários.
VALOR MÁXIMO: R$ 6.013,46 (seis mil treze reais e quarenta e seis centavos)
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes .

Itaperuçu, 06 de setembro de 2023

REGINALDO STEPENOSKI RIBAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:930353FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 075/2023

LICITAÇÃO COM LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EPP E LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
Data Limite para Abertura de proposta: até 28/09/2023 à 08H15min.
Data Para Abertura da Sala de disputa : 28/09/2023 às 09h00min.
OBJETO: ***Aquisição de mobiliário escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo e escolas municipais de Educação Fundamental e Educação Infantil***

VALOR MÁXIMO: R$ 203.290,74 (duzentos e três mil duzentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes .

Itaperuçu, 06 de setembro de 2023

REGINALDO STEPENOSKI RIBAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:2D8035F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2023

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
OBJETO
Aquisição de materiais de papelaria(escolar)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 5.162,20 (cinco mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos)
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 14/09/2023 às 08h:25min.
DATA DE ABERTURA DA FASE DE DISPUTA: 14/09/2023
HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: 08h:30min
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (SEIS) HORAS
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: http://www.bnc.org.br
REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://168.181.69.50:7474/transparencia/licitacoes .

Itaperuçu, 06 de setembro de 2023.

BRENDON RITHIERY COSTA
Agente de Contratação
Decreto n° 04/2023

Publicado por:
Reginaldo Stepenoski Ribas
Código Identificador:6151DBAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 265/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Servidora abaixo relacionada para exercer as funções de Fiscal de Contrato:

Secretaria Municipal de Assistência Social :

ANA LUIZA SANSÃO	Rg: 14.551.271-9

Art. 2º- Conceder gratificação a servidora, conforme Lei n°717/2021 de 27 de Agosto de 2021.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

NENEU JOSE ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelli Brandt
Código Identificador:CA2FAA73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Designar a partir desta data, o servidor **Amauri Cezar de Cristo**, portador do RG nº **4.758.076-5/PR**, matricula 839-1, ocupante do Cargo efetivo de Motorista, ao exercício da Função Gratificada (FG-03), disposta na Lei complementar nº 750 de 11 de Março de 2022, pela Coordenação no departamento de Comunicação.
Art.2º – O servidor supracitado continuará percebendo dos vencimentos de seu cargo efetivo acrescido de Função Gratificada, adequando sua remuneração ao valor da simbologia FG-03.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelli Brandt
Código Identificador:EF55A006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Designar a partir de 01 de Agosto de 2023, o servidor **OSMAR TABORDA DE FARIA**, portador do RG nº **7.131.826-5/PR**, matricula 3892-1, ocupante do Cargo efetivo de Professor Com Pós Graduação, ao exercício da Função Gratificada (FG-03), disposta na Lei complementar nº 003 de 21 de dezembro de 2018, para desempenhar a função de Diretor no departamento de Comunicação.
Art.2º – O servidor supracitado continuará percebendo dos vencimentos de seu cargo efetivo acrescido de Função Gratificada, adequando sua remuneração ao valor da simbologia FG-03.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

NENEU JOSE ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelli Brandt
Código Identificador:8EC34613

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 259/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Fica readequado o nível salarial da servidora **JULIANE APARECIDA VIDAL** portadora do RG **Nº 7.607.843-2 /PR,** ocupante do cargo Efetivo de **Assistente Administrativo,** sob o número de matricula 1015-1, nomeado a partir de 20 de Fevereiro de 2003, através da Portaria Nº 008/2003, passando do nível Pleno para o nível Sênior, percebendo a remuneração da simbologia CC-05 a partir desta data, em conformidade com a Lei Complementar 745/2021 de 15 de Dezembro de 2021.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NENEU JOSE ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelli Brandt
Código Identificador:FD856C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 258/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Fica readequado o nível salarial do servidor **LUCAS MOTTIN COSTA ROSA** portador do RG **Nº 13.431.813-9/PR,** ocupante do cargo de provimento em Comissão de **Gestor do Núcleo de Controle e Manutenção de Frota,** sob o número de matricula 5698-1, nomeado a partir de 13 de Fevereiro de 2023, através da Portaria Nº 79/2023, passando do nível Pleno para o nível Sênior, percebendo a remuneração da simbologia CC-06 a partir desta data, em conformidade com a Lei Complementar 745/2021 de 15 de Dezembro de 2021.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NENEU JOSE ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelli Brandt
Código Identificador:BCA7430E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
DECRETO Nº 083/2023

DECRETO Nº 083/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros dos Conselhos de Previdência, Deliberativo e Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Itaúna do Sul - FUNPREMISUL e dá outras providências.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o Art. 31 da Lei Municipal nº 1440/2021, que estabelece a periodicidade das eleições dos membros representantes dos servidores ativos e inativos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade administrativa e a estabilidade das ações desenvolvidas pelos referidos Conselhos;
CONSIDERANDO o despacho exarado nos autos do processo administrativo nº 019/2023, que solicitou a prorrogação do mandato dos atuais membros dos Conselhos;
CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na última reunião dos Conselhos, que indicaram a necessidade de mais tempo para a qualificação dos servidores visando às futuras eleições, conforme Portaria MTP nº 1.467, de 02 de Junho de 2022;
CONSIDERANDO, finalmente, o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de se garantir a execução das políticas públicas de previdência municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado o mandato dos atuais membros dos Conselhos de Previdência, Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Itaúna do Sul, para um período adicional de 30/06/2024, a contar da data de expiração do mandato original.
Art. 2º - Os membros dos Conselhos deverão providenciar, durante o período de prorrogação, a qualificação necessária para atender às exigências da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de Junho de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 06 de setembro de 2023.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:9FAF83B3

ADMINISTRAÇÃO RH
DECRETO Nº 084/2023

DECRETO Nº 084/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê de Investimentos e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Itaúna do Sul e dá outras providências.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 1440/2021, artigo 28, e a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Comitê de Investimentos, conforme estabelece o artigo 28 da Lei Municipal nº 1440/2021;
CONSIDERANDO a importância de designar um responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, em conformidade com as exigências legais e regulamentares;
CONSIDERANDO as indicações feitas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Itaúna do Sul:
TITULAR: Bruna Pereira Martins Alves, CPF: 084.397.679-94 – Diretor-Presidente da unidade gestora do RPPS;
TITULAR: Giovana Ronchi Celestino CPF: 091.857.739-05 – Diretor Administrativo e Financeiro da unidade gestora do RPPS;
TITULAR: Allan Thaler Domingos, CPF: 025.828.239-88 – Representante dos segurados do RPPS.
Art. 2º - Fica designada Bruna Pereira Martins Alves CPF: 084.397.679-94 como a responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, em conformidade com o artigo 28, § 2º, da Lei Municipal nº 1440/2021 e a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
Art. 3º - Os membros designados deverão cumprir as exigências de qualificação e certificação, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 06 de setembro de 2023.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:9FEFEBA6

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL-PR
RESOLUÇÃO Nº 03/2023

SÚMULA:- Concede diárias a agentes públicos.

SIDNEI CARRILHO PELIZER, Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, nos termos legais e conforme o artigo 39, inciso IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**;

Considerando o requerimento dos vereadores Valdeir Aparecido Laureano e Sidnei Carrilho Pelizer;

Considerando o art. 4° da Lei Municipal nº 1.161/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de 02 (duas) diárias com pernoite para os vereadores Valdeir Aparecido Laureano e Sidnei Carrilho Pelizer do Poder Legislativo Municipal, em razão de viagem a Curitiba para acompanhar o Prefeito Municipal em cumprimento de agenda visando o recebimento de verbas ao Município.

Parágrafo Único - Previsão de saída: 11.09.2023, com saída de Itaúna do Sul/PR às 13:00 horas, com destino a Curitiba/PR, e retorno com saída de Curitiba no dia 13.09.2023 aproximadamente às 09:00 horas, com chegada no mesmo dia.

Art. 2º - A tesouraria da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR fica autorizada a creditar na conta bancária dos respectivos agentes públicos o valor correspondente a 02 (duas) diárias com pernoite, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.161/2016.

Art. 3º - O valor total a ser creditado a cada um dos vereadores é de R$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

SIDNEI CARRILHO PELIZER
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Walter Fernandes Pedrosa Junior
Código Identificador:2D4289B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA 1SESSAO - CREDENCIAMENTO 02/2023

EXTRATO DA ATA REFERENTE À ANALISE DOCUMENTOS
CREDENCIAMENTO N° 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

OBJETO: CREDENCIMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO para Contratação de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná, para realização de leilões, avaliações de bens junto a comissão e o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para a eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de leilões públicos eletrônicos do Município de Itaúna do Sul-PR

HABILITAMOS OS INTERESSADOS ABAIXO (14 no total), tendo em vista que cumpriram os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório, **inclusive quanto a plataforma eletrônica**. Quais sejam:

CLEVER ELMES MILANI LEILOIRO PUBLICO OFICIAL – CNPJ: 46.124.232/0001-52; **Página eletrônica: https://www.milanileiloes.com.br/**
ANDRE LUIZ WUITSCHIK – CPF: 028.240.179-29; **Página eletrônica: https://www.andreluizleiloes.com.br/?searchType=opened&preOrderBy=orderByFirstOpenedOffers&pageNumber=1&pageSize=30&orderBy=endDate:asc**
MARCOS ANTONIO TULIO – CPF: 046.021.839-56; **Página eletrônica: https://www.marcotulioleiloes.com.br/**
PEDRO LERNER KRONBERG – CPF: 005.142.199-20; **Página eletrônica: https://www.kronberg.lel.br/**
HELCIO KRONBERG – CPF: 085.187.848-24; **Página eletrônica: https://www.kronbergleiloes.com.br/**
JAQUELINE SPERANÇA – CPF: 859.917.759-15; **Página eletrônica: https://www.sperancaleiloes.com.br/**
JOACIR MONZON POUEY – CPF: 007.917.900-29; **Página eletrônica: https://www.monzonleiloes.com.br/**
DIEGO WOLF DE OLIVEIRA – CPF:008.761.599-19; **Página eletrônica: https://diegoleiloes.com.br/quem-somos**
CAROLINE DE SOUSA RIBAS – CPF: 224.335.748-89; **Página eletrônica: https://liderleiloes.com.br/**
EDUARDO SCHMITZ – CPF: 945.659.100-04; **Página eletrônica: https://www.clicleiloes.com.br/**
LUIZ CARLOS DALL'AGNOL – CPF: 607.889.929-53; **Página eletrônica: https://www.dallagnolleiloes.com.br/conteudos/conteudo/3**
RICARDO FERREIRA GOMES – CPF: 005.114.589-83; **Página eletrônica: https://www.ricardogomesleiloes.com.br/externo/area/quem-somos**
LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR – CPF: 397.601.709-49; **Página eletrônica: https://www.lbleiloes.com.br/quem-somos/**
SIDNEY BELMARMINO FERREIRA JUNIOR – CPF: 049.611.679-75; **Página eletrônica: https://www.sfleiloes.com.br/**

INABILITAMOS O INTERESSADO ABAIXO (01 NO TOTAL), tendo em vista que não cumpriu com um dos requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório, **quanto a plataforma eletrônica**. Qual seja:

ADALBERTO SCHERER FILHO – CPF: 301.894.209-44 ***(página eletrônica não encontrada) verifica-se que atua na casa de leilões (bomvalor) que não é uma plataforma própria do interessado.***

PRAZO RECURSAL: Está aberto o prazo recursal de **03 (três) dias úteis a contar da lavratura desta ata** que cujo resultado será divulgado Extrato no Diário Oficial do Município de Itaúna do Sul-PR (link: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar), nos termos da Lei 14.133/2021.

Itaúna do Sul-PR, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:15E285A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
DECRETO 085.2023

DECRETO Nº 085/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que após cumpridas as formalidades legais na realização de processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 070/2023**, em razão da ausência de interessados;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada **DESERTA** para todos os efeitos administrativos e legais a licitação supracitada por ausência de interessados.
Art. 2o Compete à Divisão de Licitações a adoção das providências necessárias ao encerramento do processo ou a republicação do mesmo

se necessário, procedendo a juntada de cópia do presente Decreto no processo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:5773FB75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaí, Paraná, **VEREADOR PAULO CEZAR DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica Municipal, convida a população em geral para a Audiência pública da Copel, para tratar do tema "**Interrupções e Quedas de Energia**".

Data: 13/09/2023
Horário: 14:00 horas
Local: sede da Câmara Municipal de Ivaí.
Como participar: A população poderá participar fazendo sua inscrição na Câmara Municipal, através do e-mail camaraivai@yahoo.com.br ou pelo telefone (42) 3247 1461, até as 12 horas do dia 12 de setembro de 2023.

Para demais esclarecimentos, telefone (42) 3247 1461.

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Ivaí/PR, 06 de setembro de 2023.

PAULO CEZAR DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Ivaí

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:AAADD1E9

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 237/2023
LICITAÇÃO Nº 161/2023 PREGÃO Nº 139/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 059/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 237/2023
Licitação nº 161/2023
Pregão nº 139/2023
Processo eletrônico nº 059/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada em eventos e estrutura, para realização do evento em comemoração ao dia das crianças, para os alunos da rede municipal de ensino.
CONTRATADA: ***INTERPRISE PRODUÇÕES E EVENTOS – EIRELI***
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 21.500,00
Vigência: 02 meses
Data da assinatura: 06/09/2023

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO –
Prefeito Municipal

JASON BATISTEL –
Representante Legal

Publicado por:
Deborah Francine Pereira
Código Identificador:DB6BBE9E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 171/2023 PREGÃO Nº 149/2023 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 069/2023 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E DECRETO FEDERAL 10.024/19). TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

AVISO DE LICITAÇÃONº 171/2023
PREGÃO Nº 149/2023
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 069/2023
(Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19).
Tipo de licitação: MAIOR DESCONTO
OBJETO: **Contratação de empresa para aquisição de materiais metalúrgicos e mão de obra de serralheiro - maior desconto da tabela SINAPI).**
Dotação Orçamentária:
03001041220402200733903900000 0310
06001123611201202633903900000 1120
07001278122701103133903900000 1460
08001103011001204233903900000 1940
10001154511501106233903900000 2880
Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 26/09/2023 – 09h00min.
Data de início da fase de LANCES: 26/09/2023 – a partir das 09h15min.
Endereço eletrônico: http: www.bllcompras.org.br
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - Fone – (42) - 3247-1222 - ramal 216 – site: www.ivai.pr.gov.br

Ivaí, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:D09B0EF1

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 124/2023

DECRETO N.º 124/2023

Súmula: Exonera Diretora de Departamento.

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- É exonerada **ANA PAULA DOS REIS, RG Nº 129410523 PR**, do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Meio Ambiente, a partir de 06 de setembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de setembro de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:31D4A4CF

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 125/2023

DECRETO N.º 125/2023

Súmula: Nomeia Chefe Agência Incra.

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- Nomeia **ANA CAROLINA DENCK, RG Nº 14.855.323-83 PR**, para exercer o cargo comissionado de Chefe da Agência do Incra, a partir de 08 de setembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de setembro de 2023.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joana Dercach Jensen
Código Identificador:6C18BEAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023-PMI

O Município de Ivatuba torna público aos interessados a convocação para a participação de licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, de acordo com as seguintes especificações:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 045/2023-PMI.
TIPO: Menor preço por lote.
OBJETO: **Aquisição de Gêneros alimentícios na área de panificação para a manutenção das Secretarias do Município de Ivatuba,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.
ABERTURA E RECEBIMENTO DOS LANCES: às 09 horas, do dia 22 de setembro de 2023 no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Marechal Floriano, nº 797, e junto ao Portal da Transparência no site oficial do Município de Ivatuba, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: (44) 3273-1161.

Ivatuba/Pr, 06 de setembro de 2023.

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:905450DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023 PROCESSO Nº 2058/2023

A Prefeitura Municipal de Ivatuba/PR torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de violões e peças de manutenção para oficinas de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.
As propostas deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico licita@ivatuba.pr.gov.br a partir de **11 de setembro de 2023 até às 23h59min do dia 13 de setembro de 2023,** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h do dia 13 de setembro de 2023 (horário de expediente).**
Edital, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial municipal, sendo http://ivatuba.pr.gov.br/ na aba licitações pelo período de 11 a 13 de setembro de 2023.
Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (44) 3273-1161.
A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Ivatuba/PR será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Ivatuba/Pr, 06 de setembro de 2023.

RENATO GIMENEZ FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:650DDC72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2024

GERSON LUIZ MARCATO, Prefeito Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e atendendo ao art. 165 da Constituição Federal, art. 2º da Lei 4320/64 e o art. 48 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

Autoridades, Membros de Conselhos Municipais, Vereadores, Secretários e Comunidade em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para **APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO** das **Propostas** da **Lei Orçamentária Anual – LOA** para o exercício financeiro de 2024**,** que será realizada no dia 29 de setembro de 2023 as 09:00 horas, no Auditório da Casa de Cultura/ Câmara Municipal de Jaguapitã.

Jaguapitã, 05 de setembro de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:7CA224A5

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE 2023

A Prefeitura Municipal de Jaguapitã, através do Prefeito Municipal, Sr. GERSON LUIZ MARCATO, vem por meio deste,**CONVOCAR**a população em geral, vereadores, servidores públicos, associações de moradores, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população para participarem, no dia 29 de setembro de 2023, às 08 horas, no Auditório da Câmara Municipal/Casa de Cultura da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais relativo ao**segundo quadrimestre**de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 05 de setembro de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:CE238C73

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 494/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE
DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 479,28**(quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) a favor do servidor público municipal **Sr. OTONIEL MIRANDA DA SILVA,** motorista, referente ao pagamento de 01(uma) diária, face a viagem realizada a cidade Campina Grande do Sul – PR., para levar paciente do município na Sociedade Hospitalar Angelina Caron, com saída no dia 03/09/2023 às 22h00, e retorno às 21h00 do dia 04/09/2023, conforme Processo nº.4564/2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 06 de setembro de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:C73ADB17

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NAS QUANTIDADES, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, Adjudicando e Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta da empresa vencedora, conforme segue:

FORNECEDOR: L L COMERCIO LTDA
CNPJ: 49.293.597/0001-07
Valor do contrato: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

FORNECEDOR: LUCAS GIEBELUKA DE PAULA 07356992914
CNPJ: 13.929.140/0001-90
Valor do contrato: R$ 80.148,50 (Oitenta mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

FORNECEDOR: ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.059.156/0001-37
Valor do contrato: R$ 27.522,80 (Vinte e sete mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Valor Total deste Pregão: R$ 112.471,30 (Cento e doze mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:A9EB92E2

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 309/2022
PREGÃO N.º 85/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, com endereço na Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GERSON LUIZ MARCATO.**

CONTRATADO: VIEIRA MIRANDA & MIRANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.256.919/0001-20.

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DE MATERIAIS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS QUANTIDADES, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto o **REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO** para acréscimo de saldo contratual em **R$ 4.047,85** (quatro mil e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente aos seguintes itens:

LOTE 19
CARTOLINA AMERICANA BRANCA DUPLA FACE
SALDO REQUERIDO: 300 UNIDADES
QUANTIDADE A SER ADITADA: 265 UNIDADES (total R$ 288,85 | R$ 1,09 por unidade)

LOTE 44
DUREX ESTREITO ROLO GRANDE DE 12MM X 40M – PACOTE COM 12 UNIDADES
SALDO REQUERIDO: 2 UNIDADES
QUANTIDADE A SER ADITADA: 2 UNIDADES (total R$ 37,00 | R$ 18,50 por unidade)

LOTE 113
PAPEL KRAFT PARDO/NATURAL – BOBINA DE 150M X 60CM
SALDO REQUERIDO: 12 UNIDADES
QUANTIDADE A SER ADITADA: 12 UNIDADES (total R$ 1.356,00 | R$ 113,00 por unidade)

LOTE 114
PAPEL DE PRESENTE ESTAMPA DIVERSAS – ROLO DE 60 X 100 CM
SALDO REQUERIDO: 20 UNIDADES
QUANTIDADE A SER ADITADA: 20 UNIDADES (total R$ 2.100,00 | R$ 105,00 por unidade)

LOTE 145
PASTA REGISTRADORA AZ LOMBO LARGO
SALDO REQUERIDO: 15 UNIDADES
QUANTIDADE A SER ADITADA: 14 UNIDADES (total R$ 266,00 | R$ 19,00 por unidade)

Fundamento legal: art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 c/c art. 37, CF.

Jaguapitã/PR, 07 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR
GERSON LUIZ MARCATO
(Prefeito)

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:457E67C9

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 80/2022
PREGÃO N.º 14/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, com endereço na Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GERSON LUIZ MARCATO.**

CONTRATADO: NEXO - SAUDE OCUPACIONAL LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.538.573/0001-90

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA OS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, NAS QUANTIDADES, FORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

OBJETO DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o **REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO** para acréscimo de saldo contratual em **R$ 2.780,00** (dois mil, setecentos e oitenta reais), referente ao seguinte item:

LOTE 11
ELABORAÇÃO DO PPRA E PCMSO
QUANTIDADE A SER ADITADA: UMA UNIDADE (total R$ 2.780,00)

Observações:
- O PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), tem por objetivo estabelecer medidas que visem a eliminação, redução ou controle desses riscos em prol da preservação da integridade física e mental do trabalhador.
- O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) é um programa que especifica procedimentos e condutas a serem adotadas pelas empresas em função dos riscos aos quais os empregados se expõem no ambiente de trabalho. Seu objetivo é prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do empregado.

Jaguapitã/PR, 7 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR
GERSON LUIZ MARCATO
(Prefeito)

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:03091303

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 495/2023

GERSON LUIZ MARCATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

RESOLV E

EXONERAR à pedido a Sra. **THAYS REGINA DOS SANTOS MOREIRA RINK,** RG. Nº. 7.XXX.XXX-7-SSP-PR., do cargo de professora desta Municipalidade, Contrato por Prazo Determinado, a partir de 11/09/2023, conforme Processo nº. 4670/2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Em 06 de setembro de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:561B33A7

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO 7° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 102/2020
PREGÃO N.º 29/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, com endereço na Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GERSON LUIZ MARCATO.**

CONTRATADO: STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.248.071/0001-57.

OBJETO DO PREGÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL, PATRIMÔNIO SÃO BENEDITO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

OBJETO DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto a RENOVAÇÃO DE VALORES CONTRATUAIS, no montante de R$ 219.100,56 (duzentos e dezenove mil e cem reais e cinquenta e seis centavos), a serem pagos parceladamente. Sendo certo que, o prazo do contrato está renovado de 16/09/2023 para 16/09/2024 e é necessário o abastecimento financeiro do saldo para que haja suporte no mantimento do contrato com a nova data de vigência.

Fundamento legal: art. 57, inciso II, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 c/c art. 37, CF.

Jaguapitã/PR, 7 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR
GERSON LUIZ MARCATO
(Prefeito)

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:2D17B0EA

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO 6° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 102/2020
PREGÃO N.º 29/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, com endereço na Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86.610-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GERSON LUIZ MARCATO.**

CONTRATADO: STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.248.071/0001-57.

OBJETO DO PREGÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO, ZONA RURAL, PATRIMÔNIO SÃO BENEDITO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

OBJETO DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto a DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 16/09/2023 para 16/09/2024.

Fundamento legal: art. 57, inciso II, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993 c/c art. 37, CF.

Jaguapitã/PR, 7 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Jaguapitã/PR
GERSON LUIZ MARCATO
(Prefeito)

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:F8741589

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO CTO 135/2022

1° Termo aditivo do contrato nº.135/2022, de AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA, VERBA FNDE/PNAE, EXERCÍCIO 2022/2023.

O MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.970.383/0001-92, com endereço em Siqueira Campos, 83, Centro, Jardim Olinda-PR, 87690000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, e a pessoa de ROGERIO SIQUEIRA LEÃO , portador do CPF sob nº. 040.531.549-01, com sede no endereço ASSENTAMENTO MÃE DE DEUS, 48, Centro, Jardim Olinda-PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 18/08/2024 com finalidade de dar atendimento a solicitação formal do Diretor do Departamento Municipal de Educação, nos termos do Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Jardim Olinda 18 de Agosto de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:D4DCEA42

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO - CTO 136-2022

1° Termo aditivo do contrato nº.136/2022, de AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA, VERBA FNDE.

O MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.970.383/0001-92, com endereço em Siqueira Campos, 83, Centro, Jardim Olinda-PR, 87690000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, e a pessoa de LORIVAL DEVANIR DE PAULA , portador do CPF sob nº. 676.204.269-49, com sede no endereço ASSENTAMENTO MÃE DE DEUS, 29, Centro, Jardim Olinda-PR, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 18/08/2024 com finalidade de dar atendimento a solicitação formal do Diretor do Departamento Municipal de Educação, nos termos do Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Jardim Olinda 18 de Agosto de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:9EB020B6

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO - CTO 137-2022

1° Termo aditivo do contrato nº.137/2022, de AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA, VERBA ORIUNDA DO FNDE..

O MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.970.383/0001-92, com endereço em Siqueira Campos, 83, Centro, Jardim Olinda-PR, 87690000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, e a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS COPEJASI , inscrita no CNPJ sob nº. 13.877.528/0001-95, com sede no endereço GOVERNADOR LUPION, 574, Centro, Itaguajé-PR neste ato representada por ANTONIO FELIX DE SOUZA FILHO, portador do RG n° , portador do CPF sob n° 523.882.399-15, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 18/08/2024 com finalidade de dar atendimento a solicitação formal do Diretor do Departamento Municipal de Educação, nos termos do Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Jardim Olinda 18 de Agosto de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:6727A1ED

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO - CTO 138-2022

1° Termo aditivo do contrato nº.138/2022, de AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA, VERBA ORIUNDA DO FNDE.

O MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.970.383/0001-92, com endereço em Siqueira Campos, 83, Centro, Jardim Olinda-PR, 87690000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, e a empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA , inscrita no CNPJ sob nº. 73.672.412/0001-41, com sede no endereço FAZENDA SANTA MARIANA, 00, Centro, Paranacity-PR neste ato representada por JACQUES PELLENZ, portador do RG n° , portador do CPF sob n° 749.111.399-00, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 18/08/2024 com finalidade de dar atendimento a solicitação formal do Diretor do Departamento Municipal de Educação, nos termos do Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Jardim Olinda 18 de Agosto de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:F9A07732

LICITAÇÃO
3º EXTRATO TERMO ADITIVO PRAZO CTO 146 DISPENSA 69 2022

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.146/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK EQUIPADO COM CESTO AÉREO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM PODA DE ÁRVORES. decorrente de Dispensa n° 69/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ALEXANDRE & RANGEL LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 47.261.772/0001-40. aditivam o contrato com término 06/03/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 06 de setembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:CBC0544B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 101 ID 1563

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2023
ID CONTRATO 1563-2023
PROCESSO ADM 75-2023
CERTAME DISPENSA 50-2023
CONTRATO 101-2023
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA
CONTRATADA: UARLEITILMA SOUZA DA SILVA - ME
OBJETO: Aquisição de material de consumo para atuar no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, em atendimento ao Repasse Incentivo/ Apoio Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a Produtos de Higiene Intima.
DO VALOR TOTAL R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.003.08.243.0012.1159.3.3.90.32.00.00 – 10934 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
DA VIGÊNCIA: vigência 06 de setembro de 2023 a 06 de novembro de 2023.
Fiscal do Contrato: Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social – Luciene Moraes de Souza
DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:CA580D2E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
DECRETO 488/2023

DECRETO N° 488, de 06 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à administração direta, relativo ao feriado em âmbito nacional da Independência do Brasil, e dá outas providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando que no dia 07 de setembro do ano de 2023 é feriado nacional da Independência do Brasil;

Considerando que este ente público está necessitando efetuar contenção de despesas e corte de gastos.

DECRETA:

Art. 1º - Determina como Ponto Facultativo, ficando assim suspenso o expediente das repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, no dia 08 de setembro do ano de 2023.

Art. 2º - Não se aplica este Decreto aos serviços considerados essenciais e também aqueles que por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda/PR, 06 de setembro de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea Aparecida Ferreira
Código Identificador:05490EDB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO N° 27257, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 9642/2023, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica retificado o PREÂMBULO do Decreto nº 27.206, de 21 de Agosto de 2023, onde se lê

"O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 – Edital nº 01/2019, de 27 de Agosto de 2019, homologado pelo Edital nº 03/2019, de 18 de Setembro de 2019, e ainda na Lei Municipal nº 3526/2018,"

Leia-se:

"O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado 01/2021, Edital nº. 01/2021, de 03 de agosto de 2021, homologado pelo Edital nº. 03/2021, de 23 de agosto de 2021, e ainda na Lei Municipal nº 3526/2018,"

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Setembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B9AA9A5D

GABINETE
DECRETO Nº 27258, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei nº 1540, de 30.05.01, alterada pela Lei nº 2566, de 16.03.11, sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente da Lapa;

Considerando o contido no Processo Digital nº 20329/2023, da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes titulares, bem como seus suplentes, das entidades e categoria que integram o Conselho Municipal de Meio Ambiente, abaixo relacionado:

I - Representantes da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Andre Rezende Cherubini - Titular
Miriam do Rocio Pinto Scholz - Suplente

II - Representantes da Secretaria de Educação
Kátia Arruda Tuchinski - Titular
Rozilda de Jesus Marcondes Santos - Suplente

III - Representantes da Secretaria de Saúde
Leonilda Santana de Carvalho - Titular
Gizah de Gonçalves Costa dos Santos - Suplente

IV - Representantes da Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Marcelo Fabiano Hella - Titular
Altair Carneiro Schmidt - Suplente

V - Representantes do Poder Legislativo Municipal
Gustavo Ribas Daou - Titular
Marco Antonio Bortoletto - Suplente

VI - Representantes da Polícia Ambiental
Ana Ruth Motta - Titular
Anselmo Klostermann - Suplente

VII - Representantes da Emater -Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná
Dalvan Joel Petry Mallmann - Titular
Camila Cristina Antunes Negrão de Andrade - Suplente

VIII - Representantes do Sindicato Rural
Eliseu Francisco Cordeiro Weinhardt - Titular
Ana Luiza Sgode Maciel - Suplente

IX - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Cleide do Rocio Pinto - Titular
José Benedito Pinto - Suplente

X - Representantes da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
Adenilson Drobiniewski Sossela - Titular
Jair Zavorne Lima - Suplente

XI - Representantes da Associação Comercial, industrial e agropecuária da Lapa - ACIAL
Marina Gilaverte - Titular
Ivana Belkys Wiedmer Bosch - Suplente

XII - Representantes das Associações de moradores Constituídas no Município
Orivaldo Pinheiro - Titular
Antonio Bueno de Lara - Suplente

XIII - Representantes das Organizações não Governamentais de Defesa do Meio Ambiente Constituídas no Município
Samuel César Garcia - Titular
Luciana da Silva - Suplente

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 27.253, de 04.09.2023 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 06 de Setembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DF0B2A11

GABINETE
DECRETO Nº 27259, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Nomeia SIMONE LEINEKER PAQUET, para provimento do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no Edital n.º 010/2022 de 19 de maio de 2022, que homologou o resultado do Concurso Público nº 01/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022 e Lei Municipal n° 1773/2004 e suas alterações,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 14405/2023, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), a partir de 13.09.2023 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para provimento do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, abaixo relacionado(a):

SIMONE LEINEKER PAQUET
RG: 7.521.707-2/PR
CPF: 028.956.529-45
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM
GRUPO OCUPACIONAL TECNICO ADMINISTRATIVO
CLASSE A REFERENCIA 01
CARGA HORÁRIA SEMANAL 30 HORAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Setembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D490E74C

GABINETE
DECRETO Nº 27260, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Nomeia CLEVERSON FERREIRA HORNICK, para provimento do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no Edital n.º 010/2022 de 19 de maio de 2022, que homologou o resultado do Concurso Público nº 01/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022 e Lei Municipal n° 1773/2004 e suas alterações,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 11512/2023, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), a partir de 13.09.2023 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para provimento do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, abaixo relacionado(a):

CLEVERSON FERREIRA HORNICK
RG: 12.643.296-8/PR
CPF: 084.450.849-76
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
CLASSE B REFERÊNCIA 1
CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 HORAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 06 de Setembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do Município da Lapa, na forma do Decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5E5DFB0C

GABINETE
DECRETO Nº 27261, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido no Processo Digital nº 18635/2023, da Vigilância Sanitária,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterada, a partir desta data, a composição do COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO CONTRA A DENGUE, criado pelo Decreto nº 13.271, de 14.03.08, que passa a ser integrado pelos Senhores abaixo relacionados, representantes das Secretarias Municipais e demais entidades conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Educação
Titular: Wilma Terezinha Nunes dos Anjos
Suplente: Maria Cristina Ferreira Ganzert

II - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
Titular: Joel Alves de Oliveira
Suplente: Josiane do Carmo Palmer da Silveira

III - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
Titular: Joselma Siqueira Araújo
Suplente: Rafael Dallagrana Santos

IV - Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social
Titular: Amélia Roseane Giotto Rossi de Carvalho
Suplente: Maurício Gemin Linhares

V - Conselho Municipal de Saúde
Titular: Rosecleide Horning do Vale
Suplente: Joeseli Geraldino Schneider

VI – Divisão de Vigilância em Saúde
Titular: Leonilda Santana de Carvalho
Suplente: Gizah de Gonçalves Costa Santos

VII - Coordenadoria de Comunicação e Eventos
Titular: Eduardo da Cruz
Suplente: Fabiano Cordeiro

VIII - 15º GAP AP
Titular: 1º Tenente Leonardo Reis Simão
Suplente: Aspirante a Oficial Gustavo Felipe Schenatto Vogel

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 22.614, de 04.04.2017 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 06 de Setembro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FC804906

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº44/2023

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de oficineiro, nas áreas de expressão corporal, contação de história e artesanato para o Centro de Convivência para Idosos, para execução do projeto "Fortalecendo Vidas", com recursos do FMDI Idosos, aprovado pela resolução n°160 de 17 de maio de 2023 do CDMI., conforme o edital de credenciamento n°002/2023, credenciadas contratadas:

Eduarda a Silva Vicente, CPF: 111.952.499-77, com o valor total de R$22.723,20 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos). Para 960 horas de oficina de expressão corporal a R$23,67 (vinte e três reais e sessenta e sete centavos) a hora, conforme o item 8 do edital de credenciamento n°002/2023.

Viviam Maier de Souza, CPF: 102.761.649-62, com o valor total de R$46.560,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais), para 960 horas de oficina de contação de história a R$48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos) a hora, conforme o item 6 do edital de credenciamento n°002/2023.

Leoci Reise Ramos, CPF: 033.205.239-70, com o valor total de R$31.036,80 (trinta e um mil, trinta e seis reais e oitenta centavos) para 960 horas de oficina de artesanatos diversos, a R$32,33 (trinta e dois reais e trinta e três centavos) a hora, conforme o item 1 do edital de credenciamento n°002/2023.
Tal Processo encontra amparo legal no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, originando o Processo Nº 44/2023.

Lapa/PR, 06 de setembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5AD10C32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de oficineiro, nas áreas de expressão corporal e música para o Centro da Juventude, atendendo à Deliberação 038/2021/CEDCA/PR, conforme o edital de credenciamento n°002/2023, credenciado contratado:
Lucas Taborda Krul de Lara, CPF: 121.684.619-70, com o valor de R$23.762,40 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), sendo:
R$17.042,40 (dezessete mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos) para 720 horas para a oficina de expressão corporal, sendo R$23,67 (vinte e três reais e sessenta e sete centavos) a hora, conforme o item 8.
R$6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais) para 192 horas de oficina de música, a R$35,00 (trinta e cinco reais) a hora conforme item 3.
Tal Processo encontra amparo legal no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, originando o Processo Nº 45/2023.

Lapa/PR, 06 de setembro de 2023.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5439A796

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº. 010/2022, de 19/05/2022, que homologou o **Concurso Público** 001/2022, **CONVOCA NOVAMENTE** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº. 1709, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado, tendo em vista a solicitação de final de lista conforme requerimento sob protocolado nº. 11249/2023, de 15/05/2023.
O (s) candidato (s) aprovado (s) deve (m) apresentar os documentos relacionados no anexo do ofício, o qual deverá ser retirado no Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 12:00h ou das 13:30h às 17:00h, no endereço acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não nomeação.

NOME	CARGO
ELAINE HORNING DOS ANJOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Lapa, 04 de setembro de 2023.

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BA2DD138

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 02/2023

Abre e regulamenta inscrições para o processo de habilitação de candidatos à direção escolar da Rede Municipal de Ensino da Lapa - PR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este edital rege o processo de habilitação para candidatos à direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Lapa - PR.
Art. 2º O presente processo será realizado por empresa especializada e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação da Lapa.
Art. 3º O presente edital não se refere à investidura em cargo público.
Art. 4º Este processo de habilitação é regido pelo presente edital e pelas normativas do Decreto nº 26305, de 02 de setembro de 2022.
Art. 5º Poderá se inscrever gratuitamente no processo de Habilitação para Gestores escolares da Rede Municipal de Ensino da Lapa, conforme Lei Municipal nº 1461 de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre a escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e suas respectivas alterações instituídas pelas leis: Lei nº 1756, de 19 de dezembro de 2003, Lei nº 3128, de 08 de outubro de 2015 e Lei nº 3439, de 05 de outubro de 2017, aqueles que:
I. Possuem disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, para estabelecimentos de ensino com atendimento de 40(quarenta) horas semanais;
II. Possuem nível de escolaridade superior na Área de Educação em Pedagogia ou Normal Superior, licenciatura, com pós-graduação para o exercício da função de direção em Unidades Escolares;
III. Integram o Quadro do Magistério e estejam em efetivo exercício na unidade escolar, há no mínimo 02 (dois) semestres letivos;

IV. Não estejam cumprindo estágio probatório;
V. Não tenham avaliação de desempenho abaixo da média e nem punição por descumprimento funcional, nos 02 (dois) últimos anos imediatamente anteriores ao pedido de registro de candidatura;
VI. Não tenham sido julgados culpados em processo disciplinar, no qual lhes tenha sido assegurada ampla defesa;
VII. Não tenham sido condenados em ação penal por sentença irrecorrível;

Art. 6º Os candidatos que atenderem as disposições do Art.5º poderão se inscrever, por meio do preenchimento da ficha de inscrição fornecida pelo link: https://bit.Ly/PROGESTAO-CIEDEPAR
Art. 7º Dúvidas sobre o processo podem ser esclarecidas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1861 - Centro diretamente com a Direção Geral ou pelo telefone (41) 3547-8080.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
Art. 8º A primeira fase do processo de habilitação consistirá em curso de formação de Gestão Educacional com carga horária de 40 horas/aula em formato totalmente on-line, com parte do conteúdo ministrado de forma síncrona e parte, de forma assíncrona.
Art. 9º O cronograma das aulas, o local de realização das aulas síncronas e outras informações pertinentes serão divulgados aos inscritos após a data de encerramento das inscrições através de e-mail indicado na inscrição.
Art. 10 Nos momentos assíncronos ficará a critério do participante a escolha da data e horário para realizar seus estudos, desde que durante o período de realização do programa.
Art. 11 A segunda fase do processo de habilitação consistirá na apresentação de um Plano de Gestão contendo obrigatoriamente ações no âmbito administrativo, financeiro e pedagógico.
Art. 12 A terceira fase do processo utilizará as avaliações de desempenho -produtividade dos últimos dois últimos anos como referência, inabilitando o candidato que tiver nota inferior a 7,0.

DA CERTIFICAÇÃO
Art. 13 Serão certificados, como habilitados, os inscritos que concluírem todas as etapas do programa de habilitação, incluindo a participação no curso de formação de Gestão Educacional e aprovação na avaliação final, bem como entrega do Plano de Gestão.
Parágrafo Único. Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem) pontos da avaliação e que atendam às exigências legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1461 de 11 de outubro 1999, que dispõe sobre a escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e suas respectivas alterações instituídas pelas Lei nº 1756, de 19 de dezembro de 2003, Lei n° 3128, de 08 de outubro de 2015 e Lei nº 3439, de 05 de outubro de 2017.
Art. 14 Caberá à Comissão de Avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção, o acompanhamento do processo, a avaliação do Plano de Gestão e a divulgação do resultados aos candidatos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15 É de responsabilidade do inscrito acompanhar todas as informações do presente edital, bem como outras publicações e instruções, por meio das divulgações oficiais a serem veiculadas.
Art. 16 Cabe ao Município da Lapa dar publicidade a este edital, bem como a outros atos que forem necessários para a execução do processo de Habilitação.
Art. 17 O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapa - PR, 20 agosto de 2023.

NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
Secretária de Educação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3509BC04

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023 (PD 9897/2023)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
DETENTORA DA ATA: MINERAÇÃO GAI LTDA ME, CNPJ SOB Nº 22.444.413/0001-06, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. KARINE APARECIDA SENRA GAI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITADAS, PÓ DE PEDRA E AREIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS 2, 3, 5, 8, 11, 12, 17 E 20.
VALOR GLOBAL: R$ 1.580.445,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), SENDO O VALOR POR ITEM DISCRIMINADO NO SUBITEM 1.1.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/08/2023.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:52F8886E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023 (PD 9897/2023)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
DETENTORA DA ATA: INFRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ SOB Nº 45.932.758/0001-04, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. GIANI MARIA GRANDO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITADAS, PÓ DE PEDRA E AREIA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITENS 7, 9, 10, 14, 18, 19, 22, 23 E 24.
VALOR GLOBAL: R$ 2.052.711,09 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E NOVE CENTAVOS), SENDO O VALOR POR ITEM DISCRIMINADO NO SUBITEM 1.1.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 29/08/2023.
FORO: COMARCA DA LAPA/PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:77C2D259

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 009/2023

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, , NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24933, DE 04.01.2021 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA.
CONTRATADA: RIO NEGRO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 42.502.713/0001-01, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA SRA. PATRICIA DE OLIVEIRA STAREPRAVO.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 009/2023, POR 90 (NOVENTA) DIAS, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 27.01.2024 E 25.04.2024.
FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 009/2023, POR 90 (NOVENTA) DIAS, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 27.08.2023 E 24.11.2023.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 25/08/2023.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:54A806C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 34, DE 05 DE SETEMBRO 2023

O Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 26907, de 05 de maio de 2023, e pelo Artigo 6º do Decreto 22.966, de 16.10.2017,que altera o caput do Art. 24, do Capítulo III – Da Política Disciplinar para os Motoristas/Condutores de Veículos, do Decreto nº 16.714, de 03.02.2011, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar as servidoras abaixo relacionadas, portadoras das CNH – Carteira Nacional de Habilitação, a conduzirem os veículos oficiais, conforme determina o Art. 6º, do Decreto nº 22.966, de 16.10.17, que altera o caput do Art. 24, do Capítulo III – Da Política Disciplinar para os Motoristas/Condutores de Veículos, do Decreto nº 16.714, de 03.02.2011.

CLAUDIA FERNANDA DA SILVA
CNH: 06319553075
CPF: 083.418.449-40

GILCELE DE LIMA STABACH
CNH: 05063577362
CPF: 9590198-0

Art.2º - Conforme estabelecido no capítulo IV - DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA LAPA - Arts. 41 a 47, as condutoras relacionadas do Art. 1º desta Portaria ficam responsáveis pelas infrações e o ônus das multas efetuando o ressarcimento das mesmas através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível.

Cientifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Saúde, em 05 de setembro 2023.

JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AB6EC804

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
Inexigibilidade Nº 01/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná.
CONTRATADO: GABRIELA FARIAS RODRIGUES PSICOLOGIA devidamente inscrita no CNPJ nº48.380.825/0001-05 representada por Gabriela Farias Rodrigues inscrita no CPF nº 071.594.099-65 residente e domiciliada na cidade de Pitanga Paraná na Rua Rosalvo Petrechem nº 246 centro CEP: 85.200.000, apresentou a documentação de interesse em se credenciar para prestação de serviços de Nutricionista.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (01) DE PSICOLOGO E UM NUTRICIONISTA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, PELO PRAZO DE 03 (TRES) MESES.
NÚMERO: 2º Termo Aditivo de Prazo e valor.
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 01/2023, inexigibilidade nº 01/2023.
DATA DO contrato: 23 de agosto de 2023.
VALOR: R$ 10.190,76 (Dez mil, cento e noventa reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 90 dias.
FORO: Comarca de Palmital - Pr.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
Inexigibilidade Nº 01/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná.
CONTRATADO: GABRIELA FARIAS RODRIGUES PSICOLOGIA devidamente inscrita no CNPJ nº48.380.825/0001-05 representada por Gabriela Farias Rodrigues inscrita no CPF nº 071.594.099-65 residente e domiciliada na cidade de Pitanga Paraná na Rua Rosalvo Petrechem nº 246 centro CEP: 85.200.000, apresentou a documentação de interesse em se credenciar para prestação de serviços de Nutricionista.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (01) DE PSICOLOGO E UM NUTRICIONISTA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, PELO PRAZO DE 03 (TRES) MESES.
NÚMERO: 2º Termo Aditivo de Prazo e valor.
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 01/2023, inexigibilidade nº 01/2023.
DATA DO contrato: 23 de agosto de 2023.
VALOR: R$ 10.190,76 (Dez mil, cento e noventa reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 90 dias.
FORO: Comarca de Palmital - Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:D57BEF8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023-PML
PROCESSO Nº. 186/2023-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de óleo diesel S-10, gasolina comun, etanol e

fluido arla 32, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Finanças e Administração, Saúde, Educação e cultura, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Indústria Comércio e Agricultura, Planejamento e Politicas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: às 14:00 do dia 26 de setembro de 2023, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 2.875.170,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A4D448F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023 - PML

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2023-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de leite desnatado, leite zero lactose, bebida vegetal e leite integral, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Trabalho e Serviço Social, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:
· **R & M ALIMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.29.421.808/0001-24, vencedora dos Lotes, 01, 02, 03, 04, 05, 06, perfazendo o valor global de R$298.060,76(duzentos e noventa e oito mil, sessenta reais e setenta e seis centavos).

Loanda, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:713F61BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023 - PML

EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2023 – PML

DOCUMENTO: Dispensa de Licitação n°036/2023-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa Comp Tecnologia Ltda

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação emergencial de Empresa Especializada para Realização de Manutenção Preventiva e Corretiva na Impressora AGFA DS5503 do Raio-x do Hospital Municipal do Município de Loanda-PR, atendendo assim as necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda, Estado do Paraná.

VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme tabela a seguir:

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	Manutenção Preventiva e Corretiva na Impressora AGFA DS5503 do Raio-x do Hospital Municipal, será feita a substituição da fonte de alimentação e mão de obra técnica incluindo revisão geral em todos os componentes.	Serviço	01	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: O serviço deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Loanda - PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após a data da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 06 de setembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

RODRIGO SILVA CUSTODIO
Comp Tecnologia LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:0FF71B3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 - PML

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2023-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de tabela profissional de basquete e placar eletrônico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:
· **LEDSPORT TECNOLOGIA A LED E ESPORTIVA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.02.437.638/0001-10, vencedora do Lote, 02 perfazendo o valor global de R$13.00,00(treze mil reais).

Loanda, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:28A72203

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO "002" CARGO: MOTORISTA

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO "002"
CARGO: MOTORISTA
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o item 21.3, do Edital de Abertura n° 002/2020 de 20/02/2020;

RESOLVE

Desclassificar o candidato abaixo relacionado, convocado através do Edital de Convocação "010" Cargo: Motorista, de 28 de agosto de 2023, por não ter cumprido o disposto do item 21.3 do Edital de Abertura n° 002/2020.

CARGO: MOTORISTA
CARGA HORÁRIA: 40 HORA SEMANAIS *LEI COMPLEMENTAR N°003/2022 DE 18/03/2022

Nr.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	KESLLEY CESAR ZAVATIN	12º COLOCADO

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:4E936909

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "011" CARGO: MOTORISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "011"

CARGO: MOTORISTA
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2438, de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a desclassificação do candidato, **KESLLEY CESAR ZAVATIN**, aprovado em 12° lugar para o cargo **MOTORISTA,** convocado através do **Edital de Convocação "010" Cargo: MOTORISTA,** de 28 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2846, em 29 de agosto de 2023 e desclassificado nos termos do **Edital de Desclassificação "002" Cargo: MOTORISTA**, de 06 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2853, em 08 de setembro de 2023.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a) a uma Unidade Básica de Saúde, a fim de ser submetido(a) aos exames médicos exigidos para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: MOTORISTA
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
***LEI COMPLEMENTAR N°003/2022 DE 18/03/2022**

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	SILVIO RENATO FERRONATO	13º COLOCADO

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:5795DE92

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO "003" CARGO: VETERINÁRIO

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO "003"
CARGO: VETERINÁRIO
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o item 21.2, do Edital de Abertura n° 002/2020 de 20/02/2020;

RESOLVE

Desclassificar o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), convocado(a) através do Edital de Convocação "003" Cargo: Veterinário, de 29 de agosto de 2023, por não ter cumprido o disposto do item 21.5 do Edital de Abertura n° 002/2020.

CARGO: VETERINÁRIO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	JEAN CARLOS RODRIGUES SANCHEZ	3º COLOCADO

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:E1555E0B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "004" CARGO: VETERINÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "004"
CARGO: VETERINÁRIO
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2436, de 19 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a desclassificação do(a) candidato(a), **JEAN CARLOS RODRIGUES SANCHEZ**, aprovado(a) em 3° lugar para o cargo **VETERINÁRIO,** convocado(a) através do **Edital de Convocação "003" Cargo: VETERINÁRIO,** de 29 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2847, em 30 de agosto de 2023 e desclassificado(a) nos termos do **Edital de Desclassificação "003" Cargo: VETERINÁRIO**, de 06 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2853, em 08 de setembro de 2023.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a)) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) aos exames médicos exigidos para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: VETERINÁRIO
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	MACIEL JUNIOR PIRES TRISTÃO BARBOSA	4º COLOCADO

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:BEBF10E3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 585

PORTARIA Nº 585/2023

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação nomeada através do Decreto nº 003/2021 de 12.01.2021, protocolado sob nº 5433/2023 de 04.09.2023;

RESOLVE:

Conceder para os professores abaixo relacionados, Avanço Horizontal, nos termos do Decreto Municipal nº 25/2015, de 06.03.2015, a partir do dia primeiro de setembro de 2023, conforme segue:

Matríc.	Professor	Nível	Classe que ocupa	Classe a ser promovido
117891	Angela Luciana dos Reis	III	17	18
95471	Angela Maria Leonardi de Santana	III	21	22
95201	Marcia Marisa Alves de Souza	III	22	23
966205	Eduardo de Souza Padovini	III	10	11

A professora abaixo relacionada não terá progressão horizontal, por não atingir a frequência mínima nos cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento, de acordo com o inciso II do artigo 44 e artigo 45 da Lei Complementar nº 008/2014 e dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 025/2015.

Matríc.	Professor	Nível	Classe que ocupa	Classe a ser promovido
966038	Claudia Cristina Bertaglia Favoni	III	12	12

Revogadas as atribuições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de setembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

APARECIDA HELENA QUINTINO DOS SANTOS DE BRITO
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Aparecida Helena Quintino Dos Santos de Brito
Código Identificador:82DE5492

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 586

PORTARIA Nº 585/2023

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação nomeada através do Decreto nº 003/2021 de 12.01.2021, protocolado sob nº 5433/2023 de 04.09.2023;

RESOLVE:

Conceder para os professores abaixo relacionados, Avanço Horizontal, nos termos do Decreto Municipal nº 25/2015, de 06.03.2015, a partir do dia primeiro de setembro de 2023, conforme segue:

Matríc.	Professor	Nível	Classe que ocupa	Classe a ser promovido
117891	Angela Luciana dos Reis	III	17	18
95471	Angela Maria Leonardi de Santana	III	21	22
95201	Marcia Marisa Alves de Souza	III	22	23
966205	Eduardo de Souza Padovini	III	10	11

A professora abaixo relacionada não terá progressão horizontal, por não atingir a frequência mínima nos cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento, de acordo com o inciso II do artigo 44 e artigo 45 da Lei Complementar nº 008/2014 e dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 025/2015.

Matríc.	Professor	Nível	Classe que ocupa	Classe a ser promovido
966038	Claudia Cristina Bertaglia Favoni	III	12	12

Revogadas as atribuições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de setembro de 2023.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

APARECIDA HELENA QUINTINO DOS SANTOS DE BRITO
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Aparecida Helena Quintino Dos Santos de Brito
Código Identificador:60C9CDD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL - PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 022/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, nº 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.
CONTRATADA: ITAFÉ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita sob nº CNPJ 78.342.565/0001-44, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 1190, Bairro Centro, na cidade de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP: 86770-000**.**
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2023, c/c com os ditames do art. 65, II, "b", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**
Objeto do Aditamento: Fica alterada a avença inicial, diante das previsões contidas na cláusula vigésima sétima, prorrogando-se o prazo de execução do objeto do pacto primitivo por mais 30 (trinta) dias, contados imediatamente e sequencialmente após o término da data de prazo de execução pactuada inicialmente, ou seja, até **09/10/2023**, conforme preceitua o art. 65, II, "b" da LF 8.666/93.
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, assim como as disposições não alcançadas pelo presente instrumento, permanecerão inalteradas.

Lobato/PR., aos 06/09/2023

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:BF4BF37F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2023 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - PML

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, ESTADO DO PARANÁ, ora denominado licitador, torna público que **às 8h00min na Sala de Reuniões do Paço Municipal, dará início ao Credenciamento das empresas interessadas no certame e encerrar-se-á o recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02 às 08h20min, sendo a abertura da sessão às 09 horas do dia 28 de setembro de 2023**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, Rua Antônio Coletto, n° 1.260, Centro, Cep. 86790-000, em Lobato, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Avenida Rocha Pombo	Reforma e Ampliação de Ginásio de Esportes	1.843.67 m²	365

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br ou no site http://www.lobato.pr.gov.br/ - Aba "LICITAÇÕES" – "TOMADA DE PREÇOS" ou no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min no endereço citado acima. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 32491414 ramal 205, ou através do e-mail: **indecomlobato@gmail.com.**

Lobato/PR, 06 de setembro de 2023.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
PCL
Portaria Nº 001/2021, De 04 De Janeiro De 2021

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:DB70A57A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
DECRETO Nº 114/2023 - CONFERENCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Juventude, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Juventude, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e presidida pela Secretária Municipal Tatiane Lino Miguel.
Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Juventude é parte integrante, preparatória e eletiva da 4ª Conferência Estadual e Nacional de juventude, e será realizada na cidade Lupionópolis no dia 22 de setembro de 2023.
Art. 3º A Conferência Municipal de Juventude, em conformidade com o regimento da 4ª Conferência Nacional de Juventude, desenvolverá em seus trabalhos o seguinte tema "RECONSTRUIR NO PRESENTE, CONSTRUIR NO FUTURO: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver".
Art. 4º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Juventude será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal (COM).
§ 1º A Comissão Organizadora Municipal (COM) de que trata o caput será composta por representantes do Governo Municipal e da sociedade civil indicados, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 2º Os representantes de que trata o § 1º serão designados em ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 5º As despesas com a realização da Conferência Municipal de Juventude de que trata este Decreto ficará por conta de recursos do município.
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 26 de agosto de 2023.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:ACB466F7

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, **CONVOCA** o Candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal, realizado no dia 18 de julho de 2021, conforme divulgado pelo Edital nº 001/2021 - H e Edital nº 001/2021 – I, homologado conforme Decreto nº 104/2021, devidamente publicado em 11/08/2021 e prorrogado conforme Decreto nº 099/2023, devidamente publicado em 08/08/2023.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
8º	Advogado	Vinícius Henrique Lofiego Ruano

O aprovado acima, deverá comparecer na Prefeitura Municipal, situada à Pça Pe. Antonio Pozzato 880, nesta Cidade, no período de **11 a 13 de setembro de 2023**, munido dos documentos abaixo relacionados *(original e cópia)*, para manifestar interesse na Contratação pelo Regime Estatutário. Após o recebimento e conferência dos documentos, o candidato será encaminhado para **exame médico**:
- Cédula de Identidade; CPF - Cadastro Pessoa Física; CTPS; Reservista *(se for o caso)*;
- Certidão de Nascimento ou Casamento e Nascimento dos Filhos menores de 14 anos, juntamente com declaração da Unidade Escolar onde o mesmo está regularmente matriculado *(se for o caso)*;
- Atestado de vacinação dos filhos menores de 06 anos *(se for o caso)*;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais (*Fórum*);
- Declaração constando não ter sido demitido de serviço público por justa causa;
- Declaração sobre exercício de cargo, emprego ou Função Pública; Declaração de Bens;
- Documento que comprove a escolaridade de acordo com o exigido para o cargo e Registro no Conselho *(se for o caso)*.
- Título de Eleitor e comprovante que votou nas últimas eleições;
- 01 foto 3 x 4;

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Lupionópolis, 06 de setembro de 2023.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Monica Paulossi
Código Identificador:CD80A8E3

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 – PML

O MUNICIPIO DE LUPIONÓPOLIS torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 16 de outubro do ano de 2023, na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - PRAÇA PADRE ANTÔNIO POZZATO n° 880 em LUPIONÓPOLIS , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede e Distrito Mairá	Pavimentação de vias em CBUQ	16.956,91 m²	210

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pmllicitacao@uol.com.br e/ou via internet site http://lupionopolis.pr.gov.br/licitacao/ a partir do dia 11/09/2023. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (43) 3660-1100.

Lupionópolis, 06 de setembro de 2023.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lincoln Gusmão Dos Anjos Janazze
Código Identificador:6864D398

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PL Nº 43/2023 - PE Nº 20/2023

CNPJ 75.845.511/0001-03
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PL Nº 43/2023 - PE Nº 20/2023
Ref. Fornecimento e instalação de luminárias de led.
O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, torna público que está **SUSPENSO** o Pregão Eletrônico nº 20/2023. Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, com abertura prevista para o dia 13/09/2023 às 09 horas. Tal suspensão objetiva a análise do EDITAL/TR. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3660-1100, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, ou via e-mail: pmllicitacao@uol.com.br

Lupionópolis, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Munique Aparecida Ferreira
Código Identificador:F017484D

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.112/2023

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 30/2022 de 8 de novembro de 2022.
D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$10.000,00 (Dez mil reais), como se segue:

09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
003	**ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0007.2027	**Manutenção da Secretaria de Assistência Social**	
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
00934	(Bloco Financiamento da Proteção Social Básica-SUAS)	10.000,00
	TOTAL	**10.000,00**
T O T A L S U P L E M E N T A D O		**10.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o superávit financeiro do exercício anterior na seguinte fonte de recursos:

CÓDIGO	NOME	VALOR
00934	(Bloco Financiamento da Proteção Social Básica-SUAS)	10.000,00
TOTAL		**10.000,00**

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 05 de setembro de 2023.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:9B8EC5C5

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO N.113/2023

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 30/2022, de 08 de novembro de 2022.
D E C R E T A:
Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$5.000.000,00 (Cinco milhões) como se segue:

05	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
001	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
15.451.0012.1065	**Pavimentação Urbana**	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
00990	(SECID – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas)	5.000.000,00
TOTAL		**5.000.000,00**
T O T A L S U P L E M E N T A D O		**5.000.000,00**

Artigo 2º- Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso o excesso de arrecadação como se seguem:

FONTE	RECEITA	VALOR
00990	(2.4.2.9.99.0.1.06.00 – SECID – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas – Fonte 00990 – C/C 13807-X)	5.000.000,00
	TOTAL	**5.000.000,00**

Artigo 3º- Este decreto vigora a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 06 de setembro de 2023.

ANTÔNIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Maria da Silva
Código Identificador:59B4BBE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
PORTARIA 08 2023

PORTARIA N° 08/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que reza o artigo 2º da Resolução nº 002, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, do município de Mallet.

Resolve:

§1º - DESIGNAR a Vereadora KELLY JOSÉLIA CALISTO GRZESZCZYCZYN como Procuradora da Mulher, e Procuradora Adjunta Vereadora MARIA APARECIDA TARACHUK SCHIILIGA até dia 31 de dezembro de 2024.

§2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 06/2022 de 06 de julho de 2022.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de setembro de 2023.

ALCIDES AFONSO PAPPIS
Presidente

Publicado por:
Fernando Roberto Arkaten
Código Identificador:4895374E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE SORTEIO PARA ESCOLHA DO LEILOEIRO

ATA DE SORTEIO PARA ESCOLHA DO LEILOEIRO
No dia 06 de setembro de 2023, às 15:00 horas (horário de Brasília), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mallet, Estado do Paraná, através do site sorteador.com.br, realizou-se o sorteio para escolha do leiloeiro responsável pela realização do leilão de veículos e bens móveis da Prefeitura Municipal de Mallet. O sorteio foi conduzido por Renan Cornelo, Agente Administrativo, Matrícula Nº 4.327, responsável pelo Setor de Patrimônio deste Órgão, também estavam presentes Marlon João Chmik, e Angélica Adriane Majewski Marceniuk. O presente sorteio foi realizado com base no Memorando Nº 418/2023/SL, enviado pelo Setor de Licitação, o qual continha a relação de 15 (quinze) leiloeiros devidamente credenciados para participar do sorteio. O resultado do sorteio foi o seguinte: 1º Lugar: Nº 01 - ANDRE LUIZ WUITSCHIK; 2º Lugar: Nº 13 - EDUARDO SCHMITZ; 3º Lugar: Nº 11 - JOACIR MONZON POUEY; 4º Lugar: Nº 10 - JAQUELINE SPERANCA; 5º Lugar: Nº 14 - LEVY DOS SANTOS MORAES FILHO; 6º Lugar: Nº 9 - DANIEL ELIAS GARCIA; 7º Lugar: Nº 8 - ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA; 8º Lugar: Nº 12 - PEDRO LERNER KRONBERG; 9º Lugar: Nº 7 - ADALBERTO SCHERER FILHO; 10º Lugar: Nº 4 - LUIZ CARLOS DALL'AGNOL; 11º Lugar: Nº 3 - LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR; 12º Lugar: Nº 5 - SIDNEY BELARMINO; 13º Lugar: Nº 6 - ALEX WILLIAN HOPPE; 14º Lugar: Nº 2 - HELCIO KRONBERG; 15º Lugar: Nº 15 - JORGE MARCO AURELIO BIAVATI. Conforme a ordem estabelecida acima, os leiloeiros serão convocados para dar seguimento à realização do leilão de veículos e outros bens móveis da Prefeitura Municipal de Mallet. A presente Ata é lavrada para que se tenha registro oficial do resultado do sorteio realizado na data mencionada. Não havendo mais nada, encerra-se a presente ata. Eu, Renan Cornelo, que lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai assinada por mim e demais presentes ao ato.

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:8C4C42BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 014/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 014/2022 cujo objeto contempla "Contratação de empresa especializada em telemedicina para serviço de interpretação de eletrocardiograma com equipamento fornecido em sistema de comodato, para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município." firmado com a empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP, CNPJ 04.071.210/0001-21, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 230 - MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - FMS - 02.008.10.122.0024.2031.3.3.90.39.00 / 00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 - 3303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Desp. 230 - MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - FMS - 02.008.10.122.0024.2031.3.3.90.39.00 / 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - 1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Desp. 230 - MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - FMS - 02.008.10.122.0024.2031.3.3.90.39.00 / 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - (1000) Recursos Ordinários (Livres)

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:163130E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 070/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 070/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa ODONTOSUL LTDA, CNPJ 04.971.211/0001-22, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:D81A9D65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 071/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 071/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa V P MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 73.318.693/0001-39, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:B210A04C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 072/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 072/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA EPP, CNPJ 16.366.888/0001-10, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:4BE98864

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 073/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 073/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 46.218.314/0001-66, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:41498367

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 074/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 074/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 25.034.906/0001-58, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:4325E1AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 075/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 075/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa RÁPIDA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ 34.883.104/0001-03, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:C22EDAC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 076/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 076/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa LA DALLA PÓRTA JUNIOR, CNPJ 11.145.401/0001-56, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:E68A9F5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 077/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 077/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 43.144.036/0001-51, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:AC41B220

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 078/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 078/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES - EIRELI, CNPJ 34.412.925/0001-61, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:40447EB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 079/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 079/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa DENTAL SHOW COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, CNPJ 11.776.334/0001-78, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:C95AD453

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 080/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 080/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 10.596.721/0001-60, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:6AF1A113

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 081/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 081/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa JULIANO DE COSTA LTDA, CNPJ 72.150.550/0001-06, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:E95AB716

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 082/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 082/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa PRHODENT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E DENTÁRIOS LTDA, CNPJ 93.327.161/0001-75, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:5CCA712A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 083/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 083/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, CNPJ 44.223.526.0001-06 conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:7F3E9453

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 084/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 084/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI, CNPJ 30.323.616/0001-64 conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:6F71CE24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 085/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 085/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ 04.063.331/0001-21 conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:0F6934CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 086/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 086/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.802.002/0001-02 conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:017FC2F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 087/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 087/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 39.840.107/0001-83 conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:A24FC801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 088/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 088/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa TATA COM. DE EQUIP. PARA SAÚDE, ODONTO MÉDICO LTDA ME, CNPJ 11.088.993/0001-11 conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:76A27799

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 089/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 089/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRUIDORA EIRELI, CNPJ 28.877.319/0001-19 conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:4E3FC340

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 090/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 090/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ 26.240.632/0001-16 conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:C7E58FD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 091/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária no Contrato nº 091/2023 cujo objeto contempla "Aquisição de material de consumo para o Setor de Odontologia visando atender a demanda do serviço de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Mallet." firmado com a empresa DENTAL SUL AMÉRICA COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ 02.375.705/0001-19 conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações e pareceres dos setores competentes, permanecendo inalteradas as demais cláusulas:

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.2.600.0000 - 3494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Desp. 198 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS - 02.008.10.301.0024.2029.3.3.90.30.00 / 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - 1494 BLOCO CUSTEIO - AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:71000193

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 768-A DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO N.º 768-A de 04 de setembro de 2023.
Republicação por correção gramatical

Súmula: Dispõe sobre exoneração de funcionário público – PSS e dá outras providências:

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor EMERSON PAULO LIPKA, matrícula nº 4218, do cargo de Acompanhante Terapêutico, a partir de 04 de setembro de 2023, uma vez que o contrato por prazo determinado, referente ao Processo Seletivo Simplificado 002/2021, se findou em 03 de setembro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 03 de setembro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 04 de setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Adriane Majewski Marceniuk
Código Identificador:7ECBBE49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.965/2023 - DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº. 2.535/2015, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE

LEI Nº. 3.965/2023

Súmula: Dá nova redação à Lei nº. 2.535/2015, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecida Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 2.535/2015, de 17.08.2015, que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE no Município de Mandaguari passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SIMASE)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo-SIMASE e regulamenta a execução das medidas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC e suas famílias, executadas em âmbito municipal e a integração com o Governo Estadual e Federal.
§1º As medidas de privação de liberdade e semiliberdade regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente são executadas em âmbito do Governo Estadual.
§2º Entende-se por SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que deve regular desde o processo de apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas e, para tanto, demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para fornecer a proteção integral.

Art. 3º São princípios do SIMASE:
I - intersetorialidade e transversalidade;
II - regionalização;
III – excepcionalidade na aplicação da medida;
IV – respeito irrestrito à condição dos jovens enquanto pessoa em desenvolvimento;
V - respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
VI - garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência;
VII - Municipalização do atendimento;
VIII - descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos.

Art. 4º O SIMASE será coordenado pelo órgão responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social em conjunto com a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, que será composta por órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, previdência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, assistência social, entre outros, que respondem pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa.

DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, DOS DIREITOS E DOS OBJETIVOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 5° Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
I - advertência;
II - obrigação de reparar o dano;
III - prestação de serviços à comunidade;
IV - liberdade assistida;
V - inserção em regime de semiliberdade;
VI - internação em estabelecimento educacional;
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI da Lei nº 8.069/90.

Art. 6º São direitos individuais do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:
I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em unidade mais próxima de seu local de residência;
III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;
V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;
VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;
VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº. 12.594/12;
VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
Parágrafo único: deve haver integração operacional dos órgãos competentes na agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, conforme consta no art.88, inciso V da Lei nº. 8.069/1990.

Art. 7º São objetivos da responsabilização do adolescente em prática infracional:
I – A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
II - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
III - A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Art. 8º A medida socioeducativa aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
§1º Em hipótese alguma, e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
§2º Os adolescentes portadores de doenças ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.
§3º Em caso de não liberação do adolescente da repartição policial a autoridade responsável encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.
§4º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. Na falta de repartição

policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.
§5º A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º É responsabilidade do Município:
I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
II - elaborar e revisar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
VII - capacitar os operadores do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e as equipes das unidades de atendimento e dos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas, por meio de cooperação técnica da gestão estadual e de parceria com o CMDCA.

Art. 10. É responsabilidade do Órgão Gestor da Assistência Social:
I - coordenar a Comissão Intersetorial do SIMASE;
II - elaborar, intersetorialmente, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que deverá incluir um diagnóstico da situação, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento, as ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, entre outros, para os adolescentes atendidos, sendo que este deverá ser revisado a cada 04 (quatro) anos, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069/1990 e nas Resoluções do CONANDA, e encaminhar para apreciação e deliberação do CMDCA;
III - acompanhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC;
IV – garantir articulação com o órgão gestor estadual para acompanhamento, em âmbito municipal, das famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;
V - tornar o Centro de Referência de Medidas Socioeducativas de Mandaguari – CRESEM/Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS órgão responsável pela execução dos Programas de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, com condições materiais e de recursos humanos para isto;
VI - realizar encontros periódicos dos técnicos do programa do Sistema Socioeducativo para discussão, troca de informações e experiências e aprimoramento do processo pedagógico;
VII - elaborar o projeto político-pedagógico do programa do Sistema socioeducativo, de acordo com os parâmetros da presente lei, a ser submetido ao CMDCA;
VIII - dimensionar, em consonância com o SINASE, a equipe de atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com parâmetros de número máximo de adolescentes por técnico, compostas por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, garantindo o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes;
IX - garantir que o adolescente e sua família sejam acompanhados em todas as etapas por um técnico de referência do CREAS/CRESEM, designado logo na primeira notificação;
X - garantir a proximidade comunitária do atendimento no cumprimento de Medida em Meio Aberto, permitindo a realização das atividades socioeducativas com os adolescentes e suas famílias nas unidades de referência socioassistencial, tais como, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Espaço Conviver ou em outras unidades não-governamentais da rede socioassistencial;
XI - criar, sob a responsabilidade da equipe técnica do CREAS/CRESEM, o modelo para o Plano Individual de Atendimento (PIA), com definição de indicadores de processo e resultado de acordo com o previsto no SINASE;
XII - definir no PIA as atividades socioeducativas de forma personalizada, de acordo com as reais necessidades, especificidades e interesses de cada adolescente, com definição dos objetivos que se pretende atingir, a serem desenvolvidas em diferentes locais, evitando assim atividades exclusivamente internas aos programas que se destinam apenas aos adolescentes em cumprimento de medida;
XIII- garantir a continuidade das ações de atendimento, na progressão ou regressão de medida (incluindo a internação provisória), por meio de reuniões entre as equipes técnicas dos diferentes serviços, registro padronizado no Cadastro Socioeducativo e relatórios periódicos para o técnico de referência do caso no CREAS/CRESEM;
XIV - garantir o acompanhamento social continuado da família do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa, tornando-a obrigatoriamente referenciada ao CRAS, aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos governamental ou não - governamental;
XV - garantir política de capacitação para os atores envolvidos no acompanhamento e execução das Medidas Socioeducativas;
XVI - instituir avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos.

Art. 11. É responsabilidade do órgão gestor da Saúde:
I - consolidar parcerias com órgãos de saúde do Estado e da União visando o cumprimento dos artigos 7, 8, 9, 11 e 13 do ECA;
II - garantir a equidade de acesso à população de adolescentes que se encontram no atendimento socioeducativo e suas famílias, considerando suas dificuldades e vulnerabilidades, às ações e serviço de atenção à saúde da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais e ações de assistência à saúde, em especial, o acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial, inserção em serviços de reabilitação, quando necessário, saúde sexual, saúde reprodutiva, prevenção e tratamento de IST’s e Aids, imunização, saúde bucal, saúde mental, controle de agravos, assistência a vítimas de violência;
III - oferecer grupos de promoção de saúde incluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais, prevenção de IST’s/Aids, uso de álcool e outras drogas, orientando o adolescente, encaminhando-o e apoiando-o, sempre que necessário, para o serviço básico de atenção à saúde;
IV - buscar articulação e parcerias com os órgãos de saúde do Estado e da União a fim de receber apoio e desenvolver programas especiais que considerem as peculiaridades, vulnerabilidades e necessidades dos adolescentes;
V - assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), de acordo com suas demandas específicas;
VI - garantir o acesso e tratamento de qualidade a pessoa com transtornos mentais, usuários de álcool e outras drogas, preferencialmente, na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Centros de Convivência ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde, conforme a Lei nº 10.216/2001;
VII - buscar articulação dos programas socioeducativos com a rede local de atenção à saúde mental, e a rede de saúde, de forma geral, visando construir, interinstitucionalmente, programas permanentes de reinserção social para os adolescentes com transtornos mentais;
VIII - assegurar que as equipes multiprofissionais dos programas socioeducativos - articuladas com a rede local de atenção à saúde e

saúde mental - estejam habilitadas para atender e acompanhar de maneira individualizada os adolescentes com transtornos mentais que cumprem medida socioeducativa em meio aberto respeitadas as diretrizes da reforma psiquiátrica, recebendo assim tratamento na rede pública de qualidade;
IX - assegurar que os adolescentes com transtornos mentais e/ou usuários de álcool e outras drogas não sejam confinados em alas ou espaços especiais, sendo o objetivo permanente do atendimento socioeducativo e das equipes de saúde a reinserção social destes adolescentes;
X - garantir que todos os encaminhamentos para tratamentos do uso/dependência de drogas sejam precedidos de diagnóstico preciso e fundamentados, ressaltando que o uso/dependência de drogas é importante questão de saúde pública e deve ser incluída nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde. Nenhuma ação de saúde deve ser utilizada como medida de punição ou segregação do adolescente;
XI - assegurar que as ações de prevenção ao uso/dependência de drogas sejam incluídas nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde;
XII - estabelecer convênios com as comunidades terapêuticas já existentes para garantir a criação e/ou ampliação o número de vagas para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto;
XIII - garantir a todos os adolescentes socioeducandos o direito ao tratamento principalmente de desintoxicação em leitos hospitalares;
XIV - assegurar que sejam desenvolvidas práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura abordando temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade e maternidade responsável, contracepção, Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST's/Aids e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos;
XV - promover debates com as várias instituições no intuito de informar os setores sobre a política de redução de danos garantindo programas de capacitação continuada aos atores envolvidos.

Art. 12. É de responsabilidade do órgão gestor da Educação:
I - garantir o acesso de todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, de acordo com a sua necessidade, visando o cumprimento do exposto no Capítulo IV do ECA, em especial nos Artigos 53, 54, 56 e 57, inclusive os filhos dos adolescentes terem acesso garantido em escolas e centros de educação infantil do município, conforme previsto no Artigo 49 do SINASE;
II - estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades e/ou programas que executam o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente;
III - propiciar condições adequadas à produção do conhecimento sobre a temática;
IV - permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, entre outros, de acordo com o Decreto nº 3.298/99 (Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência);
V - permitir o acesso à educação escolar considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em uso de álcool e outras drogas, equiparando as oportunidades em todas as áreas;
VI - inserir no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola questões referentes à Política de Juventude e às medidas socioeducativas que abordem os temas relacionados: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais, mercado de trabalho, entre outros.

Art. 13. É de responsabilidade do órgão gestor da Cultura, Esporte e Lazer:
I - propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes, cinema, folclore, constituindo espaços de oportunização da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
II - propiciar o acesso a processos de formação e qualificação artísticos, respeitando as aptidões dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
III - assegurar e consolidar parcerias com secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais, esportivos e de lazer aos adolescentes;
IV - assegurar no atendimento socioeducativo espaço a diferentes manifestações culturais dos adolescentes;
V - possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão (exceto internação provisória);
VI - promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero;
VII - garantir que as atividades esportivas de lazer e culturais previstas no projeto pedagógico sejam efetivamente realizadas, assegurando assim que os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e cultura sejam utilizados pelos adolescentes;
VIII - propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitados os seus interesses.

Art. 14. É de responsabilidade do órgão gestor do Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo:
I – propiciar, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, especialmente da Agência do Trabalhador, meios facilitadores da inserção dos adolescentes e jovens no mercado de trabalho, bem como capacitá-los;
II - articular e sensibilizar com as empresas que possuem os programas de adolescente aprendiz do município, a fim, de disponibilizar vagas para adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 15. Os estabelecimentos que executam os programas de aprendizagem no município deverão ofertar vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

Art. 16. É de responsabilidade do CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº. 8.069/90, bem como outras definidas em lei municipal, e de apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I
DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 17. Os programas de atendimento e suas possíveis alterações, bem como as entidades de atendimento executoras devem ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mandaguari, devendo apresentar os requisitos obrigatórios para a inscrição do programa de atendimento e entidades conforme resolução própria do conselho e das diretrizes da legislação vigente, especialmente o art. 90 da Lei nº. 8.069/1990.
§1º É considerado requisito obrigatório a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado.
§2º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº. 8.069/90.

SEÇÃO II
DOS PROGRAMAS DE MEIO ABERTO

Art. 18. Compete à direção do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC ou de Liberdade Assistida - LA:
I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;
II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;
III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;
IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e
V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.
Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 19. Incumbe, ainda, à direção do Programa de Medida de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.
Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei nº. 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES

Art. 20. O SIMASE será cofinanciado com recursos dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 21. O CMDCA definirá, anualmente, o percentual de recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Art. 22. O programa municipal de atendimento socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

Art. 23. Garantir que a definição da execução físico-financeira seja realizada de forma conjunta com a equipe responsável pela direção do programa.

TÍTULO II
DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A execução das medidas socioeducativas em meio aberto reger-se-á pelos seguintes princípios:
I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
II- excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o Art. 122 da Lei nº 8.069/90;
VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

CAPÍTULO II
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. É de responsabilidade da Comissão Intersetorial instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento (do ponto de vista de recursos humanos e instalações), sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.
Parágrafo único. É de responsabilidade da Comissão Intersetorial a elaboração e cumprimento do regimento interno, bem como colaborar na construção do Plano Individual de Atendimento – PIA em conjunto com a equipe técnica do respectivo programa de atendimento socioeducativo, a partir do art. 52 do SINASE.

Art. 26. A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo devem considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos, observando os seguintes grupos:
I - indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;
II - indicadores de oferta e acesso: número de vagas por programa (capacidade) no Município;
III - número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;
IV - indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;
V - indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;
VI - indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;
VII - indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;
VIII - indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas e gastos municipais, estaduais e federais com os adolescentes em Mandaguari;
IX - indicadores de maus-tratos.

Art. 27. Elaborar anualmente e tornar público relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Municipal.
Parágrafo único. A publicidade estabelecida no *caput* deste artigo dar-se-á mediante publicação no Diário e Site Oficial do Município e, se houver, no site do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 28. A Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá elaborar as estratégias de execução, avaliação e monitoramento dos serviços, apresentando-as ao CMDCA para fins de deliberação e aprovação.
Parágrafo único. Com a aprovação do CDMCA, as estratégias deverão ser implantadas e implementadas pela rede de serviços municipal.
Art. 29. O Sistema de Garantia de Direitos, por meio do CMDCA e do Conselho Tutelar, deverá fiscalizar os serviços executados.
Parágrafo único. A fiscalização será efetuada com base nos relatórios anuais elaborados pela Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e visitas *in loco* junto à rede de serviços municipal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (05/09/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:E358C738

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.967/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

LEI Nº. 3.967/2023

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, como órgão deliberativo, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade básica de contribuir na formação das politicas publicas e incentivar as atividades esportivas e recreativas do Município de Mandaguari, com atuação junto à Secretaria municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º São competências específicas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:
I - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
III - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, que será definido através de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
IV - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de esporte e lazer;
V - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e lazer;
VI - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
VII - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e ao lazer municipal;
VIII - sugerir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
IX - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.
Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:
I – 3 membros representantes do Poder Público, sendo:
2 representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
1 representante Procuradoria Jurídica;
II - 3 membros representantes da sociedade civil.
Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá um suplente correspondente.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados por meio de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os membros representantes do Poder Público serão indicados por escolha do Chefe do Executivo e o membro representante da sociedade civil será indicado, pela Secretaria de Cultur, Esporte e Lazer.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado com serviço público relevante.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será presidido por um de seus conselheiros, eleito pelos seus próprios pares, na sua primeira reunião ordinária.
Parágrafo único. O Secretário de Cultura, Esportes e Lazer é membro nato e poderá compor o conselho e todas as suas instâncias.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:
I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
II - organizar a ordem do dia das reuniões;
III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que o representem;
V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
VI - conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
VII - propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.

Art. 10. O conselho elaborará seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 dias após a posse dos conselheiros.

Art. 11. As reuniões do conselho ocorrerão mensalmente, em data e local pré-estabelecidos pelo Presidente, e serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, indicado pelo Secretário Municipal. Servidor efetivo não nomeado para não deve secretariar o conselho, onder o secretario do conselho devera ser eleito entre os componentes do mesmo.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 13. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:BAAA1F76

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.970/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE PÚBLICA FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI – FAFIMAN

LEI Nº. 3.970/2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação celebrar o Termo de Colaboração com a entidade pública Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, visando a transferência de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Nº 202.230.920.002, no exercício financeiro de 2.023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar 01 (um) Termo de Colaboração com a entidade pública Fundação

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, visando a transferência de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Nº 202.230.920.002, no exercício financeiro de 2.023, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, conforme segue:
I - Tomador – Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:9F081831

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 35/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Resolução nº 35/2023

Art.1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, com período de mandato de 06/09/2023 a 01/09/2025

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I –
Titular: Maria de Lourdes de Almeida Paes (Secretaria Municipal de Assistência Social); PRESIDENTE
Suplente: Neide Maria de Jesus Marques Ferreira (Secretaria Municipal de Assistência Social);

II –
Titular: : Thainara da Costa Siqueira (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo);
Suplente: Beatrys do Nascimento Serpa (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo);

III –
Titular: Graciette Cristina Gomes Graciano Magon (Secretaria Municipal de Educação);
Suplente: Ednéia Bonatto Cesário (Secretaria Municipal de Educação);

IV –
Titular: Claudia Maria Ferrairo Rodelli (Secretaria Municipal de Saúde);
Suplente: Gisele Siebeneich Carvalho (Secretaria Municipal de Saúde);

V-
Titular: Mariana Catarossi Amancio da Silva; 1ª secretaria (Procuradoria Jurídica);
Suplente: Érica Fernandes Silva (Procuradoria Jurídica);

VI –
Titular: Nister Santoro (Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão);
Suplente: Tamires Fabro Favine (Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão).

NÃO GOVERNAMENTAIS
I -
Titular: Valdirene Lima dos Santos (APAE);
Suplente: Camila Miranda (APAE);

II-
Titular: Poliane de Sá Teles (AMAG);
Suplente: Luciele Lacerda Prestes (CSCB);

III –
Titular: Renata Basseto (ASILO);
Suplente: Daniele Caroline Lança; 2ªsecretaria (IPJN);

IV –
Titular: Pamela Ferreira Baldo (IPJN);
Suplente: Josiane Mendes da Rocha (AMAG);

V-
Titular: Izildinha Marques (Usuária da AAPIM); VICE-PRESIDENTE
Suplente: Ana Candida Silva (Usuário do IPJN);

VI –
Titular: Zenilda Haos Del Angelo (Usuário da AAPIM).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 23/08/2023.

Mandaguari, 06 de setembro de 2023.

MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA PAES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:F80FD117

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 020/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 020/2023

PARTES: Município de Mandaguari.
Congregação de São João Batista/Instituto Promocional Jesus de Nazaré – IPJN

Objeto: A parceria voluntária, em regime de mútua cooperação tem por objeto a contribuição por meio de transferência voluntária de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – Orçamento Criança e Adolescente (Emenda Parlamentar Estadual/Transferência Especial nº 202240110008 – Arilson), referente ao exercício 2023, nos termos do Ato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023, publicado na edição 2848, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 31 de agosto de 2023, para fins de execução pela OSC do projeto "Alinhavando Sonhos/Construindo Realidades III", para custear despesas com o pagamento de benfeitorias em imóveis de terceiros: obras e instalações (reboco nas salas), na forma estabelecida no plano de trabalho.

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Prazo de Execução: 11 de setembro de 2023 a 30 de abril de 2024.

Prazo de Vigência: 11 de setembro de 2023 a 31 de maio de 2024.

Data da celebração: 06 de setembro de 2023.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:BEB0C90D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 021/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 021/2023

PARTES: Município de Mandaguari.

Comunidade Social Cristã Beneficente – CSCB

Objeto: A parceria voluntária, em regime de mútua cooperação tem por objeto a contribuição por meio de transferência voluntária de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – Orçamento Criança e Adolescente (Emenda Parlamentar Estadual/Transferência Especial nº 202240110008 – Arilson), referente ao exercício 2023, nos termos do Ato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2023, publicado na edição 2848, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 31 de agosto de 2023, para fins de execução pela OSC do projeto "Musicalizando", para custear despesas com o pagamento de material de consumo: material de expediente e gêneros de alimentação; equipamentos e material permanente: instrumentos musicais e artísticos, equipamentos de áudio, vídeo e foto e mobiliário em geral, na forma estabelecida no plano de trabalho.

Valor: R$ 15.028,43 (quinze mil e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).
Prazo de Execução: 11 de setembro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Prazo de Vigência: 11 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Data da celebração: 06 de setembro de 2023.

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:8EEAEF93

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO: DECRETO Nº 366/2023 - NOMEIA E INCLUI INTEGRANTE DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 366/2023

Súmula: Nomeia e inclui integrante da COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a pessoa abaixo relacionada para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, nomeada através do Decreto Nº 096/2021, de 05/02/2021, a saber:

.....

SERVIDOR	LOCAL/SETOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
MATHEUS SIEMENS GONÇALVES SIQUEIRA	Imprensa

.....

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (04/09/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:6F495262

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 369/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

DECRETO Nº 369/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2023, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2023, e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Mandaguari- Paraná.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº 3.969/2023 de 06/09/2023
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto abre crédito Especial para o exercício de 2023 (Lei Orçamentária 3834/2022) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 3748/2022) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 3669/2022) do Município de Mandaguari-Pr.
Art. 2º Fica aberto no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2023, um crédito Adicional Especial no valor de R$ 973.312,87 (novecentos e setenta e três mil trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001		Unidade de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	
05.001.15.451.0005.1.196.		Adequação /Reforma Casa dos Pioneiros	
1315 - 4.4.90.51.00.00	1015	OBRAS E INSTALAÇÕES	646.671,86
1316 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	326.641,01
Total Suplementação:			973.312,87

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit Financeiro, no valor de R$ 973.312,87 (novecentos e setenta e três mil trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fonte(s):		
1002 Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	000	326.641,01
331015 Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13885/2019	1015	646.671,86
Total:		973.312,87

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:A2D68D43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 370/2023 - EFETUA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 370/2023

Súmula: Efetua abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Legislativo Municipal para 2023, do Município de Mandaguari/PR.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 3.748/2022, de 09/08/2022 e Lei Orçamentária Anual nº 3.834/2022 de 20/12/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Legislativo Municipal do município de Mandaguari/PR, para o exercício de 2023, um crédito adicional *suplementar* no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante reforço de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R$
01	Câmara Municipal		
01.001	Legislativo Municipal		
01.001.01.031.0001.1.002	Ampliação e Reforma das Instalações do Prédio Legislativo		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	001	R$ 5.000,00
Total			**R$ 5.000,00**

Art. 2º Para atender parte do disposto no artigo 1º deste decreto, servirá como recurso a anulação parcial de dotação de acordo com Art. 43. § 1º, III da Lei nº 4.320/64 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Anulação parcial de dotação orçamentária

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R$
01	Câmara Municipal		
01.001	Legislativo Municipal		
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	001	R$ 5.000,00
Total			**R$ 5.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:EA2A093F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 372/2023 - EXCLUI, NOMEIA E INCLUI MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE ISENÇÕES E REMISSÕES DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

DECRETO Nº. 372/2023

Súmula: Exclui, nomeia e inclui membros para integrarem a Comissão Permanente de Análise e Revisão dos Processos de Isenções e Remissões de Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 2.254/2013 de vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada e incluída a pessoa abaixo relacionada para compor a Comissão Permanente de Análise e Revisão dos Processos de Isenções e Remissões de Imposto Predial e Territorial Urbano, do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, nomeada através do Decreto Nº139/2023 de 18/04/2023, a saber:

IV – REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES:
a) ERVINO KAISER

Art. 2º Exclui a pessoa abaixo relacionada da Comissão Permanente de Análise e Revisão dos Processos de Isenções e Remissões de Imposto Predial e Territorial Urbano, do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, nomeada através do Decreto Nº139/2023 de 18/04/2023, a saber:

IV – REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES:
RINALDO DA SILVA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:DD72F0D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 361/2023 - NOMEIA OS MEMBROS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS PARA INTEGRAREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

DECRETO N.º 361/2023

Súmula: Nomeia os membros Governamentais e Não Governamentais para integrarem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, com período de mandato de 06/09/2023 a 01/09/2025, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, com período de mandato de 06/09/2023 a 01/09/2025, a saber:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Titular: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA PAES (Secretaria Municipal de Assistência Social); **Presidente**
Suplente: NEIDE MARIA DE JESUS MARQUES FERREIRA (Secretaria Municipal de Assistência Social);

II –Titular: THAINARA DA COSTA SIQUEIRA (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo);
Suplente: BEATRYS DO NASCIMENTO SERPA (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo);

III – Titular: GRACIETTE CRISTINA GOMES GRACIANO MAGON (Secretaria Municipal de Educação);
Suplente: EDNÉIA BONATTO CESÁRIO (Secretaria Municipal de Educação);

IV – Titular: CLAUDIA MARIA FERRAIRO RODELLI (Secretaria Municipal de Saúde);
Suplente: GISELE SIEBENEICH CARVALHO (Secretaria Municipal de Saúde);

V- Titular: MARIANA CATAROSSI AMANCIO DA SILVA; 1ª secretaria (Procuradoria Jurídica);
Suplente: ÉRICA FERNANDES SILVA (Procuradoria Jurídica);

VI – Titular: NISTER SANTORO (Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão);

Suplente: TAMIRES FABRO FAVINE (Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão).

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

I -Titular: VALDIRENE LIMA DOS SANTOS (APAE);
Suplente: CAMILA MIRANDA (APAE);

II- Titular: POLIANE DE SÁ TELES (AMAG);
Suplente: LUCIELE LACERDA PRESTES (CSCB);

III – Titular: RENATA BASSETO (ASILO);
Suplente: DANIELE CAROLINE LANÇA; 2ªsecretaria (IPJN);

IV – Titular: PAMELA FERREIRA BALDO (IPJN);
Suplente: JOSIANE MENDES DA ROCHA (AMAG);

V- Titular: IZILDINHA MARQUES (Usuária da AAPIM); **Vice-Presidente**
Suplente: ANA CANDIDA SILVA (Usuário do IPJN);

VI – Titular: ZENILDA HAOS DEL ANGELO (Usuário da AAPIM).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 23/08/2023.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:E4878789

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: H.F.E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.153.043/0001-87, com endereço na Rua Uirapuru, 156, Centro, CEP: 86.701-010, na cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora HELEN CARLA TOLOMEU TONIN, inscrita no CPF sob o nº. 025.985.139-67.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's.

VALOR: 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 18 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

Prefeita Municipal

HELEN CARLA TOLOMEU TONIN

H.F.E. Comercio de Material Medico Hospitalar LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:ECD47326

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.087.735/0001-93, com endereço na Rua Luiz Alves Cavalcante, 689, Vilar Dos Teles, CEP: 25.561-140, na cidade de São João de Meriti/RJ, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora ARINA GRIESE, inscrita no CPF sob o nº. 058.625.217-71.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's.

VALOR: 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 18 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

ARINA GRIESE
LDG Clean Comercio de Produtos LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:A137406A

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.892.801/0001-23, com endereço na Rua Sete De Setembro, 2858, CEP: 85.810-090, na cidade de CASCAVEL/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MARCOS LEANDRO KERN, inscrito no CPF sob o nº. 049.421.729-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's.

VALOR: 62.144,10 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 18 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

MARCOS LEANDRO KERN
K & M Medical Comercio de Produtos Hospitalares LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:2884C2A1

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.309.633/0001-96, com endereço na Avenida Saul Elkind, 0, Aquiles Stenghel, CEP: 86.086-000, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor VICTOR HUGO CUSTÓDIO BRITO, inscrito no CPF sob o nº. 090.482.079-32.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESLOCAMENTO.

VALOR: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 19 de julho de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

VICTOR HUGO CUSTÓDIO BRITO
Engemed Comercio de Produtos Medicos e Hospitalares LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:F764B39F

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: SILVEIRA METALURGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.482.245/0001-11, com endereço na Rodovia BR 101, s/n, Km 276, CEP: 88.780-000, na cidade de Imbituba/SC, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora LIDIANE DE SOUZA DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 069.845.079-52.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO E GRADE DE AÇO PARA BOCAS DE LOBO.

VALOR: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 18 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

LIDIANE DE SOUZA DA SILVEIRA
Silveira Metalurgica LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:8B95E578

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: M PEREIRA RODRIGUES ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.315.403/0001-02, com endereço na Avenida Natanael Verri - 600 Sala B, Centro, CEP: 86.938-000, na cidade de Godoy Moreira/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MARCELO PEREIRA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº. 031.477.559-59.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO E GRADE DE AÇO PARA BOCAS DE LOBO.

VALOR: 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 18 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

MARCELO PEREIRA RODRIGUES
M Pereira Rodrigues ME

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:4128D6C0

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: ALL PET - CLINICA VETERINARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.046.948/0001-05, com endereço na Rua Dr. Munhoz da Rocha, 552, Barra Funda, CEP: 86.800-607, na cidade de Apucarana/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor FLAVIO RICARDO BOIÇA, inscrito no CPF sob o nº. 018.015.799-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ROTINA E EMERGÊNCIAS, EM CÃES E GATOS DE RUA, PARA ATENDER AS DEMANDAS SOLICITADAS PELO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL (ALL PET).

VALOR: 30.000,00 (trinta mil reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 28 de março de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

FLAVIO RICARDO BOIÇA
ALL PET – Clinica Veterinaria EIRELI

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:C9FF9CEB

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: RAVY CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.718.748/0001-84, com endereço na Avenida Jorge Casoni, 0, Centro, CEP: 86.010-250, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor VITOR LUIZ COUTO FURLANETTO, inscrito no CPF sob o nº. 088.396.989-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's.

VALOR: 5.672,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 18 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

VITOR LUIZ COUTO FURLANETTO
Ravy Confecções LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:6A8ABDAE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.318.721/0001-07, com endereço na Rua Jose Araujo, 110, Vila Rica, CEP: 86.430-000, na cidade de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor EMERSON DE PAULA PETRINI, inscrito no CPF sob o nº. 110.601.028-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESLOCAMENTO.

VALOR: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 19 de julho de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO

Prefeita Municipal

EMERSON DE PAULA PETRINI

Agile Equipamentos Odontológicos LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:EDC3A5FF

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.059.156/0001-37, com endereço na Avenida Ney Braga, 440, Vila Franchello, CEP: 87.160-000, na cidade de MANDAGUAÇU/PR, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora ANDREIA CARACATO ROCCO ZANETTI, inscrita no CPF sob o nº. 032.300.309-58.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's.

VALOR: 6.975,00 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 18 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

ANDREIA CARACATO ROCCO ZANETTI
Rocco Distribuidora LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:0388C98C

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: R DE O SANTIL EPI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 97.530.228/0001-25, com endereço na Avenida 07 De Setembro, 0, Centro, CEP: 17.320-000, na cidade de MINEIROS DO TIETÊ/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL, inscrito no CPF sob o nº. 148.333.998-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's.

VALOR: 32.550,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 18 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIL
R de o Santil EPI EPP

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:2ACC66E5

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.984.352/0001-33, com endereço na Rua Barão de Cascalho, 500, X, CEP: 13.482-380, na cidade de Limeira/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MATEUS RODRIGUES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº. 423.085.498-66.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's.

VALOR: 9.503,75 (nove mil, quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 18 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

MATEUS RODRIGUES PEREIRA
Epinet Comercio de Equipamentos de Proteção EIRELI - EPP

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:D02CBDED

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: N63 COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.090.540/0001-25, com endereço na Avenida 7 De Setembro, 49, Jardim Da Gloria, CEP: 87.047-130, na cidade de MARINGÁ/PR, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora TACILIANE GOMES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº. 040.040.249-19.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESERTOS EM LICITAÇÕES ANTERIORES.

VALOR: 2.312,00 (dois mil, trezentos e doze reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 10 de maio de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

TACILIANE GOMES DE SOUZA
N63 Comercio de Produtos de Informatica - EIRELI

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:208A150B

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.674.709/0001-14, com endereço na Rua Marcos José De Leão 583, Centro, CEP: 95.770-000, na cidade de Feliz/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor LAZARO FRANCESQUETT, inscrito no CPF sob o nº. 017.349.600-86.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

VALOR: 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 03 de julho de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

LAZARO FRANCESQUETT
Francesquett Atacado e Varejo EIRELI

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:60F0317D

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.802.002/0001-02, com endereço na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, CEP: 89.163-554, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor ANACLETO FERRARI, inscrito no CPF sob o nº. 523.140.819-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

VALOR: 4.545,50 (quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 13 de julho de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

ANACLETO FERRARI
Altermed Material Médico Hospitalar LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:593F083C

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
Tipo: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER), CONTENDO: CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, PARQUE INFANTIL E PAISAGISMO, E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO PROJETO.

RECEBIMENTO PROPOSTAS: Até às 08:00h do dia 26 de setembro de 2023.

ABERTURA: Às 08h00min do dia 26 de setembro de 2023, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mandaguari, (provisoriamente localizada na FAFIMAN) - Rua Renê Taccola, nº 152 - Centro, Mandaguari - PR, 86975-000.

Maiores Informações e cópias do Edital, poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone: (44) 3233-8440, ou no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br, acessado no Portal da Transparência.

Mandaguari (PR), 06 de setembro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:4E128A03

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA EXTENSÃO DA CICLOVIA E CALÇAMENTO DA AV. VERGÍNIO BREDARIOL.

RECEBIMENTO PROPOSTAS: Até às 08:00h do dia 27 de setembro de 2023.

ABERTURA: Às 08:00 horas do dia 27 de setembro de 2023, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mandaguari, (provisoriamente localizada na FAFIMAN) - Rua Renê Taccola, nº 152 - Centro, Mandaguari - PR, 86975-000.

Maiores Informações e cópias do Edital, poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-feira, entre às 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone: (44) 3233-8440, ou no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br, acessado no Portal da Transparência.

Mandaguari (PR), 06 de setembro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:1686F89B

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023-PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ENFEITES DE AMBIENTAÇÃO NATALINA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 22/09/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 22/09/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 22/09/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: compras.gov.br
Sitio: www.mandaguari.pr.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8440 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari, 06 de setembro de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:E352C72B

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CONTRATO Nº 98/2022
TOMADA DE PREÇOS N. 11/2022
PROCESSO N. 203/2022

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500, centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.285.345/0001-09**,** neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções **Sra. IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portadora do RG nº 4.291.301-4 e CPF/MF nº 539.360.609-59 e a empresa **TECHPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.928/0001-07, com endereço na Rua Drongo, 10, Vila Cascata, CEP: 86.701-474, na cidade de Arapongas/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor MARCELO RICARDO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº. 979.783.029-20, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da **Tomada de Preços Nº 11/2022**, bem como pela legislação vigente em especial o art. 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com o presente fica prorrogado em 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de vigência do Contrato nº 98/2022 conforme solicitação do Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Com o presente fica prorrogado em 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de execução do Contrato nº 98/2022 conforme solicitação do Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, datado de 29/11/2022.

Mandaguari (PR), 05 de Setembro de 2023.

ENFª IVONEIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

MARCELO RICARDO FERREIRA
Techpavi Pavimentação Ltda

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:9DB64E14

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: O.C.O. PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.694.710/0001-34, com endereço na Rua Avelino Hanel, 611, Sala Terreo, Centro, CEP: 87.260-000, na cidade de Araruna/PB, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor ODAIR CAMILOTI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 020.202.799-67.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's.

VALOR: 66.519,25 (sessenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 18 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

ODAIR CAMILOTI DE OLIVEIRA

O.c.o. Participações LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:EDB6633D

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.584.756/0001-86, com endereço na Rua Humberto De Campos, 836, Sagrado Coração De Jesus, CEP: 88.508-190, na cidade de Lages/SC, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor LUCIANO CRUZ FACINA, inscrito no CPF sob o nº. 014.379.819-76.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's.

VALOR: 22.307,90 (vinte e dois mil, trezentos e sete reais e noventa centavos).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 18 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

LUCIANO CRUZ FACINA
Faccina Daltora Equipamentos de Segurança LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:89279194

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.219.256/0001-05, com endereço na Avenida Das Américas, 13685, Barra Da Tijuca, CEP: 22.790-701, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ, inscrito no CPF sob o nº. 118.843.357-13.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's.

VALOR: 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 18 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita MunicipaL

CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ
Life Clean Comercio de Equipamentos EIRELI

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:9A69221A

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: LEANDRO DAUDT CONSULIN- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.158.859/0001-40, com endereço na Rua Araguaia, Nº 207, Vila Nova, CEP: 86.025-720, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor LEANDRO DAUDT CONSULIN, inscrito no CPF sob o nº. 044.351.539-55.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's.

VALOR: 5.395,00 (cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 18 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

LEANDRO DAUDT CONSULIN
Leandro Daudt CONSULIN- ME

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:9C039CA0

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.651.451/0001-85, com endereço na Travessa Dos Estudantes, Presidente Kennedy, CEP: 85.605-080, na cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor EDUARDO ANZILIERO, inscrito no CPF sob o nº. 062.856.909-28.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, REFERENTE AO TREINAMENTO DE IMPOSTO DE RENDA AMPLO DOS MUNICÍPIOS, RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EFD REINF E DCTF WEB.

VALOR: 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais).

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 21 de agosto de 2023.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

EDUARDO ANZILIERO
IAGP Instituto Aplicado em Gestao Publica LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:D36F20DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 026/2023
CONTRATADO: JAINE APARECIDA HIURCO MACHADO
CNPJ: 089.494.879-26
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ADIANTAMENTO PROC. ADM. 026/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 2.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.36.96.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PAGAMENTO ANTC.
DATA: 05/04/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:8DDC9031

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 019/2023
CONTRATADO: EDSON – MOVEIS PLANEJADOS – EIRELI – ME- ME
CNPJ: 16.812.429/0001-13
OBJETO: COMPRA DE MESA PARA COZINHA
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 8666/93.
VALOR: R$450,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.48.00.00 BENS MÓVEIS NÃO ATIÁVEIS
DATA: 30/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:2E9AD68C

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 016/2023
CONTRATADO: ANTONIO ALMIR DE JESUS
CNPJ: 15.265.983/0001-97
OBJETO: COMPRA DE MATERIAIS E ALIMENTOS
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 8666/93.
VALOR: R$2.688,31
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.07.12.00 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA
DATA: 30/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:BD212DA3

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 016/2023
CONTRATADO: JOAO LEAL DOS SANTOS – ME
CNPJ: 26.850.007/0001-96
OBJETO: COMPRA DE MATERIAIS E ALIMENTOS
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 8666/93.
VALOR: R$ 79,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.07.12.00 GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA COPA E CANTINA
DATA: 30/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:29638D14

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 016/2023
CONTRATADO: MALCIR DONADELLI LTDA
CNPJ: 84.923.341/0001-29
OBJETO: COMPRA DE MATERIAIS E ALIMENTOS
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 8666/93.
VALOR: R$ 1.099,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.07.12.00 GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA COPA E CANTINA
DATA: 30/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:72C9AEC9

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 015/2023
CONTRATADO: JOAO LEAL DOS SANTOS – ME
CNPJ: 26.850.007/0001-96
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 8666/93.
VALOR: R$ 1.500,15
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.21.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
DATA: 30/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:56D29A3E

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 015/2023
CONTRATADO: ANTONIO ALMIR DE JESUS
CNPJ: 75.265.983/0001-97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 8666/93.
VALOR: R$ 171,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.21.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
DATA: 30/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:F5BA9922

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação
PROCESSO: ADM 018/2023
CONTRATADO: ELISAMA LUCENA FERREIRA 1186492999
CNPJ: 40.373.603/0001-53
OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 8666/93.
VALOR: R$ 155,78
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE
DATA: 30/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:96E895B9

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de publicação

PROCESSO: ADM 018/2023
CONTRATADO: JOAO FRANCISCO SOCEK
CNPJ: 00.321.800/0001-04
OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAIS DE EXPEDIENTE
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 8666/93.
VALOR: R$ 662,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPDIENTE
DATA: 30/03/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:6D08BA1F

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: MW VIAGENS E TURISMO
CNPJ: 02.708.992/0001-31
OBJETO:
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 2.834,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:8AD64743

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: SHIS QL 10 POLO 11 - SN
CNPJ: 49.380.087/0001-69
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 86,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:992C9F8B

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: CONVENIENCIA ASA SUL LTDA
CNPJ: 43.686.859/0001-09
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 11,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:7C26F6E1

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: ESPLANADA EVENTOS RESTAURANTE DELIVERY LTDA
CNPJ: 43.367.434/0001-37
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 329,11
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:28907DAF

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: CHURRASCARIA FOGO DE CHAO LTDA
CNPJ: 08.698.859/0001-28
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$221,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.30.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:03A5A7A2

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: ASSOCICAO NACIONAL DE TAXISTAS INFORMATIZADOS ANTAXI
CNPJ: 30.605.977/0001-01
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$365,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:4409EFB2

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: FAUSTO E MANOEL RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA
CNPJ: 26.645.405/0001-70
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 59,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTÇÃO
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:32698B31

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: POLIGNANO A MARE PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ: 49.380.087/0001-69
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 119,22
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:EF23A0FC

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: RTT RADIO TAXI TAGUATING DF LTDA
CNPJ: 29.039.315/0001-24
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 30,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.41.00.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:131E2EE6

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: ASSOCIACAO NACIONAL DE TAXITAS INFORMATIZADOS ANTAXI
CNPJ: 30.605.977/0001-01
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 1.381,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.41.00.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:3B25C8E0

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: LANCHONETE E CAFÉ DA TORRE LTDA
CNPJ: 46.710.388/0001-15
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 6,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:3317224E

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: FAUSTO E MANOEL PONTAO RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA
CNPJ: 26.645.405/0001-70
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 59,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:85BAC97C

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: POLIGNANO A MARE PARTICIPACOES S.A
CNPJ: 49.380.087/0001-69
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 119,22
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.41.00.00
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:E8B40995

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: RTT RADIO TAXI TAGUATINGA DF LTDA
CNPJ: 29.039.315/0001-24
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 30,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇO DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:F7C97DA7

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: ASSOCIACAO NACIONAL DE TAXISTAS INFORMATIZADOS ANTAXI
CNPJ: 30.605.977/001-01
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 1.381,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.41.00.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:4BFCDDAB

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: MW VIAGENS E TURISMO
CNPJ: 02.708.992/0001-31

OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 2.388,56
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:52934515

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: SINDICATO DOS PERMISSIONARIOS DE TAXITAS E MOTORISTAS AUXILIARES DO DISTRITOS FEDERAL
CNPJ: 00.031.708/0001-00
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 90,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:5F57AFBB

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: POLIGNANO E MARE PARTICIPACOES S.A
CNPJ: 49.380.087/0001-69
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 119,22
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:A1061E15

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: MW VIAGENS E TURISMO
CNPJ: 02.708.992/0001-31
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 2.388,56
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:84EB512A

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Extrato de contratação
PROCESSO: ADM 020/2023
CONTRATADO: R2B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 14.123.557/0002-05
OBJETO: RATEIO EMPENHO PROC ADM 020/2023
FUNDAMENTO: LEI MUNICIPAL 577/10.
VALOR: R$ 120,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2.001 3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
DATA: 31/08/2023

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:368DA24D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1299/2023

Súmula: *"Institui o Sistema de Inovação de Mandirituba e autoriza e criação do Fundo Municipal de Inovação, e dá outras Providências".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Inovação de Mandirituba, que tem por objetivo estimular, organizar e apoiar uma rede qualificada de ambientes de inovação com a missão de potencializar o desenvolvimento de empresas *startups*.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - aceleradora de empresas: ambiente de inovação que participa, acompanha e investe recursos materiais e/ou financeiros em empresas startups, mediante contrapartidas nas formas de participação no capital social, *royalties* e outras receitas, implantação de sistemas, obras e manutenção de infraestrutura;

II - ambientes promotores da inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas;

III - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

IV - empresas: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelos de negócio ou a produtos ou serviços ofertados.

V - encomenda tecnológica: instrumento de compra pública de inovação, por meio do qual os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão contratar diretamente Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador;

VI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII - parques tecnológicos: complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando à inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras;

VIII - incubadora de empresas: ambiente de inovação que abriga e acompanha empresas de base tecnológica e/ou inovadoras (startups), mediante orientação e suporte com vistas às suas graduações e provimento de infraestrutura;

XIII - inovação: de acordo com o Manual de Oslo, trata-se de introdução de novos produtos, processos, metodologias, serviços e tecnologias no mercado e/ou na Administração Pública;

CAPÍTULO III
DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Art. 3º O Município de Mandirituba poderá incentivar, fomentar e participar de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse público, conforme regulamentação específica, em conjunto com instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV
DO FOMENTO À INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

Art. 4º O Município de Mandirituba poderá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas e entidades de direito privado sem fins lucrativos, a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 5º A promoção e o incentivo poderão ser fornecidos por meio de bônus tecnológico e bolsas de apoio, nos termos de lei específica, ou de encomendas tecnológicas, para o desenvolvimento de empresas startups, inclusive para a obtenção de certificação de qualidade de produtos e processos.

§ 1º Os recursos de bônus tecnológico, bolsas ou encomendas tecnológicas serão oriundos de dotação orçamentária municipal própria ou do Fundo Municipal de Inovação.

§ 2º O Município de Mandirituba poderá publicar editais de oferta de bônus, encomendas e bolsas de pesquisa em inovação, em que serão definidos os valores máximos de bônus e bolsas por tipo de projeto, exigindo, minimamente:

I - projeto detalhado, plano de negócios e cronograma físico-financeiro;

II - justificativa detalhada dos recursos solicitados, bem como metas e indicadores que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos obtidos;

III - outros documentos acessórios e informações que o Município de Lapa julgar pertinentes e que estarão definidos nos respectivos editais.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 6º O Poder Executivo municipal poderá envidar os melhores esforços na qualificação de recursos humanos em áreas intensivas em conhecimento técnico-científico, por meio de projetos e ações que visem à:

I - implantação da cultura do empreendedorismo e da educação voltada para tecnologia e inovação nas escolas da rede municipal;

II - realização de oficinas e cursos de empreendedorismo e inovação para a população da Mandirituba.
Parágrafo único. Os projetos e ações de formação de recursos humanos poderão ser efetuados em parceria com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 7º Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Inovação, destinado a atender aos projetos de fomento à ciência, tecnologia e inovação do Município da Mandirituba.

Art. 8º Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação:

I - rendimentos de aplicações financeiras;

II - repasses correntes do Município no percentual de 20% sobre recursos provenientes de investimentos em inovação;

III - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

IV - doações e outros recursos direcionados à ciência, tecnologia e inovação.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação poderão subsidiar:

I - bônus tecnológico, bolsas de pesquisa em inovação e encomendas tecnológicas de projetos realizados por empresas formalmente constituídas no município da Lapa;

II - pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, incluindo pesquisa básica ou aplicada, teste, certificação e implantação de projeto-piloto, desenvolvidos por empresas públicas e privadas do município da Lapa;

III - estudos de viabilidade mercadológica para implantação de novas tecnologias;

IV - aquisição de sistemas de gestão inovadores para o Município, que resultem comprovadamente em ganho de produtividade e eficiência;

V - projetos de capacitação científico-tecnológica;

VI - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados à ciência, tecnologia e inovação.

Art. 10 A administração do Fundo Municipal de Inovação será feita:

I - pelo Conselho Gestor ser definido por lei específica.

Art. 11 O fundo Municipal de Inovação estará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 04 de setembro de 2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:5030DE2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1300/2023

Súmula: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito Adicional Especial no orçamento Geral do Município".*

A Câmara Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R20.000,00 (Vinte mil reais), conforme a seguinte classificação orçamentária:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
05.001.4.123.2.2007-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) 20.000,00

Art. 2° Para atendimento da alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de :

Anulação parcial:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

05.001.4.123.2.2007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) 20.000,00

Art. 3º Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 4º -Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 1051/2021 de 5 de julho de 2021 - (PPA 2022-2025).

Art. 5º -Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n° 1238 de 18 de novembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023, incluindo-se os valores em seus respectivos programas.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito de Mandirituba, 05 de setembro de 2023.

LUÍS ANTÔNIO BISCAIA
Prefeito

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:3FFB2956

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1301/2023

Súmula: *"Denomina Centro Municipal de Educação Infantil José Buher".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Centro Municipal de Educação Infantil José Buher, localizado na Rua na Avenida Eduardo Leal da Cruz, n.° 450, Quatro Pinheiros, Mandirituba - Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 05 de setembro de 2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:7915F188

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1302/2023

SÚMULA: *"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE PREMIAÇÃO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado "**NOTA PREMIADA**", tanto de contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; quanto do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços no âmbito do Município de Mandirituba, Paraná.

Art. 2º. O Programa instituído nos termos desta lei, objetiva:

I - promover o incremento da arrecadação dos tributos municipais, pela exigência, por parte dos consumidores, da nota ou cupom fiscal e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município de Mandirituba aumento na participação na arrecadação Estadual;

II - estimular o crescimento da economia e do comércio local, premiar os consumidores, produtores, usuários e tomadores de serviços e contribuintes em geral do Município de Mandirituba, Paraná;

III - concretizar o princípio constitucional da eficiência que impõe à administração pública adoção de todos os meios alternativos e necessários para a cobrança de seus créditos tributários e não tributários, de modo a aprimorar o sistema de arrecadação, estimular a redução da inadimplência fiscal e atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - promover a divulgação do programa e seus objetivos, planejando e executando campanhas de comunicação.

Art. 3º. O Programa "NOTA PREMIADA" do Município de Mandirituba, Paraná, consistirá em:

I – conversão de Notas Fiscais eletrônicas de serviços – geradoras de ISS, ou o tributo que vier a suceder, em cupons ao contribuinte garantindo a participação de sorteios;

II – conversão de Notas Fiscais eletrônicas de mercadorias e produtos, geradoras de ICMS, ou o tributo que vier a suceder, em pontuações cumulativas, garantindo ao contribuinte a participação de sorteios ou benefícios em campanhas municipais.

Art. 4º. Fica instituído o sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa Nota Premiada para o tomador de serviço, pessoa física, identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida e demais Notas Fiscais emitidas no Município de Mandirituba, Paraná.

Art. 5º. Fica instituído o sistema de pontuação e bonificação no âmbito do Programa Nota Premiada para pessoa física, identificado na Nota Fiscal de mercadoria e produtos, geradora de ICMS, emitidas no território de Mandirituba, Paraná.

Art. 6º. Poderão participar do Programa "NOTA PREMIADA":

I - os consumidores, chamados de tomadores de serviço, pessoa física, identificado através do seu CPF na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida no comércio estabelecido no território do Município de Mandirituba, Paraná;

II - os consumidores, pessoa física, que adquirirem mercadorias e produtos nos estabelecimentos comerciais do Paraná, estabelecidos no Município de Mandirituba, Paraná, identificado através do seu CPF na Nota Fiscal eletrônica.

§ 1º. O Município fará regulamentação dos incisos podendo implantar individualmente os procedimentos, priorizando o estímulo dos contribuintes para a emissão ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

§ 2º. Para os estabelecimentos credenciados no ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza municipal, geradores de documentos premiados, o município poderá, dentro das possibilidades orçamentárias, conceder premiação ao estabelecimento de origem da Nota Premiada.

§ 3º. Os regulamentos deverão dispor de todas as regras de premiação, sorteio, pontuação, bonificação e calendário após publicação da presente Lei.

Art. 7º. Para concorrer aos sorteios do Programa "NOTA PREMIADA", os consumidores do Município de Mandirituba deverão solicitar emissão de notas fiscais e indicação do seu CPF na referida nota.

§ 1º. As informações serão obtidas de forma eletrônica, com base na movimentação diária dos dados enviados ao sistema municipal de gerenciamento e emissão de notas fiscais, para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e, para ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço, captação manual do contribuinte via leito de QRCODE obtido na nota emitida.

§ 2º. Serão considerados somente os documentos fiscais emitidos a partir da data do lançamento oficial da campanha "NOTA PREMIADA", publicada e com ampla divulgação, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O programa permanecerá em vigência nos períodos indicados no regulamento editado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Cada documento fiscal só poderá concorrer uma vez junto ao sistema do órgão promotor.

Parágrafo único. O órgão promotor do programa "NOTA PREMIADA" será a Secretaria Municipal de Finanças, que poderá contratar ferramentas tecnológicas disponíveis para implantar e operacionalizar o programa, utilizando os preceitos da Lei Federal Complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e contratos com vistas a popularização e incremento promocional do programa.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento em dotação específica até o limite de 8% (oito por cento) dos valores arrecadados na receita do ISS municipal do ano anterior, a título de distribuição nas premiações, a fim de fazer cumprir o Programa Nota Premiada.

Art. 11. Os prêmios a serem conferidos aos sorteados, em depósito bancário correspondente ao CPF do contribuinte, após a conferências regulamentadas.

Art. 12. O sistema de pontuação e bonificação a serem disponibilizados aos contribuintes, mediante aplicativo informatizado de gerenciamento do programa, na economia circular válido apenas no território de Mandirituba, Paraná, junto a estabelecimentos credenciados ou pré-determinados pela municipalidade, com ênfase em ações de caráter social, cultural, turismo e agrícola.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo do Município de Mandirituba regulamentará esta Lei, no que couber, por intermédio de Decreto Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, do exercício de 2023 e seguintes:
Órgão: 05
Unidade: 001
Função: 04
Subfunção: 123
Programa: 0002
Ação Orçamentária: 2007
Elemento da despesa: 33903100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Mandirituba ,05 de setembro de 2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:37DBEA52

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1303/2023

Súmula: " Declara de utilidade pública a CETES - Comunidade Educacional Terapêutica Emerson Silva – e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública CETES - Comunidade Educacional Terapêutica Emerson Silva, uma instituição sem fins lucrativos de CNPJ 33.511.483/0002-29, com sede na Rua General Juliao Muller Neiva de Lima, 47 – Sítio Cercado - 81925-585, Estado do Paraná, e tendo sua filial localizada na Estrada das Onças, 1610, no bairro Campo do Diamante, em Mandirituba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 05 de setembro de 2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:B08E993B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
LEI N.° 1304/2023

Súmula: "Denomina Via Pública – Estrada Municipal Ivo Clemente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Estrada Municipal Ivo Clemente**, a qual se inicia na Estrada Municipal Otavio de Jesus Biscaia, nas coordenadas -25.796928, -49.366914, e término na divisa entre os municípios de Mandirituba e Araucária, nas coordenadas -25.787876, -49.368331, tendo aproximadamente 1,5 quilometros de extensão (mil e quinhentos metros) e doze metros de largura, situada na localidade do Siqueira, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 05 de setembro de 2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:2CF81151

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EDITAL 9/2023–CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL 9/2023–CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Mandirituba, com a Secretária Municipal de Finanças, em atendimento aos princípios da Administração Pública e atendimento a fundamentação legal do Art. 9º § 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, e das Instruções Normativas 89/2013 e 175/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Torna publico que realizaremos perante a Comissão de Finanças e Orçamento, a **Audiência Pública relativa às Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2023**. No dia**28 de setembro 2023, às 14h00min**, na Sede da Câmara Municipal de Mandirituba, sito na Trav. Padre Francisco Bhiermann, 10, Centro, Mandirituba/PR.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 4 setembro de 2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito

Publicado por:
Aderbal Pires de Oliveira
Código Identificador:0E6873F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EDITAL 10/2023 — CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL 10/2023 — CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Mandirituba, com a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, em atendimento aos princípios da Administração Pública em especial ao Art. 9º § 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, combinado com as Instruções Normativas 89/2013 e 175/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e os artigos CF (art. 227); LF 8.069/90 (art. 4º, parágrafo único) e IN 36/09-TCE-PR.

Torna publico que realizaremos a Audiência Pública, **para demonstrar, avaliar e esclarecer o que se fizer necessário sobre o cumprimento da absoluta prioridade à criança e ao adolescente. No âmbito das políticas públicas municipais referentes ao Segundo Quadrimestre de 2023, no dia 28 de setembro de 2023, a partir das 14h30min**, na Sede da Câmara Municipal de Mandirituba, sito na Trav. Padre Francisco Bhiermann, 10, Centro, Mandirituba/PR.

Gabinete do Prefeito do Município de Mandirituba, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito

Publicado por:
Aderbal Pires de Oliveira
Código Identificador:2D8306D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EDITAL 11/2023–CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL 11/2023–CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Mandirituba, com a Secretária Municipal de Saúde, em atendimento aos princípios da Administração Pública, em especial aos artigos 34 a 36 e 41 da Lei Complementar141/2012, e IN 89/13-TCE-PR, combinado com a Instituição Normativa n.º 175/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Torna publico a **realização de Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde do Primeiro Quadrimestre de 2023. No dia 28 de setembro de 2023, a partir das 15h00min**, na Sede da Câmara Municipal de Mandirituba, sito na Trav. Padre Francisco Bhiermann, 10, Centro, Mandirituba/PR.

Gabinete do Prefeito do Município de Mandirituba, Estado do Paraná, em 4 de setembro 2023.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito

Publicado por:
Aderbal Pires de Oliveira
Código Identificador:A8639590

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO 002/2023 - LOTE 02 – MÉDICO PEDIATRA

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO 002/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

Em data e hora marcada reuniram-se os membros da comissão de credenciamento para a sessão de abertura dos envelopes referente à sessão do dia 06/09/2023, referente ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA: GENERALISTA, PEDIATRA E ENFERMAGEM (ENFERMEIRO) A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, nesta sessão especificamente para **Prestação de Serviços Pediátricos**, haja vista que na primeira sessão deste Credenciamento o item deu-se fracassado.

Participou da sessão a seguinte empresa:

PMT GESTÃO EM SAÚDE – LTDA - (17.431.088/0001-07 – **Não enquadrada na Lei 123/2006**) – Sem representante presente.

Após análise da documentação foi verificado que:

A empresa PMT GESTÃO EM SAÚDE - LTDA conforme documentação e requerimento apresentado esta CREDENCIADA para o lote **LOTE 02 – MÉDICO PEDIATRA**;
Fica registrado que a partir da publicação desta ata no Diário Oficial do Município:
A empresa estará sujeita as regras para efetivação dos contratos gerados a partir de processos de Inexigibilidades, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Não mais havendo nada a se tratar assinam a presente ata os abaixo qualificados.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

MARIA CLAUDIA BOZZA DA SILVA FEHLAUER
Mat. 4060

LUIZ HENRIQUE MIGUEL COSTA
Mat. 1360

Publicado por:
Maria Claudia Bozza da Silva Fehlauer
Código Identificador:0216EC50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO Nº 19 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO PARA PREVENÇÃO AO USO, ABUSO, E TRANSIÇÃO À DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – 2º SEMESTRE DE 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mandirituba, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal Nº 860/2015.

Considerando, a redação do art. 2º da referida lei, a qual dispõe "Art. 2º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 6º da Lei nº 49/92): [...] XVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Considerando ainda, a redação do art. 23, o qual dispõe "Art. 23 - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

RESOLVE:
Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 10/2023 - CMDCA, da Reunião Ordinária realizada na data de 06/09/2023, aprovação da prestação de contas incentivo para prevenção ao uso, abuso, e transição à dependência de álcool e outras drogas – 2º semestre de 2022.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 06 de setembro de 2023.

ÉRICA FABIANA BATISTA DE JESUS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Publicado por:
Érica Fabiana Batista de Jesus
Código Identificador:9A4FD4E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO Nº 20 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO PARA PREVENÇÃO AO USO, ABUSO, E TRANSIÇÃO À DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – 1º SEMESTRE DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mandirituba, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal Nº 860/2015.

Considerando, a redação do art. 2º da referida lei, a qual dispõe "Art. 2º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 6º da Lei nº 49/92): [...] XVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Considerando ainda, a redação do art. 23, o qual dispõe "Art. 23 - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

RESOLVE:
Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 10/2023 - CMDCA, da Reunião Ordinária realizada na data de 06/09/2023, aprovação da prestação de contas incentivo para prevenção ao uso, abuso, e transição à dependência de álcool e outras drogas – 1º semestre de 2023.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 06 de setembro de 2023.

ÉRICA FABIANA BATISTA DE JESUS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Publicado por:
Érica Fabiana Batista de Jesus
Código Identificador:D77BF800

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO Nº 21 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO PARA PREVENÇÃO AO USO, ABUSO, E TRANSIÇÃO À DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – 1º SEMESTRE DE 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mandirituba, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal Nº 860/2015.

Considerando, a redação do art. 2º da referida lei, a qual dispõe "Art. 2º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 6º da Lei nº 49/92): [...] XVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Considerando ainda, a redação do art. 23, o qual dispõe "Art. 23 - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

RESOLVE:
Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 10/2023 - CMDCA, da Reunião Ordinária realizada na data de 06/09/2023, aprovação da prestação de contas incentivo para prevenção ao uso, abuso, e transição à dependência de álcool e outras drogas – 1º semestre de 2022.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 06 de setembro de 2023.

ÉRICA FABIANA BATISTA DE JESUS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Publicado por:
Érica Fabiana Batista de Jesus
Código Identificador:A0093BC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO Nº 22 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO PARA PREVENÇÃO AO USO, ABUSO, E TRANSIÇÃO À DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – 2º SEMESTRE DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mandirituba, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal Nº 860/2015.

Considerando, a redação do art. 2º da referida lei, a qual dispõe "Art. 2º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 6º da Lei nº 49/92): [...] XVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Considerando ainda, a redação do art. 23, o qual dispõe "Art. 23 - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

RESOLVE:
Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 10/2023 - CMDCA, da Reunião Ordinária realizada na data de 06/09/2023, aprovação da prestação de contas incentivo para prevenção ao uso, abuso, e transição à dependência de álcool e outras drogas – 2º semestre de 2021.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 06 de setembro de 2023.

ÉRICA FABIANA BATISTA DE JESUS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Publicado por:
Érica Fabiana Batista de Jesus
Código Identificador:9329FA6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO Nº 23 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS INCENTIVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFRERAM IMPACTOS PELO COVID – 2º SEMESTRE DE 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mandirituba, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal Nº 860/2015.

Considerando, a redação do art. 2º da referida lei, a qual dispõe "Art. 2º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 6º da Lei nº 49/92): [...] XVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Considerando ainda, a redação do art. 23, o qual dispõe "Art. 23 - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

RESOLVE:
Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 10/2023 - CMDCA, da Reunião Ordinária realizada na data de 06/09/2023, aprovação da prestação de contas incentivo crianças e adolescentes que sofreram impactos pelo COVID – 2º semestre de 2022.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 06 de setembro de 2023.

ÉRICA FABIANA BATISTA DE JESUS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Publicado por:
Érica Fabiana Batista de Jesus
Código Identificador:D3FC88E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO Nº 24 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO USO DO SALDO REMANESCENTE DA DELIBERAÇÃO N.º 047/2022 – CEDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mandirituba, no uso das suas atribuições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal Nº 860/2015.

Considerando, a redação do art. 2º da referida lei, a qual dispõe "Art. 2º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 6º da Lei nº 49/92): [...] XVI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Considerando ainda, a redação do art. 23, o qual dispõe "Art. 23 - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

RESOLVE:
Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 10/2023 - CMDCA, da Reunião Ordinária realizada na data de 06/09/2023, aprovação uso do saldo remanescente da deliberação n.º 047/2022 – CEDCA, NO VALOR DE r$ 75.000,00 (vinte mil reais), que tratado apoio e fortalecimento ao acompanhamento intersetorial às famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandirituba, 06 de setembro de 2023.

ÉRICA FABIANA BATISTA DE JESUS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Publicado por:
Érica Fabiana Batista de Jesus
Código Identificador:58EE0274

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/2023 – UASG 455978

AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/2023 – UASG 455978

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público que, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006, Decretos Federais 7892/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e Decretos Municipais 1038/2007, 142/2009 e 943/2021 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que **RETIFICOU** o edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item que tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14h00min do dia 22 de Setembro de 2023. Valor Máximo: R$ 345.048,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e quarenta e oito reais). O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:EF31C173

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N° 3869/2023 - 05.09.2023

Concede férias proporcionais a Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como, conforme o Processo nº 134/2023 – SRH, de 21 de agosto de 2023,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 06 (seis) dias proporcionais de férias ao Servidor Público Municipal **Sr. ADÃO RIVORAL RAMOS**, cadastrado sob a matrícula nº 1012048, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no Município de Manfrinópolis, sendo 06 (seis) dias a serem usufruídas no período de **11 de setembro de 2023 até 16 de setembro de 2023**, referente ao Período Aquisitivo de 03.02.**2023** até 02.02.**2024,** e 24 (vinte e quatro) dias a serem usufruídos futuramente.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 05 de setembro de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:6A094094

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO Nº 087/2023

Decreta Ponto Facultativo e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo, em todas as Repartições Públicas da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Manfrinópolis/PR, no dia 08 de setembro de 2023 em decorrência da celebração/comemoração do dia da Independência do Brasil.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, 06 de setembro de 2023.

ALTAIR PANZERA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis-Pr.

Publicado por:
Carla Regina Rodrigues
Código Identificador:0EC0D1D6

EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 3865/2023 - 05.09.2023

Concede Licença Prêmio proporcional a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 146/2023 – SRH, de 04 de setembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 43 (quarenta e três) dias proporcionais de Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal **Sr. FERNANDO GANDIN**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS – FUNDEB, conforme matrícula n° 1000481, sendo 43 (quarenta e três) dias a serem usufruídos no período de 05 de setembro de 2023 até 17 de outubro de 2023, referente ao **Período Aquisitivo de 22.02.2014 até 21.02.2019,** e 47 (quarenta e sete) dias a serem usufruídos futuramente.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 05 de setembro de 2023.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:B0391CF8

EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 3866/2023 - 05.09.2023

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, bem como Processo nº 143/2023 – SRH, de 04 de setembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal **Sra. JULIANA MASCHIO FÁVERO,** cadastrada sob matrícula nº 8811, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Estado do Paraná, a partir de 29 de agosto de 2023, por um período de 30 (trinta), conforme Atestado Médico de 29 de agosto de 2023.

Art. 2º - A partir de 13 de setembro de 2023 a remuneração correspondente ao período da Licença para Tratamento de Saúde será paga diretamente pelo INSS.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 29 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 05 de setembro de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:C9AE8D3F

EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 3867/2023 05.09.2023

Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 144/2023 – SRH, de 04 de setembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal **Sra. JULIANA MASCHIO FAVERO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III, conforme matrícula n° 8811, a serem usufruídos no período de 28 de setembro de 2023 até 26 de dezembro de 2023, referente ao **Período Aquisitivo de 01.03.2011 até 28.02.2016**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário da Portaria nº 3200/2020, de 08 de setembro de 2020 conforme Declaração de 05 de maio de 2021, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 05 de setembro de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:7EE0FC47

EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 3868/2023 - 05.09.2023

Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 145/2023 – SRH, de 04 de setembro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal **Sra. ELIZANGELA APARECIDA RAMOS**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III, conforme matrícula n° 8721, a serem usufruídos no período de 06 de setembro de 2023 até 04 de dezembro de 2023, referente ao **Período Aquisitivo de 01.02.2016 até 30.04.2022**.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 05 de setembro de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:7BC424AC

EXECUTIVO MUNICIPAL
ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2022
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2022
(Lei Municipal nº 0730/2021, de 02 de julho de 2021)
PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS/PR
CONTRATADO: MAICON NUNES
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - 40 HORAS
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2022.
OBJETO: Aditivo da Contratação Temporária de Operador de Máquinas Pesadas, com carga horária de 40 horas semanais.
VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo de vigência de contrato de 08 de setembro de 2023 até 07 de setembro de 2024.
DATA DO ADITIVO: 05 de setembro de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:2463BBA4

SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
PORTARIA N° 3870/2023 - 05.09.2023

Concede férias proporcionais a Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como, conforme o Processo nº 129/2023 – SRH, de 15 de agosto de 2023,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 05 (cinco) dias proporcionais de férias ao Servidor Público Municipal **Sr. ROBERTO RONALDO NUNES**, cadastrado sob a matrícula nº 1012127, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO no Município de Manfrinópolis, sendo 05 (cinco) dias a serem usufruídas no período de **11 de setembro de 2023 até 15 de setembro de 2023**, referente ao Período Aquisitivo de 05.01.**2023** até 04.01.**2024,** e 25 (vinte e cinco) dias a serem usufruídos futuramente.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 05 de setembro de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:09F59DF7

URBANISMO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 127/2023 - RODSON DALLA BETTA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 127/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS **LEI MUNICIPAL 626/2017**	**REQUISIÇÃO Nº 127/2023**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	RODSON DELLA BETTA		**MATR.**	**1012035**
CARGO/FUNÇÃO	VICE PREFEITO	**LOTAÇÃO:** EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
	EFETIVO	x	**COMISSIONADO**		COROLLA
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:** BBM-8521
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS ( )**	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
13/08/2023	15/08/2023	CURITIBA	PR	VISITA AOS DEPUTADOS ADÃO LITRO,BETO RICHA,DOUGLAS FABRICIO	03

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	**X**

Manfrinópolis – Pr, em 11 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:E0A5CF7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 267/2023

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado a pedido, do Cargo de Provimento Efetivo o Servidor Público Municipal abaixo nominado, a partir do dia 01 de Setembro 2023, a saber:

SERVIDOR	**CPF**	**CARGO**	**NIVEL DE VENCIM.**
ARNALDO MACIEL ESTEVAM	857.656.436-49	TREINADOR ESPORTIVO	GOPA18

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/09/2023. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dalvina Teixeiraliberato Alberto
Código Identificador:F089D95B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PMM

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA

JOSE APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO AS DIPOSIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL,

CONVOCA

A comunidade de Marilena-Pr para participarem da Audiência Publica a realizar-se no dia 28 de Setembro de 2.023, com início às 09:00 horas, fundamentado no § 4º, Artigo 9º, combinado com o Art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (-Lei de Responsabilidade Fiscal-), com o objetivo de Demonstrar e Avaliar o cumprimento de metas fiscais relativamente ao Segundo Quadrimestre de 2023.
A Audiência Pública será realizada no prédio da Câmara Municipal

Marilena-Pr., 04 de Setembro de 2.023

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:9FFFC8A0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PMM

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA

JOSE APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO AS DIPOSIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL,

CONVOCA

A comunidade de Marilena-Pr para participarem da Audiência Publica a realizar-se no dia 28 de Setembro de 2.023, com início às 09:00 horas, fundamentado no § 4º, Artigo 9º, combinado com o Art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (-Lei de Responsabilidade Fiscal-), com o objetivo de Demonstrar e Avaliar o cumprimento de metas fiscais relativamente ao Segundo Quadrimestre de 2023.
A Audiência Pública será realizada no prédio da Câmara Municipal

Marilena-Pr., 04 de Setembro de 2.023

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:472D9C72

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - FMS

Secretaria Municipal de Saúde de Marilena

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE

CEILIO LELIS DA MATA, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE RESPONSABILIDADE FISCAL E CONFORME PRECEITUA O ART. 36, §5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

CONVOCA

A COMUNIDADE DE MARILENA – PR PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2.023 A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023, COM INICIO AS 09:00:, COM OBJETIVO DE PRESTAR CONTAS DA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.
A AUDIÊNCIA PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

MARILENA-PR., 04 DE SETEMBRO DE 2.023

CELIO LELIS DA MATA
Secretario Municipal de Saúde

Rua Ivaí, 555 – Fone (44) 3448 – 1305 – CNPJ 09.205.459/0001-77 – CEP- 87.960-000 – Marilena – PR – E-mail marilena.saude@hotmail.com

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:C7D0DDC6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - FMS

Secretaria Municipal de Saúde de Marilena

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE

CEILIO LELIS DA MATA, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE RESPONSABILIDADE FISCAL E CONFORME PRECEITUA O ART. 36, §5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

CONVOCA

A COMUNIDADE DE MARILENA – PR PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2.023 A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2023, COM INICIO AS 09:00:, COM OBJETIVO DE PRESTAR CONTAS DA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.
A AUDIÊNCIA PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

MARILENA-PR., 04 DE SETEMBRO DE 2.023

CELIO LELIS DA MATA
Secretario Municipal de Saúde

Rua Ivaí, 555 – Fone (44) 3448 – 1305 – CNPJ 09.205.459/0001-77 – CEP- 87.960-000 – Marilena – PR – E-mail marilena.saude@hotmail.com

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:B1974F55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 728/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **21 de SETEMBRO de 2023. Abertura da Sessão: 08h00 horas**. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 53/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 728/2023, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais para promover a revitalização da cadeia produtiva de uva, conforme Convênio nº 315/2022, firmado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP,AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 21/09/2023 às 08h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693.

Mariópolis/PR, 06 de Setembro de 2023.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:8F45F291

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 735/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **21 de SETEMBRO de 2023. Abertura da Sessão: 13h00 horas**. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 54/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 735/2023, objetivando a

implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos Grupos “A”, “E” e “B” do Departamento Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO para ampla participação de empresas. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br.A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 21/09/2023 às 13h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693.

Mariópolis/PR, 06 de Setembro de 2023.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:903AE51B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 077/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, :

RESOLVE:

Art. 1º. Em decorrência do Feriado do Dia da Independência a ser comemorado em 7 de setembro, fica determinado Ponto Facultativo nas repartições do Poder Legislativo Municipal nodia 08de setembro de 2023, retornando ao expediente normal a partir das 12:00 horas do dia 11do mesmo mês.

Art. 2°. Ficam mantidos os serviços internos e atos de caráter essencial.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Matinhos, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jose Fernando de Lima
Código Identificador:F8F7DF32

GABINETE
EDITAL Nº 101/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA MÉDICA CONFORME ESTIPULADO NO EDITAL DE ABERTURA.

O Prefeito do Município de Matinhos **José Carlos do Espírito Santo convoca** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), para comparecerem no Departamento de Medicina do Trabalho, localizado na Travessa São Paulo, 102, Centro (ao lado da Prefeitura), Matinhos-Paraná para a **PERÍCIA MÉDICA.**

DATA	HORÁRIO	NOME	CARGO
12/09/2023	15h:30min	Isaque Santos Dumont de Bragança Dias Correia	Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista
12/09/2023	15h:30min	Matheus Ferreira Ribeirinho	Farmacêutico Generalista
12/09/2023	15h:30min	Marlene Antonia Rodrigues	Professor
12/09/2023	15h:30min	Gabrielle Maria Santano Chalcoski Purcina	Agente de Combate às Endemias
12/09/2023	15h:30min	Aline Leal Quadros	Técnico em Enfermagem
12/09/2023	15h:30min	Betiem Aparecida de Lima Iran	Técnico em Enfermagem
12/09/2023	15h:30min	Fernanda Blank Barbosa	Técnico em Enfermagem
12/09/2023	15h:30min	Jorge Cabral	Técnico em Enfermagem
12/09/2023	15h:30min	Luciane Grassmann	Técnico em Enfermagem
12/09/2023	15h:30min	Marcia Regina Michkinis Silva	Técnico em Enfermagem
12/09/2023	15h:30min	Millena Cardenaz do Amaral	Técnico em Enfermagem
12/09/2023	15h:30min	Paula Andressa Galvão	Técnico em Enfermagem

1.0 - Será considerado ELIMINADO o candidato que:
1.1 - Não comparecer na data e local agendado para a avaliação.
1.2 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
1.3 - Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.
1.4 - Para ingresso na sala o candidato deverá apresentar **o original de documento oficial de identidade.**
1.5 - **Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.**

Matinhos, PR, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:FB9D330A

GABINETE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 2336, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Abono Permanência ao servidor Rildo Alboit Ramos

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n°1209/2009 e suas alterações, mediante processo n° 23095/2023, resolve:

DECRETA

Art. 1º Fica concedido **ABONO PERMANÊNCIA** ao servidor **RILDO ALBOIT RAMOS,** inscrito no CPF sob o nº 624.725.009-63 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.600.221-0 SSP-PR, detentor do cargo público de Auxiliar de Administração, sob a matrícula nº 1449-1, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte do segurado, em conformidade com o Art. 3º da EC 47/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 17 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:414C401E

GABINETE
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO) DECRETO Nº. 2362, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a aplicação de mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, José Carlos do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o *caput* do Art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a XVII do art. 3º deste Decreto;

CONSIDERANDO que o ente apresentou no 3º bimestre de 2023, relação entre receitas correntes e despesas correntes de 97,23%, extrapolando ao limite legal;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 167-A, que prevê que medidas de ajuste fiscal podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, notadamente quando superado 85% (oitenta e cinco por cento) da relação entre receita e despesa, sem exceder o percentual de 95%;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que os repasses federais e estaduais não estão sendo suficientes para cobrir as despesas, obrigando a Administração Pública Municipal a custear os serviços, através de aportes financeiros, que em alguns casos são superiores aos repasses federais;

CONSIDERANDO, ainda, que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

D E C R E T A:

Art. 1º – O contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros, a fim de atender aos limites estabelecidos no artigo 167-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Órgãos da Administração direta do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas gerais e com pessoal, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

Parágrafo Único - Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º - Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no Art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa no corrente exercício;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) As reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

e) As admissões ou contratações por concurso público, especificamente para as áreas de Saúde e de Assistência Social;

f) Admissões provenientes de convocações autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

V - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VI - criação de despesa obrigatória;

VII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

VIII - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

IX - Ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

X – Suspensão de concessão de diárias para os Secretários, Assessores, Diretores, Chefes de Divisão e demais servidores, ficando a critério da Administração Pública a análise para a concessão em situações excepcionais;

XI – Redução na execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelos respectivos Secretários e pelo Prefeito Municipal, com base na análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, se concedidas, com a possibilidade de ser compensadas posteriormente, observando caso a caso, sob pena do seu descumprimento ser arcado pelo Secretário da Pasta;

XII – Redução nas despesas não prioritárias, a cargo de cada Secretaria, Divisão e Departamento;

XIII – Redução de aquisição de material permanente, exceto àquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares e vinculadas, excetuando-se também as de reposições de equipamentos de Informática essenciais ao funcionamento da máquina pública;

XIV – Redução de despesas de consumo de água e energia elétrica;

XV – Redução nas despesas com material de expediente e consumo;

XVI – Ficam suspensas, de forma temporária:

a) novas nomeações de cargos em comissão, ressalvado o contido na alínea "a", do inciso IV deste artigo, concessão de Funções Gratificadas e o pagamento de novos adicionais pela designação para ingresso em comissões;

b) Cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

c) A concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem nomeações para substituição;

d) A concessão de outras Licenças, ressalvada a licença para tratamento de saúde;

e) Concessão de férias, ressalvadas aquelas que impliquem a obrigatoriedade do pagamento em dobro pela Administração Pública Municipal;

XVII – Ficam reduzidos, podendo ser suspensos os contratos administrativos de serviços não essenciais já empenhados ou não, por critério subjetivo a ser adotado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matinhos, em 31 agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:7E69A27C

GABINETE
DECRETO Nº 2364/2023

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R $ 25.450,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) e alterar no PPA 2022/2025 e na LDO 2023 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2457 de 22 de dezembro de 2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2023, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 25.450,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
04.001.0004.0122.0104.2009	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00	00000
07.001.0008.0244.0107.2012	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.250,00	00000
07.002.0008.0244.0107.2018	3339030000000000000	Material de consumo	4.200,00	00934

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 25.450,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
04.001.0004.0122.0104.1001	3449051000000000000	Obras e instalações	21.250,00	00000
07.002.0008.0243.0107.2016	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.200,00	00934

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2290, de Novembro de 2021 – PPA 2022/2025, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2429 de 18 de Novembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 31 de agosto de 2023.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:F736FA84

GABINETE
DECRETO Nº 2365/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 127.763,08 (cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e oito centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2457 de 22 de dezembro de 2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2023 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 127.763,08 (cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e oito centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
02.002.0004.0122.0102.2002	3339197000000000000	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	106.263,08	00000
08.002.0012.0361.0108.2055	3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção	21.500,00	00113

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 127.763,08 (cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e oito centavos) na fonte de recurso 00113.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2429, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2290, de Novembro de 2021 - Lei do PPA 2022/2025 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2023.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 31 de agosto de 2023.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:00C61EEF

GABINETE
DECRETO Nº 2366/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 336.031,28 (trezentos e trinta e seis mil, trinta e um reais e vinte e oito centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2457 de 22 de dezembro de 2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2023 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 336.031,28 (trezentos e trinta e seis mil, trinta e um reais e vinte e oito centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
08.004.0013.0391.0108.2062	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	40.693,39	01053
08.004.0013.0391.0108.2062	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	96.877,82	01054
08.004.0013.0391.0108.2062	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	178.029,37	01053
08.004.0013.0391.0108.2062	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	20.430,70	01053

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 336.031,28 (trezentos e trinta e seis mil, trinta e um reais e vinte e oito centavos) na fonte de recurso 01053.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2429, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2290, de Novembro de 2021 - Lei do PPA 2022/2025 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2023.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 31 de agosto de 2023.

JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:9A3DA2C9

GABINETE
DECRETO Nº 2367, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **BRUNA STEFANY MIKOVSKI,** inscrita no CPF sob o nº 108.313.009-90 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.931.536-7 SESP-PR no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE ARQUIVOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS**, simbologia **CC-3**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:37FC6A2C

GABINETE
DECRETO Nº 2368 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"DECLARA de UTILIDADE PÚBLICA área de terras abaixo descrita, localizada no Município e Comarca de MATINHOS, para fins de Desapropriação para Ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA, pela companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Abastecimento de água no Município."

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente aquela trazida pelo art. 2º, 5º, letras "e" e "h", e artigo 6º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e a vista do contido na Carta da SANEPAR CA 543/2023-GPOCT;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de Desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à ampliação da Estação de Tratamento de Água – ETA – MATINHOS, necessária para a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município e Comarca de Matinhos, com as seguintes características:

Área – 540,00 m² (Perímetro: 96,00m);
Imóvel: Parte do Lote de terreno nº A-1 (A-um) área total de 21.215,21 m² situado no lugar denominado SERTÃOZINHO, deste Município e Comarca, de propriedade atribuída a BONATTO ENGENHARIA LTDA, uma área com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Área de desapropriação destinada para ampliação da Estação de Tratamento de Água no município de Matinhos com atingimento iniciando no vértice denominado **'V1',** de coordenadas **UTM: E=746.297,353m e N=7.142.285,488m**, situado na divisa com lote B; deste, segue com confrontando com área remanescente com os seguintes azimutes e distância de 30,00m até o **vértice V2: (E=746.301,803m e N=7.142.255,820m);** deste, segue com confrontando com área remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 261º28'06" e 18,00m até o vértice **V3 (E=746.284,003m e N=7.142.253,149m);** 351º28'06" e 30,00m até o vértice **V4 (E=746.279,552m e N=7.142.282,817m)**; 81º28'06'' e 18,00 m até o vértice **V1 (E=746.297,353m e N=7.142.285,488m),** situado na divisa com lote B; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **540,00 m²**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º Wgr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM.

Art. 2º. As áreas a que se refere o artigo anterior, necessária para Ampliação da Estação de Tratamento de ÁGUA – ETA MATINHOS nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 obra integrante da ampliação do sistema de abastecimento de água no Município e Comarca de Morretes – Paraná;

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 4º. O proprietário da área atingida limitará o uso e gozo da mesma abstendo-se consequentemente da prática dentro da referida área de quaisquer atos que causem danos a mesma.

Art. 5º. À Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, fica assegurado para os fins indicados: licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção da área compreendida no artigo 1º deste decreto, podendo invocar: a prerrogativa do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando a penetrar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo.

Parágrafo único – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, está autorizada promover a desapropriação com recursos alocados para o projeto de ampliação do sistema de abastecimento água e para efeito de imissão de posse alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:7C6C2AE4

GABINETE
DECRETO Nº 2369, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

> "Instituído e declarado como sendo de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Matinhos."

Considerando o avanço nas obras de duplicação da PR-412, Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, conduzidas pelo Governo do Estado do Paraná;

Considerando que, para viabilizar a condução da empreitada, o Governo do Estado, mediante o seu Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PR), celebrou com o Município de Matinhos o Convênio nº 11/2018, que, dentre outras previsões, traz como obrigação da Administração Pública Municipal a "legalização das áreas eventualmente necessárias à obra";

Considerando, ainda, que o Poder Público Municipal recebeu provocação formal do DER-PR, contida no Processo Administrativo nº 16395/2023, que tramita perante o sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Matinhos, para promover a desapropriação de área indispensável à continuidade das obras;

O Prefeito Municipal de Matinhos, **JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o art. 10, XI, da Lei Orgânica Municipal e art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o seguinte imóvel, localizado na área urbana do Município de Matinhos, Estado do Paraná:

Trecho compreendido da Rua Alvorada à Avenida Paraná com as seguintes especificações:
"coordenadas N 7.140.155,59 m, e 746.066,72 m, deste, segue no azimute de 217°58'04" e distância de 11,17 m até o vértice 01, de coordenadas N 7.140.146,78 m, E 746.059,84 m, deste, segue no azimute de 334°34'27" e distância de 19,57 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.140.164,45 m, E 746.051,44 m, deste, segue no azimute de 335º14'13" e distância de 27,68 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.140.189,59 m, E 746.039,85 m, deste, segue no azimute de 337°0745" e distância de 15,42 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.140.203,80 m, E 746.033,86 m, deste, segue no azimute de 337°08'12" e distância de 5,45 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.140.208,82 m, E 746.031,74 m, deste, segue no azimute de 339°01'15" e distância de 17,34 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.140.225,01 m, E 746.025,53 m, deste, segue no azimute de 340°58'25" e distância de 14,46 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.140.238,68 m, E 746.020,82 m, deste, segue no azimute de 344°59'44" e distância de 5,11 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.140.243,62 m, E 746.019,49 m, deste, segue no azimute de 121°43'45" e distância de 6,36 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.140.240,28 m, E 746.024,90 m, deste, segue no azimute de 126°55'14" e distância de 10,39 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.140.234,04 m, E 746.033,20 m, deste, segue no azimute de 60°27'27" e distância de 1,37 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.140.234,71 m, E 746.034,39 m, deste, segue no azimute de 16930'36" e distância de 3,04 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.140.231,72 m, E 746.034,95 m, deste, segue no azimute de 162°21'21" e distância de 20,39 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.140.212,29 m, E 746.041,13 m, deste, segue no azimute de 157°07 '53" e distância de 20,25 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.140.193,63 m, E 746.049,00 m, deste, segue no azimute de 155°12'00" e distância de 20,31 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.140.175,19 m, E 746.057,52 m, deste, segue no azimute de 154°53'44" e distância de 20,04 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.140.157,05 m, E 746.066,02 m, deste, segue no azimute de 154°2604" e distância de 1,62 m até o vértice 0=PP ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 974,23 m².

Art. 2º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art. 3º Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a ajuizar a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art. 5º O Município de Matinhos efetuará o depósito judicial base de acordo com o valor venal do Imóvel para o corrente Exercício.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 04 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:298E143A

GABINETE
DECRETO Nº2370, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1165/2008 e 1430/2011 e suas alterações, mediante processo nº 26032/2023, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido de **JULIA SIMIONI COSTA AFONSO,** inscrita no CPF sob o nº 075.570.709-50, portadora da Carteira de Identidade RG nº 11.098.496-0 SESP/PR, do cargo público de **Atendente Infantil**, matrícula nº 82384/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2023, revogando o decreto 184/2018 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:FC727733

GABINETE
DECRETO Nº 2371, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1165/2008 e 1430/2011 e suas alterações, mediante processo nº 26232/2023, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido de **PAULO ROBERTO DA COSTA DE SOUZA,** inscrito no CPF sob o nº 025.880.019-47, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.029.576-3 SESP/PR, do cargo público de **Professor**, matrícula nº 82740/2, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2023, revogando o decreto 2339/2023 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 23 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:34633C08

GABINETE
DECRETO Nº2372, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1165/2008 e 1430/2011 e suas alterações, mediante processo nº 26374/2023, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º A pedido de **THAIS COUTO VIVEKANANDA,** inscrita no CPF sob o nº 064.225.529-63, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.904.642-6 SESP/PR, do cargo público de **Técnico Administrativo**, matrícula nº 101193/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2023, revogando o decreto 1353/2022 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 04 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:F31D027E

GABINETE
DECRETO Nº 2373, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

"ESTABELECE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023 NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DO FERIADO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas Municipais no dia 08 de setembro de 2023, com retorno ao expediente normal no dia 11 de setembro de 2023.

§1º. Os serviços essenciais de saúde deverão permanecer em funcionamento, de acordo como o cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A Guarda Civil Municipal seguirá cronograma próprio da Secretaria Municipal de Defesa Social.

§3º. As unidades de ensino municipais seguirão as especificações do calendário escolar.

§4º. Fica mantido o serviço de coleta de lixo no âmbito do Município de Matinhos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças, juntamente à Secretaria de Administração e à Procuradoria-geral do Município de Matinhos, indicará equipe de servidores suficiente para manutenção das atividades afetas à Força-tarefa de arrecadação de tributos na data indicada no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:6EC634ED

GABINETE
DECRETO Nº 2374, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **José Carlos do Espírito Santo,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o art. 235 da Lei Municipal nº 1165/2008, Estatuto do Servido Público, resolve:

INSTITUIR
Art. 1º A **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, passando a ser composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE:
Henrique Buck Zella - Matrícula 100682/1

MEMBROS:
David Andre Barbosa - Matrícula 75582/1
Kelly Cristina de Almeida e Silva - Matrícula 51373/2

SUPLENTES:
Andre Ricardo Hideo Matsuzaki – Matrícula 76503/1
Noel Calixto Junior - Matrícula 100446/1

APOIO JURÍDICO: Jonanta Rodrigues dos Santos - Matrícula 101266-01

Art. 2º A comissão de que trata o caput deste artigo poderá funcionar na forma permanente, independentemente da designação de comissão especial designada por motivação técnica, sendo, porém, obrigatória a renovação de pelo menos 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos contados da designação.

Art. 3º No caso de impedimento ou ausência do presidente, um dos membros assume a presidência.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de setembro de 2023, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:8711D386

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REATIVAÇÃO E RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023 – PMM

AVISO DE REATIVAÇÃO E RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023 – PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA "CARTÃO DIGNIDADE", com as características e especificações constantes deste Edital.

VALOR MÁXIMO: R$6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 12/09/2023, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 22/09/2023, até às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 22/09/2023, às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Município de Matinhos utilizará o portal de licitações BLL COMPRAS link https://bllcompras.com/Home/Login para realização desta licitação.
Os licitantes poderão efetuar download do edital e seus anexos no site oficial do Município de Matinhos, no portal de transparência, disponível no link https://matinhos.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais e obter informações complementares na sede da na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro, em Matinhos, Estado do Paraná, no horário das 08h00min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, Telefone: 0800 3971 600 ramais: 795/807/811 ou ainda através do e-mail: licitacao@matinhos.pr.gov.br.

Matinhos, 06 de setembro de 2023.

JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ
Pregoeira

Publicado por:
Bianca Cristine Capetti
Código Identificador:18AFBBC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO, portador do RG n.º5.941.401-1/PR e inscrito no CPF nº 779.259.639-72.

CONTRATADA	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400 - Sala 2 - Meia Praia na cidade de Itapema , Estado de Santa Catarina , Cep: 86.061-150 portadora dos direitos do domínio leismunicipais.com.br , neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. CARLITO MELLO DE LIZ , portador do RG nº 220.562 e inscrito no CPF sob nº 181.488.089-53.

As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE MATINHOS, doravante denominado CONTRATANTE e a LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, do Contrato nº 079/2019, Inexigibilidade n°027/2019 e do Processo n°160/2019 cujo objeto é a Contratação de empresa para cessão de uso de software destinado à atualização da legislação municipal,compreendendo a consolidação por dentro do texto , compilação e versionamento dos ato oficiais , e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e Estados Brasileiros em um único ambiente de pesquisa, firmam o presente QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado o prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de Outubro de 2023 a 23 de Outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 063/2021
O valor total do Contrato Prorrogado nos termos da cláusula segunda deste termo aditivo, será de R$ 19.059,60 (dezenove mil cinquenta e nove reais e sessenta centavos) anual, podendo ser pago em parcela única anual até 30/12/2023, ou em parcelas semestrais (após cada 06 (seis) meses) com o valor de R$ 9.529,80 (nove mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) ou seja o valor mensal para a prestação de serviços é de R$ 1.588,30 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para a cobertura do valor oriundo da Prorrogação Contratual, prevista neste Quarto Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência de Dotação: 16
Órgão: 02 Poder Executivo
Unidade: 002 Gabinete do Prefeito
Função: 0004 Administração
Subfunção: 0122 Administracao Geral
Programa: 0102 Gabinete do Povo
Ação: 2002 Manutenção da Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento: 3339039000000000000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento: 3339039010000000000 Assinaturas de periódicos e anuidades
Vínculo: 00000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 079/2019 e Termos Aditivos posteriores que estejam em conformidade com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Quarto Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Matinhos, 22 de Agosto de 2023.

Município de Matinhos
JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
CPF nº 779.259.639-72
Prefeito Municipal
Contratante

Liz Serviços Online Ltda
CARLITO MELLO DE LIZ
CPF nº 181.488.089-53
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Priscila Iavolski Gracie
Código Identificador:0D32DFBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 - PMM

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 - PMM
O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 032/2023 – PMM, que prevê a AQUISIÇÃO DE CLAVICULÁRIO COM CAPACIDADE PARA 180 CHAVES EM ATENDIMENTO À DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pela empresa PONTUAL MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 39430487/0001-88, no valor global de R$720,00 setecentos e vinte reais), com base no Art. 24,II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 24 de agosto de 2023.

•
JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito de Matinhos

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:C532DCAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023 - PMM

Ref.: Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Pregoeira, nomeada conforme Decreto nº 1780/2023 de 09/01/2023 e parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:
H O M O L O G A R

O resultado da licitação, onde a Pregoeira adjudicou o objeto da licitação descrito no anexo I do edital, as licitantes: DIAGRAMA TECNOLOGIA LIMITADA , inscrita no CNPJ Nº 10.918.347/0002-52, no valor de 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais), I. L. MENDES JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 17.184.211/0001-24, no valor de R$ 23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais) de acordo com as especificações do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023 - PMM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SCANNERS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Gabinete do Prefeito do Município de Matinhos, em 29 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:7D4742D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
PORTARIA Nº 11/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

REVOGA-SE PORTARIA Nº 18/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O SENHOR PRESIDENTE E DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º **Revogar a Portaria nº 18/2021 de 23 de setembro de 202**1, conforme seu escopo, da nomeação da MV. Claudia Gabriela Tomen, médica veterinária, portadora do RG: 8.094.792-5, CRMV/PR: 7556, designada como Fiscal de Inspeção do SIPOA CID CENTRO.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Pitanga/PR, 06 de setembro de 2023.

VALDENEI DE SOUZA
Presidente CID CENTRO

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:112EAA2C

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA N° 21/2023

PORTARIA N° 21/2023

MARCELO RAK, Presidente da Câmara Municipal de Mato Rico - PR, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que no dia 07 de setembro (quinta-feira) é feriado nacional, Independência do Brasil.

R E S O L V E:

Art. 01° Estabelece ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2023 no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 02° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se,

Edifício da Câmara Municipal de Mato Rico/PR Em 06 de setembro de 2023.

MARCELO RAK
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:F98B2979

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº54/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO RICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Edelir de Jesus Ribeiro da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº Nº 4.04312-6 – Pr. e inscrito no CPF n.º 464.922.919-72, e de outro lado a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE LUCENA SANCHEZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.769.028/0001 - 07, com endereço a Av. Brasil, 1725, centro, Ivaiporã – Paraná, CEP 86.870-000, neste ato representado pelo Sr. Lourival Mossini, brasileiro, inscrito no CPF Nº 473.525.589-34 e portador GR nº2.102.487-2, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços nº 54/2022, referente ao Processo de Chamada Pública 01/2022, Inexigibilidade nº 01/2022, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº8.666/93, em especial no seu artigo 57, § 1º, inciso III e VI, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO
O presente Contrato tem como objeto Credenciamento de serviços de saúde, pessoas jurídicas, para a área ambulatorial e hospitalar, compreendendo os seguintes atendimentos: consulta médica eletiva e de urgência e emergência, consulta com medicação e outros procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidades, exames de auxílio diagnóstico, consulta com observação e/ou internação 24 hs ou mais, eletivas e/ou de urgência e emergência, de livre demanda ou referenciados pelos serviços municipais de saúde para acolhimento e continuidade do tratamento; internações hospitalares em clínica médica, ginecologia, obstetrícia, cirurgia geral e pediatria que ultrapassarem o teto de AIH autorização de internação hospitalar SUS, de urgência e emergência, de livre demanda e as referenciadas pelos serviços municipais de saúde e cirurgias eletivas, para atender os referidos procedimentos.

Cláusula Segunda- DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem por objetivo o aumento do prazo de vigência para a data de 05/09/2024, atendendo a conveniência administrativa e o interesse público municipal, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso III e VI da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 05 de setembro de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Município de Mato Rico
Contratante

LOURIVAL MOSSINI
Instituto de Saúde Lucena Sanchez
Contratada

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:1A331DC6

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº55/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO RICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.043.712-6 SSP/Pr. e inscrito no CPF n.º 464.922.919-72, e de outro lado a empresa IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.147.804/0001-57, com endereço a rua Dr. João Gonçalves Padilha, nº190, centro na cidade de Pitanga - Paraná – Paraná, CEP 85.200-000, neste ato representada pela Sra. Nanci Bassani, brasileira, portadora da RG nº4.039.356 - 0 SSP/PR, inscrita no CPF nº 499.221.499 -15, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de prestação de serviços, Chamada Pública 01/2022, Inexigibilidade nº 01/2022, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº8.666/93, em especial no seu artigo 57, inciso II, e artigo 65, § 1º, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO
O presente Contrato tem como objeto o Credenciamento de serviços de saúde, pessoas jurídicas, para a área ambulatorial e hospitalar, compreendendo os seguintes atendimentos: consulta médica eletiva e de urgência e emergência, consulta com medicação e outros procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidades, exames de auxílio diagnóstico, consulta com observação e/ou internação 24 h ou mais, eletivas e/ou de urgência e emergência, de livre demanda ou referenciados pelos serviços municipais de saúde para acolhimento e continuidade do tratamento; internações hospitalares em clínica médica, ginecologia, obstetrícia, cirurgia geral e pediatria que ultrapassarem o teto de AIH autorização de internação hospitalar SUS, de urgência e emergência, de livre demanda e as referenciadas pelos serviços municipais de saúde e cirurgias eletivas.

Cláusula Segunda- DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem por objetivo o aumento do prazo de vigência em 12 (doze) meses, ficando a vigência até a data de 05/09/2023, atendendo a conveniência administrativa e o interesse público municipal, com base no artigo 57, § 1º inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 05 de setembro de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

NANCI BASSANI
Irmandade São Vicente de Paulo
Contratada

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:791985A4

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 285/2023

PORTARIA Nº 285/2023

SÚMULA – Concede gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, a servidor efetivo.

EDELIR DE JEUSU RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

CONCEDER:
Ao Sr. **GILSON ZAVADOSKI,** portador da cédula de identidade civil nº 78072342 e inscrição no CPF nº 030.914.389-61, ocupante do cargo efetivo de "MOTORISTA CATEGORIA D", admissão em 18/05/2015, sob matricula nº 200743, **gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva**, na proporção de 42,70% de seus vencimentos básicos, de acordo com o artigo 102 da Lei Municipal 067/97, a contar de 01/09/2023.
Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagido seus efeitos a 01/09/2023, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 06 de SETEMBRO de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:67420926

MUNICÍPIO DE MATO RICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº18/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES – LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Edelir de Jesus Ribeiro da Silva**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.043.712-6 – Pr. e inscrito no CPF n.º 464.922.919-72, e de outro lado a empresa **Líder Engenharia e Gestão de Cidades - Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. Nº23.146.943/0001-22, localizada na Avenida Antônio Diederichsen nº400, sala 301, 302,310, Jardim América, CEP:14.020-250, Ribeiro Preto SP, representada neste ato, por seu representante legal Senhor ROBSON RICARDO RESENDE portador da cédula de identidade R.G. n.º26.564.697 SSP/SP , inscrito no CPF sob n. º 221.648.578-01, residente na rua Prudente de Morais nº1170 Apto 83, centro, CEP:14.015-100, Ribeiro Preto - SP, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 18/2022, referente ao Processo de Tomada de Preço nº 02/2022, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº8. 666/93, em especial no seu artigo 57, § 1º, inciso III e VI, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto: Contrato é a execução de Revisão de Plano Diretor Municipal – PDM que visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, observado o contido, na agenda 2030 e na Nova Agenda Urbana referências para: inovação, inteligência e sustentabilidade das cidades, em consonância com as especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação tomada de de preços n.º02/2022.

Cláusula Segunda- DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem por objetivo o aumento do prazo de vigência em 3 (três) meses da data da assinatura do presente termo, ficando assim o prazo até 31 de outubro de 2023, atendendo a conveniência administrativa e o interesse público municipal, com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Das Demais Cláusulas
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 03 de agosto de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Municipio de Mato Rico
Contratante

ROBSON RICARDO RESENDE
Líder Engenharia E Gestão De Cidades - LTDA
Contratada

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:5881639D

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO 035/2023

DECRETO 035/2023 - RH

SÚMULA – Dispõe sobre ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando ser fato consumado nas repartições públicas estaduais e federais, resolve:
DECRETAR:
Artigo 1º. – Fica decretado ponto facultativo o dia **08 de setembro de 2023**, (sexta-feira), nas repartições públicas Municipais em virtude do Feriado Nacional de " **Independência do Brasil** " no dia **07 de SETEMBRO de 2023**.
Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público: **SAÚDE**, e áreas de limpeza pública e outras assim consideradas de emergência, atenderão em sistema de plantão.
Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico,06 de SETEMBRO de 2023.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:117CF544

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
DECRETO Nº 37/2023

SÚMULA: Revogação do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2023, Processo Administrativo n° 35/2023.

O Prefeito Municipal de Miraselva/PR, **ROGERIO APARECIDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo **E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** nos autos do Processo n° 504277/23 de Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal, em que reconhece a incompatibilidade da modalidade Pregão do tipo menor preço para contratação do objeto licitado, ao que determina que deveria ter sido adotada a modalidade Tomada de Preços, tipo técnica e preço, tal qual o E. Tribunal oficialmente requisita, em consonância com o exigido pelo art. 30, § 1º, inciso I, c/c o art. 46 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública de revogar os próprios atos, e que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei n° 8666/93 e da Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, nos termos do caput do art. 49 da Lei nº 8666/93, e com observância ao art. 59 da mesma lei, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2023, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miraselva/PR, 06 de setembro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:8750478A

GABINETE
DECRETO Nº 38/2023

SÚMULA: Revogação do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2023, Processo Administrativo n° 44/2023.

O Prefeito Municipal de Miraselva/PR, **ROGERIO APARECIDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93 e n° 10.520/02, e suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública de revogar os próprios atos, e que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei n° 8666/93 e da Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, nos termos do caput do art. 49 da Lei nº 8666/93, e com observância ao art. 59 da mesma lei, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2023, cujo objeto é a "o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESADA, LIMPEZA AUTOMOTIVA, COPOS DESCARTAVEIS E SACOS DE LIXO".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miraselva/PR, 06 de setembro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:00986E65

LICITAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL REF: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO nº 004/2023, a classificação final do certame:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME	409.957,43
02	CONSTRUTORA STENGE LTDA	422.286,14
03	R MUCHENISKI – ME	434.752,03

Miraselva, 05 de Setembro de 2023.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Presidente da Comissão

JOSE ROBERTO BUENO
Membro da Comissão

DIULIANA SCALONI DUARTE
Membro da Comissão

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:0A418911

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 050/2023 REF. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 055/2023 MODALIDADE: DISPENSA Nº. 030/2023

CONTRATANTE: Município de Miraselva.

CONTRATADA: BETA CONSULTORIA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

OBJETO: Serviços de Manutenção e Conservação Incluindo Pintura de Alvenaria e Metais, Pequenos Reparos na Estrutura e Impermeabilização Interna do Reservatório Elevado Com Capacidade de 50m³, Conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha de Serviços e Projeto Executivo.

VALOR TOTAL: R$ 32.971,34 (trinta e dois mil novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

Gabinete do Prefeito 05/09/2023.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:D9908BB7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para fins de execução da obra de reforma do prédio anexo 2 da Câmara Municipal de Morretes.

Preço Máximo: Preço máximo para o serviço é de R$ 328.408,73 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oito reais e setenta e três centavos).

Abertura: Dia 26 de setembro de 2023, às 09h00min, na Sala Plenária da Câmara Municipal de Morretes, situada na Rua Conselheiro Sinimbú nº 50.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no site da câmara municipal de Morretes https://www.morretes.pr.leg.br/imprensa/licitacoes/Tomada-de-Preco/1/2023 na Câmara Municipal de Morretes, situada na Rua Conselheiro Sinimbú nº 50.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de setembro de 2023

BIANCA MILENA DE PAULA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LUCIANE COSTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Publicado por:
Bianca Milena de Paula
Código Identificador:B09597EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 148/2023
Dispensa De Licitação n.º 057/2023

Com base nas informações constantes do procedimento, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de elemento Filtrante Compatível com purificadores EOS Mineralle EPE01 e EPC01, através de dispensa de licitação, da Secretaria Municipal de Saúde de Morretes, nos termos do artigo 24, inciso II, da lei 8.666/1993, **RATIFICO** a decisão da Secretaria Municipal de Saúde.
Em consequência, fica convocada a empresa **ANGELO FABIANO SALMENTO E CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 28.368.178/0001-09, pelo menor valor de R$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais);** para o atendimento ao objeto supramencionado, bem como a proposta em anexo ao processo nos valores e quantidades descritas abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	Elemento filtrante compatível com modelos de purificadores EOS MINERALLE EPE01 E EPC01	Unidade	25	**R$ 124,80**	**R$ 3.120,00**

Proceda-se a emissão da correspondente solicitação de ordem de serviços e posteriormente o empenho.
Informações pelo E-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br e no site do município, www.morretes.pr.gov.br.
Registre-se e dê a divulgação ao presente termo.

Morretes, 6 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:06CA3197

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2021 – ID Nº 228/2021 – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente instrumento, o Município de Morretes, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99, com sede à Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes – Paraná, CEP: 83.350-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LOANA CONFORTO FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº. 038.734.199-47 e RG nº. 7.411.684-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 732, neste Município de Morretes/PR, em conformidade com o Decreto Municipal nº 560/2022, com supedâneo no § 8 do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, determina o apostilamento ao contrato administrativo nº 085/2021 – ID nº 228/2021, sendo o objeto do Pregão Eletrônico nº 055/2022 **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico de acordo com as normas técnicas da ABNT e normativas ambientais dos resíduos da saúde pertencentes aos grupos A "infectante", B "químicos" e E "perfuro cortante" e emissão do Certificado da destinação final, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.**

1.1 O presente instrumento advém do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021, Contrato Administrativo nº 085/2021 – ID 228/2021, e outro lado a Empresa **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.067.001/0001-00, com sede na Rua Alexandre Zanchetta, nº 337, bairro Jardim Itália, na cidade de São José dos Pinhais-PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ANDRÉ BERTO XAVIER DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 08.821.463-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.439.777-20, **CONTRATADO.**

1.2 CLÁUSULA PRIMEIRA- INCLUSÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993, realiza-se o presente Termo de Apostilamento ao contrato administrativo oriundo do Pregão Eletrônico nº 055/2021, cujo objetivo é a **inclusão** do disposto na **Cláusula sexta das dotações orçamentárias do contrato administrativo nº 085/2021 – ID 228/2021,** prevista no instrumento contratual inicial, referente às rubricas abaixo:

1.2.1 INCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manutenção de Programas de Atenção Básica
07.002.10.301.0160.2.036.3.3.90.39.00.0 fonte 1018
07.002.10.301.0160.2.036.3.3.90.39.00.0 fonte 31018

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam Ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 085/2021 – ID nº 228/2021. O disposto no presente Termo de

Apostilamento, passa a fazer parte integrante do contrato administrativo mencionado acima.

Morretes, 6 de setembro de 2023.

LOANA CONFORTO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato Administrativo

Publicado por:
Ederson Guilherme Martins Dos Santos
Código Identificador:BB891558

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1814/2023

LEI Nº 1814/2023
DATA: 06/09/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a instrução de projeto de lei que visa a autorizar o Executivo a contratar operações de crédito.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu **SERGIO FAUST**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O projeto de lei que visa a autorizar o Executivo a contratar operações de crédito para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, deve ser instruído com:
I - especificação do objeto da obra ou serviço a serem realizados, ou detalhamento dos bens a serem adquiridos;
II - exposição de motivos para execução da obra, aquisição de bens ou contratação de serviços pelo poder público.

§ 1º - Em caso de pedido de operação de crédito para obra, serviço ou compra de bens que já tenha tido autorização anterior para contratação de operação de crédito e que ainda não tenha sido adimplido pelo Município, deverá o projeto de lei conter o relatório detalhado do contrato anteriormente celebrado, no qual deverá constar, entre outras informações:
I - o nome do credor;
II - o objeto;
III - o valor;
IV - a taxa de juros pactuada;
V - o cronograma de desembolso;
VI - a amortização da dívida.

§ 2º - Em caso de pedido de operação de crédito para obra que não tenha sido executada ou de serviço ou bem que não tenha sido contratado ou adquirido pelo Município, mas que já tenha tido autorização anterior para contratação de operação de crédito, o Executivo deverá discriminar, de forma detalhada, as razões para nova contração de operação de crédito e a destinação do recurso obtido por meio da operação de crédito anteriormente aprovada.

§ 3º - O cronograma original de execução do objeto financiado poderá ser reprogramado de forma justificada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Hoepers
Código Identificador:9F849154

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.5244/2023

PORTARIA N.º 5244/2023

SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, conforme segue:
Roseli Teixeira da Silva, matricula funcional 8701-02, Ocupante de Professora, relativo ao período aquisitivo de 14/02/2021 a 13/02/2022, a partir de 06/09/2023 a 15/09/2023 (10 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Hoepers
Código Identificador:4B2774A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas rodoviárias, que compõem ou venham a compor a frota municipal de Nova Prata do Iguaçu - Pr.
DATA DA REALIZAÇÃO: 25/09/2023.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO FAUST –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:91407056

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

INFORMATIVO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

REF: Edital de Tomada de Preços Nº 010/2023
OBJETO: Contratação de empresa para execução de muro no CMEI Arthur Gruber Biandaro, com recursos próprios do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, formalmente designada por meio da Portaria nº 5040/2022, após decorrido o prazo recursal, informa que promoverá a sequência do processo licitatório, com a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas, no dia **11/09/2023 às 09:00hrs**.

Dê-se ciência a todas as interessadas e publique-se.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 06 de setembro de 2023.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI -
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:69D9A6BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2023, tendo como objeto a Aquisição de brinquedos e camas empilháveis para as Escola Municipais e Centros de Educação Infantil, conforme demanda da Secretaria de Educação Cultura e Esporte do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, em favor a seguinte empresa: **CB- COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA – CNPJ Nº 01.669.984/0001-60,** para o item 01; a empresa **COMERCIAL USUAL LTDA – CNPJ Nº 14.050.075/0001-91,** para os itens 02,03,04,07 e 08; a empresa **ALFABRINK COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 45.622.530/0001-00,** para o item 05; e a empresa **STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 46.153.320/0001-82.**
Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO FAUST -
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Alfabrink Comercial Ltda – CNPJ Nº 45.622.530/0001-00 – Dracena – São Paulo.
OBJETO: Aquisição de camas empilháveis para as Escola Municipais e Centros de Educação Infantil, conforme demanda da Secretaria de Educação Cultura e Esporte do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição do item 05.
VALOR: R$ 25.220,00 (vinte cinco mil duzentos e vinte reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após entrega, aprovação dos itens e emissão da nota fiscal.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 06 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 254/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: CB- Comercio De Livros E Brinquedos Boff Ltda – CNPJ Nº 01.669.984/0001-60 – São Miguel do Oeste – SC.
OBJETO: Aquisição de brinquedos para as Escola Municipais e Centros de Educação Infantil, conforme demanda da Secretaria de Educação Cultura e Esporte do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição do item 01.
VALOR: R$ 17.690,40 (dezessete mil seiscentos noventa reais e quarenta centavos).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após entrega, aprovação dos itens e emissão da nota fiscal.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 06 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Star Produtos E Comercio Ltda – CNPJ Nº 46.153.320/0001-82 – Belo Horizonte – MG.
OBJETO: Aquisição de brinquedos para as Escola Municipais e Centros de Educação Infantil, conforme demanda da Secretaria de Educação Cultura e Esporte do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição do item 06.
VALOR: R$ 45.949,98 (quarenta cinco mil novecentos quarenta nove reais e noventa oito centavos).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após entrega, aprovação dos itens e emissão da nota fiscal.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 06 de setembro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 256/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Comercial Usual Ltda – CNPJ Nº 14.050.075/0001-91 – Curitiba – Pr.
OBJETO: Aquisição de brinquedos para as Escola Municipais e Centros de Educação Infantil, conforme demanda da Secretaria de Educação Cultura e Esporte do Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, conforme descrição dos itens 02,03,04,07 e 08.
VALOR: R$ 70.219,98 (setenta mil duzentos dezenove reais e noventa oito centavos).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após entrega, aprovação dos itens e emissão da nota fiscal.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 04 Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 001 Departamento de Ensino, 12.361.0008.2-018 Manutenção do Departamento de Ensino, 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:FF49E96B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2023 -

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2023

A Presente instrução normativa pretende orientar e estruturar as etapas da despesa pública, que serão apresentadas a seguir, bem como seu procedimento para a correta estruturação, registro e arquivo:

"*Estabelece normas gerais de orientação para empenho, liquidação e pagamento das despesas públicas do Município de Nova Prata do Iguaçu"*

Considerando o que dispõe a Lei nº 4.320/1964 e legislação correlata,
ESTABELECE:
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º EMPENHAMENTO DA DESPESA

1.1. Definição:
Empenhar significa reservar recursos suficientes para cobrir despesa a realizar-se e a nota de empenho é o ato que documenta a reserva de recursos em favor do contratado. Em outras palavras, empenho é o comprometimento de verba orçamentária para fazer face a uma despesa.

1.2. Classificação dos empenhos:
I. Ordinário: é o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;
II. Estimativo: é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros; e
III. Global: é o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

1.3. Processo de empenho:
I. Após a finalização do processo de licitação com sua homologação e formalização/ assinatura dos contratos, serão encaminhadas as publicações aos órgãos requisitantes (Secretarias Municipais) a fim de possibilitar o pedido formal da emissão da Solicitação de Fornecimento e/ou Ordem de compra, conforme necessidade, disponibilidade de saldo na dotação orçamentária;
II. A Ordem de compra deverá ser requisitada via sistema de protocolo pelos órgãos requisitantes, diretamente ao setor de compras, onde após sua emissão, retorna para conferência e validação com a assinatura da autoridade competente requisitante da aquisição ou contratação;
III. A Ordem de compra é um documento emitido pelo setor de compras, onde constam dados relativos o número sequencial/ano, identificação do processo, credor, contrato conforme processo licitatório, itens, valor por item, natureza e desdobramento da despesa, constante no processo licitatório, recurso orçamentário, identificação do protocolo de solicitação, dentre outras informações;
IV. A Ordem de compra é encaminhada automaticamente via sistema e impressa assinada para a contabilidade, por meio de integração entre os sistemas compras e contábil;
V. A contabilidade fará a conferência da Ordem de compra e formalizará o empenhamento da despesa, mediante a emissão de um documento denominado "Nota de Empenho" lançado no sistema contábil, do qual deve constar: o número sequencial/ano do empenho, o nome do credor, a especificação do credor e a importância da despesa, constando o número da despesa, natureza, desdobramento, recurso orçamentário, tipo de empenho, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária;
VI. Quando o valor solicitado for insuficiente, o processo será encaminhado para Alteração Orçamentária;
VII. Após a emissão da Nota de empenho, este segue para a fase de liquidação da despesa, aguardando respectivos documentos fiscais. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;
VIII. O Empenho poderá ser anulado totalmente ou parcialmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido (não entrega de produto/ não prestação de serviço), ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

Art. 2º LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

2.1. Definição:
Liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, a liquidação da despesa é a comprovação de que o bem fornecido ou serviço prestado está em total conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste, devidamente atestado pelos fiscais e ordenadores de despesa. A verificação consistente na liquidação tem por fim apurara origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

2.2. Classificação da liquidação segundo empenho:
I. Liquidação do Empenho Ordinário- A liquidação da despesa será efetuada, neste caso, quando o valor total da despesa já for previamente conhecido, de uma única vez, pelo valor total do empenho, não sendo permitido o seu parcelamento.
II. Liquidação do Empenho Global- A liquidação de empenhos globais será efetuada com base no valor da despesa e de acordo com as parcelas estabelecidas no contrato, convênio ou instrumento, bem como nas especificações contidas na Nota de Empenho.
III. Liquidação do Empenho Estimativo- A liquidação de empenhos estimativos será efetuada com base no valor constante na Nota Fiscal, fatura ou outro documento que comprove a realização da despesa, a qual poderá ser inferior ou superior ao valor da despesa estimada, constante na respectiva Nota de Empenho.

2.3. Processo de lançamento da liquidação:
I. Receber os documentos dos órgãos/secretarias, verificando se foram encaminhados pelo Sistema de Protocolo;
II. Identificar preliminarmente se há emissão de nota de empenho prévio;
III. Analisar a documentação constante no processo através dos requisitos listados no anexo, denominado *Checklist* – Liquidação da despesa e preparo para pagamento, bem como observar os seguintes aspectos:
a. Data de emissão do documento fiscal;
b. Existência de rasuras nos documentos;
c. Falta de comprovação de recebimento (carimbo e assinaturas nos termos do contrato/ata);
d. Tipo de documento fiscal, se nota fiscal de venda ou de serviço;
e. Solicitar aos emissores complementação de documentos e/ou devolver caso documento contenha alguma irregularidade, para fins de regularização;
f. Quando se tratar de liquidações referentes à aquisição de bens patrimoniais, deve ser exigido identificação do tombamento do bem junto ao patrimônio municipal demonstrado no corpo da Nota Fiscal de origem;
g. Quando se tratar de serviços, a nota fiscal deve estar acompanhada de relatório de atividades e comprovantes de recolhimento previdenciário;
h. Analisar todo o arcabouço documental, estando de acordo, com a devida regularidade pré-estabelecida, passada por um crivo de conferência do departamento de Contabilidade;
IV. Realizar lançamentos no sistema municipal de gerenciamento contábil;
V. Lançar no sistema de contabilidade classificando a conta contábil, observar e emitir retenções, o DAM de ISS, o DAM IR, a GPS, conforme a necessidade;
VI. Enviar para a tesouraria as notas de empenho e/ou liquidação com as devidas documentações anexas, para pagamento.

2.4. Processos de arquivamento de documentação junto a liquidação
Após a liquidação, a documentação ficara arquivada junto a sequência de liquidação dentro do mês de competência, por referência da dotação, número de liquidação no setor contábil.
As notas fiscais ficam disponibilizadas no portal de transparência, conforme exemplo em anexo a esta normativa.

Art. 3º PAGAMENTO DA DESPESA

3.1. Definição:
O pagamento da despesa é a ordem de pagamento, é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga, através da tesouraria. Está intimamente ligada e dependente do processo de liquidação, onde o ordenado após sua regular liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A verificação consistente de uma liquidação apura a origem e o objeto

do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. O pagamento deve ser realizado Ordem Bancária Municipal é uma modalidade de pagamento que elimina a necessidade de emissão de cheques e diversos ofícios por parte da administração municipal.

3.2. Das responsabilidades

3.2.1. São responsabilidades do Departamento Contábil:
I– Analisar o processo e todos os documentos necessários para efetuar o procedimento de liquidação;
II- Depois de emitida a Nota de Liquidação encaminhar o processo ao Departamento Administrativo Financeiro para efetuar o devido pagamento.

3.2.2. São responsabilidades da Tesouraria:
I– Acolher e revisar as notas de liquidação;
II - Garantir segurança no processo de movimentação do numerário (entrada, saída e guarda);
III– Realizar os devidos lançamentos no sistema dos pagamentos com presteza de forma a atender legalmente os dispositivos contidos nos artigos 62 a 64 da Lei Federal nº 4320/64;
IV – Fazer encaminhamentos e prestar orientações as autoridades competentes detentoras das assinaturas eletrônicas e senhas bancárias;
V – Checar e monitorar as autenticações dos pagamentos nos gerenciadores bancários;
VI – Realizar os procedimentos finais do processo, com impressão e arquivamento;
VII- Realizar a conferencia e conciliação bancaria.
3.2.3. Dos Procedimentos

Compete ao Departamento Contábil:
I– Analisar toda documentação do processo necessária para o procedimento da liquidação;
II– Acessar o Sistema de Contabilidade Liquidação e preencher o cadastro de liquidação;
III– Encaminhar o processo para a Tesouraria.

Compete a Tesouraria:
I – Receber o processo no sistema de protocolo;
II – Analisar e conferir contrato, nota fiscal, retenção, assinaturas em documentos que comprovam liquidação, numeração das folhas e nota de liquidação;
III – Relacionar e separar os processos para pagamento conforme fonte de recurso e conta bancária;
IV - Efetuar pagamento nos Sistema de Gerenciamento Contábil, e posteriormente no Gerenciador Bancário, enviando os arquivos eletrônicos aos bancos para que sejam efetivadas as OBM´s;
V – Encaminhar a lista por fonte de recursos para as autoridades competentes detentoras das assinaturas bancárias e senhas para efetivação das ordens bancárias;
VI – Fazer a verificação das validações após as assinaturas bancárias e efetivação dos pagamentos, recebendo os arquivos eletrônicos dos bancos e fazer cópias destes arquivos no computador e impressas;
VII- Ler e baixar os arquivos eletrônicos no sistema contábil e passar os comprovantes e as ordens de pagamento para o responsável;
VIII – Numerar e arquivar as notas de pagamentos e seus comprovantes, em ordem Cronológica Diária, Com Sumário De Pagamentos Do Dia.

Art. 4º CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta instrução normativa visa facilitar e melhorar o atendimento no Departamento Administrativo Financeiro e orçamentário para que os trabalhos sejam desenvolvidos com eficiência e eficácia. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

SÉRGIO FAUST
Prefeito Municipal

DIEGO GRAHL DE SANTI
Contador Responsável

Publicado por:
Edilaine Hoepers
Código Identificador:CADF6B6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 3745/2023

DECRETO N.º 3745/2023

SÚMULA: Instituir o Comitê Municipal de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.
DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, que tem como propósito identificar eventuais falhas na prestação de serviços.

Representantes	Órgão Representado
Salésio Veloso dos Santos	Departamento de Meio Ambiente
Vanderleia Jacomini Faust	Secretaria Municipal de Saúde
Fernanda Suzane Wolf Mulinari	Departamento de Vigilância
Cleuza Castro de Jesus	Engenheira Civil
Mauricio Antônio Pereira	Engenheiro Agrônomo
Silvia Lara Duarte Pagnoncelli	Procurador do Município
Indianara Fontana	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos 06 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Hoepers
Código Identificador:B4EB3705

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 303/2023 de 5 de setembro de 2023

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 19 (dezenove) dias de férias, no período compreendido entre ***13 de setembro a 1 de outubro de 2023,*** a servidora pública municipal, Senhora ANA MARIA ARF CARDOSO, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.123.***-9 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.249.***-00, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM desde 21 de março de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 5 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:4D1F925A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 304/2023
de 5 de setembro de 2023

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 20(vinte)dias de férias, no período compreendido entre ***12 de setembro a 1 de outubro de 2023***, ao servidor público municipal, Senhor JORGE RICHARDSON SOLIMAN BRITO, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.725.***-0, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.141.***-20, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desde 21 de Julho de 2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 5 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:32DE7268

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 305/2023 de 5 de setembro de 2023.

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 15 (quinze) dias de férias, no período compreendido entre ***11 a 25 de setembro de 2023***, a servidora pública municipal, Senhora ROSANGELA DA SILVA SANTOS DIAS, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.608.***-5 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.846.***-79, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS desde 08 de março de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 5 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:FD6CA5DF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 306/2023
de 5 de setembro de 2023

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***11 de setembro a 10 de outubro de 2023***, a servidora pública municipal, Senhora VALDENICE DA SILVA SOARES, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.303.***-1 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.975.***-10, ocupante do cargo efetivo de ZELADORA desde 15 de abril de 1998.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 5 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:7CAF9B90

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 307/2023
de 5 de setembro de 2023

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 10(dez)dias de férias, no período compreendido entre ***19 a 28 de setembro de 2023***, ao servidor público municipal, Senhor *CARLOS ALBERTO ANDRE DE DEUS*, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.891.***-7 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.293.***-08, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO desde 22 de março de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 5 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:9AFC30BB

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 308/2023
de 5 de setembro de 2023

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 20(vinte)dias de férias, no período compreendido entre ***17 de setembro a 6 de outubro de 2023***, ao servidor público municipal, Senhor *MARCOS MARTINS DA SILVA*, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.932.***-1/SESP-PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número

.377.-52, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO desde 11 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 5 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:F56D1CC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO

DECRETO Nº 88/2023.

SÚMULA: Recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 2043, de 12 de agosto de 2021, nº 2133, de 27 de fevereiro de 2023 e 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Paiçandu - PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 32/2022, da Confederação Nacional de Municípios – CNM, que trata da retenção de Imposto de Renda pelos Municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade da execução da retenção como incremento de receitas pelos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto (Instrução Normativa).

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – Os órgãos da administração pública municipal direta;

II – As autarquias; e

III – As fundações municipais.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

I – Templos de qualquer culto;

II – Partidos políticos;

III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX – Condomínios edilícios;

X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII – Itaipu binacional;

XIV – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

XVII – Título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira.

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº10.833, de 2003;

XX - Título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e

XXI - Título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº93.872, de 23 de dezembro de 1986.

XXII - Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§ 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

§3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Todos os contratados, a critério do órgão contratante, deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o *caput*, será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio de seus departamentos, no prazo de 45 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III – Fornecedores de bens e serviços em vias de contratação, ou seja, que está em processo de contratação e justifique o envio da notificação.

IV – Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura ou recebimento através da Plataforma 1-Doc.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 9º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos deste Decreto.

Art. 10 º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, aos dias 28 do mês de fevereiro de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:B4606E7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA

ERRATA DO EDITAL N°33/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº33/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de **SEGURO PARA OS VEÍCULOS** que compõem a frota da Fundação de saúde de Paiçandu, para atender as necessidades desta Fundação, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Edital e seus Anexos.

No edital, onde se lê:
Coberturas: Danos Materiais R$ 200.000,00; Danos Corporais R$ 200.000,00; Danos Morais R$ 50.000,00; Acidentes pessoais de passageiros com DMHO R$ 50.000,00; Assistência e guincho 24 horas + taxi ilimitados, com cobertura para faróis completos, lanternas e retrovisores.

Ler- se- á:

Coberturas: Danos Materiais R$ 200.000,00; Danos Corporais R$ 200.000,00; Danos Morais R$ 50.000,00; Acidentes pessoais de passageiros com DMHO R$ 50.000,00; Assistência e guincho 24 horas + taxi ilimitados, com cobertura de pequenos reparos, vidros, faróis, lanternas e retrovisores completos.

Paiçandu, 06 de setembro de 2023.

ALAN DE SOUZA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:304307BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 194

Rua 7 de Setembro, 499 - Centro - Fone: 44 3244-0400 - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 76.282.664/0001-52 PAICANDU/PR
DECRETO N.º 194/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3202/2022, de 8 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 50.000,00, destinados ao reforço das Seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional - 08.244.1201.2081000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	
Despesa - 178 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**50.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**50.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Funcional - 08.244.1201.2081000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	
Despesa - 174 - 339032 - 00000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**50.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**50.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 6 de setembro de 2023

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:933A1620

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 11/2023 – PROCESSO Nº 98/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 11/2023 – PROCESSO Nº 98/2023
O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Tomada de preço do tipo **MENOR PREÇO**.
Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil para **Construção da sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e anexos**, para atender às necessidades deste Município.
Legislação: Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes : O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 06 de Outubro de 2023, às 14 h 00 min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr.

Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 06 de Setembro de 2023.

ALAN DE SOUZA MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Alan de Souza Miranda
Código Identificador:7273F62C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO 05-2023

RESOLUÇÃO 05/2023

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Paiçandu/PR, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD**, instituído pela Lei Municipal nº 2463/2015, é um órgão colegiado e autônomo do sistema descentralizado, participativo da Política Municipal de dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de Agosto de 2023 e registrada na Ata de Reunião Ordinária n° 07/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Regimento Interno da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paiçandu, que será realizada dia 22 de setembro de 2023, entre as 08:30 às 17:00 horas no Salão Paroquial Santo Cura D'ars, - R. Sete de Setembro, 839, Centro Paiçandu – PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 04 de Setembro de 2023.

ROZALINA TORRES DOS SANTOS
Vice Presidente CMDPcD

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - PR

CAPÍTULO I
DA TEMÁTICA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada na data de **22 de setembro de 2023**, no Salão Paroquial Santo Cura D'ars - R. Sete de Setembro, 839, Centro Paiçandu – PR. A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e na sua ausência será regida pela vice-presidente.

Art. 2º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi convocada por meio da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência nº 02/2023, de 30 de junho de 2023, observadas as orientações expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tratam da convocação dos processos Conferênciais Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Portaria nº 217, de 10 de abril de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 3º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como tema central: **"Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência"** subtema: **"Direito a Inclusão das Pessoas com Deficiência e Síndromes Raras"** e como Eixos norteadores:

EIXO TEMÁTICO I - Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência;

EIXO TEMÁTICO II - Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada;

EIXO TEMÁTICO III - Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência:

EIXO TEMÁTICO IV - Cidadania e Acessibilidade;

EIXO TEMÁTICO V - Os desafios para a comunicação universal;

CAPÍTULO II -
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivos:
I - Analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado.

Art. 5º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada a partir da seguinte dinâmica:
a) Credenciamento;
b) Abertura oficial e aprovação do Regimento Interno;
c) Mesa redonda com Mediadores;
d) Eleição/Referendo da Sociedade Civil no CMDPcD;
e) Grupos de Trabalhos por Eixos;
f) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - Poderão se inscrever como participantes da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência todas as pessoas interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política da Pessoa com Deficiência e serão considerados delegados todos os que estiverem presentes no evento, devidamente inscritos.

Art. 7º - O credenciamento dos(as) participantes da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será efetuado no dia 22/09/23 das 8:00 às 09:00 horas e tem como objetivo identificar os(as) participantes, a condição de participação, a emissão de certificados, e, para melhor organização do evento.

Art. 8º - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV
DA MESA DE CONVERSAS

Art. 9º - A mesa contará com expositor para discorrer em consonância com o temário proposto para a Conferência, bem como sobre seus eixos norteadores.

Art. 10º - Cada mesa terá a colaboração de um(a) Coordenador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 11º - As intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente durante a rodada da mesa de conversas, conforme inscrições.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS NORTEADORES

Art. 12º - Os formulários de propostas serão disponibilizados no dia do evento, tendo por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos norteadores, resultando em propostas a serem apreciadas pela plenária final, conforme instrumental fornecido pela Comissão Organizadora da Conferência.

§1º - As prioridades levantadas pela Comissão Organizadora e apreciadas pela Plenária Final da Conferência, podendo ser emendadas, suprimidas ou aprovadas.

CAPÍTULO VI
DAS MOÇÕES

Art. 13 - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devidamente assinadas por 50% mais 1 dos delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 14 - As moções serão apreciadas pela Plenária Final, logo após sua leitura, sendo aprovadas as que obtiverem a aprovação de 50% mais 1 dos Delegados(as) presentes na votação.

CAPÍTULO VIII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 15 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação máxima da Conferência.

Art. 16 - A Plenária final é constituída de Delegados(as), sendo que terão direito a voz e voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17 - Na Plenária Final serão analisadas e aprovadas as propostas levantadas durante a Conferência.

Art. 18 - Constarão do instrumental próprio as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos(as) Delegados(as) presentes na Plenária Final, sendo 3 propostas por eixo, totalizando 15 propostas ao todo para o Estado e Nacional e 15 propostas para o município.

Art. 19 – As propostas da Conferência Municipal serão encaminhadas para o Conselho Estadual e Conselho Nacional em instrumento próprio, relacionando as deliberações das prioridades aprovadas para o Município e para os demais entes federados.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 21 - Serão fornecidos aos participantes da Conferência Certificado de participação, contendo breve descrição do evento e carga horária.

Art. 22 – Os casos omissos não previstos neste Regimento que se referem às questões administrativas serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência, e as que se referem à dinâmica da Conferência serão resolvidas pela plenária.

Art. 23 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de Delegados(as) da II Conferência Municipal aptos(as) a votar.

Art. 24 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paiçandu.

Paiçandu, 31 de Agosto de 2023.

ROZALINA TORRES DOS SANTOS
Vice Presidente CMDPcD

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:FD9601CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 195

Fundação de Saúde de Paiçandu
Rua Sete de Setembro, 713 - Centro - Fone: - CEP: 87.140-000
CNPJ (MF): 30.372.673/0001-33
PAICANDU/PR

DECRETO N.º 195/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3202/2022, de 8 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 66.300,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.302.1004.2613000 - PARTICIPACAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIS-AMUSEP	
Despesa - 922 - 337170 - 00001 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	**66.300,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	**66.300,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.301.1002.1601000 - CONST, AMP, REFORMA E AQUISICAO EQUIP ATENÇÃO BÁSICA - FEDERAL	
Despesa - 803 - 449051 - 00001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	**34.000,00**
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU	
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU	
Funcional - 10.301.1002.1606000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTOS - ATENÇÃO BÁSICA -	
Despesa - 809 - 449051 - 00001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	**32.300,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	**66.300,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 6 de setembro de 2023

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:AF2F1929

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
RESOLUÇÃO 158/2023 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA SALA DA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 158/2023

Dispõe sobre a denominação da sala da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Palmeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão Plenária realizada em 5 de setembro de 2023, aprovou e eu, Odair José Sanson Junior, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica denominada "Vereadora Solange Vera Bacila Acras" a sala da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Palmeira – PR, criada pela Resolução nº 156/2023.

Art. 2 º Esta Resolução entra em vigor a na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2023.

ODAIR JOSÉ SANSON JUNIOR
Presidente

GILBERTO ROGALSKI
1º Secretário

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:98DA6371

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1137/2023 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CAI) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PORTARIA Nº 1137/2023

Ementa: Dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação de Informações (CAI) da Câmara Municipal de Palmeira

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no *caput* e §1º do art. 3º da Resolução nº 157/2023, que criou o Serviço

de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Palmeira

RESOLVE

Art. 1º Nomear os servidores abaixo identificados para compor a Comissão de Avaliação de Informações (CAI):

Presidente: João Eraldo Martins Padilha – Diretor Financeiro – Matrícula nº 67
Membro: Airton Vida – Assessor Jurídico – Matrícula nº 105
Membro: Lorena da Cruz Gonçalves dos Santos – Recepcionista – Matrícula nº 84

Art. 2º Esta Portaria tem vigência a partir da data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2023.

ODAIR SANSON JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:CC57FC8C

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1138/2023 - CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ANNA CAROLINA AMORIM DA COSTA

PORTARIA Nº 1138/2023

Ementa: Concede férias à servidora Anna Carolina Amorim da Costa

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo nº 210/2023

RESOLVE

Art. 1º Conceder 15 (trinta) dias de férias à servidora Anna Carolina Amorim da Costa, matrícula nº 20, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Jurídica, no período de 09/11/2023 a 23/11/2023.

Art. 2º Esta portaria tem vigência a partir da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2023.

ODAIR SANSON JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:7E0DCD49

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ATA RESUMIDA - 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 31/8/2023

Ata resumida da 7ª sessão extraordinária da 3ª sessão legislativa da 18ª legislatura. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala de sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede na Rua Coronel Vida, 211, Centro, às 19 horas, foi realizada a 7ª sessão extraordinária da 3ª sessão legislativa da 18ª legislatura, presidida pelo Vereador Odair José Sanson Junior, secretariada pelos Vereadores Gilberto Rogalski, 1º Secretário, e Egon Krambeck, 2º Secretário Substituto, e presentes os Vereadores Joslei Sequineli, Jovane Sebastião Ferreira (Vane), Marcos Marcel Pietralla, Rogério Czelusniak e Vagner Kachimarki (Vaguinho), convocada para apreciar, em 2ª discussão e votação, o projeto de lei 6141/2023. Havendo número legal de Vereadores, o Senhor Presidente, em nome de Deus e pelo povo, abriu a sessão e solicitou que o Senhor 2ª Secretário Substituto procedesse à leitura da ata resumida da sessão anterior, que foi colocada em discussão e aprovada por unanimidade. Na ordem do dia, registrada a ausência do Vereador Lucas dos Santos e presentes todos os demais Senhores Vereadores, foi aprovado por unanimidade, em 2ª discussão e votação, o projeto de lei 6141/2023. Não havendo mais nada para ser tratado, o Senhor Presidente comunicou que a próxima sessão ordinária seria realizada no dia 5 de setembro, no horário regimental, constando na ordem do dia a discussão e votação única dos requerimentos 82, 85 e 86/2023 e das indicações 108 a 111/2023 e a 2ª discussão e votação dos projetos de lei 6137 ao 6139/2023 e do projeto de resolução 163/2023. Agradeceu a presença e a audiência de todos e em nome de Deus e pelo povo encerrou a sessão, da qual para tudo constar foi redigida esta ata, assinada pelos Senhores Presidente e 1º Secretário.

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:5488A2F9

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 14/9/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 14/09/2023

Com base no art. 77, inciso I[1], do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira e conforme solicitação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (ofício 515/2023), o Presidente da Câmara Municipal de Palmeira convoca sessão extraordinária para o dia **14 (quatorze) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19 (dezenove) horas**, para 2ª discussão e votação do projeto de lei nº 6151/2023, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, no valor de R$ 588.000,00".

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 5 de setembro de 2023.

ODAIR SANSON JUNIOR
Presidente

[1] Art. 77 A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em caso de urgência e/ou interesse público relevante, por convocação:
I - do Prefeito

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:A67EACBD

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023 - 27/9/2023

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização (CEOFF) da Câmara Municipal de Palmeira convida todos os interessados para a audiência pública de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre (maio, junho, julho e agosto) de 2023 do Poder Executivo Municipal, que será realizada no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13h30 (treze horas e trinta minutos), na sede da Câmara Municipal de Palmeira, situada na Rua Coronel Vida, 211, Centro. A audiência pública será transmitida ao vivo pelo canal da Câmara Municipal no *YouTube* (www.youtube.com/camaramunicipaldepalmeira).

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2023.

VEREADOR LUCAS SANTOS
Presidente da CEOFF

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:B7325B6F

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - APRESENTAÇÃO DO PLOA 2024 - 13/9/2023

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024 – PLOA 2024
(PROJETO DE LEI Nº 6150/2023)

A Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização (CEOFF) da Câmara Municipal de Palmeira convida todos os interessados para a audiência pública de apresentação do projeto de lei orçamentária anual do exercício financeiro de 2024 (PLOA 2024), que será realizada no dia 13 (treze) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13h30 (treze horas e trinta minutos), na sede da Câmara Municipal de Palmeira, situada na Rua Coronel Vida, 211, Centro. A audiência pública será transmitida ao vivo pelo canal da Câmara Municipal no *YouTube* (www.youtube.com/camaramunicipaldepalmeira).

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2023.

VEREADOR LUCAS SANTOS
Presidente da CEOFF

Publicado por:
Mathias Costa
Código Identificador:41448F38

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, com base no disposto na Lei Federal 14.133/2021, resolve homologar a Inexigibilidade Nº 14/2023, que tem como objeto a contratação de capacitação de servidor em curso presencial que irá abordar sobre a nova lei de licitações, e adjudicar o objeto em favor do fornecedor UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.451.387/0001-70, no valor de R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

Palmeira, 06 de setembro de 2023.

ODAIR SANSON JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Ederson Amauri Seixas da Silva
Código Identificador:D90DC194

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO AMIGÁVEL PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 47/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023– MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, Palmeira/PR, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, e a Empresa **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 47.893.919/0001-15**, pessoa jurídica de direito privado, representada pela **Sra. Thais Caroline Candeia Baseggio,** inscrita no **CPF/MF sob o n.º 054.562.379-03,** decidem:

CONSIDERANDO o contido na Ata de Registro de Preços n.º 47/2023, na qual foram registrados os preços do licitante vencedor **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, para eventual aquisição sob demanda de medicamentos por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o pedido de desclassificação formulado pela pasta competente, conforme informações acostadas no Procedimento Administrativo n.º 10062/2023;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições legais constantes no capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93, mais precisamente nos artigos 78 e 79, as quais possibilitam a rescisão contratual, amigável, *in verbis*:

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
XII – razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. (...)
Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
§1ºA rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DE FORMA AMIGÁVEL REVOGAR PARCIALMENTE A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N.º 47/2023, **apenas com relação item –** METFORMINA CLORIDRATO 850mg – BR 0267691, proveniente do Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preço n° 01/2023, cuja empresa detentora dos preços registrados trata-se de **MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** e a todos os termos dela decorrentes, em virtude do pedido formulado pela própria empresa, pela dificuldade da entrega do item registrado, desta forma a Secretaria responsável concordou com o cancelamento do item.

É assegurado à **DETENTORA DA ATA** o direito de percepção dos valores referente a possíveis entregas do objeto licitado até a data da publicação do presente ato, ou seja, desde que comprovada adimplência de todos os termos contratados, não tendo nada a reclamar ou exigir da contratante a partir desta data, no que tange à totalidade da Ata.

Palmeira/PR, 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n° 023.185.859-03
(Decreto Municipal nº 15.410/2022)
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MG2 Distribuidora de Medicamentos LTDA.
CNPJ/CPF sob o n.º 47.893.919/0001-15
THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO
CPF/MF sob o n.º 054.562.379-03
Contratada

Testemunhas:

1) _____
RAFAELA WIEGAND FURMAM
RG n.º 10.484.257-7
Fiscal Titular

2) _____
IRIEL SOUZA OLIVEIRA
RG n.º 10.749.310-7
Fiscal Suplente

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:98D5DF6F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1141/2020

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1141/2020**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

_____
Wilson Carlos Hass
RG n. º 6.153.578-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Marina Gross Gonçalves
RG n.º 8.541.623-5
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:EE69F85F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1151/2021

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1151/2021**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

_____
Eva Ana Voinarski Formankeviski
RG n.º 8.050.163-3
Fiscal Titular do Contrato

Meline de Freitas Hartmann
RG n. º 7.724.996-6
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:024C76DE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1181/2021

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal*."(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1181/2021**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Eva Ana Voinarski Formankeviski
RG n.º 8.050.163-3
Fiscal Titular do Contrato

Meline de Freitas Hartmann
RG n. º 7.724.996-6
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:DC134743

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1204/2021

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal*."(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1204/2021**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Wilson Carlos Hass
RG n. º 6.153.578-0
Fiscal Titular do Contrato

Marina Gross Gonçalves
RG n.º 8.541.623-5
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:0F30D8F4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1229/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal*."(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1229/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Caroline Marie Sundin de Paula
RG n. º 5.968.087-0
Fiscal Titular do Contrato

Valkiria Ramos da Silva Olinek
RG n.º 9.180.466-2
Fiscal Titular do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:471CD91D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1230/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal*."(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1230/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Caroline Marie Sundin de Paula
RG n. º 5.968.087-0
Fiscal Titular do Contrato

Valkiria Ramos da Silva Olinek
RG n.º 9.180.466-2
Fiscal Titular do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:F60A0787

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1231/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1231/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Caroline Marie Sundin de Paula
RG n. º 5.968.087-0
Fiscal Titular do Contrato

Valkiria Ramos da Silva Olinek
RG n.º 9.180.466-2
Fiscal Titular do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:35C1F3AB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1232/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1232/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Caroline Marie Sundin de Paula
RG n. º 5.968.087-0
Fiscal Titular do Contrato

Valkiria Ramos da Silva Olinek
RG n.º 9.180.466-2
Fiscal Titular do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:64B8BB61

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1284/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal*."(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1284/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Aline Pacheski
RG n. º 10.436.258-3
Fiscal Titular do Contrato

Lindomar José Guesser
RG n.º 11.103.078-2
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:9612CDD8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1309/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal*."(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1309/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Wilson Carlos Hass
RG n. º 6.153.578-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Marina Gross Gonçalves
RG n.º 8.541.623-5
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:D02C0F4A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1324/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal*."(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1324/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

_____
Wilson Carlos Hass
RG n. º 6.153.578-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Marlo Adriano Ayres
RG n.º 8.383.270-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:6333E973

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1330/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal*."(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1330/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

_____
Lindomar José Guesser
RG n.º 11.103.078-2
Fiscal Titular do Contrato

Aline Pacheski
RG n. º 10.436.258-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:9133D518

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1339/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal*."(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1339/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Eva Ana Voinarski Formankeviski
RG n.º 8.050.163-3
Fiscal Titular do Contrato

Meline de Freitas Hartmann
RG n. º 7.724.996-6
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:46CEBA4B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1357/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal*."(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1357/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Ceres Cristina Marques
RG n. º 6.243.206-3
Fiscal Titular do Contrato

Luiz Eduardo Wonsttret
RG n.º 5.415.019-9
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:CC71D87C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1358/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1358/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Ceres Cristina Marques
RG n. º 6.243.206-3
Fiscal Titular do Contrato

Luiz Eduardo Wonsttret
RG n.º 5.415.019-9
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:E740CC55

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1359/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA VIGÉSIMAQUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1359/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Wilson Carlos Hass
RG n. º 6.153.578-0
Fiscal Titular do Contrato

Marlo Adriano Ayres
RG n.º 8.383.270-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:5FE875D1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1365/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1365/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Wilson Carlos Hass
RG n. º 6.153.578-0
Fiscal Titular do Contrato

Marlo Adriano Ayres
RG n.º 8.383.270-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:2FE1D443

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1367/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1367/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Aline Pacheski
RG n. º 10.436.258-3
Fiscal Titular do Contrato

Lindomar José Guesser
RG n.º 11.103.078-2
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:D7CC2456

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1382/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1382/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Wilson Carlos Hass
RG n. º 6.153.578-0
Fiscal Titular do Contrato

Marina Gross Gonçalves
RG n.º 8.541.623-5
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:47CDB035

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1394/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1394/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Marlo Adriano Ayres
RG n.º 8.383.270-3
Fiscal Titular do Contrato

Wilson Carlos Hass
RG n. º 6.153.578-0
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:BB00D996

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1400/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal*."(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1400/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Marlo Adriano Ayres
RG n.º 8.383.270-3
Fiscal Titular do Contrato

Wilson Carlos Hass
RG n. º 6.153.578-0
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:9B2AC964

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1417/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal*."(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1417/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Ceres Cristina Marques
RG n. º 6.243.206-3
Fiscal Titular do Contrato

Luiz Eduardo Wonsttret
RG n.º 5.415.019-9
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:E38C3431

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1422/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1422/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

Wilson Carlos Hass
RG n. º 6.153.578-0
Fiscal Titular do Contrato

Marlo Adriano Ayres
RG n.º 8.383.270-3
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:119A596A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 1439/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Ana Paula Ferreira Marques,** inscrita no **CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.410/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o acréscimo de Cláusula Contratual referente à obrigatoriedade de empenho prévio, conforme documentação acostada ao Procedimento Administrativo n.º 18122/2023, com a redação a seguir:
"CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964):
I.A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
II.A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
III.Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
IV.A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
V.A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
VI.No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
VII.A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.*"(NR)*
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no **CONTRATO N.º 1439/2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: A eficácia do presente Termo de Apostilamento fica condicionada à publicação do seu teor em Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
CPF/MF sob o n.° 023.185.859-03
(Decreto Municipal n.º 15.410/2022)
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

_____
Ceres Cristina Marques
RG n. º 6.243.206-3
Fiscal Titular do Contrato

_____
Luiz Eduardo Wonsttret
RG n.º 5.415.019-9
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Maira Najara Crocetti
Código Identificador:EFA73584

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
RESULTADO DE JULGAMENTO – NOVA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°.006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.12.076/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO – NOVA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°.006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.12.076/2023

A Comissão de Contratação do IMASP torna público o resultado do julgamento do Edital de Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação Nº.006/2023 cujo objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas, especializadas na prestação dos serviços de procedimentos gerais consultas, procedimentos clínicos ambulatoriais e hospitalares, procedimentos cirúrgicos e invasivos e procedimentos de diagnósticos e terapêuticos, para profissionais Autônomos, Clínicas e Hospitais para atendimento aos beneficiários do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP. Foi considerada apta para credenciar-se após apresentar os documentos faltantes fora do prazo estabelecido em edital conforme item 4.2.4. a seguinte participante:

- DICLEA RIBEIRO DOS SANTOS HAJAR inscrita no CPF nº.015.328.169-36 devidamente credenciada conforme apresentação do Anexo 05 do presente Edital para Consulta Fisioterapia e Sessão de Fisioterapia.

Qualquer interessado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de habilitação, ou inabilitação, interpor recurso da decisão, devendo entregar por escrito as suas razões à Comissão de Contratação, no Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, sito à Praça Raul Braz de Oliveira (Praça do Museu), nº. 123 – Centro – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000, respeitado o horário normal de expediente do Instituto.

Publique-se.

FRANCINE ALBUQUERQUE CRUZ
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Francine Albuquerque
Código Identificador:71C754F1

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
LEI Nº. 5.760 DE 06/09/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 790.000,00

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
05.001.15.451.0005.2.016. Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
55 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 15.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
07.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Rural
07.002.20.606.0022.2.067. Manutenção da malha viária e conservação rural
278 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 125.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.5.075. Ampliação da estrutura de ensino
319 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 650.000,00

Total Suplementação: R$ 790.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000. Câmara Municipal
01.001.00.000.0000.0.000. Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.1.001. Edificações, Equipamentos e Material permanente para o Poder Legislativo
4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 150.000,00

01.001.01.031.0001.2.002. Atividades do Poder Legislativo Municipal
3.1.90.07.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA R$ 10.000,00
3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 190.000,00
3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 50.000,00
3.1.90.16.00.00 000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 10.000,00
3.1.90.46.00.00 000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R$ 45.000,00
3.1.91.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 40.000,00
3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 60.000,00
3.3.90.31.00.00 000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS R$ 15.000,00
3.3.90.33.00.00 000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$ 20.000,00
3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 10.000,00
3.3.90.37.00.00 000 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA R$ 65.000,00
3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA R$ 30.000,00
3.3.90.47.00.00 000 OBRIGAÇÃOES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 15.000,00
3.3.91.97.00.00 000 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS R$ 50.000,00

Total Redução: R$ 790.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:C6AE6C11

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
LEI Nº. 5.761 DE 06/09/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 60.000,00

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
05.001.15.451.0005.2.016. Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
56 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$ 60.000,00

Total Suplementação: R$ 60.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
05.001.15.451.0005.2.016. Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
55 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 60.000,00

Total Redução: R$ 60.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:1469E0BB

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
LEI Nº. 5.762 DE 06/09/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 200.000,00

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Turismo e Cultura
11.001.13.392.0038.5.116. Ampliação da estrutura cultural, patrimonial e turística municipal
844 - 4.4.90.52.00.00 890 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 200.000,00

Total Suplementação: R$ 200.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.1.9.57.01.00.00000000 Fonte: 890 R$ 200.000,00

Total da Receita: R$ 200.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:65EA438C

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.456 DE 05/09/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 532.177,65

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.519/2022 – LDO e nº 5.596/2022 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 532.177,65 (quinhentos e trinta e dois mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.6.085. Pagamento de salários e encargos sociais
403 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 532.177,65

Total Suplementação: R$ 532.177,65

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.5.086. Ampliação, reforma e manutenção das Unidades Básicas de Saúde
397 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 242.322,75
400 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 10,00

09.001.10.301.0028.6.085. Pagamento de salários e encargos sociais
413 - 3.3.90.08.00.00 000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR R$ 2.000,00

09.001.10.301.0028.6.087. Manutenção das ações da Atenção Básica
429 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.455,93
433 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 2.000,00
436 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 212.812,00

09.001.10.302.0029.6.089. Manutenção das ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
449 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00
452 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 8.210,57

09.001.10.302.0029.6.090. Consórcio Intermunicipal de Saúde - Exames complementares de diagnóstico, terapia e consultas médica
454 - 3.3.71.70.00.00 000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R$ 4.530,00

09.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
09.002.10.301.0027.6.082. Manutenção das atividades do Departamento de Saúde
464 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - CIVIL R$ 5.000,00
475 - 3.3.90.91.00.00 000 SENTENÇAS JUDICIAIS R$ 30.000,00

09.002.10.301.0027.6.084. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Saúde
479 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00

09.002.10.301.0031.6.092. Manutenção das ações da Saúde Bucal
488 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.836,40

Total Redução: R$ 532.177,65

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:3B8940A7

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº 16.458 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA GEOVANNA ROBERTA SCHMEIDER, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e considerando o processo 20972/2023, e

Decreta:

Art. 1º - Exonerar, a servidora **GEOVANNA ROBERTA SCHMEIDER**, matrícula 301441, portadora do RG nº 14.4xx.xx7-8, inscrita no CPF sob nº. 104.xxx.xxx-38, ocupante do cargo de *ASSESSOR DE OBRAS URBANAS***,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 11/09/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:A8A7F6EC

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.459 DE 06/09/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 790.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.760 de 06/09/2023,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
05.001.15.451.0005.2.016. Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
55 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 15.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
07.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Rural
07.002.20.606.0022.2.067. Manutenção da malha viária e conservação rural
278 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 125.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.5.075. Ampliação da estrutura de ensino
319 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 650.000,00

Total Suplementação: R$ 790.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000. Câmara Municipal
01.001.00.000.0000.0.000. Câmara Municipal

01.001.01.031.0001.1.001. Edificações, Equipamentos e Material permanente para o Poder Legislativo
4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 150.000,00

01.001.01.031.0001.2.002. Atividades do Poder Legislativo Municipal
3.1.90.07.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA R$ 10.000,00
3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 190.000,00
3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 50.000,00
3.1.90.16.00.00 000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R$ 10.000,00
3.1.90.46.00.00 000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R$ 45.000,00
3.1.91.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 40.000,00
3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 60.000,00
3.3.90.31.00.00 000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS R$ 15.000,00
3.3.90.33.00.00 000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$ 20.000,00
3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 10.000,00
3.3.90.37.00.00 000 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA R$ 65.000,00
3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA R$ 30.000,00
3.3.90.47.00.00 000 OBRIGAÇÃOES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$ 15.000,00
3.3.91.97.00.00 000 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS R$ 50.000,00

Total Redução: R$ 790.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:CBCAC6BE

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.460 DE 06/09/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 60.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.761 de 06/09/2023,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
05.001.15.451.0005.2.016. Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
56 - 3.3.90.40.00.00 000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$ 60.000,00

Total Suplementação: R$ 60.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
05.001.15.451.0005.2.016. Manutenção das atividades do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Projetos
55 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 60.000,00

Total Redução: R$ 60.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:F1FFCA93

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 16.461 DE 06/09/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 200.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 5.762 de 06/09/2023,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Turismo e Cultura
11.001.13.392.0038.5.116. Ampliação da estrutura cultural, patrimonial e turística municipal
844 - 4.4.90.52.00.00 890 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 200.000,00

Total Suplementação: R$ 200.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.1.9.57.01.00.00000000 Fonte: 890 R$ 200.000,00

Total da Receita: R$ 200.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:88557927

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 21.506 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, ARISTEU GONÇALVES, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 20046/2023, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 06/09/2023 á 04/11/2023, ao servidor público municipal **ARISTEU GONÇALVES,** matrícula 203152, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na forma prevista nos arts. 123,124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:64DAADDE

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 21.507 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, ELIZANGELA GELINSKI GADENS MARQUES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 11302/2023, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 05/09/2023 à 01/10/2023, a servidora pública municipal **ELIZANGELA GELINSKI GADENS MARQUES,** matrícula 203509, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:83AC8B90

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 21.508 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, THABATA TRANSFELD DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 18132/2023, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 05/09/2023 á 17/09/2023, à servidora pública municipal **THABATA TRANSFELD DA SILVA** matrícula 204060, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista nos arts. 123,124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:D2869339

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 21.509 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA JANETE DA APARECIDA MICHARKI BELO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 3122/2023, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e
RESOLVE:
Art. 1º: Prorrogar licença para tratamento de saúde à pessoa da família, à servidora pública municipal, **JANETE DA APARECIDA MICHARKI BELO,** matriculas 201635 e 204100**,** ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pelo período de 04/09/2023, encerrando em 04/11/2023.
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:5FBFAF79

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 21.510 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA ARIANE CRISTINA DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 15733/2022, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e

RESOLVE:

Art. 1º: Prorrogar licença para tratamento de saúde à pessoa da família, à servidora pública municipal, **ARIANE CRISTINA DA SILVA,** matricula 203003**,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, pelo período de 30/08/2023, encerrando em 04/11/2023.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:2E09214E

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº 21.511 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, ELAINE DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 18134/2023, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 21/08/2023 á 12/09/2023, à servidora pública municipal **ELAINE DA SILVA** matrícula 203629, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista nos arts. 123,124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:0B9513B8

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº 21.512 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, JANE MARIA MICHARKI BELO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 16198/2023, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 02/09/2023 á 01/10/2023, à servidora pública municipal **JANE MARIA MICHARKI BELO** matrícula 204033, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista nos arts. 123,124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:40CC10E8

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº 21.513 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA DIANDRA CLARA COSTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 20981/2023, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder licença para tratamento de saúde à pessoa da família, a servidora pública municipal, **DIANDRA CLARA COSTA,** matricula 204096**,** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos desde 28/08/2023, encerrando em 18/09/2023.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:31B90EC6

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº 21.514 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA JONEIDE DOS SANTOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 20453/2023, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder licença para tratamento de saúde à pessoa da família, a servidora pública municipal, **JONEIDE DOS SANTOS,** matricula 203834**,** ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 31/08/2023, encerrando em 29/10/2023.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:62B229E4

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 21.515 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA LUCIANGELA DELFRATE, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 20971/2023, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora pública municipal, **LUCIANGELA DELFRATE,** matricula 203493**,** ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05/09/2023, encerrando em 26/09/2023.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:E46DBAE4

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 21.516 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA MARIA APARECIDA HABOWSKY, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 20970/2023, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora pública municipal, **MARIA APARECIDA HABOWSKY,** matricula 203224**,** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01/09/2023, encerrando em 30/09/2023.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:CA4A6510

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 21.517 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA EDEVETE LOPES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 20969/2023, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora pública municipal, **EDEVETE LOPES,** matricula 201142**,** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 05/09/2023, encerrando em 04/11/2023.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:CE98091D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 21.518 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA VIVIANE IANOSKI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 20967/2023, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora pública municipal, **VIVIANE IANOSKI,** matricula 203968**,** ocupante do cargo de ASSISTENTE DE FARMÁCIA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07/09/2023, encerrando em 25/09/2023.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:22D2148B

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 21.519 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA LILIANE DE FATIMA PADILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo nº. 20859/2023, e

Resolve:

Art. 1º - Transferir a servidora **LILIANE DE FATIMA PADILHA**, matrícula 203667, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:429DAD08

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 21.520 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOHN LENNON REIS DE OLIVEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 20919/2023, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias, a iniciar em 16/10/23 à 30/10/23, referente ao período aquisitivo de 01/12/21 à 30/11/22, ao servidor **JOHN LENNON REIS DE OLIVEIRA,** matrícula 204135, cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, lotado na Secretaria Municipal de Gestão pública e Finanças.
ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:BBFC9F75

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 21.521 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR GUINALTE LEMES, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 20855/2023, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 30 dias de férias, a iniciar em 20/08/22 à 19/08/23, referente ao período aquisitivo de 20/08/22 à 19/08/23, ao servidor **GUINALTE LEMES,** matrícula 203096, cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:BA1C3034

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 21.522 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MATILDE FALARZ, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 20982/2023, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias, a iniciar em 01/01/22 à 31/12/22, referente ao período aquisitivo de 01/01/22 à 31/12/22, a servidora **MATILDE FALARZ,** matrícula 203753, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:7B6CFDC6

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
TERMO DE DESISTÊNCIA - PSICOLOGO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 - ROGER ALLOIR ALBERTI.

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2023, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **Psicólogo,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Assistência Social, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Palmeira, 06 de setembro de 2023.

ROGER ALLOIR ALBERTI
Desistente

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:1A735393

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
COMUNICADO – CHAMADA PSICÓLOGO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023 - ELISANGELA BIGONHA DE ARAUJO.

Palmeira, 06 de setembro de 2023**.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 12 de setembro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para substituição de Psicólogo, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 002/2023, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 16688/2023.
Psicólogo:

ELISANGELA BIGONHA DE ARAUJO

Atenciosamente,

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:5285E8B3

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
TERMO DE DESISTÊNCIA - PROFESSOR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - WALKIRIA SANTOS PONIJALSKI.

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2023, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **Professor,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Palmeira, 06 de setembro de 2023.

WALKIRIA SANTOS PONIJALSKI
Desistente

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:9D126FC4

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2023 - ANA QUÉREN DO VALLE DOS SANTOS.

Palmeira, 06 de setembro de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 11 de setembro do corrente ano, às 13:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para substituição de Professor, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2023, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 19416/2023.

Professor:

ANA QUÉREN DO VALLE DOS SANTOS

Atenciosamente,

MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:198F409A

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 16.462 DE 06/09/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 40.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.519/2022 – LDO e nº 5.596/2022 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.001.00.000.0000.0.000. Gestão Administrativa
10.001.04.122.0032.6.094. Manutenção do Conselho Tutelar
501 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
502 - 3.3.90.39.00.00 000 R$ 10.000,00

10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0032.2.096. Pagamento de salários e encargos sociais
511 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 10.000,00

10.002.08.244.0032.2.097. Gestão da Política de Assistência Social
514 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00

Total Suplementação: R$ 40.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social
10.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
10.002.08.244.0032.2.097. Gestão da Política de Assistência Social
516 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R$ 40.000,00

Total Redução: R$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUÍS BELICH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alysson José Araújo
Código Identificador:58A3E1FA

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº 21.524 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OSMAIR MIODUCKI, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 21021/2023, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias, a iniciar em 18/10/23 à 01/11/23, referente ao período aquisitivo de 08/07/22 à 07/07/23, ao servidor **OSMAIR MIODUCKI,** matrícula 203535, cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Gestão pública e Finanças.
ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:7494F17C

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO 16.463 DE 06/09/2023 - DESIGNA A SERVIDORA IVONE APARECIDA DE LIMA PLODEK PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE UNIDADE EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente conferidas pelo cargo, visando atender ao pedido formulado no Processo Administrativo protocolado sob nº 21035/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Municipal IVONE APARECIDA DE LIMA PLODEK, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, matrícula funcional nº 203643, para exercer a função deSecretáriojunto a Unidade Educacional – Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski, com efeitos a partir de 11/09/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:06139253

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
ERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro no Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 001/2023, dando outras providências.

O Diretor-Geral da CAGEPAR, Sr. GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES, no uso de suas atribuições legais que disciplina LCM nº 181/2015;
R E S O L V E:
I. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria 30/2023, sobre o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2023, que tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA E USO DE SENHA NUMÉRICA, A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA, E DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CAGEPAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES", de acordo com as condições estabelecidas no edital licitatório e seus anexos, conforme quantitativo e especificações contempladas no Termo de Referência do Edital licitatório e inteiro teor no processo administrativo nº 91/2023.
II. Adjudico o item do referido objeto à Licitante Vencedora: **Lote:** 01 - **Empresa**: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A - **CNPJ/MF** sob o nº 69.034.668/0001-56.
III. Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assiná-lo, preferencialmente com certificado digital. Este Termo entrará em vigor nesta data.

Paranaguá, 06 de setembro de 2023.

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor-Geral

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:F3750CE1

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
PORTARIA Nº 51, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Conceder Férias a Servidora Pública"

O Diretor Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentares, que lhe confere a lei Complementar 181/2015;

PUBLICAR:

I - Conceder férias a servidora constante da relação anexa, parte integrante desta Portaria, do período aquisitivo que discrimina.

Matr.	Nome	Período Aquisitivo	Dias	Inicio	Término
7-00	ROSILDA CORDEIRO	02/01/2021 A 01/01/2022	10 20	02/10/2023 27/11/2023	11/10/2023 16/12/2023

Art. 2º – Esta portaria entra vigor, após sua publicação.

Paranaguá, 01 de setembro de 2023.

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor-Geral

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:46DD2466

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
PORTARIA Nº 52, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Conceder Férias a Servidora Pública"

O Diretor Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentares, que lhe confere a lei Complementar 181/2015;

PUBLICAR:

I - Conceder férias a servidora constante da relação anexa, parte integrante desta Portaria, do período aquisitivo que discrimina.

Matr.	Nome	Período Aquisitivo	Dias	Inicio	Término
7-00	ROSILDA CORDEIRO	02/01/2022 A 01/01/2023	20 10	08/01/2024 08/07/2024	27/01/2024 17/07/2024

Art. 2º – Esta portaria entra vigor, após sua publicação.

Paranaguá, 01 de setembro de 2023.

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor-Geral

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:FB4B0CC4

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2023 // PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 358/2023

O Sr. Gabriel do Rozário Antunes, Diretor-Geral da CAGEPAR - Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 03/2023 com base no Art. 25, item II da lei 8.666/93, para contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - ABAR, inscrita no CNPJ nº 03.657.354/0001-00, associação privada, com sede à ST SIG QUADRA 01, número 505, BLOCO A, salas 321 E 322, SN, Edif Barao Do Rio Branco, Setor De Indústrias Gráficas, BRASÍLIA, DF, CEP 70.610-410, telefone (61) 3226-5749, valor global de R$ 1.920 (um mil, novecentos e vinte reais), para aquisição de 02 (duas)

inscrições para XIII Congresso Brasileiro de Regulação e Expo ABAR, que ocorrerá entre os dias 18 e 20 de outubro, em São Paulo/SP, a partir da emissão da nota de empenho.

Publique-se.

Paranaguá, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:DC2E69E4

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO // INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2023 // PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 358/2023

O Diretor-Geral da Central de Água, Esgoto, e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná; FAÇO SABER que foi considerada inexigível a licitação n° 03/2023, que objetiva aquisição de 02 (duas) inscrições para XIII Congresso Brasileiro de Regulação e Expo ABAR, que ocorrerá entre os dias 18 e 20 de outubro, em São Paulo/SP, com a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - ABAR, CNPJ nº 03.657.354/0001-00, valor global de R$ 1.920 (um mil, novecentos e vinte reais), visando dar apoio ao bom andamento das funções correlatas a este órgão, na forma do Art. 25, item II, da lei 8.666/93.

Publique-se.

Paranaguá, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Daylise da Silva Lameck
Código Identificador:D6025C31

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 128/2023

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 1.469 de 28 de novembro de 2006 e Decreto nº 211 de 13 de fevereiro de 2017;

RESOLVE Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**

NOME DO SEGURADO: **ZULEIDE JORGE CONSTANTINO BRASILIO**

CARGO OCUPADO: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – B40N18-1**

IDENTIDADE:	CPF:	MATRÍCULA:	FUNDO:
5.424.388-0	014.669.589-52	02899-01	Previdenciário Pprev

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, Decreto 1.730, de 14 de março de 2007, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004 e Artigo 40, §1º, inciso III, "a" da CF.

FORMA DE CÁLCULO: RP - Regra Permanente – Normal. Artigo 40, §1º, inciso III, "a" da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 3.018,94 (Três mil e dezoito reais e noventa e quatro centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

PROCESSO Nº:	REQUERIDO EM:	INÍCIO:
2144/2021	17/08/2021	05/09/2023
ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15	

PARANAGUÁ, 05 de setembro de 2023.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França Dos Santos
Código Identificador:37EC23C4

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 129/2023

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 1.469 de 28 de novembro de 2006 e Decreto nº 211 de 13 de fevereiro de 2017;			
RESOLVE Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**			
NOME DO SEGURADO: **SOLANGE DE FÁTIMA ROSA**			
CARGO OCUPADO: **PROFESSOR – PROFD20N14-1**			
IDENTIDADE:	**CPF:**	**MATRÍCULA:**	**FUNDO:**
3.418.986-2	527,706.649-72	07640-02	Previdenciário Pprev
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, Decreto 1.730, de 14 de março de 2007, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004 e Artigo 40, §1º, inciso III, "b" da CF.			
FORMA DE CÁLCULO: RP - Regra Permanente – Normal. Artigo 40, §1º, inciso III, "b" da CF – Voluntária por Idade. Proventos proporcionais ao tempo de serviço. **65,1507%** da Média Aritmética dos maiores 80% salários corrigidos desde julho/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.			
VALOR DO PROVENTO: R$ 2.061,85 (Dois mil e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.			
PROCESSO Nº:	**REQUERIDO EM:**	**INÍCIO:**	
2740/2022	21/12/2022	05/09/2023	
ÓRGÃO DE ORIGEM:	**CNPJ:**		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15		

PARANAGUÁ, 05 de setembro de 2023.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França Dos Santos
Código Identificador:F05A8037

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 223/2019 - JOSÉ EDUARDO CAETANO E CIA LTDA

EXTRATO DE ADITIVO
Partes: Município de Paranaguá
JOSÉ EDUARDO CAETANO E CIA LTDA
CNPJ: 09.431.430/0001-32
Data: 24/08/2023

Objeto: Aditivo 06 ao Contrato nº. 223/2019. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo por mais 12 (DOZE) MESES contados a partir de 27 de AGOSTO de 2023, devendo encerrar-se no dia 26 de AGOSTO de 2024. Conforme autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo **nº 38974/2023.**

Valor: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
JOSÉ EDUARDO CAETANO

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:54352A18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
Partes: Município de Paranaguá
EVERALDO SOARES LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 21.596.378/0001-70
Data: 21/08/2023
Objeto: Aditivo 02 ao Contrato nº. 079/2021. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo por mais 12 (DOZE) MESES contados a partir de 26 de AGOSTO de 2023, devendo encerrar-se no dia 25 de AGOSTO de 2024, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo acima **nº 44069/2023.**

Valor: R$ 217.952,04 (duzentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos)

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
VANIA APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES BASTOS
EVERALDO SOARES

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:07E63AEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
Partes: Município de Paranaguá
JOSÉ LUIZ BOABAID
CPF: 001.854.349-91
Data: 25/08/2023

Objeto: Aditivo 03 ao Contrato nº. 175/2020. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo por mais 12 (DOZE) MESES contados a partir de 28 de AGOSTO de 2023, devendo encerrar-se no dia 27 de AGOSTO de 2024, conforme informações, autorizo, pareceres e anexos constantes do processo administrativo protocolado sob **nº 42472/2023.**

Valor: R$ R$ 130.802,40 (cento e trinta mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
JOSÉ LUIZ BOABAID

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:A1D24C0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
Partes: Município de Paranaguá
KARINE LENARTOVICZ ALVES COMERCIAL
CNPJ: 37.531.559/0001-58
Data: 28/08/2023

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato n° 198/2022. Fica aditivado o valor de **R$ 5.271,75 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)** equivalente a 25% do valor do contrato, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços e vigência por mais **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de setembro de 2023 a 28 de FEVEREIRO de 2024**, do contrato originário mencionado no preambulo, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo 38514/2023.

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Lígia Regina de Campos Cordeiro
Karine Lenartovicz Alves

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:40B190A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
Partes: Município de Paranaguá
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
CNPJ: 02.491.558/0001-42
Data: 14/08/2023

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato nº. 189/2022. Fica prorrogado o prazo de vigência, bem como aditivado o valor do contrato originário, mencionado no preâmbulo por mais 12 (DOZE) MESES contados a partir de 16 AGOSTO DE 2023, devendo encerrar-se no dia 15 de AGOSTO de 2024, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 29476/2023

Valor: R$ 42.213,84 (quarenta e dois mil, duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.
Assinaturas:
LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
PAULO EMÍLIO PIMENTEL UZÊDA
VALKIRIA NAKAMASHI

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:BA107FC0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
Partes: Município de Paranaguá
CS BRASIL FROTAS S.A
CNPJ: 27.595.780/0001-16
Data: 28/08/2023

Objeto: Aditivo 02 ao Contrato nº. 149/2022. O Fica aditivado o valor retroativo do reajuste anual, contados de 15/06 a 30/06 de acordo com a apresentação da proposta no processo licitatório, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo 43772/2023

Valor: R$ 209,91 (duzentos e nove reais e noventa e um centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
LUCIANA SANTOS COSTA
PAULO ROBERTO TEIXEIRA
ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:92DBD51C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.691

DECRETO Nº 4.691

"Anula o Pregão Eletrônico nº 042/2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.563/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica “ANULADO” o Pregão Eletrônico nº 042/2023, referente a Contratação de Empresa Especializada na disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de recepcionista para as Unidades de Saúde e Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico na sequência 42 que integra o presente independente da transcrição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 06 de setembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:C6962044

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 4.692

DECRETO Nº 4.692

"Abre crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 868.740,34 (oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4.350 de 05 de setembro de 2023:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 868.740,34 (oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0302.0006.2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350850000 - Contrato de gestão	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 868.740,34
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 868.740,34		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1113031101 - irrf - s/ folha de pagamento de pessoal civil - executivo e entidades indiretas da fonte 1303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 06 de setembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:E6CBC9A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.199

PORTARIA Nº 7.199

“Designa o servidor Mauro José Coelho Pinto como Gestor responsável pelo Aeroporto Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no item 153.15 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 153, emenda nº 04, de 15 de maio de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45.422/2023,

RESOLVE:

I – Designar o servidor ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, MAURO JOSÉ COELHO PINTO, para exercer a função de Gestor responsável pelo Aeroporto Municipal de Paranaguá, em observância ao disposto no item 153.15 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 153, emenda nº 04, de 15 de maio de 2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 06 de setembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:48992FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.198

PORTARIA Nº 7.198

“Concede diárias a servidora Lilian de Souza Rodrigues, para atender despesas com viagem.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46.344/2023,

RESOLVE:

I - Conceder a servidora LILIAN DE SOUZA RODRIGUES, Auxiliar Administrativo, matrícula n° 5.195-3, a importância correspondente a 04 (quatro) diárias de 102 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 1.596,09 (hum mil quinhentos e noventa e seis reais e nove centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Foz do Iguaçu-PR, com saída no dia 17 de setembro e retorno no dia 21 de setembro do corrente.

II - A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará do “3º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas”.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 06 de setembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:9B14F9D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.197

PORTARIA Nº 7.197

"Concede diárias a servidora Lays Maria Perez dos Santos, para atender despesas com viagem."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46.344/2023,

RESOLVE:

I - Conceder a servidora LAYS MARIA PEREZ DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, matrícula n° 5.135-1, a importância correspondente a 04 (quatro) diárias de 102 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 1.596,09 (hum mil quinhentos e noventa e seis reais e nove centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Foz do Iguaçu-PR, com saída no dia 17 de setembro e retorno no dia 21 de setembro do corrente.

II - A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará do "3º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas".

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 06 de setembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:535E8EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.196

PORTARIA Nº 7.196

"Concede diárias a servidora Keli Cristina Santos França, para atender despesas com viagem."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46.344/2023,

RESOLVE:

I - Conceder a servidora KELI CRISTINA SANTOS FRANÇA, Assessora de Assuntos Governamentais, matrícula n° 94.978-3, a importância correspondente a 04 (quatro) diárias de 123 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 1.924,70 (hum mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Foz do Iguaçu-PR, com saída no dia 17 de setembro e retorno no dia 21 de setembro do corrente.

II - A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará do "3º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas".

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 06 de setembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:53D58FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 7.195

PORTARIA Nº 7.195

"Concede diárias ao servidor Raul da Gama e Silva Luck, para atender despesas com viagem."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46.344/2023,

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Controlador Geral do Município, matrícula n° 7.940-2, a importância correspondente a 04 (quatro) diárias de 164 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 2.566,27 (dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Foz do Iguaçu-PR, com saída no dia 17 de setembro e retorno no dia 21 de setembro do corrente.

II - O servidor, beneficiário das diárias concedidas por esta Portaria, participará do "3º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas".

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 06 de setembro de 2023.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:C896851F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE SUB-ROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 002/2022 – FASP AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022 E SEUS ADITIVOS –FASP – PROTOCOLO Nº 34.328/2023 – FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº 061/2023

JUSTIFICATIVA: Com fundamento no art. 58, I da Lei nº 8666/93, informa-se a intenção de sub-rogar a posição contratual antes ocupada pela Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, para o Município de Paranaguá, conforme justificativas, autorização,

pereceres e anexos constantes do processo administrativo acima mencionado, os quais ficarão fazendo parte do termo de contrato, independentemente de sua transcrição.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA 24h PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA/BADUCA – FASP.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Referências: 300, 301, 373, 374, 377 e 418 e demais dotações para o ano subsequente.
FORMALIZAÇÃO: A sub-rogação será formalizada por meio de termo aditivo contratual, mediante anuência do contratado, conforme justificativas, autorização, pereceres e anexos constantes do processo administrativo.
PUBLICAÇÃO: O Extrato do Termo Contratual e seus Aditivos será oportunamente publicado na imprensa oficial.

PARANAGUÁ, 06 de SETEMBRO de 2023

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:434DF6FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 - PROCESSO Nº 5.617/2023

Na data de 06 (seis) de Setembro de 2023, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração - Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 3.704/2022, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, RODRIGO JOSÉ DE FARIAS, TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder ao julgamento final da proposta de preços, referente à licitação em epígrafe, Tomada de Preços nº 008/2022, tendo como objeto: "Contratação de empresa para Elaboração de Ensaio Geológico, Levantamento Topográfico, Estudos, Anteprojeto e Projeto Executivo para Construção de Centro de Convivência da Pessoa Idosa," de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social**".** No primeiro momento a Comissão Permanente de Licitação faz constar quanto a validade das proposta de preços, devido ao prazo transcorrido para abertura e julgamento das propostas, considerando que se verificou o vencimento das propostas recebidas, o que enseja que as revalidem para que, implicando em risco de comprometimento das propostas que atendam o instrumento convocatório. Sendo assim, esta Comissão de Licitação, solicita que seja encaminhada no e-mail **cpl@paranangua.pr.gov.br** a revalidação das mesmas, as empresas que assim queiram dar continuidade na disputa. Dando continuidade, a Comissão Permanente de Licitação deu abertura à sessão, para análise e julgamento das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas que a participam do certame: URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA - CNPJ Nº 23.777.163/0001-80; S C SPADA LTDA – C.N.P.J. Nº 25.249.754/0001-00; HTC PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL – C.N.P.J. Nº 19.504.306/0001-03; HOPE CONSTRUTORA LTDA - C.N.P.J. Nº 27.895.111/0001-60; RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ Nº 35.102.216/0001-42 e D PAULA PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 39.623.943/0001-06. Pois bem, após abertura da sessão de proposta de preços, esta Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos para Secretaria Municipal de Assistência Social para análise das planilhas apresentadas. Com o recebimento dos autos, ficou consignado análise junto a cota de sequência 24 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, as seguintes informações, em síntese: *"Compulsando minuciosamente a documentação apresentadas pelas licitantes, URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA; S C SPADA LTDA; HTC PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL; HOPE CONSTRUTORA LTDA; RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e D PAULA PROJETOS LTDA, constatou-se que todas apresentaram planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, previstos no item 09 do edital. A empresa: HTC PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, apresentou proposta no valor de R$ 57.751,33 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos). A empresa S C SPADA LTDA, apresentou proposta no valor de R$ 58.016,47 (Cinquenta e oito mil, dezesseis reais e quarenta e sete centavos). A empresa D PAULA PROJETOS LTDA apresentou proposta no valor de R$ 76.520,79 (Setenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e setenta e nove centavos). A empresa RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA apresentou proposta no valor de R$ 78.200,00 (Setenta e oito mil e duzentos reais). A empresa URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA apresentou proposta no valor de R$ 90.532,09 (Noventa mil, quinhentos e trinta e dois reais e nove centavos). A empresa HOPE CONSTRUTORA LTDA apresentou proposta no valor de R$ 96.300,00 (Noventa e seis mil e trezentos reais). Analisando os preços propostos, ficou constatada a exequibilidade das propostas, considerando a margem de variação dos preços até 30% a menos, a partir do valor médio destas. Por tais razões, este departamento técnico da secretaria Municipal de Planejamento, em juízo de apreciação das planilhas apresentadas pelas licitantes, adstrito ao processo administrativo n° 5617/2023, firma entendimento único pela classificação das empresas URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA - CNPJ Nº 23.777.163/0001-80; S C SPADA LTDA – C.N.P.J. Nº 25.249.754/0001-00; HTC PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL – C.N.P.J. Nº 19.504.306/0001-03; HOPE CONSTRUTORA LTDA - C.N.P.J. Nº 27.895.111/0001-60; RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ Nº 35.102.216/0001-42 e D PAULA PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 39.623.943/0001-06".* Por todo exposto, adotando os termos da análise da equipe técnica da Secretaria de Planejamento, com fulcro no art. 43, V da Lei 8666/93 c/c item 09 do Edital, considerando que as Propostas de Preços juntadas pelas licitantes habilitadas no certame licitatório foram julgadas classificadas, e aptas para a fase de julgamento, haja vista que atenderam às exigências contidas no Edital (cláusula 9 e subcláusulas), as propostas são exequíveis, uma vez que seus valores são superiores à 70% (setenta por cento) da média aritmética calculada, na forma prevista na cláusula 11.16.3. do edital, classificando-se as propostas em ordem crescente de preços, como segue: HTC PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL - R$ 57.751,33 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos). S C SPADA LTDA - R$ 58.016,47 (Cinquenta e oito mil, dezesseis reais e quarenta e sete centavos). D PAULA PROJETOS LTDA - R$ 76.520,79 (Setenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e setenta e nove centavos). RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - R$ 78.200,00 (Setenta e oito mil e duzentos reais). URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA - R$ 90.532,09 (Noventa mil, quinhentos e trinta e dois reais e nove centavos). HOPE CONSTRUTORA LTDA - R$ 96.300,00 (Noventa e seis mil e trezentos reais). Assim sendo, esta Comissão Permanente de Licitação, decide, por unanimidade e declara **VENCEDORA** deste certame a empresa HTC PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL – menor valor global de R$ 57.751,33 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), e, por ter apresentado proposta de acordo com as especificações do instrumento convocatório. Com a publicação desta ata inicia-se o prazo contido no art. 109, I, b, para eventual interposição de recursos pelos interessados. Nada mais.

Paranaguá, 06 de Setembro de 2023.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CARLOS EDUARDO FERLA CORREA
Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

RODRIGO JOSÉ DE FARIAS
Membro da C.P.L.

TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:1AC4C1C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
AUTORIZAÇÃO N° 80/2023

AUTORIZAÇÃO N°80/2023

Autoriza a servidora Claudia Daniele dos Santos Batista para realização de Horário Especial Estudante.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL – SEMEDI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1938/2020,

AUTORIZA:

A servidora **Claudia Daniele dos Santos Batista**, matrícula 97.255-1, lotada na instituição Escola Municipal " Iracema dos Santos", a concessão de Horário Especial Estudante, conforme Art. 136, § 1º da Lei 046/2006, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando o Processo n°12581/2023 protocolado na Prefeitura Municipal de Paranaguá em 23/03/2023 que consta toda documentação comprobatória do programa em processo de conclusão e a ciência da chefia imediata da servidora, o setor de Recursos Humanos da SEMEDI, aprova a compensação de carga horária na jornada de trabalho com efetivação a partir dos seguintes dados:

Nome da Instituição:	Universidade Estadual do Paraná				
Curso:	Engenharia da Produção/Bacharelado				
Previsão de Término:	10/09/2023 - Prorrogação do 1o. Semestre em razão da greve dos professores das universidades estaduais.				
Dia e Horário das Aulas:	**Segunda**	**Terça**	**Quarta**	**Quinta**	**Sexta**
	13:30h às 18:40h				
Compensação:	13:30h às 17:30h Hora Atividade				

A carga horária compensada da jornada de trabalho deverá ser registrada e justificada em relatório ponto, juntamente com a comprovação mensal.

A compensação de carga horária deverá ser efetivada em cada semestre correspondente.

Esta autorização está vigente até 10/09/2023 para o 1° Semestre. Após a sua vigência, nos casos de necessidade de manter a concessão de Horário Especial Estudante, a servidora deverá apresentar a documentação necessária a ser atualizada junto ao Departamento de Recursos Humanos da SEMEDI.

Paranaguá, 1º de setembro de 2023.

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Decreto nº 1938/2020
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Tenile Cibele do Rocio Xavier
Código Identificador:D6C7BCF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 038/2023

LUIS PAULO MENDONÇA HURTADO, Presidente da Câmara Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à Sra. Fabiana Pastor dos Santos, servidora deste Poder Legislativo Municipal, 10 dias de férias regulamentares a partir do dia 11 de setembro de 2023, referentes ao período aquisitivo de 15/08/2022 a 15/08/2023, devendo retornar ao serviço no dia 21 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se.

Câmara Municipal de Paranavaí, em 06 de setembro de 2023.

LUIS PAULO MENDONÇA HURTADO
Presidente

Publicado por:
Guilhermo Murillo da Cruz
Código Identificador:0F32F720

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023

Objeto: Objeto: Contratação e/ou renovação securitária do veículo institucional, marca Chevrolet, modelo Prisma 1.4 LT, ano de fabricação 2011/2012, placa AUH 1804, RENAVAM 0033958078 e Chassi 9BGRP69X0CG209726 de propriedade deste Poder Legislativo, a fim de mantê-lo segurado contra sinistros, com a cobertura de acidentes e danos, bem como assistência 24 horas, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, conforme coberturas constantes na proposta.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Bahia, 208 - inscrita no CNPJ nº 76.716.109/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr., Luís Paulo Mendonça Hurtado, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG n.º 10.715.681-0 e inscrito no CPF sob o n.º 079.258.989-09.

Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com sede à Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 18º andar – Vila Gertrudes, CEP: 87703-030, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38 e neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alexandre Ponciano Serra, portador da Cédula de Identidade nº 29499596 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 219.802.708-99

Valor e Pagamento: O valor total da despesa é de R$ 923,28 (novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), e o pagamento será efetivado, em sua totalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da apólice, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Contratante e conferência e certificação do Diretor Geral do Legislativo.

Dotação Orçamentária: O pagamento decorrente deste objeto correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 01.001.01.2010.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ),

com desdobramento de despesa 01.001.01.2010.33.90.39.69.03 – Demais Seguros em Geral.

Entrega da Apólice: A apólice, objeto desta contratação, deverá ser encaminhada via e-mail no compras@cmparanavai.pr.gov.br, e também enviada impressa à Câmara Municipal de Paranavaí, situada na Rua Bahia n.º 208, Centro, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP 87.704-040, aos cuidados do diretor geral Luciano Pereira Ricato.

Justificativa: A presente contratação visa assegurar a cobertura contra acidentes e danos do único veículo desta Casa de Leis, tendo em vista o constante deslocamento, principalmente na área urbana do município, e ainda, da possibilidade de locomoção para outras cidades, inclusive fora do Estado do Paraná, sendo imprescindível tal contratação para a preservação do patrimônio público e segurança, garantindo reposição ao erário pela ocorrência de eventual sinistro e indenizações pessoais, em caso de acidentes. Ademais, a vigência do atual contrato expira às 24 horas do dia 12/09/2023, fato que se faz necessário a contratação de empresa seguradora de veículos.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Ratificação: Em vista das justificativas e fundamentações acima, assim como os termos do Parecer Jurídico nº 115/2023, expedido pela Procuradoria do Legislativo, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Paranavaí, 06 de setembro de 2023.

LUÍS PAULO MENDONÇA HURTADO
Presidente

Publicado por:
Dheymezângela Inácio Belizário
Código Identificador:B1C8B7B8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
PORTARIA Nº 119/23

PORTARIA Nº 119/23

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Freonizio Valente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a partir de 06 de setembro de 2023, para responder pelo Cargo em Comissão deste Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, a pessoa abaixo relacionada:

CARGO	RESPONSÁVEL	RG
Diretor de Divisão de Regulação, Controle e Avaliação	Renato Soares Teixeira	12.455.541-8 PR

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranavaí, 06 de setembro de 2023.

FREONIZIO VALENTE
Presidente

Publicado por:
Katia Simone Soares
Código Identificador:451F0A89

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
PORTARIA Nº 120/23

PORTARIA Nº 120/23

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Freonizio Valente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a partir de 06 de setembro de 2023, para responder pelo Cargo em Comissão deste Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, a pessoa abaixo relacionada:

CARGO	RESPONSÁVEL	RG
Gerente de Contratos	Elisangela Zago Campos	8.346.314-7/PR

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Paranavaí, 06 de setembro de 2023.

FREONIZIO VALENTE
Presidente

Publicado por:
Katia Simone Soares
Código Identificador:4FB31AA9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
PORTARIA Nº 121/23

PORTARIA Nº 121/23

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Freonizio Valente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a partir de 06 de setembro de 2023, para responder pelo Cargo em Comissão deste Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, a pessoa abaixo relacionada:

CARGO	RESPONSÁVEL	RG
Gerente Técnico	Ana Paula Gallassi	7.660.400-2/PR

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Paranavaí, 06 de setembro de 2023.

FREONIZIO VALENTE
Presidente

Publicado por:
Katia Simone Soares
Código Identificador:8DD0B455

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
PORTARIA Nº 122/23

PORTARIA Nº 122/23

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Freonizio Valente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a partir de 06 de setembro de 2023, para responder pelo Cargo em Comissão deste Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, a pessoa abaixo relacionada:

CARGO	RESPONSÁVEL	RG
Gerente de Controle e Avaliação	Marilza de Oliveira	7.798.118-7

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Paranavaí, 06 de setembro de 2023.

FREONIZIO VALENTE
Presidente

Publicado por:
Katia Simone Soares
Código Identificador:7DA3A111

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
PORTARIA Nº 123/23

PORTARIA Nº 123/23

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Freonizio Valente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a partir de 06 de setembro de 2023, para responder pelo Cargo em Comissão deste Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, a pessoa abaixo relacionada:

CARGO	RESPONSÁVEL	RG
Diretor de Divisão Técnica	Alessandra Katia Scomparini	5.950.091-0 PR

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranavaí, 06 de setembro de 2023.

FREONIZIO VALENTE
Presidente

Publicado por:
Katia Simone Soares
Código Identificador:7381C2A4

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 25.318/2023

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Artigo lº - Fica revisado o benefício de aposentadoria no cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM da servidora pública municipal **APARECIDA SALME**, inscrita no CPF sob nº 038.498.199-22, com fundamento nos artigos 22, 30, II e 84, parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 2.561/2004, Art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal c/c art. 6º da LC nº 60/2021, e Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, com proventos iniciais de **R$ 1.455,49**¸ fixados de forma proporcional a 7.709/10950 avos, apurados com base na média das 80% maiores remunerações a partir de 07/1994, garantido salário mínimo nacional, com reajustes na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 28/02/2023.

Registre-se. Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DE AGOSTO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito Municipal de Paranavaí

ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Diretora Presidente da Paranavaí Previdência

Publicado por:
Luiz Gustavo Ricardo Cacelli
Código Identificador:0A5D9ED1

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da Autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 16/10/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AOJ6A41	116100T000284530	18/08/2023	54521
ATG6F45	116100T000705054	18/08/2023	55411

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:CBCE09ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 25.330/2023

Dispõe sobre a concessão do Adicional de Regência de Sala Especial à Servidora efetiva, junto a Escola da Rede Pública Municipal de Educação.

Considerando o Memorando nº. 1000/2023, da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a publicação dos atos de designação de professor para regência de Classe Especial, junto à Rede Pública Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA**:**

Art. 1º A concessão do Adicional de Regência de Sala Especial à professora abaixo relacionada a partir de 01 de setembro de 2023, nos termos do Art. 20, § 4º, da Lei Municipal nº. 2.796/2006.

I – Andréia Elisa Nicoletti Sestário, Matrícula nº. 5167-1, 20 horas, Escola Municipal Santa Teresinha.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:EBE92B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 797/2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **MICHELLE DAYANE LIMA DE ARAUJO,** Matrícula n° 8306-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**, junto a Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de agosto de 2023, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Thalita Dos Santos de Souza de Morais
Código Identificador:7D22AC25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 798/2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **AURORA DOS SANTOS FELICIANO,** Matrícula n° 4855-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de agosto de 2023, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Thalita Dos Santos de Souza de Morais
Código Identificador:CBA6DB9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 799/2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **CRISTIANE NAIELY DOS SANTOS,** Matrícula n° 9931-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ODONTÓLOGO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de agosto de 2023, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Thalita Dos Santos de Souza de Morais
Código Identificador:5FE9E6DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 800/2023

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:
Art.1º Conceder à servidora **GILDA HELENA ZIOLI,** Matrículas n° 6917-1; 6917-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, junto a Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de agosto de 2023, conforme perícia médica.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Thalita Dos Santos de Souza de Morais
Código Identificador:B24C8708

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 801/2023

Dispõe sobre readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação à servidora **SANDRA CRISTINA JANDRE DULTRA**, Matrícula nº 4287-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ODONTÓLOGO**, conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1° A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **08 de agosto de 2023** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**.
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thalita Dos Santos de Souza de Morais
Código Identificador:3EF1DFCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 802/2023

Dispõe sobre readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação à servidora **TERESINHA HAWERROTH PREUSS**, Matrícula nº 5323-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO**, conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando se as

restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1° A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **24 de agosto de 2023** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**.
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thalita Dos Santos de Souza de Morais
Código Identificador:023386E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 803/2023

Dispõe sobre readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação à servidora **ANTONIA APARECIDA ZONATO ALVES**, Matrícula nº 10157-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1° A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **29 de agosto de 2023** pelo período de **60 (sessenta) dias**.
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MARCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Thalita Dos Santos de Souza de Morais
Código Identificador:FD087DF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 804/2023

Determina a instauração de Processo para apuração dos fatos relacionados ao Estágio Probatório de servidor público Municipal.

A Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório,*nos usos de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 19, § 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 3.891/2012;*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Processo para apuração dos fatos relacionados ao Estágio Probatório de servidor público municipal, Matrícula nº 10.303, em razão das avaliações encaminhadas,nos termosda Lei Municipal nº 3.891/2012.

Art. 2° Fica a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório responsável por apurar e emitir parecer definitivo, opinando pela aprovação ou desaprovação do servidor avaliado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DE SETEMBRO DE 2023.

MÁRCIO ASSAKAWA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:89B2BEC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2.023
REF: CONCORRÊNCIA Nº 009/2.023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2023.

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **Sr. MATEUS BARBIERI MARRIQUE,** brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF 094.698.139-60, doravante denominado **contratante** e a empresa **PROFUZZY CONSULTORIA E PROJETOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.487.606/0001-32, estabelecida à Av. Primeiro de Maio, nº 226, Bairro Coral, Lages – SC, CEP 88.509-510, e-mail profuzzy@profuzzy.bom.br, neste ato representada pelo Sócio-Gerente e Consultor Executivo **Sr. RONALDO GILBERTO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF 220.573.079-72, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços referentes à realização de **ESTUDOS DE SOLUÇÕES E ALTERNATIVAS PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITERIAIS NO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação, **CONCORRÊNCIA Nº 009/2.023,** que fazem parte integrante do presente contrato.
VALOR: Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais),** incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.
FONTE DE RECURSOS: A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação	Órgão	Unidad e	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
494	5	1	2090	3339039999900000000	511

PRAZO DE ENTREGA: O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da comunicação ao contratado da

publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período.
FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

MATEUS BARBIERI MARRIQUE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Contratante

RONALDO GILBERTO DE OLIVEIRA
Profuzzy Consultoria e Projetos LTDA
Contratado

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:DE7AD447

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - AVISO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

AVISO DE ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, FUTURA E PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS PARA ADEQUAÇÃO DE REDE INTERNA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vimos, através do presente, comunicar às empresas interessadas em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, FUTURA E PARCELADA, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS PARA ADEQUAÇÃO DE REDE INTERNA,** que houve equívoco na digitação contida no item 50 anexo I do edital, cota reservada para ME e EPP, nos demais locais, cota principal, plataforma BLL e Termo de Referência a descrição está correta, sendo necessária adequação para evitar interpretações dúbias, sem necessidade de alteração de data. Portanto, informamos a seguinte correção:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Onde se lê: TCH PANEL, CAT.6, 24 PORTAS; AMBIENTE DE INSTALAÇÃO: INTERNO; IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DAS PORTAS (1 ATÉ24); SUPORTE A IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, VÍDEO, SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL; ACABAMENTOS EM PLÁSTICO E CHAPA DE AÇO COM PORTA ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO; PINTURA ESPECIAL ANTI-CORROSÃO E ELETROSTÁTICA; CONECTORES RJ?45; COMPATIBILIDADE COM CONECTOR RJ11; CONDUTOR: 26 A 22 AWG; TIPO DE CABO: U/UTP CAT.6; PADRÃO DE MONTAGEM: T568A E T568B;

Leia-se: 1 UNIDADE DE CONECTOR RJ45 MD9, CAT.6; TIPO DE CONECTOR: RJ-45; CATEGORIA 6; TIPO DE CABO: U/UTP; DIÂMETRO DO CONDUTOR: 26 A 22 AWG; MATERIAL DE CONTATO ELÉTRICO: 8 VIAS EM BRONZE FOSFOROSO COM 50µIN (1,27µM) DE OURO E 100µIN (2,54µM) DE NÍQUEL; MATERIAL DO PRODUTO: TERMOPLÁSTICO NÃO PROPAGANTE A CHAMA UL 94V-0T; ATENDE FCC 68.5 (EMI - INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA); FAMÍLIA DO PRODUTO: GIGALAN; ALTURA 8,0MM LARGURA 11,7MM; PROFUNDIDADE 21,5MM INTERNO / 22,5MM EXTERNO; NORMAS APLICÁVEIS E CERTIFICAÇÕES NORMA EIA/TIA 568 C.2 E SEUS ADENDOS NBR 14565 FCC 68.5 CERTIFICAÇÃO UL E173971 416253 ETL LISTED.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais itens e condições do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Fernanda Caroline Lima
Código Identificador:1AEE4560

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS -TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 07/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e suas alterações posteriores, referente a Inexigibilidade de Licitação sob nº 07/2022 - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS EM PARANAVAÍ, através da Secretaria Municipal de Saúde, constante das Dotações Orçamentárias: -

04.001.10.302.0006.2.242.3.3.90.34.00.00.00.00 – 153 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MAC;

- 04.001.10.302.0006.2.243.3.3.90.34.00.00.00.00 – 179 – UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO;

- 04.001.10.301.0006.2.250.3.3.90.34.00.00.00.00 – 204 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.

- 04.001.10.301.0006.2.256.3.3.90.34.00.00.00.00 – 244 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19.

Considerando as áreas e horas presenciais anuais estimadas, conforme tabela abaixo:

ÁREAS DE ATUAÇÃO	HORAS ANUAIS PRESENCIAIS ESTIMADAS	VALOR/HORA	ESTIMATIVA ANUAL
Clínica Médica (Atenção Básica de Saúde)	18.000 (dezoito mil) horas anuais	R$ 100,00 (cem reais)	R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)
Plantonista (Serviço de Urgência e Emergência)	8.520 (oito mil, quinhentas e vinte) horas anuais	R$ 120,00 (cento e vinte reais)	R$ 1.022.400,00 (um milhão, vinte e dois mil e quatrocentos reais)

Decide e ratifica, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a contratação da seguinte credenciada, apta a prestar os serviços, conforme segue:

FL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 51.212.685/0001-70 - ÁREA DE ATUAÇÃO : Clínica Médica(Atenção Básica de Saúde) e Plantonista (Serviço de Urgência e Emergência)

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:841C831E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - PORTARIA Nº 734/2023

PORTARIA Nº 734/2023

Designa servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato nº 73/2023.

A Diretora Especial de Compras, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispostos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração e, caput do art. 132 do Decreto Municipal nº 24.731/2023, resolvem**:**

Art.1º Designar os servidores **FÁBIO SILVA NEVES HAVRO DE SÁ,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, para atuar como **FISCAL DO CONTRATO e**, **IVO DIEGO PEREIRA SANTANA**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, para atuar como **GESTOR DO CONTRATO**, ambos do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023, celebrado em 04 de setembro de 2023, com o CONTRATADO **TAILORED ENGENHARIA LTDA,** cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma da Escola Municipal Professor Pedro Real, localizada na Av. Mauá s/n – Jardim Morumbi, CEP 87.703-150, Paranavaí-Paraná", na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA sob nº 11/2023. Além disso, na falta do respectivo fiscal do contrato, supracitado acima, será nomeado o servidor **AUGUSTO JONAS FERNANDES BARBOSA, LOTADO** na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEVOLVIMENTO URBADO, designado como **SUPLENTE** do FISCAL DO CONTRATO Nº 73/2023.

Art. 2º A designação formal do gestor e fiscal do contrato está conforme indicado pelo ordenador de despesa constante no **Termo de Referência** da **Concorrência Pública nº 11/2023**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2023.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:3950C1EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2023
(ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO)

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 008/2023

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí/Pr, inscrita no CPF nº 042.081.609-77 e portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 843.459-46 PR, doravante denominada **contratante** e a empresa **CONSTRUTORA COLINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.797.652/0001-98, estabelecida à Avenida Luiz Curioni, n. 810, Jardim Eldorado, na cidade de Paraíso do Norte - PR**,** CEP 87780-000, e-mail construtoracolinapr@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO DE JESUS MORO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF 063.575.159-30, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar o presente termo aditivo de contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS REGENTES
O presente contrato está vinculado à Licitação n° 008/2023 e ao Processo Administrativo nº 066/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Reforma do imóvel do antigo CAPS-II, Localizado na Rua Guaporé, nº 2290, Lotes 10, 08/09R, Quadra 005, Bairro Jardim Antigo Aeroporto, Paranavaí – Paraná, cuja especificações constam no Anexo I do edita, que fazem parte integrante do presente contrato, no valor global firmado entre as partes através do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56/2023**, de: **116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais)**, nos termos constantes no respectivo contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUPRESSÃO DE META FÍSICA
Através do presente Termo Aditivo, tendo em vista as jutificativas apresentadas pela contratada, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde pelo gestor do contrato e ordenador da despesa, conforme Memorando conjunto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nº 431/2023 (Processo digital nº 40839/2023), as partes resolvem **SUPRIMIR** o valor global do contrato administrativo de prestração de serviços em **R$ 5.223,63 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)**, o que representa **4,47% do valor global do contrato administrativo.**

Parágrafo único: além do referido Memorando nº 431/2023, favorável à supressão contratual, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula décima sexta do contrato administrativo, temos ainda a planilha orçamentária, composições físico-financeiro, cronograma físico-financeiro, memorial executivo e manifestação técnica favorável apresentados pelo Eng. Civil Fiscal do Contrato e manifestações e considerando ainda o Parecer Jurídico nº /2023 exarado pela Procuradoria-Geral do Município

CLÁUSULA QUARTA: DO ACRÉSCIMO DE META FÍSICA
Através do presente instrumento fica pactuado entre as partes a reprogramação físico-financeira para acréscimo de meta física, com percentual de **acréscimo** de**3,36%** em relação ao valor do contrato administrativo, correspondente ao valor de**R$ 3.928,78 (três mil, novecentos e vinte oito reais e setenta e oito centavos)**, nos termos do inciso I do art. 124 e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula décima sexta do contrato administrativo, conforme planilha orçamentária, composição físico-financeiro, cronograma físico-financeiro, memorial executivo e manifestação técnica favorável apresentados pelo Eng. Civil Fiscal do Contrato e manifestações e justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Urbano por meio do Memorando n° 431/2023 (Processo digital nº 40839/2023) e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 288/2023 exarado pela Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Primeiro: Com o acréscimo de serviços firmado através deste aditivo para readequação de meta física, o valor global do Contrato Administrativo nº 056/2023 passa a ser de**R$ 115.505,15 (cento e quinze mil, quinhentos e cinco reais e quinze centavos).**

Parágrafo Segundo: O pagamento da importância originada pelo presente acréscimo de serviços correrá à conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação e Rubrica Orçamentária (Processo digital nº 48574/2023):

04.001.0010.0302.0006.2242.3449051 (Ref. 2033) - Obras e instalações

Parágrafo Terceiro: Este instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL
Nos termos da cláusula oitava (8.3) do Contrato Administrativo nº 56/2023, a empresa CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste aditivo, nova garantia de execução contratual ou garantia complementar a existente, destinada à garantia para fiel execução deste contrato, abrangendo o valor contratual atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo (CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 056/2023), datado em 28/06/2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

BRUNO DE JESUS MORO
Sócio Proprietário da Empresa Construtora Colina LTDA
Contratado

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:DF12A54F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS -TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 07/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e suas alterações posteriores, referente a Inexigibilidade de Licitação sob nº 07/2022 - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS EM PARANAVAÍ, através da Secretaria Municipal de Saúde, constante das Dotações Orçamentárias: - 04.001.10.302.0006.2.242.3.3.90.34.00.00.00.00 – 153 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MAC;
- 04.001.10.302.0006.2.243.3.3.90.34.00.00.00.00 – 179 – UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO;
- 04.001.10.301.0006.2.250.3.3.90.34.00.00.00.00 – 204 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.
- 04.001.10.301.0006.2.256.3.3.90.34.00.00.00.00 – 244 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19.
, considerando as áreas e horas presenciais anuais estimadas, conforme tabela abaixo:

ÁREAS DE ATUAÇÃO	HORAS ANUAIS PRESENCIAIS ESTIMADAS	VALOR/HORA	ESTIMATIVA ANUAL
Clínica Médica (Atenção Básica de Saúde)	18.000 (dezoito mil) horas anuais	R$ 100,00 (cem reais)	R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)
Plantonista (Serviço de Urgência e Emergência)	8.520 (oito mil, quinhentas e vinte) horas anuais	R$ 120,00 (cento e vinte reais)	R$ 1.022.400,00 (um milhão, vinte e dois mil e quatrocentos reais)

Decide e ratifica, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a contratação da seguinte credenciada, apta a prestar os serviços, conforme segue:
ARRABAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ 36.356.658/0001-88 - ÁREA DE ATUAÇÃO : Clínica Médica(Atenção Básica de Saúde) e Plantonista (Serviço de Urgência e Emergência)

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:51F5EB0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 079/2020

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 079/2020
(REAJUSTE DE VALOR)

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020

4º (quarto) Termo Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL nº 079/2020 para instalação da ARQUIVO MORTO DA TESOURARIA, que entre si celebram ILGA NIEHUES FERNANDES e o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, na forma abaixo:

LOCADOR: ILGA NIEHUES FERNANDES, brasileira, inscrita no **C.P.F sob. nº. 820.110.369-68** e portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 670335-6 SESP/PR, residente e domiciliada à Avenida Rio Grande do Norte, nº 1800, Centro, CEP: 87.705-110, Edifício Aruanã - Apartamento: 402, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato devidamente representado por delegação pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda Srº **GILMAR PINHEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 430.522-1 PR e inscrito no CPF sob nº 300.997.499-04 e pela Ilma. Srª **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA**, Diretora Especial de Compras, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 045.697.729-51, conforme delegação do Decreto Municipal nº 20.867/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MANOEL RIBAS, 894, SALA 8, CENTRO, PARA INSTALAÇÃO DO ARQUIVO MORTO DA TESOURARIA** (Quadra 85, Lote 0007, imóvel 2985, inscrição 01.01.106.0105.005), totalizando 39,95 m2 de área construída, através da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme os documentos que instruem a Dispensa de Licitação sob nº 023/2020, no valor total firmado entre as partes através do **Contrato de Locação de Imóvel nº 079/2020, 1º Termo Aditivo** (prorrogação e reajuste), **2º Termo Aditivo** (prorrogação e reajuste) e **3º Termo Aditivo** (prorrogação e substituição do fiscal) de: **R$ 7.010,28 (sete mil, dez reais e vinte e oito centavos),** a ser pago pelo LOCATÁRIO em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R$ 584,19 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO utilizará o referido imóvel para instalar o **ARQUIVO MORTO DA TESOURARIA**.

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO recebe o imóvel nas condições descritas no termo de vistoria realizado em data de 17/08/2023, comprometendo-se a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu. As adaptações de que o prédio necessitar, para a instalação dos serviços administrativos do locatário, no transcorrer do contrato, efetuadas pelo locatário, ficará agregado ao imóvel, sem nenhum tipo de indenização.

Parágrafo Terceiro: Não constitui estrago, em relação ao imóvel, o desgaste natural oriundo do uso regular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: REAJUSTE DO VALOR
Através do presente Termo Aditivo, em conformidade com o parágrafo segundo da Cláusula Quarta do Contrato de Locação de Imóvel nº 079/2020, as partes resolvem reajustar o valor do aluguel, a partir de 28 de Agosto de 2023, no percentual de **3,527423 %** referente a variação do INPC no período de **Agosto/2022 a Julho/2023**, conforme cálculo realizado pela Divisão de Contabilidade do Município.

Parágrafo Primeiro: Com o reajuste firmado através deste termo aditivo o valor mensal da locação passará a ser de **R$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos),** totalizando para o período de 12 meses de locação o valor de **R$ 7.257,60 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Segundo: O pagamento da importância originada pelo presente reajuste de valor, com vigência pelos próximos 12 meses de locação, correrá à conta dos recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
Referência de Dotação: 1492 / Rubrica: 11.001.04.123.0002.2.060
Nat. da Despesa: 3.3.90.36.15.00 – Locação de Imóveis
Fonte de Recurso/Vinculo: 000 – Recursos Livres

Parágrafo Terceiro: Os documentos que integram a formalização do presente termo aditivo encontram-se encartados no Processo Digital IPM nº 48152/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 079/2020), datado de 28 de Agosto de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

GILMAR PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda
Locatário

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

LEANDRO MAZUTE
Fiscal do Contrato

ILGA NIEHUES FERNANDES
CPF Nº 820.110.369-68
Locador

Publicado por:
Sueli da Silva Dos Santos
Código Identificador:6D600D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023
"Exclusiva para ME e EPP"

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, UASG: 987749, através da Diretora Especial de Compras, Sr.ª Nadime Abdallah de Oliveira, no uso das atribuições delegadas por meio do Decreto Municipal nº 24.731/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 14.133/2021, fará realizar às 08:30 horas do dia 26 de setembro de 2023, PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do sistema https://www.gov.br/compras/pt-br, do tipo menor preço, nos termos e condições fixados no edital e seus anexos, objetivando a Contratação de serviços de hotel localizado no Município de Paranavaí, objetivando o fornecimento futuro e parcelado de diárias e lanches, destinados aos participantes de eventos promovidos pela Fundação Cultural de Paranavaí, com valor máximo estimado em R$ 33.330,75.

O prazo de execução será conforme solicitação da Fundação Cultural, mediante apresentação de empenho e os custos dos serviços resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes da Dotação Orçamentária: 17.001.0013.0392.0009.2881.3339030 e 17.001.0013.0392.0009.2881.3339039.

A documentação completa do edital correspondente estará disponível na página eletrônica da Prefeitura do Município de Paranavaí: https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

Esclarecimentos serão fornecidos através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br ou pelo telefone: (44) 3421-2323.

As propostas deverão ser cadastradas no sistema de compras do Governo Federal (Compras.gov.br) até **08:29 horas do dia 26 de setembro de 2023.**

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Wellington Jose Ferreira de Lima Batista da Silva
Código Identificador:A0CAD0EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 6.130, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Disciplina o funcionamento e a fiscalização da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Pato Branco – FEMAAPB e dá outras providências.

APresidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5ºdo art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:
Art. 1ºEsta lei disciplina o funcionamento e a fiscalização da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Pato Branco – FEMAAPB.
Parágrafo único. A FEMAAPB se destina a exposição e comercialização de trabalhos deartistaseartesãos, a qual ficará instalada na Praça Presidente Vargas e em local turístico a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com a maioria da Diretoria Executiva dafeira.
Art. 2ºA FEMAAPB tem por objetivos:
I – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de contato com a arte e o turismo através do trabalho de artesãos;
II – divulgar diferentes técnicas artesanais,formas de trabalhos manuais e individuais e de expressivo valor artístico;
III – incrementar a arte e o turismo no Município, promovendo eventos específicos de apreciação e divulgação;
IV – viabilizar economicamente a manifestação artísticano Município.
Art.3ºO Poder Executivocriará o Conselho Municipal de Artesanato - COMART,no prazo de 90 (dias) após a publicação desta Lei.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Artesanato terá comoatribuição a formulaçãoda política municipal do artesanato.
Seção I
Da Direção da Feira
Art. 4ºA FEMAAPB será dirigida por uma Diretoria Executiva nomeada pelo Poder Executivo, para mandato de um ano, permitida a recondução, sendo composta de:
I – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II – um representante dos artesãos expositores, indicadopelos seus pares;
III - um representante do Conselho Municipal do Artesanato;
IV– um representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.
Parágrafo único.O Presidente da Diretoria Executiva seránomeadopelo chefe do Poder Executivo, de maneira alternadaentreosrepresentantes mencionados nos incisos deste artigo, sendoauxiliado pelos demais membros.
Art. 5ºCompete à Diretoria Executiva, dentre outras atribuições:
I - definirem Regimento Interno:
os documentos a serem apresentados pelos artesãos para cadastro;
o número de artesãos que irão participar da feira;
o período e o horário de funcionamentoda feira, bem como afrequênciamínima a ser exigidados artesãos;

a capacidade total da feira, com o respectivonúmero de vagas a ser disponibilizadas por categoria;
a padronização das barracas;
a propaganda dos trabalhos;
os critérios eaforma de cadastro dos interessados a participar da feira;
os critérios e forma de avaliação dos trabalhos e produtos artesanais;
o período de permanência do artesão visitante;
a criação de categorias temáticas, cujos representantes integrarão a Comissão Avaliadora para todos os fins, asseguradas, no mínimo, as categorias da bijuteria, da costura, da madeira, da joalheria artesanal, das artes plásticas edostrabalhos manuais;
os direitos e deveres dos expositores;
as punições a serem aplicadas aos expositores infratores;
II – manter cadastro de todos os artesãos;
III – emitir identificação de artesão expositor;
IV – definir competências da Comissão Avaliadora, diferentes das descritas na presente Lei, quando necessário;
V – nomear a Comissão Avaliadora.
§ 1ºO Regimento Interno será sancionado pelo Poder Executivo, mediante Decreto.
§ 2ºO Regimento Interno somente será modificado seum terço dos artesãos participantes da feira apresentaremas alterações, para posterior aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Seção II

Dos Artesãos e da Comissão Avaliadora

Art. 6ºConsidera-se artesão para os efeitos desta Lei, oprofissional que detém o conhecimento do processo de criaçãooude produção de peças artesanais e dele participa individualmente, bem como o que conhece o tratamento e a transformaçãodamatéria prima empregada na produção das peças artesanais.
Parágrafo único. O processo do trabalho artesanal é predominantemente manual, podendo ser utilizadas máquinas e equipamentos não automáticos, sem repetidores industriais, desde que produto final resulte individualizado e conserve a autêntica característica do artesão que o produz.
Art. 7ºOs artesãos podem ser:
I - permanentes- aquele que expõe seus produtos de forma contínua, ao longo do ano;
II - filantrópicos- quando representam entidade ou grupo de trabalho voltado à assistência social e expressamente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
III - convidado - aquele que expõe apenas emdeterminadaépocasdo ano, sem o ânimo da constância.
§ 1º O artesão, qualquer que seja a sua categoria, somente poderá expor seus trabalhos na feira após atendidas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva,em Regimento Interno.
§ 2ºPara ser considerado permanente, o artesão deveráresidir noMunicípio há pelo menos 1 (um) ano, comprovando asituaçãomediante:
I - carnê de IPTU;
II - faturas de energia, de água, de telefone, de internet ou de televisão por assinatura;
III- Comprovante de matrícula de dependente em escola do Município.
§ 3º Na impossibilidade da apresentação dos documentos descritosno parágrafo §2 o deste artigo, a Diretoria Executiva poderáexigir tantosdocumentos quantos forem necessários para comprovar aresidência no Município por mais de 1 (um) ano.
Art.8ºPara participar daFEMAAPB, o artesão, além da apresentação dos documentos mencionados na presente Lei, deverá ser credenciado no Departamento Municipal de Culturae no Conselho de Artesanato do Município de Pato Branco.
§ 1º As entidades filantrópicas do Município e os grupos de trabalho quando apoiados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão participar da feira, desde que aprovados pela Comissão Avaliadora.
§ 2º As entidades e os grupos mencionados no parágrafo anterior, deverão apresentar à Diretoria Executiva documento indicativo expedido pela pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando do cadastramento para participação na feira.
Art. 9º A Comissão Avaliadora será nomeada pela Diretoria Executiva, para mandato de um ano, permitida a recondução, dela participando:
I - o Presidente da Diretoria Executiva da FEMAAPB;
II - um representante de cada categoria temática criada pela Diretoria Executiva, escolhido dentre os expositores da respectiva categoria;
III - um representante da Associação dos Artesãos.
Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva da FEMAAPB também será o Presidenteda Comissão Avaliadora.
Art. 10.Compete à Comissão Avaliadora:
I - definir as características mínimas dos produtos a serem expostos na feira por categoria, para serem considerados artesanato;
II - emitir parecer sobre as habilidades manuais e dos trabalhos do interessado a participar da feira;
III - chamar o expositor à reapreciação de suas habilidades, quando entender necessário;
IV - desempenhar demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva da FEMAAPB.
Art. 11.A Comissão Avaliadora, de ofício ou por denúncia de qualquer dos expositores, poderá deslocar-se à residência ou local de produção do artesão, para comprovar a regularidade dos produtos e a sua elaboração segundo os dispositivos desta Lei.
§ 1º A visita ao local de trabalho do artesão poderá ocorrer sem prévio aviso,constando em relatório o resultado desta.
§ 2º A recusa de permissão de vistoria no local de trabalho do Artesão, implicará na confissão de irregularidade na elaboração dos produtos pelo artesão responsável.

Seção III

Do Alvará de Funcionamento

Art. 12.O Poder Executivo expedirá alvará de autorização para a comercialização de produtos.
§ 1º O alvará terá validade deum ano e conterá as características dos produtos artesanais de comercialização autorizados.
§ 2ºTerão preferência na renovação do alvará de funcionamento:
I – os artesãos cadastrados e em plena atividade;
II – os artesãos que já participaram da feira e se afastaram por motivo devidamente justificado;
III – os artesãos cujas técnicas demonstrem maior criatividade e sejam inéditas na feira, a critério da Comissão Avaliadora.
§ 3ºO artesão poderá gozar do benefício mencionado no parágrafo anterior, desde que não tenha sofrido nenhuma penalidade durante o período de vigência do último alvará de funcionamento.
§ 4ºSerá permitido ao artesão o trabalho conjunto com único parceiro, também artesão, ainda que em caráter complementar, que deverá estar devidamente cadastrado junto à Diretoria Executiva.
Art. 13.Afiscalização da feiraserá exercida pelo Poder Executivo, pela Diretoria Executiva e pela Comissão Avaliadora, cada qual em seu âmbito de competência.

Seção IV

Das Vedações

Art. 14.Fica proibida a venda de qualquer peça que não seja considerada artesanal, de acordo com a definição estipulada pela Comissão Avaliadora, ou para a qual o artesão não esteja devidamente autorizado pelo Poder Executivo.

Seção V

Das Penalidades

Art. 15.As infrações definidas na presente Lei serão passíveis das seguintes penalidades:
I - advertência;
II - suspensão por um mês;
III - cancelamento da licença.
Parágrafo único.A Diretoria Executiva definirá,em Regimento Interno, as infrações passíveis das penalidades descritas no presente artigo e o procedimento para a aplicação das mesmas.
Art. 16.A penalidade aplicada será registrada no prontuário cadastral do artesão.

Seção VI

Disposições Finais

Art.17. No cumprimento dos dispositivos desta Lei e na aplicação de penalidades, assegurar-se-á ao artesão o processo próprio e o direito à ampla defesa.
Art. 18.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.

Gabinete doPresidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 6de setembro de 2023.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Sartor Mayer
Código Identificador:8AC363C0

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

Com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra "f" da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos art. 47 e 48 da Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 65/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023, cujo objeto é a Inscrição para participação da Presidente, Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP, e do Diretor Geral, Anderson de Abreu Viana, da Câmara Municipal de Pato Branco/PR no Seminário "2ª SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR", a ser realizado pela UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, CNPJ n° 81.398.232/0001-41, no período de 12 a 15 de setembro de 2023, na modalidade presencial, em BRASÍLIA/DF, no valor total de R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

Pato Branco, 6 de setembro de 2023.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Sartor Mayer
Código Identificador:892AF708

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de peças, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante no termo de referência.
PREÇOS MÁXIMOS:R$ 13.980,96 (treze mil, novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).
TIPO: Menor preço- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item
DATA DE ABERTURA:26 de setembro de 2023, às 13:30 horas, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.leg.br, através do menu TRANSPARÊNCIA/AVISOS E EDITAIS DE LICITAÇÃO, no site https://www.gov.br/comprase junto ao Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Pato Branco, no horário de expediente. Outras informações pelo e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br.

Pato Branco, 6 de setembro de 2023.

RODRIGO SARTOR MAYER -
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Sartor Mayer
Código Identificador:EB7E4125

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 65, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

A Presidente da CâmaraMunicipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos contidos no artigo 25 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993; no § 3º, do art. 22 c/c o item 15.1, do anexo IV, ambos da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013; no inciso XXX do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando a avaliação de desempenho do estágio probatório efetuada pela comissão de avaliação instituída através da Portaria nº 28, de 11 de fevereiro de 2022, alterada pelas Portaria nº 55, de 31 de agosto de 2022 e Portaria nº 50, de 13 de julho de 2023;

Considerando requerimento de promoção de 21 de agosto de 2023 protocolado pela servidora Emanuelle Giacomini Fiorentin;

Considerando Parecer Jurídico de 29 de agosto de 2023 exarado pela Assessoria Jurídica deste Legislativo Municipal;

Considerando o princípio da razoabilidade para a administração pública; e

Considerando a Instrução nº 68/23 – CGM da Coordenadoria de Gestão Municipal do Tribunal de Contas do Paraná

RESOLVE:

Art. 1º Tornar estável no serviço público municipal a servidora Emanuelle Giacomini Fiorentin, matrícula nº 1262-9/1, com a respectiva aprovação no estágio probatório.

Art. 2º Conceder promoção diagonal e vertical à servidora Emanuelle Giacomini Fiorentin, matrícula nº 1262-9/1, passando da Classe 5 – Piso Admissional para a Classe 7 – Faixa 5.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 6 dias do mês de setembro de 2023.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar Dias
Código Identificador:F790EB0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0598852-65

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
OBJETO:	A CAIXA concede ao TOMADOR financiamento no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2023 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 6.066, de 02 de março de 2023, a saber: Despesas de Capital.

Pato Branco, 01 de setembro de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:9652D70F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023

OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e fracionada **aquisição de cestas natalinas**, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.
DATA DE ABERTURA: 25 de setembro de 2023, às 09h00min, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br - https://www.gov.br/compras. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

PREGOEIRA
Regiane Rufato.

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:69E1E08F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2023 A 280/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2023. PROCESSO Nº 96/2023.

OBJETO: A aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza para atender às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Diversas conforme ata. **VIGÊNCIA:** 12 meses contados da data da assinatura: Ata de Registro de Preço n° 255/2023. ***ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA***, inscrita no CNPJ nº 02.995.568/0001-15, com o valor total de **R$ 51.671,74.** Foro e data da Assinatura: Pato Branco, 06 de Setembro de 2023. Representante legal - Roseli Lucia Calgarotto Bosa. Prefeito - Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 256/2023. ***BIESEK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 04.131.427/0001-80, com o valor total de **R$ 170.201,48.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Luiz Carlos Biesek. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 257/2023. ***KZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ABSORENTES LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 04.335.799/0001-28, com o valor total de **R$ 15.228,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 04 de Setembro de 2023. Representante legal - Francine Basso. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 258/2023. ***MANG FOODS LICITACOES LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 11.399.644/0001-10, com o valor total de **R$ 6.470,00**. Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Renato Carlos Ferreira. Prefeito - Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 259/2023. ***BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 14.934.850/0001-71**,** com o valor total de **R$ 1.110,46.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 04 de Agosto de 2023. Representante legal - Samantha Cesconetti Avila. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 260/2023. ***ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA, i***nscrita no CNPJ nº 18.449.927/0001-79**,** com o valor total de **R$ 34.642,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Roberto Carlos de Conto. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 261/2023. ***SUELE NUNES VERSULOTTI DEETER LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 19.597.929/0001-78, com o valor total de **R$ 126.000,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Suele Nunes Versulotti Deeter. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 262/2023. ***DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 21.576.980/0001-45**,** com o valor total de **R$ 119.760,19.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Maria Lenita Tolotti. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 263/2023. ***INOVE LICITACOES LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 23.567.504/0001-93**,** com o valor total de **R$ 84.791,98.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 06 de Setembro de 2023. Representante legal - Marcos Roberto Schneider. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 264/2023. ***JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 23.720.752/0001-22**,** com o valor total de **R$ 15.562,50.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Ricardo Cesar Stroieke. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 265/2023. ***DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 27.787.054/0001-03, com o valor total de **R$ 1.056.740,18.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Etelvina Fatima Canei. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 266/2023. ***SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 32.237.610/0001-08**,** com o valor total de **R$ 30.197,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Marcio Angelo Batista. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 267/2023. ***NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPEZA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 34.034.228/0001-14, com o valor total de **R$ 9.169,11.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Franciel Tiago Izycki. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 268/2023. ***NUTRISABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 35.307.908/0001-27**,** com o valor total de **R$ 29.513,88.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Herminia Pagnoncelli. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 269/2023. ***PATO COPOS COM. & PERSONALIZACAO LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 35.559.261/0001-20**,** com o valor total de **R$ 356.087,26.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 04 de Setembro de 2023. Representante legal - Daiane de Aparecida Pomiecinski. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 270/2023. ***F G DE OLIVEIRA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 36.046.750/0001-41**,** com o valor total de **R$ 1.858.767,60.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Fabio Garcia de Oliveira. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 271/2023. ***CA INDUSTRIA QUIMICA E DOMISSANITARIOS LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 39.761.214/0001-16**,** com o valor total de **R$ 109.405,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 04 de Setembro de 2023. Representante legal - Cesar Augusto Beletatti. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 272/2023. ***PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 39.905.061/0001-33**,** com o valor total de **R$ 17.517,58.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Paloma Vinter Bogo. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 273/2023. ***MASCARELLO & SANTOS LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 41.339.637/0001-94**,** com o valor total de **R$ 219.162,50.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Jeferson dos Santo. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 274/2023. ***CLNA7 COMERCIAL LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 44.837.833/0001-87**,** com o valor total de **R$ 456.750,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Elisangela Guerke. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 275/2023. ***NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 45.471.842/0001-60**,** com o valor total de **R$ 61.663,50.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 04 de Setembro de 2023. Representante legal - Leonor Augusto Rodrigues. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 276/2023. ***LA MAISON DISTRIDUIDORA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 46.743.542/0001-55**,** com o valor total de **R$ 73.856,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Marcelo Ricardo Dittrich Naves. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 277/2023. ***OTIS DISTRIBUICAO LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 47.641.174/0001-05**,** com o valor total de **R$ 171.140,39.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Otavio Augusto Lachman. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 278/2023. ***CASARAO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 49.017.735/0001-17**,** com o valor total de **R$ 15.091,03.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 05 de Setembro de 2023. Representante legal - Felipe Sebold. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 279/2023. ***ESSITY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 72.899.016/0005-12, com o valor total de **R$ 82.200,00.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 04 de Setembro de 2023. Representante legal - Patrícia Arpagaus Libron Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preço n° 280/2023. ***MULTI ACAO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 73.244.337/0001-18, com o valor total de **R$ 17.979,40.** Foro e data Assinatura: Pato Branco, 01 de Setembro de 2023. Representante legal - Salete Gasparim Corazza. Prefeito – Robson Cantu.
Pato Branco, 06 de Setembro de 2023.

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:457E6CBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO N° 49/2023. PROCESSO Nº 96/2023.

HOMOLOGO PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: A aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza para atender às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal e **ADJUDICO** seu objeto para as empresas: ***ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA***, inscrita no CNPJ nº 02.995.568/0001-15, com o valor total de **R$ 51.671,74.** ***BIESEK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 04.131.427/0001-80, com o valor total de **R$ 170.201,48.** ***KZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ABSORENTES LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 04.335.799/0001-28, com

o valor total de **R$ 15.228,00. *MANG FOODS LICITACOES LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 11.399.644/0001-10, com o valor total de **R$ 6.470,00**. ***BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 14.934.850/0001-71**,** com o valor total de **R$ 1.110,46**. ***ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA, i***nscrita no CNPJ nº 18.449.927/0001-79**,** com o valor total de **R$ 34.642,00. *SUELE NUNES VERSULOTTI DEETER LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 19.597.929/0001-78, com o valor total de **R$ 126.000,00**. ***DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 21.576.980/0001-45**,** com o valor total de **R$ 119.760,19**. ***INOVE LICITACOES LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 23.567.504/0001-93**,** com o valor total de **R$ 84.791,98. *JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 23.720.752/0001-22**,** com o valor total de **R$ 15.562,50**. ***DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 27.787.054/0001-03, com o valor total de **R$ 1.056.740,18. *SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 32.237.610/0001-08**,** com o valor total de **R$ 30.197,00**. ***NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPEZA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 34.034.228/0001-14, com o valor total de **R$ 9.169,11. *NUTRISABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 35.307.908/0001-27**,** com o valor total de **R$ 29.513,88. *PATO COPOS COM. & PERSONALIZACAO LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 35.559.261/0001-20**,** com o valor total de **R$ 356.087,26. *F G DE OLIVEIRA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 36.046.750/0001-41**,** com o valor total de **R$ 1.858.767,60. *CA INDUSTRIA QUIMICA E DOMISSANITARIOS LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 39.761.214/0001-16**,** com o valor total de **R$ 109.405,00. *PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 39.905.061/0001-33**,** com o valor total de **R$ 17.517,58. *MASCARELLO & SANTOS LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 41.339.637/0001-94**,** com o valor total de **R$ 219.162,50. *CLNA7 COMERCIAL LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 44.837.833/0001-87**,** com o valor total de **R$ 456.750,00. *NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 45.471.842/0001-60**,** com o valor total de **R$ 61.663,50. *LA MAISON DISTRIDUIDORA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 46.743.542/0001-55**,** com o valor total de **R$ 73.856,00. *OTIS DISTRIBUICAO LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 47.641.174/0001-05**,** com o valor total de **R$ 171.140,39. *CASARAO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 49.017.735/0001-17**,** com o valor total de **R$ 15.091,03. *ESSITY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 72.899.016/0005-12, com o valor total de **R$ 82.200,00. *MULTI ACAO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 73.244.337/0001-18, com o valor total de **R$ 17.979,40.**

Pato Branco, 06 de Setembro de 2023

ROBSON CANTU.
Prefeito

Publicado por:
Franciele Sabrina Pundrich Ferreira
Código Identificador:44F49B74

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 682/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014, e na Lei Municipal nº 6.120, de 15 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação de empregados públicos nos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Farmacêutico, Auxiliar de Farmácia e Técnico em Radiologia, para atender a demanda de mão de obra da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Instituir e nomear a comissão organizadora do PSS, conforme a seguir especificado:
I - Max Dobrovolski - Matrículas nºs 6949-3 e 7295-8;
II - ElysRegina Albani Cecatto - Matrícula nº 6198-0;
III - Alethéia de CássiaCarolino- Matrículas nºs 6906-0 e 7294-0;
IV - DayaneBoaretto- Matrícula nº 7266-4;
V - Sandra Maria Palaro - Matrícula nº 7741-0.
Parágrafo único. A presidência da comissão organizadora será exercida pelo servidor Max Dobrovolski.

Art. 3º Instituir e nomear a banca examinadora do PSS, conforme a seguir:
I - para os cargos de Enfermagem e Técnico de Enfermagem:
a) MayaraLazzarini Tocchetto- Matrícula nº 7297-4;
b) Janine Pessotto de Cesare- Matrícula nº 7044-0;
c) Karime Clariane Redivo- Matrícula nº 7516-7;
II - para os cargos de Farmacêutico e Atendente de Farmácia:
a) Zeliane Camargo Lovatel - Matrícula nº 7776-3;
b) Danielle Bonatto da Rosa - Matrícula nº 7867-0;
c) André Viganó - Matrícula nº 7950-2;
III - para o cargo de Técnico em Radiologia:
a) CássioAurélioTeixeira - Matrícula nº 6862-4;
Bianca da Cunha Lopes Heck - Matrícula nº 7877-8;
Sandra Maria Rosa - Matrícula nº 11338-7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2023.

(assinado Digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:09369000

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 715/2023

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos arts. 82, IV, e 87, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Protocolo RH nº 9.682/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença sem vencimentos à servidora **FERNANDA NUNES PIAZZA**, Matrícula nº 7946-4, ocupante do cargo de Nutricionista, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo será concedida pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2023.

(assinado Digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:E00C6A77

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 15/09/2023.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AXD2764	277510NIC0018914	08/07/2023	50020

BDD3F35	277510NIC0018913	08/07/2023	50020

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:0B0DC9CC

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 18/09/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
LZI0C59	277510T000027841	20/05/2023	55414	R$ 195.23

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:28589F07

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<
277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 18/09/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AWL4370	116100T000863984	17/05/2023	55920
AYV4758	116100T000863996	17/05/2023	55500
BDC1444	116100T000863994	17/05/2023	55500
GIB0099	116100T000863968	16/05/2023	55920
PWF5H39	116100T000863965	16/05/2023	56650

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:8BF17084

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 18/09/2023.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AMR2H20	116100T000333042	21/07/2023	55411

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:4F68950D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco
CNPJ 80.872.476/0001-51

A Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.766, de 09 de maio de 2007, que estabelece a obrigatoriedade de realização de audiências públicas no âmbito da Administração Municipal, bem como em observância à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, à Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e às demais legislações pertinentes, tem a honra de convidar a população em geral para a Audiência Pública de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do ano de 2023, que ocorrerá no dia 25 de setembro de 2023, às 13h30min, no Auditório da Associação Empresarial de Pato Branco, localizado na rua Xavantes nº 315, Centro, Pato Branco- PR.

Pato Branco, 06 de setembro de 2023.

LILIAM CRISTINA BRANDALISE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa Saldanha de Lyra
Código Identificador:E4A2B102

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 52, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de diárias

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento à solicitação descrita na Requisição de Diárias nº 31/2023 **RESOLVE**:

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias (cidade localizada no Estado do Paraná, inclusive sua Capital) ao Vereador Edson José de Moura Cordeiro, pelos motivos e termos a seguir especificados:
VALOR DIÁRIA: R$ 438,67 X 2,5 = R$ 1.096,68
VALOR TOTAL: R$ 1.096,68 (mil e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
DESTINO: CURITIBA - PR
MOTIVO: Participação no curso "Emendas Impositivas (Aspectos práticos – como evitar o impedimento de ordem técnica na indicação de recursos para entidades)", nos dias 14 a 15 de setembro de 2023, na cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 6 de setembro de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:42A1238F

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 53, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de diárias

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento à solicitação descrita na Requisição de Diárias nº 32/2023 **RESOLVE**:

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias (cidade localizada no Estado do Paraná, inclusive sua Capital) ao servidor Aleksandro de Brito, pelos motivos e termos a seguir especificados:
VALOR DIÁRIA: R$ 438,67 X 2,5 = R$ 1.096,68VALOR TOTAL: R$ 1.096,68 (mil e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
DESTINO: CURITIBA - PR
MOTIVO: Participação no curso "Emendas Impositivas (Aspectos práticos – como evitar o impedimento de ordem técnica na indicação de recursos para entidades)", nos dias 14 a 15 de setembro de 2023, na cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 6 de setembro de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:76CC342D

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 54, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de diárias

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento à solicitação descrita na Requisição de Diárias nº 33/2023 **RESOLVE**:

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias (cidade localizada no Estado do Paraná, inclusive sua Capital) ao servidor Allyson Ruan Dias de Moura, pelos motivos e termos a seguir especificados:
VALOR DIÁRIA: R$ 438,67 X 2,5 = R$ 1.096,68
VALOR TOTAL: R$ 1.096,68 (mil e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
DESTINO: CURITIBA - PR
MOTIVO: Participação no curso "Emendas Impositivas (Aspectos práticos – como evitar o impedimento de ordem técnica na indicação de recursos para entidades)", nos dias 14 a 15 de setembro de 2023, na cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 6 de setembro de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:454B562D

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 55, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de diárias

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento à solicitação descrita na Requisição de Diárias nº 34/2023 **RESOLVE**:

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias (cidade localizada no Estado do Paraná, inclusive sua Capital) ao servidor Marcos Roberto Banhara, pelos motivos e termos a seguir especificados:
VALOR DIÁRIA: R$ 438,67 X 2,5 = R$ 1.096,68
VALOR TOTAL: R$ 1.096,68 (mil e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
DESTINO: CURITIBA - PR
MOTIVO: Participação no curso "Emendas Impositivas (Aspectos práticos – como evitar o impedimento de ordem técnica na indicação de recursos para entidades)", nos dias 14 a 15 de setembro de 2023, na cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 6 de setembro de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:354ADFD0

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 56, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de diárias

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento à solicitação descrita na Requisição de Diárias nº 35/2023 **RESOLVE**:

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias (cidade localizada no Estado do Paraná, inclusive sua Capital) ao servidor Leomar Antonio Burtet, pelos motivos e termos a seguir especificados:
VALOR DIÁRIA: R$ 438,67 X 3,5 = R$ 1.535,35
VALOR TOTAL: R$ 1.535,35 (mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).
DESTINO: CURITIBA - PR
MOTIVO: Participação no curso "Retenções de tributos (IRRF e INSS) nos órgãos públicos – conforme a nova instrução normativa da Receita Federal", nos dias 13 a 15 de setembro de 2023, na cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 6 de setembro de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:D9B083BB

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 57, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de diárias

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento à solicitação descrita na Requisição de Diárias nº 36/2023 **RESOLVE**:

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias (*Cidades localizadas fora do Estado do Paraná, exceto Distrito Federal e demais Capitais dos Estados)* ao Vereador Eduardo Hipolito Tesseroli, pelos motivos e termos a seguir especificados:
VALOR DIÁRIA: R$ 487,41 X 3,5 = R$ 1.705,94
VALOR TOTAL: R$ 1.705,94 (mil e setecentos reais e noventa e quatro centavos).
DESTINO: DIONÍSIO CERQUEIRA - SC
MOTIVO: Participação no curso "O princípio da anterioridade sobre os subsídios – atualizações jurídicas sobre o tema e a fiscalização no âmbito municipal de forma integral – internet como ferramenta do legislativo", nos dias 19 a 22 de setembro de 2023, na cidade de Dionísio Cerqueira – SC.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 6 de setembro de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:EEA5DC02

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 58, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de diárias

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei nº 1.135/2011, em atendimento à solicitação descrita na Requisição de Diárias nº 37/2023 **RESOLVE**:

Art. 1º **AUTORIZAR** o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias (cidade localizada no Estado do Paraná, inclusive sua Capital) ao Vereador Jorge Wanderley Aires, pelos motivos e termos a seguir especificados:
VALOR DIÁRIA: R$ 438,67 X 2,5 = R$ 1.096,68
VALOR TOTAL: R$ 1.096,68 (mil e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
DESTINO: CURITIBA - PR
MOTIVO: Participação no curso "Emendas Impositivas (Aspectos práticos – como evitar o impedimento de ordem técnica na indicação de recursos para entidades)", nos dias 14 a 15 de setembro de 2023, na cidade de Curitiba-PR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, PR, 6 de setembro de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:2CEB1DB8

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 59, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de férias a servidora da Câmara Municipal de Paula Freitas.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora ELIZETE MARIA RONHAKI, servidor efetivo ocupante do cargo de Zeladora, no período entre 11/09/2023 a 30/09/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.
Parágrafo único. Conforme expressa solicitação realizada pelo servidor na Secretaria desta Casa de Leis, fica autorizada a conversão de 1/3 do período de férias a que tem direito em abono pecuniário, conforme estipula o art. 143 da CLT.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Freitas, 6 de setembro de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:E3D6B199

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE ADJUDIGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Câmara Municipal, RODRIGO BAZZI DE ARAUJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
1) ADJUDICAR a presente licitação nos termos: a) Processo nº 24/2023; b) Licitação nº 17/2023 IL; c) Modalidade Inexigibilidade de Licitação; d) Data de Homologação : 05/09/2023; e) Data da Adjudicação : 05/09/2023 Sequência 0; f) Objeto da Licitação: Incrição de curso de capacitação "*Emendas Impositivas (Aspectos Práticos) – Como evitar o impedimento de ordem técnica na Indicação de Recursos para entidades (Lei nº 13.019)*," realizar-se – a pela IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, *CNPJ Nº 32.651.451/0001-85*, nos dias 14 a 15 de setembro de 2023 em Curitiba PR
g) Fornecedores e itens vencedores: 006394 - IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA l ; Quantidade de itens: 1/1; Média desconto(%): 0,0000; Total dos itens (em reais $) 5.160,00/5.160,00;
2) Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente Dotação(ões): 1.009.3.3.90.39.00.00.00.00 (9) Saldo: 10.774,68

Paula Freitas/PR, 05 de setembro de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:65F7E80F

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Câmara Municipal, RODRIGO BAZZI DE ARAUJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
1) HOMOLOGAR a presente licitação nos termos: a) Processo nº 24/2023; b) Licitação nº 17/2023 IL; c) Modalidade Inexigibilidade de Licitação; d) Data de Homologação : 05/09/2023; e) Data da Adjudicação : 05/09/2023 Sequência 0; f) Objeto da Licitação: Inscrição de curso de capacitação "*Emendas Impositivas (Aspectos Práticos) – Como evitar o impedimento de ordem técnica na Indicação de Recursos para entidades (Lei nº 13.019)*" realizar-se – a pela IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, nos dias 14 a 15 de setembro de 2023 em Curitiba PR .
g) Fornecedores e itens vencedores: : 006394 - IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA ; Quantidade de itens: 2/2; Média desconto(%): 0,0000; Total dos itens (em reais $) 5.160,00/5.160,00;
2) Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente Dotação(ões): 1.009.3.3.90.39.00.00.00.00 (9) Saldo: 10.774,68

Paula Freitas/PR, 05 de setembro de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:73AA98B2

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Câmara Municipal, RODRIGO BAZZI DE ARAUJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
1) HOMOLOGAR a presente licitação nos termos: a) Processo nº 25/2023; b) Licitação nº 18/2023 IL; c) Modalidade Inexigibilidade de Licitação; d) Data de Homologação : 05/09/2023; e) Data da Adjudicação : 05/09/2023 Sequência 0; f) Objeto da Licitação: Incrição de curso de capacitação "O PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE SOBRE OS SUBSÍDIOS – ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS SOBRE O TEMA E A FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE FORMA INTEGRAL – INTERNET COMO FERRAMENTA DO LEGISLATIVO" realizar-se – a pela INTERATIVA LG – Assessoria, Treinamento e Pesquisa LTDA, nos dias 19 a 22 de setembro de 2023 em Curitiba PR

g) Fornecedores e itens vencedores: : 006257 - INTERATIVA LG – Assessoria, Treinamento e Pesquisa LTDA;; Quantidade de itens: 1/1; Média desconto(%): 0,0000; Total dos itens (em reais $) 2.490,00/2.490,00;
2) Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente
Dotação(ões): 1.009.3.3.90.39.00.00.00.00 (9) Saldo: Saldo: 5.614,68

Paula Freitas/PR, 05 de setembro de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:17791307

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Câmara Municipal, RODRIGO BAZZI DE ARAUJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
1) ADJUDICAR a presente licitação nos termos: a) Processo nº 25/2023; b) Licitação nº 18/2023 IL; c) Modalidade Inexigibilidade de Licitação; d) Data de Homologação : 05/09/2023; e) Data da Adjudicação : 05/09/2023 Sequência 0; f) Objeto da Licitação: Inscrição de curso de capacitação "O PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE SOBRE OS SUBSÍDIOS – ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS SOBRE O TEMA E A FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE FORMA INTEGRAL – INTERNET COMO FERRAMENTA DO LEGISLATIVO " realizar-se – a pela Instituição INTERATIVA LG – Assessoria, Treinamento e Pesquisa LTDA, nos dias 19 a 22 de setembro de 2023 em Curitiba PR
g) Fornecedores e itens vencedores: 006257 - INTERATIVA LG – Assessoria, Treinamento e Pesquisa LTDA; Quantidade de itens: 1/1; Média desconto(%): 0,0000; Total dos itens (em reais $) 2.980,00/2.980,00;
2) Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente
Dotação(ões): 1.009.3.3.90.39.00.00.00.00 (9) Saldo: 5.614,68

Paula Freitas/PR, 05 de setembro de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:119CC7B7

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE ADJUDIGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Câmara Municipal, RODRIGO BAZZI DE ARAUJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
1) ADJUDICAR a presente licitação nos termos: a) Processo nº 26/2023; b) Licitação nº 19/2023 IL; c) Modalidade Inexigibilidade de Licitação; d) Data de Homologação : 06/09/2023; e) Data da Adjudicação : 06/09/2023 Sequência 0; f) Objeto da Licitação: Inscrição de curso de capacitação "*Emendas Impositivas (Aspectos Práticos) – Como evitar o impedimento de ordem técnica na Indicação de Recursos para entidades (Lei nº 13.019)*," realizar-se – a pela IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, *CNPJ Nº 32.651.451/0001-85*, nos dias 14 a 15 de setembro de 2023 em Curitiba PR
g) Fornecedores e itens vencedores: 006394 - IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA l ; Quantidade de itens: 1/1; Média desconto(%): 0,0000; Total dos itens (em reais $) 1.290,00/1.290,00;
2) Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente
Dotação(ões): 1.009.3.3.90.39.00.00.00.00 (9) Saldo: 2.634,68

Paula Freitas/PR, 05 de setembro de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:67E2F75D

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

(a) Presidente Câmara Municipal, RODRIGO BAZZI DE ARAUJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
1) HOMOLOGAR a presente licitação nos termos: a) Processo nº 26/2023; b) Licitação nº 19/2023 IL; c) Modalidade Inexigibilidade de Licitação; d) Data de Homologação : 06/09/2023; e) Data da Adjudicação : 06/09/2023 Sequência 0; f) Objeto da Licitação: Inscrição de curso de capacitação "*Emendas Impositivas (Aspectos Práticos) – Como evitar o impedimento de ordem técnica na Indicação de Recursos para entidades (Lei nº 13.019)*" realizar-se – a pela IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, nos dias 14 a 15 de setembro de 2023 em Curitiba PR .
g) Fornecedores e itens vencedores: : 006394 - IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA ; Quantidade de itens: 2/2; Média desconto(%): 0,0000; Total dos itens (em reais $) 1.290,00/1.290,00;
2) Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente
Dotação(ões): 1.009.3.3.90.39.00.00.00.00 (9) Saldo: 2.634,68

Paula Freitas/PR, 06 de setembro de 2023.

RODRIGO BAZZI ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Marcos Roberto Banhara
Código Identificador:9848721F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023
Plataforma: https://www.gov.br/compras/pt-br
OBJETO: *contratação de empresa especializada em prestação de serviços de equoterapia para atendimento a pacientes residentes no município de Paula Freitas/PR.* Envio das propostas: **até 25/09/2023 às 08h14min**. **Abertura das Propostas: 25/09/2023 às 08h15min**. O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br. E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com

06/09/2023

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:D5D11384

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 276/2021

EXTRATO CONTRATUAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 276/2021

Contrato nº: 276/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDO DO ESTADO DO PARANÁ

As partes acima qualificadas firmaram em 02 de fevereiro de 2021 o Contrato de Prestação de Serviços nº 276/2021 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 111/2021, modalidade INEXIGIBILIDADE nº 06/2021, cujo objeto é a Contratação da Imprensa Nacional para prestação de serviços de publicação de matérias por meio do SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento as determinações previstas em Lei, Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:
1. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:
1.1.A Cláusula Oitava – Vigência, passando ter a seguinte redação **a partir de 06 de setembro de 2023**:
"O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com fundamento legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos".

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 06 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDO DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:60CEBDC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS-PR, E DE OUTRO A EMPRESA PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.687.954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA e PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.159.931/0001-96, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALEX EUGÊNIO CALIKOSKI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4819643 e do CPF nº 092.485.759/51., acordam e ajustam firmar o presente Termo de Rescisão de Contrato Nº 394/2022, nos termos do Artigo 79 da Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022

1. DO OBJETO
1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção de bens moveis e bens imóveis em atendimento as secretarias do Município de Paula Freitas/PR.

2. DO PRAZO
2.1. O presente contrato de rescisão passa a viger a partir do dia 06 de setembro de 2023.

3. DA RESCISÃO
3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato Nº 394/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 137/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

4. DO FORO
4.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória/PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paula Freitas/PR, 06 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Município de Paula Freitas

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:5820BA35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL Nº 21/2023 DO PROCESSO Nº 117/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2023
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para compra de Gasolina Comum, destinado a frota de veículos do Município) em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, **Anexo V,** o qual é parte integrante do Edital, e, composto pelo arquivo digital "BETHA AUTOCOTAÇÃO".Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, bem como os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues até as 09**h00min do dia 21/09/2023** e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, **terá início às 09h30min** do mesmo dia (horário local).Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210. E-mail licitapaulofrontin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br.

Paulo Frontin – PR – 06/09/2023.

EDER RENATO STELMACH –
Pregoeiro.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:99BA9A8E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTREATO Nº 161/2022 DO PROCESSO Nº 255/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATUAL

1º Aditivo do Contrato nº 161/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Contratada(o)...: MOBILE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ.....: 32.951.008/0001-20
Valor.....: R$ 249.781,76 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO TIPO VAN E VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO TIPO AMBULÂNCIA, CONFORME HABILITAÇÃO A RESOLUÇÃO SESA N° 254 DE 2022, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN-PR..

Paulo Frontin, 06 de setembro de 2023.

JAMIL PECH -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:7A1C3A07

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2023

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 89/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126/2023;
PROCESSO DE COMPRA Nº. 119/2023;
VALOR TOTAL: R$ 5.179,00 (cinco mil, cento e setenta e nove reais).
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de recarga de extintores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paulo Frontin – Paraná.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Servidora **Michelle Regina Potuk**, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;
CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pelo Servidor **Alexandra Wiese** e o Secretário **Michelle Regina Potuk**, os quais se manifestaram no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados.
CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborada pelo Servidor **Ircélio Carlotto** que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com a Leis Orçamentárias vigentes;
CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado pelo Servidor **Diego Gabriel Tenchena**, devidamente aprovado pela Secretária de Educação, **Michelle Regina Potuk**
CONSIDERANDO a Justificativa da contratação Direta elaborada pelos servidores: **Alexandra Wiese**, **Alécio Maroli** e **Lauri Miguel Henkes Junior**;
CONSIDERANDO que o Servidor **Diego Gabriel Tenchena** realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2023 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer,

RESOLVO
Com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação,** uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:E68FCD71

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023 DO PROCESSO Nº 119/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2023

EXTRATO CONTRATUAL Nº 103/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2023

Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: Jamil Pech;
Contratado: ExtinUnião Comércio de Extintores LTDA;
CNPJ: 26.488.865/0001-32;
Responsável: Diego Cesar Paulichen;
Valor: R$ 5.179,00 (cinco mil, cento e setenta e nove reais);
Fonte: Órgão 2 – Poder Executivo;
Unidade: 4 - Secretaria Municipal de Educação;
Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Elemento: Aquisição de itens;
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de recarga de extintores, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Paulo Frontin-PR

Paulo Frontin, 06 de agosto de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:9EE78ABF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI 1.441/2023

Súmula: *"Autoriza a cessão de uso de 01 Trator Agrícola Yanmar Solis 75, 01 Grade Arradora, 01 Colhedora de Forragem e 01 Carreta Agrícola Basculante Hidráulica para a Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião- Associação Entre Amigos – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.884.091/0001-90, e dá outras providências".*

A **Câmara Municipal de Pérola D' Oeste**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos podendo ser renovado por igual período através de termo aditivo, com a Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião- Associação Entre Amigos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.884.091/0001-90, situada na Linha São Sebastião, Zona Rural, na cidade de Pérola D' Oeste/PR, dos seguintes bens:

I – 01 TRATOR AGRÍCOLA YANMAR SOLIS 75, modelo ROP, ano 2022, tombamento nº. 5095, no valor de R$ 214.998,00 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e oito reais).
II- 01 GRADE ARRADORA, marca Piccin, modelo Capcr., adquirida em 2009, tombamento nº. 2058, no valor de R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).
III- 01 COLHEDORA DE FORRAGEM, marca Nogueira, modelo Pecus 9004, adquirida em 2009, tombamento nº. 2057, no valor de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).
IV- 01 CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE HIDRÁULICA, adquirida em 2018, tombamento nº. 4056 com capacidade de 06 toneladas, no valor de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A cessão de uso, prevista no artigo 1º desta Lei, deverá observar as seguintes regras:
I - a manutenção, guarda e conservações decorrentes da utilização dos itens citados no art. 1º serão de exclusiva responsabilidade da Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião- Associação Entre Amigos, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo;
II - a restituição do bem ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo bem deverá ser entregue em condições ideais de uso, vistoriado por profissional indicado pelo município de Pérola D´Oeste;
III - caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização da utilização dos bens cedidos, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto à Associação, se constatado o uso dos bens móveis, objeto da presente

Lei, para promoção pessoal, má operação do mesmo ou discriminação no atendimento dos associados;
IV - os responsáveis pela Associação deverão prestar contas através de relatórios informando os agricultores atendidos, na forma disposta no respectivo termo de cessão de uso a ser firmado;
V - ao final da cessão, os bens deverão serem devolvidos em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados, excetuado o desgaste pela natural depreciação;
VI - o termo de cessão de uso a ser firmado regulará o uso do bem e demais disposições omissas nesta Lei.

Art. 3º. Os responsáveis pela Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião- Associação Entre Amigos, deverão zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de responderem penal, civil e administrativamente, nas hipóteses de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, em 05 de setembro de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:D2395AD7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI 1.442/2023

SÚMULA : Abre um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D'Oeste - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** no orçamento do Município de Pérola D'Oeste (PR), para o exercício de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

6000	SECRETARIA DE SAÚDE	
6001	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.7.2.39	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
3.3.90.30.00-1901	Material de Consumo	R$ 130.000,00
3.3.90.39.00-1901	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	R$ 50.000,00
	TOTAL	**R$ 180.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial mencionado no artigo anterior, ficam utilizados os prováveis excessos de arrecadações das seguintes fontes de recursos:

FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
1901	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) SAÚDE	R$ 180.000,00
	TOTAL	**R$ 180.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, em 05 de Setembro de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:86545491

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 000/2023
Participação Exclusiva ME e EPP
Regida pela Lei nº 14.133/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN E *"AS BUIT"* E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**
A Câmara Municipal de Piên, vem respeitosamente, pedir cotação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN (INCLUINDO PISO INFERIOR, COM SAIDA PARA PRAÇA DA PAZ E ESTACIONAMENTO) E "AS BUILT" E POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, conforme Termo de Referência.

A entrega deverá ser feita na Sede desta Casa Legislativa situada Rua Amazonas, 170 Centro de Piên, nos formatos solicitados no termo de referência.

O prazo para entrega do Projeto é de 60 dias corridos a partir da assinatura do contrato oriundo desta Dispensa.
As propostas serão recebidas até o dia 18 de setembro de 2023, as 17h00 min.
Para maiores informações e **detalhamentos**: Enviar para o e-mail para licitacao@cmpien.pr.gov.br

Telefones: 41 3632 1274/ 41 3632 1642

Documentação Solicitada:

Proposta, Cartão CNPJ, Certidão de Regularidade Trabalhista, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários, CND do Município onde está localizada a sede da empresa

Piên, Paraná, 06 de setembro de 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:EC4E6094

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023 PIENPREV

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N°001/2023

PROTOCOLO: 2636/2023

Objeto: Locação de imóvel para sediar as instalações do PIENPREV.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN-PIENPREV

PESSOA FISICA: DORIVALDO RITZMANN
CPF: 896.715.899-87
VALOR: R$ 1.350,00 (Mil trezentos e cinquenta reais). Valor Mensal

VALOR: R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais). Valor pelo período de 12 meses

AUTORIZAÇÃO: 06/09/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:93A35654

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 001/2023 PIENPREV

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2023 PIÊNPREV

Modalidade: Inexigibilidade 001/2023
Locador: DORIVALDO RITZMANN
CPF: 896.715.899-87
Objeto: Locação de imóvel para sediar as instalações do PIENPREV**.**

Valor: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), correspondendo a 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Fiscal Administrativo: Doroti de Fatima Pieckocz – Conselheira, Matrícula 6711

Prazo de Vigência: 12 meses a partir de 01/09/2023 podendo ser prorrogado.

Data de assinatura: 06 de setembro de 2023.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:F2AE6223

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 096/2021

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2021
REFERENTE AO PREGÃO 082/2021

2º CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E COMUNICLIN CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF,** brasileiro, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Procuradoria Jurídica Sr. **CALEBE FRANÇA COSTA**, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com a Secretária de Educação Sra. **CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO**, inscrita no CPF sob nº 563.771.859-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **COMUNICLIN CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 42.253.680/0001-03, estabelecida na Rua Israelita, nº. 524, Bairro Silveira de Motta, em São José dos Pinhais/PR, Fone (41) 99232-0222, e-mail **comuniclin@gmail.com;** neste ato representado pela**,** Sra. **ISOLINA PATRÍCIA RIBEIRO TAVARES,** inscrita no CPF sob nº. 080.633.429-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 096/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: o Prazo de execução fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/09/2023.

Cláusula Segunda: O valor fica acrescido em R$ 109.228,80 (cento e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), sendo as mesmas quantidades e especificações do contrato original, onde o valor unitário do atendimento passou a ser de R$ 56,89 (cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), ajustados conforme o índice INPC.

Cláusula Terceira: As demais clausulas permanecem inalteradas.

Piên/PR, 05 de setembro de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:D4104FBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 087/2023

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 087/2023

PROTOCOLO: 2887/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de ações in loco em alusão ao setembro Amarelo, com foco na valorização da vida e para realização de palestra direcionada às pessoas que tiveram algum tipo de perda durante a pandemia COVID-19.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
CNPJ: 11.589.175/0001-00
VALOR: R$ 11.575,00 (Onze mil quinhentos e setenta e cinco reais) Valor por 7 Sessões (Palestras)
VALOR: R$ 3.425,00 (Três mil quatrocentos e vinte e cinco reais) Valor total para 1 Sessão (Oficina)

AUTORIZAÇÃO: 06/09/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:686D6560

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E INSTITUTO LIXO E CIDADANIA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Procuradoria Jurídica do Município Sr. **CALEBE FRANÇA COSTA**, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Sr. **CARLOS AUGUSTO MAGON**, inscrito no CPF sob nº 064.173.979-63 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **INSTITUTO LIXO E CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.773.001/0001-92, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria nº. 233, Bairro Centro em Curitiba/PR, CEP 80020-000, Fone (41) 33454995 e-mail: ilix@ilix.org.br; por seu representante legal, Sr. **ROSELAINE MENDES FERREIRA**, inscrita no CPF sob nº. 056.480.159-33, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº **113/2021**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e

condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira*:* O prazo de vigência e execução fica prorrogado em 90 (Noventa) dias.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên. 04 de Setembro de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:C208878F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 164, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 164, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETA VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 55, inciso IV da Lei Municipal 960/2007, de 14 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a vacância do cargo de Professor, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social, a servidora pública **Valdirene Honório de Lima Trajanovski,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 7.019.978-5/PR e matrícula 19701.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 11 de setembro de 2023.

Piên/PR, 06 de setembro de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:C9D08C1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022.

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2022.

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MAICON GROSSKOPF, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com a Secretária de Planejamento, Obras e Urbanismo, Sra Naiany Carolina de Araujo, inscrita no CPF sob nº 069.202.819-61, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.666.709/0001-35, estabelecida na Rua Vereador Antônio Romeu Simoni, nº 275, Casa1, Bairro Jardim Amélia em Pinhais/PR, CEP 83330-210, Fone (41) 99881-7798, e-mail gabrielysystemseg@gmail.com; neste ato representado pelo, Sr.(a) Jacir José Merlo, inscrito no CPF sob nº 940.232.129-20 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 095/2022 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

Cláusula Primeira: O prazo de vigência e execução fica prorrogado em 12 meses a partir de 09/09/2023.

Cláusula Segunda: As demais clausulas permanecem inalteradas.

Piên/PR, 05 de setembro de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:34AFB7EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº132 de 2023.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Contratação de empresa para aquisição de produtos, peças e realização de serviços, para reposição, manutenção de poços artesianos instalados em localidades no interior do Município de Pinhal de São Bento, conforme processo de Pregão nº 55/2023.

CONTRATADO: RAFAEL ZANELTIN.

VALOR CONTRATADO: R$ 379.871,46 (Trezentos e Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Seis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023.
RECURSOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3110	07.003.15.451.1501.2054	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3150	07.003.15.451.1501.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 366 dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 366 dias

Pinhal de São Bento, 05/09/2023.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:8CBCFF97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: **EDILSON FRANÇA E CIA LTDA** .

CLAUSULA PRIMEIRA:
DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **01/03/2024** a contar a partir de **31/08/2023**, conforme Pregão nº 67/2022 e Contrato nº 125/2022 firmado em 31/08/2022.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 31/08/2023.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:26E38F6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** .

CLAUSULA PRIMEIRA:
DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **04/03/2024** a contar a partir de **05/09/2023**, conforme Pregão nº 66/2022 e Contrato nº 126/2022 firmado em 05/09/2022.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 04/09/2023.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:4EA708FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: **POLO REPRESENTAÇÕES LTDA**.

CLAUSULA PRIMEIRA:
DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **04/03/2024** a contar a partir de **05/09/2023**, conforme Pregão nº 66/2022 e Contrato nº 127/2022 firmado em 05/09/2022.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 04/09/2023.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:8794EF5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.

CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR: O contrato fica aditivado no valor de **R$ 7.440,00** (Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 08/09/2024 a contar a partir de 09/09/2023, conforme Pregão nº 54/2020 e Contrato original nº 122/2020.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 06/09/2023

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:7BC0E416

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 1/2023, NA FORMA PRESENCIAL.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **04/10/2023, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do LEILÃO Nº 1/2023 do tipo: MAIOR OFERTA POR ITEM, Regido pela Lei Municipal nº 932/2023 e 947/2023, publicadas nos dias 20/04/2023 e 09/08/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 2755 e 2832 e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para:

OBJETO: "Alienação de bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal", mediante licitação.

DATA DA ABERTURA: 04/10/2023, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento, Estado do Paraná**.**

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(46) 3560-1122** e

também através do e-mail: **licitacaoecompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br**

Pinhal de São Bento/PR, em 06/09/2023.

FRANCO ZELÍRIO FERRARI
Leiloeiro

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:D1779ED4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: **FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES**.

CLAUSULA PRIMEIRA:
DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **02/12/2023** a contar a partir de **03/09/2023**, conforme Tomada de preços nº 2/2023 e Contrato nº 23/2023 firmado em 03/04/2023.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 01/09/2023.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:AD2175CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 2863/2023

PORTARIA N.º 2.863/2023

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Artigo 8º da Lei Federal nº 12.612/2012 e Artigo 7º da Lei Estadual nº 18.519/2015,

R E S O L V E

Artigo 1º - NOMEAR os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, conforme segue:
Coordenador Municipal – Valcei Ilceu Barbieri
Secretário - Marcio Silvino Beppler
Diretor Operacional – Alfredo João Schuster
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 06 de setembro de 2023

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:EBB507EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1087/2023

DECRETO Nº 1.087/2023

SUMULA: Revoga Decreto nº 973/2021 DE 27/04/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1.º - Fica Revogado o Decreto nº 976/2021 de 27 de abril de 2021, que nomeia a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Pinhal de São Bento/Pr
Artigo 2.º - Este Decreto entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, 06 DE SETEMBRO DE 2023

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:DBE97AF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.

CONTRATADA: MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI.

CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR: Os itens do contrato ficam reajustado conforme abaixo.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Preço unitário
LOTE: 001 - MOTORISTA E AUX. DE SERV. GERAIS - AMPLA CONCORRENCIA	1	11596	03 motoristas para veículos com carteira nacional de habilitação (CNH) , categoria "B" definitiva.	MÊS	9.833,60
LOTE: 002 - MOTORISTA E AUX. DE SERV. GERAIS - AMPLA CONCORRENCIA	1	11610	03 auxiliares de serviços gerais, para trabalhar em diversas secretarias do Município de Pinhal de São Bento – PR.	MÊS	10.351,71

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento, em 08/08/2023

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:600C2042

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 216/2023

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 920/2023
QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jose Alves Copati Matrícula: 358-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 11/09/2023 (saída as 05:00 horas)
Destino: Cascavel/PR.
Valor de diárias: R$ 105,50
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente agendados para consulta no Dr Prime Assistência à Saúde da Família, em Cascavel/PR.
Órgãos/ Locais a serem visitados ou eventos: Dr Prime Assistência à Saúde da Família, em Cascavel/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2540

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 11 de Setembro de 2023

Solicitante da viagem: José Alves Copati
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Vilmar Bazanella

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:580DD779

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 217/2023

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 920/2023 QUE ALTERA O ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Pedro Valdori de Lima Matrícula: 114-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 08/09/2023 (saída as 05:00 horas)
Destino: Cascavel/PR.
Valor de diárias: 105,50
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente Jose Alves Copati para consulta no Dr Prime Assistência a Saúde Familiar em Cascavel/PR.

Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Dr Prime Assistência a Saúde Familiar em Cascavel/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2540
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 08 de Setembro de 2023.

Solicitante da viagem: Pedro Valdori de Lima
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Vilmar Bazanella

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:3DAF2E79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 446/2023

PORTARIA Nº 446/2023

Concede Aposentaria por Invalidez Permanente, nos termos do artigo 10, da Lei Municipal nº 862/2006 c/c art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 ao servidor público do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Processo de Aposentadoria por Invalidez Permanente nº 016/2023, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV, bem como o Parecer Consultivo nº 788/2023-PREV, da Procuradoria Geral do Município de Piraquara, e, tendo em vista o que mais consta do processo de Aposentadoria por Invalidez, diagnosticado através de Laudo Pericial constante do referido processo, resolve:
Art.1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente ao servidor municipal **MARIO CESAR SMOLKA**, portadora do RG nº 944.XXX-8, inscrito no CPF nº 610.503.XXX-53, matricula funcional nº 481511, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Piraquara, ocupante do cargo público efetivo de Médico Generalista (20 horas), com seus efeitos a partir de **07 de setembro de 2023.**
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria no valor bruto mensal de R$ 20.654,89 (vinte mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).
Art. 3º - Conforme o art. 37, Inciso XI da Constituição Federal de 1988 que aborda o teto constitucional, nenhum servidor público municipal poderá ter remuneração/proventos, acima do Prefeito Municipal, sendo o atual subsídio determinado pela Lei Municipal 974/2008, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
Art. 4º - O reajuste do benefício de aposentadoria por invalidez permanente com fundamento no artigo 10, da Lei Municipal nº 862/2006 c/c art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, terá seus proventos reajustado na mesma data e índice utilizado para o reajuste geral dos servidores em atividade, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, ou seja, com direito a paridade, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei Municipal nº 862/2006.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 07 de setembro de 2023.

Piraquara, 06 de setembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:59871F2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2023 – PROCESSO Nº. 50964/2022

Objeto: aquisição de materiais básicos de construção, que serão utilizados na manutenção dos prédios públicos de Piraquara. - **Ata n.º 330/2023 - Detentora:** MASTER METAIS E AÇOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 45.795.380/0001-36, vencedora dos **itens 1 e 11** pelo valor total de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil

reais). - **Vigência da Ata:** 23/08/2023 à 23/08/2024. **Data da Assinatura da Ata:** 23/08/2023.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:3275F3EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 320/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2023 – PROCESSO Nº 22605/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. - **Contratada:** GUARDA E PIMENTEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.983.236/0001-05. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de solução integrada de Firewall NEXT GENERATION, composta de Hardware e Software de segurança da informação do tipo UTM (Unified Threat Management) e software de gerenciamento centralizado de relatório, contemplando serviço de instalação, configuração, repasse de conhecimento, suporte e garantia. **Valor global**: R$ 679.076,00 (seiscentos e setenta e nove mil e setenta e seis reais). **Prazo de Vigência:** 5 (cinco) meses contados a partir da data de sua assinatura. **Data da Assinatura:** 6 de setembro de 2023.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:AA382E48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 11.634/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no valor de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.336 de 22 de dezembro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) conforme especificado neste Decreto.
Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:
13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.003 – Fundo Municipal de Assistência Social
13.003.08.244.0006.2036 – Coordenação das Atividades do Fundo de Assistência Social

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.47.00.00	510	1000	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 132.000,00
Total				**R$ 132.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:
06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
06.001 – Gabinete do Secretário – SMPCG
06.001.04.122.0002.2.006 - Planejamento e Coordenação Geral

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	68	1000	Material de Consumo	R$ 32.000,00
Total				**R$ 32.000,00**

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.003 – Fundo Municipal de Assistência Social
13.003.08.244.0006.2037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.32.00.00	517	1000	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	R$ 100.000,00
Total				**R$ 100.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.292 de 05/08/2022, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e nº 2.240/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de setembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:D207DEC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.635/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor **Elizeu de Jesus Silva**, do cargo de Chefe de Divisão de Parques e Jardins – CC3, da Secretaria de Infraestrutura.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 06/09/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de setembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:5221C871

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.636/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Larissa Graziela de Souza**, do cargo de Assessor II - CC3, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/09/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de setembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:25D8AE95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.637/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora **Fabiane de Carvalho**, do cargo de Assessor Especial de Gabinete – CC6, do Gabinete do Prefeito.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 11/09/2023.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 06 de setembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:4B5374B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 517/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 338/2022, com homologação através do Edital Nº 630/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2.619/2020 de 05/10/2022, RESOLVE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DOS EXAMES DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DO CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL N°490/2023 SENDO CONSIDERADO:
CARGO: MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
25	IZABELA CRISTINA RIOS DE COL	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 06 de setembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:4C3486F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 518/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 338/2022, com homologação através do Edital Nº 630/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2.619/2020 de 05/10/2022, RESOLVE CONVOCAR PARA O EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
CARGO: MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS

Classif.	Nome	Nota
26	MARCIA VALDES CABRERA	54,00

O exame de saúde pré-admissional e a entrega dos exames solicitados no Edital de Abertura 338/2022, conforme Item 19, deverão ser apresentados no **dia 26/09/2023, às 13h00min, para a realização da Avaliação Médica e Psicológica** realizada na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Prof.ª Maria Carolina Wilk, nº 20 - Centro, Piraquara – PR.**
De acordo com o Edital 338/2022: 19.10 Será considerado **ELIMINADO** o candidato que:
a) Deixar de apresentar quaisquer dos exames listados no presente edital e complementares, bem como laudo incompleto;
b) Não comparecer na data e local agendado para submissão as avaliações médicas e psicológicas;
c) Apresentar declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.
19.11 Não poderá o candidato, em tempo algum, alegar prejuízo ou imputar ao Município de Piraquara – PR qualquer dano que venha decorrer da perda de prazo para posse.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 06 de setembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:CF73BB3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 519/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 338/2022, com homologação através do Edital Nº 630/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2.619/2020 de 05/10/2022, RESOLVE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DOS EXAMES DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DO CANDIDATO CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL N°490/2023 SENDO CONSIDERADO:
CARGO: MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS

Classif.	Nome	Resultado
25	IZABELA CRISTINA RIOS DE COL	AUSENTE

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 06 de setembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:0CFF2DF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 520/2023

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº338/2022, com homologação através do Edital Nº 630/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2.619/2020 de 05/10/2022, RESOLVE CONVOCAR PARA O EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
CARGO: MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS

Classif.	Nome	Nota
26	MARCIA VALDES CABRERA	54,00

O exame de saúde pré-admissional e a entrega dos exames solicitados no Edital de Abertura 338/2022, conforme Item 19, deverão ser apresentados no **dia 26/09/2023, às13h00min, para a realização da Avaliação Médica e Psicológica** realizada na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Prof.ª Maria Carolina Wilk, nº 20 - Centro, Piraquara – PR.**
De acordo com o Edital 338/2022:19.10 Será considerado **ELIMINADO** o candidato que:
a) Deixar de apresentar quaisquer dos exames listados no presente edital e complementares, bem como laudo incompleto;
b) Não comparecer na data e local agendado para submissão as avaliações médicas e psicológicas;
c) Apresentar declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.
19.11 Não poderá o candidato, em tempo algum, alegar prejuízo ou imputar ao Município de Piraquara – PR qualquer dano que venha decorrer da perda de prazo para posse.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 06 de setembro de 2023.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna de Castro Greboggi
Código Identificador:C039F793

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de formação.
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666, de 1993 a favor da empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 32.651.451/0001-85, versando sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para uma servidora e três vereadores, visando a participação no curso "emendas impositivas (aspectos práticos) – como evitar o impedimento de ordem técnica na indicação de recursos para entidades? (Lei nº 13.019)", com custo de R$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais), uma vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Pitanga, 6 de setembro de 2023.

VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Regiane Bobato
Código Identificador:11DE292C

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - PITANGA - PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00012, de 06 de Setembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ALEXANDRE ANTONIO MOLINA	856.447.819-68	7771 /00075/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ISAMARA MARLI CALLEGARI BARBOSA	Matrícula: 00021028
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA / 28	Original devidamente assinado

Data de afixação: 06/09/2023
Data de desafixação: 21/09/2023

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:6C8393D3

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 155, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Nomear Cargo em Comissão CC-4.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** a senhora **CLICIANE STEIN**, no Cargo de Assessor Especial de Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania I, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, percebendo os valores do Símbolo CC-4, a contar de 01 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 01 de agosto de 2023.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:5760A8B8

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 679, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Exonerar a servidora Grazieli Correia Penga, Matrícula nº 50059, do cargo de Auxiliar De Serviços Gerais 44 horas, do Concurso Público 001/2019, admitida Em 17/08/2022, através da Portaria nº 572/2022, lotada Na Secretaria Municipal de EducaçãoCultura e Esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO - O requerimento da Servidora.

R E S O L V E

Art.1º – **EXONERAR a pedido** a senhora **GRAZIELI CORREIA PENGA,** matrícula nº 50059, do Concurso Público nº 001/2019, nomeada através da Portaria nº 572/2022, no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na data de 17 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a contar de 01 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de agosto de 2023.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:0F17F853

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 681, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Designar a Servidora Maria da Conceição Ferreira Soares, Matrícula nº 207111, para a função de Secretária Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **Designar** a Servidora, **Maria da Conceição Ferreira Soares**, matrícula nº 207111, para a função de Secretária Escolar a qual

responderá pelas Instituições abaixo relacionadas a contar de 03 de agosto de 2023:

1. Centro Municipal de Educação Infantil Antonieta Reghin Landgraf;

2. Centro Municipal de Educação Infantil Elsa Lerner;

3. Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Laitner Hrysyk;

4. Centro Municipal de Educação Infantil Miguel Eduardo Nalini Adur;

5. Centro Municipal de Educação Infantil Santa Izabel;

6. Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rosa;

7. Escola Municipal do Campo Afonso Alves Camargo – EIEF;

8. Escola Municipal do Campo Ângelo Seguro – EIEF;

9. Escola Municipal do Campo Carlota Portugal Berardi – EIEF;

10. Escola Municipal do Campo Chico Mendes – EIEF;

11. Escola Municipal do Campo Ébano Pereira - EIEF;

12. Escola Municipal do Campo Mascarenhas de Morais – EIEF;

13. Escola Municipal do Campo Renê Rocha – EIEF;

14. Escola Municipal do Campo Sagrada Família – EIEF;

15. Escola Municipal do Campo São Judas Tadeu – EIEF.

Art. 2º Fica revogada as Portarias nº 503 e 504, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 03 de agosto de 2023.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:7C1296A6

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 626, DE 07 DE JULHO DE 2023

Designa Fiscal do Termo de Patrocínio celebrado entre Município de Pitanga e a ACOKAT – Associação Centro-Oeste de Karatê do Tradicional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art. 1º e o inciso IV do Art. 25º Lei Municipal nº 2420/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado fiscal de parceria firmado entre o Município de Pitanga e a ACOKAT – Associação Centro-Oeste de Karatê do Tradicional no exercício de 2023:

I - Josiane Tonete de Almeida, matrícula funcional 55104.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 07 de julho de 2023.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:C91BCE87

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 88/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DESTINADO A PRAÇA DO REDONDO E ESTRADA DO RIO DO MEIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO. Abertura das propostas as 09h00min, do dia 25 de Setembro de 2023, tipo menor preço do Item. Local portal eletrônico: bllcompras.com. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br.

Pitanga, 06/09/2023.

MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:37C12832

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2023

DATA: 06 de setembro de 2023.

SÚMULA: Revoga disposição funcional (cedência), reintegra servidor ao Quadro de Pessoal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 035/94, de 22/03/1994 (Estatuto dos Servidores); e

Considerando a manifestação da Delegada Titular da 28ª Delegacia Regional de Polícia de Astorga/PR, constante de Ofício nº 253/2023,

RESOLVE:–

Art. 1º – REVOGAR, a partir de 05 de setembro de 2023, a disposição funcional relativa à cedência do servidor **Hugo Danilo Machado da Silva**, Matrícula nº 1150-9/1, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo II, à 28ª Delegacia Regional de Polícia de Astorga/PR.

Art. 2º – Reintegrar o servidor ao Quadro de Servidores Efetivos, no cargo efetivo de Oficial Administrativo II, a partir de 05 de setembro de 2023.

Art. 3º – Designar o servidor para o exercício das atribuições inerentes ao cargo ocupado junto à Divisão de Patrimônio, da Secretaria de Administração e Finanças, a partir da data da reintegração, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 038/94, de 11 de abril de 1994, e suas alterações posteriores.

Art. 4º – Fica revogada a Portaria nº 097/2023, de 25 de maio de 2023.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 06 de setembro de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:9D6E08A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 392/2023

DATA: 06 de setembro de 2023.

SÚMULA: Altera dispositivos do Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos ao serviço público municipal, aprovado pelo Decreto nº 109/94, de 15 de abril de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:–

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 8º, 9º, 12, 14, 15, 23, 26, 27, 37, § 1º e incisos, e o artigo 38 do Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos ao serviço público municipal, aprovado pelo Decreto nº 109/94, de 15 de abril de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"*Art. 8º – A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 15 (quinze) dias.*

Art. 9º – *As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão realizadas exclusivamente pela internet (rede mundial de computadores).*

Art. 12 – *Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo o cadastro de inscrição ser preenchido corretamente com a juntada de documentos quando estabelecido por edital.*

Art. 14 – *O candidato poderá se inscrever para mais de um cargo do concurso e/ou processo seletivo, desde que as provas objetivas não sejam no mesmo horário. Caso seja efetuada inscrição para mais de um cargo cujas respectivas provas objetivas sejam concomitantes somente será homologada a inscrição mais recente registrada pelo sistema, e cujo pagamento houver sido realizado, sendo as demais desconsideradas, descabendo quaisquer alegações de prejuízo e/ou solicitações de ressarcimento da importância paga a título de taxa de inscrição.*

Art. 15 – *A realização da inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e demais normas baixadas para cada concurso através de seus editais.*

Art. 23 – *Somente será admitida à prestação de provas o candidato com inscrição devidamente homologada nos moldes do edital de concurso.*

Art. 26 – *As salas de provas serão fiscalizadas por fiscais designados e treinados pela Banca Organizadora ou Comissão do Concurso, vedado sendo o ingresso de pessoas estranhas ao concurso no interior dos locais de prova.*

Art. 27 – *A correção da prova objetiva deverá ser realizada através da folha de resposta dos candidatos, que deverão ser personalizadas, devendo sua correção ser realizada através de processo eletrônico, sendo leitora óptica e/ou através de imagem.*

Art. 37 – ...

§ 1º – *Em caso de empate na classificação, terão preferência sucessivamente, os candidatos que:*
I. Tiver maior idade;
II. Tiver maior nota nas questões especificas;
III. Tiver maior nota nas questões de língua portuguesa;
IV. Tiver maior quantidade de filhos;
V. Sorteio público.

...

Art. 38 – *Não será permitido o ingresso do candidato no local da prova sem portar um documento de identidade oficial com foto, em meio físico, com emissão não superior a 10 anos.***"**

Art. 2º – Ficam revogados em sua integralidade os artigos 10 e 11 do Regulamento Geral de Concursos.

Art. 3º – Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Regulamento Geral de Concursos supra citado, não afetados pelas disposições do presente Decreto.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 06 de setembro de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:7E84928A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2023

DATA: 06 de setembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Designar a servidora municipal **Srª. Beatriz Aparecida Gonçalves dos Santos**, ocupante do cargo de Assistente Social, Matrícula nº 934-2/2, para desempenhar cumulativamente as atribuições do cargo de Secretária de Assistência Social, em substituição à titular do cargo, **Srª. Gabriele Cristina Simões de Souza Nunes**, durante o período de sua licença maternidade, compreendido entre os dias **01 de setembro de 2023 a 28 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 06 de setembro de 2023.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:D2034F16

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2023

OBJETO: A presente licitação possui lote exclusivo para participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, local, bem como lote destinado à ampla concorrência, nos termos da Lei Complementar

nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 690/2021, de 26/03/2021, e tendo por objeto o Registro de Preços para eventuais prestações de serviços de pintura, para manutenção dos próprios públicos do Município de Pitangueiras-PR, obtido através do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE, SOBRE OS VALORES DOS ITENS REFERENTES A SERVIÇOS DE PINTURA CONSTANTES NA TABELA SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR MÁXIMO: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 25/09/2023 às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a abertura do credenciamento.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1 do Edital.

Pitangueiras, 05 de setembro de 2023.

ANDREIA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:B5F1761E

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023

OBJETO: Registro de preço para contratação de Microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos moldes da LC 123/09 e LC 147/14 para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas linhas telefônicas dos Prédios Públicos deste Município, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 28/09/2023 às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a abertura do credenciamento.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1 do Edital.

Pitangueiras, 06 de setembro de 2023.

ANDREIA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:F2901E73

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2023

OBJETO: Registro de Preços com itens exclusivos para participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como item destinado à ampla concorrência, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 26/03/2021, e tendo por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de marmitas e refeições do Município de Pitangueiras-PR, obtido através do MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: R$ 267.450,00 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 29/09/2023 às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a abertura do credenciamento.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1 do Edital.

Pitangueiras, 06 de setembro de 2023.

ANDREIA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:8BA60421

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023

OBJETO: A presente licitação possui lote exclusivo para participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como lote destinado à ampla concorrência, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista o registro de preço para contratação de pessoa jurídica para eventual fornecimento e instalação de gesso e portas completas, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: R$ 1.248.785,10 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 03/10/2023 às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Após a abertura do credenciamento.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.3 e 3.3.1 do Edital.

Pitangueiras, 06 de setembro de 2023.

ANDREIA CRISTINA ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Andréia Cristina Araújo
Código Identificador:8DECDD92

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2768 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Lei nº 2768 de 06 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal 2.333/2018, dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica desafetado, passando a integrar a categoria de bem público Dominical, disponível para alienação, o imóvel:
I - Lote Urbano 11 da Quadra 87 da Área Industrial, com área de 971,25 m² (novecentos e setenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), registrado sob a matricula n° 32.692, com benfeitoria de um barracão de 300 m² (trezentos metros quadrados);
Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permuta de imóveis entre o MUNICÍPIO DE PLANALTO e a Empresa JENNIFER LETICIA ZUSE 08334863900, inscrita no CNPJ 43.561.486/0001-40.
Art. 3° Constitui imóvel de propriedade do Município de Planalto, para fins de permuta de que trata esta Lei:
I - Lote Urbano 11 da Quadra 87 da Área Industrial, com área de 971,25 m² (novecentos e setenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), registrado sob a matricula n° 32.692, com benfeitoria de um barracão de 300 m² (trezentos metros quadrados).
§1° O valor de avaliação do imóvel descrito no inciso I deste artigo é de R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), conforme Termo de Avaliação.
Art. 4° Constitui imóvel de propriedade da Empresa JENNIFER LETICIA ZUSE 08334863900, para fins de permuta de que trata esta Lei:
I - Lote Urbano n° 08 da Quadra 147, com área total de 301,50 m² (trezentos e um metros e cinquenta centímetro quadrados), registrado sob a matricula n° 28.288, com benfeitoria de um barracão pré-moldado medindo 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), com cobertura de aluzinco, piso em concreto polido, janelas em vidro temperado e portão em esquadrias de ferro, com área fechada de 84 m² (oitenta e quatro metros quadrados).
§1° O valor de avaliação do imóvel descrito no inciso I deste artigo é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Termo de Avaliação.
Art. 5° A permuta, objeto desta lei, ora autorizada, consistirá na troca pura e simples, livre de ônus, entre o imóvel de propriedade do Município, relacionado no art. 3º desta Lei, e o imóvel de propriedade da Empresa JENNIFER LETICIA ZUSE 08334863900, relacionado no art. 4º desta Lei, ficando a empresa isenta do pagamento de ITBI no momento da transferência.
Art. 6° Os permutastes ficam obrigados em entregar a escritura pública dos imóveis descritos nesta Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, em virtude do interesse público envolvido.
Art. 7° Com base na alínea "b", do inciso I do art. 102, daLei Orgânicado Município de Planalto e nos termos do Art. 10 da Lei Municipal 2.233/2018, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a permuta, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.
Art. 8° A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pelo interesse do Município no imóvel de propriedade da Empresa JENNIFER LETICIA ZUSE 08334863900, e pelo interesse da empresa no imóvel de propriedade do Município para ampliação da mesma.
Art. 9° Fica ainda a Empresa JENNIFER LETICIA ZUSE 08334863900, pela formalização desta permuta, obrigada a cumprir os itens descritos no Art. 33 da Lei Municipal 2.333/2018.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PARA PERMUTA DE IMOVEIS - INTERESSE PÚBLICO
A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, sendo que a Empresa JENNIFER LETICIA ZUSE 08334863900 tem interesse no imóvel de propriedade do Município de Planalto, pois este se localiza na Área Industrial, e tem tamanho ideal para o funcionamento e ampliação da empresa, da mesma forma, o Município de Planalto tem interesse no imóvel da Empresa JENNIFER LETICIA ZUSE 08334863900, por este estar localizados em local estratégico para este município, na área urbana, possibilitando sua utilização para diversos fins pertinentes aos interesses deste município, principalmente para a ser utilizado como depósito e almoxarifado de bens municipais, sendo de valor imensurável, ante os princípios de conveniência e oportunidade, consubstanciados no interesse mútuo em realização da permuta, onde o preço de cada imóvel poderá sofrer alteração de mercado tanto para mais quanto para menos, conforme os princípios da oferta e procura, devendo ser levado em conta, também, os custos administrativos para a desapropriação de referido bem, haja vista a diferença de avaliação mercadológica dos mesmos.
O Princípio indispensável para a alienação de um bem um imóvel público através da "permuta" é o da finalidade, ou seja, o interesse público, sendo neste objetivo, certo e infestável de qualquer ato administrativo, sendo incontroverso no caso em tela, ou seja, resta público e notório, a utilidade desta permuta, em benefício dos serviços públicos e ainda do ganho financeiro e social do Município com a ampliação de empresa.
Cabe ressaltar ainda, que a intenção da referida permuta, foi discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, em reunião no dia 12 de Setembro de 2022, conforme ata em anexo.

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:46527AD7

ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 001/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2023

A Secretária Municipal de Educação de Planalto - PR, no uso de suas atribuições legais e considerado o estabelecido na Lei Municipal Nº 2695 de 08 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre a eleição de diretores nas escolas municipais e centros municipais de educação infantil de Planalto, estabelece através do presente edital o que segue:

1. Os Diretores das escolas municipais e CMEIs de Planalto serão eleitos pela comunidade escolar mediante eleição direta, através de voto secreto, de acordo com os procedimentos previstos neste Edital.

2. O processo de eleição obedecerá ao seguinte cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação:

06/09/2023	Publicação do Edital nº001/2023 pela Secretaria Municipal de Educação
12/09/2023	Prazo para Publicação da Constituição da Mesa Eleitoral, constituída pelos estabelecimentos da rede pública de ensino.
13/09/2023	Afixação pela Mesa Eleitoral da convocação dos candidatos
14/09/2023 a 28/09/2023	Prazo Inicial e final para inscrição, com entrega de documentos e do Plano de Trabalho, para a Mesa Eleitoral
02/10/2023	Afixação da relação dos registros dos candidatos e da relação dos aptos a votar, em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos.
02/10/2023 a 04/10/2023	Recebimento dos pedidos Impugnação dos candidatos e dos votantes.
05/10/2023 a 11/10/2023	Analise dos pedidos de Impugnação dos candidatos e dos votantes.
11/10/2023	Resultado dos pedidos de impugnação e notificação aos requerentes dos resultados, pela Comissão Eleitoral.
01/11/2023	**ELEIÇÃO**
06/11/2023	Analise e Publicação dos resultados pela Comissão de Eleição
07/11/2023	Prazo para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Educação.
13/11/2023	Homologação dos Eleitos.

DAS ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

3. A comissão eleitoral central que coordenara o processo de eleição em todos os estabelecimentos de educação conforme artigo 11 da lei Nº2695 de 08 de setembro de 2022 é designada através da portaria nº 119/2023, do Prefeito Municipal Luiz Carlos Boni.

4. O processo eleitoral será coordenado/executado em cada escola e Centro Municipal de educação Infantil pela Mesa Eleitoral.

4.1 A APMF do Estabelecimento de ensino, tornará publica a Mesa eleitoral, composta dos seguintes representantes, num total de 03(Três).
01 (um) integrante do Quadro Próprio do Magistério em efetivo exercício na escola;
01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva escola;
01 (um) representante dentre pais, mães, responsáveis legais pelos estudantes regularmente matriculados na escola.

4.2 Fica vedada a composição da Mesa Eleitoral com cônjuges e parentes do primeiro e segundo grau dos candidatos, sendo este substituído conforme decisão da Comissão Eleitoral, quando necessário, por outro representante do mesmo segmento.

4.3 Caberá a APMF do estabelecimento indicar o Presidente, o Secretário e o Mesário.

4.5 Os nomes dos membros da Mesa Eleitoral deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral, até 11 de Setembro de 2023.

4.6 O Presidente da Mesa Eleitoral afixará a relação dos candidatos inscritos, em diversos locais do Estabelecimento de Ensino e fará a comunicação aos votantes dos nomes, eventuais apelidos e números dos candidatos, os quais serão atribuídos a partir do número 1(um) na ordem alfabética dos concorrentes.

4.7 Caberá a Mesa Eleitoral do estabelecimento escolar, receber e encaminhar à comissão Eleitoral os pedidos de registro de candidaturas para o cumprimento do disposto no inciso II, do Art. 11 da Lei Nº2695 de 08 de setembro de 2022;

4.8 Principais atribuições do Presidente da Mesa Eleitoral:
I – Verificar as credenciais dos(as) fiscais;
II – Iniciar e terminar a votação;
III - Verificar a Identidade do eleitor e/ou resposável legal;
IV – Autorizar o(a) eleitor(a) a votar;
V – Receber e entregar os materiais junto à Comissão Eleitoral;
VI – Resolver as dificuldades e esclarecer as dúvidas que ocorrem;
VII – Comunicar a Comissão sobre as ocorrências sobre as quais deverá decidir;
VIII – Publicar juntamente com a assinatura do secretário e do mesário o resultado Provisório das eleições;
XIX – Afixar, no interior da seção, bem como do lado de fora, cartazes de proibição de propaganda na seção;
X - Zelar pela preservação da lista de candidatos e votantes;
XI – Anotar após o encerramento da votação, o não comparecimento do(a) eleitor(a), fazendo constar do local destinado à assinatura, na lista de votação, a observação “Não compareceu”.

4.9 Principais atribuições do Mesário da Mesa Eleitoral:
I – Localizar o nome do(a) eleitor(a) na lista de votação e colher sua assinatura;
II – Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

4.10 Principais atribuições do Secretário da Mesa Eleitoral:
I – Orientar os(as) eleitores(as) na fila e verificar se pertecem àquela instituição de Ensino, conferindo seus documentos;
II – Controlar a Entrada e a movimentação das pessoas na seção;
III – Verificar se o(a) eleitor(a), ao sair, recebeu o documento de identificação;
IV – Distribuir aos (ás) eleitores(as), às 16 horas, as senhas de entrada;
V – Registrar em ata quantidade de votantes não votantes bem como qualquer intercorrência;
VI - Cumprimir as demais obrigações que lhe forem atribuídas;

DOS CANDIDATOS

5. Poderão ser candidatos:
I - Professor, quando se tratar de Escolas Municipais;
II - Educador Infantil e/ou Atendente de Creche, quando se tratar de Centros Municipais de Educação Infantil.

6. Requisitos para candidatura e o exercício da função de diretor escolar:
I - já tenha cumprido o período de estágio probatório, na matrícula pela qual pretende concorrer, até a data de efetuar o pedido a sua candidatura;
II - sendo detentor de 02 (duas) matrículas, o registro da candidatura ocorra em apenas uma delas;
III - não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após o processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura:
IV - apresente declaração firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme horário de funcionamento da escola ou CMEI, ainda, caso possua outro vínculo empregatício de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como desempenhar as atividades inerentes à função de Diretor, observando o seguinte;
V - não tenha sido condenado em ação penal por sentença transitada em julgado nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido de registro da candidatura;
VI - tenha participado nos últimos 06 (seis) anos de capacitação para gestores oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;
VII - Obter nota suficiente em avaliação de mérito e desempenho na forma a ser regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal dentro de 90 dias a partir da aprovação desta Lei.
7. O candidato deverá afastar-se da função 01 (um) dia antes do pleito, sendo substituído até o término da apuração.

8. Na hipótese de candidatura única, para ser eleito, o candidato deverá obter “sim” da maioria simples (metade mais um) dos votos válidos.

9. No caso de anulação do pleito eleitoral, previsto nos arts. 30 e 31 caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Eleitoral, promover novas eleições na respectiva escola, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão de anulação.

10. Não havendo pedido de registro de candidatura nos prazos previstos, a indicação para o cumprimento do mandato de Diretor se dará por ato do(a) Prefeito Municipal.

11. Poderão Votar:
I - ser profissional do Magistério em efetivo exercício na respectiva escola ou CMEI;
II - ser profissional da educação não docentes em efetivo exercício na respectiva escola ou CMEI;
III - ser responsável legal pelos estudantes regularmente matriculado na respectiva escola ou CMEI;

11.1 O responsável legal por mais de um estudante terá direito a um voto.

11.2 O servidor que também seja responsável legal de estudante regularmente matriculado, votará pelo segmento da escola podendo outro membro da família que for responsável legal pelo estudante, votar pelo segmento da comunidade.

11.3 No caso do estudante ter um único responsável legal e este for servidor, terá que optar por um dos segmentos que represente.

12. Não poderão votar;
I - integrantes do quadro do magistério ou servidores que estejam prestando serviço na sede da Secretaria Municipal da Educação, nos Núcleos Regionais de Educação ou em órgãos estranhos à escola;
II - profissionais de ensino de outras instituições à disposição da Secretaria Municipal da Educação, em exercício na escola.
Parágrafo único: Na escola e/ou CMEI onde houver estagiários e professores/serventes terceirizados, estes não poderão votar.

13. A identificação do eleitor será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
I - carteira de identidade:
II - carteira profissional;
IV - certificado de reservista;
V - certidão de nascimento para estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos;
VI - carteira nacional de habilitação (CNH);
VII - carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

14. Não será admitido o voto por procuração.

15. O mandato do Diretor é de 02 (dois) anos, com início no dia 1° (primeiro) de janeiro do ano subsequente àquele no qual ocorreu sua eleição.

15.1 Será permitida apenas 02 (duas) reeleições consecutivas, a partir da vigência desta lei.

15.2 O mandato quando de duração superior a 12 (doze) meses, a partir da data de designação, contará como mandato integral na hipótese de reeleição.

15.3 Os atuais Diretores permanecerão no cargo até 31/12/2023, e aos que concorrerem no pleito de 2023 será considerado como a primeira reeleição.

15.4 A vacância da função de Diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição;

DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

16. A eleição será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação através da Comissão Eleitoral Central, e executada pela Mesa Eleitoral de cada escola.

17. Á Mesa Eleitoral compete à execução do processo eleitoral na escola, de acordo com as atribuições que seguem:
I - assumir e dar continuidade aos trabalhos da eleição para diretor, após ser constituída como Mesa Eleitoral;
II - fiscalizar para que os candidatos desempenhem apenas as atribuições de seus cargos originários;
II - conduzir o processo eleitoral de forma ética, moral, e eficiente, objetivando resguardar o ambiente escolar de todas as ações que possam interferir na garantia do direito a educação no processo pedagógico, dentro do período eleitoral;
IV - solicitar esclarecimentos à Comissão Eleitoral sempre que julgar necessário, garantindo a legalidade do processo de eleição no interior do ambiente escolar;
V - informar aos eleitores competências da Mesa Eleitoral e divulgar a existência da Comissão Eleitoral;
VI - receber pedidos de registro ou desistência de candidaturas atendendo os critérios legalmente estabelecidos;
VII - encaminhar à Comissão Eleitoral os pedidos de registro de candidaturas para o cumprimento do disposto no inciso II, do Art. 11 da Lei;
VIII - divulgar após o deferimento pela Comissão Eleitoral, relação das candidaturas registradas e fixa-la em local visível na escola;
IX - comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, depois de esgotado o prazo para registro de candidatura, a inexistência de pedido de registro de candidatura;
X - receber impugnações, por escrito, conforme disposto nesta legislação, encaminhando-os a Comissão Eleitoral;
XI - receber impugnação de registro de candidatura;
XII - encaminhar e dar ciência aos interessados da decisão da Comissão
Eleitoral nos pedidos de impugnação e recursos;
XIII - afixar em local visível e de fácil acesso para o conhecimento de todos, relação de votantes de cada segmento - escola e comunidade;
XIV - receber, por escrito, o registro de até 02 (dois) fiscais por chapa e seus respectivos suplentes, que atuarão somente nos impedimentos dos fiscais titulares;
XV - definir com os candidatos, nos casos em que esta lei for omissa, as normas referentes à propaganda durante o processo eleitoral, devendo haver ratificação pela Comissão Eleitoral;
XVI - Informar à Comissão Eleitoral a necessidade de substituir, por motivo justificável, membro da Mesa Eleitoral durante o processo eleitoral;
XVII - proceder à apuração dos votos imediatamente após a finalização do período de recebimento dos mesmos;
XVIII - lavrar e assinar no livro ata do processo eleitoral, todas as ocorrências relativas ao processo eleitoral;
XIX - manter a ordem durante todo o processo eleitoral e no dia da votação, de forma a fazer cumprir a legislação.

18. Na ausência do Presidente da Mesa Eleitoral da Escola, suas atribuições poderão ser exercidas pelo 1º secretário**.**

DAS MESAS ELEITORAIS

19. Cada escola e CMEI terá uma Mesa Eleitoral constituída na forma do art. 13 da lei 2695/2022.

20. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral seus membros, os candidatos, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

20.1 A Mesa Eleitoral deverá ser instalada em local que assegure a privacidade do eleitor e utilizará urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

20.2 Compete à Mesa Eleitoral o registro em documento padrão de todas as intercorrências que acontecerem durante todo o processo eleitoral.

DO RECEBIMENTO DOS VOTOS

21. A votação será feita através de sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração.

22. As eleições para o cargo de diretor ocorrerão no dia 01º de novembro do corrente ano, sendo horário de votação nas escolas das 08h00min horas às 16h00min horas, ininterruptamente.

23. As 16h:00min a Mesa Eleitoral mandará que sejam ditribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estabelecido neste Edital.

DA APURAÇÃO

24. A apuração terá início imediatamente após o término do recebimento dos votos, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Mesa Eleitoral.

25. Será considerado eleito o candidato que obter "sim" da maioria simples (metade mais um) dos votos válidos.

25.1 Em caso de empate será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:
I - mais idoso;
II - mais antigo no Quadro Próprio do Magistério Municipal;
III - o que possuir maior número de títulos.

26. Os títulos a que se refere essa lei, diz respeito a graduações, pós-graduações, mestrado, doutorado, pós-doutorado, cursos e especializações com carga horária mínima de 360 horas na área de Educação.

DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

27. Encerrada a apuração a Mesa Eleitoral entregará à Comissão Eleitoral toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

27.1 Essa entrega será feita em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscais e candidatos, sob protocolo.

27.2 Caberá à Comissão Eleitoral a responsabilidade do recebimento e conferência da documentação entregue pelos membros da Mesa Eleitoral até ás 23h59min do dia do pleito.

27.2 A Comissão Eleitoral pode se negar a aceitar a documentação, caso falte algum item.

27.3 A Comissão Eleitoral terá o prazo de 06/11/2023 para análise da documentação e publicação dos Resultados.

27.4 A apuração provisória será publicada no mesmo local imediatamente após o encerramento da votação, pelos próprios componentes da mesa eleitoral.

27.5 Serão consideradas nulas as cédulas que:
Não correspondem ao modelo oficial;
Contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
Assinalarem mais de um nome;
Se não estiverem rubricadas pelo Presidente da Comissão de Eleição do Estabelecimento;
Não trouxerem a identificação ou carimbo com o nome do estabelecimento;

27.6 No caso de divergência entre o número e o nome do candidato, prevalecerá este último.

27.7 As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa eleitoral em decisão de maioria de voto.

27.8 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata e oficializado o resultado, deverão os membros da mesa eleitoral:
Encaminhar as atas de votação e apuração para a Secretaria Municipal de Educação bem como todo o material utilizado nas eleições;
A Secretaria Municipal de Educação , permanecerá com o material das eleições pelo prazo de 30 (trinta) dias, após este prazo será arquivado em pasta própria de cada instituição.

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

28. Nomear a Comissão Eleitoral Central.

29. Preparar e remeter as escolas todo o material necessário às eleições.

30. Designar e credenciar um representante da Secretaria Municipal de Educação para receber o material da Comisão Eleitoral de cada estabelecimento.

31. Oficializar as Escolas Municipais sobre a Comissão Eleitoral Central.

32. Homologar o nome dos candidatos que concorrerão ao pleito, após a apreciação da Comissão Eleitoral Central.

33. Resolver dúvidas, juntamente com a Comissão Eleitoral Central pendências ou impugnações sugeridas durante a eleição e não decididas pela Mesa Eleitoral do Estabelecimento de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34. Os Votos serão em uma única urna por escolas e CMEIs.

35. Quando existir mais de um candidato será eleito àquele que obtiver maior porcentagem de voto na somatória da urna.

36. O atual diretor fará entrega do balanço, acervo documental e inventário do material da escola ao Diretor eleito até o último dia letivo do mês de Dezembro.

37. A transferência da função do atual Diretor escolar para o eleito será realizada em reunião com o colegiado escolar até o último dia do mês de Dezembro, apresentando a prestação de contas de sua gestão. E o novo Diretor assumirá a partir de 1º de janeiro do seguinte ano.

38. Divulgados os resultados oficiais pela mesa eleitoral, os concorrentes à função de Diretor poderão interpor recursos.
– Os recursos serão interpostos por escrito e fundamentados, junto à Secretaria Municipal da Educação, estes serão julgados pela Comissão Eleitoral Central;

39. O Chefe do Poder executivo Municipal juntamente com a Secretária Municipal de Educação dará exercício ao eleito através de Portaria de Nomeação.

40. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Eleitoral.

Planalto em 06 de Setembro de 2023.

MARLI SALETE DIECKEL DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº5223/2021

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:94629F99

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 18/2023

A Câmara de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, faz saber, primando a transparência e a publicidade e a igualdade de condições de participação no fornecimento de serviços/produtos a este ente público, que está tramitando processo de compra nos termos da Lei 8.666/93. Seguinte Objeto;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - LANCHES.
Solicitamos cotação para o fornecimento de lanches, os quais podem serão adquiridos de forma parcelada, seguindo-se as especificações e quantidades indicadas como “Objeto”, exclusivamente por meio de Licitação, ainda que dispensada, dispensável ou inexigível, em

obediência à legislação federal atinente referente a Licitações, Contratos e Convênios.
Aos interessados em participar do certame, é possível solicitar o envio de orçamento para preenchimento diretamente na Câmara de Vereadores ou por telefone/WhatsApp 46 3555-2168.
O prazo para apresentação da proposta de orçamento, assinado e carimbado, por via e-mail contato@cmvp.pr.gov.br ou de forma física em envelope lacrado, é de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato.

Validade desta cotação
Para ser válida, a Cotação deve ser preenchida nos seguintes termos:
Cotar conforme descrito na solicitação de cotação, observando quantidades, pesos, litragem e tamanhos;
se o produto possuir qualquer característica distinta, esta deverá ser registrada na proposta, para efeito de avaliação, sob pena de ser-lhe exigido, no momento da entrega, exatamente o produto solicitado no edital;
nos preços unitários propostos (Valor Unitário – R$) deverão estar inclusos todos os custos referentes a cada item objeto desta licitação, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
Deverá conter informações como razão social, CNPJ, telefone para contato, e-mail, endereço, carimbo e assinatura do responsável pela cotação de preços.

ATENÇÃO: Caso a Câmara de Vereadores opte pela contratação direta ou dispensa, a cotação assumirá efeitos de proposta comercial tendo, então, validade de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento na Câmara de vereadores, nas condições, especificações e quantidades supramencionadas, sujeitando-se o proponente aos direitos e sanções previstos na Lei nº 8.666/93 caso contratado - quando sua proposta for, por grupos, parcialmente ou na totalidade dos itens orçados, a mais vantajosa (geralmente, o menor preço por item ou grupo de itens).

Declaração de habilitação fiscal e inexistência de fatos impeditivos
Deverá a empresa interessada ao entregar/enviar o orçamento anexar juntamente a declaração de habilitação fiscal e a declaração de inexistência de fato impeditivo, que seguirá modelo juntamente com a solicitação de orçamento.
ABERTURA: 18 de setembro de 2023, às 9h (nove horas).

Planalto-PR, 06 de setembro de 2023.

ABRAHÃO MARQUES
Presidente

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:36952DB7

LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇO 249/2023

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 249/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: FD SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ronda motorizada, segurança não armada e vigilância e zeladoria patrimonial, de apoio e suporte a eventos oficiais realizados pelo Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R$ 178.400,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:12252169

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 020/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de acompanhamento de publicações em Diários Oficiais Eletrônicos – Informador Jurídico - para atender a necessidade do município de Planalto-PR**.**
VALOR: R$1.620,00 (Mil seiscentos e vinte reais).
DATA: 06 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:9533E23A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 250/2023

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2023
DISPENSA Nº 020/2023

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de acompanhamento de publicações em Diários Oficiais Eletrônicos – Informador Jurídico - para atender a necessidade do município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:789AE55C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 148/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2023 - Objeto: "ADEQUAÇÃO E REFORMA DOS ITENS VANDALIZADOS NO QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA ESPORTIVA CIRO HENRIQUE MACIEL, NO BALNEÁRIO PRAIA DE LESTE EM PONTAL DO PARANÁ". A contratação será pelo período de 12 meses. **ABERTURA**: 15/08/2023, às 08:00 horas, sessão será realizada na internet no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br Critério de Julgamento: MENOR PREÇO. Edital: Estará à disposição dos interessados no site: www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência.

Pontal do Paraná, 06 de setembro de 2023.

VINÍCIUS CASANOVA
Presidente da CPL - Portaria nº 792/2022

Publicado por:
Vinícius Casanova de Oliveira
Código Identificador:DAD8BE3F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023 – INEXIGIBILIDADE 20/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023 – INEXIGIBILIDADE 20/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2023
O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52**,** e de outro lado, a Empresa: VICTOR HUGO BATISTA GONÇALVEZ DE ARAUJO, CNPJ n.º 48.215.086/0001-04 doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. VITOR HUGO BATISTA GONÇALVEZ DE ARAUJO, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO de 03 de JULHO de 2023, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023,** e com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 15.608/2007, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte: A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência**,** que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se **a prestação de serviços de atendimento à comunidade em geral e comunidade escolar do Município de Pontal do Paraná obedecendo as demandas das respectivas secretarias das quais pertencem os projetos pertinentes às mesmas, sob demanda**..Credenciado na Oficina de Acompanhamento Pedagógico, 792 horas. **VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.564,88 (quatorze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).** A vigência do presente instrumento é 06 (seis) meses após assinatura do CONTRATO, ficando vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações e pelo interesse da administração da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público.

REBECA CARINE DE OLIVEIRA
Departamento de Compras e Licitação

Pontal do Paraná, 06 de setembro de 2023

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:15582113

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022 EXTRATO DO CONTRATO 375/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022
EXTRATO DO CONTRATO 375/2023
O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ** – CNPJ nº 01.609.843/0001-52,denominado contratante e a empresa **IRINEU ZIMMER JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.254.093/0001-31** , neste ato representada pelo Senhor **IRINEU ZIMMER JUNIOR**,doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelos despachos exarados no processo administrativo nº **14.999/2023**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual 15608/2007, Decreto nº 9872/2013, bem como pelas disposições fixadas no Edital, na legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório nº 172/2022 - Pregão Eletrônico – SRP nº 102/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.O presente instrumento tem por objeto: **"contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação e operação de equipamentos de som e luz para a realização de eventos do município".** Conforme termo de referência, parte integrante do contrato.O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de **02 (dois) meses,** podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93, conforme sua necessidade e em atendimento ao excepcional interesse público.

Departamento de Compras e Licitação
REBECA CARINE DE OLIVEIRA

Pontal do Paraná, 05 de setembro de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:0237253D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 374/2023 O **MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **PETERLINE E HARMATIUK LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.914.979/0001-71**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por DAIANA HARMATIUK,, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 121/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 54/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário especializado para realização de serviços em caninos e felinos de: atendimentos clínicos emergenciais, procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) e implantação de microchip eletrônico para identificação.**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**O valor total da contratação é de R$165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).**

REBECA CARINE DE OLIVEIRA
Departamento de Compra e Licitação

Pontal do Paraná, 05 de setembro de 2023.

Publicado por:
Rebeca Carine de Oliveira
Código Identificador:251776EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Edital de Convocação para Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná

O Município possui um Plano Diretor aprovado em 2014, que deve ser revisto a cada 10 anos, de acordo com a Lei Federal nº 10.257/2001, que dispõe sobre o Estatuto da Cidade.

Portanto, a Prefeitura de Pontal do Paraná e a CSA Consultoria convida a população Pontalense a participar da 1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Neste evento será apresentado à população a importância do Plano para o desenvolvimento do Município juntamente com o plano de

trabalho, metodologia e as etapas que serão desenvolvidas nos próximos seis meses.

A audiência será realizada:
Data: 19 de setembro de 2023
Horário: 18:00hs
Local: Centro de Capacitação, na Rua Dídio Costa, 422.

Praia de Leste Pontal do Paraná, 31/08/2023

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:B5C5DD0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.000 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, o contido na Lei Municipal n°. 1435/2014 e de acordo com o contido no **Protocolo nº 14.280/2023.**

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ao (a) servidor (a) - **DENISE LEMOS GOLFETO - MATRICULA 267431,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, **período aquisitivo 01/04/2018 a 31/03/2023, LICENÇA ESPECIAL,** pelo período de **60 (sessenta)** dias, com remuneração integral a partir de **06 de setembro de 2023.**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de concessão da referida licença em **06 de setembro de 2023.**

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes,05 de setembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº003/2023

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:62986BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, o contido na Lei Municipal n°. 1435/2014 e de acordo com o contido no **Protocolo nº 12.800/2023.**

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ao (a) servidor (a) **LUZIA DE AZEVEDO- MATRICULA 268591,** ocupante do cargo de **PROFESSORA,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação** do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, **período aquisitivo 01/04/2018 a 31/03/2023, LICENÇA ESPECIAL CONVERTIDA EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA DE 90 (noventa) dias**, concedida na folha de pagamento de **SETEMBRO/2023.**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de concessão da referida licença.

Artigo 3º – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de setembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº003/2023

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:EB4F58EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.002 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no Edital do **Processo Seletivo Simplificado-PSS n°. 001/2022 e Edital de Convocação n° 14/2022** e **MEMORANDO 15.380/2023**.

RESOLVE:

Artigo 1º – Prorrogar o contrato de trabalho do (a) servidor (a**) CAREN ZANELATO CORREA,** ocupante do cargo de **PROFESSOR** conforme **Portaria n° 727 de 12 de setembro de 2022**, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **07 de setembro de 2023.**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de **07 de setembro de 2023.**

Artigo 3º - Publique-se..

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de setembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:2CBE0EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.003 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no Edital do **Processo Seletivo Simplificado-PSS n°. 001/2022 e Edital de Convocação n° 14/2022** e **MEMORANDO 15.380/2023**.

RESOLVE:

Artigo 1º – Prorrogar o contrato de trabalho do (a) servidor (a**) ELIAMARA SANTOS TABORDA RIBAS,** ocupante do cargo de **PROFESSOR** conforme **Portaria n° 728 de 12 de setembro de 2022**, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **07 de setembro de 2023.**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de **07 de setembro de 2023 .**

Artigo 3º - Publique-se..

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de setembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:37D56002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.004 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no Edital do **Processo Seletivo Simplificado-PSS n°. 001/2022 e Edital de Convocação n° 14/2022** e **MEMORANDO 15.380/2023**.

RESOLVE:

Artigo 1º – Prorrogar o contrato de trabalho do (a) servidor (a**) SUELEN PILZ FRAGOSO,** ocupante do cargo de **AGENTE EDUCATIVO PSS** conforme **Portaria n° 729 de 12 de setembro de 2022**, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **07 de setembro de 2023.**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de **07 de setembro de 2023.**

Artigo 3º - Publique-se..

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de setembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:4DCE4858

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.005 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no Edital do **Processo Seletivo Simplificado-PSS n°. 001/2022 e Edital de Convocação n° 14/2022** e **MEMORANDO 15.380/2023**.

RESOLVE:

Artigo 1º – Prorrogar o contrato de trabalho do (a) servidor (a**) RUBIA MARA BARROS,** ocupante do cargo de **AGENTE EDUCATIVO PSS** conforme **Portaria n° 730 de 12 de setembro de 2022**, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **07 de setembro de 2023.**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de **07 de setembro de 2023 .**

Artigo 3º - Publique-se..

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de setembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:52AAEB46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.006 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no Edital do **Processo Seletivo Simplificado-PSS n°. 001/2022 e Edital de Convocação n° 14/2022** e **MEMORANDO 15.380/2023**.

RESOLVE:

Artigo 1º – Prorrogar o contrato de trabalho do (a) servidor (a**) MICHELLE GOMES RODRIGUES KRAMER,** ocupante do cargo de **AGENTE EDUCATIVO PSS** conforme **Portaria n° 731 de 12 de setembro de 2022**, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **07 de setembro de 2023.**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de **07 de setembro de 2023 ..**

Artigo 3º - Publique-se..

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de setembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9B1A3666

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.007 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no Edital do **Processo Seletivo Simplificado-PSS n°. 001/2022 e Edital de Convocação n° 14/2022** e **MEMORANDO 15.380/2023**.

RESOLVE:

Artigo 1º – Prorrogar o contrato de trabalho do (a) servidor (a**) JAQUELINE DANIELI ALVES HENRIQUE,** ocupante do cargo de **AGENTE EDUCATIVO PSS** conforme **Portaria n° 732 de 12 de setembro de 2022**, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **07 de setembro de 2023.**

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de **07 de setembro de 2023 .**

Artigo 3º - Publique-se..

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 06 de setembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:8839172A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11258/2023 DE 06/09/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 11258/2023 de 06/09/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2382/2022 de 23/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.303.0030.2.056.		PROMOÇÃO DA SAÚDE	
997 - 3.3.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	696.000,00
Total Suplementação:			**696.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme

discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.303.0030.2.056.		PROMOÇÃO DA SAÚDE	
554 - 3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	696.000,00
Total Redução:			**696.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ , Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:E0B6B7B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 205/2023

P O R T A R I A Nº. 205/2023

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Concede à funcionária **ELAINE CRISTINA BARBOSA SIMIONATO,** portadora da cédula de identidade nº. 8.682.913-4 SSP/PR, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1632/2-1, lotada na Secretaria de Educação, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade no período de 01 de setembro de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (05/09/2023).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:6A5D2B2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (05/09/2023), na sede da Câmara Municipal de Porto Amazonas, localizada na Rua Guilherme Schiffer, nº 75, sendo dispensada a realização de ato solene específico, **LUIZ GOMES DA COSTA JÚNIOR**, candidato a vereador no pleito eleitoral de 2020 devidamente diplomado, prestou, nos termos do Art. 7º do Regimento Interno, o seguinte juramento: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar, com lealdade, mandato que me foi conferido, e honrar pelo progresso do município de Porto Amazonas e pelo bem-estar do seu povo." Atendidas às formalidades legais relacionadas ao compromisso legal, foi declarado como empossado. Em seguida entregou cópia do seu diploma eleitoral e apresentou a documentação necessária para os fins de registro interno, passando a exercer o cargo de vereador. Para os fins de registro e publicidade, foi lavrado o presente termo, do qual será dada a necessária publicidade.

Porto Amazonas, Estado do Paraná, 5 de setembro de 2023.

LUIZ GOMES DA COSTA JÚNIOR
Vereador Empossado

LEONIDAS VINICIUS SCHÜHLI
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:CC63046E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
PORTARIA N.º 12

PORTARIA Nº 12
5 de setembro de 2023

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Esta portaria altera a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Amazonas, para o exercício de 2023.

§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, será composta pelos Vereadores:
I – Presidente: João Eduardo Cordeiro;
II – Relator: Eduardo Mica
III – Secretário: Paulo Cesar Britto.

§ 2º A Comissão de Orçamento e Finanças, será composta pelos seguintes Vereadores:
I – Presidente: Luiz Gomes da Costa Júnior;
II – Relator: Marcelo José Ferreira;
III – Secretário: Arnaldo Alves.

§ 3º A Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, será composta pelos seguintes Vereadores:
I – Presidente: Paulo César de Britto;
II – Relator: Paulo Edmir Ferreira;
III – Secretário: Antonio Carlos Portela.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Edital da Câmara fazendo-se o encaminhamento para o Veículo de Publicação Oficial do Município e *web site* da Câmara Municipal de Porto Amazonas (http://www.cmportoamazonas.pr.gov.br), para os fins de publicidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 5 de setembro de 2023.

LEONIDAS VINICIUS SCHÜHLI
Presidente

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:0F6BAB0B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
EDITAL - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE

EDITAL
ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS faz saber, que em decorrência da retotalização dos

votos, realiza pela 13ª Zona Eleitoral da Comarca de Palmeira, no último dia 31 de agosto de 2023, implicando na extinção do mandato do vereador que ocupava o cargo de Vice-Presidente, convoca eleições suplementares para Vice-Presidente da Câmara Municipal, a qual será realizada no próximo dia **12 de setembro de 2023**, às 18h30min, em Sessão Extraordinária, devendo os interessados em participar do pleito, promover o registro de sua candidatura com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, mediante protocolo formal e escrito a ser realizado junto à Secretaria, ou alternativamente, mediante o encaminhamento eletrônico no web site institucional, espaço (caminho) <Atendimento>, <Protocolo On Line>, tipo de protocolo <Correspondência>.

De imediato, **publique-se** informe específico em formato de notícia "em destaque" no web site institucional da Câmara Municipal de Porto Amazonas <http://www.cmportoamazonas.pr.gov.br>, promovendo-se, em seguida, o seu encaminhamento para o veículo de publicação dos atos oficiais.

Porto Amazonas (PR), 6 de setembro de 2023.

LEONIDAS VINICIUS SCHÜHLI
Presidente

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:E7CC42C0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1246/2023 - ALTERA A LEI N.º 848 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

LEI N.º 1246
06 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 848, de 9 de julho de 2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Porto Amazonas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 28, da Lei nº 848, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Os profissionais do magistério, titular de cargo de Professor e Educador Infantil farão jus a Função Gratificada (FG) nas seguintes situações:
I – pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais, incluindo as de educação infantil;
II – pelo exercício da função de suporte pedagógico nas instituições educacionais, incluindo as de educação infantil e no Departamento Municipal de Educação (equivalente a Secretaria Municipal de Educação).
§ 1º O valor da Função Gratificada será variável, dependo do total de horas de funcionamento da instituição educacional, ou seja, turno de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.
§ 2º Nas instituições educacionais, das séries iniciais, que funcionam em período matutino e vespertino, para efeitos da concessão de Função Gratificada, o turno corresponde a 40 (quarenta) horas semanais, e o Professor eleito para a função de diretor se obriga a cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, mesmo que sua carga horária de concurso na função de professor seja de 20 (vinte) horas.
§ 3º Nas instituições escolares que funcionam em período matutino e vespertino, para efeitos da concessão de Função Gratificada, o turno corresponde a 40 (quarenta) horas semanais, o Professor designado para função de suporte pedagógico se obriga a cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, mesmo que sua carga horária de concurso na função de professor seja de 20 (vinte) horas.
§ 4º No caso do Professor, eleito para o exercício da função de direção nas instituições educacionais ou designadas para o exercício da função de suporte pedagógico, possuir duas matrículas no magistério municipal na mesma instituição de ensino ou em instituições diferentes, cada uma com 20 (vinte) horas semanais, serão cumpridas na integralidade nas funções designadas.
§ 5º Nas instituições de educação infantil, o Educador Infantil designado para função de direção ou suporte pedagógico cumprirão às 40 (quarenta) horas semanais na função indicada.
§ 6º Quando o suporte pedagógico do Professor for junto ao Departamento Municipal de Educação, o Diretor do Departamento de Educação (equivalente ao de Secretário Municipal de Educação) informará no ofício de solicitação a carga horária a ser desempenhada pelo Professor, de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, para fins de concessão de gratificação.
§ 7º No caso, quando o suporte pedagógico junto ao Departamento Municipal de Educação, for Educador Infantil, a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 8º A Função Gratificada a que se refere o caput é temporária, dura enquanto o professor estiver designado na função e não se incorpora aos vencimentos do professor.

Art. 2º O Art. 29, da Lei nº 848, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A Função Gratificada de Diretor (FGD) do Professor ou Educador Infantil, pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais, terá valores fixos de acordo com os seguintes critérios:
I – Instituições de Ensino Fundamental com funcionamento de 20 (vinte) horas semanais: FGD-1
II - Instituições de Ensino Fundamental com funcionamento de 40 (quarenta) horas semanais e com professor que tenha duas matrículas no município: FGD-2
III – Instituições de Educação Infantil com funcionamento de 40 (quarenta) horas: FGD-3
IV - Instituições de Ensino Fundamental com funcionamento de 40 (quarenta) horas semanais e com professor que tenha apenas uma matrícula no município e se obriga a cumprir 40 (quarenta) horas semanais: FGD-4
§ 1.º Fica acrescentado o Anexo VI na Lei nº 848, de 2009.
§ 2.º Os valores da FGD1, FGD2, FGD3, FGD4, farão parte do Anexo VI.

Art. 3º O Art. 30 da Lei nº 848, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A Função Gratificada de Suporte Pedagógico (FGSP) do Professor e do Educador Infantil, pelo exercício da função de suporte pedagógico nas instituições educacionais, terá valores fixos de acordo com os seguintes critérios:
I – Instituições de Ensino Fundamental com funcionamento de 20 (vinte) horas semanais: FGSP-1
II - Instituições de Ensino Fundamental com funcionamento de 40 (quarenta) horas semanais e com professor que tenha duas matrículas no município: FGSP-2
III – Instituições de Educação Infantil com funcionamento de 40 (quarenta) horas: FGSP-3
IV - Instituições de Ensino Fundamental com funcionamento de 40 (quarenta) horas semanais e com professor que tenha apenas uma matrícula no município e se obriga a cumprir 40 (quarenta) horas semanais: FGSP-4
§ 1.º Quando o suporte pedagógico for junto ao Departamento Municipal de Educação se aplica as situações da FGSP 1, FGSP 2, FGSP 3 ou FGSP 4.
§ 2.º Os valores da FGSP 1, FGSP 2, FGSP 3, FGSP 4 farão parte do Anexo VI.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:9AF6E32D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA NOS TERMOS DO SUBITEM 5.4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA NOS TERMOS DO SUBITEM 5.4

CONSIDERANDO o item 5.6 do Edital n° 001/2023-PSS, que prevê procedimento de verificação da condição declarada nos termos do subitem 5.4 do Edital 001/2023, para aferição da cor preta ou parda da pele do/a candidato/a, em data anterior à contratação, por meio de comissão organizadora e executora, com votação dos membros, ficam convocados os candidatos aprovados na reserva de cota para Afrodescendentes, devendo o candidato apresentar foto (3X4) recente protocolada no Protocolo geral da Prefeitura Municipal, conforme modelo do ANEXO I.

CONVOCADO	CARGO
Ellen Aparecida dos Santos Nascimento	Agente de Apoio Educacional
Cirineu Aparecido dos Anjos	Motorista
João Francisco Padilha do Nascimento	Motorista

JANIRA KMIECIK MACHADO
Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I

NOME:..... **CARGO:**	**FOTO**
PARECER: **ASSINATURAS:**	

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:03220E6F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO PE 028/2023 MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Interposição de Recurso da Sessão de Licitação
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 028/2023
OBJETO:	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de reflorestamento com espécies nativas, plantio de mudas, capina, coroamento, adubação, replantio, controle de formigas e roçada, em propriedades públicas deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.
RECORRENTE:	MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.010.185/0001-88
RECORRIDA	Pregoeira Municipal

1 DOS FATOS

Trata-se de Interposição de Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, pela empresa **MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.010.185/0001-88.**
Em seu contexto apresentou recurso pedindo que esta pregoeira retorne o procedimento licitatório à fase de habilitação das empresas e declare a mesma habilitada para os itens vencidos por ela.
A empresa **CLEIDE MARIA BUENO – CNPJ 07.594.116/0001-45** mesmo não mencionada nas razões recursais da empresa **MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.010.185/0001-88** apresentou contrarrazões**,** solicitando o integral indeferimento do pedido de retorno a fase de habilitação do processo licitatório nº. 28/2023, tendo em vista o descumprimento documental
Insanável da recorrente.
É o que tinha a relatar, passo a análise.

2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da interposição de recurso foi anexado diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 28/08/2023, às 10h09min, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 16.1 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

3 DO MÉRITO DO RECURSO

Em suas razões recursais a empresa **MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.010.185/0001-88** alega que a empresa fora desclassificada no certame por não apresentar Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei N°8.666/93, conforme solicitado em edital e anexou outro documento na aba correspondente à declaração, e também que não fora solicitado diligências para a apresentação do documento. Alega que a proposta apresentada por esta recorrente fora a mais vantajosa para a Administração Pública.
Cita ainda que "a exigência de uma prosaica declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso V, da Art. 27, da Lei N°8.666/93, pode ser considerada atendida pela declaração inserida no processo como ANEXO IV – Declaração de Habilitação".
Pois bem, pretende a recorrente tratar a ausência da Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei N°8.666/93 como formalismo acerbado e que "cabe ao Pregoeiro, agir com razoabilidade e parcimônia na análise de eventuais falhas e omissões, para que o processo não seja interrompido ou frustrado por conta de excesso de formalismo, o que obviamente não ocorreu, tendo em vista a inabilitação".
Todavia, é forçoso querer que a inabilitação pela ausência da Declaração ausente seja tratada como um simples excesso de formalismo. Na análise dos documentos apresentados resta evidente que a recorrente ao anexar os documentos de habilitação, não se atentou ao documento que fora anexado erroneamente na aba da referida declaração.
Vejamos o documento apresentado:

Conforme a Lei 8.666/93, art.43 que dispõe sobre os procedimentos que a licitação será processada e julgada em seu §3° cita:

§3oÉ facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Vê-se portanto, que não se trata de promover diligências, visto que a recorrente anexou outro documento, e que não se atentou ao conteúdo juntado na aba que solicitava a Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei N°8.666/93.

Quanto a questão de que a Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei N°8.666/93, por si só, não seria motivo para inabilitação de recorrente, não merece prosperar.
Agora vejamos o que diz o Decreto n°4.358 de 05 de setembro de 2002:

DECRETO Nº 4.358,DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3o da Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999,
DECRETA:
Art.1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de

declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.
Art.2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.
Art.3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 5 de setembro de 2002; 181o da Independência e 114o da República.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Jobim Filho
Guilherme Gomes Dias
Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.9.2002
ANEXO
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO
Ref.: (identificação da licitação)
....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .
.....
(data)
.....
(representante legal)
Pois bem, considero que as alegações da empresa recorrente não merece guarida. Mesmo que a recorrente alegue que a referida Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei N°8.666/93, não é motivo para inabilitação de empresa licitante, a Lei exige a apresentação da mesma em certames licitatórios, e é fato também que os licitantes se sujeitam as regras da licitação através da Declaração de Habilitação.

4 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO** as alegações recursais interpostas, conforme fundamentação supra, mantendo a empresa **MARKE - COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.010.185/0001-88** inabilitada.

Porto Amazonas, 06 de setembro de 2023.

MICHELE DE O. MARTINS
Pregoeira Municipal

RATIFICO A DECISÃO DA PREGOEIRA

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:13F1F15E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 133/2023 - ALTERA O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTORA E EXAMINADORA DO PSS

DECRETO Nº 133, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Torna Público a substituição do Presidente da Comissão Executora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos IX, X do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado nesta Administração sob n.º 1.153, de 04 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão Executora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária nos Departamentos Municipais, sendo para constar como presidente:
Presidente: Emília Aparecida Morgado Salgado;
Cargo em comissão: Diretora do Departamento de Educação e Cultura;
Formação: Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Matemática.

Art. 2º - As demais disposições do Decreto nº 121/2023 ficam inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:C20947AB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 53/2023 - TRANSFERE LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 53 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1.º Transferir a partir de 11 de abril de 2023, **EDUARDO LANDARIN RODRIGUES**, matrícula nº 2361, ocupante de cargo em provimento efetivo de "Motorista I", lotado no Departamento Municipal de Saúde, para o Departamento Municipal de Assistência Social.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:812D5FCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA

SEGUNDA-FEIRA – 11/09/2023– 19:00 HORAS

ORDEM DO DIA

Não há matérias da ordem do dia.

MICHELE CRISTIANE CAMILOTI DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Prado Ferreira

Publicado por:
Isabelle Gomes Dos Santos
Código Identificador:EFEE725D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023

Considerando as necessidades do Laboratório do Cispar de promover a aquisição dos produtos conforme abaixo especificados, considerando que, conforme declaração de exclusividade emitida pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI,** somente a empresa abaixo referida está habilitada e autorizada, no Brasil, para prestar os serviços referidos e adquirir os produtos mencionados, considerando a configuração da situação ao disposto no art. 25, caput, I da Lei Federal n° 8.666/93, declaro INEXIGÍVEL a licitação, por inviabilidade de competição atual, no valor total **R$ 9.277,50 (Nove mil e duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos),** em favor de **LICS SUPER ÁGUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ do MF sob No 04.857.522/0001-65**, com endereço na Matriz: Linha Cristal s/nº – Bairro Industrial CEP 99450-000 Selbach – RS, a qual está com sua situação está irregular perante a seguridade social (INSS e FGTS). Como os serviços são de extrema importância, para o andamento das atividades do Cispar, necessita-se da aquisição referida, para não prejudicar o andamento das atividades.

Figura como objeto do ato de inexigibilidade o seguinte:

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Aparelho de Dosador de Cloro – Modelo Gutwasser LR e Tablets de Cloro 100% 30kg, para o Samae de Boa Ventura do São Roque, Consorciado Cispar.

Fica o ato de inexigibilidade devidamente RATIFICADO e APROVADO em todos os seus termos e atos.

Maringá-Pr, 29 de agosto de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:4516E2B9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 18 DE 1 DE SETEMBRO DE 2023.

Revogação de Ato de Dispensa de Licitação.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a inviabilidade e continuidade do Processo Administrativo sob o nº 163/2023 do Ato de Dispensa de Licitação nº 117/2023, e considerando o disposto na Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado a Dispensa de Licitação nº 117/2023, haja vista da impossibilidade de aquisição do objeto licitatório, por parte desta Administração Pública, de dar continuidade para pagamento das referidas despesas nos autos da contratação direta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maringá-Pr, 01 de setembro de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Presidente

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:4C3A9962

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 19 DE 1 DE SETEMBRO DE 2023.

Revogação de Ato de Dispensa de Licitação.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a inviabilidade e continuidade do Processo Administrativo sob o nº 172/2023 do Ato de Dispensa de Licitação nº 123/2023, e considerando o disposto na Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado a Dispensa de Licitação nº 123/2023, haja vista da impossibilidade de aquisição do objeto licitatório, por parte desta Administração Pública, de dar continuidade para pagamento das referidas despesas nos autos da contratação direta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maringá-Pr, 01 de setembro de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Presidente

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:2A0ACA26

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 20 DE 1 DE SETEMBRO DE 2023.

Revogação de Ato de Inexigibilidade de Licitação.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a inviabilidade e continuidade do Processo Administrativo sob o nº 183/2023 do Ato de Inexigibilidade de Licitação 17/2023, e considerando o disposto na Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2023, haja vista da impossibilidade de aquisição do objeto licitatório, por parte desta Administração Pública, de dar continuidade para pagamento das referidas despesas nos autos da contratação direta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maringá-Pr, 01 de setembro de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO
Presidente

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:B077A154

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2022 PROCESSO ADMINSITRATIVO 219/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 28/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA LTDA CONSULTORIA

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, *caput*, II da lei 8.666/93.

DO OBJETO: Aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos prestação dos serviços e acesso a ferramenta de gestão pública banco de preços para os setores administrativo, contábil, jurídico, engenharia, laboratório, direção, coordenação e consorciados Cispar do dia 08 de setembro de 2023 até 08 de setembro de 2024, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas.

DO VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2023/24: R$ 11.221,95 (Onze mil e duzentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).

Maringá, 24 de agosto de 2023.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo - CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:2AA1E191

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 249/2023

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, no valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a favor do Motorista, ***Álvaro Gonçalves da Rocha***, RG nº 4.877.878-0 e CPF nº 924.979.269-72, para transportar alunos para participar dos Jogos Cadete Paraná – Liga de Handebol Paranaense, no período de 07 a 10 de setembro de 2023, na cidade de Umuarama/PR**.**

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 246/2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:B925C957

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/2023

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor do Município de Prado Ferreira, e dá outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor NAILA CAMILA BOMBESSI JERONIMO FERREIRA, ocupante de cargo efetivo, matrícula 30000920, referente ao período aquisitivo de 29/05/2022 a 28/05/2023 a serem gozadas nos períodos de 06/06, 15/06 de 11/07 á 20/07 e de 11/09/2023 a 28/09/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º - A presente portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:9FCAD33B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9435/2023 DE 06/09/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1549/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 3.761,30 (três mil setecentos e sessenta e um reais e trinta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:		
03.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Finanças e Planejamento	
03.002.28.846.0023.0.030.	Ações para Atender Encargos Gerais do Município	
909 - 3.3.30.93.00.00	3783 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.761,30
Total Suplementação:		**3.761,30**

Artigo 2º- Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:69524079

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9436/2023 DE 06/09/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1549/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 2.296,36 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:		
03.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Finanças e Planejamento	
03.002.28.846.0023.0.030.	Ações para Atender Encargos Gerais do Município	
908 - 3.3.30.93.00.00	1783 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.296,36
Total Suplementação:		**2.296,36**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.85.00.00.00.00	Fonte: 1783	2.296,36
Total da Receita:		**2.296,36**

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:ABB0E3F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 86/2023

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor DESIGNA o Servidor Municipal Senhor DIMAS DOS SANTOS MEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº. ***.054.349-** cargo comissionado de "Assessor de Atividades de Operação", para desempenhar suas atividades profissionais junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, a partir de 05 de Setembro de 2023.
Quatro Barras, 06 de Setembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:3C86FBA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9434/2023

Súmula: Exonera a Senhora GABRIELY LETICIA DOS SANTOS do cargo comissionado que ocupa.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor EXONERA a pedido, a Senhora GABRIELY LETICIA DOS SANTOS, CPF nº. ***.314.669-**, do cargo comissionado de "Assessor de Atividades de Operação", a partir de 01 de Setembro de 2023, com efeitos retroativos.

Quatro Barras, 06 de Setembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:93F80E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N° 53/2023

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, no uso de suas atribuições, declara inexigível de licitação à despesa abaixo especificada, **Processo n°** 11391/2023. **Objeto:** Despesa com pagamento de uma inscrição para servidor público da SMMAABEA no curso denominado " Curso de licenciamento Ambiental – Módulos I e II" com fulcro no Art. 25, inc. II c/c o Inc. VI, da Lei n° 8.666/93 e consonância com o **Parecer Jurídico n° 368/2023.**
CONTRATADA: IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 02.310.921/0001-86
VALOR TOTAL R$: 2.340,00 (Dois mil trezentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
747 – 22001185420102673390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:E85D4BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N° 54/2023

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, no uso de suas atribuições, declara inexigível de licitação à despesa abaixo especificada, **Processo n°** 13468/2023. **Objeto:** Despesa com pagamento de uma inscrição para servidor público da PGM no curso denominado " Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Atualização Jurídica e da Prática Processual"," com fulcro no Art. 25, inc. II c/c o Inc. VI, da Lei n° 8.666/93 e consonância com o **Parecer Jurídico n° 369/2023.**
CONTRATADA: IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 02.310.921/0001-86
VALOR TOTAL R$: 790,00 (setecentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
283 – 08010206200132084339039000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:D207A599

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 35/2023

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, no uso de suas atribuições, declara dispensado de licitação à despesa abaixo especificada, **Processo n°** 12.822/2023. **Objeto:** Despesas com aquisição de Medicamentos Padronizados – REMUNE - itens fracassados e Desertos dos PE 32/2023 e 117/2023, com fulcro no **artigo 24** inciso V, da Lei n° 8.666/93, e consonância com o **Parecer Jurídico n° 355/2023.**
CONTRATADA: MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
CNPJ: 31.085.156/0007-46
VALOR DE R$: 700,00 (Setecentos reais)
CONTRATADA: PANERARI FARMA
CNPJ: 04.323.299/0001-76
VALOR DE R$: 7.560,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta reais)
CONTRATADA: ALTERMED MAT MED HOSP LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
VALOR DE R$: 9.059,80 (Nove Mil, Cinquenta e nove)
VALOR TOTAL: 17.319,80 (Dezessete mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
244– 06001103030029207533903000000- Material de Consumo.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:42430F5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CANCELAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE DIÁRIAS

O Prefeito Municipal de Quatro Barras/PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal de n° 057/2006, que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo, na forma de adiantamento para a cobertura de despesas quando houver deslocamento para fora dos limites do Município, CANCELA a concessão de diária ao(s) Servidor(es) Municipal(is) listado(s) a seguir, conforme discriminado:

CANCELAMENTO do Requerimento de Diária n° 6128/2023
MERIELEN VODAN – RG. XX.XXX.711-8/PR
I) Processo Administrativo n° 13.454/2023
II) Cargo do servidor: Secretária - SMCT
III)Período de afastamento: 07/09/2023 (10h) a 10/09//2023 (19h)
IV) Número de diárias: três diárias integrais
V) valor unitário da diária integral: R$ 835,47(oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
VI)valor total das diárias concedidas: 2.506,41 (dois mil quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para participação do evento denominado "1º Festival de Teatro de Rua, na cidade de Matinhos/PR.

CANCELAMENTO do Requerimento de Diária n° 6129/2023
FABRICIO ANDREATA – RG. XX.XXX.662-7/PR
I) Processo Administrativo n° 13.455/2023
II) Cargo do servidor: Assessor de Secretaria - SMCT
III)Período de afastamento: 07/09/2023 (10h) a 10/09//2023 (19h)
IV) Número de diárias: três diárias integrais
V) valor unitário da diária integral: R$ 835,47(oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
VI)valor total das diárias concedidas: 2.506,41 (dois mil quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para participação do evento denominado "1º Festival de Teatro de Rua, na cidade de Matinhos/PR.

Quatro Barras, 06 de setembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:C0DE00DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 85/2023

OBJETO A presente ata tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa para locação de estrutura de sonorização e iluminação para eventos e serviços de divulgação volante a serem utilizados pelas diversas secretarias deste município, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 85/2023, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ: 19.052.023/0001-78.
DETENTOR DA ATA: DALLAS AUDIO VISUAL LTDA -ME - CNPJ: 03.015.027/0001-46
VALOR: R$ 780.135,85 (setecentos e oitenta mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 23 de Agosto de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:8E9173E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
REQUERIMENTO DE DIÁRIA N° 6216/2023

O Prefeito Municipal de Quatro Barras/PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal de n° 057/2006, que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo, na forma de adiantamento para a cobertura de despesas quando houver deslocamento para fora dos limites do Município, AUTORIZA a concessão de diária ao(s) Servidor(es) Municipal(is) listado(s) a seguir, conforme discriminado:

Requerimento de Diária n° 6216/2023
THIAGO MOCELIN CREPLIVE – RG. XX.XXX.467-0/PR
I) Processo Administrativo n° 13.744/2023
II) Cargo do servidor: Fiscal do Meio Ambiente - SMMAABEA
III)Período de afastamento:11/09/2023(18h) a 13/09//2023(23H45)
IV) Número de diárias: duas diárias integrais e uma meia diária
V) valor unitário da diária integral: R$ 1.021,13 (um mil e vinte e um reais e treze centavos).
VI) valor unitário da meia diária: R$ 510,56 (quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).
VII)valor total das diárias concedidas: R$ 2.552,82 (Dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).
VIII) objetivo e destino da viagem: Diária para participação no curso denominado "Curso de licenciamento Ambiental Módulo I", na cidade de Porto Alegre/RS.

Quatro Barras, 06 de setembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:C0B1CEBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 104/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:
OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para locações de caminhão, máquinas e equipamentos pesados, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 11/09/2023 às 08h50 do dia 22/09/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h51 às 08h59 do dia 22/09/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00 do dia 22/09/2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília.
LOCAL: Portal Compras BR - www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"
O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site *www.quatrobarras.pr.gov.br*, menu "Licitações" ou solicitado via email licitacao@quatrobarras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, email ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

Quatro Barras, 06 de setembro de 2023.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:ACC7BD17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 105/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:
OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada em execução de serviços de lavanderia hospitalar, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 11/09/2023 às 13h50 do dia 22/09/2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h51 às 13h59 do dia 22/09/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00 do dia 22/09/2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília.
LOCAL: Portal Compras BR - www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"
O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site *www.quatrobarras.pr.gov.br*, menu "Licitações" ou solicitado via email licitacao@quatrobarras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, email ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

Quatro Barras, 06 de setembro de 2023.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:F3230725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
REQUERIMENTOS DE DIÁRIAS

O Prefeito Municipal de Quatro Barras/PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal de n° 057/2006, que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo, na forma de adiantamento para a cobertura de despesas quando houver deslocamento para fora dos limites do Município, AUTORIZA a concessão de diária ao(s) Servidor(es) Municipal(is) listado(s) a seguir, conforme discriminado:

Requerimento de Diária n° 6219/2023
FABRICIO HADDAD FIGUEIRA – RG. XX.XXX.682-4/PR
I) Processo Administrativo n° 13.748/2023
II) Cargo do servidor: Procurador Municipal - PGM
III)Período de afastamento:11/09/2023(09h) a 13/09//2023(17H10)
IV) Número de diárias: três diárias integrais
V) valor unitário da diária integral: R$ 835,47 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
VI)valor total das diárias concedidas: R$ 2.506,41 (Dois mil quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para participação no curso denominado "Curso de licenciamento Ambiental Módulo I", na cidade de Porto Alegre/RS.

Requerimento de Diária n° 6220/2023
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR – RG. XX.XXX.698-6/PR
I) Processo Administrativo n° 13.747/2023
II) Cargo do servidor: Dirigente do Serviço Público - PGM
III)Período de afastamento:13/09/2023(09h55) a 15/09//2023(16H50)
IV) Número de diárias: três diárias integrais
V) valor unitário da diária integral: R$ 835,47 (oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
VI)valor total das diárias concedidas: R$ 2.506,41 (Dois mil quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para participação no curso denominado "Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar", na cidade de Porto Alegre/RS.

Quatro Barras, 06 de setembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:C9F0A350

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL 1.940/2023

LEI Nº1.940 /2023

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ALEX SANDRO FERNANDES**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento consolidado do município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesa, estima a RECEITA deste município no valor de R$ 90.145.000,00 (Noventa milhões, cento e quarenta e cinco mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes, na forma de Legislação de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria..... R$- 4.595.439,00
Contribuições..... R$- 1.045.902,00
Receita Patrimonial..... R$- 112.868,00
Receita Agropecuária..... R$- 1.166,00
Receita de Serviços..... R$- 78.355,00
Transferências Correntes..... R$- 61.378.389,85
Outras Receitas Correntes..... R$- 212.212,00
(-) Deduções da Receita..... R$- (176.066,00)
(-) Renúncia da Receita..... R$- (11.660,00)
(-) Restituições..... R$- (1.865,00)
(-) Descontos Concedidos..... R$- (138.054,00)
(-) .Outras Deduções..... R$- (24.486,00)
(-) Dedução para Formação do FUNDEB..... R$- (8.581.540,00)

RECEITAS DE CAPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Operações de Crédito..... R$- 3.500.000,00
Transferência de Capital..... R$- 6.638.274,15
==========
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R$- 68.805.000,00

RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Instituto de Prev. e Assist. do Mun. de Querência do Norte R$- 21.340.000,00
==========
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO..... R$- 90.145.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra esta Lei, as quais apresentam, o seu detalhamento por órgãos unidades e categorias

econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento, sendo que o orçamento será elaborado por **ELEMENTO DE DESPESA:**

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Câmara Municipal..... R$- 2.864.966,50

ÓRGÃO EXECUTIVO
Prefeito..... R$- 611.567,00
Secretaria Municipal de Administração Geral..... R$- 8.216.128,50
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social..... R$- 2.431.343,00
Secretaria Municipal de Educação..... R$- 17.290.620,00
Secretaria Municipal de Saúde..... R$- 15.841.145,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.... R$- 3.078.119,00
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos..... R$- 16.828.107,00
Sec. Mun. de Segurança, Patrimônio e Defesa Civil..... R$- 954.954,00
Reserva de Contingência..... R$- 688.050,00
==========
TOTAL DA DESPESA..... R$- 68.805.000,00

DESPESAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Instituto de Prev. e Assist. do Mun. de Querência do Norte R$- 21.340.000,00
==========
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO..... R$- 90.145.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165. Lei Federal nº.4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II, artigos 43 itens I a III, fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com o artigo nº.165, parágrafo 8º da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total orçado.

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado.

III – Assinar convênios com Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras e serviços de competência do município ou não.

IV – A utilizar os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em atividades ou projetos de interesse da administração.
Art. 5º - O Legislativo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165. Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II, artigos 43 itens I a III, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Legislativo até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado.

Art. 6º - O Instituto de Previdência e Assistência do Município de Querência do Norte - INPAM fundamentado na Constituição Federal artigo 165. Lei Federal nº.432/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II, artigos 43 itens I a III, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado.

Art.7º Fica o Poder executivo, o Legislativo e o Instituto de Previdência e Assistência do município de Querência do Norte, autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo primeiro – Os remanejamentos a serem utilizados pelo executivo, poderão ser efetuados através de decreto do Prefeito municipal no âmbito do poder executivo.

Parágrafo segundo – Os remanejamentos a serem utilizados no Legislativo, poderão ser efetuados através de decreto do Presidente do legislativo no âmbito do poder legislativo.

Parágrafo terceiro – Os remanejamentos a serem utilizados no Instituto de Previdência e Assistência do município de Querência do Norte, poderá ser efetuado através de decreto do Prefeito municipal no âmbito do poder executivo.

Art. 8º - O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Querência do Norte, do Poder Legislativo e do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Querência do Norte - INPAM, Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2024, mediante a aplicação do Índice Nacional de preço ao consumidor INPC/IBGE através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas com o pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer a conta do elemento 449051 Obras e Instalações.
Art. 10- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte PR 06 de Setembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:062A5AC3

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL 1.941/2023

LEI Nº 1.941/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Recursos Livres no orçamento do município de Querência do Norte, para o exercício de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ALEX SANDRO FERNANDES**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -)- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Recursos Livres no valor de R$ 419.000,00 (Quatrocentos e dezenove mil reais) nas seguintes dotações:

07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
07002:- DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
07002:1854100052.084 – Gestão das Despesas do COMAFEM
FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
337200:- EXECUÇÃO ORÇ. DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Red. 471..... 337230:- Material de Consumo..... R$- 7.000,00
Red. 472..... 337239:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 412.000,00
==========
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R$- 419.000,00

Artigo 2º -)- Para fazer face ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Livres no valor de R$ 419.000,00 (Quatrocentos e dezenove mil reais) contabilizado na seguinte rubrica abaixo:

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	R$
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	1000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	419.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS LIVRES			419.000,00

Artigo 3º -)- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Querência do norte Pr 06 de Setembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:AD88B6E1

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL 1.942/2023

LEI Nº 1.942/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no orçamento do município de Querência do Norte, para o exercício de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ALEX SANDRO FERNANDES**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -)- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 20.845,13 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) nas seguintes dotações:

06000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06001:1030100082.072 – Gestão das despesas do Programa QUALIFARSUS
FONTE: 33518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Ex. Ant.
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 783..... 449052:- Equipamentos e Material Permanente... R$- 20.845,13
=========
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R$- 20.845,13

Artigo 2º -)- Para fazer face ao Crédito Especial aberto no artigo 1º desta Lei, fica cancelado o valor de R$ 20.845,13 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), na seguinte dotação orçamentária abaixo:

06000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06001:1030200081.013 – Bloco de Investimentos em Saúde – Atenção Especializada
FONTE: 33518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Ex. Ant.
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 773..... 449052:- Equipamentos e Material Permanente... R$- 20.845,13
=========
TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$- 20.845,13

Artigo 3º -)- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Querência do Norte Pr 06 de Setembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:45D285D7

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL 1.943/2023

LEI Nº 1.943/2023

SÚMULA: Concede Título de Cidadania Honorária ao Senhor SANTO JOSÉ BORSATTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ALEX SANDRO FERNANDES**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadania Honorária do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná ao Senhor SANTO JOSÉ BORSATTO, por ter aqui fixado residência antes da emancipação política do município e ter acompanhado e participado da história do município de Querência do Norte até os dias atuais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Querência do Norte Pr 06 de Setembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:C3545839

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL 1.944/2023

LEI Nº 1.944/2023

SÚMULA: Nomina Estrada da Vila Rural "Querência Unida".

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ALEX SANDRO FERNANDES**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nominada de "Estrada Carmelita Maria da Conceição Silva", a Estrada principal da Vila Rural "Querência Unida", no trecho que vai da PR-218 até a "Estrada Municipal Eufrázio Soares de Souza".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Querência do Norte Pr 06 de Setembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:B2C2F06D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO 121/2023

DECRETO N° 120 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024.

ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.940/2023 de 06 de Setembro de 2023 e pela Lei Federal n° 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Art. 1º - O orçamento consolidado do município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pela receita e despesa, estima a RECEITA deste município no valor de R$ 90.145.000,00 (Noventa milhões, cento e quarenta e cinco mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes, na forma de Legislação de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria..... R$- 4.595.439,00
Contribuições..... R$- 1.045.902,00
Receita Patrimonial..... R$- 112.868,00
Receita Agropecuária..... R$- 1.166,00
Receita de Serviços..... R$- 78.355,00
Transferências Correntes..... R$- 61.378.389,85
Outras Receitas Correntes..... R$- 212.212,00
(-) Deduções da Receita..... R$- (176.066,00)
(-) Renúncia da Receita..... R$- (11.660,00)
(-) Restituições..... R$- (1.865,00)
(-) Descontos Concedidos..... R$- (138.054,00)
(-) .Outras Deduções..... R$- (24.486,00)
(-) Dedução para Formação do FUNDEB..... R$- (8.581.540,00)

RECEITAS DE CAPITAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Operações de Crédito..... R$- 3.500.000,00
Transferência de Capital..... R$- 6.638.274,15
======
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R$- 68.805.000,00

RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Instituto de Prev. e Assist. do Mun. de Querência do Norte R$- 21.340.000,00
======
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO..... R$- 90.145.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integra esta Lei, as quais apresentam, o seu detalhamento por órgãos unidades e categorias econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento, sendo que o orçamento será elaborado por **ELEMENTO DE DESPESA:**

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Câmara Municipal..... R$- 2.864.966,50

ÓRGÃO EXECUTIVO
Prefeito..... R$- 611.567,00
Secretaria Municipal de Administração Geral..... R$- 8.216.128,50
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social..... R$- 2.431.343,00
Secretaria Municipal de Educação..... R$- 17.290.620,00
Secretaria Municipal de Saúde..... R$- 15.841.145,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico..... R$- 3.078.119,00
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos..... R$- 16.828.107,00
Sec. Mun. de Segurança, Patrimônio e Defesa Civil..... R$- 954.954,00
Reserva de Contingência..... R$- 688.050,00
====
TOTAL DA DESPESA..... R$- 68.805.000,00

DESPESAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Instituto de Prev. e Assist. do Mun. de Querência do Norte R$- 21.340.000,00
==
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO..... R$- 90.145.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165. Lei Federal nº.4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II, artigos 43 itens I a III, fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com o artigo nº.165, parágrafo 8º da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total orçado.

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado.

III – Assinar convênios com Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras e serviços de competência do município ou não.

IV – A utilizar os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em atividades ou projetos de interesse da administração.

Art. 5º - O Legislativo Municipal fundamentado na Constituição Federal artigo 165. Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II, artigos 43 itens I a III, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Legislativo até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado.

Art. 6º - O Instituto de Previdência e Assistência do Município de Querência do Norte - INPAM fundamentado na Constituição Federal artigo 165. Lei Federal nº.432/64 de 17 de Março de 1964, nos termos do Artigo 7º, item I e II, artigos 43 itens I a III, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado.

Art.7º Fica o Poder executivo, o Legislativo e o Instituto de Previdência e Assistência do município de Querência do Norte, autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo primeiro – Os remanejamentos a serem utilizados pelo executivo, poderão ser efetuados através de decreto do Prefeito municipal no âmbito do poder executivo.

Parágrafo segundo – Os remanejamentos a serem utilizados no Legislativo, poderão ser efetuados através de decreto do Presidente do legislativo no âmbito do poder legislativo.

Parágrafo terceiro – Os remanejamentos a serem utilizados no Instituto de Previdência e Assistência do município de Querência do Norte, poderá ser efetuado através de decreto do Prefeito municipal no âmbito do poder executivo.

Art. 8º - O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Querência do Norte, do Poder Legislativo e do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Querência do Norte - INPAM, Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2024, mediante a aplicação do Índice Nacional de preço ao consumidor INPC/IBGE através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - As despesas com o pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer a conta do elemento 449051 Obras e Instalações.

Art. 10- Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte PR 06 de Setembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:D14B7CE0

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO 123/2023

DECRETO N° 123 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Recursos Livres no orçamento do município de Querência do Norte, para o exercício de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.941/2023 de 06 de Setembro de 2023 e pela Lei Federal n° 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Artigo 1º -)- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Recursos Livres no valor de R$ 419.000,00 (Quatrocentos e dezenove mil reais) nas seguintes dotações:

07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
07002:- DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE
07002:1854100052.084 – Gestão das Despesas do COMAFEM
FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
337200:- EXECUÇÃO ORÇ. DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Red. 471..... 337230:- Material de Consumo..... R$- 7.000,00
Red. 472..... 337239:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 412.000,00
=========
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R$- 419.000,00

Artigo 2º -)- Para fazer face ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Livres no valor de R$ 419.000,00 (Quatrocentos e dezenove mil reais) contabilizado na seguinte rubrica abaixo:

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	R$
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	1000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	419.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS LIVRES			**419.000,00**

Artigo 3º -)- Este Decreto , entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Querência do norte Pr 06 de Setembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:E0F0B52D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO 124/2023

DECRETO N° 124 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no orçamento do município de Querência do Norte, para o exercício de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.942/2023 de 06 de Setembro de 2023 e pela Lei Federal n° 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Artigo 1º -)- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 20.845,13 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) nas seguintes dotações:

06000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06001:1030100082.072 – Gestão das despesas do Programa QUALIFARSUS
FONTE: 33518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Ex. Ant.
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 783..... 449052:- Equipamentos e Material Permanente... R$- 20.845,13
=========
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R$- 20.845,13

Artigo 2º -)- Para fazer face ao Crédito Especial aberto no artigo 1º desta Lei, fica cancelado o valor de R$ 20.845,13 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), na seguinte dotação orçamentária abaixo:

06000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06001:1030200081.013 – Bloco de Investimentos em Saúde – Atenção Especializada
FONTE: 33518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Ex. Ant.
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 773..... 449052:- Equipamentos e Material Permanente... R$- 20.845,13
=========
TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$- 20.845,13

Artigo 3º -)- Este Decreto , entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Querência do Norte Pr 06 de Setembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:8559DACB

CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DECRETO 119/2023

DECRETO N° 119 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento do município de Querência do Norte, para o exercício de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.899/2022 de 20 de dezembro de 2022 e pela Lei Federal n° 4.320/64 de 17 de março de 1964;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO BÁSICO	
05.002.12.361.0006.2.044.	Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 5%	
231 - 3.3.90.36.00.00	103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	35.000,00

FÍSICA
Total Suplementação: 35.000,00

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO BÁSICO	
05.002.12.361.0006.2.044.	Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 5%	
224 - 3.1.90.11.00.00	103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	35.000,00

PESSOAL CIVIL
Total Redução: 35.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelson Ziani Coito
Código Identificador:B33B7DC8

LICITAÇÃO
PE 46/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGAO ELETRONICO – Nº 046/2023
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de seguro para veículos da frota municipal
ABERTURA**: 22 de setembro de 2023 – 09 hrs.**
Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br
– Prefeitura Municipal de Querência do Norte

Querência do Norte-PR, 06 de setembro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:684701E3

LICITAÇÃO
ADITIVO 202/2022

TERMO ADITIVO

3° Termo aditivo do contrato nº. 202/2022, decorrente de Tomada de preço n°. 07/2022 de EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, COM APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA, BEM COMO A SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS PUBLICAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS PUBLICAS EM LED, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE BRAÇOS E POSTES, ORNAMENTAIS ILUMINAÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE, CONFORME INDICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS BÁSICOS EM ANEXO.

O **MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa outro **ELETROMEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS EIRELI** , inscrita no CNPJ sob nº. 40.995.218/0001-48, com sede no endereço AVENIDA HEITOR ALENCAR FURTADO, 6954, Centro, JARDIM SANTOS DUMONT Paranavaí-PR neste ato representada por **CESAR DE MORAES RIBEIRO,** portador do RG n° SSP PR, portador do CPF sob n° 031.415.329-23, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 25/02/2024 com Finalidade melhorias da rede de energia e iluminação pública**,** com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Querência do Norte PR, 02 de Setembro de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

CESAR DE MORAES RIBEIRO
Contratada

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:E4423B24

RECURSOS HUMANOS
NOMEIA PROFESSORA NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME EDITAL 019/2019 QUE MARCOU O CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 091/2023

SÚMULA: Nomeia Professora no Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, conforme Edital 019/2019 que marcou o Concurso Público.

ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º.- Nomear **ANITA KERBER**, portadora do RG nº. 8.432.829-4 e do CPF nº. 050.994.979-77 para ocupar o cargo de **PROFESSORA** no município de Querência do Norte, Estado do Paraná, marcado pelo Edital nº 019/2019 e homologado pelos Editais n° 039/2019,040/2019 e 041/2019, a partir de 06/09/2023.

Art. 2°. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 06 de Setembro de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:BA021433

RECURSOS HUMANOS
EXONERA SERVIDOR.

DECRETO Nº. 117/2023

SÚMULA: Exonera Cargo Comissionado.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos,** o Sr. **JOSIMAR JOSÉ FERREIRA**, portador da CI com RG nº. 13.287.576-6 e do CPF nº. 350.770.988-08, retroativo em 01/09/2023.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 06 de Setembro de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:7ECFC73A

RECURSOS HUMANOS
EXONERA SERVIDOR.

DECRETO Nº. 118/2023

SÚMULA: Exonera Cargo Comissionado.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do Cargo Comissionado de **Diretor de Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública,** o Sr. **APARECIDO DOS SANTOS**, portador da CI com RG nº. 8.079.422-3 e do CPF nº. 048.574.159-84, retroativo em 01/09/2023.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 06 de Setembro de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:592DC5D8

RECURSOS HUMANOS
NOMEIA CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº 122/2023

Súmula: Nomeia Cargo Comissionado.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Resolve:

Nomear **JOSIMAR JOSÉ FERREIRA** portador da Cédula de Identidade com RG nº. 13.287.576-6 e do CPF nº 350.770.988-08, para responder pela **DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA** do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, percebendo a remuneração de acordo com o Anexo I da Lei Municipal 1907/2023, a partir de 02/09/2023.
Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 06 de Setembro de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:E9E8B815

RECURSOS HUMANOS
NOMEIA CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº 121/2023

Súmula: Nomeia Cargo Comissionado.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Resolve:

Nomear **APARECIDO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade com RG nº. 8.079.422-3 e do CPF nº048.574.159-84, para responder pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS** do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, percebendo a remuneração de acordo com o Anexo I da Lei Municipal 1907/2023, a partir de 02/09/2023.
Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 06 de Setembro de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:B2B53984

RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº. 093/2023

SÚMUla: Concede Licença Prêmio.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de **Licença Prêmio** a Servidora **ELAIDE MARIA HAMMES MARTINELLI,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, portadora da Cédula de Identidade com RG. nº. 5.811.279-8 e do CPF nº. 024.767.989-59, referente ao período aquisitivo de **2006/2011**, conforme Artigo 192 da Lei nº. 069/2003, alterada pelo Artigo 1º. da Lei nº 1.268 de 20/12/2012, retroativo em 04/09/2023.

Registre-se e
Publique-se.

Querência do Norte, PR, 06 de Setembro de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:764C61DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 289/08/2023

Nomeia Comissão Especial de Avaliação e Seleção de projetos e propostas culturais provenientes de editais lançados em cumprimento à Lei Complementar n° 195 de 08 de julho de 2022.

O **PREFEITO DE RANCHO ALEGRE D´OESTE/PR**, no uso das suas atribuições legais que lhe foram expressamente conferidas e em cumprimento da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023, e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear Comissão Especial de Avaliação e Seleção de projetos e propostas culturais provenientes de editais lançados em cumprimento à Lei Complementar n° 195 de 08 de julho de 2022, que será composta pelos seguintes membros:

Nome	CPF	Trajetória resumida
Nelson da Silva Barbosa	865.262.609-00	Nelson da Silva Barbosa, radialista há mais de 30 anos, com passagem pela rádio e televisão. Atuou como repórter de Tv por vários anos e tem experiência na área do áudiovisual.
Leandro Farias Fagundes	109.505.899-18	Leandro Farias Fagundes, atua há mais de 1 ano no Departamento de Cultura, participou durante 2 anos em projetos teatrais no qual se apresentou em diversas cidades do Paraná, incluindo Maringá, Coronel Vivida e Palmas, e está em constante participação nas diversas áreas culturais , como: música, dança e artes visuais.
Clednilson Rafaeli	744.806.779-68	Músico e compositor há mais de 30 anos, com dois cds autorais gravados, atua como professor de música atualmente no Centro Educacional Santa Clara de Goioerê -Pr há mais de 10 anos.

Art. 2° A Comissão de Avaliação e Seleção, acima nomeada, será coordenada pelo Diretor Municipal de Cultura Augusto de Souza Campos - CPF: 797.463.146-04

Art. 3° Os membros da comissão acima nomeada, são artistas e profissionais da arte e cultura que avaliarão os projetos e propostas culturais com lisura e impessoalidade, conforme critérios estabelecidos em edital.

Art. 4° Os membros integrantes, de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre D´Oeste, 06 de setembro de 2023.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Muniicipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:C5751816

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO DO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REDIMENSIONAMENTO DE VALOR DO CONTRATO Nº 071/2021 EM CONFORMIDADE COM PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR
CONTRATADA: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, inscrita sob o **CNPJ nº 00.165.960/0001-01**.
OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FORMA INTEGRADA CONFORME DETERMINAÇÃO DO DECRETO FEDERAL N°10.540/2020 (SIAFIC), DEVENDO ATENDER TODAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONVERSÃO DE BASE DE DADOS E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS.**
VALOR DO ADITIVO: R$ 443.808,80 (Quatrocentos e quarenta tres mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Até 03 de Agosto de 2.024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações legais Posteriores e Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 Decreto Federal nº 3555 de 08/08/2000.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 01 de Agosto de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:93071A57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.305/2023 06/09/2023

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art.1º - NOMEAR a partir da data de **11/09/2023**, a servidora abaixo relacionada para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao Concurso Público Nº 01/2023, conforme Edital de Convocação Nº 24:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

AMANDA REGINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	RG Nº 11.241.884-08 SSP/RS

Art.2º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:E90F886F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.306/2023 06/09/2023

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias para o servidor abaixo relacionado, a partir da data de 11/09/2023:

FUNCIONÁRIO	PERÍODO
BRUNO FELIPE VIAR MARTINI	22/23

- Conceder 15 dias de férias para o servidor abaixo relacionado, a partir da data de 25/09/2023:

FUNCIONÁRIO	PERÍODO
JOSÉ ALAIR DOS SANTOS	22/23

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:C57E4A5F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 7.307/2023 06/09/2023

Súmula: Instaura Sindicância a fim de apurar o cometimento de infração e determinar a imposição da pena, mediante procedimento sumário.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Sindicância a fim de apurar o cometimento de infração e determinar a imposição da pena, mediante procedimento sumário, em Face do Servidor com registro na matrícula nº 325311, com fulcro na Lei Complementar Nº 01/2022.

Art. 2º- Determino que a Comissão Processante, nomeada através da Portaria nº 6.545/2022 de 28/04/2022, apure os fatos relatados pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, no Memorando Nº 243/2023, o qual refere-se as diversas faltas do Servidor sem justificativa, estando em desacordo com os Artigos 119 e 187 da Lei Complementar Nº 01/2022.

Art. 187. São deveres do servidor público:
II - Observar as normas legais e regulamentares;
VIII - ser assíduo e pontual ao serviço;

Art. 119. O servidor que faltar ao serviço deve comunicar o fato ao seu superior hierárquico no primeiro dia subsequente à ausência, por qualquer meio, inclusive por telefone, e requerer a justificação da falta, por escrito, no dia imediato em que comparecer à repartição, à Secretaria ou órgão municipal onde estiver lotado, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes das ausências.

Art. 3º- O prazo para conclusão da sindicância, com a apresentação do relatório final, será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da autoridade que ordenou a sua instauração, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:FD1A57AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 02/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	CONCREAÇO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA
2	REAL INOX SCHLEMPER LTDA

E desclassificar, as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	NILSON ANTUNES ME
2	SCHMERKEL EQUIPAMENTOS AGRONDUSTRIAIS LTDA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Realeza, 06 de Setembro de 2023.

Presidente da Comissão : _____
Membros da Comissão : _____
_____

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:FA47CB6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo dispensa nº 48/2023, cujo objeto é a Contratação de serviços e venda de produtos do Correios, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão do instrumento contratual., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos seis dias de setembro de 2023

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:BFBA8D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA N.º 48/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 255/2023

ABERTURA: DIA: 06/09/2023 ÀS 14:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS DO CORREIOS, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MEDIANTE ADESÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGROS, LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 10.000,00** (DEZ MIL REAIS)

REALEZA, AOS SEIS DIAS DE SETEMBRO DE 2023

JOSIANE ELIAS DA SILVA
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:405211E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 505/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGROS, Inscrita no CNPJ sob nº. 34.028.316/0001-03, com sede na Rua João Negrão, 1251 5º ANDAR - CEP: 80.230-150 - Bairro: Rebouças, Curitiba/PR.
OBJETO: Contratação de serviços e venda de produtos do Correios, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão do instrumento contratual.
REFERENTE LICITAÇÃO Processo dispensa Nº 48/2023
VALOR TOTAL: R$10.000,00 (Dez Mil Reais)
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:1F68B654

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2023

Fica dispensada a licitação na forma do **Artigo 24, da Lei 8.666/93**, e suas alterações em favor de **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGROS,** Inscrita no CNPJ sob nº. 34.028.316/0001-03, com sede na Rua João Negrão, 1251 5º ANDAR - CEP: 80.230-150 - Bairro: Rebouças, Curitiba/PR, que tem por objeto a Contratação de serviços e venda de produtos do Correios, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão do instrumento contratual. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 a **Dispensa de Licitação Nº 48/2023** em conformidade com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Realeza.

Realeza, 06 de setembro de 2023.

.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito do Município de Realeza

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:65944FA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº060/2023

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº060/2023

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público aos interessados que o procedimento licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº060/2023**, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS VEÍCULARES"**, a proponente **PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** inscrita no CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, com importância de R$ 8.721,04(oito mil, setecentos e vinte e um e quatro centavos), estimados para o período de 12 (doze) meses.

Reserva do Iguaçu/PR, 06 de setembro de 2023

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
CPF/MF sob nº. 045.143.419-67

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:D077A7E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, com sede na AV RIO BRANCO ,1489, 0 - CEP: 01205001 - BAIRRO: CAMPOS ELISEOS.
LICITAÇÃO: Pregão 60/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS VEÍCULARES
VALOR TOTAL: R$ 8.721,04(oito mil, setecentos e vinte e um reais e quatro centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA:366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias)
DATA DE ASSINATURA:06 de setembro de 2023

Reserva do Iguaçu, 06 de setembro de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:8124680C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, CNPJ nº 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, nº. 614, Centro, Reserva do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito **VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**, inscrito no CPF sob o nº. 855.281.889-20, e no RG sob o nº. 66051706 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Coronel Lustosa , nº 394, CEP 85.195-000, Reserva do Iguaçu – PR.

CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, com sede na Rua Padre Arnaldo Janssen, N° 1.452, bairro Cará-Cará, cidade Ponta Grossa-PR, CEP: 84.032-300 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.816.696/0001-54, representado pelo Sr. **FERNANDO PARUCKER DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº.2/R 188.527 e CPF/MF sob o nº. 248.710.109-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Fundamenta - se o presente Termo Aditivo de Cancelamento de Item junto ao estorno do empenho, apresentada pela empresa Contratada, na data de 18 de agosto de 2023.; referente a ata de registro de preço nº. 118/2023, firmado entre as partes; no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023, na Lei nº 10.520/02; na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria.

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, exarada na Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, e encontra amparo legal no artigo 57 inciso II e 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO ITEM
As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, conforme solicitação da empresa, Orientação Jurídica e decisão da Diretora do Departamento de Licitação e Contratos, juntados ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2023, cancelar o lote 047, sendo o produto AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML CÓDIGO 292402, da Ata de Registro de Preços nº. 118/2023, a partir de 29 de agosto de 2023, consoante disposto na Cláusula Décima Sexta da referida Ata de Registro de Preços, visto que o laborátorio que fornece o medicamento, não tem previsão para o faturamento do medicamento e não tendo outra opção para troca de marca no momento, sendo assim o cancelamento é um ato para evitar prejuizos de ambas as partes, o aludido cancelamento do lote 047 somente terá eficácia após publicação do presente Termo.

DATA DE ASSINATURA:05 de setembro de 2023.

Reserva do Iguaçu, 05 de setembro de 2023.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Dos Anjos
Código Identificador:1AD8A762

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTEL NA CIDADE DE RIO AZUL PARA ACOMODAÇÃO DA EQUIPE SAÚDE MULHER
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: IRENE SOLDA POUSADA
CNPJ.: 45.959.760/0001-69
Embasamento legal ART.24, INC II, DA LEI 8.666/93

Rio Azul, 06 de setembro de 2023.

(A) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE CONTRATO 058/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: IRENE SOLDA POUSADA
CNPJ.: 45.959.760/0001-69
VALOR: R$ **9.450,00** (Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **06/09/2023** à **31/12/2023.**
ASSINATURA: 06/09/2023
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)IRENE SOLDA
Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:06CAC989

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 04 PROFISSIONAIS CIRURGIÕES DENTISTAS PARA ATUAREM EM UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: IRATI ASSESSORIA LTDA ME
CNPJ.: 07.699.577/0001-82
Embasamento legal ART.24, INC IV, DA LEI 8.666/93

Rio Azul, 06 de setembro de 2023.

(A) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE CONTRATO 059/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA IRATI ASSESSORIA LTDA ME
CNPJ.: 07.699.577/0001-82
VALOR: R$ **70.176,00** (setenta mil, cento e setenta e seis Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **06/09/2023** à **05/12/2023.**
ASSINATURA: 06/09/2023
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)ADRIANO VITORIANO
Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:C51E73CB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023
TERMO DE FOMENTO - LEI Nº 13.019/2014
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL - APAE -, inscrita no CNPJ sob o nº 78.046.265/0001-18, com sede na Rua Cafiero Corsi, nº 196, Centro, Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000.
TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.
OBJETO DA PARCERIA: Conjugação de esforços em regime de mútua cooperação com repasse de valores para a aquisição de material educativo e esportivo, material de processamento de dados, roupa de cama, mesa e banho, gêneros de alimentação, material de expediente, mobiliário em geral, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, aparelhos e utensílios domésticos, equipamentos de processamento de dados para melhor estruturação e manutenção dos serviços prestados na APAE no atendimento de 72 usuários do município de Rio Azul, conforme detalhado em Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Gestão Pública, sendo documento integrante indissociável da parceria.
FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e Art. 20 do Decreto Municipal nº 23/2017.
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, CNPJ 78.046.265/0001-18, é uma instituição que presta serviços na Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência, compondo a rede socioassistencial do município, com oferta de Serviços de Proteção Social Especial para a pessoa com deficiência e suas famílias na entidade e no domicílio do usuário. É a única instituição no Município que atua na atividade proposta e por longo tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública Municipal de maneira satisfatória, a qual

promove a melhoria da qualidade de vidas das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais de desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, contando com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A entidade APAE foi contemplada com emenda federal nº 20380002 via repasse Ministério da Cidadania – Fundo Nacional da Assistência Social, classificação 08.244.5031.219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema SUAS, repasse financeiro decorrido no mês de julho de 2023 ao Fundo Municipal de Assistência Social, tendo então a entidade submetido ao Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e ao Gestor Municipal da Assistência Social para a apreciação e aprovação o ofício com solicitação da intenção ela formalização de parceria – Termo de Fomento e Plano de Trabalho preliminar tendo por objeto o uso dos recurso na ação: *R$ 70.000,00(setenta mil reais) para Investimento e R$ 30.000,00(trinta mil reais) para custeio, especificando estes valores para: "Aquisição de material educativo e esportivo, material de processamento de dados, roupa de cama, mesa e banho, gêneros de alimentação, material de expediente, mobiliário em geral, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, aparelhos e utensílios domésticos, equipamentos de processamento de dados"*. A entidade propõe para a parceria um prazo exequível total de até 04 (quatro) meses para a vigência e execução.
Portanto, considerando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil no presente caso, em razão da natureza singular do objeto da parceria onde as metas somente podem ser atingidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de termo de fomento para o repasse de recursos financeiros à entidade.
(Justificativa publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rio Azul em 29 de agosto de 2023, Edição 2846, em conformidade com o disposto no art. 32, §1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, sobre a qual não houve impugnação).
VALOR DA PARCERIA: R$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser repassado em parcela única.

RECURSOS QUE COMPÕE O VALOR GLOBAL DA PARCERIA:
EMENDA FEDERAL Nº 20380002
CONCEDENTE: Ministério Do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate a Fome - FNAS
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.5031.219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema SUAS
Recurso transferido pelo FNAS ao FMAS em 07/07/2023, contas bancárias 188484(R$ 70 mil) e 188476 (R$ 30 mil).

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: corresponderá período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do Termo de Fomento.

Rio Azul-PR, 06 de setembro de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:2624A881

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

TERMO DE FOMENTO - LEI Nº 13.019/2014
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: LAR DOS VELHINHOS DE RIO AZUL, inscrito no CNPJ sob o nº 79.261.731/0001-40, com sede na Rua Campolim José Ribeiro, nº 994, Centro, Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000.
TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.
OBJETO DA PARCERIA: Conjugação de esforços em regime de mútua cooperação com repasse de valores para a aquisição de equipamento de proteção, segurança e socorro, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, equipamentos de processamento de dados, mobiliário em geral, equipamento hospitalar, custeio na aquisição de combustível para veículo próprio da entidade, despesas com gás de cozinha GLP, serviços com o abastecimento de água e coleta de esgoto e serviços de fornecimento de energia elétrica.
FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e Art. 20 do Decreto Municipal nº 23/2017.
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: O Lar dos Velhinhos de Rio Azul-, CNPJ 79.261.731/0001/40, é uma instituição que acolhe idosos naturais de Rio Azul - PR, assim como oriundos de outros Municípios, com capacidade total de 40 (quarenta) idosos. É a única instituição na região onde o acolhimento institucional é na modalidade de residências, proporcionando atendimento individualizado e preservando a identidade dos idosos, cumprindo assim com o que é pautado pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei nº 12.435/2011 (Lei do SUAS); Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e Resolução nº 269/2013 - NOB/RH/SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS, conforme ata nº 243 de 27 de novembro de 2017). É a única instituição no Município que atua na atividade proposta e por longo tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública Municipal de maneira satisfatória, a qual promove o abrigamento de idosos quando esgotadas as possibilidades de gerar seus mecanismos de sobrevivência e convivência familiares. Caracteriza-se como um serviço de proteção especial e de alta complexidade, personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, sendo inviável contratar-se parceria de outra cidade. A entidade Lar dos Velhinhos foi contemplada com emenda federal nº 20380002 via repasse Ministério da Cidadania – Fundo Nacional da Assistência Social, classificação 08.244.5031.219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema SUAS, repasse financeiro decorrido no mês de julho de 2023 ao Fundo Municipal de Assistência Social, tendo então a entidade submetido ao Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e ao Gestor Municipal da Assistência Social para a apreciação e aprovação o ofício com solicitação da intenção ela formalização de parceria – Termo de Fomento e Plano de Trabalho preliminar tendo por objeto o uso dos recurso na ação: *R$ 70.000,00(setenta mil reais) para Investimento e R$ 30.000,00(trinta mil reais) para custeio, especificando estes valores para: aquisição de equipamento de proteção, segurança e socorro, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, equipamentos de processamento de dados, mobiliário em geral, equipamento hospitalar, custeio na aquisição de combustível para veículo próprio da entidade, despesas com gás de cozinha GLP, serviços com o abastecimento de água e coleta de esgoto e serviços de fornecimento de energia elétrica*.
Portanto, considerando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil no presente caso, em razão da natureza singular do objeto da parceria onde as metas somente podem ser atingidas pelo Lar dos Velhinhos de Rio Azul, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Termo de Fomento para o repasse de recursos financeiros à entidade.
(Justificativa publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 29 de agosto de 2023, Edição 2846, em conformidade com o disposto no art. 32, §1º e 2º da Lei nº 13.019/2014, sobre a qual não houve impugnação).

VALOR DA PARCERIA: R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser repassado em parcela única.

RECURSOS QUE COMPÕE O VALOR GLOBAL DA PARCERIA:
EMENDA FEDERAL Nº 20380002
CONCEDENTE: Ministério Do Desenvolvimento Social, Assistência, Família e Combate a Fome - FNAS
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.5031.219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema SUAS

Recurso transferido pelo FNAS ao FMAS em 07/07/2023, contas bancárias 188484(R$ 70 mil) e 188476 (R$ 30 mil).

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: corresponderá período de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Fomento.

Rio Azul-PR, 06 de setembro de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:9618A4F3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 134/2023

DECRETO Nº 134/2023

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Rio Azul/PR no dia 08 de Setembro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparo no art 68, inciso de IX, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o feriado da Independência do Brasil, em 07 de Setembro,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições do Executivo Municipal no dia 08 de Setembro do corrente ano.

Art. 2.º - O disposto nesse decreto não se aplica às unidades administrativas que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população ou cuja atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, aos 06 de Setembro de 2023.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:C2D7B4E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

CÂMARA MUN. DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 010/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Feriados Municipais na Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Feriado** na Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, dia **07 de setembro de 2023,** Quinta-feira, **(Dia da Independência),** e Ponto Facultativo dia **08 de setembro de 2023,** Sexta-feira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Daiane Chevonica Martins
Código Identificador:C4B600AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N° 008/2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do 1º e 2º semestre de 2021 do repasse de "INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES 2018"; prestação de contas referente ao 1º semestre de 2022 do repasse "INCENTIVO CMDCA 2019"; prestação de contas do pagamento até 30 de junho de 2022 e 2º semestre de 2022 do repasse "INCENTIVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFRERAM IMPACTOS PELO COVID 2021".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/RBS, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 1.095/2015 de 21 de Maio de 2015, e de acordo com deliberação em Reunião Extraordinária do dia 06 de setembro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR a prestação de contas do 1º e 2º Semestre de 2021 do repasse de "INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES 2018".

Art. 2º APROVAR a prestação de contas do 1º Semestre de 2022 do repasse de "INCENTIVO CMDCA 2019".

Art. 3° APROVAR a prestação de contas do pagamento até 30 de junho de 2022 e 2º semestre de 2022 do repasse de "INCENTIVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFRERAM IMPACTOS PELO COVID 2021".

Art. 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco do Sul, 06 de setembro de 2023.

ALINE SOUTO LOPES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco do Sul

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:0F2A0A54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMS/RN Nº 18 / 2023

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Negro – CMS/RN**,** Estado do Paraná, regulamentado conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1.382 de 19 de setembro de 2003 e suas alterações, no uso de sua competência legal conferida pelo artigo 1º da referida Lei, reunido em 30 de agosto

de 2023, em reunião ordinária; nas dependências do Complexo da Saúde "Oscar Koster",

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação do Projeto e Implantação de serviço de Fisioterapia Municipal;

Art. 2º Substituição de representantes do Conselho junto a Comissão de Avaliação do POA – HospSUS: Titular: Elinton Assumpção, Suplente: Márcia E. Gomes.

Rio Negro, 30 de agosto de 2023.

KATIA APª BORGES SALIBA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:316DDC50

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMS/RN Nº 19 / 2023

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Negro – CMS/RN**,** Estado do Paraná, regulamentado conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1.382 de 19 de setembro de 2003 e suas alterações, no uso de sua competência legal conferida pelo artigo 1º da referida Lei, reunido em 30 de agosto de 2023, em reunião ordinária; nas dependências do Complexo da Saúde "Oscar Koster",

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação de Proposta quanto a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes constantes no Fundo Municipal de Saúde provenientes de repasses federais;

Rio Negro, 30 de agosto de 2023.

KATIA APª BORGES SALIBA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:45B497AD

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMS/RN Nº 20 / 2023

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Negro – CMS/RN**,** Estado do Paraná, regulamentado conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1.382 de 19 de setembro de 2003 e suas alterações, no uso de sua competência legal conferida pelo artigo 1º da referida Lei, reunido em 30 de agosto de 2023, em reunião ordinária; nas dependências do Complexo da Saúde "Oscar Koster",

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação de Plano de Trabalho da Sociedade Hospital Bom Jesus, para a celebração de Termo de Convênio (errata da ATA 30/08/2023, convênio com duração de 5 meses)

Rio Negro, 30 de agosto de 2023.

KATIA APª BORGES SALIBA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:D2618A55

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMS/RN Nº 21 / 2023

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Negro – CMS/RN**,** Estado do Paraná, regulamentado conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1.382 de 19 de setembro de 2003 e suas alterações, no uso de sua competência legal conferida pelo artigo 1º da referida Lei, reunido em 30 de agosto de 2023, em reunião ordinária; nas dependências do Complexo da Saúde "Oscar Koster",

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova Adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes no valor de R$ 50.000,00 para as Unidades Básicas de Saúde do município, conforme Resolução SESA n° 1106/2023

Rio Negro, 30 de agosto de 2023.

KATIA APª BORGES SALIBA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:5DBB94DA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO CMS/RN Nº 22 / 2023

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Negro – CMS/RN**,** Estado do Paraná, regulamentado conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 1.382 de 19 de setembro de 2003 e suas alterações, no uso de sua competência legal conferida pelo artigo 1º da referida Lei, reunido em 30 de agosto de 2023, em reunião ordinária; nas dependências do Complexo da Saúde "Oscar Koster",

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova Adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos de ultrassom no valor de R$ 150.000,00 para a Unidade Básica de Saúde ESF Antônio Bossi, conforme Resolução SESA n° 1106/2023

Rio Negro, 30 de agosto de 2023.

KATIA APª BORGES SALIBA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:83D976B9

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 942/2023

Dispõe sobre concessão de gratificação a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2309, de 22 de março de 2013 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de setembro do corrente, gratificação de função (FG-2), no percentual de 68% (sessenta e oito por cento), sobre seus vencimentos básicos, para a servidora municipal ***Edisleine Cidral,*** com matrícula nº 2174-1/1, em virtude de a mesma servidora estar exercendo a função de Chefe do Núcleo de Gestão do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 574, de 25 de maio de 2023.

Rio Negro, 6 de setembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:A5E89E3B

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 943/2023

Dispõe sobre concessão de gratificação a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2309, de 22 de março de 2013 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de setembro do corrente, gratificação de função (FG-1), no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), sobre seus vencimentos básicos, para a servidora municipal ***Vanessa Train,*** com matrícula nº 2042-7/1, em virtude de a mesma servidora estar exercendo a função de Diretora do Departamento Técnico de Apoio as Ações de Saúde – DTAS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 058, de 14 de janeiro de 2021.

Rio Negro, 6 de setembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:B4E972E5

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 122/2023

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Processo Seletivo Simplificado nº 060, de 18 de abril de 2022.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 060, de 2022, convoca a pessoa, através de sua inscrição abaixo relacionada, para comparecer a partir do dia 11 (onze) de setembro do corrente ano, dentro do horário de funcionamento, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro, sito à Rua Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, Bairro Seminário, para assumir a respectiva vaga temporária no Quadro de Pessoal da Administração da Prefeitura do Município de Rio Negro:

Odontólogo

Número	*Nome*	*Classificação*
	Convocados pelo Edital nº 112, de 20/06/2022, Edital nº 197, de 07/10/2022 e Edital nº 111, de 14/08/2023. Os classificados em 1º e 2º lugar assumiram as respectivas vagas temporárias. O classificado em 3º não compareceu dentro do prazo estabelecido no edital de abertura.	1º e 3º
3039/2022	Yuri Victor Siqueira Muniz	4º

O não comparecimento do acima convocado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme estabelecido no item 11.5 do Edital nº 060, de 2022, contados a partir da publicação do presente Edital, implicará em reconhecimento da desistência da vaga temporária.

Rio Negro, 6 de setembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:AF7C9B58

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 944/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidora pública, por tempo determinado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 115, de 21 de junho de 2022, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 140, de 25 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de setembro do corrente, pelo prazo de 1 (um) ano, ***Iara Aparecida Maurer,*** com matrícula nº 110146-0/1, para o cargo de "Professor PB20", com carga horária e remuneração mensal estabelecidos respectivamente pelo Edital nº 115, de 2022 e pela Portaria nº 333, de 16 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Rio Negro, 6 de setembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:7AC84D83

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 945/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidora pública, por tempo determinado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 115, de 21 de junho de 2022, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 140, de 25 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de setembro do corrente, pelo prazo de 1 (um) ano, ***Mara Luciane Leal Grein,*** com matrícula nº 109046-8/9, para o cargo de "Professor PB20", com carga horária e remuneração mensal estabelecidos respectivamente pelo Edital nº 115, de 2022 e pela Portaria nº 333, de 16 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Rio Negro, 6 de setembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:8DC393A0

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 946/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidora pública, por tempo determinado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 115, de 21 de junho de 2022, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 140, de 25 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de setembro do corrente, pelo prazo de 1 (um) ano, ***Mayandra Kuhl Alves,*** com matrícula nº 109106-5/3, para o cargo de "Professor PB20", com carga horária e remuneração mensal estabelecidos respectivamente pelo Edital nº 115, de 2022 e pela Portaria nº 333, de 16 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

Rio Negro, 6 de setembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:AD8F2673

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 947/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidora pública, por tempo determinado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 115, de 21 de junho de 2022, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 140, de 25 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 5 de setembro do corrente, pelo prazo de 1 (um) ano, ***Regiane Carvalho de Miranda Valério,*** com matrícula nº 109813-2/5, para o cargo de "Professor PB20", com carga horária e remuneração mensal estabelecidos respectivamente pelo Edital nº 115, de 2022 e pela Portaria nº 333, de 16 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de setembro de 2023.

Rio Negro, 6 de setembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:F875E6A7

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 948/2023

Dispõe sobre a nomeação de servidora pública, por tempo determinado, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 115, de 21 de junho de 2022, do Processo Seletivo Simplificado, cujo resultado foi publicado através da homologação do resultado final, pelo Edital nº 140, de 25 de julho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 11 de setembro do corrente, pelo prazo de 1 (um) ano, ***Damaris Santos da Silva,*** com matrícula nº 108332-1/9, para o cargo de "Professor PB20", com carga horária e remuneração mensal estabelecidos respectivamente pelo Edital nº 115, de 2022 e pela Portaria nº 333, de 16 de março de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2023.

Rio Negro, 6 de setembro de 2023.

JAMES KARSON VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:202A6C4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 97/2023

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor JAMES KARSON VALERIO, e a CONTRATADA: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ/MF sob n.º 30.301.316/0001-84, neste ato representada por ISRAEL BLUNO DEPETRIS, em decorrência do processo de licitação Tomada de Preços n.º 4/2023. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de Revitalização da Casa da Memória Bucovina.. Vigência: 05/09/2023 até 05/03/2024. Execução: 03 (três) meses. Preço: R$ 236.299,98 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Recursos: 07.004.0023.0695.0005.1112.3449051010400000000-451
Fonte 0000007.004.0023.0695.0005.1112.3449051010400000000-1344 Fonte 10145
Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 05/09/2023.

Publicado por:
Sheila Cristine Schitt Dums
Código Identificador:2A37101E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.167, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a alterar a Lei nº 4.124 de 19/12/2022 - Lei Orçamentária Anual - LOA / 2023 e a abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial, da quantia até R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), junto a Secretaria Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,PREFEITO MUNICIPAL,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Natureza da Despesa 3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consorcio Publico, na Fonte de Recursos 104– Educação 25%, no Programa de Trabalho 08.01.12.361.0008.6.037- Manutenção do Ensino Fundamental, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, da quantia de até **R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais),** conforme a seguir especificado:

08- Secretaria Municipal de Educacao
01- Diretoria de Apoio Pedagógico
08.01.12.361.0008.6.037 – Manutencao do Ensino Fundamental

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.71.00 – TRANSFERENCIA A CONSORCIO PUBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	Fonte 104	**91.000,00**
Total		**91.000,00**

Art. 3º. Como recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto no art. 8º da Lei nº 4.124 de 19/12/2022 - Lei Orçamentária Anual - LOA / 2023, cancelando parcialmente a dotação abaixo especificada:

08- Secretaria Municipal de Educação
01- Diretoria de Apoio Pedagógico
08.01.12.361.0008.6.037 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00 – APLICACOES DIRETA		
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte 104	**91.000,00**
Total		**91.000,00**

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***EDER JUNIOR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

Autógrafo Nº 49/2023
Projeto de Lei Ordinária Nº 033/2023
Autoria: Executivo

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:CDBD892F

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.169, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Cria os componentes do Município de Rolândia Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,PREFEITO MUNICIPAL,sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
Art. 2ºA alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
§ 1ºA adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
§ 2ºÉ dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar emonitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
Art. 3ºA Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.
Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças conseqüentes da alimentação inadequada.
Art. 4ºA Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
I –A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
II –A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
III –A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
IV –A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
V –A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
VI –A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;
VII –A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.
Art. 5ºA consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.
Art. 6ºO Município de Rolândia Estado do Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.
CAPÍTULO II
DOS COMPOMENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇAALIMENTAR E NUTRICIONAL
Art. 7ºA consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Rolândia Estado do Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.
Art. 8ºO SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.
Art. 9ºSão componentes municipais do SISAN:

I –A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
II –O COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
III –A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;
Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.
IV –os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.
Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

AUDINIL MARINGONDA JUNIOR
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Autógrafo Nº 51/2023
Projeto de Lei Ordinária Nº 052/2023
Autoria: Executivo

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:88EE1BB6

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 20 -2023
DISPENSA 07/2023 LAR DE IDOSOS CAIRBAR SCHUTELL

CONCEDENTE: Município de Rolândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.288.760.0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Ailton Aparecido Maistro, portador da Cédula de Identidade RG 865.XXXXXe do CPF/MF nº 152.XXXXXXX, através da secretaria de Assistência com recuso oriundo de . DELIBERAÇÃO16/2022 CEDI/PR(Conselho Estadual dos Direitos do Idoso)
CONVENENTE: LAR DE IDOSOS CAIRBAR SCHUTELL
CNPJ 81.757.353/0001-32

OBJETO: : Aquisição de Material de limpeza e higienização, equipamentos de áudio vídeo e foto e aquisição de mobiliário.
VALOR de até R$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA: SETEMBRO/2023 a DEZEMBRO/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 05 SETEMBRO de 2023.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

Rolândia, 05 de setembro de 2023

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:0604C8B2

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 316 06 DE SETEMBRO DE 2023

SUMULA: Reestima as Receitas Previstas; abre Crédito Adicional Suplementar – Por Excesso de Arrecadação, e altera o cronograma de Execução Mensal para Exercício Financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 585, de 23 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do artigo 10º e artigos 13 e 14 da Lei 4.124/2022 de 19/12/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Reestimadas as Receitas Correntes na Fonte de Recursos – **1053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC no 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual**, conforme a seguir demonstrado:

RED	Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 12/2023	*** Excesso de Arrecadação no Exercício
378	1.3.2.1.01.0.1.02.50.00.00.00	Remuneração - LC no 195/2022 Audiovisual	-	2.174,05	2.174,05
376	1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00	Transf Dest ao Setor Cultural - LC no 195/2022 Audiovisual	-	430.741,06	430.741,06
TOTAL				**432.915,11**	**432.915,11**
* Valor da Receita prevista na Lei Municipal nº 4124 de 19 de dezembro de 2022;					
** Valor de Arrecadação;					
*** Excesso de Arrecadação no Exercício.					

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 110.091,05 (cento e dez mil, noventa e um reais e cinco centavos),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.124/2022 de 19/12/2022, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
13.01.13.392.0014.2.072	3.3.90.35.00.00.00	1053	R$ 11.797,89
13.01.13.392.0014.2.072	3.3.90.39.00.00.00	1053	R$ 98.293,16
TOTAL			**R$ 110.091,05**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º e artigos 13 e 14 da Lei 4.124/2022 de 19/12/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2023.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de **R$ 110.091,05 (cento e dez mil, noventa e um reais e cinco centavos),** oriundos da Fonte de Recursos: **1053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC no 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual**.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 585, de 23 de dezembro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos de **R$ 110.091,05 (cento e dez mil, noventa e um reais e cinco centavos),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos

13.01	3.3	1053	Setembro	R$ 11,797,89
13.01	3.3	1053	Setembro	R$ 98.293,16
TOTAL				**R$ 110.091,05**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 6 de Setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	*SUELEM SILVA CATORI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora Contábil Adjunta

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Vagner Pereira da Silva
Código Identificador:91B5334A

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 21 -2023
DISPENSA 08/2023 CASA DE REPOUSO MAANAIM

CONCEDENTE: Município de Rolândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.288.760.0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Ailton Aparecido Maistro, portador da Cédula de Identidade RG 865.XXXXXe do CPF/MF nº 152.XXXXXXX, através da secretaria de Assistência com recuso oriundo de DELIBERAÇÃO 16/2022 CEDI/PR (Conselho Estadual dos Direitos do Idoso).
CONVENENTE: CASA DE REPOUSO MAANAIM
CNPJ 08.048.148/000-08

OBJETO: Aquisição de Material de limpeza e higienização, equipamentos e utensílios domésticos

VALOR de **R$43.400,00** (Quarenta e Tres Mil e Quatrocentos Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA: SETEMBRO/2023 a NOVEMBRO/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 05 SETEMBRO de 2023.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

Rolândia, 05 de SETEMBRO de 2023

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner Pereira da Silva
Código Identificador:0CBC652F

SECRETARIA GERAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO 21/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE **CASA DE REPOUSO MAANAIM**, EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.019/2014.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 29 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 8.453 de 16 de fevereiro de 2.017;

CONSIDERANDO a natureza singular da origem do recurso, oriundos de Deliberação 16/2022 CEDI/PR (Conselho Estadual dos Direitos do Idoso);

CONSIDERANDO o objeto e as metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição;

TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Convenente: Prefeitura do Município de Rolândia
CNPJ sob o Nº. 76.288.760/0001-08
Endereço: Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro Rolândia-PR, CEP 86.600-067
Objeto: Aquisição de material de limpeza, equipamentos de áudio vídeo e foto e mobiliário
Vigência: 03(Tres) meses
Início: Setembro/2023
Término: Novembro/2023
Valor Integral: CASA DE REPOUSO MAANAIM (CRM), - CNPJ: 08.048.148/000-08, recebimento no valor total de até: **R$43.400,00** (Quarenta e Tres Mil e Quatrocentos Reais);conforme cronograma de desembolso e cronograma físico-financeiro/2023.
Valor da Concedente : R$43.400,00 (Quarenta e Tres Mil e Quatrocentos Reais);
Contrapartida do convenente: NÃO HÁ

JUSTIFICATIVA
A dispensa do processo de chamamento baseia-se devido ao fato de as Organizações possuírem recursos oriundos de Deliberação 16/2022 CEDI/PR publicada no DIOE 06/10/2022, para COLABORAÇÃO em suas atividades.
Logo vale destacar, que para atender a referida solicitação, temos que considerar as especificidades da Lei n.º 13.019/2014, quanto à ausência do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, Íntegra abaixo:

Art. 29. *Os termos de colaboração ou de COLABORAÇÃO que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*.

Contudo, pode-se concluir que à entidade possui caráter,assistencial não tem finalidade lucrativa sendo reconhecida pelo Conselho de Assistência Municipal como Entidade Beneficente , inscrita no Conselho Municipal de Assistência, e sendo tais valores, advindos de deliberação 16/2022 CEDI/PR, a entidade possui valor determinado, não podendo tais valores serem repassados a demais entidades ou alvo de chamamento aberto a demais interessados, caracterizando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, desta forma torna-se ausente o Chamamento Público.

A destinação do referido recurso está estabelecido na LDO e na LOA a dotação orçamentária por onde correrão os recursos financeiros para pagamento. O Plano de Trabalho apresentado pela entidade Associação Assistêncial é condizente com os objetivos buscados pelas políticas Assistênciais atende ao interesse público, obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014, sendo aprovado previamente através de ata pelo conselho pertinente, conforme pareceres anexos nos autos do processo.

Portanto, o Prefeito de Rolândia, usando das atribuições conferidas pelo cargo, **EMITE** à justificativa de ausência de Chamamento público para os devidos fins e direitos, devendo o extrato da mesma ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal e também no meio oficial de publicidade da administração pública municipal, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO, após o cumprimento dos prazos, também deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, como forma de atender o art. 38 caput da Lei Federal nº 13.019/2014.

Rolândia/PR,05 de Setembro 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal de Rolândia

Publicado por:
Vagner Pereira da Silva
Código Identificador:4362FC1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2022 - PMR.

PROCESSO Nº. 375/2022.

Objeto: Contratação da empresa JOSÉ FRANCISCO CAPSSA – MEI, inscrito no CNPJ 33.590.512/0001-04, sob o nome fantasia de HABILIDADES & COMPETÊNCIAS – CURSOS PARA PROFESSORES, para ministrarem o curso TEA – Transtorno do Espectro Autista para professores da Rede Municipal de Educação e equipes gestoras.

Haja vista a solicitação da secretaria que iniciou o processo, fica o mesmo REVOGADO.

Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615, 3255-8616 no horário das 12:00 às 18:00 horas ou através do e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 06 de Setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:CCD00C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO 1º ADITIVO DO CONTRATO 174/2022

1º ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº 174/2022

Ref. Inexigibilidade nº 014/2022

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante apenas designado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **F. TOLENTINO MARQUES – SERVIÇOS MÉDICOS,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 37.127.523/0001-03, estabelecido na Rua Crispin nº35, Jd. Portal das Flores, na cidade de Arapongas – PR, CEP 86.701-510, telefone (43) 99112.7555, email feer_tolentino@hotmail.com neste ato legalmente representada pelo Sra. **FERNANDA TOLENTINO MARQUES,** residente e domiciliada na cidade de Arapongas -PR, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.552.267-0 SESP-PR e do CPF/MF nº 056.253.689-29, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula segunda deste contrato por mais 12(doze) meses, compreendido no período de 29/09/2023 a 28/09/2024, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*F. TOLENTINO MARQUES – SERVIÇOS MÉDICOS*
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	**ERIKA FERNANDA S. B. LUDWIG**
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde
_____	
ANA LUÍSA DIAS ALCÂNTARA ROSA	
Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:FE83A965

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Ratifico a inexigibilidade de licitação nº 014/2023, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8666/93, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: CREDENCIANDO PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATUAR EM PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA, NAS ÁREAS DE : CLÍNICA GERAL , NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), CONFORME A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme os termos do Edital.

Valor : R$ 100,00 (cem reais) a hora dos serviços, com previsão de 8.640 horas para o período de 12 meses.

Credenciados em ordem cronológica de entrega:

1º - THAIS VAZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 51.559.295/0001-71;

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 06 de Setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:968FBA2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Ratifico a inexigibilidade de licitação nº 011/2023, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8666/93, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: CREDENCIANDO PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATUAR NO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS OU EM OUTRO SERVIÇO DE SAÚDE, COM CONSULTAS AGENDADAS, NAS ÁREAS DE: ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA,

ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA, GASTROENTEROLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA, UROLOGIA; E EXAMES AGENDADOS NAS ÁREAS DE ANGIOLOGIA, NEUROLOGIA, CONFORME A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme os termos do Edital.

Valor : R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) a hora dos serviços acima mencionados, para o período de 12 meses.

Credenciados em ordem cronológica de entrega:

1º - MONTEIRO E ARCADEPANI SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ nº 42.438.188/0001-02;

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 06 de Setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:E3CC0220

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
1º ADITIVO DO CONTRATO 178/2022

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 178/2022 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** cadastrada no CNPJ/MF nº 43.403.587/0001-92, estabelecida na Rua 21 de Abril, nº 1.082, Centro, na cidade de PALOTINA - PR, CEP 85.950-000, telefone (44) 99701-0755, e-mail: **primemedical.gestao@gmail.com,** neste ato, legalmente representada pelo Dr. **LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO**, brasileiro, empresário, médico, residente e domiciliado na cidade de CASCAVEL - PR, portador da CNH/DETRAN/MS nº 05606892982 e do CPF/MF nº 037.661.411-04, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula segunda deste contrato por mais 12(doze) meses, compreendido no período de 06/10/2023 à 05/10/2024, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA***
Contratante	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	**ERIKA FERNANDA S. B. LUDWIG**
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde

ANA LUÍSA DIAS ALCÂNTARA ROSA
Fiscal do Objeto do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:79DEFF44

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
1º ADITIVO DO CONTRATO 179/2022

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 179/2022 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RODERO BATAGLINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** cadastrada no CNPJ/MF sob nº 47.293.868/0001-90, estabelecida na Rua Amador Bueno, nº 250, Vila Ipiranga, na cidade de LONDRINA - PR, CEP 86.010-620, telefone (43) 99829-0074, e-mail: **phellipebataglini@gmail.com**, neste ato, legalmente representada pelo Dr. **PHELLIPE RODERO BATAGLINI**, brasileiro, empresário, médico, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA - PR, portador da CNH/DETRAN/PR nº 05488687866 e do CPF/MF nº 088.250.469-01, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula segunda deste contrato por mais 12(doze) meses, compreendido no período de 05/10/2023 à 05/10/2024, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***RODERO BATAGLINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	**ERIKA FERNANDA S. B. LUDWIG**
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Saúde

_____
ANA LUÍSA DIAS ALCÂNTARA ROSA
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:D1C7F877

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DIÁRIA Nº 14/2023

EXTRATO DE DIÁRIA Nº14/2023		
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO-PR		
NOME	HARI OSCAR WEIPPERT	FUNÇÃO: PRESIDENTE
DESTINO	CURITIBA - PARANÁ	
MOTIVO	PARTICIPAÇÃO NO ATO DE ASSINATURA DO PROJETO "PROGRAMA ASFALTO NOVO, VIDA NOVA". REUNIÃO COM OS DEPUTADOS: DEPUTADO ESTADUAL ADÃO LITRO, SOLICITAÇÃO DE KITS ESPOTIVOS E AMBULÂNCIA PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE. DEPUTADO ESTADUAL ALISSON WANDSCHEER, SOLICITAÇÃO DE CINQUENTA MIL REAIS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANCHIETA; VEÍCULO PARA A SECRETÁRIA DA SAÚDE E SOLICITAÇÃO DE QUINHENTOS MIL REAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ASFALTO URBANO. DEPUTADO ESTADUAL LUIZ FERNANDO GUERRA SOLICITAÇÃO DE KITS ESPORTIVOS; CEM MIL REAIS PARA REFORMA DO COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANCHIETA E QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS PARA ASFALTO URBANO.	
PERÍODO DA VIAGEM	27/08/2023 a 29/08/2023	
NÚMERO DE DIÁRIAS	1+1/2 (UMA DIÁRIA E MEIA)	
VALOR PAGO	R$ 525.00 (QUIENHOS E VINTE CINCO REAIS)	

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:CBC42CBE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DIÁRIA Nº 15/2023

EXTRATO DE DIÁRIA Nº15/2023		
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO-PR		
NOME	MIRIANE DINIZ BATTISTI	FUNÇÃO: VEREDORA
DESTINO	CURITIBA - PARANÁ	
MOTIVO	PARTICIPAÇÃO NO ATO DE ASSINATURA DO PROJETO "PROGRAMA ASFALTO NOVO, VIDA NOVA". REUNIÃO COM OS DEPUTADOS: DEPUTADO ESTADUAL ADÃO LITRO, SOLICITAÇÃO DE KITS ESPOTIVOS E AMBULÂNCIA PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE. DEPUTADO ESTADUAL ALISSON WANDSCHEER, SOLICITAÇÃO DE CINQUENTA MIL REAIS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANCHIETA; VEÍCULO PARA A SECRETÁRIA DA SAÚDE E SOLICITAÇÃO DE QUINHENTOS MIL REAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ASFALTO URBANO. DEPUTADO ESTADUAL LUIZ FERNANDO GUERRA SOLICITAÇÃO DE KITS ESPORTIVOS; CEM MIL REAIS PARA REFORMA DO COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANCHIETA E QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS PARA ASFALTO URBANO.	
PERÍODO DA VIAGEM	27/08/2023 a 29/08/2023	
NÚMERO DE DIÁRIAS	1+1/2 (UMA DIÁRIA E MEIA)	
VALOR PAGO	R$ 525.00 (QUIENHOS E VINTE CINCO REAIS)	

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:DFC272FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, VOLMAR DUARTE nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: 46/2023
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 05/09/2023
d) Objeto da Licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Geometria, Balanceamento e Cambagem em veículos leves pertencentes à frota municipal de Salgado Filho - PR, por um período previsto de 12 (doze) meses.
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

3858 - ADRIANO CESAR CELANTE COMERCIO - ME (26.847.182/0001-24)
Lote 1 ---------- R$ 21.600,00

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Salgado Filho,05/09/2023

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:0469B659

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, VOLMAR DUARTE nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: 38/2023
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 05/09/2023
d) Objeto da Licitação: 03 vigilantes PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANTE DESARMADO, COM PROFISSIONAIS FORMADOS, CAPACITADOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E COM IDENTIFICAÇÃO. PARA TRABALHAR DE SEGUNDA – FEIRA A SEXTA FEIRA, ás 07h:00min (sete horas) ate ás 17h:30min (dezessete horas), com intervalo DE 01h:20min (uma hora e vinte minutos) LOCAL DETERMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ITEM 4 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

5895 - VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (36.037.055/0001-13)
Item 1 ---------- R$ 240.000,00

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Salgado Filho,05/09/2023

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:2E043D44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº: 64/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: VIGIBRAZIL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Valor.....: R$ 240.000,00
Vigência...: Início: 11/09/2023 Término: 11/09/2024
Licitação..: Pregão Nº.: 38/2023
Recursos...: Dotação: 146 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 5 . 2.15 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
115 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 4 . 2.13 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
131 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 5 . 2.14 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Objeto.....: 03 vigilantes PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANTE DESARMADO, COM PROFISSIONAIS FORMADOS, CAPACITADOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E COM IDENTIFICAÇÃO. PARA TRABALHAR DE SEGUNDA – FEIRA A SEXTA FEIRA, ás 07h:00min (sete horas) ate ás 17h:30min (dezessete horas), com

intervalo DE 01h:20min (uma hora e vinte minutos) LOCAL DETERMINADO NO TERMO DE REFERENCIA ITEM 4 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 06/09/2023

Publicado por:
Gustavo Krause
Código Identificador:D047EBEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 35, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI Nº 35, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei n° 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam espaços de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Salgado Filho, de acordo com o art. 3°, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2° da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) aquelas que atende os seguintes critérios:
a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
b) dispor de sistema viário implantado;
c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços.
II - Dispor de, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
a) drenagem de águas pluviais;
b) esgotamento sanitário;
c) abastecimento de água potável;
d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.
III - Área de Preservação Permanente - APP:
a) área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
Art. 3° A definição de critérios para delimitar as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) está baseada no "Estudo Técnico para Delimitação da Área Urbana Consolidada e Delimitação das Áreas de Preservação Permanente Urbanas do Município de Salgado Filho-PR (2023)".
Art. 4° A totalidade da área do perímetro urbano do Município de Salgado Filho é considerada Área Urbana Consolidada.
Parágrafo único: Em exceção ao disposto no caput deste artigo, não são consideradas Área Urbana Consolidada:
I - Os imóveis que se caracterizem pelo uso rural, ou que apresentem características predominantemente rurais, ou que estejam registrados no INCRA ou inscritos na Secretaria da Fazenda como coprodutor rural ou que possuam ITR, mesmo que inseridos no perímetro urbano.
II - As áreas com risco de desastres.
III - As áreas cujas diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver, imponham restrição de uso ou intervenção.
Art. 5° Em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura de até dezoito metros.
Art. 6° Com exceções ao art. 5°, trechos específicos que contém edifícios de propriedade municipal, de utilidade pública, onde será adotada faixa específica de APP de dez metros, conforme segue:
I - Estádio Esportivo e Bosque Municipal: Percorrendo o Rio Sarandi; Início do trecho: 263610.421 E,7103703.843 S; Fim do trecho: 263746.21 E,7103527.11 S; Faixa de APP adotada: 10 (dez) metros.
II - Ginásio Municipal - Salgadinho: Percorrendo o Rio Tamanduá; Início do trecho: 264250.32 E,7102798.82 S; Fim do trecho: 264330.56 E,7102807.03 S; Faixa de APP adotada: 10 (dez) metros
§ 1° São consideradas Área de Preservação Permanente (APP) as faixas marginais de qualquer curso d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) que esteja sujeita a alagamento por enchentes.
§ 2° Havendo arruamento oficial existente e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente - APP.
§ 3° Havendo um mapeamento atualizado das áreas de riscos, susceptíveis à alagamento e também a um Plano de Bacia para o Município de Salgado Filho, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderá sofrer alterações.
Art. 7° A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas deve observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei n° 12.651/2012.
§ 1° Em Área Urbana Consolidada (AUC), as obras já finalizadas que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) podem ser regularizadas, desde que atendam os critérios urbanísticos exigidos pelo Plano Diretor do Município.
§ 2° Não poderão ser regularizadas as obras em Área de Preservação Permanente (APP) que representem significativo dano ambiental, situação de risco ou em local de interesse ecológico relevante assim declarado em legislação própria.
Art. 8° A regularização de obras em Área de Preservação Permanente (APP) implica compensação ambiental pecuniária, além da recuperação da área remanescente.
§ 1º A compensação ambiental será calculada utilizando-se da VCA=A*VV Onde:
I - VCA: Metragem da Compensação Ambiental;
II - A: Área do terreno a ser regularizada expressa em metros quadrados (m²);
III - VV: Valor venal do metro quadrado do terreno colhido do IPTU.
§ 2º Quando se tratar de edificação já existente, como edifícios públicos regulares, ou construção que esteja munida de Alvará de Construção ou Habite-se, não se aplica a previsão de medida de compensação ambiental.
Art. 9° Não havendo vegetação arbórea nativa na Área de Preservação Permanente - APP do imóvel, deverá ser apresentado um Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD para a efetiva recuperação da APP.
§ 1° A Área de Preservação Permanente deverá ser recuperada nos casos em que o proprietário desejar obter um novo uso para o imóvel, como aterro, terraplanagem, corte de vegetação, edificação, ou nos casos em que o poder municipal achar necessário, devendo todas as intervenções estarem devidamente autorizadas pelo Órgão competente.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgado Filho, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica Patrícia Vieira
Código Identificador:BDB79F1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PORTARIA Nº. 040-2023

PORTARIA Nº 040/2023

SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária ao Agente Político, abaixo especificado, e dá outras providências.

VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária ao agente político abaixo especificado:

Nome	**Cargo**	**Requisição**
JOEL PIEKLER	Vereador	026/2023
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Três diárias, nos dias 11, 12 e 13/09/2023 no valor total de R$ 1.770,00	Curitiba - PR	Reuniões no Gabinete do Deputado Anibelli Neto, Gabinete do Deputado Professor Lemos e na Casa Civil com o Sr. Junior Weiller.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, em 06 de setembro de 2023.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Publicado por:
Andressa Alberton
Código Identificador:0B08654F

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PORTARIA Nº. 041-2023

PORTARIA Nº 041/2023

SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária ao Agente Político, abaixo especificado, e dá outras providências.

VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária ao agente político abaixo especificado:

Nome	**Cargo**	**Requisição**
ANDRÉ NAVA.	Vereador	027/2023
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Três diárias, nos dias 11, 12 e 13/09/2023 no valor total de R$ 1.770,00.	Curitiba - PR.	Reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e reunião no Gabinete do Deputado Estadual Adão Litro.

Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, em 06 de setembro de 2023.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Publicado por:
Andressa Alberton
Código Identificador:F3D11DC9

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PORTARIA Nº. 042-2023

PORTARIA Nº 042/2023

SÚMULA: - Autoriza o pagamento de diária ao Agente Político, abaixo especificado, e dá outras providências.

VALDECIR BALDESSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o pagamento de diária ao agente político abaixo especificado:

Nome	**Cargo**	**Requisição**
JOÃO CARLOS DALBERTO	Vereador	028/2023
Quantidade / dia da diária e valor	**Destino**	**Motivo e local da viagem**
Três diárias, nos dias 11, 12 e 13/09/2023 no valor total de R$ 1.770,00.	Curitiba - PR.	Reunião na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e reunião no Gabinete do Deputado Estadual Adão Litro.

Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, em 06 de setembro de 2023.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente

Publicado por:
Andressa Alberton
Código Identificador:A1429AAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

O **MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, torna público que fará realizar as **14:00 horas do dia 12 de outubro de 2023,** e ainda em qualquer tempo, pelo período de 365 dias, CHAMAMENTO PUBLICO, para fins de credenciando de instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, para realização de sessões de fisioterapia neurológica pelo método bobath e de terapia crânio-sacral em nível avançado com formação no módulo sobre encéfalo, no âmbito do Sistema Único de Saúde para atendimento de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e conforme Sentença dos Autos nº 0001204-77.2015.8.16.0149. Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Prefeito Neuri Baú, 975, Centro, Salto do Lontra, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h às 17h, ou informações pelo Fone/Fax: (46) 35381177 ou no site www.saltodolontra.pr.gov.br.

Salto do Lontra, Paraná, em 06 de setembro de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D9433473

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023 PROCESSO 122/2023
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **9:00 horas do dia 21 de setembro de 2023**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para Contratação de empresas especializadas com profissionais habilitados para ministrar aulas de karatê, para atender os projetos sociais do Município de Salto do Lontra PR. Critério de Julgamento: Menor Preço global por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 21 de setembro de 2023, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: https://www.gov.br/compras/pt-br a partir do dia 06 de setembro de 2023, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 06 de setembro de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:65AF808F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº618/2023

Decreto nº618/2023

Súmula: Nomeia membros da Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde do Município de Salto do Lontra.

Fernando Alberto Cadore, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
DECRETA:
Art.1º - Ficam nomeados os membros que compõem a **Comissão Municipal de Controle de Infecção em Serviços de Saúde** do Município de Salto do Lontra, assim composto:
MEMBROS EXECUTORES

Serviço Médico	Cleudir Belle Junior
Vigilância Epidemiológica	Luziane P. dos Santos Spada
Vigilância Sanitária	Marcelo Rachelle
Saúde do Trabalhador	Eliziane Pilatti
Serviço de Farmácia	Josi Mara Dallo
Serviço de Odontologia	Clarines Maria
Sérviço Administrativo	Gessica Cristina Gonçalves

MEMBROS CONSULTORES

Central de material esterilizado - CME	Gladieli Spath
Serviço de Enfermagem urgência/emergência	Danieli Miranda
Serviço de Farmácia	Liliane Koerig
Serviço de Fisioterapia	Diane Baldessar
Serviço de Odontologia	Sonia R. Pieta Anater
Serviço de Radiologia	Antonio Junior Borges de Andrade
Serviço de Enfermagem Atenção Primária	Fernanda de Lima Ribeiro

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº487/2023 e decreto nº 296/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 06 de setembro de 2023.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Gonçalves
Código Identificador:A49715EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE registrar os preços para futuras e eventuais aquisições dos itens vencidos pela empresa A A SIMÃO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 50.722.277/0001-04, no pregão nº 17/2023
OBJETO:RAÇÃO PARA PEIXE
VALOR REGISTRADO: 124.299,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais)
DATA DO REGISTRO:05/09/2023
VALIDADE: 12 MESES

REGISTRAR O PREÇO PARA FUTUTAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RAÇÃO PARA PEIXE.

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:C0578C86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 759/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder 03 (três) diárias no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) a servidora pública municipal **CÉLIA MARIA DE SOUZA ARAUJO**, matrícula n° 31151, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, para o deslocamento até acidade de Bandeirantes – PR, com o objetivo de participar da FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS ESCOLARES, nos dias 11 ao dia 13 de setembro de 2023, de acordo com a lei municipal n° 1.527/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:453490A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 760/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder 03 (três) diárias no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) a servidora pública municipal **RITA DE CÁSSIA ASSOLARI,** matrícula n° 34101, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA REGENTE, para o deslocamento até a cidade de Bandeirantes – PR, com o objetivo de participar da FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS ESCOLARES, nos dias 11 ao dia 13 de setembro de 2023, de acordo com a lei municipal n° 1.527/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:7F4ED2BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 761/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder 03 (três) diárias no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) a servidora pública municipal **LANA REGINA FAGANELLO DELA BELA,** matrícula n° 6011, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA REGENTE, para o deslocamento até a cidade de Bandeirantes – PR, com o objetivo de participar da FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS ESCOLARES, nos dias 11 ao dia 13 de setembro de 2023, de acordo com a lei n° 1.527/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:EF20CEC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 49, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Amélia – Estado do Paraná

Antonio Carlos Tamais, Prefeito Municipal de Santa Amélia – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município:

Considerando que no dia 25 de agosto de 2023, nas dependências da secretaria de assistência social, foi realizado a assembléia deliberativa, e através do voto direto, foram eleitos os membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Santa Amélia – PR, para o quadriênio 2023 à 2027:

DECRETA:

Art. 1º Fica Constituída a nova composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Amélia – PR, para o período de 26/07/2023 à 25/07/2027:

Conselheiros Governamentais:

Fernanda Rocha Pelissari – Titular - Presidente - Representante Secretaria de Educação
Cleuza de Paula Monteiro Vilalva – Titular – Vice Presidente – Representante Secretaria Municipal de Saúde
Angélica Cristina Souza Duque de Moraes – Titular – Representante Administração
Maria das Dores Santos – Titular – Representante Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselheiros Não Governamentais:

Wilson de Oliveira – Titular – Representante Vila Rural
Rodrigo Aparecido Barroso – Titular – Representante Vila Rural
Oscar Wilson Rodrigues – Titular - Associação de Produtor
Adriano Aparecido de Oliveira – Titular - Sociedade Cristã
Walter Machado Junior – Titular – Representante Cooperativa
Wellington Inforzato – Titular – Representante Sociedade Civil
Rafael Abner Severino – Titular – Representante aldeia indígena
Everton Lourenço – Titular – Representante aldeia indígena

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia, 04 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida de Oliveira
Código Identificador:85499CEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 755/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando R$ 90,00 (noventa reais) a servidora pública municipal **MARIA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula n° 3396, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA REGENTE, para o deslocamento até a cidade de Londrina – PR, com o objetivo de participar do ||| SEMINÁRIO UNDIME PR-2023- ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, nos dias 12 e 13 de setembro de 2023, com o veículo BDE-8E15, de acordo com a lei municipal n° 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:A46733CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 753/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 02 (uma) diárias no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando R$ 90,00 (noventa reais), a servidora pública municipal **SILVIA REGINA VILALVA MIGUEL**, matrícula 313-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA REGENTE,** para o deslocamento até a cidade de Londrina – PR, com o objetivo de participar do ||| SEMINÁRIO UNDIME PR-2023 – ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, nos dias 12 e 13 de setembro de 2023, com o veículo BDE-8E15, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:A03826C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 754/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando R$ 90,00 (noventa reais) a servidora púbica municipal **APARECIDA DE FÁTIMA MARTINS**, matrícula n° 481, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, para o deslocamento até a cidade de Londrina – PR, com o objetivo de participar do ||| SEMINÁRIO UNDIME PR-2023 – ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, nos dias 12 e 13 de setembro de 2023, com o veículo BDE-8E15, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:3D5BF237

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 756/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando R$ 90,00 (noventa reais), a servidora pública municipal **PAMELA RAFAELA TAVARES,** matrícula n° 3409, ocupante do cargo de provimento efetivo de PORFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, para o deslocamento até a cidade de Londrina – PR, com o objetivo de participar do ||| SEMINÁRIO UNDIME PR-2023 – ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, nos dias 12 e 13 de setembro de 2023, com o veículo BDE-8E15, de acordo com a lei municipal n° 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:31DE1517

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 757/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando R$ 90,00 (noventa reais) a servidora púbica municipal **MARIA DE FATIMA RAGAZZI**, matrícula n° 3487-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, para o deslocamento até a cidade de londrina – PR, com o objetivo de participar do ||| SEMINÁRIO UNDIME PR-2023 – ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, com o veículo BDE-8E15, de acordo com a lei municipal n° 1.527/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:E4AF7D7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 758/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1°. Conceder 02 (duas) diárias no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) totalizando R$ 90,00 (noventa reais) a servidora púbica municipal **EDIRLENE TATIANE VERSORI LAZARINO**, matrícula n° 3484, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, para o deslocamento até a cidade de Londrina – PR, com o objetivo de participar do ||| SEMINÁRIO UNDIME PR-2023- ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, nos dias 12 e 13 de setembro de 2023, com o veículo BDE-8E15, de acordo com a lei municipal n° 1.527/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:B2C990C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 762/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a partir do dia 11 de setembro de 2023, a servidora pública municipal **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 3414-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, 03 (três) meses de licença-prêmio, correspondente ao período aquisitivo de 2014 a 2019.
Art. 2º. A servidora deverá retornar as atividades normais no dia 11 de dezembro de 2023.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de setembro de 2023

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:54C28824

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N° 752/2023

Onde se lê: "Portaria n° 152/2023..."
Leia-se: "Portaria n°752/2023..."

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:EAEFBDA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 763/2023

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), ao servidor público municipal **JOSÉ ROBERTO VILALVA**, matrícula 1361-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS,** para deslocamento até a cidade de Cornélio Procópio - PR, com o objetivo de transportar pacientes para HEMODIÁLISE, no dia 08 de setembro de 2023, conforme parecer do controle interno nº 146/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 1.527/2022
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:64772BC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº. 120/2023

Autorização de Diária nº. 120/2023

Fica AUTORIZADO a Sr. **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Prefeito Municipal, o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)**, referente a 02 (duas) diárias, para possibilitar sua viagem a Foz do Iguaçu - PR, nos dias 30 e 31 de Agosto de 2023.

OBJETIVO

- Reunião com o Presidente da Itaipu Binacional Ênio Verri (conforme convite em anexo);
- Outros compromissos de agenda.

- Data e horários previstos para saída: 30/08/2023 as 03h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 31/08/2023 as 23h30m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, dia 29 de Agosto de 2023.

FELIPE DOS SANTOS ZAMARIAN
Controle Interno.

Autorização de Diária nº. 120/2023

Fica AUTORIZADO a Sr. **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Prefeito Municipal, o valor de **R$ 800,00 (Oitocentos Reais)**, referente a 02 (duas) diárias, para possibilitar sua viagem a Foz do Iguaçu - PR, nos dias 30 e 31 de Agosto de 2023.

OBJETIVO

- Reunião com o Presidente da Itaipu Binacional Ênio Verri (conforme convite em anexo);
- Outros compromissos de agenda.

- Data e horários previstos para saída: 30/08/2023 as 03h00m.
- Data e horários previstos para retorno: 31/08/2023 as 23h30m.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, dia 29 de Agosto de 2023.

FELIPE DOS SANTOS ZAMARIAN
Controle Interno.

Publicado por:
Andreia de Assis
Código Identificador:0EC903A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE DATA DA ABERTURA

AVISO DE CANCELAMENTO DE DATA DA ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N º 041/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Eventual Prestação de Serviços de Profissionais na Área de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem (serviço complementar), para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade do Pronto Atendimento (UPA) desta Municipalidade.

A Pregoeira Oficial do Município, juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 1.594/2022, comunica aos interessados em participar do Pregão em epigrafe que a data da abertura designada para o dia 12/09/2023 está CANCELADA, visto que houve uma pedido de impugnação ao edital, o qual foi acatada, e devido a necessidade de realizar adequação ao edital, esta comissão decide por cancelar a data de abertura. Em breve será republicado o edital com as devidas correções.

Ademais agradecemos a atenção.

Santa Cruz de Monte Castelo, 06 de setembro de 2023

BRUNA MENDONÇA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:37B40C19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 11.23

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 11/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº 171/2023

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso de máquinas industriais, para empresas com atividades do ramo industrial, prestadora de serviços e/ou comércio atacadista, com o objetivo de ampliação e/ou instalação de novas empresas, fomentando a geração de emprego e renda no âmbito do Município de Santa Izabel do Oeste-PR, com a seguinte descrição e denominação: Serra fita policorte 12" motor e chave elétrica 3hp trifásico 220/380V SC 100T, com ângulo de corte de 45" **avaliada em R$ 4.200,00**, Aparelho de Solda Mig trifásico com alimentador de arame ESAB-Orig,FEED 304PRO42V, mais conjunto e cabos AS408865 50MMX K 2575 tensão de alimentação 30-220/380/440V, frequência de alimentação 50/60HZ Tensão 1734-AV Tensão em vazio 18-45VDC **avaliada em R$ 65.880,00**, Compressor de AR sistema parafuso de 40 HP e 30 KW trifásico reservatório de 501L **avaliada em R$ 49.900,00**.
ENTREGA: Até dia 16/10/2023 às 13h30min.
ABERTURA: Dia 16/10/2023 às 14h00min.
LOCAL: Dependências da Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, pelo telefone: nº 046 3542 1360, Portal da Transparência http://www.prefeiturasio.pr.gov.br/.

Santa Izabel do Oeste - PR, 06 de setembro de 2023.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:3ED20BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONCEDER, LICENÇA À GESTANTE A PATRICIA MACHADO MARTINI CATTELAM

PORTARIA Nº 14.622
Data: 06.09.2023

Concede licença à Gestante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, Licença à Gestante, nos termos do Art. 146, da Lei Complementar nº 24 de 19.12.2022, a servidora pública municipal relacionada a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
NOME	**Nº CPF**	**A PARTIR**
PATRÍCIA MACHADO MARTINI CATTELAM	024.***.***-70	28.08.2023 a 25.12.2023

Art. 2º- Esta Portaria ressalvadas as disposições contidas no Art.1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 06 de setembro de 2023.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:2B10FFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSAR, A PEDIDO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE TURNO EXTRAORDINÁRIO ALICE PESSETI

PORTARIA Nº 14.623
Data: 06.09.2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com base no inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido, das funções gratificadas pelo exercício de TURNO EXTRAORDINÁRIO na Secretaria Municipal de Educação, a servidora relacionada a seguir, a partir de 06 de setembro de 2023.

NOME	CPF. Nº
ALICE PESSETI	117.***.***-14

Art. 2º - Esta Portaria, ressalvadas as disposições contidas no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 06 de setembro de 2023.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:042A81FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico
Nº 45/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Rua do Rosário, nº 228, Centro, Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, comunica que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço por item**, objetivando a **Aquisição de material de construção para aplicação na Cobertura do barracão Pátio de Máquinas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, no **valor máximo de R$** ***31.589,86 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos),*** por um período de **365 Dias,** conforme especificações constantes do presente edital.

A sessão de processamento do presente Processo Licitatório **Pregão** será realizado no site www.bll.org.br, no **dia 26 de setembro de 2023, às 09:00 horas,** e será processada/regida pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei complementar 123/2006 (alterada pela Lei complementar 147/2014), Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 153, de 07 de julho de 2020, demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, através do Departamento de Licitações e Contratos.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Muncipal de Santa Lúcia, sito a Avenida do Rosário, 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Centro, Santa Lúcia/PR, das 07h30 às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, no site www.bll.org.br, e também no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

DILSON LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:084AB9C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 271/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS

Ref. Licitação Tomada de preços Normal Nº5/2023.

E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** CONSTRUTORA MSM LTDA;

Objeto:
Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica compreendendo o seguinte trecho: Avenida Américo Mantovani, Travessa 07, Rua Albino Cantelli, Travessa 21 e Rua Lorena Pizatto, totalizando 2.674,22 m², conforme especificações Técnicas constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamentos de Eventos, Memorial Descritivo e Projetos.

Valor:
R$ 190.385,79 (Cento e Noventa Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos).

Prazo de Execução: 03/01/2024.

Prazo de Vigência: 03/09/2024.

Data da Assinatura: 06/09/2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:9B64CC61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico N° 42/2023.

Verificando a necessidade de alteração no edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, no que diz respeito a Qualificação Técnica, procedeu-se às devidas alterações e republicamos nesta data os aspectos em questão, que fica com as seguintes redações:

Onde se Lê:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VI** do Edital;
Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 **(Anexo VII);**

Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (Anexo VIII).**

Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, declarando a **Ausência de Parentesco (Anexo IX).**

Declaração da empresa, emitida e **assinada por seu representante legal**, de que é **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente Edital.
Obs: Todos os licitantes que forem ME/EPP, exceto os Microempreendedores Individuais, deverão apresentar a Declaração de ME/EPP, sob pena de inabilitação.

Leia-se:

1.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1 **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1 Apresentar Certificado de Registro no INMETRO da Recapadora/Reformadora em plena validade, nos termos da legislação vigente.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VI** do Edital;
Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 **(Anexo VII);**

Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (Anexo VIII).**

Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, declarando a **Ausência de Parentesco (Anexo IX).**

Declaração da empresa, emitida e **assinada por seu representante legal**, de que é **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente Edital.
Obs: Todos os licitantes que forem ME/EPP, exceto os Microempreendedores Individuais, deverão apresentar a Declaração de ME/EPP, sob pena de inabilitação.

Com estas alterações, mantidas as demais disposições editalícias, nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93, fica ALTERADA a data da abertura do certame para o dia 25 de setembro de 2023, mantendo-se o mesmo horário para recebimento das "Proposta" e "Documentação", conforme Edital de Pregão Eletronico 42/2023.

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura do município de Santa Lúcia - Paraná, endereço: Avenida do Rosário, centro, n° 228, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30h às 11h30 horas e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia, estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

DILSON LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:E47F4C27

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
PORTARIA Nº 027/2023

SÚMULA: Concede Diária a Vereadora da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 150/2007 de 07 de março de 2017 e Lei Municipal 393/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária a Vereadora desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:
Nome da Vereadora: Daniela Kunrath da Luz
Data início: 06/09/2023
Data fim: 06/09/2023
Nº de Diárias: 01 sem Pernoite
Valor Total: R$ 200,00 (duzentos reais)
Município de destino: Curitiba - PR
Código do IBGE do Município destino: 06902
Tipos padrão de objetivos: 99
Objetivo da viagem: Cumprir agenda no INCRA com o Diretor Ciro, tratar assuntos referentes a regularização dos Assentamentos e a CAF.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 05 de setembro de 2023.

TIAGO VARIZA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:340815A5

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
4º TERMO ADITIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 016/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2019

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.684.585/0001-12, com sede administrativa na Rua Alexandre Kordiak, 87 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO VARIZA,** Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr brasileiro, portador do RG n.º 8.933.956-1 e CPF n.º 048.998.429-02, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado em neste município de Santa Maria do Oeste, PR, , e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n° 11.520.032/0001-34 com sede na Rua 1 de Maio, 1208, sala 03, Centro, Guaraciaba – SC, neste ato representado pelo Sr. **WILLIAN PERONDI,** brasileiro, portador do RG 5.384.789 e do CPF n° 083.489.779-29 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/1993, mediante cláusulas e disposições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato Original, do prazo, a vigência do presente contrato será prorrogado até 27/08/2024, e nos termos da Cláusula Quinta, da remuneração, do Contrato Original, o valor será reajustado em 3,94%, perfazendo um valor mensal de R$ 788,33 (setecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), com valor final anual de 9.460,00 (nove mil quatrocentos e sessenta reais), por haver interesse de ambas as partes.
CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO:

a) Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, sendo ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

b) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que curtam seus devidos efeitos legais.

Santa Maria do Oeste, 27 de agosto de 2023

TIAGO VARIZA
Presidente

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA - ME

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:147E295D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 06/2023 CMAS

Resolução Nº 06 de 06 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação de programação 412440020230001, referente a portaria 886/2023 MDS para o município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Sudoeste– CMAS, no uso das suas atribuições regimentais e legais conferidos pela Lei Municipal nº. 3.021/ 2022 de 19 de maio de 2022, e,

Considerando a deliberação da plenária da reunião ordinária dia 06 de setembro de 2023, Ata nº 08/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação nº 412440020230001 referente a Portaria 886/2023 MDS - Programa Estruturação do SUAS, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custeio da Atenção Social Básica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste, 06 de setembro de 2023.

HEVELIN DA ROSA ZART
Presidente do Conselho Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:C86E2240

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
PROCESSO Nº 671/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.891/2023, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 22/09/2023, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de ENSILADEIRA COLHEDORA DE FORRAGEM TOTAL HIDRÁULICA e CARRETA AGRICOLA BASCULANTE METALICA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Data para anexar os documentos de proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento vai do dia 06 de setembro de 2023, as 08:00 horas até 22/09/2023, as 08:00 horas.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site **www.pmsas.pr.gov.br**/licitações ou **www.bll.org.br.** Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail **licitacao1@pmsas.pr.gov.br**.

Santo Antonio do Sudoeste, 05 de setembro de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:1A561994

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO

EDITAL DE RESULTADO

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 30891/2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2023 - Processo nº 603/2023
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Provedor de Link de Internet através de Fibra Óptica e Transporte de Dados para o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
SITUAÇÃO: ANULADO

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06/09/2023.

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:3E71E4F5

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0403/2023 PROCESSO DISPENSA Nº 084/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0403/2023
Processo dispensa nº 084/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA - ME
CNPJ Nº 08.204.351/0001-26
Representante: Eduardo Dalla Maria
CPF nº 030.503.319-09
OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas para atender os idosos acompanhados e referenciados pelo CREAS.
VALOR TOTAL: R$ 15.450,00 (Quinze Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)
VIGÊNCIA: 04/09/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 05/09/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:430F2999

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0404/2023 PROCESSO DISPENSA Nº 085/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0404/2023

Processo dispensa nº 085/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: FRONTEIRA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ Nº 50.861.310/0001-79
Representante: DANIELE ROSANA ASSIS
CPF nº 033.357.599-74
OBJETO: Contratação de empresa especializada Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho para a elaboração dos programas de saúde do trabalho.
VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)
VIGÊNCIA: 05/09/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/09/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:BE102B6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SAMAE
AVIDO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023
Credenciamento de Instituições Financeiras (Não Oficiais)
Inexigibilidade nº 01/2023

Objeto: Contratação através de Chamamento Público "**Credenciamento"** de Instituições Financeiras (não oficiais) e/ou Cooperativas de Crédito, visando a prestação de serviços de cobranças de Faturas (Tarifas de Água/Esgoto e Serviços) desta Autarquia Municipal.

Protocolo dos Documentos: O Envelope de Habilitação e Aceitação de Proposta, deverá **ser entregue até as 16h00 horas do dia 03 de outubro de 2023**, junto ao setor de Administração da Autarquia Municipal, sito à Rua José Batista Proença 680, centro, São Jerônimo da Serra–PR.

Valor Total Previsto Anual: R$ 58.292,40 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Abertura e Análise: A Abertura e Análise dos documentos, **iniciará as 9h30 do dia 04 de outubro de 2023.**

Edital: O Edital de Chamamento Público "Credenciamento" completo aos interessados, estará disponível aos interessados no Site do SAMAE de São Jerônimo da Serra-PR: www.samaesjs.com.br.

São Jerônimo da Serra-Pr, em 06 de setembro de 2023.

VICENTE SAMPAIO
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Luiz Mario Ferreira
Código Identificador:D0B20556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 105/2023

DECRETO Nº 105/2023 – DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE PNEUS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

***Considerando** a determinação do art. 15, I da Lei 8666/93, e sua recepção ao art. 43 da Lei Federal 14.133/2023 – NLL nos moldes já adotados pelo Município;*
***Considerando** a necessidade de padronização para economia de custos e manutenção e assistência técnica da frota municipal;*
***Considerando** as recomendações advindas do Tribunal de Contas do Paraná, que reconheceu sua permissibilidade e validade do instituto, em especial recomendando a constante atualização e inclusão de marcas nacionais de igual condição e qualidade.*
***Considerando** que a legislação estabelece no §1 do Art. 43 da Lei 14.133/2021 permita com que o Município adote padronizações de referência de outros órgãos que em igualdade tenham demonstrado os critérios de qualidade, durabilidade, eficiência e outros requisitos assegurando sobretudo o cumprimento dos princípios administrativos.*
***Considerando** a necessária atualização dos pneus padronizados;*
***Considerando** o interesse público, sobretudo quanto a qualidade e durabilidade dos pneus em relação ao custo benefício;*

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer e atualizar a lista de padronização dos pneus no âmbito da administração direta do Poder Executivo do Município de São Jerônimo da Serra, das marcas **FIRESTONE, GOODYEAR, MICHELIN, PIRELLI, BRIDGESTONE, CONTINENTAL, DUNLOP E YOKOHAMA**, sem ordem de preferência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFICIO SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, AOS 6 DE SETEMBRO DE 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Maria Borges Sampaio
Código Identificador:155B0D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Paulo Roberto de Oliveira
Cargo/Função	Motorista
Data	08/09/2023
Quantidade	1 diária de R$ 45,00
Valor	R$ 45,00
Destino	Cornélio Procópio – PR.
Motivação	Viajem para levar usuários do SUS.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Gustavo de Almeida Santos
Cargo/Função	Diretor do Departamento de Engenharia
Data	11/09/2023
Quantidade	1 de R$ 500,00
Valor	R$ 500,00
Destino	Curitiba – PR.
Motivação	Viajem para participação de Reunião na Seil.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Vinicius Emanuel Rodrigues
Cargo/Função	Engenheiro Civil
Data	11/09/2023
Quantidade	1 de R$ 400,00
Valor	R$ 400,00
Destino	Curitiba – PR.
Motivação	Viajem para participação de Reunião na Seil.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Eduardo Lopes
Cargo/Função	Secretário Municipal de Administração
Data	11/09/2023
Quantidade	1 de R$ 500,00

Valor	R$ 500,00
Destino	Curitiba – PR.
Motivação	Viajem para participação de Reunião na Seil.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Valdir Costa
Cargo/Função	Motorista
Data	07/09/2023
Quantidade	1 de R$ 45,00
Valor	R$ 45,00
Destino	Leopolis – Pr.
Motivação	Viajem para buscar alunos no Distrito de Terra Nova e levar para o Programa Bom de Bola.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Valdir Costa
Cargo/Função	Motorista
Data	08/09/2023
Quantidade	1 de R$ 45,00
Valor	R$ 45,00
Destino	Leopolis – Pr.
Motivação	Viajem para levar alunos da Escola Cívico Militar para o Programa Bom de Bola.

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:9F79452C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002.2023

PROCESSO DE SELEÇÃO DE VAGAS PARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES

A Prefeitura Municipal torna público que está aberta ás inscrições para selecionar candidatos para a realização gratuita de **CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM DIVERSAS ÁREAS** para atendimento das políticas públicas de profissionalização e geração de emprego e renda no Município de São Jerônimo da Serra – PR.

• DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seleção de candidatos para o preenchimento das vagas contempladas na oferta pelo Município de cursos profissionalizantes, destina-se a todos os munícipes que se enquadrarem nas condições estabelecidas para fins de profissionalização, erradicação da pobreza e geração de emprego e renda no âmbito Municipal.
O objetivo desse projeto, é qualificar pessoas com condições de, ao final desses, suprirem as vagas de empregos disponíveis no mercado ou gerarem renda. O suprimento da carência de mão de obra, contribuirá decisivamente para melhoria do Desenvolvimento Econômico de São Jerônimo da Serra, e principalmente, contribuirá com a melhora na qualidade de vida de quem, atualmente, encontra-se a margem do mercado de trabalho e de oportunidades.

• DAS VAGAS E CURSOS OFERTADOS

2.1 Serão ofertados os seguintes cursos profissionalizantes, em 2 (dois) turnos, seja atarde ou durante a noite ao qual o candidato poderá escolher apenas 1 (uma) opção para fins de seleção, conforme formulário de inscrição:

CURSO DE MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS;
CURSO DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS;
CURSO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
CURSO DE CONFEITARIA;

2.2 As vagas serão preenchidas de conformidade com os critérios de seleção e dentro dos quantitativos disponíveis para cada modalidade, sendo que havendo vagas remanescentes, ou desistentes, haverá convocação dos remanescentes até preenchimento da totalidade de vagas disponíveis, nesta primeira etapa.

• DA INSCRIÇÃO PARA O CURSO PROFISSIONALIZANTE

2.1 As inscrições poderão ser realizadas de forma **PRESENCIAL** na sede da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, para preenchimento de vagas decorrente deste Edital, **entre os dias 11 de Setembro a 22 de setembro de 2023 (11/09/2023 a 22/09/2023), das 08h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min** junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização, na Praça Coronel Deolindo, S/N neste Município de São Jerônimo da Serra – PR.

2.2 A inscrição para concorrer a vaga prevista nesta Publicação se fará por meio de Ficha de Inscrição, atendimento aos requisitos para ingresso no curso pretendido, comprometendo-se a disponibilizar os dados corretos e verdadeiros, sob pena de falsidade e desclassificação do candidato, nos termos da Lei.

2.3 O candidato, para realizar a inscrição, deverá atender os seguintes requisitos Básicos:

2.3.1– Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
2.3.2 – Possuir Ensino Fundamental Completo;
2.3.3 – Endereço Residencial no Município de São Jerônimo da Serra, por pelo menos 6 (seis) meses.

2.4 No ato da inscrição, deverão ser apresentados junto com a ficha de inscrição os seguintes documentos complementares:

2.4.1 – Cópia do Certificado de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
2.4.2 – Comprovante de Residência do Candidato;
2.4.3 – Comprovante de Escolaridade (Histórico Escolar);
2.4.4 – Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS);
2.4.4.1 – Em caso de haver emprego informal ou de experiência serão admitidos:
2.4.4.1.1 – Declaração firmada pelo Empregador com indicação de CNPJ/MF;
2.4.4.1.2 – Contrato de Trabalho de Experiência;
2.4.5 – Certidão de Casamento ou de Nascimento;

• DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E DESEMPATE

3.1 Uma vez verificado o preenchimento dos requisitos demonstrados na inscrição, através de análise dos documentos devidamente apresentados e dos requisitos para ingresso no curso pretendido, a seleção será realizada dentro das vagas disponíveis observadas os critérios de prioridade e desempate.

3.2 São considerados critérios de prioridade por pontos as seguintes condições:

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E DESEMPATE	PONTUAÇÃO
Possuir Idade entre 18 e 21 (vinte e um anos)	1 PONTO
Possuir cadastro na Agência do Trabalhador a uma Vaga de Emprego	2 PONTO
Constituir arrimo de família e 01 (um) filho ou mais	1 PONTO
Ser beneficiário de Cadastro em Programas Governamentais (Bolsa Família)	1 PONTO
Desenvolver atividade na área mediante comprovação documental	5 PONTO
Disponibilidade de horários para execução do curso	1 PONTO

• DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

5.1 A Classificação se dará pelo número de candidatos que atendam aos Requisitos Básicos e comprovem as pontuações de preferência e desempate obedecendo a quantidade anunciada por curso e turmas.
5.2 Se houver mais inscrições do que aquelas ofertadas haverá a fixação de uma lista de suplência para novas oportunidades de vagas.

• DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 O Resultado do Processo de Seleção estará disponível no Sitio oficial do Município de São Jerônimo da Serra, para fins de cumprimento dos requisitos de transparência pública, após as 12:00 do dia 20 de setembro de 2023.

6.2 Os candidatos suplentes que excederem o número de vagas propostas, irão compor um banco de dados podendo ser convocados, caso haja desistência de algum dos classificados, até a 3ª aula após o início dos cursos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

• DA MATRÍCULA

7.1 Os candidatos selecionados serão convocados para efetivar a matrícula no período e local anunciados nos meios de divulgação institucional.
7.2 A convocação conterá os documentos necessários para a efetivação da matrícula
7.3 Somente o candidato poderá realizar a matrícula.
7.4 O não comparecimento no local e período anunciados, bem como a não entrega da documentação solicitada, IMPLICARÃO NA PERDA IRREVOGÁVEL DA VAGA, que será disponibilizada ao candidato classificado na posição seguinte do curso pretendido.

• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Município reserva o direito de adiar ou remanejar turmas que não alcancem o número mínimo necessário de alunos para o início das mesmas.
8.2 Somente serão aceitos inscrições para as vagas principais de 1 (um) membro do grupo familiar, sendo aceito com que, os demais sejam remanejados a fila de suplência.
8.2 A documentação e declarações exigidas serão de total responsabilidade do interessado e deverão ser entregues no prazo estabelecido. Havendo qualquer irregularidade na documentação e/ou declarações apresentadas, o candidato terá sua inscrição/matrícula cancelada.
8.3 É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar todos os atos relacionados as seleções, inclusive modificações, cronograma, resultados, convocações, os quais serão publicados/divulgados na internet, no endereço eletrônico www.saojeronimodaserra.pr.gov.br.
8.4 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados e respondidos pela Administração Municipal ou a quem designado, mediante solicitação justificada.

São Jerônimo da Serra, aos 06 de Setembro de 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Maria Borges Sampaio
Código Identificador:4F23637C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL.
Contrato n° 70/2022
CONTRATANTE: Município de São José da Boa Vista
CONTRATADO: Isac Diego da Rosa ME.
ORIGEM: Pregão nº. 60/2023.
OBJETO: Aquisição de cargas de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde.
QUANTIDADE DO OBJETO: Reduz-se as quantidades do objeto, descritas na cláusula primeira do objeto, tendo em vista as quantidades iniciais terem sido previstas para o cenário criado pela Pandemia do Covid-19. Assim, as quantidades passam a ser as seguintes: Carga de Oxigênio Medicinal 1m³ = 70; Carga de Oxigênio Medicinal 3m³ = 100; Carga de Oxigênio Medicinal 7m³ = 500; Carga de Oxigênio Medicinal 10m³ = 100.
VALORES: Aditivado em R$ 153.350,00 (cento e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:8043F0A8

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

III EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
Contrato n° 45/2020
CONTRATANTE: Município de São José da Boa Vista
CONTRATADO: Valmir Barbosa Manutenção Elétrica MEI.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 40/2020.
OBJETO: Contratação de Mão de Obra especializada para manutenção da iluminação da rede pública e dos prédios públicos.
QUANTIDADE DO OBJETO: Inalterada.
VALORES: Reajustados conforme índice IPCA, passando ao valor mensal de R$ 7.479,57 (sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/08/2020
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18/08/2023
PRAZO DE VIGENCIA: 25/08/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:085A73FF

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 231/2023

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

RESOLVE:

Artigo 1º- REVOGAR em sua totalidade a Portaria Municipal 227/2023 publicada em 05/09/2023, a qual havia autorizado abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Motorista.

Artigo 2º- REVOGAR em sua totalidade a Portaria Municipal 228/2023 publicada em 05/09/2023, a qual havia autorizado abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Orientador Social e Facilitador de Oficina – Artesanato Geral.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 06 de Setembro de 2023; 63º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:8DBB9675

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 175/2023 - DIÁRIA AO SERVIDOR VALDIONOR MARTINS DOS ANJOS

PORTARIA N° 175 de 05 de setembro de 2023

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal N° 532/2013 de 20 de agosto de 2013 e Lei Municipal Nº 687/2022 de 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

CONCEDER, pagamento de diária ao Servidor abaixo relacionado:

Nome: VALDIONOR MARTINS DOS ANJOS	
Cargo: Motorista	
CPF: 681. 468.179-04	RG: 6.944.090-8
Destino: São José das Palmeiras/PR a Arapongas/PR.	
Justificativa: Levar paciente Noia Aparecida da Silva para internar no Honpar Hospital Norte Paranaense de Arapongas /PR.	
Veículo: Ambulância	Placa: AYI-2G94
Saída: 05 de setembro de 2023	Retorno: 06 de setembro de 2023
Valor Unitário da Diária: R$ 320,00	Quantidade de Diária: 01 (uma)
Valor total da(s) Diária(s): R$ 320,00 (trezentos e vinte reais)	

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:53E4BFD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 033/2023 - CONCORRÊNCIA N.º 003/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO EMPREITADA DE OBRA Nº 033/2023- SJP
CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

Objeto: do presente contrato é a execução de contratação de empresa especializada para prestar serviços de pavimentação asfáltica sobre pedra irregulares em CBUQ 8.623,65 M2, incluindo serviços preliminares, revestimentos, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 03/2022, fornecida pelo CONTRATANTE.
Contratante: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR
Contratada: V. ALBIERO & CIA LTDA
REDUZIR a meta física do contrato originário– ALTERA o valor do contrato constante na clausula segunda que passa de R$ 941.685,01 (Novecentos e quarenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e zero 01 centavos), para R$ 905.095,29 (Novecentos e cinco mil noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).

São José das Palmeiras/PR, 06 de Setembro de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:189D2536

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.º 098/2023 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 98/2023
DATA: 06 de setembro de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 8º, do parágrafo |II da Lei nº689 de 05 de outubro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 58.211,16 (cinquenta e oito mil e duzentos e onze reais e dezesseis centavos), incorporando ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2023 a seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02 – Departamento de Cultura e Esportes
13.392.0006.2046 – Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.31.00.00 – 1054 – Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras R$ 16.782,28
3.3.90.39.00.00 – 1053 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 41.428,88

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizado como recursos o provável excesso de arrecadação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4320/64, da fonte que segue:

Provável Excesso da Fonte - 1054 R$ 16.782,28
Provável Excesso da Fonte - 1053 R$ 41.428,88

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário especialmente o DECRETO Nº 097/2023 as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:D69D288D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ATO DE DIARIA Nº 311

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS					
Nº	311	DATA	31	8	2023
FAVORECIDO		BEATRIZ YOHANNA MILARE TESSEROLLI			
DESTINO VIAGEM		PARANAVAI - PR			
OBJETIVO DA VIAGEM					
ADIANTAMENTO DE 01 DIARIA REDUZIDA A CIDADE DE PARANAVAI-PR, COM A FINALIDADE DE IR BUSCAR VACINAS DE ROTINA NA 14ª REGIONAL DE SAUDE E LEVAR AGUA DO PROGRAMA NACIONAL DE VIGILANCIA DA QUALIDADE DA AGUA PARA CONSUMO HUMANO (VIGIAGUA), NO DIA 05/09/2023					
INICIO E RETORNO PREVISTOS					
INICIO	5-set-23		8:45	horas	
RETORNO	5-set-23		13:00	horas	
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS			1		
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA			53,22		
VALOR TOTAL CONCEDIDO			53,22		
Autorizo A Concessão:					
NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES					
Prefeita Municipal					

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:690AC7B3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PORTARIA 76/2023

PORTARIA N.º 76/2023

Neila de Fátima Luizão Fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e etc...

Artigo 1º - Concede adicional de tempo de serviço, a partir de 01/09/2023, sobre salário básico contratual em vigor aos Servidores Municipais abaixo relacionados:

Na ordem de 10,00% aos funcionários:

RAFAEL VINICIUS DE SOUZA – Matrícula nº 382

Na ordem de 20,00% aos funcionários:

VALDEMAR BISPO NASCIMENTO – Matrícula nº 193
WANIA LEÃO LOPES ARRUDA – Matrícula nº 201
ANA MARIA SERENATO – Matrícula nº 202
ROSINEIDE DIAS PEREIRA PERIN – Matrícula nº 670

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná, 06 de setembro de 2023.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:BF19A51B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE DIÁRIAS

Demonstrativo das Diárias Concedidas Período de 21/08/202023 até 31/08/2023

Nº EMPENHO: 201
DATA:28/08/2023
VALOR: R$ 1.250,00(um mil e duzentos e cinquenta reais)
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e ¹/2 (duas e meia)
BENEFICIÁRIO: SUMITAKA TAMURA
FINALIDADE: A importância que se empenha referente a despesa com diária nº 014/2023 para realização de curso na cidade de Curitiba-PRnosdias30, 31/08 e 01/09/2023.
DESTINO: CURITIBA-PR
DATA DE SAÍDA: 30/08/2023
DATA DERETORNO: 01/09/2023

Nº EMPENHO: 202
DATA:28/08/2023
VALOR: R$ 1.250,00(um mil e duzentos e cinquenta reais)
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e ¹/2 (duas e meia)
BENEFICIÁRIO: DEVAIR CRISPIM FERREIRA
FINALIDADE: A importância que se empenha referente a despesa com diária nº 015/2023 para realização de curso na cidade de Curitiba-PRnosdias30, 31/08 e 01/09/2023.
DESTINO: CURITIBA-PR
DATA DE SAÍDA: 30/08/2023
DATA DERETORNO: 01/09/2023

Nº EMPENHO: 203
DATA:28/08/2023
VALOR: R$ 1.250,00(um mil e duzentos e cinquenta reais)
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e ¹/2 (duas e meia)
BENEFICIÁRIO: MARIA AP RAMALHO FERNANDES
FINALIDADE: A importância que se empenha referente a despesa com diária nº 016/2023 para realização de curso na cidade de Curitiba-PRnosdias30, 31/08 e 01/09/2023.
DESTINO: CURITIBA-PR
DATA DE SAÍDA: 30/08/2023
DATA DERETORNO: 01/09/2023

Nº EMPENHO: 204
DATA:28/08/2023
VALOR: R$ 1.250,00(um mil e duzentos e cinquenta reais)
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e ¹/2 (duas e meia)
BENEFICIÁRIO: ANDRE LUIS TEIXEIRA
FINALIDADE: A importância que se empenha referente a despesa com diária nº 017/2023 para realização de curso na cidade de Curitiba-PRnosdias30, 31/08 e 01/09/2023.
DESTINO: CURITIBA-PR
DATA DE SAÍDA: 30/08/2023
DATA DERETORNO: 01/09/2023

Nº EMPENHO: 205
DATA:28/08/2023
VALOR: R$ 1.250,00(um mil e duzentos e cinquenta reais)
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e ¹/2 (duas e meia)
BENEFICIÁRIO: ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA
FINALIDADE: A importância que se empenha referente a despesa com diária nº 018/2023 para realização de curso na cidade de Curitiba-PRnosdias30, 31/08 e 01/09/2023.
DESTINO: CURITIBA-PR
DATA DE SAÍDA: 30/08/2023
DATA DERETORNO: 01/09/2023

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:6AF5EEDE

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, realizada no dia 29 de agosto de 2023. Mesa Executiva formada por José Aparecido Braga como Presidente, José Armando Cursino Neto como Vice-Presidente, João Batista Alves da Costa como Primeiro Secretário e Aparecido Miguel como Segundo Secretário. Passado o livro de quórum, constatou-se a presença dos seguintes vereadores: ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA, ANDRE LUIS TEIXEIRA, APARECIDO MIGUEL, DEVAIR CRISPIM FERREIRA, JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA, JOSÉ APARECIDO BRAGA, JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO, MARIA APARECIDA RAMALHO FERNANDES e SUMITAKA TAMURA. Constando o quórum suficiente, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão às 19h14min, a qual fora transmitida ao vivo pela página da Câmara Municipal no Facebook. Dando continuidade na presente sessão, o Senhor Presidente solicitou que fosse feita a leitura da Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2023 que após ser lida, foi colocada em votação, sendo aprovada e assinada pelos Vereadores presentes. Adiante, o Senhor Presidente solicitou que fosse feita a leitura dos ofícios e demais correspondências recebidas. Em seguida, considerando os pareceres favoráveis das comissões permanentes e a urgência solicitada pelo Poder Executivo Municipal, o Senhor Presidente colocou em votação a tramitação do regime de urgência do Projeto de Lei nº 085/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Logo após, o Senhor Presidente colocou em 1ª, 2ª e 3ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 085/2023, o qual contém a ementa: *"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar da quantia de R$21.455,46 (vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e dá outras providências",* com a finalidade de reforço de dotação constante do orçamento programa em vigor considerando a necessidade para continuidade do serviço referente à construção de piso e fechamento do perímetro externo da quadra poliesportiva da Escola Municipal Eufrosina Ribeiro da Silva, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Logo após, considerando os pareceres favoráveis das comissões permanentes e a urgência solicitada pelo Poder Executivo Municipal, o Senhor Presidente colocou em votação a tramitação do regime de urgência do Projeto de Lei nº 086/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Logo após, o Senhor Presidente colocou em 1ª, 2ª e 3ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 086/2023, o qual contém a ementa: *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$23.986,68 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências",* considerando a necessidade de aditivo para realização de serviços adicionais não constantes no projeto e necessários para continuidade de serviço, referente à construção de 05 (cinco) salas na Escola Municipal Morihito Yamamoto, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Adiante, considerando os pareceres favoráveis das comissões permanentes e a urgência solicitada pelo Poder Executivo Municipal, o Senhor Presidente colocou em votação a tramitação do regime de urgência do Projeto de Lei nº 087/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Logo após, o Senhor Presidente colocou em 1ª, 2ª e 3ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 087/2023, o qual contém a ementa: *"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar do valor de R$99.064,96*

(noventa e nove mil, sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e dá outras providências", com a finalidade de reforço de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio OGU nº 888888/2019/MDR/CAIXA – Ministério do Desenvolvimento Regional, constantes do orçamento em vigor (obra de recape asfáltico com a alteração do Projeto Inicial), o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Em seguida, considerando os pareceres favoráveis das comissões permanentes e a urgência solicitada pelo Poder Executivo Municipal, o Senhor Presidente colocou em votação a tramitação do regime de urgência do Projeto de Lei nº 092/2023 de autoria da Prefeita Municipal, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Logo após, o Senhor Presidente colocou em 1ª, 2ª e 3ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 092/2023, o qual contém a ementa: *"Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R$94.673,12",* com a finalidade de promover adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, o qual foi aprovado pelos Vereadores presentes. Adiante, o Senhor Presidente solicitou que fosse realizada a leitura dos requerimentos, os quais foram colocados em votação observando-se as disposições do Regimento Interno, quais sejam: Requerimento nº 044/2023: o qual solicita ao Poder Executivo cópia integral do Pregão Eletrônico nº 042/2023 informando se houve ou se haverá a contratação da empresa vencedora para fins de ciência – Vereador Alan - votado e aprovado; Requerimento nº 045/2023: o qual solicita ao Poder Executivo uma cópia do contrato da empresa que faz coleta de lixo eletrônico no município para fins de ciência – Vereador Alan - votado e aprovado. Logo após, o Senhor Presidente solicitou que fosse realizada a leitura das indicações ao Poder Executivo, as quais foram colocadas em votação observando-se as disposições do Regimento Interno, quais sejam: Indicação nº 103/2023: empedramento e nivelamento no prolongamento da Rua José Sebastião sentido da Escola Piu Piu - Vereador Devair; 104/2023: providencie, se possível, uma revisão do estoque de medicamentos da farmácia popular - Vereador Andre e 105/2023: providencie, se possível, instalação de um heliporto no terreno vazio ao lado da nova sede do SAMU - Vereador Andre, as quais foram aprovadas pelos Vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente deixou a palavra livre aos Nobres Vereadores para seus agradecimentos e manifestações finais. Por fim, nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, determinando a lavratura desta ata que após lida e devidamente aprovada, será assinada por todos os Vereadores presentes.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024

JOSÉ ARMANDO CURSINO NETO
Vice-Presidente

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
1º Secretário

APARECIDO MIGUEL
2º Secretário

ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA
Vereador

ANDRE LUIS TEIXEIRA
Vereador

DEVAIR CRISPIM FERREIRA
Vereador

MARIA AP. RAMALHO FERNANDES
Vereadora

SUMITAKA TAMURA
Vereador

Publicado por:
Ariane Jesuino Garcia
Código Identificador:8EEEAFB4

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No exercício de minhas atribuições legais como Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná CONVOCO os Senhores Vereadores para realização de Sessão Solene de Posse dos alunos eleitos para Vereadores Mirins do Colégio Estadual Cívico-Militar João Turin a ser realizada no dia 14 de setembro de 2023, às 9h00min, na sede da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

São Sebastião da Amoreira, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024

Publicado por:
Ariane Jesuino Garcia
Código Identificador:9FED9D33

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.968 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.962 de 23 de agosto de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei nº 1.962 de 23 de agosto de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Centro Comunitário, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.019.387/0001-15, com sede na Rua José Marcelino da Silva nº 687, Centro, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, tendo como base o inciso V e XIV do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, visando a segurança para os acolhidos e para execução dos serviços assistenciais de Ação Continuada, contemplando as ações de atendimento – Apoio a Pessoa Idosa, conforme detalhado no Plano de Trabalho.*

Art. 2º - Altera o artigo 2º da Lei nº 1.962 de 23 de agosto de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º *Para execução do Termo de Fomento, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado à transferência de recursos financeiros no valor de R$ 5.412,60 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos), em parcela única, a ser depositada na conta bancária da Associação Centro Comunitário.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 06 de setembro de 2.023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:E79E109A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.967, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento da despesa oriunda do convênio nº 223/2022 firmado entre o Estado do Paraná por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Sebastião da Amoreira para pavimentação poliédrica com pedras irregulares, não constante do orçamento em vigor, a saber:

05 - SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.02 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
26 782 0016 1015 Convênio Pedra Irregular.
4.4.90.51.00.00.00.00 768 Obras e instalações ..... R$ 840.000,00

Art. 2.º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior será oferecido o Superávit financeiro do exercício anterior, apurado em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação por alínea de receita, conforme segue:

Fonte de recursos	Descrição	Valor (R$)
768	Superávit Financeiro do Exercício Anterior	550.000,00
768	Arrecadação por alínea do convênio nº 223/2022-SEAB	290.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 06 de setembro de 2.023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2021-2024

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:8FB173CC

SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA

Na Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 2800, no dia 26 de junho de 2843, código identificador 72764479

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023

LEIA-SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023

São Sebastião da Amoreira, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:E0916851

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023

OBJETO: Aquisição de kit de TATAME de EVA.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 14h00min do dia 22/09/2023

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3265-8300.

São Sebastião da Amoreira, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:F75643DC

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 44/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 09.000.336/0001-29, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Exilaine Gaspar, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34.

CONTRATADO Mecbras Peças e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vicente Feijó, nº 180, Londrina – Pr, Cep: 86.079-020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.253.804/0001-56, representada pelo Sr. Fabrício Humel Teixeira, portador da Cédula de Identidade nº 1.399.398-4 e CPF nº 017.393.001-81.

OBJETO
DO ADITIVO - Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 44/2021, referente ao Pregão Presencial nº 01/2021 – Registro de Preços, em 06 (seis) meses, sendo sua vigência até 12/03/2024 nos termos da cláusula quarta do contrato em referência e Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

- Cláusula Segunda: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: Comarca de Assai –Pr.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:64A928A7

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 45/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 09.000.336/0001-29, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Exilaine Gaspar, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34.

CONTRATADO V. Barbosa Auto Center Ltda – Av.Belmiro Lourenco Gouveia, N°918 – Industrial – Cep:86240-000 – São Sebastião Da Amoreira/Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.518.620/0001-78, neste ato representado pelo Senhor Vanderlei Jose Barbosa - RG. 6.843.367-3 SSP/PR - CPF Nº 019.695.559-98..

OBJETO
DO ADITIVO - Clausula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 45/2021, referente ao Pregão Presencial nº 01/2021 – Registro de Preços, em 06 (seis) meses, sendo sua vigência até 12/03/2024 nos termos da cláusula quarta do contrato em referência e Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- Clausula Segunda: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: Comarca de Assai –Pr.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:96C1AD35

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 50/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Exilaine Gaspar, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34.

CONTRATADO V. Barbosa Auto Center Ltda – Av. Belmiro Lourenço Gouveia, N°918 – Industrial – Cep:86240-000 – São Sebastião Da Amoreira/Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.518.620/0001-78, neste ato representado pelo Senhor Vanderlei Jose Barbosa - RG. 6.843.367-3 SSP/PR - CPF Nº 019.695.559-98.

OBJETO
DO ADITIVO - Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 50/2022, referente ao Pregão Presencial nº 26/2021 – Registro de Preços, em 06 (seis) meses, sendo sua vigência até 03/03/2024 nos termos da cláusula quinta do contrato em referência e Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

- Cláusula Segunda: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: Comarca de Assai –Pr.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:64944F5A

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 52/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Exilaine Gaspar, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34.

CONTRATADO BATEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.143.427/0001-99, com sede à Rua Brasilio Machado, nº 85 – Vila Marízia, no município de 86.079-010, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a). Euclides Alves Teixeira, portador da Cédula de Identidade nº3.194.758-8 SESP/PR e do CPF nº 437.917.439-53, residente e domiciliado na cidade de Londrina/Pr.

OBJETO
DO ADITIVO - Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº 52/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2022, em 06 (seis) meses, sendo sua vigência até 08/03/2024, nos termos da cláusula oitava do contrato em referência e inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

- Cláusula Segunda: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: Comarca de Assai –Pr.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:A185CFDC

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 78/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Exilaine Gaspar, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34.

CONTRATADO RP Construções e Serviços Ltda, localizada Rua Pioneiro Arlindo Pedralli, Nº 1009, Sala 05 – Jd. Sta. Helena, Cep: 87.083-327, Maringá/Pr, inscrita no CNPJ nº 16.104.594/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Robson Pena Guimarães, portador do RG 10.872.428-5 SSP/PR e CPF Nº 057.768.239-35.

OBJETO
DO ADITIVO - Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 78/2022, referente ao Pregão Presencial nº 15/2022, em 06 (seis) meses, sendo sua vigência até 04/03/2024 nos termos da cláusula quarta do contrato em referência e Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

- Cláusula Segunda: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo.

FORO Comarca de Assai –Pr.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:A6293284

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 188/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020 – REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ademir Lourenço

Gouveia, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.591.188-3 SSP/PR e CPF/MF nº 239.814.749-53.

CONTRATADO V. Barbosa Auto Center Ltda-EPP – Avenida Belmiro Lourenço de Gouveia – 918 – Bairro Industrial – CEP 86.240-000 – São Sebastião da Amoreira - Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.518.620/0001-78, neste ato representado pelo Senhor Vanderlei José Barbosa - RG. 6.843.367-3 SSP/PR - CPF Nº 019.695.559-98.

OBJETO
DO ADITIVO - Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº 188/2020, referente ao Pregão Presencial nº 26/2020 – Registro de Preço, em 06 (seis) meses, sendo sua vigência até 10/03/2024, nos termos da cláusula quarta do contrato em referência e inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.
- Cláusula Segunda: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: Comarca de Assai –Pr.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:64DE7701

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 44/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 09.000.336/0001-29, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Exilaine Gaspar, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34.

CONTRATADO Mecbras Peças e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vicente Feijó, nº 180, Londrina – Pr, Cep: 86.079-020, inscrita no CNPJ sob o nº 10.253.804/0001-56, representada pelo Sr. Fabrício Humel Teixeira, portador da Cédula de Identidade nº 1.399.398-4 e CPF nº 017.393.001-81.

OBJETO
DO ADITIVO - Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 44/2021, referente ao Pregão Presencial nº 01/2021 – Registro de Preços, em 06 (seis) meses, sendo sua vigência até 12/03/2024 nos termos da cláusula quarta do contrato em referência e Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

- Cláusula Segunda: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não venha a colidir com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: Comarca de Assai –Pr.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:C1CD5165

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2023
O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, Lei Complementar nº 198/2023, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste o Edital de Tomada de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA PARCIAL DA ESCOLA OLAVO BILAC - FASE 1 - DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PR.** Os envelopes deverão ser entregues impreterivelmente até as 08:20 h do dia 26/09/2023 , no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. O início de abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 26/09/2023, na Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Avenida Manoel Ribas, 858 - centro. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br , bem como quaisquer informações serão fornecidas através do telefone nº. (043) 3548-1383, ou email: licitacoessapopema@yahoo.com.br .

Sapopema, 05 de setembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR-
Prefeito Municipal.

LIDINEI APA. F. M. OLIVEIRA-
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:C9E9F1F4

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL Nº 104/2023 (CONVOCAÇÃO)

EDITAL nº 104/2023 (CONVOCAÇÃO)

(Relativo ao Processo Seletivo Simplificado no 02/2022)

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que de acordo com o **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2022,** em observância ao principio Constitucional da Publicidade estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, e considerando a necessidade da mão-de-obra, a continuidade do serviço público, a eficiência e a conveniência administrativa, **Resolve** convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado no 02/2022, homologado pelo Decreto nº. 119/2022 de 13 de maio de 2022, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Sapopema, situada a Avenida Manoel Ribas, 858, centro, nos horários da 08:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de 05 (dias) a contar da data do recebimento da convocação, para habilitação nos exames médicos pré-admissional, bem como apresentação dos documentos conforme segue:
a) uma foto 3x4 (recente);
b) cópia da cédula de identidade, do CPF, do Pis/Pasep, CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), do Titulo de Eleitor (com comprovante de votação na ultima eleição), da Certidão nascimento (se for solteiro), ou de casamento (se for casado), Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir);
c) Atestado de Saúde Admissional, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, comprovante da escolaridade ou requisitos exigidos.
Os (as) candidatos (as) aprovados (as) deverão se apresentar dentro do prazo estipulado acima, conforme abaixo:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

NOME:	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Jennifer Caroline Fonseca da Costa	80,00	21º

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema/Pr, aos 06 de Setembro de 2023

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:3E9B2006

ADMINISTRAÇÃO GERAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 103 /2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 103 /2023

Processo Dispensa Nº 22/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, ***SRº.*** **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Processo Dispensa N.º 22/2023.**

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba - Pr - Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C - Bairro Mossunguê, Cep: 81.200-240 – Fone: 41 3308-6986 / 41 99196-9393 / 41 3331-3683 / 4141 / 3322-3535 - E-mail: copel@copel.com , cavassin@copel.com , devidamente inscrita no CNPJ: sob nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada pelo por seu Diretor Geral Sr.Maximiliano Andres Orfali, Brasileiro, maior, portador do CPF: Nº 851.780.989-00. RG sob nº 2.411.174-1 SESP/PR, e seu Representante legal sr. Ricardo Soares Cavassin, maior Engenheiro Eletrecista, portador da cédula de identidade sob nº 6.034.221-0 SESP/PR, inscrito no CPF: sob nº 859.723.809-78, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba-Pr.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 103/2023, até o dia15/10/2023.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.
Sapopema, 15 de agosto de 2023.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:C907F56A

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 229/2023

DECRETO Nº 229/2023

O Prefeito Municipal Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1446/2023 e 336/93 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - Com a substituição da Lei Municipal nº 1.049/2017 pela Lei Municipal nº 1.446/2023, ficam os ocupantes dos cargos já existentes que migram para a nova lei, da mesma forma nomeados, alterando apenas a Lei que rege seus atos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
.

Sapopema, 04 de setembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:547E0219

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 230/2023

DECRETO Nº 230/2023

O Prefeito Municipal Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1446/2023 e 336/93 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. Osly Carlos de Oliveira, CPF nº 030.911.798-42, para o exercício do cargo em comissão de Secretário de Finanças e Tesoureiro, fará jus ao Símbolo CC-1.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do dia 01/09/2023.
.

Sapopema, 04 de setembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:658C2DB9

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 231/2023

DECRETO Nº 231/2023

O Prefeito Municipal Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1446/2023 e 336/93 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - Transferir o Sr. Dirceu Ferreira de Oliveira, matrícula nº 9348-1, nomeado para o exercício do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação, para o exercício do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle e Manutenção de Frotas, fazendo jus ao vencimento símbolo CC1.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do dia 01/09/2023.
.

Sapopema, 04 de setembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:393829FC

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 232/2023

DECRETO Nº 232/2023

O Prefeito Municipal Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1446/2023 e 336/93 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - Transferir o Sr. Josmar Vaz, matrícula nº 9348-1, nomeado para o exercício do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Esportes, para o exercício do cargo em comissão de Diretor do Meio Ambiente, fazendo jus ao vencimento símbolo CC2.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do dia 01/09/2023.
.

Sapopema, 04 de setembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:87261FDA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 233/2023

DECRETO Nº 233/2023

O Prefeito Municipal Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1446/2023 e 336/93 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - Transferir o Sr. Vitor Hugo Costa Reis, matrícula nº 9379-1, nomeado para o exercício do cargo em comissão de Chefe de Promoção Social, para o exercício do cargo em comissão de Chefe do Posto de Transito Municipal fazendo jus ao vencimento símbolo CC4.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do dia 01/09/2023.
.

Sapopema, 04 de setembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:643946FF

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 234/2023

DECRETO Nº 234/2023

O Prefeito Municipal Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1446/2023 e 336/93 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - Transferir o Sr. Joel Caetano Lopes, matrícula nº 9363-1, nomeado para o exercício do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Turismo, para o exercício do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura fazendo jus ao vencimento símbolo CC3.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do dia 01/09/2023.
.

Sapopema, 04 de setembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:AF42443C

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 235/2023

DECRETO Nº 235/2023

O Prefeito Municipal Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1446/2023 e 336/93 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - O cargo de agente político Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente sofreu mudança na nomenclatura, pela Lei acima citada, no entanto, permanece nomeado para o exercício do cargo, Sr. Eraldo Brizola Roque mat. Nº 764-1.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
.

Sapopema, 04 de setembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:B023C750

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 236/2023

DECRETO Nº 236/2023

O Prefeito Municipal Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipal nº 1446/2023 e 336/93 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - O cargo de agente político Secretaria Municipal de Turismo e Indústria e Comércio sofreu mudança na nomenclatura pela Lei acima citada, no entanto, permanece nomeado para o exercício do cargo, Srta Tarini Gabrieli Ghizoni Ferreti mat. nº 9374-1.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
.

Sapopema, 04 de setembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:E550B2A5

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 237/2023

DECRETO Nº 237/2023

O Prefeito Municipal de Sapopema, Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 336/1993 (Estatuto dos Servidores Municipais),

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora, abaixo relacionada, referente ao período aquisitivo de:

Servidora/Mat.	Período Aquisitivo	Período de Fluência
Jose Leoni dos Santos / Mat -359-1	11/10/18 A 10/10/23	10/09/23 a 08/12/23
Edilene Subtil dos S. Brizola / Mat 5581	10/02/13 a 09/02/18	01/09/23 a 29/11/23

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
.
Sapopema, 04 de setembro de 2023.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:C2C5D651

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL Nº 105/2023 (CONVOCAÇÃO)

EDITAL nº 105/2023 (CONVOCAÇÃO)

(Relativo ao Processo Seletivo Simplificado no 02/2022)

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que de acordo com o **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2022,** em observância ao principio Constitucional da Publicidade estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, e considerando a necessidade da mão-de-obra, a continuidade do serviço público, a eficiência e a conveniência administrativa, **Resolve** convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado no 02/2022, homologado pelo Decreto nº. 119/2022 de 13 de maio de 2022, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Sapopema, situada a Avenida Manoel Ribas, 858, centro, nos horários da 08:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de 05 (dias) a contar da data do recebimento da convocação, para habilitação nos exames médicos pré-admissional, bem como apresentação dos documentos conforme segue:
a) uma foto 3x4 (recente);
b) cópia da cédula de identidade, do CPF, do Pis/Pasep, CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), do Titulo de Eleitor (com comprovante de votação na ultima eleição), da Certidão nascimento (se for solteiro), ou de casamento (se for casado), Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir);
c) Atestado de Saúde Admissional, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, comprovante da escolaridade ou requisitos exigidos.
Os (as) candidatos (as) aprovados (as) deverão se apresentar dentro do prazo estipulado acima, conforme abaixo:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

NOME:	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Tamires Kizella sousa de Assis	80,00	22º

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema/Pr, aos 06 de Setembro de 2023

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:A8E3FD01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova a Previsão Orçamentária para o ano de 2024, no que se refere à execução da Política Municipal de Assistência Social, direcionada ao Departamento de Assistência Social.

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Sengés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº391/2019 e com base nas deliberações da Reunião Ordinária de 04 de setembro de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária para o ano de 2024, no que se refere à execução da Política Municipal de Assistência Social, direcionada ao Departamento de Assistência Social, no valor de R$ 4.254.270,00 (Quatro milhões e duzentos e cinqüenta e quatro mil e duzentos e setenta reais);
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sengés, 04 de setembro de 2023.

ROSIRENE DE FREITAS CAMPOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:518A06ED

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2023

Objeto: Contratação de Instituição de Ensino Superior para a prestação de serviço de organização e execução de concurso público, para cargos de provimento efetivo no Município de Sengés, conforme justificado e especificado no Termo de Referência **através de Dispensa de Licitação**, conforme requerido e justificado pela **Secretaria Municipal de Administração**, fixando seu preço máximo em **R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**, de acordo com o disposto no Artigo n.º 24, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

Ratifico a Dispensa supracitada, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Sengés, 06 de Setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:9CB43BE2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 162/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023

OBJETO*:* A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à Contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para execução de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, destinado a obra de Construção de quadra poliesportiva com fechamento em cerca de mourões de concreto, localizada na Rua Aristides Santos s/n.º, bairro rural de Ouro Verde, conforme projetos, memorial descritivo, RRT (registro de responsabilidade técnica) orçamento, cronograma físico-financeiro anexos ao Edital.

DATA DA ABERTURA: 05/09/2023, às 08h30min. Não acudiram licitantes, **CERTAME DESERTO.**

Sengés, 06 de Setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:F912C33F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 653/2023.-

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NA FORMA LEGAL, SEM ÔNUS, À EMPRESA MOTTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, UMA ÁREA DE 6.054,255 m² NO PARQUE INDUSTRIAL I, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Nelson Ferreira Ramos, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma legal, à empresa **MOTTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 36.953.858/0002-07, por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem quaisquer ônus, a sua parte ideal do imóvel registrado na matrícula n.º 1.579, no percentual de 70,81%, que equivale a uma área de 6.054,255 m², situado no Parque Industrial I, de propriedade do Município de Sengés.

Art. 2º. – A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei tem finalidade específica, visando única e tão somente a instalação e o funcionamento de área fabril, ficando estritamente proibido o desvio de finalidade expressada nesta, e demais Leis que regem a matéria.

Art. 3º. – O instrumento de Concessão que será firmado entre as partes não poderá, sob qualquer hipótese, ser transferido ou cedido para terceiros, ensejando tal descumprimento, a sua rescisão imediata e automática, retornando a posse do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º. – Se ficar comprovado, no decorrer da vigência do instrumento de Concessão de Uso, que a empresa concessionária cessou suas atividades, e/ou deixou de cumprir os requisitos, e a finalidade exigida por Lei para a continuidade do exercício da posse, de igual forma o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a retenções ou indenizações de qualquer natureza.

Art. 5º. – As benfeitorias que porventura a concessionária vier a realizar no imóvel objeto desta Lei, ao mesmo se aderirão para todos os efeitos legais. Ocorrendo rescisão contratual não restará àquela, quaisquer direitos de retenção ou indenização.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:E8A01FD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.784/2023

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 200 incisos II e XIV da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

A P L I C A – S E
Ao servidor O.V.C ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas II, matrícula funcional de nº. 14xx1, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Viação, 20 (vinte) dias de suspensão, por haver infringido o artigo 191 incisos II e XVI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés, constantes do Regime Disciplinar, capítulo II que trata das PROBIÇÕES que são vedadas ao servidor público durante o desempenho de suas funções, a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 06 de Setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:971D93F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.852/2023

SÚMULA. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos,** no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A

Art. 1º. – Concede ao servidor **WAGNER DA SILVA SANTOS**, Escriturário, nível 09, matrícula funcional n.º 13751, gratificação de função**,** para exercer o cargo de confiança de Diretor do Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, conforme previsão contida no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Sengés, e na Lei Municipal nº. 608/2023.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 05 de Setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:B23DA208

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.851/2023

SÚMULA – : EXONERA DIRETOR DE DEPARTAMENTO

NELSON FERREIRA RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por Lei.

D E C R E T A :-

Art. 1º. - Fica o Sr. Wagner da Silva Santos, brasileiro, casado, matrícula funcional de n.º 13751, portador da CI/RG n.º 7.143.850-3 SSP/PR, EXONERADO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio,

Art. 2º. – O servidor continuará exercendo seu cargo efetivo.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/09/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 05 de Setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:26215207

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.850/2023

SÚMULA:- ENCERRAMENTO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por lei,

D E C R E T A :-

Art. 1.º Fica encerrado, a pedido, o contrato por prazo determinado da Sr.ª Vandressa Garcia Crescencio, R.G, n.º : 10.972.658-3 SESP/PR, matrícula 972692, a qual exercia o cargo de Zelador, referente ao PSS 034/2021.

Art. 2.º:- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 04 de Setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Castilho Padilha
Código Identificador:CE1E3F5B

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 659/2023

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NA FORMA LEGAL, SEM ÔNUS, À EMPRESA MOTTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, UMA ÁREA DE 6.054,255 m² NO PARQUE INDUSTRIAL I, e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma legal, à empresa **MOTTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 36.953.858/0002-07, por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem quaisquer ônus, a sua parte ideal do imóvel registrado na matrícula n.º 1.579, no percentual de 70,81%, que equivale a uma área de 6.054,255 m², situado no Parque Industrial I, de propriedade do Município de Sengés.

Art. 2º. – A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei tem finalidade específica, visando única e tão somente a instalação e o funcionamento de área fabril, ficando estritamente proibido o desvio de finalidade expressada nesta, e demais Leis que regem a matéria.
Art. 3º. – O instrumento de Concessão que será firmado entre as partes não poderá, sob qualquer hipótese, ser transferido ou cedido para terceiros, ensejando tal descumprimento, a sua rescisão imediata e automática, retornando a posse do imóvel ao patrimônio público.
Art. 4º. – Se ficar comprovado, no decorrer da vigência do instrumento de Concessão de Uso, que a empresa concessionária cessou suas atividades, e/ou deixou de cumprir os requisitos, e a finalidade exigida por Lei para a continuidade do exercício da posse, de igual forma o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a retenções ou indenizações de qualquer natureza.
Art. 5º. – As benfeitorias que porventura a concessionária vier a realizar no imóvel objeto desta Lei, ao mesmo se aderirão para todos os efeitos legais. Ocorrendo rescisão contratual não restará àquela, quaisquer direitos de retenção ou indenização.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
(Esta Lei foi Decretada pela Câmara Municipal de Sengés, em Sessão Extraordinária realizada em data de 06-09-2023, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

Sala das Sessões, em 06 de Setembro de 2023.

HILLEBRAND DE BOER -
Presidente

ABEIJES DE PAULA
1º Secretário

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:3250498B

LEGISLATIVO MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023 COMISSÃO ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

SÚMULA: Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 292/23 – Primeira Câmara - Processo nº 173966/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela REGULARIDADE das Contas do Executivo Municipal no Exercício de 2020 com RESSALVA.

Considerando o ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 292/23 - Primeira Câmara - EMENTA*: Prestação de Contas do Prefeito. Exercício de 2020. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva.*

Decreta:
Art. 1º- Fica devidamente aprovado o **Acórdão de Parecer Prévio nº 292/23** – Primeira Câmara - Processo nº 173966/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela **REGULARIDADE** das Contas do Poder Executivo Municipal de Sengés – Paraná , referente ao Exercício financeiro do ano de 2.020;

Art. 2ª - Determina o encaminhamento deste Decreto ao Poder Executivo Municipal de Sengés e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2023.

JOÃO BATISTA VAZ -
Presidente

ANÁRIO ALVES FILHO -
Relator

MIGUEL SOUSA LIMA -
Membro

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:84FF108E

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2023

SUMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), e dá outras providências.

Art. 1º- **Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), na seguinte Dotação Orçamentária:**

Conta Despesa 6

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 - MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA.....R$ 10.000,00

Artº. 2º.- Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte Dotação Orçamentária, vigente no atual Orçamento:

Conta Despesa 9
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 - CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 - MANUTENCAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 10.000,00

Art.3º`- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sengés – PR., 06 de Setembro de 2023.

HILLEBRAND DE BOER
Presidente

JESSÉ BRIZOLA
Vice – Presidente

ABEIJES DE PAULA
1º Secretário

VANDERLEIA APª DE AZEVEDO NUNES
2ª Secretária

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:DFBBDA09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 0011/2023 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENGÉS/PR

RESOLUÇÃO Nº 0011/2023 de 04 de setembro de 2023.

Aprova a Previsão Orçamentária para o ano de 2024, no que se refere à execução da Política Municipal de Assistência Social, direcionada ao Departamento de Assistência a Criança e ao Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sengés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 152/2015 de 02/04/15, e com base nas deliberações da Reunião Ordinária de 04 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Previsão Orçamentária para o ano de 2024, no que se refere à execução da Política Municipal de Assistência Social, direcionada ao Fundo Municipal de Assistência a criança e ao adolescente, no valor de R$773.010,00 (setecentos e setenta e três mil e dez reais);

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sengés, 04 de setembro de 2024.

TACYANE MARTINS OSTERNACH MESSIAS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:4FC49928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 04 DE SETEMBRO 2024.

Aprova a Previsão Orçamentária para o ano de 2024, no que se refere à execução da Política Municipal de Assistência Social, direcionada ao Departamento de Assistência ao Adulto e ao Idoso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sengés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 015/2008 e com base nas deliberações da Reunião extraordinária de 04 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária para o ano de 2024, no que se refere à execução da Política Municipal de Assistência Social, direcionada ao Departamento de Assistência ao Adulto e ao Idoso, no valor de R$ 197.020,00 (Cento e noventa e sete mil e vinte reais);

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Sengés, 04 de setembro 2023.

MARIA GENUACELE GONÇALVES
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:0DCFF953

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 175, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula:Exonera o Senhor THAINAN FERREIRA DA SILVA das funções de Assessor de Governo e Relações Institucionais da Prefeitura Municipal de Sertanópolis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com os incisos II e V do Artigo 78 e Artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Sertanópolis, assim como o que dispõe a Lei Municipal 2.229/2014

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado das funções de **ASSESSOR DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, o Senhor **THAINAN FERREIRA DA SILVA**, titular da Identidade Registro Geral 14.095.327-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o número 113.986.819-54.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 070/2023.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 6 de setembro de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:21267DB1

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 176, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula:Designa o Senhor EMANUEL PEREIRA ROSA, para responder pelas funções de Assessor de Governo e Relações Institucionais da Prefeitura Municipal de Sertanópolis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com os incisos II e V do Artigo 78 e Artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica do Município de Sertanópolis, assim como o que dispõe a Lei Municipal 2.229/2014

DECRETA

Art. 1º. Fica designado para responder pelas funções de **ASSESSOR DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, o Senhor **EMANUEL PEREIRA ROSA**, titular da cédula de Identidade Registro Geral 13.325.943-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o número 086.601.809-33, passando a perceber os vencimentos constantes da simbologia CC-3 da Tabela em vigor.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 6 de setembro de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:E840662E

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 177, DE 06 DE SETEMBRO 2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orcamentaria 3219/2022 de 20/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Infraestrutura
07.030.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.030.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
07.030.15.451.0012.0.000. Melhoramento e ampliação da infraestrutura urbana
07.030.15.451.0012.2.056. Manutenção dos serviços de Iluminação Publica.
- 3.0.00.00.00.00 01507 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01507 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01507 APLICAÇÕES DIRETAS
228 - 3.3.90.39.00.00 01507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 40.000,00
Total Suplementação: 40.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Infraestrutura
07.030.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.030.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
07.030.15.451.0012.0.000. Melhoramento e ampliação da infraestrutura urbana
07.030.15.451.0012.2.056. Manutenção dos serviços de Iluminação Publica.
- 3.0.00.00.00.00 01507 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01507 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01507 APLICAÇÕES DIRETAS
227 - 3.3.90.30.00.00 01507 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
Total Redução: 40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 06 de setembro de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:1FF9F473

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.93/2023

1° Termo aditivo do contrato nº.93/2023, decorrente de Pregão n° 90/2022 de Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de padeiro, auxiliar de padeiro e Assistente Social, em atendimento ao Departamento de Assistência Social de Sertanópolis.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.245.034/0001-08, com endereço em DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, CENTRO, SERTANÓPOLIS-PR, 86170000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. ANA RUTH SECCO e a empresa **AGIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.427.482/0001-54, com sede no endereço RUA URUGUAI, 122, CENTRO, Itajaí-SC, neste ato representada por **CAMILA ARACELI PAIANO,** portador do RG n° 5278333, portador do CPF sob n° 067.490.799-03, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 3.844,56 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), devido à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 (Número de Registro no MTE: PR000189/2023 - Data de Registro no MTE: 03/02/2023, com fundamento art. 37, XXI, da Constituição Federal, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor Inicial	Atualização	Valor Atualizado
1	Serviço de Padeiro 40 horas semanais.	R$ 3.458,33	5,06%	R$ 3.633,12
2	Serviço de Auxiliar de Padeiro 40 horas semanais.	R$ 2.874,96	5,06%	R$ 3.020,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

SERTANÓPOLIS 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:521CFB1E

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 142/2023

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 142/2023

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Sertanópolis, por meio da Coordenadoria Geral de Licitações, sediada Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira nº 342, centro, Sertanópolis, Estado do Paraná, CEP: 86.170-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, *inciso **II***, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º055/2023, e demais legislação aplicável.
Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para fabricação, montagem e instalação de móveis planejados sob medida.

Data da sessão: **14 de setembro de 2023.**
Horário da Apresentação de Propostas: 9:00 hrs.
Email: compras@sertanopolis.pr.gov.br
Endereço: Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, 342, Centro, Sertanópolis – Pr, CEP: 86.170-000, Sala de Compras e Licitações.

Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site https://sertanopolis.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes , através da íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação e Termo de Referência. As propostas poderão ser protocoladas de segunda a sexta de 08h30 as 11h30 e 13h30 as 17h00 ou pelo e-mail: compras@sertanopolis.pr.gov.br, até o prazo final de apresentação.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO
Coordenador Geral de Licitações

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:57E69E80

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 36/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS

CONTRATADO: CARLOS VINÍCIUS DIAS – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CNPJ Nº 17.876.691/000194

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETROMECÂNICOS PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA E ESGOTO E NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 06 DE SETEMBRO DE 2023

TÉRMINO: 06 DE SETEMBRO DE 2024

EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE SETEMBRO DE 2023

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS).

FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:92C1BB7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 66/2021 - ID Nº. 2224

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

Segundo Termo Aditivo ao contrato que tem como objeto a EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSEMINADOR PARA O PIA – PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO MUNICIPIO DE TAPIRA.

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA,** já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA,** em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa **JORGE DA ROCHA 54133092953,** já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor **Jorge da Rocha,** ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a clausula sétima do contrato, prorrogando sua vigência para a data de 24 de Agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR

Fica alterada a clausula oitava do contrato inicial, acrescentado a quantia de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), passando o valor total do contrato para a quantia de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 24 de Agosto de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

JORGE DA ROCHA
Jorge da Rocha 54133092953

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:886982B7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 88/2022 - ID Nº. 2389

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS EM OFICINAS DE ARTESANATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA,** já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SIDINEY DE LIMA,** em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa **ANGELA MARIA DA SILVA HARA 55183840920,** já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pela Senhora **ANGELA MARIA DA SILVA HARA,** ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a clausula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 05 de Setembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Aditiva-se ao valor do contrato a quantia de R$ 30.540,00 (trinta mil quinhentos e quarenta reais), passando o seu valor para R$ 61.080,00 (sessenta e um mil e oitenta reais), referente a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapira (PR), 05 de Setembro de 2023.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

ANGELA MARIA DA SILVA HARA
Angela Maria da Silva Hara 55183840920
Contratada

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:B20D3D2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DA FAMILIA
RESOLUÇÃO 17/2023 - CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 17/2023

SÚMULA: Carro FIAT Uno Placa AUZ 7876

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira Soares – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n° 1698/2015 de 29/04/2015.
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a destinação do carro FIAT Uno Placa AUZ 7876, lotado no Conselho Tutelar, para a equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares, Prof. Aroldo Basso. Conforme ATA 10/2023 da reunião ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2023.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira Soares, 06 de setembro de 2023.

TEREZA AUGUTA BINDER SIQUEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mariana Alves Conde
Código Identificador:39BB406E

SECRETARIA DA FAMILIA
RESOLUÇÃO 18/2023 - CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 18/2023

SÚMULA: Repasse recurso.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira Soares – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n° 1698/2015 de 29/04/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o repasse financeiro no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil), à **ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 79.573.499/0016-62**, com sede na Rua João Ribeiro dos Reis, s/n.º, Recurso Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decorrente de doação de Imposto de Renda. Conforme Ata 10/2023 da reunião ordinária realizada no dia seis de setembro de dois mil e vinte e três.

Artigo 2º - Aprovar o Plano de Trabalho referente ao valor financeiro citado no Art. 1º desta Resolução. Conforme Ata 10/2023 da reunião ordinária realizada no dia seis de setembro de dois mil e vinte e três.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira Soares, 06 de setembro de 2023.

TEREZA AUGUTA BINDER SIQUEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mariana Alves Conde
Código Identificador:F389D08A

SECRETARIA DA FAMILIA
RESOLUÇÃO 19/2023 - CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 19/2023

SÚMULA: Repasse recurso.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira Soares – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n° 1698/2015 de 29/04/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o repasse financeiro no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), à **Associação Corrente do Bem , CNPJ nº 26.158.780/0001-96**, com sede na Avenida Vedolino Neves, 418,

Recurso Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decorrente de doação de Imposto de Renda. Conforme Ata 10/2023 da reunião ordinária realizada no dia seis de setembro de dois mil e vinte e três.

Artigo 2º - Aprovar o Plano de Trabalho referente ao valor financeiro citado no Art. 1º desta Resolução. Conforme Ata 10/2023 da reunião ordinária realizada no dia seis de setembro de dois mil e vinte e três.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira Soares, 06 de setembro de 2023.

TEREZA AUGUTA BINDER SIQUEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mariana Alves Conde
Código Identificador:2AE0ABA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº, 1755 (RETIFICADO) DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

CONVOCAÇÃO

DECRETO nº, 1755 (retificado) de 06 de setembro de 2023.

Convoca para conferência Macrorregional da Juventude.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de propor diretrizes para a implantar a Política de Juventude no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado para conferência Macrorregional da Juventude, tendo como tema central: "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver", a ser realizada no dia 20 de setembro de 2023, no Parque da Prainha, em Fernandes Pinheiro, no período da tarde.
Art. 2º As despesas decorrentes da realização I Encontro Temático Municipal de Juventude, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeira Soares, 06 de setembro de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal de Teixeira Soares

Publicado por:
Adriane Paula Barbieri
Código Identificador:0AE585B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
PORTARIA Nº 14/2023

Declara Ponto Facultativo.

FABIANO MACEDO CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Feriado de **Comemoração da Independência do Brasil** (07 de Setembro de 2023),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo** o dia 08 de setembro de 2023 na Câmara Municipal de Terra Boa.

Parágrafo único. As atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal não funcionarão no dia 08 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

FABIANO MACEDO CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:8033FBAF

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 86-2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2023

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados em tecnologia, como manutenção, configuração, formatação e instalações de computadores, Notebooks, impressoras, lousas Digitais, Redes de computadores, periféricos de rede, softwares de monitoração de câmeras de segurança, software de Raio X, periféricos informáticos, com a finalidade de atender as secretarias municipais.
REALIZAÇÃO - às 09h00min (nove) horas do dia 25 de setembro de 2023, na Prefeitura Municipal de Terra Boa, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, Centro da Cidade de Terra Boa – Pr- CEP. 87.240-000 – Terra Boa-Paraná - Fone: 44-3641-8000, e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br
FORNECIMENTO DO EDITAL – Na Sede da Prefeitura Municipal de Terra Boa - Departamento de Licitações, na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240 Centro da Cidade de Terra Boa – Pr, no horário de expediente (08:00 às 17h00) ou na internet no endereço: terraboa.atende.net.

Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:07ADC30E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 616/2023

Convoca candidato selecionado em Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Edital nº 01/2023 – PSS 02/2023, de 10 de agosto de 2023 que dispôs sobre abertura de Processo Seletivo Simplificado, bem como o Edital nº 04 e 05/2023, que divulga a classificação final e homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, e tendo em vista, a licença maternidade da servidora SIMONE HENRIQUES BEZERRA,

RESOLVE

Art.1º Convocar o (a) cidadão (ã) abaixo para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação da Presente Portaria na Imprensa Oficial do Município, comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Terra Boa para atender as exigências contidas no item n.º 9.5 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 – PSS 02/2023:
Cargo: ENFERMEIRO

Nome
RAQUEL CRISTINA MARIANO
Art.2º O não comparecimento no prazo fixado pelo Artigo 1º, será considerado desistente e substituído na sequência, pelo imediatamente classificado (a).

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 06 de setembro de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:2D7A2DCB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 617/2023

Convoca candidato selecionado em Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Edital nº 01/2023 – PSS 02/2023, de 10 de agosto de 2023 que dispôs sobre abertura de Processo Seletivo Simplificado, bem como o Edital nº 04 e 05/2023, que divulga a classificação final e homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, e tendo em vista, a licença maternidade da servidora FRANCIELE LOURENÇO MARQUES RAFAEL,

RESOLVE

Art.1º Convocar o (a) cidadão (ã) abaixo para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação da Presente Portaria na Imprensa Oficial do Município, comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Terra Boa para atender as exigências contidas no item n.º 9.5 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 – PSS 02/2023:
Cargo: FISIOTERAPEUTA
Nome
SUELLEN MOREIRA CORREA

Art.2º O não comparecimento no prazo fixado pelo Artigo 1º, será considerado desistente e substituído na sequência, pelo imediatamente classificado (a).

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 06 de setembro de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:5702701B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 618/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 57 da Lei Complementar nº 05/2022, de 21 de setembro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º AMPLIAR a jornada de trabalho da professora **MARIA CRISTIANE GRIGGIO SARTORE,** Classe C (Pós Graduação), de **31/08/2023** a **15/12/2023** em substituição a Professora **ADALGISA RODRIGUES DE AMORIM** que se encontra de licença maternidade.

Art. 2º O valor da ampliação da jornada de trabalho terá como base o salário da referência inicial da Classe C, e terá caráter temporário extinguindo-se automaticamente a partir do momento em que a servidora deixar de exercer as funções objeto da ampliação.

Art. 3º A jornada suplementar constitui-se em vantagem de caráter pessoal, não se incorporando aos vencimentos ou proventos da aposentadoria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 06 de setembro de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR
Secretária de Educação e Cultura

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Depto. De Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:3593A495

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 619/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de Licença Especial à (o) Senhor (a) **EDINEIDE FREITAS DA SILVA** servidor (a) efetivo (a) desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo 2011/2016.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º serão do dia **02/09/2023** a **30/11/2023.**

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:A312440C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 620/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Senhora **EDINEUZA DE SOUZA GALHARDO** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **04/09/2023** a **03/10/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:EC7C478E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 621/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao senhor **JOSE CAJUELA LOPES** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **04/09/2023** a **03/10/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:F8630F15

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 622/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias ao senhor **FRANCISCO ADELSON DEMITO** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **04/09/2023** a **23/09/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:835E8320

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 623/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Senhora **CAMILA REGINA DOS SANTOS** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **04/09/2023** a **13/09/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:D3E8B591

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 624/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Senhora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E APOIO, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **04/09/2023** a **03/10/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:01C5D68F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 625/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Senhora **MARIA CRISTINA DE ARAUJO** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **11/09/2023** a **10/10/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:18D13F8F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 626/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Senhora **LEILA REGINA DA LUZ BARBOSA** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **11/09/2023** a **20/09/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:5E4389FD

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 627/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Senhora **IVONE CRISTINA FERNANDES CANASSA** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **01/10/2023** a **30/10/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:E2438FDC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 628/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Senhora **JESSICA THAIS BESSANI ALBONETTI** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **11/09/2023** a **20/09/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:E3BDDE9D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 629/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Senhora **ELISANGELA PEREIRA SIMAO** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **11/09/2023** a **20/09/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:6DC48EB7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 630/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Senhora **KATIA CRISTINA REBELLO RIBEIRO** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **11/09/2023** a **20/09/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:A7FC5E16

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 631/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao senhor **LEUKTEMBERGG MENEGHETTI DA COSTA** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **26/09/2023** a **25/10/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:B63E65B9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 632/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a Senhora **VALERIA APARECIDA ZANCAN** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **11/09/2023** a **20/09/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:2FE661D3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 633/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Senhor **ADEMILSON ATHAYDES** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E APOIO, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **11/09/2023** a **20/09/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:83F1187F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 634/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Senhor **LEVI GOMES FERREIRA** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVICOS DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **11/09/2023** a **20/09/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:F3722B77

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 635/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Senhora **IVONE CRISTINA FERNANDES CANASSA** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **31/10/2023** a **29/11/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:E0624ACE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 636/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Senhor **LUCAS RIBEIRO DA COSTA** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **11/09/2023** a **20/09/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:81866302

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 637/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao Senhor **VALDECI FRANCISCO DE LIMA** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **11/09/2023** a **20/09/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:8802A860

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 638/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Senhor **JOAO DA ROCHA BRITO** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **11/09/2023** a **10/10/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:99D7CA1C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 639/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao senhor **LEUKTEMBERGG MENEGHETTI DA COSTA** servidor desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **27/10/2023** a **25/11/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:06F0B08B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 640/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 360 (trezentos e sessenta) dias de Licença Especial à (o) Senhor (a) **LUCIANA LOMBARDI BERTELI** servidor (a) efetivo (a) desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, referente aos períodos aquisitivos 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023.

Art. 2º A Licença de que trata o Artigo 1º serão do dia **18/09/2023** a **11/09/2024.**

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:9EEAEC2E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 641/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Senhora **EDINEA APARECIDA DA SILVA** servidora desta Prefeitura do Município de Terra Boa, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º As férias de que trata o Artigo 1º serão do dia **21/09/2023** a **20/10/2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 06 de setembro de 2023.

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretario de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:8C2D017A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 642/2023

EDMILSON PEDRO DE MOURA, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 1º §2 da Lei 1754/2023 de 19/07/2023,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, a partir de 01/09/2023**, Gratificação em Regime Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE,** no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a tabela de vencimentos em que pertence o servidor, ao servidor efetivo abaixo relacionado:

NOME	CPF
JORGE AUGUSTO BENETÃO	043.449.009-10

Art. 2º A gratificação constitui-se em vantagem de caráter pessoal, não se incorporando aos vencimentos ou proventos de aposentadoria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 06 de setembro de 2023.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:ED9347CD

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº. 007/2023

CONVOCA PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E ESCRUTINADORES PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028

A COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA, constituída na forma da Resolução nº. 06/2023, para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE TERRA BOA-PR,** convoca os funcionários públicos, estagiários da prefeitura e funcionários de entidades, abaixo relacionados para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na votação do processo de escolha para a eleição do Conselho Tutelar Gestão 2024/2028, sendo que estes terão direito a dois de folga previamente acordados, com direito a Declaração de participação disponibilizada após as Eleições.
I – Torna pública a convocação dos servidores públicos, estagiários da prefeitura e funcionários de entidades abaixo relacionados previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na Eleição do Conselho Tutelar do Município de Terra Boa no dia **1º de outubro de 2023, das 8h00min às 17h00min** na Escola Municipal Therezinha Apparecida Bagatin.
II – No dia da votação, os convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.
III – O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas no Centro Cultural Alécio Rampazzo Soccal, na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240.
IV – Ficam desde já, convocados Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores para participarem de reunião que se realizará no dia **27 de setembro de 2023 às 17h00min** no Centro Cultural Alécio Rampazzo Soccal, na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração. Os candidatos poderão participar da referida reunião ou, na sua impossibilidade, indicar um representante.
V – Ficam desde já, convocados os candidatos e seus fiscais (no máximo de dois fiscais por candidato, por local de votação) para participarem de reunião que se realizará no dia **27 de setembro de 2023 às 18h30min** no Centro Cultural Alécio Rampazzo Soccal, na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240, cujos objetivos são organizar os trabalhos do dia da votação e orientar os candidatos e seus fiscais sobre as condutas vedadas que podem ser praticadas na referida data. Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial Eleitoral, no sentido de que as regras previstas no Edital 01/2023 e na Resolução n. 231/2022 do CONANDA serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura, frisando-se que eventual ausência não

isenta o candidato (a) do cumprimento das regras do processo de escolha.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E ESCRUTINADORES:

LOCAL	Urna 1
PRESIDENTE	Mara Cristina de Paula
1º MESÁRIO	Ana Paula Pavani Pinto
2º MESÁRIO	Marcia Helena Lourenço Mari
SECRETÁRIO	Cristiano de Souza Santos

LOCAL	Urna 2
PRESIDENTE	Reginaldo dos Santos
1º MESÁRIO	Juliana Verônica Ferrette
2º MESÁRIO	Renata Raissa de Souza Gomes
SECRETÁRIO	Fagner dos Santos Cunha

LOCAL	Urna 3
PRESIDENTE	Viviane Arnault dos Santos
1º MESÁRIO	João Paulo Fernandes Gonçalves
2º MESÁRIO	SidneyTadeu Ruiz
SECRETÁRIO	Gabriel Barbosa Rocha

LOCAL	Urna 4
PRESIDENTE	Frederico Aparecido Ivers
1º MESÁRIO	Ana Paula Martareli de Oliveira Pelegrini
2º MESÁRIO	Vivian Camacho de Oliveira
SECRETÁRIO	Anderson Leandro Aparecido Bazarin

LOCAL	Urna 5
PRESIDENTE	Karina da Silva Araujo
1º MESÁRIO	Vinicius de Almeida Cardoso
2º MESÁRIO	Vanda Lucia Gomes Lopez
SECRETÁRIO	Carolina Garcia Guilherme

Equipe de Auxilio e Apoio Administrativo

Suporte Técnico	Paulo Roberto Lima Barreto
Motorista	Jorge Augusto Benetão

Terra Boa, 04 de setembro de 2023.

CRISTIANE BORBA M. DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial

VALDIR DE SOUZA BARROS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:CD522848

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
2º TERMO ADITIVO CONTRATO 003/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021

De um lado, a Câmara Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público, sito na AV. São Paulo, nº. 1178, Terra Rica, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Agnaldo de Souza Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, sito a Av. Liberdade, nº. 929, portador da cédula de identidade RG n°. 5.994.543-2/SSPPR e do CPF n°. 919.243.329-49 e de outro lado a empresa **Techall Tecnologia em Rastreamento de Veículo Ltda.**, cadastrada no CNPJ n°. 11.710.131/0001-89, sito a Rua José Koritiak, nº. 510, Jardim São Joaquim, na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 87.190-000, neste ato representada pelo seu representante Sócio Sr. Michel André Felippe Soares, inscrito no CPF nº. 026.088.139-25 a seguir denominado **CONTRATADO**, tem justo e contratado, através do contrato n°. 003/2021 a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TERRA RICA,** CONFORME Dispensa de Licitação n° 002/2021, Processo nº 003/2021, de acordo com as clausulas e condições estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditivar o valor de R$ 708,00 (Setecentos e oito reais) ao presente contrato que tem como valor atual R$ 1.308,00 (Hum mil e trezentos e oito reais) perfazendo o montante de R$ 2.016,00 (Dois mil e dezesseis reais) de acordo com a Lei Federal 8666/93, Artigo 65, § 1º;

CLAUSULA SEGUNDA: Aditivar por 12(doze) meses o presente Contrato de acordo com a Lei Federal 8666/93, Artigo 57; a partir de 05 (cinco) de Agosto de 2023 (dois mil e vinte e três); com vigência até dia 04 (quatro) de Agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro);

CLAUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLAUSULAS: Permanecem inalteradas as demais clausulas do Contrato original.

Terra Rica, Paraná, 04 de Agosto de 2023.

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Presidente da Câmara
Contratante

MICHEL ANDRÉ FELIPPE SOARES
Techall Tec. Rast. Veículos Ltda
Contratado

Publicado por:
Paulo Henrique de Souza Padovini
Código Identificador:F5603119

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
4º TERMO ADITIVO CONTRATO 005/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2020

De um lado, denominada **CONTRATANTE** a **Câmara Municipal de Terra Rica**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público, sito na AV. São Paulo, nº. 1178, Terra Rica, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Agnaldo de Souza Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, sito a Av. Liberdade, nº 929, portador da cédula de identidade RG n°. 5.994.543-2/SSPPR e do CPF n°. 919.243.329-49 e de outro lado a empresa **Cristyane Gregianini Roda-Distribuidora União**, cadastrada no CNPJ n°. 31.976358/0001-88, sito a Av. São Paulo, nº. 1318, Centro, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, CEP: 87.890-000, neste ato representada pela Representante Legal Sra. Cristyane Gregianini Roda, residente e domiciliada na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CPF nº. 043.487.139-79 a seguir denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, através do contrato n°. 005/2020 a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(MATERIAL DE EXPEDIENTE), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO,** CONFORME Licitação Tomada de Preços n° 002/2020, Processo nº 005/2020, de acordo com as clausulas e condições estipuladas;

CLAUSULA PRIMEIRA: Aditivar por 12(doze) meses o presente Contrato de acordo com a Lei Federal 8666/93, Artigo 57, inciso I e II; a partir de 11 (onze) de Agosto de 2023 (dois mil e vinte e dois); com vigência até dia 10 (dez) de Agosto de 2024 (dois mil e vinte e três);

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLAUSULAS: Permanecem inalteradas as demais clausulas do Contrato original.

Terra Rica, Paraná, 08 de Agosto de 2023.

Agnaldo de Souza Costa Cristyane Gregianini RodaPRESIDENTE DA CÂMARA *CRISTYANEG.RODA*-Distribuidora União CONTRATANTE CONTRATADA

Publicado por:
Paulo Henrique de Souza Padovini
Código Identificador:63569F83

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
3º TERMO ADITIVO CONTRATO 004/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2020

De um lado, a Câmara Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público, sito na AV. São Paulo, 1178, Terra Rica, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Agnaldo de Souza Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, sito a Av. Liberdade, nº 929, portador da cédula de identidade RG n°. 5.994.543-2/SSPPR e do CPF n°. 919.243.329-49, e de outro lado à empresa **ELAINE CRISTINA TAROCO SANTOS & CIA LTDA**., CNPJ n°. 03.952.767/0001-09 sito a Avenida Euclides da Cunha, nº. 829, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, através da sua representante Elaine Cristina Taroco Santos, residente a Rua António Gonçalves, 696, portadora do CPF: 752.105.689-20 a seguir denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, através do Contrato n°. 004/2020, para o Fornecimento de Material de Consumo (material de expediente), CONFORME Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 002/2020, Processo nº 005/2020, de acordo com as clausulas e condições estipuladas;

CLAUSULA PRIMEIRA: Aditivar por 12(doze) meses o presente Contrato de acordo com a Lei Federal 8666/93, Artigo 57, inciso I e II; a partir do dia 11 (onze) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e dois); com vigência até dia 10 (dez) de Agosto de 2024 (dois mil e vinte e três);

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLAUSULAS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Terra Rica, Paraná, 08 de Agosto de 2023.

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Presidente da Câmara
Contratante

ELAINE CRISTINA TAROCO SANTOS
Elaine Cristinat.santos e Cia Ltda
Contratada

Publicado por:
Paulo Henrique de Souza Padovini
Código Identificador:F0AB918A

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
4º TERMO ADITIVO CONTRATO 006/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2020

De um lado, a Câmara Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público, sito na AV. São Paulo, 1178, Terra Rica, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. Agnaldo de Souza Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, sito a Av. Liberdade, nº 929, portador da cédula de identidade RG n°. 5.994.543-2/SSPPR e do CPF n°. 919.243.329-49, e de outro lado à empresa **Moura & Leal Ltda**., inscrita no CNPJ n°. 00.273.974/0001-49, sito a Rua Adib Aburad, nº. 769, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, através da sua representante Fernanda Cristina da Silva Leal, residente a Rua Edson Martins, nº. 1399, Paranavaí, Paraná, portadora do CPF n. 046.722.729-23 a seguir denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, através do Contrato n°. 006/2020, para o Fornecimento de Material de Consumo (material de expediente), CONFORME Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 002/2020, Processo nº 005/2020, de acordo com as clausulas e condições estipuladas;

CLAUSULA PRIMEIRA: Aditivar por 12(doze) meses o presente Contrato de acordo com a Lei Federal 8666/93, Artigo 57; a partir do dia 11 (onze) de Agosto de 2023 (dois mil e vinte e dois); com vigência até dia 10 (dez) de Agosto de 2024 (dois mil e vinte e três);

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLAUSULAS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Terra Rica, Paraná, 08 de Agosto de 2023.

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Presidente da Câmara
Contratante

FERNANDA CRISTINA DA SILVA LEAL
A Moura & Leal LTDA
Contratada

Publicado por:
Paulo Henrique de Souza Padovini
Código Identificador:0B1EB4BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PMTR/ 23/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de plantões de enfermagem no Hospital Municipal Cristo Redentor, nos termos do Chamamento Público nº 15/2023.. *O Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná,* *JULIO CESAR DA SILVA LEITE****, no uso das atribuições legais e, com base no processo de declaração de*** **Processo inexigibilidade23/2023** ***e art. 25 da Lei nº 8.666/93, ratifica a dispensa de licitação por inexigibilidade e homologa o presente processo, em favor das empresas:***
Renata Rodrigues Mendonça S.S LTDA
CNPJ: 44.674.899/0001-01
Endereço: Rua Luiz Marques do Nascimento, 709, Terra Rica-PR.
Lorena Honório Torres Enfermagem LTDA
CNPJ: 49.729.652/0001-50
Endereço: Rua Guaporé, 1368, Terra Rica-PR.
Enfemed Serviços Terceirizados LTDA
CNPJ: 37.197.123/0001-74
Endereço: Rua Waldemar dos Santos, 1601, Querência do Norte-PR.

No valor total de *500.895,90 (Quinhentos Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos)*

Terra Rica, ***30/08/2023.***

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Naiara de Oliveira Martinez
Código Identificador:22080685

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
AVISO DE SESSÃO DE HABILITACÃO

Edital de Tomada de preços Nº. 6/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para a Retomada na Obra da Quadra da Escola Municipal Rosalina de Moraes conforme projeto e todos os anexos que constam neste processo.

Sessão de Habilitação:
A abertura do certame ocorrerá à 09:00 do dia 13/09/2023.

Terra Rica, 06/09/2023.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Junior
Código Identificador:EAF61545

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

Edital de Pregão Nº. 73/2023.
Processo nº 158/2023

OBJETO: Aquisição de uniformes e camisetas de campanha para a Secretaria Municipal de Saúde**,** destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.
ABERTURA: A abertura da sessão pública será às 09:00min do dia 14/09/2023.

Terra Rica, 06/09/2023.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Junior
Código Identificador:521622E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 402/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA **N**ATALIA SHIBATA BATISTELLA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **NATALIA SHIBATA BATISTELLA,** matrícula Nº 12441, ocupante do cargo efetivo de **BIOQUIMICO/FARMACEUTICO,** referente ao período aquisitivo de **01/07/2021 a 30/06/2022**, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre **11/09/2023 a 20/09/2023.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/09/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:384EE9B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 403/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA INES RODRIGUES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **INES RODRIGUES DOS SANTOS,** matrícula Nº 1151, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** referente ao período aquisitivo de 03/03/2021 a 02/03/2022, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre **10/09/2023 a 19/09/2023.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/09/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:418179A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 404/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS VITORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS VITORIANO,** matrícula Nº 923, ocupante do cargo efetivo de **ACS (AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE)**, **referente ao período aquisitivo** de 01/08/2022 a 31/07/2023 do Município de Terra Rica, que serão 15 (quinze) dias usufruídos, que compreende entre **11/09/2023 a 25/09/2023**.

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/09/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:541E6E9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 405/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA THAIS LORANA SAVOLDI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **THAIS LORANA SAVOLDI,** matrícula Nº 12495, ocupante do cargo efetivo de **MEDICA VETERINÁRIA,** referente ao período aquisitivo de 27/08/2022 a 26/08/2023, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre **11/09/2023 a 20/09/2023.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/09/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:C3DCA461

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 406/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA EDRIANA GIRELLI, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **EDRIANA GIRELLI,** matrícula Nº 1193, ocupante do cargo efetivo **AUXILIAR DE CONSULT. DENTÁRIO,** referente ao período aquisitivo de 07/02/2022 a 06/02/2023, do Município de Terra Rica, que serão 12 (doze) dias usufruídos, que **compreende** entre **11/09/2023 a 22/09/2023.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/09/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:DF903072

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 407/2023

SÚMULA: CONCEDE A PEDIDO DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL SENHOR GABRIEL BARBOSA MATSUGUMA, LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

R E S O L V E:

Artigo 1º.- Conceder **LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRES) MESES** ao funcionário Sr. **GABRIEL BARBOSA MATSUGUMA,** matrícula nº 12297, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRO,** do Município de Terra Rica, relativo ao período aquisitivo de 07/04/2017 a 06/04/2022 conforme Artigo nº. 135, da Lei Municipal nº 072/22, as quais serão 90 (noventa) dias usufruídos no período de 11 de Setembro 2023 a 09 de Dezembro de 2023 (11/09/2023 a 09/12/2023).

Artigo 2º.- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/09/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:B41C6F07

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 408/2023

SÚMULA: CONCEDE A PEDIDO DO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL SENHOR JOSÉ CIRILO DA SILVA, LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRÊS) MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

R E S O L V E:

Artigo 1º.- Conceder **LICENÇA ESPECIAL DE 03 (TRES) MESES** ao funcionário Sr. **JOSÉ CIRILO DA SILVA,** matrícula nº 430, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASULINO,** do Município de Terra Rica, relativo ao período aquisitivo de 21/03/2000 a 20/03/2005 conforme Artigo nº. 135, da Lei Municipal nº 072/22, as quais serão 90 (noventa) dias usufruídos no período de 11 de Setembro 2023 a 09 de Dezembro de 2023 (11/09/2023 a 09/12/2023).

Artigo 2º.- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/09/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:BFD78C6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 409/2023

SÚMULA: RELOTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

Considerando a necessidade de prestação de serviços de limpeza e manutenção no CMEI JOÃO MARCOS DO MUNCÍPIO DE TERRA

RICA, visto a ausência de profissionais da classe de Serviços Gerais que atuam no local.

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Fica **RELOTADA** a servidora pública municipal Sra. **JULIANA PIRES DA SILVA**, **matrícula nº 11593,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO.**

Artigo 2°. - A partir do dia 11/09/2023, a servidora nominada no artigo anterior passará desenvolver suas atividades no período matutino, junto ao **CMEI JOÃO MARCOS DO MUNCÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ.**

Artigo 3°. - A presente portaria visa ao cumprimento ao disposto no artigo 104, II, "b" da Lei Orgânica Municipal, *"in verbis"*:

***"Art. 104.** - Os atos administrativos da competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:*
*II - **portaria**, nos seguintes casos:*
*b) lotação e **relotação** nos quadros de pessoal;" **(grifei)***

Artigo 4º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (06/09/2023).

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:E8CD4084

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 335/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 335/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 23/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023

DATA CONTRATO: 1 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: ADAME SERVIÇOS MEDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 48.689.904/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ISABELE CRISTYNE FOGAÇA DOS SANTOS ADAME, Administrador, portador do RG/CI nº 10.358.197-4 e no CPF/MF nº 081.479.669-97, com endereço à Rua JOSE TONDATO, 56, Centro - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS: ITEM 1.1: ATENDIMENTO MÉDICO (PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA), CONTROLE DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA DE 5 HORAS E 30 MINUTOS POR PERÍODO; ITEM 1.2 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNAMENTOS E AMBULATÓRIOS) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA . COM CONTROLE BIOMÉTRICO, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORARIA 12 HORAS; ITEM 1.4 - CLINICA MÉDICA DE PRONTO SOCORRO COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA, CONTROLE COM BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL;ITEM 1.5 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO, INTERNAMENTOS E AMBULATÓRIOS, FERIADOS PONTO FACULTATIVO E FINAIS DE SEMANA) CONTROLE COM BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS POR PERÍODO; ITEM 1.6 - ACOMPANHAMETO MÉDICO NO TRANSPORTE DE PACIENTES TRANSFERÊNCIA VAGA ZERO, PRESENCIAL ACOMPANHAMENTO DE VIAGEM.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 415.361,28 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:EE358CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 336/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 336/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 24/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023
DATA CONTRATO: 1 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: SERMED SERVICOS MEDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 37.612.021/0001-78, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ZELIO REIS NHEPES, Administrador, portador do RG/CI nº 9279666-3 e no CPF/MF nº 009.313.079-10, com endereço à Rua SANTA CATARINA, 660, SEDE - 85.960-000, Marechal Cândido Rondon - PR.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS: ITEM 1.1: ATENDIMENTO MÉDICO (PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA), CONTROLE DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA DE 5 HORAS E 30 MINUTOS POR PERÍODO; ITEM 1.2 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNAMENTOS E AMBULATÓRIOS) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA . COM CONTROLE BIOMÉTRICO, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORARIA 12 HORAS; ; ITEM 1.5 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO, INTERNAMENTOS E AMBULATÓRIOS, FERIADOS PONTO FACULTATIVO E FINAIS DE SEMANA) CONTROLE COM BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS POR PERÍODO; ITEM 1.6 - ACOMPANHAMETO MÉDICO NO TRANSPORTE DE PACIENTES TRANSFERÊNCIA VAGA ZERO, PRESENCIAL ACOMPANHAMENTO DE VIAGEM.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 306.117,60 (trezentos e seis mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 1.1, 1.2, 1.5 e 1.6.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:C49AD0A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 337/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 337/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 25/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023
DATA CONTRATO: 1 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: SERVICOS DE TOMOGRAFIA REIS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.962.460/0001-85, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. MARCELO ROBERTO SERRÃO DE OLIVEIRA REIS, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 828.624.602-06, com endereço à Rua IDA GRASSMANN DIAS, 24, JARDIM EUROPA - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS: ITEM 1.2 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNAMENTOS E AMBULATÓRIOS) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO PERÍODO NOTURNO. COM CONTROLE BIOMÉTRICO, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORARIA 12 HORAS; ITEM 1.5 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO, INTERNAMENTOS E AMBULATÓRIOS, FERIADOS PONTO FACULTATIVO E FINAIS DE SEMANA) CONTROLE COM BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS POR PERÍODO..

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 376.084,80 (trezentos e setenta e seis mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao item nº 1.4.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:1E65D3A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 338/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 338/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

DATA CONTRATO: 1 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: L. R. CARVALHO - CLINICA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.599.363/0001-98, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. LUIZ ROGERIO CARVALHO, Administrador, portador do RG/CI nº 78257814 e no CPF/MF nº 039.284.489-35, com endereço à Rua VERIANO DOS SANTOS DIAS, 260, JARDIM PRIMAVERA - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS: ITEM 1.1: ATENDIMENTO MÉDICO (PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA NO PERÍODO DIURNO) CARGA HORÁRIA DE 5 HORAS E 30 MINUTOS POR PERÍODO; ITEM 1.2 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNAMENTOS E AMBULATÓRIOS) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA COM CONTROLE BIOMÉTRICO, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORARIA 12 HORAS; ITEM 1.4 - CLINICA MÉDICA PARA PRONTO ATENDIMENTO COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA, CONTROLE COM BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL; ITEM 1.5 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO, INTERNAMENTOS E AMBULATÓRIOS, FERIADOS PONTO FACULTATIVO E FINAIS DE SEMANA) CONTROLE COM BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS POR PERÍODO; ITEM 1.6 - ACOMPANHAMETO MÉDICO NO TRANSPORTE DE PACIENTES TRANSFERÊNCIA VAGA ZERO, PRESENCIAL ACOMPANHAMENTO DE VIAGEM.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 412.743,84 (quatrocentos e doze mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:A4F63340

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 339/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 339/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

DATA CONTRATO: 1 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

CONTRATADA: TATIANA HONORIO GARCIA - SERVIÇOS MEDICOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.100.795/0001-57, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. TATIANA HONORIO GARCIA, Administrador, portador do RG/CI nº 7.811.035-0 e no CPF/MF nº 037.332.869-95, com endereço à Rua GEN. HENRIQUE GEISEL, 493, Centro - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS: ITEM 1.1: ATENDIMENTO MÉDICO (PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA), CONTROLE DE BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA DE 5 HORAS E 30 MINUTOS POR PERÍODO; ITEM 1.2 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO (INTERNAMENTOS E AMBULATÓRIOS) DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. (COM CONTROLE BIOMÉTRICO, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORARIA 12 HORAS; ITEM 1.5 - PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO, INTERNAMENTOS E AMBULATÓRIOS, FERIADOS PONTO FACULTATIVO E FINAIS DE SEMANA) CONTROLE COM BIOMETRIA, ATENDIMENTO PRESENCIAL CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS POR PERÍODO; ITEM 1.6 - ACOMPANHAMETO MÉDICO NO TRANSPORTE DE PACIENTES TRANSFERÊNCIA VAGA ZERO, PRESENCIAL ACOMPANHAMENTO DE VIAGEM.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 120.003,84 (cento e vinte mil, três reais e oitenta e quatro centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente aos itens nº 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1,5 e 1.6.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:AE84D4D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO ADJUDICAÇÃO PREGÃO 069-2023

Compras e Contratos
Termo Adjudicação - Termo de Adjudicação
Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 153 Cliente - Minuta - Licitação: 3146
Termo de Adjudicação
Processo n°: 125/2023
Licitação n°: 69/2023
Modalidade: 1088 - Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação, Eventual e Futura Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sonorização de Grande Porte para Eventos Promovidos pela Administração Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, adjudico o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	Itens
MAIKON RODRIGUES & CIA LTDA	1
R$58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)	

Destarte, fundamentado na legislação vigente, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação e adjudicação deste procedimento licitatório.
É o parecer, s.m.j.

Terra Roxa, PR, 6 de setembro de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:CB725B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 340-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 340/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 69/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 6 de setembro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: MAIKON RODRIGUES & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.011.587/0001-10, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. MAIKON RODRIGUES, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 006.132.699-26, com endereço à Rua WILLY CARLOS TRENTINI, 390, PARQUE INDUSTRIAL III - 85.960-000, Marechal Cândido Rondon - PR.

OBJETO: Contratação, Eventual e Futura Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Sonorização de Grande Porte para Eventos Promovidos pela Administração Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:4DD2F4D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 341-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 70/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 6 de setembro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: TR MANGUEIRAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.374.640/0001-01, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. MARLENE PALMIERE, Administrador, portador do RG/CI nº 6477410-7 e no CPF/MF nº 020.452.199-84, com endereço à Rua JOSE TEIXEIRA ERVILHA, 78, Centro - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Peças, Manutenção de Roçadeiras e Equipamentos de Corte/Roçada de Grama, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desta Municipalidade.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 59.800,19 (cinquenta e nove mil, oitocentos reais e dezenove centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:DA2C7FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 342-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 70/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 6 de setembro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.348.113/0001-02, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. RODOLFO KOSIENCZUK GOMES, Administrador, portador do RG/CI nº 11.005.702-4 e no CPF/MF nº 091.587.939-50, com endereço à Rua Benedito Lutti, , Vila Xavier - 19.802-060, Assis - SP.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Peças, Manutenção de Roçadeiras e Equipamentos de Corte/Roçada de Grama, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desta Municipalidade.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 6.358,02 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:20072975

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 343-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/2023
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 70/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 6 de setembro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº 3.058.992-0, CPF/MF nº 492.820.779-34.

DETENTORA: CAMILLA DALL IGNA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.514.438/0001-56, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. CAMILLA DALL IGNA, Administrador, portador do RG/CI nº 4968421 e no CPF/MF nº 080.375.899-51, com endereço à Rua Heraclides Vieira Borges, 401, Bosque - 89.520-000, Curitibanos - SC.

OBJETO: Aquisição Eventual e Futura de Peças, Manutenção de Roçadeiras e Equipamentos de Corte/Roçada de Grama, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desta Municipalidade.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 2.801,00 (dois mil e oitocentos e um reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:BCCF3560

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2023 DO CONTRATO Nº 218/2022, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022, CONCORRÊNCIA Nº 3/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: HF ENGENHARIA LTDA - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE GALERIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO CENTRO DE EVENTOS E EMISSÁRIO NO CORRÉGO ROMÃO MT-01, NO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PARANÁ.

FINALIDADE:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO NO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO NO VALOR DE R$ 55.619,48 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1° DA LEI 8.666/93.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: HF ENGENHARIA LTDA - ME.

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:2B0EAFBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO ADJUDICAÇÃO PREGÃO 070-2023

Compras e Contratos Termo Adjudicação - Termo de Adjudicação
Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 154
Cliente - Minuta - Licitação: 3146
Termo de Adjudicação
Processo n°: 126/2023
Licitação n°: 70/2023
Modalidade: 1088 - Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição Eventual e Futura de Peças, Manutenção de Roçadeiras e Equipamentos de Corte/Roçada de Grama, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, desta Municipalidade Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, adjudico o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	Itens
TR MANGUEIRAS LTDA	1.1, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 2.1, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 3.10, 3.1, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17, 3.18, 3.19, 3.2, 3.20, 3.21, 3.22, 3.23, 3.24, 3.25, 3.26, 3.27, 3.28, 3.29, 3.30, 3.3, 3.31, 3.32, 3.33, 3.34, 3.35, 3.36, 3.37, 3.38, 3.39, 3.40, 3.4, 3.41, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 4.1, 4.10, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 5.1, 5.10, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9
R$59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)	
XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA	6.1, 8.1
R$6.358,00 (seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais)	
CAMILLA DALL IGNA	7.1
R$2.801,00 (dois mil e oitocentos e um reais)	

Destarte, fundamentado na legislação vigente, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação e adjudicação deste procedimento licitatório.

É o parecer, s.m.j.

Terra Roxa, PR, 6 de setembro de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:2DC39DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO RESCISÃO 001/2023

TERMO RESCISÃO Nº 001/2023 CONTRATO Nº 237 / 2023, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023, PREGÃOELETRÔNICO Nº 52/2023

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. – MF sob nº 75.587.204/0001-70, com sede na Avenida PRES. COSTA E SILVA - 95 PREDIO, Terra Roxa – Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SR. IVAN REIS DA SILVA**, de outro lado **FABIO´S - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO PROFISSIONAL QUALIFICADOS E ESPECIALIZADOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o no **31.591.565/0001-14**, neste ato representado por **FABIO HENRIQUE DOS SANTOS DE PAULA**, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratante através do Processo Licitatório nº 103/2023, na modalidade Pregão sob o nº 52/2023, realizou Contrato nº 237/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Presente Termo Rescisão tem por objeto rescindir o contrato no valor de R$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais) com fundamento no art. 90 § 2° da Lei 14.133/21.

Terra Roxa, 15 de agosto de 2023.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:26A460C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 018/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO Nº18/2023, de 06 de setembro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Terra Roxa – PR.

Dispõe sobre a adesão do município de Terra Roxa ao Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Terra Roxa - PR, em Reunião Ordinária realizada no dia 06de setembro de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 087, de 07/05/91 reestruturada pela Lei Municipal nº 1956 de 15/06/2022, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;
Considerando a Resolução SESA n° 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, e suas alterações;
Considerando o Incentivo Financeiro de Investimento para Investimento para o Transporte Sanitário na modalidade fundo a fundo no valor total de R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme Anexo I da Resolução SESA nº. 1108/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adesão do Município de Terra Roxa - PR ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme RESOLUÇÃO SESA Nº 1108/2023, cujos valores e objetos estão discriminados abaixo:

Valor:	Objeto:
R$ 65.000,00	Veículo Comum
R$ 100.000,00	Veículo Utilitário
R$ 220.000,00	Van
R$ 100.000,00	Veículo Utilitário

Art. 2 -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Roxa – Paraná, 06 de setembro de 2023.

VITOR GABRIEL VEREDIANO NABÃO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Terra Roxa - PR
Decreto Nº 4036/2023

Homologo a Resolução CMS Nº 18/2023, de 06 de setembro de 2023, nos termos da Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

SILVANA GRACIELE PASLAUSKI CARVALHO
Secretaria Municipal de Saúde de Terra Roxa – PR
Portaria Nº 14076/2021

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:C4CCB41C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo n. 49/2023
Processo de compra direta - Dispensa de licitação pelo valor
Valor total: R$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93, decide que fica dispensada a licitação, **RATIFICA e ADJUDICA** o objeto abaixo descrito:
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para uso da equipe funcional da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, compreendendo 04 (quatro) aventais impermeáveis, 04 pares de bota de borracha, 20 pares de luva nitrílica e 50 unidades de máscara descartáveis com filtro.

Contratada: NOVA OPÇÃO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o n° 13.427.135/0001-80, com endereço na Rua Coronel Luiz José dos Santos, n. 607, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná

Valor total: R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), referente a todos os itens do Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 01-Legislativo Municipal; 01-Câmara Municipal; 2.001-Manutenção do Poder Legislativo; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.21.00 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

Tijucas do Sul, 05 de setembro de 2023.

RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas do Sul

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:0770CC52

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 896, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:651E1A95

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 897, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Altera dispositivo da Lei Municipal n° 825, de 23 de maio de 2022, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal n° 825/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1o** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 4.589, DE 29/06/2017, E SUAS ALTERAÇÕES, destinados a infraestrutura urbana e rural, construção e/ou reforma de edificações, AQUISIÇÕES DE IMOVEIS, REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E ÁREAS URBANAS, CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, obras (pontes de concreto), infraestrutura (prédios públicos), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeit

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:1D524474

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 898, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Altera a Lei Municipal n. 531/2015, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tijucas do Sul-PR e dá outras providências", no que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II, Tabela A - Cargos Comissionados, da Lei Municipal nº 531/2015, para compatibilizá-lo com a redação conferida pela Lei Municipal nº 839, de 09 de agosto de 2022, nos seguintes termos:

.....
ANEXO II
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, QUANTIDADE DE VAGAS E VENCIMENTOS

TABELA A
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	H/S	SIMBOLOGIA	VAGAS
Assessor Jurídico da Presidência	20	CC-1	1
Diretor Geral	40	CC-1	1
Assessor Jurídico Parlamentar	20	CC-2	1
Assessor de Comunicação	20	CC-2	1
Chefe da Divisão Administrativa	20	CC-2	1
Assessor Parlamentar	20	CC-3	9

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:A31D96A8

GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DOCUMENTO: TERMO DE ADESÃO Nº 118/2023 – CONTROLA PARANÁ

DOCUMENTO: Termo de Adesão nº 118/2023 – Controla Paraná
CONVENENTES: Estado do Paraná, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado e a Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul.
DO OBJETO: Constitui objeto do presente a adesão ao ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2022 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado e os Municípios por intermédio de suas controladorias gerais e/ou órgãos de controle interno, visando instituir o CONTROLA PARANÁ.
DATA: 29 de agosto de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO,
Controladora-Geral do Estado

JOSÉ ALTAIR MOREIRA,
Prefeito do Município de Tijucas do Sul

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:AC62F147

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12

O Prefeito do Município de TIJUCAS DO SUL – PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital n° 08/2023**, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/HABILITADOS**, para o provimento de cargos públicos do quadro permanente do Município, conforme resultado final homologado, devidamente publicado no sítio www.diariomunicipal.com.br/amp.

Lista de Convocação

NOME	INSC.	CARGO	CLASSIF.
CAROLINE SANTOS BATISTA	201417	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1º

Apresentação de documentos e prazo

2.1 Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da presente publicação, à Diretoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal, sito à Rua XV de Novembro, 1458, Centro, Tijucas do Sul – PR.
2.2 Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.
2.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
2.4 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado no caput deste artigo poderá solicitar, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, onde aguardará vaga.
a) Documento de Identidade, com foto, original e cópia;
b) Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino, original e cópia;
c) C.P.F., original e cópia;
d) Carteira de habilitação, se for o caso, original e cópia, para os cargos de Motorista deve ter a inscrição de EAR e curso conforme área de atuação;
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social e cartão do PIS/PASEP, originais e cópias;
f) Cópia Consulta Qualificação Cadastral (CQC E-Social), disponível no site http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
g) Certidão de nascimento ou casamento, original e cópia;
h) Título de Eleitor e comprovante da última votação, originais e cópias;
i) 01 foto 3x4 recente;
j) Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo;

k) Registro no órgão fiscalizador do exercício profissional e declaração de quitação de débitos do órgão de classe específico na área, originais e cópias, se quando for o caso;
l) Comprovante de residência, original e cópia;
m) Certidão de Nascimento e C.P.F. dos filhos até 18 anos de idade, originais e cópias;
n) Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
o) Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
p) Declaração de Bens e Valores que constitui o patrimônio (MODELO – ANEXO I) ou o comprovante da última Declaração Imposto de Renda;
q) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos previstos em lei, declaração do outro órgão público em que o servidor já esteja vinculado indicando a jornada/escala de trabalho; (MODELO – ANEXO II);
r) Declaração de não demissão do serviço público; ((MODELO – ANEXO III);
s) Exames médicos complementares, quando for o caso, para inspeção médica oficial.
Não sendo apresentados os documentos exigidos no edital de convocação, o candidato será sumariamente eliminado.
2.6 O não-cumprimento dos prazos, a não-apresentação da documentação prevista ou a não-comprovação do requisito para a nomeação no cargo especificado neste Edital impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Concurso e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
2.7 Sendo verificado, a qualquer tempo, falsidade documental, o candidato será eliminado do Concurso, com nulidade da classificação e dos seus efeitos decorrentes, sem prejuízos das sanções penais aplicáveis.

Da avaliação médica
3.1 Os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.
3.3 Exames complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.
3.4 A falta da apresentação dos exames mencionados no Item anterior caracterizará desistência do candidato.

4. Da perda dos direitos da nomeação
4.1 O candidato que não atender a convocação ou manifestar desinteresse na sua nomeação será eliminado do concurso, decaindo do direito à respectiva vaga.

5. Final de lista
5.1 O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo fixado acima pode
solicitar, dentro deste prazo, por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, aguardando nova convocação.
Tijucas do Sul, 11 de setembro de 2023

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

ANEXO I
MODELO – DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade com RG n°_____, CPF n° _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores de mercado.
( ) Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:
01 - _____, no valor de R$ _____,
02 - _____, no valor de R$ _____,
03 - _____, no valor de R$ _____.
04 - _____, no valor de R$ _____,
05 - _____, no valor de R$ _____,
06 - _____, no valor de R$ _____.
07 - _____, no valor de R$ _____,
08 - _____, no valor de R$ _____,
09 - _____, no valor de R$ _____.

( ) Declaro não possuir bens

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Tijucas do Sul, _____/_____/_____

_____
DECLARANTE

ANEXO II
DECLARAÇÃO NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade com RG n°_____, CPF n° _____, ocupante do cargo_____, **DECLARO**, em cumprimento às disposições legais vigentes, que:
( ) **NÃO** estou em disponibilidade, em gozo de aposentadoria (art. 37, § 10 da CF), em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo outro cargo/emprego/função em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundação mantida pelo poder público ou outra entidade que se ache sob seu controle direto ou indireto, quer no âmbito federal, estadual ou municipal, salvo nas hipóteses permitidas no artigo 37, caput, inciso XVI, letra "b" e "c", da Constituição Federal.
( ) **SIM**, eu possuo ACÚMULO LEGAL DE CARGO PERMITIDO pela hipótese do artigo 37, caput, inciso XVI, letra "b" e "c", da Constituição Federal
CF, artigo 37, caput, inciso XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Se assinalada a opção SIM, preenchimento OBRIGATÓRIO do quadro abaixo, conforme IN 71/2012 TCE PR Art. 4º inciso XV

VÍNCULO	CARGO	ÓRGÃO ENTIDADE	CARGA HORÁRIA	TURNO DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO

Declaro estar ciente da minha obrigação de atualizar este documento de imediato ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Tijucas do Sul, sempre que alguma informação for alterada.

Tijucas do Sul, _____/_____/_____

_____
DECLARANTE

MODELO III - DECLARAÇÃO DE NÃO DEMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Eu,_____, portador(a) de RG n.º SSP/_e CPF n.º_, em atendimento ao Edital de Convocação n.º _____, declaro para o fim específico de contratação pelo Concurso Público nº _____, que não fui demitido(a) ou exonerado(a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data da contratação a que se refere o

presente Edital, e que não perdi o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

A não veracidade da declaração prestada é considerada como crime de falsidade ideológica, sujeitando-me às penas na lei.

Tijucas do Sul, _____/_____/_____

_____
DECLARANTE

Publicado por:
Rafaela Piske Précoma
Código Identificador:0292CFEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O **Prefeito do Município de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 779/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder diária, nos termos da Lei nº 779/2021, a servidora **DANUZIA BORGES,** portadora da cédula de identidade RG nº 7.595.663-0/SESP/PR, matrícula funcional nº 1372, titular do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, em virtude de sua participação no Treinamento de Intermediação de Mão de Obra- SINE/PR a ser realizado no dia 12 de setembro de 2023, na cidade de Curitiba- PR, conforme memorando nº 155/2023 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Piske Précoma
Código Identificador:83AFF2CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O **Prefeito do Município de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 779/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder diária, nos termos da Lei nº 779/2021, a servidora **SILVANA ALVES MACHADO FAGUNDES,** portadora da cédula de identidade RG nº 10.064.870-9/SESP/PR, matrícula funcional nº 779, titular do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, em virtude de sua participação no Treinamento de Intermediação de Mão de Obra- SINE/PR a ser realizado no dia 12 de setembro de 2023, na cidade de Curitiba- PR, conforme memorando nº 154/2023 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Piske Précoma
Código Identificador:772E375B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL P.E Nº 81/2023

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.:81/2023- PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 81/2023

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº. 4424/2023, de 01/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16/11/2023 às 09:00 horas, na plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações", o recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 81/2023-PR na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - DO TIPO MENOR PREÇO. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico:http://tijucasdosul.pr.gov.br

Objeto da Licitação:
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, ATENDENDO A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 506/2023, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR.

Tijucas do Sul, 06 de setembro de 2023.

ANDRÉIA DE FÁTIMA SILVEIRA DO VALE
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Thaisa Gabrieli Dos Santos
Código Identificador:A7900707

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO Á DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023
Á vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Dispensa em conformidade ao disposto no artigo 38 parágrafos único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA TCE DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO nº 54/2023. Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme **abaixo descrito:**
Objeto da Dispensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.
Contratado: **STK AGENCIA DIGITAL LTDA, CNPJ N° 34.595.517/0001-92**
Valor: **R$ 9.130,31 (Nove mil, cento e trinta reais e trinta e um centavos)**
Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 54/2023
Dotação Orçamentária:
08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
002 Diretoria de Cultura
13.392.0004.2023 Manutenção da Diretoria de Cultura
3670 (000) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e

que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 06 de setembro de 2023

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Woiakievicz Giombelli
Código Identificador:BED2FF64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 105 - ANO 2022

Nº DO CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 105/2022	Pregão presencial nº 49/2022	Prorrogação de prazo 60 (sessenta) dias.	JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 36.895.820/0001-36	22/08/2023

Publicado por:
Tiago Vinicius da Silva Alves
Código Identificador:2424FEA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO A INEXIGIBILIDADE Nº 55/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2023
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a Inexigibilidade em conformidade ao disposto no artigo 38 parágrafos único da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o DEPARTAMENTO JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 25, inciso II da Lei de Licitações, RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO N.º 55/2023. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:
O Objeto da **INEXIGIBILIDADE** consiste em **CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) HORAS DE CURSO COM O TEMA "DIRETRIZES DO SISTEMA FINANCEIRO PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS DO COSIF E AUDITORIA FISCAL PARA COBRANÇA DO ISSQN DE BANCOS" E ASSISTÊNCIA PÓS CURSO DURANTE 06 (SEIS) MESES,** DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.
Contratado: **CMD SISTEMAS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Nº 46.046.521/0001-80.**

Valor: R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade Licitação nº 55/2023.

Dotação Orçamentária:
04 Secretaria Municipal de Finanças
001 Diretoria de Finanças, Contabilidade e Tributação
04.123.0002.2004 Manutenção da Diretoria de Finanças, Contabilidade e Tributação
830 (511) 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 06 de setembro de 2023.

JOSE ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Woiakievicz Giombelli
Código Identificador:116F304A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS - P. P. Nº 58/2023

AVISO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2023

A Pregoeira do Município de Tijucas do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o item 9 do Termo de Referência e seus subitens, do Edital do Pregão Presencial 58/2023, e considerando as amostras apresentadas pelas empresas 1ª colocadas na etapa de lances e o comunicado emitido pela Comissão de Análise Secretária Solicitante, após Análise das Amostras, em anexo, torna público a APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS, dos itens apresentados pelas licitantes relacionadas abaixo:

Panificadora Pães Schueda Ltda – CNPJ: 05.789.603/0001-38 para os itens 1, 5, 6, 8 e 9.
Cristiane Colaço Martins Negrelli – CNPJ: 12.610.353/0001-92 para o itens 2 e 4.

Em virtude da reprovação da primeira colocada para os itens 3, 7 e 10, CONVOCAMOS a segunda colocada para apresentação das amostras, conforme relação abaixo:
Panificadora Pães Schueda Ltda – CNPJ: 05.789.603/0001-38 para os itens 3 e 10.
Cristiane Colaço Martins Negrelli – CNPJ: 12.610.353/0001-92 para o item 7.

As proponentes acima mencionadas, deverão apresentar as amostras **dia 13 de setembro, às 14:00h**, no auditório de licitações, no localizado à rua XV de Novembro 1.485, Centro – Tijucas do Sul – PR.

Tijucas do Sul, 06 de setembro de 2023.

ANDRÉIA DE FÁTIMA SILVEIRA DO VALE
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Andréia de Fátima Silveira do Vale
Código Identificador:B2AAA6A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 14/2023

RESOLUÇÃO N.º 14/2023

SÚMULA: Substitui membro nas Comissões Permanen- tes, e dá outras providências.

Antenor Carlos da Motta, Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica substituído por esta Resolução nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, na seguinte situação: na Comissão de "Justiça e Redação" e na Comissão de "Finanças e Orçamentos" nos cargos onde assinava o Vereador Leandro Mocelin Salla, passa a assinar o Vereador Gilmar Bissoto.

Art. 2º - Os demais cargos das Comissões Permanentes, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 04 de setembro de 2023.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:E624A690

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº5490/2023

DECRETO Nº5490/2023
Concurso Público nº. 001/2019
Data 06.09.2023

Súmula. Nomeia servidora em estágio probatório, aprovada através do Concurso Público nº 01/2019 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2019, homologado através do Decreto nº 3610/2019, a lei Municipal nº 1742/2018 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora em estágio probatório, aprovada através do concurso público nº 001/2019, para compor o quadro de servidores efetivos do magistério do Município de Três Barras do Paraná, conforme abaixo identificada:

Professora

Nome	Matrícula Funcional	Símbolo
Alessandra Alberton	1381-1/1	PDC-1 da Lei Municipal nº2417/2023

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 06 de setembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:107E8408

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2021

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI CNPJ: 04.254.088/001-29
OBJETO: A finalidade do presente Termo Aditivo é a prorrogação de prazo para mais 12 (doze) meses ou até acabar o saldo em CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210/2021, com fundamento no ART. 57, II da Lei nº 8666/93.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 06/09/2023.
FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS DO CONTRATO
DISPENSA Nº 38/2021

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:65028A52

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2023

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, torna público que fará realizar, às **9 horas** do dia **21 DE SETEMBRO DE 2023**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/Pr, **TOMADA DE PREÇOS,** sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL NO BAIRRO JARDIM FLORESTA.**

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do sitio eletrônico www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitação@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão se encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

P U B L I Q U E - S E.

Três Barras do Paraná/PR, 29 de agosto de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:D15032D6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.492/23

Data 06.09.2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os dispositivos das Leis nºs 2.408/22, de 22.12.2022 e, 2.410/22, de 28.12.2022;

DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

05.00	**SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS**	
05.01	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO**	
2678200062.014000	Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário	
3.3.90.30.00(101)-504	Material de Consumo	R$ 100.000,00

05.00	**SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS**	
05.02	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
1545200072.015000	Manutenção do Dpto de Serviços Urbanos e Obras	
3.3.90.30.00(119)-504	Material de Consumo	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00(126)-504	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$ 20.000,00

TOTAL .....R$ 220.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado o Excesso de Arrecadação, da seguinte fonte:

FONTE	Especificação	Valor R$
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	220.000,00
	TOTAL	**220.000,00**

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2023, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 2.165/21; Lei de

Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 2.408/22; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 2.410/22, conforme ***Caput***, do Art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 06 de setembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:421C2887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 160/2023

O Prefeito Municipal juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e atendendo ao artigo 12 da Lei n° 8689/93, combinado com o que determina o artigo 4º da Lei n° 8142/90.
C O N V O C A
A população em geral e as entidades civis e de classe de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para participarem de Audiência Pública, referente ao **segundo quadrimestre de 2023**, para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde, a ser realizada às 14h00min. (quatorze horas), do dia 27 de setembro de 2023, nas dependências do Auditório do Legislativo Municipal de Três Barras do Paraná, sito à Avenida São Paulo, nº 452 em Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

GILVAN DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:D0059368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 161/2023

Convoca população e entidades civis e de classe Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para participar de Audiência Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais especialmente na Lei Complementar n° 101.
C O N V O C A
A população e as entidades civis e de classe de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para prestigiarem Audiência Pública a ser realizado às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), do dia 27 de setembro de 2023, nas dependências do Auditório do Legislativo Municipal de Três Barras do Paraná, sito à Avenida São Paulo n° 452, ocasião em que será **avaliada a Gestão dos Direitos da Criança e Adolescência, relativo ao segundo Quadrimestre de 2023**, em detrimento as obrigações instituídas no § 4° do artigo 9°da Lei Complementar n° 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:6A87AAB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 162/2023

O município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil nº 245, inscrito no CNPJ do M/F sob nº 78.121.936/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, Senhor **GERSO FRANCISCO GUSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
CONVOCA
Toda a população do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná para participar da Audiência Pública referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2023, da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, para as 15h00min (quinze horas), do dia 27 de setembro de 2023, nas dependências do Auditório do Legislativo Municipal, sita a Avenida São Paulo nº 452, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná para tratarem da seguinte Ordem do Dia:
Serão tratados assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Parágrafo Quarto do Art. 16, da Instrução Normativa nº 04/2006, de 04 de maio de 2006;
Análise dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000 – LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 166, da Constituição Federal.

Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2023
.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:53448A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 163/2023

O município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil nº 245, inscrito no CNPJ do M/F sob nº 78.121.936/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções, Senhor **GERSO FRANCISCO GUSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.
CONVOCA
Toda a população do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná para participar da Audiência Pública referente o Plano Municipal de Habitação do município de Três Barras do Paraná, para as 15h30min (quinze horas e trinta minutos), do dia 27 de setembro de 2023, nas dependências do Auditório do Legislativo Municipal, sita a Avenida São Paulo nº 452, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná para tratarem da seguinte Ordem do Dia:
Serão tratados assuntos relacionados ao Plano Municipal de Habitação.

Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:3B9E2D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5488/2023

Data 06/09/2023

Súmula. Nomeia o Diretor (a) de Departamento de Administração de Educação, (Cargo em Comissão), e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei considerando o contido no artigo 56, I da Lei Orgânica, Lei nº 2215/2015 e suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **Raquel Lays Rubio**, portadora do CI/RG nº 10.811.019-8 SESP/PR e do CPF nº 101.581.599-50, para ocupar o cargo de Diretora de Departamento de Administração de Educação e Cultura, (Cargo em Comissão).

Parágrafo Único. Os vencimentos atribuídos serão os constantes do Anexo I da Lei Municipal nº. 2511/2023 - CC-4.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:55A4D2F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 199 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de pessoal provido em cargo em comissão e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, torna público o seguinte

DECRETO

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de provimento em comissão de *Procurador(a) Jurídico*, o Senhor ***LUCIANO PEREIRA MEWES***, portador(a) da CI/RG nº. 4.XXX.XX-6/SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF/MF nº. 847.XXX.XXX-53.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 06 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:7C91F649

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 200/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação para Cargo de provimento em Comissão, e da outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 826/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo em comissão de *Chefe de Divisão de Esportes Infanto Juvenil*, o Senhor, **ACIR PEREIRA DE LIMA**, portador(a) da CI/RG nº. XXXXX92-8 /SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF/MF nº. XXX.XXX.369-85.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 06 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:0E40F1D9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 46-2023

O **MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ,** por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO BALDÃO**, **TORNA PUBLICO** a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 46/2023, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Transporte de Resíduos Orgânicos, até o aterro sanitário no Município de Fazenda Rio Grande / PR**,** para a empresa;
- R G DE LIMA TRANSPORTES – CNPJ: 46.278.454/0001-20 – LOTE ÚNICO: valor total de: R$298.999,68 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. º14.133/2021

Tunas do Paraná, 06 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:7119124B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

Através do presente termo, **RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 43/2023, cujo objeto visa a Contratação direta da empresa **F. PAULOWSKI MADEIRAS (CNPJ N° 97.330.575/0001-04)** mediante Dispensa de Licitação, para fornecimento de serragem de pinus para utilização na XI OlimpíadaRural de Turvo, no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da empresa;
A razoabilidade do preço exigido como contrapartida para a contratação, demonstrada mediante orçamentos, e;
Os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em face das exigências previstas pelo art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, **DETERMINO** a adoção das medidas cabíveis para a celebração de contrato ou instrumento equivalente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo (PR), 06 de setembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:467F3C37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por sua Presidente (designado pela Decreto Nº 39/2023), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou procedimento de **Dispensa de Licitação Nº 43/2023**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, através do processo administrativo n° 5.080/2023 – 1Doc, autorizado pelo Prefeito Municipal em 05/09/2023, cujos termos obedecem ao que segue:

Contratada: F. PAULOWSKI MADEIRAS (CNPJ N° 97.330.575/0001-04)

Objeto: Fornecimento de serragem de pinus para utilização na XI OlimpíadaRural de Turvo.

Valor: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Fundamento legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Justificativa: O evento está a poucos dias de ocorrer, impossibilitando a realização de um processo licitatório convencional, que envolveria prazos para publicação, abertura de propostas e análise técnica. A obtenção imediata do material é essencial para garantir a qualidade do evento e a segurança dos participantes. As cotações coletadas, incluindo aquelas provenientes de editais de licitação de entidades renomadas como a Universidade Federal do Rio Grande, bem como as cotações obtidas em plataformas online como o Mercado Livre e MF Rural, apontaram que o valor cotado pela empresa F. PAULOWSKI MADEIRAS é inferior ao das outras alternativas. Isso demonstra que a contratação direta com essa empresa é vantajosa em termos de custo. Além das cotações coletadas, foi realizado contato com empresas do Municipio de Turvo que poderiam realizar este tipo de fornecimento, no entanto estas alegaram que não possuem o produto disponível para venda, como pode ser verificado em conversas via WhatsApp. A serragem de pinus é um recurso indispensável para preparar o solo do Campo Municipal de maneira eficaz, evitando as condições adversas de lama e barro que poderiam comprometer a qualidade e a segurança do evento esportivo. Portanto, considerando a urgência, a competitividade de preços, a expertise da empresa F. PAULOWSKI MADEIRAS e a necessidade específica deste fornecimento para a realização do evento esportivo, a decisão de adotar a dispensa de licitação está fundamentada na busca pelo interesse público e pela viabilidade operacional, assegurando a realização bem-sucedida da XI Olímpiada Rural de Turvo. Assim o pedido está justificado, atende ao interesse público e é conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e ao disposto no inciso VII do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 (aplicável, in casu, pela via analógica).

As informações administrativas relativas à Dispensa de Licitação Nº 43/2023 poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos via Telefone: (42) 3642-1145.

Turvo/PR, 06 de setembro de 2023.

VANESSA TLUSCIK DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações (Decreto n° 39/2023)

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:43422AEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por sua presidente (designada pela Decreto nº 39/2023), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou a **Inexigibilidade de Licitação nº 45/2023**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Administração, autorizado pelo Prefeito Municipal em 05/09/2023, cujos termos obedecem ao que segue:

Beneficiada: T ENTRETERIMENTO LTDA (CNPJ N° 12.165.842/0001-82)
Objeto: Contratação do artista animador JUCA BALA, na X Olimpiada Rural, no dia 10 de setembro de 2022**.**
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Fundamento legal: art. 25, III, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Justificativa: A contratação direta do artista é justificada tendo em vista a excelência em sua participação na última Olímpiada Rural que aconteceu em 2022, o artista foi uma das atrações mais esperadas pelos participantes da competição, e garantiu muita diversão e alegria para toda população que aproveitou o último dia da Olímpiada. Juca Bala surgiu das histórias contadas em rodas de amigos, em bailes, em churrascos, em festas de igreja, nas férias na casa da avó no interior do Paraná, enfim surgiu naturalmente e sem compromisso de ser sucesso, apenas em divertir e se divertir. Hoje o personagem do humorista Anderson Magatão (Toco) virou sucesso no rádio na internet e nos palcos. Na Rádio T que conta com mais de 30 emissoras, os programas "Bolicho da T" que vai ao ar de segunda a sexta as 18 horas e o "Arranca Toco" aos domingos as 09 horas da manhã, são líderes em audiência com milhares de ouvintes. Na Internet as páginas nas redes sociais do Juca somam quase meio milhão de seguidores, com vídeos que ultrapassam 1 milhão de visualizações. Diante disso, o pedido está justificado, atende ao interesse público e é conveniente e oportuno à municipalidade, atendendo ao caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e ao disposto no inciso VII do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/99 (aplicável, in casu, pela via analógica).

As informações administrativas relativas à Inexigibilidade de Licitação nº 45/2023 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-000, A/C Vanessa Tluscik dos Santos – Telefone: (42) 3642-1145 – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com> – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo (PR), 06 de setembro de 2022.

VANESSA TLUSCIK DOS SANTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações (Decreto nº 39/2023)

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:68A6CB0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

Através do presente termo, **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 45/2023, cujo objeto visa a Contratação direta da empresa **T ENTRETERIMENTO LTDA (CNPJ N° 12.165.842/0001-82),** para contratação do artista animador JUCA BALA, na X Olimpiada Rural, no dia 10 de setembro de 2023, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da contratada;
Os documentos relativos à habilitação da beneficiada em face das exigências previstas pelo art. 25, III, da Lei Federal Nº 8.666/93.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo/PR, 06 de setembro de 2022.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:5D76F0A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 539/2023

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Reenquadrar a servidora efetiva Rosangela Neves de Oliveira do Nascimento, servente de limpeza, para a Classe C, nível 04, da tabela de salários em conformidade a Lei Municipal nº 39/2007, em virtude da conclusão do curso superior de "Licenciatura em Pedagogia", no Centro Universitário Cidade Verde - UNICV. Em atenção a solicitação da mesma protocolada sob nº 437/2023 e apresentação do certificado de conclusão do curso.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo-PR, em 05 de setembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:AEAF861A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 540/2023

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar até 08 de setembro de 2023 a licença para tratamento de saúde concedida através da portaria nº 488/2023, para a servidora efetiva Sandra Denise Mateus, ocupante do cargo de Professora. Em atenção ao laudo da perícia médica.
Art. 2º - Esta portaria terá efeito retroativo a 04 de setembro de 2023.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 05 de setembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:1B9125DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023
PREGÃO ELETRONICO N° 43/2023

Contrato Administrativo nº 112/2023 – Pregão Eletrônico N° 43/2023 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.481.107/0001-48, com sede localizada na Av. João Ferreira Neves, Nº 3033, no Município de Campina do Simão/PR, CEP 85.148-000, neste ato representada por Geferson Junior Wognei, portador da cédula de identidade Nº 8.171.079-1 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 041.420.939-75 - **Objeto:** Contratação de empresa especializadas para o fornecimento de materiais escolares e de expediente destinados as escolas e cmeis municipais – **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses tendo sua vigência compreendida entre 06/09/2023 a 05/09/2024 - **Valor global:** R$ 456.512,90 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e doze reais e noventa centavos) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:FEE86477

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil e Parecer Jurídico conforme anexo do Proc. Adm. 4.210/2023 (1Doc), **HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 121/2023, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Emulsão Asfáltica, em favor da empresa **CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 82.381.815/0002-03)**, pela apresentação da proposta mais vantajosa para esse Município no valor de R$ 176.950,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), conforme Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela Pregoeira do Município de Turvo (PR) (Decreto nº 40/2023).
Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 06 de setembro de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:8AF50A81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 43/2023

Primeiro Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 112/2023 – Pregão Eletrônico N° 43/2023 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº

78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.481.107/0001-48, com sede localizada na Av. João Ferreira Neves, Nº 3033, no Município de Campina do Simão/PR, CEP 85.148-000, neste ato representada por Geferson Junior Wognei, portador da cédula de identidade Nº 8.171.079-1 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 041.420.939-75 - **Objeto:** Contratação de empresa especializadas para o fornecimento de materiais escolares e de expediente destinados as escolas e cmeis municipais – **Valor:** R$ 18.960,00 (dezoito mil e novecentos e sessenta reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:361B2555

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

Contrato Administrativo nº 113/2023 – Dispensa de Licitação Nº 43/2023– Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: F. PAULOWSKI MADEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 97.330.575/0001-04, com sede localizada na Rua Jose Paulowski, Nº 276, no Município de Turvo/PR, CEP 85.150-000, neste ato representada por Fabiano Paulowski, portador da cédula de identidade Nº 92929124 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 061.406.389-25 – **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serragem de pinus – **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses tendo sua vigência compreendida entre 06/09/2023 a 05/09/2024 - **Valor global:** O valor global deste contrato é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:61D5AF33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGUNDO QUADRIMESTRE 2023

Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública em cumprimento ao que determina a Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS e Lei 8.142/90, Portarias 3.085/GM e 3.332/GM – 2006 e demais legislações inerentes à gestão de saúde pública municipal especialmente a Lei Complementar 141/2012, Art. 36, § 5º.

O prefeito Municipal de Turvo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conjuntamente com a secretária municipal de saúde, fazem saber a todos os munícipes que:
Considerando que esta municipalidade deverá cumprir o que determinas a legislação pertinente (acima elencada);
Considerando que a cada quadrimestre a Secretaria Municipal de Saúde demonstrará e avaliará o cumprimento das metas físicas e financeiras, bem como os objetivos propostos pelo Plano Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º – Fica designada para odia 25 de setembrodo corrente ano, audiência pública referente aoSegundoQuadrimestre do ano 2023para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
§ 1º – A audiência de que trata ocaputdeste artigo será realizada na Plenária daCâmaraMunicipal de Vereadores, à partir das19:00 horas;
§ 2º – Ficam convidadas todas as autoridades deste município, especialmente os conselheiros municipais de saúde, bem como todos osmunícipes, para tomar ciência e fazer avaliação do cumprimento das metas.

ROBÉRIO JOSÉ PUPO MEIRA
Secretário Municipal de Saúde

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Turvo

Publicado por:
Eduarda de Morais
Código Identificador:D85F88B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023
PREGÃO ELETRONICO N° 114/2023

Contrato Administrativo nº 114/2023 – Pregão Eletrônico N° 114/2023 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: ANTONIO LAURI LEITE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.540.143/0001-70, com sede localizada na ROD PR 466, KM 242, Nº 0, no Município de Guarapuava/PR, CEP 85.118-000, neste ato representada por Antonio Lauri Leite, portador da cédula de identidade Nº 5129741-5 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 717.741.659-53 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de erva-mate, mudas frutíferas e materiais de construção destinado para manutenção de cerca a ser repassado a Associação Faxinalense Saudade Santa Anita – AFASSA – **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses tendo sua vigência compreendida entre 06/09/2023 a 05/09/2024 - **Valor global:** R$ 14.502,00 (quatorze mil, quinhentos e dois reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:793E9444

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023
PREGÃO ELETRONICO N° 114/2023

Contrato Administrativo nº 115/2023 – Pregão Eletrônico N° 114/2023 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: SILVA STRAPASSON & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.196.725/0001-95, com sede localizada na Rua Paraná, Nº 1164, no Município de Turvo/PR, CEP 85.150-000, neste ato representada por Silvania Ferreira da Silva Strapasson, portador da cédula de identidade Nº 5.627.453-7 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 796.224.029-68 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mudas de erva-mate, mudas frutíferas e materiais de construção destinado para manutenção de cerca a ser repassado a Associação Faxinalense Saudade Santa Anita – AFASSA – **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses tendo sua vigência compreendida entre 06/09/2023 a 05/09/2024 - **Valor global:** R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:A05DBB00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
PREGÃO ELETRONICO N° 134/2022

Contrato Administrativo nº 116/2023 – Pregão Eletrônico N° 134/2022 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica

de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: C ANTUNES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 42.430.464/0001-88, com sede localizada na Rua Dr. Joao Ferreira Neves, Nº 680, no Município de Turvo/PR, CEP 85.150-000, neste ato representada por Celso Antunes dos Santos, portador da cédula de identidade Nº 8.677.758-4 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 036.688.039-00 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para confecção, instalação e reparos em calhas, rufos, cumeeiras e afins – **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses tendo sua vigência compreendida entre 06/09/2023 a 05/09/2024 - **Valor global:** R$ 111.975,17 (cento e onze mil novecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:FD8BDE8E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 481/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao seguinte Servidor Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
FERNANDA RUARO	2017 A 2022	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/09/2023 A 03/11/2023

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de setembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:AA6F02BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 480/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADEMIR DOS SANTOS	991504432	2021/2022	COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS	11/09/2023 A 20/09/2023
AMAURI ANTUNES	1512519	2022/2023	SERVENTE	04/09/2023 A 23/09/2023
IVAN OSCAR NASCIMENTO	173	2022/2023	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/09/2023 A 04/10/2023
KELLY CRISTINA SANTOS DE BRITO	991505097	2023/2024	COORDENADOR DA OUVIDORIA	12/09/2023 A 21/09/2023
PATRICIA APARECIDA MOREIRA RAUBES DOS SANTOS	991504217	2022/2023	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE I	11/09/2023 A 20/09/2023
SUELEN DE CASSIA FARIA	458	2021/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25/09/2023 A 24/10/2023

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de setembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:FC1510F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 463/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE ESCOLARIDADE, a partir de AGOSTO de 2023, ao seguinte Servidor Público Municipal:

MATRÍCULA	NOME	ESCOLARIDADE	CARGO
1512448	JULIETA UBINSKI DA ROSA	PÓS-GRADUAÇÃO 15,5%	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1485401	ANGELA MARCIA RODRIGUES DA SILVA JESUS	GRADUAÇÃO 40%	MERENDEIRA

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 28 de agosto de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:466A8AD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 485/2023

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração, nomeada através do Decreto nº 192/2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Pregão Eletrônico n° 53/2023 - Processo Administrativo nº 129/2023
CONTRATO Nº.: 112/2023
Contratante...: Prefeitura Municipal União da Vitória – CNPJ n.º 75.967.760/0001-71.
Contratada...: PRESTARE COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - (CNPJ N.º 23.228.367/0001-62)
Valor Global...: de R$ 264.390,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e noventa reais). – Item n.º 01.
Data de Assinatura.....: 05/09/2023.
Prazo de Vigência.....: Início: 05/09/2023 - Término: 05/09/2024 – 12 (doze) meses.
Prazo de Execução.....: até 90 (noventa) dias após o recebimento da solicitação de fornecimento.
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 53/2023

Recursos....: Despesa 174 – Manutenção da Atenção Básica - 08.001.10.301.0024.2071.4.4.90.52.00 – Fonte: 00834.
Objeto.....: Aquisição de 01 (um) veículo automotivo, ambulância tipo B, novo (zero quilômetro), destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de União da Vitória – PR, conforme Anexo 01 – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
Gestão do Contrato: Sr. (a) Carlos Diego Train – Secretário Municipal de Saúde.
Fiscal: Sr. (a) João Anderson França Ribeiro – Motorista.
Fiscal Substituto: Sr. (a) Wagner Serrer – CPF n.º 047.804.639-12.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 05 de setembro de 2023.

LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:CA3A110C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO 015/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5084/2023, de 12 de abril de 2023;

Resolve:

Art.1º Aprovar a prestação de contas do recurso denominado Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais) via Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período do 2º semestre de 2021.

Art. 2º Aprovar a justificativa do órgão gestor para o saldo superior a 30%.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 06 de setembro de 2023.

SIANE PEREIRA ANDREIOV
Presidente CMDCA

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:F11B6D82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO 016/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5084/2023, de 12 de abril de 2023;

Resolve:

Art.1º Aprovar a prestação de contas do recurso denominado Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais) via Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período do 1º semestre de 2022.

Art. 2º Aprovar a justificativa do órgão gestor para o saldo superior a 30%.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 06 de setembro de 2023.

SIANE PEREIRA ANDREIOV
Presidente CMDCA

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:913BA5A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO 017/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5084/2023, de 12 de abril de 2023;

Resolve:

Art.1º Aprovar a prestação de contas do recurso denominado Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais) via Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período do 2º semestre de 2022.

Art. 2º Aprovar a justificativa do órgão gestor para o saldo superior a 30%.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 06 de setembro de 2023.

SIANE PEREIRA ANDREIOV
Presidente CMDCA

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:32D8D18D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 1/2023 DO CONTRATO Nº 2/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2023 – PROCESSO Nº 87/2023

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.
OBJETO DO CONTRATO: *Escolha da proposta mais vantajosa por Dispensa de Licitação para Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do Município de União da Vitória, com estimativa aproximada de 8.766 (oito mil setecentos e sessenta e seis) pontos, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários.*
CONTRATADA(S): SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 24.416.572/0001-14.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo; o prazo de vigência do Contrato n.º 2/2023 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a iniciar 15/09/2023 e a terminar em 14/12/2023, ou até a formalização de acordo a ser firmado com a empresa vencedora da Concorrência Pública n.º 02/2019 (Processo Administrativo n.º 126/2019), o qual encontra-se em *sub judice.*
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 2/2023, para a prorrogação de 90 (noventa) dias, o valor total de R$ 222.999,99 (Duzentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75º, Inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 05 de setembro de 2023.

BACHIR ABBAS
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:15E5045B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 04/2023

Ricardo José Brugnago , Secretário Municipal de Educação de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada a Senhora , **MARLENE SILVEIRA DOS SANTOS KREUZBERG,** CPF 00781935911 e RG 77908293 PR ocupante do cargo de PROFESSORA, para responder interinamente pela DIREÇÃO da Escola Municipal Miguelina Hessa Treuke a partir do dia **01 de setembro de 2023**.

Art. 2º Registra-se. Cumpra-se.

União da Vitória, 01 de setembro de 2023.

RICARDO JOSÉ BRUGNAGO
Secretário Municipal de Educação
Decreto 76/2021

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:152B03F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 05/2023

Ricardo José Brugnago , Secretário Municipal de Educação de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **ANDREIA APARECIDA SALDANHA DOS SANTOS,** CPF 04788760924 e RG 74121497 PR , ocupante do cargo de PROFESSORA, para responder interinamente pela DIREÇÃO do **CMEI Zuleika Barbosa** a partir do dia **01 de setembro de 2023**.
Art. 2º Fica nomeada a Senhora, **JULIANA TERESINHA TRAVERSIN DA SILVA,** CPF 00781935911 e RG 77908293 PR ocupante do cargo de PROFESSORA, para responder interinamente pela SUPERVISÃO do **CMEI Zuleika Barbosa** a partir do dia **01 de setembro de 2023**.

Art. 3º Registra-se. Cumpra-se.

União da Vitória, 01 de setembro de 2023.

RICARDO JOSÉ BRUGNAGO
Secretário Municipal de Educação
Decreto 76/2021

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:E87A3936

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 06/2023

Ricardo José Brugnago , Secretário Municipal de Educação de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Exonera a pedido da mesma, do cargo de Diretora da Escola Dario Bordin, a senhora **VIVIANE APARECIDA ZWIESKOWSKI**, a partir do dia 11 de setembro;
Art. 2º Fica nomeada a Senhora, **CARLA DAIANE TREUK ROSALINO,** CPF 05486944942 e RG 91570882 ocupante do cargo de PROFESSORA, para responder interinamente pela DIREÇÃO da Escola Dario Bordin a partir do dia **11 de setembro de 2023**

Art. 3º Registra-se. Cumpra-se.

União da Vitória, 04 de setembro de 2023.

RICARDO JOSÉ BRUGNAGO
Secretário Municipal de Educação
Decreto 76/2021

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:0F4A8C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 07/2023

Ricardo José Brugnago , Secretário Municipal de Educação de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º Fica nomeada a Senhora, **MARILENE CARIBATTI DAVID**, CPF 03236680970 e RG 3569234 SC, ocupante do cargo de PROFESSORA, para responder interinamente, pela SUPERVISÃO do **CMEI Ilta Lúcia Rodrigues, 20h,** a partir do dia **01 de setembro de 2023**, enquanto durar o afastamento da professora FERNANDA LONGUI LUMIKOSKI.

Art. 2º Registra-se. Cumpra-se.

União da Vitória, 01 de setembro de 2023.

RICARDO JOSÉ BRUGNAGO
Secretário Municipal de Educação
Decreto 76/2021

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:279FC8C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 376/2023

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º**.** Fica revogado o **DECRETO Nº 373/2023**, que declarou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO,** afetadas pelo *ciclone extratropical* – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR n.º 260 de 02/02/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 06 de setembro de 2023.

BACHIR ABBAS	***LINDAMIR DE FATIMA VARELA***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:D423BC09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

CAMARA MUNICIPAL DE VERE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°009/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Verê. Estado do Paraná, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane nº 474, inscrita no CNPJ sob nº 00.994.916/0001-04, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

CONVOCA

Os Vereadores com assento nesta Casa de Leis, **para a Sessão Extraordinária, a realizar-se dia 12 de setembro de 2023, às 18:00 horas,** no Plenário da Câmara.

Assunto:
PROJETO DE LEI N° 038/2023
Súmula: Autoriza a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei n°509/2021 de 30/09/2021, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025, e a Lei n°544/2022 de 02/06/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

Verê-PR, 06 de setembro de 2023.

ANGELO ANTONIO BALDISSERA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos de Souza Pacheco
Código Identificador:0DE07F99

CAMARA MUNICIPAL DE VERE
DECRETO N°007/2023

DECRETO Nº 007/2023

SÚMULA: Concede Adicional por Tempo de Serviço à Servidora da Câmara Municipal de Vereadores de Verê e dá outras providências.

ANGELO ANTONIO BALDISSERA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 171, da Lei Municipal nº 561/2022, de 13 de outubro de 2022

DECRETA

Art. 1º: Fica **CONCEDIDO**, à servidora **DANIELA CRISTINA DAL BOSCO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.072.988-1/SSP-PR, e inscrita no CPF sob nº 077.817.269-44, servidora efetiva, ocupante do cargo de ZELADORA – Nível "J", Adicional por Tempo de Serviço de, (1%) relativo ao período aquisitivo de 10/09/2022 à 09/09/2023, a partir de 10/09/2023; totalizando (13%)

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/09/2023, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, 05 de Setembro de 2023.

ANGELO ANTONIO BALDISSERA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos de Souza Pacheco
Código Identificador:13E666AE

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 002/2023
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO VERÊ- PR

O Município do Verê, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 75.636.530/0001-20, com sede na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, N°316, Centro, torna público que fará realizar entre os dias 11/09/2023 a 25/09/2023, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 16h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Verê, CHAMAMENTO PÚBLICO a fim de credenciar entidades com autorização não onerosa de uso a título precário para fins de exploração de serviços de venda de produtos alimentícios e bebidas para as festividades do 60º aniversário da cidade de Verê, nos dias 26 e 27 de outubro. Prazo de execução: 02 (dois) dias, simultâneos à realização do evento.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal do Verê, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3535-8000.

Verê - PR, 06 de setembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:2F6FFA68

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAL DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 03/2023, que após a análise e verificação do recurso interposto pela licitante abaixo descrita, decidiu habilitar conforme parecer jurídico, a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
01	MOLDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA, CNPJ 15.987.122/0001-90

Verê-PR, 06 de Setembro de 2023.

LUAN MOROSINI
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:

BRUNO BORTOLINO CARINI

PATRÍCIA APARECIDA ZANATA

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:CD8851EE

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

CONCORRENCIA Nº 03/2023

A Prefeitura Municipal de Verê/PR avisa aos interessados que fica marcado para o dia 15/09/2023, às 09 horas a abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa para realizar ampliação e melhoria de espaço educativo urbano com 12 salas de aula. Local de realização da sessão pública da Concorrência: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Verê/PR, situada na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, Nº 316, Centro, na cidade de Verê/PR. Informações complementares através do telefone (46) 3535 - 8000.

Verê/PR, 06 de Setembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:2C4E7530

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
LEI Nº 611/2023

SÚMULA. Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA).

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de Verê.

Art. 2º Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

I - comestíveis;

II - preparados;

III - transformados;

IV - manipulados;

V - recebidos;

VI - acondicionados;

VII - depositados; e

VIII - em trânsito.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - realizar inspeção*ante mortem*e*post mortem*das diferentes espécies animais;

II - verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV – verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V –verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coletar amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises:

a) físicas;

b) microbiológicas;

c) físico-químicas;

d) de biologia celular e molecular;

e) histológicas; e

f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.

VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

a) obtenção;

b) recebimento;

c) manipulação;

d) beneficiamento;

e) industrialização;

f) fracionamento;

g) conservação;

h) armazenagem;

i) acondicionamento;

j) embalagem;

k) rotulagem;

l) expedição; e

m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município.

XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados; e

V - os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e

VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Art. 6º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:

I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5°;

II – por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria ou Departamento de Agricultura do município de Verê respeitadas as devidas competências;

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Verê, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no *caput* será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 9º Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5°, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 11. Consideram-se infrações a esta Lei:

I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacato, suborno, ou simples tentativa;

III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e

IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.

Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, que varia entre 10 e 100 UFM's, nos casos não compreendidos no inciso I;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embaraço; ou

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no *caput* serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser

implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogada a Lei Municipal nº 605/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 06 de setembro de 2023.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:1FAD4759

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DEMOSTRATIVO RPPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
JANEIRO A AGOSTO DE 2023

SEM MOVIMENTO

ADEMILSO ROSIN ELIANA FAVERO MACULAN PÉRCIO RIBEIRO BUENO
Prefeito Municipal Contadora Controle Interno
CRC/PR 061405/O-0

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:DCA59456

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
DECRETO Nº 08/2023

Ilani Desordi da Silva Lorena, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, **RESOLVE:**
Art. 1º. Decretar ponto facultativo para os serviços administrativos da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 08 de setembro de 2023.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

ILANI DESORDI DA SILVA LORENA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:4E2DF1A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO CONTRATO CAIXA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE VITORINO/PR DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO
Agente Financeiro: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Tomador: MUNICIPIO DE VITORINO - PR
Valor: R$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais)
Garantia: FPM
Destinado à: despesas de capital de Obras em Edificações Públicas e Obras em
Infraestrutura Urbana, para fins de reforma e ampliação do CMEI Palmira Dalmolin, reforma e ampliação da praça central e construção de um parque ambiental na área central do Município de Vitorino.
Data da contratação: 01/09/2023
Prazo: 24 meses de execução
Prazo amortização: 96 meses

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:A0989D2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO CONTRATOS 203-204-205

Extrato Contrato 203/2023 - saldo da ata de registro de preços nº164/2022, pregão presencial regsitro de preços nº 45/2022- Por ITEM - partes Prefeitura Municpal de Vitorino e a empresa: empresa L F F DOS SANTOS, CNPJ N º 46053194000194- *objeto: registrar em ata de registro de preços a eventual* **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEICULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL** .

Extrato Contrato 204/2023 – saldo da ata de registro de preços nº165/2022, pregão presencial regsitro de preços nº 45/2022- Por ITEM - partes Prefeitura Municpal de Vitorino e a empresa: empresa PATOCAR PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA- *objeto: registrar em ata de registro de preços a eventual* **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEICULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL** .

Extrato Contrato 205/2023 – saldo da ata de registro de preços nº166/2022, pregão presencial regsitro de preços nº 45/2022- Por ITEM - partes Prefeitura Municpal de Vitorino e a empresa: empresa ALESSANDRO MARCOS ZATTA, CNPJ N º 17616588000105- *objeto: registrar em ata de registro de preços a eventual* **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEICULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL** .

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:1BCDEFFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI 2048/2023 - CREDITO ADICIONAL

LEI nº 2048/2023

Ementa: Autoriza o Poder executivo a abrir credito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.427.308,53 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e oito reais e cinquenta e três centavos) no orçamento do município e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de R$

2.427.308,53 (Dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos)**,** para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0600- SECRETARIA MUN EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0601 – GERENCI DE ENSINO
12.361.0008.1.025 – OBRAS EDUCAÇÃO
4.4.90.51 – 523 - 1009 – Obras e instalações R$ 800.000,00

0800 – SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COML
0801 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
15.451.0014.1.002 – PAVIMENTACAO URBANA
4.4.90.51 – 453- 1009 – Obras e instalações R$ 1.627.308,53

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos Provável Excesso de Arrecadação, conforme abaixo especificado:

Provável Excesso de Arrecadação
4.21.19.99.01 Operação de Credito Finisa Fonte 1009 R$ 2.427.308,53

Art. 4º - Revoga Lei 2025/2023 e as disposições em contrário, esta Lei produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Vitorino, 05 de setembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Cleonete Spigiorin
Código Identificador:AED9817B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI 2049/2023 - CREDITO ADICIONAL

LEI nº 2049/2023

Ementa: Autoriza o Poder executivo a abrir credito Adicional Suplementar no valor de R$ 148.060,00 (Cento e quarenta e oito mil e sessenta reais) no orçamento do município e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de R$ 148.060,00 (Cento e quarenta e oito mil e sessenta reais)**,** para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0600- SECRETARIA MUN EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0601 – GERENCAI DE ENSINO
12.361.0008.2.040 – MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30 – 525 – (3) 1000 – Material de Consumo R$ 53.060,00
3.3.90.30 – 164 – 1104 – Material de Consumo R$ 15.000,00

12.361.0008.2.041 – MERENDA ESCOLAR
3.3.90.32 – 171– 1104 – Material, bem ou serv. p/ distrib. R$ 10.000,00

12.361.0008.2.043 – MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – 178 – 1103 – Material de Consumo R$ 50.000,00

12.265.0012.2.042 – MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30 – 204 – 1104 – Material de Consumo R$ 20.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos, conforme abaixo especificado:

Anulação de saldo de dotação
0600- SECRETARIA MUN EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0601 – GERENCIA DE ENSINO
12.361.0008.2.040 – MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR
4.4.90.52 – 443 – 3000 – Equipamentos e Material Permanente R$ 29.060,00

12.361.0008.2.061 – EDUCAÇÃO CONECTADA
3.3.90.32 – 185 – 1104 – Material, bem ou serv. p/ distrib. R$ 15.000,00

12.361.0008.2.043 – MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36 – 180 – 1103 – Outros serviços de terceiros PF R$ 50.000,00

12.265.0012.2.042 – MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.36 – 206 – 1104 – Outros serviços de terceiros PF R$ 30.000,00
3.3.90.32 – 413 – 3000 – Material, bem ou serv. p/ distrib. R$ 24.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Vitorino, 05 de setembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Cleonete Spigiorin
Código Identificador:7AA196BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI 2050/2023 - CREDITO ADICIONAL

LEI nº 2050/2023

Ementa: Autoriza o Poder executivo a abrir credito Adicional Suplementar no valor de R$ 413.657,84 (Quatrocentos e treze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) no orçamento do município e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de (Quatrocentos e treze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**,** para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0300 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0301 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0003.2.006 – MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.40 – 39 – 1000 – Serviços de Tecnologia da Inform. R$ 80.000,00
3.3.90.40 – 491 – 3057 – Serviços de Tecnologia da Inform. R$ 8.536,44
3.3.90.93 – 40 – 1000 – Indenizações e Restituições R$ 2.000,00

0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0401 – GERENCIA TRIBUTARIA E FINANCEIRA
04.123.0004.2.007 – MANTER A SECRETARIA DA FAZENDA
3.3.90.47 – 54 – 1000 – Obrigações Tributarias e Contrib. R$ 20.000,00

28.846.0000.0.002 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
3.3.90.47 – 59 – 1000 – Obrigações e Tributárias e Contrib. R$ 77.000,00

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
0502- FUNDO MUN SAUDE – GERENCIA DE ADMIN GERAL SAUDE
10.301.0021.2.055 – AÇÕES PROGRAMAS FEDERAIS PAB, SB, NASF, PMAQ
3.3.90.39 – 107 – 1494 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 9.700,00

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0703 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0017.2.029 – PSB – AUXILIO BRASIL
3.3.90.39 – 482 – (3) 1934 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 8.996,29

08.244.0017.2.030 – PSB-PAIF, CAD-ÚNICO E SERVIÇO CONVIVENCIA
3.3.90.39 – 486 – (3) 1934 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 42.425,11

1000- SECRETARIA MUN DEFESA MEIO AMBIENTE – SEDEMA
1002- GERENCIA DE DESENV. E DEFESA MEIO AMBIENTE
18.541.0018.2.048 – RESIDUOS SOLIDOS
3.3.90.39 – 500 – 1510 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 165.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos, conforme abaixo especificado:

Anulação de saldo de dotação
0300 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0301 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0003.2.006 – MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.93 – 506 – 3057 – Indenizações e Restituições R$ 8.536,44
3.3.90.39 – 37 – 1000 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 40.000,00

0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0401 – GERENCIA TRIBUTARIA E FINANCEIRA
28.843.0000.0.001 – DIVIDA INTERNA
3.2.90.21 – 57 – 1000 – Juros s/ Dívida por contrato R$ 50.000,00
4.6.90.71 – 58 – 1000 – Principal da Dívida Contratual R$ 40.000,00

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
0502- FUNDO MUN SAUDE – GERENCIA DE ADMIN GERAL SAUDE
10.301.0021.2.055 – AÇÕES PROGRAMAS FEDERAIS PAB, SB, NASF, PMAQ
3.3.90.36 – 106 – 1494 – Outros serviços de terceiros PF R$ 4.600,00
3.3.90.47 – 109 – 1494 - Obrigações Tributarias e Contrib. R$ 5.100,00

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0703 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0017.2.029 – PSB – AUXILIO BRASIL
3.3.90.30 – 481 – (3) 1934 – Material de Consumo R$ 8.996,29

08.244.0017.2.030 – PSB-PAIF, CAD-ÚNICO E SERVIÇO CONVIVENCIA
3.3.90.30 – 485 – (3) 1934 – Material de Consumo R$ 42.425,11

0800 – SECRETARIA MUN DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COML
0801 – GERENCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
15.451.0014.2.008 – MANTER A SECRETARIA DESENV. URBANO IND E COM
3.3.90.39 – 332 – 1510 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 25.000,00

15.451.0014.2.069 – ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.3.90.39 – 338 – 1510 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 140.000,00

0802 – GERENCIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
22.661.0014.2.009 – MANTER O SETOR DE IND E COM
3.3.90.36 – 344 – 1000 – Outros serviços de terceiros PF R$ 49.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Vitorino, 05 de setembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Cleonete Spigiorin
Código Identificador:15F9F24F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 5294/2023 - CREDITO ADICIONAL

DECRETO nº 5294/2023

Ementa: Abre credito Adicional Suplementar no valor de R$ 148.060,00 (Cento e quarenta e oito mil e sessenta reais) no orçamento do município e da outras providências.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino – PR, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 2049/2023. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto Credito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de R$ 148.060,00 (Cento e quarenta e oito mil e sessenta reais)**,** para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0600- SECRETARIA MUN EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0601 – GERENCAI DE ENSINO
12.361.0008.2.040 – MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30 – 525 – (3) 1000 – Material de Consumo R$ 53.060,00
3.3.90.30 – 164 – 1104 – Material de Consumo R$ 15.000,00

12.361.0008.2.041 – MERENDA ESCOLAR

3.3.90.32 – 171– 1104 – Material, bem ou serv. p/ distrib. R$ 10.000,00

12.361.0008.2.043 – MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30 – 178 – 1103 – Material de Consumo R$ 50.000,00

12.265.0012.2.042 – MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30 – 204 – 1104 – Material de Consumo R$ 20.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos, conforme abaixo especificado:

Anulação de saldo de dotação
0600- SECRETARIA MUN EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0601 – GERENCIA DE ENSINO
12.361.0008.2.040 – MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR
4.4.90.52 – 443 – 3000 – Equipamentos e Material Permanente R$ 29.060,00

12.361.0008.2.061 – EDUCAÇÃO CONECTADA
3.3.90.32 – 185 – 1104 – Material, bem ou serv. p/ distrib. R$ 15.000,00

12.361.0008.2.043 – MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36 – 180 – 1103 – Outros serviços de terceiros PF R$ 50.000,00

12.265.0012.2.042 – MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.36 – 206 – 1104 – Outros serviços de terceiros PF R$ 30.000,00
3.3.90.32 – 413 – 3000 – Material, bem ou serv. p/ distrib. R$ 24.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Vitorino, 05 de setembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Cleonete Spigiorin
Código Identificador:309624D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 5295/2023 - CREDITO ADICIONAL

DECRETO nº 5295/2023

Ementa: Abre credito Adicional Suplementar no valor de R$ 409.169,98 (Quatrocentos e nove mil cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) no orçamento do município e da outras providências.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino – Pr, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 2050/2023. Decreta:

Art. 1º - Fica aberto Credito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de R$ 409.169,98 (Quatrocentos e nove mil cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)**,** para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0300 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0301 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0003.2.006 – MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.40 – 39 – 1000 – Serviços de Tecnologia da Inform. R$ 80.000,00
3.3.90.40 – 491 – 3057 – Serviços de Tecnologia da Inform. R$ 7.758,51
3.3.90.93 – 40 – 1000 – Indenizações e Restituições R$ 2.000,00

0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0401 – GERENCIA TRIBUTARIA E FINANCEIRA
04.123.0004.2.007 – MANTER A SECRETARIA DA FAZENDA
3.3.90.47 – 54 – 1000 – Obrigações Tributarias e Contrib. R$ 20.000,00

28.846.0000.0.002 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
3.3.90.47 – 59 – 1000 – Obrigações e Tributárias e Contrib. R$ 77.000,00

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
0502- FUNDO MUN SAUDE – GERENCIA DE ADMIN GERAL SAUDE
10.301.0021.2.055 – AÇÕES PROGRAMAS FEDERAIS PAB, SB, NASF, PMAQ
3.3.90.39 – 107 – 1494 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 9.700,00

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0703 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0017.2.029 – PSB – AUXILIO BRASIL
3.3.90.39 – 482 – (3) 1934 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 8.996,29

08.244.0017.2.030 – PSB-PAIF, CAD-ÚNICO E SERVIÇO CONVIVENCIA
3.3.90.39 – 486 – (3) 1934 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 42.425,11

1000- SECRETARIA MUN DEFESA MEIO AMBIENTE – SEDEMA
1002- GERENCIA DE DESENV. E DEFESA MEIO AMBIENTE
18.541.0018.2.048 – RESIDUOS SOLIDOS
3.3.90.39 – 500 – 1510 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 161.290,07

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos, conforme abaixo especificado:

Anulação de saldo de dotação
0300 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0301 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0003.2.006 – MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.93 – 506 – 3057 – Indenizações e Restituições R$ 7.758,51
3.3.90.39 – 37 – 1000 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 40.000,00

0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0401 – GERENCIA TRIBUTARIA E FINANCEIRA
28.843.0000.0.001 – DIVIDA INTERNA
3.2.90.21 – 57 – 1000 – Juros s/ Dívida por contrato R$ 50.000,00
4.6.90.71 – 58 – 1000 – Principal da Dívida Contratual R$ 40.000,00

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

0502- FUNDO MUN SAUDE – GERENCIA DE ADMIN GERAL SAUDE
10.301.0021.2.055 – AÇÕES PROGRAMAS FEDERAIS PAB, SB, NASF, PMAQ
3.3.90.36 – 106 – 1494 – Outros serviços de terceiros PF R$ 4.600,00
3.3.90.47 – 109 – 1494 - Obrigações Tributarias e Contrib. R$ 5.100,00
0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0703 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0017.2.029 – PSB – AUXILIO BRASIL
3.3.90.30 – 481 – (3) 1934 – Material de Consumo R$ 8.996,29

08.244.0017.2.030 – PSB-PAIF, CAD-ÚNICO E SERVIÇO CONVIVENCIA
3.3.90.30 – 485 – (3) 1934 – Material de Consumo R$ 42.425,11

0800 – SECRETARIA MUN DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COML
0801 – GERENCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
15.451.0014.2.008 – MANTER A SECRETARIA DESENV. URBANO IND E COM
3.3.90.39 – 332 – 1510 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 21.290,07

15.451.0014.2.069 – ILUMINAÇÃO PUBLICA
3.3.90.39 – 338 – 1510 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 140.000,00

0802 – GERENCIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
22.661.0014.2.009 – MANTER O SETOR DE IND E COM
3.3.90.36 – 344 – 1000 – Outros serviços de terceiros PF R$ 49.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Vitorino, 05 de setembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Cleonete Spigiorin
Código Identificador:E806D60A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 5296 - DECRETA PONTO FACULTATIVO

Decreto 5296, de 06 de setembro de 2023

Súmula: Decreta ponto facultativo em todo o território do Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o feriado nacional do dia da Independência do Brasil, no próximo dia 07 de setembro de 2023 (quinta-feira),
Resolve:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo no dia 08 de setembro (sexta-feira) em todas as repartições públicas municipais.
Parágrafo único - Excetua-se deste artigo a Secretaria Municipal de Saúde que exercerá suas atividades em regime de plantão.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:01528A3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÕES

Notificação
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, Notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNDE referente a Quota Salário Educação no valor de R$ 35.082,46 (Trinta e cinco mil, oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) em agosto de 2023.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do programa PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar no valor de R$ 6.297,06 (Seis mil, duzentos e noventa e sete reais e seis centavos) em agosto de 2023.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do Programa Merenda - Prog. Nacional de Alimentação Escolar - nos valores de R$ 13.414,40 (Treze mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos) em agosto de 2023.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos para Manutenção do Programa Bolsa Família no valor R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) em agosto de 2023.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos de INCENTIVOS ESTADUAIS MAC - Ministério da Saúde no valor de R$ 4.787,43 (Quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) em agosto de 2023.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos para Manutenção do Social no valor R$ 10.071,87 (Dez mil setenta e um reais e oitenta e sete centavos) em agosto de 2023.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos para Ampliação José Bonifácio no valor R$ 24.086,88 (Vinte e quatro mil oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) em agosto de 2023.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos para Construção de uma Creche no Bairro Araucária Park no valor R$ 305.862,34 (Trezentos e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) em agosto de 2023.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNS – ACS e ACE-Programa Agentes de Saúde no valor de R$ 31,680,00 (Trinta e um mil seiscentos e oitenta reais) em agosto de 2023.

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal – FNS no valor de R$ 100.730,37 (Cem mil setecentos e trinta reais e trinta e sete centavos) em agosto de 2023, destinados para a manutenção da saúde básica do município.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNS de Vigilância em Saúde, no valor de R$ 3.311,63 (Três mil trezentos e onze reais e sessenta e três centavos) em agosto de 2023.
O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNS de Vigilância sanitária, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) em agosto de 2023.

Publicado por:
Junior Luiz da Coreggio
Código Identificador:EFEE5EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 225 - DIÁRIAS SAÚDE

PORTARIA Nº 225/2023

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 0,5 (meia) diária para o servidor Dieckson Vargas – Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, conforme requerimentos de diárias n.º 99/2023, protocolo nº. 5327/2023, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Cascavel/PR, no dia 05 de setembro de 2023;

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 06 de setembro de 2023;

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:43D4EF50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 226 - DIÁRIA LINDONES MIRANDA MACHADO

PORTARIA Nº 226/2023

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 0,5 (meia) diária para o servidor Lindones Miranda Machado – Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, conforme requerimento de diária n.º 100/2023, protocolo n.º 5327/2023, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Cascavel/PR, no dia 06 de setembro de 2023;

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 06 de setembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:CD7BCD7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DECRETO 5297 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto 5.297, de 06 de setembro de 2023

Súmula: Dispões sobre atualização dos membros da Comissão de Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do Plano Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Vitorino – PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
DECRETA

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do PME de Vitorino- PR conforme Lei Municipal nº 1.455/2015.
Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do PME está encarregada de:
Verificar o andamento da execução das metas previstas;
Indicar ajustes necessários ao cumprimento das metas;
Mensurar os resultados das ações desencadeadas para atingir as metas;
Organizar ações por meio de organização do trabalho a ser realizado;
Estudar o Plano e organizar sua agenda de trabalho;
Monitorar continuamente as metas, estratégias e ações;
Avaliar o plano periodicamente de dois em dois anos;
Apresentar relatórios das atividades realizadas nas Conferencias Municipais de Educação e a Secretaria Municipal de Educação;
Compatibilizar dados informações e enviá-los ao Conselho Municipal de Educação;

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do PME é composta pelas seguintes representações e será coordenada por: **Patrícia Sanagiotto e Erecilda da Rocha Fragata.**
Representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
Titular 1: Nair Fragata de Lima, CPF Nº 037.002.179-78;
Suplente: Naihá de Lima Bitencourt de Melo, CPF 049.327.029-90.

Representando os Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:
Titular 1: Adriani Frasanciscon, CPF Nº 037.136.849-95;
Suplente: Danieli Ghedin Giacomin,CPF Nº 064.760.189-30.

Representando os Professores da Rede Estadual de Ensino:
Titular 1: Heliza Adelina Migliorini CPF Nº 085.559.207-97;
Suplente: Elizandra Sanagiotto, CPF Nº 972.228.799-00.

Representando os Docentes da Rede Municipal de Ensino Fundamental Titular 1: Josemara da Silva, CPF Nº 972.232.129-34.
Suplente: Evandro da Silva, CPF Nº 036.817.259-77.

Representando os Docentes da Rede Municipal da Educação Infantil Titular1: Márcia Aparecida de Lima, CPF Nº 781.069.820-68;
Suplente: Mayara Barbieri, CPF Nº064.480.139-54.

Representando a Educação Especial Escola 07 de Abril Titular1: Cleide Terezinha Bortolatto, CPF 680.756-00; **Suplente:** Silvana Guedin Giacobbo, CPF Nº 057.604.949-29.

Representando o Conselho Municipal de Educação CMDE.
Titular 1: Erecilda da Rocha Fragata, CPF Nº 028275569-10;

Suplente: Patrícia Sanagiotto, CPF Nº 087.941.259-37.

Art. 4º - A Comissão de Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do PME, fica encarregada de realizar reuniões para organizar os relatórios e Avaliações e a Implementação do PME e emissão de Nota Técnicas necessárias, bem como apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes e Lazer, as ações sugeridas pela comissão, como também sugerir ações necessárias ao cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.
Art. 5º - A participação da Comissão de Acompanhamento, Controle, Avaliação e Implementação do PME, nos grupos de trabalho não enseja remunerações de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.
Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:D3D9E480

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 195/2023

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	195/2023			
b) Nr. Licitação:	20/2023 - DL			
c) Modalidade:	Dispensa de licitação			
d) Data de Homologação:	06/09/2023			
e) Objeto da Licitação:	Locação de imóvel urbano comercial, para fins de alocação do setor de compras, almoxarifado, farmácia e CAF do CONIMS.			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl Unitário	Total dos Itens
ELIM NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA				
1 - Locação de imóvel urbano comercial, para fins de alocação do setor de compras, almoxarifado, farmácia e CAF do CONIMS incluindo encargos, taxas, tributos e caução incidentes sobre a locação	. MES	1,000	R$ 132.533,25	132.533,2500
Total fornecedor:				R$ 132.533,25
Total Geral:				
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				
Descrição da Despesa	Dotação			
Manuntenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.0			
Manuntenção da Atividade Administrativa	01.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.0			

Pato Branco/PR,06 de Setembro de 2023

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:EB031A40

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 254 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.982/2022, de 19/10/2022.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 106.965,60 (centro e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.982/2022, de 19/10/2022 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
02.00	**GOVERNO MUNICIPAL**		
02.01	**GABINETE DO PREFEITO**		
0412200022.002	**Manter Atividades do Gabinete e Assessorias**		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (7)	000	2.000,00
06.00	**SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
06.02	**DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**		
1236100052.014	**Manutenção do Ensino Fundamental**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (157)	103	1.835,16
07.00	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
07.02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030100042.035	**Serviços de Atenção Básica**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (2260)	1064	53.130,44
08.00	**SECR DE ASSIST SOCIAL, MULHER E FAMILIA**		
08.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS**		
0824400052.043	**Bloco da Proteção Social Básica**		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (2158)	5000	50.000,00
TOTAL			**106.965,60**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Anulação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
03.00	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
03.01	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**		
0412200022.006	**Manutenção da Secretaria de Administração**		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (45)	000	3.835,16
TOTAL			**3.835,16**

II – Excesso de arrecadação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.7.1.3.50.5.1.02	ASSIS FINANC COMPL PAG PISO SALARIAL DOS PROF ENFERMAGEM (261)	1064	53.130,44
TOTAL			**53.130,44**

III – Superávit financeiro exercício anterior:

NOMENCLATURA	FONTE	
Recursos Ordinários (Livres)	000	50.000,00
TOTAL		**50.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE SETEMBRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:FAC491F5

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1010/2023

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2023, na LOA 2023 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI**:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 957/2021 e suas alterações, para execução no Exercício de 2023 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**					
UNIDADE 10.001	**SECRETARIA DE TRANSPORTE, INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	**TIPO**	**AÇÃO**	**OBJETIVO**	**UNIDADE MEDIDA**	**FONTE RECURSO**	**METAS 2023**
10.001.26.782.0011.1.096. 4.4.90.51.00.00.	**p**	**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS – CONVENIO 365/2023**	**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.**	**UNIDADE**	**31839**	**R$ 600.000,00**
10.001.26.782.0011.1.096. 4.4.90.51.00.00.	**p**	**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS – CONVENIO 365/2023**	**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.**	**UNIDADE**	**03501**	**R$ 112.278,03**
TOTAL						**R$ 712.278,03**

12

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º desta Lei, a Lei 981/2022 de 27 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2023 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRÁMATICA 10.001.26.782.0011.1.092

PROGRAMA	**PROGRAMA DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO VIÁRIA**				
OBJETIVO	URBANISMO - Realizar a manutenção da iluminação pública municipal promovendo a ampliação gradativa da estrutura existente; Conservar as vias e passeios públicos existentes, realizar abertura de novas ruas e conjuntos com pavimentação e sinalização de vias, construir galerias pluviais. OBRAS - Prover ações para manutenção e conservação de prédios públicos **e dos bens de domínio público; realizar a construção e/ou gerenciamento de novas construções públicas**. Manutenção dos sistemas de abastecimentos de águas já em funcionamento; implantação de novos sistemas nas localidades ainda não atendidas. SERVIÇOS PÚBLICOS - Realizar os serviços de limpeza urbana incluindo a coleta e destinação do lixo; manutenção de fundos municipais; regularização fundiária dos terrenos doados, disponibilização de lotes urbanos para fins habitacionais; adquirir móveis e utensílios e equipamentos de informática para melhoria dos serviços públicos e acompanhamento de obras. CONSERVAÇÃO VIÁRIA - Realizar a manutenção, conservação e expansão de vias urbanas e rurais; Executar os serviços mecânicos e de conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, e realizar a aquisição de equipamentos com recursos próprios, de convênios ou de financiamentos, visando obter melhores resultados para o setor. SERVIÇOS FUNERÁRIOS - Manter o cemitério municipal em funcionamento, executar o serviço de limpeza e conservação da capela mortuária, adquirir materiais para atender as necessidades de sepultamento e realizar melhorias nas vias de acesso aos visitantes.				
TIPO	**AÇÃO/ PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR R$**

P	**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS – CONVENIO 365/2023**	CONVENIO	**UNIDADE**	1	**R$ 712.278,03**

Art. 3º - Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2023 (Lei Municipal 987/2022) um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 712.278,03 (setecentos e doze mil, duzentos e setenta e oito reais e três centavos).

Parágrafo único – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2023, conforme discriminação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.001.26.782.0011.1.096

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Transporte	10	001	26						
Transporte Rodoviário	10	001	26	782					
PROGRAMA DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO VIÁRIA	10	001	26	782	0011				
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS – CONVENIO 365/2023	10	001	26	782	0011	1.096	4.4.90.51.00.00	31839	R$ 600.000,00
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS – CONVENIO 365/2023	10	001	26	782	0011	1.096	4.4.90.51.00.00	03501	R$ 112.278,03
TOTAL GERAL									**R$ 712.278,03**

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes do superávit financeiro e provável excesso de arrecadação no valor total de R$ 712.278,03 (setecentos e doze mil, duzentos e setenta e oito reais e três centavos) conforme abaixo:

Provável excesso de arrecadação:

RECEITA	FONTE	CONTA	VALOR
2.4.2.2.99.0.1.22.00	31839	Convênio do Estado - CONVENIO 365/2023 - SEDU - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	R$ 600.000,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO			**R$ 600.000,00**

Superávit Financeiro

FONTE	CONTA	VALOR
03501	Receitas de Alienações de Ativos - Exercícios Anteriores	R$ 112.278,03
TOTAL DO SUPERÁVIT		**R$ 112.278,03**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Paço Municipal 27 de Maio”

Corumbataí do Sul, em 04 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre de Pádua Dos Santos
Código Identificador:C6DBD16F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1011/2023

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2023, na LOA 2023 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI**:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 957/2021 e suas alterações, para execução no Exercício de 2023 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**					
UNIDADE 05.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	**TIPO**	**AÇÃO**	**OBJETIVO**	**UNIDADE MEDIDA**	**FONTE RECURSO**	**METAS 2023**
05.001.10.301.0007.1.090. 4.4.90.52.00.00.	**p**	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A PARA A O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUMBATAÍ DO SUL**	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA APOIO ADMINISTRATIVO, E ATENÇÃO BÁSICA NO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES.**	**UNIDADE**	**5518**	**R$ 765.000,00**
TOTAL						**R$ 765.000,00**

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º desta Lei, a Lei 981/2022 de 27 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2023 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS
FUNCIONAL PROGRÁMATICA 05.001.10.301.0007.1.090

PROGRAMA	**PROGRAMA MAIS SAÚDE**				
OBJETIVO	ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE - Manter a unidade; Desenvolver ações que melhorem a saúde pública, com atendimento a população na estrutura local e através de encaminhamentos para outros centos em todas as áreas de saúde; oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho visando elevar os níveis de atendimento a população; Manter em atividade todos os programas de saúde criados pelos Governos Estadual e Federal, inclusive com a participação em novos projetos/programas, e ainda a concessão de subvenções financeiras à entidades prestadoras de serviço de saúde;				
TIPO	**AÇÃO/ PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR R$**
P	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A PARA A O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUMBATAÍ DO SUL**	VEÍCULOS	**UNIDADE**	2	R$ 765.000,00

Art. 3º - Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2023 (Lei Municipal 987/2022) um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 765.000,00** (setecentos e sessenta e cinco mil reais).
Parágrafo único – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2023, conforme discriminação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 05.001.10.301.0007.1.090

ESPECIFICAÇÃO	**ORGÃO**	**UNIDADE**	**FUNÇÃO**	**SUB-FUNÇÃO**	**PROGRAMA**	**PROJETO ATIVIDADE**	**NATUREZA DESPESA**	**FONTE**	**TOTAL**
Saúde	05	001	10						
Atenção Básica	05	001	10	301					
PROGRAMA MAIS SAÚDE	05	001	10	301	0007				
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A PARA A O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUMBATAÍ DO SUL	05	001	10	301	0007	1.090	4.4.90.52.00.00	05518	R$ 765.000,00
TOTAL GERAL									**R$ 765.000,00**

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de **R$ 765.000,00** (setecentos e sessenta e cinco mil reais) conforme abaixo:

Provável excesso de arrecadação:

RECEITA	**FONTE**	**CONTA**	**VALOR**
2.4.2.1.50.0.1.02.00	05518	TRANSF. ESTADUAL RESOLUÇÃO SESA Nº 506/2023 - ATENÇÃO PRIMÁRIA	R$ 765.000,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO			**R$ 765.000,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Paço Municipal 27 de Maio"

Corumbataí do Sul, em 04 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre de Pádua Dos Santos
Código Identificador:95503E4D

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DPTO ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 3816

PORTARIA Nº 3816/2023

SÚMULA – Nomeia Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, pertinentes à Administração Pública Municipal, e dá outras providencias.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e observando o disposto no Art. 71, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, pertinentes à Administração Pública do Município de Enéas Marques/PR:

TITULAR	DOCUMENTO	DEPARTAMENTO/DIVISÃO RESPONSAVEL
ALAERCIO DALBELO	CPF 034.312.029-18	Administração e Planejamento
CEDELI RIBEIRO DOS SANTOS	CPF 643.881.589-68	Saúde
AUGUSTINHO BERLATO	CPF 370.369.719-91	Viação, Obras e Serviços Públicos
DALVA PEREIRA	CPF 060.711.159-30	Saúde
EDILSON BISOLO	CPF 865.037.239-20	Projetos Técnicos, Institucionais e de Engenharia.
GABRIELA DA SILVA NEVES	CPF 097.494.679-65	Administração e Planejamento
ELAINE REGINA CATANIO	CPF 066.827.529-46	Saúde
JOBER MAIQUEL LANZARINI	CPF 036.729.129-05	Agropecuária e Meio Ambiente
JULIANO BALBINOT	CPF 026.167.539-79	Divisão de Esportes
JISELLI MARCHESI PISSAIA	CPF 078.868.419-13	Assistência Social e Assuntos da Família
SIRLEI ONOFRE	CPF 776.410.869-34	Educação, Cultura e Esportes
ROZANGELA BAIO BELLE	CPF 776.415.159-91	Educação, Cultura e Esportes
VALMIR DONISETE ANTUNES	CPF 802.159.559-00	Viação, Obras e Serviços Públicos

Art. 2º Na falta do Titular responsável pelo recebimento no respectivo Departamento, poderá ser atestado o recebimento mediante assinatura do primeiro Titular desta Portaria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3678/2022 de 10/08/2022. A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO DE ENEAS MARQUES/PR EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:DB170974

DPTO ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
RELATORIO DE VIAGENS

Relatório Sintético de Concessão e Pagamento de Diárias Período de 01/08/2023 a 31/08/2023

Nome do Beneficiario	N° Matricula	Meio de Transporte	Cargo/Função	Destino	Periodo de Afastamento	Atividade a ser Desenvolvida	N° de Diarias	Valor	Nº Proc. Adm
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial AIU-2C29	Motorista	Curitiba	01/08/23 23:00h. a 03/08/23 23:30h.	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	2	R$ 407,64	688
Jair Vanderlinde	1830-0	Veiculo Oficial BCL-5441	Motorista	Curitiba	02/08/23 22:40h. a 03/08/23 21:00h.	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	694
Alessandro Salvalagio	105317-1	Veiculo Oficial BDN-1H47	Diretor do Dep. de Industria e Comercio e Desenvolvimento	Cascavel	06/08/2023 a 08/08/2023	Treinamento Junta Militar 15° Batalhao Logistico.	2	R$ 792,66	701
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial SEM- 4B02	Motorista	Campo Largo	04/08/23 23:00h. a 05/08/23 23:30h.	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	702
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial SEM- 4B02	Motorista	Curitiba	06/08/23 23:00h. a 07/08/23 23:30h.	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	706
Edson Lupatini	86312-3	Veiculo Oficial BCQ-9E73	Prefeito Municipal	Curitiba	07/08/23 a 10/08/23	Assembleia Legislativa, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, Departamento de Estradas de Rodagem, do Parana, e Instituto Agua e Terra para atendimento das açoes da Prefeitura e Assuntos Voltados aos projetos do Municipio.	3	R$ 1.868,40	707
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial SEM- 4B02	Motorista	Curitiba	09/08/23 23:00h. a 11/08/23 23:30h.	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	2	R$ 407,64	717
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial SEM- 4B02	Motorista	Curitiba	14/08/23 23:00h. a 15/08/23 23:30h.	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	724
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial SEM- 4B02	Motorista	Curitiba	16/08/23 23:00h. a 17/08/23 23:30h.	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	738
Jair Vanderlinde	1830-0	Veiculo Oficial BCL-5441	Motorista	Curitiba	17/08/23 22:40h. a 18/08/23 21:00h.	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	741
Leandro Legramanti	145777-2	Veiculo Oficial FZG-1618	Diretor do Dep. De Saude	Curitiba	21/08/23 17:0h. a 24/08/23 24:00h.	Participação em reunioes do Conselho de Secretarias de Saude do Parana - Cosems	3	R$ 1.188,99	742
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial AIU-2C29	Motorista	Curitiba	20/08/23 23:00h. a 22/08/23 23:30h.	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	2	R$ 407,64	749
Jussara Renosto	137014-0	Veiculo Oficial RHR-6H15	Chefe Divisao de Compras, licitaçoes e contratos	Curitiba	23/08/2023 a 26/08/23	Simposio Paranaense Lei de Licitaçap e Contratos administrativos nos Municipio.	3	R$ 1.189,99	753
Joelmir Carlos Martins	104671-1	Veiculo Oficial RHR-6H15	Diretor	Curitiba	23/08/2023 a	Simposio Paranaense	3	R$ 1.189,99	754

			Departamento de Compras e Licitaçoes		26/08/23	Lei de Licitaçap e Contratos administrativos nos Municipio.			
Guilherme Balotin	151262-1	Veiculo Oficial RHR-6H15	Chefe da Divisao de Licitaçoes	Curitiba	23/08/2023 a 26/08/23	Simposio Paranaense Lei de Licitaçap e Contratos administrativos nos Municipio.	3	R$ 1.189,99	755
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial FZG-1618	Motorista	Curitiba	24/08/23 23:00h. a 25/08/23 23:30h.	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	766
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial SEM- 4B02	Motorista	Curitiba	27/08/23 23:00h. a 28/08/23 23:30h.	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 203,82	767
Edson Lupatini	86312-3	Veiculo Oficial BCQ-9E73	Prefeito Municipal	Curitiba	29/08/23 a 30/08/23	tratar de assuntos do Municipio na Casa Civil, Assembleia Legislativa, SESA e SEDU	1	R$ 622,80	773
Leandro Legramanti	145777-2	Veiculo Oficial BCQ-9E73	Diretor do Dep. De Saude	Curitiba	29/08/23 a 30/08/23	tratar de assuntos do Municipio na Casa Civil, Assembleia Legislativa, SESA e SEDU	1	R$ 622,80	774

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:D417C6C2

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
EDITAL DE NOTAS

CNPJ nº - 76.970.300/0001-65
Praça Dep. Nilson Batista Ribas, 131 - Centro
PSS - Edital 03/2023
Edital de Notas

Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino				
Quantidade	**Inscrição**	**Nome**	**Nota**	**Afro**
1	080709177208	Adilson Pereira de Souza	20,0	
2	081513307659	Angelo Ismael da Silva	18,0	
3	081108472919	Celso Roberto Coutinho	24,0	
4	080409352338	Cicero da Silva	0,5	
5	081614531727	Cleberson Augusto Timoteo	10,0	
6	081410432063	Cosmo Campanha da Silva	0,5	
7	081110439779	Diego Aparecido Ferreira Nonato	0,5	
8	081408312888	Diego Aparecido Ferreira Nonato	4,0	
9	080110266038	Eder da Silva Machado	14,0	
10	080314154262	Edivaldo Alves de Oliveira	0,5	
11	080408536801	Edivaldo Alves de Oliveira	15,0	
12	080610093894	Eduardo Fernandes de Oliveira Souza	18,0	
13	084099109697	Eliane Soares Barreto dos Santos	Desclassificado	
14	081514239497	Eliane Soares Barreto dos Santos	Desclassificado	
15	080622394714	Fabrício Mendes da Silva	7,0	
16	081011119531	Francisco Rodrigues de Souza	0,5	Afro
17	080921147548	Higor Willan da Silva	1,0	Afro
18	081008481111	Jairo Henrique Mendonça Souza	6,0	
19	081614501629	Jean Henrique Martins de Souza	0,5	
20	081614549889	Jean Henrique Martins de Souza	0,5	
21	081509481243	João Garcia Silva Neto	0,5	
22	080409259976	Jose Carlos Alves Carvalho	17,0	
23	080911427864	Jose Carlos Alves Carvalho	0,5	
24	081410318375	José Jadilson Souza Vital	0,5	
25	081610402015	Lucas Adriel Aparecido da Silva	18,0	
26	080812018584	Luiz Eduardo Silva	0,5	Afro
27	080818016725	Luiz Eduardo Silva	0,5	Afro
28	081218209412	Newton Cardoso dos Santos	0,5	
29	080811411920	Ricardo Pereira dos Santos	4,0	
30	081410238419	Thiago Rodrigues Coutinho	0,5	
Farmacêutico/Bioquímico (a)				
Quantidade	**Inscrição**	**Nome**	**Nota**	
1	080110387490	Amanda de Almeida Chaves	10,0	
2	080215241894	Andrey Bezerra Lopes	5,0	
3	080711117216	Larissa Tais Pierangeli	5,0	
4	080116563080	Maria Caroline Gonçalves Bagli	5,0	
5	081616513332	Mauro Fernando dos Santos Almeida	5,0	
6	080915367783	Rodolfo Cesar de Oliveira Bortolotti	5,0	Afro
7	081510323328	Silvana Maria dos Passos Bernardino	5,0	
Fonoaudiólogo (a)				
Quantidade	Inscrição	Nome	**Nota**	
1	081523305902	Aline Mara Lopes	20,0	
2	081013499895	Bruna Basseto Michelli	5,0	
3	080518407140	Jane Aparecida Dos Santos	10,0	
Motorista				

Quantidade	Inscrição	Nome	Nota	
1	080409516777	Ademir Timoteo	0,5	
2	080109538557	Alan Junior de Souza	0,5	Afro
3	080710564008	Alessandra Rocha Ribeiro dos Santos	0,5	Afro
4	081614134189	Cicero Pedro de Moura	0,5	Afro
5	080414067850	Cosme Pedro da Silva	0,5	
6	081110479314	Diego Aparecido Ferreira Nonato	0,5	
7	081408297381	Diego Aparecido Ferreira Nonato	0,5	
8	080109383731	Eder da Silva Machado	0,5	
9	080710445333	Emerson Cezar Nunes	0,5	
10	080714032141	Emerson Cezar Nunes	0,5	
11	080715471571	Gabriel Anselmo	0,5	
12	081614345155	Gabriel Anselmo	0,5	
13	081623438209	Gabriel Anselmo	0,5	
14	081509056525	Gilson Borges Schuindt	7,0	
15	081019033051	Jaime Ferreira Carneiro	0,5	
16	081517522955	Jaime Ferreira Carneiro	0,5	
17	080910236601	José Carlos dos Santos	39,0	
18	080809495325	Juradir Alves Barbosa	0,5	
19	080817285927	Karolayne Timoteo Ferraz	0,5	
20	080817533943	karolayne Timoteo Ferraz	0,5	
21	081415335010	Leandro Lucas dos Anjos	0,5	
22	080713235613	Luis Carlos Jonas	42,0	Afro
23	080710569038	Marta da Silva Paranhos	0,5	
24	081314486981	Moisés Cesar Ferreira	0,5	
24	081522187326	Monique Laiza Soares da Silva	0,5	
25	080719363297	Poliany Cosmi Cardoso Moreira	0,5	
26	080419429697	Rodrigo Fernandes Ferreira	0,5	
27	080110323158	Vanessa da Silva Maziero	0,5	
Nutricionista				
Quantidade	**Inscrição**	**Nome**	**Nota**	
1	080122038944	Daiane de Oliveria	5,0	
2	080817081107	Denize da Silva Marques	5,0	
3	080810008054	Edilaine Cristina Laurindo da Silva Climaco	20,0	
4	081609112069	Letícia Oliveira de Souza	5,0	
5	081022505293	Mylena Rodrigues de Araújo	5,0	
6	080715082576	Naiara Egle dos Santos	5,0	
7	080111042501	Rafaela Garcia Lima	10,0	
8	081616557135	Rosilaine Aparecida da Silva	5,0	
Operador de Máquinas				
Quantidade	**Inscrição**	**Nome**	**Nota**	
1	080109497176	Alan Junior de Souza	0,5	
2	080814283203	Dione de Castro Oliveira	0,5	
3	080110304761	Eder da Silva Machado	0,5	
4	080710481556	Emerson Cezar Nunes	0,5	
5	080714074198	Emerson Cezar Nunes	0,5	
6	080718581294	Gilmar Ferreira da Silva	0,5	Afro
7	081509205957	Gilson Borges Schuindt	0,5	
8	080809478308	Jurandir Alves Barbosa	0,5	
9	081616258625	Karolayne Timóteo Ferraz	0,5	
10	081113408715	Lucas Cesar Barbosa Fraga	0,5	Afro
11	080711025862	Marta da Silva Paranhos	0,5	
12	080719398028	Poliany Cosmi Cardoso Moreira	0,5	
13	080110346960	Vanessa da Silva Maziero	0,5	

Nossa Senhora das Graças, 06/09/2023

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:1DBEB6D1

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
DECRETO 117 2023

DECRETO Nº 117/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 989/2022 de 15.12.2022 e dá outras providências.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei acima:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no PPA, LDO e Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 363.095,88 (trezentos e sessenta e três mil, noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) nas seguintes dotações:

03.000.00.000.0000.0.000	**- DEPTO. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**		
03.001.00.000.0000.0.000	- SECRETARIA		
03.001.04.122.0003.2.301	- MANTER OS SERV. DA ADM. GERAL		
3.1.90.13.00.00 – 731	- Obrigações Patronais		
01550	- Receita de Extinção de Entidade Prev.	R$	60.145,51
4.4.90.52.00.00 – 054	- Equipamentos e Material Permanente		

01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	4.000,00
03.004.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO		
03.004.04.122.0003.2.304	- MANTER A DIV. COMPRAS E LICITAÇÃO		
3.1.90.11.00.00 – 064	- Vencimentos e Vantagens Fixas – PC		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.041,16
3.3.90.39.00.00 – 070	- Outros Serviços de Terceiros – PJ		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	2.800,00
04.000.00.000.0000.0.000	**- DEPATAMENTO DE FINANÇAS**		
04.003.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE TESOURARIA		
04.003.04.123.0003.2.404	- MANTER OS SERVIÇOS DA TESOURARIA		
3.1.90.94.00.00 – 097	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	9.967,31
06.000.00.000.0000.0.000	**- DEPTO. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**		
06.001.00.000.0000.0.000	- DIV. SERV. UTILIDADE PÚBLICA		
06.001.15.452.0005.2.601	- MANTER OS SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.30.00.00 – 127	- Material de Consumo		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	30.000,00
3.3.90.39.00.00 – 135	- Outros Serviços de Terceiros – PJ		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	100.000,00
06.001.15.452.0005.2.602	- MANTER A LIMPEZA PÚBLICA		
3.1.90.16.00.00 – 147	- Vencimentos e Vantagens Fixas – PC		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	2.416,53
07.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**		
07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.0007.2.709	- MANTER PROG.VIG. SAÚDE E VIG. SAN.		
3.1.90.13.00.00 – 320	- Obrigações Patronais		
01494	- Atenção Básica	R$	3.322,13
07.001.10.301.0007.2.717	- MANTER O PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
3.3.90.30.00.00 – 692	- Material de Consumo		
01494	- Atenção Básica	R$	3.000,00
3.3.90.39.00.00 – 706	- Outros Serviços de Terceiros – PJ		
01494	- Atenção Básica	R$	3.000,00
07.001.10.301.0007.2.724	- MANTER UNIDADE 24 HORAS		
3.1.90.16.00.00 – 261	- Outras Despesas Variáveis – PC		
01303	-15% S/ Transferências Constitucionais	R$	3.750,47
07.001.10.301.0007.2.726	- MANTER OS CONSÓRCIOS DA SAÚDE		
3.3.71.70.00.00 – 286	- Rateio pela Participação em Consórcio Público		
01303	-15% S/ Transferências Constitucionais	R$	35.000,00
08.000.00.000.0000.0.000	**- DEP. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
08.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
08.001.12.122.0000.2.801	- MANTER A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00.00 – 341	- Vencimentos e Vantagens Fixas – PC		
01103	- 10% S/ Transferências Constitucionais	R$	8.637,25
08.001.12.361.0010.2.807	- MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00 – 375	- Vencimentos e Vantagens Fixas – PC		
01103	- 10% S/ Transferências Constitucionais	R$	35.506,20
08.001.12.365.0010.2.808	- MANTER A EDUC. INFANTIL (O A 6) ANOS		
3.1.90.11.00.00 – 404	- Vencimentos e Vantagens Fixas – PC		
01103	- 10% S/ Transferências Constitucionais	R$	1.320,00
3.1.90.11.00.00 – 407	- Vencimentos e Vantagens Fixas – PC		
01103	- 10% S/ Transferências Constitucionais	R$	312,46
3.1.90.16.00.00 – 410	- Outras Despesas Variáveis – PC		
01103	- 10% S/ Transferências Constitucionais	R$	40,00
08.002.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
08.002.12.365.0010.2.819	- MANTER A EDUC. INFANTIL (0 A 6 ANOS)		
3.1.90.13.00.00 – 445	- Obrigações Patronais		
01104	- 25% S/ Transferências Constitucionais	R$	5.783,24
3.1.90.16.00.00 – 448	- Outras Despesas Variáveis – PC		
01104	- 25% S/ Transferências Constitucionais	R$	479,72
08.005.00.000.0000.0.000	- CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO		
08.005.12.361.0010.2.809	- MANTER SALÁRIO EDUCAÇÃO		
4.4.90.52.00.00 - 828	- Equipamentos e Material Permanente		
03107	- Salário Educação – Ex Ant	R$	30.000,00
08.006.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DA CULTURA		
08.006.13.392.0011.2.816	- MAN. DE ATIVIDADES CULTURAIS		
3.3.90.39.00.00 – 526	- Outros Serviços de Terceiros – PJ		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
09.000.00.000.0000.0.000	**- DEPTO. DO DESPORTO AMADOR**		
09.001.00.000.0000.0.000	- MANTER O DESPORTO AMADOR		
09.001.27.812.0012.2.903	- MANTER O DESPORTO AMADOR		
3.1.90.13.00.00 – 532	- Obrigações Patronais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	1.377,21
14.000.00.000.0000.0.000	**- DEPTO. DE SEGURANÇA MUNICIPAL**		
14.001.00.000.0000.0.000	- SEGURANÇA MUNICIPAL		
14.001.06.182.0007.2.145	- MANTER A SEGURANÇA PATRIMONIAL		
3.1.90.11.00.00 – 674	- Vencimentos e Vantagens Fixas – PC		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	11.486,49
3.1.90.16.00.00 – 676	- Outras Despesas Variáveis – PC		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	710,20
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**363.095,88**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante:

A) ao cancelamento parcial das seguintes dotações:

02.000.00.000.0000.0.000	**- EXECUTIVO MUNICIPAL**		
02.004.00.000.0000.0.000	- GESTÃO PARTICIPATIVA		

02.004.04.122.0002.1.203	- REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA		
4.4.90.51.00.00 – 032	- Obras e Instalações		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	60.000,00
02.004.04.122.0002.1.204	- ADQUIRIR EQUIP. ACAD. SAÚDE E CONS. ODONT.		
4.4.90.51.00.00 – 033	- Obras e Instalações		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	50.000,00
02.004.04.122.0002.1.205	- ADQUIRIR EQUIP. P.A. 24 HORAS		
4.4.90.51.00.00 – 034	- Obras e Instalações		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	48.000,00
02.004.04.122.0002.1.206	- ADQUIRIR EQUIP. P.A. 24 HORAS		
3.3.90.30.00.00 – 035	- Material de Consumo		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	14.798,90
07.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**		
07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.0007.2.718	- MANTER O PROG. PREV. BRASIL		
3.3.90.39.00.00 – 245	- Outros Serviços de Terceiros – PJ		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	38.750,47
07.001.10.303.0007.2.719	- MANTER A ACADEMIA DA SAÚDE		
3.3.90.30.00.00 – 696	- Material de Consumo		
01494	- Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde	R$	9.322,13
08.000.00.000.0000.0.000	**- DEPTO. DE EDUDAÇÃO E CULTURA**		
08.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
08.001.12.122.0000.2.801	- MANTER A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.40.00.00 – 362	- Serv. de Tec. da Inf. – PJ		
01103	- 10% S/ Transferências Constitucionais	R$	5.000,00
08.001.12.361.0010.2.807	- MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00 – 388	- Material de Consumo		
1104	- 25% S/ Transferências Constitucionais	R$	6.262,96
3.3.90.32.00.00 – 390	- Material, Bem ou Serviço Dist. Gratuita		
01103	- 10% S/ Transferências Constitucionais	R$	5.000,00
08.002.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
08.002.12.365.0010.2.819	- MANTER A EDUC. INF. (0 A 6) ANOS		
3.1.90.11.00.00 – 441	- Vencimentos e Vantagens Fixas – PC		
01103	- 10% S/ Transferências Constitucionais	R$	12.000,00
3.1.90.94.00.00 – 450	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01103	- 10% S/ Transferências Constitucionais	R$	8.000,00
08.005.00.000.0000.0.000	- CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO		
08.005.12.361.0010.2.812	- MANTER OS PROG. PNATE		
3.1.90.11.00.00 – 495	- Vencimentos e Vantagens Fixas – PC		
01103	- 10% S/ Transferências Constitucionais	R$	9.815,91
3.3.90.30.00.00 – 503	- Material de Consumo		
01103	- 10% S/ Transferências Constitucionais	R$	3.000,00
3.3.90.30.00.00 – 507	- Outros Serviços de Terceiros – PJ		
01103	- 10% S/ Transferências Constitucionais	R$	3.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO		**R$**	**272.950,37**

B) Ao excesso de arrecadação conforme tabela abaixo:

Fonte	Descrição	Valor
01550	- Receita de Extinção de Entidade Previdenciária	60.145,51

C) O Superávit Financeiro no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do Art. 43 43 § 1º da Lei 4.320/64.Conforme tabela abaixo:

Fonte	Descrição	Valor
03107	- Salário Educação – Ex Ant	30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 30 de agosto de 2023.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:62F7982F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo nº:	/2023
b) Licitação nº:	49/2023
c) Modalidade:	Pregão:
d) Data da Homologação:	06/09/2023
e) Objeto da Homologação:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo e brinquedos educativos pedagógicos em atendimento a Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, para Participação Exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas

12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
27.812.0012.2.903. - Manter o Desporto Amador.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: T NAVA COM?RCIO DE ELETRODOM?STICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 18.912.500/0001-65

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
07	Carrinhos de Montar confeccionados em plástico durável e resistente, o kit inclui peças em tamanho grande para a galerinha se divertir montado os mais diversos tipos de veículos e colando os adesivos inclusos. É possível montar até 10 modelos diferentes incluindo carro da polícia, ambulância, caminhão de sorvete e muito mais. Ideal para estimular a criatividade e auxiliar a desenvolver a coordenação motora. Os meninos vão se divertir como nunca com os Carrinhos de Monta. Produto com Certificação pelo INMETRO. Contém 32 peças de montar sendo 10 chassis com rodas, 10 traseiras, 10 cabines, 01 caçamba, 01 betoneira e 02 cartelas de adesivos. Dimensões aproximadas (AxLxC) de 29,30x15,50x27,50cm	5	R$ 99,99	R$ 499,95
08	Jogo Da Memória Alfabeto confeccionado em peças de MDF, serigrafadas em uma das faces, com tinta em policromia ultravioletas, atóxicas, produzido com materiais de alta qualidade que garantem durabilidade as peças, sendo indicado para auxiliar no aprendizado do alfabeto e estimular o raciocínio e percepção visual, sendo ideal para formar pares com ilustrações, no qual, o nome corresponde com a letra, ensine as crianças com diversão e atenção utilizando o jogo da memória alfabeto de A a Z . Produto certificado pelo INMETRO. O Jogo é formado por 52 peças, com dimensões aproximadas de 5x5cm cada uma, com 26 letras do alfabeto que formam par com ilustrações que o nome corresponde com a letra. Embalagem em caixa de madeira com tampa serigrafadas, medindo 17x17x4cm, lacrada com película de PVC encolhível.	20	R$ 27,00	R$ 540,00

Valor Total Homologado - R$ 1.039,95

NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 06 de setembro de 2023.

Prefeito Municipal
CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:FE027923

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL 42/2023

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565
Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax (44) 3264-8600
Sarandi – Paraná

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº42/2023

Em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº. 070/01 e demais alterações – Código Tributário Municipal, e a Lei Federal nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, a Secretaria Municipal de Fazenda, pelo presente edital NOTIFICA/INTIMA todos os contribuintes abaixo relacionados a recolher aos cofres públicos municipais os débitos do Imobiliário, inscritos em dívida ativa, atualizados até a presente data.
Os contribuintes deverão quitar seus débitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação deste edital. O não recolhimento dos tributos relacionados implicará em expedição imediata de certidão de Dívida ativa para cobrança judicial.

Contribuinte	Cadastro	Quadra	Lote	Loteamento
Alexandra Lazara de Alencar	166152	13	14A	Jd. Ouro Verde II
Luciano Ribeiro	398562	15	25A	Jd. Ouro Verde II
João Henrique Silva	446869	16	16	Jd. Ouro Verde II - residência B
Alzira Stiguevitis Pereira Lima	394557	6	9	Jardim Ouro Verde IV
Eurides Machado Gutierres	399819	7	4A	Jardim Ouro Verde IV
Jose Luis Martins	395714	20/7	1/3/1B	Unificação Jardim Ouro Verde II e IV
Amanda Turola Arbuini	400664	3	4A	Jardim Ouro Verde III
Ronald Wallace Lima de Andrade	447369	3	14	Jardim Ouro Verde III - residência B
Felipe Vignoli Maximiano	396407	6	13	Jardim Ouro Verde III
Angela Aparecida Pereira Fogaca	447826	12	9	Jardim Ouro Verde III - residência B
Cezar Henrique Botelho	396708	19	22	Jardim Ouro Verde III - residência A
Diogo Novaes da Silva	444919	20	8A	Jardim Ouro Verde III
Fabio Vitor de Lima	396825	23	10	Jardim Ouro Verde III
Luis Henrique Correia Lima	396835	23	19	Jardim Ouro Verde III - residência A
Rogerio Aparecido de Carvalho	396903	25	18	Jardim Ouro Verde III
Celço Renato Medeiros	400279	25	18A	Jardim Ouro Verde III
Iago Luis Manoel Santos	396939	26	22	Jardim Ouro Verde III
Renato Rosa	399387	26	26B	Jardim Ouro Verde III
Ana Carolina Kraemer de Jesus	396968	27	19	Jardim Ouro Verde III - residência A
Camila Ferreira Grande	397042	29	27	Jardim Ouro Verde III - residência A
Daniela Benan Pereira Rodrigues	446898	29	27	Jardim Ouro Verde III - residência C
Jefferson Mateus da Silva Pena	397107	31	15	Jardim Ouro Verde III - residência A

Paço Municipal, 06 de Setembro de 2023.

SERGIO DE FREITAS
Coord. de Trib. Municipais e Cad. de Pessoas Fisicas e Jurídicas

LEANDRO LOPES MACHADO
Diretor do Departamento Administração de Receitas

Publicado por:
Cristiane Vitorino de Toledo Bocardi
Código Identificador:C7A36BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1601/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito Municipal em exercício, de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2873/2022, de 19/12/2022,

D E C R E TA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.201.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
557 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE URBANISMO	
15.001.04.122.0009.2.421.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO URBANO	
1692 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20.000,00
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.002.15.452.0027.2.026.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL AUGUSTO WOLF	
1752 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	169.000,00
15.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
15.003.16.482.0028.2.425.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO	
1840 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Total Suplementação:			**193.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), será obtido através do cancelamento parcial das seguintes Dotações Orçamentárias:

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.201.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
555 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE URBANISMO	
15.001.04.122.0009.2.421.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO URBANO	
1682 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
1686 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	122.000,00
15.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
15.002.15.451.0027.1.422.		OBRAS E INSTALAÇÕES PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
1695 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
15.002.15.451.0027.1.428.		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
1705 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
Total Redução:			**193.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de setembro de 2023.

JOSÉWLADEMIRGARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:54B71B3A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 056/2023.

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 056/2023.
VALIDADE: 12 (doze) meses

DO OBJETO
A presente ata tem por objetivo o Registro de Preços para aquisição futura de madeiras diversas serradas (eucalipto e pinheiro), para manutenção, obras e pequenos reparos nos bens públicos e projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, conforme Lei autorizativa 341/2006 e Decreto 088/2022, a serem fornecidas de acordo com as leis Vigentes IAP e IBAMA, conforme a necessidade do município.

2. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, a empresa, as quantidades estimadas e as especificações dos objetos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MADEIREIRA FABIANE LTDA - ME - 79.853.891/0001-89

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
1	1	35,00	M³	TABUA DE PINHEIRO DE NO MINIMO 15CM E NO MAXIMO 30CM DE LARGURA	TABUA DE PINHEIRO	2.950,0000
1	2	20,00	M³	CAIBRO DE PINHEIRO COM MEDIDAS SOLICITADAS PELO DEPARTAMENTO	CAIBRO DE PINHEIRO	2.980,0000

EMPRESA: MARTINELLI MADEIRAS EIRELI - 12.014.626/0001-36

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R$
1	3	15,00	M³	PRANCHA DE EUCALIPTO COM MEDIDAS SOLICITADAS PELO DEPARTAMENTO	MARTINELLI MADEIRAS	1.850,0000

Saudade do Iguaçu – PR; 06 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu – PR.
DARLEI TRENTO -
Prefeito Municipal

ALEX SANDRO DA R. BATISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:A6FA4F01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 094/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer em locação brinquedos infláveis em comemoração ao dia das Crianças do Município de Saudade do Iguaçu – PR, conforme segue:

Item	Qdte	Descrição	Und.	P. Unit.	P. Total
1	1	" Tobogã de porte grande de personagem medindo 9 metros de comprimento com dois escorregador - Acompanhado motor."	UN	700,00	700,00
2	1	"TOBOGÃ 10 MTS – PODENDO SER DE PERSONAGEM. Características e Medidas mínimas: - Comprimento 9,5 metros; - Largura 5 metros; - Altura 6,00 metros; - Escada de acesso e paredes laterais de proteção; - Acompanhado de 01 motor 220v; - Confeccionado em Kp 1000; - Capacidade para no mínimo 300 kg."	UN	650,00	650,00
3	1	"Escorregador porte grande multi função com escalada medindo 7 de comprimento Acompanha motor."	UN	550,00	550,00
4	1	"Escorrega multi função de personagem Mickey com piscina de bolinha espaço pra pular e escorregar acompanha Motor soprador. "	UN	500,00	500,00
5	2	"CAMA ELÁSTICA 4,27, 3,70 E 3,05 DE DIÂMETRO. Características: -Estrutura de Aço Galvanizado; - Sistema de Impulsão por no mínimo 72 molas; - Diâmetro de no mínimo 4,27; - Mínimo 4 Pés inteiros em W; - Proteção de molas coloridas em espuma c/revestimento em PVC(não absorve água); - Rede de Proteção em Polipropileno multicolorida; - Escada c/ no mínimo 03 degraus; - Sistema de montagem por encaixe; - Suportam de 100 a 150 kg. "	UN	150,00	300,00
6	1	"FUTEBOL DE SABÃO. Características: -Quadra de Futebol de Sabão inflável no tamanho mínimo de 13x7 m com faixas contínuas para proteção do usuário; -Piso Inflável; - Acompanhado de 01 motor 220v;	UN	700,00	700,00

		- Confeccionado em Kp 1000; - Sistema de Fabricação de Solda eletrônica (Podendo variar cores)."			
7	1	"TOURO MECANICO. Características: - Modelo: Fantasia (Com cabeça); - Medidas do Colchão: no mínimo 4,00 x 4,00 diâmetros; -Colchão: confeccionado em 100% KP1000 com faixa contínua de proteção na lateral; Velocidade: Regulagem por botão giratório; Capacidade: Suporta no mínimo até 100kg; Movimento: Acionado por botões."	UN	700,00	700,00
8	1	"TOBOGÃ podendo ser personagem. Características: - Comprimento entre 5,0m e 6,0m; - Largura entre 3,5m e 4,5m; - Altura entre 4,5m e 5,5m; - Suporta no mínimo 100 kg; - Podendo ou não ser personalizado; - Acompanhado de 01 motor 220v; - Escada lateral para facilitar a subida das crianças; - Material Confeccionado: Kp 1000; - Sistema de Fabricação: Solda eletrônica."	UN	400,00	400,00
9	1	TOBOGÃ temático girafinha multi função com piscina de bolinha entre 5 e 6m de comprimento.	UN	350,00	350,00
10	1	Tombo legal medidas 2 por 2 metros de diâmetro.	UN	460,00	460,00
11	1	Futebol de sabão 7 metros de comprimento.	UN	600,00	600,00
12	1	Escorregador infantil temático .	UN	290,00	290,00
13	1	Máquina de pipoca com monitor pra manusear e todo material incluso pra atendimento.	UN	1.750,00	1.750,00
14	1	Máquina de algodão doce com monitor pra manusear e todo material incluso pravatendimento	UN	1.750,00	1.750,00
		Total ----------R$			**9.700,00**

DATA DO EVENTO: 12/10/2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGENCIA: 30 (tinta) dias, a contar da assinatura do contrato.
CONTRATADA: SONIA KRUG REGINATTO 04587158917
CNPJ Nº. **25.036.673/0001-22**
VALOR: R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até dia 30 após realização dos serviços, mediante nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ação: 08.243.0013.6.001 – Políticas Públicas Para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente
Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis
Principal: 819 Despesa: 4073
Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Valor da Dotação R$: 9.700,00

J U S T I F I C A T I V A

Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea “a”, do Inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 176.000,00.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2023.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:88323375

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - 08/2023

CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS			Exercício de 2023
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1			Período: Agosto
Administração Direta			
Receitas		Despesas	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
		DESPESAS CORRENTES	109.208,70
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.837,12
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.371,58
		DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	12.735,51
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.287,47
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.448,04
DEFICIT	121.944,21		
TOTAL	121.944,21	TOTAL	121.944,21
		DEFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	121.944,21
DEFICIT	121.944,21		
TOTAL	121.944,21	TOTAL	121.944,21
Resumo			
SUPRIMENTOS	0,00	DESPESAS CORRENTES	121.944,21
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
DEFICIT	121.944,21		

TOTAL	121.944,21	TOTAL	121.944,21

Notas:

O Demonstrativo Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas foi elaborado em com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4320/84, a Lei Complementar nº 101/2000, os princípios da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

Adrianópolis, 05/09/2023

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente

DANIEL R. ALVES DE CRISTO LEITE
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

CINTIA LETICIA MARTINS BARBOSA
Controlador Interno

FONTE:

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:2AE84394

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
ANEXO 2A - RESUMO GERAL DA DESPESA - 08/2023

Exercício de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS — Período: Agosto

Resumo Geral da Despesa do Mês de Agosto - Anexo 2 - Administração Direta

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			121.944,21
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			98.124,59
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		94.837,12	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	82.991,51		
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	26.583,79		
3.1.90.11.01.01.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	26.583,79		
3.1.90.11.31.00.00.00	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	14.129,48		
3.1.90.11.31.01.00.00	VENCIMENTOS COMISSIONADOS-NÃO OCUPANTES DE CARGO E	14.129,48		
3.1.90.11.75.00.00.00	SUBSÍDIOS – AGENTES POLÍTICOS	42.278,24		
3.1.90.11.75.03.00.00	SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	42.278,24		
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.845,61		
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	11.845,61		
3.1.90.13.02.03.00.00	INSS - SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA	1.109,79		
3.1.90.13.02.04.00.00	INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	7.768,63		
3.1.90.13.02.06.00.00	CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO OCUPANTE	2.967,19		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ		3.287,47	
3.1.91.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.287,47		
3.1.91.13.08.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL ATI	3.287,47		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			23.819,62
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.371,58	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	470,00		
3.3.90.14.14.00.00.00	DIÁRIAS NO PAÍS	470,00		
3.3.90.14.14.01.00.00	SERVIDORES EFETIVOS	80,00		
3.3.90.14.14.03.00.00	AGENTES POLÍTICOS	390,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.840,90		
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.995,85		
3.3.90.30.01.02.00.00	GASOLINA	1.995,85		
3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.352,76		
3.3.90.30.07.12.00.00	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	1.352,76		
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	79,90		
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	412,39		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	8.218,50		
3.3.90.39.01.00.00.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	97,66		
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	100,00		
3.3.90.39.19.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	DE VEÍ 100,00		
3.3.90.39.23.00.00.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	680,00		
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	90,43		
3.3.90.39.44.99.00.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS SETORES DAAD	90,43		
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.090,11		
3.3.90.39.59.00.00.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.700,00		
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACI	4.460,30		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.842,18		
3.3.90.40.08.00.00.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	242,18		
3.3.90.40.14.00.00.00	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE	1.000,00		
3.3.90.40.97.00.00.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	600,00		
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ		9.448,04	
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	9.448,04		
Total:				121.944,21

Notas:

O Resumo Geral de Despesas foi elaborado em com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4320/84, a Lei Complementar nº 101/2000, os princípios da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

Adrianópolis, 05/09/2023

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente

DANIEL R. ALVES DE CRISTO LEITE
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

CINTIA LETICIA MARTINS BARBOSA
Controlador Interno

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:C066C55B

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
ANEXO 2B - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - 08/2023

Exercício de 2023				
CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS			Período: Agosto	
Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2				
Administração Direta				
Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS				
Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO				
Unidade Orçamentária: 01 - PODER LEGISLATIVO				
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			121.944,21
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			98.124,59
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		94.837,12	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	82.991,51		
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	26.583,79		
3.1.90.11.01.01.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	26.583,79		
3.1.90.11.31.00.00.00	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS	14.129,48		
3.1.90.11.31.01.00.00	VENCIMENTOS COMISSIONADOS-NÃO OCUPANTES DE CARGO E	14.129,48		
3.1.90.11.75.00.00.00	SUBSÍDIOS – AGENTES POLÍTICOS	42.278,24		
3.1.90.11.75.03.00.00	SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA	42.278,24		
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.845,61		
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	11.845,61		
3.1.90.13.02.03.00.00	INSS - SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA	1.109,79		
3.1.90.13.02.04.00.00	INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	7.768,63		
3.1.90.13.02.06.00.00	CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO OCUPANTE	2.967,19		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ		3.287,47	
3.1.91.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.287,47		
3.1.91.13.08.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOALATI	3.287,47		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			23.819,62
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.371,58	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	470,00		
3.3.90.14.14.00.00.00	DIÁRIAS NO PAÍS	470,00		
3.3.90.14.14.01.00.00	SERVIDORES EFETIVOS	80,00		
3.3.90.14.14.03.00.00	AGENTES POLÍTICOS	390,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.840,90		
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.995,85		
3.3.90.30.01.02.00.00	GASOLINA	1.995,85		
3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.352,76		
3.3.90.30.07.12.00.00	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	1.352,76		
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	79,90		
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	412,39		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	8.218,50		
3.3.90.39.01.00.00.00	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	97,66		
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	100,00		
3.3.90.39.19.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍ	100,00		
3.3.90.39.23.00.00.00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	680,00		
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	90,43		
3.3.90.39.44.99.00.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS SETORES DAAD	90,43		
3.3.90.39.58.00.00.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.090,11		
3.3.90.39.59.00.00.00	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.700,00		
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACI	4.460,30		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.842,18		
3.3.90.40.08.00.00.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	242,18		
3.3.90.40.14.00.00.00	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE	1.000,00		
3.3.90.40.97.00.00.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	600,00		
3.3.91.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ		9.448,04	
FONTE:				
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econ.
3.3.91.97.00.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	9.448,04		
Total da Unidade:				121.944,21
Total do Órgão:				121.944,21
Total da Entidade:				121.944,21
TOTAL GERAL:				121.944,21
Notas:				
A Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas Foi elaborado em com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4320/84, a Lei Complementar nº 101/2000, os princípios da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.				

Adrianópolis, 05/09/2023

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente

DANIEL R. ALVES DE CRISTO LEITE
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

CINTIA LETICIA MARTINS BARBOSA
Controlador Interno

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:0BB895C5

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 08/2023

CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS					Exercício de 2023 Período: Agosto
Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta					
Entidade :CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS					
Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO					
Unidade Orçamentária: 01 - PODER LEGISLATIVO					
Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa			121.944,21	121.944,21
01.031	Ação Legislativa			121.944,21	121.944,21
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO			121.944,21	121.944,21
01.031.0001.2.051	MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL			121.944,21	121.944,21
Total:				121.944,21	121.944,21
Total da Entidade:				121.944,21	121.944,21
TOTAL GERAL:				121.944,21	121.944,21
Notas:					
O programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentaria foi elaborado em com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4320/84, a Lei Complementar nº 101/2000, os princípios da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.					

Adrianópolis, 05/09/2023

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente

DANIEL R. ALVES DE CRISTO LEITE
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

CINTIA LETICIA MARTINS BARBOSA
Controlador Interno

FONTE:

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:BD394D70

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 08/2023

CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS	Exercício de 2023					
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Período: Janeiro à Agosto					
Administração Direta						
Refinanciamento (IV)			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas			0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas			0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)			0,00	0,00	0,00	0,00
Déficit (VI)			2.265.688,84	2.265.688,84	985.327,48	-
TOTAL (VII) = (V + VI)			2.265.688,84	2.265.688,84	985.327,48	-1.280.361,36
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			-	0,00	0,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores			-	-	0,00	-
Superávit Financeiro			-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais			-	0,00	0,00	-
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.035.508,26	2.035.508,26	985.327,48	985.327,48	985.327,48	1.050.180,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.489.685,06	1.489.685,06	794.368,26	794.368,26	794.368,26	695.316,80
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	545.823,20	545.823,20	190.959,22	190.959,22	190.959,22	354.863,98
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	230.180,58	230.180,58	0,00	0,00	0,00	230.180,58
INVESTIMENTOS	230.180,58	230.180,58	0,00	0,00	0,00	230.180,58
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	2.265.688,84	2.265.688,84	985.327,48	985.327,48	985.327,48	1.280.361,36
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	2.265.688,84	2.265.688,84	985.327,48	985.327,48	985.327,48	1.280.361,36
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.265.688,84	2.265.688,84	985.327,48	985.327,48	985.327,48	1.280.361,36
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO EM PROCESSADOS ANTERIORES	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EXERCÍCIOS (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO EM PROCESSADOS ANTERIORES	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EXERCÍCIOS (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS DEZEMBRO DO ANTERIORES (a)	EM 31 DE EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Anexo 12 – O Balanço Orçamentário foi elaborado em com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4320/84, a Lei Complementar nº 101/2000, os princípios da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

Adrianópolis, 05/09/2023

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente

DANIEL R. ALVES DE CRISTO LEITE
Técnico
Contábil - CRC/SP N

CINTIA LETICIA MARTINS BARBOSA
185108/O-2 Controlador Interno

FONTE:

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:34BB7C44

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
ANEXO 013 - BALANÇO FINANCEIRO - 08/2023

CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS			EXERCÍCIO:2023	
			PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Agosto	
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13				
Administração Direta				
INGRESSOS			DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	0,00	0,00	Despesas Orçamentária (VII)	985.327,48	1.025.487,73
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	985.327,48	1.025.487,73
Vinculada	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.568.565,95	1.333.821,32	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.568.565,95	1.333.821,32	Pagamentos Extraorçamentários (X)	211.555,69	244.909,55
			RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	31.373,80
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	211.555,69	213.535,75			
			ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	211.555,69	213.535,75
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00			
			Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	583.238,47	308.333,59
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00			
			BANCO C/ MOVIMENTO	583.238,47	308.333,59
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	211.555,69	213.535,75			
Saldo do Exercício Anterior (V)	0,00	31.373,80			
			TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	1.780.121,64	1.578.730,87
BANCO C/ MOVIMENTO	0,00	31.373,80			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	1.780.121,64	1.578.730,87			

Notas:
O Balanço Financeiro foi elaborado em com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4320/84, a Lei Complementar nº 101/2000, os princípios da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

Adrianópolis, 05/09/2023

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente

DANIEL R. ALVES DE CRISTO LEITE
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

CINTIA LETICIA MARTINS BARBOSA
Controlador Interno

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:4B49C662

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - 08/2023

CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS			Exercício 2023		
Período: Janeiro à Agosto					
Anexo 14 - Balanço Patrimonial					
Administração Direta					
ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	583.238,47	308.333,59	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	583.238,47	308.333,59	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	394.019,79	394.019,79
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	316.421,01	308.916,01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	50.121,76	50.121,76
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS	316.421,01	308.916,01	RESULTADOS ACUMULADOS	455.517,93	173.108,05
			*RESULTADO DO EXERCÍCIO	583.238,47	294.136,69
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-127.720,54	-121.028,64
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	899.659,48	617.249,60
TOTAL	899.659,48	617.249,60	TOTAL	899.659,48	617.249,60
ATIVO FINANCEIRO	583.238,47	308.333,59	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	316.421,01	308.916,01	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				899.659,48	617.249,60
COMPENSAÇÕES					
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Para exibir estas informações é necessário corrigir as inconsistências apontadas nas pré-validações de encerramento mensal/anual: "Consistências sistêmicas" e/ou "Consistências contábeis" na(s) entidade(s): 3.		
* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.		
Notas:		
O Balanço Patrimonial foi elaborado em com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4320/84, a Lei Complementar nº 101/2000, os princípios da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.		

Adrianópolis, 05/09/2023

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente

DANIEL R. ALVES DE CRISTO LEITE
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

CINTIA LETICIA MARTINS BARBOSA
Controlador Interno

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:4F11E838

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
ANEXO 015 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - 08/2023

Exercício de 2023		
CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS	PERÍODO (MÊS): Janeiro à Agosto	
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		
Administração Direta		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.568.565,95	1.333.821,32
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	1.568.565,95	1.333.821,32
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.568.565,95	1.333.821,32
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	685.711,32	733.352,33
PESSOAL E ENCARGOS	227.382,67	266.067,06
ENCARGOS PATRONAIS	119.117,73	116.780,60
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	108.264,94	149.286,46
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	30.769,25	83.520,86

USO DE MATERIAL DE CONSUMO	30.769,25	33.258,44
SERVIÇOS	0,00	50.262,42
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	427.559,40	383.764,41
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	427.559,40	383.764,41
Resultado Patrimonial do Período	882.854,63	600.468,99

Notas:

A Demonstração das Variações Patrimoniais foi elaborado em com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4320/84, a Lei Complementar nº 101/2000, os princípios da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

Adrianópolis, 05/09/2023

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente

DANIEL R. ALVES DE CRISTO LEITE
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

CINTIA LETICIA MARTINS BARBOSA
Controlador Interno

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:3A4745F1

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
ANEXO 016 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA/EXTERNA - 08/2023

Exercício de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS — PERÍODO (MÊS): Janeiro à Agosto

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16

Administração Direta

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
Totais:				0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

A Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa foi elaborado em com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4320/84, a Lei Complementar nº 101/2000, os princípios da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

NADA À DECLARAR

Adrianópolis, 05/09/2023

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente

DANIEL R. ALVES DE CRISTO LEITE
Técnico Contábil - CRC/SP n. 185108/O-2

CINTIA LETICIA MARTINS BARBOSA
Controlador Interno

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:3C7FE4CB

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA
ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - 08/2023

CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS — Exercício 2023

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Agosto

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	211.555,69	211.555,69	0,00
EMPRESTIMO CONSIGNADO CAIXA	0,00	97.301,44	97.301,44	0,00
I.N.S.S.	0,00	46.669,29	46.669,29	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	44.549,26	44.549,26	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	23.035,70	23.035,70	0,00

NÃO HÁ MOVIMENTAÇÃO

Notas:

A Demonstração da Dívida Flutuante foi elaborado em com observância dos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4320/84, a Lei Complementar nº 101/2000, os princípios da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

Adrianópolis, 05/09/2023

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente

DANIEL R. ALVES DE CRISTO LEITE
Técnico Contábil -CRC/SP n. 185108/O-2

CINTIA LETICIA MARTINS BARBOSA
Controlador Interno

FONTE:

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:5A683B87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REEQUILIBRIO FINANCEIRO

PE	ATA	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	DETENTORA
75/2022	**02/2023**	**4**	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 6,09	**R$ 6,45**	**AUTO POSTO TREVO - EEL SANTOS & CIA LTDA**
75/2022	**02/2023**	**7**	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 6,09	**R$ 6,45**	**AUTO POSTO TREVO - EEL SANTOS & CIA LTDA**

Publicado por:
Paula Eduarda Borges
Código Identificador:A32B7514

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 53/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 129/2023

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 14, §1oDA LEI FEDERAL nº 11.947/2009, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE AGUDOS DO SUL E REGIÃO – COPASOL SUL					
CNPJ: 17.430.251/0001-09		**DAP: SDW17430251000129111904 45**			
Item	**Descrição dos Produtos**	**Und**	**Qtde**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	ALFACE CRESPA, DE 1º QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, SEM DEFEITOS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	UN	372	R$ 2,96	R$ 1.101,12
2	ALHO, DE 1º QUALIDADE, SEM RESTIA, SECO, NOVO, TAMANHO MEDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.	KG	32,5	R$ 26,33	R$ 855,75
3	BATATA INGLESA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPA E SEM TERRA.	KG	1653	R$ 5,33	R$ 8.810,49
4	BETERRABA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPA E SEM TERRA	KG	244	R$ 4,23	R$ 1.032,12
5	BOLO DE BANANA SEM AÇÚCAR, DEVE TER COMO BASE OS INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO E BANANA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, DEVEM SER PREPARADOS CONFORME AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, DEVE ESTAR BEM ASSADO COM TAMANHO REGURAL E SEM SINAIS DE EMBATUMADO. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, ATÓXICA, BEM FECHADA. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INGREDIENTES, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	KG	16	R$ 33,30	R$ 532,80
6	BRÓCOLIS, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, SEM SINAIS DE AMASSADO, SEM RUPTURAS.	UN	666	R$ 3,83	R$2.550,78
7	CEBOLA, DE 1º QUALIDADE, SEM RESTIA, SECA, NOVA, TAMANHO MEDIO, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.	KG	117	R$ 6,09	R$ 2.550,78
8	CEBOLINHA, 1ª QUALIDADE, FOLHAS VERDES, SEM DEFEITOS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS - MAÇO	MÇ	100	R$ 2,35	R$ 233,00
9	CENOURA FRESCA DE BOA QUALIDADE, FIRME, BEM DESENVOLVIDA SEM RUPTURAS, CASCA LIMPA	KG	442	R$ 5,39	R$ 2.382,38
10	CHINEQUE DE FAROFA, PESO MÍNIMO LIQUIDO POR UNIDADE 60GR, DEVE SER PREPARADO CONFORME AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS). O CHINEQUE NÃO DEVERÁ ESTAR AMASSADO, QUEIMADO OU COM MANCHAS ESCURAS NA PARTE INFERIOR. DEVE ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS E BOLOR. EMBALAGEM PLÁSTICA, DESCARTÁVEL E RESISTENTE, ATÓXICA, BEM FECHADA OU EM BANDEJA DE ISOPOR COBERTO COM FILME PLÁSTICO. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, INGREDIENTES, PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, ALÉM DE OUTRAS CONFORME LEGISLAÇÃO.	KG	168	R$ 19,37	R$ 3.254,16
11	COUVE MANTEIGA, DE 1º QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, SEM DEFEITOS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	MÇ	270	R$ 3,50	R$ 945,00
12	FEIJÃO, DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM NÃO REUTILIZADA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. NÃO PODERÁ APRESENTAR GRÃOS DISFORMES E/OU TORRADOS, COLORAÇÃO DOS GRÃOS COM NUANCES DIFERENTES, IMPUREZAS (GRÃOS PARTIDOS E PEDRAS), BOLOR, MOFO, CARUNCHO, RENDIMENTO INADEQUADO.	KG	329	R$ 6,53	R$ 2.148,38
13	LARANJA, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR	KG	50	R$ 4,00	R$ 200,00

	ESTRANHOS. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME. DEVE APRESENTAR-SE EM INÍCIO DE MATURAÇÃO.				
14	LIMÃO ROSA, DE 1ª QUALIUDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM SINAIS DE AMASSADO, SEM RUPTURAS.	KG	285	R$ 2,57	R$ 732,45
15	MAÇÃ, CONSTITUÍDA POR FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. DEVEM SER FRESCAS, TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES. NÃO DEVEM CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME.	KG	765	R$ 6,83	R$ 5.244,95
16	MANDIOCA 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPA E SEM TERRA.	KG	722	R$ 5,56	R$ 4.014,32
18	OVO DE GALINHA, VERMELHOS OU BRANCOS, TIPO GRANDE, FRESCOS, SELECIONADOS. PRODUTO ISENTO DE RACHADURAS, SEM SUJIDADES. CASCA DE OVO LIMPA, ÁSPERA, FOSCA, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA (APRESENTAR CERTIFICADO DE INSPEÇÃO). EMBALAGEM PRIMÁRIA ATÓXICA EM DÚZIAS E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO ATÓXICA RESISTENTE, E NÃO REUTILIZADAS. EMBALAGEM DEVERÁ SER TIPO PET, ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADA CONTENDO OS DIZERES TIPO COLONIAL, COM REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. TRANSPORTE FECHADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DZ	600	R$ 12,30	R$ 7.380,00
19	PÃO DE SANDUÍCHE PESO MÍNIMO LIQUIDO POR UNIDADE 50GR, DEVE SER FRESCO, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE RESPEITANDO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS). O PÃO NÃO DEVERÁ ESTAR AMASSADO, QUEIMADO OU COM MANCHAS ESCURAS NA PARTE INFERIOR. A COR DA PARTE EXTERNA DEVE SER AMARELADA, AMARELO PARDACENTA. DEVE ESTAR ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS E BOLOR. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ÍNTEGRA, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, CORRETAMENTE FECHADA. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, ALÉM DE OUTRAS CONFORME LEGISLAÇÃO.	KG	1349	R$ 14,93	R$ 20.140,57
20	REPOLHO VERDE DE 1 QUALIDADE, LIMPO, NOVO, SEM RUPTIRAS, CABEÇA FECHADA, LIVRE DE DANOS	UN	156	R$ 3,40	R$ 530,40
21	SALSINHA, 1ª QUALIDADE, FOLHAS VERDES, SEM DEFEITOS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS - MAÇO	MÇ	100	R$ 2,50	R$ 250,00
22	TOMATE, EM INÍCIO DE MATURAÇÃO, FRESCO. ATINGIR O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADE.	KG	310	R$ 7,73	R$ 2.396,30
23	SUCO DE UVA SÃ, FRESCA E MADURA. A DESIGNAÇÃO "INTEGRAL" OU "SIMPLES" SERÁ PRIVATIVA DO SUCO DE UVA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES E NA SUA CONCENTRAÇÃO NATURAL. DEVE POSSUIR REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO BEBIDA NÃO DEVE SER FERMENTADA E DILUÍDA, OBTIDA DA PARTE COMESTÍVEL DA UVA ATRAVÉS DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NA SUA CONCENTRAÇÃO NATURAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, DESTINADO AO CONSUMO DIRETO. AS FRUTAS DEVERÃO SER MADURAS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PRODUZIDO DENTRO DAS NORMAS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO. NÃO PODE CONTER: SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À FRUTA DE ORIGEM, CORANTES DE QUALQUER NATUREZA, CONSERVANTES, AROMATIZANTES E AÇÚCAR. FABRICADO EM ATÉ NO MÁXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA DO LOTE. EMBALAGEM ATÓXICA, VIRGEM, HERMETICAMENTE FECHADA. NO RÓTULO IMPRESSO DEVE CONSTAR NO MÍNIMO: A DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NO MAPA.	LT	534	R$ 15,01	R$ 8.015,14
TOTAL DOS ITENS				**R$ 73.442,62**	

CONTRATADA: VANDERLEI ROCHA DOS SANTOS					
CNPJ: 735.592.969-00		**DAP: SDW0735592969002508220845**			
Item	**Descrição dos Produtos**	**Und**	**Qtde**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
17	MEL, O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, NEM SER ACRESCIDO DE CORANTES, AROMATIZANTES, ESPESSANTES, CONSERVANTES E EDULCORANTES DE QUALQUER NATUREZA. CARACTERÍSTICAS: ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS. A EMBALAGEM DEVE PESAR NO MÍNIMO 1KG, CONTENDO AS INFORMAÇÕES DE DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS.	KG	132	R$ 33,30	R$ 4.395,60
TOTAL DOS ITENS				**R$ 4.395,60**	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.04 DIVISÃO DE ALIMENTÇÃO ESCOLAR
05.04.12 Educação
05.04.12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
05.04.12.306.14 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
05-04.12.306.14.2024 - MANTER O PROGRAMA PNAE- PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
143 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
143 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. 00114.01011.09.01.06.02.1.898.0000 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
143 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. 00115.01011.09.99.06.02.1.898.0000 - PNAC-PROGRAMA NAC. ALIM. CRECHE EX.
143 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. 00130.01011.09.01.06.02.1.898.0000 - PNAE AEE - MERENDA ESCOLAR AEE:
143 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. 00134.01011.09.99.06.18.1.749.0000 - PNAE PRÉ ESCOLAR - MERENDA PRÉ-ESCOLAR:
143 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. 00135.01011.09.99.06.18.1.749.0000 - PNAE EJA - MERENDA ESCOLAR EJA:

Agudos do Sul, 06 de setembro 2023

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:00BFF1FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

Nº CONTRATO	MOD.	Nº LICITAÇÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR	CONTRATADA
57/2023	DL	53/2023	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023	06/09/2023	06 MESES	R$ 73.442,62	COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE AGUDOS DO SUL E REGIAO CNPJ:17.430.251/0001-09
58/2023	DL	53/2023	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023	06/09/2023	06 MESES	R$ 4.395,60	VANDERLEI ROCHA DOS SANTOS CPF:735.592.969-00

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:72F2EE01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DA FAZENDA
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			Exercício de 2022	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO				
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**45.496.000,00**	**45.496.000,00**	**3.869.734,48**	**8,51**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	13.100.000,00	13.100.000,00	498.075,20	3,80
IPTU	8.000.000,00	8.000.000,00	18.942,56	0,24
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.100.000,00	5.100.000,00	479.132,64	9,39
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	11.010.000,00	11.010.000,00	564.696,28	5,13
ITBI	11.000.000,00	11.000.000,00	563.959,79	5,13
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	10.000,00	10.000,00	736,49	7,36
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	14.750.000,00	14.750.000,00	1.959.869,59	13,29
ISS	12.000.000,00	12.000.000,00	1.713.612,73	14,28
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.750.000,00	2.750.000,00	246.256,86	8,95
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	6.636.000,00	6.636.000,00	847.093,41	12,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**91.544.640,00**	**91.544.640,00**	**27.731.121,59**	**30,29**
Cota-Parte FPM	56.000.000,00	56.000.000,00	16.176.659,19	28,89
Cota-Parte ITR	8.640,00	8.640,00	4.626,31	53,55
Cota-Parte IPVA	11.200.000,00	11.200.000,00	6.039.091,98	53,92
Cota-Parte ICMS	24.000.000,00	24.000.000,00	5.433.621,86	22,64
Cota-Parte IPI-Exportação	336.000,00	336.000,00	77.122,25	22,95
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**137.040.640,00**	**137.040.640,00**	**31.600.856,07**	**23,06**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	28.306.100,00	28.126.100,00	5.821.359,03	20,70	5.541.287,45	19,70	5.224.464,96	18,58
Despesas Correntes	28.152.100,00	27.972.100,00	5.821.359,03	20,81	5.541.287,45	19,81	5.224.464,96	18,68
Despesas de Capital	154.000,00	154.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**28.387.100,00**	**28.207.100,00**	**5.821.359,03**	**20,64**	**5.541.287,45**	**19,65**	**5.224.464,96**	**18,52**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.821.359,03	5.541.287,45	5.224.464,96
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**5.821.359,03**	**5.541.287,45**	**5.224.464,96**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.740.128,41
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]			801.159,04
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**18,42**	**17,54**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) =0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	4.740.128,41	5.821.359,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	22.209.342,73	37.291.090,24	15.081.747,51	1.383.635,61	740.518,75	0,00	0,00	1.383.635,61	0,00	15.822.266,26
Empenhos de 2020	17.747.185,72	20.015.956,87	2.268.771,15	1.439.115,48	1.571.767,06	0,00	615.376,25	97,38	823.641,85	3.016.896,36
Empenhos de 2019	17.145.630,53	27.848.707,10	10.703.076,57	467.284,87	226.510,99	0,00	22.143,87	0,00	445.141,00	10.484.446,56
Empenhos de 2018 e anteriores	14.919.470,06	24.592.731,58	9.673.261,52	0,00	0,00	0,00	70.264,70	75.059,37	0,00	9.673.261,52
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	18.387.035,00	18.387.035,00	1.350.641,45	7,35
Proveniente da União	11.828.035,00	11.828.035,00	1.123.191,72	9,50
Proveniente dos Estados	6.559.000,00	6.559.000,00	227.449,73	3,47
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	473.080,00	473.080,00	152.239,78	32,18
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**18.860.115,00**	**18.860.115,00**	**1.502.881,23**	**7,97**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	16.178.500,00	16.223.730,00	2.943.075,56	18,14	2.685.824,83	16,55	2.407.985,82	14,84
Despesas Correntes	13.367.500,00	13.412.730,00	2.943.075,56	21,94	2.685.824,83	20,02	2.407.985,82	17,95
Despesas de Capital	2.811.000,00	2.811.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.010.000,00	1.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.010.000,00	1.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	72.000,00	92.000,00	5.876,07	6,39	5.876,07	6,39	5.876,07	6,39
Despesas Correntes	72.000,00	92.000,00	5.876,07	6,39	5.876,07	6,39	5.876,07	6,39
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	620.000,00	600.000,00	46.903,80	7,82	46.903,80	7,82	44.972,71	7,50
Despesas Correntes	620.000,00	600.000,00	46.903,80	7,82	46.903,80	7,82	44.972,71	7,50
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO(XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**17.880.500,00**	**17.925.730,00**	**2.995.855,43**	**16,71**	**2.738.604,70**	**15,28**	**2.458.834,60**	**13,72**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	44.484.600,00	44.349.830,00	8.764.434,59	19,76	8.227.112,28	18,55	7.632.450,78	17,21
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.030.000,00	1.030.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	133.000,00	153.000,00	5.876,07	3,84	5.876,07	3,84	5.876,07	3,84
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	620.000,00	600.000,00	46.903,80	7,82	46.903,80	7,82	44.972,71	7,50
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**46.267.600,00**	**46.132.830,00**	**8.817.214,46**	**19,11**	**8.279.892,15**	**17,95**	**7.683.299,56**	**16,65**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	**17.840.500,00**	**17.885.730,00**	**2.995.855,43**	**16,75**	**2.738.604,70**	**15,31**	**2.458.834,60**	**13,75**
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**28.427.100,00**	**28.247.100,00**	**5.821.359,03**	**20,61**	**5.541.287,45**	**19,62**	**5.224.464,96**	**18,50**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA	**VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
		Até o Bimestre (b)	**(b%/a) x 100**	**Até o Bimestre (c)**	**(c%/a) x 100**	**Até o Bimestre (d)**	**(d/% a) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (I)	246.492,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	246.492,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	246.492,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	**VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
		Até o Bimestre (b)	**(b%/a) x 100**	**Até o Bimestre (c)**	**(c%/a) x 100**	**Até o Bimestre (d)**	**(d/% a) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (I)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ. Emissão: 05/09/2023, às 20:30:30.			
Notas:			
[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.			
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).			
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.			
Nota(s) Explicativa(s):			

ALMIRANTE TAMANDARÉ, 05/09/2023

Publicado por:
Rafael Henrique Agner
Código Identificador:5E02E231

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
CONCURSO DE FOTOGRAFIA "ALMIRANTE TAMANDARÉ PELAS MINHAS LENTES" RESULTADO PRELIMINAR – COLOCAÇÃO E PONTUAÇÃO

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1°	FOTO N° 05 – CARMEM APARECIDA ANDRE	112
2°	FOTO N° 20 – JOCELINE SANTOS AMADOR	96
3°	FOTO N° 10 – LUANA CRISTINA SIPLA DE FARIA	94
4°	FOTO N° 30 – DÉBORA ALVES DOS SANTOS	92
5°	FOTO N° 13 - MOISES FERNANDO BINI	88
6°	FOTO N° 15 – CRISTIAN FALEIROS BINI	86
7°	FOTO N° 18 – JORDANA BROTTO DE SIQUEIRA DALLAGO	86
8°	FOTO N° 12 – LUCIA BINI	84
9°	FOTO N° 7 – EMERSON LEITE PIEKAS	76
10°	FOTO N° 22 – DIEGO BROTTO DE SIQUEIRA	76
11°	FOTO N° 02 – LUCIANA SIPLA	75
12°	FOTO N° 03 – WELLINGTON RUBENS DOS SANTOS	72
13°	FOTO N° 04 – PATRINY KELLY ANDRE ALVES	72
14°	FOTO N° 21 - MARIA LUCINETE BROTTO	72
15°	FOTO N° 26 – KELLY RENATA BUTEWICZ	72
16°	FOTO N° 06 – WALTER ALVES	72
17°	FOTO N° 16 – RAQUEL JULIA MODESTO BAPTISTA	70
18°	FOTO N° 14 – ESTER ROSA FIGUEIREDO	69
19°	FOTO N° 08 – ROSIMARA JUKOWSKI	68
20°	FOTO N° 23 – IZADORA RITA BARROS DE SIQUEIRA	68
21°	FOTO N° 28 - JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO	66
22°	FOTO N° 09 – RENATA JUKOWSKI	64
23°	FOTO N° 24 – HELOIZA NELI BARROS DE SIQUEIRA	64
24°	FOTO N° 25 – ALEXANDRE FERNANDES CORREA	64
25°	FOTO N° 29 – JOZÉLIA DOS SANTOS	62
26°	FOTO N° 01 – GIOVANNA TALAMINI	60
27°	FOTO N° 11 – LUARA BEATRIZ SIPLA	60
28°	FOTO N° 19 – BRUNO AUGUSTO BITTENCOURT DALLAGO	56
29°	FOTO N° 27 – WALKER NATTA DOS SANTOS	56
30°	FOTO N° 17 – THAMIRES JULIA BAPTISTA	54

Obs.: Planilha de pontuação em anexo.

Almirante Tamandaré, 05 de setembro de 2023.

JOSE LUIZ AFORNALLI
Comissão de Avaliação e Acompanhamento SMCT

THAIS MARIA DE BRITO
Comissão de Avaliação e Acompanhamento SMCT

DIOCLECIO UCHOA BARROSO
Comissão de Avaliação e Acompanhamento SMCT

JOSÉ LUIZ TAVARES
Comissão de Avaliação e Acompanhamento SMCT

LUANA PEREIRA LOPES
Comissão de Avaliação e Acompanhamento SMCT

ERICA CLAUDINO
Comissão de Avaliação e Acompanhamento SMCT

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:5C6A57B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CISLIPA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 29/2023

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 29/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO AUTORIZADO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ E O MUNÍCIPIO DE PONTAL DO PARANÁ PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS

Nos termos do Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, celebrado entre os municípios de Antonina/PR, Guaratuba/PR, Guaraqueçaba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Pontal do Paraná/PR, Paranaguá/PR.

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA - PARANÁ,** inscrito no CNPJ 76.022.516/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito, Sr**. JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**, doravante denominado **CONSORCIADO**, e; **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Domingos Peneda, s/n.º, Vila Itibere. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo **VICE-PRESIDENTE Sr. JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO**, conforme aprovado em ATA nº 09/2021 de 28/09/2021, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, si justos e acertados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal
O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.
Subcláusula Primeira:É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.
Subcláusula Segunda – Clausula Anticorrupção: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."
I - Para os propósitos desta Subcláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b**) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva":**
I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto
O objeto do presente contrato é a PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS, conforme Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, nos seguintes termos:

Subcláusula Primeira - Para atendimento do objeto contratado, o CONSÓRCIO realizará procedimento licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO –SAMU/CISLIPA E ENTES CONSORCIADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – da Previsão Orçamentária
A CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023 e exercícios subsequentes, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual LOA e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE PROGRAMA.
Subcláusula Primeira – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias após data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Segunda – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ-CISLIPA, em conformidade com o contrato de constituição de consórcio, e após prévia advertência e suspensão, quando não consignar, como crédito orçamentário ordinário ou adicional especial na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE PROGRAMA ou de efetuar os pagamentos das parcelas nos prazos fixados neste contrato.
Subcláusula Terceira – Poderá ainda o CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente, ser responsabilizado civil e administrativamente.
CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores do Programa e a Forma de Repasse
No repasse das obrigações financeiras próprias para ocorrer com as despesas das atividades da contratação do serviço objeto do contrato no valor ***R$ 4.096,30 (quatro mil, noventa e seis reais e trinta centavos)*** em 01 parcela sendo a data de vencimento da parcela até o dia 20 de agosto de 2023.

Subcláusula Primeira - Esse valor será utilizado para o cumprimento das seguintes obrigações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	QT.	VALOR TOTAL
1	Bromoprida 5 mg/ml	sol. inj - amp. c/ 2 ml	R$ 2,82	300	R$ 846,00
2	Clorpromazina, cloridrato 5mg/ml	sol. inj. - amp. c/ 5 ml	R$ 4,98	50	R$ 249,00
3	Complexo B, Vitamina	sol. inj. - amp. c/ 2 ml	R$ 2,69	100	R$ 269,00
17	Dipirona Sódica 500mg/ml	sol. Inj. - amp. c/ 2 ml	R$ 1,95	200	R$ 390,00
21	Epinefrina, Hemitartarato (Adrenalina) 1 mg/ml	sol. inj. - amp. c/ 1 ml	R$ 1,58	200	R$ 316,00
5	Amiodarona, Cloridrato 50 mg/ml	sol.inj. - amp. c/ 3 ml	R$ 4,89	200	R$ 978,00
15	Diazepam 10mg/ml	sol. inj. - amp. c/ 10 ml	R$ 1,60	100	R$ 160,00
19	Dobutamina, Cloridrato 12,5mg/ml	sol. inj. - amp. c/ 20 ml	R$ 8,98	10	R$ 89,80
20	Dopamina, Cloridrato 5mg/ml	sol. inj. - amp. c/ 10 ml	R$ 7,35	30	R$ 220,50
23	Escopolamina, Butilbrometo 20 mg/ml	sol. inj. - amp. c/ 1 ml	R$ 2,40	200	R$ 480,00
42	Metoclopramida 5mg/ml	sol. inj. - amp. c/ 2 ml	R$ 0,98	100	R$ 98,00

R$ 4.096,30	Devendo ser creditado na Conta Bancária na Caixa Econômica Federal, Agência **0398**, Conta Corrente 0164-8, Operação 006

Subcláusula Segunda- Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas Subcláusula, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Consorciado junto a este Contrato:

Subcláusula Primeira – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE PROGRAMA;

Subcláusula Segunda – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento dasobrigações previstas no presente CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

Subcláusula Terceira - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Programa;

Subcláusula Quarta - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula.

Subcláusula Quinta – Tomar, o mais depressa possível, todas as providências necessárias para que não ocorra a degradação do veículo, no caso da ocorrência de sinistros;

Subcláusula Sexta – Comunicar imediatamente as autoridades policiais, no caso de roubo, ou furto, total ou parcial do veículo (infortúnios);

Subcláusula Sétima - No caso da ocorrência de acidente, deve dar imediato aviso à SEGURADORA e ao CISLIPA, no prazo máximo de 48 horas, a contar do dia do evento, fazendo um relato minucioso dos fatos. Deve, também, fornecer detalhamento por escrito dos prejuízos sofridos no caso de roubo ou perda total.

Subcláusula Oitava - Aguardar a autorização da seguradora para iniciar qualquer tipo de reparação do dano.

Subcláusula Nona - Deve informar à SEGURADORA, por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência deste contrato como a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro.

Subcláusula Décima – Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança, garantido que o veículo esteja em condições de rodagem, com documentação paga e regular frente ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Subcláusula Décima Primeira – Comunicar qualquer alteração nas características do veículo ou relativas ao seu uso, ou a região de sua circulação.

Subcláusula Décima Segunda - Providenciar documentação necessária para o pagamento de sinistro, conforme solicitado pela Seguradora que será contratada.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações do CISLIPA:

Subcláusula Primeira – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução do OBJETO, observadas as normas da contabilidade pública;

Subcláusula Segunda – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicava às entidades públicas;

Subcláusula Terceira – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa;

Subcláusula Sétima –propiciar aos credenciados pelo**CONTRATANTE**os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Contrato, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil relativa aos atos e fatos decorrentes da execução do proposto;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em **31/12/2023**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE PROGRAMA, fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR.E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Paranaguá, 25 de junho de 2023

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito
Município de Antonina

JOSÉ CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Vice Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná

Testemunhas:

_____
Secretária Municipal de Saúde de Antonina

_____
Diretor Executivo CISLIPA

Publicado por:
André Luis da Costa Pereira
Código Identificador:7B1D1875

CISLIPA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 30/2023

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 30/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO AUTORIZADO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ – CISLIPA QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ E O MUNÍCIPIO DE MORRETES PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS

Nos termos do Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, celebrado entre os municípios de Antonina/PR, Guaratuba/PR, Guaraqueçaba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Pontal do Paraná/PR, Paranaguá/PR.

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF 76.022.490/0001-99, neste ato representado pela Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR,** doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro,**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, com sede à Rua Domingos Peneda, s/nº - Jardim Itiberê, no Município de Paranaguá/PR, neste ato representado pelos Municípios Consorciados, aprovados conforme ATA nº 13/2021 de 17/12/2021, doravante denominado CONTRATADO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Resolução SESA nº 1034/2021 têm entre si justos e acertados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal

O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

Subcláusula Primeira:É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Programa, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Clausula Anticorrupção: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."

I - Para os propósitos desta Subcláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b**) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva":**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DE ENCARGOS, SERVIÇOS, PESSOAL, OU BENS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS, conforme Art. 56 da Sexta Alteração ao Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, nos seguintes termos:

Subcláusula Primeira - Para atendimento do objeto contratado, o CONSÓRCIO realizará procedimento licitatório para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO –SAMU/CISLIPA E ENTES CONSORCIADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – da Previsão Orçamentária

A CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023 e exercícios subsequentes, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual LOA e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE PROGRAMA.

Subcláusula Primeira – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias após data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Segunda – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ-CISLIPA, em conformidade com o contrato de constituição de consórcio, e após prévia advertência e suspensão, quando não consignar, como crédito orçamentário ordinário ou adicional especial na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE PROGRAMA ou de efetuar os pagamentos das parcelas nos prazos fixados neste contrato.

Subcláusula Terceira – Poderá ainda o CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente, ser responsabilizado civil e administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores do Programa e a Forma de Repasse

No repasse das obrigações financeiras próprias para ocorrer com as despesas das atividades da contratação do serviço objeto do contrato no valor ***R$ 3.090,30 (três mil, noventa reais e trinta centavos)*** em 01 parcela sendo a data de vencimento da parcela até o dia 14 de agosto de 2023.

Subcláusula Primeira - Esse valor será utilizado para o cumprimento das seguintes obrigações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	QT.	VALOR TOTAL
1	Bromoprida 5 mg/ml	sol. inj - amp. c/ 2 ml	R$ 2,82	300	R$ 846,00
2	Adenosina 3mg/ml	sol.inj. - amp c/ 2ml EV	R$ 15,70	50	R$ 785,00
3	Complexo B, Vitamina	sol. inj. - amp. c/ 2 ml	R$ 2,69	100	R$ 269,00
4	Dipirona Sódica 500mg/ml	sol. Inj. - amp. c/ 2 ml	R$ 1,95	200	R$ 390,00
5	Diazepam 10mg/ml	sol. inj. - amp. c/ 10 ml	R$ 1,60	100	R$ 160,00
6	Dobutamina, Cloridrato 12,5mg/ml	sol. inj. - amp. c/ 20 ml	R$ 8,98	10	R$ 89,80
7	Dopamina, Cloridrato 5mg/ml	sol. inj. - amp. c/ 10 ml	R$ 7,35	30	R$ 220,50
8	Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona sódica 4 mg + 500 mg/ml	sol. Inj. - amp. c/ 5 ml	R$ 3,30	100	R$ 330,00

R$ 3.090,30	Devendo ser creditado na Conta Bancária na Caixa Econômica Federal, Agência **0398**, Conta Corrente 0164-8, Operação 006

Subcláusula Segunda- Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas Subcláusula, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Consorciado junto a este Contrato:

Subcláusula Primeira – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE PROGRAMA;

Subcláusula Segunda – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento dasobrigações previstas no presente CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

Subcláusula Terceira - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Programa;

Subcláusula Quarta - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusula.

Subcláusula Quinta – Tomar, o mais depressa possível, todas as providências necessárias para que não ocorra a degradação do veículo, no caso da ocorrência de sinistros;

Subcláusula Sexta – Comunicar imediatamente as autoridades policiais, no caso de roubo, ou furto, total ou parcial do veículo (infortúnios);

Subcláusula Sétima - No caso da ocorrência de acidente, deve dar imediato aviso à SEGURADORA e ao CISLIPA, no prazo máximo de 48 horas, a contar do dia do evento, fazendo um relato minucioso dos fatos. Deve, também, fornecer detalhamento por escrito dos prejuízos sofridos no caso de roubo ou perda total.

Subcláusula Oitava - Aguardar a autorização da seguradora para iniciar qualquer tipo de reparação do dano.

Subcláusula Nona - Deve informar à SEGURADORA, por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência deste contrato como a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro.

Subcláusula Décima – Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança, garantido que o veículo esteja em condições de rodagem, com documentação paga e regular frente ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Subcláusula Décima Primeira – Comunicar qualquer alteração nas características do veículo ou relativas ao seu uso, ou a região de sua circulação.

Subcláusula Décima Segunda - Providenciar documentação necessária para o pagamento de sinistro, conforme solicitado pela Seguradora que será contratada.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações do CISLIPA:

Subcláusula Primeira – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução do OBJETO, observadas as normas da contabilidade pública;

Subcláusula Segunda – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicava às entidades públicas;

Subcláusula Terceira – Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa;

Subcláusula Sétima –propiciar aos credenciados pelo**CONTRATANTE**os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Contrato, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil relativa aos atos e fatos decorrentes da execução do proposto;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em **31/12/2023**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE PROGRAMA, fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR.E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima, estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Paranaguá, 13 de julho de 2023

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito do Município de Morretes

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente CISLIPA

Testemunhas:

_____
Secretária Municipal de Saúde de Morretes

_____
Diretor Executivo CISLIPA

Publicado por:
André Luis da Costa Pereira
Código Identificador:F412B04D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 066/2022

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATO N0 066/2022 – ID N0 3059
PREGÃO ELETRÔNICO N.º PMA 026/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, nº. 150, centro, inscrito no CNPJ n.º 76.022.516/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Odileno Garcia Toledo, inscrito no CPF/MF nº 017.931.699-00 e RG nº. 7.045.674-5 SSP/PR.,

CONTRATADA: LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Roque Ferreira dos Santos, 28 – Cachoeira, CEP 83.504-517 em Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 00.943.564/0001-68.

Acordam e ajustam firmar o presente, nos termos do Decreto 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº PMA 026/2022, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO: 1º aditivo de prorrogação na Contratação de empresa para fornecimento de recargas de Oxigênio e ar comprimido em regime de comodato para uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I que faz parte integrante do Edital.

VIGÊNCIA: o presente prorroga para mais 12(doze) meses com vencimento em 08/08/2024.

VALOR: R$ 166.879,00 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	VLR. UNIT	TOTAL
01	Recarga de Oxigênio para cilindro com capacidade de 01 m3 (com fornecimento de cilindros em regime de comodato)	300	124,00	37.200,00
02	Recarga de Oxigênio para cilindro com capacidade de 04 m3 a 06 m3 (com fornecimento de cilindros em regime de comodato)	300	123,00	36.900,00
03	Recarga de Oxigênio para cilindro com capacidade de 10 m3 (com fornecimento de cilindros em regime de comodato)	400	210,00	84.000,00
04	Válvula reguladora completa com fluxômetro para cilindros de oxigênio	10	408,00	4.080,00
05	Recarga de Ar comprimido para cilindro com capacidade de 10m3	10	250,00	2.500,00
06	Regulador de pressão para cilindros de ar comprimido	05	433,80	2.169,00
				166.849,00

Assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de saúde e representante legal da contratada

Antonina, 08 de agosto de 2023

Publicado por:
Maria Eliza Traleski
Código Identificador:29990ED7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

GABINETE
LEI N° 1327/2023

SÚMULA: *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2023, e a promover alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
LEI

Art. 1°. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2023 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 1218 de 15 de outubro de 2021 (Plano Plurianual), e nº 1277 de 28 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Lei nº 1290 de 07 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 121.500,00(cento e vinte e um mil e quinhentos reais), destinado a inclusão de elementos de despesas nas Ações Orçamentarias abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12.361.0009.2.054		-	Manutenção e Reforma dos Prédios do Ensino Fundamental – Transferências Constitucionais		
Fonte	0 1 104	-	Demais Impostos Vinculados à Educação - exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	12.000,00
4.4.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	17.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**29.500,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.003	-	Esporte		
08.003.27.812.0012.1177		-	Manutenção e Reforma de Espaços Esportivos		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
4.4.90.51.00		-	Obras e Instalações	R$	62.000,00
Fonte	0 2 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercícios anteriores		
4.4.90.51.00		-	Obras e Instalações	R$	30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO PROJETO				**R$**	**92.000,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORGÃO				**R$**	**121.500,00**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º da presente Lei, os abaixo especificados:

I – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12.367.0009.2071		-	Manutenção das Atividades do Ensino Especial – Transferências Constitucionais		
Fonte	0 1 104	-	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	29.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**29.500,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.003	-	Esporte		
08.003.27.812.0012.2168		-	Manutenção e Reforma dos Prédios e Equipamentos Esportivos		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.1.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	62.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**62.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.003	-	Esporte		
08.003.27.812.0012.1186		-	Construção de Espaços Esportivos		
Fonte	0 2 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercícios anteriores		
4.4.90.51.00		-	Obras e Instalações	R$	30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO PROJETO				**R$**	**30.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**121.500,00**

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, ficam reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2023, nas Ações Orçamentárias 2054, 1177, 2071, 2168 e 1186, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 1218 de 15 de outubro de 2021 – Plano Plurianual, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2023	2024	2025
12	FUNÇÃO: Educação	Próprios Municipais Mantidos e Reformados/ Unidade	Metas Físicas		
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		7	7	7
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras		
2054	ATIVIDADE: Manutenção e Reforma dos Prédios do Ensino Fundamental		379.500,00	211.350,00	223.662,00

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2023	2024	2025
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	Espaços Esportivos mantidos e reformados/ Unidade	Metas Físicas		
812	SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		1	-	-
0012	PROGRAMA: - Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras		
1177	PROJETO: Manutenção e Reforma de Espaços Esportivos		945.277,58	0,00	,00

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2023	2024	2025
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos Atendidos/ Aluno	Metas Físicas		
367	SUBFUNÇÃO: Educação Especial		38	38	38
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras		
2071	ATIVIDADE: Manutenção da Atividades do Ensino Especial – Transferências Constitucionais		346.541,00	348.135,00	368.153,00

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2023	2024	2025
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	Espaços Esportivos Mantidos e Reformados/	Metas Físicas		
812	SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		12	12	12

0012	PROGRAMA: - Programa de Esporte e Lazer	Unidade	Metas Financeiras		
2168	ATIVIDADE: Manutenção e Reforma dos Prédios e Equipamentos Esportivos		238.000,00	317.250,00	335.492,00

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2023	2024	2025
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	Espaços Esportivos Construídos/m²	Metas Físicas		
812	SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		1.009,240	-	-
0012	PROGRAMA: - Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras		
1186	PROJETO: Construção de Espaços Esportivos		630.000,00	0,00	0,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4º da presente Lei, ficam reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2023, nas Ações Orçamentárias 2054, 1177, 2071, 2168, e 1186, estabelecidas no Anexo I da Lei n° 1277 de 28/09/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
12	FUNÇÃO: Educação	Próprios Municipais Mantidos e Reformados/ Unidade	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		7
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2054	ATIVIDADE: Manutenção e Reforma dos Prédios do Ensino Fundamental		379.500,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	Espaços Esportivos mantidos e reformados/ Unidade	Metas Físicas
812	SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		1
0012	PROGRAMA: - Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras (l,00)
1177	PROJETO: Manutenção e Reforma de Espaços Esportivos		945.277,58

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos Atendidos/ Aluno	Metas Físicas
367	SUBFUNÇÃO: Educação Especial		38
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2071	ATIVIDADE: Manutenção da Atividades do Ensino Especial – Transferências Constitucionais		346.541,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	Espaços Esportivos Mantidos e Reformados/ Unidade	Metas Físicas
812	SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		12
0012	PROGRAMA: - Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras (l,00)
2168	ATIVIDADE: Manutenção e Reforma dos Prédios e Equipamentos Esportivos		238.000,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	Espaços Esportivos Construídos/m²	Metas Físicas
812	SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		1.009,240
0012	PROGRAMA: - Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras (l,00)
1186	PROJETO: Construção de Espaços Esportivos		630.000,00

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 05 de setembro de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Bonka
Código Identificador:F1676537

GABINETE
DECRETO N° 128/2023

Súmula: "Dispõe sob a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2023, e promove alterações no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná aprovou, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na lei municipal nº 1.277 de 28 de setembro de 2022 (LDO) e na Lei municipal 1.290 de 07 de dezembro de 2022 (LOA) e a Lei Municipal nº 1.327 de 05 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2023 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 1218 de 15 de outubro de 2021 (Plano Plurianual), e nº 1277 de 28 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Lei nº 1290 de 07 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 121.500,00(cento e vinte e um mil e quinhentos reais), destinado a inclusão de elementos de despesas nas Ações Orçamentarias abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12.361.0009.2.054		-	Manutenção e Reforma dos Prédios do Ensino Fundamental – Transferências Constitucionais		
Fonte	0 1 104	-	Demais Impostos Vinculados à Educação - exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material Permanente	R$	12.000,00

4.4.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	17.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**29.500,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.003	-	Esporte		
08.003.27.812.0012.1177		-	Manutenção e Reforma de Espaços Esportivos		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
4.4.90.51.00		-	Obras e Instalações	R$	62.000,00
Fonte	0 2 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercícios anteriores		
4.4.90.51.00		-	Obras e Instalações	R$	30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO PROJETO				**R$**	**92.000,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORGÃO				**R$**	**121.500,00**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:

I – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001.12.367.0009.2071		-	Manutenção das Atividades do Ensino Especial – Transferências Constitucionais		
Fonte	0 1 104	-	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	29.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**29.500,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.003	-	Esporte		
08.003.27.812.0012.2168		-	Manutenção e Reforma dos Prédios e Equipamentos Esportivos		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.1.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	62.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**62.000,00**

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.003	-	Esporte		
08.003.27.812.0012.1186		-	Construção de Espaços Esportivos		
Fonte	0 2 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercícios anteriores		
4.4.90.51.00		-	Obras e Instalações	R$	30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO PROJETO				**R$**	**30.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**121.500,00**

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, ficam reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2023, nas Ações Orçamentárias 2054, 1177, 2071, 2168 e 1186, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 1218 de 15 de outubro de 2021 – Plano Plurianual, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2023	2024	2025
12	FUNÇÃO: Educação	Próprios Municipais Mantidos e Reformados/ Unidade	Metas Físicas		
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		7	7	7
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras		
2054	ATIVIDADE: Manutenção e Reforma dos Prédios do Ensino Fundamental		379.500,00	211.350,00	223.662,00

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2023	2024	2025
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	Espaços Esportivos mantidos e reformados/ Unidade	Metas Físicas		
812	SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		1	-	-
0012	PROGRAMA: - Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras		
1177	PROJETO: Manutenção e Reforma de Espaços Esportivos		945.277,58	0,00	,00

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2023	2024	2025
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos Atendidos/ Aluno	Metas Físicas		
367	SUBFUNÇÃO: Educação Especial		38	38	38
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras		
2071	ATIVIDADE: Manutenção da Atividades do Ensino Especial – Transferências Constitucionais		346.541,00	348.135,00	368.153,00

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2023	2024	2025
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	Espaços Esportivos Mantidos e Reformados/ Unidade	Metas Físicas		
812	SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		12	12	12
0012	PROGRAMA: - Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras		
2168	ATIVIDADE: Manutenção e Reforma dos Prédios e Equipamentos Esportivos		238.000,00	317.250,00	335.492,00

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2023	2024	2025
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	Espaços Esportivos Construídos/m²	Metas Físicas		
812	SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		1.009,240	-	-
0012	PROGRAMA: - Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras		
1186	PROJETO: Construção de Espaços Esportivos		630.000,00	0,00	0,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4º do presente Decreto, ficam reprogramado o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2023, nas Ações Orçamentárias 2054, 1177, 2071, 2168, e 1186, estabelecidas no Anexo I da Lei n° 1277 de 28/09/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
12	FUNÇÃO: Educação	Próprios Municipais Mantidos e Reformados/ Unidade	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		7
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2054	ATIVIDADE: Manutenção e Reforma dos Prédios do Ensino Fundamental		379.500,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	Espaços Esportivos mantidos e reformados/ Unidade	Metas Físicas
812	SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		1
0012	PROGRAMA: - Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras (l,00)
1177	PROJETO: Manutenção e Reforma de Espaços Esportivos		945.277,58

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos Atendidos/ Aluno	Metas Físicas
367	SUBFUNÇÃO: Educação Especial		38
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras (l,00)
2071	ATIVIDADE: Manutenção da Atividades do Ensino Especial – Transferências Constitucionais		346.541,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	Espaços Esportivos Mantidos e Reformados/ Unidade	Metas Físicas
812	SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		12
0012	PROGRAMA: - Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras (l,00)
2168	ATIVIDADE: Manutenção e Reforma dos Prédios e Equipamentos Esportivos		238.000,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2023
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	Espaços Esportivos Construídos/m²	Metas Físicas
812	SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		1.009,240
0012	PROGRAMA: - Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras (l,00)
1186	PROJETO: Construção de Espaços Esportivos		630.000,00

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 05 de setembro de 2023.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Bonka
Código Identificador:92849B6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão de licitação após, fase de lances, conferencia das documentações e habilitação das proponentes ADJUDICA o processo e encaminha ao Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Inexigibilidade17/2023
b) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CHAMADA PUBLICA 04-2023.

FORNECEDOR: CLINICA PRO SAUDE LTDA - CNPJ: 30.637.790/0001-81
Valor Total do Fornecedor: 296.250,00 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	USG OBSTÉTRICO	UNID	400	R$ 100,00	R$ 40.000,00
2	USG OBSTÉTRICO PRIMEIRO TRIMESTRE	UNID	150	R$ 95,00	R$ 14.250,00
3	USG OBSTÉTRICO COM TRANSLUCENCIA NUCAL	UNID	150	R$ 150,00	R$ 22.500,00
4	USG PRÓSTATA	UNID	200	R$ 90,00	R$ 18.000,00
5	USG PÉLVICO	UNID	200	R$ 90,00	R$ 18.000,00
6	USG RENAL	UNID	200	R$ 90,00	R$ 18.000,00
7	USG ABD SUPERIOR	UNID	200	R$ 90,00	R$ 18.000,00
8	USG ABD TOTAL	UNID	400	R$ 110,00	R$ 44.000,00
9	USG TRANSVAGINAL	UNID	400	R$ 95,00	R$ 38.000,00
10	USG VIAS BILIARES	UNID	200	R$ 90,00	R$ 18.000,00
11	USG TIREOIDE	UNID	150	R$ 100,00	R$ 15.000,00

12	USG ESTUDODOPPLER	UNID	250	R$ 130,00	R$ 32.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 296.250,00 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta)

BARBOSA FERRAZ, 06 de setembro de 2023.

Documento assinado no original peloPresidente da comissão de licitação Edmar Gardioli e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:818EB523

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão de licitação após, fase de lances, conferencia das documentações e habilitação das proponentes ADJUDICA o processo e encaminha ao Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Dispensa22/2023
b) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE AGASALHO PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARBOSA FERRAZ – PR.

FORNECEDOR: PAULA FERNANDA DOS SANTOS CARVALHO - CNPJ: 28.589.353/0001-98
Valor Total do Fornecedor: 15.463,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CALÇA: CONFECCIONADO EM TECIDO HELANCA PIQUÊ, COR PREDOMINANTE VERDE PANTONE 19-0415 TPX. FAIXA LATERAL EM TECIDO JACQUARD, COR PREDOMINANTE LARANJA PANTONE 17-1461 TPX E NA PERNA ESQUERDA PARTE SUPERIOR DE QUEM VESTE DEVE SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO.	UNID	94	R$ 64,00	R$ 6.016,00
2	JAQUETA C/ BOLSO: CONFECCIONADO EM TECIDO HELANCA PIQUÊ, COR PREDOMINANTE VERDE PANTONE 19-0415 TPX. BARRA/ GOLA/ PUNHO: CONFECIONADA EM MÁQUINA RETILÍNEA DUPLA, NO PEITO ESQUERDO DE QUEM VESTE DEVE SER ESTAMPADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO E NAS COSTAS PROCESSO EM SILKSCREEN UMA ESCITRA FORNECIDA PELA PREFEITURA.	UNID	94	R$ 100,50	R$ 9.447,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 15.463,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três)

BARBOSA FERRAZ, 06 de setembro de 2023.

Documento assinado no original peloPresidente da comissão de licitação Edmar Gardioli e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZV

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:E4D37511

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO
COMISSÃO ORGANIZADORA PROCESSO ESCOLHA ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS BIENIO 2023/2025.

Deliberação 006/2023
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Comunitário em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes, reunida extraordinariamente na data de 04 de setembro de 2023, torna público a seguinte deliberação:
Art. 1º - Por retificar informações contidas no Anexo 1 - Cronograma Referente ao Edital 001/2023 da Eleição da Associação de Moradores dos Bairros, onde se lê:

02	Prazo para inscrições das Chapas	22/08/2023 a 29/08/2023
03	Análise Documental	30/08/2023
04	Publicação definitiva do Registro de Candidaturas Habilitadas ao Pleito de Escolha das Associações de Moradores dos bairros da área urbana do município de Bituruna.	31/08/2023
05	Data da eleição para Escolha das Associações de Moradores dos bairros da área urbana do município de Bituruna, sendo realizada das 13:30 às 16:30.	16/09/2023
06	Resultado da Eleição	16/09/2023
07	Publicação do resultado Oficial da Eleição	19/09/2023
08	Posse das novas Diretorias	27/09/2023

Art. 2º - Leia-se:

02	Prazo final para inscrições das Chapas	22/08/2023 a 20/09/2023
03	Análise Documental	21/09/2023
04	Publicação definitiva do Registro de Candidaturas Habilitadas ao Pleito de Escolha das Associações de Moradores dos bairros da área urbana do município de Bituruna.	21/09/2023
05	Data da eleição para Escolha das Associações de Moradores dos bairros da área urbana do município de Bituruna, sendo realizada das 13:30 às 16:30.	07/10/2023

06	Resultado da Eleição	07/10/2023
07	Publicação do resultado Oficial da Eleição	10/10/2023
08	Posse das novas Diretorias	18/10/2023

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Bituruna, 04 de setembro de 2023.

ADRIANA NHOATTO
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:FCF02E17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 08-2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08-2022 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA C. L. N. ALIMENTOS LTDA.

A Câmara Municipal de Boa Ventura de São Roque, com sede à Avenida Dalzotto, 1711 - Centro, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor CESAR RIBEIRO DOS SANTOS, portador do CPF n.º 024.398.729-38, residente e domiciliado neste Município, denominado CONTRATANTE, a seguir denominada CONTRATADA a empresa C. L. N. ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. º19.593.903/0001-51, sita na Avenida Dalzotto, 791 - CEP: 85225000 - Bairro: Centro – Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) Rosane Lopes da Silva Nahm, portador (a) do CPF sob n.º 028.914.329-24, domiciliada na Avenida Dalzotto, 391, casa - CEP: 85225000 - Bairro: Centro – Boa Ventura de São Roque/PR, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, suas alterações posteriores pela Lei 8.884/94 de 08.06.94, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 08/09/2022, altera-se a **Cláusula Nona – Validade do Contrato.** Prorroga a data de vigência do referido contrato até 31 de dezembro de 2023. Alteração conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se a **Cláusula Primeira** – VALOR, Conforme tabela a baixo:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	368	ACHOCOLATADO EM PÓ 500GR		PCT	02	6,45	12,90
LOTE: 001 - Lote 001	2	27	ACÚCAR REFINADO		KG	03	18,90	37,80
LOTE: 001 - Lote 001	7	39	BISCOITO ROSQUINHA		PCT	10	5,24	52,40
LOTE: 001 - Lote 001	16	45	EXTRATO DE TOMATE		UN	05	6,27	31,35
LOTE: 001 - Lote 001	17	479	FARINHA DE MILHO ESPECIAL		PCT	10	5,62	56,20
LOTE: 001 - Lote 001	20	194	KETCHUP		UN	05	7,98	39,90
LOTE: 001 - Lote 001	22	40	LEITE INTEGRAL UHT		CX	07	86,90	608,30
LOTE: 001 - Lote 001	26	35	OLÉO DE SOJA		UN	06	7,99	47,94
LOTE: 001 - Lote 001	27	483	OVOS		CX	12	8,81	105,72
LOTE: 001 - Lote 001	28	46	PÃO FRANCES		KG	20	11,65	233,00
LOTE: 001 - Lote 001	29	190	QUEIJO EMBALADO		UN	20	10,92	218,40
LOTE: 002 - Lote 002	1	372	ÁGUA MINERAL		FA	06	16,95	423,75
LOTE: 002 - Lote 002	13	377	GARRAFA TÉRMICA 2 LITROS		UN	01	153,43	153,43
LOTE: 002 - Lote 002	16	49	GUARDANAPO DE PAPEL		PCT	15	3,07	46,05
LOTE: 002 - Lote 002	22	58	PANO DE PRATO		UN	03	6,65	19,95
LOTE: 003 - Lote 003	6	86	DESINFETANTE MULTIUSO		UN	10	4,51	45,10
LOTE: 003 - Lote 003	9	198	DETERGENTE UNIDADE		UN	10	2,30	23,00
LOTE: 003 - Lote 003	23	84	PEDRA SANITÁRIA		UN	10	2,40	24,00
LOTE: 003 - Lote 003	30	77	SACO PLÁSTICO LIXO(ROLO)		PCT	07	10,70	107,00
TOTAL								2.286,19

CLÁUSULA TRECEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura de São Roque em 05 de setembro de 2023.

Contratante	Contratado
CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	***ROSANE LOPES DA SILVA NAHM***
Presidente	Representante

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:D2A72B14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO
RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2023, conforme oficio Nº. 311/2023 da Secretária MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RURAL PARA O DIA 18 DE SETEMBRO E SERVIÇOS DE VANS PARA TRANSPORTE DOS ARTISTAS NOS DIAS 16 E 17 DE SETEMBRO, PARA REALIZAÇÃO DA FEST-VENTURA EM COMEMORAÇÃO AO 28º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, (lote deserto no Pregão Eletrônico 52/2023).**
ESPECIFICAÇÕES (PRODUTOS E SERVIÇOS) LICITADOS

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	17950	SERVIÇOS DE TRANSPORTE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RURAL PARA O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023, PARA O CORTE DO BOLO NO SALÃO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA FESTVENTURA, COM CHEGADA ATÉ AS 13 HORAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023 E RETORNO AS 19:00 HORAS DO MESMO DIA.	700,00	KM	7,80	5.460,00
2	17950	SERVIÇOS DE TRANSPORTE SERVIÇOS DE TRANSPORTE VANS TRANSPORTE PARA ARTISTAS DIA 16 E 17 DE SETEMBRO DE 2023. - COM 02 VANS EXECUTIVAS COM ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2010; - AS MESMAS NÃO PODERÃO CONTER PROPAGANDAS OU SEREM ESCOLAR; - OS MOTORISTAS DEVERÃO SE APRESENTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS; - OS MOTORISTAS NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A DAR CARONAS A TERCEIROS; - O TRANSPORTE DOS ARTISTAS SERÁ DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE ATÉ O HOTEL ONDE OS ARTISTAS FICARAM HOSPEDADOS, NA CIDADE DE TURVO- PR	700,00	KM	5,30	3.710,00
TOTAL						9.170,00

O valor máximo para a contratação será de R$ 9.170,00 (nove mil cento e setenta reais).
CONTRATADO: proponente **BOA VENTURA TRANSPORTE ESCOLAR LTDACNPJ: 07.418.378/0001-59**, com a proposta no valor total de **R$ 9.170,00 (nove mil cento e setenta reais)**;
Face ao contido nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, e em vista do parecer técnico da Comissão Permanente de Licitações, manifesta ter condições de atendimento do objeto do referido procedimento.
Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação, para nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores, pelo fato de entender que a mesma tem condições de atender a necessidade.
Publique-se na forma do art. 26, da mencionada Lei;

Boa Ventura de São Roque, 06 de setembro de 2023.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Kelhoar Dos Santos
Código Identificador:1833D344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃOINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2023 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE DA REDE SUAS, a pedido da Secretaria de Promoção Social do Município de Boa Ventura de São Roque.

Empresa: – ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA. INSCRITA NO CNPJ Nº 12.927.815/0001-08 SITUADA NA R HELIO WASSUN Nº 316 SALA 101 EDIF ELISOL CEP:89.900-000 CENTRO SÃO MIGUEL DO OESTE SC.
Tendo em vista que a documentação referente à **Inexigibilidade de Licitação n° 33/2023** atende a todos os requisitos do artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93;
Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável à homologação da presente inexigibilidade;
Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação n° 33/2023, com a empresa – ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA. INSCRITA NO CNPJ Nº 12.927.815/0001-08 SITUADA NA R HELIO WASSUN Nº 316 SALA 101 EDIF ELISOL CEP:89.900-000 CENTRO SÃO MIGUEL DO OESTE SC.
Produtos e serviços licitados

Lote: 001					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço total
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA A EQUIPE DA REDE SUAS, COM OS TEMAS: ATRIBUIÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, TRABALHO INFANTIL, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CONSELHO TUTELAR. FORMATO PRESENCIAL, A SER REALIZADO NO DIAS 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2023. PERÍODO MANHÃ E TARDE, CARGA HORÁRIA TOTAL 16 HORAS	1,00	UN	R$ 7.100,00	R$ 7.100,00
TOTAL R$ 7.100,00					

O Valor máximo Global será de: R$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais).

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2023.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Kelhoar Dos Santos
Código Identificador:19679337

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	76/2023
b) Licitação Nrº :	35/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	06/09/2023
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE TENDAS

13.392.0026.2.043. - MANUTENCAO DO INCENTIVO CULTURAL E CASA DA CULTURA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: J C ROZAO EVENTOS LTDA - CNPJ: 45.044.761/0001-83
Valor Total do Fornecedor: 57.250,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TENDA 10M X 10M - Cobertura piramidal medindo 10,00 c 10,00 m (100m²) cada, indivudual, confeciocnadas em estrutura metálica com pé direito de aproximação 3,50m de altura, calhas reforçadas e treliças para canalização de água. Lona, semi nova, na cor branca, para redução de transferência térmica (efeito estufa). Confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência, emendas em solda eltrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas, produto Auto Extinguível e proteção química antimofo/antifugos.	SERVICO	Diária	35	R$1.350,00	R$47.250,00
2	TENDA 5M X 5M - COBERTURA PIRAMIDAL medindo 5,00m X 5,00m (25m³) cada, individual, confecionadas em estrutura metálica com pé direito de 3,00m de altura, com calhas reforçadas para canalização de água. Lona, seminova, na cor branca, para redução de transferência térmica (efeito estufa). Confeccionada com tramas em fios de polietileno de alta resistência, emendas em solda eltetrônica vulcanizada e amarração em cordas de polipropileno trançadas, produto Auto Extinguível e proteção química antimofo/antifungos.	SERVICO	Diária	20	R$500,00	R$10.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 57.250,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)

Bom Sucesso, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Faiéd Rezende da Silva
Código Identificador:36BE3759

RECURSOS HUMANOS
LEI

LEI Nº 1692/2023

SÚMULA: *Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2022 e dá outras providências.*

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER

A todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2022, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R$ 76.434.668,82 (setenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2018, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único: Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2057.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**
31/12/2022	-	-	-	**R$ 76.434.668,82**
2023	R$ 3.745.298,77	R$ 3.745.298,77	R$ 0,00	R$ 76.434.668,82
2024	R$ 3.875.365,22	R$ 3.745.298,77	R$ 130.066,45	R$ 76.304.602,37
2025	R$ 4.005.458,45	R$ 3.738.925,52	R$ 266.532,93	R$ 76.038.069,44
2026	R$ 4.261.415,82	R$ 3.725.865,40	R$ 535.550,42	R$ 75.502.519,02
2027	R$ 4.304.029,98	R$ 3.699.623,43	R$ 604.406,54	R$ 74.898.112,48
2028	R$ 4.346.644,13	R$ 3.670.007,51	R$ 676.636,62	R$ 74.221.475,86
2029	R$ 4.389.258,29	R$ 3.636.852,32	R$ 752.405,98	R$ 73.469.069,88
2030	R$ 4.431.872,45	R$ 3.599.984,42	R$ 831.888,03	R$ 72.637.181,85
2031	R$ 4.474.486,61	R$ 3.559.221,91	R$ 915.264,70	R$ 71.721.917,16
2032	R$ 4.517.100,77	R$ 3.514.373,94	R$ 1.002.726,83	R$ 70.719.190,33
2033	R$ 4.559.714,93	R$ 3.465.240,33	R$ 1.094.474,60	R$ 69.624.715,73
2034	R$ 4.602.329,08	R$ 3.411.611,07	R$ 1.190.718,01	R$ 68.433.997,72
2035	R$ 4.644.943,24	R$ 3.353.265,89	R$ 1.291.677,35	R$ 67.142.320,36
2036	R$ 4.687.557,40	R$ 3.289.973,70	R$ 1.397.583,70	R$ 65.744.736,66
2037	R$ 4.730.171,56	R$ 3.221.492,10	R$ 1.508.679,46	R$ 64.236.057,20
2038	R$ 4.772.785,72	R$ 3.147.566,80	R$ 1.625.218,91	R$ 62.610.838,29
2039	R$ 4.815.399,87	R$ 3.067.931,08	R$ 1.747.468,80	R$ 60.863.369,49
2040	R$ 4.858.014,03	R$ 2.982.305,10	R$ 1.875.708,93	R$ 58.987.660,56
2041	R$ 4.900.628,19	R$ 2.890.395,37	R$ 2.010.232,82	R$ 56.977.427,74
2042	R$ 4.943.242,35	R$ 2.791.893,96	R$ 2.151.348,39	R$ 54.826.079,35
2043	R$ 4.985.856,51	R$ 2.686.477,89	R$ 2.299.378,62	R$ 52.526.700,73
2044	R$ 5.028.470,67	R$ 2.573.808,34	R$ 2.454.662,33	R$ 50.072.038,40
2045	R$ 5.071.084,82	R$ 2.453.529,88	R$ 2.617.554,94	R$ 47.454.483,46
2046	R$ 5.113.698,98	R$ 2.325.269,69	R$ 2.788.429,29	R$ 44.666.054,17
2047	R$ 5.156.313,14	R$ 2.188.636,65	R$ 2.967.676,49	R$ 41.698.377,68
2048	R$ 5.198.927,30	R$ 2.043.220,51	R$ 3.155.706,79	R$ 38.542.670,89
2049	R$ 5.241.541,46	R$ 1.888.590,87	R$ 3.352.950,58	R$ 35.189.720,31
2050	R$ 5.284.155,61	R$ 1.724.296,30	R$ 3.559.859,32	R$ 31.629.860,99
2051	R$ 5.326.769,77	R$ 1.549.863,19	R$ 3.776.906,58	R$ 27.852.954,40
2052	R$ 5.369.383,93	R$ 1.364.794,77	R$ 4.004.589,16	R$ 23.848.365,24
2053	R$ 5.411.998,09	R$ 1.168.569,90	R$ 4.243.428,19	R$ 19.604.937,05
2054	R$ 5.454.612,25	R$ 960.641,92	R$ 4.493.970,33	R$ 15.110.966,72
2055	R$ 5.497.226,41	R$ 740.437,37	R$ 4.756.789,04	R$ 10.354.177,68
2056	R$ 5.539.840,56	R$ 507.354,71	R$ 5.032.485,86	R$ 5.321.691,82
2057	R$ 5.582.454,72	R$ 260.762,90	R$ 5.321.691,82	R$ 0,00

Art. 2º. Para o Exercício 2023, o Município de Bom Sucesso realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R$ 3.745.298,77 (três milhões, setecentos e quarenta cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), até 31.12.2023.
§ 1º. O Município de Bom Sucesso compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.
§ 2º. O Município de Bom Sucesso renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Sucesso, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.
§ 3º. O Município de Bom Sucesso compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.
§ 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.
Art. 3º. Fica o Município de Bom Sucesso, autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.
Parágrafo único: - Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.
Art. 4º. O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.
Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:6489938A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Institui o Plano Diretor Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município de Bom Sucesso do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **NILSON ANTONIO FEVERSANI,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul, com fundamento na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como na Lei Orgânica do Município e atendidos dispositivos da Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006.

Art. 2º O Plano Diretor do Município de Bom Sucesso do Sul, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:
I – a função social da cidade e da propriedade;
II – as estratégias de desenvolvimento municipal, delineadas pelos setores, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
III – o processo de planejamento, acompanhamento e de futura revisão do Plano Diretor Municipal;
IV – a hierarquização das vias, classificação e questões de mobilidade urbana;
V – o traçado do perímetro urbano;
VI – as normas e diretrizes do parcelamento e implantação de loteamentos;
VII – o uso e ocupação do solo urbano e rural;
VIII – revisão do código de obras e elaboração do código de posturas municipais.
IX – a formulação dos instrumentos compulsórios do aproveitamento do solo urbano, consórcio imobiliário, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir e transferência do direito de construir.

Art. 3º As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei e nas leis complementares que a integram.

Art. 4º Integram o Plano Diretor Municipal as seguintes leis complementares:
I – Lei de Uso e Ocupação e Parcelamento do Solo e Regularização Fundiária;
II – Código de Obras;
III – Código de Posturas;
IV – Lei do Consórcio Imobiliário;
V – Lei do Direito de Preempção;
VI – Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
VII – Lei da Transferência do Direito de Construir.
Parágrafo único. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor do Município de Bom Sucesso do Sul, desde que, cumulativamente:
I – tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II – mencionem expressamente em seu texto a condição de complementaridade do conjunto de Leis integrantes do Plano Diretor do Município de Bom Sucesso do Sul; e
III – definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis já componentes do Plano Diretor Municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS GERAIS
Seção I
Dos Princípios

Art. 5º O Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul tem por princípios:
I – a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
II – a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, tais como técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de associações de bairros ou de comunidades rurais e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
III – o direito universal à cidade, compreendendo a terra urbana, a moradia digna, o saneamento ambiental, a infra-estrutura urbana, o transporte, os serviços públicos, o trabalho, a cultura e o lazer;
IV – a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V – o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
VI – a garantia da qualidade ambiental, em especial as minas d'água, córregos e rios que formam a bacia do Rio Iguaçu a partir do Município de Bom Sucesso do Sul, bem como proteção à captação superficial do Rio Piracicaba (fontes naturais) e da estação de tratamento e captação de água da localidade de Cerro Azul;
VII – o fortalecimento da organização territorial e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade;
VIII – a integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 6° O objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, bem como preservando e conservando os recursos naturais locai, sejam eles no meio urbano ou rural.

Art. 7º São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal:
I – ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos fisico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
II – promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
III – ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade;
IV – promover a regularização fundiária nas áreas ocupadas clandestinamente cujas habitações se encontram em estado precário e de risco para os moradores e para a sociedade;
V – implementar a urbanização específica em áreas rurais, voltada à agricultura familiar;
VI – promover o desenvolvimento rural e do setor secundário e terciário do Município;
VII – promover a instalação de agroindústrias no Município;
VIII – promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infra-estrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
a) garantir a demanda através da oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;
b) prever um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;
c) prever a destinação adequada para os resíduos sólidos urbanos;
d) assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infra-estrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;
e) promover melhorias na malha viária urbana, com a pavimentação poliédrica integral em todas as ruas e iniciar um programa de asfaltamento, priorizando as vias de maior tráfego e fluxo de veículos e estruturação da sinalização viária;
f) promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações, água e esgoto;
g) promover, em conjunto com as empresas de serviço de atendimento de transporte escolar, a universalização da oferta dos serviços bem como melhorar este serviço de transporte para atender as comunidades rurais com maior freqüência e periodicidade.
IX – intensificar o uso de áreas ociosas bem servidas de infra-estrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;
X – direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;
XI – compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;
XII – fomentar a descentralização dos serviços públicos, buscando atender de maneira igualitária toda população local de Bom Sucesso do Sul;
XIII – proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:
a) consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com a legislação estadual e federal
b) promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;
c) manter, recuperar e conservar as matas ciliares;
d) preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do território municipal, evitando a ocupação na área rural, dos locais com declividade acima de trinta por cento, das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;
e) contribuir para a redução dos níveis de poluição e degradação ambiental e paisagística;
f) recuperar áreas degradadas principalmente na área urbana ao longo do Rio Vitorino, Piracicaba e Piratininga;
g) aprimorar o serviço de limpeza, com a redução do volume de resíduo gerado no Município, de reciclagem do lixo e de tratamento e destino final dos resíduos sólidos;
XIV – valorizar a paisagem de Bom Sucesso do Sul, a partir da conservação de seus elementos naturais;
XV – incentivar a exploração do potencial turístico rural e religioso do Município;
XVI – dotar o Município de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;
XVII – promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada;
XVIII – propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:
a) aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;
b) ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;
c) promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.

Seção III
Da Função Social da Cidade

Art. 8º A função social da cidade de Bom Sucesso do Sul se dará pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 9º A função social da cidade será garantida pela(o):
I – integração de ações públicas e privadas;
II – gestão democrática participativa e descentralizada;
III – promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;
IV – observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Bom Sucesso do Sul e sua articulação com o seu contexto regional, principalmente com os pólos regionais mais próximos como Pato Branco, Francisco Beltrão e Dois Vizinhos;
V – cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
VI – acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
VII – priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 10. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 10.257/2001, bem como do disposto nos arts. 182, § 2º, e 186 da Constituição Federal.

Seção IV
Da Função Social da Propriedade

Art. 11. A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul, e nas leis integrantes deste, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I – atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
II – compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores e usuários dos serviços;
III – a preservação dos recursos naturais do Município e a recuperação das áreas degradadas ou deterioradas;
IV – compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§1º O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
§ 2º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados ao interesse público da coletividade.

Art. 12. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social, tendo em vista:
I – o aproveitamento racional e adequado do solo;
II – a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
III – a observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
IV – a exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 13. A consecução dos objetivos do Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul dar-se-á com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 14. A política de desenvolvimento do Município compõe-se de cinco setores e as respectivas diretrizes, ambos definidos de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do Município.
§1º Através dos setores e diretrizes, obteve-se os temas prioritários de desenvolvimento do Município, os quais foram consolidados pela sociedade, em conjunto com consultoria e poder público, e devidamente documentado pelo Poder Executivo Municipal.
§2º Os temas prioritários de desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul são os seguintes:
I – Desenvolvimento Sócio-Econômico;
II – Meio Ambiente Sustentável;
III – Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;
IV – Política Habitacional e Regularização Fundiária;
V – Mobilidade e Sistema Viário;

Art. 15. As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO- ECONÔMICO
Seção I
Dos objetivos e das diretrizes gerais

Art. 16. O desenvolvimento econômico do Município deverá ser fundamentado na dinamização e diversificação das atividades econômicas que integram o sistema produtivo do Município, observados os princípios de sustentabilidade ambiental e de inclusão social, com base nas peculiaridades locais.

Art. 17. São diretrizes gerais para o desenvolvimento econômico de Bom Sucesso do Sul:
I – promover o fortalecimento, a dinamização e a diversificação da economia local, priorizando a oferta de emprego e a geração de renda para a população, obedecendo às exigências legais de conservação e proteção ambiental;
II – potencializar os benefícios das atividades agrícolas, comerciais, industriais, agroindustriais e turísticas voltados ao ecoturismo, otimizando o uso dos recursos naturais e minimizando os impactos ambientais no território urbano e rural;
III – fomentar investimentos autônomos (empreendedorismo) e identificar outras vocações econômicas.
IV – estimular a organização da produção local e à diversificação dos setores produtivos;
V – incentivar as parcerias e as ações cooperativas e associadas entre agentes públicos privados do setor produtivo, bem como os consórcios intermunicipais;
VI – promover a integração dos órgãos e entidades municipais com os órgãos estaduais e federais de apoio às atividades produtivas e culturais para o desenvolvimento regional do sudoeste do estado;
VII – articular a dinamização da economia regional com os municípios vizinhos, notadamente Pato Branco, Francisco Beltrão e Dois Vizinhos;
VIII – integrar projetos e programas municipais com ações federais e estaduais direcionadas à produção local;
IX – fomentar a instalação de agroindústrias no Município e agregar valor aos produtos locais, como a produção de derivados do leite e da pecuária de corte;
X – ampliar as alternativas de cultura no Município (fruticultura) e incentivar a agricultura familiar;
XI – proporcionar apoio ao produtor rural buscando melhorar suas condições de vida principalmente na questão habitacional procurando reduzir o êxodo rural;
XII – manter a rede de estradas municipais em boas condições de trafegabilidade, tanto para locomoção da população, quanto para escoamento da produção;
XIII – estruturar a patrulha mecanizada completa (trator, plantadeira, pulverizador, carreta, subisalador e roçadeira) com o intuito de promover melhorias rurais;
XIV - fomentar a instalação de agroindústrias com inspeção sanitária nas propriedades rurais buscando agregar valor aos produtos locais;
XV - fomentar a produção agropecuária de produtos orgânicos.

Seção II

Da política e gestão
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 18. Devem constituir e fundamentar a política de desenvolvimento produtivo local as macro diretrizes estabelecidas nas políticas públicas e de integração dos programas sociais de distribuição de renda.

Art. 19. São diretrizes da política e gestão do desenvolvimento sustentável:
I – estímulo à produção local com instalação e operação adequadas à sustentabilidade ambiental;
II – incentivo à dinamização das atividades de comércio, serviços e turismo rural e religioso;
III – estímulo à implantação e dinamização de micros, pequenas e médias atividades produtivas;
IV – estímulo à produtividade e à organização de cooperativas produtivas;
V – incentivo à produção agrícola em hortas comunitárias;
VI – promoção e incentivo à integração da agricultura de produção comunitária no Município, através da estruturação de feiras para comercialização de produtos locais, como a feira do pequeno produtor rural;
VII – fortalecimento dos órgãos e entidades municipais responsáveis pela produção econômica com instituições de apoio a todas as atividades agrícolas, artesanais e demais atividades desenvolvidas no Município.

Art. 20. São diretrizes específicas da política de gestão do sistema produtivo:
I – elaborar a política e o plano de desenvolvimento de Bom Sucesso do Sul;
II – formular projetos de desenvolvimento econômico para captação de financiamentos públicos e privados;
III – formar equipe técnica de captação de recursos na Prefeitura para viabilização de projetos;
IV – disponibilizar apoio técnico consultivo através de órgãos municipais e estaduais às áreas produtivas;
V – estudar as potencialidades turísticas com ênfase no turismo rural e religioso;
VI – realizar eventos que promovam a divulgação e a comercialização de produtos locais.

Subseção II
Das Micro, Pequenas e Médias Empresas de Produção Local

Art. 21. São medidas específicas de estímulo ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas de produção local:
I – apoiar a captação do micro-crédito para produção econômica;
II – firmar parcerias do setor público e privado com as entidades de assessoramento de micros, pequenas e médias atividades produtivas para capacitação e qualificação da mão-de-obra local;
III – capacitar, com cursos de novas tecnologias de plantio, os filhos de produtores rurais para a manutenção da atividade local;
IV – elaborar ou ativar programas e projetos de apoio às atividades produtivas de pequeno e médio porte, acompanhando a tramitação com agentes financiadores;
V – viabilizar a formação de associações e cooperativas de pequenos produtores locais.
Subseção III
Do Setor Industrial

Art. 22. O Município de Bom Sucesso do Sul deve adotar como medida específica a elaboração de um plano de desenvolvimento agroindustrial para o desenvolvimento industrial
Parágrafo único. Três áreas foram estruturadas para atender a demanda industrial com foco principal na agroindústria, quais sejam: a primeira na área urbana centralizada na porção norte em fase de consolidação e mais duas áreas na porção leste do Município, áreas estas fazendo limite com o Município vizinho de Itapejara d'Oeste, desconectadas da malha urbana para atender a este fim.

Subseção IV
Do Setor Agrícola

Art. 23. São medidas específicas para o desenvolvimento agrícola:
I – elaborar projetos para aproveitamento das áreas agricultáveis para produção diversificada em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade ambiental;
II – implantar pólos agroindustriais interativos e de turismo rural como fonte de diversificação da economia;
III – promover o desenvolvimento de atividades rurais baseadas nos princípios da sustentabilidade.

Subseção V
Dos Programas

Art. 24. Para complementar as medidas previstas para o desenvolvimento da produção econômica local, deve se adotar os seguintes programas:
I – de incentivo ao fomento produtivo local;
II – de incentivo à instalação de hortas comunitárias;
III – de distribuição e comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros produzidos em Bom Sucesso do Sul, de maneira integrada e associada;
IV – de melhoria da qualidade da produção local;
V – de qualificação da mão-de-obra local, incluindo:
a) desenvolvimento de núcleos de formação e capacitação, baseados nas vocações profissionais do produtor rural e voltados aos descentes deste;
b) apoio à organização e capacitação permanente do setor informal para fabricação e comercialização de produtos locais;
VI – de incentivo e valorização à mulher agricultora.

Seção III
Do Turismo

Art. 25. São diretrizes gerais para o desenvolvimento de atividades turísticas:
I – elaborar, desenvolver e implantar ofertas turísticas para os diversos segmentos turísticos, tais como: turismo estudantil e de terceira idade;
II – promover e integrar as ações turísticas aos programas de geração de trabalho, renda e conscientização ambiental;

III – incentivar o turismo rural ecológico aproveitando os recursos naturais do Município;
IV – integrar o turismo de lazer ao desenvolvimento da produção cultural local, com a implantação do Parque tecnológico.
V – articular atrativos turísticos com municípios vizinhos para implementar ações conjuntas de divulgação nas escolas dos municípios vizinhos, com o aproveitamento da Gruta Nossa senhora de Lourdes;

Art. 26. São diretrizes específicas para o desenvolvimento turístico:
I – priorizar a realização de estudos para a atividade turística;
II – elaborar o plano municipal de desenvolvimento turístico;
III – estabelecer consórcios e associações direcionados ao turismo rural para realizar eventos de lazer e recreação, rodeios, festas típicas e feiras coloniais;
IV - fomentar o turismo através da criação do Fundo Municipal do Turismo.

CAPÍTULO II
DOS ASPECTOS REGIONAIS E DE MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL

Art. 27. A organização do território municipal deve ser disciplinada na forma de sistema ambiental de modo a assegurar o equilíbrio ambiental e contribuir para o desenvolvimento sustentável.

Seção I
Do Sistema Ambiental Municipal, Objetivos e Diretrizes

Art. 28. O sistema ambiental no Município deve ser articulado com as políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de saneamento básico, recursos hídricos, coleta e destinação de resíduos sólidos, áreas verdes e drenagem urbana.
Art. 29. O poder público, a iniciativa privada e as organizações sociais de Bom Sucesso do Sul promoverão um ambiente sustentável no Município através das seguintes diretrizes:
I – implementar as diretrizes contidas na Política Nacional de Meio Ambiente, na Política Nacional de Recursos Hídricos, na Política Nacional de Saneamento, no Plano Nacional de Recursos Hídricos, na Lei Orgânica do Município e demais legislação ambiental aplicável, no que couber;
II – desenvolver ações integradas entre sociedade e poder público de política ambiental no Município;
III– conservar e proteger os recursos naturais e o cenário ambiental;
IV – proteger e preservar a mata ciliar municipal, principalmente ao longo dos Rios Vitorino, Piracicaba e Piratininga, que margeiam e cortam a malha urbana;
V – conservar as matas e bosques existentes no território municipal, como a mata na parte sudoeste onde será implantado o parque tecnológico;
VI – incentivar a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural no interior do Município e criação de parques;
VII – promover a gestão dos resíduos municipais;
VIII – intensificar os Programas de Educação Ambiental;
IX – prevenir e controlar a poluição e a degradação ambiental em quaisquer de suas formas;
X – assegurar a produção e a divulgação de materiais para informação e promoção da sensibilização ambiental;
XI – incentivar pesquisas e tecnologias direcionadas ao uso racional e a conservação ambiental, principalmente com novas alternativas energéticas;
XII – orientar e controlar o manejo do solo nas áreas agrícolas;
XIII – implementar o Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 30. São diretrizes do sistema ambiental municipal:
I – aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal;
II – priorizar a implantação de ações mitigadoras de processos de degradação ambiental decorrentes de usos e ocupações próximas aos rios;
III – controlar o uso e a ocupação dos fundos de vale;
IV – impedir a formação de ocupações em locais inadequados;
V – realizar o zoneamento ambiental em conformidade com as diretrizes para ocupação do solo;
VI – prevenir e controlar a poluição da água, do ar e do solo para evitar suas respectivas contaminações;
VII – estimular a participação da população na definição e execução das ações para proteção ambiental;
VIII – incluir a educação ambiental nas medidas e ações direcionadas à proteção do meio ambiente.

Art. 31. São ações estratégicas para a gestão do sistema ambiental municipal:
I – controlar as possíveis fontes de poluição;
II – observar o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12.02.19;
III – criar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental para implantação e operacionalização de empreendimentos potencialmente poluidores;
IV – Fomentar programas que busquem contribuir para o equilíbrio ambiental e para o desenvolvimento sustentável.

Art. 32. Compõem o sistema ambiental municipal:
I – o patrimônio natural do Município;
II – o sistema municipal de saneamento ambiental;
III – o sistema municipal de meio ambiente.

Art. 33. São elementos referenciais para o patrimônio natural do Município de Bom Sucesso do Sul:
I – as margens dos rios;
II – os rios do Município que compõem a bacia do Rio Iguaçu;
III – as reservas subterrâneas de água;
IV – os remanescentes de floresta e mata nativa;
V – as áreas com altas declividades.

Art. 34. São elementos referenciais para o patrimônio cultural de Bom Sucesso do Sul os bens materiais, históricos, culturais e o meio ambiente do Município.

Art. 35. O sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, a rede de drenagem de águas pluviais, a gestão integrada de resíduos sólidos e o controle e monitoramento da poluição ambiental são elementos referenciais para o saneamento ambiental de modo a melhorar as condições de vida da população no Município e prevenir a degradação dos seus recursos naturais.

Art. 36. Todo projeto e empreendimento público ou privado a ser implantado no Município deve obedecer às disposições e aos parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos na legislação municipal.

Seção II
Do Patrimônio Natural
Subseção I
Das Diretrizes

Art. 37. Constituem-se diretrizes para a gestão do patrimônio natural do Município de Bom Sucesso do Sul:
I – conservar e proteger os espaços relevantes de potencial paisagísticos;
II – preservar as matas ciliares;
III – conservar, recuperar e adequar áreas de sensibilidade ambiental, especialmente: nascentes e foz dos rios, recarga de aqüíferos e os mananciais de captação que abastecem a cidade;
IV – controlar a ocupação urbana principalmente ao longo dos Rios Vitorino, Piratininga e Piracicaba, protegendo as minas d'água, nascentes e locais de captação de água superficial.

Art. 38. São diretrizes de gestão do patrimônio natural do Município de Bom Sucesso do Sul:
I – definir as zonas de interesse ambiental e paisagístico com padrões específicos para preservação, conservação e recuperação;
II – elaborar um programa de proteção dos recursos hídricos para mapear as nascentes e cursos d'água (permanentes e temporários), delimitar as faixas de proteção dos rios, identificar os usuários da bacia e proteger as matas ciliares.
III – estimular programas de educação ambiental comunitária, utilizando a estrutura institucional;
IV – analisar as informações dos estudos de impacto ambiental de atividades potencialmente poluidoras a serem implementadas no Município.

Art. 39. São diretrizes para o desenvolvimento institucional de apoio aos assuntos relacionados à questão ambiental:
I – estruturar os órgãos municipais de planejamento, fiscalização, controle, monitoramento e educação ambiental;
II – formular, implementar e integrar planos e projetos ambientais para o gerenciamento, proteção e conservação dos recursos naturais;
III – articular ações ambientais municipais com a sociedade civil, órgãos e entidades responsáveis pela conservação e proteção ambiental;
IV – apoiar a elaboração, implementação e monitoramento de Planos de Manejo.

Seção III
Do Saneamento Ambiental
Subseção I
Do Saneamento Básico

Art. 40. São objetivos gerais do saneamento básico:
I – assegurar a qualidade e a regularidade no abastecimento de água capaz de atender a demanda do Município de Bom Sucesso do Sul;
II – manter e controlar o sistema de abastecimento de água;
III – gestionar junto a SANEPAR a implantação de projeto e de sistema de esgoto sanitário;
IV – controlar e monitorar os agentes poluidores dos cursos d'água, recuperar taludes e matas ciliares.

Art. 41. São diretrizes gerais para a gestão do saneamento no Município de Bom Sucesso do Sul:
I – integrar programas e projetos da infra-estrutura de saneamento básico, componentes de educação ambiental, de melhoria da fiscalização, de monitoramento e da manutenção das obras;
II – articular o gerenciamento do abastecimento de água, através do planejamento e controle urbano com a concessionária de água para integrar as diretrizes e medidas relativas ao uso do solo e à capacidade de infra-estrutura implantada e prevista para o Município;
III – atender os serviços de saneamento básico de acordo com a vulnerabilidade ambiental das áreas urbanas;
IV – controlar a vulnerabilidade de contaminação de água potável.

Art. 42. São prioridades de gestão do saneamento ambiental:
I – implementar a Política Municipal de Saneamento Ambiental em consonância com as políticas estadual e federal de saneamento;
II – definir o Plano de Drenagem Urbana;
III – implantar um sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos que adote uma gestão integrada e participativa, com a definição de um local adequado para destinação final.

Art. 43. Como medida específica para a gestão do sistema de abastecimento de água o Município deve adotar, sempre que possível, sistemas mistos de captação de águas superficiais e subterrâneas para equilibrar as ofertas e buscar a universalização do acesso ao uso da água.

Art. 44. São diretrizes específicas para a gestão do sistema de esgoto sanitário:
I – priorizar, na sua implantação, o atendimento às áreas de vulnerabilidade ambiental e de alta densidade populacional;
II – implantar e propiciar a universalização da rede coletora de esgoto;
III – utilizar recursos dos instrumentos urbanísticos para a melhoria do sistema de esgoto sanitário.

Subseção II
Da Drenagem Urbana

Art. 45. São objetivos para a gestão e a implantação do sistema de drenagem urbana:
I – garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento das águas pluviais;
II – criar e manter atualizado o cadastro da rede e instalação de drenagem, mapeando a rede, suas bocas de lobo e observando seus dimensionamentos, tanto da tubulação como de suas caixas de inspeção;
III – equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos.

Art. 46. São diretrizes específicas para o sistema de drenagem:
I – definir mecanismos para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, principalmente nas hortas comunitárias e nas áreas de vegetação nativa;
II – implementar a fiscalização do solo nas faixas sanitárias e fundos de vale;
III – desenvolver projetos de drenagem adequados à paisagem urbana, ao uso e à mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física;
IV – assegurar a implantação de medidas de controle de erosão, principalmente quando relacionadas às ações de despejo de resíduos, desmatamento e ocupações irregulares;
V – exigir estudos para implantação de empreendimentos de médio e grande porte relativos à permeabilidade e absorção de águas pluviais no solo.

Subseção III
Dos Resíduos Sólidos

Art. 47. São objetivos gerais para a gestão de resíduos sólidos:
I – proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres, originados da destinação inadequada de resíduos;
II – preservar a qualidade dos recursos hídricos por meio do impedimento de descarte de resíduos em áreas de preservação permanente;
III – promover oportunidades de geração de renda para a população de baixa renda por meio do reaproveitamento e reciclagem de resíduos domésticos, em condições seguras;
IV – recuperar áreas públicas poluídas, degradadas ou contaminadas;
V – repassar o custo do passivo ambiental aos agentes geradores dos resíduos;
VI – prevenir a disposição inadequada de resíduos sólidos.

Art. 48. São diretrizes específicas para a gestão dos resíduos sólidos:
I – manter um plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
II – controlar e fiscalizar os processos de geração de resíduos;
III – garantir o direito aos serviços de coleta de resíduos regularmente, tanto na zona urbana quanto na zona rural;
IV – manter e estruturar a instalação do aterro sanitário, visando o aumento da vida útil do aterro;
V – introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, hospitalares e industriais;
VI – promover a conscientização da população por meio de campanhas e atividades de educação ambiental;
VII – estimular a redução da geração de resíduos sólidos;
VIII – eliminar a disposição inadequada de resíduos;
IX – ampliar o sistema de coleta seletiva e reciclagem preferencialmente em parceria com associações de bairros, comunidades rurais, escolas e demais interessados;
X – incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de novas técnicas de minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
XI – fomentar o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos no meio rural.

Subseção IV
Da Energia e Iluminação Pública

Art. 49. O serviço de energia e iluminação pública tem o objetivo de promover o conforto e a segurança à população, através da distribuição adequada e da iluminação das vias, calçadas e logradouros públicos.

Art. 50. São diretrizes para a energia e iluminação pública:
I – garantir o abastecimento de energia para consumo;
II – modernizar e buscar eficiência da rede de iluminação pública;
III - buscar novas alternativas energéticas em parcerias com outros municípios.

Subseção V
Recursos Hídricos

Art. 51. A gestão de recursos hídricos deve assegurar a disponibilidade e a conservação de recursos hídricos.

Art. 52. São diretrizes específicas para a gestão de recursos hídricos:
I – criar instrumentos que permitam o controle social sobre as condições gerais da qualidade da água;
II – reduzir e eliminar qualquer tipo de degradação quando encontradas em áreas de mananciais de abastecimento e em seu entorno ou próximo às estações de abastecimento de água potável;
III – prevenir o desperdício e a geração de perdas físicas da água tratada;
IV – promover a divulgação das práticas de uso racional e conservação da água;
V – Fomentar o programa de proteção de nascentes e minas no meio rural.

CAPÍTULO III
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL E URBANO

Art. 53. O ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Bom Sucesso do Sul tem por objetivos:
I – estabelecer diretrizes e critérios de ocupação e utilização do solo no cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
II – ordenar o crescimento do Município visando prevenir e minimizar os impactos ambientais;
III – qualificar o meio urbano por meio da urbanização adequada;
IV – subsidiar a gestão pública na previsão de ocupação do solo urbano e controle de densidades demográficas;
V – compatibilizar usos e atividades setoriais para favorecer a eficiência do sistema produtivo;
VI – ordenar a infra-estrutura dos serviços.

Art. 54. São diretrizes de ordenação do uso e ocupação do solo:
I – controlar o adensamento populacional e a instalação de atividades de acordo com:
a) as condições de ocupação existentes;

b) o potencial de infra-estrutura urbana instalada e prevista;
c) a capacidade de suporte do meio físico natural.
II – ordenar o uso do solo na área urbana e rural;
III – promover a justiça social, por meio da redistribuição dos investimentos públicos, de serviços e equipamentos urbanos e coletivos;
IV – requerer estudos para ordenar e ampliar o uso e a qualificação dos espaços públicos;
V – coibir a ocupação e o uso irregular.

Art. 55. São diretrizes de implementação do uso e a ocupação do solo:
I – definir e utilizar o macro-zoneamento municipal urbano e rural;
II – adotar a legislação urbanística correspondente ao parcelamento, uso e ocupação do solo, às obras e edificação;
III – utilizar os instrumentos do Estatuto da Cidade relacionados à política urbana;
IV – criar e implantar o Departamento de Planejamento e Gestão Territorial.

Art. 56. Nas áreas verdes, dentro dos novos loteamentos urbanos, qualquer que seja sua natureza (reserva legal, aérea de preservação de recursos hídricos, área de preservação permanente, áreas verdes, encostas), deverá ser reservada uma zona de amortecimento em toda sua extensão, de no mínimo 12 (doze) metros a partir do limite natural da área verde, de área non edificandi, com proibição de edificação de qualquer natureza, a fim de evitar risco à segurança patrimonial e à saúde e vida dos futuros ocupantes dos lotes limítrofes, podendo se admitir arruamento no espaço.

Art. 57. Nas áreas verdes, dentro dos novos loteamentos urbanos, qualquer que seja sua natureza (reserva legal, aérea de preservação de recursos hídricos, aérea de preservação permanente, áreas verdes, encostas), fica obrigado o empreendedor/loteador, a proteger com cercas e placas de identificação as respectivas áreas verdes.

Seção I
Da Divisão Territorial
Subseção I
Do Macrozoneamento Municipal

Art. 58. O macrozoneamento fixa as regras do ordenamento territorial, com o objetivo de definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de zoneamento de uso e ocupação do solo.
§ 1° Para elaboração do macrozoneamento Municipal, foram consideradas as diretrizes do Plano Diretor do Município de Bom Sucesso do Sul, as quais são articuladas e especializadas em mapa, abrangendo o território de todo o Município, conforme demonstrado no Anexo 2.
§ 2° Na Tabela 01 estão definidas as Macrozonas propostas para o território municipal. De modo geral, nas macrozonas situadas na zona rural, deverão ser respeitadas as exigências e parâmetros da legislação ambiental e estão sujeitas ao licenciamento de órgão ambiental competente.

Tabela 01 - Macrozoneamento Municipal

Macrozona	Características	Usos do solo predominantes ou permitidos
Macrozona de Produção Rural - lavouras	É destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente de lavouras e de exploração sustentável dos recursos naturais	Produção agrícola com alto valor agregado e articulada com a política municipal de abastecimento, promovendo a geração de empregos e renda, levando-se em consideração a proteção ambiental, principalmente nas áreas próximas as matas ciliares e nascentes.
Macrozona de Agropecuária Sustentável	São áreas de proteção as atividades de pastagem abrangendo as com certas declividades e fracionamentos que se destinam à produção, principalmente da pecuária no município, sempre de maneira a respeitar os recursos naturais e a exploração do meio ambiente de maneira sustentável.	Pastagens voltadas à pecuária.
Macrozona Especial de Acesso ao município	Área situada às margens das principais vias de acesso ao Município de Bom Sucesso do Sul (estradas que dão acesso a PR 469 e PR 493), numa faixa equivalente a quinhentos metros de cada lado a partir do eixo viário.	Usos destinados à produção agrícola controlada, à agroindústrias, exploração dos recursos naturais de forma sustentável, empreendimentos voltados ao turismo rural.
Macrozona de Uso Restrito e Controlado	São áreas abrangidas pelas bacias de mananciais de abastecimento de água (fonte natural da ETA de Cerro Azul e ETA do Rio Piracicaba), minas d'água, nascentes e córregos ou pertencentes a projetos ambientais específicos. Devem ter uso controlado e requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros.	Reflorestamento ou liberação de uso mediante parecer favorável submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Macrozona de Preservação Permanente	Áreas de preservação permanente e áreas definidas como de proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, as nascentes e os remanescentes de mata nativa.	Reflorestamento.
Macrozona Urbana Sede	É destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da sede urbana, voltada a otimizar a utilização da infraestrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município.	Na sede municipal, os usos são definidos no zoneamento, predominando atividades urbanas de modo geral. A definição da liberação dos usos deve levar em conta a compatibilidade desses com a conservação dos recursos naturais e com a incomodidade deste uso na zona específica e a vocação do uso com o setor da área urbana.
Macrozona de mineração	É destinada ao desenvolvimento de atividades de mineração.	Usos e atividades permitidas conforme regulamentação municipal e normas estaduais e federais específicas.

Subseção II
Da Área Rural

Art. 59. São diretrizes específicas para o uso e a ocupação do solo na área rural:
I – compatibilizar o uso e a ocupação rural com a proteção ambiental, especialmente quanto à preservação das áreas de mananciais destinadas à captação para abastecimento de água;
II – estimular as atividades agropecuárias que favoreçam a fixação do trabalhador rural no campo;
III – atualizar as informações relacionadas à área rural.
Parágrafo único. A implementação das diretrizes da área rural deverá ocorrer mediante a elaboração de normas legais específicas para o uso e a ocupação da área rural e através da identificação e delimitação das áreas de mananciais para promover a sustentabilidade ambiental.

Subseção III
Da Área Urbana

Art. 60. São diretrizes específicas para o uso e a ocupação do solo na área urbana:

I – adequar a legislação urbanística às especificidades locais;
II – controlar o adensamento nos loteamentos onde o potencial de infra-estrutura urbana é insuficiente;
III – restringir a ocupação nas áreas de mananciais, de captação de água para abastecimento da sede urbana;
IV – controlar a ocupação nas áreas não servidas ainda por redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário evitando a alta densidade populacional;
V – compatibilizar o adensamento ao potencial de infra-estrutura urbana e aos condicionantes ambientais;
VI – desenvolver um sistema eficiente de acompanhamento da dinâmica urbana.

Art. 61. São diretrizes específicas de controle para a implantação de loteamentos e ocupações irregulares em Bom Sucesso do Sul:
I – integrar os órgãos de planejamento, controle urbanístico e licenciadores de atividades;
II – melhorar os mecanismos e instrumentos do Poder Executivo Municipal com a fiscalização e o controle das normas legais para a implantação de uma nova estrutura administrativa e de gestão;
III – promover a conscientização da população sobre os benefícios da regularidade urbanística, por meio de campanhas permanentes ou temporárias de regularização;
IV – adotar mecanismos permanentes de divulgação e informação da legislação urbanística à população;
V – adequar o quadro técnico dos órgãos de planejamento, meio ambiente, controle e fiscalização às necessidades municipais;
VI – parcelamento, edificação e utilização compulsórios, bem como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo, nos imóveis subutilizados de grandes dimensões;
VII – direito de preempção.

Art. 62. São diretrizes específicas para a implantação da infra-estrutura da área urbana em áreas de intensa ocupação:
I – oferecer melhores condições de habitação para a parcela mais carente da população de Bom Sucesso do Sul;
II – minimizar os impactos negativos no patrimônio ambiental causados pelas deficiências de saneamento básico.

Art. 63. São diretrizes para áreas de estruturação urbana:
I – melhorar a qualidade de vida da população;
II – incentivar a ampliação do sistema de drenagem urbana;
III – implantar o sistema de esgotamento sanitário;
IV – estimular atividades econômicas compatíveis com a proteção ambiental;
V – aumentar a oferta de terras urbanas com menor custo;
VI – adequar com infraestrutura os distritos industriais 1 e 2.

Subseção IV
Das Áreas de Interesse Ambiental e Paisagístico

Art. 64. As áreas de interesse ambiental e paisagístico que estão dentro do perímetro urbano são áreas especiais para a conservação ambiental julgadas de interesse municipal, devido à sua importância para o equilíbrio ecológico local.
§ 1º Fazem parte desta área o futuro Parque Tecnológico, localizado na porção sudoeste da malha urbana.
§ 2º Integram essas áreas margens e fundo de vale dos Rios Vitorino, Piracicaba e Piratininga

Art. 65. São diretrizes específicas para as áreas de interesse ambiental:
I – conservar áreas florestadas e recuperar áreas degradadas;
II – utilizar espécies vegetais para tratamento paisagístico em áreas degradadas, legalmente instituídas como faixa de proteção *non aedificandi*;
III – compatibilizar as ocupações existentes com a conservação ambiental;
IV – viabilizar novas áreas de lazer integradas ao meio ambiente;
V – monitorar as ações e incentivar a participação popular no monitoramento das áreas para conservação e preservação ambiental.

Seção II
Da Utilização dos Espaços Públicos

Art. 66. Para ampliar as oportunidades de utilização das áreas públicas e para qualificar o espaço público urbano são diretrizes específicas:
I – urbanização da Avenida Padre Ivo A. Zolett, inclusive o pórtico de entrada;
II – criar novas áreas de lazer;
III – destinar áreas para praças e parques urbanos como o lago municipal e o parque tecnológico;
IV – estimular a utilização adequada e manutenção de áreas de lazer e recreação, inclusive para criação de pomar e horta comunitária, por meio de programas e campanhas educativas, nas áreas onde reside a população de baixa renda, com a participação dos moradores;
V – incentivar a participação da população na concepção, implantação, manutenção e fiscalização de áreas públicas;
VI – limitar áreas para exercício de atividades nas vias públicas e regulamentação própria, considerando os seguintes itens:
a) regulamentar espaços públicos para a permissão de uso;
b) definir critérios para instalação de mesas e cadeiras nas calçadas e nos espaços públicos; e
c) adequar as calçadas às normas de acessibilidade.
VII – ampliar a arborização nas vias;
VIII – articular com outros órgãos, entidades e concessionárias a instalação de equipamentos nos espaços públicos;
IX – identificar todas as ruas existentes com a respectiva nomenclatura.
Parágrafo único. Para implementar as diretrizes previstas na utilização dos espaços públicos deve ser elaborado o Plano de Desenho Urbano sob a coordenação do órgão gestor de planejamento urbano, contemplando a adequação do mobiliário urbano e da comunicação visual, a acessibilidade aos espaços públicos e a valorização do patrimônio ambiental.

CAPITULO IV
DA POLÍTICA HABITACIONAL E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Seção I
Das Diretrizes e Estratégias Habitacionais

Art. 67. A Política Habitacional do Município de Bom Sucesso do Sul deve estabelecer diretrizes e estratégias de ação para assegurar o direito à moradia, diminuir o déficit e impedir as ocupações irregulares.

Art. 68. São objetivos da Política Habitacional do Município de Bom Sucesso do Sul:
I – garantir o direito à moradia digna como direito social;
II – assegurar o aproveitamento da infra-estrutura urbana;
III – promover a melhoria das habitações das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social – HIS;
IV – articular a política de Habitação de Interesse Social – HIS com as políticas sociais, objetivando a inclusão social;
V – incentivar o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura;
VI – coibir ocupações irregulares, principalmente, nas áreas de preservação ambiental;
VII – assegurar a participação da sociedade civil no processo de elaboração de ações sociais relacionadas à política habitacional;
VIII – subsidiar a captação de recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais;
IX – garantir o acesso das famílias de baixa renda às linhas e programas de financiamento público de Habitação de Interesse Social.
Parágrafo único. Considera-se moradia digna aquela que dispõe de saneamento básico, é atendida por serviços públicos essenciais (abastecimento de água, esgoto sanitário, fossa séptica, energia elétrica, coleta de lixo e iluminação pública) e proporciona condições de habitabilidade.
X – promover parcerias público-privadas, com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Ministério Público para a implantação de empreendimentos habitacionais;
XI – implementar programas de melhoria de habitações nas comunidades rurais;

Art. 69. São diretrizes da Política Habitacional do Município de Bom Sucesso do Sul:
I – instituir, para elaboração e execução do Plano Municipal de Regularização Fundiária, uma comissão técnica formada por membros do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, do Departamento de Saúde, do Departamento de Ação Social, do Departamento de Administração e Planejamento e técnicos com formações nas seguintes áreas afins: Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Jurídica, Assistência Social, além de representantes de associações de bairros e comunidades, e, sendo possível, também com o Ministério Público;
II – mapear as áreas irregulares na fase inicial de elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária, possibilitando o cadastramento das áreas e famílias;
III – garantir, na medida do possível, assessoria técnica, social e jurídica gratuita à população de baixa renda, de até dois salários mínimos, para a execução da regularização fundiária;
IV – condicionar o desenvolvimento da urbanização, em todas suas etapas, com a participação direta dos moradores e de suas diferentes formas de organização, quando houver;
V – proibir a regularização fundiária nas áreas com as seguintes características:
a) áreas de terrenos que foram aterrados com material nocivo à saúde pública;
b) áreas que possuam declividade igual ou superior àquelas previstas na legislação federal;
c) naquelas cujas condições geológicas não permitam a edificação de moradias;
d) em áreas alagadiças ou sujeitas à inundação;
e) situadas em áreas de preservação ambiental com restrições à construção; e
f) permitir a regularização em áreas acidentadas somente se ocorrerem obras de correção do relevo que permitam a implantação das moradias.
VI – desenvolver projetos e programas habitacionais, considerando as formas de organização e as características físicas e econômicas da população local;
VII – assegurar a elaboração de programas de melhoria da qualidade de vida dos moradores de Habitação de Interesse Social – HIS;
VIII – criar e elaborar um Plano Local de Habitação de Interesse Social e constituir o Fundo Municipal e o Conselho Gestor;
IX – proporcionar a produção de unidades habitacionais para atender as populações de baixa renda, assegurando a acessibilidade aos serviços de infra-estrutura básica;
X – subsidiar a elaboração de ações de proteção ao meio ambiente e programas de educação ambiental;
XI – articular com os órgãos habitacionais federal e estadual, visando otimizar e potencializar as ações municipais;
XII – identificar e criar as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
XIII – atender à habitação de interesse social nas ZEIS;
XIV – integrar a política habitacional aos programas de geração de trabalho e renda, saneamento ambiental e regularização fundiária;
XV – promover a articulação com os municípios vizinhos de Pato Branco, Francisco Beltrão, Itapejara d'Oeste e Renascença e com os órgãos estaduais para integrar as políticas de desenvolvimento;
XVI – fortalecer os órgãos e instituições referentes à habitação de interesse social.
Parágrafo único. Como melhoria das moradias entende-se projetos e programas que intervenham em situações habitacionais precárias para garantir condições dignas de habitabilidade.

Art. 70. São ações estratégicas da política habitacional:
I – elaborar o diagnóstico das condições de moradia no Município, identificando os aspectos, quantificando e qualificando os problemas relativos a habitação;
II – criar o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;
III – aplicar o instrumento das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, relativos à expansão urbana, quando couber.

Art. 71. Qualquer produção habitacional deverá contemplar as variáveis sócio-culturais, de geração de trabalho e renda, de serviços e de infra-estrutura urbana, de desenvolvimento e organização comunitária, que compõem o contexto da vida urbana.

Art. 72. A implementação da política habitacional no Município ocorrerá mediante:
I – a promoção de ações integradas dos departamentos relacionados a obras de habitação, desenvolvimento, infra-estrutura e ação social;
II – integração dos projetos e programas direcionados à habitação de interesse social com órgãos e entidades federais e estaduais, e, quando couber, com os municípios vizinhos;
III – definição e execução de programas e projetos habitacionais que reduzam ou eliminem riscos na moradia e favoreçam melhorias habitacionais conforme as necessidades dos cenários diagnosticados.

Seção II
Da Habitação de Interesse Social

Art. 73. Entende-se por Habitação de Interesse Social – HIS as moradias precárias que abriguem famílias em situação de miséria, residentes em áreas de risco ou sem condições de habitabilidade.

Art. 74. É considerada moradia precária a ocupação urbana que apresente pelo menos uma das seguintes características:
I – insalubridade devido à ausência de saneamento básico;
II – insuficiência ou irregularidade urbanística por falta de infra-estrutura urbana;
III – irregularidade dominial resultante da ausência de título definitivo em nome do possuidor do imóvel;
IV – precariedade construtiva decorrente da utilização de materiais inadequados;
V – características inferiores aos padrões mínimos de habitabilidade;
VI – situação de risco devido à localização em terrenos inadequados para construção ou em proximidades da disposição final de resíduos sólidos.

Art. 75. São objetivos da Habitação de Interesse Social no Município de Bom Sucesso do Sul:
I – melhorar a qualidade de vida da população e favorecer a inclusão social;
II – reduzir as conseqüências migratórias das populações pobres da zona rural;
III – ampliar a oferta de Habitação de Interesse Social por meio de financiamentos de longo prazo;
IV – melhorar a infra-estrutura urbana e comunitária por meio do incentivo às atividades de geração de renda para a população removida das ocupações precárias;
V – caracterizar o cenário e a espacialidade das áreas habitacionais precárias;
VI – captar recursos para implantar programas e projetos de melhorias habitacionais;
VII – prevenir a ocupação por população de baixa renda em áreas de proteção ambiental ou de interesse ambiental;
VIII – promover o acesso da população aos serviços, equipamentos e condições de trabalho e renda próximos a sua moradia.

Seção III
Dos Programas Habitacionais

Art. 76. Os programas de atendimento à habitação de interesse social devem priorizar o atendimento às moradias precárias e utilizar métodos construtivos que utilizem:
I – autoconstrução com mão-de-obra local;
II – créditos para aquisição de materiais para autogestão da habitação;
III – urbanização de lotes;
IV – parcerias e cooperação técnica com órgãos governamentais, entidades e associações, públicas e privadas, financiamento de diversas fontes e doações, possibilitando ações de fortalecimento da capacidade produtiva das comunidades e sua inserção social.

Art. 77. Os programas habitacionais devem proporcionar a melhoria e a construção de habitações, obedecendo aos padrões específicos e as técnicas de construção de uso de processos e materiais construtivos locais, prevendo a assessoria técnica, fiscalização e manutenção das obras.

CAPÍTULO V
DA MOBILIDADE E SISTEMA VIÁRIO
Seção I
Do Sistema Municipal de Mobilidade, Objetivos e Diretrizes Gerais

Art. 78. O Município de Bom Sucesso do Sul deve ser disciplinado para adequar a espacialidade urbana e assegurar a mobilidade.
Parágrafo único. Por mobilidade compreende-se o direito de todos os cidadãos ao acesso aos espaços públicos em geral, aos locais de trabalho, aos equipamentos e serviços sociais, culturais e de lazer através dos meios de transporte urbano, individuais e dos veículos não motorizados, de forma segura, eficiente, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável.

Art. 79. O Município de Bom Sucesso do Sul deve criar o Sistema Municipal de Mobilidade cujos componentes sejam:
I – infra-estrutura física;
II – modalidade de transporte;
III – sistema institucional de mobilidade;
IV – Plano de Transportes Urbanos.

Art. 80. Todos os projetos, públicos ou privados, devem:
I – atender ao Sistema Municipal de Mobilidade;
II – seguir os princípios de acessibilidade previstos na legislação federal aplicável;
III – obedecer aos critérios e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei e na legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 81. São diretrizes gerais para implantação da mobilidade no Município:
I – planejar e integrar a gestão da mobilidade às políticas de desenvolvimento territorial e ambiental;
II – priorizar o trânsito de pedestres, a veiculação de meios de transporte coletivo e o uso de bicicletas, em detrimento ao transporte individual;
III – consolidar medidas e ações municipais direcionadas para mobilidade, integrando-as com os programas e projetos estaduais e federais.

Seção II
Da Infra-Estrutura Física do Sistema Municipal de Mobilidade
Subseção I
Dos Componentes da Infra-Estrutura Física

Art. 82. São diretrizes específicas para a infra-estrutura física do sistema viário urbano:
I – hierarquizar, adequar e ampliar o sistema viário urbano para permitir uma melhor eficiência das funções urbanas e maior articulação entre os loteamentos do Município;
II – aplicar instrumentos da política urbana, especialmente a operação urbana consorciada, para obter retorno do investimento público na abertura, melhoramento ou prolongamento de vias que valorizem áreas particulares;
Parágrafo único. A implementação das diretrizes específicas para a infra-estrutura física do sistema viário urbano será feita mediante a definição das larguras mínimas das faixas de rolamento do sistema viário e das calçadas, de acordo com a hierarquização prevista para o Município.

Subseção II
Do Sistema Viário Urbano

Art. 83. O Município deve realizar estudos para implantar o sistema viário.

Art. 84. Devem ser contempladas na legislação urbanística as medidas relativas à infra-estrutura física do sistema viário urbano.

Subseção III
Do Sistema De Transporte

Art. 85. São diretrizes específicas para a infra-estrutura física do sistema de transporte do Município de Bom Sucesso do Sul:
I – garantir meios de locomoção à população.
II – estimular o uso de bicicletas como meio de transporte regular, através de implantação e interligação de um sistema cicloviário;
III – implementar e diversificar os meios de transporte coletivo de passageiros, tais como vans, taxis, transporte escolar, dentre outros.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA

Art. 86. O Poder Público Municipal deve priorizar o combate às desigualdades sociais, por meio de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população, atendendo às necessidades básicas e assegurando o acesso aos bens e serviços sócio-culturais e urbanos.

Art. 87. Todas as ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e serem destinadas às pessoas portadoras de deficiências, crianças, jovens e idosos.

Art. 88. A distribuição de serviços e equipamentos deve respeitar às necessidades e às prioridades definidas durante a identificação da demanda, priorizando as áreas mais precárias, especialmente das Zonas Especiais de Interesse Social.

Seção I
Do Trabalho, Emprego E Renda

Art. 89. São diretrizes gerais no campo de trabalho, emprego e renda:
I – contribuir para o aumento da oferta de postos de trabalho;
II – incentivar as atividades econômicas intensivas em mão-de-obra;
III – organizar o mercado de trabalho local;
IV – desenvolver programas que formalizem as atividades e empreendimentos do setor informal;
V – incentivar e apoiar às diversas formas de produção;
VI – defender o trabalho digno e o combate ao trabalho de exploração infantil;
VII – fortalecer as cadeias produtivas existentes e estimular a busca de novos produtos.

Seção II
Da Educação

Art. 90. São objetivos gerais da educação:
I – ampliar a política educacional construída democraticamente;
II – integrar a política educacional ao conjunto de políticas públicas, especialmente cultural;
III – garantir a autonomia das instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros;
IV – assegurar o acesso e a permanência do aluno na escola;
V – promover a educação que valorize os aspectos regionais juntamente com a ciência e a cultura produzidas universalmente.
VI – melhorar as estruturas físicas de atendimento a educação e cultural;
VII – Informatizar prioritariamente os equipamentos urbanos destinados a difusão do conhecimento e da cultura;
VIII – promover a cultura e incentivo à leitura.

Art. 91. São ações estratégicas no campo da educação:
I – realizar um censo educacional no Município para detectar as demandas;
II – estabelecer o planejamento conjunto com outras instâncias para atender as demandas;
III – realizar a Conferência Municipal da Educação;
IV – implantar programas de formação profissional;
V – viabilizar convênios com órgãos e instituições para a formação de educadores, inclusive educadores populares e de professores de informática;
VI – incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação no sistema educacional;
VII – promover a ampla mobilização para erradicar o analfabetismo de crianças, jovens e adultos;
VIII – adequar as estruturas existentes de educação para as novas tecnologias de informação.

Seção III
Da Política de Promoção de Saúde

Art. 92. São objetivos da política de promoção de saúde:
I – assegurar o acesso de toda população ao atendimento no Sistema Único de Saúde;
II – promover a melhoria ao acesso e a qualidade das ações, serviços e informações de saúde.

Art. 93. São diretrizes para a gestão em saúde:
I – promover a implantação integral do Programa Saúde da Família, articulado aos demais níveis de atuação do SUS;

II – desenvolver programas e ações de saúde baseados nos principais riscos;
III – viabilizar convênios com outros municípios a fim de atender a população de Bom Sucesso do Sul na procura por leitos hospitalares e por tratamento com especialidades médicas.
IV – garantir a disponibilidade de transporte de pacientes para o atendimento em outros municípios de serviços médicos de maior complexidade;
V – adequar as estruturas físicas de atendimento à saúde, bem como estimular a iniciativa privada a ampliar as estruturas existentes;
VI – promover medicina preventiva, como forma de evitar doenças e melhorar a qualidade de vida da população;
VII – desenvolver programas e ações para estimular a realização de atividades físicas.

Seção IV
Da Cultura

Art. 94. A formação cultural deve contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Bom Sucesso do Sul.
Parágrafo único. Estimular nas escolas o uso da Biblioteca Cidadã.

Seção V
Do Patrimônio Cultural

Art. 95. São objetivos da gestão do patrimônio cultural do Município de Bom Sucesso do Sul:
I – fortalecer a identidade e diversidade cultural no Município pela valorização do seu patrimônio cultural, incluindo os bens históricos, os costumes e as tradições locais;
II – considerar a relevância do patrimônio cultural do Município como instância humanizadora e de inclusão social;
III – integrar as políticas de desenvolvimento do turismo rural e de valorização da cultural local, gerando trabalho e renda para a população;
IV – reestruturar as festas e eventos bem como estabelecer um calendário de eventos para as festas tradicionais do município.

Art. 96. São diretrizes gerais para a gestão do patrimônio cultural:
I – tratar os componentes do patrimônio cultural conforme suas peculiaridades;
II – integrar ações culturais realizadas pelas diversas organizações governamentais e não-governamentais;
III – gerir de forma participativa o patrimônio cultural local, inclusive no controle e na execução das respectivas obras;
IV – apoiar e estimular eventos existentes que valorizem a cultura e as tradições locais;
V – ampliar o conhecimento sobre os elementos históricos e culturais do Município de Bom Sucesso do Sul, através de pesquisas, inventários e mapeamentos, visando o estímulo do turismo rural e religioso e da valorização da cultura local;
VI – aplicar a lei de incentivo à cultura para estimular as atividades culturais;
VII – capacitar gestores culturais.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 97. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Bom Sucesso do Sul adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.
§ 1° Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor Municipal.
§ 2° A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 98. Para os fins deste Plano Diretor Municipal, deverão ser utilizados, dentre outros julgados pertinentes, os seguintes instrumentos de planejamento, sem prejuízo de outros:
I – Plano Plurianual;
II – Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Seção I
Do Plano Plurianual

Art. 99. O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento das ações da Prefeitura Municipal, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais, quanto para estabelecer os programas, valores e metas do Município.

Art. 100. O Poder Executivo, por meio de seus Departamentos, Divisões e Conselhos Municipais, deverá atender as seguintes diretrizes:
I – deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e com a execução orçamentária, anual e Plurianual;
II – o Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

Seção II
Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 101. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício financeiro subseqüente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.
Parágrafo único. Todas as ações da Prefeitura Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.

Art. 102. A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANO E AMBIENTAL
Seção I
Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

Art. 103. Lei Municipal definirá os empreendimentos e as atividades privadas ou públicas na Área Urbana que dependerão da elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, para obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.
§ 1° O EIV e o RIV serão executados de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, nos termos previstos na lei municipal de Uso e Ocupação do Solo, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I – adensamento populacional;
II – equipamentos urbanos e comunitários;
III – uso e ocupação do solo;
IV – valorização imobiliária;
V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI – ventilação e iluminação;
VII – paisagem urbana e patrimônio natural;
VIII – poluição ambiental;
IX – risco a saúde e a vida da população.
§ 2° Além de outros empreendimentos e as atividades privadas ou públicas na área urbana que a Lei Municipal venha estabelecer nos termos do *caput* deste artigo, será exigido o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e ou Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas na área urbana:
I – aterro sanitário;
II – cemitérios;
III – postos de abastecimento e de serviços para veículos;
IV – depósitos de gás liquefeito;
V – hospitais e casas de saúde;
VI – casas de cultos e igrejas;
VII – estabelecimento de ensino;
VIII – casas de festas, shows e eventos;
IX – oficinas mecânicas, elétricas, serralharias, metalúrgicas e similares.

Art. 104. Para definição de outros empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, que causem impacto de vizinhança, de que trata o *caput* do artigo anterior, deverá se observar a presença de um dos seguintes aspectos:
I – interferência significativa na infra-estrutura urbana;
II – interferência significativa na prestação de serviços públicos;
III – alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, mobilidade, locomoção ou bem-estar dos moradores e usuários;
IV – ameaça à proteção especial instituída para a área de influência do empreendimento ou atividade;
V – necessidade de parâmetros urbanísticos especiais;
VI – causas de poluição sonora.

Art. 105. É facultado ao Município, com base na análise do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV apresentado, exigir a execução de medidas atenuadoras ou compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, como condição para expedição da licença ou autorização solicitada.
Parágrafo único. Não sendo possível a adoção de medidas atenuadoras ou compensatórias relativas ao impacto de que trata o *caput* deste artigo, não será concedida sob nenhuma hipótese ou pretexto a licença ou autorização para o parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento do empreendimento.

Art. 106. A elaboração e apreciação do Relatório de Impacto de Vizinhança, incluindo a fixação de medidas atenuadoras e compensatórias, devem observar:
I – as diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;
II – estimativas e metas, quando existentes, relacionadas aos padrões de qualidade urbana ou ambiental fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos federais, estaduais ou municipais aplicáveis;
III – programas e projetos governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade.

Art. 107. Os documentos integrantes do EIV ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no órgão competente do Poder Público Municipal responsável pela liberação da licença ou autorização de construção, ampliação ou funcionamento.
Parágrafo único. O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV submeterá o resultado de sua análise à deliberação do Departamento de Planejamento e Gestão Territorial do Município.

Art. 108. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Seção II
Do Estudo Prévio de Impacto Ambiental

Art. 109. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental aplica-se, no contexto do licenciamento ambiental, à construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de empreendimentos, atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os termos da legislação federal, estadual e municipal.
§ 1° A exigência do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente não dispensa o empreendimento ou atividades mencionadas no *caput* deste artigo de outras licenças legalmente exigíveis.
§ 2° As atividades ou empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança, quando o objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança tiver sido incorporado no Relatório de Impacto Ambiental.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 110. Para os fins de atender na sua plenitude as questões urbanísticas do Plano Diretor Municipal, poderão ser utilizados, se estabelecido necessário pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos dentro do perímetro urbano municipal, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal n° 10.257/2001, sem prejuízo de outros:
I – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II – Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
IV – consórcio imobiliário;
V – direito de preempção;
VI – outorga onerosa do direito de construir;
VII – operações urbanas consorciadas;
VIII – transferência do direito de construir;
IX – direito de superfície;
X – zonas especiais de interesse social;
XI – concessão de direito real de uso;
XII – concessão de uso especial para fins de moradia;
XIII – estudo de impacto de vizinhança;
XIV – tombamento;
XV – desapropriação;
XVI – termo de ajustamento de conduta ambiental;
XVII – licenciamento ambiental.

Art. 111. Fica estabelecido que os instrumentos a seguir sejam adotados de imediato, no Município, devendo ser regulamentados por lei específica, para aprovação a partir da vigência desta Lei de Plano Diretor Municipal:
I - compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano;
II - consórcio imobiliário;
III - direito de preempção;
IV - outorga onerosa do direito de construir;
V - transferência do direito de construir.

Seção I
Da Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano

Art. 112. O aproveitamento compulsório do solo urbano será aplicado à propriedade urbana que não estiver cumprindo com sua função social, instituída no art. 5º da Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001, bem como no art. 182, § 4º da Constituição Federal, assim entendida como aquele lote urbano que:
I – estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo 7 - Quadro II, da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
II - estiver, mesmo que edificado, abandonado há mais cinco anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.

Art. 113. Nas áreas de estruturação urbana e delimitadas na Macrozona Preferencial, será exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova o seu adequado aproveitamento mediante parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.
§ 1º Considera-se solo urbano não edificado terrenos e lotes urbanos com área igual ou superior a trezentos e sessenta metros quadrados cujo coeficiente de aproveitamento do terreno verificado seja igual a zero, desde que seja legalmente possível a edificação, pelo menos para uso habitacional.
§ 2º Considera-se solo urbano subutilizado terrenos e lotes urbanos com área igual ou superior a trezentos e sessenta metros quadrados, onde o coeficiente de aproveitamento de terreno não atingir o mínimo definido, excetuando:
I - imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;
II - imóveis utilizados como postos de abastecimento e serviços para veículos;
III - imóveis onde haja incidência de restrições jurídicas, alheias à vontade do proprietário, que inviabilizem atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo.
§ 3º Considera-se solo urbano subutilizado todo tipo de edificação que tenha, no mínimo, oitenta por cento de sua área construída sem utilização há mais de cinco anos, ressalvados os casos em que a situação decorra de restrições jurídicas.

Art. 114. Lei Municipal específica estabelecerá onde será aplicado o dispositivo de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano no Município Bom Sucesso do Sul, em respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal 10.257/2001, bem como disporá sobre formas, prazos e mecanismos para exercê-la.

Seção II
Do IPTU Progressivo No Tempo

Art. 115. Em caso de descumprimento das condições e prazos previstos na lei específica de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano, o Município procederá à aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração anual das alíquotas, pelo prazo de cinco anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel urbano.
§ 1º A progressividade das alíquotas será estabelecida na lei municipal específica prevista nesta Lei, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável.
§ 2º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU progressivo no tempo.

Seção III
Da Desapropriação Com Pagamento Em Títulos

Art. 116. O Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, se decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização.
Parágrafo único. Até efetivar-se a desapropriação, o IPTU progressivo continuará sendo lançado na alíquota máxima atingida no quinto ano da progressividade, o mesmo ocorrendo em caso de impossibilidade de utilização da desapropriação com pagamentos em títulos.

Art. 117. Poderá o proprietário de imóvel sujeito à compulsoriedade propor ao Poder Público a utilização de consórcio imobiliário, conforme Lei do Consórcio Imobiliário.

Seção IV
Do Consórcio Imobiliário

Art. 118. Lei Municipal específica estabelecerá o Consórcio Imobiliário no Município de Bom Sucesso do Sul, como forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
Parágrafo único. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Art. 119. É facultado ao proprietário de imóvel urbano, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira de aproveitamento de imóvel.

Art. 120. O instrumento de Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado em área dentro do perímetro urbano em operações destinadas a:
I - proporcionar lotes para realocação de população residente em áreas de risco
II - proporcionar lotes para habitação de interesse social;
III - proporcionar área para implantação de equipamentos comunitários ou área de lazer;
IV - assegurar a preservação de áreas verdes significativas.
V - melhorar a infraestrutura urbana local

Seção V
Do Direito de Preempção

Art. 121. Fica assegurada a preferência para aquisição de imóvel urbano localizado em áreas delimitadas pelo Poder Público Municipal, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando ocorrer uma ou mais das seguintes finalidades:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária para promoção de projetos de habitação de interesse social;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental e paisagístico;
VIII - proteção de áreas de interesse cultural ou paisagístico;
IX - desenvolvimento de atividades de ocupação produtiva para geração de trabalho e renda para faixas da população incluídas em programas habitacionais.
Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção devem ser previamente oferecidos ao Município.

Art. 122. Lei Municipal específica estabelecerá os procedimentos bem como delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 123. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de até um ano, contados a partir da vigência da lei que estabeleceu a preferência do Município diante da alienação onerosa.
§ 1º Na impossibilidade da notificação pessoal do proprietário do imóvel, esta será feita através de publicação no órgão oficial de comunicação do Município.
§ 2º O direito de preempção sobre os imóveis terá prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da notificação prevista no caput deste artigo.

Art. 124. A renovação da incidência do direito de preempção, em área anteriormente submetida à mesma restrição, somente será possível após o intervalo mínimo de 01 (um) ano.

Seção VI
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 125. Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) é o instrumento que permite construir acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 126. Para os efeitos desta lei, o coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

Art. 127. As condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão estabelecidas em Lei Municipal especifica, que determinará:
I - a área na qual será permitido construir acima do coeficiente de aproveitamento básico;
II - a fórmula de cálculo para a cobrança;
III - o coeficiente de aproveitamento básico;
IV - os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento;
V - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
VI - a contrapartida do beneficiário.
§ 1º Os imóveis incluídos em Zonas Especiais de Interesse Social estarão isentos da cobrança de outorga onerosa do direito de construir.
§ 2º O ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento administrativo para aprovação da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 128. Os recursos auferidos com a adoção deste instrumento serão aplicados na:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária (aquisição de terrenos destinados à promoção de habitação de interesse social);
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - proteção de áreas de interesse cultural ou paisagístico;
IX - melhoria da infra-estrutura urbana e do sistema viário prioritariamente nas áreas de maior carência do município.

Seção VII
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 129. O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, quando referido imóvel for considerado necessário para fins de:
I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II - preservação ambiental, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
§ 1º Na transferência do direito de construir será deduzida a área construída e utilizada no imóvel previsto no caput deste artigo.
§ 2º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do *caput*.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo será considerado, para fins da transferência, todo o potencial construtivo incidente sobre o imóvel, independentemente de haver edificação.
§ 4° O proprietário receberá o certificado de potencial construtivo que poderá ser utilizado diretamente por ele ou alienado a terceiros, parcial ou totalmente, mediante escritura pública.
§ 5º A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos nas seguintes situações:
I - quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superior às exigidas pela lei de parcelamento do solo urbano;
II - quando forem necessárias áreas para implementação de programas de habitação de interesse social.

Art. 130. Lei Municipal específica estabelecerá a Transferência do Direito de Construir no município de Bom Sucesso do Sul, bem como as zonas em que esse instrumento irá incidir.
Parágrafo único. São condições para a transferência do direito de construir:
I - imóveis receptores do potencial construtivo que se situarem em áreas onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento máximo do terreno;
II - imóveis receptores do potencial construtivo que sejam providos por rede coletiva de abastecimento de água e apresentarem condições satisfatórias de esgotamento sanitário;
III - não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infra-estrutura local, inclusive no sistema viário, impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;
IV - ser observada a legislação urbanística;
V - no caso de acréscimo de área total edificável superior a cinco mil metros quadrados, deverá ser elaborado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 131. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, para regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Poder Executivo Municipal poderá aplicar os seguintes instrumentos:
I - concessão do direito real de uso;
II - concessão de uso especial para fins de moradia;
III - usucapião especial de imóvel urbano.

Art. 132. O Poder Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária, quando for o caso, poderá se articular com os agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:
I - Ministério Público;
II - Poder Judiciário;
III - Cartórios de Registros;
IV - Governo Estadual;
V - Defensoria Pública;
VI - grupos sociais envolvidos.

Art. 133. O Município poderá outorgar o título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que possuir como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal localizado na área urbana e com área inferior ou igual a duzentos e cinquenta metros quadrados, desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.

§ 1º É vedada a concessão de que trata o caput deste artigo caso o possuidor:
I - seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;
II - tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação a imóvel público de qualquer entidade administrativa.
§ 2º Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
§ 3º O Município poderá promover o desmembramento ou desdobramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de duzentos e cinquenta metros quadrados, caso a ocupação preencha as demais condições para a concessão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 134. A concessão de uso especial para fins de moradia aos possuidores será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais situados na área urbana com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.
§ 1º A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.
§ 2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independente da dimensão do terreno que cada um ocupe, exceto quando houver acordo estrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.
§ 3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a cento e vinte cinco metros quadrados.
§ 4º Devem ser respeitadas as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, tais como:
I - pequenas atividades comerciais;
II - indústria doméstica;
III - artesanato;
IV - oficinas de serviços;
V - agricultura familiar.
§ 5º O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas ao uso comum do povo.
§ 6º Os proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade, não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo.

Art. 135. O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses da moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

Art. 136. É facultado ao Município assegurar o exercício do direito de que tratam os artigos desta Lei em outro local na hipótese do imóvel ocupado estar localizado em:
I - área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público;
II - área destinada à obra de urbanização;
III - área de interesse da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 137. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:
I - assembléias regionais de Política Municipal;
II - audiências e consultas públicas;
III - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
IV - conselhos correlatos, reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
V - conselho de Desenvolvimento Municipal;
VI - assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
VII - programas e projetos com gestão popular;
VIII - Sistema Municipal de Informações.

Art. 138. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:
I - anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
II - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica;
III - a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor Municipal e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
IV - o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;
V - os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Seção I
Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 139. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.
Parágrafo Único. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

Art. 140. As audiências públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do ar. 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001.

Art. 141. As audiências públicas, abertas à participação de toda a população, serão compostas para debate sobre propostas de alterações e ampliações das diretrizes gerais previstas no Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul .

Art. 142. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

Seção II
Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 143. A Prefeitura Municipal deve criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal no Município de Bom Sucesso do Sul através de lei municipal e realizar a Conferência da Cidade que terá como finalidade proporcionar um fórum de ampla discussão sobre a política de desenvolvimento do Município e deve ocorrer:
I - ordinariamente de acordo com o regimento por ocasião da Conferência Nacional das Cidades;
II - extraordinariamente, quando convocadas.
§ 1º A Conferência da Cidade, deverá:
I - promover debates sobre matérias da política de desenvolvimento urbano, rural e ambiental;
II - sugerir ao Poder Executivo Municipal adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanos;
III - sugerir propostas de alterações do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística, a serem consideradas quando de sua revisão.

Art. 144. O Conselho de Desenvolvimento Municipal é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, e deverá ser considerado de instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo como diretrizes:
I - constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;
II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;
III - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Municipal;
IV - discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;
V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
VI - acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores;
VII - definir uma agenda para o município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 145. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser instituído em um prazo máximo de sessenta dias e seu Regimento Interno aprovado em cento e vinte dias, contados a partir da aprovação do Plano Diretor Municipal.

Art. 146. Conselho de Desenvolvimento Municipal tem a função de acompanhar a implantação do Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental

Art. 147. A composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser organizada segundo critérios de representação territorial e setorial, incluindo:
I - membros da Comissão de Acompanhamento de Elaboração do Plano Diretor Municipal;
II - representantes de comunidades rurais e bairros da sede urbana;
III - representantes de Movimentos Sociais e Populares;
IV - representante da Associação Comercial ou agrícola ou de classes profissionais;
V - representantes de entidades sindicais de trabalhadores e ONGs;
VI - membros do Poder Executivo;

Art. 148. O mandato dos Conselheiros deverá ser de no máximo 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição, não coincidindo com o início ou término de gestões municipais.

Seção III
Do Sistema Municipal de Informações

Art. 149. Para maior eficácia na formulação de estratégias, na elaboração de instrumentos e no gerenciamento das ações, o órgão responsável pelo planejamento e desenvolvimento do Município deve criar e manter atualizado um Sistema Municipal de Informação.
50
Art. 150. São diretrizes gerais do Sistema Municipal de Informação:
I - apoiar a implantação do planejamento do desenvolvimento urbano e ambiental;
II - auxiliar no controle e na avaliação da aplicação desta Lei e da legislação urbanística e ambiental;
III - orientar a atualização do Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul e os processos de planejamento e gestão territorial municipal;
IV - propiciar o estabelecimento de iniciativas de democratização da informação junto à sociedade, permitindo à população avaliar os resultados alcançados, aumentando o nível de credibilidade das ações efetivadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 151. São diretrizes específicas para o Sistema Municipal de Informação:
I - integrar as bases cadastrais municipais e compatibilizar com os cadastros de órgãos e entidades de outras esferas governamentais e entidades privadas de prestação de serviços à população;
II - priorizar a qualidade da informação através da obtenção de dados consistentes, adequar e integrar os sistemas disponíveis;
III - incorporar tecnologias apropriadas e disponíveis para a melhoria da produtividade das atividades relativas ao sistema municipal de informação;
IV - atualizar o mapeamento da Cidade e de outras informações indispensáveis à gestão do território;

V - adotar a divisão administrativa em bairros e em comunidades como unidade territorial básica para agregação da informação;
VI - ampliar o conhecimento da população sobre a legislação urbanística e aplicação de recursos da Prefeitura, através da criação de um sistema de informações de atendimento único, aumentando a credibilidade nas ações do poder público.

Art. 152. São diretrizes estratégicas do Sistema Municipal de Informação:
I - elaborar e implantar o Programa Municipal de Informação – PMI direcionado à criação de um cadastro de informações únicas e multiutilitárias do Município, fundamentado na organização do banco de dados alfanumérico e mapa georeferenciado, integrando informações de ordem imobiliária, patrimonial, ambiental, tributária, judicial e outras de interesse para a gestão municipal, incluindo planos, programas e projetos;
II - formar parcerias com órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e privadas de prestação de serviços à população para modelação de uma base integrada de dados;
III - firmar convênios com órgãos e entidades estaduais para obtenção de informações para o planejamento e a gestão do desenvolvimento urbano e ambiental;
IV - montar uma base de dados consistentes, a partir do levantamento do estado atual da informação, recadastramento e atualizar as informações;
V - manter os dados atualizados em um sistema que demonstre as condições reais da cidade: a divisão em bairros, quadras e trechos com lotes;
VI - criar um banco de projetos para o Município, de orientação às propostas a serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 153. O Poder Executivo Municipal deve assegurar a ampla publicidade de todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul.

Art. 154. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações sócio-econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outras de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:
I - deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos Conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de publicação em jornais da região, e posteriormente na futura página eletrônica da Prefeitura Municipal e outros;
II - o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
III - o Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de doze meses, contado a partir da aprovação deste Plano Diretor Municipal;
IV - os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;
V - estas determinações aplicam-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado;
VI - é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 155. O Sistema de Informações de Bom Sucesso do Sul será organizado em quatro subsistemas:
I - subsistema de banco de dados;
II - subsistema de indicadores;
III - subsistema documental;
IV - subsistema de expectativas da sociedade.

Art. 156. O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:
I - levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;
II - elaboração de base cartográfica digital, em escala que melhor convier a prefeitura municipal
III - integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do IBGE;
IV - utilização de um gerenciador de banco de dados;
V - priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais
VI - objetivar o cadastro único, multiutilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

Art. 157. O Subsistema de Indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento freqüente da evolução dos resultados.
§ 1º Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano Diretor Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.
§ 2º Cada departamento deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.
§ 3º O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

Art. 158. O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos e outros.

Art. 159. O Subsistema de Expectativas da Sociedade deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:
I - sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;
II - os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, áudio-visual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

TÍTULO VI
DA GESTÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 160. O Poder Executivo Municipal implantará o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana com os seguintes objetivos:
I - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:
a) integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento territorial;
b) cooperação com os governos federal, estadual com os municípios vizinhos, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.
II - promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento territorial, voltadas às ações do Governo para os interesses da comunidade e capacitando a população de Bom Sucesso do Sul para o exercício da cidadania;
III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada para ampliação do processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for de interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;
IV - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor municipal de Bom Sucesso do Sul, articulando-o com o processo de elaboração e execução do orçamento Municipal;
V - viabilizar o processo de elaboração, implementação e acompanhamento de planos, programas, anteprojetos de lei e projetos urbanos, assim como a sua respectiva revisão e atualização.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana é definido como o conjunto de instituições, normas e meios que organizam institucionalmente as ações voltadas para o desenvolvimento municipal e integram as políticas, os programas e os projetos setoriais afins.

Art. 161. São diretrizes para o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana:
I - ampliar a rede institucional pertinente ao planejamento e a gestão da política urbana para promover a ampliação da articulação e a integração entre as áreas;
II - definir as competências específicas de cada órgão envolvido com a política urbana, juntamente com as regras de integração da rede institucional, de modo a agilizar o processo decisório;
III - elaborar leis municipais que facilitem os processos de regularização urbana e possibilitem a melhoria da ação do poder público tanto nas atividades de planejamento quanto nas de fiscalização e monitoramento;
IV - adequar a política tributária para tornar-se também um instrumento de ordenação do espaço coerente com disposições do Plano Diretor Municipal;
V - fortalecer os meios de comunicação entre os órgãos inter-setoriais e inter-governamentais, em concomitância com os municípios vizinhos;
VI - estabelecer parcerias com entidades e associações, públicas e privadas para a execução de programas e projetos de interesse da política urbana;
VII - interagir com lideranças comunitárias;
VIII - otimizar os recursos técnicos, humanos e materiais disponíveis;
IX - sistematizar as informações para favorecer o planejamento e a gestão do desenvolvimento urbano e ambiental.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 162. A composição do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana deve envolver órgãos da administração direta e entidades da administração indireta envolvidos na elaboração de estratégias e políticas de desenvolvimento urbano e ambiental, responsáveis por:
a) planejamento urbano;
b) proteção do meio ambiente;
c) controle e convívio urbano;
d) habitação de interesse social;
e) saneamento ambiental;
f) transporte e tráfego;
g) obras e infra-estrutura urbana;
h) finanças municipais;
i) administração municipal;
j) Procuradoria do Município.

Art. 163. São atribuições do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana:
I - coordenar o planejamento do desenvolvimento urbano do Município Bom Sucesso do Sul;
II - coordenar a implementação do Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul e os processos de sua revisão e atualização;
III – elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul, em concordância com o processo de elaboração e previsão orçamentária municipal;
IV – monitorar e controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos nesta Lei;
V – avaliar os efeitos das ações municipais voltadas para o desenvolvimento urbano;
VI – instituir e integrar o sistema municipal de informação do desenvolvimento urbano e ambiental;
VII – promover a melhoria da qualidade técnica de projetos, obras e intervenções promovidas pelo Poder Executivo Municipal, mediante a adequação quantitativa e qualitativa do quadro técnico e administrativo de servidores envolvidos no desenvolvimento urbano;
VIII – implantar procedimentos eficientes para o controle e fiscalização do cumprimento da legislação urbanística;
IX – promover e apoiar a formação de colegiados comunitários de gestão territorial, ampliando e diversificando as formas de participação no processo de planejamento e gestão urbana e ambiental;
X – estabelecer consórcios com os municípios vizinhos para tratar de temas específicos e ampliar as oportunidades de captação de recursos.
XI – apoiar a elaboração de um plano turístico regional que estimule parcerias com os municípios vizinhos e enfatize a formação de roteiros turísticos voltado ao turismo rural e religioso, manifestações folclóricas e artesanato local.
Parágrafo único. O Município deverá criar o Conselho de Desenvolvimento Municipal para acompanhar a implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul.

Seção II
Da Integração Dos Órgãos E Entidades Municipais

Art. 164. As responsabilidades relativas à coordenação do sistema municipal de planejamento, gestão territorial e urbana compete ao órgão responsável pelo planejamento e desenvolvimento municipal.
Parágrafo único. Cabe à coordenação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana:
I – comandar o processo de avaliação e reformulação da política urbana, incluindo a revisão do Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul e da legislação urbanística, quando necessário;
II – monitorar e analisar os efeitos das medidas e ações efetivadas;
III – formular estudos, pesquisas, planos locais e projetos urbanos, visando subsidiar as ações a serem executadas pelo sistema de planejamento;
IV – captar recursos financeiros, materiais e humanos para planejar e implementar a política urbana;
V – convocar, quando necessária, as instâncias de articulação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana;
VI – propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e ambiental;
VII – criar e alimentar o sistema municipal de informação com dados relativos ao desenvolvimento territorial;
VIII – divulgar as decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal e de outras instâncias do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana de forma democrática para toda a população do Município.

Art. 165. Cabe aos órgãos de administração direta e entidades da administração indireta integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana:
I – dar apoio técnico interdisciplinar, na realização de estudos ou pareceres destinados a dar suporte ao planejamento e à gestão urbana;
II – levantar dados e fornecer informações técnicas relacionadas à área de atuação específica, destinadas a alimentar o sistema municipal de informação;
III – disponibilizar dirigentes e técnicos em grupos de trabalho responsáveis pela elaboração e implementação de planos locais, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental.

Art. 166. A Coordenação, responsável pela implementação do Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul, integrante da estrutura do Departamento de Planejamento e gestão urbana, Administração e Finanças terá caráter permanente, visando o apoio técnico, de caráter interdisciplinar, ao processo planejamento e gestão territorial.
Parágrafo único. São atribuições da Coordenação da implementação do Plano Diretor Municipal:
I – examinar e apresentar justificativas técnicas sobre a aplicação dos instrumentos da política urbana, inclusive a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir, e sobre outras matérias relativas ao desenvolvimento urbano, nos termos desta Lei e da legislação urbanística;
II – opinar sobre matérias específicas estabelecidas na legislação urbanística e ambiental;
III – coordenar a elaboração de planos locais e setoriais, programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 167. A Coordenação do Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul poderá se articular com representantes dos órgãos e entidades municipais responsáveis por:
I – planejamento urbano;
II – obras e infra-estrutura urbana;
III – habitação de interesse social;
IV – controle e convívio urbano;
V – saneamento ambiental;
VI – transporte e tráfego;
VII – patrimônio natural;
VIII – patrimônio cultural;
IX – finanças municipais;
X – administração municipal;
XI – Procuradoria do Município.

Art. 168. Como forma de alcançar a concretização das diretrizes estabelecidas faz-se necessária a readequação da estrutura administrativa e o estabelecimento de ações objetivas para a gestão deste Plano Diretor Municipal, considerando as seguintes diretrizes:
I – o Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação das diretrizes e ações previstas na legislação, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta;
II – caberá ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas na legislação específica.

Art. 169. As ações de estrutura administrativa estão classificadas em:
I – Gestão em Ações Internas, as quais se referem à adequação das atribuições e competências da estrutura organizacional da prefeitura, nas atividades relacionadas às funções Administrativa, Financeira, Tributária e Recursos Humanos;
II – Gestão Democrática Permanente, a qual se refere a fundamental atividade de articulação com o meio local e outras esferas de governo, apoiando e viabilizando questões pertinentes ao desenvolvimento local.

Art. 170. O poder público deverá promover a Gestão em Ações Internas através das seguintes ações:
I – formalizar o Departamento de Planejamento e Gestão Urbana;
II – realizar inventário do cadastro patrimonial;
III – recuperar receitas próprias municipais;
IV – otimizar a aplicação de recursos da Prefeitura;
V – promover o mapeamento das competências dos servidores municipais;
VI – promover programa de capacitação dos servidores municipais;
VII – estruturar programa de benefícios aos servidores municipais;
VIII – tornar efetivo o sistema de avaliação de desempenho funcional;
IX – disseminar o Plano de Cargos e Salários aos servidores municipais;
X – criar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e Contribuinte.

Art. 171. O poder público deverá promover a Gestão Democrática Permanente através das seguintes ações:
I – promover articulação com Atores Locais e de outras esferas;
II – ampliar a participação dos conselhos municipais na Gestão municipal.

TÍTULO VII - DO PLANO DE MOBIILIDADE URBANA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 172. A função da reestruturação do sistema viário consiste em garantir locomoção com segurança e fluidez, não somente privilegiando o deslocamento de automóveis, mas de outros modos como a pé, bicicleta, ônibus, motocicletas e outros.

Art. 173. A mobilidade urbana privilegia o uso das vias pelos pedestres através de atividades de lazer, de vizinhança, comunitárias e de trabalho.

Art. 174. As vias possuem o papel de ordenação da ocupação urbana, tornando-se eixos de desenvolvimento da malha urbana, possuindo usos ou atividades diferenciadas, necessitando por isso diferentes dimensões e tipos de pavimentação, arborização ou iluminação e demarcações de faixas de estacionamento.

Art. 175. Constituem objetivos da presente Lei:
I - induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do Município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo, face aos vínculos existentes entre o ordenamento do desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto;
IV - prever a elaboração de estudos para implementação do Sistema Viário Básico, pavimentando as vias coletoras com revestimento asfáltico.

Art. 176. O Sistema de Transporte Público do Município deverá ser objeto de estudo e de um plano específico, quando justificado por suficiente demanda, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal, bem como com o estabelecido por esta Lei.

Art. 177. Para os fins desta Lei, entende-se por:
I - malha urbana: o conjunto de vias do município;
II - via municipal: o conjunto de vias do município, excluídas as vias urbanas, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
III - via urbana: o conjunto de vias da sede urbana classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
IV - acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
a) logradouro público e propriedade pública ou privada;
b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
V - logradouro público: é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo);
VI - acostamento: é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:
a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para estacionar fora da trajetória dos demais veículos;
c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.
VII - alinhamento: a linha divisória entre o terreno e o espaço público;
VIII - pista de rolamento: a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;
IX - calçada ou passeio: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins;
X - estacionamento: o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
XI - faixa de manutenção de vias: faixa paralela à pista de rolamento das vias, em ambos os lados;
XII - meio-fio: a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
XIII - nivelamento: a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;
XIV - seção normal da via: a largura total ideal da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas;
XV - sistema viário: o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas; e
XVI - via de circulação: o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, passeios, acostamentos e canteiros quando houver.

Art. 178. A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:
I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
II - à estruturação através de um plano de vias de contorno permitindo rotas alternativas para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;
III - à estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da organização e urbanização da sede urbana e do incentivo ao turismo rural;
IV - ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;
V - ao estudo sobre a necessidade da instalação de placas de sinalização e quantidades necessárias de redutores de velocidade ao longo da Avenida Padre Ivo Antonio Zolett com os principais entroncamentos viários, objetivando agilizar o tráfego dos veículos nestas vias;
VI - ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias, se for o caso;
VII - à colocação de placas e mobiliário urbano ao longo da Avenida Padre Ivo Antonio Zolett;
VIII - ao procedimento de rebaixamento dos meio-fios e instalação de outros dispositivos de modo a possibilitar e facilitar o deslocamento de portadores de necessidades especiais e idosos.

Art. 179. Aos proprietários ou inquilinos cujos imóveis possuam testadas para vias públicas, compete:
I - proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo nas calçadas e passeios como escadas, rampas de acesso à edificação fora do alinhamento predial, placas, tocos de árvores, entre outros, tornando o trânsito livre para pedestres, de modo particular aos portadores de necessidades especiais e idosos;
II - utilizar material antiderrapante para a pavimentação dos passeios e garantir a regularidade do pavimento;
III - realizar a limpeza e conservação de lotes vagos e proceder ao fechamento dos mesmos em todas as divisas se necessário;
IV - seguir o projeto padrão de calçadas que a Prefeitura Municipal deverá elaborar em função da promulgação desta lei.
§ 1° Para estabelecimentos comerciais a permissão para a colocação de mesas e cadeiras será mediante autorização da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, e deverá ser liberada somente em dias úteis a partir das 19 horas e sábados, domingos e feriados a partir das 14 horas.

§ 2° A demarcação e delimitação de faixa a ser utilizada para colocação de mesas e cadeiras e outros correlatos deverá ser realizada de modo a deixar livre no mínimo uma faixa de largura correspondente a uma cadeira de rodas.

Art. 180. É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no município de Bom Sucesso do Sul.
Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul fiscalizará a execução das vias de que trata o caput deste artigo.

Art. 181. Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão definidos através de decreto.

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

Art. 182. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do Município de Bom Sucesso do Sul compreende as seguintes categorias de vias, conforme Anexo 15 (características geométricas), Anexo 17 (perfil das vias) e Anexo 20 (mapa de hierarquização do sistema viário municipal):
I - Rodovias Municipais: compreende a estrada de acesso a PR-566, ligação de Francisco Beltrão - Bom Sucesso do Sul no lado Oeste da malha urbana, e no lado Sul a ligação da sede urbana de Bom Sucesso do Sul com a rodovia BR-280 Renascença a Pato Branco;
II - Vias Municipais Principais: compreende as vias de maior tráfego, de interligação entre as principais comunidades rurais, e onde trafega o transporte escolar, com a finalidade de promover a circulação no interior do município;
III - Vias Municipais Secundárias: compreende as demais vias rurais do município, caracterizadas pelo deslocamento do tráfego local, de baixa velocidade.

CAPÍTULO III
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS

Art. 183. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária da área urbana de Bom Sucesso do Sul compreende as seguintes categorias de vias:
I - Via Estrutural: caracterizada pela concentração do tráfego local e pela predominância de atividades comerciais e serviços de pequeno e médio porte, estabelecendo fluxo Intenso de veículos e pedestre. Tem a finalidade de estruturar a mobilidade na sede urbana, priorizando o fluxo de pedestres além de representar o eixo de maior importância local. A via apresenta características particulares que se diferenciam das demais, pelo fluxo de veículos e dimensão de caixa de via. Compreende a Avenida Padre Ivo Antonio Zolett;
II - Vias Coletoras: têm a função de coletar o tráfego da sede urbana para as estradas de acesso às localidades rurais, bem como coletar o tráfego do anel central e distribuir para as vias locais. As Vias Coletoras no município de Bom Sucesso do Sul são aquelas vias que cortam a área central, onde estão localizados os principais equipamentos institucionais e comunitários. Compreendem a vias: Rua Romano Gemi e Rua Candido Merlo.
III - Vias Locais: configuradas pelas vias geralmente de mão dupla e baixa velocidade, promovendo a distribuição do tráfego local, com objetivo claro de acesso ao lote. Compreende as demais vias urbanas.
IV – Vias com retorno: São vias que estão localizadas geralmente em área residencial, que são interrompidas por barreiras físicas (ambientais), como córrego, nascentes, rios ou vegetação expressiva.

CAPÍTULO IV
DAS VIAS

Art. 184. As vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura deverão conectar o sistema viário proposto com as vias dos loteamentos adjacentes.
§ 1º Os parâmetros de novas vias deverão seguir as dimensões constantes nos Anexos 15, 16, 17 e 18.
§ 2º Nos casos de abertura de novas ruas e calçadas ou reforma das existentes, é obrigatória, nas confluências de vias, a execução de rampa para acesso de pessoas com necessidades especiais.
§ 3º Nas vias existentes, principalmente nas vias Principal e Comerciais, deverão ser adaptadas rampas para acesso de pessoas com necessidades especiais, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 4° Os cruzamentos entre Via Estrutural e Via Coletora e entre uma Via Coletora e um trevo deverão ser submetidos a estudo de trânsito, visando a segurança do munícipe.

Art. 185. Para abertura de novas vias deverá ser seguida a fluência do traçado do entorno, evitando a falta de continuidade de vias locais.
Parágrafo único. A Via Estrutural (Avenida Padre Ivo A. Zolett) não poderá ter seu traçado interrompido na abertura de novos loteamentos, devendo ser prevista a continuidade.

Art. 186. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual será obrigatório o respeito à faixa de domínio determinada pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER).

Art. 187. As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias.

Art. 188. As vias poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos na tabela do Anexo 16, conforme determinação técnica do Executivo Municipal.

Art. 189. Novas vias poderão ser definidas e classificadas por Decreto Municipal de acordo com esta Lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

Art. 190. As vias deverão ter sinalizações horizontal e vertical, de acordo com critérios estabelecidos na legislação nacional de trânsito.

CAPÍTULO V
DAS CICLOVIAS

Art. 191. Consideram-se as ciclovias como uma alternativa de meio de transporte devendo ser implementado um plano cicloviário principalmente ao longo da Avenida Padre Ivo Antonio Zolett, com dimensionamento de um e meio metro.

Art. 192. Na adequação e ampliação do Sistema de ciclovias é necessária a execução de sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos (bicicletário) em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde e praças.

CAPÍTULO VI
DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 193. Ficam considerados os elementos apresentados nos Anexos 15 e 16 da presente Lei para o dimensionamento das vias.

Art. 194. Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual e deverão ter dimensão mínima de dezesseis metros de caixa de via, com 9,00 metros de faixa de rolamento.

Art. 195. A Prefeitura Municipal através do departamento competente, poderá requerer a utilização da faixa de manutenção das vias rurais, quando houver necessidade, sendo a negociação feita diretamente com o proprietário, estudado caso a caso.

Art. 196. É obrigatório recuo mínimo de quinze metros para as novas edificações em vias municipais principais e secundárias, a partir da faixa de manutenção.

Art. 197. A Caixa viária que fazem parte de Conjuntos Habitacionais de interesse social, existentes, podem ter dimensões mínimas de 11,00 metros, mínimo de 6,00 metros de pista de rolamento e mínimo de 2,50 metros de calçadas de cada lado da via.

Art. 198. A Caixa viária que farão parte de novos Conjuntos Habitacionais de interesse social, a serem aprovados, podem ter dimensões mínimas de 12,00 metros de largura, sendo a pista de rolamento mínimo de 7,00 metros, com área de estacionamento de 2,00 metros de um lado da pista de rolamento, e mínimo de 2,50 metros de calçadas de cada lado da via.

Art. 199. Marginais e/ou áreas de estacionamento em vias vicinais públicas podem ter pavimentação de mínima de 3,00 metros, para ambos os lados das vias.

CAPÍTULO VII
DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 200. A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias para a abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 201. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os Anexos 15, 16, 17 e 18.

Art. 202. As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo aceitáveis rampas de até vinte por cento em trechos não superiores a cento e cinquenta metros.

Art. 203. Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.
Parágrafo único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo possuir caráter permanente ou não.

Art. 204. A implantação de vias deverá estar vinculada a um projeto paisagístico de suas calçadas, de modo a proporcionar qualidade paisagística e, em alguns casos (como em rodovias dentro de perímetro urbano), para promover a desaceleração dos veículos.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 205. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa de 100 a 250 UFM (Unidade Fiscal Municipal).
§ 1º A multa será aplicada a contar da notificação da irregularidade emitida pelo Órgão Público competente.
§ 2º O infrator deverá custear com recursos próprios as obras de reparo por atos praticados que venham a ferir o disposto nesta Lei.
§ 3º As sanções previstas no caput deste artigo não excluem demais penalidades previstas em Leis Federais e Lei Estadual, por atos lesivos que venham contribuir para a ocorrência de danos ambientais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 206. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do empreendedor, sem custos para o município, salvo casos específicos previstos por Lei.
Parágrafo único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias, onde for necessário, de acordo com esta Lei.

Art. 207. São parte integrante da presente lei os seguintes anexos da proposta de Plano Cicloviário:
I – Anexo 12-1 - Mapa Cicloviário - Etapa 1 opção A;
II – Anexo 12-2 - Mapa Cicloviário - Etapa 1 opção B;
III – Anexo 12-3 - Mapa Cicloviário - Etapa 2;
IV – Anexo 12-4 - Mapa Cicloviário - Etapa 3;
V – Anexo 12-5 - Gabaritos Cicloviários;
VI – Anexo 12-6 - Imagens do Projeto;
Parágrafo único. O Plano Cicloviário seguirá princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme lei federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 208. O Presente Plano Diretor Municipal deverá ser revisto, pelo menos, a cada dez anos ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com o artigo 40, § 3°. da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 209. A descrição e os limites do perímetro urbano devem ser definidos, aprovados e implantados por ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os limites serão definidos, contudo a Prefeitura Municipal será a responsável pela demarcação no local e pela implantação dos marcos, devendo conter as coordenadas dos vértices definidores georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 210. O Projeto de Lei da outorga onerosa do direito de construir deve ser enviado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal para implementação.

Art. 211. O procedimento administrativo para aplicação do direito de preempção deve ser disciplinado em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 212. Devem ser criados os seguintes conselhos:
I – Conselho de Desenvolvimento Urbano Municipal, para acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal;
II – Conselho das Cidades, para apoiar a realização das Conferências das Cidades e principalmente analisar, discutir as diretrizes e a gestão da Cidade de Bom Sucesso do Sul

Art. 213. O Plano Diretor Municipal deverá ser revisado e atualizado no período máximo de dez anos, contados da data de sua publicação.
§ 1º O Poder Executivo deve enviar à Câmara Municipal o respectivo Projeto de Lei e assegurar a participação popular.
§ 2º O disposto neste artigo não impede a propositura e aprovação de alterações durante o prazo previsto neste artigo.
§ 3º O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Bom Sucesso do Sul deve participar de toda e qualquer revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 214. Fica assegurada a orientação das ações por parte do Poder Público Municipal pelo Plano de Ações, elaborado de forma participativa em conjunto com o Plano Diretor Municipal.
Parágrafo Único. O Plano de Ações deverá ser revisto sempre que julgado pertinente, de acordo com prioridades e restrições da administração municipal.

Art. 215. Fica assegurada, de forma permanente e continuada se for o caso, a execução de ações cotidianas e programas e/ou projetos em andamento, sem prejuízo da implementação deste Plano Diretor Municipal.

Art. 216. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.
Parágrafo único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.

Art. 217. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
I – Anexo 1 - Mapa do Limite Municipal;
II – Anexo 2 - Mapa de Macrozonas Municipais;
III – Anexo 3 - Mapa de Mobilidade Municipal;
IV – Anexo 4 - Mapa de Relevo Natural;
V – Anexo 5 - Mapa de Geologia;
VI – Anexo 6 - Mapa de Geomorfologia;
VII – Anexo 7 - Mapa de Pedologia;
VIII – Anexo 8 - Mapa de Hidrografia;
IX – Anexo 9 - Mapa de Hidrogeologia;
X – Anexo 10 - Mapa de Restrições Ambientais;
XI – Anexo 11 - Mapa do perímetro Urbano;
XII – Anexo 12 - Mapa de Mobilidade Urbana;
XIII – Anexo 13 - Mapa de Equipamentos Urbanos e Comunitários;
XIV – Anexo 14 - Mapa de Iluminação Pública;
XV – Anexo 15 - Tabelas de características geométricas das vias municipais;
XVI – Anexo 16 - Tabelas de características geométricas das vias urbanas;
XVII – Anexo 17 - Perfis das vias municipais;
XVIII – Anexo 18 - Perfis das vias urbanas;
XIX – Anexo 19 - Dimensões mínimas para retornos;
XX – Anexo 20 - Mapa de hierarquização do sistema viário municipal;
XXI – Anexo 21 - Mapa de hierarquização do sistema viário urbano.

Art. 218. Ficam revogadas as seguintes normas:
I - Lei Complementar nº 8, de 12 de agosto de 2009;
II - Lei Complementar nº 11, de 02 de setembro de 2009;
III- Lei Complementar nº 19, de 31 de agosto de 2011;
IV - Lei Complementar nº 22, de 21 de novembro de 2012;
V – Lei Complementar nº 07, de 12 de agosto de 2009.

Art. 219. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito

ANEXO 1

MAPA DO LIMITE MUNICIPAL

ANEXO 2
MAPA DE MACROZONAS MUNICIPAIS

ANEXO 3
MAPA DE MOBILIDADE MUNICIPAL

ANEXO 4
MAPA DE RELEVO NATURAL

ANEXO 5
MAPA DE GEOLOGIA

ANEXO 6
MAPA DE GEOMORFOLOGIA

ANEXO 7
MAPA DE PEDOLOGIA

ANEXO 8
MAPA DE HIDROGRAFIA

ANEXO 9
MAPA DE HIDROGEOLOGIA

ANEXO 10
MAPA DE RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

ANEXO 11
MAPA DO PERÍMETRO URBANO

ANEXO 12
MAPA DE MOBILIDADE URBANA
Anexo 12-1
Mapa Cicloviário - Etapa 1 opção A
Anexo 12-2
Mapa Cicloviário - Etapa 1 opção B
Anexo 12-3
Mapa Cicloviário - Etapa 2
Anexo 12-4
Mapa Cicloviário - Etapa 3
Anexo 12-5
Gabaritos Cicloviários
Anexo 12-6
Imagens do Projeto

ANEXO 13
MAPA DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS

ANEXO 14
MAPA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ANEXO 15
TABELAS DE CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS MUNICIPAIS

ANEXO 16
TABELAS DE CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS URBANAS

ANEXO 17
PERFIS DAS VIAS MUNICIPAIS

ANEXO 18
PERFIS DAS VIAS URBANAS

ANEXO 19
DIMENSÕES MÍNIMAS PARA RETORNOS
ANEXO 20
MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

ANEXO 21
MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:48ED078F

CHEFE DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o uso e ocupação e parcelamento do solo urbano, regularização fundiária do Município de Bom Sucesso do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **NILSON ANTONIO FEVERSANI,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

LIVRO I

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E MUNICIPAL

TÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O uso e a ocupação do solo do Município de Bom Sucesso do Sul serão regidos pelos dispositivos desta Lei e de seus anexos.
Parágrafo único. Esta Lei também estabelece critérios para incentivos construtivos em área urbana.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo 1 – Parâmetros Urbanísticos;
II - Anexo 2 – Mapa de Macrozoneamento Municipal;
III - Anexo 3 – Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal;
IV - Anexo 4 – Mapa de Zoneamento Urbano;
V - Anexo 5 – Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
VI - Anexo 6 – Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano;
VII - Anexo 7 – Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 3º As disposições desta lei devem ser observadas obrigatoriamente:
I – na concessão de alvarás de construção, reformas e ampliações;
II – na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
III – na execução de planos, programas, projetos, obras, e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
IV – na urbanização de áreas;
V – no parcelamento do solo;
VI – na implantação de atividades no meio rural que estejam estabelecidos nos parâmetros de uso desta lei.

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 4º A presente Lei tem por objetivos:
I – estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo municipal, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
II – orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
III – definir áreas e zonas, em âmbito municipal e urbano, respectivamente, estabelecendo parâmetros de uso e ocupação do solo;
IV – promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
V – prever e controlar densidades demográficas e de ocupação do solo municipal, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
VI – compatibilizar usos e atividades complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e da eficácia dos serviços e da infraestrutura.

Capítulo II
Das Definições

Art. 5º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei adotam-se os conceitos e definições adiante estabelecidas:
I – Zona ou área: É a delimitação de uma parte do espaço do município, definida por suas características físicas, sociais e ambientais e sobre onde incidirá parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.
II – Uso do Solo: É o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ou área, sendo esses usos definidos como:
a) permitido – compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;
b) permissível - compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da análise do Conselho de Desenvolvimento Municipal e outras organizações julgadas afins;
c) tolerado – compreendem as atividades já instaladas anteriores a esta lei ou atividades que embora não sendo adequado à zona, é admitido a título precário, desde que não prejudique a à vocação da zona em questão.
d) proibido - compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente.
III – Ocupação do solo: É a maneira como a edificação ocupa o terreno, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos.
IV – Os parâmetros urbanísticos, ilustrados no Anexo 1, parte integrante desta Lei, são definidos como:

a) coeficiente de aproveitamento básico: valor que se deve multiplicar com a área do terreno para se obter a área máxima computável a construir, determinando o potencial construtivo do lote;
b) taxa de ocupação: percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação sobre o plano horizontal e a área total do lote;
c) taxa de permeabilidade: percentual expresso pela relação entre a área permeável do lote e a área total do lote;
d) altura da edificação: é a dimensão vertical máxima da edificação, em números de pavimentos a partir do térreo, inclusive;
e) lote mínimo: área mínima de lote, para fins de parcelamento do solo;
f) testada mínima: dimensão mínima da menor face do lote confrontante com uma via.
g) recuo: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e as divisas do lote:
1. os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, salvo projeções de saliências em edificações, nos casos previstos no Código de Obras;
2. os recuos de frente serão medidos com relação aos alinhamentos, ou seja, distância mínima perpendicular entre a fachada da edificação incluindo o subsolo e o alinhamento predial existente ou projetado.
V – Dos termos gerais:
a) área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno e taxa de ocupação máxima;
b) regime urbanístico: conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem a forma de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

TÍTULO II
DO USO DO SOLO MUNICIPAL

Capítulo I
Das Áreas Municipais

Art. 6º O município de Bom Sucesso do Sul fica dividido em áreas, conforme Anexo 2, parte integrante desta Lei, que recebem a denominação como segue:
I – Área de Agropecuária Sustentável (AAS);
II – Área de Produção Rural - lavouras (APR);
III – Área Especial de Acesso ao Município (AEA);
IV – Área de Uso Restrito e Controlado (ARC);
V – Área Urbana Sede (AU);
VI – Área de Preservação Permanente (APP);
Parágrafo único. Os critérios de uso do solo nas diversas áreas estão contidos no Quadro do Anexo 3, parte integrante desta lei.

Art. 7º A Área de Agropecuária Sustentável (AAS) corresponde à porção de território com uso e ocupação de características não urbanas, que apresentam relevo fracionado e com médias e altas declividades, com concentração de atividades agrossilvipastoris, pecuária, silvicultura, criações diversas e podendo ser destinados a agroindústrias.

Art. 8º A Área de Produção Rural - Lavouras tem o objetivo de permitir e fixar atividades agrícolas, priorizando práticas conservacionistas, de forma a incrementar a produtividade preservando o meio ambiente.
Parágrafo único. Nesta área deverá ser priorizada a educação alimentar, assim como a inclusão social por meio de alternativas de renda e capacitação à população carente, visando a melhoria na qualidade de vida dessa população.

Art. 9º A Área Especial de Acesso ao Município compreende a faixa ao longo destas Rodovias (as principais estradas rurais que dão acesso à sede urbana) com usos destinados à produção agrícola controlada, às agroindústrias, à exploração dos recursos naturais de forma sustentável e empreendimentos voltados ao turismo rural e usos concomitantes à logística de transporte terrestre.
Parágrafo único. O objetivo desta área é priorizar o desenvolvimento de atividades voltadas ao turismo rural, religiosos e ao lazer, com a possibilidade de criação de um roteiro turístico nesta região, que também apresentem belas paisagens.

Art. 10. A Área de Uso Restrito e Controlado compreende as áreas de lavouras que margeiam as faixas de proteção dos fundos de vale do território municipal. Nas áreas Periurbanas engloba também a áreas de preservação as minas d'águas e manancial superficial de captação atual do Rio Piracicaba e da estação de abastecimento na área rural Cerro Azul.
Parágrafo único. Esta área tem o objetivo de controlar o uso de modo a proporcionar a conservação da sub-bacia do rio Piracicaba e do abastecimento público de água, visando a garantia da qualidade ambiental.

Art. 11. A Área Urbana corresponde à porção do território delimitada pelo Perímetro Urbano da sede municipal de Bom Sucesso do Sul.
§ 1º O objetivo desta área é consolidar a ocupação urbana existente e estruturar locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infraestruturação e recuperação das condições socioambientais.
§ 2º Os parâmetros de uso e ocupação do solo da Área Urbana Sede são detalhados no Capítulo III da presente Lei.
§ 3º As áreas municipais externas à Área Urbana Sede configuram a área rural do município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 12. As Áreas de Preservação Permanente correspondem às áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 4.771, de 15.09.1965 e demais legislação aplicável.
Parágrafo único. O objetivo destas áreas é preservar, recuperar e manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água, suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.

Art. 13. A Área da PCH Jacaré compreende a PCH (Pequena Central Hidrelétrica) Jacaré e seu entorno.
Parágrafo único. É proibido qualquer uso e ocupação do solo dentro das APP, conforme legislação federal.

Art. 14. A Área da PCH Vila Galupo compreende a PCH (Pequena Central Hidrelétrica) Vila Galupo e seu entorno.
Parágrafo único. É proibido qualquer uso e ocupação do solo dentro das APP, conforme legislação federal.

Art. 15. A partir da definição do sítio do Aeroporto Regional, deverá ser criada a zona especial Área de Segurança Aeroportuária.
Parágrafo único. A referida zona mencionada no caput deverá atender definições da Portaria nº 1141/GM5, do Ministério da Aeronáutica, e da Resolução nº 4, de 9 de outubro de 1995, do CONAMA.

Art. 16. As características de ocupação do solo rural devem seguir legislação federal, regulamentada e orientada pelo órgão competente.

Capítulo II
Da Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal

Art. 17. Para efeito desta lei as atividades de uso do solo municipal classificam-se em:
I – agroindústria: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas e de pecuária;
II – atividade turística e de lazer: atividade em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso e informação;
III – educação ambiental: conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação;
IV – mineração: atividade pela qual são extraídos minerais ou substâncias não metálicas do solo e subsolo;
V – preservação e recuperação: atividade que visa garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes;
VI – pesquisa científica: realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações;
VII – usos agrossilvipastoris: conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agrossilvipastoris a fim de que seja possível utilizar-se de forma otimizada os recursos agroflorestais. Abrange aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tem como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental.
VIII – usos habitacionais: edificações destinadas à habitação permanente.

TÍTULO III
DO USO DO SOLO URBANO

Capítulo I
Das Zonas e Setores Urbanos

Art. 18. A área urbana do Município de Bom Sucesso do Sul, constante no Mapa do Anexo 4, parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas e setores urbanos, que passam a ser denominadas como segue:
I – ZR-1: Zona Residencial de Alta Densidade
II – ZR-2: Zona Residencial de Média Densidade
III – ZCS-1: Zona de Comércio e Serviço 1
IV – ZCS-2: Zona de Comércio e Serviço 2
V – ZEUP: Zona de Expansão Urbana Prioritária
VI – ZEIS: Zona Especial de Interesse Social
VII – ZIT: Zona Institucional
VIII – ZI: Zona Industrial
IX – ZPP: Zona de Preservação de Permanente.
§ 1º Os critérios de uso e ocupação do solo nas diversas zonas estão contidos nos Quadros do Anexo 5, parte integrante desta lei.
§ 2º As áreas que estão dentro do perímetro urbano, contudo mantém uma relação direta com áreas rurais são denominadas de periurbanas e são as seguintes:
I – ZEUP - Zona de Expansão Urbana Prioritária
§ 3º A Zona Especial de Preservação de Manancial (ZEP) compreende áreas próximas a malha urbana fora do perímetro urbano na porção nordeste, que tem como objetivo preservar as minas d'águas e o manancial de captação águas superficiais de abastecimento público principalmente a estação de abastecimento Cerro Azul.

Art. 19. A Zona de Comércio e Serviço 1 (ZCS1) correspondente à área urbana composta pelos lotes com testada para a Avenida Padre Ivo Antonio Zolett, com predomínio de usos comerciais e de serviços de pequeno e médio porte, sendo permitido o uso residencial.
§ 1º A Zona de Comércio e Serviço 1 (ZCS1) tem o objetivo de consolidar as características comerciais e de serviço de pequeno e médio porte na Via Estrutural (Av. Padre Ivo Antonio Zolett) que por sua conformação atual é passível comportar intensificação destas atividades.
§ 2º A Zona de Comércio e Serviço 1 (ZCS1) incidirá mecanismos de incentivos construtivos por meio dos instrumentos: Transferência do Direito de Construir e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 20. A Zona de Comércio e Serviço 2 (ZCS2) correspondente à área urbana composta pelos lotes com testada para Avenida Padre Ivo Antonio Zolett, entre a Rua Ignácio Dranka até a Rua Primo Zanotto, na extremidade Leste, sendo destinadas ao uso predominantemente de serviços de médio e grande porte, sendo permissível o uso residencial.
Parágrafo único. A Zona de Comércio e Serviço 2 (ZCS2) tem por objetivo definir área para atração e concentração de serviços de médio e grande porte, promovendo prioritariamente o Comércio e Serviço de Bairro e Comércio e Serviço Setorial.

Art. 21. A Zona Residencial de Alta Densidade (ZR-1) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de alta densidade tendo como apoio do Comércio e Serviço Vicinal de pequeno porte.
§ 1º A Zona Residencial de Média Densidade (ZR-2) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, de média densidade.
§ 2º A Zona de Média Densidade possui o objetivo de induzir ocupação de média densidade, desde que haja ampliação de infraestrutura básica por parte do empreendedor, salvo casos específicos previstos em Lei.

Art. 22. A Zona Central corresponde às áreas urbanas mais consolidadas, com prioridade ao Comércio e Serviço Vicinal de médio e pequeno. Nesta zona, as novas construções deverão, obrigatoriamente, utilizar todo ou parte do pavimento térreo com atividades comerciais ou de serviços. São áreas bem servidas de infraestrutura que tem como o objetivo consolidar a ocupação existente, priorizando melhorias no atendimento de infraestrutura e oferta de serviços públicos, estruturando a paisagem urbana onde incidirá o mecanismo de incentivos construtivos por meio dos instrumentos: Transferência do Direito de Construir e Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Art. 23. A Zona de Expansão Urbana Prioritária (ZEUP) são áreas reservadas para o crescimento da cidade adjacente a zona urbana, mas que ainda não foram parceladas, loteadas ou edificadas. São áreas que estão próximo da infraestrutura instalada e que, portanto, estão aptas a receber a população.

Art. 24. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) corresponde à área carente de infraestruturação adequada, com parâmetros de alta densidade que poderão ser flexibilizados para regularizações e reurbanizações.
§ 1º A Zona Especial de Interesse Social tem por objetivo delimitar área prioritária para ações de implantação de infraestrutura e regularização/reurbanização por parte do poder público. No caso da abertura de novos parcelamentos incidirá o lote mínimo de 240 m², já para regularização dos parcelamentos existentes serão tolerados lotes no mínimo de 160 m².
§ 2º Será admitida para regularização do imóvel, lotes menores que 160 m² (até 125 m²), se foram implantados em loteamentos anteriores a vigência desta lei, mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e da Prefeitura Municipal.

Art. 25. As Zonas Institucionais correspondem às áreas urbanas para ocupação preferencial por usos institucionais. Atualmente comportando na primeira área a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Praça Municipal, na segunda área a Praça Central e a Igreja Matriz, na terceira área a Escola Municipal e o Colégio Estadual, na quarta área a Escola Técnica e o Centro de Educação Infantil, na quinta área o Centro de Eventos Municipal e a Garagem da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As Zonas Institucionais tem por objetivo concentrar as atividades destinadas ao uso institucional e preservar a paisagem urbana principalmente na parte central da malha urbana e no entorno da Igreja Matriz.

Art. 26. A Zona Industrial corresponde à área urbana destinada à consolidação de atividades industriais, com uso predominantemente de serviços de grande porte e industriais.

Art. 27. A Zona Industrial tem por objetivo consolidar a área Industrial voltada principalmente para o Agronegócio, mediante implantação de adequada infraestrutura e acessibilidade. Deverão ser respeitadas as faixas marginais para acesso aos empreendimentos com testada para a rodovia de acesso.

Art. 28. A Zona de Preservação Permanente de Fundo de Vale corresponde à área de preservação permanente, definida pela Lei Federal nº 4.771, de 15.09.1965.
Parágrafo único. A Zona de Preservação Permanente tem o objetivo de proteger, preservar e recuperar os corpos d'água e suas nascentes, visando manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, além de configurar importante refúgio para a fauna local.

Capítulo II
Da Classificação dos Usos do Solo Urbano

Art. 29. Para efeito desta lei os usos do solo urbano ficam classificados:
I – quanto às atividades;
II – quanto ao porte;
III – quanto à natureza.

Art. 30. As atividades, segundo suas categorias, classificam-se em:
I – Uso Habitacional: edificações destinadas à habitação permanente, podendo ser:
a) Unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
b) Coletiva horizontal: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
c) Coletiva vertical: edificação composta por mais de 2 unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
d) Habitação de Uso Institucional – edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato e Orfanato;
II – Habitação transitória: Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclassificando-se em:
a) Habitação transitória 1: Apart-Hotel e Pensão
b) Habitação transitória 2: Hotel e Pousada
c) Habitação transitória 3: Motel
II – Uso Institucional: edifícios públicos destinados a comportar atividades executadas pelo poder público. Incluem Prefeitura, Câmara de Vereadores, Unidade de Saúde, entre outros.
III – Usos Comunitários: destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos. Subclassificam-se em:
a) Uso Comunitário 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial;
b) Uso Comunitário 2: atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais;
c) Uso Comunitário 3: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.
IV – Comércio e Serviço: atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual, subdivido em:
a) Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro: atividade comercial varejista de pequeno e médio porte, destinada ao atendimento de determinado bairro ou zona;
b) Comércio e Serviço Setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas ao atendimento de maior abrangência;
c) Comércio e Serviço Geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços, destinados a atender à população em geral, que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria;
d) Comércio e Serviço Específico 1: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial;
e) Comércio e Serviço Específico 2: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial.
V – Industrial: atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subdividida em:
a) Indústria Tipo 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno;

b) Indústria Tipo 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos;
c) Indústria Tipo 3: atividades industriais em estabelecimentos que implique na fixação de padrões específicos, quando as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.
Parágrafo único. A classificação das atividades de uso do solo está contida no Anexo 6, parte integrante desta lei.

Art. 31. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto à natureza em:
I – perigosa: atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação de detritos danosos à saúde ou que eventualmente possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;
II – nocivas: atividades que impliquem a manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, o solo e/ou os cursos d'água;
III – incômodas: atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego, induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou contrariem o zoneamento do Município.

Art. 32. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se quanto ao porte em:
I – pequeno porte: área de construção até cento e cinquenta metros quadrados;
II – médio porte: área de construção entre cento e cinquenta e seiscentos metros quadrados;
III – grande porte: área de construção superior a seiscentos metros quadrados.

Art. 33. As atividades não especificadas no Anexo 6 nesta Lei serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

TÍTULO IV
DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 34. Considera-se área não computável as áreas edificadas que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento.

Art. 35. São consideradas áreas não computáveis:
I – superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça e com até quinze metros quadrados, poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;
II – sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de seis metros quadrados por unidade imobiliária;
III – floreiras de janela projetadas com no máximo cinquenta centímetros além do plano da fachada;
IV – reservatórios e respectivas bombas, ar condicionado, geradores e outros equipamentos de apoio, desde que com altura máxima de dois metros;
V – áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;
VI – até cem por cento da área mínima exigida para área de recreação desde que de uso comum;
VII – sótão em residência, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço; e
VIII – ático não sendo considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendidos os seguintes itens:
a) projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de um terço da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
b) afastamento mínimo de três metros em relação à fachada frontal e de dois metros em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
c) será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
d) pé-direito máximo para dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex de três metros e vinte centímetros;
e) são toleradas áreas destinadas a nichos, que constituam elementos de composição das fachadas e que atendam as condições estabelecidas no Código de Obras e Posturas.
IX- beirais e marquises com projeção de até 1,20 metros de largura.

Parágrafo único. Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os elementos constantes nas alíneas de I a III deste artigo.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E MUNICIPAL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Para áreas rurais, o parcelamento do solo segue o disposto por legislação federal específica e de acordo com instruções do órgão competente.
§ 1º Serão observadas as disposições constantes na Instrução Normativa INCRA nº 17-b de 22/12/80, bem como no Decreto Federal nº 59.428/66 e na Lei Federal nº 6.766/79.
§ 2º Para a regularização das aglomerações ou núcleos de urbanização específica, dispersos pela área urbana ou até mesmo rural de Bom Sucesso do Sul, cabe ao município a realização do levantamento do número de famílias; tempo de permanência/residência; identificação e notificação dos proprietários da área ocupada; verificação da possibilidade de acordo para doação da área ao município para que promova a regularização fundiária; identificação da vocação local: se agrícola, rural ou outros. Ainda, deve ser feito o georreferenciamento da área ocupada, e se possível a delimitação dos lotes mínimos para cada família, para se evitar novas invasões.

Art. 37. Para áreas urbanas, o parcelamento do solo segue o disposto em Lei Municipal específica respeitadas disposições de Legislação Federal nº 6.766/79 e alterações.

Art. 38. As construções existentes no município não aprovadas na prefeitura municipal ou em trâmites de licenciamento terão um ano de prazo de validade, contando a partir da data de vigência desta Lei.
§ 1º As informações constantes nos documentos oficiais para consultas de construção e parcelamento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de seis meses, contados da data de sua expedição.
§ 2º Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de seis meses, contado a partir da data de licenciamento.

§ 3° Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.
§ 4° Os usos consolidados já instalados anteriormente a esta lei e divergentes da legislação em vigor, serão conotados como uso tolerado e dependendo da incomodidade deverão ser submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Urbano.
§ 5º Será concedido, para edificações com recuos frontais inferiores aos estabelecidos pela presente lei, o prazo de um ano para regularizações. Após esse prazo deverão ser seguidos os recuos constantes nesta lei.

Art. 39. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul ou ao Órgão Estadual competente o pedido de estudos ambientais e/ou medidas mitigadoras conforme a natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

LIVRO II

DO PARCELAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 40. O parcelamento do solo para fins urbanos e a regularização fundiária de áreas urbanas, no Município de Bom Sucesso do Sul, será regido por esta Lei, em conformidade com as Leis Federais nºs. 10.257/01 e 6.766/79 e suas alterações.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 41. Buscando promover o predomínio do interesse coletivo sobre o particular, a presente lei visa, dentre outros, os seguintes objetivos:
I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique em parcelamento do solo para fins urbanos;
II - possibilitar à população a facilidade de acesso aos equipamentos urbanos e comunitários para assegurar-lhe condições dignas de habitação, trabalho, lazer e circulação no espaço urbano;
III - facilitar ao Poder Público Municipal o planejamento de obras e serviços públicos;
IV - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
V - ordenar o crescimento da cidade;
VI - garantir a continuidade da malha urbana, evitando ociosidade de infraestrutura;
VII - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 42. Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:
I - parcelamento: subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
II - lote: porção de terreno parcelado, com testada para via pública oficial e destinado a receber edificação. O lote deverá estar dotado de infraestrutura para atender as atividades que serão desenvolvidas pelas pessoas que ocuparem esta edificação, qualquer que seja sua destinação;
III - aprovação: legitima uma nova situação física/geométrica/locacional do lote;
IV - registro: legitima a propriedade do lote. Assim, o registro se dá após a aprovação, e um não substitui o outro. Deverá ser obedecido o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação para que se proceda ao registro do lote. Caso isto não aconteça a aprovação será considerada sem efeito;
V - habitação: moradia digna inserida no contexto urbano, provida de infraestrutura básica, de serviços urbanos e de equipamentos urbanos básicos;
VI - infraestrutura básica: consideram-se os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;
VII - vias públicas: as vias são tornadas públicas oficialmente com a aprovação do lote com testada para elas. São consideradas vias públicas aquelas que figuram em plantas de parcelamento do solo aprovadas e que constituam testadas de lotes ou aquelas pavimentadas pelo poder Público Municipal;
VIII- loteamento: subdivisão de uma gleba ou terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes;
IX- desmembramento: subdivisão de uma gleba ou terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou alteração das vias existentes**;**
X - regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visem a adequar assentamentos preexistentes, informais ou irregulares, às conformações legais, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;
XI - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por lei municipal específica, que não se enquadre na definição de área rural; destinado à moradia, ao comércio, à indústria e nele incidindo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.
XII - área rural: parcela do território, fora do perímetro urbano, cujo emprego envolve atividade de exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial.
XIII - unidade autônoma: a unidade imobiliária destinada à edificação, resultante de condomínio urbanístico realizado nos termos desta Lei;
XIV - fração ideal: índice de participação abstrata e não divisível de cada condômino nas coisas comuns do condomínio, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;
XV - condomínio urbanístico: a divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação e áreas de uso comum dos condôminos, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, podendo haver abertura de vias internas de domínio privado;
XVI - áreas destinadas a uso público: aquelas referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, a espaços livres de uso público e a outros logradouros públicos;
XVII - áreas destinadas a uso comum dos condôminos: aquelas referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes de condomínios urbanísticos não caracterizadas como unidades autônomas;
XVIII - equipamentos comunitários: os equipamentos de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social;
XIX - núcleo de urbanização específica: relativo às áreas de ocupação ou aglomerações esparsas em área rural, a princípio passíveis de regularização de acordo com a Legislação Federal e demais legislações referentes a ocupações do solo.
XX - empreendedor:
a) o proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde pela implantação do parcelamento

b) o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o superficiário, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do superficiário, em caso de extinção do contrato;
c) o Poder Público, quando proprietário do imóvel a ser parcelado, ou nos casos de imissão prévia na posse com o objetivo de implantação de parcelamento habitacional de interesse social ou regularização fundiária;
d) a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo Poder Público para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no Serviço de Registro de Imóveis;
e) as cooperativas habitacionais, as associações de moradores e as associações de proprietários ou compradores, que assumam a responsabilidade pela implantação do parcelamento.

Art. 43. O parcelamento do solo para fins urbanos e a regularização fundiária em áreas urbanas, observarão as diretrizes gerais da política urbana, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e os seguintes princípios:
I - função social da cidade e da propriedade;
II - garantia do direito à moradia e ao desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;
III - urbanismo como função pública e respeito à ordem urbanística;
IV - prevalência do interesse público sobre o interesse privado;
V - ocupação prioritária dos vazios urbanos;
VI - recuperação pelo Poder Público das mais-valias urbanas decorrentes da ação do Poder Público;
VII - acesso universal aos bens de uso comum do povo;
VIII - preservação do interesse público como elemento determinante na destinação dos imóveis públicos.

TÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Está sujeito às normas da legislação federal, estadual e municipal, o parcelamento do solo urbano e rural.
§ 1º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico, observadas as disposições desta Lei, bem como da legislação federal e estadual vigente.
§ 2º O parcelamento do solo rural observará as normas federais vigentes, bem como ao disposto nesta Lei.
§ 3º Os loteamentos, desmembramentos e condomínios urbanísticos somente serão admitidos se deles resultarem lotes de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, e demais legislações vigentes.
§ 4º O parcelamento do solo poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo.
§ 5º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas Zonas Urbanas e Zona de Expansão Urbana.
§ 6° Qualquer modalidade de parcelamento do solo ficará sujeita à aprovação prévia da Prefeitura, nos termos das disposições desta e de outras leis pertinentes.

Art. 45. A tramitação dos processos de parcelamento compreende as etapas de Consulta Prévia, onde são requeridas diretrizes de parcelamento para a prefeitura, elaboração e apresentação de projeto à Prefeitura Municipal, expedição de licença, vistoria e expedição de alvará de conclusão de obra, obedecidas às normas desta Lei, da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações e leis estaduais pertinentes.

Art. 46. O parcelamento do solo para fins urbanos deverá respeitar as diretrizes do Plano Diretor Municipal quanto ao arruamento e à destinação das áreas, de forma a permitir o desenvolvimento urbano integrado.
Parágrafo único. Para a aprovação de novos parcelamentos deverão ser priorizados os vazios urbanos, e considerados os imóveis sujeitos à compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano.

Art. 47. O parcelamento do solo para fins urbanos só será permitido nas áreas inseridas no perímetro urbano do Município, aprovado por lei municipal.
Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo em:
I - terrenos alagadiços e em locais sujeitos a inundações;
II - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III - terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento;
IV - terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação por serem áreas de risco de deslizamento;
V - áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
VI - terrenos contíguos a cursos d'água, represas e demais recursos hídricos sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;
VII - áreas fora do alcance de equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, das galerias de águas pluviais e de energia elétrica;
VIII - áreas que não sejam adjacentes à malha urbana existente.

Art. 48. Não serão objetos de indenização em caso de desapropriações, as benfeitorias ou construções realizadas em parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.

Art. 49. As exigências referentes a áreas livres de uso público e a áreas de equipamentos urbanos ou comunitários aplicam-se aos desmembramentos e desdobros quando estes tiverem por finalidade abrigar empreendimentos imobiliários, para fins residenciais ou mistos, gerando aumento de densidade populacional não previsto nos parâmetros iniciais do loteamento.

Art. 50. A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do empreendedor.

Art. 51. Para regularizar a situação de loteamentos ou áreas ocupadas clandestinamente a Prefeitura notificará seus responsáveis para promoverem os atos necessários às aprovações no prazo de sessenta dias findo o que, sem que os notificados requeiram a aprovação, os adquirentes de terrenos ou

lotes poderão fazê-lo e, sendo concedida a aprovação, as taxas devidas serão distribuídas entre os proprietários da área beneficiada e arrecadadas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do ano subsequente.
Parágrafo único. Havendo parte do loteamento ou ruas em condições de serem aprovadas, poderá ser efetuada a aprovação parcial.

Art. 52. A Prefeitura poderá promover notificação ao empreendedor sobre a necessidade do registro do loteamento e, consequentemente, da necessidade de regularização do mesmo para torná-lo capaz de ser registrado, sendo esta notificação feita pessoalmente ao notificado, que deverá assinar comprovante do recebimento.

Art. 53. O empreendedor que parcelar sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel.
Parágrafo único. O Órgão Municipal competente estipulará o prazo que não excederá a 180 dias para o proprietário regularizar o loteamento e iniciar as obras de reparação, nos termos do caput deste artigo, após análise de cada caso concreto.

Art. 54. Se implantados loteamentos caracterizados como de interesse social, a infraestrutura consistirá de no mínimo:
I - vias de circulação;
II - escoamento das águas pluviais;
III - rede de abastecimento de água potável;
IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.
Parágrafo único. O lote mínimo em áreas caracterizadas como de interesse social será de acordo com os parâmetros definidos para cada zona na lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Art. 55. As áreas de equipamento urbano e comunitário, os espaços de uso público e áreas verdes deverão ser implantadas pelo empreendedor, conforme diretrizes fornecidas pela Prefeitura Municipal, e deverão ser mantidas e conservadas por este até o recebimento das obras.

Seção I
Dos Requisitos Urbanísticos Para o Parcelamento

Art. 56. Os parcelamentos devem atender ao disposto nesta Lei, bem como à ordem urbanística expressa em leis municipais, Lei do Plano Diretor Municipal, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, e aos seguintes requisitos:
I- Para o loteamento de uma gleba, o proprietário deverá doar ao município uma área nunca inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da própria gleba, dos quais:
a) A área doada será composta das vias de circulação e áreas destinadas especificamente para equipamentos urbanos e comunitários, e se houver, outras áreas além do mínimo exigido, que serão transferidas ao município após o registro do respectivo loteamento, sem qualquer ônus para o executivo municipal.
b) Áreas de reserva legal e de preservação permanente poderão ser doadas ao município, caso este aceite, porém, não serão consideradas de uso institucional e comunitário e não serão computadas na área mínima de doação, prevista no inciso I.
c) Máximo de 20% (vinte por cento), da área computável poderá destinar-se à implantação do sistema viário; o excedente aos 20% serão aceitos, porém, não serão computados na área mínima de doação prevista no inciso I.
d) Mínimo de 15% (quinze por cento) da área computável de doação deve ser destinado à implantação de equipamentos urbanos, comunitários e de uso institucional, tais como caixa d'água, subestação de energia elétrica, equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte e lazer, parques, praças e ambiental.
II - as áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao Município deverá possuir no mínimo, trinta por cento de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de dez metros, e em terreno com declividade inferior a trinta por cento;
III - a localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do município, pela Prefeitura Municipal;
IV - não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;
V - não serão computados como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente;
VI - quando do interesse do Poder Público Municipal, as áreas verdes públicas e destinadas à implantação de equipamentos urbanos poderão ser definidas fora do perímetro da gleba onde for realizado o loteamento.
VII- Não serão computados como áreas públicas as faixas de proteção sob linhas de transmissão de energia e áreas com restrições a serem loteadas.

Art. 57. A ocupação do solo por meio de parcelamentos deverá ocorrer de forma a respeitar o meio ambiente, assegurando condições de acessibilidade e resolução de questões de risco geológico e inundações.

Art. 58. Os lotes deverão possuir as áreas e testadas mínimas previstas, definidas no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 59. As vias projetadas deverão harmonizar-se com a topografia local e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto na Lei do Sistema Viário.

Art. 60. O comprimento das quadras dos loteamentos residenciais não poderá ser superior a duzentos metros e inferior a trinta metros devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno.

Art. 61. As tubulações que não passarem pelas vias públicas deverão possuir faixas sanitárias *non aedificandi* com largura mínima conforme projeto aprovado pelo órgão competente.

Art. 62. Quando a canalização pública for insuficiente ou não existir na rua onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, a solução do problema será indicada pelo Município a qual deverá ser executada pelo empreendedor.

Art. 63. Onde não existir rede de água, o Município somente autorizará o parcelamento se o empreendedor, com aprovação do órgão competente, executar o projeto de abastecimento a partir da captação em manancial existente na área ou a partir de poços artesianos.

Art. 64. Caso o órgão competente não assuma a operação do sistema de abastecimento de água, este deverá funcionar em sistema de condomínio, do qual participarão todos os compradores de lotes e o empreendedor.

Art. 65. Todas as residências devem ser construídas ao nível da rua, conforme Código de Obras, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra.

Art. 66. As áreas a serem transferidas ao Município passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro do loteamento.

Art. 67. Nas áreas verdes, dentro dos novos loteamentos urbanos, qualquer que seja sua natureza (reserva legal, aérea de preservação de recursos hídricos, área de preservação permanente, áreas verdes, encostas), deverá ser reservada uma zona de amortecimento em toda sua extensão, de no mínimo 12 (doze) metros a partir do limite natural da área verde, de área non edificandi, com proibição de edificação de qualquer natureza, a fim de evitar risco à segurança patrimonial e à saúde e vida dos futuros ocupantes dos lotes limítrofes, podendo se admitir arruamento no espaço.

Art. 68. Nas áreas verdes, dentro dos novos loteamentos urbanos, qualquer que seja sua natureza (reserva legal, aérea de preservação de recursos hídricos, aérea de preservação permanente, áreas verdes, encostas), fica obrigado o empreendedor/loteador, a proteger com cercas e placas de identificação as respectivas áreas verdes.

Seção II
Dos Condomínios Urbanísticos

Art. 69. Serão admitidos loteamentos cujo perímetro seja murado e o acesso seja restrito em ZEU (Zona de Expansão Urbana), conforme termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo único. A restrição de acesso a que se refere o caput deste artigo não se aplica a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, membros das Forças Armadas, e demais servidores públicos federais, estaduais e municipais, de qualquer esfera do Poder, desde que no exercício de suas funções.

Art. 70. As densidades do Condomínio Urbanístico respeitarão os termos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.

Art. 71. As vias internas do Condomínio Urbanístico serão obrigatoriamente pavimentadas e devem seguir as características de vias locais estabelecidas na Lei do Sistema Viário.

Art. 72. Independentemente da área pública com as dimensões definidas no art. 56 da presente Lei, que será obrigatoriamente externa ao perímetro murado, destinará o Condomínio Urbanístico, para recreação de seus integrantes, uma área comum não inferior a sete e meio por cento da área total contida no perímetro murado.
Parágrafo único. Mediante proposta do interessado, a Prefeitura Municipal poderá aceitar outra área equivalente, desde que a região onde esteja situado o condomínio urbanístico já se encontre servida por equipamento público nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Art. 73. O muro em torno do Condomínio deve ser construído com altura não superior a três metros, em material que proporcione estabilidade e segurança, sendo proibida a colocação de cacos de vidro, arame farpado ou qualquer outro material que possa causar dano físico a pessoas ou a animais.

Art. 74. A extensão máxima de muros que confrontam com vias públicas não poderá ser superior a cinquenta por cento do comprimento de cada face individual de quadra. O restante da extensão deverá ser de material e solução construtiva que não ofereça bloqueio visual às vias públicas.

Seção III
Das Responsabilidades

Art. 75. Todos os atores envolvidos, como empreendedor, Poder Público, condôminos, autoridade licenciadora, estão obrigados a esta lei, bem como à Lei Federal pertinente, sem prejuízo das normas ambientais e de proteção ao Consumidor.

Subseção I
Do Empreendedor

Art. 76. É obrigatória, para a execução de loteamento, a prestação de caução.

Art. 77. No ato de recebimento do Alvará de Licença e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de Compromisso, ao qual deve estar anexado proposta de instrumento de garantia de execução das obras a seu cargo.
§ 1º O instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor, referido no caput deste artigo, pode ser representado por hipoteca de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, com o devido registro na matricula dos imóveis dado em garantia; hipoteca de outros imóveis; fiança bancária ou pessoal; depósito ou caução de títulos da dívida pública; seguro garantia correspondendo ao mesmo valor orçado para as obras de urbanização, ou por qualquer outra espécie de garantia prevista em lei.
§ 2º Se a caução se der na forma de carta de fiança bancária, a mesma ficará em depósito na Departamento de Finanças, contendo cláusula de correção monetária e prazo de no mínimo o previsto no cronograma das obras acrescido de doze meses. Sendo necessário, na emissão do alvará de urbanização, poderá ser exigida a renovação da caução, com prazo de validade mínima ao do cronograma acrescido de seis meses.
§ 3º Ficam dispensados do instrumento de garantia os parcelamentos e desmembramentos com menos de dez unidades.

Art. 78. É de responsabilidade, ainda, do empreendedor:
I - executar os serviços previstos no art. 80 da presente Lei;
II - executar as obras de infraestrutura de acordo com os anteprojetos apresentados e aprovados ou modificados pela Prefeitura Municipal;
III - não outorgar qualquer escritura da venda dos lotes antes de concluídas as obras previstas nos itens anteriores e de cumpridas as demais obrigações impostas por esta Lei ou assumidas no Termo de Compromisso;
IV - fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes a condição de que as mesmas só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas nos itens anteriores;
V - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.
§ 1º As obras de que cogita o presente artigo e seus itens deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes.
§ 2º O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os itens I e II deste artigo será combinado, entre empreendedor e a Prefeitura, quando da aprovação do loteamento, não podendo ser este prazo superior a dois anos.

Art. 79. Será exigida, em todos os loteamentos liberados para a execução das obras de infraestrutura, a instalação de placa com dimensões mínimas de dois por três metros, fixada em local visível, contendo as seguintes informações:
I - nome do empreendimento;
II - nome do responsável pelo empreendimento;
III - nome e número do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico;
IV - número do alvará de licença para a execução de obras, fornecido pelo Município.

Art. 80. De posse do alvará de licença para o início das obras, o empreendedor deverá executar no mínimo os seguintes serviços, conforme os projetos já liberados:
I - demarcação das quadras com marcos de concreto;
II - terraplenagem de todas as ruas;
III - implantação dos meio-fios em granito ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
IV - obras de consolidação e arrimo, pontilhões e qualquer obra-de-arte necessária à conservação das ruas;
V - rede de abastecimento de água potável, com sistema de captação e tratamento se for o caso;
VI - rede de eletrificação e iluminação pública;
VII - rede de esgotamento de águas pluviais, com bocas de lobo em alvenaria de tijolo maciço e grelha de ferro ou concreto armado, conforme modelo fornecido pelo Município;
VIII - pavimentação asfáltica em CBUQ da pista de rolamento das vias, com sub-base em rachão, espessura de 20 cm, e base de brita graduada de no mínimo quinze centímetros de espessura, podendo o Município estabelecer outras exigências conforme o tipo de solo;
IX - recobrimento vegetal de todos os taludes com declividade superior a 1(horizontal) para 2 (vertical);
X - rede de esgoto, quando o município tiver implantado o sistema de esgoto sanitário, bem como o sistema de tratamento de efluentes.

Art. 81. As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito da Prefeitura, a qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.

Art. 82. Nas ruas com declividade inferior a quinze por cento a pavimentação das vias poderá ser executada pela Prefeitura por meio do sistema de contribuição de melhoria, a requerimento dos interessados, ou pelo empreendedor, quando este assim se dispuser, atendendo as exigências estabelecidas.

Art. 83. Para a execução de obras de infraestruturação de loteamentos, a Prefeitura Municipal e o empreendedor poderão utilizar o instrumento de Consórcio Imobiliário, legislado e regulamentado por Lei Municipal específica.

Art. 84. Antes de o empreendedor iniciar a pavimentação das ruas, deverá fazer comunicação por escrito neste sentido à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, a fim de possibilitar o acompanhamento da obra.
Parágrafo único. Durante a execução das obras deverão ser respeitados os cuidados com a limpeza e o sossego público previstos no Código de Obras e Posturas.

Art. 85. O empreendedor deve comunicar à autoridade licenciadora quaisquer alterações ocorridas no registro de imóveis quanto à propriedade, direitos reais e ônus relativos à gleba ou ao lote.

Subseção II
Do Poder Público

Art. 86. É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários:
I - a implantação dos elementos de infraestrutura complementar não exigidos do empreendedor, nos loteamentos e desmembramentos;
II - a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar, nos loteamentos e desmembramentos e das áreas destinadas a uso público nos parcelamentos.
§ 1º A implantação, operação e manutenção dos equipamentos comunitários a cargo do Poder Público devem respeitar as orientações especificas das licenças urbanística e ambiental, bem como as diretrizes das respectivas políticas setoriais.
§ 2º Passam à responsabilidade do Poder Público a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar das áreas destinadas a uso público.
§ 3º Passam à responsabilidade do Poder Público a partir da averbação do termo de vistoria e recebimento de obras, a operação e a manutenção da infraestrutura básica e complementar das áreas destinadas ao uso público, externas a condomínios urbanísticos.
§ 4º É responsabilidade do Poder Público ou de seus concessionários ou permissionários disponibilizar os pontos de conexão necessários para a implantação dos elementos de infra- estrutura básica ou complementar na área interna do parcelamento, a ser efetuada pelo empreendedor.

Art. 87. Admite-se a contratação de parceria público-privada, nos termos da lei, para o cumprimento das exigências previstas neste Capítulo.

Art. 88. O Poder Público ou concessionários devem reembolsar o custo de obras de sua competência se executadas pelo empreendedor, quando de sua transferência ao Poder Público, na forma do contrato.

Subseção III
Dos Condôminos

Art. 89. Cabe aos condôminos a manutenção do sistema viário, das áreas de uso comum dos condôminos e da infraestrutura básica e complementar interna dos condomínios urbanísticos, a partir da averbação da convenção de condomínio no Serviço de Registro de Imóveis competente.
Seção IV
Dos Condomínios Urbanísticos de Módulo Rural
Art. 90. Serão admitidos loteamentos de módulo rural fora do perímetro urbano para fins de residências, agricultura, esporte, lazer e turismo.
Parágrafo único. Os loteamentos de módulo rural deverão seguir disposições da legislação federal.

Art. 91. Os loteamentos de módulo rural poderão ser fechados no seu perímetro e ter acesso restrito.
§ 1º A restrição de acesso a que se refere o caput deste artigo não se aplica a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, membros das Forças Armadas, e demais servidores públicos federais, estaduais e municipais, de qualquer esfera do Poder, desde que no exercício de suas funções.

§ 2º O cercamento deve ser construído em material que proporcione estabilidade e segurança, com altura não superior a três metros

CAPÍTULO II
DO PROJETO DE PARCELAMENTO

Art. 92. O projeto de parcelamento deve ser elaborado em conformidade com Lei Federal pertinente e com as diretrizes formuladas pelo Município, considerando:
I - a valorização do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ;
II - a previsão da execução das obras necessárias em sequência que impeça a instauração de processo erosivo e seu desenvolvimento;
III - a reposição da camada superficial do solo nas áreas que forem terraplenadas, com plantio de vegetação apropriada.

Art. 93. Desde o registro do seu contrato, os adquirentes de lotes ou unidades autônomas podem apresentar projetos de construção à autoridade municipal competente, ficando, porém, condicionada a expedição de "habite-se" ou ato equivalente ao termo de vistoria e recebimento de obras do parcelamento.

Seção I
Das Diretrizes

Art. 94. Antes da elaboração do projeto, o interessado está obrigado a formular ao Município Consulta Prévia que resulte em informações relativas a:
I - uso e ocupação do solo, conforme Lei municipal;
II - traçado do sistema viário e diretrizes, conforme Lei Municipal específica;
III - reserva de áreas destinadas a uso público, inclusive quanto a sua localização;
IV - reserva de faixas não edificáveis;
V - linhas sanitárias.
Parágrafo único. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em noventa dias.

Art. 95. Para a solicitação de diretrizes previstas no artigo anterior, o empreendedor deve apresentar requerimento específico e planta do imóvel à autoridade licenciadora.
§ 1º O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deve ser instruído com:
I - prova de propriedade da gleba ou lote, ou de direito para parcelar, conforme disposto nesta lei;
II - certidão de matricula da gleba ou lote, expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente.
§ 2º A planta do imóvel deve estar georreferenciada e conter no mínimo:
I - as divisas da gleba ou lote, com indicação de suas medidas perimetrais e área, e das vias lindeiras ao seu perímetro;
II - as curvas de nível com espaçamento adequado à finalidade do empreendimento;
III - a localização dos cursos d'água, lagos, lagoas, reservatórios e nascentes, áreas de preservação permanente, áreas com vegetação significativa, árvores de porte isoladas e construções existentes na gleba ou lote;
IV - o tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina e uma estimativa do número de unidades habitacionais, no caso de uso residencial.

Art. 96. Deve ser comunicada à autoridade licenciadora qualquer alteração na situação jurídica da gleba ou lote objeto de análise para fins de formulação de diretrizes, obrigando à revisão das diretrizes formuladas.

Art. 97. Será indeferido pela autoridade licenciadora a solicitação de diretrizes, para os casos previstos no parágrafo único, do art. 47, podendo ainda declarar a impossibilidade de implantação do empreendimento com base na análise dos seguintes fatores:
I - a compatibilidade do empreendimento com o Plano Diretor Municipal;
II - a situação jurídica da gleba ou lote.

Art. 98. A autoridade licenciadora ao deferir a solicitação de diretrizes, deve formulá-las, indicando, no mínimo:
I - o traçado básico do sistema viário principal e diretrizes, no caso de loteamento;
II - a localização das áreas destinadas a uso público;
III - a localização das áreas com restrição ao uso e ocupação em razão da legislação federal, estadual ou municipal;
IV - as faixas não edificáveis;
V - os usos admissíveis na gleba ou lote, com as respectivas localizações;
VI - os requisitos a serem cumpridos para o licenciamento ambiental, se for o caso.

Art. 99. As diretrizes expedidas vigoram pelo prazo máximo de um ano.

Art. 100. O prazo para a análise da solicitação das diretrizes e sua formulação será de sessenta dias a contar da data da solicitação.

Art. 101. A autoridade licenciadora deve dar ampla publicidade às solicitações de diretrizes e das diretrizes formuladas, especialmente para a Câmara de Vereadores e para o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 102. Fica dispensada a fase de fixação de diretrizes para parcelamentos e desmembramentos que não resultem em mais de dez unidades.

Seção II
Da Documentação

Art. 103. O interessado no parcelamento apresentará projeto de loteamento, que será analisado para efeito de liberação do alvará de licença para início das obras.

Art. 104. O pedido de autorização para aprovação de projeto de loteamento e início das obras será instruído com os seguintes documentos:
I - requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário ou pelo empreendedor, com firma reconhecida;
II - proposta de instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor, mencionado nos arts. 75 e seguintes da presente Lei que tratam da Responsabilidade do Empreendedor;

III - certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
IV - instrumento de alteração de uso do solo pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), quando for o caso;
V - certidões negativas de tributos municipais;
VI - declaração de possibilidade de abastecimento d'água potável fornecida pelo órgão competente;
VII - declaração da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente;
VIII - três vias impressas dos projetos urbanísticos e complementares e uma via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, conforme estabelecido pelos arts. 104 e 105 da presente Lei.
a) Em casos de loteamento de parte do terreno, as plantas do projeto urbanístico deverão abranger a totalidade do imóvel;
IX - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
X - laudo geológico-geotécnico do loteamento;
XI - autorização para corte da cobertura vegetal do terreno, expedida pelo órgão competente, quando for o caso.

Art. 105. O pedido de autorização para aprovação de projeto de desmembramento será instruído com os seguintes documentos:
I - requerimento solicitando autorização, assinado pelo proprietário e/ ou empreendedor, com firma reconhecida;
II - certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
III - certidões negativas de tributos municipais, expedidos pelos órgãos competentes;
IV - três vias impressas do projeto urbanístico preferencialmente nas escalas 1:200 e 1:500 (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e uma via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:
a) rumos e distâncias das divisas;
b) área resultante;
c) indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;
d) indicação precisa de edificações existentes;
e) indicação precisa da localização em relação às vias mais próximas.
V - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
VI - comprovação da existência de rede de abastecimento d'água e de energia elétrica no local;
VII - memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Seção III
Do Conteúdo do Projeto de Loteamento

Art. 106. O projeto urbanístico de loteamento deverá ser apresentado em 03 (três) vias impressas (conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas) e uma via digital na versão/plataforma solicitada pela Prefeitura, contemplando no mínimo:
I - planta geral de localização, que compreenda a região onde o terreno estiver localizado, os logradouros vizinhos e o zoneamento previsto na respectiva lei;
II - planta planialtimétrica, na escala mínima de 1:500, indicando:
a) norte magnético e verdadeiro;
b) pontos de amarração ou de referência da obra;
c) cursos d'água, áreas alagadiças e mangues, se houver;
d) alinhamento das vias públicas existentes e respectivo gabarito;
e) edificações existentes;
f) subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração;
g) sistema de vias com a respectiva hierarquia e denominação provisória (Rua A, B);
h) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
i) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
j) marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos das curvas e linhas projetadas;
k) todas as linhas de escoamento das águas pluviais e respectivas bocas de lobo, em planta e perfis;
l) praças e demais áreas públicas estabelecidas pela legislação vigente, observados os critérios mínimos previstos em lei;
m) áreas de preservação permanente, faixas sanitárias e faixas "non aedificandi" estabelecidas pela legislação vigente;
n) linhas de transmissão de energia e suas faixas de domínio, se houver;
o) áreas destinadas à instalação de bombas de recalque e reservatório de água, se houver;
p) quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto, inclusive o número de lotes e quadras, áreas das vias públicas, dos espaços livres, dos espaços destinados a edifícios públicos e remanescentes loteáveis, e respectivos percentuais em relação à área total.
III - memorial descritivo, especificando a destinação dos esgotos domésticos e a descrição das áreas públicas, se houver.

Art. 107. Os projetos complementares deverão constar de:
I - projeto detalhado de arruamento;
II - projeto de rede de abastecimento d'água aprovada pelo órgão competente;
III - projeto de rede elétrica e de iluminação pública aprovado pelo órgão competente;
IV - projeto de rede de esgotos e, quando necessário, de sistema de tratamento de efluentes aprovado pelo órgão competente;
V - projeto de rede de escoamento das águas pluviais, dimensionadas conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA) e projeto municipal, quando existente;
VI - projeto paisagístico e de arborização por profissional habilitado no CREA exigido pela Prefeitura Municipal.

Art. 108. Será necessária a apresentação de parecer do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente favorável ou sugerindo restrições a que a gleba seja parcelada, para os casos de empreendimentos que poderão gerar grandes impactos, tais como em terrenos:
I - com área superior a dois mil e quinhentos metros quadrados;
II - com presença de nascentes, cursos d'água, represas, qualquer recurso hídrico e vegetação arbórea significativa;
III - que constituam áreas alagáveis, aterradas com material nocivo à saúde pública, geomorfologicamente degradadas ou com declividade superior a trinta por cento.

Art. 109. Todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Seção IV
Da Aprovação dos Projetos

Art. 110. Considera-se aprovado o projeto de parcelamento que possua licença urbanística e licença ambiental.

Art. 111. A implantação de parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Bom Sucesso do Sul depende de análise e aprovação do projeto, com a emissão da respectiva licença urbanística pela autoridade licenciadora, observando-se:
I - a exigência de licenciamento ambiental do parcelamento do solo para fins urbanos, pelo órgão ambiental competente;
II - admite-se a exigência de renovação periódica da licença ambiental, a critério do órgão licenciador ambiental;
III - a licença ambiental do parcelamento não pressupõe a licença ambiental das obras e atividades a serem implantadas nos lotes ou unidades autônomas produzidos, a qual deve ser feita na forma da legislação ambiental, pelo órgão ambiental competente;
IV - os parcelamentos de pequeno porte e os desmembramentos que não resultem em mais de dez unidades dispensam a licença ambiental.

Art. 112. Recebido o projeto de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá ao exame das plantas e do memorial descritivo, podendo recusar a indicação das áreas a serem doadas ou dos lotes a serem caucionados e escolher outros, bem como exigir modificações que se façam necessárias.
§ 1º A Prefeitura Municipal disporá de noventa dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, para a aprovação, ou não, do projeto de loteamento, e sessenta dias para a aceitação ou recusa fundamentada das obras de urbanização.
§ 2º Transcorridos os prazos sem a manifestação do Poder Público, o projeto será considerado rejeitado ou as obras recusadas, assegurada a indenização por eventuais danos derivados da omissão.
§ 3º Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, a Prefeitura Municipal expedirá um Alvará de Licença no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras a serem realizadas, o prazo para execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de seu registro e a descrição das áreas caucionadas por força desta Lei.

Art. 113. A aprovação do projeto de loteamento ficará condicionada à arborização das vias e, se necessário, dos locais destinados à área verde sob responsabilidade do empreendedor, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

Art. 114. Poderá ser negada a aprovação de loteamento, subdivisão de terrenos ou abertura de via ou logradouro que se contraponham ao interesse público ou sacrifiquem o desenvolvimento e planejamento do Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 115. O Município poderá aprovar parcelamentos com as obras de infraestrutura incompletas ou parciais, desde que o empreendedor ofereça como garantia de sua execução, imóvel a ser caucionado, em valor correspondente ao das obras a serem executadas, conforme avaliação do órgão competente.

Seção V
Da Emissão de Alvará

Art. 116. O alvará de conclusão (total ou parcial) só será emitido após a conclusão das obras e dele deve constar o nome do bairro, número dos quarteirões aprovados, nomes das firmas executoras e consultora, assinatura do responsável técnico pelo acompanhamento das obras e do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Art. 117. Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Município.

Art. 118. Para emissão do alvará de conclusão será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
I - Termo de Recebimento das concessionárias de água, esgoto e iluminação pública;
II - laudo da firma executora atestando a qualidade da obra e que a mesma foi executada conforme os respectivos projetos;
III – comprovante de recolhimento da segunda parcela da Taxa de Fiscalização de Obras Particulares.

Art. 119. Expedido o alvará de licença para o início das obras, o empreendedor poderá dar início às mesmas, mediante comunicação dirigida à Prefeitura.

Art. 120. O prazo para execução das obras será de dois anos, contados a partir da data da autorização, o qual deverá ser anualmente renovado.
Parágrafo único. O empreendedor que não cumprir o prazo disposto no caput deste artigo ficará sujeito à multa estabelecida nesta Lei, até a conclusão da obra.

Seção VI
Da Entrega das Obras

Art. 121. Uma vez realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, a Prefeitura a requerimento do interessado aprovará o parcelamento após a realização de devida vistoria, fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado no prazo máximo de cento e oitenta dias.
§ 1º A manifestação da autoridade licenciadora deve se dar mediante a expedição do Termo de Vistoria e Recebimento de Obras.
§ 2º Todas as eventuais exigências oriundas da vistoria devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor.
§ 3º A Apresentação de exigências pela autoridade licenciadora interrompe o prazo previsto para o recebimento, que recomeça a fluir depois de cumpridas as exigências pelo empreendedor.

Art. 122. Na entrega das obras, exige-se que as quadras, lotes ou as unidades autônomas do parcelamento estejam devidamente demarcadas, admitindo-se a tolerância de cinco por cento em relação às medidas lineares previstas no projeto.
§ 1º Havendo diferença de medida, ainda que dentro do limite de tolerância, o empreendedor deve providenciar a devida retificação no Serviço de Registro de Imóveis, sem prejuízo das consequências contratuais.
§ 2º No caso da diferença ser superior ao limite de tolerância, a retificação depende de revisão da licença urbanística.

Art. 123. O empreendedor deve solicitar averbação do termo de vistoria e recebimento de obras na matricula em que se acha registrado o parcelamento, no prazo máximo de quinze dias de sua expedição.

Art. 124. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, estadual ou federal, bem como os concessionários ou permissionários de serviços públicos, subordinam-se a todas as condições prescritas nesta lei.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DO PARCELAMENTO

Art. 125. O Registro Imobiliário do parcelamento deve ser feito no Cartório de Registro de Imóveis na forma prevista em lei, contendo, entre outros dados:
I - o nome do empreendimento;
II - a indicação das licenças concedidas e suas datas;
III - a indicação das áreas, em metros quadrados, destinadas aos lotes ou unidades autônomas, bem como das áreas destinadas ao uso público ou comum dos condôminos;
IV - os nomes dos futuros logradouros públicos, se os mesmos já constarem do projeto aprovado;
V - as restrições administrativas, convencionais e legais;
VI - o prazo previsto de término da execução das obras e serviços;
VII - quadro contendo a identificação de cada lote ou unidade autônoma, com sua quadra e número e o número de sua matrícula.
Parágrafo único. O parcelamento não pode ser registrado se a descrição do imóvel constante da matrícula não corresponder ao projeto aprovado.

Art. 126. Juntamente com o registro do parcelamento, devem ser abertas as matriculas correspondentes a cada um dos lotes ou unidades autônomas, cuja descrição deve conter:
I - o número do lote e quadra, o nome do logradouro que faz frente, as medidas perimetrais e área, e os lotes confrontantes com os números de suas respectivas matrículas;
II - quanto às unidades autônomas, o seu número e quadra, as medidas perimetrais e área, a fração ideal da área comum e as unidades confrontantes com o número de suas respectivas matriculas.

Art. 127. As restrições administrativas, convencionais e legais, bem como os ônus, devem ser transportados para as matrículas abertas por meio de averbação.

Art. 128. O empreendedor deve requerer o registro do parcelamento dentro de cento e oitenta dias da data de aprovação do projeto, sob pena de caducidade das respectivas licenças, acompanhado dos seguintes documentos:
I - título de propriedade da gleba ou lote,
II - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos vinte anos, acompanhado das respectivas certidões expedidas pelo Oficial do Registro de Imóveis;
III - certidões negativas nos termos da Lei;
IV - cópias autênticas de:
a) licenças urbanísticas e ambiental do parcelamento;
b) projeto;
c) memorial descritivo e do cronograma físico;
d) instrumento de garantia de execução das obras a cargo do empreendedor. **V -** cláusulas padronizadas que regem os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas;
VI - autorização do cônjuge do empreendedor ao parcelamento, salvo no caso de separação absoluta de bens;
VII - instrumento de instituição e convenção do condomínio urbanístico.
§ 1º Se o empreendedor não for o proprietário do imóvel, serão exigidos:
I - certidões de ações penais e cíveis condenatórias nos termos da lei;
II - autorização do cônjuge do proprietário do imóvel, ou do promitente comprador, ou cessionário, ou promitente cessionário ou superficiário, conforme o caso;
III - declaração do proprietário do imóvel dando anuência ao empreendimento, e responsabilizando-se, no caso de rescisão de contrato com o empreendedor, pelas obrigações assumidas;
IV - contrato de parceria firmado nos termos desta lei;
§ 2º Na hipótese de o empreendedor ser o Poder Público, fica dispensada a apresentação:
I - das certidões e a autorização de que trata o inciso II deste artigo;
II - dos documentos constantes nos incisos I e II deste artigo, no caso de imóvel desapropriado por interesse social com prévia imissão de posse registrada na matrícula.

Art. 129. O Oficial do Registro de Imóveis tem o prazo de quinze dias, contado da data do protocolo do pedido de registro do parcelamento, para o exame dos documentos apresentados e comunicar ao empreendedor as eventuais exigências para o registro.

Art. 130. Estando a documentação em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis deve autuar o requerimento com os documentos e, informar o fato à autoridade licenciadora, providenciar a publicação de edital, contendo um resumo do pedido de parcelamento e um desenho simplificado da localização do imóvel.
Parágrafo único. O Edital se processará na forma da Lei que regula os Registros Imobiliários em vigor, bem como as providências cabíveis no que tange as impugnações.

Art. 131. Registrado o parcelamento, o Oficial do Registro de Imóveis deve encaminhar à autoridade licenciadora a certidão correspondente.

Art. 132. A partir do registro do parcelamento, as áreas destinadas ao uso público, constante do projeto, passam a integrar o domínio do Município, independentemente de qualquer instrumento de sua outorga.
§ 1º O disposto no caput se aplica também aos parcelamentos do solo para fins urbanos efetuados sobre imóveis de propriedade da União ou do Estado, condicionando-se a apresentação de termo de anuência destes.
§ 2º Na hipótese de o Município dar outra destinação ao imóvel, retirando-lhe o uso público, o domínio das áreas afetadas ao uso comum do povo reverte à União ou ao Estado, através do termo de reversão da titularidade dominial, expedido pela autoridade federal ou estadual.

Art. 133. O registro do parcelamento só pode ser cancelado, ouvido o Ministério Público:
I - por decisão judicial;

II - a requerimento do empreendedor, se não houver lotes ou unidades autônomas vendidos, com a anuência da autoridade licenciadora;
III - a requerimento do empreendedor, em conjunto com todos os adquirentes de lotes ou unidades autônomas, com anuência da autoridade licenciadora;
IV - a requerimento da autoridade licenciadora, no caso de parcelamento registrado há mais de dez anos e não implantado, cuja licença urbanística não atenda as normas em vigor;
V - no caso em que à área seja objeto de regularização fundiária, que havia sido objeto de parcelamento anterior, registrado mas não executado, ou executado em desconformidade com seu licenciamento.

Art. 134. Os parcelamentos e desmembramentos que não resultem em mais de 10 (dez) unidades deve ser requerido pelo empreendedor e instruído com a devida licença urbanística, plantas e memoriais descritivos da gleba ou lote e das parcelas a serem criadas, obedecidas as normas contidas na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 135. O registro de condomínio urbanístico rege-se pelo disposto nesta Lei, e suplementarmente, pela Lei Federa nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 136. Nenhum imóvel pode ser alienado sem antes estar devidamente matriculado no Serviço de Registro de Imóveis, bem como, não podem ser objeto de alienação partes destacadas de terreno, sem antes ter sido o imóvel devidamente parcelado ou regularizado nos termos desta lei.

CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS

Art. 137. A alienação dos lotes ou unidades autônomas pode ser contratada por qualquer uma das formas previstas em lei, sendo vedada a cláusula de arrependimento nos contratos preliminares, sob pena de considerar-se não escrita.

Art. 138. Os contratos de alienação dos lotes ou unidades autônomas são regidos por disposições especificas a cada contratação e por cláusulas padronizadas, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 139. A alienação de imóvel parcelado caracteriza-se como uma relação de consumo, submetendo-se à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e à Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações.

Art. 140. O contrato deve ser prenotado no Serviço de Registro de Imóveis no prazo de noventa dias de sua celebração.
§ 1º A obrigação de promover o registro do contrato é do Empreendedor, podendo exigir do adquirente o reembolso das despesas.
§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput*, o empreendedor não pode exigir do adquirente do lote ou unidade autônoma o cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato antes do seu registro.
§ 3º O contrato preliminar pode ser realizado por instrumento particular e, cumpridas as obrigações estipuladas, qualquer das partes pode exigir a celebração do contrato definitivo.
§ 4º Na cessão de direitos ou na promessa de cessão feita pelo empreendedor não proprietário, cumpridas as obrigações pelo adquirente, não pode o proprietário recusar-se a outorgar o contrato definitivo de transferência da propriedade.
§ 5º Apresentadas as certidões obrigatórias no ato do registro do contrato preliminar, fica dispensada sua apresentação na transferência posterior do domínio.

Art. 141. O contrato preliminar, desde que registrado, vale como título para o registro da propriedade dom lote ou unidade autônoma adquiridos, quando acompanhado da respectiva prova de quitação.
Parágrafo único. Decorrido o prazo prescricional, contado a partir da data prevista para o pagamento da última parcela, presume-se quitado o contrato com a comprovação da inexistência de ação de cobrança, de notificação pelo Serviço de Registro de Imóveis ou de rescisão contratual.

Art. 142. Admite-se a cessão da posse provisória Municipal pelo Poder Público referida no art. 42, inciso XX, alínea *c*, desta Lei, por instrumento particular de imóvel, atribuindo-se, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.
§ 1º A cessão da posse referida no caput, cumpridas as obrigações do cessionário, constitui direito contra o expropriante, de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.
§ 2º Registrada a sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização, a posse referida no *caput* converte-se em propriedade, a caução em hipoteca, a sua cessão em compromisso ou contrato de compra e venda, ou outra modalidade contratual colimada, conforme haja obrigações a cumprir ou estejam elas cumpridas, circunstancias que, demonstradas ao Serviço de Registro de Imóveis, devem ser averbadas na respectiva matrícula.

Art. 143. Na desapropriação, a imissão de posse registrada na matrícula é um direito real, passível de cessão ou promessa de cessão e, quando outorgado pelo desapropriante, mediante termo ou contrato da administração pública, independe de testemunhas e reconhecimento de firmas, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.
Parágrafo único. O direito real de que trata o *caput* pode ser dado em garantia nos contratos de financiamentos habitacionais.

Art. 144. As questões de insolvência ou de falência, bem como cessão, são regidas pela Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

Art. 145. Vencida e não paga a prestação, o contrato fica rescindido de pleno direito sessenta dias depois de constituído em mora o devedor, e os procedimentos legais estão amparados na legislação federal pertinente.

Art. 146. Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis, desde que realizadas em conformidade com o contrato e com a lei, por ele levadas a efeito no imóvel, deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição em contrário.

Art. 147. Ocorrendo o cancelamento do registro por inadimplemento do contrato, o Oficial do Registro de Imóveis mencionará este fato no ato do cancelamento, indicando a quantia paga.
§ 1º Somente será efetuado novo registro relativo ao mesmo lote ou unidade autônoma, se for comprovada a restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Registro de Imóveis.

§ 2º Ocorrendo o depósito mencionado no § 1º, o Oficial do Registro de Imóveis deve notificar o interessado para receber o valor no prazo de dez dias, sob pena de ser devolvido ao depositante.
§ 3º No caso de não ser encontrado o interessado, o Oficial do Registro de Imóveis depositará quantia em estabelecimento de crédito, em conta de poupança, conforme dispõe o Código de Processo Civil.

Art. 148. O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só pode ser cancelado:
I - por decisão judicial;
II - a requerimento conjunto das partes contratantes;
III - quando houver rescisão comprovada do contrato.

Art. 149. Após a quitação do preço, deve ser efetivada a lavratura da escritura de compra e venda no prazo de 30 (trinta) dias, observadas demais regulamentações previstas em Lei.

Art. 150. Com a certidão expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente atestando que o contrato está quitado, o Poder Público, a requerimento do adquirente, deve fazer a transferência do lançamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote ou unidade autônoma para o nome do adquirente.

Art. 151. As pessoas jurídicas de direito público interno estão dispensadas da lavratura de escritura pública, assim como do reconhecimento de firma, para os atos translativos de direitos reais, bastando que o instrumento seja lavrado em papel timbrado e que possua a assinatura do agente público competente para o ato, não se aplicando as restrições do art. 108 do Código Civil.

Art. 152. Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o parcelamento não estiver regularmente registrado.

CAPÍTULO V
DA INTERVENÇÃO

Art. 153. No caso de o empreendedor estar executando o parcelamento sem registro, em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento ao cronograma físico, a autoridade licenciadora deve notificá-lo para, no prazo e nas condições fixadas, regularizar a situação, sem prejuízo da aplicação das devidas sanções administrativas.
§ 1º Além do previsto no caput deste artigo, a autoridade licenciadora deve comunicar a irregularidade ao Ministério Público, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.
§ 2º Havendo a omissão da autoridade licenciadora, o Ministério Público também pode promover a notificação do empreendedor prevista no caput deste artigo.

Art. 154. Qualquer pessoa pode comunicar ao Poder Público municipal a existência de parcelamento irregular, devendo os agentes públicos competentes tomar imediatamente as providências cabíveis, na forma do artigo anterior, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

Art. 155. Decorrido o prazo previsto no caput do artigo anterior, sem regularização e havendo risco de a irregularidade vir a causar dano à ordem urbanística, a autoridade licenciadora pode decretar a intervenção no empreendimento, nos termos da Lei Federal nº 6.766 e alterações.

TÍTULO III
DO PARCELAMENTO RURAL

Art. 156. Na área rural só será permitido o parcelamento do solo para fins rurais, sendo vedado o parcelamento do qual resultem áreas de terreno de dimensão inferior à do módulo rural da região, estabelecido pelo Órgão Federal competente.
§ 1º O loteamento para fins rurais deve criar novas unidades rurais, respeitado o módulo ou a fração mínima de parcelamento, com vistas à exploração agrícola, ou pecuária ou extrativa e agroindustrial.
§ 2º O parcelamento rural está sujeito às regras do Decreto Lei 58/37; do Estatuto da Terra e decretos regulamentadores.

Art. 157. Nos termos da legislação federal o parcelamento de imóvel rural pode ser:
I - parcelamento de imóvel rural, para fins urbanos, localizado em zona urbana ou de expansão urbana: rege-se pelas disposições da Lei 6.766/79, legislações estaduais e municipais pertinentes, cabendo ao INCRA proceder a requerimento do interessado, à atualização do cadastro rural, desde que o parcelamento seja aprovado pela Prefeitura Municipal e registrado no Registro de Imóveis;
II - parcelamento para fins urbanos, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana: rege-se pelas disposições do art. 96 do Decreto Federal nº 59.428/66, do art. 53 da Lei Federal nº 6.766/79 e pela Instrução INCRA nº 17-b, de 11/12/80, cabendo ao INCRA unicamente sua prévia audiência. Constituem esta modalidade:
a) formação de núcleos urbanos;
b) formação de sítios de recreio;
c) parcelamento destinado à industrialização.
III - parcelamento, para fins agrícolas, de imóvel rural localizado fora de zona urbana ou de expansão urbana: rege-se pelas disposições do art. 61 da Lei Federal nº 4.504/64, do art. 10 da Lei Federal nº 4.947/66, arts. 93 e seguintes do Decreto Federal nº 59.428/66 e do art. 8º da Lei Federal nº 5.868/72, cabendo ao INCRA a prévia aprovação do projeto. Neste caso, os projetos de loteamento deverão observar os seguintes preceitos:
a) os estabelecidos na Lei Federal nº 4.771, de 15.09.1965 (Código Florestal);
b) nenhum lote poderá ser colocado à venda sem a prévia aprovação do projeto pelo INCRA e sem o respectivo registro no Registro de Imóveis;
c) a área mínima a ser loteada não poderá ser inferior a cinco vezes o módulo da exploração prevista, da respectiva zona típica;
d) a área mínima de cada lote, não poderá ser inferior ao módulo da exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento, da respectiva zona típica;
e) os loteamentos da espécie deverão estar localizados próximos a núcleos urbanos, que lhes sirvam de apoio, ou neles deverá estar prevista a formação de núcleos urbanos.

TÍTULO IV
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 158. Fica instituída a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana, para regularização de loteamentos irregulares, cujas diretrizes estão pautadas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, por previsão legal na Lei do Plano Diretor Municipal, e nas seguintes orientações:
I - observância das determinações do Plano Diretor Municipal;
II - articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diversos níveis de governo;
III - prioridade para a permanência da população na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
IV - controle visando a evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;
V - articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de emprego e renda.

Art. 159. Para a efetivação do direito social à moradia e à cidade e em reconhecimento a direitos reais legalmente constituídos, o Município busca promover a regularização fundiária de interesse social, nos seguintes casos:
I - assentamentos informais, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta Lei;
II - parcelamentos irregulares, assim entendidos como aqueles não licenciados ou executados sem observância das determinações do ato administrativo de licença, ocupados predominantemente por população de baixa renda, inseridos em área urbana, existentes na data de publicação desta lei.
Parágrafo único. Excepcionalmente, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, na garantia do direito social à moradia e no fomento ao desenvolvimento econômico-social, o Município, discricionariamente, buscará promover a regularização fundiária de parcelamentos irregulares, existentes na data de publicação desta Lei, não enquadrados no inciso II.

Art. 160. As regularizações de assentamentos informais e os parcelamentos irregulares, ocupados predominantemente por população de baixa renda inseridos em área urbana, além de observar as permissões para o parcelamento constantes nesta lei, devem:
I - ser objeto de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental especifico, elaborado com a participação da comunidade envolvida;
II - garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
III - não agravar a situação dos corpos hídricos utilizados para a captação de água destinada ao abastecimento humano;
IV - garantir a segurança da população em relação a inundações, erosão e deslizamento de encostas;
V - prever solução de realocação, preferencialmente na mesma área ou em área adjacente, para a população que não puder permanecer no local.
Parágrafo único. A observância dos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, deve ser demonstrada por meio de estudos ambientais simplificado, específicos, com conteúdo definido pelo órgão responsável pela licença ambiental.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Seção I
Dos Procedimentos de Regularização Fundiária Urbana

Art. 161. A política de regularização fundiária no município tem como escopo a identificação e titulação dos possuidores de imóveis em áreas urbanas com ocupação informal ou irregular, bem como prescrever e implementar ações que visem proporcionar à população a moradia com condições essenciais de sustentabilidade, habitabilidade, acessibilidade urbana e segurança.
§ 1º Para a titulação referida no caput, ficam estabelecidas as seguintes providências:
I - elaboração e registro do projeto do loteamento;
II - realização das obras de urbanização e sua aceitação pela prefeitura;
III - entendimentos com Cartórios de Registro de Imóveis;
IV - participação da comunidade;
V - instituição de Comissão, com participação obrigatória de representantes de:
a) Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
b) Departamento de Administração e Planejamento;
c) Assessoria Jurídica do Município;
d) Ministério Público e Defensoria Pública;
e) SANEPAR;
f) população organizada, através de associações de moradores;
g) Conselho de Desenvolvimento Municipal.
§ 2º A Comissão referida no inciso V do § 1º deve ser instituída por decreto ou lei municipal, como um espaço de articulação técnica e política, para discutir, definir e encaminhar soluções e prioridades da política de loteamentos para o Município, com reuniões periódicas envolvendo todos os componentes.

Art. 162. As ações da Política Municipal de Regularização Fundiária envolvem:
I - levantamento da área a ser regularizada, identificando-se as condições ambientais, os riscos à segurança e a capacidade de infraestrutura existente;
II - identificação das unidades ocupadas e seus ocupantes, contendo todas as informações necessárias ao projeto de regularização, incluindo, coordenadas georreferenciadas, de acordo com a Lei Federal nº 10.267/01;
III - apresentação de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental.
Parágrafo único. Deve compor o Projeto:
I - desenhos indicando:
a) as áreas passíveis de consolidação;
b) a criação de vias de circulação ou a ampliação das existentes, bem como a integração com o sistema viário adjacente existente ou projetado;
c) a reserva de áreas destinadas a uso público, quando possível;
d) as parcelas a serem regularizadas ou remanejadas.
II - memorial descritivo com a indicação de todos os elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:
a) a identificação do imóvel objeto de regularização, com as medidas perimetrais, área total e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;

b) a descrição das Unidades a serem regularizadas, identificadas por seu número e quadra, e das áreas referidas nas alíneas "*a"* a *"c"*, do inciso I, com indicação de sua área, medidas perimetrais, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e seus confrontantes.
III - informações sobre:
a) a solução para a realocação da população, se necessária;
b) as medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
c) as medidas ambientais mitigadoras e compensatórias necessárias;
d) as ações para melhoria da qualidade ambiental da bacia hidrográfica em que a área está inserida, em especial em relação aos corpos hídricos utilizados para captação destinada ao abastecimento humano;
e) a densidade de ocupação admissível e a necessidade de adequação da infraestrutura básica;
f) processos e mecanismos de gestão de regularização fundiária, incluindo, obrigatoriamente, a participação da comunidade envolvida;
g) mecanismos de fiscalização e controle das construções nas ocupações consolidadas;
h) acessibilidade aos espaços públicos e coletivos e aos equipamentos comunitários;
i) as condições para garantir a segurança da população em relação a inundações e erosão;
j) as obras e os serviços a serem realizados, bem como o prazo recomendado para a sua execução.

Art. 163. A iniciativa da regularização fundiária é facultada a qualquer pessoa física ou jurídica, para agir individual ou coletivamente, inclusive:
I - ao próprio beneficiário, tendo em vista a garantia de seus direitos nos foros competentes;
II - às cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis.

Art. 164. Fica assegurada ampla participação comunitária em todas as etapas da regularização fundiária, como condição indispensável para sua validade, legitimidade e sustentabilidade social.
Parágrafo único. É obrigatório que a proposta de regularização passe por, no mínimo, uma audiência pública coordenada pelo Poder Público Municipal.

Art. 165. No caso de regularização fundiária de interesse social realizada nos termos desta Lei, cabe ao Município ou, quando for o caso, a seus concessionários, a implantação:
I - do sistema viário;
II - da infraestrutura básica;
III - da infraestrutura complementar necessária;
IV - dos equipamentos comunitários necessários.

Art. 166. Todos os projetos de consolidação e regularização urbanístico-ambiental devem ser submetidos a licenciamento ambiental, sujeitos aos procedimentos estabelecidos pela autoridade licenciadora.

Art. 167. A autoridade licenciadora pode estabelecer procedimentos simplificados para análise do projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental, em razão das especificidades da regularização fundiária de interesse social.

Art. 168. A regularização fundiária pressupõe, entre outras ações, a regularização jurídica da situação dominial das áreas ocupadas irregularmente que pode ser precedente, concomitante ou superveniente à implantação de projeto de consolidação e regularização urbanístico-ambiental, particularmente quando promovida em reconhecimento a direitos reais legalmente constituídos.
Parágrafo único. Não constitui impedimento à realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público, o fato de a regularização jurídica não ter sido concluída.

Art. 169. A regularização pode ser realizada por meio de retificação coletiva do registro, nos locais já urbanizados e sem necessidade de qualquer implemento na infraestrutura, desde que a irregularidade se limite a falta de abertura de matrículas, imprecisão do registro, omissão de dados ou diferenças de medidas na implantação do parcelamento.
§ 1º Para cada quadra, deve ser elaborada planta com indicação de todos os lotes ou unidades autônomas de acordo com as ocupações consolidadas, com suas medidas perimetrais, áreas e preferencialmente, com as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, acompanhada do memorial descritivo.
§ 2º Os proprietários devem ser notificados para, em quinze dias, manifestarem sua concordância com a nova descrição.
§ 3º Ocorrendo impugnação e verificado que o seu teor envolve questão de demarcação a ser resolvida na esfera judicial, os lotes ou unidades autônomas envolvidos devem ser excluídos da retificação.
§ 4º Aprovada a planta com as eventuais ressalvas do § 3º, ela deve ser encaminhada, acompanhada do memorial descritivo, ao Oficial do Registro de Imóveis, para serem averbadas nas matriculas as descrições retificadas, bem como para a abertura das matrículas restantes.
§ 5º Retificada a descrição, poderão ser registrados os títulos que atendam aos requisitos previstos na Lei.

Seção II
Dos Núcleos de Urbanização Específica

Art. 170. Fará parte da Política Municipal de Regularização Fundiária, a implantação de Núcleos de Urbanização Específica para atender às ocupações esparsas nas áreas rurais do Município, constituídos por famílias de baixa renda, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a integração à agricultura familiar, com apoio da EMATER.

Art. 171. A fim de resguardar a identidade cultural das famílias e os aspectos de um programa voltado especialmente à agricultura familiar, os Núcleos de Urbanização Específica deverão manter as características rurais nessas áreas.

Art. 172. Por tratar-se de regularização de interesse social, os imóveis decorrentes da implantação deste núcleo ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.

Art. 173. Para viabilizar a aplicação deste programa, cabe ao Município, através de convênio com o INCRA e EMATER efetuar o levantamento cadastral dessas famílias, para se conhecer os seguintes dados básicos:
I - a localização, natureza e densidade habitacional;
II - situação de cidadania do grupo familiar, tais como Registro de Nascimento, Documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS;

III - delimitação de lote mínimo para cada família;
IV - documento de posse da propriedade (se existente);
V - georreferenciamento da área a ser regularizada;
VI - tempo de residência no local;
VII - atividade do grupo familiar;
VIII - cadastro especial de produtor rural;
IX - aposentadoria como trabalhador rural;
X - sistema de abastecimento de água e esgoto;
XI - fornecimento de energia elétrica;
XII - possibilidades de contratação do PRONAF.

Art. 174. De posse dos dados básicos o Município, reunido com o Conselho de Desenvolvimento Municipal haverá à definição das diretrizes e ações para a regularização fundiária dos núcleos.

Art. 175. Na regularização desses núcleos será observado:
I - O uso do solo em sintonia com os preceitos do código florestal, tais como:
a) Preservação de remanescentes de vegetação nativa;
b) Manutenção da faixa de preservação permanente de, no mínimo, cinquenta metros de largura para as nascentes e trinta metros para os cursos d'água e lagos;
c) Implantação e preservação de mata ciliar;
d) Preservação das várzeas e planícies de inundação dos cursos d'água, onde não poderá ocorrer nenhum tipo de impermeabilização do solo.
II - As áreas a serem regularizadas deverão ser aprovadas de acordo com as diretrizes urbanísticas, na forma de loteamentos destinados a habitações unifamiliares horizontais, ou implantação de empreendimentos para atividades turísticas, recreativas e culturais com, no máximo dois pavimentos (térreo e superior), atividade comercial e serviços para suporte das áreas residenciais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 176. Nos termos do art. 161, § 1º, inciso V e § 2º, deverá ser constituída a Comissão ali referida, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da aprovação da presente lei, para que seja iniciada a Política Municipal de Regularização Fundiária, no Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 177. O registro de imóveis realizado no âmbito da regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como pelas demais normas federais pertinentes.

TÍTULO V
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS DO PARCELAMENTO URBANO

Art. 178. Os infratores da presente Lei estarão sujeitos às penalidades impostas por infrações administrativas contra a Ordem Urbanística, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, em especial as prevista na Lei Federal n º 6766/79 e suas alterações, bem como da obrigação de reparar os danos causados à ordem urbanística e a terceiros.

Art. 179 Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes da licença urbanística: PENA – Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal Municipal) e embargo do empreendimento.

Art. 180. Expedir licença urbanística sem a observância das disposições desta Lei ou título de legitimação de posse a quem saiba não preencher os requisitos exigidos em lei: PENA – Multa de 250 UFM (Unidade Fiscal Municipal).
Parágrafo único. Comete também a infração prevista na parte final do *caput* aquele que, mediante declaração falsa ou outro meio fraudulento, contribui para a expedição indevida do título de legitimação de posse, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 181. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o agente público incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando estimular, permitir ou omitir-se em relação a:
I - parcelamentos do solo para fins urbanos efetivados em desacordo com esta Lei;
II - ocupações informais ou irregulares do solo urbano.
Parágrafo único. Incorre igualmente em improbidade administrativa o agente público que deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos e outras determinações previstas nesta Lei para a prática dos atos de sua competência.

Art. 182. As infrações previstas neste Capítulo aplicam-se também aos condomínios urbanísticos implantados na forma do art. 8º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 183. A regularização fundiária efetivada nos termos desta Lei, posterior ao parcelamento, ou a celebração de termo de ajustamento de conduta, não extinguem a punibilidade.

Art. 184. O empreendedor deve manter conta corrente única e específica em sua contabilidade relativa a cada empreendimento regido por esta Lei, para a movimentação dos recursos recebidos dos adquirentes de lotes ou unidades autônomas.
Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, os empreendimentos regulados por esta Lei podem ser constituídos sob regime de patrimônio de afetação, a critério do empreendedor.

Art. 185. Ocorrendo a execução de parcelamento licenciado, mas não registrado, a localização, dimensão e finalidade das áreas destinadas a uso público não podem ser alteradas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
§ 1º Na hipótese de execução de parcelamento não licenciado, a autoridade licenciadora deve definir, no processo de regularização fundiária, a localização, dimensão e finalidade das áreas de que trata o caput deste artigo.
§ 2º Caso não seja possível alcançar o percentual de áreas destinadas a uso público exigido por lei municipal, o empreendedor deve ressarcir o Município, em pecúnia ou em área equivalente, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas.

Art. 186. Os condomínios civis em que os moradores sejam proprietários de frações ideais do terreno, mas exerçam posses localizadas, podem, por decisão de dois terços dos proprietários das frações, transformá-las em condomínios urbanísticos, dispensando-se a aprovação de projeto, se já possuírem um aprovado anteriormente pela autoridade licenciadora, observando-se o que segue:
I - elaboração de projeto específico;
II - observar o contido no art. 47 e parágrafo único;
III - observar os requisitos para o parcelamento, contidos nos arts. 56 e seguintes, da presente Lei, ressalvada a possibilidade de redução, a critério da autoridade licenciadora, do percentual de áreas destinadas a uso público, definido no art. 56 desta Lei.
§ 1º Os clubes de campo que, pelas características de ocupação, sejam parcelamentos do solo para fins urbanos de fato, podem ser regularizados na forma do caput, com a extinção da associação proprietária do terreno e com a transferência aos sócios cotistas das frações ideais do terreno.
§ 2º Os condomínios de que trata este artigo não podem incorporar como áreas de uso comum do condomínio os logradouros que já tenham sido afetados pelo uso à utilização pública.

Art. 187. Nas ações de usucapião de imóveis regularizados nos termos desta Lei, assim como na ação visando à obtenção da concessão de uso especial sobre eles, o autor pode optar pelo procedimento previsto no art. 226, § 2º, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 188. Nas desapropriações, não são considerados como parcelados ou parceláveis, para fins de indenização, os lotes ou unidades autônomas ainda não vendidos ou compromissados, objeto de parcelamento não registrado.
Parágrafo único. No valor de indenização devem ser descontados os custos em que o Poder Público incorrer para a regularização do parcelamento.

Art. 189. O Município pode desapropriar áreas urbanas de interesse social, para promoção de parcelamentos, inseridos em planos de urbanização, de renovação urbana ou de operações urbanas consorciadas.

Art. 190. O empreendedor, ainda que já tenha vendido todos os lotes ou unidades autônomas, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação judicial destinada a impedir construção e uso em desacordo com restrições legais ou contratuais, ou para promover a demolição da construção desconforme.

Art. 191. Se o empreendedor integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do parcelamento irregular, é solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos adquirentes de lotes ou unidades autônomas e ao Poder Público.
§ 1º Também são solidariamente responsáveis os co-possuidores e co-proprietários do imóvel objeto do parcelamento, ainda que não tenham anuído com sua implantação.
§ 2º A autoridade judicial pode decretar em ação civil pública ou cautelar a desconsideração da pessoa jurídica e a indisponibilidade dos bens necessários das pessoas referidas no caput deste artigo e § 1°, como medida liminar destinada a garantir a regularização do empreendimento ou o ressarcimento dos danos.

Art. 192. O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei é sempre o da comarca da situação do lote ou da unidade autônoma, observado o disposto no art. 107 do Código de Processo Civil.

Art. 193. Considera-se nulo o fechamento de perímetro de loteamentos implantados até a entrada em vigor desta Lei.
Parágrafo único. Os responsáveis pelo fechamento, considerado nulo na forma do caput deste artigo, devem providenciar a desconstituição dos meios de fechamento adotados, ou a regularização nos termos desta Lei, no prazo de sessenta dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 194. Após a entrada em vigor desta Lei, a implantação de parcelamentos do solo para fins urbanos em área fechada e com vedação de acesso somente é admitida na forma de condomínio urbanístico.

Art. 195. Os loteamentos aprovados antes da vigência da presente Lei e ainda não totalmente executados, terão um prazo de seis meses para iniciar a implantação do projeto aprovado, e após este prazo estarão sujeitos às exigências das mesmas.

Art. 196. Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terreno arruado ou loteado sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 197. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelas diferenças que se verificarem tanto nas áreas como nas dimensões e forma dos lotes e quarteirões indicados no projeto aprovado.

Art. 198. Esta lei complementa as normas da legislação referente ao Plano Diretor Municipal de Bom Sucesso do Sul.

Art. 199. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

LIVRO III

DA COMPULSORIDADE DO APROVEITAMENTO DO SOLO URBANO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 200. A presente lei estabelece as áreas onde será aplicado o dispositivo de compulsoriedade de aproveitamento do solo urbano na sede do Município de Bom Sucesso do Sul, em respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como dispõe sobre formas, prazos e mecanismos para exercê-la.

Art. 201. Aplicar-se-á a notificação para aproveitamento compulsório do solo urbano, instituída no art. 5º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), à propriedade urbana que estiver situada na Zona Central (ZC) e Zona de Residencial de Média Densidade (ZR-2) conforme definição da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e imóvel demarcado em anexo à presente Lei, e que não estiver cumprindo com sua função social assim entendida como aquele lote urbano que:
I - estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a dez por cento do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo 5 - Quadro II da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II - estiver, mesmo edificado, abandonado há mais dois anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de dar uso social à propriedade.
Parágrafo único. Para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, será levada em conta apenas área computável, conforme definida na Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

TÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO PARA APROVEITAMENTO COMPULSÓRIO

Art. 202. O Poder Executivo fará notificar todos os proprietários de imóveis internos ao perímetro que constem da Zona Central (ZC) e Zona Residencial de Alta Densidade (ZR-1), que apresentem as características mencionadas no art. 201 desta Lei, para que promovam o uso socialmente sustentável de seu imóvel, através de parcelamento ou de edificação, devendo apresentar, dentro dos prazos adiante estabelecidos, projeto de aproveitamento.
§ 1º A notificação de que trata o caput do presente artigo será entregue por funcionário público municipal diretamente ao proprietário da área ou, em se tratando de pessoa jurídica, a quem tenha poderes para representá-la.
§ 2º Se eventualmente frustradas três tentativas de notificação, com decurso de tempo de quinze dias entre si, fará o Município publicar a notificação através de edital em jornal local ou regional de ampla circulação.
§ 3º O Município fará averbar a notificação de que trata o caput do presente artigo junto à matrícula do imóvel perante o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca.

TÍTULO III
DO PROJETO DE APROVEITAMENTO

Art. 203. Dentro do prazo de um ano, contado da entrega da notificação ou da publicação do edital, poderá o proprietário apresentar projeto para parcelamento ou edificação de sua propriedade, de maneira a descaracterizar a falta de uso social definida no art. 201 desta Lei, comprometendo-se a iniciar as obras em prazo não superior a dois anos de sua aprovação e concluí-las em prazo inferior a cinco anos da mesma data.
Parágrafo único. O prazo máximo para trâmite do projeto apresentado será aquele consignado na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária, devendo as irregularidades ser sanadas pelo interessado de modo a não prolongar o prazo de trâmite total acima de seis meses, findos os quais o projeto será considerado automaticamente reprovado, ficando a propriedade sujeita ao Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e à desapropriação-sanção de que tratam os arts. 202 a 204 da presente Lei.

TÍTULO IV
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 204. Decorrido o prazo para a apresentação do projeto sem manifestação do proprietário, ou, caso apresentado, seja o mesmo recusado, passa a incidir sobre o imóvel objeto da notificação a progressividade temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal imediatamente seguinte, com alíquota igual ao dobro da alíquota básica definida no Código Tributário Municipal, dobrando-se sucessivamente a alíquota em cada ano fiscal subsequente, até atingir o percentual de quinze por cento, estabelecido pelo § 1º do art. 7º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), daí por diante mantido constante.
§ 1º A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento dos prazos para início de obras e de término de obras, tratados no *caput* do art. 203, a partir do exercício fiscal imediatamente subsequente.
§ 2º A retomada da iniciativa de aproveitamento da área, mediante novo cronograma em relação aos prazos de que trata o art. 203, manterá congelada a última alíquota progressiva aplicada ao Imposto Predial e Territorial Urbano, até o termo das obras.

Art. 205. É vedado ao Poder Público estabelecer qualquer forma de isenção ou de anistia aos proprietários de imóveis que não estejam cumprindo sua função social, conforme § 3º, do art. 7º, da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

TÍTULO V
DA DESAPROPRIAÇÃO-SANÇÃO

Art. 206. Após, decorridos o quinto exercício fiscal com aplicação da alíquota máxima do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo, conforme art. 205 da presente Lei, fica facultado ao Poder Público a desapropriação do imóvel, com pagamento de indenização conforme previsto no § 2º, do art. 8º, da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), num montante tal que:
I - refletirá o valor de base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras que tenha o Poder Público realizado na região de sua localização desde a emissão da notificação de que trata o art. 202 da presente Lei;
II - não computará expectativa de ganhos, lucros cessantes nem juros compensatórios.
Parágrafo único. Caso autorizado pelo Senado Federal, na forma da legislação vigente, poderá o Município promover o pagamento da indenização de que trata o *caput* do presente artigo através de títulos da dívida pública, resgatáveis em até dez anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurados os juros legais.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 207. No mesmo prazo estabelecido no art. 203 da presente Lei poderá o proprietário notificado propor ao Poder Público a instituição de Consórcio Imobiliário, conforme Lei do Consórcio Imobiliário, caso em que estará sustada a contagem de prazo até que haja pronunciamento por parte do Município a respeito do interesse em constituí-lo.

Art. 208. A área onde está instalada a empresa Coasul, após o encerramento das atividades da empresa no local, receberá estudo específico para redefinição de zoneamento.

Art. 209. Será desenvolvido estudo específico para ampliação ou criação de novas zonas industriais no município.

Art. 210. Ficam revogados as seguintes normas:
I - Lei Complementar nº 09, de 12 de agosto de 2009;
II - Lei Complementar nº 010, de 12 de agosto de 2009;
III - Lei Complementar nº 014, de 12 de agosto de 2009;

IV - Lei Complementar nº 25, de 16 de dezembro de 2016;
V - Lei Complementar nº 26, de 16 de dezembro de 2016;
VI - Lei Complementar nº 32, de 27 de julho de 2018.

Art. 211. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito

ANEXO 1
Parâmetros Urbanísticos

ANEXO 2
MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

ANEXO 3
Quadro de Parâmetros de Uso do Solo Municipal

Zona	Usos		
	Permitido	Permissível	Proibido
Área de Agropecuária Sustentável (AAS)	- preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1) - atividade agrossilvipastoril - usos habitacionais (1)	- agroindústria (2) (3) (6) - mineração (2) (4) - comércio e serviços complementares ao turismo e à agroindústria	- todos os demais usos
Área de Produção Rural - Lavouras (APR)	- preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - educação alimentar - atividades turísticas e de lazer (1) - atividade de lavouras e agrossilvipastoril - usos habitacionais (1) - núcleos de urbanização específica (5)	- agroindústria (2) (3) (6) - comércio e serviços complementares ao turismo e à agroindústria	- todos os demais usos
Área Especial de Acesso ao Município - Todo empreendimento localizado a margem das estradas rurais deverá consultar o órgão competente estadual e municipal quanto ao recuo e o uso para o seu licenciamento	- preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1) - comércio e serviços - agroindústria (2) (3)	- usos habitacionais (1) (2) - atividade agrossilvipastoril - núcleos de urbanização específica (5)	- todos os demais usos
Área de Uso Restrito e Controlado (ARC)	- preservação e recuperação - pesquisa científica - educação ambiental - atividades turísticas e de lazer (1)	-atividade agrossilvipastoril	- agroindústria - mineração (2) (4) - todos os demais usos
Área Urbana - AU	Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano		
Área de Preservação Permanente (APP)	- preservação e recuperação - pesquisa científica	- educação ambiental (2)	- agroindústria - atividade agrossilvipastoril - usos habitacionais - todos os demais usos

(1) Respeitadas as regulamentações de parcelamento do INCRA.
(2) Mediante parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do órgão ambiental competente.
(3) Desde que utilizando matéria-prima oriunda da mesma propriedade (conforme legislação vigente).
(4) Seguidas as regulamentações e requerimentos ambientais.
(5) Relativo às áreas de ocupação ou aglomerações na área rural, que para serem regularizados, o município deve promover ações específicas.
(6) Desde que exista inspeção da vigilância sanitária.

ANEXO 4
Mapa de Zoneamento Urbano

ANEXO 5
Quadros I e II de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Quadro I - Parâmetros de Uso do Solo Urbano

Zona		Usos		
	Permitido	Permissível	Tolerado	Proibido
ZC – Zona Central	- habitação coletiva horizontal - habitação coletiva vertical - comércio e serviço vicinal e de bairro - uso comunitário 1 - uso institucional 1 - habitação transitória 1 e 2	- Comercio e serviço setorial	- uso comunitário 2 - habitação unifamiliar	- todos os demais usos - instalação de antenas/ torres de comunicação
ZR1 – Zona Residencial de Alta Densidade	- habitação unifamiliar - habitação coletiva horizontal - comércio e serviço vicinal e de bairro - uso comunitário 1 - uso institucional 1 - habitação transitória 1 e 2	- uso comunitário 2 - indústria tipo I - comércio e serviço setorial		- todos os demais usos
ZR2 - Zona Residencial de Média Densidade	- habitação unifamiliar - habitação coletiva horizontal - uso comunitário 1 - comércio e serviço vicinal e de bairro - habitação transitória 1 e 2	- uso institucional 1 - indústria tipo I - comércio e serviço setorial	- uso comunitário 2	- todos os demais usos
ZEU –	- habitação unifamiliar	- uso institucional 1	- uso comunitário 2	- todos os demais usos

Zona de Expansão Urbana	- habitação coletiva horizontal - uso comunitário 1 - comércio e serviço vicinal e de bairro - habitação transitória 1 e 2		- comércio e serviço específico 2	
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social	- habitação unifamiliar (1) - habitação coletiva horizontal - comércio e serviço vicinal e de bairro - uso institucional 1	- uso comunitário 2	- uso comunitário 1	- todos os demais usos
ZCS-1 – Zona de Comércio e Serviço 1	- habitação transitória 1 e 2 - habitação coletiva vertical - comércio e serviço vicinal e de bairro - uso comunitário 1	- comércio e serviço específico 1 - indústria tipo 1	- comércio e serviço setorial - habitação unifamiliar	- todos os demais usos
ZCS-2 – Zona de Comércio e Serviço 2	- comércio e serviço vicinal e de bairro - comércio e serviço geral e setorial	- uso comunitário 2 - uso comunitário 3	- habitação unifamiliar (1) - habitação transitória 1 e 2	- todos os demais usos
ZIT- Zona Institucional	uso institucional 1	- uso comunitário 1 - uso comunitário 2		- todos os demais usos
ZI – Zona Industrial	- indústria do tipo 1 - indústria do tipo 2 - indústria do tipo 3 - comércio e serviço setorial	- uso comunitário 2 - uso comunitário 3 - comércio e serviço específico 1 - comércio e serviço geral - habitação transitória 3	- habitação unifamiliar (1)	- todos os demais usos
ZPP – Zona de Preservação Permanente	- preservação e recuperação - pesquisa científica - atividades de lazer e parques (2)	- educação ambiental		- todos os demais usos

(1) uma habitação unifamiliar por lote
(2) mediante concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

Quadro II - Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano

Zona	Coeficiente de aproveita mento básico	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de Permea-bilidade mínima (%)	Altura Máxi-ma (pav.)	Lote mínimo/ testada mínima (m²/m)	Recuos (m) (1) (2)		
						Frente (3)	Lateral (4)(2)	Fundos
ZC-Zona Central	3,0	75%	10%	4	450/12 (6) (10)	0 (7)	1,50 (8) (6)	1,50 (5)
ZR1 - Zona de Alta Densidade	1,5	75%	10%	4	240/12 (10)	5,0	1,50 (8)e(6)	1,50 (5)
ZR2 - Zona de Média Densidade	1	50%	20%	2	240/12 (10)	5,0	1,50 (8)e(6)	1,50 (5)
Zona Especial de Interesse Social	1	75%	15%	2	200/10 (9)	3,0	1,50 (8)	1,50 (5)
ZCS1 – Zona de Comércio e Serviço 1	3,0	75%	10%	4	450/12	0 (7)	1,50 (6)	1,50
ZCS2 – Zona de Comércio e Serviço 2	1,5	75%	10%	2	450/12	0 (7)	1,50 (8)	1,50
ZIT - Zona Institucional	1.8	60%	15%	3	360/12	5,0	1,50	2,00 (5)
ZI - Zona Industrial	1	85%	10%	2	750/20	5,0	1,50	2,5
ZPP - Zona de Preservação Permanente	0.3 (13)	15% (13)	50% (13)	2 (13)	-	5,0 (13)	2,5 (13)	2,5 (13)

(1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação
(2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos, sendo que a frente deve ser considerada na fachada principal da edificação, e o recuo lateral com testada para a via será no mínimo de 2,0m.
(3) para edificações já existentes com recuos menores que os permitidos, terão um prazo de 1 ano para que seja feita a regularização, após esse prazo valerá o recuo estabelecido na presente lei.
(4) em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral, exceto para residências em lotes de esquina quando a lateral estiver voltada para a via, onde o recuo mínimo deve ser 2,00 metros.
(5) em construções de alvenaria, sem abertura para os fundos não há necessidade do recuo dos fundos.
(6) as construções que utilizarem o potencial construtivo deverá ter o recuo lateral de 2,00 m, considerando questões de sombreamento.
(7) obrigatório o recuo frontal mínimo de 5,00metros para residências
(8) Nas divisas laterais e fundos recuo de 0 (zero) metros para obras sem aberturas, exceto para residências em lotes de esquina nas fachada lateral voltada para a via, onde o recuo mínimo deve ser 2,00 metros.
(9) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 05 habitações/ha
(10) para novos parcelamentos serão exigidos lotes mínimos de 240 m², para regularização de parcelamentos existentes serão tolerados lotes mínimos de 160 m² e mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e Prefeitura Municipal
(11) para habitação coletiva horizontal, serão permitidas no máximo 20 unidades por empreendimento.
(12) para utilização da Transferência do Direito de Construir será utilizado coeficiente de aproveitamento básico 0,01
(13) somente serão aplicados esses parâmetros para os empreendimentos que obtiverem a concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente

ANEXO 6
Classificação das Atividades de Uso do Solo Urbano

USOS COMUNITÁRIOS

COMUNITÁRIO 1	
Ambulatório	Biblioteca
Equipamentos de Assistência Social	Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância
Berçário e Creches privadas	Escola Especial
Unidade de Saúde	Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus
Cancha de Bocha e Quadra Poliesportiva	Campo de futebol

COMUNITÁRIO 2	
Auditório	Clube Cultural, Esportiva e Recreativa
Boliche	Sociedade Cultural
Casa de Espetáculos	Maternidade
Centro de Recreação	Pronto Socorro
Cinema	Sanatório
Colônia de Férias	Casa de Culto
Museu	Templo Religioso
Piscina Pública	Parque de eventos e exposição
COMUNITÁRIO 3	
Autódromo, Kartódromo	Estádio
Centro de Equitação, Hipódromo	Pista de Treinamento
Circo, Parque de Diversões	Rodeio

COMÉRCIO E SERVIÇOS

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO	
Açougue	Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias
Armarinhos	Agência de Serviços Postais
Casa Lotérica	Bilhar, Snooker, Pebolim
Drogaria, Ervanário, Farmácia	Consultórios
Floricultura, Flores Ornamentais	Escritório de Comércio Varejista
Mercearia, Hortifrutigranjeiros	Instituto de Beleza, Salão de Beleza
Papelaria, Revistaria	Jogos Eletrônicos
Posto de Venda de Pães	Academias
Bar	Agência Bancária
Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria	Borracharia,
Comércio de Refeições Embaladas	Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria
Lanchonete	Comércio de Material de Construção
Leiteria	Comércio de Veículos e Acessórios
Livraria	Escritórios Administrativos
Panificadora	Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres
Pastelaria	Estacionamento Comercial
Posto de Venda de Gás Liquefeito	Joalheria
Relojoaria	Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos
Sorveteria	Lavanderia
Profissionais Autônomos	Oficina Mecânica de Veículos
Atelier de Profissionais Autônomos	Restaurante, Roticeria
Pet-shops	Entidades Financeiras
COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	
Buffet com Salão de Festas	Sede de Empresas
Centros Comerciais	Serv-Car
Clínicas	Serviços de Lavagem de Veículos
Edifícios de Escritórios	Escritório de Comércio Atacadista
Imobiliárias,	Lojas de Departamentos
Mercados	
COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	
Agenciamento de Cargas	Impressoras, Editoras
Canil	Grandes Oficinas de Lataria de Pintura
Comércio Varejista de Grande Equipamentos	Serviços e Coleta de Lixo
Entrepostos, Cooperativas, Silos	Transportadora
Grades Oficinas Hospital Veterinário e	Hotel para Animais
Comércio Atacadista	Depósitos, Armazéns Gerais
Marmorarias	Super e Hipermercados
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1	
Comércio Varejista de Combustíveis	Posto de abastecimento de Combustíveis
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2	
Capela Mortuária	Ossário
Novos Cemitérios	
INSTITUCIONAL 1	
Prefeitura Municipal	Departamentos municipais
Autarquias e fundações	Creches Públicas
Concessionárias de Serviços Públicos	órgãos estaduais e federais e ONGs
Correio e Posto de serviço postal	Pátio rodoviário municipal
Praça pública	Entidades de classe e sindicatos
INSTITUCIONAL 2	
Cemitério Municipal(existente)	

USOS INDUSTRIAIS

INDÚSTRIA TIPO 1	
Confecção de Cortinas	Fabricação e Restauração de Vitrais
Malharia	
Fabricação de: · Absorventes · Acessórios do Vestuário · Acessórios para animais · Adesivos · Aeromodelismo · Artigos de Artesanato · Artigos de Bijuteria · Artigos de Colchoaria · Artigos de Cortiça · Artigos de Couro · Artigos de Decoração · Artigos de Joalheria · Artigos de Pele · Artigos para Brinde	· Etiquetas · Fraldas · Gelo · Guarda-chuva · Guarda-sol · Material Didático · Material Ótico · Mochilas · Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos · Pastas Escolares · Perucas e Cabeleiras · Produtos Alimentícios · Produtos Desidratados · Produtos Naturais · Relógio

· Artigos para Cama, Mesa e Banho · Bengalas · Bolsas · Bordados · Calçados · Capas para Veículos · Clichês	· Rendas · Roupas · Sacolas · Semi-jóias · Sombrinhas · Suprimentos para Informática
INDÚSTRIA TIPO 2	
Cozinha Industrial	Indústria Tipográfica
Fiação	Indústria Gráfica
Funilaria	Serralheria
Indústria de Panificação · Acabamentos para Móveis · Acessórios para Panificação · Acumuladores Eletrônicos · Agulhas · Alfinetes · Anzóis · Aparelhos de Medidas · Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos · Aparelhos Ortopédicos · Artefatos de Bambu · Artefatos de Cartão · Artefatos de Cartolina · Artefatos de Junco · Artefatos de Lona · Artefatos de Papel e Papelão · Artefatos de Vime · Artigos de Caça e Pesca · Artigos de Carpintaria · Artigos de Esportes e Jogos Recreativos · Artigos Diversos de Madeira · Artigos Têxteis · Box para Banheiros · Brochas · Capachos · Churrasqueiras · Componentes Eletrônicos · Escovas · Componentes e Sistemas da Sinalização · Cordas e Barbantes · Cordoalha · Correias · Cronômetro e Relógios · Cúpulas para Abajur · Embalagens · Espanadores	· Esquadrias · Estandes para tiro ao Alvo · Estofados para Veículos · Estopa · Fitas Adesivas · Formulário Contínuo · Instrumentos Musicais · Instrumentos Óticos · Lareiras · Lixas · Luminárias · Luminárias para Abajur · Luminosos · Materiais Terapêuticos · Molduras · Móveis · Móveis de Vime · Painéis e Cartazes Publicitários · Palha de Aço · Palha Trançada · Paredes Divisórias · Peças e Acessórios e Material de Comunicação · Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e acessórios · Persianas · Pincéis · Portas e Divisões Sanfonadas · Portões Eletrônicos · Produtos Alimentícios com Forno a Lenha · Produtos Veterinários · Sacarias · Tapetes · Tecelagem · Toldos · Varais · Vassouras
INDÚSTRIA TIPO 3	
Construção de Embarcações	Indústria Eletromecânica
Curtume	Indústria Granito
Desdobramento de Madeira	Indústria de Plástico
Destilação de Álcool	Indústria de Produtos Biotecnológicos
Entrepostos de Madeira para Exportação (Ressecamento)	Indústria Mecânica
Frigorífico	Indústria Metalúrgica
Fundição de Peças	Indústria Petroquímica
Fundição de Purificação de Metais Preciosos	Montagem de Veículos
Geração e Fornecimento de Energia Elétrica	Peletário
Indústria Cerâmica	Produção de Óleos vegetais e outros Prod. Da Dest. da Madeira
Indústria de Abrasivo Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais	
Indústria de Águas Minerais	Reciclagem de Plástico
Indústria de Artefato de Amianto	Reciclagem de Sucatas Metálicas
Indústria de Artefatos de Cimento	Reciclagem de Sucatas não Metálicas
Indústria de Beneficiamento	Recuperação de Resíduos Têxteis
Indústria de Bobinamento de Transformadores	Refinação de Sal de Cozinha
Indústria de Compensados e/ou Laminados	Secagem e Salga de Couro e Peles
Indústria de Fumo	Sementação de Aço
Industria de Implementos Rodoviários	Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque
Indústria de Madeira	Tanoaria
Indústria de Mármore	Têmpera de Aço

ANEXO 7
Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:B4FAB6AD

CHEFE DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Bom Sucesso do Sul, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **NILSON ANTONIO FEVERSANI,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º Esta Lei institui o Código de Obras do Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 2º Serão reguladas pelo presente Código as seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes:
I - toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;
II - projetos de edificações;

III - serviços e obras de infra-estrutura;
IV - drenagens e pavimentação;
V - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
VI - energia e telefonia.
§ 1º Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo, executados por órgão público ou por iniciativa particular, estarão obrigados à prévia Licença Municipal.
§ 2º Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

TÍTULO I
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Constituem objetivos do Código de Obras:
I - regular a atividade edilícia, visando garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade das edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos;
II - atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;
III - estabelecer procedimentos administrativos, regras gerais e específicas destinadas ao controle da atividade edilícia;

Art. 4º Mediante convênio com organizações governamentais ou não governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio as edificações residenciais isoladas com área construída inferior a setenta metros quadrados, destinada a famílias com renda inferior a três salários mínimos, sendo utilizado projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário especial.

Art. 5º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, conforme orientações previstas na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas
Técnicas – ABNT.

Art. 6º Para atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto.
Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente, natural e construído, as interferências negativas nas condições da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da insolação e acústica das edificações e suas áreas vizinhas, bem como do uso do espaço urbano.

Art. 7º O projeto do qual possa decorrer risco à saúde pública, deverá atender as exigências do Código de Vigilância Sanitária, legislação estadual e federal, e ser analisado pela autoridade sanitária municipal, a fim de que obtenha as devidas autorizações e licenciamentos.

Art. 8º As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, ou nas suas vizinhanças, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 9º Para efeito de aplicação deste Código, ficam assim conceituados os termos:
I - altura da edificação: desnível real entre o pavimento do andar de saída da edificação e o pavimento do andar mais elevado, excluído o ático;
II - andar: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;
III - área edificada: área total coberta de uma edificação;
IV - ático: parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical;
V - coroamento: elemento de vedação que envolve o ático;
VI - demolição: total derrubamento de uma edificação (a demolição parcial ou o total derrubamento de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma);
VII - edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
VIII - edificação permanente: aquela de caráter duradouro;
IX - edificação transitória: aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
X - equipamento: elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a esta se integrando;
XI - equipamento permanente: aquele de caráter duradouro;
XII - equipamento transitório: aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
XIII - jirau: mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento;
XIV - mezanino: pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares;
XV - mobiliário: elemento construtivo não enquadrável como edificação ou equipamento;
XVI - movimento de terra: modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a um metro de desnível ou a um mil metros cúbicos de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços;
XVII - muro de arrimo: muro destinado a suportar desnível de terreno superior a um metro;
XVIII - obra: realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
XIX - obra complementar: edificação secundária, ou parte da edificação que, funcionalmente, complemente a atividade desenvolvida no imóvel;
XX - obra emergencial: obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
XXI - pavimento: plano de piso;
XXII - memorial descritivo: texto descritivo de elementos ou serviços para a compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem utilizados e índices de desempenho a serem obtidos;
XXIII - peça gráfica: representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra;

XXIV - perfil do terreno: situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
XXV - perfil original do terreno: aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto;
XXVI - piso drenante: aquele que permite a infiltração de águas pluviais no solo através de, no mínimo, vinte por cento de sua superfície por metro quadrado;
XXVII - reforma: obra que implicar em uma ou mais das seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação vertical e/ou volumetria;
XXVIII - pequena reforma: reforma com ou sem mudança de uso na qual não haja supressão ou acréscimo de área, ou alterações que infrinjam a legislação edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo;
XXIX - reconstrução: obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;
XXX - reparo: obra ou serviço destinados à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
XXXI - restauro ou restauração: recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais; e
XXXII - saliência: elemento arquitetônico proeminente, engastado ou aposto em edificação ou muro.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

Art. 10. O Município, visando exclusivamente à observância das prescrições deste Código, do Plano Diretor Municipal e da legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, e da sua execução ou da sua utilização.

Art. 11. O Município deverá assegurar, por meio do respectivo órgão competente, o acesso aos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor Municipal, perímetro urbano, parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, pertinentes ao imóvel a ser construído ou atividade em questão.

Art. 12. O Município manterá um cadastro dos profissionais e empresas legalmente habilitados, nos termos do art. 21 da presente Lei.

Art. 13. Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, por meio do Departamento de Obras e serviços Urbanos, a comunicar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, quando constatar irregularidades e ou infrações cometidas pelos profissionais responsáveis pela obra.

Art. 14. A Municipalidade aplicará as multas, estabelecidas nesta lei, aos infratores do disposto neste Código.

CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR

Art. 15. É direito do proprietário ou possuidor promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança.
§ 1º Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.
§ 2º Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra.
§ 3º A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do Título de Propriedade registrado no Registro de Imóveis, sendo o proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.

Art. 16. O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade dos imóveis, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições deste Código e legislação municipal correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, relativas ao seu imóvel.

CAPÍTULO III
DO PROFISSIONAL

Art. 17. É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional.

Art. 18. Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo e devidamente licenciado pelo Município.
Parágrafo único. Não será considerado legalmente habilitado o profissional ou empresa que estiver em atraso com os impostos municipais.

Art. 19. Será considerado autor, o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exeqüibilidade de seu trabalho.

Art. 20. A responsabilidade pela elaboração de projetos, cálculos, especificações e pela execução de obras é do profissional que a assinar, não assumindo o Município, em conseqüência da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.

Art. 21. Será considerado Responsável Técnico da Obra, o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul e observância da legislação em vigor.

Art. 22. É obrigação do responsável técnico, ou do proprietário, a manter no local da obra, à disposição da fiscalização municipal, uma cópia do projeto aprovado, do respectivo alvará, bem como a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras.
Parágrafo único. A placa da obra deve conter as seguintes informações:
I - endereço completo da obra;
II - nome do proprietário;
III – nome (s) do (s) responsável (eis) técnico (s) pelo (s) projeto (s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
IV - finalidade da obra; e
V - número do Alvará ou Licença.

Art. 23. É permitida a substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, devendo o Município ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 5 dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.

Art. 24. A atuação do profissional que incorra em comprovada imperícia, má fé ou direção de obra sem os documentos exigidos pelo Município, será comunicada ao órgão fiscalizador do exercício profissional.

TÍTULO III
DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 25. As obras públicas não poderão ser executadas sem autorização da Prefeitura, devendo obedecer às determinações do presente Código ficando entretanto isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:
I - construção de edifícios públicos;
II - obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
III - obras a serem realizadas por instituições oficiais ou para-estatais quando para a sua sede própria;
IV - obras para entidades com fins filantrópicos.

Art. 26. O processamento do pedido de licença para obras públicas será feito com preferência sobre quaisquer outros processos.

Art. 27. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada, conforme exigências deste Código.

Art. 28. Os projetos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, sendo a assinatura seguida de indicação do cargo, quando se tratar de funcionário, que deva, por força do mesmo, executar a obra. No caso de não ser funcionário, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.

Art. 29. Os contratantes ou executantes das obras públicas estão sujeitos ao pagamento das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, a não ser que se trate de funcionário que deva executar as obras em função do cargo.

Art. 30. As obras pertencentes à Municipalidade ficam sujeitas, na sua execução, à obediência das determinações do presente Código.

TÍTULO IV
DAS OBRAS EXISTENTES REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES.

Art. 31. A execução das obras, em geral, somente poderá ser iniciada depois de concedida o Alvará para Construção.

CAPÍTULO I
DAS REFORMAS

Art. 32. As edificações existentes regulares poderão ser reformadas desde que a reforma não crie nem agrave eventual desconformidade com esta Lei ou com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo único. Deve ser expedido Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra "*habite-se".*

Art. 33. Não será concedido Certificado de Conclusão para a reforma, parcial ou total, que esteja em desacordo ao projeto aprovado em órgão público, sem que a infração tenha sido suprimida.

Art. 34. Nas edificações a serem reformadas com mudança de uso e em comprovada existência regular em período de dez anos, poderão ser aceitas, para a parte existente e a critério da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, soluções que, por implicações de caráter estrutural, não atendam integralmente às disposições previstas na Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, relativas a dimensões e recuos, desde que não comprometam a salubridade nem acarretem redução da segurança.

CAPÍTULO II
DAS REGULARIZAÇÕES

Art. 35. As edificações irregulares, no todo ou em parte, poderão ser regularizadas e reformadas, desde que atendam ao disposto nesta Lei e na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, expedindo-se Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra - "Habite-se".

Art. 36. A reconstrução de qualquer edificação, caso se pretenda introduzir alterações em relação à edificação anteriormente existente, será enquadrada como reforma.

CAPÍTULO III

DAS RECONSTRUÇÕES

Art. 37. A edificação regular poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, conforme o projeto aprovado.

Art. 38. A edificação irregular só poderá ser reconstruída para atender ao relevante interesse público.
Art. 39. A reconstrução de edificação que abrigava uso instalado irregularmente, só será permitida se:
I - for destinada a uso permitido na zona;
II - adaptar-se às disposições de segurança.

Art. 40. O Município poderá recusar, no todo ou em parte, a reconstrução nos moldes anteriores da edificação com índice e volumetria em desacordo com o disposto nesta Lei ou no Plano Diretor Municipal, que seja prejudicial ao interesse urbanístico.

TÍTULO V
DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS

Art. 41. No caso de paralisação da obra por mais de noventa dias, a Prefeitura mandará proceder a uma vistoria e tratando-se de ruína eminente, intimará o proprietário a mandar demoli-la, sob pena de ser feita a demolição pela Prefeitura, cobrando as despesas cabíveis, com acréscimo de cinquenta por cento.

Art. 42. Nas obras paralisadas por mais de noventa dias, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro, por meio de muro dotado de portão de entrada, observadas as exigências contidas no art. 82 desta Lei para fechamento dos terrenos.

Art. 43. Durante o período de paralisação, o proprietário será responsável pela vigilância ostensiva da obra, de forma a impedir a ocupação do imóvel.

Art. 44. A obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito público ou privado.
Art. 45. Todas as obras de demolição ou execução de serviços necessários deverão ser acompanhados por responsável técnico habilitado, o qual deverá tomar as medidas relativas à segurança, durante a sua execução.

Art. 46. No caso de obra comprometida estruturalmente, a Prefeitura Municipal determinará a execução de medidas necessárias para garantir a estabilidade de edificação.

Art. 47. Para imóveis tombados, será ouvido o órgão competente, em atendimento as normas legais pertinentes, sem prejuízo da vedação e lacramento necessários.

TÍTULO VI
DA DEMOLIÇÃO

Art. 48. Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente, de qualquer natureza, poderá ser realizada sem prévio requerimento à Prefeitura, que expedirá o Alvará de Execução.
Art. 49. Do requerimento, deverão constar os métodos a serem usados na demolição.

Art. 50. Imóveis tombados não poderão ser demolidos, descaracterizados, mutilados ou destruídos.

Art. 51. Se a demolição for de construção localizada, no todo ou em parte, junto ao alinhamento dos logradouros, será expedida, concomitantemente, a licença relativa a andaimes ou tapumes.

Art. 52. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, deverá colocar em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários e do público, dos logradouros e das propriedades vizinhas, obedecendo ao disposto neste Código.

Art. 53. No caso de nova construção, a licença para demolição poderá ser expedida conjuntamente com a licença para construção.

Art. 54. Os órgãos municipais competentes poderão, sempre que julgarem conveniente, estabelecer horários para demolição.

TÍTULO VII
DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 55. A execução de obra ou serviço público ou particular em logradouro público depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.

Art. 56. A realização de obra e serviço em logradouro público por órgão ou entidade de prestação de serviço da Administração direta ou indireta será autorizada mediante o atendimento das seguintes condições:
I - a obra ou serviço constará, obrigatoriamente, de planos ou programas anuais ou plurianuais que tenham sido submetidos a Prefeitura Municipal, com uma antecedência mínima de seis meses;
II - a licença para a execução de obra ou serviço será requerida pelo interessado, com antecedência mínima de um mês;
III - o requerimento de licença será instruído com as informações necessárias para caracterizar a obra e seu desenvolvimento, sendo exigível, no mínimo:
a) croquis de localização;
b) projetos técnicos;
c) projetos de desvio de trânsito; e
d) cronograma de execução.
IV - compatibilização prévia do projeto com as interferências na infra-estrutura situada na área de abrangência da obra ou serviço;
V - execução da compatibilização do projeto com a infra-estrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço;

VI - colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança;
VII - colocação, nesses locais, de luzes vermelhas;
VIII - manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;
IX - manutenção dos materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipientes estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua;
X - remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;
XI - responsabilização pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido;
XII - recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços; e
XIII - recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços.

Art. 57. A licença de execução de obra e serviço em logradouro público conterá instruções específicas quanto a data de início e término da obra e aos horários de trabalho admitidos.

Art. 58. Concluída a obra ou serviço, o executor comunicará a Prefeitura o seu término, a qual realizará vistoria para verificar o cumprimento das condições previstas no respectivo licenciamento.

Art. 59. Concluída a obra ou serviço, o executor será responsável pela solução/reparação de qualquer defeito surgido no prazo de um ano.

CAPÍTULO I
DOS PASSEIOS

Art. 60. Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não.

Art. 61. Os passeios serão construídos de acordo com a largura projetada com o meio-fio a vinte centímetros de altura.

Art. 62. Transversalmente, os passeios terão uma inclinação do alinhamento do lote para o meio-fio de dois por cento a três por cento.

Art. 63. O revestimento do passeio será dos seguintes tipos:
I - argamassa de cimento e areia ou lajotão pré-moldado;
II - ladrilhos de cimento;
III - mosaico, tipo português;
IV - paralelepípedo de pedra granítica;
V – Paver espessura de 6 cm.
Parágrafo único. Outros revestimentos do passeio podem ser propostos pelo proprietário, estando entretanto sujeitos a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

Art. 64. A Prefeitura adotará, de acordo com seu planejamento, para cada logradouro ou trecho de logradouro, o tipo de revestimento do passeio, obedecido ao padrão respectivo.

Art. 65. Será prevista abertura para a arborização pública no passeio, ao longo do meio-fio com dimensões determinadas pelo órgão público competente.

Art. 66. É proibida a colocação de qualquer tipo de material na sarjeta e alinhamento dos lotes, seja qual for a sua finalidade.

Art. 67. Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, de acordo com especificações da norma NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 68. Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

CAPÍTULO II
DO REBAIXAMENTO DE GUIAS OU MEIO FIO

Art. 69. As guias rebaixadas em ruas pavimentadas só poderão ser feitas mediante licença, quando requerido pelo proprietário ou representante legal, desde que exista local para estacionamento de veículos.

Art. 70. Quando da aprovação do Alvará de Aprovação, será exigida a indicação das guias rebaixadas em projeto.

Art. 71. O rebaixamento do meio-fio é permitido apenas para acesso dos veículos, observando-se que:
I - a rampa destinada a vencer a altura do meio-fio não poder ultrapassar um terço da largura do passeio, até o máximo de cinquenta centímetros;
II - será permitida para cada lote, uma rampa com largura máxima de três metros, medidos no alinhamento;
III - a rampa deverá cruzar perpendicularmente o alinhamento do lote;
IV - o eixo da rampa deverá situar-se a uma distância mínima de seis metros e cinquenta centímetros da esquina, entendida como o ponto de intersecção dos alinhamentos do lote.

Art. 72. Em edificações destinadas a postos de gasolina, oficinas mecânicas, comércios atacadistas e indústrias, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos deverão atender:
I - a largura máxima de cinco metros por acessos;
II - a soma total das larguras não poderá ser superior a dez metros, medidas no alinhamento do meio-fio.

Art. 73. O rebaixamento de guias nos passeios só será permitido quando não resultar em prejuízo para a arborização pública, ficando a juízo do órgão competente a autorização do corte de árvores, desde que atendidas as exigências do mesmo.

Art. 74. O rebaixamento de guia é obrigatório, sempre que for necessário o acesso de veículos aos terrenos ou prédios, através do passeio ou logradouro, sendo proibida a colocação de cunhas, rampas de madeira ou outro material, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre o passeio.

Art. 75. As notificações para a regularização de guia deverão ser executadas no prazo máximo de trinta dias.

TÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 76. A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades e dos logradouros públicos, observados em especial a legislação trabalhista pertinente.

CAPÍTULO I
DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS.

Art. 77. As instalações temporárias que compõem o canteiro de obras somente serão permitidas após a expedição de Alvará de Construção da obra, obedecido ao seu prazo de validade.

Art. 78. O canteiro de obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, sendo permitido: tapumes, barracões, escritório de campo, depósito de materiais e detritos, estande de vendas, sanitários, poços, água, energia, caçamba, vias de acesso e circulação, transporte e vestiários.

Art. 79. Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro.

Art. 80. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-se o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II
DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS.

Art. 81. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas.

Art. 82. Para todas as construções, reformas, reparos ou demolições, será obrigatório o fechamento no alinhamento, do canteiro de obras, por alvenaria ou tapume, com altura mínima de dois metros e vinte centímetros, salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Art. 83. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.

Art. 84. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, sendo que, no mínimo, oitenta centímetros deverão ser mantidos livres para o fluxo de pedestres.

Art. 85. O Município, por meio do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada oitenta centímetros, desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 86. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, e outras instalações de interesse público.

Art. 87. Concluídos os serviços de fachada, ou paralisada a obra por período superior a trinta dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento.

CAPÍTULO III
DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS

Art. 88. Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de nove metros de altura, será obrigatória a execução de:
I - plataformas de segurança a cada oito metros ou três pavimentos;
II - vedação externa que a envolva totalmente.

CAPÍTULO IV
DAS ESCAVAÇÕES, MOVIMENTO DE TERRA, ARRIMO E DRENAGEM.

Art. 89. As escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagem e outros processos de preparação e de contenção do solo, somente poderão ter início após a expedição do devido licenciamento pelos órgãos municipais competentes.

Art. 90. No caso da existência de vegetação de preservação, definida na legislação específica, deverão ser providenciadas as devidas autorizações para a realização das obras junto aos órgãos competentes.

Art. 91. Será obrigatória a apresentação de projeto junto à Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente para serviços de bota-fora e áreas de empréstimo em glebas de terra, que deverá emitir o Alvará de Aprovação e o Alvará de Execução.

Art. 92. Antes do início das escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob o passeio do logradouro público que possam vir a ser comprometidos pelos trabalhos executados.

Art. 93. Toda e qualquer obra executada deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o carreamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais aos mesmos.

Art. 94. O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosões.

Art. 95. As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos:
I - atender a porcentagem mínima de permeabilidade estabelecida na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II - construção de reservatório ligado a sistema de drenagem, em casos especiais.

Art. 96. Os passeios e logradouros públicos e eventuais instalações de serviço público deverão ser adequadamente escorados e protegidos.

Art. 97. O órgão competente poderá exigir dos proprietários a construção, manutenção e contenção do terreno, sempre que for alterado o perfil natural do mesmo pelo proprietário ou seu preposto. Esta medida também será determinada em relação aos muros de arrimo no interior dos terrenos e em suas divisas, quando colocarem em risco as construções existentes no próprio terreno ou nos vizinhos, cabendo a responsabilidade das obras de contenção àquele que alterou a topografia natural.

Art. 98. O prazo de início das obras será de trinta dias, contado da respectiva notificação, salvo se por motivo de segurança, a juízo do órgão competente, a obra for julgada urgente, situação em que estes prazos poderão ser reduzidos.

CAPÍTULO V
DAS SONDAGENS

Art. 99. A execução de sondagens em terrenos particulares será realizada de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 100. Sempre que solicitado pelo órgão competente, deverá ser fornecido o perfil indicativo com o resultado das sondagens executadas.

TÍTULO IX
DOS COMPONENTES MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS
E EQUIPAMENTOS.

Art. 101. Além do atendimento às disposições deste Código, os componentes das edificações deverão atender às especificações constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, mesmo quando sua instalação não seja obrigatória por este Código.
§ 1º - O responsável técnico deverá zelar, sempre que possível, pela utilização de materiais e tecnologias que:
I - tenham sido gerados de forma respeitosa com a preservação dos recursos naturais;
II - promovam a melhor eficiência em termos de consumo de energia;
III - promovam o bom uso e a economia de água;
IV - promovam o conforto nos ambientes internos sem prejudicar o ambiente externo, especialmente quanto à emissão de gases geradores de efeito estufa ou outros poluentes
Art. 102. O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos deverão assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, garantindo desempenho exigido nas normas técnicas vigentes.

Art. 103. O desempenho obtido pelo emprego de componentes, em especial daqueles ainda não consagrados pelo uso, bem como quando em utilizações diversas das habituais, será de inteira responsabilidade do profissional que os tenha especificado ou adotado.

Art. 104. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul poderá desaconselhar o emprego de componentes considerados inadequados, que possam vir a comprometer o desempenho desejável, bem como referendar a utilização daqueles cuja qualidade seja notável.

Art. 105. As edificações deverão observar uma combinação adequada de resistência térmica, ventilação, conforto térmico e acústico, garantindo higiene e salubridade de forma a não transmitir aos vizinhos e logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nas normas técnicas vigentes.

Art. 106. Visando o controle da proliferação de zoonoses, os componentes das edificações, bem como instalações e equipamentos, deverão dispor de condições que impeçam o acesso e alojamento de animais transmissores de moléstias, conforme disposto no Código de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES BÁSICOS

Art. 107. As características técnicas dos elementos construtivos nas edificações devem ser consideradas de acordo com a qualidade e quantidade dos materiais ou conjunto de materiais, a integração de seus componentes, suas condições de utilização e respeitando o que observam as normas técnicas oficiais vigentes, quanto à:
I - segurança ao fogo;
II - conforto térmico;
III - conforto acústico;
IV - iluminação;
V - segurança estrutural;
VI – estanqueidade.

Art. 108. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.

Art. 109. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados por meio de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.

Art. 110. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro, sob imóveis vizinhos ou sob o recuo obrigatório se houver.

Art. 111. No que tange ao cálculo das fundações e estrutura, serão obrigatoriamente considerados:
I - os efeitos para com as edificações vizinhas;
II - os bens de valor cultural;
III - os logradouros públicos;
IV - as instalações de serviços públicos.

Art. 112. As paredes que estiverem em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizadas.

Art. 113. As paredes dos andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de um metro e dez centímetros resistente a impactos e pressão.

Art. 114. Se o guarda-corpo for vazado, deverá assegurar condições de segurança contra transposição de esfera com diâmetro superior a quinze centímetros.

Art. 115. Quando a edificação estiver junto à divisa, ou com afastamento desta até vinte e cinco centímetros, deverá obrigatoriamente possuir platibanda.

Art. 116. Todas as edificações com beiral com caimento no sentido da divisa, deverão possuir calha quando o afastamento deste à divisa for inferior a setenta e cinco centímetros.

Art. 117. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Art. 118. A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefone, gás e disposição de resíduos sólidos, deverão ser projetados, calculados e executados, visando a segurança, higiene e conforto dos usuários, de acordo com as disposições deste Código e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes.

Art. 119. Todas as instalações e equipamentos exigem responsável técnico legalmente habilitado, no que se refere a projeto, instalação, manutenção e conservação.

Seção I
Instalações Hidro-Sanitárias

Art. 120. Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para escoamento das águas pluviais e de infiltração com adoção de medidas de controle da erosão.

Art. 121. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas ser conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.

Art. 122. A construção sobre valas ou redes pluviais existentes no interior dos terrenos e que conduzam águas de terrenos vizinhos somente será admitida após análise caso a caso pelo órgão competente do Município.

Art. 123. Somente o Município poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais bem como a alteração do curso das águas.

Art. 124. Toda a edificação deverá possuir um sistema de efluentes tipo fossas sépticas controlada pelo proprietário, devendo permanentemente ser esgotada periodicamente, até a implantação do sistema de rede de esgoto sanitário e de tratamento.
Parágrafo único. É proibida a construção de fossas em logradouro público, exceto quando se tratar de projetos especiais de saneamento, desenvolvidos ou aprovados pelo Município, em áreas especiais de urbanização, conforme legislação específica

Art. 125. Os efluentes de fossas sépticas deverão ser devidamente coletados e tratados, tendo seu lançamento condicionado aos locais determinados pelo respectivo licenciamento ambiental, de acordo com determinações da NBR 7229.

Art. 126. Após a implantação do sistema de esgoto sanitário todas as edificações localizadas nas áreas onde houver este sistema sanitário com rede coletora e com tratamento final, deverão ter seus esgotos conduzidos diretamente à rede existente de esgotamento sanitário.

Art. 127. As águas provenientes das pias de cozinha e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem esgotadas.

Art. 128. É obrigatória a ligação da rede domiciliar à rede geral de água quando esta existir na via pública onde se situa a edificação.

Art. 129. Toda edificação deverá dispor de reservatório elevado de água potável com tampa e boia, em local de fácil acesso conforme as determinações da NBR 5626.

Art. 130. Todo imóvel está sujeito à fiscalização relativa aos efluentes hídricos, ficando assegurado o acesso dos fiscais.

Seção II
Da Prevenção de Incêndio

Art. 131. Todas as edificações, segundo sua ocupação, uso e carga de incêndio, deverão dispor de sistema de proteção contra incêndio e pânico, alarme e condições de evacuação, sob comando ou automático, conforme as disposições e Normas Técnicas Brasileiras.

Art. 132. Para edifícios existentes, em que se verifique a necessidade de realização de adequações, estas serão exigidas pelo órgão competente, atendendo a legislação específica.

Seção III
Das Instalações Elétricas

Art. 133. As edificações deverão ter suas instalações elétricas executadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentos de instalações da concessionária de energia elétrica.

Seção IV
Das Instalações Para Antenas De Televisão

Art. 134. Nas edificações residenciais multifamiliares é obrigatória a instalação de tubulação para antenas de televisão em cada unidade autônoma.

Seção V
Das Instalações Telefônicas

Art. 135. A instalação de equipamentos de rede telefônica nas edificações obedecerá à norma NBR 5410, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e os regulamentos da concessionária local.

Seção VI
Do Condicionamento Ambiental

Art. 136. Nas edificações que requeiram o fechamento das aberturas para o exterior, os compartimentos deverão ser providos de equipamento de renovação de ar ou de ar condicionado, conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes, devendo:
I - a temperatura resultante no interior dos compartimentos deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas;
II - o equipamento deverá funcionar ininterruptamente durante o período de atividades do local, mesmo durante intervalos, de modo a garantir permanentemente as condições de temperatura e qualidade do ar;
III - atender a legislação especifica quanto à geração de ruídos.

Seção VII
Da Insonorização

Art. 137. As edificações que ultrapassem os níveis máximos de intensidade definidos pela NBR 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, deverão receber tratamento acústico adequado, de modo a não perturbar o bem-estar público ou particular, com sons ou ruídos de qualquer natureza.

Art. 138. As instalações e equipamentos causadores de ruídos, vibrações ou choques deverão possuir sistemas de segurança adequados, para prevenir a saúde do trabalhador, usuários ou incômodo à vizinhança.

Seção VIII
Do Sistema De Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA – Pára Raios

Art. 139. É obrigatória a instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, estritamente de acordo com a NBR 5419 da Associação Brasileira de Normas Técnicas em:
I - todas as edificações, exceto nas edificações residenciais com área total construída inferior a quatrocentos metros quadrados e com altura inferior a oito metros;
II - edificações de caráter temporário, tais como: circos, parques de diversões e congêneres.

Art. 140. Deverá ser realizada anualmente a manutenção do sistema, devendo o proprietário apresentar laudo técnico, emitido por profissional ou empresa legalmente habilitado, sempre que solicitado pelo órgão competente.

Art. 141. Os Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas poderão ser fiscalizados pelo órgão competente, quando este julgar necessário.

Art. 142. As áreas abertas, onde possa ocorrer concentração de público, deverão ser devidamente sinalizadas, de forma a orientar o público quanto às medidas a serem adotadas, no caso de risco de descarga atmosférica.

Art. 143. É obrigatória a substituição dos sistemas que utilizem materiais radioativos ou que se tenham tornado radioativos, em função do tempo de utilização ou devido à quantidade de descargas atmosféricas absorvidas.

Art. 144. Para remoção, substituição, transporte e disposição final dos pára-raios radioativos, deverão ser obedecidos os procedimentos estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Seção IX
Da Instalação De Gás

Art. 145. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo as normas técnicas vigentes.

Art. 146. O armazenamento de recipientes de gás deverá estar fora das edificações, em ambiente exclusivo executado com materiais não combustíveis e resistentes à fogo conforme normas técnicas, dotado de aberturas diretas para o exterior com ventilação permanente.

Art. 147. É obrigatória a construção de chaminés de descarga dos gases de combustão dos aquecedores a gás.

Seção X
Do Abrigo Para Guarda De Lixo

Art. 148. As edificações de uso multifamiliar ou misto com mais de três unidades autônomas e as edificações não-residenciais deverão ter sistema próprio de coleta, separação e armazenamento de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, com limpeza e ventilação adequadas, localizado no interior do lote, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo as normas estabelecidas pelo órgão competente e as normas técnicas vigentes.

Art. 149. Ficam dispensadas do atendimento ao item anterior, as edificações destinadas a templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados.

Art. 150. As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum.

Art. 151. É proibida a instalação de tubo de queda para a coleta de resíduos sólidos urbanos.

Art. 152. Os tubos de queda para a coleta de resíduos deverão ser lacrados.

Art. 153. Conforme a natureza e o volume dos resíduos sólidos, serão adotadas medidas especiais para a sua remoção, conforme as normas estabelecidas pelo Código de Vigilância Sanitária e órgão competente.

Seção XI
Dos Equipamentos Mecânicos
Art. 154. Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

Art. 155. Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso ás edificações.

Art. 156. Só serão permitidas as instalações mecânicas, tais como, elevadores, escadas rolantes, planos inclinados, caminhos aéreos ou quaisquer outros aparelhos de transporte, para uso particular, comercial ou industrial, quando executada por empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e devidamente licenciado pelo órgão competente.

Art. 157. Todos os projetos e detalhes construtivos das instalações deverão ser assinados pelo representante da empresa especializada em instalação e pelo profissional responsável técnico da mesma; deve ficar arquivada no local da instalação e com o proprietário ao menos uma cópia, a qual deverá ser apresentada ao Município, quando solicitado pelo órgão competente.

Art. 158. O projeto, a instalação e a manutenção dos elevadores e das escadas rolantes deverão obedecer as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as NBRs 9.077 e 13.994.

Art. 159. As escadas rolantes são consideradas como aparelhos de transporte vertical, porém sua existência não será levada em conta para o efeito do cálculo do escoamento das pessoas da edificação, nem para o cálculo da largura mínima das escadas fixas.

Art. 160. Os patamares de acesso sejam de entrada ou saída, deverão ter quaisquer de suas dimensões, no plano horizontal, acima de três vezes a largura da escada rolante, com o mínimo de um metro e cinquenta centímetros.

Art.161. É obrigatória a inspeção periódica e expedição de um relatório anual dos equipamentos das instalações mecânicas pela Empresa de manutenção, assinado por profissional responsável.

Art. 162. O Relatório de Inspeção deverá permanecer em poder do proprietário da instalação, para pronta exibição à fiscalização municipal.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA

Art. 163. A edificação em madeira ficará condicionada aos seguintes parâmetros, salvo quando adotada solução que comprovadamente garanta a segurança dos usuários da edificação e de seu entorno:
I - máximo de dois andares;
II - altura máxima de oito metros;
III - afastamento mínimo de três metros de qualquer ponto das divisas ou outra edificação;
IV - afastamento de cinco metros de outra edificação de madeira;
V - os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

CAPÍTULO IV
DOS COMPLEMENTOS DA EDIFICAÇÃO

Seção I
Das Fachadas e Elementos Construtivos em Balanço

Art. 164. A composição das fachadas deve garantir as condições térmicas, luminosas e acústicas internas presentes neste Código.

Art. 165. Os elementos construtivos em balanço, tais como marquises, varandas, brises, saliências ou platibandas, deverão adaptar-se às condições dos logradouros, quanto à sinalização, posteamento, tráfego de pedestres e veículos, arborização, sombreamento e redes de infra-estrutura, exceto em condições excepcionais e mediante negociação junto ao Município.

Art. 166. As saliências para contorno de aparelhos de ar condicionado poderão alcançar o limite máximo de setenta centímetros, desde que sejam individuais para cada aparelho, possuam largura e altura não superiores a um metro e mantenham afastamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros das divisas.

Art. 167. Os beirais deverão ser construídos de maneira a não permitirem o lançamento das águas pluviais sobre o terreno vizinho ou o logradouro público.

Art. 168. Serão permitidas as projeções de jardineiras, saliências, quebra-sóis, beirais e elementos decorativos sobre os afastamentos, com no máximo cinquenta centímetros de profundidade.

Seção II
Das Marquises

Art. 169. A construção de marquises na testada dos edifícios deverá obedecer as seguintes condições:
I - para construções no alinhamento predial, não exceder a largura dos passeios menos cinquenta centímetros, e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de dois metros;
II - para construções situadas em locais em que a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo exija recuo do alinhamento predial, a marquise não poderá exceder um metro e vinte centímetros, sobre a faixa de recuo;
III - não apresentar em qualquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior a cota de três metros, referida ao nível do passeio;
IV - ter, na face superior, caimento em direção à fachada do edifício, junto a qual deverá ser disposta a calha, provida de condutor para coletar e encaminhar as águas, sob o passeio, à sarjeta do logradouro;
V - é vedado o emprego de material sujeito a estilhaçamento;
VI - deverá ser construída em material incombustível, de boa qualidade, com tratamento harmônico com a paisagem urbana e ser mantida em perfeito estado de conservação.

Seção III
Das Sacadas

Art. 170. As sacadas em balanço a serem construídas nos recuos frontais, laterais e de fundo, deverão obedecer as seguintes condições:
I - ter altura livre mínima de dois metros e sessenta centímetros entre o pavimento em balanço e o piso;
II - o balanço máximo igual a um terço dos recuos frontal ou lateral, obedecendo ao critério de que o afastamento das divisas deverá ser de no mínimo dois metros;
III - as sacadas poderão ter fechamento com material translúcido.

Seção IV
Das Pérgulas

Art. 171. As pérgulas não terão sua projeção incluída na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do lote, desde que:
I - localizem-se sobre aberturas de iluminação, ventilação e insolação de compartimentos;
II - tenham parte vazada, uniformemente distribuída em no mínimo setenta por cento da área de sua projeção horizontal;
III - a parte vazada não tenha qualquer dimensão inferior a uma vez a altura de nervura;
IV - somente dez por cento da extensão do pavimento de sua projeção horizontal sejam ocupadas por colunas de sustentação.

Art. 172. As pérgulas que não atenderem aos itens I,II,III,IV, serão consideradas como áreas cobertas para efeito dos parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 173. É vedada a colocação de quaisquer elementos móveis nas fachadas, marquises ou aberturas das edificações, no alinhamento predial ou a partir do mesmo, tais como: vasos, arranjos, esculturas e congêneres.

Art. 174. É proibida a colocação de vitrines e mostruários nas paredes externas das edificações avançando sobre o alinhamento predial ou limite do recuo obrigatório.

Seção V
Dos Toldos

Art. 175. Para a instalação de toldos no térreo das edificações no alinhamento predial, deverão ser atendidas as seguintes condições:
I - não exceder a largura dos passeios menos cinquenta centímetros, e ficar em qualquer caso, sujeita a balanço máximo de dois metros;
II - não apresentar quaisquer de seus elementos com altura inferior a cota de dois metros e vinte centímetros, referida ao nível do passeio;
III - não prejudicarem a arborização e iluminação pública e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;
IV - não receberem das cabeceiras laterais quaisquer vedação fixa ou móvel;
V - serem confeccionadas em material de boa qualidade e acabamento, harmônicos com a paisagem urbana;
VI - não serão permitidos apoios sobre o passeio.

Art. 176. Os toldos instalados no térreo de construções recuadas do alinhamento predial deverão atender as seguintes condições:
I - altura mínima de dois metros e vinte centímetros, a contar do nível do piso;

II - o escoamento das águas pluviais deverá ter destino apropriado no interior do lote;
III - a área coberta máxima deverá ser inferior a vinte e cinco por cento da área de recuo frontal;
IV - deverá ser confeccionado com material de boa qualidade e acabamento.

Art. 177. Os toldos quando instalados nos pavimentos superiores, não poderão ter balanço superior a um metro e cinquenta centímetros.

Art. 178. Quando se tratar de imóvel de valor cultural, deverá ser ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 179. É de responsabilidade de proprietário do imóvel garantir as condições de segurança na instalação, manutenção e conservação dos toldos.

Seção VI
Das Chaminés e Torres

Art. 180. As chaminés de qualquer espécie serão executadas de maneira que o fumo, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos ou prejudiquem o meio ambiente, devendo ser equipadas de forma a evitar tais inconvenientes.

Art. 181. A qualquer momento o Município poderá determinar a modificação das chaminés existentes ou o emprego de dispositivos fumívoros ou outros dispositivos de controle da poluição atmosférica.

Art. 182. As chaminés de lareiras, churrasqueiras e coifas deverão ultrapassar no mínimo cinquenta centímetros o ponto mais alto da cobertura.

Art. 183. A altura das chaminés industriais não poderá ser inferior a cinco metros do ponto mais alto das edificações num raio de cinquenta metros.

Art. 184. As chaminés e torres deverão ser recuadas a um metro e cinquenta centímetros das divisas, sendo que, caso sua altura ultrapasse dez metros, deverá ser observado o recuo mínimo de um quinto de sua respectiva altura.

Art. 185. As chaminés industriais e torres de qualquer espécie deverão obedecer ao afastamento das divisas em medida não inferior a um quinto de sua altura.

Art. 186. Para a instalação de torres em estrutura metálica deverá ser solicitada prévia autorização, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I - documento de propriedade;
II - planta da quadra do imóvel;
III - certidão negativa de tributos;
IV - laudo técnico quanto à estabilidade;
V - anuência da aeronáutica quanto à altura e interferência nos equipamentos de rádionavegação;
VI - pára-raios;
VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com o devido recolhimento bancário;
VIII - representação da implantação da torre no terreno e corte esquemático com as devidas dimensões, bem como do equipamento de apoio, em escala adequada a boa interpretação.

Art. 187. Para a implantação das torres, as fundações deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, bem como qualquer ponto de sua estrutura ou equipamentos acoplados, qualquer que seja o seu tipo, não podendo, em hipótese alguma, avançar sob ou sobre o passeio do logradouro ou imóveis vizinhos.

Art. 188. Para os casos em que houver necessidade de edificação para utilização de equipamento de apoio, a mesma deverá receber previamente alvará de execução e/ ou regularização, se for o caso, ou apresentar projeto aprovado.

Seção VII
Dos Jiraus e Passarelas

Art. 189. É permitida a construção de jiraus ou passarelas em compartimentos que tenham pé-direito mínimo de quatro metros desde que o espaço aproveitável com essa construção fique em boas condições de iluminação e não resulte em prejuízo para as condições de ventilação e iluminação de compartimentos onde essa construção for executada.

Art. 190. Os jiraus ou passarelas deverão ser construídos de maneira atenderem às seguintes condições:
I - permitir passagem livre por baixo, com altura mínima de dois metros e dez centímetros;
II - ter guarda-corpo;
III - ter escada fixa de acesso.

Art. 191. Quando os jiraus ou passarelas forem colocados em lugares freqüentados pelo público, a escada será disposta de maneira a não prejudicar a circulação do respectivo compartimento, atendendo às demais condições que lhe forem aplicáveis.

Art. 192. Não será concedida licença para construção de jiraus ou passarelas sem que seja apresentada, além das plantas correspondentes à construção dos mesmos, o detalhamento do compartimento onde estes devam ser construídos, acompanhados de informações completas sobre o fim a que se destinam.

Art. 193. Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas que cubram mais de um terço da área do compartimento em que forem instalados.

Art. 194. Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas, em compartimentos destinados a dormitórios em prédios de habitação.

Art. 195. Não será permitido o fechamento de jiraus ou galerias com paredes ou divisões de qualquer espécie.

Seção VIII
Dos Sótãos

Art. 196. Os compartimentos situados nos sótãos que tenham pé-direito médio de dois metros e cinquenta centímetros poderão ser destinados a permanência prolongada, com mínimo de dez metros quadrados, desde que sejam obedecidos os requisitos mínimos de ventilação e iluminação.

Seção IX
Das Portarias, Guaritas e Abrigos.

Art. 197. Portarias, guaritas e abrigos para guarda, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas na faixa de recuo mínimo obrigatório, desde que não ultrapassem seis metros quadrados.

Art. 198. As bilheterias, quando justificadas pela categoria da edificação, poderão ser localizadas nas faixas de recuo mínimo obrigatório, não ultrapassando seis metros quadrados, desde que a área de espera não interfira no acesso de pedestres ou na faixa de circulação de veículos, tampouco no passeio público.

Art. 199. Quando solicitado pelo Município, estas edificações deverão ser removidas sem qualquer ônus para o mesmo.

CAPÍTULO V
DA CIRCULAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Art. 200. As exigências constantes deste Código, relativas às disposições construtivas da edificação e a instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes, visam, em especial, permitir a evacuação da totalidade da população em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco.

Art. 201. Consideram-se Sistema de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio, o conjunto de instalações, equipamentos e procedimentos que entram em ação no momento em que ocorre uma situação de emergência, proporcionando nível adequado de segurança aos ocupantes de uma edificação.

Art. 202. Nos edifícios serão adotadas para as saídas de emergência as normas técnicas vigentes e para a segurança contra incêndio e pânico a legislação estadual pertinente.

Art. 203. Estas disposições aplicam-se a todas as edificações por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudanças de ocupação já existentes.

Art. 204. Ficam dispensadas das exigências destas especificações, as edificações destinadas a residências unifamiliares.

Art. 205. As especificações para instalações dos Sistemas de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio deverão ser dimensionadas e executadas de acordo com as normas técnicas oficiais e legislações estadual e federal específicas, especialmente a NBR 9.077.

Art. 206. As edificações existentes, que não atenderem aos requisitos mínimos de segurança, deverão ser adaptadas nas condições e prazos estabelecidos por ato do Executivo.

Art. 207. Os corredores, áreas de circulação, acessos, rampas, escadas e guarda-corpos deverão obedecer aos parâmetros definidos pela NBR 9077, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelas suas alterações.

CAPÍTULO VI
INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. 208. Para efeito deste Código, os compartimentos são classificados em:
I - Grupo A - aqueles compartimentos destinados a repouso, estar, refeição, estudo, trabalho, reunião, prática de exercício físico ou esporte;
II - Grupo B - os compartimentos destinados a:
a) depósitos em geral, com área superior a dois metros e cinquenta centímetros quadrados;
b) cozinhas, copas e áreas de serviço;
c) salas de espera, com área inferior a sete metros e cinquenta centímetros quadrados.
III - Grupo C - os compartimentos destinados a:
a) depósitos em geral, com área igual ou inferior a dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
b) instalações sanitárias, vestiários, áreas de circulação em geral e garagens;
c) todo e qualquer compartimento que, pela natureza da atividade ali exercida, deva dispor de meios mecânicos e artificiais de ventilação e iluminação.
IV - Grupo D - os compartimentos destinados a abrigar equipamentos.
V - Grupo E - auditórios, ginásios de esportes, cinemas, templos poderá admitir ventilação mecânica de ar, executado por profissional habilitado e responsável.
Parágrafo único. Salvo casos expressos, todos os compartimentos deverão ter vãos de iluminação e ventilação abertos para o exterior, devendo atender as seguintes condições:
I - para efeito de ventilação, será exigido, no mínimo, cinquenta por cento da abertura iluminante;
II - não serão considerados ventilados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante for maior que três vezes o seu pé direito;
III - não poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do lote, bem como a menos de um metro e cinquenta centímetros das divisas;
IV - as aberturas de compartimentos de permanência prolongada, quando confrontantes com economias distintas, não poderão ter, entre elas, distância inferior a três metros embora sejam da mesma edificação;
V - em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a quarenta centímetros.

Art. 209. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverão ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção dotados de proteção.

Art. 210. As salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação deverão ter aberturas para ventilação equivalentes a, pelo menos, um terço de sua área, de forma a garantir a renovação constante do ar e a permitir a iluminação natural mesmo quando fechadas.

Art. 211. Para os compartimentos de utilização prolongada, destinados ao trabalho, ficam permitidas a iluminação artificial e ventilação mecânica, mediante projeto específico que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento.

Seção I
Dos Dutos

Art. 212. Os compartimentos dos Grupos C e D que não utilizarem ventilação e iluminação naturais deverão ter sua ventilação proporcionada por dutos de exaustão vertical ou horizontal, visitáveis e abertos diretamente para o exterior, ou por meios mecânicos.

Art. 213. O duto de exaustão vertical deverá ter:
I - serem dimensionados pela fórmula:
A = V/1200 m
onde:
A = área mínima da seção do duto (m2);
V = somatório dos volumes dos compartimentos que ventilam pelo duto (m3);
II - ter, o duto de entrada de ar:
a) abertura inferior de captação na base do duto, com as mesmas dimensões deste;
b) fechamento no alto da edificação; e
c) abertura de ventilação localizada, no máximo, a 0,40 m (quarenta centímetros) do piso do compartimento, dimensionada pela fórmula:
A = V/1200 m
onde:
A = área mínima da abertura (m2);
V = volume do compartimento (m3); e
III - ter, o duto de tiragem:
a) altura mínima de 1 m (um metro) acima da cobertura;
b) abertura de ventilação em pelo menos uma das faces acima da cobertura, com dimensões iguais ou maiores que as da seção do duto; e
c) abertura de ventilação junto ao forro do compartimento, dimensionada pela fórmula:
A = V/1200 m
onde:
A = área mínima da abertura (m2);
V = volume do compartimento (m3).
Parágrafo Único. A menor dimensão dos dutos de ventilação natural deverá ser de 0,10 m (dez centímetros).

Art. 214. O duto de exaustão horizontal deverá ter:
I - área mínima de cinquenta centímetros quadrados, observada a dimensão mínima de vinte e cinco centímetros;
II - comprimento máximo cinco metros quando houver uma única comunicação para o exterior;
III - comprimento máximo de dezoito metros quando possibilitar ventilação cruzada, pela existência de comunicações diretas para o exterior.

Art. 215. Os meios mecânicos deverão ser dimensionados de forma a garantir a renovação do ar, de acordo com as normas técnicas vigentes, salvo exigência maior fixada por legislação específica.

Seção II
Dos Pátios

Art. 216. Todos os compartimentos dos Grupos A e B, deverão ter ventilação direta para logradouros públicos ou para pátios de iluminação e ventilação, devendo satisfazer as seguintes condições:
I - ser de um metro e cinquenta centímetros, o afastamento de qualquer vão a face da parede eu fique oposta, afastamento este medido sobre a perpendicular traçada no plano horizontal;
II - permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros;
III - permitir a partir do primeiro pavimento servido pela área, quando houver mais de um, a inscrição de um círculo, cujo diâmetro em metros, será calculado pela fórmula: D= H/6 +1,20, onde "H" é a distância em metros do forro do ultimo pavimento que deve ser servido pela área, até o piso do pavimento térreo, excluindo-se do cálculo os pavimentos intermediários.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS

Art. 217. As portas ou janelas terão sua abertura dimensionada em função da destinação do compartimento a que servirem e deverão proporcionar nos casos exigidos resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamentos acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

Art. 218. Os portões, portas e janelas situados no plano de piso térreo não poderão abrir sobre as calçadas.

Art. 219. Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima oitenta centímetros.

Art. 220. Em edificações de uso coletivo, as alturas para acionamento de maçaneta de porta e outras medidas recomendadas para pessoas portadoras de deficiência física deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050.

Art. 221. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio deverão ser dimensionadas em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de um metro de largura para cada seiscentos metros quadrados de área útil, sempre respeitando o mínimo de um metro e cinquenta centímetros de largura.

Art. 222. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 223. As aberturas para ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos A e B, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, um oitavo da área do compartimento, observado o mínimo de sessenta centímetros quadrados.

Art. 224. A metade da área necessária à iluminação deverá ser destinada à ventilação do compartimento.

Art. 225. Os compartimentos classificados nos Grupos A e B poderão apresentar, no máximo, a partir do plano de iluminação, profundidade igual a três vezes sua largura mínima.

Art. 226. As aberturas para ventilação dos compartimentos classificados no Grupo C, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) da área do compartimento, observado o mínimo de vinte e cinco centímetros quadrados.

Art. 227. É obrigatória a ventilação de garagens fechadas.

Art. 228. A ventilação e iluminação de qualquer compartimento poderão ser feitas através de varandas.

Art. 229. A ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos B e C poderão ser feitas através de outro compartimento.

Art. 230. As instalações sanitárias não poderão ser ventiladas através de compartimentos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, e de compartimentos classificados no grupo A.

Art. 231. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas para o exterior, atendendo às normas técnicas vigentes.

Art. 232. Em observância ao disposto no Código Civil, nenhuma abertura voltada para a divisa do lote poderá ter qualquer de seus pontos situados a menos de um metro e cinquenta centímetros dessa, ressalvadas as aberturas voltadas para o alinhamento dos logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII
DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 233. Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias, na razão de sua lotação e em função da atividade desenvolvida, de acordo com os parâmetros das NBRs 5715 e 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo Único. As instalações sanitárias destinadas a uso comum deverão atender às diretrizes contidas na legislação de medicina e segurança do trabalho e acessibilidade e, quando derem acesso a compartimentos destinados a trabalho, refeitório ou consumo de alimentos, serão providas de antecâmara ou anteparo

CAPÍTULO IX
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS

Art. 234. As dimensões mínimas das vagas de estacionamento e das faixas de manobra serão calculadas em função do tipo de veículo, e do ângulo formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, conforme tabela do Anexo 1.

Art. 235. As vagas em ângulo de noventa graus para automóveis e utilitários que se situarem ao lado de parede, deverão ter larguras mínimas de dois metros e sessenta centímetros.

Art. 236. Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, calculadas sobre o mínimo de vagas obrigatórias, na proporcionalidade de um por cento quando em estacionamento coletivo e comercial, observando o mínimo de uma vaga, devendo atender as normas técnicas vigentes.

Art. 237. O número mínimo de vagas de estacionamento será quantificado conforme tabela do Anexo 5.

Parágrafo único. As atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que requeiram EIV, terão número mínimo de vagas de estacionamento definido por estudo específico.

TÍTULO X
DAS NORMAS ESPECÍFICAS
CAPÍTULO I
DAS HABITAÇÕES

Art. 238. Toda habitação terá no mínimo trinta e cinco metros quadrados de construção e um quarto, uma sala, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço e um local para guarda de veículos.

Parágrafo único. Todas as residências, a partir da vigência deste Código, devem ser construídas ao nível da rua, sendo proibida a construção abaixo do nível (enterradas), sob pena de embargo e demolição da obra.

Art. 239. O local para guarda de veículos deverá constar do projeto, não podendo ser utilizados os recuos obrigatórios.

Art. 240. As residências poderão ter duas peças conjugadas, desde que a peça tenha, no mínimo, a soma das dimensões de cada uma delas.

Art. 241. Será permitida a utilização de iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos e lavanderias.

Art. 242. Nos demais compartimentos serão toleradas iluminação e ventilação zenital quando esta concorrer no máximo com até cinquenta por cento da iluminação e ventilação requeridas, sendo a restante proveniente de abertura direta para o exterior, no plano vertical.

Art. 243. Toda habitação deverá ter revestimento impermeável, nas seguintes situações:
I - paredes – revestimento impermeável até um metro e cinquenta centímetros na cozinha, banheiro e lavanderia;
II - Pisos - revestimento impermeáveis na copa, cozinham, banheiro e garagem.

Art. 244. As dimensões mínimas deverão atender o disposto na tabela do Anexo 2.

Seção I
Da Habitação Popular

Art. 245. Entende-se por:
I - habitação do tipo popular a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas de dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço;
II - "casa popular" a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia;
III - "apartamento popular" a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.

Art. 246. A habitação popular deverá apresentar as seguintes características e satisfazer as seguintes condições:
I - área construída máxima de setenta metros quadrados;
II - ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável até a altura de um metro e cinquenta centímetros nos seguintes locais: no gabinete sanitário, no local do banho e na cozinha no local do fogão e do balcão da pia, e pisos: na copa, cozinha e banheiro.

Art. 247. Os prédios de apartamentos populares poderão ter orientações diferentes desse Código desde que tecnicamente justificadas pelo projetista e aprovadas pelo Conselho de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 248. As dimensões mínimas das habitações de interesse social e das casas populares deverão atender o disposto na tabela do Anexo 3.

Seção II
Da Habitação Coletiva

Art. 249. Os edifícios de três ou mais pavimentos e/ou oito ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.

Art. 250. As áreas comuns das habitações coletivas deverão ter as dimensões mínimas, conforme disposto na tabela do Anexo 4.

Art. 251. Quando o edifício dispuser de menos de três pavimentos, e/ou menos de oito apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 252. Os edifícios que, obrigatoriamente, forem servidos por elevadores, ou os que tiverem mais de quinze apartamentos, deverão ser dotados de apartamentos para moradia do zelador.

Art. 253. O programa e as áreas mínimas de apartamento para moradia do zelador deverá ser: sala com nove metros quadrados, dormitórios com nove metros quadrados, cozinha com cinco metros quadrados, sanitário com dois metros e setenta centímetros quadrados e local para tanque.
§ 1º A sala e o dormitório poderão constituir um único compartimento, devendo, neste caso, ter a área mínima de quinze metros quadrados.
§ 2º Os edifícios não enquadrados nas disposições deste artigo deverão ser dotados de, no mínimo, um vaso sanitário destinado ao zelador.

Art. 254. Os edifícios deverão ter revestimento impermeável nas seguintes situações:
I - paredes – revestimento impermeável até um metro e cinquenta centímetros na cozinha, banheiro e lavanderia;
II - pisos: revestimento impermeável, na copa, cozinha, banheiro, garagem, hall do prédio, hall dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas e rampas.

Art. 255. A habitação coletiva deverá dispor, no mínimo, de uma vaga de garagem por unidade habitacional.

Parágrafo único. O recuo de frente obrigatório não poderá ser utilizado como área de estacionamento de veículos.

Art. 256. Os edifícios deverão ter acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física conforme normas técnicas vigentes - NBR 9050/1994 e NBR 13994/1997.

Art. 257. As edificações deverão possuir Saídas de Emergência conforme Normas Técnicas vigentes - NBR 9077/2001.

Art. 258. Os edifícios deverão ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economia distinta, não inferior a dois metros e setenta e cinco centímetros.

Art. 259. Os edifícios com área total de construção superior a setecentos e cinquenta metros quadrados disporão, obrigatoriamente, de espaço descoberto para recreação infantil, que ainda às seguintes exigências:
I - ter área correspondente a três por cento da área total de construção, observada a área mínima vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados;
II - conter no plano do piso, um círculo de diâmetro mínimo de três metros;
III - situar-se junto a espaços livres externos ou internos;

IV - estar separado do local de circulação ou estabelecimento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
V - conter equipamentos para recreação de crianças;
VI - ser dotado, se estiver em piso acima do solo, de guarda-corpo com altura mínima de um metro e oitenta centímetros, para proteção contra queda.

CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL

Art. 260. Todas as edificações que se instalarem em zona rural ficam subordinadas às exigências deste Código e as demais que lhes forem aplicáveis.

Art. 261. É proibido qualquer edificação, uso e execução de benfeitorias, como cercas, nas faixas de domínio nas vias rurais.

Art. 262. É proibida a utilização de árvores para promover o cercamento de propriedades ou áreas confinadas.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS

Art. 263. São consideradas edificações não residenciais, aquelas destinadas a instalações de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.

Art. 264. As edificações não residenciais deverão ter:
I - estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Município);
II - ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a dois metros e setenta e cinco centímetros;
III - acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas conforme normas técnicas vigentes (NBR 9050/1994).
IV - corredores de circulação com largura mínima de um metro e cinquenta centímetros;
V - saídas de emergência conforme normas técnicas vigentes (NBR 9077/2001);
VI - no mínimo, um lavabo em cada pavimento;
VII - As escadas deverão observar as seguintes exigências:
a) - a altura do degrau não deve ser maior que 0,19m (dezenove centímetros), e o piso não deve ter menos de 0,27m (vinte e sete centímetros), não podendo o somatório da largura do piso mais duas vezes a altura do degrau ser menor que 0,62m (sessenta e dois centímetros) nem maior que 0,64m (sessenta e quatro centímetros), ressalvadas as normas de segurança para as escadas coletivas;
b) - os degraus em leque ou de escada helicoidal terão, no mínimo, 0,27m (vinte e sete centímetros) na parte média do piso;
c) - os pisos não devem ser escorregadios, nem apresentar ressaltos em sua superfície;
d) - em todas as habitações coletivas as caixas de escada deverão ser iluminadas e ventiladas conforme o Anexo IV desta Lei, excetuadas as escadas de incêndio, que deverão obedecer à legislação específica.
VIII - É obrigatória a instalação de elevadores ou escadas rolantes quando a circulação vertical de qualquer unidade privativa atingir desnível superior a 11,00m (onze metros) em relação:
a) ao acesso da edificação mais próximo à unidade;
b) à garagem vinculada à unidade.
c) acesso à casa de máquinas dos elevadores será feito por circulação de uso comum da edificação.

Art. 265. As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente Código deverão atender à legislação sobre impactos ambientais.

Art. 266. Nas edificações em que houver atividades que incluam manipulação de óleos e graxas, tais como serviços de lavagem e/ou lubrificação, oficinas mecânicas em geral, retificadoras de motores, dentre outras, além das disposições do artigo anterior, deverá ser instalada caixa separadora de óleo e lama atendendo as normas técnicas pertinentes.

Art. 267. Os sanitários deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:
I - pé-direito mínimo de dois metros e vinte centímetros;
II - paredes até a altura de um metro e cinquenta centímetros e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente;
III - vaso sanitário e lavatório;
IV - quando coletivos, um conjunto de acordo com as normas técnicas vigentes;
V - incomunicabilidade direta com a cozinha.

Art. 268. Refeitórios, cozinhas, copas, depósitos de gêneros alimentícios (despensas), lavanderias e ambulatórios deverão:
I - ser dimensionados conforme equipamentos específicos;
II - ter piso e paredes até a altura mínima de dois metros, revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.

Art. 269. As áreas de estacionamentos descobertas em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios deverão:
I - ser arborizadas na relação de uma árvore para cada quatro vagas;
II - ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando pavimentado.

Seção I
Dos Edifícios de Escritórios

Art. 270. As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional deverão:
I - ter no pavimento térreo, caixa receptora de correspondência, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
II - ter portaria quando a edificação contar com mais de vinte salas ou conjuntos;
III - ter, em cada pavimento, um conjunto de sanitários, na proporção de um para cada grupo de vinte pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada sete metros e cinquenta centímetros quadrados de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo.

Art. 271. Será exigido apenas um sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de setenta metros quadrados.

Seção II
Das Edificações Comerciais

Art. 272. As edificações destinadas a comércio em geral, deverão:
I - ter pé-direito mínimo nas lojas de:
a) área até cem metros quadrados: pé-direito de três metros;
b) área entre cem e duzentos metros quadrados: pé-direito de três metros e cinquenta centímetros;
c) área superior a duzentos metros quadrados: pé-direito de quatro metros.
II - ter vãos de iluminação e ventilação com área não inferior a um décimo da área útil dos compartimentos;
III - ter as portas gerais de acesso ao público, com uma largura mínima de um metro e cinquenta centímetros;
IV - ter em cada pavimento, um conjunto sanitário, na proporção de um para cada grupo de vinte pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada quinze metros quadrados de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo;
V - ter instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada seiscentos metros quadrados de área de piso de salão, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso;
VI - ter pelo menos um sanitário nas lojas que não ultrapassem setenta e cinco metros quadrados;
VII - garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de dois por cento de sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de vinte unidades;
VIII - lojas com iluminação artificial e sistema de renovação ou condicionamento de ar, quando possuírem profundidade superior à largura da circulação ou distarem mais de quatro vezes esta largura do acesso ou de pátio interno.

Seção III
Do Comércio Especial

Art. 273. Os edifícios de comércio especial destinam-se às atividades abaixo relacionadas:
Parágrafo único. Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres, sendo:
I - restaurantes: pizzarias, cantinas, casas de chá, churrascarias;
II - lanchonetes e bares: lanchonete, bares, botequins, hot-dogs, pastelarias;
III - confeitarias e padarias: confeitarias, padarias, docerias, bufetes, massas e sorveterias.
IV - açougues e peixarias: açougues, casas de carne, peixarias, aves e ovos, animais vivos (de pequeno porte e pequeno número);
VI - mercearias e quitandas: mercearias quitandas, empórios, armazéns, quitandas, laticínios, frios;
VII - mercados e supermercados: pequenos mercados e supermercados.

Art. 274. Nos estabelecimentos de comércio especial, os compartimentos destinados ao trabalho, fabrico, manipulação, cozinha, despensa, depósito de matérias primas ou gêneros, e guarda de produtos acabados e similares, deverão ter os pisos, paredes, pilares e colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.

Art. 275. Os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos deverão ter, pelo menos, o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

Art. 276. Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e a residência ao zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, cozinha, fabrico, manipulação, depósito de matérias primas ou gêneros, e a guarda de produtos acabados.

Seção IV
Dos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Estabelecimentos Congêneres

Art. 277. As cozinhas, copas, despensas e salões de consumição desses estabelecimentos terão os pisos e paredes revestidas de material liso, resistente e não absorvente, sendo as paredes revestidas até a altura de dois metros.

Art. 278. Se os compartimentos de consumo de alimentos não dispuserem de aberturas externas, pelo menos em duas faces deverão ter instalação de renovação de ar.

Art. 279. Além da parte destinada a consumação, os restaurantes deverão dispor:
I - de cozinha, cuja área não será inferior a cinco metros quadrados, devendo corresponder à relação mínima de 1:10 (um por dez) da área total dos compartimentos que possam ser utilizados para consumo. As cozinhas não poderão ter comunicação direta com o salão de refeições;
II - opcionalmente, de um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que deverá satisfazer às condições exigidas para compartimentos de permanência transitória, estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de quatro metros quadrados.

Art. 280. Nos bares e lanchonetes deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:
I - a área dos compartimentos destinados à venda ou à realização de refeições ligeiras, quentes ou frias, deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de três metros;
II - os compartimentos ou ambientes que possam ser utilizados para venda ou consumo de alimentos apresentando área cujo total seja superior a quarenta metros quadrados, deverão satisfazer às seguintes especificações:
III - dispor de aberturas externas, pelo menos em duas faces ou de instalação de renovação de ar;
IV - possuir um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que satisfaça, para efeito de ventilação e iluminação, as condições estabelecidas para os compartimentos de permanência transitória estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de quatro metros quadrados.

Art. 281. Confeitarias e padarias deverão atender as seguintes especificações:
I - os compartimentos de consumo, de trabalho e manipulação, quando tiverem área igual ou superior a quarenta metros quadrados cada um, deverão ter instalação de renovação de ar, se não dispuserem de abertura externa pelo menos em duas faces;

II - havendo compartimento para despensa ou depósito de matéria prima para o fabrico de pães, doces e confeitos, este deverá satisfazer às condições do compartimento de permanência transitória, estando ligado diretamente ao compartimento de trabalho e manipulação e tendo área mínima de oito metros quadrados;
III - não havendo, no estabelecimento, área destinada à consumação, deverá existir, pelo menos, sanitários para funcionários.

Seção V
Dos Açougues e Peixarias

Art. 282. O compartimento destinado a açougues e peixarias deverá:
I - ter, pelo menos, uma porta de largura não inferior dois metros e quarenta centímetros, amplamente vazada, que abra para via pública ou para faixa de recuo do alinhamento de modo a assegurar plena ventilação para o compartimento;
II - não ter comunicação direta com os compartimentos destinados a habitação;
III - ter água corrente e ser dotado de pias;
IV - ter suficiente iluminação natural e artificial.

Art. 283. As dependências destinadas ao público e ao corte deverão ser separadas entre si por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado à função.

Art. 284. As dependências destinadas ao público, ao corte e ao armazenamento não poderão ter aberturas de comunicação direta com chuveiros ou sanitários.
Seção VI
Das Mercearias e Quitandas

Art. 285. Nas mercearias e quitandas, as áreas destinadas à venda, atendimento ao público e manipulação deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de três metros.

Art. 286. Havendo compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, estes deverão satisfazer, para efeito de ventilação e iluminação, as condições de compartimento de permanência transitória e possuir área mínima de quatro metros quadrados.

Seção VII
Dos Mercados e Supermercados

Art. 287. Para construção de mercados particulares no Município, serão observadas as seguintes exigências:
I - as portas para os logradouros deverão ter largura mínima de dois metros;
II - o pé-direito mínimo será de três metros, medido do ponto mais baixo do telhado;
III - as passagens principais apresentarão largura mínima de quatro metros e serão pavimentadas com material impermeável e resistente;
IV - a superfície mínima dos compartimentos será de oito metros quadrados, com a dimensão mínima de dois metros;
V - os pisos serão de material impermeável e resistente;
VI - a superfície iluminante não será, em geral, inferior a um quinto da superfície útil e as aberturas, quer em plano vertical, quer em clarabóias, serão convenientemente estabelecidas, procurando aclaramento uniforme;
VII - a superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não será inferior a um décimo do piso;
VIII - deverá haver instalações sanitárias na proporção mínima de uma para cada cinco compartimentos, devidamente separadas para cada sexo, de acordo com as normas deste Código, para as instalações sanitárias agrupadas e localizar-se-ão no mínimo a cinco metros de qualquer compartimento de venda;
IX - deverão possuir instalação frigorífica proporcional à necessidade do mercado;
X - deverá haver compartimento especial destinado a depósito de lixo localizado em situação que permita a sua fácil remoção.

Seção VIII
Das Edificações para Usos de Saúde

Art. 288. Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:
I - hospitais ou casas de saúde;
II - maternidades;
III - clínicas médicas, odontológica, radiológica ou de recuperação física ou mental;
IV - ambulatórios;
V - prontos-socorros;
VI - postos de saúde;
VII - bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas.

Art. 289. As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer, no que couber, às condições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 290. Os hospitais, maternidades e pronto-socorros deverão ser dotados de instalações de energia elétrica autônoma - gerador ou equivalente com iluminação de emergência.

Seção IX
Das Escolas e Creches

Art. 291. As edificações para usos educacionais, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer às normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 292. As edificações destinadas a escolas e creches deverão ter as instalações sanitárias com as seguintes condições:
I - instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos;

II - masculino: um vaso sanitário e um lavatório para cada cinquenta alunos e um mictório para cada vinte e cinco alunos;
III - feminino: um vaso sanitário para cada vinte alunas e um lavatório para cada 50 cinquenta alunas;
IV - instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos adaptados ao porte dos alunos quando em educação infantil (creche e pré-escola);
V - funcionários e professores: um conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de vinte pessoas;
VI - sala exclusiva e instalação sanitária para professores, quando com mais de cinco salas de aula;
VII - ter bebedouro automático, no mínimo, um para cada cento e cinquenta alunos;
VIII - garantir fácil acesso para pessoas portadoras de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e a dois por cento das salas de aula e sanitários.

Art. 293. As edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos calculada, na proporção de:
I - cinquenta centímetros quadrados por aluno para recreação coberta;
II - dois metros quadrados por aluno para recreação descoberta.

Art. 294. Não será admitida, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.

Art. 295. Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.

Art. 296. Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração escolar.

Art. 297. Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração.

Art. 298. Os corredores e as escadas deverão ter uma largura mínima de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 299. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.

Seção X
Das Edificações para Locais de Reunião

Art. 300. São considerados locais de reunião:
I - esportivos: estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;
II - recreativos: sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parques de diversões, circos e congêneres;
III - culturais: cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, bibliotecas, salas públicas e congêneres;
IV - religiosos: igrejas, templos, salões de agremiações religiosas ou filosóficas e congêneres;
V - comerciais: espaços destinados a feiras, exposições e eventos similares.

Art. 301. As folhas das portas de saída dos locais de reunião, assim como as bilheterias, se houverem, não poderão abrir diretamente sobre os logradouros públicos.

Art. 302. Todo local de reunião deverá ser adequado à utilização por parte de pessoas portadoras de deficiências físicas, de acordo com a legislação municipal em vigor e as normas técnicas pertinentes (NBR 9050/1994, NBR 13994/1997).

Art. 303. As boates, além das disposições do artigo anterior, deverão possuir isolamento e condicionamento acústico adequado, em conformidade com a legislação aplicável.

Seção XI
Dos Pavilhões

Art. 304. Pavilhões são edificações destinadas, basicamente, instalações de atividades de depósito, comércio atacadista, armazéns e indústrias, devendo atender as seguintes condições:
I - ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;
II - ter pé-direito mínimo de:
a) área até cem metros quadrados: pé-direito mínimo de três metros;
b) área entre cem duzentos metros quadrados: pé-direito mínimo de três metros e cinquenta centímetros;
c) área superior a duzentos metros quadrados: pé-direito mínimo de quatro metros.
III - ter nos locais de trabalho vãos de iluminação e ventilação com área equivalente a um décimo da área útil;
IV - ter instalações sanitárias, separadas por sexos na proporção um conjunto sanitário com chuveiro para cada quatrocentos e cinquenta metros quadrados ou fração de área construída; e
V - ter vestiários separados por sexo.

Seção XII
Das Garagens Não Comerciais

Art. 305. São consideradas garagens não comerciais as que forem construídas no lote, em subsolo ou em um ou mais pavimentos de edifício de uso residencial e não residencial.

Art. 306. As edificações destinadas a garagens não comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:
I - pé-direito livre mínimo de dois metros e vinte centímetros com passagem mínima de dois metros e dez centímetros;
II - locais de estacionamento para cada veículo com largura livre mínima de dois metros e vinte centímetros e comprimento mínimo de quatro metros e sessenta centímetros numerados seqüencialmente;
III - vão de entrada com largura mínima de dois metros e vinte centímetros e, no mínimo, dois vãos quando comportar mais de cinquenta veículos;
IV - ter o corredor de circulação largura mínima de três metros, três metros e cinquenta centímetros, quatro metros ou cinco metros quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30º, 45º, 60º e 90º respectivamente.

Art. 307. Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.

Art. 308. Não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens não comerciais.

Art. 309. Os locais de estacionamento quando delimitados por paredes, deverão ter largura mínima de dois metros e cinquenta centímetros.

Art. 310. O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos não poderá exceder a extensão de sete metros para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de cinquenta por cento da testada do lote, com afastamento mínimo entre neles de um metro.

Seção XIII
Das Garagens Comerciais

Art. 311. As garagens comerciais (estacionamento) são edificações destinadas à guarda de veículos, podendo haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento, devendo atender as seguintes disposições:
I - ter local de acumulação com acesso direto do logradouro, que permita o estacionamento eventual de um número de veículos não inferior a cinco por cento da capacidade total da garagem, não podendo ser numerado nem sendo computado nesta área o espaço necessário à circulação de veículos;
II - ter caixa separadora de óleo e lama quando houver local para lavagem e/ou lubrificação;
III - ter vãos de entrada com largura mínima de dois metros e vinte centímetros, e no mínimo dois vãos quando comportar mais de cinquenta carros;
IV - ter os locais de estacionamento para cada carro com largura mínima de dois metros e quarenta centímetros e comprimento mínimo de cinco metros, numerados sequencialmente;
V - ter o corredor de circulação com largura mínima de três metros, três metros e cinquenta centímetros, quatro metros ou cindo metros quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30º, 45º, 60º e 90º, respectivamente;
VI - ter instalação sanitária para uso público de no mínimo um conjunto sanitário;
VII - ter instalação sanitária destinadas aos funcionários na proporção de um conjunto com chuveiro para cada dez funcionários;
VIII - os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo;
IX - o rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos, não poderá exceder a extensão de sete metros para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de cinquenta por cento da testada do lote, com afastamento mínimo entre eles de três metros;
X - as garagens comerciais com circulação vertical por processo mecânico deverão ter instalação de emergência para fornecimento de força.

Seção XIV
Dos Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação

Art. 312. Os postos de serviços destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, limpeza e lavagem de veículos, que podem ser exercidos em conjunto ou isoladamente.

Art. 313. A instalação de dispositivos para abastecimento de combustíveis será permitida somente em postos de serviços, garagens comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, empresas de transporte e entidades públicas.

Art. 314. Nas edificações destinadas a postos de serviços ou naquelas que possuam abastecimento de veículos destinado à frota própria, deverão ser atendidas as seguintes determinações:
I - os tanques enterrados deverão estar afastados entre si, no mínimo, um metro, e instalados à profundidade mínima de um metro;
II - os tanques de armazenamento e as bombas de abastecimento deverão obedecer afastamentos mínimos de quatro metros do alinhamento e das divisas do lote;
III - os acessos de veículos e rebaixamento de meios-fios obedecerão projeto a ser previamente submetido à aprovação da Municipalidade;
IV - quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados a menos de quatro metros do alinhamento ou das divisas do lote, deverão os mesmos estar em recintos cobertos e fechados nestas faces;
V - haverá calha coletora, coberta com grelha, em toda a extensão dos limites do lote onde não houver muro de vedação;
VI - deverão ser executadas construções e instalações de tal forma que os vizinhos ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos vapores, jatos e aspersão de água ou óleo originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem;
VII - ter vestiário e instalação sanitária com chuveiro para uso dos empregados;
VIII - ter instalação sanitária para os usuários, separadas das destinadas aos empregados;

Art. 315. Os postos de serviços só poderão ser construídos em terrenos com área superior a quinhentos metros quadrados e testada mínima de vinte metros.

Seção XV
Das Edificações Para Usos Industriais

Art. 316. As edificações destinadas ao uso industrial, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão atender às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e as normas federais, estaduais e municipais específicas.

Art. 317. Visando o controle da qualidade de vida da população dependerão de aprovação e aceitação, por parte do órgão estadual competente, as indústrias que produzam resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.

Art. 318. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de medicamentos deverão:
I - ter, nos recintos de fabricação, as paredes revestidas até a altura mínima de dois metros com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos;
II - ter o piso revestido com materiais lisos, laváveis, impermeáveis e resistentes a produtos químicos agressivos, não sendo permitido o piso simplesmente cimentado;
III - ter assegurado a incomunicabilidade direta com os compartimentos sanitários;
IV - ter as aberturas de iluminação e ventilação dotadas de proteção com tela milimétrica.
TÍTULO XI

DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS

Art. 319. Mediante requerimento padronizado ou formalização de processo e pagamento das taxas devidas, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul fornecerá dados ou consentirá na execução e implantação de obras e serviços, a partir da emissão de:
I - Consulta Prévia;
II - Comunicação;
III - Alvará de Alinhamento e Nivelamento;
IV - Alvará de Autorização;
V - Alvará de Aprovação;
VI - Alvará de Execução;
VII - Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se").

CAPÍTULO I
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 320. A consulta previa poderá ser requerida por qualquer interessado, mediante a apresentação de croqui de localização do lote onde será realizada a construção, reconstrução, reforma ou ampliação, constando a indicação da destinação da obra e material construtivo, cabendo à Prefeitura Municipal a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, constantes da lei do Uso e ocupação do Solo, da Lei do Sistema Viário e eventuais restrições provindas da legislação ambiental estadual e federal.

Art. 321. As informações disponibilizadas pela Consulta Prévia prescreverão em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do despacho para sua emissão, garantido ao requerente o direito de solicitar Alvará de Aprovação conforme a legislação vigente à época do protocolamento do pedido de Consulta Prévia, caso ocorra nesse período alteração da legislação e desde que a nova lei não disponha de modo contrário.

CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO

Art. 322. Dependem, obrigatoriamente, de comunicação prévia ao Município, as seguintes atividades:
I - execução de restauro em edificações tombadas ou preservadas, desde que obtida a prévia aprovação dos órgãos competentes;
II - execução de reparos externos em edificações com mais de dois andares;
III - execução de reparos externos em fachadas situadas no alinhamento;
IV - execução de pequenas reformas;
V - execução de obras emergenciais;
VI - início de serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada;
VII - início, paralisação e reinício de obras para efeito de comprovação da validade do Alvará de Execução;
VIII - implantação de mobiliário urbano;
IX - transferência, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profissional.
§ 1º A comunicação será assinada por profissional habilitado, nos casos em que a natureza do serviço ou tipo de obra assim o exigir, e instruído com peças gráficas ou descritivas, e outras julgadas necessárias para sua aceitação.
§ 2º A comunicação terá eficácia a partir da aceitação pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, cessando imediatamente sua validade se:
I - constatado o desvirtuamento do objeto da Comunicação, caso em que serão adotadas as medidas fiscais cabíveis;
II - não iniciados os serviços, noventa dias após a sua aceitação.

CAPÍTULO III
DO ALVARÁ DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Art. 323. Mediante processo administrativo e a pedido do interessado, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul emitirá o alvará de alinhamento e nivelamento sempre que solicitado.

Art. 324. O pedido de Alvará de Alinhamento e Nivelamento será instruído com documento de propriedade para verificação da confrontação do imóvel com o logradouro público; não sendo possível tal verificação por meio de documento de propriedade, será exigida ao solicitante a apresentação de levantamento topográfico que permita a exata localização do lote na quadra.

Art. 325. O Alvará de Alinhamento e Nivelamento somente perderá sua validade quando houver alteração do alinhamento do logradouro, aprovada pelo poder Público.

CAPÍTULO IV
DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 326. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Autorização para:
I - implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório;
II - implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra;
III - implantação e/ou utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;
IV - avanço de tapume sobre parte do passeio público;
V - utilização temporária de edificação, licenciada para uso diverso do pretendido;
VI - transporte de terra ou entulho.

Parágrafo único. O pedido de Alvará de Autorização será instruído com peças descritivas e gráficas, e será devidamente avalizado por profissional habilitado quando, a natureza da obra ou serviço assim o exigir, dependendo sua renovação de recolhimento semestral das taxas devidas.

Art. 327. O prazo de validade do Alvará de Autorização e de cada renovação será fixado de conformidade com a sua finalidade.

Art. 328. O Alvará de Autorização poderá ser cancelado a qualquer tempo quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial, ou quando a Prefeitura Municipal não tiver interesse na sua manutenção ou renovação.

CAPÍTULO V
DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO

Art. 329. A pedido do proprietário ou do possuidor do imóvel, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Aprovação para:
I - movimentação de terra;
II - muro de arrimo;
III - edificação nova;
IV - reforma;
V - aprovação de equipamento;
VI - sistema de segurança.
Parágrafo único. Um único Alvará de Aprovação poderá abranger a aprovação de mais de um dos tipos de projetos elencados acima.

Art. 330. O pedido de Alvará de Aprovação será instruído com:
I - requerimento assinado pelo responsável do projeto e pelo proprietário, solicitando aprovação do projeto;
II - título de propriedade do imóvel;
III - apresentação de levantamento topográfico para verificação das dimensões, área e localização do imóvel, quando necessário, considerando-se que:
a) somente serão aceitas divergências de até cinco por cento entre as dimensões e área constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico; e
b) havendo divergência superior a cinco por cento entre qualquer dimensão ou área constante do documento de propriedade e a apurada no levantamento topográfico, poderá ser emitido o Alvará de Aprovação, ficando a emissão do Alvará de Execução condicionada à apresentação de escritura retificada.
IV - memorial descritivo;
V - três cópias do projeto, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
a) data, nome e assinatura do proprietário, do autor do projeto e do responsável pela obra no carimbo de todas as pranchas;
b) planta esquemática de situação do lote, com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;
c) quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total construída de cada unidade ou pavimento, área do lote e taxa de ocupação;
d) planta de localização, na escala mínima de 1:500, onde constarão:
1) projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com as cotas;
2) dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
3) dimensões externas da edificação;
4) nome dos logradouros contíguos ao lote.
e) planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100, onde constarão:
1) dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
2) finalidade de cada compartimento;
3) traços indicativos de cortes longitudinais e transversais;
4) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.
VI - cortes transversais e longitudinais, na escala mínima de 1:100 em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos;
VII - planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina, quando for o caso, e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:200;
VIII - elevação das fachadas, na escala mínima de 1:100;
IX - quadro com especificação e descrição das esquadrias a serem utilizadas;
X - no caso de projetos envolvendo movimento de terra, será exigido corte esquemático com cotas de níveis e indicação de cortes e/ou aterros taludes, arrimos e demais obras de contenção;
XI - o projeto legal de arquitetura deverá seguir as definições da NBR 5984;
XII - as dimensões das pranchas com os desenhos citados no caput deste artigo deverão adotar as definições da NBR 10068;
XIII - projeto das instalações hidráulico-sanitárias e elétricas, na escala mínima 1:50;
XIV - será obrigatória a apresentação de projeto estrutural para edificações com mais de três pavimentos;
XV - projeto de prevenção de incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, para edificações com mais de dois pavimentos;
XVI - em casos especiais, poderá a Prefeitura exigir cálculos de tráfego de elevadores e projetos de instalações de ar condicionado ou calefação e ainda, de instalações telefônicas;
XVII - nas obras de reforma, reconstrução ou acréscimo, serão apresentadas, a critério do profissional, com indicação precisas e convencionadas, as partes a acrescentar, demolir ou conservar. Sendo utilizadas cores, as convenções deverão ser as seguintes: amarelo para as partes a demolir, vermelho para as partes novas ou a renovar e preto para as partes a conservar;
XVIII - para aprovação de um projeto pela Prefeitura Municipal, o mesmo deverá ser assinado pelo proprietário e pelo seu autor ou autores.

Art. 331. Quando se tratar de construções destinadas ao fabrico ou manipulação de gêneros alimentícios, frigoríficos e matadouros, bem como hospitais e congêneres, deverá ser ouvida a Departamento de Saúde antes da aprovação do projeto, bem como respeitadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Art. 332. As obras de construção de muros de sustentação ou proteção de terras, bem como obras de canalização de cursos d'água, pontes, pontilhões, bueiros, ficam sujeitos à apresentação de projeto e respectiva aprovação.

Art. 333. Em caso de erro ou insuficiência de elementos, o requerente será notificado, dentro do prazo de dez dias contados da data da entrada do projeto na Prefeitura Municipal, a fim de satisfazer as exigências formuladas ou dar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

Art. 334. O Alvará de Aprovação terá sua validade por um ano a contar da data da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o projeto atenda à legislação em vigor na ocasião dos pedidos de prorrogação.
§ 1º Findo este prazo e não tendo sido requerido o Alvará de Construção, será cancelada a aprovação do projeto.

§ 2º A revalidação do alvará de aprovação não será necessária quando houver alvará de execução em vigor.
§ 3º Poderão ser emitidos sucessivos alvarás de aprovação de projeto arquitetônico para um mesmo imóvel enquanto não for requerida a emissão de alvará de execução.
§ 4º O prazo do Alvará de Aprovação ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:
I - existência de pendência judicial;
II - calamidade pública;
III - declaração de utilidade pública ou interesse social;
IV - pendência de processo de tombamento;
V - processo de identificação de edificações de interesse de preservação;
VI - processo de identificação de áreas de interesse ambiental.
§ 5º O prazo dos Alvarás de Aprovação e de Execução ficará suspenso durante o período de aprovação de projeto modificativo.

Art. 335. O Alvará de Aprovação poderá, enquanto vigente o Alvará de Execução, receber termo aditivo para constar eventuais alterações de dados, ou a aprovação de projeto modificativo em decorrência de alteração do projeto original.

Art. 336. O Alvará de Aprovação, enquanto vigente, poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:
I - revogado, atendendo relevante interesse público;
II - cassado, juntamente com o Alvará de Execução, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
III - anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

CAPÍTULO VI
DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO

Art. 337. A pedido do proprietário do imóvel a Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo, emitirá Alvará de Execução, indispensável para:
I - movimentação de terra;
II - muro de arrimo;
III - edificação nova;
IV - demolição;
V - reforma;
VI - reconstrução;
VII - instalação de equipamentos;
VIII - sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;
IX - sistema hidrossanitário;
X - implantação de loteamento;
XI - sistema de segurança.
Parágrafo único. Um único Alvará de Execução poderá abranger o licenciamento de mais de um tipo de serviço ou obra elencados no artigo anterior.

Art. 338. Quando houver mais de um Alvará de Aprovação em vigor, será concedido Alvará de Execução para um único projeto aprovado.

Art. 339. O Alvará de Construção será concedido mediante:
I - título de propriedade do imóvel;
II - projetos aprovados, devidamente assinados pelo proprietário, autor e responsável técnico da obra;
III - projeto de prevenção contra incêndio e laudo de exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme estabelecido na Legislação Estadual,
IV - Alvará de Aprovação.

Art. 340. O requerimento para obtenção do alvará de demolição será instruído com os seguintes documentos:
I - título de propriedade ou equivalente;
II - croqui de localização do imóvel, quando necessário;
III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado nos seguintes casos:
a) edificação com mais de dois pavimentos ou que tenha mais de oito metros de altura;
b) edificação no alinhamento ou dele distante menos de um metro.
IV - no pedido de licença para demolição, deverá constar o nome do proprietário, endereço completo e características gerais da(s) edificação(ões) a ser(em) demolida(s), número da inscrição imobiliária municipal do imóvel, Cadastro do Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário e o prazo de duração dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado, e a juízo da Prefeitura.

Art. 341. A licença para demolição será negada quando se tratar de imóvel tombado pela municipalidade.

Art. 342. As demolições com uso de explosivos deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e membros dos órgãos fiscalizadores.

Art. 343. O órgão competente da Municipalidade poderá, quando julgar necessário, estabelecer horários para a realização de demolição.

Art. 344. Caso a demolição não fique concluída no prazo licenciado, estará o proprietário sujeito às multas previstas neste Código.

Art. 345. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, adotará todas as medidas necessárias à garantia das condições de segurança dos operários, dos transeuntes, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.

Art. 346. Os requerimentos pela reconstrução serão instruídos com:
I - título de propriedade do imóvel;
II - laudo técnico de sinistros;
III - documentos comprovantes da regularidade da obra sinistrada;

IV - peças descritivas, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico da obra.

Art. 347. Quando o Alvará de Execução for destinado ao licenciamento de um conjunto de serviços ou obras a serem executados sob a responsabilidade de diversos profissionais, dele constará a área de atuação de cada um dos profissionais.

Art. 348. Poderá ser requerido Alvará de Execução para cada bloco isoladamente, quando o Alvará de Aprovação compreender mais de um bloco de edificação, observado o prazo de vigência do Alvará de Aprovação.

Art. 349. Durante a vigência do Alvará de Execução, somente serão permitidas alterações nas obras mediante prévia aprovação de projeto modificativo.

Art. 350. No expediente que originou o Alvará de Execução, será comunicado, pelo Responsável Técnico da Obra, o andamento das obras ou serviços durante suas etapas, até a total conclusão, quando será requerida a expedição do Certificado de Conclusão.

Art. 351. Quando destinado exclusivamente a movimento de terra, o Alvará de Execução, prescreverá em um ano, a contar da data de publicação do despacho de deferimento do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido, por igual período.

Art. 352. O Alvará de Execução, terá prazo de validade igual a dois anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.
Parágrafo único. Decorrido o prazo inicial de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado.

Art. 353. A revalidação da licença só será concedida se requerida pelo profissional dentro da vigência da referida licença, e desde que os trabalhos de fundação estejam concluídos.

Art. 354. Poderá ser aceita, caso a caso e a critério da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, a continuação de obras paralisadas e parcialmente executadas, desde que:
I - não se agrave eventual desconformidade com este Código, a legislação de parcelamento e uso e ocupação do solo no que diz respeito às condições de higiene e salubridade da edificação, e índices de ocupação e aproveitamento;
II - a edificação for utilizada para uso admitido na zona pela legislação de uso e ocupação do solo;
III - a edificação for adaptada às normas de segurança.

Art. 355. O prazo do Alvará de Execução ficará suspenso mediante comprovação, por meio de documento hábil, da ocorrência suspensiva, durante os impedimentos a seguir mencionados:
I - existência de pendência judicial;
II - calamidade pública;
III - decretação de utilidade pública ou interesse social;
IV - pendência de processo de tombamento.

Art. 356. Deverão ser mantidos na obra durante sua construção e ser permitido fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente, os seguintes documentos:
I - ficha técnica devidamente assinada pela autoridade competente;
II - o Alvará de licença de construção;
III - cópia do projeto aprovado assinada pela autoridade competente e pelos profissionais responsáveis.

Art. 357. Para as edificações de interesse social, deverá ser mantido na obra apenas o Alvará de Licença para Construção.

CAPÍTULO VII
DO "*HABITE-SE*" - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 358. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria pela Prefeitura Municipal e expedido o Certificado de Conclusão de Obra – o *habite-se.*

Art. 359. Concluída a obra, o proprietário, juntamente com o responsável técnico, deverá solicitar ao Município, o "habite-se" da edificação, que deverá ser precedido de vistoria pelo órgão competente, atendendo às exigências previstas neste Código e na legislação estadual e federal.

Art. 360. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, sendo considerada nestas condições a edificação que:
I - garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
II - possuir as instalações previstas em projeto ou com pelo menos um banheiro funcionando a contento;
III - for capaz de garantir a seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
IV - não estiver em desacordo com as disposições deste Código e do projeto aprovado;
V - atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;
VI - tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado (execução do sistema de armazenamento, tratamento e destinação de esgoto).

Art. 361. Quando se tratar de edificações de interesse social, com até setenta metros quadrados, construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencente a nenhum programa habitacional será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:
I - garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente por ela afetada;
II - não estiver em desacordo com os regulamentos específicos para a área de interesse social a qual pertence a referida edificação;
III - atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 362. Poderão ser concedidos Certificados de Conclusão de Edificação em caráter parcial, se a parte concluída atender, para o uso a que se destina, as exigências do art. 358 desta Lei.

Art. 363. O "*habite-se parcial*" não substitui o "*habite-se*" que deve ser concedido ao final da obra.

Art. 364. Poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, nem impliquem em divergência superior a cinco por cento entre as metragens lineares e/ ou quadradas da edificação, constantes do projeto aprovado e as observadas na obra executada.
§ 1º Quando constatadas divergências fora do parâmetro indicado no *caput* deste artigo, será notificado o Proprietário para que providencie em 60 dias a demolição das partes em desacordo.
§ 2º Decorrido o prazo de que trata o § 1º, deste artigo, não tendo sido demolidas as partes em desacordo, a Prefeitura Municipal providenciará a demolição, lançando os custos ao proprietário, acrescidos de 100% a título de cominação, sem prejuízo das multas de que trata o art. 428 desta Lei.

TÍTULO XII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I
DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 365. Os requerimentos de quaisquer dos documentos relacionados neste Capítulo serão instruídos pelo interessado e analisados de acordo com a legislação municipal, conforme a natureza do pedido, observadas as normas, em especial, do Código de Obras e do Plano Diretor Municipal, sem prejuízo da observância, por parte do autor do projeto, das disposições estaduais e federais pertinentes.

Art. 366. Em um único processo, poderão ser analisados os diversos pedidos referentes a um mesmo imóvel, e anexados, também, os eventuais pedidos de reconsideração ou recurso.

Art. 367. Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, e necessitarem de complementação da documentação exigida por este Código ou esclarecimentos serão objeto de notificação ao requerente para que as falhas sejam sanadas.

Art. 368. Os pedidos serão indeferidos, caso não seja atendida a notificação no prazo de trinta dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 369. O prazo para formalização de pedido de reconsideração de despacho ou recurso é de trinta dias, a contar da data de conhecimento, pelo requerente, do indeferimento.

Art. 370. Para os processos relativos a pedido de concessão de Certificado de Conclusão de Obra – *"Habite-se",* o prazo ficará dilatado para sessenta dias.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA DESPACHOS E RETIRADA DE DOCUMENTOS

Art. 371. O prazo para despacho final de liberação de alvará ou de indeferimento do pedido não poderá exceder a um mês após atendimento integral das exigências, inclusive para a decisão sobre recurso, salvo os pedidos de Certificado de Conclusão, cujo prazo de solução não poderá exceder a quinze dias.
Parágrafo único. O curso desse prazo ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo requerente, de exigências feitas através de notificações, ou caso os requerimentos necessitem de análise de outros Departamentos Municipais, do Conselho de Desenvolvimento Urbano ou demais órgãos interessados.

Art. 372. Transcorrido o prazo para decisão de processo de Alvará de Aprovação, poderá ser requerido Alvará de Execução e informada a data em que a obra será iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e profissionais envolvidos a eventual adequação da obra à legislação e normas técnicas.

Art. 373. Vencido o prazo legal de exame dos documentos e emissão dos alvarás, o Município adotará as medidas administrativas necessárias.

Art. 374. Decorrido o prazo legal para a emissão de Certificado de Conclusão, a obra poderá ser utilizada a título precário, responsabilizando-se o Responsável Técnico da Obra por evento decorrente da falta de segurança ou salubridade não se responsabilizando o Município por qualquer evento decorrente de falta de segurança ou salubridade.

Art. 375. O prazo para retirada de qualquer documento será de trinta dias, a contar da data do seu deferimento, que será objeto de notificação ao requerente, após o qual o processo será arquivado por abandono, sem prejuízo da cobrança de taxas devidas.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 376. Poderão ser objeto de regulamentação própria, por ato do Poder Executivo, procedimentos especiais relativos a:
I - edifícios públicos da administração direta;
II - programas de habitações de interesse social;
III - programas de regularização de edificações e obras;
IV - serviços ou obras que, por sua natureza, admitam procedimentos simplificados.

TÍTULO XIII
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 377. Toda obra deverá ser vistoriada pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul e, devendo o servidor municipal incumbido desta atividade ter garantido livre acesso ao local.

CAPÍTULO I
DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA OBRA

Art. 378. Em toda obra será obrigatória a fixação de placa cujas dimensões garantam área mínima de um metro quadrado, em local visível contendo as seguintes informações:

I - endereço completo da obra;
II - nome do proprietário;
III - nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
IV - finalidade da obra;
V - número do alvará ou licença.

Art. 379. Deverá ser mantido no local da obra o documento que comprove a regularidade da atividade edilícia em execução, sob pena de intimação e autuação, nos termos deste Código e legislação pertinente, tais como:
I - alvará de autorização e peças gráficas e/ou descritivas vistadas;
II - alvará de execução e peças gráficas e/ou descritivas aprovadas.

Art. 380. No decurso da obra, os responsáveis ficam obrigados à rigorosa observância, sob pena de multa, das disposições relativas a:
I - andaime, bandeja e telas, quando necessário, carga e descarga de materiais;
II - limpeza e conservação dos passeios fronteiros ao imóvel, de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, evitando, especialmente, as depressões que acumulam água e detritos;
III - limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação no seu leito carroçável de terra ou qualquer outro material, principalmente proveniente dos serviços de terraplenagem e transporte;
IV - outras medidas de proteção determinadas pela Prefeitura.

Art. 381. Constatada irregularidade na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer das disposições desta lei, o proprietário ou possuidor e o Responsável Técnico da Obra serão intimados e autuados, ficando as obras embargadas.

Art. 382. Havendo risco à segurança de transeuntes ou aos imóveis limítrofes e, ainda, verificada a impossibilidade de aprovação da obra, o embargo será imediato.

Art. 383. Na impossibilidade do recebimento do embargo lavrado, decorrente da ausência no local do proprietário, responsável ou operários, deverá o agente de fiscalização providenciar encaminhamento do procedimento via postal com aviso de recebimento (AR).

Art. 384. O prazo máximo para o início das providências tendentes à solução das irregularidades apontadas será de dez dias.

Art. 385. Durante o embargo, só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.

Art. 386. Em se tratando de obra aceita, autorizada ou licenciada pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, o embargo somente cessará após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento das multas impostas.

Art. 387. Em se tratando de obra sem o documento que comprove a regularidade da atividade, o embargo somente cessará após o cumprimento de todas as seguintes condições:
I - eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições indicadas, autorizadas ou licenciadas;
II - pagamento das multas impostas;
III - aceitação de comunicação, ou expedição da autorização ou alvará de execução.

Art. 388. Decorrido o prazo assinado, a Prefeitura nos cinco dias subseqüentes vistoriará a obra e, se constatada resistência ao embargo, deverá o funcionário encarregado da vistoria:
I - expedir novo auto de infração e aplicar multas diárias até que a regularização da obra seja comunicada, e verificada pela Prefeitura em prazo de cinco dias, contados a partir da comunicação, à repartição competente;
II - requisitar força policial, requerendo a imediata abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 389. A resistência ao embargo ensejará ao profissional responsável pela obra, também, a aplicação da multa diária prevista.

Art. 390. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na intimação.

Art. 391. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito, será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 392. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 393. Não serão objetos de regularização as edificações que, em razão da infringência à legislação edilícia, sejam objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistiadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra.

CAPÍTULO II
DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE,
SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO

Art. 394. A Prefeitura poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e/ou serviços complementares, mesmo após a concessão do Auto de Conclusão, para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditá-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 395. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de cinco dias, devendo a Prefeitura, nos cinco dias subseqüentes ao prazo assinado na intimação, vistoriar a obra a fim de constatar a regularidade exigida.

§ 1º No caso de a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, poderá ocorrer a interdição, parcial ou total, do imóvel e, se necessário, do seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes dos imóveis.
§ 2º O não cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização exclusiva do intimado, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul de responsabilidade pelos danos decorrentes de possível sinistro.
§ 3º Durante a interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.

Art. 396. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria:
I - expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas;
II - requisitar força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 397. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.

Art. 398. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 399. O atendimento da intimação não desobriga o proprietário ou o possuidor do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra ou serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 400. Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, quando imprescindíveis à estabilidade da edificação, poderão ser executados pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul e cobrados em dobro do proprietário ou do possuidor, com correção monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e honorários profissionais cabíveis.

Art. 401. Independentemente de intimação e assistido por profissional habilitado, o proprietário ou possuidor de imóvel que constatar perigo de ruína ou contaminação, poderá dar início imediato às obras de emergência, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados.

Art. 402. Comunicada a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal, vistoriando o imóvel objeto da comunicação, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais.

CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 403. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.

Art. 404. O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:
I - endereço da atividade ou obra;
II - número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
III - nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de auto-construção;
IV - data da ocorrência;
V - descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;
VI - multa aplicada;
VII - intimação para a correção da irregularidade;
VIII - prazo para a apresentação de defesa;
IX - identificação e assinatura do atuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.
§ 1º As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão na sua nulidade, quando do processo, constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2º A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.
§ 3º A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos.
§ 4º A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 405. O autuado terá o prazo de quinze dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

Art.406. A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária, endereçada à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, que apreciará o recurso em até sessenta dias, acatando, ou não, pela sua procedência.
Parágrafo único. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 407. O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos, e em segunda e última instância, ao Secretário do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
Parágrafo único. A Junta de Julgamento de Recursos será constituída pelo Secretário do Departamento de Obras e Serviços Urbanos e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.

Art. 408. O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório, instruindo o processo e aplicando, em seguida, a penalidade que couber.

Art. 409. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação, terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de dez dias.

Art. 410. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.

Art. 411. Na ausência de defesa ou sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia à ela relativa à multa, no prazo de dez dias.

TÍTULO XIV
DAS PENALIDADES

Art. 412. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário, o responsável pelo uso e o responsável técnico das obras.

Art. 413. O desatendimento às disposições do Código de Obras constitui infração sujeita às penalidades pecuniárias, e poderá acarretar ao infrator as seguintes penas:
I - interdição;
II - embargo;
III - demolição;
IV - multa.

Art. 414. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO I
DA INTERDIÇÃO

Art. 415. Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.

Art. 416. A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.

Art. 417. Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.

Art. 418. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.

CAPÍTULO II
DO EMBARGO

Art. 419. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.

Art. 420. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.

Art. 421. Cabe embargo nos seguintes casos e condições:
I - falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
II - falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
III - falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
IV - quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
V - na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;
VI - atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;
VII - obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido ao projeto aprovado, ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.

Art. 422. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

CAPÍTULO III
DA DEMOLIÇÃO

Art. 423. A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:
I - a obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;
II - houver risco iminente de caráter público;
III - houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;
IV - o proprietário não tomar as providências determinadas pelo Município para sua segurança.

CAPÍTULO IV
DA MULTA

Art. 424. A multa será aplicada pelo órgão competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.

Art. 425. As multas serão aplicadas ao infrator, cabendo também ao responsável técnico da obra, se houver, na proporção de cinquenta por cento dos valores previstos para cada.

Art. 426. As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a dez por cento do valor estabelecido.

Art. 427. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.

Art. 428. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

Art. 429. Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de quinze dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subseqüente inscrição em dívida ativa.

Art. 430. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:
I - multas de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para:
a) obra em execução, ou executada sem licenciamento;
b) obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
c) demolição total ou parcial de prédios sem licença;
d) infrações às demais imposições do presente Código;
II - multas de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para:
a) obra em execução, estando a mesma embargada;
b) quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra (“Habite-se”);
c) obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 431. A graduação das multas far-se-á tendo em vista:
I - gravidade da infração, considerando:
a) a natureza da infração;
b) as conseqüências à coletividade.
II - circunstâncias atenuantes:
a) a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
b) o infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo.
c) ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.
III - circunstâncias agravantes:
a) a reincidência na infração;
b) cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;
c) provocar conseqüências danosas ao meio ambiente;
d) danificar áreas de proteção ambiental;
e) agir com dolo direto ou eventual;
f) provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
g) uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.
IV - antecedentes do infrator.

Art. 432. A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pelo Departamento Municipal de Finanças.

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 433. Deverão ser previstos na dotação orçamentária da Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente e dos demais órgãos relacionados, os recursos financeiros necessários à implementação deste Código.

Art. 434. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pela Prefeitura Municipal, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 435. No prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessária à implementação do disposto neste Código.

Art. 436. São recepcionados, por esta Lei, todos os demais dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental com ela não conflitantes.

Art. 437. Ficam revogadas as seguintes normas:
I - Lei Complementar nº 12, de 12 agosto de 2009;
II – Lei Complementar nº 27, de 16 de dezembro de 2016.

Art.438. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

NILSON ANTÔNIO FEVERSANI
Prefeito

ANEXO 1
Dimensões Mínimas de Vagas de Estacionamento

Tipo de Veículo	Dimensão (m)	Inclinação da Vaga				
		0°	30°	45°	60°	90°
Automóvel e Utilitário	Altura	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10
	Largura	2,30	2,30	2,30	2,30	2,30
	Comprimento	5,00	4,50	4,50	4,50	4,50
	Faixa manobra	3,00	2,75	2,90	4,30	4,60
Ônibus e Caminhões	Altura	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
	Largura	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20
	Comprimento	13,00	12,00	12,00	12,00	12,00
	Faixa manobra	5,40	4,70	8,20	10,85	14,50

ANEXO 2
Dimensões Mínimas dos Cômodos para Residências

Cômodo	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Vestíbulo	0,80	-	-	-	2,30	-
Sala de Estar	2,50	10,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé direito
Sala de Refeições	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	-
Copa	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	-
1º e 2 º Quartos	2,50	8,00	1/6	1/12	2,50	-
Demais Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	-
Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/16	2,20	-
Lavanderia	1,50	2,50	1/8	1/16	2,20	-
Depósito	1,00	1,50	-	-	2,10	-
Garagem	2,20	9,00	1/12	1/24	2,20	3 vezes o pé direito
Abrigo	2,00	-	-	-	2,20	-
Despensa	1,00	1,50	1/8	1/16	2,50	-
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	-
Escritório	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé direito
Escada	0,80	-	-	-	2,00	-

ANEXO 3
Dimensões Mínimas dos Cômodos para Habitações de Interesse Social e Casas Populares

Cômodo	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Salas	2,50	7,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé direito
Cozinha	1,80	4,00	1/6	1/12	2,30	-
Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	-
Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/15	2,30	-
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	-
Escada	0,80	-	-	-	2,00	-

ANEXO 4
Dimensões Mínimas dos Cômodos Edifícios de Habitação Coletiva (Partes Comuns)

Cômodo	Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m	Profundidade Máxima
Hall do Prédio	3,00	-	1/10	1/20	2,50	3 Vezes o Pé-Direito
Corredores Principais	1,20	-	-	-	2,50	-
Escada	1,20	-	-	-	2,00	-
Rampa	1,20	-	-	-	2,00	-

ANEXO 5
Parâmetros de Estacionamento

ATIVIDADE	VAGAS MÍNIMAS DE ESTACIONAMENTO
residência unifamiliar	facultativo
residência multifamiliar e coletiva	facultativo até o máximo de 2 vagas por economia
comercio varejista e serviços	a critério de projeto
mercados e similares	a critério de projeto
centros comerciais	a critério de projeto
indústria, terminal, armazém, depósito	a critério de projeto
boates, salão de festas, clubes	análise especial
auditório, cinema, teatro	análise especial
esportes	análise especial
ensino	análise especial
hospital e outros de saúde	análise especial
hotel	a critério de projeto
motel	1 vaga por apartamento
parques e similares	a critério de projeto
pavilhão/feiras, exposições	análise especial

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:38953E35

CHEFE DE GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA O CONSELHO TUTELAR DE BOM SUCESSO DO SUL Nº008/2023/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM SUCESSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 1638 de março de 2023, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha Suplementar Indireto para o Conselho Tutelar a fim de complementar vagas em estado de vacância em regime de extrema urgência, para completar o mandato 2019-2023, conforme Resolução n. 231/2022 do Conanda, Resolução CMDCA n. 009/2023 e Lei Municipal n. 1638 de março de 2023.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Bom Sucesso do Sul, com duração do mandato até 09 de janeiro de 2024, complementando a gestão 2019/2023, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro suplente do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros suplentes do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Suplente do Conselho Tutelar	05	40 h	R$ 1.823,15

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00 às 17h30min, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas de trabalho em relógio ponto digital ou, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto ou livro ponto, cujo controle deve ser vistado pelo presidente do Conselho Tutelar.

1.5.1 Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h00 às 13h30m e das 17h30 de um dia até às 8h00 do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme disposto na Lei Municipal n° 1.638/2023.

1.6.1 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária de sobreaviso, que deverá ser distribuída equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

1.6.2 Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e na Lei Municipal n° 1.638/2023.

2. DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

2.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n°1.638/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município;
IV. Conclusão do Ensino Médio;
V. Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou Experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
VII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único: Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento ou casamento atualizada;
II. Carteira de Identidade (RG);
III. Cadastro de pessoa física (CPF);
IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
V. Certificado de quitação eleitoral;
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
X. Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
XI. Declaração de não ter sido penalizado com destituição de cargo de Conselheiro Tutelar (Anexo II).
XII. Declaração de experiência na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude.

§ 1º- Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia.

§ 2º- Serão aceitos documentos para fins de comprovação de residência, em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

2.2 Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e Adolescente.

2.3 A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
2.4 Somente serão registradas as candidaturas que atenderem às exigências deste edital.

3. DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1 Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de candidatar-se, devendo assinalar sua condição no item específico da ficha de inscrição, bem como as condições especiais necessárias para realização da prova.
3.2 Será garantido o direito ao candidato com necessidade especial, de investidura no cargo, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência apresentada.
3.3 Será considerada pessoa com necessidade especial aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações, Lei Estadual nº 12.870/2004 e na Lei Federal nº 7.853/1989.
3.4 O candidato com necessidade especial deverá entregar no ato da inscrição o laudo médico especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, e a indicação de que ela não impede o candidato para o exercício do cargo a que se inscreveu, cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.
3.5 O candidato com deficiência que deixar de atender às exigências deste Edital, no prazo editalício, terá sua inscrição invalidada.
3.6 O candidato com necessidade especial participará deste processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação.
3.7 Não será admitido recurso relativo à condição de portador de necessidades especiais ao candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

4. DA PROVA

4.1 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente formará comissão para elaboração e correção da prova de conhecimentos.
§ 1º - Será atribuição da Comissão do Processo de Escolha, nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a aplicação da prova a que se refere o caput deste artigo.
§ 2º - É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação audiovisual durante a realização da prova.
§ 3º - Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.
4.2 A prova de caráter eliminatório conterá questões de múltipla escolha sobre:
I - sobre o Direito da Criança e do Adolescente.
4.3 Estará apto a concorrer às eleições indireta o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova.
4.4 A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao pleito será publicada através de edital em Diário Oficial e site do Município na data que consta no calendário eleitoral.
4.5 Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA.
4.6 O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Assistência Social.
4.7 Recebido o recurso, será a prova revista pela Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecorrível.
Parágrafo único – O recurso que trata o caput deste artigo será analisado no prazo previsto no calendário eleitoral.
4.8 O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação das Eleições.
4.9 Divulgado o resultado final do recurso em Diário Oficial e site do Município, o candidato aprovado obterá o direito a participar do pleito.

5. DA ELEIÇÃO INDIRETA

5.1 A votação será realizada em sessão plenária convocada para atender este objetivo, por escrutínio secreto pelos membros do CMDCA, após os resultados de classificação da prova.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 Após votação será homologado por ordem de classificação, habilitando assim os candidatos.

7. DA POSSE

7.1 A posse será através da sessão solene, presidida pelo chefe do poder executivo municipal e presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ocorrerá em data definida no Edital.
7.2 O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído.
7.3 Os candidatos que não tomarem posse, não serão nomeados.
Parágrafo Único – Observar-se-á ordem de classificação e posse para o ato de nomeação.

8. DO CALENDÁRIO

DATA	ETAPA
06/09	Publicação do Edital
12/09 a 26/09	Prazo de inscrições dos candidatos
27/09	Período de análise das inscrições dos candidatos
27/09	Publicação da relação dos candidatos habilitados para a prova
28/09	Prazo de interposição de recursos por parte dos candidatos não habilitados para a prova
29/09	Período de análise dos recursos
29/09	Publicação da relação final dos candidatos habilitados para a prova e local da prova
03/10	Realização da prova
03/10	Publicação do Gabarito
04/10	Publicação do resultado preliminar da prova
04/10 e 05/10	Prazo de interposição de recurso contra o resultado da prova
06/10	Período de análise dos recursos
09/10	Publicação do resultado dos recursos e relação final dos candidatos habilitados
10/10	Sessão plenária para escolha/votação
10/10	Resultado da votação
11/10	Publicação da homologação do Processo de Escolha, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares aptos a posse
16/10	Ato de posse

8.1 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

9.2 Os casos omissos neste edital serão dirimidos por uma Comissão Própria do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Sucesso do Sul.

Bom Sucesso do Sul, 06 de setembro de 2023.

JOSIANE FOLLE
Presidente CMDCA
Bom Sucesso do Sul

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DA ELEIÇÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE
Inscrição nº _____ PCD:_____
Nome do candidato: _____
Codinome: _____ Data de Nascimento:___/___/_____
Endereço:_____ Telefone: _____
Rg:_____ CPF: _____._____._____-_____
Grau de Escolaridade:_____ E-mail: _____

Item	Documento	Assinatura do candidato	Responsável pelo recebimento
I	Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;		
II	Carteira de Identidade (RG)		
III	Cadastro de Pessoa Física (CPF)		
IV	Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação do Edital;		
V	Certificado de quitação eleitoral;		
VI	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;		
VII	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;		
VIII	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;		
IX	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;		
X	Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente.		
XI	Declaração de não ter sido penalizado com destituição de cargo de Conselheiro tutelar.		
XII	Declaração de experiência na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude.		
XIII	Laudo médico com número do CID		

Declaro-me ciente e concordo com todos os termos do **EDITAL N°008/2023/CMDCA**, e solicito a minha inscrição para participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Bom Sucesso do Sul/Pr.

Bom Sucesso do Sul, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Pelo presente instrumento, eu, _____, Rg n° _____ UF _____, declaro, para fim de habilitação em processo de escolha de membro suplente do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul/Pr, não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente sob as penas da Lei.

Bom Sucesso do Sul, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO III - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro suplente do Conselho Tutelar do município de Bom Sucesso do Sul, às _____ horas do dia ____/_____/____.

Bom Sucesso do Sul, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo
Responsável pelo recebimento da inscrição

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:B984C21F

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2023
Processo Licitatório Nº 82/2023 **– HOMOLOGADO EM: 31/08/2023.**
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES** (de 01/09/2023 à 31/08/2024).

DETENTORA: IVO DALPIZOL - ME - CNPJ: 80.515.984/0001-82.

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de mudas de arvores, plantas ornamentais flores e demais materiais, necessários ao manejo de arborização e jardinagem urbana, conforme quantidade, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 52/2023, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNI. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
44	CLOROPHYTUM (CLOROPHYTUM COMOSUN) BANDEJA COM 15 MUDAS	100	UNID.	VIDAL FLORES	26,98	2.698,00
47	CRAVO (DIANTHUS IDEAL MIX) (BANDEJA 15 MUDAS)	200	BJ	VIDAL FLORES	15,00	3.000,00
58	LIQUIDÂMBAR (LIQUIDAMBAR STYRACIFLUA = OU > 1,80 M ALTURA, DIÂMETRO CAULE A 1 METRO DO SOLO = OU >6CM	100	UNID.	VIDAL FLORES	32,00	3.200,00
82	PEDRA DOLOMITA PARA JARDIM N03 - SACOS DE 15 KG	25	UNID.	VIDAL FLORES	13,00	325,00
85	PLATANO (PLATANUS X HISPANICA) = OU > 1,80 M ALTURA, DIÂMETRO CAULE A 1 METRO DO SOLO = OU >6CM	200	UNID.	VIDAL FLORES	20,00	4.000,00
102	MUDAS DE CEREJEIRAS JAPONESAS (PRUNUS CAMPUNALATA).	150	UNID.	VIDAL FLORES	23,00	3.450,00
103	MUDAS DE OLIVEIRAS (2,5 METROS).	150	UNID.	VIDAL FLORES	61,75	9.262,50

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 25.935,50 (Vinte e Cinco Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 10.00 – Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 – Divisão Fomento Agrícola Pecuária e Meio Ambiente;2060600132037 Desenvolvimento de Ações voltada ao Setor Agropecuário;33.90.30 Material de Consumo; Despesa 1851.

Bom Sucesso do Sul, 06 de Setembro de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:CD8CDAA0

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2023
Processo Licitatório Nº 77/2023 **– HOMOLOGADO EM: 05/09/2023.**
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES** (de 06/09/2023 à 05/09/2024).

DETENTORA: LUCAS VANDERLEI MACKIEVICZ - ME – CNPJ: 43.728.359/0001-92.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de empresa de mão de obra para melhorias e conservação nas fontes e nascentes do município, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 47/2023, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição:

Item	Descrição dos Itens:	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
1	**Mão de Obra para Construção de Fontes de Água**: Serão feitas para preservar as nascentes de água no Interior do Município. Material utilizado, rachão, areia, cimento, canos, tubos, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal. Cada fonte possuirá tamanho de 1,5m comprimento 1,5m largura 1,5m altura.	**Unid.**	30	R$ 873,00	R$ 26.190,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R26.190,00 (Vinte e Seis Mil e Cento e Noventa Reais).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo ass
egurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 10.00 – Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 – Divisão Fomento Agrícola Pecuária e Meio Ambiente;2060600132037 Desenvolvimento de Ações voltada ao Setor Agropecuário; 33.90.39 Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica; Despesa 1176.

Bom Sucesso do Sul, 06 de Setembro de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador:AA067671

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 84/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, Prefeito do Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 840/2022 de 19/10/2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 137.416,00 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais)**, mediante as seguintes providências

SUPLEMENTAÇÃO:			
02		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.003		**ASSESSORIA JURÍDICA**	
02.003.04.121.0002.2.004		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JURIDICA**	
31- 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
04		**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.002		**DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA**	
04.002.04.123.0005.2.013		**MANUTENÇÃO DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA**	
121-3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	41.000,00
120-3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.003		**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, RECEITA E FISCALIZAÇÃO**	
04.003.04.129.0005.2.014		**MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, RECEITA E FISCALIZAÇÃO**	
140-3.3.90.40.00.00	510	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.001		**GABINETE DO SECRETARIO**	
05.001.12.122.0002.2.037		**MANUTENÇAO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
157- 3.3.90.36.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
05.002		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	
05.002.12.306.0011.2.021		**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA**	
165-3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
06		**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001.10.301.0029.2.028		**AÇÕES EM ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE**	
311-3.3.90.47.00.00	303	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
309-3.3.90.40.00.00	494	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
08		**SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**	
08.003		**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E PAISAGISMO**	
08.003.15.451.0006.2.045		**MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
475-3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00
10		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
10.005		**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
10.005.08.243.0016.2.080		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**	
695-3.3.90.48.00.00	000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.200,00
11 11.002		**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
11.002.27.812.0020.2.068		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
739-4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.216,00
		Total	**137.416,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o/a **Anulação de Dotação**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

REDUÇÃO:			
02		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.002		**CHEFIA DE GABINETE**	
02.002.04.122.0002.2.003		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CHEFIA DE GABINETE**	
14-3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
22-3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.300,00
21-3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.700,00
02.003		**ASSESSORIA JURÍDICA**	
02.003.04.121.0002.2.004		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JURIDICA**	
26-3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
28-3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
02.004		**CONTROLADORIA GERAL**	
02.004.04.122.0002.2.005		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL**	
37-3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
39-3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
04		**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
04.001		**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
04.001.04.123.0002.2.011		**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO E FINANÇAS**	
103- 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.002		**DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA**	
04.002.04.123.0005.2.013		**MANUTENÇÃO DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA**	
120- 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.000,00
116-3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
04.003		**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, RECEITA E FISCALIZAÇÃO**	
04.003.04.129.0005.2.014		**MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, RECEITA E FISCALIZAÇÃO**	
133-3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
776-3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.000,00

05		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
05.002		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	
05.002.12.361.0011.2.022		**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
205-3.3.90.93.00.00	103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
05.002.12.367.0027.2.035		**APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
263-3.3.90.14.00.00	103	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
06		**SECRETARIA DE SAUDE**	
06.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001.10.301.0029.2.026		**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE**	
290- 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
06.001.10.301.0029.2.028		**AÇÕES EM ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE**	
307- 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
10		**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
10.003		**DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E BEM ESTAR**	
10.003.08.244.0008.2.081		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLITICAS SOCIAIS E BEM ESTAR**	
569-3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	11.200,00
10.004		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
10.004.08.244.0016.2.075		**ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E AL**	
656- 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.800,00
10.005		**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
10.005.08.243.0008.2.059		**ATIVIDADES CULTURAIS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTE**	
684-3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	9.300,00
752- 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
685-3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.650,00
686-3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.266,00
10.005.08.243.0016.2.080		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**	
692- 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
10.006		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOS**	
10.006.08.241.0014.2.073		**ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA I**	
706- 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.200,00
		Total.	**137.416,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2023.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador:86961CEE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 510/2023-DRH

PORTARIA N. º 510/2023-DRH

SÚMULA: Reenquadra Servidores Públicos Municipais Ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Reenquadrar os servidores ocupantes de cargo efetivo em conformidade com a Lei Municipal Lei Nº. 1.143 / 2011 Plano de Cargos, Carreira e Salários de Cafelândia – PCCS, Art. 34.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	GRUPO	TABELA SALARIAL	NÍVEL	REF.
ALAN DE OLIVEIRA SCHEFFER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	767321750	GEM	B	H-I	2
ANTONIO CARLOS GUEDES NETTO	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	767321748	GEM	B	K-I	2

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 06 de setembro de 2023.

DR. CULESTINO KIARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:D3323950

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL FRENTE DE TRABALHO 096/2023

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: smas.california@hotmail.com
Rua São Francisco, 84 – Telefone (43) 3429-1242 R. 219
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL FRENTE DE TRABALHO 096/2023

A Prefeitura do Município de Califórnia/PR, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, torna público a realização do Processo de alistamento / inscrição de eventuais interessados em integrar o Programa de Qualificação ao Desempregado, denominado FRENTE DE TRABALHO, conforme Lei Municipal nº 1889/2021 e suas alterações, obedecidos os critérios previstos neste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O processo seletivo para o Programa Frente de Trabalho destina-se a concessão de bolsas, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até igual período, a critério da Administração, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade. Sendo que terão de participar do curso de capacitação disponibilizado junto ao programa que é: **Qualidade no Atendimento ao Cliente, ministrado pelo SENAC**.
1.2 Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional, entidades de assistência, sem fins lucrativos e vias e logradouros públicos; destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes, praças e parques, à manutenção e limpeza dos equipamentos públicos municipais e das vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.
1.3 A concessão das bolsas será regida pela Lei Municipal nº 1.889/2021 e alterações posteriores e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura do Município de Califórnia.
2 DAS VAGAS
2.1 Serão disponibilizadas **08 (oito)** vagas para o Programa de Qualificação ao Desempregado "Frente de Trabalho".
3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão feitas na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, de 11/**09/2023 a 22/09/2023, das 08h00 às 11h30h**.
3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.
3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 1.889/2021 e suas alterações, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo ser alegado o desconhecimento.
3.3 O recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, essa será imediatamente indeferido.
3.4 Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
3.4.1 Ter idade igual ou superior a 18 anos;
3.4.2 Estar quite com a obrigação militar;
3.4.3 Possuir renda familiar per capta até 1/2 de salário mínimo;
3.4.4 Não ter realizado estágio na estrutura da Administração Pública do Município de Califórnia nos últimos 06 (seis) meses a contar da data de inscrição no Programa;
3.4.5 Residir no Município de Califórnia no mínimo há 06 (seis) meses;
3.4.6 Não receber benefícios previdenciários como aposentadoria, auxílio por incapacidade, auxílio acidente, pensão ou benefício assistencial de prestação continuada;
3.4.7 Possuir RG, CPF e Título de Eleitor;
3.4.8 Estar quite com as obrigações eleitorais.
3.5 Será admitido somente 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.
3.6 A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.
3.7 Para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 1º, § 4º, da Lei nº 1.889/2021, considerar-se-ão os seguintes documentos:
3.7.1 Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

3.7.2 Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.
3.7.3 Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba bem como pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.
3.7.4 Residência – todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Califórnia, tais como carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado.
3.7.4.1 Servirá, também, como comprovante da residência, contrato ou declaração do titular do imóvel, com firma reconhecida.
3.7.4.2 Os documentos apresentados, deverão conter data de postagem ou emissão.
3.7.4.3 Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.
3.7.4.4 Se em situação de rua e ou albergado, apresentar declaração do órgão/instituição pelo qual o candidato é assistido.

3.7.5 Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar.
3.7.6 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.

3.7.7 Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios abaixo:

Tempo de Residência no Município	a) Nasceu e sempre morou no município: 10 pontos; b) Acima de 72 meses: 05 pontos; c) De 60 a 71 meses: 04 pontos; d) De 48 a 59 meses: 03 pontos; e) De 36 a 47 meses: 02 pontos; f) De 24 a 35 meses: 01 ponto; g) De 12 a 23 meses: 0.5 ponto; h) De 06 a 11 meses: 0 ponto; i) Abaixo de 06 meses: indeferido o pedido de inscrição
Renda familiar per-capita	a) Até 10% do salário-mínimo: 10 pontos; b) De 10,1% a 15% do salário-mínimo: 05 pontos; c) De 15,1% a 20% do salário-mínimo: 04 pontos; d) De 20,1% a 25% do salário-mínimo: 03 pontos; d) De 25,1% a 33% do salário-mínimo: 02 pontos; e) De 33,1 a 50% do salário-mínimo: 01 ponto; f) Acima de 50% do salário-mínimo: indeferido o pedido de inscrição.
Tempo de desemprego	a) Acima de 60 meses: 10 pontos; b) De 48 a 60 meses: 05 pontos; c) De 36 a 47 meses: 04 pontos; d) De 24 a 35 meses: 03 pontos; e) De 12 a 23 meses: 02 pontos; f) De 06 a 11 meses: 01 ponto; g) Abaixo de 06 meses: 0 ponto
Escolaridade	a) Analfabeto: 10 pontos; b) Alfabetizado até a 4ª série do Primeiro Grau: 05 pontos; c) Primeiro Grau Incompleto: 04 pontos; d) Primeiro Grau Completo: 03 pontos; e) Segundo Grau Incompleto: 02 pontos; f) Segundo Grau Completo: 01 ponto; g) Curso Técnico (sem ensino superior): 0.5 ponto; g) Ensino superior completo ou incompleto: 0 ponto
Condições de moradia	a) Casa alugada: 10 pontos; b) Casa financiada: 05 pontos; c) Casa cedida: 02 pontos; Própria: 0 ponto
Número de Dependentes	a) Acima de 05 dependentes menores de 16 anos: 10 pontos b) De 03 a 04 dependentes menores de 16 anos: 07 pontos c) De 01 a 02 dependentes menores de 16 anos: 05 pontos d) 02 ou mais dependentes acima de 60 anos, desde que não recebem benefícios do INSS ou similar: 03 pontos e) 01 dependente acima de 60 anos, desde que não recebe benefício do INSS ou similar: 02 pontos f) Acima de 02 Pessoas com deficiência, idade entre 17 e 59 anos, desde que não recebam benefícios do INSS ou similar: 03 pontos g) 01 Pessoa Pessoas com deficiência, idade entre 17 e 59 anos, desde que não receba benefícios do INSS ou similar: 02 pontos

4.2 São critérios de desempate:

a) Menor renda familiar per capita;
b) Maior número de dependentes;
c) Maior tempo de desemprego, comprovado em CTPS;
d) Maior número de pessoas desempregadas em idade laborativa no grupo familiar;
e) Família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;
f) Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
g) Não ter outra pessoa da família participando do presente Programa;
h) Morar em residência alugada ou cedida, desde que devidamente comprovado.
i) Maior tempo morando no município;
j) Sorteio

4.3 Os inscritos integrarão a lista geral classificatória, que será publicada 05 (cinco) dias após o prazo final das inscrições.
4.4 A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

5 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização desta Seleção Pública, serão divulgados no sitewww.california.pr.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
5.2 Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Cultura, no horário das 09h às 11h45 e das 13h às 16h. **6 DA CONCESSÃO DA BOLSA**
6.1 O candidato deverá comparecer na data agendada, de acordo com o Edital de Convocação, ou em até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação do Edital de Convocação ressaltando que a homologação da Seleção não implica na imediata Convocação do candidato, devendo acompanhar as divulgações dos Editais de Convocação no site da Prefeitura Municipal de Califórnia (www.california.pr.gov.br).
6.2 O candidato será considerado desistente e excluído da Seleção Pública quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou quando não comprovar os documentos exigidos para a inscrição.

6.3 Todas as convocações após a homologação da Seleção Pública serão divulgadas no site da Prefeitura do Município de Califórnia(www.california.pr.gov.br), de acordo com a ordem de classificação final.
6.4 Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada conforme item 3.4.7 deste edital.
6.5 Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos original e cópia simples, respectivamente:
6.5.1 Documento de Identidade – RG ou CNH;
6.5.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF ou CNH;
6.5.3 Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);

6.5.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (original e xerox das folhas de identificação e da última demissão) ou Extrato Previdenciário (CNIS) emitido pelo INSS;
6.5.5 Comprovante de escolaridade, se possuir;
6.5.6 Comprovante de residência recente (conta de luz, água, telefone fixo, celular ou internet);
6.5.7 02 (duas) fotos 3x4 iguais, coloridas, recentes e sem uso.
6.6 Está dispensado de apresentar o documento referente ao item 6.5.6 a pessoa em situação de rua.
6.7 A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da convocação implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.
6.8 A Administração concederá aos bolsistas da Frente de Trabalho Quantia mensal de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, que será denominada "bolsa qualificação".
6.9 Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.
7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 1.889/2021 e suas alterações.
7.2 A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.
7.3 A Prefeitura do Município de Califórnia reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre o limite imposto pelo artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal 1.889/2021 e suas alterações.
7.4 A presente Seleção Pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação da Seleção.
7.5 Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

Califórnia, 06 de setembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:784FFFC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 186/2023

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86820-000 - Estado do Paraná
Decreto nº 186/2023 de 11/09/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1966/2022 de 04/11/2022.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil quinhentos reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
06 Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cultura – SMASC;	
06.015 Fundo Municipal de Assistência Social	
06.015.08.244.0022.2.037. Repasses do Bloco	
3.3.90.39.00.00 790 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.500,00
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.017 Departamento de Educação	
07.017.12.361.0017.2.039. Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00 129 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
09 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
09.021 Departamento de Fomento Agropec. e Meio Ambiente	
09.021.20.608.0031.2.049. Manutenção do Departamento de Agricultura	
3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Total Suplementação:	52.500,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	
06 Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Cultura – SMASC;	
06.014 Secretaria de Assistência Social	
06.014.08.244.0010.2.034. Manutenção do Departamento de Assistência Social	
3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
06.015 Fundo Municipal de Assistência Social	
06.015.08.244.0022.2.037. Repasses do Bloco	
3.3.90.30.00.00 790 MATERIAL DE CONSUMO	12.500,00
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.017 Departamento de Educação	
07.017.12.361.0017.2.039. Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00 129 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00

Total Redução:	52.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 11 de setembro de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Janaina Barcala Paulo
Código Identificador:98DB42DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 18h00min, nas dependências da sala de reuniões da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, com endereço na Rodovia do Caqui, 4943, Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000, reuniram-se os membros da JARI, Elisiane Bello Jakybalis (presidente), Alexandre Francisqueli Petzold (membro), Johnny Barros Junior (membro), assim como a secretária da JARI, Silmara Lima de Azevedo, conforme termo de adiamento de reunião, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16 de agosto de 2023, Ano XII, Edição nº 2837, página 81. Considerando a disposição contida na ata da décima segunda reunião ordinária, no sentido de que *"a Presidente realizará a distribuição dos processos que serão julgados na próxima reunião, com antecedência de, no mínimo, quinze dias à data da sessão, mediante publicação em diário oficial, de modo a dar ampla publicidade e conhecimento a eventuais interessados em acompanhar os julgamentos"*, os recursos julgados na data de hoje foram distribuídos conforme art. 15 c/c art. 18, II, ambos do Decreto nº 965/2018, em 31 de julho de 2023, e publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01 de agosto de 2023, Ano XII, Edição nº 2826, página 63. Iniciada a reunião, foram discutidos e julgados os recursos relativos aos dois autos de infração distribuídos aos membros, conforme segue:

Nº	Nº. AUTO DE INFRAÇÃO	RECORRENTE	PROTOCOLO	MEMBRO RELATOR	RESULTADO
1	274770- A000007182	JOÃO CARLOS ROCHA	274770.10000000876-7	JOHNNY BARROS JÚNIOR	Recurso conhecido e, por unanimidade de votos, não provido.
2	274770-NIC0000339	AUTO ELÉTRICA FREITAS LTDA	274770.10000000877-5	ALEXANDRE FRANCISQUELI PETZOLD	Não conhecido.

Após as decisões colegiadas, os julgamentos foram entregues à Secretaria da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, para dar os encaminhamentos cabíveis. Considerando a baixa quantidade de novos recursos interpostos e objetivando a economicidade e a otimização dos recursos públicos; restou deliberado que a próxima reunião será na segunda quarta-feira do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, ou seja, no dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três. Deliberaram, igualmente, que a Presidente realizará a distribuição dos processos que serão julgados na próxima reunião, com antecedência de, no mínimo, cinco dias à data da sessão, mediante publicação em diário oficial, de modo a dar ampla publicidade e conhecimento a eventuais interessados em acompanhar os julgamentos. Assim, deu-se por encerrada a décima terceira reunião ordinária. Para constar, eu, Silmara Lima de Azevedo, secretária da JARI, com fulcro no art. 18, incs. I e IV, do Decreto 965/2018, lavrei e subscrevi a presente ata.

ELISIANE BELLO JAKYBALIS
Presidente

ALEXANDRE FRANCISQUELI PETZOLD
Membro

JOHNNY BARROS JUNIOR
Membro

SILMARA LIMA DE AZEVEDO
Secretária da JARI

Publicado por:
Janaine Esquedino Mauricio
Código Identificador:1C47E131

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 049/2023

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – Os órgãos da administração pública municipal direta;

II – As autarquias; e

III – As fundações municipais.

§1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§3º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos por Instrução Normativa ou em Manual Técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§4º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, a Procuradoria Municipal deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§5º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 3º Os valores retidos pelo poder executivo municipal e constantes da Ordem de Pagamento serão apropriados de forma automática na conta de receita correspondente.

§1º Os valores retidos pelo poder legislativo municipal e pela administração indireta municipal deverão ser registrados em conta específica do Passivo Financeiro e recolhidos ao Tesouro Municipal mediante emissão de ordem de pagamento extraorçamentária até o último dia útil do mês em que ocorreu a retenção.

§2º Em caso de descumprimento da retenção e destinação ao Tesouro Municipal, deverão ser adotadas medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 4º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

I – Templos de qualquer culto;

II – Partidos políticos;

III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX – Condomínios edilícios;

X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII – Itaipu binacional;

XIV – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

§3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4º, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018, além da declaração constante no anexo III deste Decreto.

§4º Também não haverá retenção de imposto de renda em relação ao Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 5º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 6º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§2º A notificação obedecerá ao Anexo IV deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência ou por meio eletrônico, desde que se comprove o recebimento.

§3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§4º Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§5º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 8º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 9º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§2º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município

Art. 10 Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§1º Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I – Que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

II – A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§2º A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§3º Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I – Fornecimento de produtos;

II - Prestação de serviço; ou

III - Prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 11 O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de economia mista e às empresas públicas que venham a ser criadas no Município.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente – Paraná, 06 de setembro de 2023.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INÊS MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças.
Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se.
ANEXO I

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Ilmo. Sr. (Autoridade a quem se dirige),

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº_____ por intermédio de seu representante legal (nome do representante), inscrito no CPF _____

DECLARA

à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

•
( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal (nome do representante), inscrito no CPF _____.

DECLARA

à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter _____, a que se refere o art. 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS EEMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo),inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de ser representante legal (nome do representante), inscrito no CPF _____,

DECLARA:

à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informaque:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem**,** pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei no 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Campo do Tenente - PR, ___ de _____ de 2023.

FORNECEDOR(A):
CNPJ:

Sr(a). Fornecedor(a).

A Prefeitura Municipal de Campo do Tenente - PR, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

Este município, em 06 de setembro de 2023, passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal n.º 049/2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e o respectivo decreto municipal, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

Vale salientar, que de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será de ___% (informar alíquota conforme o caso).

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo **SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR**, mas sim apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será correspondente à alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.

Aproveitamos a oportunidade para informar que o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir o valor retido pelo município ao declarar seus rendimentos a União.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Autoridade

ANEXO V

Tabela de retenção, em conformidade com a IN RFB 1234/2012:

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA RETENÇÃO DE IR
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. ● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral. ● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º	1,2%
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. ● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. ● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde	2,40%
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80%

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:936921B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2023

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º.: O Regime Jurídico dos servidores públicos da Guarda Municipal de Campo Magro (GMCM) é o estatutário instituído por esta Lei.
Art. 2º.: A Guarda Municipal é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, que tem como função a proteção municipal preventiva de pessoas, patrimônio público, vias e logradouros públicos, da colaboração com as autoridades que atuam no Município e da observância dos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.
Art. 3º.: São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal:
I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, primando pela atuação no rumo da igualdade material, sem distinções de raça, cor, sexo, religião ou ideologia;
II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - Patrulhamento preventivo;
IV - Compromisso com a evolução social da comunidade, visando ao auxílio e melhoramento comunitário por meio de confiança mútua, urbanidade e gentileza;
V - Uso progressivo da força, observados os princípios da Proporcionalidade e da Limitação, pelos quais os meios devem ser suficientes aos fins, respondendo o agente pelos excessos que praticar.
Art. 4º.: É competência geral da Guarda Municipal a proteção dos bens e patrimônio públicos do Município de Campo Magro, bem como a proteção de seus serviços, logradouros públicos e instalações e a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.
Art. 5º.: São competências específicas e atribuições da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância mediante o uso de viaturas motorizadas ou a pé, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção estruturada, dentro da sua competência, da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito de outras esferas;
VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades; e
XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo

entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
Parágrafo Único.: No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.
Art. 6º.: Para os efeitos desta Lei, servidores públicos da Guarda Municipal são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo.
Art. 7º.: Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidade previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor.
Parágrafo único.: Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.
Art. 8º.: Os cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal serão organizadas em carreira.
§ 1º.: As carreiras serão organizadas em classes hierárquica de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.
§ 2º.: Classe é o cargo hierárquico.
Art. 9º.: A remuneração ou vencimentos dos cargos públicos, obedecerá a padrões fixados em Lei e o seu reajuste ou atualização será feito por ato do Poder Executivo.
Art. 10.: É proibido o exercício gratuito de cargos públicos salvo nos casos previstos em lei.
CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO
SESSÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11.: O cargo público efetivo de Guarda Municipal de Campo Magro, integrante da estrutura funcional da Guarda Municipal é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados, mediante concurso público.
§ 1º.: O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Municipal, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:
I - Possuir como grau mínimo de escolaridade o ensino médio completo;
II - estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;
III - gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar incapacidade para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Municipal;
IV - Possuir idade mínima de 18 anos (dezoito anos), altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e de 1,60m (um metro e sessenta centímetro) para o sexo feminino;
V - Exame toxicológico;
VI - Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria, no mínimo, AB;
VII - Não registrar ou possuir processo em grau de recurso que tenha sentença condenatória em primeiro grau, em crimes dolosos ou com dolo eventual.
VIII - não registrar antecedentes criminais;
IX - possuir idoneidade moral;
X - possuir conduta pessoal ilibada, compatível com a função de Guarda Municipal e que será comprovada através da realização de investigação social;
XI - ser aprovado em todas as fases do concurso público, conforme o regulamento desta Lei, bem como no curso de Formação, Treinamento e Capacitação Física da Guarda Municipal de Campo Magro.
Art. 12.: nos termos do § 3º do art. 39 da Constituição Federal, fica garantido o percentual mínimo de 10,0% (dez por cento) do total de vagas para a composição do efetivo feminino da Guarda Municipal de Campo Magro.
Art. 13.: A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
Art. 14.: São formas de provimento no cargo público:

I - nomeação;
II - promoção;
III - transferência;
IV - readaptação;
V - reversão;
VI - aproveitamento;
VII - reintegração;
VIII – recondução.

Seção II

Da Nomeação

Art. 15.: A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado da carreira.

Art. 16.: A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único.: Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, são estabelecidos no Plano de Cargos e Vencimentos da Guarda Municipal de Campo Magro.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 17.: O provimento mediante nomeação para o cargo público de Guarda Municipal será feito mediante a aprovação em concurso público, realizado no mínimo com 08 (oito) fases eliminatórias e sucessivas:

I - Prova escrita;
II - Teste físico, condicionado a laudo médico liberando o candidato para a realização do teste físico;
III - Avaliação psicológica, caracterizada como processo sistemático de levantamento e síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos dos candidatos, compatíveis com o desempenho das atividades e profissiografia do cargo, feita mediante aplicação, por psicólogo, de testes aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, de acordo com as Resoluções vigentes por ocasião dos certames e em conformidade com cada edital, que especificarão de modo objetivo a avaliação, procedimentos e possibilidade de recursos;
IV - Pesquisa social do candidato, que visa avaliar sua idoneidade moral e social para exercer referido cargo público, por meio de coleta de informações em relação à conduta social e profissional do participante;
V - Exame médico ocupacional;
VI- Exame toxicológico negativo**;**
VII - Curso de Formação Técnico Profissional para Guarda Municipal;
VIII - Aprovação no Curso de Formação Técnico Profissional para Guarda Municipal.

§ 1º.: O Curso de Formação Técnico Profissional para Guarda Municipal a que se refere este artigo será a etapa final do concurso para provimento do cargo público efetivo de Guarda Municipal, durante o qual o candidato aprovado para a etapa correspondente ao mencionado curso receberá uma bolsa mensal, em valor equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento fixado no salário base da categoria de Guarda Municipal de Campo Magro, desenvolvendo, durante este período atribuições do cargo especificadas por superior hierárquico e compatíveis com o conhecimento progressivamente adquiridos.

§ 2º.: Durante o Curso de Formação Técnico Profissional para Guarda Municipal e Capacitação Física da Guarda Municipal de Campo Magro, serão aplicadas aos candidatos as regras dos planejamentos e dos regulamentos da Guarda Municipal de Campo Magro e do Departamento de Ensino da Guarda Municipal de Campo Magro ou outra instituição encarregada de ministrar o curso, se houver, destacadamente os relativos a avaliação, horários, hierarquia, disciplina, direitos e obrigações, mediante a integral observância das regras fixadas nesta lei e outras aplicáveis.

§ 3º.: O Curso de Formação Técnico Profissional para Guarda Municipal observará a matriz curricular nacional da SENASP e poderá ser ministrado diretamente pelo Departamento de Ensino da Guarda Municipal de Campo Magro ou outra instituição mediante convênio, podendo ser realizado em outros municípios.

§ 4º.: O candidato que, durante o curso de formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, será imediatamente desligado e reprovado no concurso.

§ 5º.: Reprovado no Curso de Formação Técnico Profissional para Guarda Municipal, o candidato será reprovado no concurso público, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Municipal.

Art. 18.: O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º.: O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial, e afixado em locais que possibilitem sua ampla divulgação.

§ 2º.: Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo, na carreira.

Art. 19.: O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

Seção IV

Da Posse e do Exercício

Art. 20.: Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

§ 1º.: Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.

§ 2º.: Só haverá posse se for precedida da publicação do ato de provimento.

§ 3º.: No ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º.: O prazo para o servidor entrar em exercício é de 3 (três) dias, contados da data
da posse.

Art. 21.: A posse em cargo público dependerá da prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único.: Só poderá ser empossado para o exercício do cargo aquele que for julgado com aptidão física e mental e aprovado nos cursos necessários.

Art. 22.: Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único.: A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 23.: O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor no departamento competente.

Parágrafo único.: Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 24.: A promoção não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

Art. 25.: Os servidores da Guarda Municipal de Campo Magro ficam sujeitos a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser estabelecido o cumprimento de carga horária semanal e diária diversa.
Art. 26.: O cumprimento da carga horária, mediante escala, terá as seguintes modalidades, entre outras:
I - Escala Padrão - cumprida de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias, em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas cada, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre os turnos para repouso e alimentação; sendo que as horas ultrapassadas deverão ser convertidas em folgas ou horas extras.
II - Escala de Revezamento de 12/36 - cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso, respeitando um intervalo, mínimo, equivalente a um período de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.
III - Escala de Revezamento de 24/48 - cumprida em jornadas de turno único de 24 (vinte e quatro) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes de descanso, respeitando um intervalo, mínimo, equivalente a um período de 23 (vinte e três) horas consecutivas para descanso.
IV - Escala de Revezamento de 12/60 - cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 60 (sessenta) horas imediatamente subsequentes de descanso, respeitando um intervalo, mínimo, equivalente a um período de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.
§ 1º.: Para efeitos da modalidade 12/36, 24/48 e 12/60 horas, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.
§ 2º.: O Guarda Municipal que concorre ao regime de horário previsto neste capítulo somente fará jus ao percebimento do período de folga, se houver o fato gerador da mesma, ou seja, o trabalho no dia anterior.
§ 3º.: As escalas descritas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, serão aplicadas de acordo com a necessidade do serviço público.
Seção V
Da Estabilidade
Art. 27.: São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após a aprovação no estágio probatório.
§ 1º.: Durante o período do estágio probatório, o servidor será submetido a avaliação de desempenho, nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal e do parágrafo 4º do artigo 36 da Constituição do Estado do Paraná, com base nos critérios estabelecidos nesta Lei, quanto à aptidão, formação técnico-profissional, capacitação e perfil profissional.
§ 2º.: Durante o estágio probatório o servidor poderá ser exonerado justificadamente, mediante processo administrativo com garantia ao contraditório e à ampla defesa, se não satisfizer as exigências desta Lei, no tocante ao curso de formação técnico-profissional e ao desempenho das funções e desde que tenha sofrido pelo menos 3 (três) repreensões por escrito ou quando ultrapassar o limite constitucional estabelecido para gastos com pessoal nos termos da legislação federal.

§ 3º.: O estágio probatório ficará suspenso em caso de:
I - Licença para tratamento de saúde;
II - Serviço militar;
III - Afastamento para exercer mandato eletivo;
IV - Afastamento para exercer cargo em comissão;
V - Cessão para outro órgão ou poder.
§ 4º.: No caso do inciso VI do parágrafo anterior, se o servidor for cedido para outro órgão ou poder e ali esteja desempenhando comprovadamente as funções do cargo em que está em estágio probatório e submetido a avaliação especial de desempenho, poderá não haver suspensão do estágio probatório, o que deverá constar expressamente do ato de cessão.
§ 5º.: Durante o estágio probatório o servidor não fará jus ao adicional por tempo de serviço, mas terá computado o tempo respectivo para perceber o adicional em sua proporcionalidade, logo após o término do estágio probatório.
Art. 28.: A Comissão de Avaliação no Estágio Probatório - CAEP, constituída especificamente para essa finalidade, será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá formação interdisciplinar composta pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, que a presidirá, Comandante da Guarda Municipal, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e por 01 (um) servidor estável da Secretaria Municipal de Segurança Pública.
Parágrafo Único.: A atuação dos membros da CAEP dar-se-á sem prejuízo das atribuições dos cargos dos quais são titulares.
Art. 29.: Compete à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório:
I - Realizar as avaliações semestrais de desempenho dos servidores em período de estágio probatório, nos termos previstos nesta Lei, usando como fundamento o desempenho cotidiano do Servidor no cumprimento das Ordens de Serviço e seus resultados no Curso de Formação, assegurando-se de manter em arquivo as informações e documentos que subsidiaram o conceito de avaliação, inclusive para apresentação no caso de o servidor avaliado não concordar com a pontuação atribuída e opor justificativas;
II - Proceder à apuração da avaliação e submetê-la a publicação semestral;
III - Encaminhar feito à Procuradoria Geral do Município para instauração de procedimento disciplinar visando à exoneração no Estágio Probatório, quando for o caso;
IV - Proceder à avaliação final e, após, emitir parecer conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do servidor avaliado, submetendo o procedimento Chefe do Executivo Municipal, para homologação e respectiva publicação, após parecer da Procuradoria Geral do Município.
§ 1º.: Durante o período de estágio probatório, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório avaliará os seguintes fatores, além de outros que se mostrem necessários no caso concreto:
I - qualidade de trabalho;
II - produtividade no trabalho;
III - iniciativa;
IV - presteza;
V - aproveitamento em programa de capacitação;
VI - assiduidade;
VII - pontualidade;
VIII - administração do tempo;
IX - uso adequado dos equipamentos do serviço;
X – Disciplina.
§ 2º.: Em caso de parecer para exoneração do servidor em estágio probatório, deverá ser gerado um processo com a juntada de toda documentação que fundamentou a avaliação.
Art. 30.: Cabe ao Comandante da Guarda Municipal fornecer todo o suporte para o bom funcionamento da CAEP.
Art. 31.: O servidor estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa;
Parágrafo único.: Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga estável, reconduzindo ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

SECÃO VI
DA REMOÇÃO
Art. 32.: A remoção a pedido ou ex ofício, far-se-á:
I - de uma para outra repartição;
II - de um para mesmo órgão da mesma repartição;
Art. 33.: A remoção por permuta será processada a pedido escrito de ambos os servidores interessados, observado o interesse do serviço público, e de acordo com o prescrito nesta seção.
Seção VII
Da Readaptação
Art. 34.: Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, por junta Médica do Município.
§ 1º.: Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado;
§ 2º.: A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida;
§ 3º.: Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

Seção VIII
Da Reversão
Art. 35.: Reversão é retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica do Município, forem declarados insubsistentes os motivos determinados da aposentadoria.
Art. 36.: A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
Parágrafo único.: Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercera suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
Art. 37.: Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

Seção IX
Da Reintegração
Art. 38.: Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1º.: Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nesta lei.
§ 2º.: Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade remunerada.

Seção X
Da Recondução
Art. 39.: Recondução é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, correlato ou transformado, em razão da reintegração de servidor demitido.

CAPÍTULO III
DO TEMPO DE SERVIÇO
Art. 40.: A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Art. 41.: São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;
III - participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou repartição municipal;
IV - desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
V - júri, e outros serviços obrigatórios por lei;
VI - por um dia para doação de sangue;
VII - por dois dias para se alistar como eleitor;
VIII - Por sete dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmão, menor sob guarda ou tutela;
IX - licença para o serviço militar;
X - licença para atividade política;
XI - Licença para tratamento de saúde;
XII - licença à Gestante, à Adotante e Paternidade;
XIII - Licença por acidente em Serviço.
Art. 42.: Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:
I - O tempo de serviço comprovadamente prestado, com relação de emprego, na iniciativa pública, ou privada;
II - A licença para tratamento de saúde de pessoa da família, com remuneração;
III - A licença para atividade política, nos termos desta lei;
IV - O tempo relativo a tiro de guerra;
V - O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
VI - O tempo de serviço em atividade privada, vinculada a Previdência Social;
§ 1º.: O tempo de serviço em que o servidor esteve aposentado, quando reverter à atividade, será contado apenas para nova aposentadoria.
§ 2º.: O tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operação de guerra será contado para efeitos de aposentadorias.
§ 3º.: É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 43.: A Vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - promoção;
IV - ascensão;
V - transferência;
VI - readaptação;
VII - aposentadoria;
VIII - posse em outro cargo não acumulável;
IX – falecimento.
Art. 44.: A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.
Parágrafo único.: A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
III - quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício;
IV - por abandono de cargo;
V - Por insuficiência de desempenho na forma de legislação.
Art. 45.: A vaga ocorrerá na data:
I - do falecimento;
II - imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;
III - da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda, do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção;
IV - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO V
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO
Art. 46.: O Guarda Municipal ficará em disponibilidade remunerada quando seu cargo for extinto ou declarado desnecessário e não for possível o seu aproveitamento imediato em outro equivalente.
Parágrafo único.: A declaração de desnecessidade do cargo e a opção pelo Guarda Municipal a ser afastado deverão conter obrigatoriamente exposição de motivos.
Art. 47.: O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de 12 (doze) meses em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Parágrafo único.: O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 48.: O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica municipal.
§ 1º.: Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.
§ 2º.: Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.
Art. 49.: Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por junta médica municipal.

§ 1º.: A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante procedimento administrativo na forma desta Lei.
§ 2º.: Nos casos de extinção de órgãos ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS
Seção I
Disposições Gerais
Art. 50.: Conceder-se-á ao Guarda Municipal licença:
I - Para o serviço militar;
II - Para atividade política;
III - Para tratar de interesse particulares;
IV - Licença para tratamento de saúde;
V - Licença à Gestante, à Adotante e Paternidade;
VI - Licença por acidente em Serviço;
Parágrafo único.: O servidor não poderá permanecer em licença de mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos incisos II e IV.
Art. 51.: A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção I
Da Licença Para Serviço Militar
Art. 53.: Ao Guarda Municipal convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.
§ 1º.: Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.
§ 2º.: Ao Guarda Municipal desincorporado será concedido prazo não excedente a sete 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

Seção II
Da Licença Para Atividade Política
Art. 54.: O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
Parágrafo único.: A partir da candidatura e até o dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

Seção III
Licença Para Tratar Interesses Particulares
Art. 55.: A critério da Administração, poderá ser concedida ao Guarda Municipal licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.
§ 1º.: A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.
§ 2º.: Não se concederá nova licença antes de decorrido 2 (dois) anos do término da anterior.
§ 3º.: O período de licença somente será computado para efeito de pensão e aposentadoria mediante a comprovação de que o servidor contribuiu para a Previdência.

Seção IV
Da Licença Para Tratamento de Saúde
Art. 56.: Será concedida ao Guarda Municipal licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica.
Art. 57.: Atestados médicos, para serem homologados, deverão ser entregues à chefia imediata 24 (vinte e quatro) horas após a emissão.
§ 1º.: Em caso de impossibilidade de o servidor comparecer para encaminhar atestado médico o mesmo deverá ser feito por representante por este determinado.
§ 2º.: A chefia imediata deverá encaminhar no mesmo dia, o atestado ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de não aceitação do mesmo.
Art. 58.: O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

Seção V
Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade
Art. 59.: À Guarda Municipal gestante será concedida, licença com duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º.: A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica ou nascimento.
§ 2º.: No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º.: No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta dias) do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 4º.: No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, desde que o aborto não tenha sido provocado.
Art. 60.: Pelo nascimento de filho, o Guarda Municipal terá direito à licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.
Art. 61.: Ao Guarda Municipal que adotar ou obtiver guarda judiciais de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.
Parágrafo único.: No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Seção VI
Da Licença Por Acidente de Serviço
Art. 62.: Será licenciado, com remuneração integral, o Guarda Municipal acidentado em serviço.
§ 1º.: O servidor acidentado em serviço fará jus a remuneração integral do cargo pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
§ 2º.: Decorrido o prazo fixado no parágrafo primeiro, e comprovada a incapacidade do servidor para a função, este será readaptado ou aposentado por invalidez.
Art. 63.: Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo Guarda Municipal e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.
Parágrafo único.: Equipara-se ao acidente em serviço o dano:
I - decorrente de agressão sofrido e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
II - sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa;
Art. 64.: A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstancias o exigirem.

CAPÍTULO VII
DAS FÉRIAS
Art. 65.: O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.
§ 1º.: A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.
§ 2º.: As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.
§ 3º.: Somente depois de 12 (doze) meses do exercício o servidor terá direito a férias.
§ 4º.: Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.
§ 5º.: Para efeitos do gozo das férias referidas no caput, poderá ser concedido ao servidor o parcelamento de suas férias em períodos não inferiores a 10 (dez) dias.
§ 6º.: Quando as férias do servidor forem parceladas, o pagamento dos valores referentes às férias será pago quando da primeira fração de gozo.
Art. 66.: É proibido a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do Guarda Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS CONCESSÕES
Art. 67.: Sem qualquer prejuízo, poderá o Guarda Municipal ausentar-se do serviço:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - por 7 (sete) dias consecutivo por razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
Art. 68.: Sem qualquer prejuízo e sendo considerado efetivo exercício, haverá o afastamento do Guarda Municipal pelo período de 07 (sete) dias quando ocorrer o recolhimento de arma para fins de instrução de inquérito.
Art. 69.: Poderá ser concedido horário especial ao Guarda Municipal estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
Parágrafo único.: Para efeito do disposto neste artigo será exigido a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 70.: O Guarda Municipal poderá ser cedido mediante a requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II - em casos previstos em leis especificas;
Parágrafo único.: Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

TÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA
Art. 71.: A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal de Campo Magro e manifestam-se por meio do exato cumprimento dos deveres civis e funcionais, em todos os níveis, escalões, cargos e funções.
Art. 72.: Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes da Guarda Municipal de Campo Magro, subordinando os de uma classe aos de outra e estabelecendo uma escala de responsabilidade pela qual, estes aspectos são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.
§ 1º.: São superiores hierárquicos nesta ordem, do maior ao menor grau:
I - O Prefeito Municipal;
II - O Secretário Municipal de Segurança Pública;
III - O Comandante da Guarda Municipal;
IV - O Subcomandante da Guarda Municipal;
V - Chefias de equipe.
§ 2º.: A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.
§ 3º.: A civilidade é parte integrante da educação dos servidores da Guarda Municipal de Campo Magro, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e ao subordinado manter deferência para com seus superiores.
§ 4º.: O princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da Guarda Municipal de Campo Magro;
§ 5º.: Para fins da carreira especifica-se as seguintes classes instituindo a Carreira Hierárquica da Guarda Municipal constituída pelo cargo de Guarda Municipal, de crescente hierarquia:
I – Guarda Municipal, sigla GM;
II - Guarda Municipal 3ª Classe, sigla GM3C;
III - Guarda Municipal 2ª Classe - sigla GM2C;
IV - Guarda Municipal 1ª Classe - sigla GM1C;
V - Guarda Municipal Classe Distinta - sigla GMCD;
§ 6º.: Havendo igualdade de classe, terá precedência o mais antigo no cargo.
Art. 73.: A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Municipal, independentemente das graduações e classes.
Art. 74.: São princípios essenciais da disciplina:
I - o respeito à dignidade humana;
II - o respeito à cidadania;
III - o respeito à ordem e as suas instituições;
IV - o respeito à justiça;
V - o respeito à legalidade democrática;
VI - o respeito à coisa pública;
VII - a pronta obediência as ordens superiores;
VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;
IX - a correção de atitudes;
X - a dedicação integral ao serviço;
XI - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.
Art. 75.: São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:
I - a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas;
II - o culto aos símbolos nacionais, estaduais e municipais;
III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
IV - a disciplina e respeito à hierarquia;
V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
VI - a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade.
Art. 76.: As ordens legais emanadas das autoridades competentes e dos superiores hierárquicos devem ser prontamente executadas, cabendo responsabilidade à autoridade que as determinar.
Parágrafo único.: Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.
Art. 77.: Todo servidor da Guarda Municipal de Campo Magro que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora, com o fito de fazer cessar o ato e/ou responsabilizar os infratores.
Parágrafo único.: Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal de Campo Magro deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.
Art. 78.: A cordialidade é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Municipal.
Parágrafo único.: A demonstração de cordialidade, cortesia e consideração obrigatórias entre os Guarda Municipais, devem ser dispensadas também a todos os servidores municipais, estaduais e federais.
Art. 79.: Incumbe aos superiores incentivar e manter a harmonia e amizade entre seus subordinados e demais setores de relacionamento.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES
Art. 80.: São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Campo Magro os seguintes:
I - ser honesto;
II - sempre proceder com verdade;
III - cumprir as ordens prontamente;
IV - usar a autoridade estritamente dentro dos limites legais;
V - proteger os presos sob sua guarda;
VI - não deixar de comparecer ao serviço em nenhuma hipótese.

Art. 81.: São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal à instituição;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assuntos inerentes a função que não devem ser divulgados;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço, com o uniforme determinado pela corporação;
XIII - ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
XIV - acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;
XV - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
XVI - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
XVIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
XIX - frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização;
XX - apresentar relatório ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou estatuto;
XXI - atender, prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelos órgãos jurídicos incumbidos da defesa do Município em juízo e expedir certidões requeridas para defesa de direito;
XXII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
XXIII - ser neutro em ocorrências, não tomando partido emocional, pessoal, fazendo cumprir a lei, e agir profissionalmente no andamento da mesma.
Parágrafo único.: A representação de que trata o inciso XXII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES
Art. 82.: Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente qualquer documento ou objeto de que tenha a guarda ou posse;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo ou execução de serviços;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no local de trabalho;
VI - cometer a pessoa estranha ao trabalho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
IX - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
X - receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, cometer crimes ou contravenções penais, bem como proceder com abuso de autoridade;
XI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XII - proceder de forma desidiosa;
XIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XIV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - referir-se depreciativamente, em informações, parecer ou despacho, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-Ios do ponto de vista doutrinário, técnico e da organização e eficiência do serviço público;
XVII - deixar de representar, sobre ato ilegal, que chegue a seu conhecimento em virtude de suas funções, sob pena de se tornar solidário ao infrator;
XVIII - exercer comércio entre os companheiros de serviço;
XIX - fazer contratos de natureza comercial ou industrial com o Município, por si, como representante de outrem ou por meio de interposta pessoa;
XX - valer-se de sua qualidade de servidor para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa;
XXI - doar, vender, emprestar locar ou fornecer uniforme da corporação para terceiros.
XXII - em serviço, deslocar-se fora de perímetro do município com vale transporte sem autorização da Chefia ou com motivos que não sejam relacionadas ao serviço;
XXIII - deixar de comunicar ocorrência verbal ou escrita a Chefia;
XXIV - fornecer informações de funcionários ou da Guarda Municipal que não dizem respeito ao público sem estar autorizado;
XXV - utilizar-se de arma de fogo quando possível utilização de outro meio menos gravoso para o exercício regular de suas funções.
Parágrafo único.: Para fins de proibição e penalidades deverão ser observadas as regras relativas a classificação das infrações disciplinares.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 83.: O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições:
Art. 84.: A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.
§ 1º.: Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.
§ 2º.: A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 85.: A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.
Art. 86.: A responsabilidade administrativa resulta do ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 87.: As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se sendo independentes entre si.

Art. 88.: A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPÍTULO V
DA ACUMULAÇÃO
Art. 89.: Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º.: A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
§ 2º.: A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada a comprovação da compatibilidade de horários.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES
Art. 100.: Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos nesta lei e no regulamento pelos servidores integrantes da Guarda Municipal de Campo Magro, e ainda aqueles atos que provocarem escândalo público e que sejam incompatíveis com a conduta de um integrante da Guarda Municipal.
Art. 101.: As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:
I - leves;
II – médias
III - graves.
Art. 102.: São infrações disciplinares de natureza leve:
I - deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;
III - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
IV - deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;
V - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal ou coletivo;
VI - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
VII - conduzir veículo da instituição sem autorização do responsável competente;
VIII - apresentar-se uniformizado em público, em desacordo com as normas:
a) homens: cabelos crescidos ou extravagantes e bigodes ou unhas desproporcionais, piercings visíveis ou, se utiliza barba, não estar aparada em no máximo um centímetro;
b) mulheres, cabelo solto, unhas desproporcionais ou com cores escandalosas e maquiagem escandalosa, píercings visíveis;
c) o uniforme em desalinho ou desasseado;
1 – comprimento de cabelos, de unhas e bigodes, bem como o conceito de desproporcional, escandaloso e extravagante será disciplinado em regulamento próprio.
IX - deixar de manter em dia os seus assentamentos no departamento de pessoal da Corporação;
X - entreter-se ou preocupar-se com atividade estranha ao serviço durante as horas de trabalho;
XI - não ter o devido zelo com qualquer material da Guarda que lhe seja confiado;
XII - apropriar-se de material da Corporação para uso pessoal;
XIII - conduzir veículos da instituição quando na escala de motorista ou motociclista com CNH vencida;
XIV - procurar resolver assuntos referentes ao serviço que não seja de sua competência;
XV - usar aparelho telefônico da corporação para conversas particulares;
XVI - usar termos de gíria em comunicação, informação ou ato semelhante, por telefone, rádio ou pessoal;
XVII - atrasar sem motivo justificável, a entrega de objetos achados ou apreendidos, ou não avisar a chefia imediata via relatório;
XVIII - deixar de prestar as informações que lhe competirem;
XIX - manter postura inadequada ao posto;
XX - usar equipamento ou uniforme em atividades não previstas neste regulamento;
XXI - usar no uniforme insígnia, breve ou distintivo que não sejam regulamentados;
XXII - faltar à instrução programada;
XXIII - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
XXIV - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem comprovar motivo justificado, nos locais em que deva comparecer, para serviço ou instrução;
XXV - não comunicar sua ausência no município exceto região metropolitana, via relatório.
Art. 103.: São infrações disciplinares de natureza média:
I - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
II - maltratar animais;
III - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional, por falta de atenção e zelo;
IV - deixar de encaminhar documento no prazo legal;
V - encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente;
VI - abandonar o serviço para qual tenha sido designado;
VII - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;
VIII - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
IX - representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;
X - assumir compromisso pela Guarda Municipal de Campo Magro, sem estar autorizado;
XI - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;
XII - entrar ou sair de qualquer Unidade da Guarda Municipal de Campo Magro, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Corporação, sem prévia autorização da autoridade competente;
XIII - dirigir veículo da Guarda Municipal de Campo Magro com negligência, imprudência ou imperícia, executar manobras perigosas ou infringir, sem justa causa, as normas de trânsito;
XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;
XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XVI - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
XVII - favorecer cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau, quando designado ou mantido sob sua chefia imediata;
XVIII - adulterar documentos para lograr êxito, vantagem pecuniária ou qualquer outra vantagem;
XIX - disparar arma de fogo por descuido;
XX - esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de ordem moral;
XXI - vender ou entregar, a integrantes ou a pessoas que não pertençam a Corporação, peças de uniforme que haja recebido para seu uso;
XXII - exercer atividade incompatível com a função de Guarda Municipal;
XXIII - perambular ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de má frequência Uniformizado;
XXIV - dormir durante as horas de trabalho;
XXV - andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma particular, descumprindo o disposto na legislação federal;
XXVI - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza política, religiosa, ideológica ou de qualquer outra natureza;
XXVII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXVIII - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
XXIX - simular doença, ou moléstia para esquivar-se ao cumprimento do dever, ou para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
XXX - violar ou deixar de preservar local de crime, salvo em estado de necessidade ou força maior;
XXXI - deixar de comunicar a superior hierárquico, transgressão disciplinar praticada por membro da corporação;
XXXII - deixar de apresentar-se à sede da Guarda Municipal, mesmo estando de folga, quando houver eminência de perturbação da ordem ou ocorrência de calamidade publica;
XXXIII - deixar de assumir as responsabilidades por seus atos;
XXXIV - utilizar-se de veículo oficial sem autorização, ou fazê-lo para fins particulares;
XXXV - induzir superiores ao erro ou engano, mediante informações inexatas;
XXXVI - revelar falta de compostura por atividades ou gestos, estando uniformizado;
XXXVII - envolver a Guarda Municipal e/ou o Município em assuntos de ordem particular;
XXXVIII - entrar, uniformizado, não estando em serviço em:
a) boates, cabarés ou casas semelhantes;
b) casas de prostituição;
c) bares;
d) clubes de carteados, salão de bilhar e de jogos.
XXXIX - divulgar decisão, despachos, ordem ou informação antes da publicação ou da publicidade própria do ato;
XL - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
XLI - promover intriga, fofoca, entre componentes da corporação ou nela tomar parte;
XLII - evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;
XLIII - deixar de atender pedido de socorro ou de fazer obrigações que decorram da função de guarda municipal, estando de serviço;
XLIV - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
XLV - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos a municipalidade ou ao bom andamento do trabalho;
XLVI - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da guarda municipal.
XLVII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XLVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XLIX - referir-se depreciativamente, em informações, parecer ou despacho, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-Ios do ponto de vista doutrinário, técnico e da organização e eficiência do serviço público;
L - deixar de representar, sobre ato ilegal, que chegue a seu conhecimento em virtude de suas funções, sob pena de se tornar solidário ao infrator;
LI - valer-se de sua qualidade de servidor para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa;
LII - doar, vender, emprestar, locar ou fornecer uniforme da Corporação para terceiros;
LIII - deslocar-se fora de perímetro do município com vale transporte sem autorização da Chefia ou com motivos que não sejam relacionadas ao serviço;
LIV - fornecer informações de funcionários ou da Guarda Municipal que não dizem respeito ao público sem estar autorizado.
Art. 104.: São infrações disciplinares de natureza grave:
I - faltar com a verdade;
II - ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;
III - deixar de informar o infrator da disciplina;
V - dificultar ao servidor da Guarda Municipal de Campo Magro em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
V - fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, para si, como representante de outrem ou por meio de interposta pessoa;
VI - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
VII - disparar arma de fogo desnecessariamente;
VIII - praticar violência, contra servidores ou particulares, salvo se em legitima defesa própria ou de outrem;
IX - disparar arma de fogo provocando morte ou lesão à integridade física de outrem, ainda que por descuido;
X - contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;
XI - abrir ou tentar abrir qualquer cômodo da unidade da Guarda Municipal de Campo Magro, sem autorização;
XII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidores da Guarda Municipal de Campo Magro com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor da Guarda Municipal de Campo Magro os princípios da liberdade de expressão previstos na Constituição Federal e dos princípios norteadores de disciplina e hierarquia;
XIII - retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
XIV - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal de Campo Magro, objeto, viatura documento, sem ordem dos respectivos responsáveis;
XV - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública, sem prejuízo das penas previstas na legislação penal;
XVI - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
XVII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;
XVIII - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;

XIX - referir-se de modo depreciativo às ordens legais em informações, pareceres, relatórios, despachos, etc., ou através da imprensa, ou por qualquer meio de divulgação;
XX - praticar comércio de armas munições, entorpecentes, e outros produtos proibidos por lei;
XXI - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
XXII - praticar na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público, ou que por sua natureza, fira a conduta esperada do guarda municipal;
XXIII - procurar a parte interessada em ocorrência para obtenção de vantagem indevida;
XXIV - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
XXV - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição ou previsão legal;
XXVI - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de Campo Magro que possam concorrer para comprometer a segurança;
XXVII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal de Campo Magro, em função subordinada, que agirem em cumprimento de sua ordem;
XXVIII - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
XXIX - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;
XXX - trabalhar ou apresentar-se ao serviço sob efeito de bebidas alcoólicas ou sob efeito de substância entorpecente;
XXXI - revelar informações do processo em que faça parte como membro da corporação;
XXXII - faltar à verdade causando danos ou para obter vantagem para si ou terceiros;
XXXIII - utilizar-se do anonimato em prejuízo da corporação, da secretaria ou de seus integrantes;
XXXIV - permanecer em comitê político ou comícios, reuniões de cunho político partidário, conselhos e reuniões de qualquer natureza, estando uniformizado não estando designado para tal;
XXXV - emprestar ou ceder a carteira funcional;
XXXVI - divulgar, distribuir ou tentar fazê-lo em dependência da corporação ou da secretaria, ou em lugar público, publicações que atentem contra a disciplina e a moral da corporação e secretaria estando ou não uniformizado;
XXXVII - ofender superiores hierárquicos, direta ou indiretamente com palavras ou gestos;
XXXVIII - agredir física ou moralmente companheiro da corporação ou superiores;
XXXIX - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo ou execução de serviços;
XL - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
XLI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XLII - receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, cometer crimes ou contravenções penais, bem como proceder com abuso de autoridade;
XLIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XLIV - proceder de forma desidiosa;
XLV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XLVI - fazer contratos de natureza comercial ou industrial com o Município, por si, como representante de outrem ou por meio de interposta pessoa;
XLVII - valer-se de sua qualidade de servidor para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES
Art. 105.: São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - extinção da aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão.
Art. 106.: Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Art. 107.: A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição de natureza leve e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 108.: A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave.
§ 1º.: A pena de suspensão superior a 60 (sessenta) dias sujeitará o infrator, compulsoriamente, à participação em programa reeducativo, com a finalidade de resgatar e fixar os valores morais e sociais da Guarda Municipal.
§ 2º.: Será aplicada suspensão:
I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;
II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;
III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.
Art. 109.: Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Campo Magro perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.
Art. 110.: Quando houver conveniência para o exercício a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
Art. 111.: As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único.: O cancelamento de penalidade não surtirá efeitos retroativos.
Art. 112.: A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a Administração Pública;
II - abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
III - duas ou mais infrações de natureza grave, praticadas simultaneamente ou não;
IV - inassiduidade habitual;
V - improbidade administrativa;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
XIV - praticar crimes hediondos previstos na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária e a segurança nacional, bem como, de crimes contra a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço;
XV - conceder ou aceitar vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;
XVI - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
XVII - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço.
Parágrafo único.: Uma vez submetido a processo administrativo, o servidor só poderá ser exonerado a pedido, depois de ocorrida absolvição ou após o cumprimento da penalidade que lhe houver sido imposta.
Art. 113.: Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé, o Guarda Municipal optará por um dos cargos.
§ 1º.: Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.
§ 2º.: Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos emprego ou função exercidos em outro órgão ou entidade a demissão lhe será comunicada.
Art. 114.: Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com a demissão.
Art. 115.: Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.
Art. 116.: O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 117.: A ação disciplinar prescreverá:
I - Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e restituição de cargo em comissão;
II - Em 3 (três) anos, quanto à suspensão;
III - Em 2 (dois) ano dias, quanto à advertência;
§ 1º.: O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2º.: Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º.: A abertura da sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º.: Interrompido o curso da prescrição, esse recomeçará a ocorrer pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO IX
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 118.: A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
Art. 119.: As denúncias sobre irregularidade serão objeto de apuração desde que contenham elementos mínimos para a investigação.
Parágrafo único.: Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícita penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
Art. 120.: Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III - instauração de processo disciplinar;
Parágrafo único.: Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.
Art. 121.: As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor, mediante processo e acompanhamento pelo Corregedor da Guarda Municipal.

Seção II
Do Afastamento Preventivo
Art. 122.: Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único.: O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III
Do Processo Administrativo Disciplinar
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 123.: O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
Art. 124.: O processo disciplinar será conduzido por comissão, sob a supervisão do Corregedor da Guarda Municipal, composta de 3 (três) servidores estáveis, preferencialmente Guardas Municipais, designados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública que indicará, entre eles, o seu presidente.
§ 1º.: A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.
§ 2º.: Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 125.: A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.
Art. 126.: O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento;

Art. 127.: O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstancias o exigirem.
§ 1º.: Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final;
§ 2º.: As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
Subseção II
Do Inquérito
Art. 128.: O inquérito administrativo prezará pelo contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 129.: Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Parágrafo único.: Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.
Art. 130.: Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligencias cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 131.: É assegurado ao Guarda Municipal investigado o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas contra provas e formular quesitos, quando se tratas de prova pericial.
§ 1º.: O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º.: Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial do perito.
Art. 132.: As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.
Parágrafo único.: Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.
Art. 133.: O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º.: As testemunhas serão inquiridas separadamente;
§ 2º.: Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes;
Art. 134.: Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.
§ 1º.: No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstancias, será promovida a acareação entre eles.
§ 2º.: O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, quando autorizado pelo presidente da comissão.
Art. 135.: Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica municipal, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo único.: O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
Art. 136.: Tipificada a infração de sanidade mental será formulado a indicação ao servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1º.: O indicado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe vistas do processo.
§ 2º.: O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligencias reputadas indispensáveis.
§ 3º.: No caso de recusa do indicado em opor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.
Art. 137.: O indicado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar que poderá ser encontrado.
Art. 138.: Achando-se o indicado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão oficial do Município para apresentar defesa.
Parágrafo único.: Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital.
Art. 139.: Considerar-se-á revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1º.: A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§ 2º.: Para defender o indicado revel a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor ativo de cargo de nível igual ou superior ao do indicado, preferencialmente bacharel em direito.
Art. 140.: Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1º.: o relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 2º.: reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstancias agravantes ou atenuantes.
Art. 141.: O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Subseção III
Do Julgamento
Art. 142.: No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
Art. 143.: O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo único.: Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor da responsabilidade.
Art. 144.: Verificada a existência de vicio insanável, a autoridade julgadora declarara a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
§ 1º.: O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo;
§ 2º.: A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 161 será responsabilidade na forma desta lei;
Art. 145.: Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Art. 146.: Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para a instauração de ação penal, ficando um translado na repartição.
Art. 147.: Do julgamento pelo Secretário, caberá recurso ao Prefeito, o qual proferirá decisão final do prazo de 60 (sessenta) dias, após parecer da Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO III

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA, DAS FUNÇÕES ESPECÍFICAS E DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL
Seção I
Da Organização da Carreira e Das Funções Específicas

Art. 148.: A Guarda Municipal consiste num órgão da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com Comando próprio, composto por Comando e Subcomando, ambos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 149.: São superiores hierárquicos da Guarda Municipal:

I - não pertencentes à carreira própria:

a - o Prefeito Municipal;

b) o Secretário Municipal Segurança Pública.

II - pertencentes à carreira própria:

a) o Comandante da Guarda Municipal;

b) o Subcomandante da Guarda Municipal;

c) Inspetores da Guarda Municipal;

d) Supervisores da Guarda Municipal.

Art. 150.: A carreira de Guarda Municipal pressupõe a possibilidade de evolução no cargo, a qual se dará em ordem crescente, conforme tabela de referências do Município.

Art. 151.: A Guarda Municipal possui Comando próprio, diretamente subordinado ao Secretário de Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito, ou secretaria que a substitua, e é estabelecida em 05 graduações progressivas por tempo de serviço e merecimento:

I - Guarda Municipal (referência 96 até referência 114 da tabela de referências);

II - Guarda Municipal 3º Classe (referência 115 até referência 127 da tabela de referências);

III - Guarda Municipal 2º Classe (referência 128 até referência 140 da tabela de referências);

IV - Guarda Municipal 1º Classe (referência 141 até referência 153 da tabela de referências);

V - Guarda Municipal Classe Distinta (referência 154 ou maior da tabela de referências).

Art. 152.: O Comandante da Guarda Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será servidor de carreira, competindo-lhe:

I - dirigir a Guarda Municipal de Campo Magro, técnica, operacional e disciplinarmente;

II - participar no planejamento, coordenar e fiscalizar os serviços da Guarda Municipal;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV - propor e/ou aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais;

V - presidir as reuniões por ele convocadas;

VI - manter relacionamento de cooperação mútua com os órgãos Públicos;

VII - receber a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhados à Guarda Municipal de Campo Magro, decidindo as de sua competência e instruindo as que dependerem de decisões superiores;

VIII - apresentar ao Secretário de Segurança o Boletim Interno Diário, contendo as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e comunicações sobre a situação disciplinar no período;

IX - propor medidas de interesse da Guarda Municipal;

X - participar no planejamento para capacitação continuada dos Guardas Municipais, bem como acompanhar o programa de instrução;

XI - determinar emergencialmente adequação no plano operacional quando a situação exigir;

XII - publicar em Boletim Interno da Guarda Municipal notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados, que devam constar de suas folhas de alterações;

XIII - despachar ou informar os requerimentos;

XIV - propor e submeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública normas e determinações pertinentes à Guarda Municipal;

XV - colaborar no relacionamento com a hierarquia superior, disseminando ao quadro todas as informações pertinentes;

XVI - participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Guarda Municipal;

XVII - manter e responsabilizar-se pela guarda da documentação das armas e das munições da Guarda Municipal;

XVIII - executar outras atribuições que lhe sejam delegadas.

§ 1º.: O Comandante da Guarda Municipal será funcionário do quadro de carreira, nomeado pelo Prefeito Municipal, a quem compete a decisão sobre a recondução ou exoneração da função.

§ 2º.: Para a função de Comandante da Guarda Municipal, estão aptos todos os Guardas que não tenham sido penalizados, em decorrência de PAD, nos últimos doze meses a contar da data da indicação.

Art. 153.: O Subcomandante da Guarda Municipal, indicado pelo Comando e nomeado pelo Prefeito Municipal, será servidor de carreira, competindo-lhe:

I - assessorar diretamente o Comandante;

II - supervisionar o processamento da documentação necessária aos diversos serviços da Guarda Municipal;

III - fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

V - organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;

VI - participar na elaboração de planos de ação nas diversas áreas do Município;

VII - manter plano de chamada com os meios necessários;

VIII - requisitar a logística necessária;

IX - controlar o almoxarifado e as demais funções que lhe couberem por disposição de ato regulamentar ou por ato do superior imediato;

X - emitir parecer técnico-operacional nos processos que lhe tenham sido distribuídos;

XI - supervisionar o bom andamento do serviço da Guarda Municipal;

XII - participar no planejamento da necessidade de aumento do efetivo da Guarda Municipal;

XIII - participar na elaboração de programas de treinamento e aprimoramento dos Guardas Municipais;

XIV - substituir o Comandante da Guarda Municipal nas suas ausências;

XV - auxiliar o Comando da Guarda Municipal na implementação de atos operacionais e disciplinares;

XVI - propor medidas no interesse da Guarda Municipal ao superior imediato;

XVII - orientar a forma de patrulhamento ostensivo no Município no que lhe couber;

XVIII - propor normas de ação para atividades e operações;

XIX - elaborar estatísticas de ocorrências e propor ao Comando ações da Guarda Municipal;

XX - executar outras atribuições que lhe sejam delegadas.

§ 1º.: O servidor nomeado ao Comando da Guarda Municipal procederá a indicação de Subcomando ao Prefeito Municipal, ressalvada, em todo o caso, a competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal para o provimento de cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Campo Magro.
§ 2º.: Está apto à função de Subcomandante da Guarda Municipal, os Guardas Municipais que não tenham sido penalizados, em decorrência de PAD, nos últimos doze meses a contar da data da indicação.
Art. 154.: A Função de Inspetor da Guarda Municipal será exercida exclusivamente por integrantes da carreira da Guarda Municipal, competindo-lhes:
I - assessorar o Subcomandante;
II - manter a hierarquia e disciplina e o bom andamento dos serviços dos Supervisores e Guardas Municipais;
III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
IV - manter atualizado e sob seu controle toda a documentação relativa aos serviços executados pelos Supervisores no turno de trabalho;
V - preparar correspondência interna relativa aos supervisores e subordinados, cuja natureza assim o exigir;
VI - manter atualizados os livros de partes, mapas, relações e publicação do Boletim Interno;
VII - zelar, com ou sem auxilio, pela manutenção de primeiro nível nas viaturas e equipamentos, em sintonia com o orçamento e procedimentos administrativos;
VIII - responsabilizar-se pela inspeção e encaminhamento das viaturas e demais equipamentos utilizados pela Guarda Municipal para manutenção preventiva e corretiva;
IX - organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Municipal, com as respectivas residências e telefones, destinando uma via ao Comando e outra para ser mantida em arquivo e pasta própria, inclusive para plano de chamada;
X - apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela Guarda Municipal;
XI - auxiliar o Comando nas instruções;
XII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas, regulamentos e determinações;
XIII - elaborar as escalas de serviços gerais, ordinárias e extraordinárias, conforme orientação do Comando;
XIV - encaminhar ao Subcomando, todos os documentos que dependam de decisão deste, assim como demais alterações;
XV - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência legal ou impedimento ocasional do subcomandante, dando-lhe conhecimento formalizado na primeira oportunidade;
XVI - zelar assiduamente pela conduta dos Guardas Municipais, quer quando em serviço ou fora dele;
XVII - dar conhecimento ao Subcomando de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
XVIII - sugerir ao Subcomando alterações na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias;
XIX - verificar o correto preenchimento dos relatórios de ocorrências da Guarda Municipal, observando as instruções, aspectos técnicos e legais;
XX - executar outras atribuições que lhe sejam delegadas.
§ 1º.: Compete ao Comandante da Guarda Municipal a designação do servidor de carreira para exercer a função de Inspetor.
§ 2º.: Estão aptos a assumir a função de Inspetor os servidores que não tenham mais de três Termos de Ajuste de Conduta interno pelo período dos 12 (doze) meses antecedentes à designação, e que não tenham sofrido penalidades decorrentes de PAD pelo período de 02 (dois) anos antecedentes à designação.
§ 3º.: Não há garantia de permanência na função de Inspetor, sendo permitida a substituição a qualquer tempo, mediante justificativa pautada na eficiência do serviço.
Art. 155.: A Função de Supervisor da Guarda Municipal será exercida exclusivamente por integrantes da carreira, competindo-lhes:
I - auxiliar na instrução aos Guardas Municipais;
II - auxiliar a Inspetoria da Guarda Municipal e na fiscalização dos serviços que forem executados pelos Guardas Municipais, notadamente os de natureza operacional, hierárquica e disciplinar;
III - propor medidas de interesse da Guarda Municipal;
IV - imprimir, em todos os seus atos, máxima correção, pontualidade e justiça;
V - encaminhar as requisições e solicitações dos subordinados, de maneira formal;
VI - auxiliar no planejamento e organização da Guarda Municipal;
VII - zelar assiduamente pela conduta dos Guardas, em serviço ou não;
VIII - dar conhecimento à Inspetoria da Guarda Municipal de todas as ocorrências e fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
IX - cumprir e fazer cumprir as leis, normas, regulamentos e determinações dos superiores;
X - fiscalizar o correto uso do uniforme e equipamentos, bem como da apresentação individual;
XI - cumprir fielmente as ordens emanadas por superiores da Guarda Municipal, prestando sempre em obediência a Hierarquia funcional e administrativa;
XII - responder pelas atividades de proteção e vigilância nos locais determinados;
XIII - colocar o efetivo escalado para o dia em forma, verificando a escala, procedendo à conferência do uniforme e demais equipamentos, comunicando eventuais alterações;
XIV - empregar racionalmente os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitarem dos serviços da Guarda Municipal;
XV - organizar e controlar a frequência diária normal e extraordinária do corpo da Guarda municipal;
XVI - comunicar de imediato e por escrito, à inspetoria, quaisquer irregularidades cometidas por integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal;
XVII - fazer rondas periódicas nos locais públicos do Município;
XVIII - não se ausentar ou abandonar o posto ou missão, sem ordem superior, até a chegada de substituto, ainda que ao final da jornada de trabalho;
XIX - distribuir as tarefas programadas aos Guardas Municipais e transmitir a estes as ordens emanadas pelo Comando;
XX - observar todas as normas regulamentares sobre deveres e disciplina;
XXI - atender às convocações de autoridades ou unidades com a máxima presteza;
XXII - desempenhar demais tarefas ou missões, por determinação de seus superiores;
XXIII - inspecionar as viaturas da Guarda Municipal, verificando suas condições gerais de funcionamento e uso, comunicando qualquer avaria.
§ 1º.: Compete ao Comandante da Guarda Municipal a designação do servidor de carreira para exercer a função de Supervisor.
§ 2º.: Estão aptos a assumir a função de Supervisor os servidores que não tenham mais de três Termos de Ajuste de Conduta interno pelo período dos 12 (doze) meses antecedentes à designação, e que não tenham sofrido penalidades decorrentes de PAD pelo período de 02 (dois) anos antecedentes à designação.
§ 3º.: Não há garantia de permanência na função de Supervisor, sendo permitida a substituição a qualquer tempo, mediante justificativa pautada na eficiência do serviço.
§ 4º.: Em eventual ausência do Supervisor, a liderança recairá sobre o Guarda Municipal mais antigo da escala de serviço.

Seção II
Da Evolução Funcional
Art. 156.: A evolução funcional do Guarda Municipal se dará na forma de avanço horizontal por progressão e promoção, aos quais fazem jus apenas os servidores estáveis.
Art. 157.: A progressão funcional ocorre por tempo de serviço, e tem por requisito a declaração de estabilidade, decorrente do exercício efetivo do cargo pelo período de 03 (três) anos.
Parágrafo único.: A passagem de que trata este artigo ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente a cada período de 03 (três) anos de efetivo serviço completados pelo servidor, contados a partir da data de sua estabilidade ou da última progressão, repetindo-se a cada período por tempo indeterminado.
Art. 158.: A promoção funcional será de quatro referências de vencimento superior, em decorrência do mérito apontado em avaliação de desempenho periódica.
§ 1º.: O servidor fará jus à promoção funcional desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - ter completado pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, contados da data de sua estabilidade ou da última promoção;
II - ter obtido pontuação mínima de 70% estabelecida na avaliação de desempenho;
III - não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período da concessão (05 anos);
IV - não tiver sofrido mais do que duas advertências formais ou de pena de maior gravidade, decorrentes de PAD, no período da concessão (05 anos);
V - ter se submetido à inspeção clínica e toxicológica, se determinada pela autoridade competente.
§ 2º.: O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para efeito do inciso I, salvo os casos expressamente previstos na legislação municipal;
Art. 159.: A Avaliação de Desempenho para a Promoção Funcional será realizada por Comissão Avaliadora composta por 05 (cinco) membros, sendo:
I - O Subcomandante da Guarda Municipal;
II - O Corregedor da Guarda Municipal;
III - 01 (um) Inspetor I (Operacional) da Guarda Municipal;
IV - 01 (um) Inspetor III (ADM/RH) da Guarda Municipal;
V - 01 (um) Supervisor da Guarda Municipal
Parágrafo único.: Caso um membro da comissão seja candidato à promoção, este deverá se abster da sua avaliação, sendo substituído, na comissão, pelo Comandante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS E DA REMUNERAÇÃO
Art. 160.: Fica criado o Grupo Ocupacional Assessoramento Superior GM - ASGM, dentro do plano de cargos e vencimentos da Guarda Municipal de Campo Magro, instituído por esta lei, com os seguintes cargos de provimento em comissão, número de vagas e remuneração:
I - cargo de Comandante da Guarda Municipal: 01 (uma) vaga, e remuneração conforme tabela constante do Anexo I;
II - cargo de Subcomandante da Guarda Municipal: 01 (uma) vaga, e remuneração conforme tabela constante do Anexo I.
§ 1º.: O servidor efetivo investido em quaisquer dos cargos em comissão de que trata este artigo poderá optar pela percepção do vencimento do cargo em comissão; ou pela percepção do vencimento do cargo efetivo.
§ 2º.: Os valores atribuídos a título de função gratificada poderão ser reajustados, na mesma data e de acordo com o mesmo percentual definido para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, a critério do Poder Executivo.
Art. 161.: Fica criado o Grupo Ocupacional Guarda Municipal - GM, dentro do plano de cargos e vencimentos da Guarda Municipal de Campo Magro, instituído por esta lei, compreendendo o cargo de provimento efetivo de guarda municipal, criado pela Lei Municipal nº 1.208, de 09 de setembro de 2021, o número de vagas e a referência inicial conforme os Anexos desta Lei.
Art. 162.: Os valores de vencimentos correspondentes a cada referência, para os Grupo Ocupacional Guarda Municipal - GM e Assessoramento Superior GM - ASGM, são aqueles descritos no Anexo I desta Lei.
§ 1º.: Entre cada valor de referência haverá diferença correspondente a 2% (dois por cento) em relação à imediatamente anterior.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA GUARDA MUNICIPAL
Art. 163.: O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria em sede de controle interno e externo.
Parágrafo Primeiro.: Os órgãos de controle da Guarda Municipal se situam na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, cabendo a ela o apoio administrativo e operacional à atuação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal.
Parágrafo Segundo.: No exercício das atividades operacionais, durante o período integral de trabalho, os agentes da Guarda Municipal deverão usar câmeras corporaisacopladas ao uniforme, para registro e armazenamento de suas atividades.

Seção I
Da Corregedoria da Guarda Municipal
Art. 164.: O controle interno do funcionamento da Guarda Municipal será exercido pela Corregedoria, órgão de caráter permanente, com a finalidade de zelar pelo bom funcionamento da instituição, responsável pela fiscalização e controle da Guarda Municipal, e pela investigação das denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal relacionadas ao exercício do cargo.
Art. 165.: A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, é presidida por um Corregedor, com graduação, preferencialmente portador de diploma de bacharel em Direito, Gestão Pública, Administração, Segurança Pública, sendo cargo em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre os membros efetivos do quadro de carreira do órgão municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.
§ 1º.: Estão aptos a assumir a função de Corregedor os servidores declarados estáveis, que não tenham sofrido penalidades decorrentes de PAD pelo período de 02 (dois) anos antecedentes à designação.
§ 2º.: O Corregedor será auxiliado por servidores efetivos, designados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.
Art. 166.: Compete à Corregedoria da Guarda Municipal:
I - apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a legislação, inclusive ordem de serviço e determinação de superiores ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos servidores integrantes da Guarda Municipal;
II - apurar, em sede de sindicância preparatória, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;

III - arquivar e manter sob sua guarda todos os procedimentos instaurados e arquivados no âmbito da Guarda Municipal, para referências quando necessárias;
IV - arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Guarda Municipal, conclusos, após as providências cabíveis;
V - realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Municipal e/ou local em que esta atue;
VI - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos aos cargos da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes deste cargo em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
§ 1º.: A instauração da sindicância preparatória de ofício ou a partir do recebimento de denúncias realizadas na Corregedoria da Guarda Municipal deverá ser oficialmente informada, pela Corregedoria, ao Comando da Guarda Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública.
§ 4º.: O funcionamento da Corregedoria da Guarda Municipal e sua estruturação interna serão especificados em Decreto Municipal.

Seção II
Da Ouvidoria da Guarda Municipal
Art. 167.: O controle externo da Guarda Municipal será exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.
Art. 168.: O Ouvidor da Guarda Municipal de Campo Magro será cargo em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre os membros efetivos do quadro de carreira do órgão municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.
Parágrafo único.: Estão aptos a assumir a função de Ouvidor os servidores declarados estáveis, que não tenham sofrido penalidades decorrentes de PAD pelo período de 02 (dois) anos antecedentes à designação.
Art. 169.: Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal:
I - receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Guarda Municipal;
II - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso I;
III - manter o cidadão usuário informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas da Guarda Municipal, excepcionados os casos em que for necessário manter sigilo;
IV - acessar todos os setores da Secretaria Municipal de Segurança Pública, onde a Guarda Municipal tenha atuação direta, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação;
V - identificar problemas informados ou denunciados no atendimento das ocorrências realizadas pela Guarda Municipal.
VI - identificar os erros, omissões ou abusos cometidos pelos integrantes da Guarda Municipal, sugerindo soluções e remetendo-as ao Comando da Guarda Municipal e Secretário Municipal de Segurança Pública;
VII - encaminhar ao Comando da Guarda Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública as reclamações e denúncias recebidas quanto a irregularidades de conduta disciplinar cometidas pelos agentes da Guarda Municipal, para que, então, o Comando proceda o encaminhamento à Corregedoria da Guarda Municipal para a devida averiguação.
VIII - estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela Guarda Municipal;
IX - encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Comando da Guarda Municipal relatório semestral consolidado das atividades, ocorrências e sugestões para o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos adotados pelos integrantes da Guarda Municipal;
X - promover pesquisas internas e externas à Secretaria Municipal de Segurança Pública sobre as atividades e atos dos servidores da Guarda Municipal.
Parágrafo único.: O funcionamento da Ouvidoria da Guarda Municipal e sua estruturação interna serão especificados em Decreto Municipal.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS
Art. 170.: Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei os Guardas Municipais de Campo Magro.
Art. 171.: Aplica-se, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 126, de 25 de maio de 2.000.
Art. 172.: A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda serão, necessariamente, instaladas após decorridos 03 (três) anos da efetiva instalação da Guarda Municipal de Campo Magro, sendo que até referido termo, as questões inerentes a ambas serão resolvidas pelo Comandante da Guarda e Secretário Municipal de Segurança Pública.
Art. 173.: Até que se tenha nos quadros da Guarda Municipal de Campo Magro servidor estável ocupante do cargo de Comandante da Guarda, será nomeada outra autoridade para ocupar seu lugar na Comissão de Avaliação de Estágio Probatório de que trata o art. 28.
Art. 174.: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 06 de setembro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

ANEXO I
ANEXO
TABELA DE GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
Grupo Ocupacional Guarda Municipal - GMNº I

Nº	CARGO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REFERÊNCIA INICIAL
1	GUARDA MUNICIPAL	30	40	GM 96

TABELA DE FUNÇÕES REMUNERADAS DO GRUPO OCUPACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

FG	QUANTIDADE		DESCRIÇÃO ATIVIDADE	VALOR
FR/GM-01	01		Servidores no efetivo exercício da função de Comandante junto à Guarda Municipal de Campo Magro	R$ 2.000,00
FR/GM-02	01		Servidores no efetivo exercício da função de Subcomandante junto à Guarda Municipal de Campo Magro	R$ 1.500,00
FR/GM-03	Até 5% do efetivo		Servidores no efetivo exercício da função de Inspetoria junto à Guarda Municipal de Campo Magro	R$ 1.100,00

FR/GM-04	Até 10% do efetivo	Servidores no efetivo exercício da função de Supervisão junto à Guarda Municipal de Campo Magro	R$ 1.000,00
FR/GM-05	01	Servidores no efetivo exercício da função de Corregedor junto à Guarda Municipal de Campo Magro	R$ 1.300,00
FR/GM-06	01	Servidores no efetivo exercício da função de Ouvidor junto à Guarda Municipal de Campo Magro	R$ 1.300,00

ANEXO II
QUADRO DE REFERÊNCIAS E DE EQUIVALÊNCIA FINANCEIRA

Referência	Salário Base	Referência	Salário Base	Referência	Salário Base	Referência	Salário Base
1	R$ 390,95	54	R$ 1.116,72	108	R$ 3.253,53	161	R$ 9.293,02
2	R$ 398,72	55	R$ 1.139,06	109	R$ 3.318,60	162	R$ 9.478,95
3	R$ 406,70	56	R$ 1.161,79	110	R$ 3.385,03	163	R$ 9.668,49
4	R$ 414,86	57	R$ 1.185,02	111	R$ 3.452,70	164	R$ 9.861,83
5	R$ 423,14	58	R$ 1.208,73	112	R$ 3.521,75	165	R$ 10.059,08
6	R$ 431,62	59	R$ 1.232,93	113	R$ 3.592,21	166	R$ 10.260,29
7	R$ 440,23	60	R$ 1.257,58	114	R$ 3.664,05	167	R$ 10.465,51
8	R$ 449,04	61	R$ 1.282,75	115	R$ 3.737,37	168	R$ 10.674,79
9	R$ 458,05	62	R$ 1.308,40	116	R$ 3.812,11	169	R$ 10.888,29
10	R$ 467,18	63	R$ 1.334,56	117	R$ 3.888,36	170	R$ 11.106,09
11	R$ 476,54	64	R$ 1.361,30	118	R$ 3.966,17	171	R$ 11.328,20
12	R$ 486,11	65	R$ 1.388,50	119	R$ 4.045,44	172	R$ 11.554,72
13	R$ 495,79	66	R$ 1.416,28	120	R$ 4.126,37	173	R$ 11.785,86
14	R$ 505,71	67	R$ 1.444,57	121	R$ 4.208,89	174	R$ 12.021,58
15	R$ 515,80	68	R$ 1.473,44	122	R$ 4.292,98	175	R$ 12.261,99
16	R$ 526,15	69	R$ 1.502,92	123	R$ 4.378,95	176	R$ 12.507,26
17	R$ 536,69	70	R$ 1.533,03	124	R$ 4.466,53	177	R$ 12.757,39
18	R$ 547,43	71	R$ 1.563,68	125	R$ 4.555,84	178	R$ 13.012,54
19	R$ 558,35	72	R$ 1.594,99	126	R$ 4.646,93	179	R$ 13.272,75
20	R$ 569,50	73	R$ 1.626,85	127	R$ 4.739,88	180	R$ 13.538,23
21	R$ 580,94	74	R$ 1.659,39	128	R$ 4.834,67	181	R$ 13.808,99
22	R$ 592,54	75	R$ 1.692,61	129	R$ 4.931,39	182	R$ 14.085,16
23	R$ 604,40	76	R$ 1.726,43	130	R$ 5.030,02	183	R$ 14.366,88
24	R$ 616,46	77	R$ 1.760,99	131	R$ 5.130,59	184	R$ 14.654,21
25	R$ 628,80	78	R$ 1.796,19	132	R$ 5.233,18	185	R$ 14.947,29
26	R$ 641,40	79	R$ 1.832,13	133	R$ 5.337,89	186	R$ 15.246,24
27	R$ 654,19	80	R$ 1.868,75	134	R$ 5.444,65	187	R$ 15.551,15
28	R$ 667,31	81	R$ 1.906,09	135	R$ 5.553,53	188	R$ 15.862,21
29	R$ 680,62	82	R$ 1.944,27	136	R$ 5.664,58	189	R$ 16.179,46
30	R$ 694,22	83	R$ 1.983,14	137	R$ 5.777,93	190	R$ 16.503,03
31	R$ 708,10	84	R$ 2.022,83	138	R$ 5.893,44	191	R$ 16.833,06
32	R$ 722,31	85	R$ 2.063,23	139	R$ 6.011,27	192	R$ 17.169,79
33	R$ 736,79	86	R$ 2.104,51	140	R$ 6.131,55	193	R$ 17.513,16
34	R$ 751,47	87	R$ 2.146,65	141	R$ 6.254,19	194	R$ 17.863,41
35	R$ 766,57	88	R$ 2.189,55	142	R$ 6.379,30	195	R$ 18.220,68
36	R$ 781,86	89	R$ 2.233,32	143	R$ 6.506,85	196	R$ 18.585,10
37	R$ 797,50	90	R$ 2.278,02	144	R$ 6.636,98	197	R$ 18.956,80
38	R$ 813,47	91	R$ 2.323,58	145	R$ 6.769,74	198	R$ 19.335,92
39	R$ 829,73	92	R$ 2.370,08	146	R$ 6.905,11	199	R$ 19.722,63
40	R$ 846,30	93	R$ 2.417,44	147	R$ 7.043,26	200	R$ 20.117,09
41	R$ 863,28	94	R$ 2.465,81	148	R$ 7.184,08	201	R$ 20.519,41
42	R$ 880,51	95	R$ 2.515,12	149	R$ 7.327,76	202	R$ 20.929,80
43	R$ 898,09	96	R$ 2.565,45	150	R$ 7.474,33	203	R$ 21.348,40
44	R$ 916,12	97	R$ 2.616,74	151	R$ 7.623,55	204	R$ 21.775,36
45	R$ 934,45	98	R$ 2.669,02	152	R$ 7.776,03	205	R$ 22.210,87
46	R$ 953,09	99	R$ 2.722,44	153	R$ 7.931,53	206	R$ 22.655,10
47	R$ 972,15	100	R$ 2.776,92	154	R$ 8.090,15	207	R$ 23.108,19
48	R$ 991,58	101	R$ 2.832,43	155	R$ 8.251,97	208	R$ 23.570,35
49	R$ 1.011,44	102	R$ 2.889,08	156	R$ 8.416,99	209	R$ 24.041,76
50	R$ 1.031,69	103	R$ 2.946,84	157	R$ 8.585,33	210	R$ 24.522,59
51	R$ 1.052,30	104	R$ 3.005,75	158	R$ 8.757,04		
52	R$ 1.073,31	105	R$ 3.065,93	159	R$ 8.932,19		
53	R$ 1.094,84	106	R$ 3.127,27	160	R$ 9.110,82		
		107	R$ 3.189,51				

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:8C2F2AC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023 PROCESSO INTERNO Nº 101/2023

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2023 – **Menor Preço por Item,** realizado no dia 29 de agosto de 2023 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Aquisição de material didático para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, para alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais contemplando Assessoria Pedagógica, Plataforma de Resultados e Materiais Manipulativos,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - CNPJ: 45.438.297/0001-00

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	ACERTA BRASIL PORTUGUES 5 ANO	EDITORA ÁTICA	UND	250	185,29	46.322,50
1	2	ACERTA BRASIL MATEMATICA 5 ANO	EDITORA ÁTICA	UND	250	185,31	46.327,50

Valor Total do Fornecedor: R$ 92.650,00 (noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 92.650,00 (noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)

Carlópolis, 06 de setembro de 2023.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:0BDDCF16

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 246/2023 - PREGAO Nº 34/2023

CONTRATO Nº 246/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-3, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **SPEED MASTER INFORMATICA LTDA**, estabelecida na Rua Santo Dumont, Nº 1895, bairro Centro, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n°44.347.293/0001-53, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Eriky Sandro dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.724.856-7, e do CPF nº 062.348.789-62, residente e domiciliado a Rua Santo Dumont, Nº 1895, bairro Centro, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 34/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA REDE LÓGICA NO PAÇO MUNICIPAL E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REESTRUTURADOS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações no termo de referência.
PARAGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas de entrega e instalação correrão por conta da contratada.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a instalação a empresa deverá dispor e arcar com custos de: Mão-de-obra, deslocamento, estadia, alimentação, materiais e equipamentos que forem necessários.
PARÁGRAFO QUARTO - GARANTIA: Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses a partir da entrega, contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 13.165,20 (treze mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	PONTO DE ACESSO WIFI Especificação mínima: Interface de Gerência Ethernet LAN Interface de Rede (1) RJ-45 Ethernet 10/100/1000 Mbps Botões Reset de Fábrica Método de Alimentação PoE, PoE Passivo (48V) Fonte de Alimentação PoE; Fonte PoE de 48V 0.32A (DEVE SER INCLUSA) Faixa de Voltagem Suportada 44 a 57 VDC Consumo Máximo de Energia 13.5W Potência Máxima TX 2.4 GHz - 23 dBm 5 GHz - 23 dBm MIMO 2.4 GHz e 5 GHz - 2 x 2 Velocidade 2.4GHz 300 Mbps 5GHz - 1201 Mbps Ganho de Antena 2.4GHz – 2.8 dBi 5GHz - 3 dBi Certificações Anatel, CE, FCC, IC Software Padrões Wi-Fi 802.11a/b/g Wi-Fi 4/Wi-Fi 5/Wi-Fi 6 Segurança Sem Fio WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2/WPA3)	12	TP-LINK OMADA	1.097,10	13.165,20

	BSSID 8 por Rádio VLAN 802.1Q QoS Avançado Restrição de Banda por Usuário Isolamento do Tráfego de Visitantes Suportado Clientes Concorrentes 300+ Taxas de Transmissão Suportadas (Mbps) 802.11a 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps 802.11b 1, 2, 5.5, 11 Mbps 802.11g 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps 802.11n (Wi-Fi 4) 6.5 Mbps a 300 Mbps (MCS0 - MCS15, HT 20/40) 802.11ac (Wi-Fi 5) 6.5 Mbps a 866.7 Mbps (MCS0 - MCS9 NSS1/2, VHT 20/40/80) 802.11ax (Wi-Fi 6) 7.3 Mbps a 1.2 Gbps (MCS0 - MCS11 NSS1/2, HE 20/40/80)				
VALOR TOTAL					**13.165,20**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – 4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/instalação e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de trabalho	Categoria Econômica	Descrição Econômica
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.04.04.122.1050.2.051	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.07.12.361.1400.3.002	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARAGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado depois de aprovado pelas partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA/INSTALAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A instalação do rack deverá iniciar tão logo o Município emita a ordem de instalação, sendo que o prazo para finalização do serviço é de no máximo 15 dias.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência é de 30 dias além do prazo de entrega.
PARÁGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO**: Prefeitura Municipal de Catanduvas e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
1– À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
2 – Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
3– Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
4– Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
5 – Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
6 – Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
7 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;
a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei n° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.
CLÁUSULA OITAVA–OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o (a) sr. (a) representante da secretaria contratante.
PARAGRAFO QUINTO – **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**
I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 01 de setembro de 2023.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Speed Master Infor. LTDA
ERIKY SANDRO DOS SANTOS
Representante Legal
CPF: 062.348.789-62

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:8E9768A4

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA PARA ATENDIMENTO DE EMPRESA INSTALADA NO MUNICIPIO, NOS TERMOS DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO E EMPREGO NO MUNICIPIO.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EMPRESA: OSVALDO PEREIRA DA CUNHA & CIA LTDA **CNPJ: 00.690.261/0001-80**					
ITEM	**DESCRITIVO**	**QTD**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Arredondador de mantas de espuma para almofadas com as especificações mínimas: Máquina para arredondar bordas das mantas/blocos de espuma para confecção de almofadas e travesseiros; Potência do motor 0,5 e 1,0 CV; Altura máxima do corte mínima de 80mm e máxima de 250 mm, sistema de corte por lâmina de aço, mesa alimentadora fixa, com três volantes em alumínio revestido em aço, sistema de correia transportadora com acionamento por painel de controle e sistema de regulagem.	1	PROSMAQ/ MP-707	35.000,00	**35.000,00**

Homologo a presente licitação,

Catanduvas, 06 de setembro de 2023.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:98884F8C

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023 A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2023.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO, Nº 2430, BAIRRO PARQUE SÃO PAULO, CASCAVEL-PR
CNPJ: 45.216.228/0001-51
REPRESENTANTE LEGAL: GERÇON LUIS MOREIRA DOS SANTOS CPF: 839.692.419-87
ENDEREÇO:RUA DO ARROIO, Nº 96, BAIRRO QUEBEC, CASCAVEL-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 132.027,00 (cento e trinta e dois mil, vinte e sete reais).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BR0276839	4.000	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO:ESTÉRIL E APIROGÊNICA	AMPOLA 10,00 ML	FARMARIN	0,27	1.080,00
2	BR0439799	20.000	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:18 G X 1 1/2", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	0,04	800,00
9	BR0269941	500	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%_(70¿GL), APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO	FRASCO 1000,00 ML	PROLINK	4,40	2.200,00
14	BR0444343	3.000	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100%	ROLO 1,80 M	POLARFIX	0,12	360,00

			ALGODÃO, DIMENSÕES:6 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL				
15	BR0444355	3.000	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:10 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO 1,80 M	POLARFIX	0,20	600,00
16	R0444362	3.000	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:12 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO 1,80 M	POLARFIX	0,22	660,00
17	BR0444365	3.000	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:15 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO 1,80 M	POLARFIX	0,30	900,00
18	BR0444371	1.200	ATADURA, TIPO 1:CREPOM, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:20 CM, GRAMATURA 1:CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO 1,80 M	POLARFIX	0,55	660,00
33	BR0268236	30.000	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	AMPOLA 10,00 ML	EQUIPLEX	0,28	8.400,00
34	BR0268236	8.000	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	FRASCO 100,00 ML	EQUIPLEX	3,85	30.800,00
39	BR0601129	20	COLCHÃO PIRAMIDAL / CAIXA DE OVO - HOSPITALAR, MATERIAL:PVC INFLÁVEL, DIMENSÕES:CERCA DE 190 X 80 CM, ADICIONAL:C/ ORIFÍCIO	UNIDADE	AG	119,00	2.380,00
40	BR0419373	400	COLETOR DE URINA, MATERIAL :PVC, TIPO :SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE :CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO:GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA:VÁLVULA ANTI-REFLUXO, PINÇA:CLAMP CORTA FLUXO, FILTRO:FILTRO HIDROFÓBICO/BACTERIOLÓGICO, CONECTOR:CONECTOR UNIVERSAL.	UNIDADE	M2 LIFE	2,30	920,00
43	BR0269978	20.000	COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:13 FIOS/CM2, MODELO:COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS, LARGURA:7,50 CM, COMPRIMENTO:7,50 CM, DOBRAS:5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	PACOTE 10,00 UN	AMÉRICA	0,40	8.000,00
54	BR0442385	10	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 10 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR QUIMICO	ROLO 100,00 M	HOSPFLEX	36,00	360,00
57	BR0386123	500	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:DE INFUSÃO, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR:LUER C/ TAMPA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FOTOSSENSÍVEL,	UNIDADE	M2 LIFE	1,08	540,00
60	BR0385209	10.000	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:DE INFUSÃO, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO INJETOR:C/INJETOR LATERAL"Y", AUTOCICATRIZANTE, TIPO CONECTOR:LUER C/ TAMPA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	M2 LIFE	0,55	5.500,00
65	BR0479752	1.000	ESPÉCULO USO MÉDICO, APLICAÇÃO:VAGINAL, MODELO:COLLIN, TAMANHO:MÉDIO, ADICIONAL 1:C/ LUBRIFICANTE, TRAVAMENTO:C/ TRAVA TIPO ROSCA, MATERIAL:POLÍMERO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	VAGISPEC	1,05	1.050,00
82	BR0380597	22.000	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:EXTRA GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 120 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, USO:ALGO	UNIDADE	MAXCLEAN	1,05	23.100,00
84	BR0358131	8.000	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:MÉDIO, PESO USUÁRIO:DE 40 A 70 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO:ADULTO, USO:ALGODÃ	UNIDADE	MAXCLEAN	1,09	8.720,00
85	BR0427338	2.500	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:PEQUENO, PESO USUÁRIO:ATÉ 40 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO:ADULTO, USO:ALGODÃO	UNIDADE	MAXCLEAN	1,10	2.750,00
102	BR0481791	200	LENÇOL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, MATERIA PRIMA:100% FIBRA CELULOSE NATURAL, DIMENSOES:CERCA DE 70 CM X 50 M, APRESENTAÇÃO 1:EM ROLO	UNIDADE	DESCARBOX	7,98	1.596,00
108	BR0387699	250	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FOR	CAIXA 100,00 UN	MEDIX	10,90	2.725,00
110	BR0363782	200	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:EXTRAPEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÓ, ANTIDERRAPANTE, TIPO:AMBIDESTRA	CAIXA 100,00 UN	MEDIX	10,90	2.180,00
111	BR0375935	150	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÓ, TIPO:AMBIDESTRA	CAIXA 100,00 UN	MEDIX	13,00	1.950,00
112	BR0337450	150	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÓ, ANTIDERRAPANTE, TIPO:AMBIDESTRA	CAIXA 100,00 UN	MEDIX	12,99	1.948,50

121	BR0439625	10.000	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:3 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	SR	0,09	900,00
122	BR0439624	10.000	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:5 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	SR	0,12	1.200,00
123	BR0439626	10.000	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:10 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	SR	0,17	1.700,00
124	BR0439627	10.000	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:20 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	SR	0,30	3.000,00
143	BR0435986	4000	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:PVC, CALIBRE:12 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	MEDSONDA	0,48	1.920,00
162	BR0479658	5.000	TAMPA PROTETORA USO MÉDICO, APLICAÇÃO 1:P/ CONECTORES - EQUIPO, EXTENSOR, SERINGA, CATETER, TIPO:LUER SLIP, MATERIAL:POLÍMERO, TIPO USO:ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	RM DESC	0,12	600,00
165	BR0345506	300	REAGENTE ANALÍTICO 2, REAGENTE:DETERMINAÇÃO DE CLORO LIVRE EM ÁGUA, ASPECTO FÍSICO:PÓ, TIPO USO:MÉTODO DPD, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TESTE	TESTE	HANNA	38,05	11.415,00
166	BR0344237	250	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DE TROPONINA I, MÉTODO:IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO:TESTE	TESTE	HANNA	3,77	942,50
175	BR0436312	500	FRASCO COLETOR, TIPO:UNIVERSAL, MATERIAL:PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE:CERCA DE 50 ML, TIPO TAMPA:TAMPA ROSQUEÁVEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL	UNIDADES	CRAL	0,34	170,00
VALOR TOTAL							**132.027,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

GM Comercial Hospitalar LTDA
GERÇON LUIS MOREIRA DOS SANTOS
Representante Legal
CPF: 839.692.419-87

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: R. GECY FONSECA, Nº 839, BAIRRO JARDIM ELISA, BELA VISTA DO PARAISO-PR
CNPJ: 10.596.721/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO HENRIQUE GEORGINI CPF: 047.158.999-30
ENDEREÇO:AV. DAS TORRES, Nº255, BAIRRO CONJ. TERASSI 12, BELA VISTA DO PARAISO-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 26.897,67 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais, sessenta e sete centavos)**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	BR0439804	10.000	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:21 G X 1", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	0,05	500,00
4	BR0439807	10.000	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:22 G X 1", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	0,05	500,00
5	BR0439809	3.000	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:23 G X 1", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	0,05	150,00
6	BR0439811	3.000	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:24 G X 3/4", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	0,05	150,00
7	BR0439812	3.000	AGULHA HIPODÉRMICA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:26 G X 1/2", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO	UNIDADE	MEDIX	0,05	150,00

			CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL				
8	BR0269941	1.000	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%_(70¿GL), APRESENTAÇÃO:LÍQUIDO	FRASCO 100,00 ML	PROLINK	1,03	1.030,00
10	BR0269943	200	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO:HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO:70%_(70¿GL), APRESENTAÇÃO:GEL	FRASCO 500,00 ML	PROLINK	4,50	900,00
36	BR0268236	2.500	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	FRASCO 500,00 ML	BEKER	5,95	14.875,00
41	BR0363484	100	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL:7 L, ACESSÓRIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS:REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO:DESCARTÁVEL	UNIDADE	DESCARBOX	3,32	332,00
42	BR0363482	100	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL:PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL:13 L, ACESSÓRIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS:REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO:DESCARTÁVEL	UNIDADE	DESCARBOX	4,36	436,00
53	BR0443439	5	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 5 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR QU	ROLO 100,00 M	CIEX	18,69	93,45
58	BR0386131	600	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:P/NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR:CONECTOR P/ SONDA ESCALONADO C/ TAMPA, ESTERIL	UNIDADE	MEDIX	0,75	450,00
59	BR0386130	800	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:P/NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR:LUER C/ TAMPA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	MEDIX	0,74	592,00
70	BR0281320	72	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:5-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	MEDIX	1,31	94,32
77	BR0437863	200	FITA HOSPITALAR, TIPO:ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL:DORSO EM ALGODÃO, COMPONENTES:ADESIVO À BASE DE ZINCO, DIMENSÕES:CERCA DE 100 MM, COR:COM COR	ROLO 4,50 M	CIEX	8,01	1.602,00
78	BR0437883	100	FITA HOSPITALAR, TIPO:MICROPOROSA, MATERIAL:DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES:ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:CERCA DE 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HIPOALERGÊNICO, COR:TRANSPARENTE	ROLO 4,50 M	CIEX	2,37	237,00
79	BR0437882	150	FITA HOSPITALAR, TIPO:MICROPOROSA, MATERIAL:DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES:ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:CERCA DE 50 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HIPOALERGÊNICO, COR:TRANSPARENTE	ROLO 10,00 M	CIEX	3,70	555,00
90	BR0437161	500	HIPOCLORITO DE SÓDIO, ASPECTO FÍSICO:SOLUÇÃO AQUOSA, CONCENTRAÇÃO:TEOR 1% DE CLORO ATIVO	LITRO	PROLINK	1,73	865,00
101	BR0268855	400	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL:PAPEL, LARGURA:0,50 M, COMPRIMENTO:50 M, APRESENTAÇÃO:ROLO, COR:BRANCO, APLICAÇÃO:MACA HOSPITALAR	UNIDADE	DESCARBOX	5,39	2.156,00
103	BR0269946	50	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:6,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA	PAR	MEDIX	0,96	48,00
106	BR0269837	200	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:8, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA AB	PAR	MEDIX	0,96	192,00
120	BR0443469	500	SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO, CAPACIDADE:1 ML, TIPO BICO:BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL:GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	0,12	60,00
136	BR0436009	30	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:12 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	MEDIX	2,32	69,60
137	BR0436002	30	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:14 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA,	UNIDADE	MEDIX	2,37	71,10

			COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL				
138	BR0436007	80	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:16 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	MEDIX	2,26	180,80
139	BR0436003	100	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:18 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	MEDIX	2,01	201,00
140	BR0436078	50	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:20 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	MEDIX	2,28	114,00
146	BR0435801	30	TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE:DIGITAL, ESCALA:ATÉ 45 ¿C, TIPO :USO AXILAR E ORAL, COMPONENTES:C/ ALARMES, MEMÓRIA:MEMÓRIA ÚLTIMA MEDIÇÃO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	CEPALAB	9,78	293,40
VALOR TOTAL							**26.897,67**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Georgini Prod. Hospitalares LTDA
LEONARDO HENRIQUE GEORGINI
Representante Legal
CPF: 047.158.999-30

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO:R. PADRE ARNALDO JANSSEN, Nº1452, BAIRRO CARA-CARA, PONTA GROSSA-PR
CNPJ: 02.816.696/0001-54
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO PARUCKER DA SILVA CPF: 248.710.109-10
ENDEREÇO:R. PADRE ARNALDO JANSSEN, Nº1452, BAIRRO CARA-CARA, PONTA GROSSA-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 4.267,98 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais, noventa e oito centavos).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	BR0279726	50	ALGODÃO, TIPO:HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO:EM MANTAS, MATERIAL:ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL, TIPO EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO 500,00 G	MINASREY	14,3699	718,495
20	BR0444613	30	ATADURA, TIPO 1:GESSADA, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:15 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SECAGEM ULTRA RÁPIDA	ROLO 3,00 M	POLARFIX	2,8795	86,385
37	BR0269876	250	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:2%, APLICAÇÃO:DEGERMANTE	FRASCO 100,00 ML	VICPHARMA	2,95	737,50
38	BR0269880	250	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:2%, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO TÓPICA	FRASCO 100,00 ML	VICPHARMA	2,48	620,00
94	BR0398705	150	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO DEGERMANTE	FRASCO 100,00 ML	VICPHARMA	5,04	756,00
95	BR0398706	150	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO:A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA	FRASCO 100,00 ML	VICPHARMA	4,816	722,40
117	BR0277319	400	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO:10 VOLUMES	FRASCO 100,00 ML	VICPHARMA	1,568	627,20
VALOR TOTAL							**4.267,98**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Pontamed Farmaceutica LTDA
FERNANDO PARUCKER DA SILVA
Representante Legal
CPF: 248.710.109-10

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: V P – MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. BRASIL, Nº 187, BAIRRO CENTRO, IVAIPORÃ-PR
CNPJ: 73.318.693/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL: IRINEU DA SILVA CPF: 898.698.506-34
ENDEREÇO: RUA SERTANÓPOLIS, Nº 360, BAIRRO CENTRO, IVAIPORÃ-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 6.258,17 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais, dezessete centavos).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	BR0448247	60	ALGODÃO, TIPO:ORTOPÉDICO, APRESENTAÇÃO:EM MANTAS, MATERIAL:EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, TAMANHO:12 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO,	ROLO 1,80 M	POLARFIX	1,90	114,00

			TIPO EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL				
13	BR0448249	60	ALGODÃO, TIPO:ORTOPÉDICO, APRESENTAÇÃO:EM MANTAS, MATERIAL:EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, TAMANHO:15 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, TIPO EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	ROLO 1,80 M	MED HOUSE	1,40	84,00
19	BR0444609	30	ATADURA, TIPO 1:GESSADA, MATERIAL 1:100% ALGODÃO, DIMENSÕES:10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SECAGEM ULTRA RÁPIDA	ROLO 3,00 M	POLARFIX	2,36	70,80
23	BR0395230	500	CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL TUBO:PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO:TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TAMANHO:ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO,2,10M, TIPO A	UNIDADE	BIOSANI	1,00	500,00
49	BR0270585	100	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COMPONENTES:C/ EXTENSOR Nº 5, C/ PRESERVATIVO DE LÁTEX, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERIL	UNIDADE	BIOSANI	2,10	210,00
50	XX	100	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, COMPONENTES:C/ EXTENSOR Nº 6, C/ PRESERVATIVO DE LÁTEX, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTERIL	UNIDADE	BIOSANI	2,00	200,00
61	BR0386360	1.500	EQUIPO ESPECIAL, APLICAÇÃO:P/ IRRIGAÇÃO, NÚMERO VIAS:DUAS VIAS, MATERIAL:PVC CRISTAL, TIPO PONTEIRA:PONTA PERFURANTE C/ TAMPA CADA VIA, TIPO PINÇA:CORTA FLUXO CENTRAL, E TODAS VIAS, TIPO CONECTOR:CONECTOR LUER C/ TAMPA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	DESCARPACK	0,65	975,00
62	BR0477514	100	ESCOVA DEGERMAÇÃO, APLICAÇÃO:COM CLOREXIDINA A 2%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COMPONENTES:COM CERDAS E ESPONJA, USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	VICPHARMA	1,95	195,00
63	BR0432468	20	ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE:ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO:ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA:BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO:FECHO EM VELCRO, TAMANHO:ADULTO	UNIDADE	SOLIDOR	57,00	1.140,00
75	BR0437861	100	FITA HOSPITALAR, TIPO:ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL:ALGODÃO, COMPONENTES:ADESIVO À BASE DE ZINCO, DIMENSÕES:CERCA DE 25 MM, COR:COM COR	ROLO 4,50 M	COPERTINA	3,00	300,00
86	BR0438929	100	GEL, COMPOSIÇÃO:A BASE DE ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PH NEUTRO	FRASCO 300,00 G	MULTIGEL	3,90	390,00
96	BR0239063	5	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 10, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	CAIXA 100,00 UN	DESCARPACK	24,00	120,00
97	BR0239064	6	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	CAIXA 100,00 UN	LABOR IMPORT	24,00	144,00
98	BR0239056	5	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	CAIXA 100,00 UN	DESCARPACK	24,00	120,00
99	BR0239065	5	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	CAIXA 100,00 UN	DESCARPACK	24,00	120,00
100	BR0239057	5	LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 20, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	CAIXA 100,00 UN	DESCARPACK	24,00	120,00
114	BR0454566	10	MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE REINALAÇÃO PARCIAL, MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:ADULTO, TIPO FIXAÇÃO:C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL:BALÃO RESERVATÓRIO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO	UNIDADE	DESCARPACK	5,00	50,00
115	BR0454567	10	MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO:P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE REINALAÇÃO PARCIAL, MATERIAL:PLÁSTICO, TAMANHO:INFANTIL, TIPO FIXAÇÃO:C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL:BALÃO RESERVATÓRIO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO	UNIDADE	DESCARPACK	5,00	50,00
125	BR0435902	30	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:NASOENTERAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE: Nº 12, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUAÇÃO:GRADUADA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES:C/ FIO GUIA,	UNIDADE	MAXY NUTRE	8,749	262,47
126	BR0435903	30	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE: Nº 6, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	BIOSANI	1,00	30,00
127	BR0435904	30	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE: Nº 8, TAMANHO:CURTA, COMPRIMENTO:CERCA 50 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	BIOSANI	1,00	30,00
128	BR0435906	30	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE: Nº 10, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	BIOSANI	1,00	30,00
130	BR0435908	30	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE: Nº 14, TAMANHO:LONGA,	UNIDADE	BIOSANI	1,00	30,00

			COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL				
131	BR0435909	30	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE: Nº 16, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	BIOSANI	1,00	30,00
132	BR0435910	30	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE: Nº 18, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	BIOSANI	1,40	42,00
133	BR0435911	30	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE: Nº 20, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	BIOSANI	1,50	45,00
134	BR0435912	30	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE: Nº 22, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	BIOSANI	1,40	42,00
142	BR0436042	100	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:PVC, CALIBRE:10 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	BIOSANI	0,55	55,00
144	BR0435982	100	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:PVC, CALIBRE:14 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	BIOSANI	0,59	59,00
147	BR0428618	50	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL :NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO:COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR :COM COR, GRAMATURA :CERCA DE 60 G/M2, TAMANHO :ÚNICO, TIPO USO :DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01:HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	EMBALAGEM 100,00 UN	FARMATEX	6,24	312,00
149	BR0451209	5	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:3,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	SOLIDOR	4,49	22,45
150	BR0451215	5	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:3,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	OLIMED	3,11	15,55
151	BR0451216	5	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:4,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	OLIMED	3,24	16,20
153	BR0451214	5	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:5,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	OLIMED	3,32	16,60
156	BR0451225	10	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:6,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	OLIMED	3,32	33,20
157	BR0451219	30	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:7,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	SOLIDOR	3,49	104,70
158	BR0451212	30	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:7,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	OLIMED	3,25	97,50
159	BR0451248	15	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:8,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE	UNIDADE	OLIMED	3,32	49,80

			2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE				
160	BR0451218	10	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:8,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	OLIMED	3,19	31,90
VALOR TOTAL							**6.258,17**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

V P – Medicamentos LTDA
IRINEU DA SILVA
Representante Legal
CPF: 898.698.506-34

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: EST. BOA ESPERANÇA, Nº 2320, BAIRRO FUNDO CANOAS, RIO DO SUL-SC
CNPJ: 00.802.002/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL: MAICON CORDOVA PEREIRA CPF: 015.886.939-70
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FERRARI, Nº 86, BAIRRO FUNDO CANOAS, RIO DO SUL-SC

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 3.901,59 (três mil, novecentos e um reais, cinquenta e nove centavos).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	BR0279764	3.000	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL:PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, TIPO EMBALAGEM:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESPESSURA: Nº 12	UNIDADE	BIOSANI	0,5399	1.619,70
27	BR0437182	500	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:16 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 50 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	0,5403	270,15
31	BR0437186	2.500	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:24 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 20 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	0,5497	1.374,25
64	BR0479753	200	ESPÉCULO USO MÉDICO, APLICAÇÃO:VAGINAL, MODELO:COLLIN, TAMANHO:PEQUENO, ADICIONAL 1:C/ LUBRIFICANTE, TRAVAMENTO:C/ TRAVA TIPO ROSCA, MATERIAL:POLÍMERO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	KOLPLAST	1,2251	245,02
66	BR0479751	100	ESPÉCULO USO MÉDICO, APLICAÇÃO:VAGINAL, MODELO:COLLIN, TAMANHO:GRANDE, ADICIONAL 1:C/ LUBRIFICANTE, TRAVAMENTO:C/ TRAVA TIPO ROSCA, MATERIAL:POLÍMERO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	KOLPLAST	1,5668	156,68
173		20	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:15 L, COR:BRANCA, APRESENTAÇÃO:PEÇA ÚNICA, LARGURA:63 CM, ALTURA:80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LEITOSO, 3 MICRA, SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO:HOSPITALAR	PACOTE 100,00 UN	RAVA	11,7899	235,798
VALOR TOTAL							**3.901,598**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Altermed Material Méd. Hosp. LTDA
MAICON CORDOVA PEREIRA
Representante Legal
CPF: 015.886.939-70

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI
ENDEREÇO: RUA PICA PAU, Nº 1211, BAIRRO CENTRO, ARAPONGAS-PR
CNPJ: 01.328.535/0001-59
REPRESENTANTE LEGAL: MICHELE CRISTINA C. DA SILVA MACHADO CPF: 878.622.989-34
ENDEREÇO: RUA AZULINHO, Nº 182, BAIRRO JARDIM AYMORE, ARAPONGAS-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 20.256,13 (vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais, treze centavos).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	BR0437170	600	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:21 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	0,1996	119,79
25	BR0437171	2.000	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:23 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	0,1999	399,80
26	BR0437169	600	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:25 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	0,1999	119,94
28	BR0437183	1.500	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:18 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 45 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	0,5399	809,85
29	BR0437184	5.000	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:20 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 30 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	MEDIX	0,5399	2.699,50
68	BR0281879	240	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:3-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:2,4 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	MEDIX	1,1939	286,536
88	BR0270092	1.000	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO	FRASCO 250,00 ML	J.P.	5,1361	5.136,10
89	BR0270092	500	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO	FRASCO 500,00 ML	J.P.	6,2299	3.114,95
119	BR0303292	1.000	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO	FRASCO 500,00 ML	J.P.	7,0499	7.049,90
171	BR0296529	20	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:50 L, COR:BRANCA, APRESENTAÇÃO:PEÇA ÚNICA, LARGURA:63 CM, ALTURA:80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LEITOSO, 3 MICRA, SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO:HOSPITALAR	PACOTE 100,00 UN	RAVA	25,9899	519,798
VALOR TOTAL							**20.256,134**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;

e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante

qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Classmed Produtos Hosp. – EIRELI
MICHELE CRISTINA C. DA SILVA MACHADO
Representante Legal
CPF: 878.622.989-34

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AV. GOVER. PARIGOT DE SOUZA, Nº 2126, BAIRRO ZONA VII, UMUARAMA-PR
CNPJ: 27.330.244/0001-99
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO SIQUEIRA DE MORAIS CPF: 058.507.819-00
ENDEREÇO:AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº2071, BAIRRO ZONA VII, UMUARAMA-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	BR0437185	5.000	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:22 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 25 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDIX	0,51	2.550,00
VALOR TOTAL							**2.550,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

Município De Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

MC Medicall Prod. Méd. Hosp. LTDA
FERNANDO SIQUEIRA DE MORAIS
Representante Legal
CPF: 058.507.819-00

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal Do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora Do Contrato

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:7ED193BF

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023 A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2023.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA NELSON ESPINDOLA, Nº 138, BAIRRO CENTRO, BARRA VELHA-SC
CNPJ: 21.831.246/0001-85
REPRESENTANTE LEGAL: MIRIAN STUANI DE ALMEIDA CPF: 427.852.781-00
ENDEREÇO: RUA FERMINO VIEIRA, Nº 2142, BAIRRO ESPINHEIROS, ITAJAI-SC

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 1.065,30 (um mil, sessenta e cinco reais, trinta centavos).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	BR0441236	1.000	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER:POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO:VENOSO, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:26 GAU, COMPRIMENTO:CERCA 20 MM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1:CÂMARA REFLUXO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	SOLIDOR	0,87	870,00
46	BR0238918	30	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, ADULTO, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATÓXICA, TRANSPARENTE	UNIDADE	VITALGOLD	6,51	195,30
VALOR TOTAL							**1.065,30**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS TECH-SUL MEDICAL IND. E COM. LTDA
Moises Aparecido de Souza Mirian Stuani de Almeida
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.080.829-68 CPF: 427.852.781-00

Ademar Luiz Burckhardt Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA URUGUAI, Nº 1538E, BAIRRO MARIA GORETTI, CHAPECÓ-SC
CNPJ: 85.247.385/0001-49
REPRESENTANTE LEGAL: CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORDANI CPF: 076.332.029-39
ENDEREÇO: RUA URUGUAI, Nº 1538, BAIRRO SANTA MARIA, CHAPECÓ-SC

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 30.590,00 (trinta mil, quinhentos e noventa reais).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	BR0268236	7.000	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	BOLSA 250,00 ML	EQUIPLEX	4,37	30.590,00
VALOR TOTAL							**30.590,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS PROSAUDE DIST. DE MED. LTDA
Moises Aparecido de Souza Christiano Altair Mattana Giordani
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.080.829-68 CPF: 076.332.029-39

Ademar Luiz Burckhardt Dihoany Tochinski Bazzi Maciel

Fiscal do contrato Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: DEFERTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA RODOLFO CREMM, Nº 12970, BAIRRO JARDIM MONTE REI, MARINGA-PR
CNPJ: 34.440.014/0001-48
REPRESENTANTE LEGAL: DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA CPF: 144.865.608-76
ENDEREÇO: RUA RODOLFO CREMM, Nº 12970, BAIRRO JARDIM MONTE REI, MARINGA-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	BR0269971	200	COMPRESSA GAZE, MATERIAL:TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:13 FIOS/CM2, MODELO:COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS:8 CAMADAS, LARGURA:7,50 CM, COMPRIMENTO:7,50 CM, DOBRAS:5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DESCARTÁVEL	PACOTE 500,00 UN	DEFERPACK	15,00	3.000,00
VALOR TOTAL							**3.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS DEFERTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Moises Aparecido de Souza Dedimar Felizardo da Rocha
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.080.829-68 CPF: 144.865.608-76

Ademar Luiz Burckhardt Dihoany Tochinski Bazzi Maciel

Fiscal do contrato Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: SALVI LOPES & CIA LTDA
ENDEREÇO: AV. GATURAMO, Nº 100, BAIRRO CENTRO, ARAPONGAS-PR
CNPJ: 82.478.140/0001-34
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS SALVI CPF: 619.057.639-72
ENDEREÇO: AV. GATURAMO, Nº 100, BAIRRO CENTRO, ARAPONGAS-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 4.219,25 (quatro mil, duzentos e dezenove reais, vinte e cinco centavos).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	BR0466552	2	CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX, COMPONENTES:FRASCO COLETOR GRADUADO, PVC TRANSPARENTE, APLICAÇÃO:MEDIASTINAL, VOLUME:2.000 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TAMPA C/ ROSCA C/ 2 EXTENSÕES PVC, ADICIONAIS:PINÇA CLAMP, CONECTOR PADRÃO C/ PROTETOR, ACESSÓRIOS:DREN	UNIDADE	MEDSHARP	78,14	156,28
47	BR0238919	15	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, INFANTIL, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATÓXICA, TRANSPARENTE	UNIDADE	VITALGOLD	6,99	104,85
51	BR0438475	2	DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:20 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDSHARP	13,43	26,86
52	BR0438477	2	DRENO CIRÚRGICO, MODELO:TORÁCICO, MATERIAL:PVC, CALIBRE:30 FRENCH, COMPRIMENTO:CERCA DE 50 CM, COMPONENTE II:RADIOPACO, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	MEDSHARP	15,29	30,58
141	BR0436077	10	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:22 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	MEDIX	5,73	57,30
152	BR0451210	5	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:4,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	SOLIDOR	3,79	18,95
154	BR0451241	5	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:5,5, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE	UNIDADE	SOLIDOR	3,79	18,95
155	BR0451221	10	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:6,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO	UNIDADE	SOLIDOR	3,79	37,90
161	BR0451253	3	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC, MODELO:CURVA MAGILL, CALIBRE:9,0, TIPO PONTA:C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1:BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2:RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, ADICIONAL:C/	UNIDADE	SOLIDOR	5,86	17,58
167	BR0372047	25.000	MATERIAL PARA ACUPUNTURA, TIPO MATERIAL:PONTO ESFERA, MATERIAL:SEMENTE DE VACARIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/ ADESIVO MICROPOROSO COR DA PELE	UNIDADE	DUX	0,15	3.750,00
VALOR TOTAL							**4.219,25**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;

e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante

qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS SALVI LOPES & CIA LTDA
Moises Aparecido de Souza Luiz Carlos Salvi
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.080.829-68 CPF: 619.057.639-72

Ademar Luiz Burckhardt Dihoany Tochinski Bazzi Maciel

Fiscal do contrato Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA PARAGUAI, Nº 275, BAIRRO CENTRO, CASCAVEL-PR
CNPJ: 27.455.068/0001-11
REPRESENTANTE LEGAL: LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE CPF: 291.645.438-11
ENDEREÇO: RUA CARLOS BARTOLOMEU CANCELLI, Nº 1064, CANCELLI, CASCAVEL-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 23.029,50 (vinte e três mil, vinte e nove reais, cinquenta centavos).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	BR0328077	60	DETERGENTE ENZIMÁTICO, COMPOSIÇÃO:A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE	FRASCO 1,00 L	KELLDRIN	13,64	818,40
56	BR0442384	15	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 20 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR QUIMICO	ROLO 100,00 M	HOSPFLEX	69,90	1.048,50
83	BR0360501	12.000	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, USO:ALGODÃO NÃO	UNIDADE	MAXCLEAN	1,15	13.800,00
91	BR0332349	300	INDICADOR BIOLÓGICO, TIPO:SEGUNDA GERAÇÃO, APRESENTAÇÃO:AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, ESPÉCIE:BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR	UNIDADE	CLEAN TEST	1,79	537,00
107	BR0269894	250	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL,	CAIXA 100,00 UN	MEDIX	10,97	2.742,50

			APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO AN				
109	BR0269892	150	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO:GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, MODELO:FORMATO ANA	CAIXA 100,00 UN	MEDIX	10,97	1.645,50
118	BR0395537	1.000	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL:PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE:300 ML, COMPONENTES:COM TAMPA ROSQUEADA, ALÇA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUAÇÃO:GRADUADO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, ATÓXICO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	BIOMEDICA	0,8888	888,80
172		40	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:100 L, COR:BRANCA, APRESENTAÇÃO:PEÇA ÚNICA, LARGURA:63 CM, ALTURA:80 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LEITOSO, 3 MICRA, SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO:HOSPITALAR	PACOTE 100,00 UN	NEKPLAST/ 4 MICRA	34,98	1.399,20
174	BR0479614	20	FILTRO TERAPIA RESPIRATÓRIA, APLICAÇÃO:P/ CIRCUITO RESPIRATÓRIO, MODELO:HMEF, TIPO:TROCA CALOR E UMIDADE C/ BARREIRA MICROBIOLÓGICA, TIPO MEMBRANA:HIDRÓFOBICO E HIGROSCÓPICO, COMPONENTE:CONEXÕES PADRÃO, COMPONENTE ADICIONAL:C/ TRAQUÉIA CORRUGADA, TAM	UNIDADE	BMC	7,48	149,60
VALOR TOTAL							**23.029,50**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS ESFIGMED COMERCIAL HOSP. LTDA
Moises Aparecido de Souza Luis Augusto Moia Franzine
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.080.829-68 CPF: 291.645.438-11

Ademar Luiz Burckhardt Dihoany Tochinski Bazzi Maciel

Fiscal do contrato Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR**

EODONTOLÓGICO, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: H.F.E. COMERCIAL DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA UIRAPURU, Nº 156, BAIRRO CENTRO, ARAPONGAS-PR
CNPJ: 21.153.043/0001-57
REPRESENTANTE LEGAL: HELEN CARLA TOLOMEU TONIN CPF: 025.985.139-67
ENDEREÇO: RUA UIRAPURU, Nº 156, BAIRRO CENTRO, ARAPONGAS-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 1.379,04 (um mil, trezentos e setenta e nove reais, quatro centavos).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	BR0443438	8	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSSELANTE, TAMANHO:CERCA DE 15 CM, COMPONENTES:C/ INDICADOR QUIMICO	ROLO 100,00 M	PACK	54,30	434,40
67	BR0351240	120	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:2-0, COR:PRETA, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	TECNOFIO	1,37	164,40
69	BR0281325	240	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:4-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:2,5 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	TECNOFIO	1,37	328,80
71	BR0281083	24	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO:1-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	TECNOFIO	4,85	116,40
72	BR0281075	24	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO:3-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	TECNOFIO	4,46	107,04
73	BR0281044	24	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO:3-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	TECNOFIO	4,65	111,60
74	BR0281040	24	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO:5-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:2,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	TECNOFIO	4,85	116,40
VALOR TOTAL							**1.379,04**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS H.F.E. COMERCIAL DE MAT. M. HOS. LTDA
Moises Aparecido de Souza Helen Carla Tolomeu Tonin
Prefeito Municipal Representante Legal
CPF: 842.080.829-68 CPF: 025.985.139-67

Ademar Luiz Burckhardt Dihoany Tochinski Bazzi Maciel

Fiscal do contrato Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA PEDRA VERMELHA, Nº 112, BAIRRO TABULEIRO, CAMBORIÚ-SC
CNPJ: 30.888.187/0001-72
REPRESENTANTE LEGAL: SOLIANA VERGINIA BRAGA CPF: 030.178.600-35
ENDEREÇO: RUA PEDRA VERMELHA, Nº 112, BAIRRO TABULEIRO, CAMBORIÚ-SC

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 1.028,00 (um mil, vinte e oito reais).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
76	BR0437862	200	FITA HOSPITALAR, TIPO:ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL:DORSO EM ALGODÃO, COMPONENTES:ADESIVO À BASE DE ZINCO, DIMENSÕES:CERCA DE 50 MM, COR:COM COR	ROLO 4,50 M	CRAL	5,14	1.028,00

VALOR TOTAL	**1.028,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Pérola Imp. e Dist. Hospitalar LTDA
SOLIANA VERGINIA BRAGA
Representante Legal
CPF: 030.178.600-35

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:23294D1B

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2023 A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2023.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: L E P LIFE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA CORVO BRANCO, SEM Nº, BAIRRO CORVO BRANCO, CANDÓI-PR
CNPJ: 49.875.336/0001-97
REPRESENTANTE LEGAL: PATRIQUE SCHREINER CPF: 046.182.509-09
ENDEREÇO: RUA CORVO BRANCO, SEM Nº, BAIRRO CORVO BRANCO, CANDÓI-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 2.097,09 (dois mil, noventa e sete reais, nove centavos).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
80	BR0437868	150	FITA HOSPITALAR, TIPO:MICROPOROSA, MATERIAL:DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES:ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:CERCA DE 100 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:HIPOALERGÊNICO, COR:COM COR	ROLO 10,00 M	CIEX	7,25	1.087,50
92	BR0332343	30	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE:CLASSE I, TIPO USO:EXTERNO, APRESENTAÇÃO:FITA ADESIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR	ROLO 30,00 M	CIEX	8,18	245,40
135	BR0440131	8	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:P/ GASTROSTOMIA, MODELO:DE TROCA, MATERIAL:SILICONE, CALIBRE:14 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO EM Y, CLAMP E TAMPA, COMPONENTES:SISTEMA PARA FIXAÇÃO, OUTROS COMPONENTES:DISTAL - INTRA GÁSTRICA E PERIOSTOMAL, ESTERIL	UNIDADE	VITAL	54,59	436,72
163	BR0438922	10	ESTETOSCÓPIO, TIPO:BIAURICULAR, ACESSÓRIOS:OLIVAS ANATÔMICAS PVC, HASTE:HASTE AÇO INOX, TUBO:TUBO "Y" PVC, AUSCULTADOR:AUSCULTADOR AÇO INOX C/ ANEL DE BORRACHA, TAMANHO:ADULTO	UNIDADE	ADVANTIVE	13,10	131,00
164	BR0438923	4	ESTETOSCÓPIO, TIPO:BIAURICULAR, ACESSÓRIOS:OLIVAS ANATÔMICAS SILICONE, HASTE:HASTE AÇO INOX, TUBO:TUBO "Y" SILICONE, AUSCULTADOR:AUSCULTADOR AÇO INOX C/ ANEL DE BORRACHA, TAMANHO:PEDIÁTRICO	UNIDADE	ADVANTIVE	49,1178	196,4712
VALOR TOTAL							**2.097,0912**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

L E P Life Educ. Em Saúde E Com. LTDA
PATRIQUE SCHREINER
Representante Legal
CPF: 046.182.509-09

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA NISIO STROIEKE, Nº 60, BAIRRO CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE-ES
CNPJ: 23.720.752/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL: RICARDO CESAR STROIEKE CPF: 021.772.030-74
ENDEREÇO: AV. JOSÉ TUSSI, Nº 416, BAIRRO CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE-RS

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 2.464,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
81	BR0425356	2.800	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO:ANATÔMICO, TAMANHO:EXTRA GRANDE, PESO USUÁRIO:ACIMA DE 16 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USO:NOTURNO	UNIDADE	LIFE	0,88	2.464,00
VALOR TOTAL							**2.464,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Jardim Dist. De Cosméticos LTDA
Ricardo Cesar Stroieke
Representante Legal
CPF: 021.772.030-74

Ademar Luiz Burckhardt
Fiscal do contrato

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO, Nº 343, BAIRRO CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE-RS
CNPJ: 21.596.355/0001-65
REPRESENTANTE LEGAL: ELAINE BIEDACHA CPF: 005.576.880-60
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO, Nº 343, BAIRRO CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE-RS

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 1.837,47 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais, quarenta e sete centavos).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
93	BR0332346	200	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE:CLASSE V, TIPO USO:INTERNO, TIPO:INTEGRADOR, APRESENTAÇÃO:TIRA DE PAPEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR	UNIDADE	CLEAN UP	0,23	46,00
168	BR0436843	15	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, TIPO:RESTAURADOR, ALTA VISCOSIDADE, ATIVAÇÃO:AUTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO:PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO:CONJUNTO COMPLETO	UNIDADE	MAQUIRA	32,00	480,00
169	BR0419001	3	CONE ENDODÔNTICO, TIPO:ABSORVENTE, MATERIAL:PAPEL, CALIBRE:1ª SÉRIE, COMPRIMENTO:28 MM, APRESENTAÇÃO:ESTOJO 120 PONTAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SORTIDA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	UNIDADE	DIADENT	28,99	86,97
170	BR0438117	5	DISCO - USO ODONTOLOGIA, TIPO:LIXA, MATERIAL:POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, TIPO FACE:MONOFACE, DIÂMETRO:CERCA DE 1/2 POL, TIPO DO ENCAIXE:ENCAIXE DE POLÍMERO P/ MANDRIL DENTEADO, TIPO USO:DESCARTÁVEL	caixa	TDV	244,90	1.224,50
VALOR TOTAL							**1.837,47**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Dentax Com. De Prod. Odont. LTDA
ELAINE BIEDACHA
Representante Legal
CPF: 005.576.880-60

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO CARUSO, Nº 2115, BAIRRO INDUSTRIAL, ERECHIM-RS
CNPJ: 12.889.035/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL: SEDINEI STIEVENS CPF: 004.421.050-70
ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO CARUSO, Nº 2115, BAIRRO INDUSTRIAL, ERECHIM-RS

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 479,50 (quatrocentos e setenta e nove reais, cinquenta centavos).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
104	BR0269839	200	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA AB	PAR	MUCAMBO	0,959	191,80
105	BR0269838	300	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL:LÁTEX NATURAL, TAMANHO:7,50, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO:LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, FORMATO:ANATÔMICO, EMBALAGEM:CONFORME NORMA	PAR	MUCAMBO	0,959	287,70
VALOR TOTAL							**479,50**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Inovamed Hospitalar LTDA
SEDINEI STIEVENS
Representante Legal
CPF: 004.421.050-70

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: R. SANTOS DUMONT, Nº1750, BAIRRO JARDIM CURITIBA, CAMPO MOURÃO-PR

CNPJ: 29.426.310/0001-54
REPRESENTANTE LEGAL: ELISMAR DE SOUZA VIEIRA CPF: 775.452.309-49
ENDEREÇO: R. SANTOS DUMONT, Nº1750, BAIRRO JARDIM CURITIBA, CAMPO MOURÃO-PR

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
113	BR0299675	500	MANITOL, DOSAGEM:20%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO	FRASCO 250,00 ML	JP	8,95	4.475,00
VALOR TOTAL							**4.475,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Cirurgica Itamaraty Com. LTDA
ELISMAR DE SOUZA VIEIRA
Representante Legal
CPF: 775.452.309-49

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR**

EODONTOLÓGICO, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: EST. FAZ. DO SACRAMENTO I, SEM Nº, FAZ. SACRAMENTO, ÁGUAS MORNAS-SC
CNPJ: 41.932.099/0001-47
REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA BORNHAUSEN DO SANTOS CPF: 072.934.339-13
ENDEREÇO: RUA CAPRI II, Nº 318, BAIRRO PAGANI II, PALHOÇA-SC

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 99,00 (noventa e nove reais).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
116	BR0438059	10	PAPEL PARA IMPRESSÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL:TERMOSENSÍVEL, MODELO:MILIMETRADO, DIMENSÕES:CERCA 80 MM, APRESENTAÇÃO:BOBINA, COMPATIBILIDADE:COMPATIBILIDADE C/ EQUIPAMENTO	BOBINA 30,00 M	CONTI	9,90	99,00
VALOR TOTAL							**99,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

PMI Brasil Imp. E Exp. De Pro. P/ Saúde LTDA
CAMILA BORNHAUSEN DO SANTOS
Representante Legal
CPF: 072.934.339-13

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2023.

PREGÃO ELETRONICO N° 45/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRO DEPREÇOSPARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃODE MATERIALMÉDICOHOSPITALAR EODONTOLÓGICO,** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 45/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.
PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.
PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.
PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.
PARAGRAFO SEXTO – Todos os produtos devem ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.
PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: DELTA SHOP-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO:R. GOMERCINDO PAGNUSSAT, Nº150, BAIRRO CENTRO, BATÃO DE COTEGIPE-RS
CNPJ: 19.316.524/0001-14
REPRESENTANTE LEGAL: CASSIANO TIAGO CHIES CPF: 007.466.120-52
ENDEREÇO:R. GOMERCINDO PAGNUSSAT, Nº150, BAIRRO CENTRO, BATÃO DE COTEGIPE-RS

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 321,40 (trezentos e vinte e um reais, quarenta centavos).**

ITEM	CÓDIGO BR	QTD	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
145	BR0384214	5	TERMÔMETRO, TIPO:DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA:-50¿C A +70 ºC, APLICAÇÃO:GELADEIRA, MATERIAL:PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DISPLAY CRISTAL, BASE MAGNÉTICA, ALARME, SENSOR, ALIMENTAÇÃO:PILHA	UNIDADE	UNITY/THU200	64,28	321,40
VALOR TOTAL							**321,40**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.
1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da emissão da solicitação de fornecimento, a empresa deverá efetuar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.
PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.
PARAGRAFO QUARTO – **LOCAL DE ENTREGA –** Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.
PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.
PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:
1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:
3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.
PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 37/2023.
PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 05 de setembro de 2023.

Município de Catanduvas
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Delta Shop-dist. de Prod. Hosp. LTDA
CASSIANO TIAGO CHIES
Representante Legal
CPF: 007.466.120-52

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:ADFA517C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2066/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 24/11/2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 225.261,00 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e um reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO
08.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.001.15.452.0016.2.051.	Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos
266 - 3.3.90.30.00.00 505	MATERIAL DE CONSUMO 104.800,00
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO
08.002.15.782.0017.2.055.	Atividades do Departamento de Transporte
291 - 3.3.90.30.00.00 505	MATERIAL DE CONSUMO 79.900,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.18.542.0018.2.059.	Atividade de Gestão Ambiental
308 - 3.3.90.30.00.00 505	MATERIAL DE CONSUMO 40.561,00

Total Suplementação: 225.261,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO
08.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.001.15.452.0016.2.051. Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos

269 - 3.3.90.39.00.00 505 08.002.00.000.0000.0.000.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO	104.800,00
08.002.15.782.0017.2.055.	Atividades do Departamento de Transporte	
293 - 3.3.90.39.00.00 505	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	79.900,00
09.000.00.000.0000.0.000.	JURÍDICA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

09.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.001.18.542.0018.2.059. Atividade de Gestão Ambiental
311 - 3.3.90.39.00.00 505

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
40.561,00

Total Redução: 225.261,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:04FA1D49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPTRAN

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi				
imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração				
de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRAN-DV				
até 20/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Doc Habilitação
ABW4I88	275410D000030215	17/06/2023	74550	
AII3176	275410D000030232	18/06/2023	74550	
AMI9620	275410D000030252	18/06/2023	74550	
AMY0324	275410D000030242	18/06/2023	74550	
AQI6771	275410D000030322	21/06/2023	74550	
ARC7088	275410D000030210	17/06/2023	74550	
AUL3135	275410D000030273	19/06/2023	74550	
AUN5390	275410D000030267	19/06/2023	74550	
AVQ1J00	275410D000030279	19/06/2023	74550	
AWG3H71	275410D000030254	18/06/2023	74550	6889247994
AWK0D75	275410D000030333	21/06/2023	74550	
AWP2D02	275410D000030334	21/06/2023	74550	
AXU6794	275410D000030328	21/06/2023	74550	
AXV8B14	275410D000030248	18/06/2023	74550	
AYT9H67	275410D000030327	21/06/2023	74550	
AYW3J19	275410D000030269	19/06/2023	74550	7293236704
BAL3693	275410D000030297	20/06/2023	74550	6645800400
BAR0G01	275410D000030239	18/06/2023	74550	
BBB9H02	275410D000030212	17/06/2023	74550	
BBR4G32	275410D000030209	17/06/2023	74550	6583509748
BCE5F23	275410D000030294	20/06/2023	74550	2291178428
BCJ3D78	275410D000030330	21/06/2023	74550	2836225122
BCP7J79	275410D000030282	19/06/2023	74550	
BCS2829	275410D000030206	17/06/2023	74550	
BDY2E05	275410D000030324	21/06/2023	74550	4252502110
CVE3D33	275410D000030196	17/06/2023	74550	
ESZ6J96	275410D000030245	18/06/2023	74550	
EWR4B71	275410D000030240	18/06/2023	74550	
FGC6738	275410D000030251	18/06/2023	74550	
FLB4A04	116100T000868329	20/06/2023	55250	
FTA7J94	275410D000030203	17/06/2023	74550	
FZS1A99	275410D000030200	17/06/2023	74550	
HHY3D07	275410D000030223	17/06/2023	74550	
IOP2977	275410D000030311	21/06/2023	74550	
JSD5J12	275410D000030259	18/06/2023	74550	
LYU0116	275410D000030355	22/06/2023	74550	
MCL3J35	275410D000030218	17/06/2023	74550	
MGL9D10	275410D000030233	18/06/2023	74550	

NFH7708	275410D000030197	17/06/2023	74550	
OAM3G19	275410D000030318	21/06/2023	74550	
OQW3233	275410D000030289	20/06/2023	74550	
QAM0H88	275410D000030274	19/06/2023	74550	
QMS1G90	275410D000030338	21/06/2023	74550	
QNT2E98	275410D000030221	17/06/2023	74550	
QUZ5C01	275410D000030241	18/06/2023	74550	
RDW0F87	275410D000030260	18/06/2023	74550	
RHN5B57	275410D000030214	17/06/2023	74550	

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi				
imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de				
trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRAN-DV				
até 20/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAT2D80	275410D000030216	17/06/2023	74550	R$ 130.16
ACO0070	275410D000030224	17/06/2023	74550	R$ 130.16
AGF3H74	275410D000030256	18/06/2023	74550	R$ 130.16
AGX5D58	275410D000030255	18/06/2023	74550	R$ 130.16
AJZ0I41	275410D000030219	17/06/2023	74550	R$ 130.16
AJZ1B39	275410D000030309	21/06/2023	74630	R$ 195.23
AJZ7I79	275410D000030340	22/06/2023	74550	R$ 130.16
AKS9057	275410D000030235	18/06/2023	74550	R$ 130.16
AKS9057	275410D000030234	18/06/2023	74550	R$ 130.16
AKS9057	275410D000030236	18/06/2023	74550	R$ 130.16
AKT0412	275410D000030227	17/06/2023	74550	R$ 130.16
AKX3J42	275410D000030283	19/06/2023	74550	R$ 130.16
ALH9E88	275410D000030231	18/06/2023	74550	R$ 130.16
ANB2582	275410D000030315	21/06/2023	74550	R$ 130.16
ANW6I07	275410D000030303	20/06/2023	74550	R$ 130.16
ANW6I07	275410D000030329	21/06/2023	74550	R$ 130.16
AOI7321	275410D000030301	20/06/2023	74550	R$ 130.16
AOI7321	275410D000030304	20/06/2023	74550	R$ 130.16
AOI7321	275410D000030336	21/06/2023	74710	R$ 880.41
AOO3119	275410D000030337	21/06/2023	74550	R$ 130.16
APM3311	275410D000030201	17/06/2023	74550	R$ 130.16
AQF7C63	275410D000030272	19/06/2023	74550	R$ 130.16
ARJ7C46	275410D000030262	18/06/2023	74550	R$ 130.16
ARK6627	275410D000030253	18/06/2023	74550	R$ 130.16
ARL0448	275410D000030226	17/06/2023	74710	R$ 880.41
ASC8664	275410D000030211	17/06/2023	74550	R$ 130.16
ATO5D84	275410D000030238	18/06/2023	74550	R$ 130.16
ATU5678	275410D000030225	17/06/2023	74630	R$ 195.23
AUH4308	275410D000030358	22/06/2023	74550	R$ 130.16
AVD0E47	275410D000030335	21/06/2023	74550	R$ 130.16
AWQ0691	275410D000030321	21/06/2023	74550	R$ 130.16
AWQ0691	275410D000030341	22/06/2023	74630	R$ 195.23
AXO1F80	275410D000030198	17/06/2023	74550	R$ 130.16
AXU6794	275410D000030344	22/06/2023	74630	R$ 195.23
AXV0G07	275410D000030323	21/06/2023	74550	R$ 130.16
AYC9H57	275410D000030313	21/06/2023	74550	R$ 130.16
AYZ7F78	275410D000030292	20/06/2023	74550	R$ 130.16
AYZ7F78	275410D000030271	19/06/2023	74550	R$ 130.16
BBG7G00	275410D000030298	20/06/2023	74550	R$ 130.16
BBG7G00	275410D000030290	20/06/2023	74550	R$ 130.16
BBH9079	275410D000030228	17/06/2023	74550	R$ 130.16
BBS5465	275410D000030319	21/06/2023	74550	R$ 130.16
BCA8083	275410D000030237	18/06/2023	74550	R$ 130.16
BCG0J01	116100T000301223	20/06/2023	54521	R$ 195.23
BCI5637	275410D000030229	18/06/2023	74630	R$ 195.23
BCP2D67	116100T000378526	17/06/2023	60502	R$ 293.47
BCY4A73	275410D000030350	22/06/2023	74550	R$ 130.16
BDV5G15	275410D000030357	22/06/2023	74550	R$ 130.16
BDW2507	275410D000030293	20/06/2023	74550	R$ 130.16
BDX1G08	275410D000030325	21/06/2023	74550	R$ 130.16
BDY9G18	275410D000030257	18/06/2023	74550	R$ 130.16
BED2G31	275410D000030230	18/06/2023	74550	R$ 130.16
BED8B59	275410D000030326	21/06/2023	74550	R$ 130.16
BEF1656	275410D000030342	22/06/2023	74550	R$ 130.16
BEH6B91	275410D000030280	19/06/2023	74550	R$ 130.16
BEM4B20	275410D000030268	19/06/2023	74550	R$ 130.16
CDL4E83	275410D000030246	18/06/2023	74630	R$ 195.23
DBF2D90	275410D000030332	21/06/2023	74550	R$ 130.16
DMX9E17	275410D000030356	22/06/2023	74630	R$ 195.23
DVC6A58	116100T000868327	19/06/2023	65300	R$ 195.23
EKS0A03	275410D000030258	18/06/2023	74550	R$ 130.16
EUP0I50	275410D000030207	17/06/2023	74550	R$ 130.16
FFY2883	275410D000030286	20/06/2023	74550	R$ 130.16
FYH3H83	275410D000030320	21/06/2023	74550	R$ 130.16
FYK9G43	275410D000030353	22/06/2023	74550	R$ 130.16
GDZ1F91	275410D000030299	20/06/2023	74550	R$ 130.16
GHQ1G06	275410D000030291	20/06/2023	74550	R$ 130.16
GUL0677	275410D000030266	18/06/2023	74550	R$ 130.16
GUL0677	275410D000030265	18/06/2023	74550	R$ 130.16
HEA2B92	275410D000030302	20/06/2023	74550	R$ 130.16
HEQ4509	275410D000030276	19/06/2023	74550	R$ 130.16
HRX3506	275410D000030284	19/06/2023	74550	R$ 130.16

IRI7B94	275410D000030204	17/06/2023	74550	R$ 130.16
ISL1C15	275410D000030261	18/06/2023	74550	R$ 130.16
ITQ0H59	275410D000030346	22/06/2023	74550	R$ 130.16
JNH1A05	275410D000030220	17/06/2023	74550	R$ 130.16
JST9E27	275410D000030199	17/06/2023	74550	R$ 130.16
JTE2990	275410D000030306	20/06/2023	74550	R$ 130.16
KDR0H23	275410D000030305	20/06/2023	74550	R$ 130.16
LLW3D75	275410D000030347	22/06/2023	74550	R$ 130.16
LYC9C87	275410D000030243	18/06/2023	74550	R$ 130.16
MBE8243	275410D000030288	20/06/2023	74630	R$ 195.23
MDR7637	275410D000030264	18/06/2023	74630	R$ 195.23
MGN9362	116100T000879412	17/06/2023	57200	R$ 195.23
MIO2484	275410D000030285	20/06/2023	74550	R$ 130.16
MIO2484	275410D000030308	21/06/2023	74550	R$ 130.16
MME2A16	275410D000030202	17/06/2023	74550	R$ 130.16
NCH5C05	275410D000030348	22/06/2023	74550	R$ 130.16
NRX3782	275410D000030287	20/06/2023	74550	R$ 130.16
PHE1I69	275410D000030307	21/06/2023	74630	R$ 195.23
PHE1I69	275410D000030270	19/06/2023	74550	R$ 130.16
PSV5G93	275410D000030317	21/06/2023	74550	R$ 130.16
QIP0880	275410D000030281	19/06/2023	74550	R$ 130.16
QJF2I91	275410D000030208	17/06/2023	74550	R$ 130.16
QOI5I87	275410D000030312	21/06/2023	74550	R$ 130.16
RDU2C86	275410D000030351	22/06/2023	74550	R$ 130.16
RHA4H83	275410D000030278	19/06/2023	74550	R$ 130.16
RHE3D53	275410D000030275	19/06/2023	74550	R$ 130.16
RHI7I75	275410D000030331	21/06/2023	74630	R$ 195.23
RHK2J23	275410D000030250	18/06/2023	74550	R$ 130.16
RHM6F92	275410D000030244	18/06/2023	74550	R$ 130.16
RHN5G13	275410D000030213	17/06/2023	74550	R$ 130.16
RLA2C26	275410D000030339	22/06/2023	74550	R$ 130.16
RLO2J35	275410D000030217	17/06/2023	74630	R$ 195.23
RLO8I92	275410D000030277	19/06/2023	74550	R$ 130.16
RMS9C14	275410D000030352	22/06/2023	74550	R$ 130.16
RMS9C61	275410D000030343	22/06/2023	74550	R$ 130.16
SDT4I42	275410D000030316	21/06/2023	74550	R$ 130.16
SDW7C08	275410D000030345	22/06/2023	74550	R$ 130.16
SDX3D65	275410D000030295	20/06/2023	74550	R$ 130.16
SDZ5C03	275410D000030205	17/06/2023	74630	R$ 195.23
SHI9E44	275410D000030354	22/06/2023	74550	R$ 130.16

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRAN-DV até 23/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
BAA5D46	275410D000029515	24/05/2023	74550	R$ 130.16
BOT6038	275410D000029552	25/05/2023	74550	R$ 130.16
IRT0647	275410D000029498	23/05/2023	74550	R$ 130.16

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRAN-DV até 20/10/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABM5J53	275410V000017166	11/08/2023	55412
AFS6621	275410V000016544	16/08/2023	55412
AGV0C99	275410NIC0012308	12/08/2023	50020
AIS8271	275410V000017183	16/08/2023	55412
AJR8422	275410V000017168	11/08/2023	55412
AKN7616	275410V000017181	16/08/2023	55412
AKT1781	275410V000017050	16/08/2023	55412
ALB6875	275410V000017177	16/08/2023	55412
ALG4J53	275410V000016538	16/08/2023	55412
ALN2J37	275410V000017191	16/08/2023	55412
AMM6C03	275410V000017046	08/08/2023	55412
ANB4D60	275410V000017043	08/08/2023	55412
ANL5449	275410V000017040	08/08/2023	55412
API0I74	275410V000017049	16/08/2023	55412
APO0904	275410V000016548	16/08/2023	55412
APW9926	275410V000017048	11/08/2023	55412
AQF9918	275410V000017178	16/08/2023	55412
AQG1I21	275410V000016543	16/08/2023	55412
ARC3G62	275410NIC0012345	12/08/2023	50020
ARE1H42	275410V000017164	08/08/2023	55412
ASC9H80	275410V000017047	11/08/2023	55412
ASO7C30	275410V000017044	08/08/2023	55412
AST9516	275410NIC0012314	12/08/2023	50020
AVD4239	275410V000017162	11/08/2023	55412
AVF8J89	275410V000017187	16/08/2023	55412
AVO2459	275410V000017171	16/08/2023	55412
AVP0J17	275410NIC0012315	12/08/2023	50020
AVP7B28	275410NIC0012320	12/08/2023	50020
AWO9599	275410V000017161	08/08/2023	55412
AWX5B76	275410NIC0012329	12/08/2023	50020
AXH8894	275410V000017175	16/08/2023	55412

AYJ1E42	275410V000017186	16/08/2023	55412
AYL4679	275410V000017165	11/08/2023	55412
AYP5203	275410V000017174	16/08/2023	55412
AZQ7D02	275410NIC0012307	12/08/2023	50020
BAD8868	275410V000017182	16/08/2023	55412
BAT5D94	275410NIC0012325	12/08/2023	50020
BBJ7C20	275410V000017192	11/08/2023	55412
BCC2855	275410NIC0012321	12/08/2023	50020
BCP8C50	275410NIC0012346	12/08/2023	50020
BDO6E47	275410NIC0012336	12/08/2023	50020
BDQ2B62	275410V000017179	16/08/2023	55412
BDQ2B62	275410V000017188	16/08/2023	55412
BED8B59	275410NIC0012330	12/08/2023	50020
BEG8C41	275410V000016549	16/08/2023	55412
CXD8494	275410V000017159	08/08/2023	55412
DDQ0B04	275410NIC0012328	12/08/2023	50020
DDQ0B04	275410NIC0012335	12/08/2023	50020
DDQ0B04	275410NIC0012333	12/08/2023	50020
DKG1F59	275410V000017216	30/08/2023	76252
DLD1283	275410NIC0012313	12/08/2023	50020
DLD1283	275410NIC0012332	12/08/2023	50020
DLD1283	275410NIC0012312	12/08/2023	50020
ECR3A90	275410NIC0012319	12/08/2023	50020
EIK9331	275410V000016541	16/08/2023	55412
EJF1I72	275410NIC0012339	12/08/2023	50020
EZL4C54	275410V000016540	16/08/2023	55412
FJR0J92	275410V000017172	16/08/2023	55412
FSI0E24	275410V000017169	11/08/2023	55412
FSK1F59	275410V000017045	08/08/2023	55412
IXG5625	275410V000017213	28/08/2023	76251
JBT6D16	275410NIC0012309	12/08/2023	50020
JST9E27	275410NIC0012348	12/08/2023	50020
JZL1D17	275410V000017184	16/08/2023	55412
KWH6E20	275410V000016546	16/08/2023	55412
LYG1F98	275410V000017217	30/08/2023	76252
LZQ2071	275410V000017190	16/08/2023	55412
MBX1955	275410V000017185	16/08/2023	55412
MDJ1851	275410NIC0012310	12/08/2023	50020
MDW4859	275410V000016542	16/08/2023	55412
MEJ6I36	275410V000017214	29/08/2023	55411
MFH7A79	275410V000017042	08/08/2023	55412
MHA6232	275410V000017163	08/08/2023	55412
MKD3D15	275410NIC0012344	12/08/2023	50020
MKD9H01	275410V000016547	16/08/2023	55412
MLV0086	275410NIC0012337	12/08/2023	50020
MME2A16	275410NIC0012349	12/08/2023	50020
PPP9H88	275410V000017041	08/08/2023	55412
PSV5G93	275410NIC0012322	12/08/2023	50020
PUE6I99	275410V000017180	16/08/2023	55412
PWC6227	275410V000017160	08/08/2023	55412
PZM8I39	275410NIC0012327	12/08/2023	50020
QIN6B43	275410V000017167	11/08/2023	55412
QQY4F73	275410NIC0012341	12/08/2023	50020
RER4A82	275410NIC0012311	12/08/2023	50020
RHF6I24	275410NIC0012338	12/08/2023	50020
RHN5G13	275410NIC0012350	12/08/2023	50020
RHO4A19	275410NIC0012343	12/08/2023	50020
RHW2D63	275410V000017215	29/08/2023	76252
RHZ4F13	275410NIC0012331	12/08/2023	50020
RMS9B63	275410NIC0012317	12/08/2023	50020
RNA4E71	275410NIC0012326	12/08/2023	50020
RXR5I13	275410NIC0012324	12/08/2023	50020
RXR8B32	275410NIC0012318	12/08/2023	50020
RXR8B32	275410NIC0012323	12/08/2023	50020
RYF0I51	275410NIC0012347	12/08/2023	50020
SDU3C60	275410NIC0012340	12/08/2023	50020
SDV7D92	275410NIC0012316	12/08/2023	50020
SEE1J82	275410NIC0012334	12/08/2023	50020
SEE6C41	275410V000017189	16/08/2023	55412
SEJ9A10	275410V000017193	11/08/2023	55412
SEM1H14	275410NIC0012342	12/08/2023	50020
SEN9D29	275410V000016539	19/08/2023	55412

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRAN-DV até 26/10/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AZD5130	116100T000987262	28/08/2023	55680
MFQ7G25	116100T000695852	26/08/2023	55250

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRAN-DV até 27/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração

APD9014	275410NIC0012022	10/06/2023	50020	R$ 260.32

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi				
imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de				
trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRAN-DV				
até 30/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Doc Habilitação
AGW2G16	275410D000030421	25/06/2023	74550	
AHZ6191	275410D000030452	26/06/2023	74550	
AKF2745	275410D000030403	24/06/2023	74550	
APF9867	275410D000030463	26/06/2023	74550	
ARH8208	275410D000030470	26/06/2023	74550	
ARI0I82	275410D000030415	25/06/2023	74550	
ARO3B15	275410D000030501	28/06/2023	74550	
ASM0B27	116100T000868337	24/06/2023	55250	
ATK7A85	275410D000030359	23/06/2023	74550	
AUF9765	275410D000030449	26/06/2023	74550	7274760688
AVJ1H38	275410D000030394	24/06/2023	74550	
AVN5788	275410D000030419	25/06/2023	74550	
AVN7C92	275410D000030386	24/06/2023	74550	
AVQ5H35	275410D000030519	29/06/2023	74550	
AWL4J37	275410D000030430	25/06/2023	74550	
AWO6F09	275410D000030381	24/06/2023	74550	2406378021
AWS1B95	275410D000030511	29/06/2023	74550	
AYI0C87	275410D000030393	24/06/2023	74550	
AZE4020	275410D000030439	25/06/2023	74550	
AZS9H41	275410D000030435	25/06/2023	74550	
BBA6535	275410D000030414	25/06/2023	74550	7579147762
BBK6A13	275410D000030518	29/06/2023	74550	4575741994
BBN0955	275410D000030489	27/06/2023	74550	
BEQ9B95	275410D000030441	25/06/2023	74550	
BEX1F62	275410D000030514	29/06/2023	74550	4734230597
CUL2C78	275410D000030376	24/06/2023	74550	6635759842
CWP8828	275410D000030440	25/06/2023	74550	
EEX7J82	275410D000030484	27/06/2023	74550	
ERR8J33	275410D000030408	25/06/2023	74550	
ERR8J33	275410D000030378	24/06/2023	74550	
IEZ0E32	275410D000030437	25/06/2023	74550	
KAK5052	275410D000030391	24/06/2023	74550	
MCX1833	275410D000030466	26/06/2023	74550	
RUT0H23	275410D000030515	29/06/2023	74550	2139807220
RVH7F30	275410D000030433	25/06/2023	74550	5915261744
RXW8E17	275410D000030467	26/06/2023	74550	
SCW8E40	275410D000030428	25/06/2023	74550	
SEE6C41	275410D000030464	26/06/2023	74550	

275410 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi				
imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de				
trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRAN-DV				
até 30/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ABG1220	275410D000030456	26/06/2023	74550	R$ 130.16
ABM1388	275410D000030363	23/06/2023	74550	R$ 130.16
ACX5322	275410D000030453	26/06/2023	74550	R$ 130.16
AEK8009	275410D000030367	23/06/2023	74550	R$ 130.16
AFH2J68	275410D000030485	27/06/2023	74550	R$ 130.16
AFH2J68	275410D000030362	23/06/2023	74550	R$ 130.16
AFH2J68	275410D000030460	26/06/2023	74550	R$ 130.16
AFR6I03	275410NIC0012055	13/06/2023	50020	R$ 260.32
AGB2I58	275410NIC0012026	13/06/2023	50020	R$ 260.32
AIC4191	275410D000030432	25/06/2023	74550	R$ 130.16
AII6H73	116100T000868334	25/06/2023	55250	R$ 130.16
AIO9A13	275410D000030450	26/06/2023	74550	R$ 130.16
AJM8203	275410D000030492	27/06/2023	74550	R$ 130.16
AJM8203	275410D000030475	27/06/2023	74550	R$ 130.16
AJM8203	275410D000030468	26/06/2023	74710	R$ 880.41
AJZ1B39	275410D000030451	26/06/2023	74630	R$ 195.23
AJZ1B39	275410D000030375	24/06/2023	74630	R$ 195.23
AJZ1B39	275410D000030413	25/06/2023	74550	R$ 130.16
AJZ1B39	275410D000030401	24/06/2023	74550	R$ 130.16
AKS9057	275410NIC0012038	13/06/2023	50020	R$ 260.32
AKS9057	275410D000030442	25/06/2023	74550	R$ 130.16
ALX8D33	275410NIC0012024	13/06/2023	50020	R$ 260.32
AML2J47	275410D000030400	24/06/2023	74550	R$ 130.16
AMU0J41	275410D000030371	23/06/2023	74550	R$ 130.16
AMX2A15	275410D000030361	23/06/2023	74550	R$ 130.16
AMX2A15	275410D000030373	24/06/2023	74550	R$ 130.16
AMX8844	275410D000030395	24/06/2023	74550	R$ 130.16
ANF4210	275410D000030404	24/06/2023	74550	R$ 130.16
ANH7C84	275410D000030469	26/06/2023	74630	R$ 195.23
ANI7554	275410D000030374	24/06/2023	74550	R$ 130.16
ANW6I07	275410D000030487	27/06/2023	74630	R$ 195.23
AOE9I33	275410D000030493	27/06/2023	74550	R$ 130.16
AOI7321	275410D000030474	27/06/2023	74630	R$ 195.23
AOI7321	275410D000030530	28/06/2023	74550	R$ 130.16
AON6335	275410NIC0012033	13/06/2023	50020	R$ 260.32

AOO3119	275410D000030462	26/06/2023	74550	R$ 130.16
AOO3119	275410D000030499	28/06/2023	74550	R$ 130.16
AOR1G08	275410D000030444	25/06/2023	74630	R$ 195.23
APB0G80	275410D000030509	29/06/2023	74550	R$ 130.16
AQG2C26	275410D000030370	23/06/2023	74550	R$ 130.16
AQY5212	275410D000030446	25/06/2023	74630	R$ 195.23
ARJ3H61	275410D000030505	28/06/2023	74550	R$ 130.16
ASJ5569	116100T000815950	13/06/2023	54521	R$ 195.23
ASQ6I79	275410D000030389	24/06/2023	74550	R$ 130.16
AWS7A39	275410D000030372	24/06/2023	74550	R$ 130.16
AYB2178	275410D000030434	25/06/2023	74550	R$ 130.16
AYT5293	275410NIC0012039	13/06/2023	50020	R$ 260.32
AZV7G31	275410D000030471	26/06/2023	74550	R$ 130.16
BAP4I88	275410D000030459	26/06/2023	74550	R$ 130.16
BAS9221	275410D000030380	24/06/2023	74550	R$ 130.16
BAT5965	275410D000030422	25/06/2023	74550	R$ 130.16
BAW2F80	275410D000030383	24/06/2023	74550	R$ 130.16
BAW3J34	275410D000030438	25/06/2023	74550	R$ 130.16
BAZ2577	275410D000030516	29/06/2023	74550	R$ 130.16
BBS9314	275410D000030510	29/06/2023	74550	R$ 130.16
BBT9E67	275410NIC0012040	13/06/2023	50020	R$ 390.46
BCN8707	275410D000030360	23/06/2023	74550	R$ 130.16
BCU3F17	275410D000030513	29/06/2023	74550	R$ 130.16
BDD1A91	275410D000030429	25/06/2023	74630	R$ 195.23
BDE4D33	275410NIC0012032	13/06/2023	50020	R$ 260.32
BDE5F09	275410D000030483	27/06/2023	74550	R$ 130.16
BDH1F78	275410D000030490	27/06/2023	74550	R$ 130.16
BDJ5J24	275410D000030397	24/06/2023	74550	R$ 130.16
BDK9G29	275410D000030369	23/06/2023	74550	R$ 130.16
BDL7J81	275410NIC0012031	13/06/2023	50020	R$ 390.46
BDO1A23	275410D000030418	25/06/2023	74550	R$ 130.16
BDP9I41	275410D000030425	25/06/2023	74550	R$ 130.16
BDV4G85	275410D000030477	27/06/2023	74550	R$ 130.16
BDV4I57	275410D000030528	27/06/2023	74630	R$ 195.23
BED9J07	275410NIC0012042	13/06/2023	50020	R$ 260.32
BEP5J42	275410NIC0012041	13/06/2023	50020	R$ 260.32
BER6A47	275410D000030506	29/06/2023	74550	R$ 130.16
BES4B60	275410D000030465	26/06/2023	74550	R$ 130.16
BEV2F82	275410NIC0012043	13/06/2023	50020	R$ 260.32
BEV5I36	275410D000030481	27/06/2023	74550	R$ 130.16
BLS5666	275410D000030529	28/06/2023	74550	R$ 130.16
CKZ0368	275410D000030443	25/06/2023	74710	R$ 880.41
CTH7I88	275410D000030409	25/06/2023	74630	R$ 195.23
DDX3705	275410D000030412	25/06/2023	74550	R$ 130.16
DLD1283	275410D000030504	28/06/2023	74550	R$ 130.16
DNL7B81	275410D000030382	24/06/2023	74630	R$ 195.23
DWK8I94	275410D000030480	27/06/2023	74550	R$ 130.16
ELE7I97	275410D000030457	26/06/2023	74630	R$ 195.23
FDA2H12	275410D000030500	28/06/2023	74550	R$ 130.16
FFY2883	275410NIC0012023	13/06/2023	50020	R$ 260.32
FJO2E28	275410NIC0012028	13/06/2023	50020	R$ 260.32
FLP2H87	275410D000030424	25/06/2023	74550	R$ 130.16
FRS2010	275410D000030420	25/06/2023	74710	R$ 880.41
GUL0677	275410D000030406	24/06/2023	74550	R$ 130.16
GUL0677	275410D000030473	26/06/2023	74550	R$ 130.16
HCX2H01	275410D000030426	25/06/2023	74550	R$ 130.16
HLB6A59	275410D000030387	24/06/2023	74550	R$ 130.16
IIV7E96	116100T000868338	24/06/2023	55250	R$ 130.16
IJW8732	275410D000030507	29/06/2023	74550	R$ 130.16
INF3I68	275410D000030388	24/06/2023	74550	R$ 130.16
IYR0I61	275410NIC0012045	13/06/2023	50020	R$ 260.32
IZO0D63	275410D000030498	28/06/2023	74550	R$ 130.16
JBB7H25	275410D000030486	27/06/2023	74550	R$ 130.16
JZB1723	275410D000030445	25/06/2023	74630	R$ 195.23
JZF2514	275410D000030402	24/06/2023	74630	R$ 195.23
KOO5F09	116100T000378528	25/06/2023	55250	R$ 130.16
LQB5D30	275410D000030377	24/06/2023	74630	R$ 195.23
MBL4633	275410D000030396	24/06/2023	74550	R$ 130.16
MBY2704	275410D000030423	25/06/2023	74550	R$ 130.16
MBY2704	275410D000030384	24/06/2023	74550	R$ 130.16
MCH0452	275410D000030495	28/06/2023	74550	R$ 130.16
MCS8J03	275410D000030379	24/06/2023	74550	R$ 130.16
MGA3D41	275410D000030398	24/06/2023	74550	R$ 130.16
MHJ4915	275410D000030472	26/06/2023	74550	R$ 130.16
MIQ6812	275410D000030410	25/06/2023	74630	R$ 195.23
MKX6I09	275410D000030448	25/06/2023	74550	R$ 130.16
MKX7D17	275410D000030368	23/06/2023	74550	R$ 130.16
MLL0A50	275410D000030405	24/06/2023	74550	R$ 130.16
MMC7185	275410D000030399	24/06/2023	74550	R$ 130.16
MML6D23	275410D000030512	29/06/2023	74550	R$ 130.16
NCJ9126	275410D000030385	24/06/2023	74550	R$ 130.16
NPB2A59	275410NIC0012027	13/06/2023	50020	R$ 260.32
OQU9905	275410D000030458	26/06/2023	74550	R$ 130.16
PBO3A11	275410NIC0012047	13/06/2023	50020	R$ 260.32
PXD9A56	275410D000030494	28/06/2023	74550	R$ 130.16
QAH4G59	275410D000030417	25/06/2023	74550	R$ 130.16
QFX6E98	275410NIC0012029	13/06/2023	50020	R$ 260.32
QIM8H19	275410D000030482	27/06/2023	74550	R$ 130.16
QJJ2C29	275410D000030478	27/06/2023	74550	R$ 130.16

QJJ8A05	275410D000030455	26/06/2023	74550	R$ 130.16
QJO7385	275410D000030392	24/06/2023	74550	R$ 130.16
QNB9F31	116100T000868333	25/06/2023	55250	R$ 130.16
QUO8I47	275410NIC0012044	13/06/2023	50020	R$ 260.32
QXT6I78	275410D000030527	27/06/2023	74550	R$ 130.16
QXV7I17	275410NIC0012048	13/06/2023	50020	R$ 260.32
QXV7I17	275410NIC0012049	13/06/2023	50020	R$ 260.32
REN6C67	275410D000030517	29/06/2023	74550	R$ 130.16
RFB9F36	275410D000030365	23/06/2023	74550	R$ 130.16
RFS7I05	275410NIC0012025	13/06/2023	50020	R$ 260.32
RFS7I05	275410NIC0012037	13/06/2023	50020	R$ 260.32
RHH8A37	275410D000030488	27/06/2023	74550	R$ 130.16
RHJ5H08	275410D000030447	25/06/2023	74550	R$ 130.16
RHV5B96	275410NIC0012053	13/06/2023	50020	R$ 260.32
RHV5B96	275410NIC0012054	13/06/2023	50020	R$ 260.32
RHZ6H50	275410D000030491	27/06/2023	74550	R$ 130.16
RHZ7E69	275410NIC0012052	13/06/2023	50020	R$ 260.32
RLJ6E92	275410NIC0012030	13/06/2023	50020	R$ 260.32
RMK7J81	275410NIC0012050	13/06/2023	50020	R$ 260.32
RNZ9G20	275410D000030476	27/06/2023	74550	R$ 130.16
RUV6A06	275410D000030502	28/06/2023	74550	R$ 130.16
RVE3F77	275410D000030416	25/06/2023	74550	R$ 130.16
RVG7F20	275410NIC0012046	13/06/2023	50020	R$ 260.32
RVX3I10	275410D000030479	27/06/2023	74550	R$ 130.16
SDR1B99	275410D000030436	25/06/2023	74550	R$ 130.16
SDT6B73	275410D000030364	23/06/2023	74550	R$ 130.16
SDU8B25	275410D000030427	25/06/2023	74550	R$ 130.16
SDU8B39	275410D000030407	25/06/2023	74550	R$ 130.16
SDV4F99	275410NIC0012035	13/06/2023	50020	R$ 390.46
SDY6G83	275410D000030496	28/06/2023	74550	R$ 130.16
SDY7E90	275410D000030431	25/06/2023	74550	R$ 130.16
SEB3F41	275410D000030497	28/06/2023	74550	R$ 130.16
SEB4D60	275410D000030411	25/06/2023	74550	R$ 130.16
SEE1J82	275410D000030508	29/06/2023	74550	R$ 130.16
SEE2J37	275410NIC0012034	13/06/2023	50020	R$ 260.32
SEF7B12	275410NIC0012051	13/06/2023	50020	R$ 260.32

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:B79EE695

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS ADITIVOS Nº 125/2023.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 125/2023.

Ata de Registro de Preços	315/2023, Pregão Eletrônico nº 109/2023
Empresa	Viziluz Materiais Eletricos Ltda - CNPJ nº 22.715.194/0001-44.

Ata de Registro de Preços	318/2023, Pregão Eletrônico nº 115/2023
Empresa	Umana Ltda - CNPJ nº 28.715.296/0001-46.

Contrato	155/2023 – Pregão Eletrônico nº 097/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Asclepios Equipamentos Hospitalares Eireli - CNPJ/MF nº 33.068.320/0001-32.
Objeto	Aquisição de utensílios e equipamentos médico hospitalares e de informática para atender a demanda de serviços e qualificar o atendimento em atenção primária prestada pelo município de Dois Vizinhos nas Unidades Básicas de Saúde NIS PACS, PSF Bandeira, PSF Assis II E PSF Sul, com recursos da resolução SESA 860/2022 – exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 7.088,00 (sete mil e oitenta e oito reais)
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	04 de setembro de 2023.

Contrato	156/2023 – Pregão Eletrônico nº 097/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Caio Castro Frizeiro - CNPJ/MF nº 46.656.337/0001-52.
Objeto	Aquisição de utensílios e equipamentos médico hospitalares e de informática para atender a demanda de serviços e qualificar o atendimento em atenção primária prestada pelo município de Dois Vizinhos nas Unidades Básicas de Saúde NIS PACS, PSF Bandeira, PSF Assis II E PSF Sul, com recursos da resolução SESA 860/2022 – exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais)
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	04 de setembro de 2023.

Contrato	157/2023 – Pregão Eletrônico nº 097/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Centro Oeste - Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda - CNPJ/MF nº 73.334.476/0001-32.
Objeto	Aquisição de utensílios e equipamentos médico hospitalares e de informática para atender a demanda de serviços e qualificar o atendimento em atenção primária prestada pelo município de Dois Vizinhos nas Unidades Básicas de Saúde NIS PACS, PSF Bandeira, PSF Assis II E PSF Sul, com recursos da resolução SESA 860/2022 – exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 8.761,86 (oito mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	04 de setembro de 2023.
Contrato	158/2023 – Pregão Eletrônico nº 097/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Gervasio Marques Neto Ltda - CNPJ/MF nº 76.839.083/0003-30.

Objeto	Aquisição de utensílios e equipamentos médico hospitalares e de informática para atender a demanda de serviços e qualificar o atendimento em atenção primária prestada pelo município de Dois Vizinhos nas Unidades Básicas de Saúde NIS PACS, PSF Bandeira, PSF Assis II E PSF Sul, com recursos da resolução SESA 860/2022 – exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 7.609,80 (sete mil seiscentos e nove reais e oitenta centavos).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	04 de setembro de 2023.

Contrato	160/2023 – Pregão Eletrônico nº 097/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Ilma Chaves Pereira - CNPJ/MF nº 19.026.964/0001-37.
Objeto	Aquisição de utensílios e equipamentos médico hospitalares e de informática para atender a demanda de serviços e qualificar o atendimento em atenção primária prestada pelo município de Dois Vizinhos nas Unidades Básicas de Saúde NIS PACS, PSF Bandeira, PSF Assis II E PSF Sul, com recursos da resolução SESA 860/2022 – exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 1.198,28 (um mil cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	04 de setembro de 2023.

Contrato	161/2023 – Pregão Eletrônico nº 097/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Eireli - CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03.
Objeto	Aquisição de utensílios e equipamentos médico hospitalares e de informática para atender a demanda de serviços e qualificar o atendimento em atenção primária prestada pelo município de Dois Vizinhos nas Unidades Básicas de Saúde NIS PACS, PSF Bandeira, PSF Assis II E PSF Sul, com recursos da resolução SESA 860/2022 – exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	04 de setembro de 2023.

Contrato	162/2023 – Pregão Eletrônico nº 097/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	MZZ - Comercio De Produtos Para Saude Ltda - CNPJ/MF nº 24.384.602/0001-58.
Objeto	Aquisição de utensílios e equipamentos médico hospitalares e de informática para atender a demanda de serviços e qualificar o atendimento em atenção primária prestada pelo município de Dois Vizinhos nas Unidades Básicas de Saúde NIS PACS, PSF Bandeira, PSF Assis II E PSF Sul, com recursos da resolução SESA 860/2022 – exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 7.235,48 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	04 de setembro de 2023.

Contrato	163/2023 – Pregão Eletrônico nº 097/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ/MF nº 11.089.732/0001-16.
Objeto	Aquisição de utensílios e equipamentos médico hospitalares e de informática para atender a demanda de serviços e qualificar o atendimento em atenção primária prestada pelo município de Dois Vizinhos nas Unidades Básicas de Saúde NIS PACS, PSF Bandeira, PSF Assis II E PSF Sul, com recursos da resolução SESA 860/2022 – exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 421,84 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	04 de setembro de 2023.

Contrato	164/2023 – Pregão Eletrônico nº 097/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Stokmetal Indústria e Comércio Ltda - CNPJ/MF nº 32.597.474/0001-59.
Objeto	Aquisição de utensílios e equipamentos médico hospitalares e de informática para atender a demanda de serviços e qualificar o atendimento em atenção primária prestada pelo município de Dois Vizinhos nas Unidades Básicas de Saúde NIS PACS, PSF Bandeira, PSF Assis II E PSF Sul, com recursos da resolução SESA 860/2022 – exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
Valor	R$ 4.975,14 (quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	04 de setembro de 2023.

Contrato	166/2023 – Pregão Eletrônico nº 094/2023.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Devandro Raioimagem Ltda - CNPJ/MF nº 23.376.852/0001-83.
Objeto	Contratação de empresa prestadora de serviço de radiologia para atendimento de urgências/emergências para a Unidade De Pronto Atendimento (UPA) 24 (vinte e quatro) horas.
Valor	R$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	06 de setembro de 2023.

Dois Vizinhos, 06 de setembro de 2023.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:42E2093B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19862/2023

DECRETO Nº 19862/2023

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 1.545.052,82 e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 6º, parágrafo III, da Lei 2676/2022 – LOA.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R$ 1.545.052,82 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) de acordo com as especificações a seguir:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2003	ATIVIDADES DO GABINETE E ASSESSORIAS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
03	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	
03.001	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
04.122.0003.2005	ATIVIDADES DA SEC DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
460	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
	SUBTOTAL	7.000,00
04	SEC DE DESENV ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE TURISMO	
04.001	DEPTO DE FOMENTO, TURISMO, DESENV CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO, EMPREGO E RENDA	
19.126.0004.2008	ATIVIDADES DA SEC DESENV ECONÔMICO, CIENTÍFICO TECNOL E TURISMO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
710	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
04.002	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
11.661.0004.1010	PARQUE INDUSTRIAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
	SUBTOTAL	73.000,00
05	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
05.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS	
20.606.0005.2018	ATIV DA SEC DE AGRIC, PECUÁRIA, MEIO AMB E REC HIDRICOS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1380	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
1410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
18.544.0012.1016	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	425.000,00
20.606.0005.2018	ATIV DA SEC DE AGRIC, PECUÁRIA, MEIO AMB E REC HIDRICOS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
1440	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
18.544.0012.1016	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00
20.606.0005.2018	ATIV DA SEC DE AGRIC, PECUÁRIA, MEIO AMB E REC HIDRICOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1460	00000-Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1490	00000-Recursos Ordinários (Livres)	225.000,00
	SUBTOTAL	1.137.000,00
06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
06.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2025	ATIVIDADES DOS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
07.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0013.2038	ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2044	SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3640	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	215.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3661	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3720	00495-Atenção Básica	4.000,00
10.304.0007.2046	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4190	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	232.000,00
09	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0016.2051	ATIV DA SEC DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV URBANOS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
4510	00000-Recursos Ordinários (Livres)	552,82
	SUBTOTAL	552,82
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2062	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
5260	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	500,00
	SUBTOTAL	500,00
12	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
12.001	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO	

16.482.0014.2071	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
5900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	1.545.052,82

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do presente crédito decorrerão do cancelamento parcial das dotações abaixo especificadas, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
03	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	
03.003	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
16.482.0014.2006	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
04	SEC DE DESENV ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE TURISMO	
04.001	DEPTO DE FOMENTO, TURISMO, DESENV CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO, EMPREGO E RENDA	
19.126.0004.2008	ATIVIDADES DA SEC DESENV ECONÔMICO, CIENTÍFICO TECNOL E TURISMO	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	
730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
04.002	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
23.334.0004.2012	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1080	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
11.661.0004.1010	PARQUE INDUSTRIAIS	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
1030	00000-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
	SUBTOTAL	180.000,00
05	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
05.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS	
18.541.0012.2014	PROGRAMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	215.552,82
20.606.0005.1017	INFRAESTRUTURA UNIDADES PRODUTIVAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
20.606.0005.2018	ATIV DA SEC DE AGRIC, PECUÁRIA, MEIO AMB E REC HIDRICOS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
1470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
18.541.0012.1013	AÇÕES NO MEIO AMBIENTE	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
1220	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	342.552,82
06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
06.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2025	ATIVIDADES DOS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	335.000,00
06.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
28.843.0001.2027	DÍVIDA INTERNA E PRECATÓRIOS	
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
2050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	385.000,00
08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2044	SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3600	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.000,00
10.304.0007.2046	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4090	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	215.000,00
10.301.0007.2044	SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
3750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3810	00495-Atenção Básica	4.000,00
	SUBTOTAL	622.000,00
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2062	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
5230	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	500,00
	SUBTOTAL	500,00
	TOTAL	1.545.052,82

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 10 de agosto de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:5BF893CD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19873/2023

DECRETO Nº 19873/2023

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 711.512,88 e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos/PR, no uso de suas das atribuições legais e com base no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 4.320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R$ 711.512,88 (setecentos e onze mil, quinhentos e doze reais e oitenta e oito centavos) proveniente dos excessos de arrecadação abaixo relacionados, de acordo com as especificações a seguir:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
04	SEC DE DESENV ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE TURISMO	
04.002	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
11.661.0004.1010	PARQUE INDUSTRIAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1021	00602-Operações de Crédito Internas	134.000,00
	SUBTOTAL	134.000,00
06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
06.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2025	ATIVIDADES DOS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1967	01149-CONVÊNIUO 337/2022 - SEAB	19.388,00
	SUBTOTAL	19.388,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
07.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.0006.1031	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO ESCOLAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2301	00149-PAR/TERMO DE COMPROMISSO 202104030-1 - AMPLIAÇÃO ESCOLA N.SRA. DE LOURDES	20.249,74
12.365.0006.1033	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CRECHES	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2623	00151-PAR/TERMO DE COMPROMISSO 202104046-1 - AMPLIAÇÃO CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	22.697,94
12.361.0006.1031	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO ESCOLAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2302	00152-PAR/TERMO DE COMPROMISSO 202104048-1 - AMPLIAÇÃO ESCOLA CARROSSEL	16.667,93
	SUBTOTAL	59.615,61
08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2044	SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3621	01172-Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde	26.804,09
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
3698	01165-PROPOSTA 36000.500623/2023-00 - PAULO EDUARDO MARTINS	5.632,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3720	00495-Atenção Básica	11.836,51
3735	01155-SESA/KIT ODONTOLÓGICO E EQUIP P/UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	47.657,00
3732	01165-PROPOSTA 36000.500623/2023-00 - PAULO EDUARDO MARTINS	6.396,83
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3895	01155-SESA/KIT ODONTOLÓGICO E EQUIP P/UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	84.904,85
08.002	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2047	CONSÓRCIOS DE SAÚDE	
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4269	00496-Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	11.870,84
	SUBTOTAL	195.102,12
09	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0016.2051	ATIV DA SEC DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV URBANOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4401	01170-Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	161.448,71
	SUBTOTAL	161.448,71
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0010.2061	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5061	01089-SEAS/FEAS - ESTADO - INCENTIVO 2021	7.709,88
08.244.0010.2058	GESTÃO SUAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4803	01173-CONVÊNIO 936449/2022 - MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS	116.000,00
08.244.0010.2062	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5360	00934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	10.000,00
08.244.0010.2061	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5141	01001-FNAS/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	8.196,24
08.244.0010.2058	GESTÃO SUAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4852	01014-FIA CMDCA	11,50

4851	01089-SEAS/FEAS - ESTADO - INCENTIVO 2021	40,82
	SUBTOTAL	141.958,44
	TOTAL	711.512,88

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 11 de agosto de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:614C9635

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TESTE SELETIVO 001/2023 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO

TESTE SELETIVO 001/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os recursos apresentados contra o gabarito da prova teórica do Teste Seletivo n° 001/2023:
RESOLVE

1 – Fica divulgado o resultado dos recursos apresentado contra o gabarito do Teste Seletivo n° 001/2023, conforme tabela abaixo:

REQUERENTES	CARGO	QUESTÃO SOB-RECURSO	SITUAÇÃO
CAMILA FERNANDA KOCK	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANULAÇÃO DA QUESTÃO 09	Após analise detalhada do Edital e do contido na questão na qual foi interposto recurso, o parecer favorável para a anulação, portanto o recurso procede. A questão será anulada e será atribuído ponto a todos os candidatos.
ELIZIANE FREITAS MIRANDA DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANULAÇÃO DA QUESTÃO 09	Após analise detalhada do Edital e do contido na questão na qual foi interposto recurso, o parecer favorável para a anulação, portanto o recurso procede. A questão será anulada e será atribuído ponto a todos os candidatos
VALDINEI DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANULAÇÃO DA QUESTÃO 09	Após analise detalhada do Edital e do contido na questão na qual foi interposto recurso, o parecer favorável para a anulação, portanto o recurso procede. A questão será anulada e será atribuído ponto a todos os candidatos
ERICK RENÃ FERREIRA DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANULAÇÃO DA QUESTÃO 15	Em resposta as interposição de recurso referente a questão 15 do Cargo Agente Comunitário de Saúde cabe-nos apresentar: No Anexo III – Do conteúdo Programático descrito para Conhecimento Gerais e atualidades refere-se a questões de economia, politica, artes, música sem evidenciar em qual cenário poderia esta expressa (nacional ou internacional), descrito e separado por virgula - interpretação da gramática portuguesa, e na sequência evidencia que poderiam ter questões também que poderiam estar no cenário nacional, ou seja, o recurso está indeferido nesta questão.
ELIZIANE FREITAS MIRANDA DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANULAÇÃO DA QUESTÃO 15	Em resposta as interposição de recurso referente a questão 15 do Cargo Agente Comunitário de Saúde cabe-nos apresentar: No Anexo III – Do conteúdo Programático descrito para Conhecimento Gerais e atualidades refere-se a questões economia, politica, artes, música sem evidenciar em qual cenário poderia esta expressa (nacional ou internacional), descrito e separado por virgula - interpretação da gramática portuguesa, e na sequência evidencia que poderiam ter questões também que poderiam estar no cenário nacional, ou seja, o recurso está indeferido nesta questão. sequência evidencia que poderiam ter questões também que poderiam estar no cenário nacional, ou seja, o recurso está indeferido nesta questão.
VALDINEI DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANULAÇÃO DA QUESTÃO 15	Em resposta as interposição de recurso referente a questão 15 do Cargo Agente Comunitário de Saúde cabe-nos apresentar: No Anexo III – Do conteúdo Programático descrito para Conhecimento Gerais e atualidades refere-se a questões de economia, politica, artes, música sem evidenciar em qual cenário poderia esta expressa (nacional ou internacional), descrito e separado por virgula - interpretação da gramática portuguesa, e na sequência evidencia que poderiam ter questões também que poderiam estar no cenário nacional, ou seja, o recurso está indeferido nesta questão.
ERICK RENÃ FERREIRA DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANULAÇÃO DA QUESTÃO 20	Em resposta ao recurso apresentado pelos candidatos aos cargo de Agente Comunitário de Saúde, contra o gabarito da questão 20, a qual tinha o seguinte enunciado: 20 - Assinale a alternativa INCORRETA para informações sobre a dengue: a) Doença febril aguda causada por vírus. (CORRETA) b) Existem dois tipos de dengue. (INCORRETA) c) O agente transmissor é o mosquito Aedes Aedypti. (CORRETA) d) Não existe tratamento específico para o vírus da dengue. (CORRETA) e) Não há alternativa incorreta. O gabarito apontou que a alternativa B é a correta. Os candidatos que apresentaram recurso, apontaram que existem mais do que dois tipos de dengue (existem quatro), ficando a questão apresentada na questão B com informação incorreta, já a alternativa E ao afirmar

			que não há nenhuma resposta incorreta também apresentava informação errônea. Para resolver a questão é necessário analisar o conteúdo do seu enunciado que traz o seguinte ter: " 20 - Assinale a alternativa INCORRETA para informações sobre a DENGUE: Logo a alternativa E não poderia ser uma opção, já que esta não está prestando informações sobre a dengue. Desta forma os recursos deverão ser indeferidos.
ELIZIANE FREITAS MIRANDA DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANULAÇÃO DA QUESTÃO 20	Em resposta ao recurso apresentado pelos candidatos aos cargo de Agente Comunitário de Saúde, contra o gabarito da questão 20, a qual tinha o seguinte enunciado: 20 - Assinale a alternativa INCORRETA para informações sobre a dengue: a) Doença febril aguda causada por vírus. (CORRETA) b) Existem dois tipos de dengue. (INCORRETA) c) O agente transmissor é o mosquito Aedes Aedypti. (CORRETA) d) Não existe tratamento específico para o vírus da dengue. (CORRETA) e) Não há alternativa incorreta. O gabarito apontou que a alternativa B é a correta. Os candidatos que apresentaram recurso, apontaram que existem mais do que dois tipos de dengue (existem quatro), ficando a questão apresentada na questão B com informação incorreta, já a alternativa E ao afirmar que não há nenhuma resposta incorreta também apresentava informação errônea. Para resolver a questão é necessário analisar o conteúdo do seu enunciado que traz o seguinte ter: " 20 - Assinale a alternativa INCORRETA para informações sobre a DENGUE: Logo a alternativa E não poderia ser uma opção, já que esta não está prestando informações sobre a dengue. Desta forma os recursos deverão ser indeferidos.
VALDINEI DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ANULAÇÃO DA QUESTÃO 20	Em resposta ao recurso apresentado pelos candidatos aos cargo de Agente Comunitário de Saúde, contra o gabarito da questão 20, a qual tinha o seguinte enunciado: 20 - Assinale a alternativa INCORRETA para informações sobre a dengue: a) Doença febril aguda causada por vírus. (CORRETA) b) Existem dois tipos de dengue. (INCORRETA) c) O agente transmissor é o mosquito Aedes Aedypti. (CORRETA) d) Não existe tratamento específico para o vírus da dengue. (CORRETA) e) Não há alternativa incorreta. O gabarito apontou que a alternativa B é a correta. Os candidatos que apresentaram recurso, apontaram que existem mais do que dois tipos de dengue (existem quatro), ficando a questão apresentada na questão B com informação incorreta, já a alternativa E ao afirmar que não há nenhuma resposta incorreta também apresentava informação errônea. Para resolver a questão é necessário analisar o conteúdo do seu enunciado que traz o seguinte ter: " 20 - Assinale a alternativa INCORRETA para informações sobre a DENGUE: Logo a alternativa E não poderia ser uma opção, já que esta não está prestando informações sobre a dengue. Desta forma os recursos deverão ser indeferidos.

DANIELE MONTEIRO SANTOS	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	ANULAÇÃO DA QUESTÃO 15	Em resposta as interposição de recurso referente a questão 15 do Cargo Agente de Combate a Endemias cabe-nos apresentar: A questão nº 15 deveria ser marcada a qual NÃO corresponde as informações verdadeiras – interpretação da gramatica portuguesa, de acordo com a Saúde no Estado do Paraná na atual conjuntura, assim, as alternativas A,B,C e D correspondem aos aspectos relacionados a Saúde, ou seja, são alternativas que estão no contexto atual, de forma que a alternativa E menciona que "não" correspondem a atual conjuntura", sendo está a resposta correta, ou seja, o recurso está indeferido nesta questão.
DANIELE MONTEIRO SANTOS	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	ANULAÇÃO DA QUESTÃO 14	Em resposta as interposição de recurso referente a questão 14 do Cargo Agente de Combate a Endemias cabe-nos apresentar: No Anexo III – Do conteúdo Programático descrito para Conhecimento Gerais e atualidades refere-se a questões de economia, politica, artes, música sem evidenciar em qual cenário poderia esta expressa (nacional ou internacional), descrito e separado por virgula - interpretação da gramática portuguesa, e na sequência evidencia que poderiam ter questões também que poderiam estar no cenário nacional, ou seja, o recurso está INDEFERIDO nesta questão.

2 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses – PR, 06/09/2023.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:64D2C38A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 196/2023 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 196/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 806 de 07 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2023, no valor de 228.864,72 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), mediante as seguintes providências:
1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES	
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0601.2010	MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
12.364.0601.2011	MANTER ATIVIDADES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0601.2015	MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
790	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
820	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
12.366.0601.2018	MANTER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1150	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00
12.361.0601.2014	MANTER E ADQUIRIR ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
700	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	70.000,00
06.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0601.2021	MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1260	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.000,00
	SUBTOTAL	104.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0701.2031	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
2010	00493-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 493	45.864,72
	SUBTOTAL	95.864,72
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0802.2042	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2880	00781-TRANSF. PROGRAMA ESTADUAL FEAS PPAS III	1.000,00
08.244.0802.2044	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
3230	00934-BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	8.000,00
	SUBTOTAL	9.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
10.001	DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
20.608.1001.2058	MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL	228.864,72

TOTAL:..... 228.864,72

Art. 2º - Para cobertura do Crédito referido no artigo primeiro, serão utilizados:
I) os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00493	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 493	25.864,72
	TOTAL	25.864,72

II) – Anulação parcial das Dotações Orçamentárias a seguir descritas, em conformidade com o inciso III, do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
06	SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES	
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0601.2010	MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0601.2015	MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	

880	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
910	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.000,00
920	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	75.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	
940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
	SUBTOTAL	104.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0701.2031	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2030	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2100	00493-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 493	20.000,00
	SUBTOTAL	70.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0802.2042	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2960	00781-TRANSF. PROGRAMA ESTADUAL FEAS PPAS III	1.000,00
08.244.0802.2044	AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3160	00934-BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	8.000,00
	SUBTOTAL	9.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
10.001	DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
20.608.1001.2058	MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL	203.000,00

TOTAL:..... 228.864,72

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:ECECD12B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 058/2023 - PMFJ HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 058/2023 - PMFJ
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 058/2023 - PMFJ** cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, GEOMETRIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEXÕES EM GERAL COM MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA AUDATEX, OU TABELA DO FABRICANTE E MANUTENÇÃO (SERVIÇOS) COM BASE NA TABELA TEMPARIA-SINDIREPA-PR".,** de acordo com a ata a seguinte empresa:

ÍNDICE DE DESCONTOS NOS RESPECTIVOS ITENS/LOTES:

LOTE 01 - ÔNIBUS E MICRO					
PERCENTUAL					
ORDEM DE LANCES	**FORNECEDOR**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**DESC. PRO %**	**DESC. MER. ALTER. %**	**ÍNDICE %**
	PINHÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 49.381.440/0001-25	36,5	36	66	75,8

LOTE 02 - CAMINHÕES					
PERCENTUAL					
ORDEM DE LANCES	**FORNECEDOR**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**DESC. PRO %**	**DESC. MER. ALTER. %**	**ÍNDICE %**
	GP SOLUÇOES MECÂNICAS E AUTO PEÇAS LTDA CNPJ 26.775.503/0001-22	38	34	64	74

LOTE 03 - MÁQUINA, TRATORES E EQUIPAMENTOS					
PERCENTUAL					
ORDEM DE LANCES	**FORNECEDOR**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**DESC. PRO %**	**DESC. MER. ALTER. %**	**ÍNDICE %**
	J. MARTINELLI EIRELLI CNPJ 01.400.519/0001-20	36,5	35	65	74,6

LOTE 04 - MÁQUINA					
PERCENTUAL					
ORDEM DE LANCES	**FORNECEDOR**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**DESC. PRO %**	**DESC. MER. ALTER. %**	**ÍNDICE %**
	GP SOLUÇOES MECÂNICAS E AUTO PEÇAS LTDA CNPJ 26.775.503/0001-22	38,5	34	64	74,2
LOTE 05 - MAQUINAS AGRICOLAS					
PERCENTUAL					
ORDEM DE LANCES	**FORNECEDOR**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**DESC. PRO %**	**DESC. MER. ALTER. %**	**ÍNDICE %**
	J. MARTINELLI EIRELLI CNPJ 01.400.519/0001-20	37	36	66	76
LOTE 06 - IMPLEMENTOS AGRICOLAS					
PERCENTUAL					
ORDEM DE LANCES	**FORNECEDOR**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**DESC. PRO %**	**DESC. MER. ALTER. %**	**ÍNDICE %**
	J. MARTINELLI EIRELLI CNPJ 01.400.519/0001-20	34,5	34	64	72,6
LOTE 07 - AMBULÂNCIAS E VANS					
PERCENTUAL					
ORDEM DE LANCES	**FORNECEDOR**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**DESC. PRO %**	**DESC. MER. ALTER. %**	**ÍNDICE %**
	MECÂNICA JORDÃO LTDA CNPJ Nº 03.300.120/0001-00	36	34	64	73,2
LOTE 08 - VEÍCULOS LEVES					
PERCENTUAL					
ORDEM DE LANCES	**FORNECEDOR**	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**DESC. PRO %**	**DESC. MER. ALTER. %**	**ÍNDICE %**
	MATHEUS HENRIQUE ALBINO AMANCIO – AUTO PEÇAS CNPJ nº 35.819.066/0001-92	46	40	70	84,4

O percentual de desconto será aplicado sobre o preço máximo da hora de mão de obra de serviços mecânicos e serviços de Alinhamento, Balanceamento, Cambagem e Geometria ou seja.

R$ 213,33 (DUZENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) para serviços mecânicos em Ônibus e Micro-ônibus,
R$ 226,67 (DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) para serviços mecânicos em Caminhões,
R$ 286,67 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) para serviços mecânicos em maquinas tratores e equipamentos.
R$ 193,33(CENTO E NOVENTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) para serviços mecânicos em veículos da linha media como ambulâncias e vans
. R$ 175,00(CENTO E SETENTA E CINCO REAIS) para serviços mecânicos em veículos da linha leve.

As Tabelas abaixo com a descrição e modelo dos Veículos servem somente para informar os veículos que compõem Lote:

LOTE 01	**ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS**		**70% DOS 40% P/ PEÇAS**
ITEM	**DESCRIÇÃO**		
1	**PAS/ONIBUS AGRALE/MASCA GRANMINI O**	**MODELO 2009/2010 PLACA ARX-4245**	R$ 14.827,12
2	**PAS/ONIBUS VOLVO/MPOLO VIAGGIO U**	**MODELO 2001 PLACAS ABY-6311**	R$ 21.402,92
3	**VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR NOVO**	**MODELO 2022/2023 PLACA SEB-0E17**	R$ 77.598,92
4	**PAS/ONIBUS VOLVO/MPOLO VIAGGIO**	**MODELO 2000/2001 PLACA AJT-1670**	R$ 23.772,00
5	**MARCOPOLO VOLARE W-L ON**	**MODELO 2022/2023 PLACA SEB 9A97**	R$ 105.064,96
6	**PAS/ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16**	**MODELO 2011/2012 PLACA AVI-1066**	R$ 27.476,96
7	**PAS/ONIBUS VW/MASCA GRANMINI O**	**MODELO 2009/2009 PLACA ARY-6604**	R$ 26.412,96
8	**PAS/MICRO VOLARE**	**MODELO 2018/2019 PLACA BCO-4826**	R$ 42.682,36
9	**PAS/ÔNIBUS MERCEDES BENZ**	**MODELO 2018/2019 PLACA BCW-3E78**	R$ 64.755,60
10	**PAS/ÔNIBUS VW 15.190**	**MODELO 2018/2019 PLACA BCU-4H91**	R$ 65.079,00
11	**M.BENZ/MPOLO VIAGGIO GRV**	**MODELO 1999/1999 PLACA MRG-4G00**	R$ 12.857,60
		TOTAL	**R$ 481.930,40**
LOTE 02	**CAMINHÕES**		**70% DOS 40% P/ PEÇAS**
ITEM	**DESCRIÇÃO**		
1	**CAMINHAO M.BENZ/ATRON 2729R6X4**	**MODELO 2014/2014 PLACA AYK-0863**	R$ 49.887,32
2	**CAMINHÃO M.BNZ/ATEGO 2730 6X4**	**MODELO 2017/2018 PLACAS BBY-7401**	R$ 81.372,20
3	**CAMINHÃO FORD 1517 HP**	**MODELO 2007 PLACAS APF-3H56**	R$ 19.885,88
4	**CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE 1317e**	**MODELO 2007/2007 PLACA APJ-8368**	R$ 21.133,56
5	**CAMINHAO/VW/14.1910 CRM 4X2**	**MODELO 2021/2022 PLACA RHQ-8B74**	R$ 77.071,96
6	**CAMINHAO/VW/17.1910 CRM 4X2ROB COMP**	**MODELO 2021/2022 PLACA RHI-6J15**	R$ 72.262,68
7	**CAR/CAMINHÃO COLETOR 1119**	**MODELO 2018/2019 PLACA BCK-8271**	R$ 49.295,12
8	**M.BENZ/ATECO 1419**	**MODELO 2022/2022 PLACAS SDQ 2D26**	R$ 87.712,24
		TOTAL	**R$ 458.620,96**
LOTE 03	**MÁQUINAS PESADAS**		**70% DOS 40% P/ PEÇAS**
ITEM	**DESCRIÇÃO**		
1	**MOTONIVELADORA 120K**	MODELO 120K ANO 2013	R$ 95.494,84
2	**ROLO COMPACTADOR LIULONG NOVO**	MODELO/CLG6612E ANO 2022	R$ 148.120,00
3	**ESCAVADEIRA HIDRAULICA**	MODELO /XE150BR ANO 2022	R$ 188.944,00
		TOTAL	**R$ 432.558,84**
LOTE 04	**MAQUINAS**		**70% DOS 40% P/ PEÇAS**
ITEM			
1	**MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND**	MODELO 220L ANO 2014	R$ 44.800,00
2	**MINI CARREGADEIRA JCB 2019**	MODELO 15 ANO 2018	R$ 71.400,00
3	**TRATOR CORTE DE GRAMA HUSKVARNA**	MODELO/TS148 ANO 2022	R$ 5.988,36
4	**RETROESCAVADEIRA JOHN 310L**	MODELO JOHN DEERE 2022/2022	R$ 131.796,00
5	**RETROESCAVADEIRA RANDON 4X4 2018**	MODELO RANDON 4X4 ANO 2018	R$ 77.000,00
		TOTAL	**R$ 330.984,36**
LOTE 05	**MAQUINAS AGRICOLAS**		**70% DOS 40% P/ PEÇAS**
ITEM			
1	**TRATOR NEW HOLLAND 4X4 ANO 2017**	MODELO 2017 TL 95	R$ 50.120,00
2	**TRATOR MASSEY FERGUSSON 4X2 ANO 2002**	MODELO 2002 4X2 275	R$ 17.360,00

3	**TRATOR AGRALE 4X4 ANO 2009**	MODELO 2009 4X4 85 CV	R$ 13.790,00
4	**TRATOR YAMAR**	MODELO/SOLIS 90 ANO 2021	R$ 54.457,20
		TOTAL	**R$ 135.727,20**
LOTE 06	**IMPLEMENTOS AGRICOLAS**		**70% DOS 40% P/ PEÇAS**
ITEM			
1	**ANCINHO ENLEIRADOR FENO**	MODELO/XE150BR ANO 2022	R$ 14.000,00
2	**ARADO REVERSIVEL HIDRAULICO AGRICOLA**		R$ 2.800,00
3	**BATEDOR DE CEREAIS**		R$ 4.200,00
4	**BATEDOR DE CEREAIS**		R$ 4.200,00
5	**CARRETA METALICA 4 TONELADAS**		R$ 4.200,00
6	**CARRETA METALICA 6 TONELADAS**		R$ 5.600,00
7	**CARRETA METALICA 6 TONELADAS**		R$ 7.000,00
8	**CARRETA BASCULANTE METALICA M 6 COM SOBRE CAIXA FREIOS**	MODELO M6 ANO 2022	R$ 7.000,00
9	**COLHEITADEIRA DE FORRAGEM**		R$ 9.454,20
10	**COLHEITADEIRA MAX GOLD PARA FORRAGENS**	MODELO PATP ANO 2022	R$ 14.000,00
11	**CARRETA TANQUE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORG LIQUIDO 6000 LTS**	MODELO 50150009 ANO 2021	R$ 20.321,28
12	**SUBSOLADOR 5 HASTES COM SISTEMA HIDRAULICO**	MODELO ASH/5 ANO 2021	R$ 12.003,88
13	**DISTRIBUIDOR DE CALCARIO 5000 KG**		R$ 2.091,32
14	**DISTRIBUIDOR DE CALCARIO**		R$ 8.400,00
15	**DISTRIBUIDOR DE UREIA**	DAC-1300	R$ 8.400,00
16	**DISTRIBUIDOR DE UREIA**	DAC-1300	R$ 4.200,00
17	**ENFARDADEIRA AGRICOLA FENO**		R$ 4.200,00
18	**SEGADEIRA DE FENO**		R$ 14.000,00
19	**FUMIGADOR TERMONEBULIZADOR**		R$ 4.200,00
20	**GRADE ARADORA COM PNEU**	FREITAS	R$ 280,00
21	**GRADE ARADORA COM PNEU**		R$ 11.200,00
22	**GRADE NIVELADORA**		R$ 2.800,00
23	**GRADE NIVELADORA**		R$ 3.360,00
24	**PERFURADOR DE SOLO**		R$ 3.360,00
25	**PLANTADEIRA**	GIHAL GA2700A	R$ 560,00
26	**PLANTADEIRA**	KUHN METESA 700	R$ 16.800,00
27	**PULVERIZADOR 600 LITROS**	JACTO	R$ 2.800,00
28	**PULVERIZADOR 800 LITROS**	JACTO	R$ 2.800,00
29	**SEMEADEIRA**	SPD BOX 3000 ANO 2011	R$ 16.800,00
30	**ARADO SUBSOLADOR**		R$ 5.600,00
31	**PODADEIRA**	STIHL	R$ 5.600,00
32	**DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO LIQUIDO A VACUO**		R$ 16.800,00
33	**PERFURADOR DE SOLO MANUAL BRANCO**		R$ 420,00
		TOTAL	**R$ 239. 450,68**
LOTE 07	**AMBULÂNCIAS E VANS**		**70% DOS 40% P/ PEÇAS**
ITEM	**DESCRIÇÃO**		
1	**AMBULANCIA M.BENZ 416 ALTER**	**MODELO 2020/2021 PLACAS RHB -7E63**	R$ 35.290,08
2	**RENAUT MASTER FURGAO L2**	**MODELO 2022/2023 PLACAS RPK - 3D49**	R$ 74.200,00
3	**I/FORD TRANSIT 460 B VAN**	**MODELO 2021/2022 PLACA SDX - 3I69**	R$ 73.372,88
4	**I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE**	**MODELO 2021/2021 PLACA SBW - 8F01**	R$ 55.664,28
5	**DUCATO MC TCA AMB**	**MODELO 2016/2017 PLACA BAY-5130**	R$ 20.826,68
6	**RENAULT MASTER VAN**	**MODELO 2023/2024 PLACA SEM -6C81**	R$ 83.689,20
7	**RENAULT MASTER**	**MODELO 2018/2019 PLACA BCC-2415**	R$ 26.514,60
8	**RENAULT MASTER**	**MODELO 2018/2019 PLACA BCC-2415**	R$ 26.514,60
9	**FIAT DUCATO MINIBUS EXECUTIVO**	**MODELO 2021/2022 PLACA SBW-8F01**	R$ 75.544,00
10	**I/M.BENZ 416 ALTER AMB**	**MODELO 2022/2022 PLACA SEF - 0H20**	R$ 53.260,20
11	**RENAULT/MASTER NIKS AMB2**	**MODELO 2022/2023 PLACAS RPM 9H75**	R$ 56.514,36
12	**GM D20 CONQUEST CAMIONETA**	**MODELO 1993 PLACA AXO - 0020**	R$ 8.959,16
13	**I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV**	**MODELO 2013/2013 PLACA IUC - 2C29**	R$ 29.594,04
		TOTAL	**R$ 619.944,08**
LOTE 08	**VEÍCULOS LEVES**		**70% DOS 40% P/ PEÇAS**
ITEM	**DESCRIÇÃO**		
1	**CHEV/SPIN 1.8L AT LT7**	**MODELO 2022/2023 PLACAS SEE - 3E46**	R$ 28.295,40
2	**VW/SAVEIRO CS RB MPI**	**MODELO 2022/2023 PLACAS GFN - 9H92**	R$ 22.552,32
3	**VW/SAVEIRO CS RB MPI**	**MODELO 2022/2023 PLACAS SEB - 7B27**	R$ 22.552,32
4	**VW/SAVEIRO CS RB MPI**	**MODELO 2022/2023 PLACAS SEB - 7B38**	R$ 22.552,32
5	**PALIO 1.0 FIRE FLEX**	**MODELO 20136 PLACAS BAG - 7318**	R$ 6.806,80
6	**PALIO FIRE**	**MODELO 2016 PLACA BAZ-6304**	R$ 7.254,80
7	**STRADA WORKING 1.4 MPI FIRE 8V CS**	**MODELO 2002 PLACA AKL-6030**	R$ 4.020,52
8	**STRADA WORKING 1.4 MPI FIRE 8V CS**	**MODELO 2015 PLACA AZV-0858**	R$ 10.673,32
9	**KA HATCH SE 1.5 HÁ**	**MODELO 2018 PLACAS BCK - 8236**	R$ 13.130,60
10	**KA SEDAN**	**MODELO 2018 PLACAS BCK - 8229**	R$ 13.524,84
11	**KA SE 1.5 HÁ C**	**MODELO 2018/2019 PLACAS BCX - 1G63**	R$ 13.421,52
12	**GOL 1.0 MC4**	**MODELO 2019 PLACA BDB - 8G12**	R$ 12.188,12
13	**GOL 1.0 MC4**	**MODELO 2019 PLACA BDB - 8G13**	R$ 12.188,12
14	**GOL 1.0 G6**	**MODELO 2018 PLACA BBW - 7694**	R$ 11.647,44
15	**CITROEN AIRCROSS**	**MODELO 2019/2020 PLACA PBX -0242**	R$ 13.499,08
16	**CITROEN AIRCROSS**	**MODELO 2016/2017 PLACA BAY - 0547**	R$ 14.043,12
17	**CHEV/PRISMA 1.4 MT LT**	**MODELO 2015/2015 PLACA FCI - 0B45**	R$ 13.515,04
18	**HYNDAY HB20 10M SENSE**	**MODELO 2020/2021 PLACA BEO-4H53**	R$ 15.039,64
19	**HYNDAY HB20 10M SENSE**	**MODELO 2020/2021 PLACA BEO-4H54**	R$ 15.039,64
20	**CHEVROLET MONTANA LS2**	**MODELO 2020/PLACA BEG-2190**	R$ 14.460,88
21	**RENAULT SANDERO LIFE 10MT**	**MODELO 2020/2021 PLACA BEG - 2D48**	R$ 14.969,36
22	**RENAUL LOGAN 1.0 16V**	**MODELO 2008/2009 PLACA AQR - 0E89**	R$ 4.648,00
23	**VW/GOL/1.0 M MC4**	**MODELO 2021/2022 PLACA RHJ - 7J46**	R$ 15.280,16
24	**VW/GOL/1.0 MC4**	**MODELO 2021/2022 PLACA BEW -8107**	R$ 15.280,16
25	**VW/GOL/1.0 MC4**	**MODELO 202/2011 PLACA BEW-9A56**	R$ 15.280,16
26	**I/CHEV AGILE 1.4 MA LTZ**	**MODELO 2013/2014 PLACA OXE - 2339**	R$ 9.086,84
27	**VW/GOL 1.0 GIV**	**MODELO 2013/2014 PLACA AXI - 2669**	R$ 6.013,56
		TOTAL	**R$ 366.964,08**

LOTE 01	**ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS**		**30% DOS 40%**	**10%**	**DO**	**VALOR**

			P/ SERVIÇOS MECANICOS	ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO
ITEM	**DESCRIÇÃO**			
1	**PAS/ONIBUS AGRALE/MASCA GRANMINI O**	**MODELO 2009/2010 PLACA ARX-4245**	**R$ 6.354,48**	**R$ 2.118,16**
2	**PAS/ONIBUS VOLVO/MPOLO VIAGGIO U**	**MODELO 2001 PLACAS ABY-6311**	**R$ 9.172,68**	**R$ 3.057,56**
3	**VW/NEOBUS 8.160 ESCOLAR NOVO**	**MODELO 2022/2023 PLACA SEB-0E17**	**R$ 33.256,68**	**R$ 11.085,56**
4	**PAS/ONIBUS VOLVO/MPOLO VIAGGIO**	**MODELO 2000/2001 PLACA AJT-1670**	**R$ 10.188,00**	**R$ 3.396,00**
5	**MARCOPOLO VOLARE W-L ON**	**MODELO 2022/2023 PLACA SEB 9A97**	**R$ 45.027,84**	**R$ 15.009,28**
6	**PAS/ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16**	**MODELO 2011/2012 PLACA AVI-1066**	**R$ 11.775,84**	**R$ 3.925,28**
7	**PAS/ONIBUS VW/MASCA GRANMINI O**	**MODELO 2009/2009 PLACA ARY-6604**	**R$ 11.319,84**	**R$ 3.773,28**
8	**PAS/MICRO VOLARE**	**MODELO 2018/2019 PLACA BCO-4826**	**R$ 18.292,44**	**R$ 6.097,48**
9	**PAS/ÔNIBUS MERCEDES BENZ**	**MODELO 2018/2019 PLACA BCW-3E78**	**R$ 27.752,40**	**R$ 9.250,80**
10	**PAS/ÔNIBUS VW 15.190**	**MODELO 2018/2019 PLACA BCU-4H91**	**R$ 27.891,00**	**R$ 9.297,00**
11	**M.BENZ/MPOLO VIAGGIO GRV**	**MODELO 1999/1999 PLACA MRG-4G00**	**R$ 5.510,40**	**R$ 1.836,80**
		TOTAL	**R$ 206.541,60**	**R$ 68.847,20**
LOTE 02	**CAMINHÕES**		**30% DOS 40% P/ SERVIÇOS MECANICOS**	**10% DO VALOR ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO**
ITEM	**DESCRIÇÃO**			
1	**CAMINHAO M.BENZ/ATRON 2729R6X4**	**MODELO 2014/2014 PLACA AYK-0863**	**R$ 21.380,28**	**R$ 7.126,76**
2	**CAMINHÃO M.BNZ/ATEGO 2730 6X4**	**MODELO 2017/2018 PLACAS BBY-7401**	**R$ 34.873,80**	**R$ 11.624,60**
3	**CAMINHÃO FORD 1517 HP**	**MODELO 2007 PLACAS APF-3H56**	**R$ 8.522,52**	**R$ 2.840,84**
4	**CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE 1317e**	**MODELO 2007/2007 PLACA APJ-8368**	**R$ 9.057,24**	**R$ 3.019,08**
5	**CAMINHAO/VW/14.1910 CRM 4X2**	**MODELO 2021/2022 PLACA RHQ-8B74**	**R$ 33.030,84**	**R$ 11.010,28**
6	**CAMINHAO/VW/17.1910 CRM 4X2ROB COMP**	**MODELO 2021/2022 PLACA RHI-6J15**	**R$ 30.969,72**	**R$ 10.323,24**
7	**CAR/CAMINHÃO COLETOR 1119**	**MODELO 2018/2019 PLACA BCK-8271**	**R$ 21.126,48**	**R$ 7.042,16**
8	**M.BENZ/ATECO 1419**	**MODELO 2022/2022 PLACAS SDQ 2D26**	**R$ 37.590,96**	**R$ 12.530,32**
		TOTAL	**R$ 196.551,84**	**R$ 65.517,28**
LOTE 03	**MÁQUINAS PESADAS**		**30% DOS 40% P/ SERVIÇOS MECANICOS**	**10% DO VALOR ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO**
ITEM	**DESCRIÇÃO**			
1	**MOTONIVELADORA 120K**	MODELO 120K ANO 2013	R$ 40.926,36	R$ 13.642,12
2	**ROLO COMPACTADOR LIULONG NOVO**	MODELO/CLG6612E ANO 2022	R$ 63.480,00	R$ 21.160,00
3	**ESCAVADEIRA HIDRAULICA**	MODELO /XE150BR ANO 2022	R$ 80.976,00	R$ 26.992,00
		TOTAL	**R$ 185.382,36**	**R$ 61.794,12**
LOTE 04	**MAQUINAS**		**30% DOS 40% P/ SERVIÇOS MECANICOS**	**10% DO VALOR ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO**
ITEM				
1	**MINI CARREGADEIRA NEW HOLLAND**	MODELO 220L ANO 2014	R$ 19.200,00	R$ 6.400,00
2	**MINI CARREGADEIRA JCB 2019**	MODELO 15 ANO 2018	R$ 30.600,00	R$ 10.200,00
3	**TRATOR CORTE DE GRAMA HUSKVARNA**	MODELO/TS148 ANO 2022	R$ 2.566,44	R$ 855,48
4	**RETROESCAVADEIRA JOHN 310L**	MODELO JOHN DEERE 2022/2022	R$ 56.484,00	R$ 18.828,00
5	**RETROESCAVADEIRA RANDON 4X4 2018**	MODELO RANDON 4X4 ANO 2018	R$ 33.000,00	R$ 11.000,00
		TOTAL	**R$ 141.850,44**	**R$ 47.283,48**
LOTE 05	**MAQUINAS AGRICOLAS**		**30% DOS 40% P/ SERVIÇOS MECANICOS**	**10% DO VALOR ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO**
ITEM				
1	**TRATOR NEW HOLLAND 4X4 ANO 2017**	MODELO 2017 TL 95	R$ 21.480,00	R$ 7.160,00
2	**TRATOR MASSEY FERGUSSON 4X2 ANO 2002**	MODELO 2002 4X2 275	R$ 7.440,00	R$ 2.480,00
3	**TRATOR AGRALE 4X4 ANO 2009**	MODELO 2009 4X4 85 CV	R$ 5.910,00	R$ 1.970,00
4	**TRATOR YAMAR**	MODELO/SOLIS 90 ANO 2021	R$ 23.338,80	R$ 7.779,60
		TOTAL	**R$ 58.168,80**	**R$ 19.389,60**
LOTE 06	**IMPLEMENTOS AGRICOLAS**		**30% DOS 40% P/ SERVIÇOS MECANICOS**	**10% DO VALOR ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO**
ITEM				
1	**ANCINHO ENLEIRADOR FENO**	MODELO/XE150BR ANO 2022	R$ 6.000,00	R$ 2.000,00
2	**ARADO REVERSIVEL HIDRAULICO AGRICOLA**		R$ 1.200,00	R$ 400,00
3	**BATEDOR DE CEREAIS**		R$ 1.800,00	R$ 600,00
4	**BATEDOR DE CEREAIS**		R$ 1.800,00	R$ 600,00
5	**CARRETA METALICA 4 TONELADAS**		R$ 1.800,00	R$ 600,00
6	**CARRETA METALICA 6 TONELADAS**		R$ 2.400,00	R$ 800,00
7	**CARRETA METALICA 6 TONELADAS**		R$ 3.000,00	R$ 1.000,00
8	**CARRETA BASCULANTE METALICA M 6 COM SOBRE CAIXA FREIOS**	MODELO M6 ANO 2022	R$ 3.000,00	R$ 1.000,00
9	**COLHEITADEIRA DE FORRAGEM**		R$ 4.051,80	R$ 1.350,60
10	**COLHEITADEIRA MAX GOLD PARA FORRAGENS**	MODELO PATP ANO 2022	R$ 6.000,00	R$ 2.000,00
11	**CARRETA TANQUE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORG LIQUIDO 6000 LTS**	MODELO 50150009 ANO 2021	R$ 8.709,12	R$ 2.903,04
12	**SUBSOLADOR 5 HASTES COM SISTEMA HIDRAULICO**	MODELO ASH/5 ANO 2021	R$ 5.144,52	R$ 1.714,84
13	**DISTRIBUIDOR DE CALCARIO 5000 KG**		R$ 896,28	R$ 298,76
14	**DISTRIBUIDOR DE CALCARIO**		R$ 3.600,00	R$ 1.200,00
15	**DISTRIBUIDOR DE UREIA**	DAC-1300	R$ 3.600,00	R$ 1.200,00
16	**DISTRIBUIDOR DE UREIA**	DAC-1300	R$ 1.800,00	R$ 600,00
17	**ENFARDADEIRA AGRICOLA FENO**		R$ 1.800,00	R$ 600,00
18	**SEGADEIRA DE FENO**		R$ 6.000,00	R$ 2.000,00
19	**FUMIGADOR TERMONEBULIZADOR**		R$ 1.800,00	R$ 600,00
20	**GRADE ARADORA COM PNEU**	FREITAS	R$ 120,00	R$ 40,00
21	**GRADE ARADORA COM PNEU**		R$ 4.800,00	R$ 1.600,00
22	**GRADE NIVELADORA**		R$ 1.200,00	R$ 400,00
23	**GRADE NIVELADORA**		R$ 1.440,00	R$ 480,00
24	**PERFURADOR DE SOLO**		R$ 1.440,00	R$ 480,00
25	**PLANTADEIRA**	GIHAL GA2700A	R$ 240,00	R$ 80,00
26	**PLANTADEIRA**	KUHN METESA 700	R$ 7.200,00	R$ 2.400,00
27	**PULVERIZADOR 600 LITROS**	JACTO	R$ 1.200,00	R$ 400,00
28	**PULVERIZADOR 800 LITROS**	JACTO	R$ 1.200,00	R$ 400,00
29	**SEMEADEIRA**	SPD BOX 3000 ANO 2011	R$ 7.200,00	R$ 2.400,00
30	**ARADO SUBSOLADOR**		R$ 2.400,00	R$ 800,00

31	**PODADEIRA**	STIHL	R$ 2.400,00	R$ 800,00
32	**DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO LIQUIDO A VACUO**		R$ 7.200,00	R$ 2.400,00
33	**PERFURADOR DE SOLO MANUAL BRANCO**		R$ 180,00	R$ 60,00
		TOTAL	**R$ 102.621,72**	**R$ 34.207,24**
LOTE 07	**AMBULÂNCIAS E VANS**		**30% DOS 40% P/ SERVIÇOS MECANICOS**	**10% DO VALOR ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO**
ITEM	**DESCRIÇÃO**			
1	**AMBULANCIA M.BENZ 416 ALTER**	**MODELO 2020/2021 PLACAS RHB -7E63**	**R$ 15.124,32**	**R$ 5.041,44**
2	**RENAUT MASTER FURGAO L2**	**MODELO 2022/2023 PLACAS RPK - 3D49**	**R$ 31.800,00**	**R$ 10.600,00**
3	**I/FORD TRANSIT 460 B VAN**	**MODELO 2021/2022 PLACA SDX - 3I69**	**R$ 31.445,52**	**R$ 10.481,84**
4	**I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE**	**MODELO 2021/2021 PLACA SBW - 8F01**	**R$ 23.856,12**	**R$ 7.952,04**
5	**DUCATO MC TCA AMB**	**MODELO 2016/2017 PLACA BAY-5130**	**R$ 8.925,72**	**R$ 2.975,24**
6	**RENAULT MASTER VAN**	**MODELO 2023/2024 PLACA SEM -6C81**	**R$ 35.866,80**	**R$ 11.955,60**
7	**RENAULT MASTER**	**MODELO 2018/2019 PLACA BCC-2415**	**R$ 11.363,40**	**R$ 3.787,80**
8	**RENAULT MASTER**	**MODELO 2018/2019 PLACA BCC-2415**	**R$ 11.363,40**	**R$ 3.787,80**
9	**FIAT DUCATO MINIBUS EXECUTIVO**	**MODELO 2021/2022 PLACA SBW-8F01**	**R$ 32.376,00**	**R$ 10.792,00**
10	**I/M.BENZ 416 ALTER AMB**	**MODELO 2022/2022 PLACA SEF - 0H20**	**R$ 22.825,80**	**R$ 7.608,60**
11	**RENAULT/MASTER NIKS AMB2**	**MODELO 2022/2023 PLACAS RPM 9H75**	**R$ 24.220,44**	**R$ 8.073,48**
12	**GM D20 CONQUEST CAMIONETA**	**MODELO 1993 PLACA AXO - 0020**	**R$ 3.839,64**	**R$ 1.279,88**
13	**I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV**	**MODELO 2013/2013 PLACA IUC - 2C29**	**R$ 12.683,16**	**R$ 4.227,72**
		TOTAL	**R$ 265.690,32**	**R$ 88.563,44**
LOTE 08	**VEÍCULOS LEVES**		**30% DOS 40% P/ SERVIÇOS MECANICOS**	**10% DO VALOR ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO**
ITEM	**DESCRIÇÃO**			
1	**CHEV/SPIN 1.8L AT LT7**	**MODELO 2022/2023 PLACAS SEE - 3E46**	**R$ 12.126,60**	**R$ 4.042,20**
2	**VW/SAVEIRO CS RB MPI**	**MODELO 2022/2023 PLACAS GFN - 9H92**	**R$ 9.665,28**	**R$ 3.221,76**
3	**VW/SAVEIRO CS RB MPI**	**MODELO 2022/2023 PLACAS SEB - 7B27**	**R$ 9.665,28**	**R$ 3.221,76**
4	**VW/SAVEIRO CS RB MPI**	**MODELO 2022/2023 PLACAS SEB - 7B38**	**R$ 9.665,28**	**R$ 3.221,76**
5	**PALIO 1.0 FIRE FLEX**	**MODELO 20136 PLACAS BAG - 7318**	**R$ 2.917,20**	**R$ 972,40**
6	**PALIO FIRE**	**MODELO 2016 PLACA BAZ-6304**	**R$ 3.109,20**	**R$ 1.036,40**
7	**STRADA WORKING 1.4 MPI FIRE 8V CS**	**MODELO 2002 PLACA AKL-6030**	**R$ 1.723,08**	**R$ 574,36**
8	**STRADA WORKING 1.4 MPI FIRE 8V CS**	**MODELO 2015 PLACA AZV-0858**	**R$ 4.574,28**	**R$ 1.524,76**
9	**KA HATCH SE 1.5 HÁ**	**MODELO 2018 PLACAS BCK - 8236**	**R$ 5.627,40**	**R$ 1.875,80**
10	**KA SEDAN**	**MODELO 2018 PLACAS BCK - 8229**	**R$ 5.796,36**	**R$ 1.932,12**
11	**KA SE 1.5 HÁ C**	**MODELO 2018/2019 PLACAS BCX - 1G63**	**R$ 5.752,08**	**R$ 1.917,36**
12	**GOL 1.0 MC4**	**MODELO 2019 PLACA BDB - 8G12**	**R$ 5.223,48**	**R$ 1.741,16**
13	**GOL 1.0 MC4**	**MODELO 2019 PLACA BDB - 8G13**	**R$ 5.223,48**	**R$ 1.741,16**
14	**GOL 1.0 G6**	**MODELO 2018 PLACA BBW - 7694**	**R$ 4.991,76**	**R$ 1.663,92**
15	**CITROEN AIRCROSS**	**MODELO 2019/2020 PLACA PBX -0242**	**R$ 5.785,32**	**R$ 1.928,44**
16	**CITROEN AIRCROSS**	**MODELO 2016/2017 PLACA BAY - 0547**	**R$ 6.018,48**	**R$ 2.006,16**
17	**CHEV/PRISMA 1.4 MT LT**	**MODELO 2015/2015 PLACA FCI - 0B45**	**R$ 5.792,16**	**R$ 1.930,72**
18	**HYNDAY HB20 10M SENSE**	**MODELO 2020/2021 PLACA BEO-4H53**	**R$ 6.445,56**	**R$ 2.148,52**
19	**HYNDAY HB20 10M SENSE**	**MODELO 2020/2021 PLACA BEO-4H54**	**R$ 6.445,56**	**R$ 2.148,52**
20	**CHEVROLET MONTANA LS2**	**MODELO 2020/PLACA BEG-2190**	**R$ 6.197,52**	**R$ 2.065,84**
21	**RENAULT SANDERO LIFE 10MT**	**MODELO 2020/2021 PLACA BEG - 2D48**	**R$ 6.415,44**	**R$ 2.138,48**
22	**RENAUL LOGAN 1.0 16V**	**MODELO 2008/2009 PLACA AQR - 0E89**	**R$ 1.992,00**	**R$ 664,00**
23	**VW/GOL/1.0 M MC4**	**MODELO 2021/2022 PLACA RHJ - 7J46**	**R$ 6.548,64**	**R$ 2.182,88**
24	**VW/GOL/1.0 MC4**	**MODELO 2021/2022 PLACA BEW -8107**	**R$ 6.548,64**	**R$ 2.182,88**
25	**VW/GOL/1.0 MC4**	**MODELO 202/2011 PLACA BEW-9A56**	**R$ 6.548,64**	**R$ 2.182,88**
26	**I/CHEV AGILE 1.4 MA LTZ**	**MODELO 2013/2014 PLACA OXE - 2339**	**R$ 3.894,36**	**R$ 1.298,12**
27	**VW/GOL 1.0 GIV**	**MODELO 2013/2014 PLACA AXI - 2669**	**R$ 2.577,24**	**R$ 859,08**
		TOTAL	**R$ 157.270,32**	**R$ 52.423,44**

Foz do Jordao, 06 de Setembro de 2023

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Silva de Ramos
Código Identificador:07014519

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL_DE_MULTAS_0452023_I

EDITAL Nº045/2023 I
AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

N O T I F I C A

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 23/10/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA9132	275650F000103901	23/08/2023	76331
ADJ8853	275650CND0000479	29/07/2023	50371
AFR8J08	275650F000104009	23/08/2023	76331
AGA7H88	275650F000103578	23/08/2023	55680
AIO3D66	275650F000104057	24/08/2023	51851
AKN7G78	275650R000009003	17/08/2023	55412
AKW5F26	275650F000104020	24/08/2023	76331
ALF1527	275650F000103850	23/08/2023	76331
ALO5910	275650F000103580	23/08/2023	55680
APQ6H21	275650F000103583	24/08/2023	57380
AQV6F08	275650F000103899	23/08/2023	76251
ARJ3625	275650F000103849	23/08/2023	76331
ARZ5G80	275650F000104016	24/08/2023	76331
ATW8180	275650R000009017	17/08/2023	55412
ATW8180	275650R000009001	17/08/2023	55412
ATW8180	275650R000009015	17/08/2023	55412
ATY5656	275650R000009012	17/08/2023	55412
ATZ3414	275650R000009008	17/08/2023	55412
AUR4H82	275650R000009010	17/08/2023	55412
AUY4D01	275650R000009009	17/08/2023	55412
AVS2909	275650F000104014	23/08/2023	76331
AWL2F24	275650F000104018	24/08/2023	76331
AWU8E98	275650F000104053	24/08/2023	76331
AYB9817	275650R000009007	17/08/2023	55412
AYN4I11	275650F000103475	24/08/2023	55417
AYP0J72	275650R000008999	17/08/2023	55412
AYP0J72	275650R000009014	17/08/2023	55412
AZG9491	275650F000099668	24/08/2023	55411
AZW2J53	275650F000104055	24/08/2023	76331
BAB1582	275650F000103476	24/08/2023	54522
BAQ8337	275650F000104056	24/08/2023	76331
BCA3244	275650F000103897	23/08/2023	76331
BCL6D81	275650F000104019	24/08/2023	76331
BEE3A75	275650F000103900	23/08/2023	76331
DCZ9098	275650F000103898	23/08/2023	76252
DJG0I20	275650F000104051	24/08/2023	76332
DMO4901	275650F000103579	23/08/2023	55680
FJX3064	275650F000104054	24/08/2023	76331
HEI1F25	275650F000103953	24/08/2023	65300
IKB9G90	275650R000009006	17/08/2023	55412
ISD0D96	275650F000104017	24/08/2023	76331
IYR3H42	275650F000103478	24/08/2023	54600
MCL4E38	275650R000009013	17/08/2023	55412
MII0E66	275650F000103952	24/08/2023	76331
MKL7J82	275650F000104013	23/08/2023	76252
MLG1A36	275650R000009005	17/08/2023	55412
MLG1A36	275650R000009016	17/08/2023	55412
MME1C04	275650F000103584	24/08/2023	60501
QBT5D25	275650F000103951	23/08/2023	76251
QND3B76	275650R000009004	17/08/2023	55412
QOU7E11	275650R000009011	17/08/2023	55412
RAB7I78	116100T000544118	25/08/2023	56222
RAG8040	275650F000104015	23/08/2023	55411
RHS2D17	275650F000103581	23/08/2023	55680
RLE0G77	275650F000104021	24/08/2023	76332
SEA7I76	275650R000009000	17/08/2023	55412
SER2A57	275650F000104012	23/08/2023	76332

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 23/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AKZ6877	275650B000142581	25/05/2023	74550

BDZ4G25	275650B000142393	23/05/2023	74550
MCX2117	275650W000123777	25/05/2023	74550
RFC4I83	275650B000142423	23/05/2023	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 26/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAF0155	275650B000145013	24/06/2023	74550
AAK2108	275650W000124383	24/06/2023	74550
AHV3303	275650B000144988	24/06/2023	74550
AJO0C03	275650B000144983	24/06/2023	74550
AMB8F30	275650B000145140	25/06/2023	74550
AMU5351	275650B000145062	25/06/2023	74550
ANS6C22	275650B000144964	24/06/2023	74550
AQJ1719	275650B000145087	25/06/2023	74550
ARU8F75	275650W000124385	24/06/2023	74550
ARV1032	275650B000145071	25/06/2023	74550
ASW6305	275650B000145091	25/06/2023	74550
ATA4816	275650B000145047	24/06/2023	74550
ATJ3304	275650B000145118	25/06/2023	74550
AUT4A71	275650B000144953	24/06/2023	74550
AVD6480	275650B000145076	25/06/2023	74550
AVP3328	275650B000145139	25/06/2023	74550
AVS8228	275650B000145175	26/06/2023	74550
AVU2352	275650W000124414	25/06/2023	74550
AVU9121	275650B000145137	25/06/2023	74550
AVV5H62	275650W000124399	25/06/2023	74550
AWS1H79	275650B000144967	24/06/2023	74550
AXM7B54	275650B000144998	24/06/2023	74550
AYH7H16	275650B000145042	24/06/2023	74550
AYP1C97	275650B000145129	25/06/2023	74550
AYR9350	275650B000145094	25/06/2023	74550
AYS4F74	275650B000145088	25/06/2023	74550
AZK6J35	275650B000145170	26/06/2023	74550
AZO4A33	275650B000145034	24/06/2023	74550
AZO5C54	275650B000145103	25/06/2023	74550
AZV4B24	275650W000124412	25/06/2023	74550
BAC9C30	275650B000145054	25/06/2023	74550
BAE8G42	275650B000145145	25/06/2023	74550
BAL5306	275650B000145156	26/06/2023	74550
BCJ1B78	275650B000145128	25/06/2023	74550
BDD5I04	275650B000144958	24/06/2023	74550
BDQ7I04	275650B000145155	26/06/2023	74550
BDU9C97	275650B000145146	25/06/2023	74550
BRY1J09	275650B000144989	24/06/2023	74550
CBE2C32	275650B000144965	24/06/2023	74550
CTA0680	275650W000124387	24/06/2023	74550
FWD3C21	275650B000145022	24/06/2023	74550
GEB1A58	275650W000124380	24/06/2023	74550
ILN4B50	275650B000145116	25/06/2023	74550
JZD5150	275650B000145176	26/06/2023	74550
MBW9D08	116100T000774348	21/06/2023	54600
MHU0I24	275650B000144992	24/06/2023	74550
MJG2A38	275650B000145166	26/06/2023	74550
MJO3E30	275650B000145024	24/06/2023	74550
MME9A01	275650B000144966	24/06/2023	74550
NVY4I16	275650B000145019	24/06/2023	74550
OQZ8443	275650W000124392	24/06/2023	74550
PGY4D22	275650B000145029	24/06/2023	74550
PHF7089	275650B000144982	24/06/2023	74550
PKD5B58	275650B000144999	24/06/2023	74550
PYL9I34	275650B000145068	25/06/2023	74550
QJK1039	275650B000144951	24/06/2023	74550
SDU3F48	275650B000145101	25/06/2023	74550
SDU5J76	275650B000145018	24/06/2023	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 26/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ACP1E72	275650B000145065	25/06/2023	74550
AEC2398	275650W000124408	25/06/2023	74550
AEZ4G36	275650R000008166	13/06/2023	55412
AFC1I28	275650A000007723	24/06/2023	60503
AFW2034	275650W000124400	25/06/2023	74550
AHC6103	275650A000007715	24/06/2023	60503
AHG4I80	275650A000007736	25/06/2023	60503
AHO9A13	275650A000007733	25/06/2023	60503
AHY3241	275650A000007732	25/06/2023	60503
AHZ7768	275650B000144969	24/06/2023	74550
AJC5I49	275650B000145134	25/06/2023	74630
AJW2I53	275650F000097796	22/06/2023	76332
AJY3728	275650W000123025	22/04/2023	74550
AKB2D55	275650B000145114	25/06/2023	74550
AKJ2C03	275650B000145044	24/06/2023	74550
AKL0D49	275650W000124415	25/06/2023	74550
ALB5B56	275650B000145003	24/06/2023	74550

ALI1A53	275650A000007720	24/06/2023	60503
ALN3D87	275650B000145158	26/06/2023	74550
ALN3D87	275650B000145163	26/06/2023	74710
ALS3B97	275650B000145077	25/06/2023	74630
ALU6C37	275650F000102888	23/06/2023	55417
ALX6A22	275650B000140200	22/04/2023	74550
AMB8501	275650B000145005	24/06/2023	74630
AMB8501	275650B000145043	24/06/2023	74550
AMF7J35	275650W000124405	25/06/2023	74550
AMT2261	116100T000661564	21/06/2023	54521
AMU9376	275650F000102956	22/06/2023	76331
AMZ7F57	275650W000124379	24/06/2023	74710
ANB6200	275650A000007702	23/06/2023	60503
AND6757	275650F000102391	21/06/2023	57380
ANN1853	275650B000145001	24/06/2023	74550
AOD6C16	275650B000145079	25/06/2023	74550
AOF1920	275650B000145152	25/06/2023	74630
AOF1920	275650W000124420	25/06/2023	74630
AOF1920	275650B000145127	25/06/2023	74550
AOF1920	275650W000124397	24/06/2023	74630
AOF1920	275650B000145051	25/06/2023	74710
AOF1920	275650W000124398	24/06/2023	74630
AOF5F12	275650A000007744	25/06/2023	60503
AOI5566	275650W000124382	24/06/2023	74550
AOZ1E99	275650B000145119	25/06/2023	74550
APE2H21	275650B000145056	25/06/2023	74550
APO7D22	275650A000007730	25/06/2023	60503
APS7D93	275650A000007745	25/06/2023	60503
APW7875	275650B000145004	24/06/2023	74630
APX6556	275650F000098842	16/06/2023	55411
AQH6E89	275650B000145078	25/06/2023	74550
AQT7971	275650B000144955	24/06/2023	74630
AQV0A42	275650B000145160	26/06/2023	74550
ARI5I81	275650F000102957	22/06/2023	76331
ARL4B26	275650W000124402	25/06/2023	74550
ARR0F22	275650B000145132	25/06/2023	74550
ARV1032	275650B000145086	25/06/2023	74630
ASD1H46	275650B000145096	25/06/2023	74550
ASE5669	275650A000007735	25/06/2023	60503
ASF8F13	275650R000008164	13/06/2023	55412
ASH3385	275650W000124394	24/06/2023	74630
ASU9E83	275650B000145105	25/06/2023	74550
ASW2889	275650W000124395	24/06/2023	74550
ATA2334	275650B000145055	25/06/2023	74630
ATG9A96	275650B000145060	25/06/2023	74550
ATH2A16	275650B000145102	25/06/2023	74550
ATJ0A64	275650W000124391	24/06/2023	74550
ATK9718	275650W000124407	25/06/2023	74550
ATL9H41	275650B000145168	26/06/2023	74550
ATN0E94	275650A000007741	25/06/2023	60503
ATP5486	275650A000007740	25/06/2023	60503
ATQ6F31	275650B000144987	24/06/2023	74550
ATQ8E63	275650B000145063	25/06/2023	74710
ATW8180	275650R000008167	13/06/2023	55412
AUE9C41	275650B000145080	25/06/2023	74630
AUG3I36	275650B000145011	24/06/2023	74550
AUH1078	275650F000102394	24/06/2023	76331
AUJ0124	275650B000144963	24/06/2023	74550
AUT1213	275650B000145174	26/06/2023	74550
AUV4908	275650B000145061	25/06/2023	74710
AVE5660	275650B000145154	26/06/2023	74630
AVE5660	275650W000124428	26/06/2023	74630
AVE5660	275650B000145050	25/06/2023	74550
AVE5660	275650B000145164	26/06/2023	74630
AVG7854	275650B000145121	25/06/2023	74550
AVU9B23	275650F000102958	22/06/2023	76331
AVY4641	275650A000007738	25/06/2023	60503
AWE0I78	275650F000102960	22/06/2023	76331
AWW3229	275650B000140168	21/04/2023	74550
AWZ4124	275650B000145031	24/06/2023	74630
AXE1C73	275650A000007707	24/06/2023	60503
AXH5201	275650B000144977	24/06/2023	74630
AXM9B65	275650B000145172	26/06/2023	74550
AXR8662	275650A000007721	24/06/2023	60503
AXS1G41	275650A000007722	24/06/2023	60503
AXY7J08	275650B000145073	25/06/2023	74550
AXY7J08	275650B000145074	25/06/2023	74550
AYB7235	275650B000144991	24/06/2023	74550
AYC0F68	275650B000145157	26/06/2023	74550
AYD8973	275650B000145135	25/06/2023	74550
AYI5290	275650B000145142	25/06/2023	74550
AYX2D18	275650B000144993	24/06/2023	74630
AYZ1D21	275650B000145066	25/06/2023	74630
AZE1401	275650B000145015	24/06/2023	74550
AZE6519	275650F000102953	21/06/2023	76332
AZU4A54	275650F000102886	22/06/2023	76331
AZW5274	275650F000102393	23/06/2023	54521
AZX9D25	275650F000102959	22/06/2023	76331
BAG4048	275650F000101982	24/06/2023	55411

BAQ2B80	275650A000007705	24/06/2023	60503
BAQ9I31	275650W000124413	25/06/2023	74630
BAZ2E97	275650F000097797	23/06/2023	55417
BBG2804	275650B000145100	25/06/2023	74550
BBH7241	275650W000124422	25/06/2023	74550
BBL3734	275650F000102887	22/06/2023	60501
BBO0C23	275650B000145093	25/06/2023	74550
BCB4755	275650B000145095	25/06/2023	74550
BCE3283	275650F000100494	22/06/2023	55417
BCF4H98	275650B000145092	25/06/2023	74550
BCI5J83	275650B000145016	24/06/2023	74630
BCL2B58	275650F000102545	22/06/2023	54521
BCM1897	275650B000145122	25/06/2023	74550
BCM9634	275650B000145167	26/06/2023	74550
BCP7G56	275650B000145173	26/06/2023	74550
BCR8I52	275650B000145133	25/06/2023	74550
BCU5C12	275650F000098844	22/06/2023	57380
BDB2030	275650B000145017	24/06/2023	74550
BDC4B19	275650B000145067	25/06/2023	74550
BDE2I79	275650B000145033	24/06/2023	74550
BDH7F78	275650A000007716	24/06/2023	60503
BDL4F09	275650B000145010	24/06/2023	74630
BDO3G75	275650B000145159	26/06/2023	74630
BDT4I06	275650B000145028	24/06/2023	74550
BEA8J71	275650A000007706	24/06/2023	60503
BEG1E10	275650B000145110	25/06/2023	74630
BEK3J06	275650B000145036	24/06/2023	74550
BEL5A27	275650B000144995	24/06/2023	74550
BEO5C50	275650B000145123	25/06/2023	74630
BML8974	275650A000007719	24/06/2023	60503
BOT6B28	275650B000140239	22/04/2023	74550
BXH7731	275650B000145084	25/06/2023	74630
CCK7C78	275650B000144956	24/06/2023	74550
CGC6G10	275650B000144970	24/06/2023	74550
CJY1I71	275650W000124417	25/06/2023	74550
CMN1A41	275650F000084499	22/06/2023	76252
CRW3F34	275650B000145026	24/06/2023	74550
CVJ4567	275650A000007711	24/06/2023	60503
CVM2H93	275650A000007709	24/06/2023	60503
CXZ6149	275650B000145000	24/06/2023	74550
DFO1E49	275650B000144960	24/06/2023	74550
DGZ6650	275650B000144973	24/06/2023	74550
DTE5H33	275650B000145097	25/06/2023	74550
EDB1J99	275650B000144968	24/06/2023	74630
EEY4E99	275650W000124410	25/06/2023	74550
EGM8G12	275650B000145136	25/06/2023	74550
ELU3C96	275650F000020791	19/06/2023	54526
EQM2C12	275650B000144972	24/06/2023	74630
FGE9D85	275650B000144946	23/06/2023	74630
FJR1511	275650B000145030	24/06/2023	74630
FOJ6336	275650W000124390	24/06/2023	74630
FXA8H34	275650F000102547	22/06/2023	54521
GCL5888	275650A000007712	24/06/2023	60503
GCN7E88	275650B000145053	25/06/2023	74550
GCR2C58	275650B000144984	24/06/2023	74550
GIS4866	275650B000145072	25/06/2023	74630
GYA6480	275650B000144962	24/06/2023	74630
HAG8568	275650A000007724	24/06/2023	60503
HCQ0C14	275650B000144979	24/06/2023	74550
HCQ0C14	275650B000145014	24/06/2023	74550
HEJ8886	275650W000124427	26/06/2023	74550
HEQ0D90	275650B000144948	24/06/2023	74550
HJN8589	275650W000124389	24/06/2023	74550
HMQ4248	275650A000007743	25/06/2023	60503
HWR6145	275650B000145007	24/06/2023	74550
IDL8223	275650B000145059	25/06/2023	74550
IGH9768	275650B000140238	22/04/2023	74550
IIV6786	275650B000140292	23/04/2023	74550
IJW8732	275650W000124384	24/06/2023	74550
ILQ7F59	275650B000145099	25/06/2023	74550
INB6E61	275650B000145049	24/06/2023	74550
IOS7H31	275650B000139946	18/04/2023	74550
IPW4D12	275650B000145046	24/06/2023	74630
ITC5B09	275650B000140220	22/04/2023	74550
IYT0J30	275650W000124416	25/06/2023	74550
JHF5G31	275650R000008171	13/06/2023	55412
JPW9F95	275650W000124425	25/06/2023	74550
JRP4J26	275650A000007703	23/06/2023	60503
JTQ5C42	275650A000007717	24/06/2023	60503
JVJ7J31	275650W000124386	24/06/2023	74550
KOF0685	275650B000145064	25/06/2023	74710
LCY7F37	275650W000124403	25/06/2023	74550
LNE0024	275650A000007727	24/06/2023	60503
LQB5D30	275650B000145040	24/06/2023	74630
LQB5D30	275650B000145039	24/06/2023	74550
LUW7E73	275650B000144959	24/06/2023	74550
LWX6076	275650W000124409	25/06/2023	74550
LYA0A24	275650W000124421	25/06/2023	74550
LYL4194	275650W000124378	24/06/2023	74550

LYL4194	275650W000124401	25/06/2023	74550
LYX6C70	275650A000007726	24/06/2023	60503
MAM7444	275650B000145120	25/06/2023	74550
MBP2046	275650B000145125	25/06/2023	74710
MBV8607	275650W000124404	25/06/2023	74550
MCP4I64	275650B000144980	24/06/2023	74550
MCY5755	275650B000145045	24/06/2023	74630
MDK2G18	275650B000145006	24/06/2023	74630
MDQ8I86	275650A000007725	24/06/2023	60503
MEB4D43	275650B000145083	25/06/2023	74550
MFE8953	275650F000100495	24/06/2023	55417
MFH5721	275650B000139965	19/04/2023	74550
MFZ7737	275650A000007718	24/06/2023	60503
MGI1573	275650B000145124	25/06/2023	74710
MIB1B04	275650A000007729	25/06/2023	60503
MII5998	275650A000007710	24/06/2023	60503
MIZ4E00	116100T000339250	21/06/2023	54521
MJD7E68	275650W000123028	22/04/2023	74550
MKL6H71	275650B000145106	25/06/2023	74550
MLA0D14	275650B000145161	26/06/2023	74630
MLA0D14	275650W000124426	25/06/2023	74550
MLA0D14	275650B000145162	26/06/2023	74630
MLD7H52	275650W000122936	19/04/2023	74550
MLX5906	275650B000145144	25/06/2023	74630
MMM8I36	275650B000145008	24/06/2023	74550
MNJ9J14	275650R000008170	13/06/2023	55412
MOW6J68	275650B000145069	25/06/2023	74550
MRN8686	275650B000145081	25/06/2023	74550
MWE0A95	275650W000124423	25/06/2023	74630
MWE0A95	275650B000145143	25/06/2023	74550
NUG5F66	275650B000144974	24/06/2023	74630
NUO0I10	275650B000144997	24/06/2023	74550
NUR5C32	275650A000007737	25/06/2023	60503
NXP9D28	275650W000124418	25/06/2023	74550
OBQ5A58	275650B000145002	24/06/2023	74630
OKH9G78	275650B000145082	25/06/2023	74630
OSG0002	275650F000102955	22/06/2023	76251
OSS4C22	275650B000144976	24/06/2023	74550
PHL0B04	275650B000144990	24/06/2023	74550
PHZ3F33	275650A000007731	25/06/2023	60503
PLG6G78	275650B000140026	19/04/2023	74550
PWJ6E00	275650B000145023	24/06/2023	74550
QBD6126	275650R000008165	13/06/2023	55412
QBZ4A67	275650B000144954	24/06/2023	74710
QDU6H74	275650W000122976	21/04/2023	74550
QHL0F62	275650B000145149	25/06/2023	74710
QHM9I23	275650W000124388	24/06/2023	74550
QHU9F77	275650B000145038	24/06/2023	74550
QHW2161	275650B000145089	25/06/2023	74550
QIE4298	275650B000145032	24/06/2023	74550
QIM9057	275650F000102544	22/06/2023	54521
QKJ0208	275650B000144944	23/06/2023	74630
QON5H25	275650W000124429	26/06/2023	74550
QQD8B94	275650B000145037	24/06/2023	74630
QQQ8E78	275650A000007728	24/06/2023	60503
QSM5A55	275650W000124396	24/06/2023	74550
QSM5A55	275650B000145041	24/06/2023	74550
QUV3G74	275650B000144950	24/06/2023	74550
QWR8J71	275650B000145048	24/06/2023	74550
RAG5F92	275650B000145113	25/06/2023	74550
RED7F37	275650A000007739	25/06/2023	60503
RED7F37	275650B000145131	25/06/2023	74550
REY4E65	275650A000007714	24/06/2023	60503
RHC0I00	275650B000145115	25/06/2023	74630
RHD5F20	275650F000101981	22/06/2023	51930
RHD8B98	275650B000145148	25/06/2023	74550
RHH7B79	275650B000145130	25/06/2023	74550
RHP1F54	275650B000139958	18/04/2023	74550
RHW3G95	275650W000124411	25/06/2023	74550
RLM0B93	275650B000145107	25/06/2023	74630
RLO5F41	275650B000145108	25/06/2023	74630
RXT2J11	275650B000145153	25/06/2023	74550
RYH2E50	275650R000008168	13/06/2023	55412
SDP6B39	275650B000145020	24/06/2023	74550
SDS3D20	275650B000145090	25/06/2023	74550
SDS3D20	275650B000145058	25/06/2023	74550
SDT4D38	275650B000144952	24/06/2023	74550
SDU9D22	275650F000098843	21/06/2023	57380
SEH9C62	275650B000144978	24/06/2023	74550
SEK0H42	275650B000145151	25/06/2023	74550
SEM5A33	275650B000145171	26/06/2023	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8AB4F5D0

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL_DE_MULTAS_0452023_II

EDITAL Nº045/2023 II
AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

N O T I F I C A

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 26/10/2023.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AIZ0503	275650R000009025	18/08/2023	55412
AJV8E39	275650R000009022	18/08/2023	55412
AJV8E39	275650R000009033	18/08/2023	55412
ALQ7D53	116100T000850752	26/08/2023	54521
ANE9217	275650R000009027	18/08/2023	55412
ATW8180	275650R000009020	18/08/2023	55412
ATW8180	275650R000009032	18/08/2023	55412
BAY9284	275650R000009030	18/08/2023	55412
BDA6J75	275650R000009028	18/08/2023	55412
EAY1C96	275650R000009023	18/08/2023	55412
ELK1B55	275650R000009019	18/08/2023	55412
ELK1B55	275650R000009031	18/08/2023	55412
IXU3B29	275650R000009029	18/08/2023	55412
LYM5392	275650R000009024	18/08/2023	55412
MEL3766	275650R000009021	18/08/2023	55412
NJQ0J73	275650R000009026	18/08/2023	55412
OVL2B78	116100T000349263	27/08/2023	54600

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 27/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAQ5029	275650NIC0049337	10/06/2023	50020
ABM5J82	275650NIC0049353	10/06/2023	50020
ADS9785	275650F000102975	27/06/2023	76331
AHL2A27	275650F000102912	24/06/2023	76331
AHQ1A44	275650NIC0049430	10/06/2023	50020
AIB1B19	275650F000102974	27/06/2023	76332
AIO7333	275650NIC0049351	10/06/2023	50020
AIY5203	275650F000100980	27/06/2023	76332
AJB3F49	275650NIC0049348	10/06/2023	50020
AKE6J35	275650F000100496	26/06/2023	55411
ALE6G33	275650F000102962	24/06/2023	51930
ALF5098	275650F000102918	24/06/2023	60501

AMT7997	275650NIC0049397	10/06/2023	50020
ANT2937	275650F000102896	27/06/2023	51851
ANZ5F44	275650F000102913	24/06/2023	76332
ANZ5F44	275650NIC0049355	10/06/2023	50020
AOY6786	275650NIC0049426	10/06/2023	50020
APO5D05	275650F000102928	27/06/2023	76331
APY4J63	275650F000102894	27/06/2023	51851
AQL1F57	275650NIC0049391	10/06/2023	50020
AQM0662	275650F000102964	24/06/2023	55417
ARE9698	275650F000102893	27/06/2023	76331
ASD4A79	275650F000103001	26/06/2023	55411
ASI9G86	275650W000123078	24/04/2023	74550
ASI9G86	275650B000140317	24/04/2023	74550
ASQ1322	275650B000140503	26/04/2023	74550
ASX7I23	275650F000102923	26/06/2023	55411
AUE6023	275650F000102965	26/06/2023	55417
AUV4C38	275650NIC0049431	10/06/2023	50020
AVD6139	275650NIC0049427	10/06/2023	50020
AVX3368	275650NIC0049407	10/06/2023	50020
AVX8265	275650F000098845	27/06/2023	76252
AWU1463	275650F000102973	27/06/2023	76331
AWW4B56	275650NIC0049342	10/06/2023	50020
AWY8582	275650NIC0049349	10/06/2023	50020
AXE7A91	275650NIC0049357	10/06/2023	50020
AXG2D89	275650NIC0049338	10/06/2023	50020
AXG6D32	275650NIC0049362	10/06/2023	50020
AXI5985	275650F000102550	26/06/2023	55417
AXK2347	275650NIC0049343	10/06/2023	50020
AXM3533	275650NIC0049380	10/06/2023	50020
AXV3446	275650NIC0049415	10/06/2023	50020
AXV9C47	275650NIC0049358	10/06/2023	50020
AYJ6198	275650F000102396	26/06/2023	54526
AYQ2H09	275650F000102967	26/06/2023	76331
AYZ3919	275650NIC0049393	10/06/2023	50020
AZF0H56	275650F000102549	26/06/2023	54521
AZY3848	275650F000102969	27/06/2023	76331
BAA8I73	275650F000102921	26/06/2023	76331
BAL5C60	275650NIC0049373	10/06/2023	50020
BAL6583	275650NIC0049374	10/06/2023	50020
BAS0C36	275650NIC0049341	10/06/2023	50020
BAS8729	275650NIC0049383	10/06/2023	50020
BAT4E26	275650W000123113	26/04/2023	74550
BAU4869	275650NIC0049420	10/06/2023	50020
BAU4869	275650NIC0049419	10/06/2023	50020
BBC5487	275650F000102911	24/06/2023	76332
BBE0279	275650NIC0049372	10/06/2023	50020
BBF7I03	275650F000102898	27/06/2023	73662
BBP8467	275650NIC0049422	10/06/2023	50020
BBT7257	275650NIC0049389	10/06/2023	50020
BBV1530	275650NIC0049345	10/06/2023	50020
BBW6466	275650NIC0049370	10/06/2023	50020
BCA7731	275650NIC0049367	10/06/2023	50020
BCE0393	275650NIC0049347	10/06/2023	50020
BCQ8D97	275650NIC0049387	10/06/2023	50020
BDG9D72	275650NIC0049408	10/06/2023	50020
BDL8E53	275650F000100978	27/06/2023	55411
BDQ3I65	275650F000103101	27/06/2023	76331
BDS2122	275650B000140596	28/04/2023	74550
BDS8I04	275650F000103051	26/06/2023	76251
BEB3I45	275650NIC0049406	10/06/2023	50020
BED6F64	275650F000102919	26/06/2023	76331
BEW1F14	275650NIC0049382	10/06/2023	50020
BEY9H07	275650NIC0049414	10/06/2023	50020
CMG9154	275650F000100977	26/06/2023	76332
CUH2G91	275650NIC0049344	10/06/2023	50020
CYR6643	275650F000102970	27/06/2023	51930
DSI5674	275650NIC0049365	10/06/2023	50020
DWK8584	275650NIC0049386	10/06/2023	50020
DXY2B11	275650F000102920	26/06/2023	76331
EDL2B99	275650W000123075	24/04/2023	74550
ENX4592	275650F000102972	27/06/2023	76331
EQS2E31	275650F000102909	24/06/2023	55411
ETE3G84	275650NIC0049400	10/06/2023	50020
EXI0F41	275650F000102900	27/06/2023	76331
FEU5J45	275650F000102899	27/06/2023	76331
FPA9D76	275650NIC0049339	10/06/2023	50020
GCQ7C51	275650NIC0049412	10/06/2023	50020
HIJ2J07	275650F000102917	24/06/2023	76332
IGH9768	275650B000140451	25/04/2023	74550
ION2B35	275650NIC0049417	10/06/2023	50020
IQB0A87	275650NIC0049428	10/06/2023	50020
IQD8462	275650F000102910	24/06/2023	51930
IST6F44	275650F000102922	26/06/2023	76331
IVH2E67	275650F000102914	24/06/2023	51930
JAH3E77	275650NIC0049371	10/06/2023	50020
KAL8279	275650F000102889	26/06/2023	76332
KVT8F55	275650B000140404	25/04/2023	74550
LQV3F38	275650F000103052	27/06/2023	55411
MEY3B59	275650W000123130	27/04/2023	74550

MGC7090	275650NIC0049392	10/06/2023	50020
MKD9A01	275650NIC0049399	10/06/2023	50020
MMK4623	275650F000102968	27/06/2023	76331
MVZ1037	275650F000102891	26/06/2023	51851
NJT3599	275650NIC0049398	10/06/2023	50020
NJT3599	275650NIC0049421	10/06/2023	50020
OHL1A38	275650F000102895	27/06/2023	76331
OHQ9J09	275650F000103053	27/06/2023	55411
PCC2I07	275650NIC0049385	10/06/2023	50020
PGA4E70	275650B000140347	24/04/2023	74550
PRJ4G94	275650NIC0049396	10/06/2023	50020
PRJ4G94	275650NIC0049425	10/06/2023	50020
QII0382	275650NIC0049361	10/06/2023	50020
QJA3J40	275650NIC0049354	10/06/2023	50020
QJG3640	275650NIC0049411	10/06/2023	50020
QJL5E21	275650NIC0049350	10/06/2023	50020
QMT8D08	275650NIC0049368	10/06/2023	50020
QOX6F72	275650NIC0049384	10/06/2023	50020
QTO9E40	275650NIC0049418	10/06/2023	50020
QVE2B51	275650F000102966	26/06/2023	76331
QYB4B96	275650NIC0049405	10/06/2023	50020
RAK8H11	275650F000101983	26/06/2023	76331
RHE2B93	275650NIC0049366	10/06/2023	50020
RHE2H19	275650NIC0049424	10/06/2023	50020
RHE7F09	275650NIC0049390	10/06/2023	50020
RHG2F57	275650NIC0049340	10/06/2023	50020
RHP8E65	275650NIC0049423	10/06/2023	50020
RHQ2I12	275650NIC0049395	10/06/2023	50020
RHU6A17	275650NIC0049379	10/06/2023	50020
RLC0A01	275650NIC0049352	10/06/2023	50020
RLC0A01	275650NIC0049359	10/06/2023	50020
RLH0D87	275650NIC0049346	10/06/2023	50020
RMY7F92	275650NIC0049376	10/06/2023	50020
RNM1G69	275650NIC0049409	10/06/2023	50020
RTE8F01	275650NIC0049394	10/06/2023	50020
RTO1D30	275650NIC0049377	10/06/2023	50020
RUE7F11	275650F000102897	27/06/2023	76331
RUG9H82	275650NIC0049401	10/06/2023	50020
RUQ7H64	275650NIC0049369	10/06/2023	50020
RUY2D04	275650NIC0049360	10/06/2023	50020
RUY2D04	275650NIC0049364	10/06/2023	50020
RXM3G59	275650NIC0049388	10/06/2023	50020
RYA0C80	275650NIC0049429	10/06/2023	50020
SAX7D50	275650NIC0049381	10/06/2023	50020
SAX7D50	275650NIC0049410	10/06/2023	50020
SDR4J43	275650NIC0049403	10/06/2023	50020
SDR7A95	275650F000102924	26/06/2023	55411
SDT3I29	275650NIC0049363	10/06/2023	50020
SED1A25	275650NIC0049404	10/06/2023	50020
SEF3A15	275650NIC0049413	10/06/2023	50020
SEF6F17	275650NIC0049402	10/06/2023	50020
SEG9G74	275650NIC0049378	10/06/2023	50020
SEH4A89	275650NIC0049375	10/06/2023	50020
SEN1B68	275650F000102925	26/06/2023	55411

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 30/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABH0091	275650W000124531	01/07/2023	74550
ABJ6254	275650B000145375	29/06/2023	74550
ACS6D85	275650B000145287	27/06/2023	74550
ADO1838	275650B000145214	26/06/2023	74550
AGO8287	275650B000145520	30/06/2023	74550
AKC7189	275650B000145528	30/06/2023	74550
AKG2028	275650B000145260	27/06/2023	74550
AKJ8C79	275650W000124496	29/06/2023	74550
ALH8169	275650B000145397	29/06/2023	74550
ALR7605	116100T000365710	25/06/2023	54600
ANH9669	275650B000145209	26/06/2023	74550
AON6547	275650W000124444	26/06/2023	74550
AOT8B37	275650B000145516	30/06/2023	74550
AOX0F13	275650B000145229	26/06/2023	74550
APE2002	275650B000145343	28/06/2023	74550
APE2F21	275650B000145189	26/06/2023	74550
AQN4610	275650B000145347	28/06/2023	74550
ARO2750	275650B000145484	30/06/2023	74550
ASJ3B39	275650B000145425	29/06/2023	74550
ASL7D03	275650B000145532	30/06/2023	74550
ATQ5695	275650B000145391	29/06/2023	74550
ATU7267	275650W000124448	27/06/2023	74550
AVW3218	275650B000145246	27/06/2023	74550
AVW3279	275650B000145387	29/06/2023	74550
AWH6A50	275650B000145488	30/06/2023	74550
AWP0C07	275650B000145529	30/06/2023	74550
AXB4738	275650B000145543	30/06/2023	74550
AXR2J28	275650B000145225	26/06/2023	74550
AXV3F37	275650B000145402	29/06/2023	74550

AYB3616	275650B000145483	30/06/2023	74550
AYE1481	275650B000145282	27/06/2023	74550
AZB2137	275650B000145337	28/06/2023	74550
AZH0537	275650B000145185	26/06/2023	74550
AZI1388	275650B000145218	26/06/2023	74550
BAS6689	275650W000124437	26/06/2023	74550
BBI2015	275650B000145271	27/06/2023	74550
BBN0074	275650B000145497	30/06/2023	74550
BBP6787	275650W000124451	27/06/2023	74550
BCC1745	275650B000145266	27/06/2023	74550
BCG9402	275650B000145249	27/06/2023	74550
BCH3A53	275650B000145206	26/06/2023	74550
BDE9A52	275650B000145248	27/06/2023	74550
BDF6E93	275650B000145449	29/06/2023	74550
BDW3E46	275650B000145216	26/06/2023	74550
BEC8F14	275650B000145295	27/06/2023	74550
BER7750	275650B000145432	29/06/2023	74550
BEU4E13	275650B000145468	29/06/2023	74550
CXY3G10	275650B000145527	30/06/2023	74550
DEB9D85	275650B000145227	26/06/2023	74550
DSX6J12	275650B000145399	29/06/2023	74550
EBJ8858	275650W000124518	30/06/2023	74550
ELQ9J62	275650B000145310	28/06/2023	74550
EPJ0J84	275650W000124483	28/06/2023	74550
EPY8I41	275650W000124457	27/06/2023	74550
EQM2C12	275650B000145384	29/06/2023	74550
FGH4G47	275650B000145394	29/06/2023	74550
GTT9773	275650B000145511	30/06/2023	74550
IRG0090	275650B000145393	29/06/2023	74550
ISD0F88	275650W000124492	29/06/2023	74550
IUC0A71	275650B000145242	27/06/2023	74550
IVK7H93	275650B000145377	29/06/2023	74550
IXJ7C59	275650B000145381	29/06/2023	74550
IXN1I67	275650B000145305	28/06/2023	74550
JAZ1J79	275650B000145198	26/06/2023	74550
KMN2F94	275650W000124462	27/06/2023	74550
LOZ5686	275650B000145237	27/06/2023	74550
LYO8653	275650B000145430	29/06/2023	74550
LZN1791	275650B000145323	28/06/2023	74550
MDG3E78	275650W000124491	29/06/2023	74550
MDQ6777	275650B000145405	29/06/2023	74550
MDS3E94	275650B000145200	26/06/2023	74550
MFB0B16	275650W000124480	28/06/2023	74550
MFC5F54	275650B000145303	28/06/2023	74550
MFU7H81	275650B000145344	28/06/2023	74550
MGD5D15	275650B000145364	28/06/2023	74550
MGH7E25	275650B000145535	30/06/2023	74550
MIS2351	275650W000124430	26/06/2023	74550
MMH8A19	275650B000145519	30/06/2023	74550
NAU0H75	275650B000145547	30/06/2023	74550
OKB0E76	275650B000145283	27/06/2023	74550
PJT5977	275650B000145428	29/06/2023	74550
PVJ7J17	275650B000145390	29/06/2023	74550
QAP2D69	275650W000124495	29/06/2023	74550
QAR9J76	275650B000145230	26/06/2023	74550
QBM8I12	275650B000145190	26/06/2023	74550
QHL3D38	275650W000124512	30/06/2023	74550
QIH1A06	275650B000145345	28/06/2023	74550
QIJ6G50	275650B000145412	29/06/2023	74550
QIJ7750	275650B000145416	29/06/2023	74550
QIN2F59	275650W000124474	28/06/2023	74550
QIY4732	275650B000145285	27/06/2023	74550
QIY5J23	275650B000145513	30/06/2023	74550
QJZ4I47	275650B000145490	30/06/2023	74550
QON5G21	275650B000145540	30/06/2023	74550
QRA2F08	275650B000145478	30/06/2023	74550
REB2H91	275650B000145211	26/06/2023	74550
RHC8F33	275650W000124508	30/06/2023	74550
RHM7I78	275650B000145429	29/06/2023	74550
RHO3C38	275650B000145368	28/06/2023	74550
RHO3C38	275650B000145427	29/06/2023	74550
RHV5A74	275650B000145361	28/06/2023	74550
RHY8B65	275650B000145508	30/06/2023	74550
RLI1F05	275650B000145388	29/06/2023	74550
RXL5B32	275650W000124470	28/06/2023	74550
RXX9H23	275650B000145401	29/06/2023	74550
SDQ0I67	275650B000145180	26/06/2023	74550
SDQ0I67	275650W000124461	27/06/2023	74550
SDQ4H37	275650B000145539	30/06/2023	74550
SDS3H36	275650W000124455	27/06/2023	74550
SEB2F73	275650B000145481	30/06/2023	74550
SEB5I92	275650B000145433	29/06/2023	74550
SFA2H53	275650B000145226	26/06/2023	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:93A05E9A

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL_DE_MULTAS_0452023_III

EDITAL Nº045/2023 III
AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

N O T I F I C A

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 27/10/2023.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAG0B62	275650W000125758	31/08/2023	74550
AAH3H27	275650NIC0050762	15/08/2023	50020
AAK6D86	275650B000150726	03/09/2023	74550
ABK7G47	275650B000150536	31/08/2023	74550
ABM5J82	275650NIC0050782	15/08/2023	50020
ABN8444	275650B000150797	03/09/2023	74550
ABP3239	275650B000150592	01/09/2023	74630
ACN7648	275650B000150775	03/09/2023	74550
ACS9J07	275650B000150805	03/09/2023	74550
ADC7632	275650W000125829	03/09/2023	74550
ADU5H29	275650NIC0050775	15/08/2023	50020
ADY5842	275650B000150633	02/09/2023	74550
AEC0942	275650W000125766	31/08/2023	74710
AED0D14	275650B000150763	03/09/2023	74550
AER9F95	275650B000150736	03/09/2023	74550
AFA5A12	275650W000125754	31/08/2023	74630
AFN5661	275650NIC0050772	15/08/2023	50020
AFR2994	275650B000150606	01/09/2023	74550
AFW2034	275650W000125834	03/09/2023	74550
AFZ9J89	275650NIC0050809	15/08/2023	50020
AGC6850	275650B000150520	31/08/2023	74550
AGG7557	275650W000125801	02/09/2023	74550
AGN9I23	275650A000009018	01/09/2023	60503
AGR3719	275650R000009058	21/08/2023	55412
AGV2954	275650R000009035	21/08/2023	55412
AHE0J54	275650A000009003	31/08/2023	60503
AHF1926	275650B000150704	02/09/2023	74630
AHG9115	275650W000125777	01/09/2023	74550
AIJ0093	275650B000150473	30/08/2023	74630
AIJ6H00	275650B000150447	30/08/2023	74550
AIL7C33	275650B000150617	01/09/2023	74550
AIP9184	275650R000009054	21/08/2023	55412
AIX0E15	275650B000150460	30/08/2023	74550
AJE2738	275650B000150476	30/08/2023	74550
AJF8182	275650W000125783	01/09/2023	74550
AKA3028	275650NIC0050765	15/08/2023	50020
AKB1I70	275650B000150711	02/09/2023	74550
AKC4F09	275650R000009042	21/08/2023	55412
AKF8311	275650A000009013	01/09/2023	60503
AKJ5063	275650NIC0050779	15/08/2023	50020
AKN5J47	275650B000150647	02/09/2023	74550
AKQ6H49	275650B000150671	02/09/2023	74550
AKR2B82	275650B000150643	02/09/2023	74550
AKS4D04	275650A000009048	03/09/2023	60503
AKS6G86	275650B000150712	02/09/2023	74550
AKZ7H70	275650B000150620	01/09/2023	74550
ALB2541	275650B000150471	30/08/2023	74550
ALB7482	275650W000125753	31/08/2023	74550
ALE7C20	275650NIC0050769	15/08/2023	50020
ALM8C91	275650W000125767	31/08/2023	74550
ALX7A09	275650R000009037	21/08/2023	55412
ALZ4I93	275650B000150573	01/09/2023	74550
AMB3410	275650B000150574	01/09/2023	74550
AMB8501	275650B000150555	31/08/2023	74550
AMD0C23	275650A000009015	01/09/2023	60503
AML2B17	275650A000009031	02/09/2023	60503

AMM4937	275650B000150737	03/09/2023	74550
AMS3763	275650B000150509	31/08/2023	74630
AMZ1071	275650A000008988	31/08/2023	60503
ANE2988	275650B000150559	31/08/2023	74550
ANJ9C51	275650B000150605	01/09/2023	74550
ANO7331	275650NIC0050819	15/08/2023	50020
ANR0D69	275650B000150734	03/09/2023	74630
ANT3412	275650B000150702	02/09/2023	74550
ANW5468	275650W000125794	02/09/2023	74550
ANZ8H82	275650A000008990	31/08/2023	60503
AOJ5C52	275650NIC0050763	15/08/2023	50020
AOJ7I08	275650B000150739	03/09/2023	74550
AOK3410	275650B000150486	30/08/2023	74550
AOQ3981	275650B000150610	01/09/2023	74550
AOR2164	275650B000150542	31/08/2023	74550
AOU0283	275650B000150579	01/09/2023	74630
AOU9H78	275650B000150524	31/08/2023	74550
AOW5654	275650B000150459	30/08/2023	74550
APA9F46	275650B000150616	01/09/2023	74550
APC1B13	275650B000150624	01/09/2023	74550
APD6F38	275650B000150799	03/09/2023	74630
APQ9223	275650W000125814	03/09/2023	74550
APS9G86	275650B000150535	31/08/2023	74550
APZ2D12	275650B000150512	31/08/2023	74550
AQG3G13	275650A000009042	02/09/2023	60503
AQL1F57	275650NIC0050806	15/08/2023	50020
AQL7661	275650W000125755	31/08/2023	74630
AQO0H64	275650B000150722	03/09/2023	74550
AQQ2C13	275650B000150596	01/09/2023	74550
AQQ9517	275650A000008995	31/08/2023	60503
AQQ9G48	275650R000009047	21/08/2023	55412
AQT3706	275650B000150454	30/08/2023	74550
AQV9078	275650B000150607	01/09/2023	74550
AQX0H26	275650B000150442	30/08/2023	74550
ARA6B75	275650B000150587	01/09/2023	74710
ARB6D65	275650B000150789	03/09/2023	74550
ARD3921	275650B000150483	30/08/2023	74550
ARE4E34	275650B000150716	02/09/2023	74710
ARJ7C46	275650A000009043	02/09/2023	60503
ARL6875	275650W000125789	02/09/2023	74550
ARN5F87	275650B000150778	03/09/2023	74550
ARO8E13	275650B000150728	03/09/2023	74550
ARR1789	275650W000125796	02/09/2023	74550
ART4E76	275650W000125813	03/09/2023	74550
ARY7J41	275650B000150585	01/09/2023	74550
ASB8C95	275650W000125738	30/08/2023	74550
ASH5058	275650NIC0050770	15/08/2023	50020
ASH7E19	275650B000150597	01/09/2023	74630
ASI5I59	275650B000150493	31/08/2023	74550
ASN2347	275650R000009041	21/08/2023	55412
ASO2B07	275650W000125821	03/09/2023	74550
ASO2D08	275650B000150733	03/09/2023	74550
ASO4365	275650A000008992	31/08/2023	60503
ASP9A02	275650A000009011	01/09/2023	60503
ASQ3C71	275650A000008976	30/08/2023	60503
ASR8F08	275650B000150719	02/09/2023	74710
ASV0J07	275650B000150511	31/08/2023	74630
ASV5B65	275650B000150627	02/09/2023	74550
ATC8814	275650R000009051	21/08/2023	55412
ATD3F58	275650W000125784	01/09/2023	74550
ATG4424	275650B000150721	02/09/2023	74550
ATG6I44	275650B000150729	03/09/2023	74550
ATI2G11	275650NIC0050784	15/08/2023	50020
ATK1037	275650A000008981	30/08/2023	60503
ATL3362	275650W000125819	03/09/2023	74550
ATQ8H58	275650B000150539	31/08/2023	74550
ATR7E48	275650B000150685	02/09/2023	74550
ATR7J81	275650B000150482	30/08/2023	74550
ATV2I01	275650B000150632	02/09/2023	74550
ATW8180	275650R000009038	21/08/2023	55412
AUA2586	275650W000125781	01/09/2023	74550
AUA9404	275650B000150452	30/08/2023	74710
AUD0683	275650B000150757	03/09/2023	74550
AUF0298	275650B000150487	30/08/2023	74550
AUF1937	275650B000150563	31/08/2023	74630
AUI1885	275650B000150662	02/09/2023	74550
AUI4A34	275650B000150751	03/09/2023	74550
AUK5427	275650NIC0050755	15/08/2023	50020
AUL2943	275650B000150451	30/08/2023	74550
AUQ3I00	275650NIC0050823	15/08/2023	50020
AUQ9432	275650W000125763	31/08/2023	74550
AUT2473	275650W000125786	01/09/2023	74550
AUT2A96	275650R000009050	21/08/2023	55412
AUW9840	275650B000150753	03/09/2023	74550
AUZ0I75	275650A000009000	31/08/2023	60503
AVG5G77	275650A000009046	03/09/2023	60503
AVJ1G02	275650B000150654	02/09/2023	74550
AVK4D54	275650NIC0050780	15/08/2023	50020
AVK8183	275650B000150615	01/09/2023	74550

AVK9875	275650W000125757	31/08/2023	74550
AVL0834	275650B000150656	02/09/2023	74550
AVO5064	275650B000150516	31/08/2023	74550
AVT5J38	275650W000125742	30/08/2023	74550
AVW5B56	275650NIC0050757	15/08/2023	50020
AVZ0796	275650B000150701	02/09/2023	74550
AWB9796	275650B000150453	30/08/2023	74550
AWF4106	275650NIC0050764	15/08/2023	50020
AWG8251	275650R000009040	21/08/2023	55412
AWH4024	275650W000125782	01/09/2023	74550
AWH5999	275650B000150648	02/09/2023	74550
AWI2521	275650B000150709	02/09/2023	74550
AWI8E97	275650B000150571	01/09/2023	74550
AWJ5616	275650B000150478	30/08/2023	74550
AWK9I50	275650R000009036	21/08/2023	55412
AWK9I50	275650R000009060	21/08/2023	55412
AWM1865	275650W000125765	31/08/2023	74550
AWM8C06	275650NIC0050812	15/08/2023	50020
AWP8A51	275650NIC0050758	15/08/2023	50020
AWQ0149	275650B000150715	02/09/2023	74710
AWQ9G98	275650B000150569	01/09/2023	74550
AWQ9G98	275650B000150523	31/08/2023	74550
AWR0A52	275650A000009029	02/09/2023	60503
AWS3420	275650B000150639	02/09/2023	74550
AWT5A40	275650NIC0050766	15/08/2023	50020
AWT5D64	275650B000150449	30/08/2023	74550
AWX2G86	275650B000150686	02/09/2023	74550
AWX3163	275650B000150464	30/08/2023	74550
AXA2A53	275650B000150562	31/08/2023	74550
AXA5H41	275650B000150690	02/09/2023	74550
AXC2D74	275650NIC0050768	15/08/2023	50020
AXD8122	275650NIC0050773	15/08/2023	50020
AXG5916	275650A000009037	02/09/2023	60503
AXH0456	275650B000150547	31/08/2023	74550
AXI5221	275650A000009007	01/09/2023	60503
AXN3F36	275650A000008983	31/08/2023	60503
AXP4437	275650A000009019	01/09/2023	60503
AXR7I17	116100T001068305	29/08/2023	54521
AXS0A81	275650B000150811	03/09/2023	74550
AXT6184	275650B000150582	01/09/2023	74550
AXU5I54	275650B000150455	30/08/2023	74550
AXV0B55	275650B000150465	30/08/2023	74550
AXW3C44	275650B000150650	02/09/2023	74630
AYB2A16	275650A000009054	03/09/2023	60503
AYC3609	275650B000150446	30/08/2023	74550
AYF4F45	275650R000009045	21/08/2023	55412
AYJ2117	275650B000150710	02/09/2023	74550
AYK2H25	275650A000009023	01/09/2023	60503
AYL8240	275650NIC0050813	15/08/2023	50020
AYM9G31	275650A000009014	01/09/2023	60503
AYZ1720	275650A000008999	31/08/2023	60503
AZA7147	275650B000150784	03/09/2023	74550
AZB8G23	275650A000009002	31/08/2023	60503
AZE0H14	275650B000150435	30/08/2023	74630
AZE3582	275650A000008985	31/08/2023	60503
AZO5F31	275650B000150756	03/09/2023	74550
AZQ5G15	275650B000150546	31/08/2023	74630
AZT5732	275650W000125812	03/09/2023	74550
AZX0451	275650A000009006	01/09/2023	60503
AZZ3G62	275650W000125778	01/09/2023	74550
AZZ5H53	275650B000150576	01/09/2023	74550
BAK7D72	275650W000125739	30/08/2023	74630
BAL9D06	275650A000009005	01/09/2023	60503
BAN8G88	275650NIC0050803	15/08/2023	50020
BAO3I46	275650B000150589	01/09/2023	74550
BAR7E01	275650B000150659	02/09/2023	74550
BAU4869	275650NIC0050816	15/08/2023	50020
BAU5I64	275650B000150646	02/09/2023	74550
BAW6779	275650B000150445	30/08/2023	74550
BAZ6H56	275650A000008975	30/08/2023	60503
BBF2D39	275650B000150720	02/09/2023	74550
BBH7H37	275650NIC0050797	15/08/2023	50020
BBI1I11	275650B000150440	30/08/2023	74550
BBJ4A91	275650A000009033	02/09/2023	60503
BBL3F87	275650B000150540	31/08/2023	74550
BBL7716	275650NIC0050826	15/08/2023	50020
BBP1G53	275650A000009025	01/09/2023	60503
BBQ5653	275650B000150572	01/09/2023	74550
BBR6455	275650B000150439	30/08/2023	74550
BBS9980	275650B000150798	03/09/2023	74550
BBT9I92	275650A000009032	02/09/2023	60503
BBW1F22	275650B000150625	02/09/2023	74550
BCB1050	275650NIC0050808	15/08/2023	50020
BCB4G01	275650B000150462	30/08/2023	74550
BCB6B56	275650W000125773	01/09/2023	74550
BCE1B49	275650A000008979	30/08/2023	60503
BCE9949	275650B000150450	30/08/2023	74630
BCF1908	275650B000150802	03/09/2023	74550
BCF7B80	275650W000125791	02/09/2023	74550

BCF7G48	275650NIC0050771	15/08/2023	50020
BCG0J01	275650B000150514	31/08/2023	74550
BCG5E64	275650NIC0050778	15/08/2023	50020
BCG9A59	275650B000150506	31/08/2023	74630
BCK6291	275650W000125774	01/09/2023	74550
BCM5F24	275650B000150746	03/09/2023	74550
BCP4857	275650W000125771	01/09/2023	74550
BCP8204	275650B000150533	31/08/2023	74550
BCT7C74	275650B000150538	31/08/2023	74550
BCV0A66	275650B000150695	02/09/2023	74550
BCZ6H15	275650B000150472	30/08/2023	74550
BDA1226	275650W000125752	31/08/2023	74550
BDE8H70	275650B000150609	01/09/2023	74550
BDF8J71	275650B000150608	01/09/2023	74550
BDG2C16	275650A000008989	31/08/2023	60503
BDL7B46	275650W000125736	30/08/2023	74550
BDO0I91	275650NIC0050788	15/08/2023	50020
BDP2605	275650B000150564	31/08/2023	74630
BDQ7D95	275650B000150742	03/09/2023	74550
BDQ7D95	275650B000150673	02/09/2023	74550
BDR5C96	275650W000125818	03/09/2023	74550
BDV1E63	275650A000008996	31/08/2023	60503
BDX7I06	275650NIC0050793	15/08/2023	50020
BEB6E78	275650NIC0050783	15/08/2023	50020
BEB8C65	275650B000150684	02/09/2023	74550
BEE5H32	275650B000150584	01/09/2023	74550
BEI3A52	275650A000009044	02/09/2023	60503
BEI3E43	275650B000150458	30/08/2023	74550
BEI7C28	275650B000150731	03/09/2023	74710
BEO5C49	275650B000150485	30/08/2023	74550
BEP5D81	275650R000009057	21/08/2023	55412
BEW0B26	275650B000150586	01/09/2023	74550
BEW3D10	275650B000150651	02/09/2023	74550
BEW4G73	275650B000150786	03/09/2023	74550
BEW5C54	275650B000150628	02/09/2023	74710
BEY9F07	275650B000150692	02/09/2023	74550
BEZ0H24	275650B000150676	02/09/2023	74550
BFJ3435	275650W000125768	31/08/2023	74550
BGW1B89	275650W000125815	03/09/2023	74550
BGW1B89	275650W000125749	30/08/2023	74550
BGW1B89	275650B000150484	30/08/2023	74550
BGW1B89	275650B000150488	30/08/2023	74630
BHG4B56	275650B000150479	30/08/2023	74550
BIO3I79	275650W000125824	03/09/2023	74550
BJP0439	275650NIC0050760	15/08/2023	50020
BYF2D29	275650A000009010	01/09/2023	60503
BYH8H96	275650NIC0050833	15/08/2023	50020
BZB2F35	275650B000150499	31/08/2023	74550
CAO5C67	275650B000150602	01/09/2023	74550
CBR1586	275650A000008986	31/08/2023	60503
CDL0F87	275650B000150623	01/09/2023	74550
COB2F63	275650B000150429	30/08/2023	74550
CPO7C85	275650B000150477	30/08/2023	74550
CVZ4440	275650W000125795	02/09/2023	74550
CWB1718	275650B000150724	03/09/2023	74550
CWF8B84	275650B000150755	03/09/2023	74550
CZI2866	275650W000125787	01/09/2023	74550
DCZ6A52	275650B000150698	02/09/2023	74630
DFU0B14	275650B000150667	02/09/2023	74550
DHS4A71	275650B000150642	02/09/2023	74550
DJJ6J15	275650W000125835	03/09/2023	74550
DJJ6J15	275650B000150803	03/09/2023	74550
DJJ6J15	275650B000150714	02/09/2023	74550
DKT9376	275650R000009056	21/08/2023	55412
DLP1F50	275650B000150588	01/09/2023	74550
DLS2J94	275650A000009056	03/09/2023	60503
DMB8764	275650A000009009	01/09/2023	60503
DML7E05	275650B000150741	03/09/2023	74550
DOL9B51	275650B000150567	01/09/2023	74550
DOR3J16	275650B000150490	31/08/2023	74630
DSS1D67	275650R000009048	21/08/2023	55412
DST4074	275650B000150766	03/09/2023	74550
DSV9I85	275650B000150759	03/09/2023	74550
DSX6B65	275650W000125830	03/09/2023	74630
DYB0F89	275650NIC0050814	15/08/2023	50020
DZI0E08	275650B000150614	01/09/2023	74550
EAF3B57	275650R000009039	21/08/2023	55412
EFA6C76	275650NIC0050774	15/08/2023	50020
EIO6A21	275650B000150652	02/09/2023	74550
EIR0F62	275650W000125838	04/09/2023	74550
EJF3G66	275650B000150626	02/09/2023	74710
EMJ4332	275650B000150432	30/08/2023	74550
ERI4F83	275650B000150800	03/09/2023	74550
ERI6E23	275650W000125792	02/09/2023	74550
ESR4E46	275650NIC0050753	15/08/2023	50020
EUN4G42	275650B000150503	31/08/2023	74550
EXB9I21	275650R000009052	21/08/2023	55412
EZF6C55	275650B000150638	02/09/2023	74550
FAO3699	275650A000008972	30/08/2023	60503

FCJ1G39	275650B000150777	03/09/2023	74550
FEP5E79	275650B000150708	02/09/2023	74550
FJF8J75	275650A000009052	03/09/2023	60503
FJZ6E47	275650B000150630	02/09/2023	74630
FKN0C93	275650B000150674	02/09/2023	74550
FLB2B03	275650W000125810	03/09/2023	74550
FQX5G48	275650NIC0050818	15/08/2023	50020
FSK3322	275650B000150752	03/09/2023	74550
FTZ0F07	275650B000150672	02/09/2023	74550
FUU6F04	275650W000125762	31/08/2023	74550
FUW4D40	275650B000150743	03/09/2023	74630
FXS0I88	275650NIC0050801	15/08/2023	50020
FYN6F63	275650B000150565	31/08/2023	74550
GAU8B71	275650B000150774	03/09/2023	74550
GBG2B08	275650B000150599	01/09/2023	74630
GEE5D36	275650NIC0050821	15/08/2023	50020
GFY7I17	275650NIC0050804	15/08/2023	50020
GHW9H25	275650B000150457	30/08/2023	74550
GIX0A44	275650B000150629	02/09/2023	74550
GIX0A44	275650B000150631	02/09/2023	74630
GIX0A44	275650W000125790	02/09/2023	74550
GJR3H58	275650B000150794	03/09/2023	74550
GZS1549	275650W000125809	03/09/2023	74550
HHP2J73	275650B000150537	31/08/2023	74550
HHR1J40	275650W000125805	02/09/2023	74550
HLG2826	275650B000150700	02/09/2023	74550
HLX0036	275650B000150548	31/08/2023	74550
HNM4I76	275650A000008980	30/08/2023	60503
HSI0C29	275650W000125820	03/09/2023	74550
HSI7268	275650B000150543	31/08/2023	74550
IGX2881	275650A000009050	03/09/2023	60503
IJC7F71	275650NIC0050828	15/08/2023	50020
IJE4G04	275650B000150768	03/09/2023	74550
IJO5E56	275650B000150521	31/08/2023	74550
IKT7E86	275650B000150653	02/09/2023	74550
ILA8C90	275650NIC0050825	15/08/2023	50020
ILI4525	275650W000125797	02/09/2023	74630
ILK4999	275650B000150740	03/09/2023	74550
IMY4E42	275650B000150496	31/08/2023	74550
IOT7I54	275650B000150534	31/08/2023	74550
IRA0I05	275650W000125746	30/08/2023	74550
IRF1F38	275650B000150466	30/08/2023	74550
IUG6C12	275650A000009053	03/09/2023	60503
IUS3G33	275650B000150558	31/08/2023	74630
IXH4F87	275650W000125751	31/08/2023	74550
IXO8A29	275650B000150492	31/08/2023	74550
IYZ9C35	275650B000150561	31/08/2023	74550
IZN8D71	275650B000150603	01/09/2023	74550
IZY4H64	275650B000150634	02/09/2023	74630
JII3C36	275650B000150725	03/09/2023	74550
JII3C36	275650B000150727	03/09/2023	74550
JIY7J74	275650B000150675	02/09/2023	74550
JKW3F04	275650B000150551	31/08/2023	74550
JOE3E21	275650NIC0050756	15/08/2023	50020
JPX6I81	275650B000150723	03/09/2023	74550
JUO1660	275650A000009047	03/09/2023	60503
JUQ4E48	275650B000150713	02/09/2023	74550
JYP0A10	275650B000150504	31/08/2023	74550
JYU0210	275650A000009055	03/09/2023	60503
KAE6931	275650W000125780	01/09/2023	74550
KAE6931	275650B000150545	31/08/2023	74550
KFO2027	275650B000150771	03/09/2023	74630
KRH8D11	275650B000150641	02/09/2023	74710
KUQ8B21	275650B000150556	31/08/2023	74630
KWG6J91	275650W000125776	01/09/2023	74550
KZF9A40	275650NIC0050822	15/08/2023	50020
KZK9G95	275650R000009049	21/08/2023	55412
LNB8A52	275650W000125740	30/08/2023	74550
LNL6D72	275650B000150681	02/09/2023	74550
LOX3642	275650W000125800	02/09/2023	74550
LXI1I75	275650B000150705	02/09/2023	74550
LYQ7539	275650B000150717	02/09/2023	74550
LYV9J19	275650A000009035	02/09/2023	60503
LZO2563	275650W000125761	31/08/2023	74550
LZP1003	275650B000150666	02/09/2023	74630
LZY5389	275650B000150560	31/08/2023	74550
MAN5402	275650R000009061	21/08/2023	55412
MAN5402	275650R000009046	21/08/2023	55412
MBA4F67	275650B000150738	03/09/2023	74630
MBM7D66	275650A000008971	30/08/2023	60503
MBP2046	275650B000150790	03/09/2023	74550
MBP2046	275650B000150792	03/09/2023	74550
MBP2046	275650B000150785	03/09/2023	74630
MBP2046	275650B000150787	03/09/2023	74710
MCB6941	275650A000009008	01/09/2023	60503
MCG8751	275650A000009051	03/09/2023	60503
MCH9B41	275650A000009038	02/09/2023	60503
MCK2J88	275650R000009043	21/08/2023	55412
MCN9J05	275650W000125747	30/08/2023	74630

MCQ2E83	275650B000150495	31/08/2023	74550
MCZ4I75	275650B000150593	01/09/2023	74550
MEH2E88	275650B000150498	31/08/2023	74550
MES2850	275650B000150696	02/09/2023	74630
MFB7E59	275650NIC0050787	15/08/2023	50020
MFF2045	275650B000150806	03/09/2023	74550
MFO2A09	275650NIC0050830	15/08/2023	50020
MGD4597	275650B000150568	01/09/2023	74550
MGL0A71	275650B000150552	31/08/2023	74550
MGQ6823	275650W000125837	03/09/2023	74630
MGQ6823	275650W000125748	30/08/2023	74550
MGQ6823	275650W000125831	03/09/2023	74630
MGY9148	275650B000150669	02/09/2023	74550
MHH3B73	275650B000150810	03/09/2023	74550
MHJ4H93	275650B000150494	31/08/2023	74550
MHP9D61	275650A000008982	31/08/2023	60503
MHR9267	275650B000150749	03/09/2023	74630
MHX2991	275650W000125823	03/09/2023	74550
MIA6D39	275650B000150776	03/09/2023	74550
MIA6D39	275650B000150764	03/09/2023	74550
MIB1B04	275650NIC0050820	15/08/2023	50020
MIE0D09	275650A000009028	02/09/2023	60503
MIE9H93	275650B000150670	02/09/2023	74550
MIF5220	275650A000009039	02/09/2023	60503
MIG0133	275650B000150694	02/09/2023	74550
MKM0H58	275650B000150730	03/09/2023	74550
MKN0G85	275650A000009004	01/09/2023	60503
MLB4D89	275650R000009055	21/08/2023	55412
MLL2203	275650R000009053	21/08/2023	55412
MLO9F94	275650B000150578	01/09/2023	74550
MMC8I23	275650B000150522	31/08/2023	74630
MMF9A61	275650R000009044	21/08/2023	55412
MRD4912	275650W000125826	03/09/2023	74550
MYS9I42	275650W000125775	01/09/2023	74550
NAY1E98	275650B000150531	31/08/2023	74550
NCZ2120	275650A000008974	30/08/2023	60503
NDW8I81	275650NIC0050786	15/08/2023	50020
NDW8I81	275650NIC0050798	15/08/2023	50020
NEJ9B84	275650A000009040	02/09/2023	60503
NJE9C64	275650B000150566	01/09/2023	74630
NJG7I34	275650B000150611	01/09/2023	74550
NJT3599	275650NIC0050805	15/08/2023	50020
NJT3599	275650NIC0050807	15/08/2023	50020
NPE8B86	275650B000150590	01/09/2023	74550
NPP0G61	275650B000150549	31/08/2023	74550
NRN4G76	275650B000150604	01/09/2023	74550
NSC0E21	275650B000150583	01/09/2023	74550
NUE9H22	275650W000125827	03/09/2023	74550
NXS6C95	275650B000150619	01/09/2023	74550
NXY3B72	275650W000125741	30/08/2023	74550
NYS6F16	275650B000150613	01/09/2023	74550
OBD4008	275650B000150570	01/09/2023	74630
OBD4008	275650W000125772	01/09/2023	74550
OBO2C49	275650NIC0050792	15/08/2023	50020
OEW5E55	275650B000150600	01/09/2023	74550
OFQ4A48	275650NIC0050799	15/08/2023	50020
OHF2E71	275650W000125744	30/08/2023	74550
OKG3I33	275650NIC0050794	15/08/2023	50020
OUB8C14	275650A000008998	31/08/2023	60503
OUF4E00	275650B000150735	03/09/2023	74550
PAN9427	275650W000125760	31/08/2023	74550
PBK0I99	275650B000150636	02/09/2023	74550
PGN1I17	275650A000008984	31/08/2023	60503
PHX1E07	275650A000009027	02/09/2023	60503
PLW3I93	275650B000150505	31/08/2023	74550
PPC6I38	275650B000150497	31/08/2023	74550
PVZ6F21	275650A000009030	02/09/2023	60503
PXW0C93	275650B000150808	03/09/2023	74550
QAE0A71	275650NIC0050815	15/08/2023	50020
QCB0593	275650W000125756	31/08/2023	74550
QCV7A52	275650A000009016	01/09/2023	60503
QHB2A76	275650W000125779	01/09/2023	74550
QHC6J35	275650B000150444	30/08/2023	74550
QHI0866	275650NIC0050824	15/08/2023	50020
QHM6H92	275650W000125788	01/09/2023	74550
QHM8H87	275650B000150525	31/08/2023	74550
QHT5172	275650B000150718	02/09/2023	74630
QHY1B31	275650NIC0050781	15/08/2023	50020
QIC0312	275650B000150544	31/08/2023	74550
QIR8A70	275650B000150541	31/08/2023	74550
QIV1E97	275650NIC0050767	15/08/2023	50020
QJF4D72	275650B000150468	30/08/2023	74550
QJH3C68	275650B000150517	31/08/2023	74550
QJK8H23	275650W000125793	02/09/2023	74550
QJS4292	275650NIC0050811	15/08/2023	50020
QJS4292	275650NIC0050810	15/08/2023	50020
QJS9E35	275650NIC0050754	15/08/2023	50020
QJT5J53	275650A000009041	02/09/2023	60503
QJU1E99	275650B000150489	31/08/2023	74550

QJY3B13	275650W000125745	30/08/2023	74550
QJY3I32	275650A000009020	01/09/2023	60503
QOX6F72	275650R000009062	21/08/2023	55412
QOX6F72	275650R000009063	21/08/2023	55412
QOX6F72	275650R000009034	21/08/2023	55412
QOX6F72	275650R000009059	21/08/2023	55412
QPM2B32	275650W000125750	31/08/2023	74630
QPQ9D26	275650B000150767	03/09/2023	74550
QQM9D69	275650B000150660	02/09/2023	74550
QUA5C94	275650NIC0050795	15/08/2023	50020
QUJ2348	275650NIC0050791	15/08/2023	50020
QXN1A66	275650W000125833	03/09/2023	74550
QXR4A34	275650B000150732	03/09/2023	74550
RAC7D76	275650B000150470	30/08/2023	74550
RAF7G52	275650B000150804	03/09/2023	74630
RAI3410	275650B000150697	02/09/2023	74550
RCC1G11	275650A000009012	01/09/2023	60503
RDU2I27	275650B000150553	31/08/2023	74550
RFA6I50	275650NIC0050785	15/08/2023	50020
RHD2A84	275650B000150529	31/08/2023	74550
RHD5A98	275650NIC0050829	15/08/2023	50020
RHH7G61	275650B000150664	02/09/2023	74550
RHI0D37	275650B000150581	01/09/2023	74550
RHI6G86	275650B000150575	01/09/2023	74550
RHM2I78	275650A000008994	31/08/2023	60503
RHP0E09	275650B000150612	01/09/2023	74550
RHP6B28	275650B000150463	30/08/2023	74550
RHP8A30	275650A000009021	01/09/2023	60503
RHR1H04	275650B000150661	02/09/2023	74550
RHU5J60	275650B000150456	30/08/2023	74550
RHV1I54	275650NIC0050776	15/08/2023	50020
RHZ6B56	275650NIC0050777	15/08/2023	50020
RIR6G45	275650B000150430	30/08/2023	74630
RKZ0E02	275650B000150594	01/09/2023	74630
RLA8J51	275650A000009045	03/09/2023	60503
RLM6F69	275650B000150474	30/08/2023	74550
RNF8D51	275650B000150519	31/08/2023	74550
RVJ0I37	275650W000125825	03/09/2023	74630
RWD5A30	275650B000150770	03/09/2023	74630
RWD5A30	275650B000150748	03/09/2023	74630
RXL8C49	275650NIC0050761	15/08/2023	50020
RXR5H97	275650B000150655	02/09/2023	74550
RXT0A52	275650B000150513	31/08/2023	74550
RXW0C06	275650B000150527	31/08/2023	74630
RXX7H03	275650B000150809	03/09/2023	74550
RYB3C21	275650W000125769	31/08/2023	74550
RYH3H35	275650B000150747	03/09/2023	74550
SDP0F60	275650B000150745	03/09/2023	74630
SDP7C93	275650NIC0050790	15/08/2023	50020
SDX3B88	275650B000150554	31/08/2023	74550
SDY4B03	275650NIC0050802	15/08/2023	50020
SEC1C87	275650B000150480	30/08/2023	74630
SEC9B35	275650B000150469	30/08/2023	74550
SEJ0C53	275650NIC0050759	15/08/2023	50020
SEK3H99	275650NIC0050827	15/08/2023	50020
SEK7J96	275650W000125806	02/09/2023	74550
SEL9C88	275650B000150782	03/09/2023	74550
SEM7F60	275650A000009049	03/09/2023	60503
SEO0E51	275650A000009017	01/09/2023	60503
SEP8G71	275650B000150515	31/08/2023	74630
SES3F43	275650B000150791	03/09/2023	74550
SES5I53	275650B000150699	02/09/2023	74550
SHQ4C79	275650B000150481	30/08/2023	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:835751B8

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL_DE_MULTAS_0452023_IV

EDITAL Nº045/2023 IV

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 30/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAO3D66	275650B000145320	28/06/2023	74550
AAQ5978	275650W000124523	30/06/2023	74550
ABM1B69	275650B000145407	29/06/2023	74630
ABN8444	275650W000124494	29/06/2023	74550
ACT9724	275650B000145192	26/06/2023	74550
ADS6149	275650B000145336	28/06/2023	74550
AEF3454	275650R000008196	16/06/2023	55412
AEM1811	275650B000145501	30/06/2023	74630
AFK0114	275650R000008187	16/06/2023	55412
AFK3E44	275650A000007755	26/06/2023	60503
AFS5B79	275650A000007762	26/06/2023	60503
AGB9785	275650A000007747	26/06/2023	60503
AGZ9651	275650B000145512	30/06/2023	74550
AHG9115	275650W000124467	28/06/2023	74630
AHG9115	275650W000124486	29/06/2023	74630
AHG9115	275650B000145252	27/06/2023	74550
AHY3833	275650B000145331	28/06/2023	74550
AHZ7768	275650B000145194	26/06/2023	74550
AIE9C31	275650A000007822	30/06/2023	60503
AIM8721	275650A000007798	28/06/2023	60503
AIZ0503	275650R000008185	17/06/2023	55412
AIZ0503	275650R000008206	16/06/2023	55412
AJC9803	275650NIC0049445	13/06/2023	50020
AJF3E45	275650W000124439	26/06/2023	74630
AJK3903	275650R000008203	16/06/2023	55412
AKC0074	275650A000007843	01/07/2023	60503
AKI4F50	275650A000007800	29/06/2023	60503
AKJ2565	275650B000145500	30/06/2023	74550
AKU1279	275650B000145240	27/06/2023	74630
AKY8F93	275650B000145378	29/06/2023	74630
ALB5H87	275650W000124535	01/07/2023	74630
ALG8F10	275650A000007830	30/06/2023	60503
ALH4794	275650A000007750	26/06/2023	60503
ALH7077	275650B000145250	27/06/2023	74550
ALX7A09	275650R000008184	17/06/2023	55412
AMC3133	275650B000145202	26/06/2023	74550
AMI6G65	275650A000007806	29/06/2023	60503
AMQ7A97	275650B000145255	27/06/2023	74550
AMT2D18	275650NIC0049437	13/06/2023	50020
AMW9613	275650A000007815	30/06/2023	60503
ANS9829	275650B000145247	27/06/2023	74630
ANY3J15	275650R000008202	16/06/2023	55412
ANZ3B68	275650B000145328	28/06/2023	74550
AOA5D49	275650A000007753	26/06/2023	60503
AON4639	275650B000145530	30/06/2023	74630
AOP7632	275650B000145352	28/06/2023	74550
AOS3649	275650NIC0049448	13/06/2023	50020
AOU8112	275650B000145188	26/06/2023	74550
AOV9C18	275650A000007839	01/07/2023	60503
APO1644	275650B000145300	28/06/2023	74550
APO2G54	275650A000007757	26/06/2023	60503
APW7I72	275650R000008201	16/06/2023	55412
AQH8F78	275650B000145319	28/06/2023	74550
AQH9768	275650B000145367	28/06/2023	74550
AQQ5E08	275650B000145465	29/06/2023	74550
AQS5J07	275650B000145342	28/06/2023	74550
AQS9B94	275650A000007787	28/06/2023	60503
ARD4E11	275650R000008209	16/06/2023	55412
ARH4I41	275650W000124526	30/06/2023	74550
ARI0E11	275650B000145408	29/06/2023	74550
ARL3H17	275650B000145298	28/06/2023	74550
ARL5G22	275650A000007832	01/07/2023	60503
ARP3J29	275650B000145276	27/06/2023	74550
ARP7C68	275650A000007842	01/07/2023	60503
ARU0F94	275650A000007790	28/06/2023	60503
ARV3E04	275650W000124472	28/06/2023	74710
ARW1D32	275650B000145462	29/06/2023	74550
ARZ7C96	275650A000007751	26/06/2023	60503
ASN3A71	275650B000145217	26/06/2023	74550
ASQ5132	275650W000124505	30/06/2023	74630
ASQ5132	275650B000145473	30/06/2023	74710
ASQ5132	275650B000145474	30/06/2023	74630
ASQ5132	275650B000145472	30/06/2023	74630
ASR9322	275650B000145221	26/06/2023	74550
ASV7837	275650B000145182	26/06/2023	74550

ASX1928	275650B000145548	30/06/2023	74550
ASZ2F43	275650B000145256	27/06/2023	74550
ASZ2F43	275650A000007770	26/06/2023	60503
ATA3F62	275650W000124438	26/06/2023	74550
ATG9A96	275650B000145299	28/06/2023	74550
ATG9A96	275650W000124463	28/06/2023	74550
ATM4021	275650A000007793	28/06/2023	60503
ATN2635	275650B000145382	29/06/2023	74550
ATO6A10	275650B000145460	29/06/2023	74550
ATO6F67	275650NIC0049435	13/06/2023	50020
ATP9D87	275650B000145196	26/06/2023	74630
ATP9D87	275650B000145193	26/06/2023	74630
ATW8180	275650R000008173	17/06/2023	55412
ATW8180	275650R000008198	16/06/2023	55412
ATZ0J84	275650B000145199	26/06/2023	74550
ATZ3435	275650A000007752	26/06/2023	60503
ATZ5942	275650B000145332	28/06/2023	74550
AUA8G54	275650B000145374	29/06/2023	74550
AUF6G23	275650B000145261	27/06/2023	74550
AUH1453	275650W000124479	28/06/2023	74630
AUN3F07	275650B000145542	30/06/2023	74550
AUO4E72	275650B000145346	28/06/2023	74550
AUQ4B53	275650B000145228	26/06/2023	74550
AUT7E47	275650B000145420	29/06/2023	74550
AUU9673	275650R000008215	16/06/2023	55412
AUV3195	275650W000124533	01/07/2023	74550
AUV6F71	275650B000145251	27/06/2023	74550
AUX4395	275650A000007795	28/06/2023	60503
AUZ3831	275650B000145350	28/06/2023	74550
AUZ4B81	275650A000007837	01/07/2023	60503
AVA4486	275650B000145379	29/06/2023	74550
AVC8270	275650A000007813	30/06/2023	60503
AVC9764	275650B000145403	29/06/2023	74550
AVD3049	275650A000007817	30/06/2023	60503
AVF8J47	275650A000007835	01/07/2023	60503
AVH6D46	275650R000008175	17/06/2023	55412
AVJ7100	275650A000007788	28/06/2023	60503
AVJ7A47	275650B000145406	29/06/2023	74550
AVJ8C70	275650A000007781	27/06/2023	60503
AVM5I29	275650B000145422	29/06/2023	74630
AVY8429	275650B000145292	27/06/2023	74630
AVZ6C42	275650W000124538	01/07/2023	74550
AWA3B11	275650NIC0049434	13/06/2023	50020
AWE8H34	275650B000145409	29/06/2023	74550
AWG7D76	275650A000007772	26/06/2023	60503
AWJ1918	275650B000145179	26/06/2023	74550
AWJ8248	275650B000145455	29/06/2023	74550
AWM2F51	275650B000145538	30/06/2023	74550
AWP8A58	275650W000124458	27/06/2023	74550
AWQ4C80	275650W000124511	30/06/2023	74550
AWR5G61	275650R000008200	16/06/2023	55412
AWS7635	275650W000124490	29/06/2023	74550
AXD3249	275650B000145454	29/06/2023	74550
AXL6C44	275650R000008204	16/06/2023	55412
AXL6C44	275650R000008214	16/06/2023	55412
AXM2214	275650B000145275	27/06/2023	74550
AXO2464	275650B000145243	27/06/2023	74550
AXQ3F36	275650A000007808	29/06/2023	60503
AXV7A88	275650A000007801	29/06/2023	60503
AYA1I86	275650B000145195	26/06/2023	74550
AYB1726	275650A000007796	28/06/2023	60503
AYG3D08	275650B000145224	26/06/2023	74550
AYH7D83	275650B000145502	30/06/2023	74630
AYJ2117	275650R000008178	17/06/2023	55412
AYM3811	275650B000145360	28/06/2023	74550
AYR8A37	275650B000145466	29/06/2023	74630
AYT5786	275650B000145241	27/06/2023	74630
AYV9572	275650B000145396	29/06/2023	74550
AYW8325	275650B000145526	30/06/2023	74550
AYX7976	275650A000007769	26/06/2023	60503
AZD3H12	275650A000007758	26/06/2023	60503
AZD7G22	275650R000008199	16/06/2023	55412
AZE2241	275650W000124519	30/06/2023	74630
AZL6F52	275650B000145400	29/06/2023	74550
AZM7030	275650R000008197	16/06/2023	55412
AZS8C41	275650W000124534	01/07/2023	74630
AZV0E49	275650A000007831	30/06/2023	60503
AZY8A25	275650R000008188	16/06/2023	55412
AZZ1F61	275650B000145479	30/06/2023	74630
AZZ6E82	275650W000124452	27/06/2023	74550
AZZ7H97	275650B000145504	30/06/2023	74550
BAC3489	275650NIC0049450	13/06/2023	50020
BAC5421	275650W000124471	28/06/2023	74550
BAH4282	275650B000145514	30/06/2023	74550
BAO1I12	275650A000007838	01/07/2023	60503
BAO8745	275650W000124489	29/06/2023	74550
BBC2G09	275650R000008192	16/06/2023	55412
BBF4893	275650B000145385	29/06/2023	74550
BBF5941	275650B000145442	29/06/2023	74550

BBG9E57	275650W000124532	01/07/2023	74550
BBI9243	275650B000145506	30/06/2023	74550
BBJ4853	275650B000145307	28/06/2023	74550
BBJ5H43	275650W000124456	27/06/2023	74550
BBL3734	275650B000145335	28/06/2023	74550
BBR3782	275650B000145286	27/06/2023	74550
BBV5270	275650B000145183	26/06/2023	74550
BBY5357	275650NIC0049446	13/06/2023	50020
BBY6910	275650B000145358	28/06/2023	74550
BCA3786	275650B000145321	28/06/2023	74630
BCB8256	275650B000145447	29/06/2023	74550
BCC4902	275650NIC0049449	13/06/2023	50020
BCM9795	275650B000145418	29/06/2023	74550
BCN4B73	275650B000145499	30/06/2023	74550
BCT5A81	275650B000145264	27/06/2023	74550
BCT9B98	275650B000145191	26/06/2023	74550
BCT9D78	275650B000145184	26/06/2023	74550
BCU2B46	275650A000007768	26/06/2023	60503
BCU7D62	275650B000145263	27/06/2023	74550
BCU8G78	275650B000145220	26/06/2023	74550
BDB2030	275650B000145524	30/06/2023	74550
BDD8H79	275650B000145436	29/06/2023	74630
BDD9J31	275650A000007845	01/07/2023	60503
BDF9B49	275650R000008194	16/06/2023	55412
BDG0E38	275650W000124460	27/06/2023	74550
BDG9D72	275650B000145203	26/06/2023	74630
BDH2I44	275650B000145239	27/06/2023	74550
BDI1211	275650B000145445	29/06/2023	74550
BDK5C45	275650B000145523	30/06/2023	74550
BDN7F64	275650B000145355	28/06/2023	74550
BDR2G28	275650B000145187	26/06/2023	74550
BDT3I87	275650B000145380	29/06/2023	74630
BDT5I17	116100T000726289	24/06/2023	76251
BDX3B22	275650W000124433	26/06/2023	74630
BEE8H43	275650W000124432	26/06/2023	74550
BEL7012	275650A000007802	29/06/2023	60503
BEO4B35	275650A000007812	29/06/2023	60503
BEO8H30	275650B000145392	29/06/2023	74550
BES2G48	275650W000124476	28/06/2023	74630
BEV3J42	275650R000008179	17/06/2023	55412
BEV6E84	275650B000145312	28/06/2023	74550
BEW3H04	275650B000145330	28/06/2023	74550
BEX3F69	275650A000007786	28/06/2023	60503
BFJ3435	275650B000145351	28/06/2023	74550
BFJ5131	275650B000145304	28/06/2023	74550
BGC4068	275650B000145338	28/06/2023	74550
BOG4036	275650R000008174	17/06/2023	55412
BPJ3G78	275650W000124520	30/06/2023	74630
BXE1258	275650A000007803	29/06/2023	60503
BXH7731	275650R000008211	16/06/2023	55412
CDL0F87	275650B000145340	28/06/2023	74550
CQM9D20	275650B000145491	30/06/2023	74550
CRB9119	275650B000145486	30/06/2023	74630
CTM1B63	275650W000124497	29/06/2023	74550
CTT1H77	275650A000007827	30/06/2023	60503
CVC4H51	275650W000124522	30/06/2023	74550
DEC0427	275650W000124536	01/07/2023	74550
DJH7C09	275650W000124465	28/06/2023	74550
DLC5G54	275650B000145376	29/06/2023	74550
DLU1I29	275650B000145296	27/06/2023	74630
DNA3A31	275650A000007797	28/06/2023	60503
DRV7424	275650B000145267	27/06/2023	74550
DVJ2844	275650B000145212	26/06/2023	74630
EFQ9750	275650B000145444	29/06/2023	74550
EGB6F00	275650B000145322	28/06/2023	74550
EIT6725	275650B000145507	30/06/2023	74550
EJT2G33	116100T000899353	24/06/2023	54526
EKH2H72	275650B000145451	29/06/2023	74550
EMN6970	275650R000008212	16/06/2023	55412
EMQ8E52	275650R000008191	16/06/2023	55412
EMQ8E52	275650R000008205	16/06/2023	55412
ENN3A38	275650B000145373	29/06/2023	74550
ERG4F12	275650B000145258	27/06/2023	74550
ESP5E59	275650B000145426	29/06/2023	74550
ESP5E59	275650W000124493	29/06/2023	74550
FAD3225	275650R000008208	16/06/2023	55412
FAD3225	275650R000008213	16/06/2023	55412
FAG1D98	275650A000007771	26/06/2023	60503
FAT6J38	275650B000145439	29/06/2023	74550
FBZ0C56	275650B000145317	28/06/2023	74550
FCV5887	275650B000145313	28/06/2023	74550
FEI4J28	275650A000007833	01/07/2023	60503
FGF4G46	275650A000007818	30/06/2023	60503
FGI4C38	275650A000007826	30/06/2023	60503
FJY3H00	275650A000007828	30/06/2023	60503
FPE5D52	275650B000145270	27/06/2023	74550
FQL3C02	275650A000007746	25/06/2023	60503
FRF1C42	275650A000007779	27/06/2023	60503
FRO8J71	275650A000007785	27/06/2023	60503

FWI7F35	275650B000145413	29/06/2023	74550
GUA7780	275650W000124501	29/06/2023	74550
HCQ0C14	275650B000145325	28/06/2023	74550
HCQ0C14	275650B000145509	30/06/2023	74550
HEI8397	275650B000145366	28/06/2023	74550
HNI6D80	275650B000145372	29/06/2023	74550
HQG1A89	275650A000007780	27/06/2023	60503
HWT2H97	275650A000007783	27/06/2023	60503
IEZ4025	275650B000145493	30/06/2023	74550
IHH4732	275650B000145534	30/06/2023	74550
IIS9G84	275650B000145290	27/06/2023	74550
IJW8732	275650B000145551	30/06/2023	74550
IJW8732	275650B000145550	30/06/2023	74630
ILQ7F59	275650B000145268	27/06/2023	74550
IOG2464	275650B000145339	28/06/2023	74630
IOG2I38	275650A000007789	28/06/2023	60503
IOS2F88	275650R000008189	16/06/2023	55412
IPL4940	275650B000145470	29/06/2023	74710
IPO7E39	275650R000008186	17/06/2023	55412
IPU0D21	275650R000008210	16/06/2023	55412
IPX4A60	275650B000145302	28/06/2023	74550
IRG2B79	275650A000007761	26/06/2023	60503
ITZ9H20	275650A000007792	28/06/2023	60503
IZD9F50	275650B000145273	27/06/2023	74550
IZZ5D25	275650A000007765	26/06/2023	60503
JKJ5B52	275650B000145395	29/06/2023	74550
JOE3E21	275650NIC0049438	13/06/2023	50020
JOE3E21	275650NIC0049439	13/06/2023	50020
JTZ7258	275650W000124468	28/06/2023	74550
JYJ6I84	275650B000145359	28/06/2023	74550
JYZ7629	275650W000124537	01/07/2023	74550
KJI8267	275650B000145480	30/06/2023	74550
KKT0219	275650R000008177	17/06/2023	55412
KMH8C71	275650B000145244	27/06/2023	74550
KRM7I90	275650W000124521	30/06/2023	74550
LQN1168	275650R000008180	17/06/2023	55412
LTI5B96	275650A000007784	27/06/2023	60503
LWD8488	275650W000124469	28/06/2023	74550
LYA2E25	275650A000007760	26/06/2023	60503
LYL4194	275650W000124525	30/06/2023	74550
LYL4194	275650W000124527	30/06/2023	74550
LYL4194	275650W000124524	30/06/2023	74550
LZB5032	275650W000124453	27/06/2023	74550
MAL5D51	116100T000644249	26/06/2023	56650
MAM2202	275650A000007825	30/06/2023	60503
MAW6119	275650A000007777	27/06/2023	60503
MBK7D73	275650B000145279	27/06/2023	74550
MBV3G49	275650W000124488	29/06/2023	74550
MCG9606	116100T000899355	24/06/2023	76251
MCN9J05	275650B000145289	27/06/2023	74550
MCQ7J69	275650B000145369	29/06/2023	74550
MCY5755	275650B000145546	30/06/2023	74550
MDM6E95	275650A000007824	30/06/2023	60503
MDS2757	275650W000124482	28/06/2023	74550
MDS7H99	116100T000899354	24/06/2023	54526
MDU4503	275650B000145370	29/06/2023	74630
MDV7E39	275650W000124434	26/06/2023	74550
MDV7E39	275650W000124466	28/06/2023	74550
MDX1621	275650B000145398	29/06/2023	74630
MEA9782	275650B000145464	29/06/2023	74710
MEH6F74	275650B000145383	29/06/2023	74550
MEX2030	275650W000124446	26/06/2023	74550
MEY3B59	275650A000007819	30/06/2023	60503
MFW3587	275650B000145458	29/06/2023	74630
MGD5D15	275650B000145333	28/06/2023	74630
MGI1573	275650B000145231	26/06/2023	74630
MGP5950	275650W000124503	29/06/2023	74550
MGT7113	275650B000145280	27/06/2023	74550
MGW5D34	275650W000124484	29/06/2023	74550
MGW5D34	275650W000124528	01/07/2023	74550
MGX3C91	116100T000726291	24/06/2023	54526
MGX8J38	116100T000726292	24/06/2023	54526
MIC0397	275650B000145288	27/06/2023	74550
MIL2624	275650B000145414	29/06/2023	74710
MIO9H44	275650B000145341	28/06/2023	74550
MIS2351	275650A000007791	28/06/2023	60503
MIZ6G21	275650R000008183	17/06/2023	55412
MJA8148	275650B000145269	27/06/2023	74550
MJE5095	116100T000726290	24/06/2023	54526
MJI1451	275650B000145357	28/06/2023	74550
MJX4B31	275650B000145443	29/06/2023	74710
MKE6791	275650B000145259	27/06/2023	74550
MKO4222	275650W000124517	30/06/2023	74710
MKP2B28	275650B000145315	28/06/2023	74550
MKQ4F37	275650B000145545	30/06/2023	74550
MLH1955	275650B000145537	30/06/2023	74550
MLR6F03	275650R000008207	16/06/2023	55412
MMM8I36	275650W000124539	01/07/2023	74550
MNX0600	275650A000007764	26/06/2023	60503

MOW6J68	275650B000145177	26/06/2023	74550
MWE0A95	275650W000124529	01/07/2023	74710
MWE0A95	275650B000145471	30/06/2023	74630
MWE0A95	275650B000145293	27/06/2023	74550
MXC0A88	275650NIC0049447	13/06/2023	50020
NEU7J40	275650R000008181	17/06/2023	55412
NHG3D68	275650A000007823	30/06/2023	60503
NJT3599	275650W000124440	26/06/2023	74550
NJT3599	275650W000124431	26/06/2023	74550
NJT3599	275650B000145235	26/06/2023	74710
NSL4966	275650B000145272	27/06/2023	74550
NZG9H88	275650B000145210	26/06/2023	74630
OBA4F87	275650B000145371	29/06/2023	74550
OKF7196	275650W000124516	30/06/2023	74630
OMK0D39	275650B000145262	27/06/2023	74550
OPG8D61	275650W000124487	29/06/2023	74550
PCF3C42	275650B000145308	28/06/2023	74550
PFV9B01	275650B000145446	29/06/2023	74550
PJD2E02	275650B000145234	26/06/2023	74550
PJL8G90	275650B000145309	28/06/2023	74550
PLT6G97	275650B000145469	29/06/2023	74550
PSJ9E23	275650B000145463	29/06/2023	74550
PUB9G89	275650R000008193	16/06/2023	55412
PUL3F06	275650W000124447	27/06/2023	74550
QAH2F04	275650R000008190	16/06/2023	55412
QAK9278	275650B000145236	26/06/2023	74550
QBJ9B80	275650A000007811	29/06/2023	60503
QDJ8C93	275650B000145521	30/06/2023	74550
QHE9J90	275650B000145417	29/06/2023	74550
QHM1965	275650B000145277	27/06/2023	74550
QHN7766	275650B000145495	30/06/2023	74550
QHQ4B45	275650B000145365	28/06/2023	74710
QHR3H27	275650W000124443	26/06/2023	74630
QIN1274	275650A000007834	01/07/2023	60503
QJC5526	275650W000124530	01/07/2023	74550
QJC9F69	275650B000145515	30/06/2023	74550
QJE3460	275650B000145223	26/06/2023	74630
QJG7I89	275650B000145291	27/06/2023	74550
QJK3B27	275650A000007782	27/06/2023	60503
QJK9E01	275650B000145232	26/06/2023	74550
QJN5133	275650A000007814	30/06/2023	60503
QJX2J68	275650B000145441	29/06/2023	74630
QJX2J68	275650W000124445	26/06/2023	74550
QJX2J68	275650B000145452	29/06/2023	74550
QJZ4I47	275650B000145485	30/06/2023	74630
QOS8C69	275650A000007767	26/06/2023	60503
QTL5468	275650B000145476	30/06/2023	74630
QTO9E40	275650NIC0049442	13/06/2023	50020
QUD8J75	275650A000007778	27/06/2023	60503
QUT0D11	275650B000145549	30/06/2023	74550
QUW1A89	275650B000145281	27/06/2023	74550
QWS8191	275650B000145459	29/06/2023	74550
QWU7G42	275650B000145254	27/06/2023	74550
QXA0C07	275650B000145440	29/06/2023	74550
QZM6F86	275650B000145294	27/06/2023	74550
RHD0B34	275650A000007763	26/06/2023	60503
RHD4F33	275650W000124506	30/06/2023	74550
RHD8B38	275650B000145525	30/06/2023	74630
RHF7G67	275650B000145531	30/06/2023	74550
RHG2F57	275650A000007807	29/06/2023	60503
RHH0C62	275650B000145363	28/06/2023	74550
RHI5E95	275650A000007749	26/06/2023	60503
RHJ2D82	275650A000007840	01/07/2023	60503
RHJ4I93	275650B000145327	28/06/2023	74550
RHL7A98	275650W000124442	26/06/2023	74550
RHO1A29	275650B000145467	29/06/2023	74630
RHQ4I43	275650B000145311	28/06/2023	74550
RHT9D64	275650B000145274	27/06/2023	74550
RHW3G95	275650B000145518	30/06/2023	74550
RHW8J03	275650W000124481	28/06/2023	74630
RHZ3A20	275650B000145438	29/06/2023	74630
RHZ7J22	275650A000007809	29/06/2023	60503
RLB1G31	275650B000145389	29/06/2023	74630
RLH5F57	275650B000145411	29/06/2023	74550
RLP3F12	275650B000145329	28/06/2023	74550
RMN5J21	275650W000124441	26/06/2023	74550
RMS2C41	275650B000145238	27/06/2023	74550
RTU0A34	275650B000145301	28/06/2023	74550
RXL1C02	275650W000124478	28/06/2023	74550
RXL1C02	275650W000124473	28/06/2023	74550
RXR2F53	275650A000007810	29/06/2023	60503
RXR5I10	275650A000007775	27/06/2023	60503
RYC4H39	275650A000007748	26/06/2023	60503
RYG9C81	275650A000007766	26/06/2023	60503
SDT1A04	275650W000124498	29/06/2023	74630
SDT4D45	275650A000007820	30/06/2023	60503
SDT5E98	275650NIC0049444	13/06/2023	50020
SDT5E98	275650NIC0049443	13/06/2023	50020
SDT5E98	275650NIC0049436	13/06/2023	50020

SDY3G72	275650B000145334	28/06/2023	74550
SED3B57	275650NIC0049441	13/06/2023	50020
SED3B57	275650NIC0049440	13/06/2023	50020
SED8H54	275650B000145197	26/06/2023	74550
SEF8I47	275650A000007773	27/06/2023	60503
SEI3D23	275650B000145386	29/06/2023	74630
SEK2H33	275650B000145415	29/06/2023	74550
SEK5C95	275650B000145253	27/06/2023	74550
SEK6A78	275650A000007829	30/06/2023	60503
SEL8F70	275650B000145435	29/06/2023	74550
SHM3I77	275650B000145487	30/06/2023	74550
SHM3J10	275650B000145544	30/06/2023	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:ECEC563D

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL_DE_MULTAS_0452023_V

EDITAL Nº045/2023 V
AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

N O T I F I C A

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 09/10/2013.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA8491	275650F000032760	05/08/2013	55416
AAB3553	275650F000032719	07/08/2013	51930
AAV4652	275650F000032711	05/08/2013	60501
AAW9364	275650F000032585	02/08/2013	51851
ACT9333	275650F000032056	07/08/2013	73662
AEA9889	275650F000032581	02/08/2013	73662
AEU8468	275650F000032592	05/08/2013	73662
AFH0155	275650F000032716	07/08/2013	60501
AFP9140	275650F000032776	08/08/2013	55680
AFW1245	275650F000032047	06/08/2013	55680
AGA8445	275650F000032770	07/08/2013	54522
AGF3152	275650F000033008	08/08/2013	73662
AGL9346	275650F000032606	03/08/2013	57380
AGN4105	275650F000032773	07/08/2013	73662
AHQ1959	275650F000032599	07/08/2013	55411
AHV4923	275650F000032583	02/08/2013	51851
AJP8437	275650F000032593	05/08/2013	51930
AJV0506	275650F000032584	02/08/2013	51851
AKC3330	275650F000032662	03/08/2013	55411
AKC4669	275650F000032727	08/08/2013	73662
AKE1055	275650F000029950	05/08/2013	73662
AMF3677	275650F000031572	07/08/2013	55411
AMM9510	275650F000032594	06/08/2013	60175
AMO5444	275650F000031571	07/08/2013	55411
AMY8851	275650F000032710	05/08/2013	55416
ANB3355	275650F000032724	08/08/2013	73662
ANC1806	275650F000032712	06/08/2013	54870
AND1823	275650F000032050	07/08/2013	57380
ANE4577	275650F000032110	06/08/2013	73662
ANK6506	275650F000032589	05/08/2013	55411
ANT2080	275650F000032762	06/08/2013	73662
ANT5363	275650F000032901	07/08/2013	54525
AOR7238	275650F000032590	05/08/2013	51851
AOS5678	275650F000028535	03/08/2013	55416
AOW7851	275650F000033003	07/08/2013	73662
APB6868	275650F000026088	03/08/2013	55411
APC7466	275650F000032720	07/08/2013	54521
APE5578	275650F000032715	07/08/2013	53800
API5766	275650F000033009	08/08/2013	55680

APO9544	275650F000032717	07/08/2013	60501
APO9797	275650F000032048	07/08/2013	73662
APQ7830	275650F000032761	05/08/2013	55416
APQ8140	275650F000032045	05/08/2013	73662
AQC7741	275650F000032781	08/08/2013	70640
AQD0250	275650F000032596	07/08/2013	51851
AQM2160	275650F000032707	05/08/2013	73662
AQM6440	275650F000032663	07/08/2013	73662
AQP1790	275650F000032708	05/08/2013	51851
AQR3704	275650F000032600	07/08/2013	51851
AQT5966	275650F000032903	08/08/2013	55411
AQU9332	275650F000032775	08/08/2013	70640
ARA4712	275650F000032764	06/08/2013	55415
ARI0591	275650F000033004	07/08/2013	55411
ASB8205	275650F000032046	05/08/2013	60501
ASE6146	275650F000032777	08/08/2013	73662
ASL3968	275650F000032763	06/08/2013	55680
ASL9472	275650F000032714	06/08/2013	73662
ASN0667	275650F000032057	07/08/2013	60501
AST2041	275650F000032582	02/08/2013	51851
ATD7557	275650F000029949	03/08/2013	55411
ATI6382	275650F000032772	07/08/2013	55680
ATJ3949	275650F000032598	07/08/2013	73662
ATS1434	275650F000032774	08/08/2013	55416
ATV7346	275650F000032721	07/08/2013	60501
AUF4909	275650F000032043	03/08/2013	60501
AUJ7080	275650F000032709	05/08/2013	73662
AUP5835	275650F000032718	07/08/2013	73662
AUZ7709	275650F000032681	30/07/2013	73662
AVA5915	275650F000033007	08/08/2013	55680
AVN6781	275650F000033002	07/08/2013	60501
AVW1793	275650F000032726	08/08/2013	51930
AWB4835	275650F000032664	07/08/2013	54521
AWF5277	275650F000032768	07/08/2013	54522
AWH8590	275650F000032713	06/08/2013	55415
AWL2114	275650F000032595	07/08/2013	51851
AWP2511	275650F000030920	06/08/2013	54600
AWQ5525	275650F000032666	07/08/2013	73662
AWQ5985	275650F000032902	07/08/2013	55411
AWW7885	275650F000032766	06/08/2013	54522
AWX9856	275650F000030921	06/08/2013	55680
AYI7771	275650F000032725	08/08/2013	73662
BAR1899	275650F000032757	03/08/2013	73662
BEM1706	275650F000032722	07/08/2013	73662
BER1569	275650F000032728	08/08/2013	51851
BET1478	275650F000032588	03/08/2013	51851
BND3723	275650F000032597	07/08/2013	51930
CEZ0795	275650F000032769	07/08/2013	54522
CQL7430	275650F000026087	02/08/2013	55416
CYR1772	275650F000032780	08/08/2013	73662
DET5366	275650F000031570	07/08/2013	55411
DFX5253	275650F000032044	05/08/2013	51930
DTA9998	275650F000032049	07/08/2013	54600
DZY8241	275650F000032784	09/08/2013	55680
EVD3266	275650F000032782	09/08/2013	55416
FLY0511	275650F000032759	05/08/2013	73662
GKS1788	275650F000032586	03/08/2013	51851
HLH1307	275650F000026090	05/08/2013	55416
IAZ3779	275650F000032771	07/08/2013	54522
IBC1262	275650F000032723	08/08/2013	51851
ING9942	275650F000032758	05/08/2013	55680
IQL0294	275650F000032108	03/08/2013	51851
JVR8424	275650F000032765	06/08/2013	53800
KEY3819	275650F000032706	03/08/2013	55415
LYZ1029	275650F000032591	05/08/2013	51851
MDV2741	275650F000031516	05/08/2013	55411
MEA4598	275650F000032587	03/08/2013	58780
MEI1515	275650F000026089	05/08/2013	55416
MFB5281	275650F000032109	03/08/2013	55411
MFO0145	275650F000032783	09/08/2013	55411
MGN0161	275650F000032778	08/08/2013	55411

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 16/10/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAF9371	275650B000149998	24/08/2023	74550
ADD5953	275650W000125612	24/08/2023	74550
ADO5544	275650F000103792	21/08/2023	76331
AEN9564	275650B000149977	24/08/2023	74550
AGK5B36	116100T001057627	20/08/2023	54526
AGV3469	275650B000150030	26/08/2023	74550
AHV7C27	275650B000149934	24/08/2023	74550
AIH5I74	275650W000125624	24/08/2023	74550
AIZ3I49	275650A000008892	25/08/2023	60503
AJD6317	275650A000008887	25/08/2023	60503
AJL2J55	116100T001055864	20/08/2023	54523
AJN2818	275650B000149952	24/08/2023	74550

AJN6E47	275650B000149967	24/08/2023	74550
AJP0E17	275650F000103834	21/08/2023	65300
AJQ7108	275650F000103793	21/08/2023	60501
AJS7018	116100T000987786	20/08/2023	54523
AJV8E39	275650R000008894	10/08/2023	55412
AJV8E39	275650W000125604	23/08/2023	74550
AJV8E39	275650R000008910	10/08/2023	55412
AJY7D75	275650W000125627	24/08/2023	74630
AKC2967	275650W000125607	23/08/2023	74550
AKE4478	275650R000008906	10/08/2023	55412
AKI4915	275650B000149940	24/08/2023	74550
ALI1B91	275650W000125602	23/08/2023	74550
ALL8I89	275650B000149973	24/08/2023	74550
ALM6619	116100T000987785	20/08/2023	54523
ALQ0653	275650B000149916	23/08/2023	74550
ALR7795	275650W000125600	23/08/2023	74550
ALX6E54	275650B000149991	24/08/2023	74550
AMB6232	275650W000125601	23/08/2023	74550
AME4640	275650B000149903	23/08/2023	74550
AMK8874	275650B000150027	26/08/2023	74630
AMP9962	275650F000101998	21/08/2023	76331
AND5433	275650F000103882	19/08/2023	76331
ANT3J99	275650R000008908	10/08/2023	55412
ANW0C50	275650A000008864	23/08/2023	60503
ANZ3371	275650B000149931	24/08/2023	74550
AOF8H76	275650A000008898	25/08/2023	60503
AON3E08	275650B000150012	25/08/2023	74550
AOW4C39	275650A000008883	25/08/2023	60503
APN4F31	275650B000150000	25/08/2023	74550
APS4456	275650W000125619	24/08/2023	74550
APX6980	275650W000125618	24/08/2023	74550
AQI1849	275650W000125605	23/08/2023	74550
AQJ7I95	275650A000008858	23/08/2023	60503
AQM3I12	275650F000099667	19/08/2023	76251
AQP1G51	275650B000149899	23/08/2023	74550
AQQ0C30	275650B000149888	23/08/2023	74550
ARF8F88	275650B000149905	23/08/2023	74550
ARI9B17	275650B000149995	24/08/2023	74550
ARN5895	116100T000342263	18/08/2023	55680
ARU6345	275650A000008874	24/08/2023	60503
ASE3982	116100T000987797	20/08/2023	54526
ASE5669	116100T001057619	20/08/2023	54523
AST5D52	275650B000149910	23/08/2023	74550
ASU2A32	275650R000008896	10/08/2023	55412
ASW0454	275650B000149970	24/08/2023	74550
ASW4C02	275650B000149922	23/08/2023	74630
ASW4C02	275650B000149993	24/08/2023	74550
ASW6361	275650A000008900	25/08/2023	60503
ATC3395	116100T000987790	20/08/2023	54521
ATI2H32	116100T000987791	20/08/2023	54523
AUH5826	275650W000125626	24/08/2023	74550
AUI2F59	275650A000008851	23/08/2023	60503
AUI4F72	275650A000008859	23/08/2023	60503
AUI5G94	275650A000008857	23/08/2023	60503
AUI6F32	275650F000101320	19/08/2023	76331
AUL4184	275650R000008890	10/08/2023	55412
AUN5G81	275650F000103787	18/08/2023	76332
AUO2993	275650F000101319	19/08/2023	51930
AUP4H77	275650B000149962	24/08/2023	74630
AUT2473	275650B000149996	24/08/2023	74550
AUT6G22	275650A000008868	24/08/2023	60503
AUT7275	275650W000125610	23/08/2023	74710
AUV9061	275650B000150024	25/08/2023	74550
AVC7G23	275650B000149936	24/08/2023	74550
AVE6858	275650B000149953	24/08/2023	74550
AVL3905	116100T001055866	20/08/2023	54523
AVR3B83	275650B000149985	24/08/2023	74550
AVR8A15	116100T001055859	20/08/2023	54523
AVV4370	275650W000125598	23/08/2023	74550
AVX4I37	275650W000125614	24/08/2023	74550
AVZ8A04	275650B000150023	25/08/2023	74550
AWD1873	275650A000008855	23/08/2023	60503
AWD4229	275650A000008878	24/08/2023	60503
AWH0D66	275650A000008879	24/08/2023	60503
AWJ3F49	275650R000008909	10/08/2023	55412
AWJ9894	275650F000103890	19/08/2023	76331
AWK9I50	275650B000150020	25/08/2023	74550
AWL1I23	275650B000149895	23/08/2023	74550
AWQ9441	275650B000149965	24/08/2023	74550
AWT1448	275650A000008881	24/08/2023	60503
AWU6E74	275650R000008907	10/08/2023	55412
AXA0719	275650F000103794	21/08/2023	76331
AXA8773	275650A000008896	25/08/2023	60503
AXC6604	275650R000008898	10/08/2023	55412
AXL1698	275650B000149889	23/08/2023	74550
AXL9219	275650A000008863	23/08/2023	60503
AXP4688	275650A000008888	25/08/2023	60503
AXR1D45	116100T001055863	20/08/2023	54523
AXR4E81	275650A000008882	25/08/2023	60503

AXX5777	275650R000008901	10/08/2023	55412
AXZ3253	275650B000149972	24/08/2023	74550
AYD3B20	116100T001055878	20/08/2023	54526
AYH1307	275650F000103835	21/08/2023	76331
AYL8240	275650A000008862	23/08/2023	60503
AYL9C03	275650B000149914	23/08/2023	74550
AYU8B14	275650B000149935	24/08/2023	74550
AYW4A15	275650B000149921	23/08/2023	74550
AYX2735	275650B000149980	24/08/2023	74550
AZA0613	275650B000149982	24/08/2023	74550
AZE2H74	275650F000103864	19/08/2023	76331
AZG8243	275650F000103837	21/08/2023	51930
AZH5913	275650B000149941	24/08/2023	74550
AZI7670	275650A000008884	25/08/2023	60503
AZS5F92	116100T001057624	20/08/2023	54521
AZW9720	275650W000125616	24/08/2023	74550
AZZ0126	116100T000987788	20/08/2023	54523
BAA0C19	275650B000149942	24/08/2023	74550
BAF9B97	275650A000008893	25/08/2023	60503
BAG7A80	275650F000103790	19/08/2023	76332
BAG9782	275650A000008895	25/08/2023	60503
BAJ1D64	275650A000008850	23/08/2023	60503
BAK4D03	275650B000150017	25/08/2023	74630
BAK4D03	275650B000149988	24/08/2023	74550
BAK9E35	275650B000150011	25/08/2023	74550
BAS7F64	275650R000008903	10/08/2023	55412
BAY0D80	275650B000150026	25/08/2023	74550
BBI2015	275650B000149987	24/08/2023	74550
BBT3328	116100T001057625	20/08/2023	55411
BBU4098	275650B000150008	25/08/2023	74550
BBY0E55	275650A000008894	25/08/2023	60503
BBZ3273	275650B000149915	23/08/2023	74550
BBZ9301	275650R000008900	10/08/2023	55412
BCN5716	275650B000149971	24/08/2023	74550
BCP7517	275650B000150015	25/08/2023	74550
BCQ3340	275650A000008856	23/08/2023	60503
BCS1D40	116100T001055862	20/08/2023	54523
BCS1D40	116100T001055876	20/08/2023	54526
BCV2C84	275650B000149919	23/08/2023	74550
BCX2D70	116100T000987792	20/08/2023	54523
BDD2A27	275650A000008890	25/08/2023	60503
BDI7F16	275650B000150029	26/08/2023	74550
BDJ8G08	275650A000008897	25/08/2023	60503
BDJ9C32	275650B000149929	24/08/2023	74550
BDU3F24	116100T001055877	20/08/2023	54526
BDW2H44	275650B000150006	25/08/2023	74550
BDW3G71	275650A000008872	24/08/2023	60503
BED8F25	275650W000125634	25/08/2023	74550
BEG8D64	275650B000150004	25/08/2023	74550
BEG8E04	275650F000103836	21/08/2023	76331
BEP6A88	275650F000103892	21/08/2023	76331
BEQ5E98	275650W000125615	24/08/2023	74550
BEV6E84	275650A000008885	25/08/2023	60503
BGK0055	275650A000008880	24/08/2023	60503
BWC8341	275650A000008891	25/08/2023	60503
CBU7153	275650B000149939	24/08/2023	74550
CCJ8948	275650B000149893	23/08/2023	74550
CHP2E55	275650A000008877	24/08/2023	60503
CRN2224	275650W000125606	23/08/2023	74550
DCF0534	275650B000149959	24/08/2023	74550
DDG2199	275650A000008866	24/08/2023	60503
DFF2172	275650F000103881	19/08/2023	76331
DGK7F86	275650B000149990	24/08/2023	74550
EEJ9E27	116100T001055873	20/08/2023	56225
EIJ2668	116100T001057614	20/08/2023	54523
EIJ4553	116100T001057626	20/08/2023	54284
ETG5B21	275650F000103880	19/08/2023	76331
ETM3D30	275650B000150028	26/08/2023	74710
EUQ7C48	275650B000150025	25/08/2023	74550
FJV6C68	275650R000008911	10/08/2023	55412
FJV6C68	275650R000008904	10/08/2023	55412
FMA9J39	116100T001055875	20/08/2023	54526
FSI0E24	275650B000150009	25/08/2023	74550
FUJ1704	116100T001057617	20/08/2023	54523
GAW0E06	275650B000149949	24/08/2023	74550
GUA7780	275650B000149908	23/08/2023	74550
HOJ1059	275650B000149927	24/08/2023	74550
HRZ2I45	275650R000008897	10/08/2023	55412
HSA0I89	275650F000103788	18/08/2023	76331
HYE2E29	275650R000008893	10/08/2023	55412
IDH9I68	275650A000008899	25/08/2023	60503
IOK1677	275650A000008886	25/08/2023	60503
IXA7D46	275650F000103885	19/08/2023	76331
IXS8E39	275650W000125629	24/08/2023	74550
IYA5836	275650W000125609	23/08/2023	74630
JAC5E54	116100T001057616	20/08/2023	54523
JGR9970	275650B000149955	24/08/2023	74550
JKW3F04	275650B000149984	24/08/2023	74550
JOK4C50	275650B000149979	24/08/2023	74550

JPH1C37	275650B000150003	25/08/2023	74550
JQB0667	275650B000149976	24/08/2023	74550
JXM7C23	116100T000987795	20/08/2023	54526
KAK9234	275650B000149989	24/08/2023	74550
KAU2223	275650F000103883	19/08/2023	76331
KJI8267	116100T001057618	20/08/2023	54522
LTY7A35	275650A000008867	24/08/2023	60503
LXQ0H19	275650A000008871	24/08/2023	60503
LYA0A24	275650R000008899	10/08/2023	55412
LYD0F41	275650W000125633	25/08/2023	74550
LYM2F02	275650F000101318	19/08/2023	51930
MAW0D43	116100T001055861	20/08/2023	54523
MBP2046	275650B000149909	23/08/2023	74630
MBV4944	275650B000149943	24/08/2023	74630
MBV4944	275650B000149930	24/08/2023	74550
MBV4944	275650B000149918	23/08/2023	74630
MBV4944	275650W000125613	24/08/2023	74550
MCE8B06	275650B000149904	23/08/2023	74550
MCG8B29	275650B000150001	25/08/2023	74550
MCP9039	275650A000008875	24/08/2023	60503
MDX7H56	275650F000103470	18/08/2023	54600
MEH2E88	275650W000125611	24/08/2023	74550
MEK7G25	275650F000103887	19/08/2023	51930
MFB5989	275650B000149902	23/08/2023	74630
MGF5F30	275650W000125599	23/08/2023	74550
MGL4A45	275650B000149932	24/08/2023	74550
MGN9E67	275650B000149945	24/08/2023	74630
MGW3684	275650W000125617	24/08/2023	74550
MHK9C26	275650F000103576	21/08/2023	55411
MID7302	275650W000125625	24/08/2023	74550
MIL9013	275650A000008876	24/08/2023	60503
MJE4077	275650R000008895	10/08/2023	55412
MJK0C22	275650B000150032	26/08/2023	74630
MJK1G86	275650B000149957	24/08/2023	74550
MKJ2F40	116100T001057621	20/08/2023	54523
MKJ2F40	116100T000987798	20/08/2023	54526
MKW1B56	275650B000149961	24/08/2023	74550
MKX7864	275650B000149954	24/08/2023	74550
MLV6708	275650W000125620	24/08/2023	74550
MLY8090	116100T000987793	20/08/2023	76251
MMC4B88	275650B000149907	23/08/2023	74550
MMI5291	275650A000008860	23/08/2023	60503
NCT1946	275650B000149912	23/08/2023	74550
NSB6J65	116100T001055871	20/08/2023	54600
NSV0G40	275650W000125635	25/08/2023	74550
NWV4F16	275650B000149897	23/08/2023	74550
NXT7717	275650F000103886	19/08/2023	76331
OAN8A64	275650W000125628	24/08/2023	74550
OAW9I11	275650B000149947	24/08/2023	74550
OBD3540	275650B000149999	25/08/2023	74550
ORS7A55	275650B000149926	24/08/2023	74550
OSE1J77	275650B000149894	23/08/2023	74550
PEE2I08	275650A000008865	23/08/2023	60503
PKL3H69	275650B000149890	23/08/2023	74630
PXA1H60	275650W000125622	24/08/2023	74550
PZZ9C91	275650A000008861	23/08/2023	60503
QBA3J99	275650B000150021	25/08/2023	74550
QBZ4A67	275650F000103879	19/08/2023	51930
QCE1H77	116100T001057622	20/08/2023	54521
QCY7I00	275650F000103888	19/08/2023	76331
QHA2B85	275650B000149913	23/08/2023	74550
QHE3J36	275650B000149933	24/08/2023	74550
QHG5D77	275650B000149938	24/08/2023	74550
QHM7591	275650B000149963	24/08/2023	74630
QHN1H86	275650R000008892	10/08/2023	55412
QIC0463	275650A000008870	24/08/2023	60503
QJC4H21	275650W000125631	24/08/2023	74550
QJJ4F10	116100T000987787	20/08/2023	54523
QJT3H13	275650B000149891	23/08/2023	74550
QOF8G07	275650R000008905	10/08/2023	55412
QQY8H05	275650B000149978	24/08/2023	74550
QQY8H05	275650W000125621	24/08/2023	74550
QSE7I60	275650B000149925	23/08/2023	74550
QUG4J32	275650B000149986	24/08/2023	74550
QWU7G42	275650B000149960	24/08/2023	74550
QWU7G42	275650B000149958	24/08/2023	74550
RAD3028	275650B000150031	26/08/2023	74550
RAK8H11	275650F000103574	19/08/2023	51930
RAK8H11	275650F000103575	19/08/2023	76332
RFY6H14	275650W000125623	24/08/2023	74550
RHB1F57	116100T001055860	20/08/2023	54523
RHC2F68	275650R000008891	10/08/2023	55412
RHD5I07	275650B000149981	24/08/2023	74630
RHF8E55	275650F000103795	21/08/2023	76332
RHG2F57	275650R000008902	10/08/2023	55412
RHH4G20	275650F000103798	21/08/2023	55417
RHN9E64	275650B000149923	23/08/2023	74550
RHS4C56	275650A000008889	25/08/2023	60503
RHU6C91	275650B000150014	25/08/2023	74550

RHW8B15	275650B000149992	24/08/2023	74550
RHX9A55	275650W000125632	25/08/2023	74550
RRV7J80	275650A000008854	23/08/2023	60503
SDX6D20	275650A000008853	23/08/2023	60503
SEA7G69	275650B000149901	23/08/2023	74630
SEE6E18	275650A000008852	23/08/2023	60503
SEG8C54	275650B000149975	24/08/2023	74550
SEH6G92	116100T001055865	20/08/2023	54521
SEH7A39	116100T001057612	19/08/2023	54523
SEI7F93	275650B000149983	24/08/2023	74630
SEI7F93	275650B000149911	23/08/2023	74550
SEK4H48	275650B000150022	25/08/2023	74550
SEM2B03	275650B000149946	24/08/2023	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 16/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABV1I89	275650F000102883	21/06/2023	54526
ACI2027	275650W000124272	18/06/2023	74550
ACL4H46	275650B000144315	15/06/2023	74630
ACS0F65	275650A000007572	16/06/2023	60503
ADY2C11	275650B000144430	17/06/2023	74550
AGI2C31	275650F000102838	19/06/2023	51851
AGO2I12	275650B000144596	18/06/2023	74550
AGV3999	275650W000124280	18/06/2023	74550
AHA9854	275650R000008087	05/06/2023	55412
AHA9854	275650R000008098	05/06/2023	55412
AHB1697	275650W000124226	16/06/2023	74550
AHH2H67	275650A000007548	15/06/2023	60503
AHI6677	275650B000144317	15/06/2023	74550
AHO5G65	275650B000144432	17/06/2023	74550
AIE0121	275650F000102840	19/06/2023	76331
AIO0076	275650B000144394	16/06/2023	74550
AIR2990	275650B000144524	17/06/2023	74550
AJF8182	275650R000008095	05/06/2023	55412
AJN5E57	275650B000144643	19/06/2023	74630
AJW9F67	275650B000144530	18/06/2023	74630
AJY8E56	275650R000008083	05/06/2023	55412
AKM0G87	116100T000774341	15/06/2023	55680
ALG8C20	275650B000144609	18/06/2023	74550
ALP0G52	275650W000124224	16/06/2023	74550
ALQ9576	275650B000144385	16/06/2023	74630
ALR7605	275650F000102876	19/06/2023	76331
ALT0186	275650A000007564	16/06/2023	60503
ALT7E44	275650A000007547	15/06/2023	60503
ALV4704	275650W000124290	19/06/2023	74550
ALZ2481	275650B000144577	18/06/2023	74550
AMA2779	275650B000144537	18/06/2023	74550
AMA2779	275650W000124259	18/06/2023	74710
AMB9F61	275650B000144328	15/06/2023	74550
AMJ5D16	275650B000144610	18/06/2023	74550
AMU3A52	275650B000144541	18/06/2023	74550
ANC4110	275650B000144375	16/06/2023	74550
ANC4110	275650B000144484	17/06/2023	74550
ANG3881	275650B000144625	19/06/2023	74550
ANG3881	275650B000144627	19/06/2023	74550
ANI5102	275650B000144502	17/06/2023	74550
ANI5102	275650B000144389	16/06/2023	74550
ANL3H23	275650B000144623	18/06/2023	74550
ANM4242	275650A000007567	16/06/2023	60503
ANM4242	275650A000007558	15/06/2023	60503
ANV8G92	275650B000144435	17/06/2023	74550
AOB9F16	275650B000144523	17/06/2023	74550

AOB9F16	275650W000124251	17/06/2023	74550
AOG8163	275650A000007573	16/06/2023	60503
AOI9B90	275650B000144343	16/06/2023	74630
AOL0877	275650B000144339	15/06/2023	74550
AOL9I89	275650A000007579	17/06/2023	60503
AOM7C87	275650B000144398	16/06/2023	74550
AOP4G17	275650B000144434	17/06/2023	74630
APS2A90	275650A000007585	17/06/2023	60503
APX8499	275650B000144366	16/06/2023	74550
AQM1948	275650B000144403	16/06/2023	74550
AQM1F69	275650B000144409	16/06/2023	74550
AQY8I50	275650B000144450	17/06/2023	74550
AQY8I50	275650B000144478	17/06/2023	74550
ARG5C85	275650B000144420	17/06/2023	74550
ARJ0759	275650B000144525	17/06/2023	74550
ARN4817	275650B000144585	18/06/2023	74550
ARP0331	275650W000124218	15/06/2023	74550
ARP2E50	275650W000124240	17/06/2023	74550
ARP2E50	275650W000124211	15/06/2023	74550
ARX3261	275650A000007595	18/06/2023	60503
ASH7E19	275650B000144301	15/06/2023	74550
ASI6C81	275650A000007591	18/06/2023	60503
ASO6541	275650A000007576	16/06/2023	60503
ASP9C11	275650B000144640	19/06/2023	74550
ATH8A72	275650R000008093	05/06/2023	55412
ATI1G84	275650B000144539	18/06/2023	74550
ATO7513	275650W000124238	17/06/2023	74550
ATP6C01	275650B000144302	15/06/2023	74550
ATR3I13	275650B000144506	17/06/2023	74550
ATS9439	275650A000007592	18/06/2023	60503
ATU4F62	275650B000144303	15/06/2023	74550
ATV2312	275650A000007569	16/06/2023	60503
AUB8G70	275650W000124264	18/06/2023	74550
AUF6G23	275650B000144307	15/06/2023	74550
AUJ9912	275650A000007589	18/06/2023	60503
AUJ9912	275650B000144642	19/06/2023	74550
AUK3180	275650B000144548	18/06/2023	74550
AUN4J84	275650B000144567	18/06/2023	74550
AUT7815	275650W000124283	18/06/2023	74630
AUU6402	275650B000144564	18/06/2023	74550
AUV0754	275650B000144540	18/06/2023	74550
AVB6109	275650F000102845	20/06/2023	76251
AVJ2H69	275650W000124252	17/06/2023	74550
AVL1F67	275650B000144384	16/06/2023	74630
AVL3689	275650B000144603	18/06/2023	74630
AVX0402	275650R000008091	05/06/2023	55412
AVZ0796	275650B000144604	18/06/2023	74630
AWD8B89	275650B000144347	16/06/2023	74550
AWE7C38	275650B000144378	16/06/2023	74550
AWL5C84	275650B000144460	17/06/2023	74550
AWR2E74	275650B000144334	15/06/2023	74550
AWU0809	275650B000144436	17/06/2023	74550
AWV6496	275650A000007545	15/06/2023	60503
AXA0B48	275650B000144538	18/06/2023	74550
AXQ0H73	275650B000144323	15/06/2023	74550
AXU6816	275650B000144386	16/06/2023	74550
AXW6J63	275650B000144504	17/06/2023	74630
AXX3D82	275650R000008085	05/06/2023	55412
AXY3573	275650B000144344	16/06/2023	74550
AYE4A54	275650B000144298	15/06/2023	74550
AYE5D87	275650A000007582	17/06/2023	60503
AYE8276	275650B000144601	18/06/2023	74550
AYG0B09	275650B000139794	16/04/2023	74550
AYJ3130	275650A000007588	18/06/2023	60503
AYJ9633	275650B000144587	18/06/2023	74630
AYJ9633	275650B000144584	18/06/2023	74550
AYO7261	275650B000144499	17/06/2023	74630
AYR0H14	275650B000144395	16/06/2023	74550
AYS1822	275650W000124266	18/06/2023	74630
AYW8019	275650R000008090	05/06/2023	55412
AYX3548	275650W000124255	18/06/2023	74550
AYX8C70	275650F000102842	19/06/2023	76331
AYZ3B42	275650R000008089	05/06/2023	55412
AYZ3B42	275650R000008082	05/06/2023	55412
AZE7F64	275650W000124223	16/06/2023	74550
AZF5H22	275650B000144371	16/06/2023	74550
AZL3250	275650B000144425	17/06/2023	74550
AZL3250	275650B000144424	17/06/2023	74550
AZL4146	275650B000144299	15/06/2023	74550
AZP5H56	275650A000007561	15/06/2023	60503
AZS6822	275650B000144562	18/06/2023	74550
AZS9I53	275650B000139849	17/04/2023	74550
AZX5E71	275650B000144354	16/06/2023	74550
AZY1457	116100T000774338	15/06/2023	54526
BAD5899	275650B000144595	18/06/2023	74550
BAD5899	275650B000144507	17/06/2023	74550
BAG8125	275650W000124248	17/06/2023	74550
BAH6165	275650B000144325	15/06/2023	74550
BAK8624	275650B000144535	18/06/2023	74550

BAO2E00	275650A000007554	15/06/2023	60503
BAQ2498	275650W000124245	17/06/2023	74550
BAQ8G82	275650B000144296	15/06/2023	74550
BAR3984	275650W000124235	17/06/2023	74550
BAV2654	275650A000007583	17/06/2023	60503
BBE2345	275650B000144410	16/06/2023	74550
BBF5391	275650W000124210	15/06/2023	74550
BBG2230	275650B000144550	18/06/2023	74550
BBG7D43	275650B000144444	17/06/2023	74630
BBL7093	275650A000007562	15/06/2023	60503
BBN7195	275650B000144494	17/06/2023	74630
BBR4384	275650B000144593	18/06/2023	74550
BBZ3D39	275650F000102836	19/06/2023	55417
BCG0J01	275650F000102841	19/06/2023	76331
BCK1054	275650B000144449	17/06/2023	74550
BCQ7210	275650B000144353	16/06/2023	74550
BCR4A22	275650B000144487	17/06/2023	74550
BCW2F46	275650B000144360	16/06/2023	74550
BDA4E79	275650B000144632	19/06/2023	74550
BDM0609	275650B000144336	15/06/2023	74550
BDN5H36	275650B000144568	18/06/2023	74550
BDP8D81	275650B000144342	15/06/2023	74630
BDQ7D95	275650B000144454	17/06/2023	74550
BDT4E78	275650F000102951	20/06/2023	76251
BDZ5C30	275650B000144617	18/06/2023	74550
BDZ5C30	275650B000144614	18/06/2023	74550
BED3G79	275650B000144493	17/06/2023	74550
BEE2G90	275650W000124231	16/06/2023	74550
BEM8H53	275650B000144468	17/06/2023	74550
BET5I56	275650W000124213	15/06/2023	74550
BMW2J91	275650B000144527	17/06/2023	74550
BXH7731	275650B000144498	17/06/2023	74710
CBV1590	275650B000144459	17/06/2023	74550
CCK7C78	275650B000144418	17/06/2023	74550
CCK7C78	275650B000144428	17/06/2023	74630
CFL5I18	275650B000144331	15/06/2023	74550
CJL6100	275650F000102879	19/06/2023	65300
CMJ3D44	275650W000124254	18/06/2023	74550
CZJ8944	275650B000144458	17/06/2023	74550
DEE1688	275650A000007571	16/06/2023	60503
DEW9A67	116100T000774342	15/06/2023	76251
DFE4503	275650B000144600	18/06/2023	74630
DFE4503	275650B000144599	18/06/2023	74630
DJD0074	275650B000144598	18/06/2023	74550
DLU4693	275650R000008088	05/06/2023	55412
DMJ6852	275650B000144571	18/06/2023	74550
DNT7D48	275650B000144422	17/06/2023	74550
DNT7D48	275650W000124234	17/06/2023	74550
DPR6C77	275650B000144612	18/06/2023	74550
DQQ5H22	275650A000007597	18/06/2023	60503
DRP9B91	275650B000144626	19/06/2023	74630
DWK8584	275650W000124230	16/06/2023	74630
DXP0E59	275650B000144437	17/06/2023	74550
EEI4B59	275650B000144423	17/06/2023	74550
EGQ9D97	275650B000144321	15/06/2023	74550
EMC2408	275650F000102877	19/06/2023	51851
ENT4073	275650B000144419	17/06/2023	74630
ERF1894	275650W000124219	15/06/2023	74550
EVO4I16	275650W000124233	16/06/2023	74550
EVZ0E72	275650R000008096	05/06/2023	55412
EZC3H67	275650B000144417	17/06/2023	74630
FCK0D83	275650B000144405	16/06/2023	74550
FGD8435	275650B000144447	17/06/2023	74550
FHT5I04	275650W000124261	18/06/2023	74550
FIT1459	275650A000007594	18/06/2023	60503
FLI4C97	275650W000124247	17/06/2023	74550
FSK4G67	275650A000007577	17/06/2023	60503
GUA7780	275650W000124250	17/06/2023	74550
GUA7780	275650B000144503	17/06/2023	74550
GUA7780	275650B000144521	17/06/2023	74550
HAK3334	275650B000144563	18/06/2023	74550
HGV5I45	275650B000144618	18/06/2023	74630
HKA8268	275650B000144553	18/06/2023	74630
HKT7H59	275650W000124279	18/06/2023	74630
HSG5H35	275650A000007593	18/06/2023	60503
HWK2411	275650F000102881	19/06/2023	65300
IBJ9207	275650B000144546	18/06/2023	74550
ICM9079	275650R000008097	05/06/2023	55412
IEK4B65	275650B000144372	16/06/2023	74550
IGA4F93	275650W000124246	17/06/2023	74550
IGM2266	275650B000144313	15/06/2023	74630
IGM2266	275650B000144312	15/06/2023	74550
IGP6127	275650W000124241	17/06/2023	74550
IJN5724	275650F000100493	20/06/2023	60501
IJZ9440	275650A000007553	15/06/2023	60503
IKG1904	275650W000124268	18/06/2023	74630
IKR5754	275650W000124236	17/06/2023	74550
IPV4H30	275650A000007568	16/06/2023	60503
IRW1J27	275650B000144481	17/06/2023	74550

ISH1H20	275650B000144443	17/06/2023	74550
ITD3097	275650W000124249	17/06/2023	74630
ITZ6C47	275650B000144337	15/06/2023	74550
IUH3496	275650B000144399	16/06/2023	74550
IVG7661	275650W000124216	15/06/2023	74630
IVJ3G56	275650B000144397	16/06/2023	74550
IZD6A39	275650B000144364	16/06/2023	74550
JAT2F11	275650A000007551	15/06/2023	60503
JAZ8B08	275650B000144451	17/06/2023	74550
JCK2A90	275650W000124229	16/06/2023	74550
JSA9449	275650B000144348	16/06/2023	74550
JVD9C58	275650B000144511	17/06/2023	74550
KPL2G18	275650W000124214	15/06/2023	74550
KPO1176	275650B000144376	16/06/2023	74630
LNI4B98	275650B000144446	17/06/2023	74630
LSK4A29	275650B000144330	15/06/2023	74550
LUW7E73	275650A000007587	18/06/2023	60503
LXA3567	275650A000007566	16/06/2023	60503
LXD7286	275650B000144438	17/06/2023	74630
LZZ1473	275650F000102882	20/06/2023	51851
MAU7A05	275650B000144628	19/06/2023	74630
MBE4605	275650W000124287	18/06/2023	74550
MBH1E81	275650W000124289	19/06/2023	74550
MBK2I59	275650B000144431	17/06/2023	74550
MBK2I59	275650B000144408	16/06/2023	74630
MDA0F24	275650B000144421	17/06/2023	74630
MEY3B59	275650B000144396	16/06/2023	74550
MEZ7J04	275650B000144533	18/06/2023	74550
MEZ7J04	275650B000144532	18/06/2023	74550
MEZ8C13	275650A000007580	17/06/2023	60503
MFE8A44	275650B000144310	15/06/2023	74550
MFH5721	275650B000144491	17/06/2023	74550
MFJ0C19	275650A000007575	16/06/2023	60503
MFL9619	275650A000007549	15/06/2023	60503
MFP9G80	275650B000144359	16/06/2023	74550
MFY9G89	275650W000124291	19/06/2023	74550
MGF4J83	275650B000144526	17/06/2023	74630
MGF5F30	275650W000124244	17/06/2023	74550
MGH6A09	275650W000124282	18/06/2023	74630
MGI1573	275650B000144329	15/06/2023	74710
MGJ6B11	275650B000144490	17/06/2023	74550
MGP6J58	275650W000124221	16/06/2023	74550
MGT1D10	275650B000144534	18/06/2023	74550
MGX4F04	275650B000144407	16/06/2023	74630
MHH2902	275650B000144497	17/06/2023	74550
MHO1775	275650F000102952	20/06/2023	76331
MHZ1033	116100T000344428	15/06/2023	56221
MIH6H90	275650B000144383	16/06/2023	74550
MII5E56	275650B000144365	16/06/2023	74630
MII9E63	275650A000007586	17/06/2023	60503
MIV7713	275650B000144552	18/06/2023	74550
MJQ7C64	275650B000144592	18/06/2023	74550
MKU6103	275650B000144367	16/06/2023	74550
MLA0D14	275650B000144543	18/06/2023	74550
MLA0D14	275650B000144544	18/06/2023	74550
MLC4G02	275650B000144555	18/06/2023	74550
MVA5J99	275650B000144580	18/06/2023	74550
MWE0A95	275650B000144426	17/06/2023	74630
MWE0A95	275650B000144427	17/06/2023	74550
NBQ2B81	275650R000008084	05/06/2023	55412
NJT3599	275650B000144297	15/06/2023	74550
NJT3599	275650B000144311	15/06/2023	74550
NOV7H07	275650B000144572	18/06/2023	74550
NOV7H07	275650B000144574	18/06/2023	74550
NUR5C32	275650A000007596	18/06/2023	60503
NWB1719	275650B000144512	17/06/2023	74550
NWO0A89	275650B000144401	16/06/2023	74550
NZG8H96	275650B000144439	17/06/2023	74630
OBB8H18	275650B000144474	17/06/2023	74550
OSW2F70	275650B000144318	15/06/2023	74550
PJE3G42	275650B000144586	18/06/2023	74550
PPC6I38	275650A000007581	17/06/2023	60503
PRA2G66	275650A000007570	16/06/2023	60503
PXA1H60	275650W000124274	18/06/2023	74550
QAF5H70	275650B000144501	17/06/2023	74550
QFJ3300	275650W000124286	18/06/2023	74550
QFL8A14	275650A000007555	15/06/2023	60503
QHN7757	275650B000144352	16/06/2023	74630
QIN5A87	275650W000124232	16/06/2023	74550
QIU3C30	275650B000144346	16/06/2023	74550
QIV9E95	275650B000144466	17/06/2023	74550
QJY3B13	275650B000144638	19/06/2023	74550
QJZ5D88	275650B000144588	18/06/2023	74550
QKT0808	275650W000124217	15/06/2023	74550
QNR6G69	275650F000102848	20/06/2023	58434
QOB2C54	275650B000144381	16/06/2023	74550
QQM8E91	275650F000102847	20/06/2023	76331
QSM5A55	275650B000144416	16/06/2023	74550
QUG3A67	275650B000144433	17/06/2023	74630

QXP0I84	275650B000144634	19/06/2023	74550
QXV5B17	275650B000144559	18/06/2023	74550
RAA2E21	275650A000007598	18/06/2023	60503
REA6E27	275650B000144476	17/06/2023	74550
RHC2J86	275650B000144505	17/06/2023	74550
RHI1A60	275650F000101980	20/06/2023	76331
RHN4G04	275650B000144602	18/06/2023	74550
RHW7B59	275650B000144379	16/06/2023	74550
RLM9F70	275650W000124225	16/06/2023	74550
RNM6G29	275650R000008092	05/06/2023	55412
RUH3E61	275650B000144304	15/06/2023	74550
RXY6I50	275650B000144542	18/06/2023	74630
RXY6I50	275650B000144411	16/06/2023	74550
RYA1C97	275650B000144581	18/06/2023	74550
RYH7A60	275650B000144332	15/06/2023	74630
SDS4D99	275650B000144362	16/06/2023	74630
SDW9H01	275650B000144314	15/06/2023	74550
SEA0D75	275650B000144448	17/06/2023	74550
SEC9G27	116100T000774339	15/06/2023	54526
SED4D63	275650R000008086	05/06/2023	55412
SEF9G35	275650F000102835	19/06/2023	76332
SEG5H31	275650B000144349	16/06/2023	74710
SEH4J86	275650B000144639	19/06/2023	74550
SEM1F88	275650A000007552	15/06/2023	60503

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:5978AA09

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL_DE_MULTAS_0452023_VI

EDITAL Nº045/2023 VI
AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

N O T I F I C A

O proprietário, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto às seguintes notificações decorrentes de autos de infração de trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 16/10/2023.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAH3H27	275650NIC0050613	08/08/2023	50020
AJR1G72	275650NIC0050637	08/08/2023	50020
AJV8E39	275650R000008914	12/08/2023	55412
AJV8E39	275650R000008927	11/08/2023	55412
AJV8E39	275650R000008942	11/08/2023	55412
AKL8G12	275650R000008941	11/08/2023	55412
AKQ2556	275650R000008919	12/08/2023	55412
ALJ6874	275650NIC0050615	08/08/2023	50020
AMY6F47	275650NIC0050668	08/08/2023	50020
AOL0877	275650NIC0050641	08/08/2023	50020
AOW6424	275650R000008923	12/08/2023	55412
APF2C50	275650R000008935	11/08/2023	55412
ARZ2423	275650R000008922	12/08/2023	55412
ATW4599	275650NIC0050610	08/08/2023	50020
ATW8180	275650R000008925	12/08/2023	55412
ATW8180	275650R000008938	11/08/2023	55412
AUG9I50	275650R000008939	11/08/2023	55412
AUV9954	275650NIC0050593	08/08/2023	50020
AUW1A07	275650NIC0050626	08/08/2023	50020
AVE1E47	275650NIC0050647	08/08/2023	50020
AVU7F10	275650NIC0050609	08/08/2023	50020
AWT6B63	275650NIC0050599	08/08/2023	50020
AXM2I97	275650R000008926	12/08/2023	55412
AXS4D35	275650NIC0050635	08/08/2023	50020
AXX7427	275650R000008918	12/08/2023	55412
AYK7425	275650NIC0050645	08/08/2023	50020
AZB3227	275650NIC0050621	08/08/2023	50020

AZD8G91	275650NIC0050636	08/08/2023	50020
AZF8J00	275650NIC0050632	08/08/2023	50020
AZW0957	275650NIC0050618	08/08/2023	50020
AZZ8138	275650NIC0050667	08/08/2023	50020
BAN6216	275650R000008921	12/08/2023	55412
BAP8A38	275650NIC0050596	08/08/2023	50020
BAP8A38	275650NIC0050619	08/08/2023	50020
BAT5G15	275650NIC0050604	08/08/2023	50020
BAV7H93	275650NIC0050622	08/08/2023	50020
BBE3086	275650NIC0050646	08/08/2023	50020
BBR8B94	275650NIC0050620	08/08/2023	50020
BBW6466	275650NIC0050625	08/08/2023	50020
BCE3283	275650R000008916	12/08/2023	55412
BCK4235	275650NIC0050617	08/08/2023	50020
BCP4E32	275650NIC0050634	08/08/2023	50020
BCQ9256	275650NIC0050606	08/08/2023	50020
BCT9B98	275650NIC0050595	08/08/2023	50020
BDK1I99	275650NIC0050630	08/08/2023	50020
BDX3B22	275650NIC0050628	08/08/2023	50020
BEE6J26	275650NIC0050600	08/08/2023	50020
BEG2I84	275650NIC0050643	08/08/2023	50020
CUN2D87	275650NIC0050642	08/08/2023	50020
DTA8665	275650R000008937	11/08/2023	55412
DXV9683	275650R000008931	11/08/2023	55412
FGP9A54	275650NIC0050603	08/08/2023	50020
FJM0A76	275650NIC0050644	08/08/2023	50020
FQL3C02	116100T000729638	22/08/2023	55680
FTC8657	275650R000008940	11/08/2023	55412
FTQ0A99	275650NIC0050612	08/08/2023	50020
FZA7A53	275650NIC0050623	08/08/2023	50020
GTL3545	275650R000008913	12/08/2023	55412
IKM1679	275650R000008930	11/08/2023	55412
IXG9A66	275650NIC0050602	08/08/2023	50020
IZA6H66	275650NIC0050638	08/08/2023	50020
JHW0176	275650NIC0050631	08/08/2023	50020
JXN6F81	275650R000008912	12/08/2023	55412
KXD1B63	275650NIC0050590	08/08/2023	50020
MGF8209	116100T001055896	22/08/2023	54521
MIG1F89	116100T000762432	22/08/2023	55680
MKW9C37	275650NIC0050591	08/08/2023	50020
MMC0501	275650R000008943	11/08/2023	55412
MMC0501	275650R000008933	11/08/2023	55412
OQY3E30	275650NIC0050624	08/08/2023	50020
PZK0323	275650R000008929	11/08/2023	55412
QHA6J23	275650R000008932	11/08/2023	55412
QHH7044	275650NIC0050589	08/08/2023	50020
QIG0F86	275650NIC0050616	08/08/2023	50020
QJM6B58	275650NIC0050597	08/08/2023	50020
QNQ2E38	275650R000008936	11/08/2023	55412
QOX6F72	275650NIC0050653	08/08/2023	50020
RHG0D64	275650NIC0050588	08/08/2023	50020
RHH8B37	275650NIC0050605	08/08/2023	50020
RHM8C69	275650NIC0050648	08/08/2023	50020
RHQ9H22	275650NIC0050601	08/08/2023	50020
RHS3D86	275650NIC0050654	08/08/2023	50020
RHV1I54	275650NIC0050594	08/08/2023	50020
RHZ6H62	275650NIC0050650	08/08/2023	50020
RLG0B16	275650NIC0050592	08/08/2023	50020
RLL7F39	275650NIC0050614	08/08/2023	50020
RNO8I46	275650NIC0050611	08/08/2023	50020
RXP7B02	275650NIC0050629	08/08/2023	50020
RYD3E06	275650NIC0050640	08/08/2023	50020
RYD6C80	275650NIC0050627	08/08/2023	50020
SDQ2I01	275650NIC0050655	08/08/2023	50020
SDU5E50	275650R000008915	12/08/2023	55412
SDU9G60	275650NIC0050651	08/08/2023	50020
SDZ7F14	275650NIC0050608	08/08/2023	50020
SEA7G69	275650R000008924	12/08/2023	55412
SEA8H56	275650NIC0050639	08/08/2023	50020
SEI5H10	275650NIC0050666	08/08/2023	50020
SEI8C33	275650NIC0050649	08/08/2023	50020
SEI9D75	275650NIC0050652	08/08/2023	50020
SEX9I00	275650NIC0050607	08/08/2023	50020

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 19/10/2023.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AGO3I56	275650R000008950	14/08/2023	55412
AJV8E39	275650R000008968	14/08/2023	55412
AJV8E39	275650R000008964	14/08/2023	55412
AJV8E39	275650R000008967	14/08/2023	55412
AJV8E39	275650R000008946	14/08/2023	55412
ALV3744	275650NIC0050671	11/08/2023	50020
APO5E65	275650R000008959	14/08/2023	55412
APT7G62	275650R000008955	14/08/2023	55412
ATW8180	275650R000008945	14/08/2023	55412
ATW8180	275650R000008966	14/08/2023	55412

AUN4G53	275650R000008963	14/08/2023	55412
AUN4G53	275650R000008944	14/08/2023	55412
AXV2A72	275650R000008962	14/08/2023	55412
AXV2A72	275650R000008948	14/08/2023	55412
AYI5F05	116100T000339661	23/08/2023	55411
BCJ4C25	275650R000008956	14/08/2023	55412
BEL2E93	116100T000339659	23/08/2023	54521
BEZ5D19	275650R000008949	14/08/2023	55412
EAY1C96	275650R000008958	14/08/2023	55412
EEX1587	275650R000008957	14/08/2023	55412
HSY6D14	275650R000008947	14/08/2023	55412
HSY6D14	275650R000008965	14/08/2023	55412
IPF0936	116100T001062409	23/08/2023	56144
MDK9718	275650R000008961	14/08/2023	55412
MIC1C68	275650R000008960	14/08/2023	55412
MKX7D17	275650R000008951	14/08/2023	55412
OPZ9J67	275650R000008952	14/08/2023	55412
OUB8C14	275650R000008953	14/08/2023	55412
QQT8E90	116100T000339660	23/08/2023	54521
QUK9971	275650NIC0050675	11/08/2023	50020

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

N O T I F I C A

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 16/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AEI8J98	275650B000144294	15/06/2023	74550
AHR0J16	275650B000144413	16/06/2023	74550
AIB5212	275650B000144637	19/06/2023	74550
AKM4999	275650W000124277	18/06/2023	74550
ALS6G26	275650B000144355	16/06/2023	74550
AMK5G11	275650B000144582	18/06/2023	74550
AMU3527	275650W000124228	16/06/2023	74550
ANI5568	275650B000144382	16/06/2023	74550
ANJ9624	275650W000124267	18/06/2023	74550
ANO5I34	275650W000124276	18/06/2023	74550
AOB2329	275650W000124258	18/06/2023	74550
AOC5424	275650B000144442	17/06/2023	74550
AOE9614	275650B000144441	17/06/2023	74550
AOI5354	275650B000144292	15/06/2023	74550
APQ7988	275650B000144456	17/06/2023	74550
AQQ6E51	275650B000144472	17/06/2023	74550
ARA9100	275650B000144516	17/06/2023	74550
ARM0626	275650B000144473	17/06/2023	74550
ARY6767	275650B000144629	19/06/2023	74550
ASC2B35	275650B000144479	17/06/2023	74550
ASH2690	275650B000144306	15/06/2023	74550
ASR3C91	275650B000144290	15/06/2023	74550
ASR6F57	275650B000144509	17/06/2023	74550
ATL3130	275650W000124271	18/06/2023	74550
ATZ9B96	275650B000144309	15/06/2023	74550
AUA6B85	275650B000144561	18/06/2023	74550
AUF6037	275650B000144576	18/06/2023	74550
AUJ1B53	275650B000144489	17/06/2023	74550
AVD5J80	275650B000144295	15/06/2023	74550
AVF0G90	275650B000144485	17/06/2023	74550
AVU9A19	275650B000144589	18/06/2023	74550
AWH1D96	275650B000144471	17/06/2023	74550
AWU5A80	275650B000144324	15/06/2023	74550
AWY6471	275650W000124209	15/06/2023	74550
AXB6648	275650B000144569	18/06/2023	74550
AXB9658	275650B000144573	18/06/2023	74550
AXD7F56	275650B000144319	15/06/2023	74550
AXH5201	275650B000144455	17/06/2023	74550
AXW6J63	275650B000144515	17/06/2023	74550

AXX6515	275650B000144519	17/06/2023	74550
AYK5E64	275650B000144291	15/06/2023	74550
AYQ6538	275650B000144483	17/06/2023	74550
AZL5A88	275650B000144340	15/06/2023	74550
AZZ2716	275650B000144316	15/06/2023	74550
BAC4485	275650B000144462	17/06/2023	74550
BAD5I59	275650B000144518	17/06/2023	74550
BAO6F36	275650B000144579	18/06/2023	74550
BAZ6392	275650B000144289	15/06/2023	74550
BBA8775	275650B000144630	19/06/2023	74550
BBU1434	275650B000144400	16/06/2023	74550
BBY6021	275650B000144380	16/06/2023	74550
BCH4862	275650B000144390	16/06/2023	74550
BCZ9G75	275650B000144335	15/06/2023	74550
BEB6J58	275650B000144622	18/06/2023	74550
BEQ1950	275650B000144570	18/06/2023	74550
BEU2H24	275650W000124269	18/06/2023	74550
CYB7088	275650B000144565	18/06/2023	74550
DSR5I99	275650W000124239	17/06/2023	74550
DYC4498	275650B000144560	18/06/2023	74550
EAM8740	275650W000124227	16/06/2023	74550
EFA4G23	275650B000144545	18/06/2023	74550
EFW5E57	275650B000144522	17/06/2023	74550
ETX1D83	275650W000124288	19/06/2023	74550
GKS1F73	275650B000144341	15/06/2023	74550
HYE4902	275650B000144300	15/06/2023	74550
IND0056	275650B000144477	17/06/2023	74550
IPL4940	275650B000144531	18/06/2023	74550
IUD9F62	275650B000144578	18/06/2023	74550
IVG7661	275650B000144327	15/06/2023	74550
IVZ4C34	275650B000144414	16/06/2023	74550
IWR1869	275650B000144369	16/06/2023	74550
JBR9C89	275650B000144616	18/06/2023	74550
JSF2J94	275650B000144361	16/06/2023	74550
JZC8F13	275650B000144514	17/06/2023	74550
KNH8464	275650B000144590	18/06/2023	74550
KRS2D07	275650B000144392	16/06/2023	74550
LCU1F69	275650B000144357	16/06/2023	74550
LST9F41	275650B000144621	18/06/2023	74550
LWV3314	275650B000144461	17/06/2023	74550
MAX9774	275650B000144500	17/06/2023	74550
MHD5J02	275650B000144513	17/06/2023	74550
MLN5804	275650B000144558	18/06/2023	74550
MMH1201	275650B000144387	16/06/2023	74550
MMH7H71	275650B000144453	17/06/2023	74550
NOE8J26	275650B000144320	15/06/2023	74550
NTY0C91	275650B000144641	19/06/2023	74550
OAQ4G91	275650B000144445	17/06/2023	74550
OBI1J70	275650B000144415	16/06/2023	74550
OHN1H04	275650B000144322	15/06/2023	74550
OOI0H01	275650W000124263	18/06/2023	74550
OPK7621	275650W000124237	17/06/2023	74550
OZS0D67	275650B000144594	18/06/2023	74550
PYG6B71	275650B000144402	16/06/2023	74550
QCE2A98	275650B000144492	17/06/2023	74550
QHK5H08	275650B000144575	18/06/2023	74550
QHQ3566	275650B000144591	18/06/2023	74550
QUR1H79	275650B000144308	15/06/2023	74550
RCH2G97	275650B000144482	17/06/2023	74550
RHA3G94	275650B000144464	17/06/2023	74550
RHT1G35	275650B000144551	18/06/2023	74550
RHW8J03	275650W000124220	15/06/2023	74550
RHY9B78	275650B000144488	17/06/2023	74550
RHZ7I01	275650B000144351	16/06/2023	74550
RMK3D04	275650B000144406	16/06/2023	74550
SED1A47	275650B000144356	16/06/2023	74550
SEG2G57	275650B000144412	16/06/2023	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 19/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAL7742	275650B000144678	19/06/2023	74550
ABM1I99	275650W000124300	19/06/2023	74550
ACB0A89	275650B000144836	21/06/2023	74550
AES4578	275650W000124362	22/06/2023	74550
AGM5B70	275650B000144911	23/06/2023	74550
AHM5554	275650B000144934	23/06/2023	74550
AIP7126	275650B000144907	23/06/2023	74550
AJR3A39	275650W000124358	22/06/2023	74550
ALI9C92	275650B000144894	22/06/2023	74550
ALZ1B66	275650B000144878	22/06/2023	74550
AMJ8646	275650B000144689	19/06/2023	74550
AMW0A79	275650B000144931	23/06/2023	74550
ANG3637	275650B000144917	23/06/2023	74550
AOV3095	275650W000124340	21/06/2023	74550
APG5I34	275650B000144868	22/06/2023	74550
APK5033	275650B000144707	19/06/2023	74550

AQP4J53	275650B000144889	22/06/2023	74550
AQV6860	275650B000144765	20/06/2023	74550
ARZ2D76	275650B000144676	19/06/2023	74550
ASK1845	275650B000144904	23/06/2023	74550
ASV9181	275650B000144648	19/06/2023	74550
ATK9160	275650B000144688	19/06/2023	74550
AUO6080	275650B000144655	19/06/2023	74550
AUU8E61	275650W000124312	19/06/2023	74550
AVV2B99	275650W000124363	22/06/2023	74550
AVZ5170	275650B000144788	21/06/2023	74550
AWL2I82	275650W000124306	19/06/2023	74550
AWM4I26	275650B000144649	19/06/2023	74550
AWN1418	275650B000144651	19/06/2023	74550
AXA1D12	275650B000144887	22/06/2023	74550
AXC9E05	275650B000144786	21/06/2023	74550
AXD7E07	275650B000144861	22/06/2023	74550
AXV4H38	275650B000144792	21/06/2023	74550
AYB4F42	275650B000144817	21/06/2023	74550
AYO3489	275650B000144703	19/06/2023	74550
AZB2A30	275650B000144872	22/06/2023	74550
AZU4A54	275650B000144670	19/06/2023	74550
BAJ5H52	275650B000144926	23/06/2023	74550
BBK2E04	275650B000144929	23/06/2023	74550
BBL3380	275650B000144853	22/06/2023	74550
BBO0G79	275650B000144719	20/06/2023	74550
BCP7G99	275650B000144924	23/06/2023	74550
BCT7C68	275650B000144747	20/06/2023	74550
BCU5H87	275650B000144908	23/06/2023	74550
BDW6I41	275650W000124366	23/06/2023	74550
BEL9B23	275650W000124346	21/06/2023	74550
BES8G49	275650B000144850	22/06/2023	74550
BET1F87	275650B000144724	20/06/2023	74550
BEX1D94	275650B000144682	19/06/2023	74550
ENM0J96	275650B000144813	21/06/2023	74550
EQG4F20	275650B000144647	19/06/2023	74550
FUV9C42	275650B000144816	21/06/2023	74550
HRU0C05	275650B000144773	20/06/2023	74550
IQY0D46	275650B000144942	23/06/2023	74550
IXN5943	275650B000144860	22/06/2023	74550
IZN8D71	275650B000144727	20/06/2023	74550
LPX5308	275650B000144736	20/06/2023	74550
MCB1005	275650W000124324	20/06/2023	74550
MDI8B71	275650B000144671	19/06/2023	74550
MGM5230	275650W000124357	22/06/2023	74550
MGU2C32	275650B000144789	21/06/2023	74550
MGX8I04	275650B000144933	23/06/2023	74550
MHE0J86	275650B000144925	23/06/2023	74550
MII1A13	275650W000124371	23/06/2023	74550
MIK1021	275650B000144673	19/06/2023	74550
MJJ3E53	275650W000124372	23/06/2023	74550
MJM8F79	275650B000144657	19/06/2023	74550
MRQ9E70	275650B000144835	21/06/2023	74550
MVV5171	275650B000144905	23/06/2023	74550
NDM9539	275650B000144681	19/06/2023	74550
NEM7I02	275650B000144654	19/06/2023	74550
NFP2C11	275650B000144680	19/06/2023	74550
NRS8I79	275650W000124322	20/06/2023	74550
OBS0C37	275650B000144702	19/06/2023	74550
OLZ7398	275650W000124336	21/06/2023	74550
OSX5D94	275650B000144679	19/06/2023	74550
PVH3B69	116100T000714767	16/06/2023	55250
QIS6F74	275650B000144730	20/06/2023	74550
QMW7H65	275650B000144842	22/06/2023	74550
RFB1H88	275650B000144732	20/06/2023	74550
RHD9D52	275650B000144729	20/06/2023	74550
RHI0H13	275650B000144810	21/06/2023	74550
RHN8B97	275650B000144770	20/06/2023	74550
RLO9D06	275650W000124305	19/06/2023	74550
RUD9A29	275650B000144666	19/06/2023	74550
RXK9A53	275650B000144669	19/06/2023	74550
SDZ6D46	275650B000144791	21/06/2023	74550
SED4H63	275650B000144756	20/06/2023	74550
SEM2C43	275650B000144739	20/06/2023	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 20/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AJA3919	275650B000142298	21/05/2023	74550
AVO8346	275650W000123651	19/05/2023	74550
KQZ7782	275650W000123730	22/05/2023	74550
MEY3B59	275650W000123732	22/05/2023	74550
QJS4292	275650B000144820	21/06/2023	74550
QJS4292	275650B000144808	21/06/2023	74550
RKS6C47	275650B000142318	21/05/2023	74550

275650 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a

infração junto à DEBETRAN - FCO. BELTRÃO até 23/10/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AKZ6877	275650B000142581	25/05/2023	74550
BDZ4G25	275650B000142393	23/05/2023	74550
MCX2117	275650W000123777	25/05/2023	74550
RFC4I83	275650B000142423	23/05/2023	74550

MARILDA GALVAN RIBEIRO
Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: *www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa*; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.
A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).
O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:A8FDE152

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:
1) **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e tecnologia, para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino**, decorrente do Pregão eletrônico nº 75/2023 com vigência de 06 de setembro de 2023 a 04 de setembro de 2024 conforme segue:
ATA SRP Nº 947/2023
EMPRESA DETENTORA: AVSOL SOLUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS AUDIOVISUAL LTDA
CNPJ Nº 45.116.792/0001-00

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	2	87446	GABINETE DE RECARGA MÓVEL PARA NOTEBOOKS 1.1. Características mínimas obrigatórias:1.1.1. Comportar no mínimo 25 notebooks de 15,6";1.1.2. As divisórias podem ser verticais ou horizontais, fixas ou ajustáveis, com forração em EVA ou antiderrapante;1.1.3. Quatro (4) rodízios (rodinhas) especiais de baixo ruído com freio;1.1.4. Tensão de alimentação: 127/220 (bivolt);1.1.5. Ventilação forçada e com no mínimo 2 ventiladores;1.1.6. Suporte para instalação de equipamento Wi-fi;1.1.7. Sua composição deve possuir pintura em pó eletrostática de alta resistência (sem enferrujar ou descascar com o tempo) na cor específica deste edital; 1.1.8. Disjuntor de proteção;1.1.9. Sistema eletrônico de gerenciamento de recarga; 1.1.10. Sistema com fechadura e chave;1.1.11. Proteção ao usuário contra choques elétricos, curto-circuito e sobrecargas;1.1.12. Régua de tomadas com padrão 3 pinos;1.1.13. Cabo de energia externo de no mínimo 2 metros para ligação na rede elétrica. 1.1.14. Customização:1.1.14.1. O aparelho poderá ser pintado na cor azul (#0000cc), amarela (#FFFF00) ou mista entre as duas cores;1.1.14.2. Caso seja pintado na cor preta, deve possuir uma impressão a laser da logo da Prefeitura;1.1.15. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.16. Garantia do sistema eletrônico e estrutural de no mínimo 12 meses a partir da entrega.ENVIAR CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE	TES	UN	4,00	3.644,00

ATA SRP Nº 948/2023
EMPRESA DETENTORA: BRUDERTEC INFORMATICA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ Nº 25.027.024/0001-65

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
003	3	87451	TV LED DE 65 POLEGADAS 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1 Tecnologia da tela LED; 1.1.2. Tamanho: 65 polegadas; 1.1.3. Resolução: Ultra HD 4K; 1.1.4. Conexões:1.1.4.1. Três (03) entradas HDMI; 1.1.4.2. Pelo menos 01 entrada USB (2.0);1.1.4.3. Cabo RJ45 (óptico/lan); 1.1.4.4. Conexão com Wifi e Bluetooth;1.1.5. Alto falante embutido: 1.1.5.1. Potência de áudio: 19W ou 2x10W(20W) RMS; 1.1.6. Acessórios: controle remoto com as respectivas pilhas, cabo HDMI A / HDMI A de 1,5 metros, cabo de força; 1.1.7. Compatível com suporte de parede padrão Vesa (de 200x200/300x300/400x300);1.1.8. Tensão: bivolt ou 127v;1.1.9. Conversor digital integrado (deve ser composto na parte interna do aparelho);1.1.10. Interação do usuário: Espelhamento de smartphone para TV; 1.1.11. Aplicativos para SmartTV: Provedores de vídeo online; Navegador de internet, YouTube e Netflix TV;1.1.12. O gabinete deverá possuir em seu corpo o modelo, o número de série e/ou etiqueta de serviço que identifique unicamente o equipamento perante o fabricante; 1.1.13. Deverá ser entregue o Certificado de Conformidade com a Portaria 563/2014 do Inmetro, abrangendo os ensaios de: 1.1.13.1. Compatibilidade com a norma IEC 60065 (Requisitos de Segurança); 1.1.13.2. Compatibilidade com a norma EMC CISPR 32 (Emissão Eletromagnética e de Radiofrequência);1.1.13.3. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.14. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega;1.1.15. MARCAS PRÉ-APROVADA: Samsung;ENVIAR CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE	PHILIPS	UN	27,00	3.120,00

ATA SRP Nº 949/2023
EMPRESA DETENTORA: CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 02.596.872/0001-90

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
002	2	87449	NOTEBOOK 15,6" 1.1. Características mínimas obrigatórias:1.1.1. Processador:1.1.1.1. Processador: Intel Core i5 ou superior;1.1.1.2. Geração do Processador: 10ª Geração ou superior;1.1.1.3. Velocidade do Processador / Frequência Base: 1.60GHz até 4.20GHz;1.1.2. Memória:1.1.2.1. Memória Cache: no mínimo 6MB;1.1.2.2. Memória RAM: no mínimo 8GB (sendo expansível de no mínimo 16GB);1.1.2.3. Barramento da Memória: DDR 4;1.1.2.4. Capacidade do SSD: 256GB ou superior;1.1.3. Softwares:1.1.3.1. Sistemas Operacionais: Windows 10 Pro de 64 bits licenciado ;1.1.3.2. Software de escritório: Microsoft Office 2016 Home licenciado em português;1.1.4. Tela:1.1.4.1. Tipo de Tela: LED;1.1.4.2. Tamanho da Tela: 15,6";1.1.4.3. Resolução da Tela: Full HD;1.1.4.4. Formato de Tela: 16:09;1.1.5. Tipo de Placa de Vídeo: Integrada;1.1.5.1. Modelo da Placa de Vídeo: UHD Intel;1.1.6. Webcam integrada;1.1.7. Conexões mínimas: 1 Porta RJ45, 1 Porta HDMI, 1 porta USB 2.0 e 2 portas 3.2, 1 porta USB Type-C 3.2;1.1.8. Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth 4.2 ou 5.0;1.1.10. Segurança: Senha para proteção BIOS, HDD e Trava Kensington;1.1.11. Placa Wireless: IE 802.11 a/b/g/n/ac wireless LAN;1.1.12. Tipo de Teclado: Português ABNT 2;1.1.13. Placa de som: Dois alto-falantes estéreo;1.1.14. Touchpad: Sim;1.1.15. Tipo de Bateria: 4 Células (Li-Íon) 48 Wh com duração de até 8 horas; 1.1.16. Fonte: Adaptador AC de 3 Pinos (45W);1.1.17. Voltagem da Fonte: Bivolt;1.1.18. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil;1.1.19. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega;1.1.20. MARCAS PRÉ-APROVADAS: Acer, Lenovo, Vaio e HP.ENVIAR CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE	ACER	UN	20,00	3.489,00
003	2	87449	NOTEBOOK 15,6" 1.1. Características mínimas obrigatórias:1.1.1. Processador:1.1.1.1. Processador: Intel Core i5 ou superior;1.1.1.2. Geração do Processador: 10ª Geração ou superior;1.1.1.3. Velocidade do Processador / Frequência Base: 1.60GHz até 4.20GHz;1.1.2. Memória:1.1.2.1. Memória Cache: no mínimo 6MB;1.1.2.2. Memória RAM: no mínimo 8GB (sendo expansível de no mínimo 16GB);1.1.2.3. Barramento da Memória: DDR 4;1.1.2.4. Capacidade do SSD: 256GB ou superior;1.1.3. Softwares:1.1.3.1. Sistemas Operacionais: Windows 10 Pro de 64 bits licenciado ;1.1.3.2. Software de escritório: Microsoft Office 2016 Home licenciado em português;1.1.4. Tela:1.1.4.1. Tipo de Tela: LED;1.1.4.2. Tamanho da Tela: 15,6";1.1.4.3. Resolução da Tela: Full HD;1.1.4.4. Formato de Tela: 16:09;1.1.5. Tipo de Placa de Vídeo: Integrada;1.1.5.1. Modelo da Placa de Vídeo: UHD Intel;1.1.6. Webcam integrada;1.1.7. Conexões mínimas: 1 Porta RJ45, 1 Porta HDMI, 1 porta USB 2.0 e 2 portas 3.2, 1 porta USB Type-C 3.2;1.1.8. Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth 4.2 ou 5.0;1.1.10. Segurança: Senha para proteção BIOS, HDD e Trava Kensington;1.1.11. Placa Wireless: IE 802.11 a/b/g/n/ac wireless LAN;1.1.12. Tipo de Teclado: Português ABNT 2;1.1.13. Placa de som: Dois alto-falantes estéreo;1.1.14. Touchpad: Sim;1.1.15. Tipo de Bateria: 4 Células (Li-Íon) 48 Wh com duração de até 8 horas; 1.1.16. Fonte: Adaptador AC de 3 Pinos (45W);1.1.17. Voltagem da Fonte: Bivolt;1.1.18. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil;1.1.19. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega;1.1.20. MARCAS PRÉ-APROVADAS: Acer, Lenovo, Vaio e HP.ENVIAR CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE	ACER	UN	91,00	3.489,00

ATA SRP Nº 950/2023
EMPRESA DETENTORA: ICZAK METAL LTDA
CNPJ Nº 45.767.301/0001-83

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	4	87450	PEDESTAL DE CHÃO COM RODÍZIOS E GABINETE COM SUPORTE PARA MINIPC 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1. Pedestal de Chão com rodízios para movimentar o pedestal sobre superfícies planas; 1.1.2. Tipos de telas suportadas LCD, LED, Plasma, 3D, OLED, QLED; 1.1.3. Tamanho mínimo da tela: 55"; 1.1.4. Tamanho máximo da tela: 65"; 1.1.5. Compatível com padrão de fixação VESA: 100, 200, 300, 400 mm (HxV); 1.1.6. Bandeja de apoio para Notebook 15,6", com cerca de 460x320mm (LxP); 1.1.7. Possuir um gabinete traseiro (quadrado) com porta de acesso aos parafusos do VESA para fixação de um MiniPC ou armazenamento de um Notebook 15,6": 1.1.7.1. Com acesso de no mínimo dois parafusos do VESA; 1.1.7.2. Com fechadura e chave; 1.1.7.3. Com acesso à passagem interna para fiação elétrica; 1.1.7.4. Com espaço suficiente para acomodar e fixar adequadamente um MiniPC ou um Notebook 15,6";1.1.7.5. Com janelas lateral e superior, de acrílico ou plástico ABS, para melhor passagem de sinal eletromagnético do Wi-Fi, BT e RF; 1.1.7.6. Com suporte para webcam, com passagem interna do cabo USB, para posicionamento acima da TV;1.1.7.7. Com furação na lateral para passagem de cabo HDMI e do cabo de energia da TV; 1.1.7.8. Fixação interna dos cabos HDMI, energia da TV e USB da Webcam, que permita retirá-los apenas mediante abertura do gabinete e desta forma evitar a retirada dos mesmos pelo lado externo; 1.1.7.9. Com extensor em pelo menos uma porta USB do MiniPC e uma porta P3 (microfone) para fácil acesso dos professores sem a necessidade de abrir o gabinete, ficando os referidos extensores fixados no gabinete para acesso externo e devidamente conectados no miniPC; 1.1.8. Rodízios de 3 polegadas com travas em pelo menos dois rodízios; 1.1.9. Confeccionado em aço carbono e pintura Epoxi na cor azul #0000FF ou preta; 1.1.10. Medida do chão ao centro da base da TV: 1.1.10.1. Altura mínima: 1350mm; 1.1.10.2. Altura máxima: 1500 mm; 1.1.10.3. Intervalos de regulagem de altura a cada 50 mm. 1.1.11. Trava para fixar a altura da tela; 1.1.12. Peso suportado: No mínimo 40 kg (considerar o suporte para uma Tv de 65");1.1.13. Deverá (ão) ser apresentado (s) o (s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.14. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega;1.1.15. Seguir os padrões (estilo suporte do Hibry Educacional - Positivo Tecnologia).ENVIAR CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE	PRÓPRIA	UN	36,00	699,00

ATA SRP Nº 951/2023
EMPRESA DETENTORA: MALKUT & BOHN LTDA
CNPJ Nº 10.868.068/0001-40

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
002	3	87451	TV LED DE 65 POLEGADAS 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1 Tecnologia da tela LED; 1.1.2. Tamanho: 65 polegadas; 1.1.3. Resolução: Ultra HD 4K; 1.1.4. Conexões:1.1.4.1. Três (03) entradas HDMI; 1.1.4.2. Pelo menos 01 entrada USB (2.0);1.1.4.3. Cabo RJ45 (óptico/lan); 1.1.4.4. Conexão com Wifi e Bluetooth;1.1.5. Alto falante embutido: 1.1.5.1. Potência de áudio: 19W ou 2x10W(20W) RMS; 1.1.6. Acessórios: controle remoto com as respectivas pilhas, cabo HDMI A / HDMI A de 1,5 metros, cabo de força; 1.1.7. Compatível com suporte de parede padrão Vesa (de 200x200/300x300/400x300);1.1.8. Tensão: bivolt ou 127v;1.1.9. Conversor digital integrado (deve ser composto na parte interna do aparelho);1.1.10. Interação do usuário: Espelhamento de smartphone para TV; 1.1.11. Aplicativos para SmartTV: Provedores de vídeo online; Navegador de internet, YouTube e Netflix TV;1.1.12. O gabinete deverá possuir em seu corpo o modelo, o número de série e/ou etiqueta de serviço que identifique unicamente o equipamento perante o fabricante; 1.1.13. Deverá ser entregue o Certificado de Conformidade com a Portaria 563/2014 do Inmetro, abrangendo os ensaios de: 1.1.13.1. Compatibilidade com a norma IEC 60065 (Requisitos de	PHILIPS	UN	9,00	3.420,00

			Segurança); 1.1.13.2. Compatibilidade com a norma EMC CISPR 32 (Emissão Eletromagnética e de Radiofrequência);1.1.13.3. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.14. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega;1.1.15. MARCAS PRÉ-APROVADA: Samsung;ENVIAR CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE				

ATA SRP Nº 952/2023
EMPRESA DETENTORA: MEGA LICITAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 45.650.883/0001-13

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
003	1	87447	KIT TABLET E ACESSÓRIOS: 1.1. Características mínimas obrigatórias do kit (composto por tablet, caneta touch, película e capa de proteção):1.1.1. Memória interna de no mínimo 64GB;1.1.2. Tamanho da tela de 10.5" ou 11";1.1.3. Conectividade: Bluetooth v5.0 ou v5.1 e Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz;1.1.4. Conexões USB-C e ou USB 2.0;1.1.5. Sistema operacional Android 10 ou superior;1.1.6. Recursos da câmera de no mínimo FHD (1920 x 1080) 30fps ou 60fps;1.1.7. Câmera traseira de no mínimo 8MP;1.1.8. Câmera frontal de no mínimo 5MP;1.1.9. Processador Octa-Core de 2,0GHz;1.1.10. Suporte ao cartão de memória Micro SD (de preferência até 1TB);1.1.11. Memória RAM 4GB ou superior;1.1.12. Localização: GPS e Glonass;1.1.13. Sensores: Acelerômetro, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Luz e Giroscópio;1.1.14. Capacidade da bateria de no mínimo 9 células, indo de 7000 a 7800mAh;1.1.15. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega;1.1.16. Conteúdo mínimo da embalagem do tablet: 1 Tablet e 1 Carregador com cabo de dados;1.1.17. Voltagem BIVOLT ou 127v;1.1.18. Capa de proteção emborrachada (compatível com o tamanho do tablet, devendo ter suporte para segurar);1.1.19. Película de proteção contra impacto e riscos (compatível com o tamanho da tela do tablet);1.1.20. Caneta touch (compatível com a tela do dispositivo);1.1.21. Deve conter ao menos 3 Jogos Educacionais pré-instalados para educação infantil ou a indicação dos mesmos no catálogo (jogos gratuitos de classificação livre compatíveis com o aparelho);1.1.22. Deve conter ao menos 3 Jogos Educacionais pré-instalados para alfabetização ou a indicação dos mesmos no catálogo (jogos gratuitos de classificação livre compatíveis com o aparelho);1.1.23. Deverá (ão) ser apresentado (s) o (s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil;1.1.24. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.1.1.25. MARCAS PRÉ-APROVADAS: Motorola, Samsung, Lenovo.ENVIAR CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE	SAMSUNG	KT	340,00	1.404,00

ATA SRP Nº 953/2023
EMPRESA DETENTORA: PAGNAN & BACHES LTDA
CNPJ Nº 20.953.739/0001-25

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	3	87448	MICROFONE LAPELA COM FIO 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1. Formato: Lapela com fio; 1.1.2. Com clipe para gravata/lapela; 1.1.3. Tipos de microfone: Condensador; 1.1.4. Padrões polares: Omnidirecional; 1.1.5. Quantidade de microfones: 1 (um); 1.1.6. Comprimento do cabo: 6 (seis) metros; 1.1.7. Frequência mínima: 65 Hz - Frequência máxima: 18 kHz 1.1.8. Conector de saída: Jack 3.5 mm, modelo P3 (4 polos) 1.1.9. Sensibilidade: -30 dB; 1.1.10. Impedância: 1000 O; 1.1.11. Deverá (ão) ser apresentado (s) o (s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.12. Prazo de garantia: no mínimo 3 meses a partir da entrega.ENVIAR CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE	TOMATE	UN	36,00	77,60

ATA SRP Nº 954/2023
EMPRESA DETENTORA: RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ Nº 44.562.943/0002-64

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	5	87452	WEBCAM FULL HD COM DOIS MICROFONES OMNIDIRECIONAIS 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1. WebCam Full HD; 1.1.2. Resolução mínima: 1080p/30fps em formato widescreem; 1.1.3. Campo de visão diagonal mínima permitida 75 graus; 1.1.4. Correção automática da Luz; 1.1.5. Tipo de foco: autofoco ou foco infinito; 1.1.6. Dois Microfones embutidos omnidirecionais com redução de ruídos; 1.1.7. Lente de vidro; 1.1.8. Conectividade plug-and-play via USB, driverless UVC; 1.1.9. Cabo USB-A de no mínimo 1,5 metros, sem emendas e adaptadores; 1.1.10. A Webcam deve possui certificação ROHS ou equivalente comprovando que não foi produzida com substâncias perigosas; 1.1.11. A Webcam deve possui certificação CEE ou equivalente comprovando que o equipamento foi qualificado e avaliado para atender aos altos requisitos de segurança, saúde e proteção; 1.1.12. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo(s) completo(s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.13. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega;1.1.14. Marca Pré-Aprovada: Logitech.ENVIAR CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE	WHALE ELECTRONICS	UN	36,00	264,00

ATA SRP Nº 955/2023
EMPRESA DETENTORA: STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 46.153.320/0001-82

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
002	4	87453	MESA DIGITAL INTERATIVA 1.1.Características mínimas obrigatórias:1.1.1. Tela:1.1.1.1. Touch screen multitoque;1.1.1.2. Sensibilidade a diferentes objetos; 1.1.1.3. Full HD;1.1.1.4. Dimensão de 21,5 polegadas;1.1.2. Entradas e saídas:1.1.2.1. Uma (01) saída de áudio;1.1.2.2. Uma (01) porta USB 2.0;1.1.2.3. Uma (01) porta USB 3.0;1.1.2.4. Uma (01) Porta VGA;1.1.2.5. Uma (01) Porta HDMI;1.1.2.6. Uma (01) Conexão RJ-45;1.1.3. Armazenamento:1.1.3.1. Interno a partir de 64GB;1.1.3.2. Memória RAM de 4GB;1.1.4. Botão liga/desliga;1.1.5. Uma (01) Caneta touch;1.1.6. Conexão Wi-fi integrada;1.1.7. Funcionamento em modo offline (sem a conexão com a internet);1.1.8. Possuir um sistema de gerenciamento do usuário e da mesa;1.1.9. Alimentação: 127/220 (bivolt) com cabo de conexão;1.1.10. Suporte da tela:1.1.10.1. Deve possuir composição plástica de alta resistência e ser atóxico;1.1.10.2. Deve possuir um suporte estilo mesa e se possível um que permita sua fixação em outro local;1.1.11. Antivírus ou sistema de proteção contra novas instalações de	BRINK MOBIL	UN	3,00	17.750,00

			aplicativos e acesso a navegadores;1.1.12. As atividades e aplicativos educacionais instalados, deverão ser voltados a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental com conteúdos baseados na BNCC, tendo no mínimo 10 atividades/aplicativos diferentes, com vários níveis e/ou desafios embutidos (totalizando no mínimo 100), com a possibilidade de atualização e novas contratações;1.1.13. Capacitação de uso aos professores;1.1.14. Deverá ser apresentado o (s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.15. Prazo de garantia e suporte: no mínimo 12 meses a partir da entrega.ENVIAR CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE				
003	4	87453	MESA DIGITAL INTERATIVA 1.1.Características mínimas obrigatórias:1.1.1. Tela:1.1.1.1. Touch screen multitoque;1.1.1.2. Sensibilidade a diferentes objetos; 1.1.1.3. Full HD;1.1.1.4. Dimensão de 21,5 polegadas;1.1.2. Entradas e saídas:1.1.2.1. Uma (01) saída de áudio;1.1.2.2. Uma (01) porta USB 2.0;1.1.2.3. Uma (01) porta USB 3.0;1.1.2.4. Uma (01) Porta VGA;1.1.2.5. Uma (01) Porta HDMI;1.1.2.6. Uma (01) Conexão RJ-45;1.1.3. Armazenamento:1.1.3.1. Interno a partir de 64GB;1.1.3.2. Memória RAM de 4GB;1.1.4. Botão liga/desliga;1.1.5. Uma (01) Caneta touch;1.1.6. Conexão Wi-fi integrada;1.1.7. Funcionamento em modo offline (sem a conexão com a internet);1.1.8. Possuir um sistema de gerenciamento do usuário e da mesa;1.1.9. Alimentação: 127/220 (bivolt) com cabo de conexão;1.1.10. Suporte da tela:1.1.10.1. Deve possuir composição plástica de alta resistência e ser atóxico;1.1.10.2. Deve possuir um suporte estilo mesa e se possível um que permita sua fixação em outro local;1.1.11. Antivírus ou sistema de proteção contra novas instalações de aplicativos e acesso a navegadores;1.1.12. As atividades e aplicativos educacionais instalados, deverão ser voltados a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental com conteúdos baseados na BNCC, tendo no mínimo 10 atividades/aplicativos diferentes, com vários níveis e/ou desafios embutidos (totalizando no mínimo 100), com a possibilidade de atualização e novas contratações;1.1.13. Capacitação de uso aos professores;1.1.14. Deverá ser apresentado o (s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.15. Prazo de garantia e suporte: no mínimo 12 meses a partir da entrega.ENVIAR CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE	BRINK MOBIL	UN	19,00	17.750,00

ATA SRP Nº 956/2023
EMPRESA DETENTORA: VALDIR GOMES DA SILVA INFORMATICA - ME
CNPJ Nº 23.052.328/0001-57

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	1	87445	EXTENSÃO ELÉTRICA 3 TOMADAS 2P+T 10A 5 METROS CABO PP BIVOLT 127V E 220V 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1. Extensão com Certificado do Inmetro (NBR NM 247-5 e 60884-1); 1.1.2. Cordão prolongador com cabo PP 3 x 0,75mm; 1.2.7.3. Conexão Tomadas: 2P+T; 1.1.4. Corrente Máxima: 10A; 1.2.7.5. Potências máximas: 127V/1200W - 220V/2700W; 1.1.6. Comprimento cabo: 5 Metros; 1.1.7. Condutor: Cobre Eletrolítico / PVC; 1.1.8. Plugue injetado em PVC com terminais em latão; 1.1.9. Tomada injetada em polipropileno e terminais em latão; 1.1.10. Separador injetado em Nylon; 1.1.11. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção, certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.12. Prazo de garantia: no mínimo 3 meses a partir da entrega.ENVIAR CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE	PRISMATEC	UN	36,00	30,00
002	1	87447	KIT TABLET E ACESSÓRIOS: 1.1. Características mínimas obrigatórias do kit (composto por tablet, caneta touch, película e capa de proteção):1.1.1. Memória interna de no mínimo 64GB;1.1.2. Tamanho da tela de 10.5" ou 11";1.1.3. Conectividade: Bluetooth v5.0 ou v5.1 e Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz;1.1.4. Conexões USB-C e ou USB 2.0;1.1.5. Sistema operacional Android 10 ou superior;1.1.6. Recursos da câmera de no mínimo FHD (1920 x 1080) 30fps ou 60fps;1.1.7. Câmera traseira de no mínimo 8MP;1.1.8. Câmera frontal de no mínimo 5MP;1.1.9. Processador Octa-Core de 2,0GHz;1.1.10. Suporte ao cartão de memória Micro SD (de preferência até 1TB);1.1.11. Memória RAM 4GB ou superior;1.1.12. Localização: GPS e Glonass;1.1.13. Sensores: Acelerômetro, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Luz e Giroscópio;1.1.14. Capacidade da bateria de no mínimo 9 células, indo de 7000 a 7800mAh;1.1.15. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega;1.1.16. Conteúdo mínimo da embalagem do tablet: 1 Tablet e 1 Carregador com cabo de dados;1.1.17. Voltagem BIVOLT ou 127v;1.1.18. Capa de proteção emborrachada (compatível com o tamanho do tablet, devendo ter suporte para segurar);1.1.19. Película de proteção contra impacto e riscos (compatível com o tamanho da tela do tablet);1.1.20. Caneta touch (compatível com a tela do dispositivo);1.1.21. Deve conter ao menos 3 Jogos Educacionais pré-instalados para educação infantil ou a indicação dos mesmos no catálogo (jogos gratuitos de classificação livre compatíveis com o aparelho);1.1.22. Deve conter ao menos 3 Jogos Educacionais pré-instalados para alfabetização ou a indicação dos mesmos no catálogo (jogos gratuitos de classificação livre compatíveis com o aparelho);1.1.23. Deverá (ão) ser apresentado (s) o (s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil;1.1.24. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.1.1.25. MARCAS PRÉ-APROVADAS: Motorola, Samsung, Lenovo.ENVIAR CATÁLOGO COM A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE	SAMSUNG	KT	30,00	1.405,00

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2023.

SAMANTHA PECOITS
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6FBB608B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tijolos de seis e oito furos, para manutenção da Municipalidade**, decorrente do Pregão eletrônico nº 120/2023 com vigência de 06 de setembro de 2023 a 04 de setembro de 2024 conforme segue:
ATA SRP Nº 959/2023
EMPRESA DETENTORA: LOTICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 17.515.864/0001-49

Lote	Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R$
001	1	88828	TIJOLO CERÂMICA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM 8 FUROS E DIMENSÕES DE 9X19X24 CM	MIL	30,00	1.498,00
001	2	88829	TIJOLO CERÂMICA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM 8 FUROS E DIMENSÕES DE 11,5X19X24 CM	MIL	30,00	1.700,00
002	1	88830	TIJOLO CERÂMICA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM 6 FUROS E DIMENSÕES DE 9X14X24 CM	MIL	25,00	1.100,00
003	1	88830	TIJOLO CERÂMICA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM 6 FUROS E DIMENSÕES DE 9X14X24 CM	MIL	75,00	1.100,00

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2023.

MARIA RITA BRUFATI
Sistema de Registro de Preços - SRP

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:00ADE081

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Município de Francisco Beltrão - 2023
DECRETO Nº 347 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 4.964/2022 de 28/12/2022 – Lei Orçamentária Anual, DECRETA:
Art. 1º Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.346.000,00 (Vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais) nas seguintes dotações:

Despesa				
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	31.000,00
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
520	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
03		Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	231.269,92
03.002		Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
561	00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda	Acréscimo	13.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização	Abertura	
04.123.0403.2006		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
610	00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
04		Secretaria Municipal da Fazenda	Acréscimo	140.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização	Abertura	
04.123.0403.2006		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
630	00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
04		Secretaria Municipal da Fazenda	Acréscimo	65.400,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização	Abertura	
04.123.0403.2006		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
630	00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda	Acréscimo	20.000,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização	Abertura	
04.123.0403.2006		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
770	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda	Anulação	470.569,92
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização	Abertura	
04.123.0403.2006		Manter Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda Municipal		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
780	00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		

Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
04		Secretaria Municipal da Fazenda	Acréscimo	173.900,00
04.002		Departamento de Contabilidade, Adm. Tributária e Fiscalização	Abertura	
28.843.2801.0007		Amortização e Encargos da Dívida Fundada		
3.2.90.22.00.00		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
851	00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo	Acréscimo	4.300,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
19.573.2301.2010		Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Técnologias		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
991	01203	SEBRAE - INCUBADORA CERNE - CV 17/2020		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
05		Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo	Anulação	20.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
19.573.2301.2010		Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Técnologias		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1070	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo	Anulação	92,80
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.122.2301.2011		Manter Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
1260	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
05		Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo	Anulação	10.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.695.2301.2015		Estimular a Cadeia do Turismo		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1600	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05		Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo	Acréscimo	10.000,00
05.002		Departamento de Assessoria Empresarial	Abertura	
23.695.2301.2015		Estimular a Cadeia do Turismo		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1630	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	20.612,30
06.002		Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Abertura	
08.243.0801.6016		Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1680	00880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	314,03
06.002		Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Abertura	
08.243.0801.6016		Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1673	01239	CEDCA-PR DELIB 18/2021 - FIA/AMEAÇADOS MORTE/SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	63.500,00
06.002		Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Abertura	
08.243.0801.6016		Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
1700	00880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	24.710,17
06.002		Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Abertura	
08.243.0801.6016		Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
1691	01276	SJFT/DELIB 78/22 - CEDCA/PR - PRODUTOS HIGIENE INTIMA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	2.200,00
06.002		Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Abertura	
08.243.0801.6016		Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1720	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	1.363,84
06.002		Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Abertura	
08.243.0801.6016		Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1723	01239	CEDCA-PR DELIB 18/2021 - FIA/AMEAÇADOS MORTE/SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	1.573,58
06.002		Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Abertura	
08.243.0801.6016		Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1723	01239	CEDCA-PR DELIB 18/2021 - FIA/AMEAÇADOS MORTE/SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	38.512,00
06.002		Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Abertura	
08.243.0801.6016		Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1750	00880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	10.000,00
06.002		Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	Abertura	
08.243.0801.6016		Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

1742	01189	FIA - INCENTIVO CMDCA - DEL 084/2019		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	100.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.241.0801.2019		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para pessoas Idosas e/ou com		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1830	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	4.100,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.241.0801.2019		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para pessoas Idosas e/ou com		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1850	00935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	2.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6022		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para Crianças e Adolescentes		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1992	01022	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	1,83
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6022		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para Crianças e Adolescentes		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
1991	01239	CEDCA-PR DELIB 18/2021 - FIA/AMEAÇADOS MORTE/SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	190,37
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6022		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE AC para Crianças e Adolescentes		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2021	01239	CEDCA-PR DELIB 18/2021 - FIA/AMEAÇADOS MORTE/SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	49.800,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6023		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes e Idosos		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2110	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	69.200,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6023		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes e Idosos		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2120	00934	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	4.100,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.243.0801.6023		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes e Idosos		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2131	00935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	19.600,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2024		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2240	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	100.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2024		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2240	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	19.600,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2024		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB - Benefícios Eventuais		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2270	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	49.800,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
2310	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	9.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
2340	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	69.200,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2420	00934	Bloco de Financ da Proteção Social Básica - SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	1.194,53
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		

3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2491	01022	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	2.200,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2026		Gestão do SUAS		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
2580	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	3.926,42
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2028		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE MC para pessoas Indivíduos e Famílias		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2701	01022	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	6.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2028		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE MC para pessoas Indivíduos e Famílias		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2731	01022	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	5.500,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2028		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE MC para pessoas Indivíduos e Famílias		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2771	01022	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	1.140,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2029		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Indivíduos e Famílias		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
2811	01269	FNAS - PROCAD-SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	25.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2029		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Indivíduos e Famílias		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2850	00930	MDSCF - PROGRAMA 1ª INFANCIA NO SUAS - 66995-4		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	2.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2029		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Indivíduos e Famílias		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2843	01269	FNAS - PROCAD-SUAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Anulação	25.000,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2029		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Indivíduos e Famílias		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2880	00930	MDSCF - PROGRAMA 1ª INFANCIA NO SUAS - 66995-4		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	2.400,00
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2029		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Indivíduos e Famílias		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2881	01250	FNAS/SPB/EMENDA PM - INVEST/ASSOC STA RITA DE CÁSSIA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
06		Secretaria Municipal de Assistência Social	Acréscimo	595,54
06.005		Fundo Municipal de Assistência Social	Abertura	
08.244.0801.2029		Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Indivíduos e Famílias		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2881	01250	FNAS/SPB/EMENDA PM - INVEST/ASSOC STA RITA DE CÁSSIA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação	Anulação	363.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.1002		Construção e Ampliação de Escolas		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3080	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Anulação	35.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.1002		Construção e Ampliação de Escolas		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
3100	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Anulação	31.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.1002		Construção e Ampliação de Escolas		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
3110	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	23.100,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
3131	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	38.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	

12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
3150	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	6.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
3150	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	141.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
3132	01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	1.064.700,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3161	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Anulação	80.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3160	00101	Fundeb 60%		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	187.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3162	01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	31.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
3232	01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	400,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		
3262	01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Anulação	1.900,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3290	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	483.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
3340	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	133.404,46
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
3350	00107	Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	170.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.361.1201.2032		Educação Básica - Séries Iniciais e Finais		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
3380	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Anulação	163.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.1003		Construção e Ampliação de CMEIS		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3500	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	115.500,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2033		Educação Infantil - Pré Escola		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3561	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	70.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2033		Educação Infantil - Pré Escola		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
3670	00107	Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	17.200,00

07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
3712	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	48.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
3710	00101	Fundeb 60%		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	600.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
3710	00101	Fundeb 60%		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Anulação	100.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
3730	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	47.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
3713	01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	1.046.400,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3742	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	129.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3743	01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	32.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
3770	00101	Fundeb 60%		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	23.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
3803	01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	400,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		
3833	01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Anulação	44.400,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
3860	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	180.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3890	00107	Salário-Educação		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	179.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
3910	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	159.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
3920	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	100.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3940	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	99.849,83
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.365.1201.2034		Educação Infantil - CMEI		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3950	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	14.300,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.366.1201.2035		Educação de Jovens e Adultos - EJA		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4011	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	2.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.366.1201.2035		Educação de Jovens e Adultos - EJA		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
4101	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	1.900,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.366.1201.2035		Educação de Jovens e Adultos - EJA		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
4101	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	14.400,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.367.1201.2036		Educação Especial		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
4152	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	570.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.367.1201.2036		Educação Especial		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
4151	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	210.300,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.367.1201.2036		Educação Especial		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4162	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	1.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.367.1201.2036		Educação Especial		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
4180	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	7.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.367.1201.2036		Educação Especial		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
4181	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	20.000,00
07.002		Departamento de Ensino	Abertura	
12.367.1201.2036		Educação Especial		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4290	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	400,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2038		Organização e Manutenção da SMEC		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
4321	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	152.000,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2038		Organização e Manutenção da SMEC		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
4341	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Anulação	213.000,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2038		Organização e Manutenção da SMEC		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4450	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	43.400,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2038		Organização e Manutenção da SMEC		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA		
4511	00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Anulação	79.000,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2039		Formação Continuada dos Profissionais da Educação		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4600	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		

Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Anulação	100.000,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2040		Inovação e Tecnologia Educacional		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4650	00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	2.650,00
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2040		Inovação e Tecnologia Educacional		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4651	00156	SEED KIT MULTIMIDIA CV 202206017 - PARANÁ MAIS CIDADES II		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação	Anulação	67,33
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2040		Inovação e Tecnologia Educacional		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
4651	00156	SEED KIT MULTIMIDIA CV 202206017 - PARANÁ MAIS CIDADES II		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	24.105,47
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2040		Inovação e Tecnologia Educacional		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4691	00156	SEED KIT MULTIMIDIA CV 202206017 - PARANÁ MAIS CIDADES II		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	3.676,11
07.003		Departamento Administrativo	Abertura	
12.361.1201.2040		Inovação e Tecnologia Educacional		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4691	00156	SEED KIT MULTIMIDIA CV 202206017 - PARANÁ MAIS CIDADES II		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
07		Secretaria Municipal da Educação	Anulação	4.900,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2042		Manter Atividades do Departamento de Cultura		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
4820	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	18.000,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2042		Manter Atividades do Departamento de Cultura		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
4900	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Anulação	18.000,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2042		Manter Atividades do Departamento de Cultura		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4920	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07		Secretaria Municipal da Educação	Acréscimo	4.900,00
07.005		Fundo Municipal da Cultura	Abertura	
13.392.1301.2042		Manter Atividades do Departamento de Cultura		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
4950	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	66.900,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2043		Enfrentamento da COVID-19		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5010	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	13.900,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2043		Enfrentamento da COVID-19		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
5030	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	57.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2043		Enfrentamento da COVID-19		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5050	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	4.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2043		Enfrentamento da COVID-19		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5052	01019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	250.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5121	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	2.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		

5121	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	10.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
5131	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	28.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
5150	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	20.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
5151	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	2.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
5171	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	263.400,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5180	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	2.400,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5190	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	32.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
5221	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	138.500,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
5270	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	2.400,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.122.1001.2044		Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
5280	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	40.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.1005		Construção de Unidades de Serviço de Saúde da Atenção Básica		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5310	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	32.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.1005		Construção de Unidades de Serviço de Saúde da Atenção Básica		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5330	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	4.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2045		Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5340	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	27.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2045		Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5340	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	80.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2045		Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5350	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	309.500,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2045		Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		

3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
5360	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	200.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2045		Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
5370	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	4.900,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2045		Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5390	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	4.900,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2045		Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5400	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	8.500,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
5411	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	28.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
5411	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	754.900,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5431	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	12.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
5470	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	10.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
5470	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	52.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5540	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	1.633,90
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5550	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	40.100,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
5580	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	352.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
5580	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	29.514,50
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5630	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	40.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA		
5640	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	40.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	

10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
5650	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	170.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5684	00360	SESA/PR - RES 716/21 - VAN TRANSP PACIENTE (616-1)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	170.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5683	00398	SESA/PR - RES. 933/21 - TRANSPORTE SANITÁRIO		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	520.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5685	00400	SESA-PR - RES 858/2022 - VEÍCULOS (616-1)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	827,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5680	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	395.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5681	00518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	270.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2046		Rede Municipal de Saúde		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5686	01018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	50.500,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2047		Centro de Saúde Cidade Norte		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5701	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	200.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2047		Centro de Saúde Cidade Norte		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
5760	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	200.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.301.1001.2047		Centro de Saúde Cidade Norte		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5790	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	80.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.1006		Construção de Unidades de Serviço de Saúde Especializado		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
5820	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	80.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.1006		Construção de Unidades de Serviço de Saúde Especializado		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5830	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	60.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.1006		Construção de Unidades de Serviço de Saúde Especializado		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
5840	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	49.900,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.1006		Construção de Unidades de Serviço de Saúde Especializado		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5850	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	28.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.1007		Hospital Geral Intermunicipal		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5870	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	470.000,00

08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.1007		Hospital Geral Intermunicipal		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
5880	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	626.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.1007		Hospital Geral Intermunicipal		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
5881	00390	FNS - CONSTRUCAO DE HOSPITAL INTERMUNICIPAL		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	1.000.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.1007		Hospital Geral Intermunicipal		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
5882	01277	MF - EMENDA PARL - INVESTIMENTO/Serraglio-Hospital		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	168.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2048		Consórcio - ARSS/CRE		
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
5900	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	804.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2048		Consórcio - ARSS/CRE		
3.3.93.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5910	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	2,74
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2048		Consórcio - ARSS/CRE		
3.3.93.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5920	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	1.419.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2049		Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5960	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	250.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2049		Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5960	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	116.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2049		Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5960	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	32.769,34
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2049		Serviço Especializado de Média e Alta Complexidade - MAC		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5990	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	9.400,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2050		Saúde Mental		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6030	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	25.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2050		Saúde Mental		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6031	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	3.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2050		Saúde Mental		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
6081	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	97.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2050		Saúde Mental		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
6141	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	95.100,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2051		Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6220	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	472.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2051		Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6230	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	13.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2051		Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
6260	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	54.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2051		Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
6270	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	27.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2051		Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
6280	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	280.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2051		Unidade de Pronto Atendimento - UPA		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
6320	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	13.900,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2052		Atenção Domiciliar		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6381	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	14.730,08
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2052		Atenção Domiciliar		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
6441	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	23.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2054		Tratamento Fora de Domicílio - TFD		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6541	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	4.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2054		Tratamento Fora de Domicílio - TFD		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
6551	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	1.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.302.1001.2054		Tratamento Fora de Domicílio - TFD		
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
6571	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	0,44
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.303.1001.2055		Assistência Farmacêutica		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6710	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	150,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.304.1001.2056		Unidade de Vigilância em Zoonoses		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
6780	00085	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	1.350,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.304.1001.2056		Unidade de Vigilância em Zoonoses		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6840	00085	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	3.500,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2057		Programa DST/HIV/AIDS		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
6882	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	10.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2057		Programa DST/HIV/AIDS		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
6980	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		

Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	105.600,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2058		Ações de Vigilância em Saúde		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
7022	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	4.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2058		Ações de Vigilância em Saúde		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
7042	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	19.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2058		Ações de Vigilância em Saúde		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
7041	01051	FNS - REMUNERAÇÃO DOS A.C.S e A.C.E		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	2.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2058		Ações de Vigilância em Saúde		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		
7101	00085	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	14.812,71
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2058		Ações de Vigilância em Saúde		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7120	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Acréscimo	20.000,00
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2058		Ações de Vigilância em Saúde		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7120	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08		Secretaria Municipal de Saúde	Anulação	32.925,13
08.006		Fundo Municipal de Saúde	Abertura	
10.305.1001.2058		Ações de Vigilância em Saúde		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7160	00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	138.000,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2060		Estimular o Programa Porteira Para Dentro		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7250	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	187.000,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2061		Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7350	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Acréscimo	3.000,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2061		Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA		
7430	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Acréscimo	90.000,00
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2061		Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
7480	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
09		Secretaria Municipal de Agricultura	Anulação	8.425,70
09.001		Departamento de Agropecuária	Abertura	
20.606.2001.2061		Fomentar as Ações da Secretaria Municipal de Agricultura		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
7480	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	1.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2062		Rodoviária Municipal e Terminal Urbano		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
7500	00086	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	2.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2062		Rodoviária Municipal e Terminal Urbano		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
7520	00086	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	1.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2062		Rodoviária Municipal e Terminal Urbano		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		

7540	00086	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	1.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2062		Rodoviária Municipal e Terminal Urbano		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7620	00086	RODOVIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	100.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2063		Limpeza Pública Urbana		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
7860	00511	Taxas - Prestação de Serviços		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	104.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2064		Iluminação Pública		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7981	00096	COPEL/PROJETO EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	10.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
8030	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	200.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8121	00511	Taxas - Prestação de Serviços		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	100.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
8150	00511	Taxas - Prestação de Serviços		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	191.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8180	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	20.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8180	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	200.000,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8190	00511	Taxas - Prestação de Serviços		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	18.600,00
11.001		Departamento de Serviços Urbanos	Abertura	
15.452.1501.2065		Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA		
8200	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	110.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1009		Construção de Pontes		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8300	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	144.300,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1010		Controle de Águas		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8361	00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	1.599.700,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1010		Controle de Águas		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8370	01122	ÁGUAS PR/Contenção de Cheias no Rio Marrecas		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	963.400,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1011		Infraestrutura de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
8440	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	758.425,70
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1011		Infraestrutura de Vias Urbanas		

4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
8440	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	211.920,20
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1011		Infraestrutura de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
8454	01255	SEDU CV 790/2022 - PAVIMENTAÇÃO CICLOVIA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	14.579,80
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1011		Infraestrutura de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
8453	01262	SEDU CV 1245/2022 - PAV VIAS URBANA		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	11.631,38
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.1011		Infraestrutura de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
8457	01267	SECID CV 83/2023 - PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	20.000,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2066		Capelas Mortuárias e Cemitérios Municipais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8460	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	350,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2066		Capelas Mortuárias e Cemitérios Municipais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8460	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	40.100,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2067		Parque de Exposições Jaime Canet Jr		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8500	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Anulação	469.750,00
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2067		Parque de Exposições Jaime Canet Jr		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
8510	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	194.392,51
11.002		Departamento de Obras Públicas	Abertura	
15.451.1501.2068		Implantar e Manter Parques, Praças, Jardins e Portais		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
8540	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
11		Secretaria Municipal de Viação e Obras	Acréscimo	99.636,16
11.004		Departamento de Viação e Obras Rurais	Abertura	
26.782.2002.1012		Infraestrutura de Vias Rurais		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
8722	01195	SEAB CV 197/2020 - PAVIM ESTRADAS RURAIS		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal	Anulação	102.500,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.542.1801.2074		Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - Coleta de Lixo		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
9230	00511	Taxas - Prestação de Serviços		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal	Anulação	400.000,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.542.1801.2074		Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - Coleta de Lixo		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
9260	00511	Taxas - Prestação de Serviços		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal	Anulação	100.000,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.542.1801.2074		Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - Coleta de Lixo		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
9270	00511	Taxas - Prestação de Serviços		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal	Anulação	75,02
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.542.1801.2076		Estruturação e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
9480	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal	Acréscimo	2.500,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	
18.542.1801.2076		Estruturação e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
9481	00511	Taxas - Prestação de Serviços		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal	Acréscimo	1.000,00
12.002		Departamento de Meio Ambiente	Abertura	

18.542.1801.2076		Estruturação e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
9491	00555	SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Acréscimo	114.800,00
13.001		Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUB	Abertura	
04.121.0402.2077		Manter a Secretaria de Planejamento		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
9510	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Acréscimo	12.500,00
13.001		Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUB	Abertura	
04.121.0402.2077		Manter a Secretaria de Planejamento		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA		
9640	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Acréscimo	20.000,00
13.002		Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	Abertura	
04.122.0402.2078		Manter o Departamento de Habitação		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		
9680	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Acréscimo	9.350,00
13.002		Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	Abertura	
04.122.0402.2078		Manter o Departamento de Habitação		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
9690	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Anulação	20.000,00
13.002		Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	Abertura	
04.122.0402.2078		Manter o Departamento de Habitação		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
9700	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Acréscimo	100.000,00
13.003		DEBETRAN/Fundo Municipal de Trânsito	Abertura	
15.125.1502.2079		Engenharia de Tráfego		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
9770	00509	Gerenciamento do Trânsito		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Anulação	100.000,00
13.003		DEBETRAN/Fundo Municipal de Trânsito	Abertura	
15.125.1502.2079		Engenharia de Tráfego		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
9780	00509	Gerenciamento do Trânsito		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
13		Secretaria Municipal de Planejamento	Anulação	149.680,08
13.003		DEBETRAN/Fundo Municipal de Trânsito	Abertura	
15.125.1502.2080		Debetran - Faixa Azul Digital		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
9830	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	Acréscimo	36.000,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
10020	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	
14		Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	Acréscimo	10.000,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
10230	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
14		Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	Acréscimo	3.000,00
14.001		Fundo Municipal do Esporte	Abertura	
27.812.2701.2081		Manter Atividades da Secretaria de Esporte		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
10250	00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação	

Resumo acumulado	**Recurso do crédito**	**adicional Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	5.567.000,00	5.567.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	12.363.000,00	12.363.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	4.416.000,00	4.416.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Anulação	4.416.000,00	121.652,84

Art. 2º - Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeli Maria Raota Jonikaites
Código Identificador:48186C06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 920/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1875 de 13/12/2022.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e ainda com a aplicação do 9º Parágrafo Único da Lei Municipal 1875/2022, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Desp.	Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
30	000	02.002.04.122.0003.2.042	MANUT. SECRET. DE ADM. GERAL	3.1.90.94	R$ 42.000,00
85	000	02.004.12.361.0016.2.044	MANUTENÇÃO SERV.ADM.DA EDUCAÇÃO	3.3.90.14	R$ 20.000,00

ART. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pelas deduções parciais das seguintes dotações:

Desp.	Fonte TCE	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
44	000	02.002.04.122.0003.2.042	MANUT. SECRET. DE ADM. GERAL	3.3.90.91	R$ 42.000,00
86	000	02.004.12.361.0016.2.044	MANUTENÇÃO SERV.ADM.DA EDUCAÇÃO	3.3.90.30	R$ 5.500,00
115	000	02.004.12.361.0016.2.019	MANUT. DE SERV. DE TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.39	R$ 14.500,00

ART. 3º-Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2022/2025, na LDO e na LOA vigente para inclusões das suplementações previstas no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 06 de setembro de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:584AF268

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA REFERENTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2023
PREGÃO ELETRONICO: 054/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 221/2023

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
12	Projetor:Luminosidade: 4.000 Lumens Alimentação: Bivolt Especificações Gerais do Produto: Sistema de Projeção: DLP® Resolução: SVGA (800 x 600) Máximo WUXGA (1, 920 x 1,200) Brilho: 4,000 ANSI Lumens (Padrão), 3,200 ANSI Lumens (ECO) (Em conformidade com a norma ISO 21118) Proporção de tela: 4:3 (Nativo), 16:9 (Suportado) Relação de contraste: 20,000:1 Taxa de Projeção: 1.94 ~ 2.16 (51"@2m) Proporção de zoom: 1.1X Lente de Projeção: F= 2.41~2.53, f = 21.85~24.01mm Zoom e foco manual Vida útil da lâmpada: 6,000 Horas (Padrão), 7,000 Horas (ECO), 10,000 Horas (ExtremeEco) Nível de ruído: 32 dBA (Padrão), 24 dBA (ECO) Interface de entrada: 1x Analog RGB/Component Video (Dsub) 1x HDMI (Video, Audio, HDCP) 1x PC Audio (Stereo mini jack) 1x Composite Video (RCA) Interface de saída: 1x PC Audio (Stereo mini jack) 1x DC Out (5V/1A, USB Type A) 1x Analog RGB (D sub) Interface de controle: 1x RS232 (Dsub) 1x USB (Type A), share output port.	Und	01	R$ 2.149,87	R$ 2.149,87

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
11	Cadeiras universitárias secretia capacidade de peso de até 120KG pintura epóxi em cor preta, assento em encosta em espuma injetada com prancheta em MDP.	Und	30	R$ 165,00	R$ 4.950,00

General Carneiro – Estado do Paraná. 06 de setembro de 2023

MICHELLE APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:BCFEC793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

ERRATA REFERENTE Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2023
PREGÃO ELETRONICO: 054/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 216/2023

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
11	Cadeiras universitárias secretia capacidade de peso de até 120KG pintura epóxi em cor preta, assento em encosta em espuma injetada com prancheta em MDP.	Und	30	R$ 165,00	R$ 4.950,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
12	Projetor:Luminosidade: 4.000 Lumens Alimentação: Bivolt Especificações Gerais do Produto: Sistema de Projeção: DLP® Resolução: SVGA (800 x 600) Máximo WUXGA (1, 920 x 1,200) Brilho: 4,000 ANSI Lumens (Padrão), 3,200 ANSI Lumens (ECO) (Em conformidade com a norma ISO 21118) Proporção de tela: 4:3 (Nativo), 16:9 (Suportado) Relação de contraste: 20,000:1 Taxa de Projeção: 1.94 ~ 2.16 (51"@2m) Proporção de zoom: 1.1X Lente de Projeção: F= 2.41~2.53, f = 21.85~24.01mm Zoom e foco manual Vida útil da lâmpada: 6,000 Horas (Padrão), 7,000 Horas (ECO), 10,000 Horas (ExtremeEco) Nível de ruído: 32 dBA (Padrão), 24 dBA (ECO) Interface de entrada: 1x Analog RGB/Component Video (Dsub) 1x HDMI (Video, Audio, HDCP) 1x PC Audio (Stereo mini jack) 1x Composite Video (RCA) Interface de saída: 1x PC Audio (Stereo mini jack) 1x DC Out (5V/1A, USB Type A) 1x Analog RGB (D sub) Interface de controle: 1x RS232 (Dsub) 1x USB (Type A), share output port.	Und	01	R$ 2.149,87	R$ 2.149,87

General Carneiro – Estado do Paraná. 06 de setembro de 2023

MICHELLE APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:DCA9E996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 139/2023
Pregão Eletrônico nº 053/2023
Adjudicação: 05/09/2023
Objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.**

Fornecedores Vencedores:

EMPRESAS	QNT ITEM
A. G. KIENEN & CIA LTDA	03
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	15
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	03
CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	01
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC	03
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	03
CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	04
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	03
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	02
FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	01
FENIX COMERCO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01
ID FARMA LTDA	04
ILG COMERCIAL LTDA	17
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	01
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02
MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A	06
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	02
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	08
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	22
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	21
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	03
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	02
TOTAL ADJUDICADO	152

General Carneiro - Paraná, 06 de setembro de 2023.

MICHELLE APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:A9770446

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 139/2023
Pregão Eletrônico nº 053/2023
Homologação: 05/09/2023
Objeto: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.**

Fornecedores Vencedores:

EMPRESAS	QNT ITEM
A. G. KIENEN & CIA LTDA	03
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	15
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	03
CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	01
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC	03
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	03
CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	04
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	03
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	02
FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	01
FENIX COMERCO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01
ID FARMA LTDA	04
ILG COMERCIAL LTDA	17
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	01
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02
MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A	06
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	02
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	08
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	22
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	21
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13
SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	03
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	02
TOTAL HOMOLOGADO	152

General Carneiro - Paraná, 06 de setembro de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:E8A87C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 224/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **ALTERMED MAT MED HOSP LTDA**, sediada na Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas, Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC, inscrita no CNPJ nº. 00.802.002/0001-02 neste ato representada pelo Sr(a) **MAICON CORDOVA PEREIRA**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
04	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG	Cp	575	R$0,0370	R$21,28
07	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL 5,00 ML	Amp	345	R$4,3199$	R$1.490,37
14	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG	Cp	23000	R$0,0719	R$1.653,70
18	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO:500MG	Cp	4600	R$0,2599	R$1.195,54
21	AMPICILINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO ORAL 60,00 ML	Fr	115	R$7,93	R$911,95
34	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:25 MG	Cp	1150	R$0,0249	R$28,64
43	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:CREME TÓPICO 30,00 G	Un	230	R$3,2499	R$747,48
54	CLOPIDOGREL, DOSAGEM:75 MG	Cp	920	R$0,32	R$294,40
70	DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 10,00 ML	Amp	115	R$2,9999	R$344,99
71	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:20 MG	Cp	2300	R$0,0599	R$137,77
112	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:10MG	Cp	2875	R$0,0949	R$272,84
139	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:20 MG	Cp	46000	R$0,0461	R$2.120,60
141	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL 2,00 ML	Amp	690	R$1,7460	R$1.204,74
151	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,00 ML	Amp	345	R$1,9039	R$656,85
167	TINIDAZOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM MICONAZOL, CONCENTRAÇÃO:3% + 2%, APLICAÇÃO:CREME VAGINAL 40,00 G	Un	50	R$11,13	R$556,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 11.637,65 (onze mil e seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:19AE5013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 226/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – FILIAL SC**, sediada no Acesso Florenal Ribeiro, N° 1551 D, na cidade de Chapeco – SC, inscrita no CNPJ nº. 03.652.030/0003-32 neste ato representada pelo Sr(a) **LUIZ EDUARDO GIACOMEL**,denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
03	ACICLOVIR, DOSAGEM:50 MG/G, USO:CREME 10,00 G	Un	460	R$ 2,2999	R$ 1.057,95
25	AZITROMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL 15,00 ML	Fr	1150	R$ 6,9408	R$ 7.981,92
26	AZITROMICINA, DOSAGEM:500 MG	Cp	10350	R$ 0,7679	R$ 7.947,77
29	BENZOILMETRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL 100,00 ML	Fr	230	R$ 6,2799	R$ 1.444,38
31	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO:INJETÁVEL 1,00 ML	Amp	2300	R$ 3,499	R$ 8.049,77
63	DIGOXINA, DOSAGEM:0,25 MG	Cp	9200	R$ 0,1899	R$ 1.747,08
114	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM:50 MG	Cp	4600	R$ 0,0479	R$ 220,34
115	MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG	Cp	23000	R$ 0,0939	R$ 2.159,70
119	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL 10,00 ML	Fr	805	R$ 1,5409	R$ 1.240,42
123	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:25 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	Cp	2300	R$ 0,3000	R$ 690,00
124	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:50 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	Cp	9200	R$ 0,5000	R$ 4.600,00
136	NORFLOXACINO, DOSAGEM:400 MG	Cp	345	R$ 0,3749	R$ 129,34

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 37.268,67. (trinta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:37204C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 240/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu

Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na Rua Genuino Piacentini, 59, Santa Terezinha, Pato Branco – PR, inscrita no CNPJ nº. 41.365.113/0001-78 neste ato representada pela Sr(a) **FABIO E. REBONATTO**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
46	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	Cp	28750	R$ 0,1199	R$ 3.447,13
105	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL 20,00 ML	Fr	230	R$ 10,95	R$ 2.518,50
121	METOPROLOL, COMPOSIÇÃO:SAL TARTARATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG	Cp	3450	R$ 0,239	R$ 824,55
133	NITROFURANTOÍNA, DOSAGEM:100 MG	Cp	2300	R$ 0,359	R$ 825,70
142	PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG	Cp	23000	R$ 0,179	R$ 4.117,00
144	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO:750 MG	Cp	40250	R$ 0,137	R$ 5.514,25
148	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL 60,00 ML	Fr	1150	R$ 3,9900	R$ 4.588,50
150	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG	Cp	4600	R$ 0,1380	R$ 635,80

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 22.470,43. (vinte e dois mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e “V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:5E524895

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 242/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua João Amaral de Almeida, nº 100 – Cidade Industrial, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº. 81.706.251/0001-98 neste ato representada pela Sr(a) JEFERSON **CAMPOS MASTALER**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
05	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO USO:INJETÁVEL 5,00 ML	Amp	1150	R$1,1899	R$1.368,39
12	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE 120,00 ML	Fr	575	R$2,9999	R$1.724,94
30	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:ACETATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:3MG + 3MG/ML, USO:INJETÁVEL 1,00 ML	Amp	115	R$8,2935	R$953,75
36	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM:300 MG	Cp	23000	R$0,2033	R$4.675,90
55	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 5,00 ML	Amp	690	R$2,2598	R$1.559,26
66	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG	Cp	23000	R$0,1311	R$3.015,30
82	FENTANILA, COMPOSIÇÃO:SAL CITRATO, CONCENTRAÇÃO:78,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL 10,00 ML	Amp	460	R$2,7999	R$1.287,95
88	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO:SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,00 ML	Amp	460	R$6,7051	R$3.084,35
90	HALOPERIDOL, DOSAGEM:1 MG	Cp	6900	R$ 0,17	R$1.173,00
95	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, INDICAÇÃO:62MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL 150,00 ML	Fr	1150	R$4,2749	R$4.916,14
96	IBUPROFENO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL 30,00 ML	Fr	690	R$2,1736	R$1.499,78
103	LEVODOPA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM:200MG + 50MG	Cp	10.000	R$1,9059	R$19.059,00
106	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM:100 MCG	Cp	6900	R$0,11	R$759,00
107	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM:25 MCG	Cp	6900	R$0,11	R$759,00
108	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM:50 MCG	Cp	23000	R$0,0929	R$2.136,70
113	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:XAROPE 100,00 ML	Fr	575	R$3,4779	R$1.999,79
128	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO:5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO:POMADA 10,00 G	Un	1725	R$2,08	R$3.588,00
129	NIFEDIPINO, DOSAGEM:20 MG	Cp	2300	R$0,1346	R$309,58

147	POMADA OFTALMICA RETINOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, 3,50 G APLICAÇÃO:POMADA OFTÁLMICA	Un	46	R$11,35	R$522,10
157	SALBUTAMOL, DOSAGEM:0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE 100,00 ML	Fr	115	R$1,79	R$205,85
161	SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO:DE PRATA, DOSAGEM:1%, INDICAÇÃO:CREME 30,00 G	Un	1150	R$4,7405	R$5.451,58

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 60.049,36. (sessenta mil e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:6B6E5A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 237/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **LICITE SAUDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rodovia PR 317, nº 6752, Barracão A, Parque Industrial 200, Maringá – PR – CEP: 87035-510, inscrita no CNPJ nº. 34.223.536/0001-98 neste ato representada pela Sr(a) **MARCOS HENRIQUE LAHOUD**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
44	CETOPROFENO, CONCENTRAÇAO:100 MG, FORMA FARMACEUTICA:PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	Fr	2300	R$ 3,7815	R$ 8.697,45
91	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM:5.000UI/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL 5,00 ML	Fr	115	R$ 17.9600	R$ 1.837,24

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 10.534,69. (dez mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:822064CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 238/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, sediada na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96880-000, Vera Cruz/RS, inscrita no CNPJ nº. 07.752.236/0001-23 neste ato representada pela Sr(a) **MAURÍCIO BUBOLTZ SPENGLER**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
35	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:200 MG	Cp	23000	R$ 0,1646	R$ 3.785,80
67	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,00 ML	Amp	6900	R$ 0,9300	R$ 6.417,00
76	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 5,00 ML	Amp	1725	R$ 1,9499	R$ 3.363,58
125	MIDAZOLAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL 10,00 ML	Amp	805	R$ 2,9543	R$ 2.378,21
135	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL 4,00 ML	Amp	575	R$ 2,1175	R$ 1.217,56
143	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO:500 MG	Cp	11500	R$ 0,0699	R$ 803,85

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 17.966,00. (dezessete mil novecentos e sessenta e seis reais)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:FBF12B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 233/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Av. 21 de Abril, nº 274, Centro, Barão de Cotegipe - RS, inscrita no CNPJ nº. 33.398.831/0001-12, neste ato representada pela Sr(a) **GENIÉLY OSTROSKI,** denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
102	LACTULOSE, CONCENTRAÇÃO:667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE 200,00 ML	Fr	690	R$ 6,4890	R$ 4.483,62

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ R$ 4.483,62. (quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:B9C45E06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 235/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **ILG COMERCIAL LTDA**, sediada Rua Itacolomi, 377 – La Salle. CEP: 85.505-050 Cidade: Pato Branco Estado: Paraná, inscrita no CNPJ nº. **20.657.155/0001-02** neste ato representada pelo Sr(a) **ADOLFO FREDERICO GRAMS**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
17	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG	Cp	34500	R$ 0,0429	R$ 1.480,05
37	CARVEDILOL, DOSAGEM:12,5 MG	Cp	28750	R$ 0,1189	R$ 3.418,38
38	CARVEDILOL, DOSAGEM:25 MG	Cp	28750	R$ 0,1399	R$ 4.022,13
39	CARVEDILOL, DOSAGEM:3,125 MG	Cp	28750	R$ 0,0839	R$ 2.412,13
40	CARVEDILOL, DOSAGEM:6,25 MG	Cp	28750	R$ 0,0959	R$ 2.757,13
48	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO:50 MG	Cp	2760	R$ 0,2676	R$ 738,58
51	CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG	Cp	3450	R$ 1,8748	R$ 6.468,06
52	CLOMIPRAMINA, DOSAGEM:25 MG	Cp	17250	R$ 0,8899	R$ 15.350,78
79	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:100 MG	Cp	5750	R$ 0,5599	R$ 3.219,43
83	FLORATIL PROBIÓTICO, COMPOSIÇÃO:SACCHAROMYCES BOULARDII - 17,	Un	1725	R$ 1,6999	R$ 2.932,33

	CONCENTRAÇÃO:200 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ ORAL 1,00 G SACHÊ				
101	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL DINITRATO, DOSAGEM:5 MG, TIPO MEDICAMENTO:SUBLINGUAL	Cp	150	R$ 0,3435	R$ 51,53
109	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM:75 MCG	Cp	11500	R$ 0,2949	R$ 3.276,35
116	METILDOPA, DOSAGEM:250 MG	Cp	6900	R$ 0,6400	R$ 4.416,00
145	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL:200 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL 15,00 ML	Fr	1725	R$ 1,4498	R$ 2.500,91
146	POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO:10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO OTOLÓGICA 5,00 ML	Fr	115	R$ 7,9899	R$ 918,84
160	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 10,00 ML	Fr	920	R$ 1,5377	R$ 1.414,68
162	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETROPIMA, 200MG + 40MG, LÍQUIDO 50,00 ML OU MAIS	Fr	690	R$ 4,8699	R$ 3.360,23

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 58.737,54. (cinqüenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:7FB531B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 241/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, sediada na Rua Padre Arnaldo Janssen, N° 1.452, bairro Cará-Cará, cidade Ponta Grossa-PR, inscrita no CNPJ nº. 02.816.696/0001-54 neste ato representada pela Sr(a) **FERNANDO PARUCKER DA SILVA**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
06	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM:5 MG	Cp	4600	R$ 0,036	R$165,60
28	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO:BENZATINA, DOSAGEM:1.200.000UI, USO:INJETÁVEL	Fr	1150	R$ 7,4999	R$8.624,89
41	CEFALEXINA, DOSAGEM:500 MG	Cp	5750	R$ 0,519	R$2.984,25
42	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	Fr	1150	R$ 4,0299	R$4.634,39
45	CETOPROFENO, CONCENTRAÇAO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,00 ML	Amp	2300	R$ 1,3999	R$3.219,77
56	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA 30,00 G	Un	1150	R$ 12,9999	R$14.949,89
60	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,50 ML	Amp	1380	R$ 1,75	R$2.415,00
61	DIAZEPAM, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,00 ML	Amp	1150	R$ 0,94	R$1.081,00
68	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 10,00 ML	Fr	1150	R$ 1,1428	R$1.314,22
72	ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO:100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SERINGA PREENCHIDA 0,40 ML	Un	345	R$ 15,4899	R$5.344,02
74	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG	Cp	69000	R$ 0,116	R$8.004,00
81	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 5,00 ML	Amp	460	R$ 1,78	R$818,80
84	FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG	Cp	34500	R$ 0,078	R$2.691,00
93	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:100MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	Fr	690	R$ 3,4924	R$2.409,76
110	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA 30,00 G	Un	575	R$ 4,3199	R$2.483,94
122	METOPROLOL, CONCENTRAÇÃO:1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL 5,00 ML	Amp	50	R$ 21,2799	R$1.064,00
127	NALOXONA CLORIDRATO, DOSAGEM:0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,00 ML	Amp	115	R$ 6,4999	R$747,49
130	NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG	Cp	23000	R$ 0,096	R$2.208,00
149	PREDNISONA, DOSAGEM:20 MG	Cp	4600	R$ 0,179	R$823,40
164	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:500 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	Fr	115	R$ 26,39	R$3.034,85
165	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM:0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL 1,00 ML	Amp	690	R$ 1,3124	R$905,56
168	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG	Cp	3450	R$ 0,152	R$524,40

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 70.448,23. (setenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes,

seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e “V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:39A9E29D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 230/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, sediada na R JOSE FRARON, 155 – FRARON PATO BRANCO PR, inscrita no CNPJ nº. 76.386.283/0001-13 neste ato representada pelo Sr(a) **LUIZ AUGUSTO VARNIER**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
10	ALBENDAZOL, DOSAGEM:40 MG/ML, USO:SUSPENSÃO ORAL 10,00 ML	Fr	920	R$ 1,2900	R$ 1.186,80
100	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL DINITRATO, DOSAGEM:20 MG	Cp	20700	R$ 0,1400	R$ 2.898,00
158	SALBUTAMOL, DOSAGEM:100MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:AEROSOL ORAL 200,00 DOSES	Fr	115	R$ 12,9600	R$ 1.490,40

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 5.575,20. (cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e “V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” à “IV”, facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:9165104D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 243/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Anita Ribas, 410 Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. **00.656.468/0001-39** neste ato representada pela Sr(a) **LUIZ RENATO GAROFANI**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
13	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE 120,00 ML	Fr	575	R$3,053	R$1.755,48
32	BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL 2,00 ML	Amp	690	R$1,4707	R$1.014,78
57	DESLANÓSIDO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,00 ML	Amp	345	R$2,5654	R$885,06
58	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR 120,00 ML	Fr	575	R$3,0009	R$1.725,52
62	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 3,00 ML	Amp	805	R$1,0097	R$812,81
78	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,00 ML	Amp	460	R$0,9306	R$428,08
85	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,00 ML	Amp	1380	R$ 1,06	R$1.462,80
87	GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 10,00 ML	Amp	230	R$1,8017	R$414,39
94	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:500MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	Fr	345	R$ 5,95	R$2.052,75
120	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,00 ML	Amp	690	R$ 0,60	R$414,00
126	MORFINA, APRESENTAÇÃO:SULFATO, CONCENTRAÇÃO:10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,00 ML	Amp	345	R$2,1108	R$728,23
152	RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG	Cp	8050	R$0,1175	R$945,88
169	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,00 ML	Amp	3450	R$1,6479	R$5.685,26

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 18.325,04. (dezoito mil trezentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte

da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:5EA1A9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 139/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 228/2023.

Aos 06 dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no CPF sob nº. 568.065.159-91, residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzatto nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** sediada na Rod BR 101, n° 131, KM 131, no Bairro Várzea do Ranchinho, na Cidade de Camboriú no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº. 12.418.191/0001-95neste ato representada pelo Sr(a) **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, denominada de **CONTRATADA,** a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 139/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº. 053/2023 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica e demais Unidades de Saúde, deste Município, visando o fortalecimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde– SUS,** de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	R$ UNT	R$ TOTAL
97	IBUPROFENO, DOSAGEM:600 MG	Cp	23000	R$ 0,1700	R$ 3.910,00
111	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL 20,00 ML	Fr	690	R$ 5,2930	R$ 3.652,17
134	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM:50 MG, TIPO MEDICAMENTO:INJETÁVEL	Fr	115	R$ 19,9990	R$ 2.299,89

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R$ 9.862,06. (nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e seis centavos)

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1000 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 1303 – Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.000 2494 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão eletrônico nº. 053/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico nº. 053/2023 que a precedeu, na integra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 053/2023 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços executados.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor, os quais deverão ter prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.

5.3. Os Medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzato s/n Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A CONTRATADA se obriga entregar os medicamentos em conformidade com as marcas/laboratório, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que ainda observância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA a deverá substituir os medicamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos medicamentos, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. Caso a fabricação do medicamento cotado seja paralisada durante a vigência do contrato, a licitante contratada fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo principio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.

5.7. Os medicamentos terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

5.8. Os medicamentos deverão ser de referência, genéricos ou similares, sob pena de devolução daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência e cancelamento do contrato.

5.9. Serão recusados os medicamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.

5.10. Os medicamentos deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.

5.11. A embalagem externa do produto deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos medicamentos contratados.

5.12. Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade que não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

5.13. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, devendo conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;

- Número de registro emitido pela ANVISA – Agência Nacional de VigilânciaØ Sanitária;

- No caso de medicamentos genéricos, deverá constar “MEDICAMENTOØ GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei n° 9.787/99”; e,

- Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.Ø

5.14. Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

5.15.A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.16. O prazo de fornecimento dos medicamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013, com inicio no dia 11/09/2023 e termino no dia 11/09/2024.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS COTADOS

6.1. Os medicamentos ofertados terão que atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência

6.2. Os medicamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

7.1. Os medicamentos ora licitados serão recebidos e inspecionados pela senhora **Leandra Maria Santos Martins,** a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

7.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos medicamentos adquiridos pelo município, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.4 O representante do contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Fica designado para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a **Srª. Rosivani Terezinha Faion**, Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os medicamentos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

9.3. Entregar os medicamentos especificados na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na clausula primeira;

9.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca dos medicamentos que não atenda ao especificado;

9.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.7. Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou medicamentos decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

9.10. Efetuar a troca dos medicamentos considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

9.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos medicamentos entregues;

9.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

9.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos medicamentos a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.14. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos medicamentos entregues;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos medicamentos nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo instrumento;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à**signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo ate 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

11.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal deGeneral Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão eletrônico nº. 053/2023 - Registro de Preços nº. 046/2023** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:55AABBEE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM – EDITAL 02/2023
RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS

A Prefeitura Municipal de Goioxim, do Estado do Paraná juntamente com a empresa CEBRADE – Central Brasileira de Estágio Ltda - EPP, no uso de suas atribuições tornam público o Resultado Preliminar das Provas, referente ao Teste Seletivo Simplificado de Estágio - Edital 02/2023, conforme segue:

ANEXO I – RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS

INFORMAÇÕES PARA RECURSOS
O candidato que desejar interpor recursos contra o Resultado Preliminar das provas, disporá de 2 (dois) dias a contar da publicação no endereço eletrônico www.cebrade.com.br, no horário das 08h30min às 17h00min, através de cópia digitalizada do recurso, fundamentado e assinado no e-mail cebradepss@gmail.com;

Goioxim, 06 de setembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL

Decreto nº01, de 13 de Janeiro de 2023

SONIA APARECIDA THIBES
Presidenta

FABIANE ROBERTA DA ROCHA COSTA RIZZI
Membro

ANEXO I – RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS
Para fins de desempate, prevalecerá como critério:

Primeiro critério: maior idade;
Segundo critério: maior nota em Língua Portuguesa;
Terceiro critério: maior nota em Matemática;
Quarto critério: maior nota em Conhecimentos Gerais/Atualidades;

ARTES					NOTAS				
CÓD	NOME	DT.NASC	CURSO	RG	PORT.	MAT. / RAC. LOG	CON.GER. / ATULIDADES	TOTAL	CLASS.
32478	MEIRI ROSA MEDEIRO	08/08/1981	ARTES	***7700	7	6	3	80	1º
29095	JÉSSICA DOS SANTOS MARCONDES	29/11/2003	ARTES	***97142	4	4	3	55	2º
ENFERMAGEM					NOTAS				
CÓD	NOME	DT.NASC	CURSO	RG	PORT.	MAT. / RAC. LOG	CON.GER. / ATULIDADES	TOTAL	CLASS.
32333	SIRLEI FERREIRA DAS CHAGAS	23/05/1985	ENFERMAGEM	***904	3	6	1	50	1º
FISIOTERAPIA					NOTAS				
CÓD	NOME	DT.NASC	CURSO	RG	PORT.	MAT. / RAC. LOG	CON.GER. / ATULIDADES	TOTAL	CLASS.
29348	IGOR JOSE FERREIRA DOS SANTOS	23/12/2001	FISIOTERAPIA	***89809	-	-	-	-	AUS.
MATEMÁTICA					NOTAS				
CÓD	NOME	DT.NASC	CURSO	RG	PORT.	MAT. / RAC. LOG	CON.GER. / ATULIDADES	TOTAL	CLASS.
29379	LORIVAN MARCONDES	10/09/2002	MATEMÁTICA	***59450	4	5	2	55	1º
ODONTOLOGIA					NOTAS				
CÓD	NOME	DT.NASC	CURSO	RG	PORT.	MAT. / RAC. LOG	CON.GER. / ATULIDADES	TOTAL	CLASS.
32389	ADALTO GODOY FERREIRA	15/06/1999	ODONTOLOGIA	***8540-6	7	8	3	90	1º
PEDAGOGIA					NOTAS				
CÓD	NOME	DT.NASC	CURSO	RG	PORT.	MAT. / RAC. LOG	CON.GER. / ATULIDADES	TOTAL	CLASS.
32305	JULIENE GOMES SANTANA	24/12/1999	PEDAGOGIA	***53397	7	6	2	75	1º
29044	MICHELY MARIA PASTURCZAK	15/08/2003	PEDAGOGIA	***18.348-1	6	5	4	75	2º
22083	ANDRESSA GONÇALVES DE OLIVEIRA	16/08/1993	PEDAGOGIA	***28.733-3	5	5	4	70	3º
32309	MARICLÉIA DE FÁTIMA GOMES	29/04/1998	PEDAGOGIA	***98802	4	5	3	60	4º
28967	APARECIDA DOS SANTOS	19/02/2001	PEDAGOGIA	***02476	3	7	2	60	5º
29169	ADRIANA MUNHOZ DOS SANTOS	22/07/2001	PEDAGOGIA	***98638	5	3	3	55	6º
32385	DORCAS MORAES DE CAMARGO	29/11/1995	PEDAGOGIA	***74.634-0	-	-	-	-	AUS.
19726	ERICA MARIA PLETSCH	13/07/1998	PEDAGOGIA	***21611	-	-	-	-	AUS.
PSICOPEDAGOGIA					NOTAS				
CÓD	NOME	DT.NASC	CURSO	RG	PORT.	MAT. / RAC. LOG	CON.GER. / ATULIDADES	TOTAL	CLASS.
28898	SANDRA MARA DE OLIVEIRA	14/08/1998	PSICOPEDAGOGIA	***45.235-6	7	8	4	95	1º
QUIMICA					NOTAS				
CÓD	NOME	DT.NASC	CURSO	RG	PORT.	MAT. / RAC. LOG	CON.GER. / ATULIDADES	TOTAL	CLASS.
29192	JOICE MAIARA SANTOS	20/10/2003	QUIMICA	***89589	7	8	3	90	1º
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL					NOTAS				
CÓD	NOME	DT.NASC	CURSO	RG	PORT.	MAT. / RAC. LOG	CON.GER. / ATULIDADES	TOTAL	CLASS.
28973	MARCELLA HELOISA THIBES PEPES	24/12/2005	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	***56.368-0	6	7	4	85	1º
32460	SAMARA SANTOS MORAIS	17/07/2007	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	***55196	7	6	2	75	2º
29340	VANUZA SILVEIRA DA SILVA	07/03/2005	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	***88290	6	6	1	65	3º

Legendas:
PORT. – Língua Portuguesa
MAT. – Matemática/Raciocínio Lógico
CON. GER. - Conhecimentos Gerais/ Atualidades
AUS. – Ausente
N.C – Não Classificado

Goioxim, 06 de setembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL

Decreto nº01, de 13 de Janeiro de 2023

SONIA APARECIDA THIBES
Presidenta

FABIANE ROBERTA DA ROCHA COSTA RIZZI
Membro

Publicado por:
Fabiane Roberta da Rocha Costa Rizzi
Código Identificador:3D0A02B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO LOTE 10 - ARP Nº 087/2023 – PE Nº 23/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
OBJETO: Pelo presente termo, as partes resolvem de comum acordo **cancelar** o **LOTE 10**:

LOTE	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
10	292402	AMINOFILINA, DOSAGEM:24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:S OLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML TEUTO 2,79 279,00	AMPOLA	100	TEUTO	2,79	279,00

Protocolo 3.065/2023 de 21/08/2023.
FIRMADO EM: 31 de agosto de 2023.
ASSINATURAS: Luiz Ernesto de Giacometti
João Gabriel Avanci
Fernando Parucker Da Silva

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:C94E5A11

PROJUR
DECRETO Nº 250/2023 DATA: 06.09.2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS), ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE IGUAL VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, inciso I da Lei Orçamentaria Anual nº 2.265 de 16/12/2022, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 120/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), na forma abaixo discriminada:

Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito			
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
Funcional: 0004.0122.0003			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
19	3339014000000000000 - Diárias - civil	505	10.000,00
22	3339030000000000000 - Material de consumo	505	10.000,00
24	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	505	10.000,00
Unidade: 2 - Procuradoria Jurídica			
Ação: 2006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica			
Funcional: 0002.0062.0006			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
53	3339014000000000000 - Diárias - civil	505	10.000,00
55	3339030000000000000 - Material de consumo	505	10.000,00
Unidade: 6 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa			
Ação: 2010 - Manutenção das Atividades de Comunicação Social e Imprensa			
Funcional: 0004.0131.0010			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
102	3339030000000000000 - Material de consumo	505	10.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer			
Ação: 2085 - Manutenção das Atividades das Praças Desportivas			
Funcional: 0027.0812.0052			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1643	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	35.000,00
Ação: 2086 - Manutenção das Atividades do Depto de Esporte e Lazer			
Funcional: 0027.0812.0052			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1651	3339014000000000000 - Diárias - civil	505	5.000,00
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas			
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas			
Funcional: 0023.0695.0054			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1685	3339030000000000000 - Material de consumo	505	70.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura			
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura			
Funcional: 0013.0392.0056			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1713	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	200.000,00
TOTAL			**370.000,00**

Art. 2° Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1° deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:

Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 5 - Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro			
Ação: 2009 - Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro			
Funcional: 0004.0122.0009			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
94	3449051000000000000 - Obras e instalações	505	60.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer			
Ação: 1024 - Ampliação e Reforma das Praças Desportivas			
Funcional: 0027.0812.0052			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1638	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	505	40.000,00
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas			
Ação: 1025 - Construções Executadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Funcional: 0023.0695.0053			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1674	3449051000000000000 - Obras e instalações	505	8.000,00
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas			

Funcional: 0023.0695.0054			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1687	3339031000000000000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	505	26.000,00
1688	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505	17.000,00
1689	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	505	19.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura			
Ação: 2088 - Manutenção das Atividades de Tombamento e Restauração do Patrimônio Publico			
Funcional: 0013.0391.0055			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1696	3339030000000000000 - Material de consumo	505	50.000,00
1699	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	70.000,00
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura			
Funcional: 0013.0392.0056			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1709	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505	14.000,00
1711	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	505	19.000,00
1716	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	505	47.000,00
TOTAL			**370.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:01E1EF85

PROJUR

DECRETO Nº 251/2023 DATA: 06.09.2023 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 22.032.679,92 (VINTE E DOIS MILHÕES, TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVID

DECRETO Nº 251/2023
Data: 06.09.2023

Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.032.679,92 (vinte e dois milhões, trinta e dois mil, seiscentos setenta e nove reais e noventa e dois centavos) por excesso de arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 2.265 de 16/12/2022, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 120/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 22.032.679,92 (vinte e dois milhões, trinta e dois mil, seiscentos setenta e nove reais e noventa e dois centavos) por excesso de arrecadação, na forma abaixo discriminada:

Órgão: 2 - Governo Municipal			
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito			
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
Funcional: 0004.0122.0003			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
15	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	30.000,00
16	3319013000000000000 - Contribuições patronais	0	15.000,00
Unidade: 5 - Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro			
Ação: 2009 - Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro			
Funcional: 0004.0122.0009			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
84	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	20.000,00
85	3319013000000000000 - Contribuições patronais	0	5.000,00
Unidade: 7 - Secretaria Executiva			
Ação: 2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva			
Funcional: 0004.0122.0003			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
107	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	60.000,00
108	3319013000000000000 - Contribuições patronais	0	25.000,00
Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito			
Unidade: 1 - Diretoria de Segurança Pública e Transito			
Ação: 2011 - Manutenção das Atividades de Segurança Pública e Transito			
Funcional: 0006.0181.0011			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
132	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	100.000,00
Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal			
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal			
Funcional: 0006.0181.0011			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
140	3339030000000000000 - Material de consumo	505	250.000,00
144	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	250.000,00
Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento			
Unidade: 1 - Diretoria de Planejamento			

Ação: 2017 - Manutenção das Atividades do Planejamento			
Funcional: 0004.0127.0013			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
196	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	30.000,00
197	3319013000000000000 - Contribuições patronais	0	11.000,00
Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração			
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle			
Ação: 1006 - Construções nos Cemitérios e Capela Mortuária			
Funcional: 0015.0452.0018			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
294	3449051000000000000 - Obras e instalações	505	500.000,00
Ação: 1007 - Construções, Reformas nas Instalações do Porto Internacional e da Inspetoria da receita Federal			
Funcional: 0015.0452.0018			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
297	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	505	30.000,00
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle			
Funcional: 0015.0452.0018			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
309	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	50.000,00
Ação: 2025 - Manutenção das Atividades dos Cemitérios e Capela Mortuária			
Funcional: 0015.0452.0018			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
317	3339030000000000000 - Material de consumo	505	50.000,00
321	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	100.000,00
322	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	505	30.000,00
Ação: 2026 - Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal			
Funcional: 0015.0452.0018			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
329	3339030000000000000 - Material de consumo	505	20.000,00
332	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	200.000,00
Ação: 2027 - Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário			
Funcional: 0015.0452.0018			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
342	3339030000000000000 - Material de consumo	505	20.000,00
345	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	100.000,00
Ação: 2028 - Manutenção das Atividades do Porto Internacional			
Funcional: 0015.0452.0018			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
355	3339030000000000000 - Material de consumo	505	100.000,00
358	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	100.000,00
Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda			
Unidade: 2 - Diretoria de Tributação			
Ação: 2032 - Manutenção das Atividades da Tributação			
Funcional: 0004.0129.0021			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
406	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	60.000,00
407	3319013000000000000 - Contribuições patronais	0	11.000,00
Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação			
Unidade: 1 - Diretoria de Educação			
Ação: 1010 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Eqptos p/ Educação Infantil			
Funcional: 0012.0365.0025			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
443	3449051000000000000 - Obras e instalações	104	61.000,00
Ação: 2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 70% - Pessoal			
Funcional: 0012.0361.0023			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
450	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	1.000.000,00
452	3319013000000000000 - Contribuições patronais	0	340.000,00
Ação: 2036 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0361.0023			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
489	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	103	54.234,53
483	3339030000000000000 - Material de consumo	104	150.000,00
484	3339030000000000000 - Material de consumo	107	45.000,00
490	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	104	128.418,42
494	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	104	90.000,00
495	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	107	20.000,00
Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos			
Funcional: 0012.0365.0025			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
515	3339030000000000000 - Material de consumo	104	70.000,00
523	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	103	150.000,00
516	3339030000000000000 - Material de consumo	107	30.000,00
524	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	104	300.000,00
527	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	104	70.000,00
528	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	107	27.013,66
530	3339040000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	104	30.000,00
Unidade: 2 - Diretoria de Educação Especial			
Ação: 2044 - Manutenção das Atividades da Educação Especial			
Funcional: 0012.0367.0027			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
578	3339030000000000000 - Material de consumo	104	40.000,00
586	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	104	30.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Alimentação Escolar			
Ação: 2045 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Ensino Fundamental			
Funcional: 0012.0361.0023			

Ref.	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Valor R$
609	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	164	21.315,33
Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil			
Funcional: 0012.0365.0025			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
625	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	164	85.261,34
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar			
Ação: 2047 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar			
Funcional: 0012.0361.0028			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
640	3339030000000000000 - Material de consumo	104	50.000,00
646	3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	104	150.000,00
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde			
Ação: 1012 - Aquisição de Bens Imobilizado pela Secretaria Municipal de Saúde			
Funcional: 0010.0301.0029			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
703	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	505	350.000,00
Ação: 2048 - Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde			
Funcional: 0010.0301.0029			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
733	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	505	30.000,00
737	3339040000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	505	130.000,00
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primaria			
Funcional: 0010.0301.0030			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
755	3339014000000000000 - Diárias - civil	303	25.000,00
759	3339030000000000000 - Material de consumo	303	250.000,00
778	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	303	130.000,00
791	3339040000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	303	50.000,00
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica			
Funcional: 0010.0301.0030			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
809	3337232000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	303	25.000,00
817	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	303	300.000,00
Ação: 2051 - Manutenção das Atividades do Centro Odontológico			
Funcional: 0010.0301.0030			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
847	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303	25.000,00
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades da Rede de Saúde Mental			
Funcional: 0010.0302.0031			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
866	3339030000000000000 - Material de consumo	303	30.000,00
874	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303	25.000,00
Ação: 2054 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISCOPAR e CONSAMU			
Funcional: 0010.0302.0031			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
879	3317170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	0	690.645,37
880	3317170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	303	454.354,63
887	3337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	505	465.000,00
890	3447170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	505	30.000,00
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS			
Funcional: 0010.0302.0031			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
909	3339030000000000000 - Material de consumo	0	500.000,00
913	3339030000000000000 - Material de consumo	505	500.000,00
919	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	800.000,00
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar			
Funcional: 0010.0302.0031			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
936	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	1.400.000,00
Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 1014 - Construções, Reformas, Eqptos e Material Permanente da Secretaria de Assistência Social			
Funcional: 0008.0244.0034			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1064	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	505	250.000,00
Ação: 2063 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica			
Funcional: 0008.0244.0035			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1068	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	55.000,00
1070	3319013000000000000 - Contribuições patronais	0	20.000,00
1088	3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505	150.000,00
Ação: 2065 - Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade			
Funcional: 0008.0244.0037			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1853	3339048000000000000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	505	30.000,00
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente			
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Publica			
Ação: 2068 - Manutenção das Atividades da Limpeza Publica			
Funcional: 0015.0452.0042			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1281	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	36.000,00
1283	3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	0	40.000,00
1288	3339030000000000000 - Material de consumo	505	150.000,00
1293	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	150.000,00

Unidade: 2 - Diretoria de Obras			
Ação: 1017 - Construções em Vias e Logradouros Públicos			
Funcional: 0015.0451.0044			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1306	3339030000000000000 - Material de consumo	0	1.000.000,00
1308	3339030000000000000 - Material de consumo	505	1.061.234,56
1313	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	300.000,00
Ação: 1018 - Construções em Escoamento de Água e Saneamento			
Funcional: 0015.0451.0044			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1337	3339030000000000000 - Material de consumo	505	400.000,00
1338	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	200.000,00
Ação: 1020 - Extensão de Rede de Energia Elétrica			
Funcional: 0015.0452.0044			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1348	3449051000000000000 - Obras e instalações	507	665.490,81
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária			
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária			
Funcional: 0020.0606.0045			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1451	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	200.000,00
Unidade: 5 - Diretoria de Meio Ambiente			
Ação: 2076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente			
Funcional: 0018.0541.0046			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1466	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	280.000,00
1467	3319013000000000000 - Contribuições patronais	0	65.000,00
Unidade: 6 - Diretoria de Estradas de Rodagem			
Ação: 1022 - Obras e Aquisição de Bens Imobilizado de Estrada de Rodagem			
Funcional: 0020.0606.0045			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1533	3449051000000000000 - Obras e instalações	0	1.687.711,27
1534	3449051000000000000 - Obras e instalações	505	1.425.000,00
Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego			
Unidade: 4 - Diretoria de Pesca e Aquicultura			
Ação: 2084 - Manutenção das Atividades da Aquicultura e Pesca			
Funcional: 0020.0606.0051			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1626	3449051000000000000 - Obras e instalações	505	100.000,00
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura			
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer			
Ação: 2086 - Manutenção das Atividades do Depto de Esporte e Lazer			
Funcional: 0027.0812.0052			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1653	3339030000000000000 - Material de consumo	505	75.000,00
1661	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	75.000,00
1666	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	505	800.000,00
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas			
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas			
Funcional: 0023.0695.0054			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1679	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	37.000,00
1680	3319013000000000000 - Contribuições patronais	0	10.000,00
1692	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505	1.105.000,00
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura			
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura			
Funcional: 0013.0392.0056			
Ref.	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**Valor R$**
1701	3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0	46.000,00
1716	3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	505	300.000,00
TOTAL			**22.032.679,92**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de excesso de arrecadação de receitas oriundas do exercício de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:07CF81A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº. 1745/2023.

LEI Nº. 1745/2023.

EXTINGUE E CRIA CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO ANEXOS I, II e III DA LEI 1400/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SIDNEI DEZOTI, SANCIONO A PRESENTE LEI:

LEI:

Art. 1º. O Quadro de Provimento efetivo constante dos anexos I, II e III da Lei 1.400/2016, fica acrescido dos cargos relacionados no art. 2º, conforme atribuições e requisitos constantes no anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados os Cargos em Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guaraci/PR, que integrará a Lei 1.400/2016, conforme segue:

"I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PROFISSIONAL – CLASSE "A"

Número de vagas	Denominação do cargo/carga horária	Nível de vencimento
01	Contador/40 h	06 a 35

III – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OPERACIONAL - CLASSE "C"

Número de vagas	Denominação do cargo/carga horária	Nível de vencimento
01	Auxiliar Administrativo/40h	10 a 36

Art. 3º. Fica extinto o cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE/40H (QUADRO II), CLASSE B, constante do anexo I da Lei 1.400/2016.

Art. 4º. Fica corrigido o enquadramento do cargo Assistente Legislativo/40h, constante do anexo I, quadro III, CLASSE C, de 14 a 43 para 14 a 36, considerando que a tabela de referência termina no nível máximo de 36.

Art. 5º. Aplica-se aos ocupantes dos cargos ora criados, o Regime Jurídico estabelecido na Lei Municipal 892/2001 – Estatuto dos servidores públicos do Município de Guaraci/PR.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 05 dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - ATRIBUIÇÕES

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO OPERACIONAL – CLASSE "A"

CARGO **CONTADOR**	GRUPO OCUPACIONAL Profissional
ESCOLARIDADE 3° Grau Completo, específico na área, com inscrição no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 horas
EXIGÊNCIA Estar inscrito no Conselho da Classe (CRC);	
SUMÁRIO DAS TAREFAS Compreender e executar as atividades da área de contabilidade.	
TAREFAS TÍPICAS Planejar o sistema de registro e operações contábeis, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; Escriturar a contabilidade da Câmara; Elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formais de controle; Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, o cumprimento das obrigações de pagamentos a terceiros, os saldos em caixa e as contas bancárias, para possibilitar a administração dos recursos financeiros da Câmara; Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que regem direitos e obrigações, verificando a propriedade nas aplicações de recursos passados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; Analisar os atos de natureza orçamentária, financeiro, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno; Orientar à Câmara Municipal quanto ao cumprimento das normas referentes ao Plano Plurianual e seus anexos; Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; Elaborar relatório de gestão fiscal da Câmara; Alimentar, com dados necessários, o sistema de folha de pagamento; Acompanhar os gastos de pessoal do Legislativo, tendo em vista o cumprimento dos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Atender as orientações pelo Tribunal de Contas do Estado na parte referente a área contábil; Participar e acompanhar as Sessões e Reuniões da Câmara, quando convocado; Elaborar e prestar, quando necessário, a prestação de contas da Câmara Municipal, diretamente ao Presidente e/ou Vereadores, ou ainda através de Audiências Públicas; Elaborar, no que diz respeito à Câmara Municipal, as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), dentro dos prazos fixados em lei, ou normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas; Desempenhar outras funções correlatas e atribuições inerentes ao cargo e ao bom funcionamento da Câmara.	

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO OPERACIONAL – CLASSE "C"

CARGO **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
ESCOLARIDADE ENSINO MÉDIO COMPLETO, com conhecimento em INFORMÁTICA	CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 horas
SUMÁRIO DAS TAREFAS Compreender e executar as atividades administrativas em geral.	
TAREFAS TÍPICAS • Elaborar planilhas, textos, demonstrativos, controles, registros e realizar demais atividades em microcomputador; • Receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e arquivar expedientes e outros documentos, além de colher assinaturas e encaminhar publicações legais;	

• Auxiliar os serviços de compras, contratos, licitações, controle patrimonial, controle interno, recursos humanos, contabilidade, orçamento público e finanças e outros serviços administrativos e burocráticos em geral;
• Realizar serviços de recepção, entrega e controle de materiais de consumo e permanentes, além de elaborar demonstrativos de gastos e despesas das diversas unidades da Câmara Municipal;
• Realizar pesquisas de preços e cotações de bens e serviços, além de contatar fornecedores e prestadores de serviços e terceiros, sempre que necessário;
• Efetuar o despacho de correspondências, requerimentos e documentos, inclusive com entrega pessoalmente aos diversos órgãos das esferas da administração pública ou entidades privadas;
• Localizar, identificar, fotocopiar e fazer levantamento de documentos e congêneres nos arquivos gerais ou específicos, sempre que solicitado;
• Elaborar documentos oficiais, submetendo-os aos superiores hierárquicos;
• Acompanhar e avaliar serviços prestados por terceiros;
• Desempenhar atividades administrativas e burocráticas de nível intermediário e prestar apoio administrativo da Câmara Municipal;
• realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior;
• Agendar compromissos do Presidente e vereadores, mantendo a agenda a ser cumprida atualizada;
• Recortar as publicações oficiais da Câmara, fazendo arquivamento nas pastas respectivas; - Recebe e separa as correspondências entregando-as aos destinatários;
• Protocolizar no sistema informatizado da Câmara, todos os documentos entregues na Secretaria;
• Organizar, numerar e arquivar em pastas próprias as proposições em tramitação ou tramitadas, obedecendo-se os critérios do processo legislativo, inclusive o cumprimento dos prazos regimentais;
• Arquivar documentos e papéis nas pastas próprias na Secretaria e organiza o arquivo morto;
• Manter listagem de autoridades municipais, regionais e estaduais sempre atualizadas;
• Executa tarefas de recepção, atendendo com urbanidade, discrição e de forma cortês todas as pessoas na Secretaria da Câmara;
• Operar máquina escaneadora e digitalizar documentos;
• Gerenciar contas de correio eletrônico da Câmara, Presidência e Vereadores, enviando e recebendo mensagens eletrônicas;
• Realizar pesquisas e índices diversos;
• Fixar em quadro apropriado as proposições em tramitação e atos oficiais para conhecimento do público, mantendo-o sempre atualizado;
• Encaminhar, sob supervisão, os expedientes advindos das Sessões Plenárias;
• Elaborar e providenciar os Despachos respectivos em processos e expedientes;
• Auxiliar no atendimento de todas as Sessões Plenárias da Câmara, inclusive elaborar roteiros;
• Responsabilizar-se, sob supervisão, da organização das Sessões Solenes, inclusive das atividades que envolvem a Sessão de Instalação de Legislatura, de Posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito;
• Manter atualizado todo o serviço informatizado e relacionado ao sistema legislativo e ao site da Câmara;
• Operar máquina fotocopiadora e prepara ordenadamente as fotocópias dos documentos e proposições, de acordo com o solicitado, efetuando caso necessário, a encadernação;
• Fazer a entrega interna/externa de expediente da Secretaria, inclusive proposições e convocações aos vereadores;
• Manter em ordem o armário com materiais de expediente diversos na Secretaria e devido controle de uso;
• Exercer seu trabalho com sigilo, ética profissional e pessoal no desempenho das atividades propostas;
• Fazer cadastramento de todos os visitantes da Câmara e os direciona aos locais desejados;
• Prestar todas as informações solicitadas possuindo conhecimento do funcionamento da Câmara;
• Organizar atendimento da Presidência e fazer o controle através fichas individuais e/ou livro apropriado;
• Possuir agenda telefônica sempre atualizada;
• Operar e atender telefone, sistema PABX e Fax, com precisão, repassando os recados aos destinatários;
• Atender e anotar todo o expediente do telefone da Câmara;
• Manter registro de todas as ligações interurbanas em planilha apropriada, não permitindo o uso do telefone da Câmara, por outros funcionários da Câmara e por pessoas estranhas, e não procede ligações interurbanas sem ordem expressa do superior;
• Acompanhar o monitoramento das câmeras de filmagens das áreas internas e externas do prédio, comunicando ao superior imediato qualquer irregularidade que possa ocorrer;
• Responsabilizar-se diariamente pela abertura e fechamento do prédio da Câmara Municipal, podendo neste caso, fazê-lo em conjunto com o servidor Auxiliar de Serviços Gerais;
• Responder pelas chaves de todas as repartições da Câmara e as guarda, sob pena de responsabilidade.

Publicado por:
Alison Rodrigo da Silva
Código Identificador:EB3F7128

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, SIDNEI DEZOTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm. Nº :	060/2023
b) Licitação Nº :	036/2023
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	06/09/2023
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS AUTOMOTIVAS "QUE ATENDAM ÀS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (ABNT NBR 15296)", COM BASE DE PREÇOS PRATICADOS PELOS FABRICANTES OU REVENDEDORES AUTORIZADOS COMPROVADOS EM CATÁLOGOS/LISTAS DE PREÇOS OU ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO SISTEMA AUDATEX, OU SIMILAR, E SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, PARA VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES E PESADOS, INDEPENDENTE DA MARCA CATEGORIA DOS VEICULOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO OUTROS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER ADICIONADOS A FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

f) Dotação Orçamentária :

26.782.0016.2.095. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

1) MARINA ALVES DA SILVA 04053701996 inscrito no CNPJ/CPF Nº 42.511.507/0001-50 no valor total dos itens vencidos de R$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais).

2) ANDERSON PEREIRA DAS DORES 07348263976 inscrito no CNPJ/CPF Nº 44.361.605/0001-83 no valor total dos itens vencidos de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

3) TRATORLON COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 80.052.277/0001-05 no valor total dos itens vencidos de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

4) MARCIO PEREIRA DE SOUZA AUTO ELETRICA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 06.249.147/0001-04 no valor total dos itens vencidos de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

5) BATEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 42.143.427/0001-99 no valor total dos itens vencidos de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

6) GILSON DE SOUZA MOREIRA inscrito no CNPJ/CPF Nº 14.909.462/0001-30 no valor total dos itens vencidos de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

7) INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIOS inscrito no CNPJ/CPF Nº 47.611.398/0001-66 no valor total dos itens vencidos de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

8) DE ANGELIS PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA LTDA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 02.347.016/0001-09 no valor total dos itens vencidos de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

9) SOUZA & BARACO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 01.375.612/0001-21 no valor total dos itens vencidos de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

10) JORGE DAS DORES ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 22.894.251/0001-08 no valor total dos itens vencidos de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

11) XARA COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 78.110.053/0001-52 no valor total dos itens vencidos de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12) RESTAURANTE E LAVACAR BELA VISTA LTDA. inscrito no CNPJ/CPF Nº 41.105.473/0001-30 no valor total dos itens vencidos de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FORNECEDOR: ANDERSON PEREIRA DAS DORES 07348263976 - CNPJ: 44.361.605/0001-83

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
17	1	TODA LINHA VEÍCULOS LINHA LEVE –AR CONDICIONADO - PEÇAS		UNI	1	20.000,00	20.000,00
18	1	TODA LINHA VEÍCULOS PESADOS –AR CONDICIONADO - PEÇAS		UNI	1	20.000,00	20.000,00
24	1	TODA LINHA DE VANS - FUNILARIA - PEÇAS		UNI	1	20.000,00	20.000,00
25	1	TODA LINHA VEÍCULOS LINHA LEVE - FUNILARIA - PEÇAS		UNI	1	30.000,00	30.000,00
26	1	TODA LINHA VEICULOS LINHA PESADA - FUNILARIA - PEÇAS		UNI	1	30.000,00	30.000,00
36	1	TODA LINHA VEÍCULOS LEVES –SERVIÇOS DE FUNILARIA		UNI	1	15.000,00	15.000,00
37	1	TODA LINHA VEÍCULOS PESADOS –SERVIÇOS DE FUNILARIA		UNI	1	10.000,00	10.000,00
38	1	TODA LINHA DE VANS –SERVIÇOS DE FUNILARIA		UNI	1	15.000,00	15.000,00
48	1	TODA LINHA VEÍCULOS LINHA LEVE –AR CONDICIONADO - SERVIÇOS		UNI	1	15.000,00	15.000,00
49	1	TODA LINHA VEÍCULOS PESADOS –AR CONDICIONADO - SERVIÇOS		UNI	1	15.000,00	15.000,00
50	1	TODA LINHA VANS – AR CONDICIONADO - SERVIÇOS		UNI	1	15.000,00	15.000,00
61	1	TODA LINHA DE VEÍCULOS LINHA PESADA – RETIFICA DE MOTOR - SERVIÇOS		UNI	1	30.000,00	30.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

FORNECEDOR: BATEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 42.143.427/0001-99

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
23	1	TODA LINHA DE VEÍCULOS PESADOS – MOLAS E MOLEJO - PEÇAS		UNI	1	30.000,00	30.000,00
32	1	TODA LINHA DE VANS-SERVIÇOS MECÂNICOS		UNI	1	10.000,00	10.000,00
41	1	TODA LINHA VEÍCULOS PESADOS –INJEÇÃO ELETRÔNICA		UNI	1	15.000,00	15.000,00
54	1	TODA LINHA DE VEÍCULOS PESADOS – MOLAS E MOLEJO - SERVIÇOS		UNI	1	20.000,00	20.000,00
60	1	TODA LINHA DE VEÍCULOS LINHA PESADA – RETIFICA DE MOTOR - PEÇAS		UNI	1	40.000,00	40.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

FORNECEDOR: DE ANGELIS PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA LTDA - ME - CNPJ: 02.347.016/0001-09

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
29	1	TODA LINHA DE VEICULOS LINHA PESADA - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - PEÇAS		UNI	1	5.000,00	5.000,00
42	1	TODA LINHA VEÍCULOS LEVES – AUTO VIDROS EM GERAL - SERVIÇOS		UNI	1	15.000,00	15.000,00
51	1	TODA LINHA VEÍCULOS LINHA LEVE –TAPEÇARIA EM GERAL - SERVIÇOS		UNI	1	8.000,00	8.000,00
52	1	TODA LINHA VEÍCULOS PESADOS –TAPEÇARIA EM GERAL - SERVIÇOS		UNI	1	10.000,00	10.000,00
53	1	TODA LINHA DE VANS –TAPEÇARIA EM GERAL - SERVIÇOS		UNI	1	10.000,00	10.000,00
64	1	TODA LINHA MOTOS – SERVIÇOS MECÂNICOS		UNI	1	1.000,00	1.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

FORNECEDOR: GILSON DE SOUZA MOREIRA - CNPJ: 14.909.462/0001-30

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
12	1	TODA LINHA VEÍCULOS PESADOS –AUTO VIDROS E GERAL - PEÇAS		UNI	1	15.000,00	15.000,00
43	1	TODA LINHA VEÍCULOS PESADOS –AUTO VIDROS E GERAL - SERVIÇOS		UNI	1	15.000,00	15.000,00
44	1	TODA LINHA DE VANS – AUTO VIDROS EM GERAL - SERVIÇOS		UNI	1	15.000,00	15.000,00
55	1	TODA LINHA DE VEÍCULOS LEVES – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO- SERVIÇOS		UNI	1	8.000,00	8.000,00
57	1	TODA LINHA DE VEÍCULOS PESADOS – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO- SERVIÇOS		UNI	1	5.000,00	5.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

FORNECEDOR: INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIOS - CNPJ: 47.611.398/0001-66

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
19	1	TODA LINHA VANS – AR CONDICIONADO - PEÇAS		UNI	1	25.000,00	25.000,00
20	1	TODA LINHA VEÍCULOS LINHA LEVE –TAPEÇARIA EM GERAL - PEÇAS		UNI	1	10.000,00	10.000,00
21	1	TODA LINHA VEÍCULOS LINHA PESADOS –TAPEÇARIA EM GERAL - PEÇAS		UNI	1	10.000,00	10.000,00
22	1	TODA LINHA DE VANS –TAPEÇARIA EM GERAL - PEÇAS		UNI	1	10.000,00	10.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

FORNECEDOR: JORGE DAS DORES ME - CNPJ: 22.894.251/0001-08

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
31	1	VEÍCULO LINHA PESADA – SERVIÇOS MECÂNICOS		UNI	1	20.000,00	20.000,00
46	1	TODA LINHA VEÍCULOS PESADOS –DIREÇÃO HIDRÁULICA - SERVIÇOS		UNI	1	10.000,00	10.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FORNECEDOR: MARCIO PEREIRA DE SOUZA AUTO ELETRICA - ME - CNPJ: 06.249.147/0001-04

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
5	1	TODA LINHA VEÍCULOS LEVES – LINHA ELÉTRICA - PEÇAS		UNI	1	30.000,00	30.000,00
6	1	TODA LINHA VEÍCULOS PESADOS – LINHA ELÉTRICA - PEÇAS		UNI	1	20.000,00	20.000,00
7	1	TODA LINHA DE VANS – LINHA ELÉTRICA - PEÇAS		UNI	1	20.000,00	20.000,00
9	1	TODA LINHA VEÍCULOS LINHA DE VANS –INJEÇÃO ELETRÔNICA - PEÇAS		UNI	1	20.000,00	20.000,00
33	1	TODA LINHA VEÍCULOS LEVES – SERVIÇOS ELÉTRICOS		UNI	1	20.000,00	20.000,00
34	1	TODA LINHA VEÍCULOS PESADOS – SERVIÇOS ELÉTRICOS		UNI	1	20.000,00	20.000,00
35	1	TODA LINHA DE VANS – SERVIÇOS ELÉTRICOS		UNI	1	15.000,00	15.000,00
40	1	TODA LINHA VEÍCULOS VANS –INJEÇÃO ELETRÔNICA		UNI	1	15.000,00	15.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

FORNECEDOR: MARINA ALVES DA SILVA 04053701996 - CNPJ: 42.511.507/0001-50

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	VEÍCULO LINHA LEVE – PEÇAS		UNI	1	60.000,00	60.000,00
3	1	TODA LINHA DE VANS- PEÇAS		UNI	1	40.000,00	40.000,00
8	1	TODA LINHA VEÍCULOS LEVES –INJEÇÃO ELETRÔNICA - PEÇAS		UNI	1	20.000,00	20.000,00
14	1	TODA LINHA VEÍCULOS LEVES –DIREÇÃO HIDRÁULICA - PEÇAS		UNI	1	15.000,00	15.000,00
16	1	TODA LINHA VANS –DIREÇÃO HIDRÁULICA - PEÇAS		UNI	1	15.000,00	15.000,00
27	1	TODA LINHA DE VEICULOS LEVES - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - PEÇAS		UNI	1	5.000,00	5.000,00
28	1	TODA LINHA DE VANS - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - PEÇAS		UNI	1	10.000,00	10.000,00
30	1	VEÍCULO LINHA LEVE – SERVIÇOS MECÂNICOS		UNI	1	15.000,00	15.000,00
39	1	TODA LINHA VEÍCULOS LEVES –INJEÇÃO ELETRÔNICA		UNI	1	15.000,00	15.000,00
45	1	TODA LINHA VEÍCULOS LEVES –DIREÇÃO HIDRÁULICA - SERVIÇOS		UNI	1	10.000,00	10.000,00
47	1	TODA LINHA VANS –DIREÇÃO HIDRÁULICA - SERVIÇOS		UNI	1	10.000,00	10.000,00
56	1	TODA LINHA DE VEÍCULOS VANS – ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO- SERVIÇOS		UNI	1	7.000,00	7.000,00
58	1	TODA LINHA DE VEÍCULOS LINHA LEVE – RETIFICA DE MOTOR - PEÇAS		UNI	1	30.000,00	30.000,00
59	1	TODA LINHA DE VEÍCULOS LINHA LEVE – RETIFICA DE MOTOR - SERVIÇOS		UNI	1	30.000,00	30.000,00
62	1	TODA LINHA DE VEÍCULOS LINHA VANS – RETIFICA DE MOTOR - PEÇAS		UNI	1	20.000,00	20.000,00
63	1	TODA LINHA DE VEÍCULOS LINHA VANS – RETIFICA DE MOTOR - SERVIÇOS		UNI	1	20.000,00	20.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais).

FORNECEDOR: RESTAURANTE E LAVACAR BELA VISTA LTDA. - CNPJ: 41.105.473/0001-30

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
15	1	TODA LINHA VEÍCULOS PESADOS –DIREÇÃO HIDRÁULICA - PEÇAS		UNI	1	15.000,00	15.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FORNECEDOR: SOUZA & BARACO LTDA - CNPJ: 01.375.612/0001-21

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	1	TODA LINHA DE MOTOS – PEÇAS		UNI	1	2.000,00	2.000,00
11	1	TODA LINHA VEÍCULOS LEVES –AUTO VIDROS EM GERAL - PEÇAS		UNI	1	20.000,00	20.000,00
13	1	TODA LINHA DE VANS – AUTO VIDROS EM GERAL - PEÇAS		UNI	1	15.000,00	15.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

FORNECEDOR: TRATORLON COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - CNPJ: 80.052.277/0001-05

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	VEÍCULO LINHA PESADA – PEÇAS		UNI	1	170.000,00	170.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

FORNECEDOR: XARA COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOES LTDA - CNPJ: 78.110.053/0001-52

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
10	1	TODA LINHA VEÍCULOS PESADOS –INJEÇÃO ELETRÔNICA - PEÇAS		UNI	1	20.000,00	20.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 1.266.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil reais)

02 – AUTORIZAR A EMISSÃO DA(S) NOTAS DE EMPENHO CORRESPONDENTES.

Prefeitura Municipal de GUARACI, 06 de setembro de 2023.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:990F4082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023

OBJETO: **Fornecimento de 01 (uma) máquina de Pintura Viária Airless, para atender a Secretaria de Administração e Planejamento", conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência e conforme proposta apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 033/2023.**

CONTRATADO: **FORTEMAC MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ: **11.425.470/0001-13**
Objeto:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA AIRLESS PARA APLICAÇÃO DE TINTAS DE BAIXA VISCOSIDADE À BASE DE ÁGUA E SOLVENTE POTÊNCIA DE MOTOR: IGUAL OU SUPERIOR A 5 HP MOTOR: 4 TEMPOS COMBUSTÍVEL: GASOLINA VAZÃO: IGUAL	PROPRIA PROPRIO	UNI	1	19.700,00	19.700,00

VALOR: **R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).**
DATA DA ASSINATURA: **05/09/2023.**
VIGÊNCIA**: 05/09/2024.**

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:55221682

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 103/2023
Pregão Eletrônico nº 027/2023

OBJETO: **Futura e Eventual Aquisição de Fraldas Geriátricas para atender as necessidades do Centro de Saúde de Guaraci, Clínica Maria da Gloria e Unidade de Saúde do Distrito de Bentópolis, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.**

FORNECEDOR: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: **37.885.137/0001-80**
VALOR: **R$ 113.840,00 (cento e treze mil, oitocentos e quarenta reais).**
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 027/2023.
DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023.
VIGÊNCIA: 05/09/2024.

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: MÉDIO, PESO USUÁRIO: DE 40 A 70 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS AD	KIFRAL	UNI	16000	1,16	18.560,00
3	1	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: GRANDE, PESO USUÁRIO: ACIMA DE 70 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS	KIFRAL	UNI	24000	1,26	30.240,00
4	1	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: GRANDE, PESO USUÁRIO: ACIMA DE 90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS	KIFRAL	UNI	24000	1,34	32.160,00
5	1	FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: EXTRA GRANDE, PESO USUÁRIO: ACIMA DE 120 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:	KIFRAL	UNI	24000	1,37	32.880,00

Valor Total do Fornecedor: **R$ 113.840,00 (cento e treze mil, oitocentos e quarenta reais).**

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:63FB6903

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2023

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 10.520/02 e lei 14.133 e legislação complementar, tornam público extrato de CONTRATO, referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2023.

ITENS (01): **PARTES: Município de Honório Serpa - PR** e a empresa **OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA**
CNPJ: **47.641.174/0001-05**
ESPÉCIE: Contrato nº 70/2023– Processo nº 42/2023 - Pregão nº 26/2023.
OBJETO: **Aquisição de Cestas Básicas a fim de dar continuidade a distribuição realizada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, adstritas ao município de Honório Serpa - PR, conforme condições e especificações contidas na Lei Nº 414, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, a qual trata de Benefícios Eventuais**
VALOR TOTAL: **R$76.830,00 (Setenta e seis mil, oitocentos e trinta reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei Nº 956 de 22 de dezembro de 2022

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
318	17/001	08.243.0023.2.066	3.3.90.32	1000

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Livres

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
472	17/003	08.243.0019.2.073	3.3.90.32	1934

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Proteção Social Básica

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
369	17/003	08.244.0018.2.074	3.3.90.32	1934

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Proteção Social Básica

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2023
FORO: Comarca de Coronel Vivida – PR

LUCIANO DIAS –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:8738F81F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4.982/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 4982/2023 de 06/09/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1931/2022 de16/12/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002.10.301.0013.2.140.		ATIVIDADE EMENDAS PARLAMENTARES	
505 - 3.3.90.39.00.00	9494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
Total Suplementação:			**100.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.50.11.00.00000000	Fonte: 1000	100.000,00
Total da Receita:		**100.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA , Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Ferreira Goncalves
Código Identificador:336B6DEE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2023 DE 06/09/2023

DECRETO Nº 053/2023 DE 06/09/2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 2.013.300,89 (Dois milhões, treze mil e trezentos reais e oitenta e nove centavos).

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei nº 778/2022.
DECRETA
Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Itaperuçu para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 2.013.300,89 (Dois milhões, treze mil e trezentos reais e oitenta e nove centavos).

3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	143.777,90
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2008	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
960 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.900,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2008	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
981 511	Taxas - Prestação de Serviços	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	264.408,06
5.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
15.451.0004.1001	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1822 1016	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art.	169-A da
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	88.000,00
5.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	
26.782.0005.2019	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2050 0	Recursos Ordinários (Livres)	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	3.000,00
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2170 0	Recursos Ordinários (Livres)	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	120.000,00
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2182 504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	20.000,00
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2183 510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	33.000,00
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2200 0	Recursos Ordinários (Livres)	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	19.538,32
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2210 507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	29.817,06
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2210 507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	4.950,00
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2270 0	Recursos Ordinários (Livres)	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	1.000,00
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2601 107	Salário-Educação	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	2.000,00
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2620 107	Salário-Educação	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	57.000,00
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

2670 104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	430,85
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2670 104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	10.000,00
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2026	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2890 107	Salário-Educação	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	20.000,00
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0010.2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3031 1039	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	23.506,23
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0010.2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3031 1039	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	27.104,90
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0010.2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3031 1039	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	6.402,52
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0010.2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3072 1039	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	89.763,11
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0010.2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3201 1039	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	67.243,91
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0010.2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3201 1039	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30%	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	60.000,00
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3726 496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	552,00
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3729 500	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24.366,70
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3728 832	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	32.000,00
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3725 49412	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-EMENDAS	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	127.542,03
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DE DECORRENTES DE CONTRATOS	
3724 0	Recursos Ordinários (Livres)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	236.199,00
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DE DECORRENTES DE CONTRATOS	
3722 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	225.034,05
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DE DECORRENTES DE CONTRATOS	
3727 496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3760 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30.000,00
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3774 496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	140.540,43
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0012.2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	

3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
3920 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2031	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4041 940	Bloco de Financiamento da Gestão do Único -Programa Bolsa família e Cadastro	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2031	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4132 819	SIGTV G32021 - EMENDA PARLAMENTAR	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2031	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
4145 826	INCENTIVO SCFV 2021 - FEAS SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.589,54
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2031	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4167 940	Bloco de Financiamento da Gestão do Único -Programa Bolsa família e Cadastro	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2032	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4261 773	FEAS PPAS IV - CASA LAR	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2032	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4300 0	Recursos Ordinários (Livres)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2041	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4405 819	SIGTV G32021 - EMENDA PARLAMENTAR	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2041	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4401 934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.620,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2041	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4444 792	FIA ENFRENT DROGAS	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2042	MANUTENÇÃO DO CREAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4574 819	SIGTV G32021 - EMENDA PARLAMENTAR	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2042	MANUTENÇÃO DO CREAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4573 941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.888,38
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2042	MANUTENÇÃO DO CREAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4693 941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.000,00
8.004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
08.241.0011.2047	MANUTENÇÃO DO FMDPI	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6031 819	SIGTV G32021 - EMENDA PARLAMENTAR	
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.910,00
9.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.608.0006.2020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5000 0	Recursos Ordinários (Livres)	
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	215,90
9.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.608.0006.2020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
5000 0	Recursos Ordinários (Livres)	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	20.000,00
10.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0008.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5160 0	Recursos Ordinários (Livres)	
TOTAL		**2.013.300,89**

Artigo 2º - Para atender o crédito que trata o artigo primeiro, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação no valor de R$ 525.458,68, o superavit financeiro no valor de R$ 567.872,85 e a anulação parcial no valor de R$ 919.969,36 das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	143.777,90
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
28.846.0001.0002	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
1100 0	Recursos Ordinários (Livres)	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	20.000,00
5.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	
26.782.0005.2019	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2060 504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	100.000,00
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2204 504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	20.000,00
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2201 510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	57.000,00
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DE DECORRENTES DE CONTRATOS	
3132 104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	1.000,00
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2791 107	Salário-Educação	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	20.000,00
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0010.2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3040 1039	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30%	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	80.000,00
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DE DECORRENTES DE CONTRATOS	
3722 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	127.542,03
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3761 0	Recursos Ordinários (Livres)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	316.739,43
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3760 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2031	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4160 0	Recursos Ordinários (Livres)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2041	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4441 934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.910,00
9.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.608.0006.2020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4920 0	Recursos Ordinários (Livres)	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	20.000,00
10.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0008.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	
5145 0	Recursos Ordinários (Livres)	
TOTAL		**919.969,36**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023, revogadas às diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, em 06 de setembro de 2023.

NENEU JOSE ARTIGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Filter Leal
Código Identificador:EF54C395

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 50 2023

Exercício: 2023		
TERMO DE DISPENSAD E LICIT A Ç Ã O 50 / 2023		
DATA: 06/09/2023	**PROTOCOLO:** 75 / 2023	**PROCESSO:**75
CONTRATANTE		
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA		
CONTRATADO(A)		
Fornecedor: UARLEITILMA SOUZA DA SILVA		
CNPJ: 14.340.903/0001-26	**Insc. Estadual:** 9057360434	
Endereço: AV TIRADENTES, 998		
Bairro: Centro	**Cidade:** Jardim Olinda - PR	**CEP:** 87.690-000
Telefone: 44-3311-1340		
OBJETO		
Aquisição de material de consumo para atuar no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, em atendimento ao Repasse Incentivo/ Apoio Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a Produtos de Higiene Intima.		
JUSTIFICATIVA		
Considerando o Documento de Formalização de Demanda do Departamento Municipal de Assistência Social em que justificadamente solicita a contratação da empresa UARLEITILMA SOUZA DA SILVA - ME para a Aquisição de material de consumo para atuar no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, em atendimento ao Repasse Incentivo/ Apoio Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a Produtos de Higiene Intima, pelo valor de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), conforme proposta constante dos autos; Considerando que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pela Divisão de Contabilidade; Considerando finalmente que o Agente de Contratação e a Assessoria Jurídica opinaram por ser dispensável a realização de licitação, resolve: AUTORIZAR a contratação da empresa UARLEITILMA SOUZA DA SILVA -ME, para Aquisição de material de consumo para atuar no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, em atendimento ao Repasse Incentivo/ Apoio Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a Produtos de Higiene Intima, pelo valor de R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) pelo período de 2 (dois) meses por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.		
DESPESA		
Programática	**Fonte**	**Descrição**
07003082430012115933903200000	10934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	29577	Kit Higiene intima, contendo 2 Presto barba, 1 Shampoo e Condicionador, 1 Desodorante Rolon, 1 Creme denta, 1 Sabonete Liquido 200ml, 1 Absorvente com 16 unidades	UN	100.00	52,50	5.250,00
Total:							**5,250.00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:4F9E4A06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 3º ADENDO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 (PD N° 31042/2022)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 26907, DE 05.05.2023 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. JOÃO LUIS GALLEGO CRIVELLARO.
DETENTORA DA ATA: LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 34.223.536/0001-98, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. MARCOS HENRIQUE LAHOUD.
OBJETO: COM O OBJETIVO DE RETIFICAR O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA DO ITEM Nº 65 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

ONDE LÊ-SE:

ITEM	CÓD.	CÓDIGO BR	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE
65	44460	303292	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO - FRASCO 500 ML MARCA: JP; REGISTRO ANVISA: 103110089	FRASCO/BOLSA

LEIA-SE:

ITEM	*CÓD.*	*CÓDIGO BR*	*PRODUTO - DESCRIÇÃO*	*UNIDADE*
65	*44460*	*303292*	*RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO - FRASCO 500 ML* *MARCA: JP;* *REGISTRO ANVISA: 1049100610135*	*FRASCO/BOLSA*

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023.

DATA: 28/08/2023.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F6EB11B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DIÁRIAS AGOSTO 2023

Exercício: 2023
Relatório de Diárias
Período de 01/08/2023 à 31/08/2023

Empenho	Matrícula	Nome	Secretaria	Diária	Valor	Período				Cidade	UF
						Entrada		Saída			
7675/2023	965582	CARLA GRAZIELA VIOTTO	09005	1	66,00	01/08/2023	08:00	01/08/2023	17:30	PARANAVAÍ	PR
7676/2023	966840	ERICO IVO DA SILVA LIMA	11001	1	84,00	01/08/2023	13:00	01/08/2023	23:00	MARINGÁ	PR
7677/2023	966178	CRISTIANE DOS SANTOS CARVALHO	09005	1	66,00	02/08/2023	08:00	02/08/2023	17:30	PARANAVAÍ	PR
7686/2023	966817	LUCAS PEREIRA DA SILVA	08001	1	66,00	02/08/2023	07:00	02/08/2023	18:00	PARANAVAÍ	PR
7710/2023	966427	ALEXANDRAPEREIRADE SOUZASCALIANTE	06001	1	66,00	02/08/2023	07:00	02/08/2023	18:00	PARANAVAÍ	PR
7729/2023	967009	LETICIA PEIXOTO DA SILVA	10007	1	66,00	03/08/2023	07:00	03/08/2023	17:00	PARANAVAÍ	PR
7732/2023	966805	ANTONIO VINICIUS NUNES MORETTO	05002	5	360,00	01/08/2023	09:30	05/08/2023	23:00	BRASILIA	DF
7731/2023	945601	MARIA LUSMIR FERNANDES	10007	1	66,00	03/08/2023	07:00	03/08/2023	17:00	PARANAVAÍ	PR
7730/2023	966866	MARCOS PAULO FERNANDES GOUVEA	10007	1	84,00	01/08/2023	10:00	01/08/2023	15:30	MARINGÁ	PR
7733/2023	966304	DAIANE CARLA DOS SANTOS DASILVA	10007	1	66,00	03/08/2023	07:30	03/08/2023	16:00	PARANAVAÍ	PR
7734/2023	966304	DAIANE CARLA DOS SANTOS DASILVA	10007	1	66,00	04/08/2023	07:00	04/08/2023	17:00	PARANAVAÍ	PR
7735/2023	966056	TIAGO FOGACA	09005	1	66,00	04/08/2023	09:00	04/08/2023	13:00	PARANAVAÍ	PR
7743/2023	967005	JULIANO DEMAZZI	10007	1	66,00	31/07/2023	07:00	31/07/2023	14:00	PARANAVAÍ	PR
7749/2023	966169	MARIZA KAYOKO HATTORI	10007	1	66,00	04/08/2023	07:00	04/08/2023	17:00	PARANAVAÍ	PR
7751/2023	966995	VINICIUS GILSOSSAI	10007	1	66,00	04/08/2023	07:00	04/08/2023	17:00	PARANAVAÍ	PR
7755/2023	966965	CAROLINE BASAGLIA DE ARAUJO	10007	1	66,00	04/08/2023	07:00	04/08/2023	17:00	PARANAVAÍ	PR
7752/2023	966883	FERNANDO SARAVALLIDA SILVA JESUS	10007	1	360,00	02/08/2023	22:00	03/08/2023	22:00	CURITIBA	PR
7750/2023	966929	SUELLEN GONCALVES BORGES CHARLASCH	10007	1	66,00	04/08/2023	07:00	04/08/2023	17:00	PARANAVAÍ	PR
7756/2023	966923	DIANE ARTEMIS DE CARVALHO	10007	1	66,00	04/08/2023	06:45	04/08/2023	17:00	PARANAVAÍ	PR
7769/2023	966213	ANDRESSA MARY MESTRINER FELIPE SOBRAL	10007	1	66,00	04/08/2023	06:45	04/08/2023	12:00	PARANAVAÍ	PR
7771/2023	966880	TALITACANDIDO DA SILVA JANUARIO	10007	1	66,00	04/08/2023	06:45	04/08/2023	12:00	PARANAVAÍ	PR
7772/2023	966213	MARIA SIMONE SCAVAZINI	10007	1	66,00	04/08/2023	06:45	04/08/2023	17:00	PARANAVAÍ	PR
7773/2023	966866	MARCOS PAULO FERNANDES GOUVEA	10007	1	84,00	04/08/2023	07:00	04/08/2023	15:30	MARINGÁ	PR
7794/2023	966928	IDALVA ALVES BARBOSA	09005	1	66,00	07/08/2023	08:00	07/08/2023	17:30	PARANAVAÍ	PR
7813/2023	110021	PRISCILA PEDRONIRATTI	10007	5	1.800,00	07/08/2023	18:00	11/08/2023	21:00	CURITIBA	PR
7815/2023	966848	DAIANNIKARLA ZANGARI	09005	1	84,00	09/08/2023	06:30	09/08/2023	19:00	UMUARAMA	PR
7814/2023	965973	ELIANA SCAVAZINI CAMPOS	09005	1	84,00	09/08/2023	06:30	09/08/2023	19:00	UMUARAMA	PR
7816/2023	966798	JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES	02001	2	960,00	08/08/2023	04:00	09/08/2023	23:00	CURITIBA	PR
7829/2023	966934	LAUDICEIA CARDOSO	14001	2	840,00	08/08/2023	04:00	09/08/2023	23:00	CURITIBA	PR
7832/2023	965582	CARLA GRAZIELA VIOTTO	09005	1	66,00	08/08/2023	08:00	08/08/2023	14:00	PARANAVAÍ	PR
7833/2023	966934	CLEIDE APARECIDA FAGOTTI	09005	1	66,00	08/08/2023	08:00	08/08/2023	14:00	PARANAVAÍ	PR
7834/2023	965582	LUIZ CLAUDIO MENDES TOLEDO	09005	1	66,00	08/08/2023	08:00	08/08/2023	14:00	PARANAVAÍ	PR
Empenho	Matrícula	Nome	Secretaria	Diária	Valor	Período				Cidade	UF
						Entrada		Saída			
7835/2023	966810	JAQUELINE LUIZAO DOS SANTOS	09005	1	66,00	08/08/2023	08:00	08/08/2023	14:00	PARANAVAÍ	PR
7883/2023	59161	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	11001	3	1.260,00	10/08/2023	18:00	14/08/2023	04:00	PARANAGUÁ	PR
7894/2023	60841	FERNANDES VALERIO MONTEIRO	10007	15	990,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	PARANAVAÍ	PR
7895/2023	966148	RENALDO CESAR MAGALHAES	10007	15	990,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	PARANAVAÍ	PR
7896/2023	966884	RONALDO ADRIANO PINHEIRO	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	MARINGÁ	PR
7897/2023	965862	ADAILTON APARECIDO DO NASCIMENTO	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	MARINGÁ	PR
7898/2023	109871	LUCIANO APARECIDO CORSO	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	ARAPONGAS	PR
7900/2023	966883	FERNANDO SARAVALLIDA SILVA JESUS	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	MARINGÁ	PR
7901/2023	966744	MARCOS PAULO AVANZI	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	ARAPONGAS	PR
7902/2023	966203	GERSON DE JESUS MUNHOZ	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	ARAPONGAS	PR
7903/2023	965896	EDNILSON PEIXOTO DE OLIVEIRA	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	ARAPONGAS	PR
7904/2023	111851	MARCELINO CANDIDO GOMES	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	MARINGÁ	PR
7905/2023	956641	AMARILDO DE SOUZA	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	MARINGÁ	PR
7906/2023	966212	EDER FLAVIO CIVIERI	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	MARINGÁ	PR
7907/2023	966882	MARLIRODRIGUES	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	MARINGÁ	PR
7908/2023	966160	WALDIR NERIDE OLIVEIRA	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	MARINGÁ	PR
7909/2023	966162	VANDERLEY ANTONIO LOTT	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	MARINGÁ	PR
7892/2023	966485	BRUNO DE SOUZA ROSA	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	MARINGÁ	PR
7899/2023	959661	FLAVIO ANTONIO DE SOUZA	10007	15	1.260,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	MARINGÁ	PR
7893/2023	965815	SERGIO RIBEIRO BORBA	10007	15	990,00	09/08/2023	05:00	23/08/2023	20:00	PARANAVAÍ	PR
7959/2023	966485	BRUNO DE SOUZA ROSA	10007	1	360,00	10/08/2023	04:00	10/08/2023	23:00	CURITIBA	PR
7961/2023	966304	DAIANE CARLA DOS SANTOS DASILVA	10007	1	66,00	16/08/2023	07:00	16/08/2023	17:00	PARANAVAÍ	PR
7962/2023	966965	CAROLINE BASAGLIA DE ARAUJO	10007	1	66,00	16/08/2023	07:00	16/08/2023	17:00	PARANAVAÍ	PR
8038/2023	966304	DAIANE CARLA DOS SANTOS DASILVA	10007	1	66,00	10/08/2023	07:30	10/08/2023	17:00	PARANAVAÍ	PR
8036/2023	966160	WALDIR NERIDE OLIVEIRA	10007	2	720,00	11/08/2023	13:00	12/08/2023	16:00	MORRO AGUDO	SP
8035/2023	66482283	LUIZ GERALDO DOMINGUES	10007	3	1.260,00	16/08/2023	04:00	18/08/2023	23:00	CURITIBA	PR
8032/2023	966866	MARCOS PAULO FERNANDES GOUVEA	10007	1	84,00	11/08/2023	11:30	11/08/2023	18:30	MARINGÁ	PR
8062/2023	946171	HELENAMARIA PINHEIRO SIERRA	10007	1	360,00	11/08/2023	13:00	12/08/2023	17:00	MORRO AGUDO	SP
8065/2023	966817	LUCAS PEREIRA DA SILVA	08001	1	66,00	14/08/2023	07:00	14/08/2023	18:00	PARANAVAÍ	PR
8081/2023	966056	TIAGO FOGACA	09005	1	66,00	18/08/2023	09:00	18/08/2023	13:00	PARANAVAÍ	PR
8089/2023	60841	FERNANDES VALERIO MONTEIRO	10007	1	66,00	25/07/2023	05:00	08/08/2023	20:00	PARANAVAÍ	PR
8117/2023	965862	ADAILTON APARECIDO DO NASCIMENTO	10007	1	720,00	17/08/2023	12:00	18/08/2023	20:00	CURITIBA	PR
Empenho	Matrícula	Nome	Secretaria	Diária	Valor	Período				Cidade	UF
						Entrada		Saída			
8127/2023	966034	DAMIAO ANTONELO	10007	1	66,00	23/08/2023	07:30	23/08/2023	16:00	PARANAVAÍ	PR
8128/2023	102601	ROTINBERGDOMINGOS DE OLIVEIRA	10007	1	66,00	23/08/2023	07:30	23/08/2023	16:00	PARANAVAÍ	PR

8143/2023	966205	EDUARDO DE SOUZA PADOVINI	11001	3	720,00	17/08/2023	18:00	20/08/2023	23:59	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR
8145/2023	966840	ERICO IVO DA SILVA LIMA	11001	3	720,00	17/08/2023	18:00	20/08/2023	23:59	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR
8146/2023	964232	ANTONIO FRANCISCO GIL	02001	2	960,00	17/08/2023	12:00	18/08/2023	23:00	CURITIBA	PR
8155/2023	967005	JULIANO DEMAZZI	08001	1	240,00	18/08/2023	06:00	18/08/2023	23:00	FOZ DO IGUAÇU	PR
8153/2023	59161	FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	11001	3	720,00	17/08/2023	18:00	20/08/2023	23:59	ENGENHEIRO BELTRÃO	PR
8152/2023	966798	JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES	02001	1	240,00	18/08/2023	06:00	18/08/2023	23:00	FOZ DO IGUAÇU	PR
8150/2023	966852	DIOGO MEIRA AMARAL	08001	1	240,00	18/08/2023	06:00	18/08/2023	23:00	FOZ DO IGUAÇU	PR
8184/2023	966798	JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES	02001	3	1.440,00	21/08/2023	13:00	23/08/2023	23:00	CURITIBA	PR
8187/2023	84841	OSIASTE TERTULIANO DE BRITO	06001	3	1.080,00	22/08/2023	08:00	24/08/2023	18:00	CURITIBA	PR
8189/2023	966539	SILVIA CRISTIANAROSSIN NORTE	06001	2	168,00	22/08/2023	06:00	23/08/2023	19:00	MARINGÁ	PR
8190/2023	966427	ALEXANDRAPEREIRADE SOUZASCALIANTE	06001	2	1.080,00	22/08/2023	08:00	24/08/2023	18:00	CURITIBA	PR
8191/2023	67341	APARECIDA HELENA QUINTINO DOS SANTOS DE BRITO	06001	2	1.260,00	22/08/2023	08:00	24/08/2023	18:00	CURITIBA	PR
8193/2023	966934	CLEIDE APARECIDA FAGOTTI	09005	1	84,00	23/08/2023	06:00	23/08/2023	19:00	MARINGÁ	PR
8192/2023	959741	VANIA FARIAS DA COSTA	09005	1	84,00	22/08/2023	06:00	22/08/2023	19:00	MARINGÁ	PR
8196/2023	959661	FLAVIO ANTONIO DE SOUZA	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	MARINGÁ	PR
8197/2023	966212	EDER FLAVIO CIVIERI	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	MARINGÁ	PR
8198/2023	966882	MARLIRODRIGUES	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	MARINGÁ	PR
8199/2023	966162	VANDERLEY ANTONIO LOTT	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	MARINGÁ	PR
8202/2023	966744	MARCOS PAULO AVANZI	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	ARAPONGAS	PR
8203/2023	966203	GERSON DE JESUS MUNHOZ	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	ARAPONGAS	PR
8204/2023	965896	EDNILSON PEIXOTO DE OLIVEIRA	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	ARAPONGAS	PR
8205/2023	109871	LUCIANO APARECIDO CORSO	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	ARAPONGAS	PR
8206/2023	956641	AMARILDO DE SOUZA	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	MARINGÁ	PR
8207/2023	966883	FERNANDO SARAVALLIDA SILVA JESUS	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	MARINGÁ	PR
8208/2023	966991	EDUARDO BASSAN TARTARI	08001	1	84,00	22/08/2023	07:00	22/08/2023	17:00	UMUARAMA	PR
8209/2023	966160	WALDIR NERIDE OLIVEIRA	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	MARINGÁ	PR
8210/2023	111851	MARCELINO CANDIDO GOMES	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	MARINGÁ	PR
8211/2023	03437720	EDGAR MOREIRA DE ANDRADE	08001	1	84,00	22/08/2023	07:00	22/08/2023	17:00	UMUARAMA	PR
8212/2023	967005	JULIANO DEMAZZI	08001	1	84,00	22/08/2023	07:00	22/08/2023	17:00	UMUARAMA	PR
8213/2023	965815	SERGIO RIBEIRO BORBA	10007	15	990,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	PARANAVAÍ	PR

Empenho	Matrícula	Nome	Secretaria	Diária	Valor	Período				Cidade	UF
						Entrada		Saída			
8214/2023	60841	FERNANDES VALERIO MONTEIRO	10007	15	990,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	PARANAVAÍ	PR
8215/2023	966148	RENALDO CESAR MAGALHAES	10007	15	990,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	PARANAVAÍ	PR
8216/2023	966884	RONALDO ADRIANO PINHEIRO	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	MARINGÁ	PR
8217/2023	965862	ADAILTON APARECIDO DO NASCIMENTO	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	MARINGÁ	PR
8218/2023	966485	BRUNO DE SOUZA ROSA	10007	15	1.260,00	24/08/2023	05:00	07/09/2023	20:00	MARINGÁ	PR
8219/2023	25181	ANTONIO EUCLIDES RIBEIRO	06001	1	480,00	22/08/2023	14:00	23/08/2023	20:00	IVAIPORÃ	PR
8558/2023	966883	FERNANDO SARAVALLIDA SILVA JESUS	10007	1	240,00	17/08/2023	07:00	17/08/2023	20:00	CORNÉLIO PROCÓPIO PR	
8559/2023	43831	JOAO CICERO NASCIMENTO DA SILVA	06001	1	66,00	24/08/2023	07:00	24/08/2023	14:00	PARANAVAÍ	PR
8572/2023	965807	LUCIMAR ZANGARI	11001	1	240,00	26/08/2023	09:00	27/08/2023	18:00	GUAIRA	SP
8640/2023	966204	JOAO PONCEANO DOS SANTOS	07001	1	84,00	24/08/2023	06:00	24/08/2023	18:00	LONDRINA	PR
8648/2023	966965	CAROLINE BASAGLIA DE ARAUJO	10007	3	1.080,00	04/09/2023	17:00	07/09/2023	07:00	CURITIBA	PR
8649/2023	966744	MARCOS PAULO AVANZI	10007	1	360,00	24/08/2023	21:00	25/08/2023	20:00	CAMPO LARGO	PR
8655/2023	966304	DAIANE CARLA DOS SANTOS DASILVA	10007	3	1.080,00	04/09/2023	17:00	07/09/2023	07:00	CURITIBA	PR
8657/2023	956641	AMARILDO DE SOUZA	10007	1	360,00	26/08/2023	18:00	27/08/2023	15:00	CURITIBA	PR
8660/2023	966977	GIOVANA MICKAELLIPIRES DA SILVA	06001	1	66,00	29/08/2023	06:40	29/08/2023	18:30	PARANAVAÍ	PR
8659/2023	966539	SILVIA CRISTIANAROSSIN NORTE	06001	1	66,00	29/08/2023	06:40	29/08/2023	18:30	PARANAVAÍ	PR
8669/2023	967005	JULIANO DEMAZZI	10007	1	66,00	28/08/2023	07:00	28/08/2023	14:00	PARANAVAÍ	PR
8692/2023	945601	MARIA LUSMIR FERNANDES	10007	1	66,00	29/08/2023	07:00	29/08/2023	17:00	PARANAVAÍ	PR
8691/2023	966883	FERNANDO SARAVALLIDA SILVA JESUS	10007	1	360,00	30/08/2023	03:00	31/08/2023	02:00	CURITIBA	PR
8690/2023	966179	ANAPAULA RIBEIRO PINTO	10007	1	66,00	29/08/2023	07:00	29/08/2023	17:00	PARANAVAÍ	PR
8685/2023	966946	VANESSA ALENCAR DO NASCIMENTO	05002	1	84,00	29/08/2023	08:30	29/08/2023	17:00	MARINGÁ	PR
8686/2023	966870	MANUELA RODRIGUES DA CRUZ	03002	2	168,00	30/08/2023	06:00	31/08/2023	15:00	UMUARAMA	PR
8687/2023	966182	MICHELY KARINA GIRARDICOSTA DECOZIMO	03002	2	168,00	30/08/2023	06:00	31/08/2023	15:00	UMUARAMA	PR
8688/2023	946171	HELENAMARIA PINHEIRO SIERRA	10007	1	360,00	24/08/2023	20:30	25/08/2023	18:30	CAMPO LARGO	PR
8694/2023	966805	ANTONIO VINICIUS NUNES MORETTO	05002	1	84,00	29/08/2023	08:30	29/08/2023	17:00	MARINGÁ	PR
8711/2023	03437720	EDGAR MOREIRA DE ANDRADE	08001	1	240,00	30/08/2023	06:00	30/08/2023	23:00	FOZ DO IGUAÇU	PR
8714/2023	966991	EDUARDO BASSAN TARTARI	08001	1	240,00	30/08/2023	06:00	30/08/2023	23:00	FOZ DO IGUAÇU	PR
8712/2023	966798	JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES	02001	1	240,00	30/08/2023	06:00	30/08/2023	23:00	FOZ DO IGUAÇU	PR
8717/2023	966776	CHARLES MENDES	09005	1	66,00	25/08/2023	13:00	25/08/2023	18:00	PARANAVAÍ	PR
8718/2023	966867	INES APARECIDADE BARROS GINGUELESKI	09005	1	66,00	25/08/2023	13:00	25/08/2023	18:00	PARANAVAÍ	PR
8719/2023	966866	MARCOS PAULO FERNANDES GOUVEA	03002	1	84,00	29/08/2023	12:00	29/08/2023	17:00	UMUARAMA	PR
8715/2023	967005	JULIANO DEMAZZI	08001	1	84,00	30/08/2023	07:00	30/08/2023	17:00	UMUARAMA	PR

Empenho	Matrícula	Nome	Secretaria	Diária	Valor	Período				Cidade	UF
						Entrada		Saída			
8723/2023	966817	LUCAS PEREIRA DA SILVA	08001	1	84,00	30/08/2023	07:00	30/08/2023	18:00	MARINGÁ	PR
8793/2023	966485	BRUNO DE SOUZA ROSA	10007	1	360,00	31/08/2023	10:00	01/09/2023	07:00	CURITIBA	PR
8795/2023	967005	JULIANO DEMAZZI	08001	1	84,00	31/08/2023	07:00	31/08/2023	17:00	UMUARAMA	PR

RENAN JANUÁRIO SCANACAPRA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:634C804F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELAÇÃO DE VALORES REC.GOV.FEDERAL 06.09.2023

Exercício: 2023
RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 29/08/2023 a 06/09/2023
De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Loanda recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	30/08/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	663.725,96
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	30/08/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSA	-132.745,18
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	30/08/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	1.100,49
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	30/08/2023	5 - Deduções FUNDEB	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PR	-220,09
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	30/08/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal (P	6.642,68
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	30/08/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal (M	14.469,17
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	30/08/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 17	6.697,77
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.00	31/08/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sa	26.334,19
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	31/08/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUN	15.907,68
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	29/08/2023	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TR	1.965,96
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	01/09/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	30.250,56
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	04/09/2023	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	16.011,85
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00.00.00	04/09/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sa	8.876,00
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00.00.00	04/09/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sa	28.305,00
1.7.1.3.50.2.1.05.00.00.00.00	04/09/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sa	61.346,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00.00.00	04/09/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sa	1.170,00
2.4.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	31/08/2023	1 - Receita	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	2.300.000,00
2.4.1.1.50.1.1.02.00.00.00.00	01/09/2023	1 - Receita	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Sa	99.507,00
Total .....:				**3.149.345,04**

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito

RENAN JANUARIO SCANACAPRA
Secretario de Fazenda

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:3AAE0F79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O Nº121/2023-PML

RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 121/2023-PML

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DA ARP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E A EMPRESA PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF sob nº389.032.969-15 e a Empresa **PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua 21 de Abril, nº 249, Centro, Telefone: (43) 99194-9296, CEP: 86.465-000, na cidade de Guapirama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.734.384/0001-53, neste ato por sua representante legal, Senhora Cristiane Pereira da Silva, brasileira, solteria, empresária, portadora do CPF nº 064.440.799-93, RG nº 9.922.421-5 SSP/PR, residente e domiciliada no Sítio Granja Mizumoto, s/n, Bairro Mizumoto, na cidade de Guapirama, Estado do Paraná, doravante denominada DETENTORA, ajustam e firmam a presente rescisão.

CLÁUSULA PRIMEIRA
As partes em comum acordo resolvem pela realização de rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº121/2023–PML, o qual tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de tabela profissional de basquete e placar eletrônico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL. (R$)
2	Placar eletrônico para modalidade poliesportiva. Competições de esportes, sejam coletivos ou não, como por exemplo, futsal, vôlei, basquete, handball dentre outros. Placar eletrônico para escrita dos times e mensagens ao público. Ideal para aplicação em ginásios ou qualquer outro lugar que comporta modalidades poliesportivas. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do placar: Estrutura metálica com acabamento. Dimensões placar: 125cm por 300cm, por 12cm Dígitos com 19 cm de altura. Visualização média de 70 metros. Painéis eletrônicos para escrita de times. Painel de mensagens eletrônicas deslizantes com 20 cm x 96 cm. Programação frases via computador. Comando universal em botoeira única. Possuem marcados de; Pontos; . Acore Set/faltas; Cronometro; Progressivo e regressivo com sirene integrada automática e manual; Perióco tudo desenvolvido com leds de alta performance e brilho.	COMED	PAR	1	13.000,00	13.000,00

Considerando requerimento solicitando a rescisão da ARP, assim como a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com as devidas justificativas para formalização da presente rescisão, razão pela qual essa municipalidade acolheu o pedido.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente, por consenso e transigência entre Contratante e a empresa Detentora, fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº121/2023-PML, firmada em 08/05/2023, de forma amigável, com fundamento no Art. 079 incisso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
As partes dão entre si quitações mútuas, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe.

CLÁUSULA QUARTA
As partes em comum acordo renunciam expressamente o direito a qualquer indenização que porventura existir.

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Loanda-Pr, 06 de setembro de 2.023

Contratante:
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Empresa Detentora:
CRISTAINE PEREIRA DA SILVA
Pereira Prestação De Serviços LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:6B89BF54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO 770/2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 770/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei nº 1531/2022, artigo 7, artigo 10 parágrafo único e artigo 11 parágrafo único.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 714.296,12 (Setecentos e quatorze mil duzentos noventa e sies reais e doze centavos), no valor e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
80	3104	02.04.12.361.0033.1.004	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	4.4.90.51	20.406,23
202	3494	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – FMS	3.3.90.39	50.000,00
198	3494	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – FMS	3.3.90.30	50.000,00
32	1000	02.02.04.122.0003.2.005	MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS - SEC. ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39	20.000,00
164	3504	02.07.26.782.0008.2.024	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	3.3.90.30	288.189,89
35	1504	02.02.04.122.0003.2.005	MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS - SEC. ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.47	2.000,00
125	3841	02.05.20.606.0012.2.018	MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS - SEC. AGROPECUARIA	3.3.90.32	62.700,00
13	3836	02.01.04.122.0003.2.003	MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS - GABINETE PREFEITO	4.4.90.52	71.000,00
166	3510	02.07.26.782.0008.2.024	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	3.3.90.39	150.000,00

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Credito Aberto pelo Artigo anterior será considerado como Recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), o superávit financeiro no valor de R$ 592.296,12 (Quinhentos noventa e dois mil duzentos noventa e seis reais e doze centavos) o excesso de arrecadação no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), assim discriminados:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
203	3494	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – FMS	3.3.90.40	100.000,00
56	1000	02.03.99.999.0999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.99.99	20.000,00

FONTE	VALOR
3104	**R$ 20.406,23**
3504	**R$ 288.189,89**
3841	**R$ 62.700,00**
3836	**R$ 71.000,00**
1504	**R$ 2.000,00**
3510	**R$ 150.000,00**

ART. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis Nº. 1.511/2022 – LDO para o exercício de 2021 e lei nº. 1490/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.
ART. 4.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mallet, 06 de Setembro de 2023.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Grzeszczyszyn
Código Identificador:9FF7B2B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.966/2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 3.966/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2023 do município de Mandaguari- PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**
Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2023(Lei Orçamentária 3834/2022) do município de Mandaguari-PR.
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 827.194,87 (oitocentos e vinte e sete mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001		Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.306.0003.2.028.		Manter a merenda escolar PNAE - Pré-Escola	
254 - 3.3.90.32.00.00	1042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	32.336,80
04.001.12.306.0003.2.029.		Manter a Merenda Escolar PNAE Atendimento Educacional Especializado - AEE	
256 - 3.3.90.32.00.00	1042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	285,00
04.001.12.306.0003.2.030.		Manter a Merenda Escolar PNAE- Creche	
258 - 3.3.90.32.00.00	1042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	55.312,47
04.001.12.306.0003.2.031.		Manter a Merenda Escolar PNAE - Educação de Jovens e Adultos- EJA	
260 - 3.3.90.32.00.00	1042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.906,98
04.001.12.306.0003.2.032.		Manter a Merenda Escolar PNAE - Ensino Fundamental	
262 - 3.3.90.32.00.00	1042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	49.144,30
04.001.12.361.0003.2.042.		Manter o Transporte Escolar PNATE - Ensino Fundamental	
315 - 3.3.90.30.00.00	1043	MATERIAL DE CONSUMO	4.900,58
04.001.12.365.0003.1.045.		Construção, Ampliação ou Reformas de Centros Municipais de Educação Infantil - Creche	
332 - 4.4.90.51.00.00	107	OBRAS E INSTALAÇÕES	572.960,80
04.001.12.365.0003.2.049.		Manutenção da Educação Infantil - Creche	
369 - 3.3.90.39.00.00	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.347,94
06		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
06.002		Unidade de Meio Ambiente	
06.002.18.541.0006.2.086.		Compensação Financeira ao Meio Ambiente	
545 - 4.4.90.52.00.00	555	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.000,00
Total Suplementação:			827.194,87

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 827.194,87 (oitocentos e vinte e sete mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.

Excesso de Arrecadação:			
Receita:		Fonte:	
1.7.1.4.52.01.00.000	TRANS-FERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRINCIPAL	1042	138.985,55
1.7.1.4.53.01.00.000	TRANS-FERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE - PRINCIPAL	1043	4.900,58
1.3.2.1.01.01.01.000	Remune-ração de Depósitos Bancários - Principal	107	302.600,00
1.7.1.4.50.01.00.000	TRANS-FERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	107	321.708,73
1.3.2.1.01.01.01.000	Remune-ração de Depósitos Bancários - Principal	555	24.820,00
1.7.4.1.99.01.01.000	RECEIT-A SANEPAR MEIO AMBIENTE	555	34.180,00
Total:			827.194,86

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Ato publicado no Órgão Oficial do Município Exemplar nº _____ Pág. Nº _____ no dia ___ de _____ de 20____

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:73282170

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.969/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

LEI Nº 3.969/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2023, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2023, e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Mandaguari- Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2023 (Lei Orçamentária 3834/2022) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 3748/2022) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 3669/2022) do Município de Mandaguari-Pr.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2023, um crédito Adicional Especial no valor de R$ 973.312,87 (novecentos e setenta e três mil trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
05.001		Unidade de Urbanismo,Obras e Serviços Públicos	
05.001.15.451.0005.1.196.		Adequação /Reforma Casa dos Pioneiros	
1315 - 4.4.90.51.00.00	1015	OBRAS E INSTALAÇÕES	646.671,86
1316 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	326.641,01
Total Suplementação:			973.312,87

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit Financeiro, no valor de R$ 973.312,87 (novecentos e setenta e três mil trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fonte(s):			
1002	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	000	326.641,01
331015	Cessão Onerosa - Pré -Sal - Lei nº 13885/2019	1015	646.671,86
Total:			973.312,87

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:B1C7BF3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2023 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº. 103/2023

Súmula: Concede férias a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias, *pelo período especificado*, aos servidores públicos municipais ocupantes dos respectivos cargos, na forma discriminada na listagem abaixo, a saber:

	Admissão:	**Cargo:**	**Período Aquisitivo**			**Período de Gozo**		
10889 - ANANIAS LINO DE ANDRADE	16/02/2012	VIGIA	15/02/2020	À	14/02/2021	14/09/2023	À	15/09/2023
10889 - ANANIAS LINO DE ANDRADE	16/02/2012	VIGIA	15/02/2021	À	14/02/2022	18/09/2023	À	17/10/2023
97178 - ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS	21/07/2022	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/07/2022	À	20/07/2023	20/09/2023	À	29/09/2023
96380 - ANILTON BITTENCOURT	14/08/2019	DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	14/08/2021	À	13/08/2022	09/10/2023	À	23/10/2023
96526 - ANTONIA GARCIA MORELLI	10/01/2020	CONSELHEIRO	10/01/2022	À	09/01/2023	18/09/2023	À	02/10/2023
95050 - CRISTIANE PEREIRA MANGUEIRA D ELEUTERIO	01/04/2015	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT	01/04/2022	À	31/03/2023	11/09/2023	À	20/09/2023
10760 - DAISY CHRISTINA DE MOURA REIS LIMA	01/03/2011	PSICOLOGO	01/03/2022	À	28/02/2023	18/09/2023	À	27/09/2023
95921 - DENIS FERNANDO DOS SANTOS SILVA	01/08/2017	RESGATISTA / SOCORRISTA	01/08/2022	À	31/07/2023	03/10/2023	À	17/10/2023
95052 - DIRSIA DA APARECIDA DELFES THOME	01/04/2015	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CLT	01/04/2022	À	31/03/2023	27/09/2023	À	11/10/2023
1960 - DJALMA BATISTA	08/03/2001	ELETRICISTA	28/05/2021	À	27/05/2022	20/09/2023	À	29/09/2023
96998 - EDNA ROBAINA HENRIQUE	18/11/2021	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/11/2021	À	17/11/2022	27/09/2023	À	11/10/2023
96890 - ELIANE APARECIDA MEJARDO RAMALHO	01/02/2021	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA	01/02/2022	À	31/01/2023	18/09/2023	À	02/10/2023
95003 - ELIEL ROLIM DOS SANTOS	01/04/2015	MOTORISTA CAT. D	01/04/2022	À	31/03/2023	04/10/2023	À	18/10/2023
96004 - ELISANGELA POVH	18/08/2017	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/08/2021	À	17/08/2022	19/09/2023	À	04/10/2023
96825 - FRANCIELLE MARTINS CORREIA	01/04/2020	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2022	À	31/03/2023	25/09/2023	À	24/10/2023
96025 - IVANILTO GRIGORIO	01/11/2017	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	01/11/2021	À	31/10/2022	11/09/2023	À	25/09/2023
1452 - JAIRSON ELIAS DE ALMEIDA	02/04/1996	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	02/04/2022	À	01/04/2023	02/10/2023	À	31/10/2023
1805 - JOAO FRANCISCO DA CRUZ	08/06/1999	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	08/06/2021	À	07/06/2022	02/10/2023	À	31/10/2023
95075 - JOSE FERNANDES PERES	17/04/2015	ENFERMEIRO 40 HORAS	17/04/2022	À	16/04/2023	06/09/2023	À	05/10/2023

PEREIRA								
96883 - KAREN BIANCA DA SILVA PRESTES	15/01/2021	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE CONTROLE E GERENCIAMENTO	15/01/2022	À	14/01/2023	18/09/2023	À	02/10/2023
97200 - LEONARDO RIBEIRO COUTINHO	17/08/2022	MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA TEMPORARIO	17/08/2022	À	16/08/2023	18/09/2023	À	17/10/2023
96052 - LUCAS RENAN ROCHA KIIL	14/02/2018	DIRETOR DE LICITACOES	14/02/2020	À	13/02/2021	01/06/2023	À	20/06/2023
10377 - LUCIANA FERREIRA DE ALMEIDA	15/10/2007	GARI	14/10/2021	À	13/10/2022	02/10/2023	À	31/10/2023
97219 - MAGNUM CRISTOVAO FREIRE VILHEGAS	03/10/2022	GARI	03/10/2022	À	02/10/2023	02/10/2023	À	31/10/2023
94977 - MARCELO BEDENDO	06/04/2015	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	06/04/2022	À	05/04/2023	02/10/2023	À	31/10/2023
94443 - MARCIA DE PAULA	14/01/2013	COORDENADORIA GERAL DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL	14/01/2021	À	13/01/2022	18/09/2023	À	17/10/2023
95307 - MARCIO ROBERTO LOPES	02/06/2016	ENFERMEIRO 40 HORAS	02/06/2021	À	01/06/2022	02/10/2023	À	13/10/2023
95241 - MARIA MARTA DE SOUZA	02/02/2016	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT	02/02/2022	À	01/02/2023	04/10/2023	À	02/11/2023
10789 - MARIA REGINA ALVES SANTOS	01/04/2011	GARI	01/04/2020	À	31/03/2021	18/09/2023	À	17/10/2023
94988 - MARIANA FACHIN MILANI	01/04/2015	TECNICO DESPORTIVO	31/03/2021	À	30/03/2022	04/09/2023	À	18/09/2023
96867 - MARTA SILVA DE ARAUJO SEPULVEDA	11/01/2021	Gerencia SIM-AM e Portal da Transparência	11/01/2022	À	10/01/2023	13/09/2023	À	22/09/2023
10805 - MAURICIO MASSAYUKI TOKUDA	01/04/2011	FISCAL DE TRIBUTOS	01/04/2020	À	31/03/2021	20/11/2023	À	09/12/2023
10256 - MAXIMO ADHEMAR DE CARVALHO E SILVA JUNIOR	14/08/2006	VIGIA	14/08/2021	À	13/08/2022	02/10/2023	À	11/10/2023
96505 - NAYARA SHAWANE VARGAS	09/12/2019	FISIOTERAPEUTA	09/12/2021	À	08/12/2022	19/09/2023	À	29/09/2023
95054 - NOEMI NUNES DE MOURA BARROS	01/04/2015	RECEPCIONISTA REVEZAMENTO	06/02/2022	À	05/02/2023	02/10/2023	À	31/10/2023
96049 - PATRICIA SALVADOR CANDIDO	05/02/2018	ASSESSORIA ESPECIAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	05/02/2020	À	04/02/2021	11/09/2023	À	30/09/2023
97190 - PEDRO AUGUSTO MARQUES NAPOLIS DA CUNHA GROHMANN	10/08/2022	GERENCIA ADMINISTRATIVA - ASSISTENCIA SOCIAL	10/08/2022	À	09/08/2023	18/09/2023	À	27/09/2023
97172 - RAFAEL ROSSETTO RIBEIRO	01/07/2022	ARQUITETO	01/07/2022	À	30/06/2023	20/09/2023	À	04/10/2023
97016 - RENATA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS	01/02/2022	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/02/2022	À	31/01/2023	20/09/2023	À	04/10/2023
94497 - RENATO DE MATTOS	18/02/2013	DIRETOR MEIO AMBIENTE	18/02/2021	À	17/02/2022	02/10/2023	À	16/10/2023
97133 - ROSALINA CASTANHO FINETTO	02/05/2022	TECNICO DE ENFERMAGEM EM TURNO DE REVEZAMENTO	02/05/2022	À	01/05/2023	09/10/2023	À	28/10/2023
96827 - ROSELAINE MENDES DA SILVA	01/04/2020	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAUDE - CLT/UBS BOA VISTA	01/04/2022	À	31/03/2023	11/09/2023	À	20/09/2023
96244 - TAYNA MIRANDA TONA	19/02/2019	MEDICO VETERINARIO	19/02/2021	À	18/02/2022	12/09/2023	À	06/10/2023
96875 - THAINARA DA COSTA SIQUEIRA	13/01/2021	Coordenador Divisao Apoio Industria e Comercio	13/01/2022	À	12/01/2023	18/09/2023	À	02/10/2023
10975 - VANIA LOPES DE ARAUJO	03/09/2012	PROFESSOR	01/01/2022	À	31/12/2022	13/09/2023	À	30/09/2023
95248 - VANIA LOPES DE ARAUJO	01/02/2016	PROFESSOR	01/01/2022	À	31/12/2022	13/09/2023	À	30/09/2023
10367 - WELLINGTON SPINOSA	24/09/2007	ENFERMEIRO - CLT	24/09/2022	À	23/09/2023	02/10/2023	À	11/10/2023
10816 - WILKER PERASSOLI CHAVES	11/04/2011	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/04/2020	À	10/04/2021	27/09/2023	À	11/10/2023

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:5062E9E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 367/2023 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 367/2023

Súmula: Abre crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2023 do município de Mandaguari- PR.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº 3.966/2023 de 06/09/2023
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto abre crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2023(Lei Orçamentária 3834/2022) do município de Mandaguari-PR.
Art. 2º Fica aberto no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2023, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 827.194,87 (oitocentos e vinte e sete mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.001		Secretaria Municipal de Educação	
04.001.12.306.0003.2.028.		Manter a merenda escolar PNAE - Pré-Escola	
254 - 3.3.90.32.00.00	1042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	32.336,80
04.001.12.306.0003.2.029.		Manter a Merenda Escolar PNAE Atendimento Educacional Especializado - AEE	
256 - 3.3.90.32.00.00	1042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	285,00
04.001.12.306.0003.2.030.		Manter a Merenda Escolar PNAE- Creche	
258 - 3.3.90.32.00.00	1042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	55.312,47
04.001.12.306.0003.2.031.		Manter a Merenda Escolar PNAE - Educação de Jovens e Adultos- EJA	
260 - 3.3.90.32.00.00	1042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.906,98
04.001.12.306.0003.2.032.		Manter a Merenda Escolar PNAE - Ensino Fundamental	
262 - 3.3.90.32.00.00	1042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	49.144,30

04.001.12.361.0003.2.042.		Manter o Transporte Escolar PNATE - Ensino Fundamental	
315 - 3.3.90.30.00.00	1043	MATERIAL DE CONSUMO	4.900,58
04.001.12.365.0003.1.045.		Construção, Ampliação ou Reformas de Centros Municipais de Educação Infantil - Creche	
332 - 4.4.90.51.00.00	107	OBRAS E INSTALAÇÕES	572.960,80
04.001.12.365.0003.2.049.		Manutenção da Educação Infantil - Creche	
369 - 3.3.90.39.00.00	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.347,94
06		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
06.002		Unidade de Meio Ambiente	
06.002.18.541.0006.2.086.		Compensação Financeira ao Meio Ambiente	
545 - 4.4.90.52.00.00	555	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.000,00
Total Suplementação:			827.194,87

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 827.194,87 (oitocentos e vinte e sete mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.
Excesso de Arrecadação:

Receita:	Fonte:	
1.7.1.4.52.01.00.000 TRANS-FERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRINCIPAL	1042	138.985,55
1.7.1.4.53.01.00.000 TRANS-FERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR PNATE - PRINCIPAL	1043	4.900,58
1.3.2.1.01.01.01.000 Remune-ração de Depósitos Bancários - Principal	107	302.600,00
1.7.1.4.50.01.00.000 TRANS-FERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	107	321.708,73
1.3.2.1.01.01.01.000 Remune-ração de Depósitos Bancários - Principal	555	24.820,00
1.7.4.1.99.01.01.000 RECEIT-A SANEPAR MEIO AMBIENTE	555	34.180,00
Total:		827.194,86

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Ato publicado no Órgão Oficial do Município Exemplar nº _____ Pág. Nº _____ no dia ___ de _____ de 20___

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:C8DC3904

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 371/2023 - DISPÕE SOBRE AS POSSIBILIDADES DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I.P.T.U.

DECRETO Nº. 371/2023

SÚMULA: Dispõe sobre as possibilidades de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Art. 67 aos 74 e 155, 156 da Lei Complementar nº 706/2001.

Considerando a necessidade de controle e eficiência da arrecadação tributária;

Considerando a necessidade de regulamentar o benefício de isenção do imposto predial e territorial urbano.

DECRETA:

DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE IPTU

Art. 1º As isenções de que trata o artigo 124 da Lei Complementar 2254/2013 serão reconhecidas anualmente, mediante declaração de solicitação do interessado comprovando sua condição de beneficiário.
§1º A declaração de solicitação deverá constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento da isenção constantes no art. 125 da Lei Complementar nº 2254/2013.
§2º A declaração de solicitação de isenção do IPTU referente ao exercício fiscal de 2024 deverá ser protocolizada no Município até a data de **30/11/2023.**
§3º Com base no artigo 125 § 4º. Da Lei Complementar nº 2254/2013 os contribuintes que tiveram seu pedido de isenção deferido para o exercício de 2022 e 2023 ficam isentos de apresentar a documentação comprobatória para o exercício de 2024.
§4º Não são alcançados pelo § 3º.deste artigo os pedidos deferidos para isenção de tributos protocolizados nos exercícios anteriores.
§5º Será admitido somente um único pedido de isenção para cada exercício, em caso de indeferimento por qualquer um dos órgãos competentes caberá a comissão competente avaliar a situação.
§6º Fica regulamentado conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto Municipal as "**Declarações de Solicitação para isenção de tributos municipais sobre Propriedade Territorial Urbana**" instituída com base na alínea 'g' do inciso I, II e III do Artigo 125 da Lei Complementar nº 2254/2013.

Art. 2º Quando não cumpridas as exigências determinadas no Titulo IV da Lei Complementar nº 2254/2013, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que efetiva o beneficio.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

ANEXO I
1º PEDIDO DE ISENÇAO
Declaração de Solicitação para isenção de tributos municipais sobre Propriedade Territorial Urbana para o EXERCÍCIO DE 2024

CADASTRO	QUADRA	LOTE	BAIRRO	Área Const.

Identificação do Interessado:

Nome do Requerente:			
RG.:		CPF:	
TELEFONE:		E-mail:	
Condição do Beneficiário:	( ) Aposentado ( ) Pensionista		
	( ) Beneficiário de Renda Vitalícia ( ) Portador de Doenças Graves		
Estado Civil:	( ) Casado ( ) Solteiro ( ) Viúvo		
	( ) Outros_____		
Tipo Logradouro:	Nome do Logradouro		Número
Complemento:	Bairro		CEP

Declaração:

Eu, acima identificado, declaro para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 2254/2013 que:
O imóvel supra identificado, no qual efetivamente resido, integra o meu patrimônio;
Não possuo outro imóvel neste Município;
Minha renda mensal familiar per capita objeto deste pedido não ultrapassa o valor de 1(um) salário mínimo.
No imóvel Existe: ( ) Uma única Moradia ( ) Mais de uma moradia ( ) Uso Misto: residência/comercial
Declaro que no imóvel possui ( ) moradores no total e dentre estes ( ) possuem renda.
Declaro, por fim, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que são conhecidas as penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal, no Art.1º da Lei Federal nº 8.137, de 27/12/1990.

Documentos que devem ser anexados ao pedido (somente cópia)	**SIM**	**NÃO**
Cédula de identidade(RG) e CPF do requerente	X	
Documento de aquisição do Imóvel (escritura, contrato, etc.)	X	
Comprovante de residência em nome do requerente(conta de luz, agua, etc.)	X	
Se viúvo, forma de partilha ou, na sua ausência, certidão de óbito	X	
Certidão Negativa de Débitos Municipal do imóvel	X	
Certidão de propriedade única (Cartório de Registro de Imóveis)	X	
Em se tratando de pessoa de reconhecida carência, estudo social atestando vulnerabilidade social fornecida pela Secretaria de Ação Social do Município		
Em se tratando de portador de deficiências, declaração ou atestado médico informando a deficiência do proprietário do imóvel		
Declaração do órgão pagador, com o valor e tipo do benefício, para o qual está solicitando a isenção	X	
Demonstrativo dos rendimentos de todas as pessoas que constituem a renda bruta mensal familiar do requerente;	X	
Para imóveis com mais de uma moradia ou uso misto		
- Planta ou desenho do imóvel com a parte que reside assinalada		
- Se parte do imóvel estiver alugada, contrato de locação ou declaração do valor do aluguel recebido		

Documentação recebida e conferida em_____/_____/_____ Carimbo e Assinatura do Servidor Municipal	Termo em que, peço deferimento. Mandaguari, _____/_____/_____ ---------- Assinatura do Requerente

RENOVAÇAO ISENÇAO IPTU 2024

Declaração de Solicitação para isenção de tributos municipais sobre Propriedade Territorial Urbana–para o EXERCÍCIO DE 2024

CADASTRO	QUADRA	LOTE	BAIRRO	Área Const.
PROPRIETÁRIO				

Identificação do Interessado:

Nome do Requerente:			
RG.:		CPF:	
TELEFONE:		E-mail:	
Condição do Beneficiário:	( ) Aposentado ( ) Pensionista		
	( ) Beneficiário de Renda Vitalícia ( ) Portador de Doenças Graves		
Estado Civil:	( ) Casado ( ) Solteiro ( ) Viúvo		
	( ) Outros_____		
Tipo Logradouro:	Nome do Logradouro		Número
Complemento:	Bairro		CEP

Declaração:

Eu, acima identificado, declaro para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 2254/2013 que:
O imóvel supra identificado, no qual efetivamente resido, integra o meu patrimônio;
Não possuo outro imóvel neste Município;

Minha renda mensal familiar **per capita** objeto deste pedido não ultrapassa o valor de 1(um) salário mínimo.
No imóvel Existe: ( ) Uma única Moradia ( ) Mais de uma moradia ( ) Uso Misto: residência/comercial.
Declaro que foi apresentado todos os documentos comprobatórios no protocolo _____
Declaro, por fim, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que são conhecidas as penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal, no Art.1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Documentação recebida e conferida em_____/_____/_____ Carimbo e Assinatura do Servidor Municipal	Termo em que, peço deferimento. Mandaguari,_____/_____/_____ ---------- Assinatura do Requerente

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:AD5A4371

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 132/2023 - ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 132/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS **LEI MUNICIPAL 626/2017**	**REQUISIÇÃO Nº 132/2023**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	ILENA DE FÁTIMA P. OLIVEIRA		**MATR.**	**1012030**
CARGO/FUNÇÃO	PREFEITA MUNICIPAL	**LOTAÇÃO:** EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	
VÍNCULO				

				TIPO DE TRANSPORTE	**VEÍCULO:**
	EFETIVO		**COMISSIONADO**		COROLLA
X	**AGENTE POLÍTICO**		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	BBM-8521

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
17/08/2023	18/08/2023	FOZ DO IGUAÇU	PR	PARTICIPAR DE EVENTO ; LANCAMENTO PROGRAMA ITAIPU MAIS ENERGIA .	02

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	**X**

Manfrinópolis – Pr, em 17 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:438A0BB5

EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 131/2023 - VALDERY FLORES DE QUADROS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 131/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS **LEI MUNICIPAL 626/2017**	**REQUISIÇÃO Nº 131/2023**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	VALDERY FLORES DE QUADROS		**MATR.**	**1012012-0**
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO	**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**

X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		AMBULÂNCIA
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:** SEB-5B05
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	

MOTIVO DA VIAGEM					
SEMANA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
DE	**A**				
12/08/2023	13/08/2023	CURITIBA	PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA CONSULTA E TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DOMICILIO	1,00

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	X	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
PACIENTE: ALMERINDO CORREIA DOS SANTOS			

Manfrinópolis – Pr, 17 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:871FA0AB

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 126/2023 - TAISLER GUIMARAES DA SILVA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 126/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**REQUISIÇÃO Nº 126/2023**
LEI MUNICIPAL 626/2017	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA		**MATR.**	**1012031**
CARGO/FUNÇÃO	VICE PREFEITO	**LOTAÇÃO:** EXECUTIVO	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
	EFETIVO		**COMISSIONADO**		COROLLA
X	**AGENTE POLÍTICO**		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:** BBM-8521
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS ( )**	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
13/08/2023	15/08/2023	CURITIBA	PR	VISITA AOS DEPUTADOS ADÃO LITRO,BETO RICHA,DOUGLAS FABRICIO	03

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	X

Manfrinópolis – Pr, em 11 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:6DD58FA4

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA N° 3871/2023 - 05.09.2023

Concede Elevação de Classe a Professor Público Municipal, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 0464/2012 de 03.04.2012, Art. 39, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 147/2023 – SRH, de 05 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe a Professora Pública Municipal por motivos de progressão na classe de efetivo tempo de serviço, abaixo relacionada conforme prevê a Lei:

Seq.	**N° Matrícula**	**Nome**	**Classe**		**Processo nº**
			De:	**Para:**	
1	8051	Rozeleine Casamali Camargo	G	H	147/2023 – SRH

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efeitos financeiros na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 05 de setembro de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:20C2FBA0

PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 133/2023 - SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 133/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS **LEI MUNICIPAL 626/2017**	**REQUISIÇÃO Nº 133/2023**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR					
SERVIDOR	SILOMAR ELIAS OLIVEIRA			**MATR.**	**1012037**
CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIO DE PLANEJAMENTO	**LOTAÇÃO:** PLANEJAMENTO		PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	
VÍNCULO			**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**	
	EFETIVO	X **COMISSIONADO**		COROLLA	
	AGENTE POLÍTICO	**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:** BBM-8521	
	OUTROS COLABORADORES	**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**		

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
17/08/2023	18/08/2023	FOZ DO IGUAÇU	PR	PARTICIPAR DE EVENTO ; LANCAMENTO DO PROGRAMA ITAIPU MAIS ENERGIA .	02

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	**X**

Manfrinópolis – Pr, em 17 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:C0BAE1AE

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 124/2023 - OLI DAMBROSIO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 124/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS **LEI MUNICIPAL 626/2017**	**REQUISIÇÃO Nº 124/2023**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	OLI DAMBROSIO		**MATR.**	**1471**
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		ÔNIX
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:** Beg-5f20
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	

MOTIVO DA VIAGEM					
SEMANA DE VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
DE	**A**				
12/07/2023	27/07/2023	CASCAVEL	PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA TRATAMENTO MÉDICO.	3,5

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	

PACIENTE ; VILSON LOPES PACIENTE ; LÚIS CÉSAR PORTES KLAUS PACIENTE ; BARBARA TONEL ,SEBASTIÃO RIBEIRO , ARMANDIO NEVES PACIENTE ; TEREZINHA ZANATA PACIENTE; NELSON GONÇALVES PACIENTE ; DARCI DA ROSA , JOÃO MIGUEL LOPES PACIENTE ; LÚIS CESAR PORTES KLAUS

Manfrinópolis – Pr, 17 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:B745146C

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 125/2023 - OLI DAMBROSIO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 125/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS **LEI MUNICIPAL 626/2017**	**REQUISIÇÃO Nº 125/2023**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	OLI DAMBROSIO		**MATR.**	**1471**
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		ÔNIX
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	BEG-5F20

MOTIVO DA VIAGEM					
SEMANA DE VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
DE	**A**				
19/07/2023	19/07/2023	CHÁPECO	SC	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA TRATAMENTO MÉDICO.	0,5

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
PACIENTE ; BENTO RAFAEL DA FONSECA			

Manfrinópolis – Pr, 17 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:C8594E13

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 129/2023 - VAGNER ERASMO CAPRA

A DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 129/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS **LEI MUNICIPAL 626/2017**	**REQUISIÇÃO Nº 129/2023**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	VAGNER ERASMO CAPRA		**MATR.**	**8231**
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		FIAT TORO
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	SDU-9J52

MOTIVO DA VIAGEM				
SEMANA DA VIAGEM	**CIDADE**		**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**

DE	A	DESTINO	UF		
31/07/2023	14/08/2023	CASCAVEL	PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA CONSULTA E TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DOMICILIO	3

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES	X	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	
PACIENTE ; ADELINA ELIZABETE KLAUS (DIA 31/07/2023)			
PACIENTE ; JURACI STEFANELLO (DIA 04/08/2023)			
PACIENTE ; JOSE RIVADAL RAMOS , LUCAS FERNANDES (DIA 07/08/2023)			
PACIENTE ; JURACI STEFANELLO (DIA 08/08/2023)			
PACIENTE ; CLEONICE DALDIN (DIA 10/08/2023) PACIENTE ; OLIMPIO CARVALHO (DIA 14/08/2023)			

Manfrinópolis – Pr, 14 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:8A3C7F09

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 130/2023 - VAGNER ERASMO CAPRA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 130/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	REQUISIÇÃO Nº 130/2023
LEI MUNICIPAL 626/2017	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	VAGNER ERASMO CAPRA		MATR.	8231
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
X	EFETIVO		COMISSIONADO		FIAT TORO
	AGENTE POLÍTICO		MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ( )	PLACA:
	OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	SDU-9J52

MOTIVO DA VIAGEM					
SEMANA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
DE	A				
03/08/2023	03/08/2023	PATO BRANCO	PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA CONSULTA E TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DOMICILIO	0,5

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES	X	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	
PACIENTE ; TEREZINHA STOCCO BITENCOURT			

Manfrinópolis – Pr, 14 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:6663F1FB

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 134/2023 - NERI LIMA DE MOURA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 134/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	REQUISIÇÃO Nº 134/2023
LEI MUNICIPAL 626/2017	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	NERI LIMA MOURA		MATR.	8171
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	LOTAÇÃO: SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	
VÍNCULO			TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:

X	EFETIVO		COMISSIONADO		ONIX
	AGENTE POLÍTICO		MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ( )	PLACA:
	OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	BEG-5F20

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
17/08/2023	18/08/2023	CURITIBA	PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA CONSULTA E TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DOMICILIO	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES	X	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	
PACIENTE ; HENRIQUE PEGORARO			

Manfrinópolis – Pr, em 17 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:C739CCA5

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 135/2023 - NERI LIMA DE MOURA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 135/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	REQUISIÇÃO Nº 135/2023
LEI MUNICIPAL 626/2017	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR					
SERVIDOR	NERI LIMA MOURA			MATR.	8171
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	LOTAÇÃO: SAÚDE		PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	
VÍNCULO				TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
X	EFETIVO		COMISSIONADO		ONIX
	AGENTE POLÍTICO		MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ( )	PLACA:
	OUTROS COLABORADORES		DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	BEG-5F20

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO	FIM				
09/08/2023	11/08/2023	DOIS VIZINHOS	PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA CONSULTA E TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DOMICILIO	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES	X	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	
PACIENTE ; OLIVIA DE CASTILHO PAULI , ALDIR PANZERA (DIA 09/08/2023) PACIENTE ; DILETA PANZERA PERON , GIVANILDO DE SOUZA (DIA 11/08/2023)			

Manfrinópolis – Pr, em 17 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:5EF48EAE

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 136/2023 - AMARILDO ALVES CANEIRO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 136/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	REQUISIÇÃO Nº 136/2023
LEI MUNICIPAL 626/2017	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR

SERVIDOR	AMARILDO CARNEIRO			**MATR.**	**1012033**
CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
	EFETIVO	X	**COMISSIONADO**		FIAT/TORO
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	PLACA ;
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	SDU-9J52

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
21/08/2023	23/08/2023	CURITIBA	PR	TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERRESSE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE DE MANFRINÓPOLIS	03

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	**X**

Manfrinópolis – Pr, em 21 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:1994BE75

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 136/2023 - AMARILDO ALVES CANEIRO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 136/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**REQUISIÇÃO Nº 136/2023**
LEI MUNICIPAL 626/2017	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR					
SERVIDOR	AMARILDO CARNEIRO			**MATR.**	**1012033**
CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
	EFETIVO	X	**COMISSIONADO**		FIAT/TORO
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	PLACA ;
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	SDU-9J52

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
21/08/2023	23/08/2023	CURITIBA	PR	TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERRESSE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE DE MANFRINÓPOLIS	03

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	**X**

Manfrinópolis – Pr, em 21 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:E3884923

URBANISMO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 128/2023 - SIDINEI DA COSTA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 128/2023

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**REQUISIÇÃO Nº 128/2023**
LEI MUNICIPAL 626/2017	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR					
SERVIDOR	SIDINEI DA COSTA			**MATR.**	**1012098**
CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	**LOTAÇÃO:** URBANISMO		PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	
VÍNCULO			**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**	
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		COROLLA
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:** BBM-8521
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS ( )**	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
13/08/2023	15/08/2023	CURITIBA	PR	VISITA AOS DEPUTADOS ADÃO LITRO,BETO RICHA,DOUGLAS FABRICIO	03

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	**X**

Manfrinópolis – Pr, em 11 de agosto de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:86224EBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO 31

Resultado por Fornecedor						
Pregão Nº 00031/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)						
RESULTADO POR FORNECEDOR						
04.983.112/0001-60 - TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Critério de Valor (*)**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
2	Pasta lubrificante	Unidade	23	R$ 3.320,6000	R$ 499,0000	R$ 11.477,0000
Marca: PETRONAS						
Fabricante: PETRONAS						
Modelo / Versão: PETRONAS						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc						
4	Pasta lubrificante	Unidade	30	R$ 2.285,4800	R$ 399,0000	R$ 11.970,0000
Marca: IPIRANGA						
Fabricante: IPIRANGA						
Modelo / Versão: IPIRANGA						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc						
5	Pasta lubrificante	Unidade	40	R$ 83,5800	R$ 17,0000	R$ 680,0000
Marca: IPIRANGA						
Fabricante: IPIRANGA						
Modelo / Versão: IPIRANGA						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc						
6	Pasta lubrificante	Unidade	100	R$ 100,9000	R$ 19,9000	R$ 1.990,0000
Marca: IPIRANGA						
Fabricante: IPIRANGA						
Modelo / Versão: IPIRANGA						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc						
16	Pasta lubrificante	Unidade	30	R$ 2.298,4000	R$ 329,0000	R$ 9.870,0000
Marca: CAT						
Fabricante: CAT						
Modelo / Versão: CAT						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc						
18	Pasta lubrificante	Unidade	20	R$ 2.553,8000	R$ 289,0000	R$ 5.780,0000
Marca: IPIRANGA						
Fabricante: IPIRANGA						
Modelo / Versão: IPIRANGA						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc						
24	Pasta lubrificante	Unidade	100	R$ 89,0300	R$ 10,5000	R$ 1.050,0000
Marca: VARGA						
Fabricante: VARGA						
Modelo / Versão: VARGA						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc						
30	Pasta lubrificante	Unidade	10	R$ 6.812,6400	R$ 695,0000	R$ 6.950,0000
Marca: IPIRANGA						

Fabricante: IPIRANGA						
Modelo / Versão: IPIRANGA						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc						
92	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 3.589,6800	R$ 130,0000	R$ 650,0000
Marca: RINHO						
Fabricante: RINHO						
Modelo / Versão: RINHO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
93	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 1.115,6300	R$ 105,0000	R$ 525,0000
Marca: RINHO						
Fabricante: RINHO						
Modelo / Versão: RINHO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
97	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 734,9600	R$ 75,0000	R$ 375,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
98	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 1.798,7900	R$ 60,0000	R$ 300,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
99	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 723,5800	R$ 60,0000	R$ 300,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
100	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 152,2100	R$ 25,0000	R$ 250,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
101	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 99,0500	R$ 15,0000	R$ 150,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
102	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 69,8400	R$ 11,0000	R$ 110,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
103	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 1.636,9600	R$ 99,0000	R$ 495,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
104	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 300,8300	R$ 49,0000	R$ 245,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
107	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 3.153,2200	R$ 130,0000	R$ 650,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
108	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 1.228,7400	R$ 54,0000	R$ 270,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
113	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 4.291,4100	R$ 165,0000	R$ 825,0000
Marca: DONALDSON						
Fabricante: DONALDSON						
Modelo / Versão: DONALDSON						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
114	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 146,7900	R$ 50,0000	R$ 500,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
115	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 803,4200	R$ 30,0000	R$ 150,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

118	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 346,5400	R$ 120,0000	R$ 600,0000

Marca: XANFIL

Fabricante: XANFIL

Modelo / Versão: XANFIL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

120	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 1.118,7100	R$ 90,0000	R$ 450,0000

Marca: DONALDSON

Fabricante: DONALDSON

Modelo / Versão: DONALDSON

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

121	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 348,4300	R$ 110,0000	R$ 550,0000

Marca: DONALDSON

Fabricante: DONALDSON

Modelo / Versão: DONALDSON

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

122	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 1.098,1600	R$ 110,0000	R$ 550,0000

Marca: FLETGUARD

Fabricante: FLETGUARD

Modelo / Versão: FLETGUARD

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

124	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 125,7400	R$ 70,0000	R$ 350,0000

Marca: FMIL

Fabricante: FMIL

Modelo / Versão: FMIL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

127	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 1.118,7100	R$ 70,0000	R$ 350,0000

Marca: TECFIL

Fabricante: TECFIL

Modelo / Versão: TECFIL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

128	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 261,5200	R$ 45,0000	R$ 225,0000

Marca: TECFIL

Fabricante: TECFIL

Modelo / Versão: TECFIL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

131	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 319,6800	R$ 150,0000	R$ 750,0000

Marca: UNIFILTER

Fabricante: UNIFILTER

Modelo / Versão: UNIFILTER

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

132	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 1.092,8100	R$ 69,0000	R$ 345,0000

Marca: FMIL

Fabricante: FMIL

Modelo / Versão: FMIL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

133	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 514,1200	R$ 39,0000	R$ 195,0000

Marca: XANFIL

Fabricante: XANFIL

Modelo / Versão: XANFIL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

134	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 227,3400	R$ 25,0000	R$ 125,0000

Marca: XANFIL

Fabricante: XANFIL

Modelo / Versão: XANFIL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

135	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 74,5400	R$ 18,0000	R$ 90,0000

Marca: TECFIL

Fabricante: TECFIL

Modelo / Versão: TECFIL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

136	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 96,1200	R$ 19,0000	R$ 95,0000

Marca: TECFIL

Fabricante: TECFIL

Modelo / Versão: TECFIL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

137	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 957,8500	R$ 65,0000	R$ 325,0000

Marca: UNIFILTER

Fabricante: UNIFILTER

Modelo / Versão: UNIFILTER

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

139	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 71,1100	R$ 25,0000	R$ 125,0000

Marca: FMIL

Fabricante: FMIL

Modelo / Versão: FMIL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

141	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 535,4200	R$ 95,0000	R$ 380,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
146	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 151,1700	R$ 28,0000	R$ 112,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
148	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 1.064,9300	R$ 160,0000	R$ 640,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
152	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 312,6200	R$ 56,0000	R$ 224,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
153	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 2.357,0000	R$ 119,0000	R$ 476,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
154	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 640,5000	R$ 132,0000	R$ 528,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
155	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 1.178,7000	R$ 28,0000	R$ 112,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
157	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 98,2900	R$ 65,0000	R$ 260,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
158	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 1.313,8900	R$ 190,0000	R$ 760,0000
Marca: RHINO						
Fabricante: RHINO						
Modelo / Versão: RHINO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
159	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 397,0500	R$ 116,0000	R$ 464,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
161	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 3.494,2200	R$ 286,5000	R$ 1.146,0000
Marca: RHINO						
Fabricante: RHINO						
Modelo / Versão: RHINO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
162	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 1.188,3900	R$ 190,0000	R$ 760,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
163	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 649,1300	R$ 310,0000	R$ 1.240,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
164	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 953,2800	R$ 368,0000	R$ 1.472,0000
Marca: DONALDSON						
Fabricante: DONALDSON						
Modelo / Versão: DONALDSON						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
165	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 1.016,7000	R$ 168,0000	R$ 672,0000
Marca: DONALDSON						
Fabricante: DONALDSON						
Modelo / Versão: DONALDSON						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
168	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 477,3900	R$ 59,0000	R$ 236,0000
Marca: DONALDSON						

Fabricante: DONALDSON						
Modelo / Versão: DONALDSON						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
171	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 203,9500	R$ 21,0000	R$ 84,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
172	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 594,9800	R$ 400,0000	R$ 1.600,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
174	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 539,8900	R$ 90,0000	R$ 360,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
176	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 666,5800	R$ 65,0000	R$ 260,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
179	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 95,0500	R$ 15,0000	R$ 60,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
185	Filtro combustível	Unidade	6	R$ 174,4700	R$ 32,0000	R$ 192,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
188	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 391,0400	R$ 60,0000	R$ 600,0000
Marca: RHINO						
Fabricante: RHINO						
Modelo / Versão: RHINO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
191	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 4.291,4400	R$ 199,0000	R$ 1.990,0000
Marca: DONALDSON						
Fabricante: DONALDSON						
Modelo / Versão: DONALDSON						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
192	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 235,6400	R$ 150,0000	R$ 1.500,0000
Marca: DONALDSON						
Fabricante: DONALDSON						
Modelo / Versão: DONALDSON						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
196	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 2.668,2800	R$ 138,0000	R$ 1.380,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
197	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.197,1800	R$ 165,0000	R$ 1.650,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
198	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 734,9600	R$ 88,0000	R$ 880,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
199	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.245,1600	R$ 162,0000	R$ 1.620,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
201	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 177,4000	R$ 83,0000	R$ 830,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
204	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.617,0400	R$ 160,0000	R$ 1.600,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
206	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 857,3500	R$ 489,0000	R$ 4.890,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
207	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 696,4000	R$ 465,0000	R$ 4.650,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
208	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.118,7100	R$ 499,0000	R$ 4.990,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
209	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 391,0400	R$ 199,0000	R$ 1.990,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
210	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 155,2800	R$ 89,0000	R$ 890,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
211	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 2.009,2900	R$ 1.300,0000	R$ 13.000,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
212	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 4.564,6700	R$ 2.700,0000	R$ 27.000,0000
Marca: DONALDSON						
Fabricante: DONALDSON						
Modelo / Versão: DONALDSON						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
215	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.092,8100	R$ 149,0000	R$ 1.490,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
217	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.588,3200	R$ 269,0000	R$ 2.690,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
221	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.209,1600	R$ 190,0000	R$ 1.900,0000
Marca: DONALDSON						
Fabricante: DONALDSON						
Modelo / Versão: DONALDSON						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
224	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.317,5000	R$ 120,0000	R$ 1.200,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
226	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.684,8300	R$ 299,0000	R$ 2.990,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
229	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.620,2100	R$ 145,0000	R$ 1.450,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
230	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 861,4300	R$ 50,0000	R$ 500,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
231	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 563,3300	R$ 35,9900	R$ 359,9000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						

232	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 2.091,1800	R$ 199,0000	R$ 1.990,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
235	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 404,3000	R$ 55,0000	R$ 550,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
236	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.442,3400	R$ 162,0000	R$ 1.620,0000
Marca: DONALDSON						
Fabricante: DONALDSON						
Modelo / Versão: DONALDSON						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
237	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 714,5800	R$ 56,0000	R$ 560,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
239	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 857,5600	R$ 144,0000	R$ 1.440,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
240	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 418,2000	R$ 80,0000	R$ 800,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
241	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 331,8200	R$ 98,0000	R$ 980,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: XANFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
242	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.188,9900	R$ 178,0000	R$ 1.780,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
244	Filtro combustível	Unidade	8	R$ 8.208,4000	R$ 135,0000	R$ 1.080,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
245	Filtro combustível	Unidade	8	R$ 8.208,0700	R$ 116,0000	R$ 928,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
248	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 4.291,4400	R$ 186,0000	R$ 1.860,0000
Marca: DONALDSON						
Fabricante: DONALDSON						
Modelo / Versão: DONALDSON						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
249	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 3.589,6800	R$ 159,0000	R$ 1.590,0000
Marca: RINHO						
Fabricante: RINHO						
Modelo / Versão: RINHO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
252	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 2.340,8600	R$ 365,0000	R$ 3.650,0000
Marca: DONALDSON						
Fabricante: DONALDSON						
Modelo / Versão: DONALDSON						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
253	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 636,1200	R$ 199,0000	R$ 1.990,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
255	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.256,5100	R$ 168,0000	R$ 1.680,0000
Marca: UNIFILTER						
Fabricante: UNIFILTER						
Modelo / Versão: UNIFILTER						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
257	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 951,3000	R$ 90,0000	R$ 900,0000
Marca: TECFIL						

Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: TECFIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
258	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 510,2500	R$ 57,0000	R$ 570,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
259	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 227,3400	R$ 50,0000	R$ 500,0000
Marca: FMIL						
Fabricante: FMIL						
Modelo / Versão: FMIL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
Total do Fornecedor:						**R$ 179.232,9000**
14.974.969/0001-78 - ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Critério de Valor (*)**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
260	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 842,1800	R$ 841,9500	R$ 8.419,5000
Marca: WEGA						
Fabricante: WEGA						
Modelo / Versão: WEGA						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
Total do Fornecedor:						**R$ 8.419,5000**
15.608.150/0001-50 - JULIO SILVESTRI FILHO						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Critério de Valor (*)**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
50	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 752,0000	R$ 42,0000	R$ 420,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO DE OLEO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE ARLA A0001420289						
51	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 108,8200	R$ 20,0000	R$ 200,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO DE OLEO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Lubrificante PEL 2002						
52	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 177,3400	R$ 34,0000	R$ 340,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO COMBUSTIVEL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Combustível PEC 3022						
53	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.323,5200	R$ 78,0000	R$ 780,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO COMBUSTIVEL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE COMBUSTÍVEL R12010MBAQII						
54	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 607,0200	R$ 136,0000	R$ 680,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro de ar ARS 9841						
55	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 776,0600	R$ 100,0000	R$ 1.000,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO COMBUSTIVEL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DESUMIDIFICADOR T250W						
58	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 191,9100	R$ 22,0000	R$ 110,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO DE OLEO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE ÓLEO 905411880012						
59	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 442,7800	R$ 70,0000	R$ 350,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO COMBUSTIVEL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE COMBUSTÍVEL FBS 490/1						
60	Filtro combustível	Unidade	6	R$ 194,6200	R$ 40,0000	R$ 240,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro ar motor interno ASR 203						
61	Filtro combustível	Unidade	6	R$ 133,2400	R$ 29,9000	R$ 179,4000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO DE OLEO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro De Óleo PSL 962						
62	Filtro combustível	Unidade	6	R$ 277,0300	R$ 61,0000	R$ 366,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO COMBUSTIVEL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro de combustível PSC 353						
65	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 442,7800	R$ 72,0000	R$ 360,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO COMBUSTIVEL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE COMBUSTÍVEL 53070						
66	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 261,7200	R$ 48,0000	R$ 240,0000

Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: FILTRO DE OLEO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro de óleo PSL 283						
67	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 168,6100	R$ 43,0000	R$ 215,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO COMBUSTIVEL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Do Combustível PSC 75						
70	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 173,8600	R$ 37,0000	R$ 370,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE AR ARS 839						
71	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 357,0500	R$ 45,0000	R$ 450,0000
Marca: WEGA						
Fabricante: WEGA						
Modelo / Versão: FILTRO COMBUSTIVEL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3040						
72	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 231,4500	R$ 48,0000	R$ 480,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: FILTRO DE OLEO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Lubrificante PSL 655						
78	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 335,3300	R$ 68,0000	R$ 680,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO AR AP 9834						
80	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 333,0300	R$ 68,0000	R$ 272,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE AR AP 9834						
82	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 216,5700	R$ 52,0000	R$ 260,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO COMBUSTIVEL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE COMBUSTÍVEL 503120786						
83	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 3.001,9800	R$ 120,0000	R$ 600,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO COMBUSTIVEL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE COMBUSTÍVEL FB 5980						
94	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 6.207,2100	R$ 148,0000	R$ 740,0000
Marca: MCFILTRO						
Fabricante: MCFILTRO						
Modelo / Versão: FILTRO HIDRAULICO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE TRANSMISSÃO 3283655						
95	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 2.970,6300	R$ 96,0000	R$ 480,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO HIDRAULICO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro CATERPILLAR 1R0774 HIDRAULICO						
96	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 1.245,1600	R$ 180,0000	R$ 900,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE AR 245-6375						
105	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 2.114,9300	R$ 78,0000	R$ 390,0000
Marca: AUTOMOTIV						
Fabricante: AUTOMOTIV						
Modelo / Versão: FILTRO HIDRAULICO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO HIDRÁULICO 07993014						
106	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 640,4400	R$ 110,0000	R$ 550,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE AR A71370						
109	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 361,6600	R$ 30,0000	R$ 150,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE AR 1318903						
110	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 1.118,7100	R$ 50,0000	R$ 250,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO COMBUSTIVEL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE COMBUSTÍVEL 1R751						
117	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 348,9300	R$ 60,0000	R$ 300,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE AR XS 79						
119	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 179,1800	R$ 42,0000	R$ 210,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO COMBUSTIVEL						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE COMBUSTÍVEL FF5421						

129	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 3.122,4000	R$ 180,0000	R$ 900,0000
Marca: DONALDSON						
Fabricante: DONALDSON						
Modelo / Versão: FILTRO HIDRAULICO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro hidráulico P569206						
138	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 2.400,3900	R$ 100,0000	R$ 500,0000
Marca: IDELMAX						
Fabricante: IDELMAX						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO AR CONDICIONADO 7176099						
142	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 190,4000	R$ 24,0000	R$ 96,0000
Marca: ORIGINAL FILTER						
Fabricante: ORIGINAL FILTER						
Modelo / Versão: FILTRO DE OLEO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro Lubrificante PSL 657						
143	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 907,1400	R$ 100,0000	R$ 400,0000
Marca: DONALDSON						
Fabricante: DONALDSON						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro de ar P781039						
144	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 536,7300	R$ 40,0000	R$ 160,0000
Marca: DONALDSON						
Fabricante: DONALDSON						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO DE AR P777639						
149	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 390,0800	R$ 80,0000	R$ 320,0000
Marca: IDELMAX						
Fabricante: IDELMAX						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO AR CONCIONADO CA 5676						
150	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 345,3500	R$ 80,0000	R$ 320,0000
Marca: IDELMAX						
Fabricante: IDELMAX						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO AR CONDICIONADO CA 5602						
151	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 204,8700	R$ 30,0000	R$ 120,0000
Marca: XANFIL						
Fabricante: XANFIL						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO AR INTERNO ASR 203						
156	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 488,0700	R$ 70,0000	R$ 280,0000
Marca: IDELMAX						
Fabricante: IDELMAX						
Modelo / Versão: FILTRO DE AR						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FILTRO AR CONDICIONADO 1807487						
Total do Fornecedor:						**R$ 15.658,4000**
20.649.395/0001-65 - J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Critério de Valor (*)**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
7	Pasta lubrificante	Unidade	80	R$ 131,7600	R$ 38,2500	R$ 3.060,0000
Marca: IPIRANGA						
Fabricante: IPIRANGA						
Modelo / Versão: 80.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pasta lubrificante - Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc						
32	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 68,7800	R$ 12,8800	R$ 51,5200
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
33	Filtro combustível	Unidade	30	R$ 58,8900	R$ 11,7000	R$ 351,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 30.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
34	Filtro combustível	Unidade	15	R$ 55,8800	R$ 12,0300	R$ 180,4500
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 15.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
35	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 53,7100	R$ 9,1300	R$ 91,3000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
36	Filtro combustível	Unidade	25	R$ 48,7400	R$ 11,0000	R$ 275,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 25.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
37	Filtro combustível	Unidade	25	R$ 59,5600	R$ 12,0000	R$ 300,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 25.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						

38	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 58,7200	R$ 12,0000	R$ 120,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
39	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 131,1500	R$ 27,0000	R$ 270,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
40	Filtro combustível	Unidade	15	R$ 65,2700	R$ 19,6200	R$ 294,3000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 15.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
41	Filtro combustível	Unidade	25	R$ 64,7900	R$ 13,9000	R$ 347,5000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 25,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
42	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 138,4500	R$ 25,7900	R$ 128,9500
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 5.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
43	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 60,7900	R$ 16,9700	R$ 84,8500
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 5.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
44	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 60,7900	R$ 11,6000	R$ 116,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
45	Filtro combustível	Unidade	15	R$ 59,6800	R$ 19,2200	R$ 288,3000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 15.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
46	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 118,2100	R$ 26,0000	R$ 260,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
47	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 53,4800	R$ 10,7000	R$ 107,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
48	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 80,1800	R$ 20,6000	R$ 206,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
49	Filtro combustível	Unidade	15	R$ 63,4000	R$ 13,4600	R$ 201,9000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 15.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
56	Filtro combustível	Unidade	6	R$ 92,3500	R$ 18,8000	R$ 112,8000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 6,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
57	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 55,4200	R$ 11,2200	R$ 112,2000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
63	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 80,6700	R$ 15,2000	R$ 60,8000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
64	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 338,0900	R$ 75,5000	R$ 377,5000
Marca: VOX						

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 5,00

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

68	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 110,0300	R$ 21,0000	R$ 210,0000

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 10.0000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

69	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 459,0200	R$ 89,6400	R$ 896,4000

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 10.0000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

73	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 200,9000	R$ 71,0000	R$ 710,0000

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 10.0000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

74	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 280,2900	R$ 58,0000	R$ 580,0000

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 10.0000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

75	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 179,4400	R$ 39,0000	R$ 390,0000

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 10.0000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

76	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 155,5100	R$ 54,0000	R$ 540,0000

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 10.0000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

77	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 144,0000	R$ 36,0000	R$ 360,0000

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 10.0000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

79	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 144,3800	R$ 25,0000	R$ 100,0000

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 4.0000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

81	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 1.564,3600	R$ 139,0000	R$ 695,0000

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 5,00

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

84	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 73,5500	R$ 14,9500	R$ 74,7500

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 5.0000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

85	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 110,3000	R$ 28,0000	R$ 280,0000

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 10.0000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

86	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 94,5700	R$ 17,3700	R$ 86,8500

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 5,00

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

87	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 545,2100	R$ 14,9500	R$ 74,7500

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 5.0000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

88	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 86,0300	R$ 18,0000	R$ 180,0000

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 10.0000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05

89	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 212,9700	R$ 46,0000	R$ 460,0000

Marca: VOX

Fabricante: VOX

Modelo / Versão: 10.0000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
90	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 101,5800	R$ 19,0000	R$ 190,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
91	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 65,7300	R$ 12,4100	R$ 124,1000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
111	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 765,2500	R$ 54,0000	R$ 270,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 5.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
112	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 408,1900	R$ 87,0000	R$ 435,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: 5.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
116	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 473,0900	R$ 79,0000	R$ 395,0000
Marca: NORTRACK						
Fabricante: NORTRACK						
Modelo / Versão: 5.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
123	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 344,8200	R$ 59,0000	R$ 295,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: 5.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
125	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 235,4600	R$ 64,0000	R$ 320,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 5.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
126	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 1.689,6700	R$ 79,0000	R$ 395,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 5.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
130	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 1.143,9400	R$ 65,0000	R$ 325,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 5,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
140	Filtro combustível	Unidade	5	R$ 487,3000	R$ 174,4500	R$ 872,2500
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 5.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
145	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 563,3300	R$ 17,0000	R$ 68,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
147	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 1.025,6600	R$ 59,0000	R$ 236,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
160	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 2.744,2000	R$ 198,0000	R$ 792,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
166	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 1.705,5800	R$ 129,0000	R$ 516,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
167	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 1.979,2700	R$ 128,0000	R$ 512,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						

169	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 1.218,2500	R$ 117,0000	R$ 468,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
170	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 240,6400	R$ 34,0000	R$ 136,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
173	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 56,7000	R$ 13,0900	R$ 52,3600
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
175	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 64,9300	R$ 34,0000	R$ 136,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
177	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 87,9700	R$ 20,0000	R$ 80,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
178	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 117,9100	R$ 29,0000	R$ 116,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
180	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 100,4700	R$ 19,7000	R$ 197,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
181	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 46,9300	R$ 8,6400	R$ 86,4000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
182	Filtro combustível	Unidade	6	R$ 84,5100	R$ 14,6500	R$ 87,9000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 6,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
183	Filtro combustível	Unidade	6	R$ 126,4300	R$ 26,0000	R$ 156,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 6.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
184	Filtro combustível	Unidade	6	R$ 76,7100	R$ 14,3000	R$ 85,8000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 6.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
186	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 792,9400	R$ 54,0000	R$ 540,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
187	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.874,4500	R$ 79,0000	R$ 790,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
189	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 361,6600	R$ 57,0000	R$ 570,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
190	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.701,3300	R$ 87,9900	R$ 879,9000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
193	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 408,1900	R$ 65,0000	R$ 650,0000
Marca: TECFIL						

Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
194	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 807,1600	R$ 164,0000	R$ 1.640,0000
Marca: NORTRACK						
Fabricante: NORTRACK						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
195	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.935,9500	R$ 88,0000	R$ 880,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
200	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 6.207,2100	R$ 298,0000	R$ 2.980,0000
Marca: NORTRACK						
Fabricante: NORTRACK						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
202	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.746,3800	R$ 188,0000	R$ 1.880,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
203	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.170,6300	R$ 47,0000	R$ 470,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
205	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 2.357,0000	R$ 143,0000	R$ 1.430,0000
Marca: NORTRACK						
Fabricante: NORTRACK						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
213	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 6.623,3900	R$ 89,0000	R$ 890,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
214	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 234,2500	R$ 24,0000	R$ 240,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
216	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 578,7600	R$ 69,0000	R$ 690,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
218	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 867,3800	R$ 84,0000	R$ 840,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
219	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.304,4300	R$ 87,0000	R$ 870,0000
Marca: NORTRACK						
Fabricante: NORTRACK						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
220	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 2.414,5100	R$ 189,0000	R$ 1.890,0000
Marca: NORTRACK						
Fabricante: NORTRACK						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
222	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 4.890,5700	R$ 161,0000	R$ 1.610,0000
Marca: NORTRACK						
Fabricante: NORTRACK						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
223	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 2.647,0400	R$ 139,0000	R$ 1.390,0000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
225	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 483,6900	R$ 66,5000	R$ 665,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
227	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 549,0000	R$ 62,0000	R$ 620,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
228	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 443,9700	R$ 62,0000	R$ 620,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
233	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 3.048,2700	R$ 185,5000	R$ 1.855,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
234	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 4.720,0900	R$ 164,0000	R$ 1.640,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
238	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 7.525,1500	R$ 79,0000	R$ 790,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
243	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.149,6900	R$ 98,0000	R$ 980,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
246	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.070,0400	R$ 61,0000	R$ 610,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
247	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 2.000,3600	R$ 79,0000	R$ 790,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
250	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 716,9800	R$ 58,0000	R$ 580,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
251	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 404,8400	R$ 122,2500	R$ 1.222,5000
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
254	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.178,7000	R$ 44,0000	R$ 440,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
256	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 1.149,7100	R$ 132,0000	R$ 1.320,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
261	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 776,0600	R$ 71,0000	R$ 710,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
262	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 120,5000	R$ 15,0700	R$ 150,7000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
263	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 659,7400	R$ 62,0000	R$ 620,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						

264	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 718,9200	R$ 136,7500	R$ 1.367,5000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
265	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 661,1600	R$ 62,0000	R$ 620,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10,00						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
266	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 420,5200	R$ 50,4700	R$ 504,7000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
267	Filtro combustível	Unidade	10	R$ 756,5100	R$ 100,4700	R$ 1.004,7000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 10.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
268	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 109,9200	R$ 26,4700	R$ 105,8800
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
269	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 62,8600	R$ 16,1000	R$ 64,4000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
270	Filtro combustível	Unidade	4	R$ 314,7800	R$ 211,7100	R$ 846,8400
Marca: TECFIL						
Fabricante: TECFIL						
Modelo / Versão: 4.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
271	Filtro combustível	Unidade	8	R$ 150,6400	R$ 21,5000	R$ 172,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 8.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
272	Filtro combustível	Unidade	8	R$ 150,6400	R$ 61,3500	R$ 490,8000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 8.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
273	Filtro combustível	Unidade	8	R$ 150,6400	R$ 20,7500	R$ 166,0000
Marca: VOX						
Fabricante: VOX						
Modelo / Versão: 8.0000						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Filtro combustível - Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel , Tipo: Filtro Tanque De Combustível , Características Adicionais: Comprimento: 18.50 In. Diâmetro De Trama: 0.00450 , Aplicação 1: Vcbo Ap M109 A3/05						
Total do Fornecedor:						**R$ 60.467,8500**
30.273.846/0001-66 - BRVO DISTRIBUIDORA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Critério de Valor (*)**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
9	Pasta lubrificante	Unidade	80	R$ 108,2300	R$ 27,9900	R$ 2.239,2000
Marca: MAXON						
Fabricante: MAXON						
Modelo / Versão: ULTRA SS 10W40 SM						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo Motor Gasolina Semissintético 10w40 SN - NÃO RECICLADO - com especificações e aprovações API SN/CF; ACEA A3/B3/B4; JASO SG+; obedecendo as especificações indicadas pelos principais fabricantes de veículos - embalagens de 1 litro.						
Total do Fornecedor:						**R$ 2.239,2000**
30.572.270/0001-38 - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Critério de Valor (*)**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
10	Pasta lubrificante	Unidade	100	R$ 150,3400	R$ 32,9600	R$ 3.296,0000
Marca: ENERGIS						
Fabricante: VORAX						
Modelo / Versão: VORAX SYNTHETIC SN 0W20 LITRO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo Motor Gasolina Sintético 0w20 SN - NÃO RECICLADO - com especificações e aprovações API SN; ILSAC GF-5; ACEA A5/B5; CHRYSLER 6395; obedecendo as especificações indicadas pelos principais fabricantes de veículos - embalagens de 1 litro.						
12	Pasta lubrificante	Unidade	200	R$ 132,2900	R$ 26,9000	R$ 5.380,0000
Marca: INGRAX						
Fabricante: UNI						
Modelo / Versão: UNI DTH 2T 1:50 500ML						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo 2 tempos Stihl 500 ml 1:50						
Total do Fornecedor:						**R$ 8.676,0000**
37.005.258/0001-90 - PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Critério de Valor (*)**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
1	Pasta lubrificante	Unidade	50	R$ 1.556,9900	R$ 255,0000	R$ 12.750,0000
Marca: KARTER						
Fabricante: KARTER						
Modelo / Versão: KARTER TRUCK CI4 15W40 BD20L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo Motor Diesel Mineral Sae15w40 - NÃO RECICLADO - com especificações e aprovações PI CG- 4/CH-4, API CI- 4, CAT ECF-2/ECF 1-a, Global DHD-1; obedecendo as						

especificações indicadas pelas principais fabricantes de veículos e equipamentos rodoviários. Embalagens de 20 lts.						
3	Pasta lubrificante	Unidade	30	R$ 2.324,4200	R$ 298,5900	R$ 8.957,7000
Marca: KARTER						
Fabricante: KARTER						
Modelo / Versão: KARTER TRUCK CI4 15W40 BD20L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo Motor Diesel Sae15w40 Original Caterpillar 3E9848 - com especificações e aprovações API CJ-4, CI-4 PLUS/CI- 4, API SM - que atende à recomendações do fabricante CATERPILLAR.						
8	Pasta lubrificante	Unidade	240	R$ 144,3300	R$ 20,0000	R$ 4.800,0000
Marca: MULT LUB						
Fabricante: MULT LUB						
Modelo / Versão: AGILE SYNTH SN 5W40 LITRO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo Motor Gasolina Sintético 5w40SN - NÃO RECICLADO - com especificações e aprovações API SN/CF ACEA A3/B3, A3/B4; obedecendo as especificações indicadas pelos principais fabricantes de veículos - embalagens de 1 litro.						
11	Pasta lubrificante	Unidade	100	R$ 125,0000	R$ 22,3600	R$ 2.236,0000
Marca: MULT LUB						
Fabricante: MULT LUB						
Modelo / Versão: AGILE SYNTH SN 5W30 LITRO						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo Motor Gasolina Sintético 5w30 SN - NÃO RECICLADO - com especificações e aprovações API SN; obedecendo as especificações indicadas pelos principais fabricantes de veículos - embalagens de 1 litro						
13	Pasta lubrificante	Unidade	30	R$ 1.744,0400	R$ 333,3100	R$ 9.999,3000
Marca: MULT LUB						
Fabricante: MULT LUB						
Modelo / Versão: GL4 10W30 BD20L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo Fluido S433/499/THF11/WBF100 - NÃO RECICLADO - que atenda a classificação de desempenho API GL-4, AGCO Powerfluid 821XL, Ford ESN-M2C134- D, Case New Holland CNH MAT 3509, FNHA-2-C-201.00, John Deere JDM J20C, Massey Ferguson CMS M1143/M1145						
14	Pasta lubrificante	Unidade	48	R$ 1.612,6000	R$ 274,4000	R$ 13.171,2000
Marca: GRAX						
Fabricante: LEUGIM						
Modelo / Versão: AW68 BD20L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo AW 68 - NÃO RECICLADO - viscosidade ISO vg68, ASTM d 445, proteção contra a ferrugem ASTM d 665b - classificações de desempenho DIN 51524-2 (HLP)						
15	Pasta lubrificante	Unidade	40	R$ 1.840,2900	R$ 284,6100	R$ 11.384,4000
Marca: KARTER						
Fabricante: KARTER						
Modelo / Versão: AW46 BD20L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo 46 AW HLP - NÃO RECICLADO - que atenda as classificações de desempenho DIN 51515-1 E 2 (L- TD / L TG), DIN 51506 (VDL), ASTM D4304 tipo II (EP), GE GEK 28143A/28568A/32568F/46506D/101941A/107395A						
17	Pasta lubrificante	Unidade	30	R$ 2.447,9100	R$ 256,9000	R$ 7.707,0000
Marca: KARTER						
Fabricante: KARTER						
Modelo / Versão: ATF TIPO A BD20L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo ATF Tipo A - NÃO RECICLADO						
19	Pasta lubrificante	Unidade	20	R$ 2.553,8000	R$ 349,9900	R$ 6.999,8000
Marca: MULT LUB						
Fabricante: MULT LUB						
Modelo / Versão: FORCE 30W BD20L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo Trem Força Sae 30 CAT TO-4						
20	Pasta lubrificante	Unidade	25	R$ 2.553,8000	R$ 374,0200	R$ 9.350,5000
Marca: MULT LUB						
Fabricante: MULT LUB						
Modelo / Versão: FORCE 50W BD20L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo Trem Força Sae 50 CAT TO-4						
21	Pasta lubrificante	Unidade	30	R$ 1.971,0900	R$ 363,5400	R$ 10.906,2000
Marca: MULT LUB						
Fabricante: MULT LUB						
Modelo / Versão: GL5 90 BD20L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo SAE 90 GL5 - NÃO RECICLADO - CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO API GL-5 (Todas as viscosidades), ZF TE-ML 07A / ZF TE-ML 08						
22	Pasta lubrificante	Unidade	30	R$ 2.165,1600	R$ 397,7700	R$ 11.933,1000
Marca: MULT LUB						
Fabricante: MULT LUB						
Modelo / Versão: GL5 140 BD20L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo SAE 140 GL5 - NÃO RECICLADO - CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO API GL-5 (Todas as viscosidades), ZF TE-ML 07A / ZF TE-ML 08						
23	Pasta lubrificante	Unidade	30	R$ 2.150,3300	R$ 356,4600	R$ 10.693,8000
Marca: MULT LUB						
Fabricante: MULT LUB						
Modelo / Versão: GL5 85W140 BD20L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Óleo 85w140 GL5 - NÃO RECICLADO - classificações de desempenho API GL-5 e MIL-L-2105d						
26	Pasta lubrificante	Unidade	30	R$ 1.061,9700	R$ 4,9000	R$ 147,0000
Marca: ENVAX						
Fabricante: POWER BRIL						
Modelo / Versão: UNIVERSAL 1L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aditivo de radiador/ anticongelante Cat 215-4245						
27	Pasta lubrificante	Unidade	100	R$ 209,8300	R$ 4,9000	R$ 490,0000
Marca: ENVAX						
Fabricante: POWER BRIL						
Modelo / Versão: UNIVERSAL 1L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Aditivo para radiadores de veículos automotores - atendendo às normas SAE J 1034, ASTM D-4985 e D- 6210, NBR 13705 Tipo A						
28	Pasta lubrificante	Unidade	5	R$ 12.547,0600	R$ 3.399,9900	R$ 16.999,9500
Marca: KARTER						
Fabricante: BLUTER						
Modelo / Versão: BLUTER MP2 TB170KG						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Graxa para rolamentos NLGI-1						
29	Pasta lubrificante	Unidade	10	R$ 1.623,7200	R$ 415,1000	R$ 4.151,0000
Marca: KARTER						
Fabricante: BLUTER						
Modelo / Versão: BLUTER MP2 BD20L						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Graxa para rolamentos NLGI-1						
31	Pasta lubrificante	Unidade	10	R$ 2.466,5600	R$ 441,1100	R$ 4.411,1000
Marca: KARTER						
Fabricante: BLUTER						
Modelo / Versão: BLUTER MP2 BD20L						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Graxa Múltipla aplicação NLGI-2						
Total do Fornecedor:						**R$ 147.088,0500**
41.105.473/0001-30 - RESTAURANTE E LAVA CAR BELA VISTA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Critério de Valor (*)**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
25	Pasta lubrificante	Unidade	178	R$ 448,1100	R$ 79,9900	R$ 14.238,2200
Marca: RADAN						
Fabricante: RADAN						
Modelo / Versão: RADAN						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ARLA 32 GL 20 LITROS						
Total do Fornecedor:						**R$ 14.238,2200**
Valor Global da Ata:						**R$ 436.020,1200**
(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.						

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:639207E2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO ATA COMPLEMENTAR 31

Pregão/Concorrência Eletrônica
Esta licitação possui 1 Ata Complementar
Ver Ata Original
987693.312023 .403406 .4903 .24587630424
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS PR
Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1 Nº 00031/2023 (SRP)
Às 13:45 horas do dia 04 de setembro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 27/2023 de 07/02/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 507, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00031/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Lubrificantes e filtros hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh, tendo em vista O Pedido de Reconsideração comporta acolhimento, porquanto entende este Pregoeiro e Equipe de Apoio, que após análise e pesquisa realizada no site dos fabricantes verificou-se que os produtos ofertados pela empresa Tratormax Comércio de Peças para Tratores Ltda, no que tange ao valor, o mesmo encontra-se fora da realidade de mercado. Ademais, a própria empresa solicitou via e-mail a desclassificação dos itens 01, 03, 13, 28, 29 e 31, pois segundo a mesma durante o pregão acabou sendo digitado o.

Item: 1	
Descrição: Pasta lubrificante	
Descrição Complementar: Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Quantidade: 50	**Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 1.556,9900	**Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,01	
Aceito para: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, **pelo melhor lance de** R$ 255,0000 **e a quantidade de** 50 **Unidade** .	
Item: 3	
Descrição: Pasta lubrificante	
Descrição Complementar: Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Quantidade: 30	**Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 2.324,4200	**Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,01	
Aceito para: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, **pelo melhor lance de** R$ 298,5900 **e a quantidade de** 30 **Unidade** .	
Item: 13	
Descrição: Pasta lubrificante	
Descrição Complementar: Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Quantidade: 30	**Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 1.744,0400	**Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,01	
Aceito para: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, **pelo melhor lance de** R$ 333,3100 **e a quantidade de** 30 **Unidade** .	
Item: 28	
Descrição: Pasta lubrificante	
Descrição Complementar: Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Quantidade: 5	**Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 12.547,0600	**Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,01	
Aceito para: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, **pelo melhor lance de** R$ 3.399,9900 **e a quantidade de** 5 **Unidade** .	
Item: 29	
Descrição: Pasta lubrificante	
Descrição Complementar: Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Quantidade: 10	**Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$	**Situação:** Aceito e Habilitado

1.623,7200	
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,01	
Aceito para: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, **pelo melhor lance de** R$ 415,1000 **e a quantidade de** 10 **Unidade** .	
Item: 31	
Descrição: Pasta lubrificante	
Descrição Complementar: Pasta Lubrificante Composição: Óleo Mineral E Lubrificantes Sólidos , Aspecto Físico: Pastoso , Aplicação: Mancais E Engrenagens , Características Adicionais: Cor Preto; Temperatura De Trabalho: -35ºc A +450ºc	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada	
Quantidade: 10	**Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 2.466,5600	**Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não	**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,01	
Aceito para: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, **pelo melhor lance de** R$ 441,1100 **e a quantidade de** 10 **Unidade** .	
Histórico	
Item: 1 - Pasta lubrificante	
Não existem lances de desempate ME/EPP para o item	
Eventos do Item	

Evento	Data	Observações
Volta de fase	01/09/2023 13:42:02	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	04/09/2023 15:38:36	Recusa da proposta. Fornecedor: TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ/CPF: 04.983.112/0001-60, pelo melhor lance de R$ 249,0000. Motivo: empresa solicitou desclassificação via e-mail
Aceite de proposta	04/09/2023 15:38:44	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RESTAURANTE E LAVA CAR BELA VISTA LTDA, CNPJ/CPF: 41.105.473/0001-30, pelo melhor lance de R$ 250,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/09/2023 15:38:52	Convocado para envio de anexo o fornecedor RESTAURANTE E LAVA CAR BELA VISTA LTDA, CNPJ/CPF: 41.105.473/0001-30.
Recusa de proposta	05/09/2023 10:06:36	Recusa da proposta. Fornecedor: RESTAURANTE E LAVA CAR BELA VISTA LTDA, CNPJ/CPF: 41.105.473/0001-30, pelo melhor lance de R$ 250,0000. Motivo: empresa não deu efetivo cumprimento aos itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4 do edital, não apresentando proposta ajustada para este item
Encerramento do prazo - Convocação anexo	05/09/2023 10:06:36	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor RESTAURANTE E LAVA CAR BELA VISTA LTDA, CNPJ/CPF: 41.105.473/0001-30.
Aceite de proposta	05/09/2023 10:06:44	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, pelo melhor lance de R$ 255,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	05/09/2023 10:06:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	05/09/2023 10:35:59	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90.
Habilitação de fornecedor	05/09/2023 10:58:03	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90

Não existem intenções de recurso para o item
Item: 3 - Pasta lubrificante
Não existem lances de desempate ME/EPP para o item
Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	01/09/2023 13:42:02	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	04/09/2023 15:38:59	Recusa da proposta. Fornecedor: TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ/CPF: 04.983.112/0001-60, pelo melhor lance de R$ 249,0000. Motivo: empresa solicitou desclassificação via e-mail
Aceite de proposta	04/09/2023 15:39:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, pelo melhor lance de R$ 298,5900.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/09/2023 15:39:12	Convocado para envio de anexo o fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/09/2023 15:58:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90.
Habilitação de fornecedor	05/09/2023 10:58:03	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90

Não existem intenções de recurso para o item
Item: 13 - Pasta lubrificante
Não existem lances de desempate ME/EPP para o item
Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	01/09/2023 13:42:02	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	04/09/2023 15:39:24	Recusa da proposta. Fornecedor: TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ/CPF: 04.983.112/0001-60, pelo melhor lance de R$ 299,0000. Motivo: empresa solicitou desclassificação via e-mail
Aceite de proposta	04/09/2023 15:39:29	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, pelo melhor lance de R$ 333,3100.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/09/2023 15:39:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/09/2023 15:58:37	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90.
Habilitação de fornecedor	05/09/2023 10:58:03	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90

Não existem intenções de recurso para o item
Item: 28 - Pasta lubrificante
Não existem lances de desempate ME/EPP para o item
Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	01/09/2023 13:42:02	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	04/09/2023 15:39:44	Recusa da proposta. Fornecedor: TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ/CPF: 04.983.112/0001-60, pelo melhor lance de R$ 3.300,0000. Motivo: empresa solicitou desclassificação via e-mail
Aceite de proposta	04/09/2023 15:39:50	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, pelo melhor lance de R$ 3.399,9900.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/09/2023 15:39:58	Convocado para envio de anexo o fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/09/2023 15:58:47	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90.
Habilitação de fornecedor	05/09/2023 10:58:03	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90

Não existem intenções de recurso para o item
Item: 29 - Pasta lubrificante
Não existem lances de desempate ME/EPP para o item
Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	01/09/2023 13:42:02	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	04/09/2023 15:40:07	Recusa da proposta. Fornecedor: TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ/CPF: 04.983.112/0001-60, pelo melhor lance de R$ 399,0000. Motivo: empresa solicitou desclassificação via e-mail
Aceite de proposta	04/09/2023 15:40:12	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, pelo melhor lance de R$ 415,1000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/09/2023 15:40:20	Convocado para envio de anexo o fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/09/2023 15:58:58	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90.
Habilitação de fornecedor	05/09/2023 10:58:03	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90
Não existem intenções de recurso para o item		
Item: 31 - Pasta lubrificante		
Não existem lances de desempate ME/EPP para o item		
Eventos do Item		
Evento	**Data**	**Observações**
Volta de fase	01/09/2023 13:42:02	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	04/09/2023 15:40:27	Recusa da proposta. Fornecedor: TRATORMAX - COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ/CPF: 04.983.112/0001-60, pelo melhor lance de R$ 399,0000. Motivo: empresa solicitou desclassificação via e-mail
Aceite de proposta	04/09/2023 15:40:32	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, pelo melhor lance de R$ 441,1100.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/09/2023 15:40:40	Convocado para envio de anexo o fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/09/2023 15:59:26	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90.
Habilitação de fornecedor	05/09/2023 10:58:03	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90
Não existem intenções de recurso para o item		
Troca de Mensagens		
	Data	**Mensagem**
Sistema	01/09/2023 13:42:02	Este pregão foi reagendado para 04/09/2023 13:45.
Sistema	01/09/2023 13:42:02	Sr(s) fornecedor(es), os itens 1, 3, 13, 28, 29 e 31 estão retornando à fase de Julgamento.
Sistema	04/09/2023 15:38:52	Senhor fornecedor RESTAURANTE E LAVA CAR BELA VISTA LTDA, CNPJ/CPF: 41.105.473/0001-30, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	04/09/2023 15:39:12	Senhor fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3.
Sistema	04/09/2023 15:39:36	Senhor fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 13.
Sistema	04/09/2023 15:39:58	Senhor fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 28.
Sistema	04/09/2023 15:40:20	Senhor fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 29.
Sistema	04/09/2023 15:40:40	Senhor fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 31.
Sistema	04/09/2023 15:58:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, enviou o anexo para o ítem 3.
Sistema	04/09/2023 15:58:37	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, enviou o anexo para o ítem 13.
Sistema	04/09/2023 15:58:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, enviou o anexo para o ítem 28.
Sistema	04/09/2023 15:58:58	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, enviou o anexo para o ítem 29.
Sistema	04/09/2023 15:59:26	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, enviou o anexo para o ítem 31.
Sistema	05/09/2023 10:06:36	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação do Fornecedor
Sistema	05/09/2023 10:06:54	Senhor fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	05/09/2023 10:35:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/CPF: 37.005.258/0001-90, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	05/09/2023 10:58:04	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	05/09/2023 10:58:21	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 05/09/2023 às 15:45:00.
Eventos da Licitação		
Evento	**Data/Hora**	**Observações**
Volta de fase	01/09/2023 13:42:02	O Pedido de Reconsideração comporta acolhimento, porquanto entende este Pregoeiro e Equipe de Apoio, que após análise e pesquisa realizada no site dos fabricantes verificou-se que os produtos ofertados pela empresa Tratormax Comércio de Peças para Tratores Ltda, no que tange ao valor, o mesmo encontra-se fora da realidade de mercado. Ademais, a própria empresa solicitou via e-mail a desclassificação dos itens 01, 03, 13, 28, 29 e 31, pois segundo a mesma durante o pregão acabou sendo digitado o . Reagendado para: 04/09/2023 13:45
Abertura do prazo	05/09/2023 10:58:04	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	05/09/2023 10:58:21	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 05/09/2023 às 15:45:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:47 horas do dia 05 de setembro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

FRANCISCO VALDOMIRO BUENO
Pregoeiro Oficial

BRUNA ALMEIDA ZANKOSKI
Equipe de Apoio

LEONI ESPEDITO SANGALETTI
Equipe de Apoio

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:FEFDEFD9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
EDITAL Nº 100/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CONFORME ESTIPULADO NO EDITAL DE ABERTURA.

O Prefeito do Município de Matinhos **José Carlos do Espírito Santo convoca** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), para comparecerem na Centro de Capacitação Profissional (CCP), sito à Avenida Paraná nº462 sala multiuso nº02, bairro Tabuleiro, Matinhos-Paraná para a **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

TURMA 1			
DATA	**HORÁRIO**	**NOME**	**CARGO**
12/09/2023	13h:30min	Gabrielle Maria Santano Chalcoski Purcina	Agente de Combate às Endemias
12/09/2023	13h:30min	Aline Leal Quadros	Técnico em Enfermagem
12/09/2023	13h:30min	Betiem Aparecida de Lima Iran	Técnico em Enfermagem
12/09/2023	13h:30min	Fernanda Blank Barbosa	Técnico em Enfermagem
12/09/2023	13h:30min	Jorge Cabral	Técnico em Enfermagem
12/09/2023	13h:30min	Luciane Grassmann	Técnico em Enfermagem
12/09/2023	13h:30min	Marcia Regina Michkinis Silva	Técnico em Enfermagem
12/09/2023	13h:30min	Millena Cardenaz do Amaral	Técnico em Enfermagem
12/09/2023	13h:30min	Paula Andressa Galvão	Técnico em Enfermagem

TURMA 2			
DATA	**HORÁRIO**	**NOME**	**CARGO**
12/09/2023	14h:10min	Isaque Santos Dumont de Bragança Dias Correia	Médico Ginecologista/Obstetra Plantonista
12/09/2023	14h:10min	Matheus Ferreira Ribeirinho	Farmacêutico Generalista
12/09/2023	14h:10min	Marlene Antonia Rodrigues	Professor

1.0 - Será considerado ELIMINADO o candidato que:
1.1 - Não comparecer na data e local agendado para a avaliação.
1.2 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica na Avaliação Admissional será motivo suficiente para a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
1.3 - Não haverá segunda chamada para a Avaliação Psicológica por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na eliminação automática do Concurso.
1.4 - Para ingresso na sala o candidato deverá apresentar **o original de documento oficial de identidade.**
1.5 - **Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.**

Matinhos, PR, 06 de setembro de 2023

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Katerine Ondina Herdt
Código Identificador:12112734

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2023 – PMM

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126/2023 – PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022 - PMM

PROCESSO Nº154/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA.

CNPJ Nº: 05.257.922/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO IP COM ESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS E EM NUVEM, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELEFONIA IP EM REGIME DE COMODATO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
16	02	2	2002	3339039000000000000	0
45	03	1	2006	3339039000000000000	0

74	04	1	2009	3339039000000000000	0
92	05	1	2010	3339039000000000000	0
115	06	1	2011	3339039000000000000	0
138	07	1	2012	3339039000000000000	0
226	08	1	2047	3339039000000000000	0
362	09	1	2023	3339039000000000000	0
397	10	1	2037	3339039000000000000	0
427	11	1	2040	3339039000000000000	0
476	12	1	2026	3339039000000000000	0
584	13	1	2035	3339039000000000000	0
629	15	1	2045	3339039000000000000	0
647	16	1	2046	3339039000000000000	0

VALOR: R$149.600,00 (cento e quarenta e nove mil seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis meses) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2023.

Publicado por:
Priscila Iavolski Gracie
Código Identificador:8EC1643C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 229/2023 - PMM

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 229/2023 - PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023 - PMM

PROCESSO Nº 149/2023 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: I. L. MENDES JUNIOR EIRELI

CNPJ Nº: 17.184.211/0001-24

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SCANNERS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

COTA RESERVADA 25%							
Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
2	32200	Scanner com Tecnologia Contact Image Sensor UN (CIS); Fonte de Luz - LED; Modo de Alimentação: ADF (Alimentador Automático de Documentos; Capacidade do ADF de 100 folhas; Resolução Ótica: 600dpi; Resolução de Saída: 1200dpi; Formatos de Arquivo: BMP, PNG, GIF, JPEG, Single-Page PDF, PDF multipaginado, TIFF multipaginado, TIFF, RTF, TXT, OCR (for iScan only), XPS, DOC, XLS, PPT, DOCS, XLSX, PPTX, HTML; Padrões de meio tons - Dither e Difusão de Erro; Modo Tons de Cinza - Entrada de 16bits Saída de 8bits; Modo Colorido - Entrada de 48bits Saída de 24bits; Conexão de Rede - RJ-45/Wi-Fi Ciclo Diário Recomendado - Até 10000 páginas; Sistemas Operacionais - Windows® Server, XP, Vista, 7, 8.X, 10 (32 & 64 bit), Linux*, MAC*, iOS, Android; Sensor Ultrassônico; Documentos Longos Até 6 metros; Digitalização de Cartões Rígidos Até 1.25mm de espessura; Tamanho da Digitalização - ADF (Mínimo)74 x 52mm / ADF (Máximo) 216 x 356 mm; Velocidade (P&B, 200dpi, A4) Simplex: 60 ppm/ Duplex: 120 ipm; Velocidade (Colorido, 200dpi, A4) Simplex: 60 ppm/ Duplex: 120 ipm; Velocidade (P&B, 300dpi, A4) Simplex: 60 ppm/ Duplex: 120 ipm; Velocidade (Colorido, 300dpi, A4) Simplex: 45ppm/ Duplex: 90 ipm. (REFERÊNCIA DE MODELO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À AVISION AD345GWN).	UNIDADE	8	R$ 2.980,00	R$ 23.840,00
TOTAL							R$ 23.840,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
20	2	2	2002	3449052350000000000	0
48	3	1	2006	3449052350000000000	0
56	3	2	2007	3449052350000000000	0
77	4	1	2009	3449052350000000000	0
118	6	1	2011	3449052350000000000	0
142	7	1	2012	3449052350000000000	0
150	7	2	2022	3449052350000000000	0
157	7	2	2016	3449052350000000000	0
160	7	2	2016	3449052350000000000	934
167	7	2	1002	3449052350000000000	936
178	7	2	2017	3449052350000000000	0
179	7	2	2017	3449052350000000000	935
188	7	2	2018	3449052350000000000	0
198	7	2	2019	3449052350000000000	0
229	8	1	2047	3449052350000000000	104
248	8	2	2048	3449052350000000000	104
297	8	3	2050	3449052350000000000	104
306	8	3	2052	3449052350000000000	104
328	8	4	2062	3449052350000000000	0
342	8	5	2063	3449052350000000000	0
366	9	1	2023	3449052350000000000	0
384	9	3	2025	3449052350000000000	0
432	11	1	2040	3449052350000000000	0

457	11	2	2043	34490523500000000000	507
481	12	1	2026	34490523500000000000	303
496	12	1	2027	34490523500000000000	303
520	12	1	2031	34490523500000000000	303
549	12	1	2028	34490523500000000000	303
562	12	1	2030	34490523500000000000	303
650	16	1	2046	34490523500000000000	0
848	2	2	2002	34490523500000000000	515

VALOR: R$ 23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2023.

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:E41A482D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 228/2023 - PMM

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 228/2023 - PMM

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023 - PMM

PROCESSO Nº 149/2023 - PMM

GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE MATINHOS

DETENTORA DA ATA: DIAGRAMA TECNOLOGIA LIMITADA

CNPJ Nº: 10.918.347/0002-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SCANNERS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

COTA PRINCIPAL 75%

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	32200	Scanner com Tecnologia Contact Image Sensor UN (CIS); Fonte de Luz - LED; Modo de Alimentação: ADF (Alimentador Automático de Documentos; Capacidade do ADF de 100 folhas; Resolução Ótica: 600dpi; Resolução de Saída: 1200dpi; Formatos de Arquivo: BMP, PNG, GIF, JPEG, Single-Page PDF, PDF multipaginado, TIFF multipaginado, TIFF, RTF, TXT, OCR (for iScan only), XPS, DOC, XLS, PPT, DOCS, XLSX, PPTX, HTML; Padrões de meio tons - Dither e Difusão de Erro; Modo Tons de Cinza - Entrada de 16bits Saída de 8bits; Modo Colorido - Entrada de 48bits Saída de 24bits; Conexão de Rede - RJ-45/Wi-Fi Ciclo Diário Recomendado - Até 10000 páginas; Sistemas Operacionais - Windows® Server, XP, Vista, 7, 8.X, 10 (32 & 64 bit), Linux*, MAC*, iOS, Android; Sensor Ultrassônico; Documentos Longos Até 6 metros; Digitalização de Cartões Rígidos Até 1.25mm de espessura; Tamanho da Digitalização - ADF (Mínimo)74 x 52mm / ADF (Máximo) 216 x 356 mm; Velocidade (P&B, 200dpi, A4) Simplex: 60 ppm/ Duplex: 120 ipm; Velocidade (Colorido, 200dpi, A4) Simplex: 60 ppm/ Duplex: 120 ipm; Velocidade (P&B, 300dpi, A4) Simplex: 60 ppm/ Duplex: 120 ipm; Velocidade (Colorido, 300dpi, A4) Simplex: 45ppm/ Duplex: 90 ipm. (REFERÊNCIA DE MODELO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À AVISION AD345GWN).	UNIDADE	25	R$ 2.980,00	R$ 74.500,00
TOTAL COTA PRINCIPAL						R$ 74.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
20	2	2	2002	34490523500000000000	0
48	3	1	2006	34490523500000000000	0
56	3	2	2007	34490523500000000000	0
77	4	1	2009	34490523500000000000	0
118	6	1	2011	34490523500000000000	0
142	7	1	2012	34490523500000000000	0
150	7	2	2022	34490523500000000000	0
157	7	2	2016	34490523500000000000	0
160	7	2	2016	34490523500000000000	934
167	7	2	1002	34490523500000000000	936
178	7	2	2017	34490523500000000000	0
179	7	2	2017	34490523500000000000	935
188	7	2	2018	34490523500000000000	0
198	7	2	2019	34490523500000000000	0
229	8	1	2047	34490523500000000000	104
248	8	2	2048	34490523500000000000	104
297	8	3	2050	34490523500000000000	104
306	8	3	2052	34490523500000000000	104
328	8	4	2062	34490523500000000000	0
342	8	5	2063	34490523500000000000	0
366	9	1	2023	34490523500000000000	0
384	9	3	2025	34490523500000000000	0
432	11	1	2040	34490523500000000000	0
457	11	2	2043	34490523500000000000	507
481	12	1	2026	34490523500000000000	303

496	12	1	2027	3449052350000000000	303
520	12	1	2031	3449052350000000000	303
549	12	1	2028	3449052350000000000	303
562	12	1	2030	3449052350000000000	303
650	16	1	2046	3449052350000000000	0
848	2	2	2002	3449052350000000000	515

VALOR: R$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses após a data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2023.

Publicado por:
Juliana Marcante Ozorio
Código Identificador:0BBB9A51

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1089 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Decreto Nº 1089/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2023, aprovado pela Lei Municipal 735/2022 de 07 de dezembro de 2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 37.514,51 (trinta e sete mil mquinhentos e catorze reais e cinqüenta e um centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação		
04	Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento	
04.001.04.123.0040.2.007	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 21.000,00
04.002.28.843.0000.2.009	Amortização - Encargos Divida Confessada	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 16.514,51
Total Suplementação:		R$ 37.514,51

Artigo 2º - Para cobertura total de que se trata o Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recurso definidos no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
04	Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento	
04.001.04.123.0040.2.007	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	
3.2.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 7.000,00
04.002.04.843.0040.2.008	Manutenção de Encargos Gerais do Município	
3.2.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.000,00
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 8.000,00
04.002.28.843.0000.2.009	Amortização - Encargos Divida Confessada	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.364,02
04.002.28.843.0000.2.010	Amortização - Encargos Divida Contratada	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.400,00
04.002.28.846.0000.2.011	Encargos com Contribuição ao Pasep	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
01000	Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.750,49
Total Redução:		R$ 37.514,51

Resumo por Fonte			
Fonte	Descrição	Valor Reduzido	Valor Suplementado
1000	Recursos Ordinários (Livres)	37.514,51	37.514,51
Total		37.514,51	37.514,51

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 4 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:B62727C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 52/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2023
PROCESSO N. 50/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU**

CONTRATADO: MAX MED – PRODUTOS CIRURGICOS LTDA inscrita no CNPJ sob n. 06.114.172/0001-72.

OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços empresa para eventual aquisição de **MEDICAMENTOS DA REMUME**, para atender as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde para contratações futuras.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
15	BR0406770	CURATIVO, TIPO:HIDROGEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:GEL, ESTERELIDADE:ESTÉRIL	BISNAGA 30,00 G	1000	TROL	13,44	13.440,00
		TOTAL					**13.440,00**

VALOR: **R$ 13.440,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).**

Vigência: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 06 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:E92A0B5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2023
PREGÃO Nº 45/2023
PROCESSO Nº 87/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**, sob o CNPJ Nº 76.282.664/0001-52.
CONTRATADA: SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES - CNPJ nº 01.371.416/0001-89.
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Seleção de melhor proposta visando contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.	12	MÊS	5.100,00	61.200,00
2	Implantação e treinamentos	1	PARC. ÚNICA	5.800,00	5.800,00
				TOTAL=	**R$ 67.000,00**

VALOR: R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 06 de setembro de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeito

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:D140BBF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 53/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2023
PROCESSO N. 50/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU**

CONTRATADO: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob n. 01.328.535/0001-59.
OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços empresa para eventual aquisição de **MEDICAMENTOS DA REMUME**, para atender as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde para contratações futuras.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
6	BR0271773	BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG	COMPRIMIDO	40000	TEUTO	0,11	4.400,00
13	BR0268958	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO:0,6UI/G, USO:POMADA	BISNAGA 30,00 G	1000	CRISTALIA	15,80	15.800,00
21	BR0273818	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG (COTA EXCLUSIVA)	COMPRIMIDO	90000	BIOLAB	0,57	51.300,00
		TOTAL					**71.500,00**

VALOR: **R$ 71.500,00 (SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Vigência: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 06 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:5F82D116

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 54/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2023
PROCESSO N. 50/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU**

CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS – EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob n. 23.121.920/0001-63.

OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços empresa para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DA REMUME, para atender as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde para contratações futuras.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
4	BR0271710	AMIODARONA, DOSAGEM:50MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	200	FRESENUS	2,18	436,00
11	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	FRASCO 500,00 ML	7000	JP INDUSTRIA	5,93	41.510,00
17	BR0271003	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	6000	FARMACE	0,94	5.640,00
27	BR0366913	GLICOSE, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO:5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO	FRASCO 250,00 ML	400	JP INDUSTRIA	4,28	1.712,00
28	BR0366913	GLICOSE, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO:5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO	FRASCO 500,00 ML	400	JP INDUSTRIA	5,37	2.148,00
36	BR0299675	MANITOL, DOSAGEM:20%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO	FRASCO 250,00 ML	300	JP INDUSTRIA	8,94	2.682,00
40	BR0405890	PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO:UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO:FATOR 60, FORMA FARMACÊUTICA:LOÇÃO CREMOSA	FRASCO 120,00 ML	400	NUTRIEX	14,90	5.960,00
41	BR0303292	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO	FRASCO 500,00 ML	300	JP INDUSTRIA	5,68	1.704,00
49	BR0363088	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	4500	HYPOFARMA	1,30	5.850,00
		TOTAL					**R$ 67.642,00**

VALOR: **R$ 67.642,00 (SESENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).**

Vigência: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 06 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:E9325AF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 55/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2023
PROCESSO N. 50/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU**

CONTRATADO: CIRÚRGICA ITAMBÉ- EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob n. 26.847.096/0001-11.

OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços empresa para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DA REMUME, para atender as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde para contratações futuras.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
2	BR0281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO:COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, COMPONENTES:LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", TIPO:LOÇÃO OLEOSA	FRASCO 100,00 ML	5000	PROLINK	2,88	14.400,00
24	BR0267328	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO:ENEMA, DOSAGEM:FOSFATO MONOBáSICO 16% + FOSFATO DIBáSICO 6%	FRASCO 125,00 ML	300	JP INDUSTRIA	5,83	1.749,00
		TOTAL					**16.149,00**

VALOR: **R$ 16.149,00 (DEZESSEIS MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS).**

Vigência: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 06 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:15EB495C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 56/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2023
PROCESSO N. 50/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU**

CONTRATADO: J DE BRITO – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA inscrita no CNPJ sob n. 32.282.308/0001-63.

OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços empresa para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DA REMUME, para atender as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde para contratações futuras.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
14	BR0406166	CURATIVO, MATERIAL:NÃO TECIDO, REVESTIMENTO:PREENCHIDO COM CARVÃO ATIVADO E NITRATO DE PRATA, DIMENSÃO:CERCA DE 10 X 10 CM, COMPONENTES:NÃO ADERENTE, ESTERELIDADE:ESTÉRIL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	300	VITAMEDICAL	18,89	5.667,00
		TOTAL					**5.667,00**

VALOR: **R$ 5.667,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS).**

Vigência: 12 (doze) meses.
Paiçandu, 06 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:5A068C2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 57/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2023
PROCESSO N. 50/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU**

CONTRATADO: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob n23.228.076/0001-74.

OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços empresa para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DA REMUME, para atender as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde para contratações futuras.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
12	BR0268069	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	200	UNIAO	1,84	368,00
31	BR0270219	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:500MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	1000	ARISTON	6,00	6.000,00
32	BR0267292	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	70000	CRISTALIA	0,25	17.500,00
		TOTAL					**23.868,00**

VALOR: **R$ 23.868,00 (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).**

Vigência: 12 (doze) meses.
Paiçandu, 06 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:9F3D7C20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2023
PROCESSO N. 50/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU**

CONTRATADO: LICITE SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob n.34.223.536/0001-98.

OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços empresa para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DA REMUME, para atender as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde para contratações futuras.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
1	BR0271687	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO USO:INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	4000	SANTISA	1,47	5.880,00
3	BR0292402	AMINOFILINA, DOSAGEM:24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	200	HIPOLABOR	6,40	1.280,00
7	BR0271774	BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG	COMPRIMIDO	25000	UNIAO QUIMICA	0,13	3.250,00
8	BR0272903	CITALOPRAM, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	90000	PRATI	0,14	12.600,00
9	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	FRASCO 100,00 ML	7000	EQUIPLEX	4,15	29.050,00
10	BR0268236	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	FRASCO 250,00 ML	7000	EQUIPLEX	4,64	32.480,00
22	BR0268255	EPINEFRINA, DOSAGEM:1MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	200	HIPOLABOR	1,14	228,00
23	BR0267107	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5,00 ML	200	HIPOLABOR	1,85	370,00
25	BR0267540	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:25%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	1000	SAMTEC	0,46	460,00
26	BR0267541	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10,00 ML	1000	SAMTEC	0,46	460,00
29	BR0292196	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	200	UNIAO QUIMICA	1,43	286,00
30	BR0270220	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:100MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	1000	UNIAO QUIMICA	3,42	3.420,00
33	BR0268128	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	30000	CRISTALIA	0,44	13.200,00
34	BR0268129	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	45000	HIPOLABOR	0,56	25.200,00
39	BR0273940	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	90000	UNIAO QUIMICA	0,23	20.700,00

43	BR0272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG (COTA EXCLUSIVA)	COMPRIMIDO	135000	PRATI	0,13	17.550,00
44	BR0268532	TENOXICAM, DOSAGEM:20 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	FRASCO- AMPOLA	4000	UNIAO QUIMICA	5,60	22.400,00
		TOTAL					**188.814,00**

VALOR: **R$ 188.814,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS).**

Vigência: 12 (doze) meses.
Paiçandu, 06 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:7E929A84

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 59/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2023
PROCESSO N. 50/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU**

CONTRATADO: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA inscrita no CNPJ sob 76.386.283/0001-13.

OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços empresa para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DA REMUME, para atender as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde para contratações futuras.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
20	BR0273818	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG **(COTA PRINCIPAL)**	COMPRIMIDO	270000	MABRA	0,53	143.100,00
45	BR0272382	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG **(COTA PRINCIPAL)**	COMPRIMIDO	105000	AUROBINDO	0,54	56.700,00
47	BR0272380	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA **(COTA PRINCIPAL)**	COMPRIMIDO	52.500	GERMED	0,95	49.875,00
		TOTAL					**249.675,00**

VALOR: **R$ 249.675,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

Vigência: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 06 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:48F04E74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 60/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2023
PROCESSO N. 50/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU**

CONTRATADO: MELO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob 39.241.426/0001-72.

OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços empresa para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DA REMUME, para atender as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde para contratações futuras.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
37	BR0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	70000	E.M.S	0,39	27.300,00
46	BR0272382	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG (COTA EXCLUSIVA)	COMPRIMIDO	35000	AUROBINDO	0,65	22.750,00
48	BR0272380	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG,	COMPRIMIDO	17500	GERMED	1,16	20.300,00

		APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA (COTA EXCLUSIVA)					
		TOTAL					**70.350,00**

VALOR: **R$ 70.350,00 (SETENTA MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Vigência: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 06 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:4F5C1138

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 61/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2023
PROCESSO N. 50/2023

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAICANDU**

CONTRATADO: ID FARMA LTDA inscrita no CNPJ sob 46.796.127/0001-60.

OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços empresa para eventual aquisição de MEDICAMENTOS DA REMUME, para atender as necessidades da Farmácia Municipal de Saúde para contratações futuras.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
38	BR0279297	NISTATINA, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO:100.000UI + 200MG/G, TIPO MEDICAMENTO:CREME	BISNAGA 60,00 G	2000	PRATI	6,90	13.800,00
42	BR0272365	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG (COTA PRINCIPAL)	COMPRIMIDO	405000	PRATI	0,13	52.650,00
		TOTAL					**66.450,00**

VALOR: **R$ 66.450,00 (SESSENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Vigência: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 06 de setembro de 2023.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente Da Fundação De Saúde

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:CDF8C270

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 53-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Responsavel: ISMAEL BATISTA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação,resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:	
a) Licitação Nº :	93 /2023
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	06/09/2023
d) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS visando a Aquisição de Material de Higiene, Limpeza e Alimentação a fim de atender a demanda e as necessidades da Prefeitura Municipal de Paiçandu, através das Secretarias de Serviços Públicos, Administração, Finanças, Planejamento, Cultura, Gabinete do Prefeito, Esportes e Lazer, Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e
e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
Fornecedor	
R & M ALIMENTOS EIRELI	

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	ÁGUA SANITÁRIA: PRODUTO A BASE DE CLORO. QUE		GL	100,000	6,0000	600,00
4	AMACIANTE PARA ROUPAS: AMACIANTE PARA ROUPA,		GL	10,000	8,3000	83,00
5	DESINFETANTE LÍQUIDO: AÇÃO BACTERICIDA, CLORETO DE		GL	50,000	6,7000	335,00
7	LIMPADOR MULTIUSO: INSTANTÂNEO PARA LIMPEZA DE		GL	100,000	7,8500	785,00
8	SABONETE LÍQUIDO: EMBALAGEM COM 05 LITROS; LOÇÃO		GL	50,000	12,0000	600,00
6	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO: LAVA LOUÇA NEUTRO.		CX	45,000	28,5500	1.284,75
21	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA: ESTRIADO		CX	200,000	65,9500	13.190,00
22	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ: ESTRIADO		CX	100,000	78,0000	7.800,00
14	SABÃO EM PÓ: LAVA ROUPAS EM PÓ. CAIXA DE 2 KG.		Ud	50,000	6,3500	317,50
15	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS: TIPO PEDREIRO PRETO		Ud	10,000	4,6000	46,00

16	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS: TIPO PEDREIRO PRETO		Ud	10,000	9,1200	91,20
17	BACIA PLÁSTICA 15 LITROS		Ud	10,000	6,2500	62,50
18	BACIA PLÁSTICA DE 30 L		Ud	10,000	10,3000	103,00
20	CANECA: FABRICADA EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE		Ud	5,000	18,0000	90,00
23	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1 L - COM VÁLVULA DE PRESSÃO		Ud	15,000	55,0000	825,00
24	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1,8 L - COM VÁLVULA DE		Ud	15,000	67,0000	1.005,00
30	RODO DE BORRACHA 40CM: QUE SEQUE SIMULTANEAMENTE A		Ud	20,000	4,3000	86,00
31	RODO DE ESPUMA 40CM		Ud	20,000	5,3500	107,00
32	RODO DE ESPUMA COM FIBRA VERDE 40CM		Ud	20,000	6,0000	120,00
38	VASSOURAS DE NYLON		Ud	20,000	4,8800	97,60
40	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA		Ud	20,000	1,5500	31,00
51	CHÁ MATE: CHÁ MATE NATURAL A GRANEL, TOSTADO, DE 1ª		Ud	1.000,000	2,3700	2.370,00
11	PAPEL HIGIÊNICO:BRANCO EXTRA, FOLHAS DUPLAS, DE 1ª		FAR	500,000	62,7500	31.375,00
13	SABÃO EM PEDRA: GLICERINADO, EMBALAGEM DE 1 KG (5		PCT	35,000	6,5500	229,25
46	ESPONJA DE LOUÇA: MULTIUSO, COM AÇÃO ANTI BACTERICIDA.		PCT	200,000	1,9500	390,00
49	AÇUCAR CRISTAL: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM		PCT	650,000	15,5000	10.075,00
Total:						72.098,80

Fornecedor

COMERCIAL OURIZONA MAT.DE CONSTRUÇÃO EIR

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
19	COADOR DE CAFÉ DE PANO, 100% ALGODÃO, ARAME EM AÇO		Ud	10,000	3,1500	31,50
35	SACOS DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS: COR		PCT	200,000	20,8000	4.160,00
36	SACOS DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS: COR PRETA		PCT	200,000	9,2000	1.840,00
37	SACOS DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS: COR PRETA		PCT	200,000	13,0000	2.600,00
47	ESPONJA DE AÇO: PARA LIMPAR SUPERFÍCIES, DÊ BRILHO E		PCT	30,000	1,6900	50,70
Total:						8.682,20

Fornecedor

CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	ÁLCOOL EM GEL: PRODUTO DESINFETANTE DE USO GERAL.		GL	100,000	23,9900	2.399,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO 70° INPM: COMPOSTO POR ÁLCOOL ETÍLICO		GL	100,000	22,4900	2.249,00
48	GUARDANAPO DE PAPEL: COR BRANCA, DECORADO, MACIO,		CX	500,000	0,8900	445,00
10	INSETICIDA AEROSSOL: PARA INSETOS EM GERAL,		Ud	40,000	6,1000	244,00
26	LIXEIRA PLÁSTICA 15 LITROS: REFORÇADA COM TAMPA E PEDAL		Ud	30,000	19,7000	591,00
27	LIXEIRA PLÁSTICA 50 LITROS: REFORÇADA COM TAMPA E PEDAL		Ud	15,000	51,9500	779,25
28	PÁ DE LIXO: EM PLÁSTICO COM CABO DE MADEIRA DE NO		Ud	20,000	4,4000	88,00
29	RODO DE BORRACHA 60CM: QUE SEQUE SIMULTANEAMENTE A		Ud	20,000	5,5000	110,00
33	SACOS DE LIMPEZA, EM TECIDO DE ALGODÃO CRU, TRAMA		Ud	80,000	3,9500	316,00
39	VASSOURAS CAIPIRA		Ud	50,000	14,9000	745,00
44	FÓSFORO LONGO - DE COZINHA, DE NO MÍNIMO 5CM, CAIXA		Ud	20,000	2,9900	59,80
45	DESODORIZADOR: AMBIENTAL, AEROSSOL ESSÊNCIAS SUAVES		Ud	50,000	7,9500	397,50
12	PAPEL TOALHA: INTERFOLHAS COM DUAS DOBRAS, TOALHA DE		PCT	1.000,000	8,8000	8.800,00
41	LUVA AMARELA: PARA LIMPEZA DE BORRACHA, COM		Par	450,000	2,5500	1.147,50
Total:						18.371,05

Fornecedor

ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
25	GUARDANAPO ATOALHADO		Ud	50,000	3,8000	190,00
34	PANO ATOALHADO DE LIMPEZA: COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO,		Ud	80,000	4,6000	368,00
50	CAFÉ EM PÓ: TIPO 1, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, COM		PCT	2.000,000	11,0000	22.000,00
Total:						22.558,00

Paiçandu, 06/09/2023

ISMAEL BATISTA
Prefeito

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:B55A16C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 17-2023

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Responsavel: ELIZANGELA LOPES DA SILVA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	27 /2023
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	06/09/2023
d) Objeto Homologado :	O presente instrumento visa a contratação, através de Registro de Preços, para eventual contratação de Empresa Especializada em dedetização (desinsetização), desratização, higienização (limpeza e desinfecção) dos reservatórios de caixas d'água e análise bacteriológica da água com laudo técnico, a ser realizada em 08 Escolas Municipal de Ensino Fundamental e 08 Centros Municipal de Educação

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor

INGA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO GERAL DE		M²	31.600,000	1,2000	37.920,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA DE ATE 500		Serv	92,000	140,0000	12.880,00
3	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA DE 1.000 (MIL) LITROS		Serv	42,000	240,0000	10.080,00
4	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA DE 1.500 (MIL E		Serv	6,000	360,0000	2.160,00
5	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA DE 5.000 (CINCO MIL)		Serv	2,000	560,0000	1.120,00

6	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA DE 25.000 (VINTE		Serv	2,000	974,0000	1.948,00
7	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA DE 30.000 (TRINTA		Serviç	2,000	1.465,0000	2.930,00
8	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA DE 30.400 (TRINTA		Serviç	2,000	1.465,0000	2.930,00
Total:						71.968,00

Paiçandu, 06/09/2023

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Dir. Presidente Fundação De Educação

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:6D6248B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 27-2023

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Responsavel: THIAGO ALVES CÉFALO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	45 /2023
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	06/09/2023
d) Objeto Homologado :	Aquisição de Veículos Comuns Resolução SESA 858/2022, para atender as necessidades da Fundação de Saúde.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor

STA SOLUCOES COMERCIAIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	VEÍCULO O KM - CAPACIDADE 5 PESSOAS - ANO/MODELO NO		Ud	4,000	78.000,0000	312.000,00
Total:						312.000,00

Paiçandu, 06/09/2023

THIAGO ALVES CÉFALO
Dir. Presidente Fundação Saude

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:559896D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 286/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade R.G n° 208.5098-22 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/21**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para R**EGISTRO DE PREÇOS** nº 85/2023, processo administrativo n.º 12304/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação sob demanda de eventual contratação sob demanda de empresa especializada para o fornecimento de lanches prontos visando atender as necessidades das Secretarias municipais, conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Vencedora: CASA DO PASTEL CAFE LTDA
CNPJ/CPF: 07.792.299/0001-03

LOTE 1
Valor Total do Lote: 71.277,00 (setenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CENTO DE SALGADO FRITO TIPO COXINHA DE FRANGO PESO APROXIMADO DE 50 GRAMAS. FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	CENTO	1033	R$ 69,00	71.277,00

LOTE 2

Valor Total do Lote: 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SALGADO ASSADO TIPO PÃO DE QUEIJO INGREDIENTES: POLVILHO, ÁGUA, OVOS, ÓLEO E/OU OUTRA GORDURA, QUEIJO (MUSSARELA E/OU PARMESÃO), LEITE EM PÓ E SAL, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES QUE O CARACTERIZE, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO PESO APROXIMADO 50 GRAMAS FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	KG	1254	R$ 24,00	30.096,00

LOTE 3
Valor Total do Lote: 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SANDUÍCHE NATURAL - CONTENDO 2 FATIAS DE PÃO INTEGRAL, PELO MENOS 1 FATIA DE QUEIJO,1 DE PRESUNTO,1 FOLHA DE ALFACE E 1 RODELA DE TOMATE PESO APROXIMADO 150 GRAMAS FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	UN	10800	R$ 5,50	59.400,00

LOTE 4
Valor Total do Lote: 27.376,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e seis reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DOCE TIPO MINI SONHO FRITO COM RECHEIO DE GOIABADA E POLVILHADO COM AÇÚCAR, PESO APROXIMADO 50 GRAMAS FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	KG	944	R$ 29,00	27.376,00

LOTE 5
Valor Total do Lote: 17.650,00 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO DE MASSA DE CHOCOLATE E COBERTURA DE CHOCOLATE COM CHOCOLATE GRANULADO COM FORMATO PREFERENCIALMENTE QUADRADO OU RETANGULAR FABRICAÇÃO PRÓPRIA ENTREGAR JÁ CORTADO COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	KG	706	R$ 25,00	17.650,00

LOTE 6
Valor Total do Lote: 18.212,00 (dezoito mil, duzentos e doze reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO DE MASSA DE CUQUE COM RECHEIO DE BANANA E COBERTURA DE FAROFA DOCE COM FORMATO PREFERENCIALMENTE QUADRADO OU RETANGULAR E DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA ENTREGAR CORTADO COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	KG	628	R$ 29,00	18.212,00

LOTE 7
Valor Total do Lote: 16.990,40 (dezesseis mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PIZZA COM MASSA FEITA DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA CONTANDO MOLHO DE TOMATE PREFERENCIALMENTE ARTESANAL, QUEIJO, PRESUNTO, TOMATE, MILHO, ERVILHA E ORÉGANO. ENTREGAR CORTADO COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	KG	574	R$ 29,60	16.990,40

LOTE 8
Valor Total do Lote: 21.550,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TORTA COM MASSA DE EMPADÃO E RECHEIO DE FRANGO FABRICAÇÃO PRÓPRIA ENTREGAR CORTADO. COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	KG	862	R$ 25,00	21.550,00

LOTE 9
Valor Total do Lote: 13.944,00 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO DE MASSA TIPO PÃO DE LÓ COM COBERTURA DE AMENDOIM PREFERENCIALMENTE EM FORMATO QUADRADO OU RETANGULAR FABRICAÇÃO PRÓPRIA E ENTREGAR CORTADO COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	KG	560	R$ 24,90	13.944,00

LOTE 10
Valor Total do Lote: 15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO DE MASSA FEITA COM FUBÁ E GOIABADA EM FORMATO PREFERENCIALMENTE RETANGULAR OU QUADRADO FABRICAÇÃO PRÓPRIA, ENTREGAR CORTADO E COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	KG	684	R$ 22,00	15.048,00

LOTE 11
Valor Total do Lote: 36.260,00 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SALGADO ASSADO TIPO PÃO DE FRIOS, CONTENDO PRESUNTO E QUEIJO FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	KG	980	R$ 37,00	36.260,00

LOTE 12
Valor Total do Lote: 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO TIPO TOALHA FELPUDA COM COBERTURA DE COCO DE PREFERENCIALMENTE FORMATO QUADRADO OU RETANGULAR, FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS E JÁ ENTREGAR CORTADO.	KG	980	R$ 20,00	19.600,00

LOTE 13
Valor Total do Lote: 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO COMO MASSA DE SABOR LARANJA E CALDA FEITA COM O SUCO NATURAL DE LARANJA PREFERENCIALMENTE FORMATO QUADRADO OU RETANGULAR, FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS E JÁ ENTREGAR CORTADO.	KG	645	R$ 24,00	15.480,00

LOTE 14
Valor Total do Lote: 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CENTO SALGADO FRITO TIPO KIBE COM FARINHA DE ROSCA. FARINHA DE QUIBE E CARNE PESO APROXIMADO 50 GRAMAS. FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	CENTO	260	R$ 75,00	19.500,00

LOTE 15
Valor Total do Lote: 17.355,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CENTO DE SALGADO TIPO BOLINHA DE QUEIJO FRITO PESO APROXIMADO 50 GRAMAS. FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	CENTO	267	R$ 65,00	17.355,00

LOTE 16
Valor Total do Lote: 12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CENTO DE DOCE REDONDO FEITO DE CHOCOLATE E LEITE CONDENSADO COBERTO COM CHOCOLATE GRANULADO TIPO BRIGADEIRO PESO APROXIMADO 30 GRAMAS FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	CENTO	145	R$ 85,00	12.325,00

LOTE 17
Valor Total do Lote: 12.528,00 (doze mil, quinhentos e vinte e oito reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CENTO DE DOCE REDONDO FEITO DE CHOCOLATE BRANCO COM LEITE CONDENSADO E LEITE EM PÓ E COBERTURA E COCO TIPO BEIJINHO FABRICAÇÃO PRÓPRIA PESO APROXIMADO 30 GRAMAS FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	CENTO	144	R$ 87,00	12.528,00

LOTE 18
Valor Total do Lote: 21.565,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CENTO DE DOCE EM FORMA CAJU FEITO DE AMENDOIM COM UM AMENDOIM COLOCADO NO TOPO TIPO CAJUZINHO FABRICAÇÃO PRÓPRIA PESO APROXIMADO 30 GRAMAS FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	CENTO	227	R$ 95,00	21.565,00

LOTE 19
Valor Total do Lote: 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO DE FESTA CONTENDO PELO MENOS DUAS CAMADAS DE MASSA DE CHOCOLATE COM UMA DE RECHEIO DE SONHO DE VALSA E A COBERTURA PODENDO SER DE GLACE DE CHOCOLATE OU NATA, PREFERENCIALMENTE FORMATO QUADRADO OU RETANGULAR, FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS E JÁ ENTREGAR CORTADO.	KG	148	R$ 50,00	7.400,00

LOTE 20
Valor Total do Lote: 6.384,00 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO DE FESTA DOIS AMORES CONTENDO 3 CAMADAS DE MASSA DE PÃO DE LÓ E CONTENDO DOIS RECHEIOS SENDO UM DELE DE BRIGADEIRO BRANCO E OUTRO DE BRIGADEIRO DE CHOCOLATE E A COBERTURA PODENDO SER DE GLACE DE CHOCOLATE OU NATA, PREFERENCIALMENTE FORMATO QUADRADO OU RETANGULAR, FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS E JÁ ENTREGAR CORTADO.	KG	152	R$ 42,00	6.384,00

LOTE 21
Valor Total do Lote: 9.312,00 (nove mil, trezentos e doze reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO DE FESTA QUATRO LEITES CONTENDO PELO MENOS DUAS CAMADAS DE MASSA DE PÃO DE LÓ E RECHEIO DE QUATRO LEITES SENDO ELES: LEITE DE COCO, LEITE CONDENSADO, LEITE EM PÓ, CREME DE LEITE, CHOCOLATE BRANCO PICADO E LEITE INTEGRAL PARA DISSOLVER E COBERTURA DE NATA COM COCO PREFERENCIALMENTE FORMATO QUADRADO OU RETANGULAR, FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS E JÁ ENTREGAR CORTADO.	KG	194	R$ 48,00	9.312,00

LOTE 22
Valor Total do Lote: 18.328,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e oito reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CENTO DE SALGADO FRITO TIPO RISOLIS COM RECHEIO DE CARNE PESO APROXIMADO 50 GRAMAS FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	CENTO	232	R$ 79,00	18.328,00

LOTE 23
Valor Total do Lote: 18.564,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CENTO DE SALGADO FRITO TIPO RISOLIS COM RECHEIO DE FRANGO PESO APROXIMADO 50 GRAMAS FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	CENTO	221	R$ 84,00	18.564,00

LOTE 24
Valor Total do Lote: 44.720,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CENTO DE SALGADO FRITO RISOLIS COM RECHEIO DE QUEIJO E PRESUNTO PESO APROXIMADO 50 GRAMAS FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	CENTO	559	R$ 80,00	44.720,00

LOTE 25
Valor Total do Lote: 29.920,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SALGADO ASSADO TIPO MINI ESFIRRA FECHADA SABOR CARNE, PESO APROXIMADO DA UNIDADE 35GR. COM FABRICAÇÃO MENOR QUE 24 HORAS.	KG	748	R$ 40,00	29.920,00

LOTE 26
Valor Total do Lote: 17.836,50 (dezessete mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLO MASSA DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE COM FORMATO PREFERENCIALMENTE QUADRADO OU RETANGULAR, FABRICAÇÃO PRÓPRIA ENTREGAR CORTADO, FABRICAÇÃO MENOR QUE 24 HORAS.	KG	759	R$ 23,50	17.836,50

LOTE 27
Valor Total do Lote: 43.260,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta reais)

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MINI SANDUÍCHE COM PÃO TIPO BRIOCHE OU DE LEITE, CONTENDO FATIA DE QUEIJO, PRESUNTO SEM GORDURA E ALFACE, PESANDO APROXIMADAMENTE 60 GRAMAS CADA. COM FABRICAÇÃO MENOR QUE 24 HORAS.	KG	1545	R$ 28,00	43.260,00

LOTE 28
Valor Total do Lote: 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL; NATURAL COM GAS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE; CONTENDO 510ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 12 UNIDADES;	ITAY	UNID	330	R$ 12,50	4.125,00

LOTE 29
Valor Total do Lote: 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL; NATURAL SEM GAS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE; CONTENDO 510 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 12 UNIDADES;	ITAY	UN	2388	R$ 10,00	23.880,00

LOTE 33
Valor Total do Lote: 7.144,00 (sete mil, cento e quarenta e quatro reais)

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SUCO DE UVA INTEGRAL. EMBALAGEM DE 1,5 LITRO. PURO, INGREDIENTE: SOMENTE UVA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E DE AÇÚCAR, COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	GOLD	UN	752	R$ 9,50	7.144,00

LOTE 34
Valor Total do Lote: 7.666,50 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SUCO DE LARANJA INTEGRAL. EMBALAGEM DE 1 LITRO. PURO, INGREDIENTE: SOMENTE LARANJA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E DE AÇÚCAR, COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	DEL VALLE FRUIT	UN	807	R$ 9,50	7.666,50

Valor Total Homologado - R$ 684.696,40

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.
2.2. Prazo de entrega: Conforme solicitação das Secretarias Municipais, após emissão da nota de empenho.
2.3. A entrega: Deverá ser feita conforme indicação das Secretarias Municipais, e nos quantitativos solicitados, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos para a efetivação da entrega, a entrega fica por conta da empresa contratada.
2.4. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega na Secretaria solicitante no horário e no dia estipulados, incluindo sábados e domingos e horários além do expediente normal.
2.5. Caso haja atrasos na entrega ou a Contratada negar – se a entregar os itens solicitados, esta estará sujeita às penalidades previstas no edital.
2.6. A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, para aceita-la ou rejeita-la.
2.7. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora.
2.8. A empresa vencedora deverá informar o número da licitação na nota fiscal.
2.9. A empresa vencedora deverá fazer a entrega dos lanches conforme solicitado pelas Secretarias e deverá constar no momento da entrega etiqueta informando o peso, bem como o valor do produto fornecido, se não constar a etiqueta o produto será recusado.
2.10. A etiqueta deve estar colada junto a embalagem do produto, que deve ser entregue devidamente embalado.
2.11. Na etiqueta deverá constar a data de fabricação e validade do produto.
2.12. Todos os lanches devem ser entregues em embalagem própria, visto que a mesma não altere a integridade e a forma do produto.
2.13. Os produtos entregues deverão ser de fabricação própria da empresa ganhadora do certame.
2.14. Os lanches a serem entregues devem ter sido fabricados no dia programado para a entrega, devem ser frescos, de boa qualidade, e com boa apresentação, prontos para o consumo.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica.
3.2.A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.
3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.
3.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Assistência Social.
4.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços os demais órgãos administrativos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município
a) Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
d) Secretaria Municipal de Saúde.
e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.
f) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.
5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões
5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.
6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.
6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *01/06/2023 (DD/MM/AAAA)*.
7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.
8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (conforme art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964)
11.1. A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
11.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
11.3. Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
11.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
11.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
11.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
11.7. A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022:
13.1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social: Maria Eduarda Viante, Carla Daiana de Souza Kavalkeviski, Michele Aparecida Batista, Evilyn Shayhen Parra, Andre Henrique Moreschi, Ana Paula Santos Ribeiro, Kamila Bach Diedrichs, Paola Emanuelle Santos, Olair de Jesus Freitas, Michelle do Rocio Broggian e Simone de Fatima Kieras;
13.1.2. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças: Vitor Henrique Rocha**,** Caroline Passoni Lederer, Franciely Zakrzewski e Maria Eduarda Alves de Paula;
13.1.3. Secretaria Municipal de Saúde: Bruna Fernanda Venc dos Santos e Veridiana Hass;
13.1.4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação: Bruno Renan Mioduski dos Reis e Bruna Costa;
13.1.5. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer: Paola Diovana Gomes, Thiago Landarin Rodrigues, Beatriz Siqueira Schveigert e Luiz Ricardo Rolinski;
13.1.6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Giulliane Cherobim dos Santos e Fabíola Mereles.
13.2. Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social ocorrerá de acordo com a Portaria nº 689 de 28/08/2020.

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, 06 de setembro de 2023.

Município De Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF/MF sob o n.° 409.810.299-49
(Decreto Municipal n.º 14.135/21)
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratante

Casa Do Pastel Cafe LTDA
CNPJ/CPF:07.792.299/0001-03
ADRIANO DA SILVA NIZER
CPF/MF sob o n.°027.375.619-22
Contratada

Testemunhas:

_____
Maria Eduarda Viante
RG sob o nº: 14.400.739-5
Fiscal Titular do Contrato

_____
Michele Aparecida Batista
RG sob o nº: 10.214.690-5
Fiscal Suplente do Contrato
Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Conforme relatórios da sessão, nenhuma empresa participante aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

Os lotes sem fornecedores remanescentes foram os seguintes: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 33.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

2º	Fornecedor: BRITO BELEGANTE SOLUCOES LTDA /CNPJ 38.313.487/0001-35				
LOTE	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	SANDUÍCHE NATURAL - CONTENDO 2 FATIAS DE PÃO INTEGRAL, PELO MENOS 1 FATIA DE QUEIJO,1 DE PRESUNTO,1 FOLHA DE ALFACE E 1 RODELA DE TOMATE PESO APROXIMADO 150 GRAMAS FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	UN	10800	R$6,05	R$65.340,00
3º	Fornecedor: EDITE MARIA BELEGANTE DE BRITO/CNPJ 47.564.187/0001-10				
LOTE	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	SANDUÍCHE NATURAL - CONTENDO 2 FATIAS DE PÃO INTEGRAL, PELO MENOS 1 FATIA DE QUEIJO,1 DE PRESUNTO,1 FOLHA DE ALFACE E 1 RODELA DE TOMATE PESO APROXIMADO 150 GRAMAS FABRICAÇÃO PRÓPRIA COM FABRICAÇÃO MENOR DO QUE 24 HORAS.	UN	10800	R$6,61	R$71.388,00
2º	Fornecedor: ALBERICHI E ALBERICHI LTDA /CNPJ 23.325.264/0001-10				
LOTE	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
28	ÁGUA MINERAL; NATURAL COM GAS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE; CONTENDO 510ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 12 UNIDADES;	UN	330	R$13,27	R$4.379,10
3º	Fornecedor: ROSELANE NIEDZILSKI HOLOWKA /CNPJ 22.346.231/0001-94				
LOTE	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
28	ÁGUA MINERAL; NATURAL COM GAS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE; CONTENDO 510ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 12 UNIDADES;	UN	330	R$15,81	R$5.217,30
2º	Fornecedor: ALBERICHI E ALBERICHI LTDA /CNPJ 23.325.264/0001-10				
LOTE	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
29	ÁGUA MINERAL; NATURAL SEM GAS; ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE; CONTENDO 510 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; PACOTE COM 12 UNIDADES;	UN	2388	R$11,60	R$27.700,80
2º	Fornecedor: ALBERICHI E ALBERICHI LTDA /CNPJ 23.325.264/0001-10				
LOTE	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
34	SUCO DE LARANJA INTEGRAL. EMBALAGEM DE 1 LITRO. PURO, INGREDIENTE: SOMENTE LARANJA, SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES E DE AÇÚCAR, COM RÓTULO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UN	807	R$10,00	R$8.070,00

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:B52BEFEC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 287/2023

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade R.G n° 208.5098-22 SSP/PR e inscrito no **CPF/MF sob o n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.135/21**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para R**EGISTRO DE PREÇOS** nº 85/2023, processo administrativo n.º 12304/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação sob demanda de eventual contratação sob demanda de empresa especializada para o fornecimento de lanches prontos visando atender as necessidades das Secretarias municipais, conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Vencedora: R N CAYE
CNPJ/CPF: 22.346.231/0001-94

LOTE 30
Valor Total do Lote: 5.924,10 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA; SABOR DE LARANJA; SIMPLES; COMPOSTO DE POLPA DE FRUTA, ÁGUA POTÁVEL, AÇÚCAR PODENDO SER ADICIONADO DE ÁCIDOS; POSSUINDO NO MÍNIMO 30% DA POLPA DA FRUTA; SEM AROMATIZANTES ARTIFICIAIS; APRESENTANDO COR, AROMA E SABOR PRÓPRIOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 140 DIAS NA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA, EMBALADO ACOPLADO, CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SUFRESH LARANJA 1 L	UN	1085	R$ 5,46	5.924,10

LOTE 31
Valor Total do Lote: 6.065,60 (seis mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA; SABOR DE UVA; SIMPLES; COMPOSTO DE POLPA DE FRUTA, ÁGUA POTÁVEL, AÇÚCAR PODENDO SER ADICIONADO DE ÁCIDOS; POSSUINDO NO MÍNIMO 30% DA POLPA DA FRUTA; SEM AROMATIZANTES ARTIFICIAIS; APRESENTANDO COR, AROMA E SABOR PRÓPRIOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 140 DIAS NA DATA	SUFRESH UVA 1L	UN	1115	R$ 5,44	6.065,60

	DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA, EMBALADO ACOPLADO, CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.					

LOTE 32
Valor Total do Lote: 5.886,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais)

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA; SABOR DE ABACAXI; SIMPLES; COMPOSTO DE POLPA DE FRUTA, ÁGUA POTÁVEL, AÇÚCAR PODENDO SER ADICIONADO DE ÁCIDOS; POSSUINDO NO MÍNIMO 30% DA POLPA DA FRUTA; SEM AROMATIZANTES ARTIFICIAIS; APRESENTANDO COR, AROMA E SABOR PRÓPRIOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 140 DIAS NA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA, EMBALADO ACOPLADO, CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SEFRESH ABACAXI 1 L	UN	1080	R$ 5,45	5.886,00

Valor Total Homologado - R$ 17.875,70

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.
2.2. Prazo de entrega: Conforme solicitação das Secretarias Municipais, após emissão da nota de empenho.
2.3. A entrega: Deverá ser feita conforme indicação das Secretarias Municipais, e nos quantitativos solicitados, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos para a efetivação da entrega, a entrega fica por conta da empresa contratada.
2.4. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega na Secretaria solicitante no horário e no dia estipulados, incluindo sábados e domingos e horários além do expediente normal.
2.5. Caso haja atrasos na entrega ou a Contratada negar – se a entregar os itens solicitados, esta estará sujeita às penalidades previstas no edital.
2.6. A Secretaria requisitante terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, para aceita-la ou rejeita-la.
2.7. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora.
2.8. A empresa vencedora deverá informar o número da licitação na nota fiscal.
2.9. A empresa vencedora deverá fazer a entrega dos lanches conforme solicitado pelas Secretarias e deverá constar no momento da entrega etiqueta informando o peso, bem como o valor do produto fornecido, se não constar a etiqueta o produto será recusado.
2.10. A etiqueta deve estar colada junto a embalagem do produto, que deve ser entregue devidamente embalado.
2.11. Na etiqueta deverá constar a data de fabricação e validade do produto.
2.12. Todos os lanches devem ser entregues em embalagem própria, visto que a mesma não altere a integridade e a forma do produto.
2.13. Os produtos entregues deverão ser de fabricação própria da empresa ganhadora do certame.
2.14. Os lanches a serem entregues devem ter sido fabricados no dia programado para a entrega, devem ser frescos, de boa qualidade, e com boa apresentação, prontos para o consumo.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica.
3.2.A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.
3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
3.5. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.
3.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Assistência Social.
4.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços os demais órgãos administrativos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município
a) Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
c) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
d) Secretaria Municipal de Saúde.
e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.
f) Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.

5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.

6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *01/06/2023 (DD/MM/AAAA)*.

7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.
8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (conforme art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964)
11.1. A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
11.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
11.3. Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
11.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
11.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

11.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
11.7. A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo dos servidores designados através do Decreto Municipal nº. 15.025/2022:
13.1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social: Maria Eduarda Viante, Carla Daiana de Souza Kavalkeviski, Michele Aparecida Batista, Evilyn Shayhen Parra, Andre Henrique Moreschi, Ana Paula Santos Ribeiro, Kamila Bach Diedrichs, Paola Emanuelle Santos, Olair de Jesus Freitas, Michelle do Rocio Broggian e Simone de Fatima Kieras;
13.1.2. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças: Vitor Henrique Rocha**,** Caroline Passoni Lederer, Franciely Zakrzewski e Maria Eduarda Alves de Paula;
13.1.3. Secretaria Municipal de Saúde: Bruna Fernanda Venc dos Santos e Veridiana Hass;
13.1.4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação: Bruno Renan Mioduski dos Reis e Bruna Costa;
13.1.5. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer: Paola Diovana Gomes, Thiago Landarin Rodrigues, Beatriz Siqueira Schveigert e Luiz Ricardo Rolinski;
13.1.6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Giulliane Cherobim dos Santos e Fabíola Mereles.
13.2. Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social ocorrerá de acordo com a Portaria nº 689 de 28/08/2020.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, 06 de setembro de 2023.

Município De Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF/MF sob o n.° 409.810.299-49
(Decreto Municipal n.º 14.135/21)
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratante

R N Caye
CNPJ/CPF: 22.346.231/0001-94
ROSELANE NIEDZIELSKI CAYE
CPF/MF sob o n.° 084.665.679-50
Contratada

Testemunhas:

_____
Maria Eduarda Viante
RG sob o nº: 14.400.739-5
Fiscal Titular do Contrato

Michele Aparecida Batista
RG sob o nº: 10.214.690-5
Fiscal Suplente do Contrato

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Conforme relatórios da sessão, nenhuma empresa participante aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

2º	Fornecedor: CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME/CNPJ 07.792.299/0001-03				
LOTE	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
30	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA; SABOR DE LARANJA; SIMPLES; COMPOSTO DE POLPA DE FRUTA, ÁGUA POTÁVEL, AÇÚCAR PODENDO SER ADICIONADO DE ÁCIDOS; POSSUINDO NO MÍNIMO 30% DA POLPA DA FRUTA; SEM AROMATIZANTES ARTIFICIAIS; APRESENTANDO COR, AROMA E SABOR PRÓPRIOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 140 DIAS NA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA, EMBALADO ACOPLADO, CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UN	1085	R$6,00	R$6.510,00
3º	Fornecedor: ALBERICHI E ALBERICHI LTDA/CNPJ 23.325.264/0001-10				
LOTE	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
30	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA; SABOR DE LARANJA; SIMPLES; COMPOSTO DE POLPA DE FRUTA, ÁGUA POTÁVEL, AÇÚCAR PODENDO SER ADICIONADO DE ÁCIDOS; POSSUINDO NO MÍNIMO 30% DA POLPA DA FRUTA; SEM AROMATIZANTES ARTIFICIAIS; APRESENTANDO COR, AROMA E SABOR PRÓPRIOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 140 DIAS NA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA, EMBALADO ACOPLADO, CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UN	1085	R$6,60	R$7.161,00
2º	Fornecedor: CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME/CNPJ 07.792.299/0001-03				
LOTE	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
31	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA; SABOR DE UVA; SIMPLES; COMPOSTO DE POLPA DE FRUTA, ÁGUA POTÁVEL, AÇÚCAR PODENDO SER ADICIONADO DE ÁCIDOS; POSSUINDO NO MÍNIMO 30% DA POLPA DA FRUTA; SEM AROMATIZANTES ARTIFICIAIS; APRESENTANDO COR, AROMA E SABOR PRÓPRIOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 140 DIAS NA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA, EMBALADO ACOPLADO, CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UN	1115	R$5,80	R$6.467,00
3º	Fornecedor: ALBERICHI E ALBERICHI LTDA/CNPJ 23.325.264/0001-10				
LOTE	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
31	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA; SABOR DE UVA; SIMPLES; COMPOSTO DE POLPA DE FRUTA, ÁGUA POTÁVEL, AÇÚCAR PODENDO SER ADICIONADO DE ÁCIDOS; POSSUINDO NO MÍNIMO 30% DA POLPA DA FRUTA; SEM AROMATIZANTES ARTIFICIAIS; APRESENTANDO COR, AROMA E SABOR PRÓPRIOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 140 DIAS NA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA, EMBALADO ACOPLADO, CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UN	1115	R$6,12	R$6.823,80
2º	Fornecedor: CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA - ME/CNPJ 07.792.299/0001-03				
LOTE	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
32	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA; SABOR DE ABACAXI; SIMPLES; COMPOSTO DE POLPA DE FRUTA, ÁGUA POTÁVEL, AÇÚCAR PODENDO SER ADICIONADO DE ÁCIDOS; POSSUINDO NO MÍNIMO 30% DA POLPA DA FRUTA; SEM AROMATIZANTES ARTIFICIAIS; APRESENTANDO COR, AROMA E SABOR PRÓPRIOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 140 DIAS NA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA, EMBALADO ACOPLADO, CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE..	UN	1080	R$5,90	R$6.372,00
3º	Fornecedor: ALBERICHI E ALBERICHI LTDA/CNPJ 23.325.264/0001-10				
LOTE	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
32	SUCO DE NÉCTAR DA FRUTA; SABOR DE ABACAXI; SIMPLES; COMPOSTO DE POLPA DE FRUTA, ÁGUA POTÁVEL, AÇÚCAR PODENDO SER ADICIONADO DE ÁCIDOS; POSSUINDO NO MÍNIMO 30% DA POLPA DA FRUTA; SEM AROMATIZANTES ARTIFICIAIS; APRESENTANDO COR, AROMA E SABOR PRÓPRIOS; COM VALIDADE MÍNIMA DE 140 DIAS NA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM PRIMARIA CAIXA CARTONADA ALUMINIZADA, HERMETICAMENTE FECHADA, ATÓXICA, EMBALADO ACOPLADO, CONTENDO 1 LITRO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UN	1080	R$6,40	R$6.912,00

Publicado por:
Rafaela Pires de Lima
Código Identificador:43FA1CA3

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 21.523 DE 06/09/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sob o processo nº. 20964/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

MATRICULA	NOME	DIAS	PERIODO AQUISITIVO			PERIODO DE FÉRIAS		
203440	IRELENE MARCELI SANTOS MAYER SEIXAS	15	24/05/22	à	23/05/23	16/10/23	à	30/10/23
400058	MARIO ANTONIO WIECZOREK	15	01/01/22	à	31/12/22	16/10/23	à	30/10/23
203589	OLAIR DE JESUS FREITAS	15	08/09/22	à	07/09/23	16/10/23	à	30/10/23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:4D3A622B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP Nº 003/2022 59º EDITAL DE EXCLUSÃO

A Diretora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, no uso de suas atribuições legais, e através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a EXCLUSÃO dos candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo Simplificado – FASP n º 003/2022, em conformidade com os itens do edital de abertura do certame.

EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO – GENERALISTA

Classificação	**Listagem** (Edital de Resultado Final)	**Nome**	**Item do edital de abertura**
110	CLASSIFICAÇÃO GERAL	MARIANA DE PAULA SOARES MIRANDA	**11.9**
111	CLASSIFICAÇÃO GERAL	ISABELA POLONIO LOPES	**11.9**
112	CLASSIFICAÇÃO GERAL	DENNIS YUZO ONOSE	**11.9**
113	CLASSIFICAÇÃO GERAL	BEATRIZ MERINO CHAPAVAL	**11.9**
114	CLASSIFICAÇÃO GERAL	IZABELLY PAITAX BUDNIK	**11.9**
115	CLASSIFICAÇÃO GERAL	JULIA PAULA DE SANT'ANNA FABRIS	**11.9**
116	CLASSIFICAÇÃO GERAL	MARCOS BARROS DE SOUSA E SILVA	**11.9**
117	CLASSIFICAÇÃO GERAL	LUCAS PALMA NUNES	**11.9**
118	CLASSIFICAÇÃO GERAL	JOAO LUCAS ALEIXES SAMPAIO ROCHA	**11.9**
119	CLASSIFICAÇÃO GERAL	GABRIELA PANKE GUIMAEÃES	**11.9**
120	CLASSIFICAÇÃO GERAL	GIOVANNA CECCATTO GADENS	**11.9**
121	CLASSIFICAÇÃO GERAL	DANIEL GRABASKI ACCIOLY	**11.9**
123	CLASSIFICAÇÃO GERAL	GABRIELE DA SILVA	**11.9**
124	CLASSIFICAÇÃO GERAL	VYTOR HUGO STAUT DE SOUZA	**11.9**
125	CLASSIFICAÇÃO GERAL	ED LOBO	**11.9**
126	CLASSIFICAÇÃO GERAL	DONIZETI LUCAS MENDES JUNIOR	**11.9**

Conforme o descritivo acima relacionado, bem como ao contido no ITEM do edital de abertura, os referidos candidatos foram excluídos por não cumprirem, o item delineado.

11.9 O candidato que por qualquer motivo não se apresentar na data da contratação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

Esta exclusão tem validade a contar da data da sua publicação.

Paranaguá, 06 de setembro de 2023.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:8F5438EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ANEXO I DO DECRETO Nº 4.679

ANEXO I	
TABELA DE RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	
Gasolina, combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes; Biodiesel	0,24%
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais *; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 (Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais); Produtos farmacêuticos, Perfumaria e Higiene Pessoal; Mercadorias e bens em geral; Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 (Produtos Farmacêuticos específicos); Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,20%
Passagens aéreas Nacional e Internacional, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque. Serviços prestados por bancários;	2,40%
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; DEMAIS SERVIÇOS;	4,80%

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:93B58D75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
HOMOLOGAÇÃO CP 06-23

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚ- DE, A SEREM REALIZADOS EM CLINICAS TERCEIRIZADAS NA REGIÃO DE LOANDA - EXERCÍCIO 2.023.
A Diretora Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do JULGAMENTO proferido pela Comissão Permanente de Licitação em 04/09/2023 e Distribuição de deman- da em 05/09/2023 findados os prazos recursais.
01 – HOMOLOGA os deferimentos em face das proponentes habilitadas e sua participação no objeto credenciado, nestes termos:
a) Processo Nrº : 126/2023
b) Chamada Pública Nrº: 06/2023
c) Data Homologação do 05/09/2023 Julgamento:
e) Objeto Homologado: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS EM CLI- NICAS TERCEIRIZADAS NA REGIÃO DE LOANDA - EXERCÍCIO 2.023**
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores: **OSMAR MILANI CLINICA - CNPJ: 08.640.001/0001-02**

Item	Especificação	Unidade	Valor unitá- rio R$	Qtidade	Valor Total R$
1.1	Ultrassonografia de Abdomem Superior	Exame	60,00	36	2.160,00
1.2	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	Exame	60,00	216	12.960,00
1.3	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	Exame	60,00	24	1.440,00
1.4	Ultrassonografia Mamária Bilateral	Exame	60,00	120	7.200,00
1.5	Ultrassonografia de Próstata por via Ab- dominal	Exame	60,00	54	3.240,00
1.6	Ultrassonografia de Tireóide	Exame	60,00	36	2.160,00
1.7	Ultrassonografia Obstétrica	Exame	60,00	180	10.800,00
1.8	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	Exame	60,00	36	2.160,00
1.9	Ultrassonografia Transvaginal	Exame	60,00	48	2.880,00
1.10	Ultrassonografia de Abdômen Inferior	Exame	60,00	6	360,00
1.11	Ultrassonografia do Braço	Exame	60,00	6	360,00
1.12	Ultrassonografia do Cotovelo	Exame	60,00	18	1.080,00
1.13	Ultrassonografia de Coxa	Exame	60,00	6	360,00
1.14	Ultrassonografia Estruturas Superficiais (cervical ou axilas)	Exame	60,00	24	1.440,00
1.15	Ultrassonografia Joelho	Exame	60,00	18	1.080,00
1.16	Ultrassonografia Quadril	Exame	60,00	6	360,00
1.17	Ultrassonografia Mão	Exame	60,00	6	360,00
1.18	Ultrassonografia Ombro	Exame	60,00	216	12.960,00
1.19	Ultrassonografia Órgãos Superficiais Par- tes Moles	Exame	60,00	36	2.160,00
1.20	Ultrassonografia Parede Abdominal	Exame	60,00	66	3.960,00
1.21	Ultrassonografia Pé	Exame	60,00	12	720,00
1.22	Ultrassonografia Perna	Exame	60,00	6	360,00
1.23	Ultrassonografia Punho	Exame	60,00	12	720,00
1.24	Ultrassonografia Transretal	Exame	60,00	6	360,00
1.25	Ultrassonografia Transvaginal (inclui Ab- dômen Inferior Feminino)	Exame	60,00	300	18.000,00
1.26	Ultrassonografia de Tornozelo	Exame	60,00	6	360,00
1.27	Ultrassonografia da Articulação do Joe- lho, do Tornozelo, do Punho, do Ombro, do Cotovelo...)	Exame	60,00	30	1.800,00
1.28	Ultrassonografia de Abdomen Total	Exame	80,00	462	36.960,00
1.29	Ultrassonografia Obstétrica 1º Trimestre (endovaginal)	Exame	80,00	36	2.880,00
1.30	Ultrassonografia Obstétrica com Doppler colorido e pulsado	Exame	150,00	570	85.500,00
1.31	Ultrassonografia Obstétrico Morfológico	Exame	180,00	348	62.640,00
TOTAL:					**R$279.780,00**
VIVIANE RAMOS SIMOES ODONTOLOGIA - ME - CNPJ: 29.277.762/0001-11					
Item	Especificação	Unidade	Valor unitá- rio R$	Qtidade	Valor Total R$
2.1	Tratamento Endodôntico de Dente Decí- duo	Procedi- mento	150,00	6	900,00
2.2	Retratamento Endodôntico em Dente Permanente Bi-radicular	Procedi- mento	250,00	12	3.000,00
2.3	Retratamento Endodôntico em Dente Permanente com 3 ou mais Raízes	Procedi- mento	300,00	12	3.600,00
2.4	Retratamento Endodôntico em Dente Permanente Uni-radicular	Procedi- mento	150,00	12	1.800,00
2.5	Drenagem de Abscesso	Procedi- mento	30,00	48	1.440,00
2.6	Tratamento Endodôntico Unirradicular	Procedi- mento	150,00	60	9.000,00
2.7	Tratamento Endodôntico Birradicular	Procedi- mento	250,00	108	27.000,00
2.8	Tratamento Endodôntico	Procedi- mento	300,00	132	39.600,00
TOTAL:					**R$86.340,00**

2 – Decorridos os prazos recursais e estando proferidas as decisões em face dos recursos, seguem homo- logados os julgamentos acima.

Paranavaí, 06 de setembro de 2023.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Direção Geral Cis/Amunpar

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:A6DB2B7B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
HOMOLOGAÇÃO PROT 750-23

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2022
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDA- DES MÉDICAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS DE FORMA COMPLEMENTAR - EXERCÍCIO 2.023.

A Diretora Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do JULGAMENTO do Protocolo 750/2023 do saldo de demanda proferido pela Comissão Permanente de Lici- tação e sua revisão, decide:

01 – HOMOLOGAR os deferimentos em face das proponentes habilitadas e sua participação no obje- to credenciado, nestes termos:

a) Processo Nrº :	108/2022
b) Chamada Pública Nrº	04/2022
c) Data Homologação do jul- gamento :	06/09/2023
e) Objeto Homologado :	**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRES- TAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS DE FORMA COMPLEMEN- TAR - EXERCÍCIO 2.023**
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	
MEDCLINIC-CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - FILIAL - CNPJ: 36.624.182/0002-08	

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TOMOGRAFIA DE ABDOMEM SU- PERIOR COM SEDAÇÃO	EXAME	12	**R$ 438,63**	**R$ 5.263,56**
2	TOMOGRAFIA DE COLUNA CER- VICAL SEM CONTRASTE COM SEDAÇÃO	EXAME	12	**R$ 386,76**	**R$ 4.641,12**
3	TOMOGRAFIA DE COLUNA CER- VICAL COM CONTRASTE COM SEDAÇÃO	EXAME	12	**R$ 408,45**	**R$ 4.901,40**
4	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOM- BAR / LOMBO-SACRA COM SE- DAÇÃO	EXAME	12	**R$ 401,10**	**R$ 4.813,20**
5	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO SEM CONTRASTE COM SEDAÇÃO	EXAME	12	**R$ 397,44**	**R$ 4.769,28**
6	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO COM CONTRASTE COM SEDAÇÃO	EXAME	12	**R$ 421,80**	**R$ 5.061,60**
7	TOMOGRAFIA DE MEDIASTINO COM SEDAÇÃO	EXAME	12	**R$ 436,41**	**R$ 5.236,92**
8	TOMOGRAFIA DE MEMBROS IN- FERIORES COM SEDAÇÃO	EXAME	12	**R$ 386,75**	**R$ 4.641,00**
9	TOMOGRAFIA DE MEMBROS SU- PERIORES COM SEDAÇÃO	EXAME	12	**R$ 386,75**	**R$ 4.641,00**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
10	TOMOGRAFIA DE PELVE E BACIA COM SEDAÇÃO	EXAME	12	**R$ 438,63**	**R$ 5.263,56**
11	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO COM SEDAÇÃO	EXAME	12	**R$ 386,75**	**R$ 4.641,00**
12	TOMOGRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES COM SEDA- ÇÃO	EXAME	12	**R$ 386,75**	**R$ 4.641,00**
13	TOMOGRAFIA DE SEIOS DA FACE / TEMP. MANDIBULAR / OU- VIDO COM SEDAÇÃO	EXAME	12	**R$ 386,75**	**R$ 4.641,00**
14	TOMOGRAFIA DE SELA TURCICA COM SEDAÇÃO	EXAME	12	**R$ 397,44**	**R$ 4.769,28**
15	TOMOGRAFIA DE TORAX / COLU- NA TORACICA COM SEDAÇÃO	EXAME	12	**R$ 436,41**	**R$ 5.236,92**

02 – O VALOR TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO É DE R$73.161,84 (Setenta e três mil, cento e sessenta e um reais, oitenta e quatro centavos).

PARANAVAÍ, 06 de Setembro de 2023.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Diretora Geral-CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:BA07E93B

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da Autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 13/10/2023.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AAA7D99	277490F000122063	11/08/2023	60503
AAK4E47	277490F000122238	13/08/2023	60503
AAK6A46	277490F000122015	11/08/2023	60503
ABT5655	277490F000122199	12/08/2023	60503
ABY9962	277490F000122329	14/08/2023	60503
ACD1044	277490F000122352	14/08/2023	60503
ACL4142	277490F000122328	14/08/2023	60503
ACT1122	277490A000211134	22/08/2023	55090
ACT2G23	277490F000122282	13/08/2023	60503
ADE6E25	277490F000122135	12/08/2023	60503
ADN9988	277490F000122107	12/08/2023	60503
AEB6512	277490F000122071	11/08/2023	60503
AEO0407	277490F000122232	13/08/2023	60503
AEQ6938	277490F000122047	11/08/2023	60503
AFL1987	277490F000121968	10/08/2023	60503
AFR2J60	277490A000211136	22/08/2023	76252
AFR3E33	277490F000122121	12/08/2023	60503
AFT2189	277490F000122042	11/08/2023	60503
AFZ5A88	277490F000122322	14/08/2023	60503
AGA4729	277490F000121967	10/08/2023	60503
AGB0H33	277490F000122019	11/08/2023	60503
AGD3C08	277490F000122204	12/08/2023	60503
AGK5C94	277490F000122132	12/08/2023	60503
AGX3221	277490F000122186	12/08/2023	60503
AHJ7D38	277490F000122256	13/08/2023	60503
AHL2C33	277490F000122114	12/08/2023	60503
AHM1047	277490F000122367	14/08/2023	60503

AHO0899	277490F000122360	14/08/2023	60503
AHS2508	277490A000211138	21/08/2023	60412
AHT5D54	277490F000122371	14/08/2023	60503
AHU2759	277490F000122172	12/08/2023	60503
AHW9147	277490F000121992	11/08/2023	60503
AIO7369	277490F000122207	13/08/2023	60503
AIQ6149	277490F000122102	12/08/2023	60503
AIQ7344	277490F000122289	14/08/2023	60503
AIT5H77	277490F000122230	13/08/2023	60503
AJT7784	277490F000122035	11/08/2023	60503
AJZ1877	277490F000122123	12/08/2023	60503
AKL6805	277490F000122372	14/08/2023	60503
AKU3597	277490F000122296	14/08/2023	60503
ALA9473	277490F000122023	11/08/2023	60503
ALD1046	277490F000122169	12/08/2023	60503
ALH5G84	277490A000211142	23/08/2023	70481
ALJ2151	277490F000122362	14/08/2023	60503
ALJ2151	277490F000122040	11/08/2023	56732
ALL7190	277490F000122222	13/08/2023	60503
ALN2376	277490F000122251	13/08/2023	60503
ALR7D47	277490A000211128	21/08/2023	59670
ALV2D47	277490F000122235	13/08/2023	60503
AME8E82	277490F000121985	11/08/2023	60503
AMH8929	277490F000122056	11/08/2023	60503
AMM7C45	277490F000122187	12/08/2023	60503
AMU6G63	277490F000122274	13/08/2023	60503
AMY9148	277490F000122250	13/08/2023	60503
ANB1668	277490F000122033	11/08/2023	60503
ANB7062	277490F000121995	17/08/2023	60503
ANG0235	277490F000122094	12/08/2023	60503
ANG0235	277490F000122276	13/08/2023	60503
ANG0235	277490F000122225	13/08/2023	60503
ANN6448	277490F000122003	11/08/2023	60503
ANN6448	277490F000122095	12/08/2023	60503
ANQ5J64	277490F000122265	13/08/2023	60503
ANT6257	277490F000122338	14/08/2023	60503
ANV4751	277490F000122355	14/08/2023	60503
ANY4323	277490F000122117	12/08/2023	60503
AOB9458	277490F000122365	14/08/2023	60503
AOC7F28	277490F000122098	12/08/2023	60503
AOF7864	277490F000122052	11/08/2023	60503
AOG2639	277490F000122075	11/08/2023	60503
AOH6962	277490F000122202	12/08/2023	60503
AOQ2430	277490F000122020	11/08/2023	60503
AOY8192	277490F000122068	11/08/2023	60503
AOZ8408	277490F000122181	12/08/2023	60503
APD3G03	277490F000122237	13/08/2023	60503
APS6729	277490F000122155	12/08/2023	60503
APZ8C65	277490F000122271	13/08/2023	60503
AQA5D33	277490F000122065	11/08/2023	60503
AQG2I01	277490F000122120	12/08/2023	60503
AQG2I01	277490F000122116	12/08/2023	60503
AQH8215	277490F000122316	14/08/2023	60503
AQM8406	277490F000122160	12/08/2023	60503
AQW8E91	277490F000122142	12/08/2023	60503
ARH8657	277490F000121979	10/08/2023	60503
ARI6137	277490F000122310	14/08/2023	60503
ARM7207	277490F000122026	11/08/2023	60503
ART9937	277490F000122279	13/08/2023	60503
ARX8762	277490F000122188	12/08/2023	60503
ARZ9031	277490A000211140	22/08/2023	54870
ASE2474	277490F000121976	10/08/2023	60503
ASJ8D06	277490F000122254	13/08/2023	60503
ASR2F52	277490F000122072	11/08/2023	60503
ASV1659	277490F000122350	14/08/2023	60503
ASV7934	277490F000122180	12/08/2023	60503
ASW8457	277490F000121972	10/08/2023	60503
ASW8457	277490F000122113	12/08/2023	60503
ATB9801	277490F000122108	12/08/2023	60503
ATH8150	277490F000122170	12/08/2023	60503

ATM6577	277490F000122067	11/08/2023	60503
ATP0599	277490F000122150	12/08/2023	60503
ATP5030	277490F000122147	12/08/2023	60503
ATR9B79	277490F000122070	11/08/2023	56732
ATU5E44	277490F000122192	12/08/2023	60503
ATY3520	277490F000122115	12/08/2023	60503
AUD9H12	277490F000122195	12/08/2023	60503
AUE1B48	277490F000122089	12/08/2023	60503
AUF7222	277490F000122286	14/08/2023	56732
AUG8060	277490F000122196	12/08/2023	60503
AUH6I97	277490F000122137	12/08/2023	60503
AUK0I43	277490F000122308	14/08/2023	60503
AUL4278	277490F000122128	12/08/2023	60503
AUP2E98	277490F000122166	12/08/2023	60503
AUP9G21	277490F000122009	11/08/2023	60503
AUT5245	277490F000122156	12/08/2023	60503
AUU8C55	277490F000122252	13/08/2023	60503

AUX4G54	277490F000122051	11/08/2023	60503
AUY5124	277490A000209472	23/08/2023	76332
AUY6854	277490F000122201	12/08/2023	60503
AUZ9D00	277490F000122263	13/08/2023	60503
AVA8491	277490F000122074	11/08/2023	60503
AVG2J52	277490F000122179	12/08/2023	60503
AVH1J48	277490F000122315	14/08/2023	60503
AVH2283	277490F000122206	12/08/2023	60503
AVJ3575	277490F000122248	13/08/2023	60503
AVJ5G76	277490F000122036	11/08/2023	60503
AVN7424	277490F000122370	14/08/2023	60503
AVT6957	277490F000122002	11/08/2023	60503
AVW4374	277490A000211127	21/08/2023	59670
AVX7881	277490F000122325	14/08/2023	60503
AVZ8F00	277490F000122111	12/08/2023	60503
AWC3419	277490F000122369	14/08/2023	60503
AWD1F82	277490F000122343	14/08/2023	60503
AWE6128	277490F000122069	11/08/2023	60503
AWE7D03	277490F000122318	14/08/2023	60503
AWI8084	277490F000122272	13/08/2023	60503
AWJ4G05	277490F000122218	13/08/2023	60503
AWK0150	277490F000122363	14/08/2023	60503
AWN4J44	277490F000122345	14/08/2023	60503
AWO7G90	277490F000122337	14/08/2023	60503
AWT0F85	277490F000122087	11/08/2023	60503
AWX4039	277490F000121994	17/08/2023	60503
AXD2840	277490F000122211	13/08/2023	60503
AXH1404	277490F000121998	11/08/2023	60503
AXJ5806	277490F000122045	11/08/2023	60503
AXK2569	277490F000122303	14/08/2023	60503
AXL2J70	277490F000121983	10/08/2023	60503
AXO6303	277490F000122176	12/08/2023	60503
AXP4D92	277490F000121970	10/08/2023	60503
AXZ0726	277490F000122266	13/08/2023	60503
AXZ4776	277490F000122131	12/08/2023	60503
AYA3C49	277490F000122281	13/08/2023	60503
AYB2600	277490F000122101	12/08/2023	60503
AYC4G79	277490F000122174	12/08/2023	60503
AYF0410	277490F000122339	14/08/2023	60503
AYH8A83	277490F000122158	12/08/2023	60503
AYK9771	277490A000209476	23/08/2023	76251
AYO7F50	277490F000122080	11/08/2023	60503
AYQ1B84	277490F000122136	12/08/2023	60503
AYQ6C30	277490F000122287	14/08/2023	60503
AYT3846	277490F000122347	14/08/2023	60503
AYU2241	277490F000122175	12/08/2023	60503
AYY6J07	277490F000122106	12/08/2023	60503
AZA1F51	277490F000122293	14/08/2023	56732
AZB8638	116100T000574975	17/08/2023	55411
AZI1431	277490F000122259	13/08/2023	60503
AZM2740	277490F000122008	11/08/2023	60503
AZM5E02	277490F000122313	14/08/2023	60503
AZN1C73	277490F000122324	14/08/2023	60503
AZP8549	277490F000122100	12/08/2023	56732
AZR5F91	277490A000209474	23/08/2023	76251
AZS8J98	277490F000121981	10/08/2023	60503
BAE5223	277490F000122122	12/08/2023	60503
BAG9637	277490F000122184	12/08/2023	60503
BAI3H82	277490F000122260	13/08/2023	60503
BAJ6H57	277490F000122353	14/08/2023	60503
BAL9D50	277490F000122349	14/08/2023	60503
BAO3H95	277490F000122024	11/08/2023	60503
BAT8A26	277490F000122028	11/08/2023	60503
BAU3I03	277490F000122105	12/08/2023	60503
BAZ3I85	277490F000122145	12/08/2023	56732
BBC0365	277490F000122000	11/08/2023	60503
BBE9144	277490F000121982	10/08/2023	60503
BBG2441	277490F000122168	12/08/2023	60503
BBG9829	277490F000122341	14/08/2023	60503
BBI3246	277490F000122326	14/08/2023	60503
BBK0933	277490F000122001	11/08/2023	60503
BBK1832	277490F000122304	14/08/2023	60503
BBK2J40	277490F000122189	12/08/2023	60503
BBK3261	277490F000122027	11/08/2023	60503
BBK4J91	277490F000122043	11/08/2023	60503
BBL3C19	277490F000122291	14/08/2023	60503
BBL8614	277490F000122138	12/08/2023	60503
BBL8614	277490F000122261	13/08/2023	60503
BBN8837	277490F000122082	11/08/2023	60503
BBP4A17	277490F000122280	13/08/2023	60503
BBP6F06	277490F000122006	11/08/2023	60503
BBQ6H28	277490F000122290	14/08/2023	60503

BBT2F16	277490F000122103	12/08/2023	60503
BBT6616	277490F000122301	14/08/2023	60503
BBW8C64	277490F000122253	13/08/2023	60503
BBX0I81	277490F000122300	14/08/2023	56732
BBX4F73	277490A000211137	22/08/2023	76251

BBZ5467	277490F000122005	11/08/2023	60503
BCA5730	277490F000122141	12/08/2023	60503
BCB2940	277490F000122185	12/08/2023	60503
BCE1062	277490F000122346	14/08/2023	60503
BCG3F87	277490F000122357	14/08/2023	60503
BCG6271	277490A000211139	21/08/2023	60412
BCI0B28	277490F000122183	12/08/2023	60503
BCI0H01	277490F000122284	14/08/2023	56732
BCO7255	277490F000122044	11/08/2023	60503
BCT2G38	277490F000122227	13/08/2023	60503
BCZ2J69	277490F000122336	14/08/2023	60503
BCZ5I32	277490F000122257	13/08/2023	60503
BDC8E73	277490A000211132	21/08/2023	76251
BDD7A56	277490F000122164	12/08/2023	60503
BDE6G12	277490F000122334	14/08/2023	60503
BDJ9A78	277490F000122077	11/08/2023	60503
BDL8F31	277490F000122213	13/08/2023	60503
BDM2G62	277490F000122239	13/08/2023	60503
BDO5E06	277490F000121989	11/08/2023	56732
BDQ7E97	277490F000121984	11/08/2023	56732
BDQ9A14	277490F000122154	12/08/2023	60503
BDR1J15	277490F000121978	10/08/2023	60503
BDR7I36	277490F000122178	12/08/2023	60503
BDT1C90	277490F000122064	11/08/2023	60503
BDV4G89	277490F000122210	13/08/2023	60503
BDY6J15	277490F000122269	13/08/2023	60503
BEA7H04	277490F000122209	13/08/2023	60503
BEC7I18	277490F000122368	14/08/2023	60503
BEF6F62	277490F000122335	14/08/2023	60503
BEH3C59	277490F000122327	14/08/2023	60503
BEH5B10	277490F000122283	13/08/2023	60503
BEK3F50	277490F000122182	12/08/2023	60503
BEN3H91	277490F000122221	13/08/2023	60503
BEY1008	277490F000122032	11/08/2023	60503
BEZ1G18	277490F000122073	11/08/2023	60503
BEZ9C65	277490F000122194	12/08/2023	60503
BEZ9H24	277490F000122140	12/08/2023	60503
BIN7722	277490F000122246	13/08/2023	60503
BSP5I93	277490F000121993	11/08/2023	56732
CEE6044	277490F000122305	14/08/2023	60503
CGJ3294	277490A000209475	23/08/2023	76251
CHH2G45	277490F000122127	12/08/2023	60503
CJI7G40	277490F000121980	10/08/2023	60503
CNN6H94	277490F000122275	13/08/2023	60503
CQD8096	277490F000122223	13/08/2023	60503
CRC8E01	277490A000211141	23/08/2023	60412
CSN6816	277490F000122229	13/08/2023	60503
CVQ5458	277490F000122096	12/08/2023	60503
CWC9J60	277490F000122084	11/08/2023	60503
CXZ2A01	277490F000122144	12/08/2023	60503
DAP1244	277490F000122058	11/08/2023	60503
DCH8D41	277490F000122356	14/08/2023	60503
DES5220	277490F000122319	14/08/2023	60503
DIR5B45	277490F000122264	13/08/2023	60503
DIU1D90	277490F000122012	11/08/2023	60503
DKS8392	277490F000122030	11/08/2023	56732
DQR8D43	277490F000121990	11/08/2023	60503
DSU2757	277490F000121996	17/08/2023	56732
DUS3665	277490F000122149	12/08/2023	60503
DUX0586	277490F000122359	14/08/2023	56732
EBJ2H05	277490F000122215	13/08/2023	60503
EGO2515	277490F000122255	13/08/2023	60503
EKK9722	277490F000122295	14/08/2023	60503
ELG6419	277490F000122306	14/08/2023	60503
EQB4856	277490F000122270	13/08/2023	60503
ETQ4A55	277490F000122245	13/08/2023	60503
ETZ5F63	277490F000122078	11/08/2023	60503
EUO5334	277490F000122309	14/08/2023	60503
EUY9J93	277490F000122205	12/08/2023	60503
EXW0F47	277490F000122358	14/08/2023	60503
EYQ1F42	277490F000122066	11/08/2023	60503
FEC6179	277490F000122054	11/08/2023	60503
FFJ8350	277490F000122216	13/08/2023	60503
FNS1I01	277490F000122191	12/08/2023	60503
FQS9D31	277490F000122167	12/08/2023	60503
FXL3F74	277490F000122333	14/08/2023	60503
FXX9C48	277490F000121969	10/08/2023	60503
FZC3380	277490F000122247	13/08/2023	60503
GEH8J08	277490F000122022	11/08/2023	60503
GFY9G63	277490F000122093	12/08/2023	56732
GJL3I49	277490F000122354	14/08/2023	60503
GQS3E78	277490F000122231	13/08/2023	60503
GWV0545	277490F000122159	12/08/2023	60503
HAO9A45	277490F000122124	12/08/2023	60503
HOL9821	277490F000122088	11/08/2023	60503
HQJ5785	277490F000122125	12/08/2023	60503
HRL3538	277490F000122163	12/08/2023	60503
HRN5A49	277490F000122014	11/08/2023	60503
HRZ8961	277490F000122244	13/08/2023	60503

HSH9J96	277490F000122104	12/08/2023	60503
HSH9J96	277490F000121997	11/08/2023	60503
HSH9J96	277490F000122090	12/08/2023	60503
HSQ4B35	277490F000122139	12/08/2023	60503

HTW7302	277490F000122126	12/08/2023	60503
HTW7302	277490F000122311	14/08/2023	60503
IOU2B54	277490F000122016	11/08/2023	60503
ISE3E27	277490F000122348	14/08/2023	60503
IUU7A92	277490F000122060	11/08/2023	56732
JSY2G28	277490F000122292	14/08/2023	60503
JZR3480	277490F000122085	11/08/2023	60503
KAU3110	277490F000122224	13/08/2023	60503
KAU3110	277490F000122236	13/08/2023	60503
KNW0204	277490F000122133	12/08/2023	60503
LQC0878	277490F000122228	13/08/2023	60503
LYA9B45	277490F000122330	14/08/2023	60503
MBC8002	277490F000122219	13/08/2023	60503
MFR5049	277490F000122161	12/08/2023	60503
MGQ8237	277490F000122217	13/08/2023	60503
MGQ8237	277490F000122129	12/08/2023	60503
MGQ8237	277490F000122258	13/08/2023	60503
MIL7117	277490F000122242	13/08/2023	60503
MIN1F77	277490F000122109	12/08/2023	60503
MQA4013	277490F000122055	11/08/2023	60503
MRP3440	277490F000121971	10/08/2023	60503
MUT0995	277490F000122165	12/08/2023	60503
MZK5I02	277490F000121973	10/08/2023	60503
NST4299	277490F000122302	14/08/2023	60503
NVO3620	277490F000122332	14/08/2023	60503
OBA9J55	277490F000122039	11/08/2023	60503
OBR1D09	277490F000122004	11/08/2023	56732
OBW6F88	277490F000122130	12/08/2023	56732
OFD1781	277490F000122053	11/08/2023	60503
OIX3524	277490F000122017	11/08/2023	60503
OLQ2J89	277490F000122208	13/08/2023	60503
OON2E25	277490F000122153	12/08/2023	60503
OQX9A64	277490A000209473	23/08/2023	54870
PBY3J70	277490F000122048	11/08/2023	60503
QJN5B23	277490F000122241	13/08/2023	60503
QLA8063	277490F000122025	11/08/2023	60503
QLA8063	277490F000122278	13/08/2023	60503
QLA8063	277490F000122297	14/08/2023	60503
QLA8063	277490F000122134	12/08/2023	60503
QLA8063	277490F000122097	12/08/2023	60503
QLA8063	277490F000122099	12/08/2023	60503
QLA8063	277490F000122312	14/08/2023	60503
QLA8063	277490F000122200	12/08/2023	60503
QLA8063	277490F000122061	11/08/2023	60503
QLA8063	277490F000122197	12/08/2023	60503
QLA8063	277490F000122234	13/08/2023	60503
QRR3B94	277490F000122314	14/08/2023	60503
QTG9A30	277490A000211130	21/08/2023	55417
RFA6C74	277490F000122285	14/08/2023	60503
RHD3F16	277490F000122162	12/08/2023	60503
RHI6H48	277490F000122243	13/08/2023	60503
RHQ5A94	277490F000122029	11/08/2023	60503
RHT3D05	277490F000122240	13/08/2023	60503
RHU2C84	277490F000122091	12/08/2023	60503
RHV8J43	277490F000122083	11/08/2023	60503
RHV9F73	277490A000211129	21/08/2023	59670
RHX4D03	277490A000211135	22/08/2023	55414
RUQ4E58	277490F000122076	11/08/2023	60503
RWA2F32	277490F000122323	14/08/2023	60503
SDQ6J57	277490F000121977	10/08/2023	60503
SDS6C36	277490F000122143	12/08/2023	60503
SDU9E68	277490A000211133	22/08/2023	55090
SDZ9I99	277490F000121975	10/08/2023	60503
SEB1B13	277490F000122018	11/08/2023	60503
SEB2E22	277490F000122288	14/08/2023	60503
SED8C96	277490F000121999	11/08/2023	60503
SEE8H83	277490F000121991	11/08/2023	56732
SEI2H91	277490F000122299	14/08/2023	56732
SEK7I39	277490F000122059	11/08/2023	60503
SEL1J17	277490F000122038	11/08/2023	60503
SEP0F63	277490F000122118	12/08/2023	60503
SEP0F63	277490F000122212	13/08/2023	60503
SEQ7C17	277490F000122110	12/08/2023	60503
SER0F23	277490F000122331	14/08/2023	60503
SER0F23	277490F000122340	14/08/2023	60503
SER1G32	277490F000122177	12/08/2023	60503
SEW7G77	277490F000122361	14/08/2023	60503

Publicado por:
Bárbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:712BE009

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 14/09/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAE7397	116100T000856656	11/05/2023	55500	R$ 130.16
AAJ5817	116100T000842306	15/05/2023	60501	R$ 293.47
AAO7G75	277510T000055440	17/05/2023	55417	R$ 195.23
AAW2508	277510T000055433	15/05/2023	51930	R$ 293.47
AAY7F75	116100T000863958	16/05/2023	55417	R$ 195.23
ABJ1766	277510T000046948	17/05/2023	76332	R$ 293.47
ABM5J82	277510T000069487	17/05/2023	76332	R$ 293.47
ACO8007	277510T000046923	12/05/2023	57030	R$ 130.16
ACP8007	277510T000000962	16/05/2023	76331	R$ 293.47
ACS3I58	277510T000025691	17/05/2023	60412	R$ 195.23
ACS4J47	277510T000046927	12/05/2023	76331	R$ 293.47
ACS5286	277510T000072035	13/05/2023	55414	R$ 195.23
ADQ8B81	277510T000047550	09/05/2023	55411	R$ 195.23
AEC4824	277510T000048773	13/05/2023	55414	R$ 195.23
AFH3E41	277510NIC0018456	03/05/2023	50020	R$ 390.46
AFK4361	277510T000072017	11/05/2023	51930	R$ 293.47
AGX0B25	277510T000012574	11/05/2023	76331	R$ 293.47
AGX0B25	277510T000069481	16/05/2023	76332	R$ 293.47
AHW4622	277510T000025689	15/05/2023	54600	R$ 130.16
AIE4D58	277510T000055438	17/05/2023	55417	R$ 195.23
AIQ6706	116100T000856652	11/05/2023	55411	R$ 195.23
AIX0314	277510T000012596	17/05/2023	60412	R$ 195.23
AJB7891	277510T000003783	12/05/2023	54526	R$ 195.23
AJW5G10	277510T000000960	15/05/2023	76332	R$ 293.47
AKB6694	277510T000055445	17/05/2023	51930	R$ 293.47
AKB6694	277510T000055444	17/05/2023	55500	R$ 130.16
AKS7B57	277510T000014583	11/05/2023	60412	R$ 195.23
AKU6060	277510T000053086	11/05/2023	55500	R$ 130.16
ALB8999	277510T000055430	15/05/2023	76252	R$ 293.47
ALJ3191	277510T000051136	11/05/2023	60412	R$ 195.23
ALJ4A13	116100T000856680	12/05/2023	56222	R$ 88.38
ALM8901	277510T000072066	17/05/2023	55090	R$ 130.16
ALN1G42	116100T000842322	15/05/2023	60412	R$ 195.23
AMS9092	277510T000072063	15/05/2023	55411	R$ 195.23
AMZ0E25	277510T000015580	11/05/2023	54600	R$ 130.16
ANI4095	277510T000012578	12/05/2023	55411	R$ 195.23
AOJ6631	116100T000842341	16/05/2023	60501	R$ 293.47
AOM3J96	277510NIC0018441	03/05/2023	50020	R$ 260.32
APF2C43	277510T000072015	11/05/2023	55411	R$ 195.23
APO2434	277510T000054175	15/05/2023	51851	R$ 195.23
APP4113	277510T000046939	15/05/2023	76331	R$ 293.47
APS1496	277510T000012604	17/05/2023	76331	R$ 293.47
APZ4550	277510T000025687	15/05/2023	51930	R$ 293.47
AQD3J76	277510T000044572	11/05/2023	51930	R$ 293.47
AQH7455	116100T000842315	15/05/2023	60412	R$ 195.23
AQM9707	277510T000012576	12/05/2023	55411	R$ 195.23
AQS3577	277510T000048774	13/05/2023	54526	R$ 195.23
AQU4B87	116100T000846756	16/05/2023	60501	R$ 293.47
ARB0C83	277510T000069497	17/05/2023	51851	R$ 195.23
ARH7G46	116100T000842332	16/05/2023	72930	R$ 130.16
ARH7G46	116100T000842331	16/05/2023	54870	R$ 195.23
ARI6921	277510T000072037	13/05/2023	51930	R$ 293.47
ARJ5D50	277510T000046933	15/05/2023	76331	R$ 293.47
ARM2I61	277510T000046929	13/05/2023	55500	R$ 130.16
ART9052	277510T000072027	12/05/2023	76331	R$ 293.47
ARV7E00	277510T000069499	17/05/2023	76332	R$ 293.47
ARW5620	277510T000046928	13/05/2023	55500	R$ 130.16
ASH3I27	116100T000856681	12/05/2023	59161	R$ 1467.35
ASL3059	277510T000012594	16/05/2023	55417	R$ 195.23
ASQ6B98	116100T000842327	15/05/2023	60501	R$ 293.47
ASQ7134	277510T000025690	17/05/2023	60412	R$ 195.23
ATE4286	277510T000072048	13/05/2023	76332	R$ 293.47
ATE9003	277510T000072068	17/05/2023	76332	R$ 293.47
ATF9A58	277510T000072074	17/05/2023	55417	R$ 195.23
ATL8035	277510T000048760	10/05/2023	76331	R$ 293.47
ATV2292	277510T000014586	11/05/2023	76331	R$ 293.47
ATW0G16	277510T000054167	12/05/2023	51851	R$ 195.23
AUA0746	277510T000054180	16/05/2023	51851	R$ 195.23
AUF8F03	277510T000034167	16/05/2023	54870	R$ 195.23
AUL6596	277510T000046940	16/05/2023	76332	R$ 293.47
AUS9939	277510T000072030	12/05/2023	68580	R$ 293.47
AUU8G92	277510T000029416	17/05/2023	76332	R$ 293.47
AVA8A38	277510NIC0018454	03/05/2023	50020	R$ 260.32
AVB3C59	277510T000025688	15/05/2023	76331	R$ 293.47

AVC2543	277510T000014589	17/05/2023	60412	R$ 195.23
AVC2543	277510T000012595	17/05/2023	55417	R$ 195.23
AVL8519	277510T000072053	15/05/2023	76331	R$ 293.47
AVS8851	277510T000046916	12/05/2023	57030	R$ 130.16
AVZ5378	277510T000008756	13/05/2023	61300	R$ 293.47
AWF9829	277510T000045981	17/05/2023	51851	R$ 195.23
AWI7D07	277510T000044577	15/05/2023	76331	R$ 293.47
AWI9J94	277510T000014579	11/05/2023	55417	R$ 195.23
AWJ1J57	277510T000069488	17/05/2023	76332	R$ 293.47
AWT2400	277510T000008754	12/05/2023	76331	R$ 293.47
AXA3840	277510T000055432	15/05/2023	76332	R$ 293.47
AXA6578	277510T000072072	17/05/2023	76331	R$ 293.47
AXB5869	277510T000054183	16/05/2023	51851	R$ 195.23
AXJ0F17	277510T000047553	13/05/2023	55414	R$ 195.23
AXK3D85	277510T000072022	12/05/2023	76331	R$ 293.47
AXL9407	277510T000046950	17/05/2023	76332	R$ 293.47
AXM6638	277510T000051135	11/05/2023	76332	R$ 293.47
AXO9700	277510T000003792	17/05/2023	76252	R$ 293.47
AXR7582	277510T000072051	15/05/2023	60412	R$ 195.23
AXV0D78	277510T000044574	11/05/2023	52070	R$ 88.38
AXV2895	277510NIC0018447	03/05/2023	50020	R$ 390.46
AXX8J16	277510NIC0018440	03/05/2023	50020	R$ 260.32
AYA7248	277510T000046949	17/05/2023	76331	R$ 293.47
AYB1F48	277510T000072045	13/05/2023	76332	R$ 293.47
AYH4E80	277510T000044579	17/05/2023	76331	R$ 293.47
AYL6I59	277510T000034165	16/05/2023	55411	R$ 195.23
AYM0B82	277510T000014590	17/05/2023	76331	R$ 293.47
AYO9487	277510T000069478	16/05/2023	76332	R$ 293.47
AYO9I15	277510T000048784	15/05/2023	60501	R$ 293.47
AYS7I33	277510T000072039	13/05/2023	51930	R$ 293.47
AYU1419	277510T000053081	11/05/2023	61220	R$ 293.47
AYV4758	277510T000055442	17/05/2023	55411	R$ 195.23
AYX5I30	277510T000003782	11/05/2023	54600	R$ 130.16
AYZ5570	277510T000012582	12/05/2023	76331	R$ 293.47
AZE6I00	277510T000053085	11/05/2023	76252	R$ 293.47
AZH4E90	277510T000008755	13/05/2023	51930	R$ 293.47
AZK6399	277510T000045969	12/05/2023	76332	R$ 293.47
AZL2041	116100T000812102	14/05/2023	55250	R$ 130.16
AZO6507	277510T000045976	13/05/2023	57030	R$ 130.16
AZP4910	277510T000003781	11/05/2023	60501	R$ 293.47
AZQ4523	277510T000034163	16/05/2023	55413	R$ 195.23
AZR2A16	116100T000842343	16/05/2023	60501	R$ 293.47
AZT3A54	116100T000842348	16/05/2023	57200	R$ 195.23
AZT4B52	277510T000045974	12/05/2023	76332	R$ 293.47
AZU6F57	277510T000045973	12/05/2023	76332	R$ 293.47
AZZ0B60	277510T000045977	13/05/2023	57030	R$ 130.16
BAA9I60	277510T000012570	11/05/2023	76331	R$ 293.47
BAC1I80	277510T000012591	16/05/2023	76331	R$ 293.47
BAC2097	277510T000072060	15/05/2023	55417	R$ 195.23
BAD6596	277510T000046947	17/05/2023	76331	R$ 293.47
BAE5882	277510T000003791	17/05/2023	60501	R$ 293.47
BAF1E17	116100T000856698	15/05/2023	55417	R$ 195.23
BAF5555	277510T000046941	16/05/2023	76331	R$ 293.47
BAJ0C78	277510T000034164	16/05/2023	55417	R$ 195.23
BAN6484	277510NIC0018457	03/05/2023	50020	R$ 260.32
BAN6484	277510NIC0018458	03/05/2023	50020	R$ 390.46
BAS4F71	277510T000053090	16/05/2023	55411	R$ 195.23
BAX4B62	277510T000069490	17/05/2023	76332	R$ 293.47
BBE1778	116100T000842319	15/05/2023	60501	R$ 293.47
BBE6D10	277510T000012590	15/05/2023	76331	R$ 293.47
BBF5B53	277510T000069465	11/05/2023	76332	R$ 293.47
BBH5901	277510T000055428	13/05/2023	76332	R$ 293.47
BBI4D35	277510T000072033	12/05/2023	76331	R$ 293.47
BBI6D71	277510T000054166	12/05/2023	64910	R$ 88.38
BBI9243	277510T000051145	17/05/2023	76332	R$ 293.47
BBL9899	277510T000047554	13/05/2023	76332	R$ 293.47
BBM0E14	277510T000003785	12/05/2023	55414	R$ 195.23
BBO7130	277510T000046936	15/05/2023	60412	R$ 195.23
BBT5A12	277510T000003787	12/05/2023	55414	R$ 195.23
BBX5399	277510T000051139	11/05/2023	76252	R$ 293.47
BCA4H74	277510T000012593	16/05/2023	55417	R$ 195.23
BCC7794	277510T000044578	16/05/2023	76331	R$ 293.47
BCD2A15	277510T000012587	15/05/2023	60412	R$ 195.23
BCK3J38	277510T000069495	17/05/2023	76332	R$ 293.47
BCN2139	277510T000054162	11/05/2023	76331	R$ 293.47
BCO4A79	277510T000012588	15/05/2023	76331	R$ 293.47
BCP1D54	116100T000863952	15/05/2023	55417	R$ 195.23
BCQ2D64	277510T000072065	17/05/2023	76331	R$ 293.47
BCR4H38	277510T000069474	11/05/2023	76332	R$ 293.47
BCR4I83	277510T000055426	12/05/2023	60501	R$ 293.47
BCT5I30	277510T000069477	16/05/2023	76332	R$ 293.47
BCU6D86	277510T000055431	15/05/2023	76332	R$ 293.47
BCV9D52	277510T000051141	11/05/2023	54526	R$ 195.23
BCY2E00	277510T000048768	11/05/2023	76331	R$ 293.47
BCY6G56	277510T000069480	16/05/2023	76332	R$ 293.47
BDE5H71	277510T000072031	12/05/2023	76332	R$ 293.47
BDL2H51	277510T000069470	11/05/2023	76332	R$ 293.47
BDO4G53	277510T000020863	12/05/2023	67770	R$ 293.47
BDV6I92	277510T000015579	11/05/2023	55417	R$ 195.23

BDW8A28	277510T000046932	13/05/2023	76332	R$ 293.47
BDX7F82	277510T000044569	11/05/2023	60411	R$ 195.23
BDX8G40	277510T000046943	16/05/2023	76332	R$ 293.47
BDY0H14	277510T000053091	16/05/2023	76252	R$ 293.47
BDY1G74	277510NIC0018439	03/05/2023	50020	R$ 260.32
BDZ1J41	277510T000012586	12/05/2023	76331	R$ 293.47
BDZ3B04	277510T000069489	17/05/2023	76332	R$ 293.47
BEB6H18	277510T000022025	15/05/2023	76332	R$ 293.47
BEC2H86	277510T000044568	11/05/2023	60501	R$ 293.47
BEC4J45	277510T000069484	16/05/2023	76332	R$ 293.47
BEC7E96	277510T000008744	11/05/2023	54526	R$ 195.23
BED6C19	277510T000012577	12/05/2023	55411	R$ 195.23
BEG9H57	277510T000046937	15/05/2023	76332	R$ 293.47
BEI9D56	277510T000072036	13/05/2023	51930	R$ 293.47
BEM3F62	277510T000046946	17/05/2023	76332	R$ 293.47
BEM9282	277510T000048777	13/05/2023	55411	R$ 195.23
BEO4E82	277510T000026295	15/05/2023	55414	R$ 195.23
BER9I45	277510T000054184	16/05/2023	51852	R$ 195.23
BES4A61	277510NIC0018437	03/05/2023	50020	R$ 390.46
BET5I49	277510T000072019	11/05/2023	54521	R$ 195.23
BEU3H89	277510T000072070	17/05/2023	76331	R$ 293.47
BEX4I59	277510T000048782	15/05/2023	76332	R$ 293.47
BEY9E19	116100T000856699	15/05/2023	55417	R$ 195.23
BEZ6A43	116100T000856688	15/05/2023	70991	R$ 195.23
BUC1J96	277510T000054173	12/05/2023	51851	R$ 195.23
CAO3J20	277510T000069483	16/05/2023	76332	R$ 293.47
CEC8I84	277510T000053093	17/05/2023	76251	R$ 293.47
CVC1886	277510T000069466	11/05/2023	76332	R$ 293.47
DCZ5C18	277510T000000961	15/05/2023	76252	R$ 293.47
DEM3J46	277510T000029417	17/05/2023	76332	R$ 293.47
DIF3F14	277510T000072049	13/05/2023	51851	R$ 195.23
DIO6G02	277510T000012597	17/05/2023	76331	R$ 293.47
DPR6593	277510T000012599	17/05/2023	55411	R$ 195.23
DRL1G11	116100T000856666	11/05/2023	55500	R$ 130.16
DSI4E76	277510T000054174	15/05/2023	51851	R$ 195.23
DUQ5E49	277510T000054170	12/05/2023	76332	R$ 293.47
EBP8J27	277510T000048765	11/05/2023	60412	R$ 195.23
EGR6C14	277510T000072040	13/05/2023	51930	R$ 293.47
EJD2F55	116100T000856671	11/05/2023	76251	R$ 293.47
ELW3629	277510T000051138	11/05/2023	54526	R$ 195.23
EML2B18	277510T000072038	13/05/2023	76331	R$ 293.47
EMX2C66	277510T000072073	17/05/2023	76331	R$ 293.47
EUP9C17	116100T000334161	12/05/2023	65640	R$ 293.47
FBZ9G17	277510T000048770	11/05/2023	60412	R$ 195.23
FEK7J55	277510T000048781	15/05/2023	51930	R$ 293.47
FEP0536	277510T000072018	11/05/2023	76331	R$ 293.47
FII5E32	277510T000069486	16/05/2023	76332	R$ 293.47
FKP7A55	277510T000008753	12/05/2023	76331	R$ 293.47
FMG5F39	277510NIC0018460	03/05/2023	50020	R$ 390.46
FMG5F39	277510NIC0018461	03/05/2023	50020	R$ 260.32
FNH4205	277510T000069491	17/05/2023	76332	R$ 293.47
FNH4205	277510T000054179	16/05/2023	51851	R$ 195.23
FNI5B93	277510T000072034	12/05/2023	76332	R$ 293.47
FQN0H82	277510T000046919	12/05/2023	76331	R$ 293.47
FQQ2H69	277510T000045967	11/05/2023	76332	R$ 293.47
FRC3A56	116100T000856653	11/05/2023	60171	R$ 293.47
FTM4E72	277510NIC0018450	03/05/2023	50020	R$ 586.94
FYY9A04	277510T000012592	16/05/2023	76331	R$ 293.47
GBW0B21	277510T000003789	12/05/2023	76251	R$ 293.47
GDV1F60	277510T000003784	12/05/2023	54870	R$ 195.23
HBG8823	277510T000072050	15/05/2023	60412	R$ 195.23
HRL7A04	277510T000012573	11/05/2023	55411	R$ 195.23
HZT1429	277510T000046931	13/05/2023	54526	R$ 195.23
IEI8B40	277510T000072044	13/05/2023	55417	R$ 195.23
IRP7120	277510T000072046	13/05/2023	51851	R$ 195.23
IXL9I23	277510T000055441	17/05/2023	55417	R$ 195.23
JAN3H98	116100T000842335	16/05/2023	64830	R$ 88.38
JEB4J93	116100T000856683	12/05/2023	54521	R$ 195.23
JGA1B53	277510T000012569	11/05/2023	55411	R$ 195.23
JJI6G81	277510T000048785	17/05/2023	76331	R$ 293.47
JWT9812	277510T000055435	15/05/2023	54870	R$ 195.23
KAE8434	277510NIC0018451	03/05/2023	50020	R$ 586.94
KMA0A92	277510T000048769	11/05/2023	60412	R$ 195.23
KRD6266	277510T000054178	16/05/2023	51851	R$ 195.23
LLN6621	277510T000048776	13/05/2023	55500	R$ 130.16
LLN6E38	277510T000048779	15/05/2023	76331	R$ 293.47
LOT5964	277510T000072071	17/05/2023	76331	R$ 293.47
MBG1451	277510T000069471	11/05/2023	58350	R$ 195.23
MBH1266	277510T000054168	12/05/2023	51851	R$ 195.23
MBJ0806	116100T000842340	16/05/2023	60501	R$ 293.47
MBU7125	277510T000048767	11/05/2023	60412	R$ 195.23
MCN9B09	277510T000046930	13/05/2023	76331	R$ 293.47
MDG1131	116100T000842311	15/05/2023	60501	R$ 293.47
MDI4H55	116100T000842329	15/05/2023	60501	R$ 293.47
MDY5228	277510NIC0018462	03/05/2023	50020	R$ 260.32
MFN7383	277510T000008749	12/05/2023	57030	R$ 130.16
MGL0078	277510T000003788	12/05/2023	55414	R$ 195.23
MGN5F79	277510T000014584	11/05/2023	76331	R$ 293.47
MGS4G48	277510T000054176	15/05/2023	51851	R$ 195.23

MGW4615	277510NIC0018442	03/05/2023	50020	R$ 586.94
MGX6390	116100T000856658	11/05/2023	65300	R$ 195.23
MHC9993	277510NIC0018443	03/05/2023	50020	R$ 586.94
MHD5577	277510T000046924	12/05/2023	57030	R$ 130.16
MHJ8G51	277510T000003786	12/05/2023	55414	R$ 195.23
MHR6E52	116100T000842345	16/05/2023	60502	R$ 293.47
MIN1G69	277510T000048780	15/05/2023	76332	R$ 293.47
MIV0880	277510T000054185	16/05/2023	51851	R$ 195.23
MKA1C09	277510T000053089	15/05/2023	54600	R$ 130.16
MKB5B35	277510NIC0018438	03/05/2023	50020	R$ 260.32
MKJ9J79	277510T000046922	12/05/2023	57030	R$ 130.16
MKJ9J79	277510T000014585	11/05/2023	76331	R$ 293.47
MKJ9J79	277510T000072024	12/05/2023	76332	R$ 293.47
MKM7B13	277510T000069496	17/05/2023	76332	R$ 293.47
MKW7D49	277510T000008745	11/05/2023	76331	R$ 293.47
MLH2I61	277510T000044573	11/05/2023	76331	R$ 293.47
MLP9298	277510T000069473	11/05/2023	76332	R$ 293.47
MMB9E36	116100T000638131	12/05/2023	54521	R$ 195.23
MMH6H96	277510T000048764	11/05/2023	76252	R$ 293.47
NNX2D60	277510T000069493	17/05/2023	51851	R$ 195.23
NRW5H72	277510T000046921	12/05/2023	76332	R$ 293.47
NTV7287	277510T000053088	12/05/2023	55411	R$ 195.23
OBE6324	277510T000045971	12/05/2023	51851	R$ 195.23
OKH8E37	277510NIC0018452	03/05/2023	50020	R$ 390.46
OPK9F58	277510T000072061	15/05/2023	54600	R$ 130.16
OPR7C78	277510T000051140	11/05/2023	55414	R$ 195.23
OPY8707	277510T000003790	15/05/2023	55413	R$ 195.23
OPZ8184	277510T000046944	17/05/2023	76331	R$ 293.47
OWI9C40	277510T000012583	12/05/2023	76331	R$ 293.47
OWL3F89	277510NIC0018459	03/05/2023	50020	R$ 260.32
OWL3F89	277510NIC0018444	03/05/2023	50020	R$ 390.46
OWL3F89	277510NIC0018445	03/05/2023	50020	R$ 390.46
PKS2C89	277510T000055437	15/05/2023	55411	R$ 195.23
PQX5A21	277510T000012589	15/05/2023	76331	R$ 293.47
PXN3C56	277510T000000964	17/05/2023	55680	R$ 195.23
PZN8355	277510T000051142	12/05/2023	55414	R$ 195.23
PZT2E93	277510T000055424	12/05/2023	54521	R$ 195.23
QAH5F03	277510T000025685	13/05/2023	55414	R$ 195.23
QAM8A68	277510NIC0018453	03/05/2023	50020	R$ 390.46
QHA8103	277510T000008748	12/05/2023	57030	R$ 130.16
QHR0I58	277510T000029412	15/05/2023	73662	R$ 130.16
QHS0J05	277510T000012584	12/05/2023	76331	R$ 293.47
QHY4F86	277510T000072057	15/05/2023	76331	R$ 293.47
QHY7B80	277510T000045978	15/05/2023	51852	R$ 195.23
QII1B30	277510T000014582	11/05/2023	76331	R$ 293.47
QIL7336	277510T000055429	15/05/2023	54870	R$ 195.23
QIT5580	277510T000012575	12/05/2023	76331	R$ 293.47
QJN6F59	277510T000046952	17/05/2023	76331	R$ 293.47
QJS4701	277510NIC0018448	03/05/2023	50020	R$ 586.94
QJS4701	277510NIC0018449	03/05/2023	50020	R$ 586.94
QNG9A03	277510T000072041	13/05/2023	51930	R$ 293.47
QOG4F96	277510T000069468	11/05/2023	76332	R$ 293.47
QOY2I21	277510T000012580	12/05/2023	55411	R$ 195.23
QPE4A30	277510T000054181	16/05/2023	76332	R$ 293.47
QPJ1E36	277510T000045980	16/05/2023	76332	R$ 293.47
QPZ8F68	277510NIC0018446	03/05/2023	50020	R$ 390.46
QQJ7J19	277510T000014587	13/05/2023	55414	R$ 195.23
QTK2A60	277510T000046953	17/05/2023	76331	R$ 293.47
QTZ3I69	116100T000856669	11/05/2023	55500	R$ 130.16
QUT4G75	277510T000069485	16/05/2023	76332	R$ 293.47
QUU5D05	277510NIC0018455	03/05/2023	50020	R$ 260.32
QWV5E61	116100T000802804	14/05/2023	72340	R$ 130.16
RDX9F80	277510T000069479	16/05/2023	76332	R$ 293.47
RHF6I11	277510T000044571	11/05/2023	76331	R$ 293.47
RHG6D89	277510T000026294	12/05/2023	76252	R$ 293.47
RHH5I39	277510T000008747	12/05/2023	57030	R$ 130.16
RHI6B96	277510T000048771	11/05/2023	76331	R$ 293.47
RHJ0I91	277510T000026291	11/05/2023	76252	R$ 293.47
RHJ9A83	277510T000012602	17/05/2023	76331	R$ 293.47
RHP8B52	277510T000045979	15/05/2023	57030	R$ 130.16
RHQ2C70	277510T000029418	17/05/2023	76332	R$ 293.47
RHQ2J91	277510T000072028	12/05/2023	76331	R$ 293.47
RHR7D57	277510T000012601	17/05/2023	55411	R$ 195.23
RHV1I54	277510T000012581	12/05/2023	76331	R$ 293.47
RHW8A61	277510T000012572	11/05/2023	55413	R$ 195.23
RLP4I50	277510T000046918	12/05/2023	57030	R$ 130.16
RMT7G54	277510NIC0018464	03/05/2023	50020	R$ 586.94
RNN0E60	277510T000072021	12/05/2023	76332	R$ 293.47
RWG8J00	277510T000055422	12/05/2023	57380	R$ 293.47
SDP4D29	277510T000072059	15/05/2023	76331	R$ 293.47
SDT3E58	277510T000047556	17/05/2023	76332	R$ 293.47
SDV6F76	277510T000045970	12/05/2023	60412	R$ 195.23
SDV8A28	277510T000026296	17/05/2023	76331	R$ 293.47
SDX8E71	277510T000054164	11/05/2023	76332	R$ 293.47
SDY0H37	277510T000046942	16/05/2023	76252	R$ 293.47
SDZ2H17	277510T000069475	15/05/2023	76332	R$ 293.47
SDZ2H17	277510T000072020	11/05/2023	76331	R$ 293.47
SEI0C63	277510T000051144	17/05/2023	55411	R$ 195.23
SEI6H95	277510T000012585	12/05/2023	76331	R$ 293.47

SEJ5A23	277510T000047552	12/05/2023	76332	R$ 293.47
SEK4D63	277510T000069476	15/05/2023	76332	R$ 293.47
SEK9I50	277510T000047551	12/05/2023	76332	R$ 293.47

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:ABC0753C

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 14/09/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação
ABM4G63	277510T000053087	11/05/2023	54600	
AFK3A92	277510T000054171	12/05/2023	52070	
AMN5E67	277510T000014580	11/05/2023	57030	
AQA4A39	277510T000053092	16/05/2023	55090	
AWM2E85	116100T000856696	15/05/2023	72340	
AXT1D62	116100T000863957	16/05/2023	55500	
AYP2G23	116100T000856668	11/05/2023	55500	
AYS0087	116100T000846755	16/05/2023	55500	
AZT1I12	116100T000846754	16/05/2023	55500	
BCC5337	277510T000046917	12/05/2023	57030	
BCK4H73	277510T000008746	12/05/2023	57030	
BDG1D72	277510T000008751	12/05/2023	57030	
BDT2F47	277510T000054169	12/05/2023	52070	
BEZ1105	277510T000045975	13/05/2023	57030	
DMV4A80	277510T000053082	11/05/2023	55500	
DRR6B68	277510T000046935	15/05/2023	57030	
EKQ3I31	116100T000856686	12/05/2023	55920	
FJJ6E92	277510T000072067	17/05/2023	55090	
LYF7G33	116100T000374067	14/05/2023	53470	
QHP2H98	277510T000055427	13/05/2023	55500	
QJA6D81	277510T000072043	13/05/2023	52070	
REA4D40	277510T000000965	17/05/2023	55090	
RFO2A26	116100T000856667	11/05/2023	55500	
RHH4F18	277510T000051143	12/05/2023	54600	

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:6D585FA6

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AQK4E34	277510NIC0018879	04/07/2023	50020
AUK7570	277510NIC0018886	04/07/2023	50020
AUN4334	277510NIC0018876	04/07/2023	50020
AVT5799	277510NIC0018905	04/07/2023	50020
AWR3G42	277510NIC0018900	04/07/2023	50020
AXB9344	277510NIC0018903	04/07/2023	50020
AYP5A10	277510NIC0018897	04/07/2023	50020
BCM7934	277510NIC0018896	04/07/2023	50020
BDB7E61	277510NIC0018885	04/07/2023	50020
BEB1432	277510NIC0018881	04/07/2023	50020
BEX7G97	277510NIC0018894	04/07/2023	50020
HLR8I37	277510NIC0018877	04/07/2023	50020
KAE8434	277510NIC0018893	04/07/2023	50020
LRR3G46	277510NIC0018888	04/07/2023	50020
MEB7H13	277510NIC0018891	04/07/2023	50020
MHQ9C35	277510NIC0018889	04/07/2023	50020
MJU5F60	277510NIC0018904	04/07/2023	50020
MLV4B46	277510NIC0018902	04/07/2023	50020
QGK5I06	277510NIC0018880	04/07/2023	50020
QIN6H43	277510NIC0018883	04/07/2023	50020
QQG4J25	277510NIC0018875	04/07/2023	50020
QYM5E43	277510NIC0018887	04/07/2023	50020
RHI4J66	277510NIC0018895	04/07/2023	50020
RHQ0C14	277510NIC0018899	04/07/2023	50020
RHQ0C14	277510NIC0018878	04/07/2023	50020
RHV1I54	277510NIC0018882	04/07/2023	50020
RLE5C51	277510NIC0018898	04/07/2023	50020
RMN0J59	277510NIC0018890	04/07/2023	50020
RNJ2H16	277510NIC0018892	04/07/2023	50020
SDS9G40	277510NIC0018901	04/07/2023	50020

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:72ECB3AF

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 MUNICIPIO DE PATO BRANCO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 18/09/2023, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
ADB5572	277510NIC0018478	05/05/2023	50020	R$ 390.46
AGE7987	277510NIC0018470	05/05/2023	50020	R$ 586.94
AIE4D58	116100T000863970	17/05/2023	55417	R$ 195.23
AII4232	277510NIC0018483	05/05/2023	50020	R$ 586.94
AKN7239	116100T000863987	17/05/2023	54521	R$ 195.23
ALR3264	277510NIC0018472	05/05/2023	50020	R$ 390.46
ARC2774	116100T000863975	17/05/2023	54522	R$ 195.23
ARR9362	116100T000863992	17/05/2023	54600	R$ 130.16
ARW9A52	277510NIC0018482	05/05/2023	50020	R$ 390.46
ARY5281	277510NIC0018488	05/05/2023	50020	R$ 586.94
ATY7J93	277510NIC0018491	05/05/2023	50020	R$ 390.46
AXD6G70	116100T000863981	17/05/2023	55417	R$ 195.23
AYF8944	277510NIC0018485	05/05/2023	50020	R$ 586.94
AYH6C45	277510NIC0018469	05/05/2023	50020	R$ 260.32
AYR9G48	116100T000863993	17/05/2023	55417	R$ 195.23
AZQ9C44	277510NIC0018492	05/05/2023	50020	R$ 390.46
BAM5359	116100T000863995	17/05/2023	55500	R$ 130.16
BBA4582	116100T000863991	17/05/2023	55411	R$ 195.23
BCL0535	277510NIC0018475	05/05/2023	50020	R$ 390.46
BDR2G54	277510NIC0018473	05/05/2023	50020	R$ 586.94
BEK5C71	277510NIC0018480	05/05/2023	50020	R$ 586.94
FTM4E72	277510NIC0018481	05/05/2023	50020	R$ 586.94
FYT2G76	116100T000846759	16/05/2023	60501	R$ 293.47
HCV2E75	116100T000863964	16/05/2023	56650	R$ 130.16
IIQ1F71	116100T000863963	16/05/2023	54521	R$ 195.23
KDE6895	116100T000863988	17/05/2023	54521	R$ 195.23
LTH4886	277510NIC0018474	05/05/2023	50020	R$ 586.94
MDQ4774	116100T000863986	17/05/2023	54521	R$ 195.23
MHC9993	277510NIC0018471	05/05/2023	50020	R$ 586.94
MHC9993	277510NIC0018493	05/05/2023	50020	R$ 390.46
MIA3J97	277510NIC0018490	05/05/2023	50020	R$ 390.46
QCE1C04	277510NIC0018487	05/05/2023	50020	R$ 586.94
QIE1289	277510NIC0018486	05/05/2023	50020	R$ 586.94
QUF7A67	116100T000916609	13/06/2023	54870	R$ 195.23
RAF6470	277510NIC0018479	05/05/2023	50020	R$ 390.46
RHA7B96	116100T000479925	17/05/2023	57970	R$ 2934.70
RHA7B96	116100T000479924	17/05/2023	70481	R$ 293.47
RHL1E50	277510NIC0018489	05/05/2023	50020	R$ 586.94
RXK8D60	116100T000638132	17/05/2023	59080	R$ 1467.35
RXW6E04	277510NIC0018484	05/05/2023	50020	R$ 586.94
SDT2F59	277510NIC0018477	05/05/2023	50020	R$ 586.94
SEC5D29	277510NIC0018476	05/05/2023	50020	R$ 586.94
SEJ2C36	116100T000846758	16/05/2023	60501	R$ 293.47

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:D7540731

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:
Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por Dispensa de Licitação, para a Aquisição de recarga de extintores para as escolas municipais, unidades de saúde e demais departamentos municipais, bem como para a frota do Transporte Escolar e a Saúde, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Paulo Frontin-PR.

Lote/Grupo 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA EXTINTORES PÓ 04KGS BC (2° NÍVEL)	3662	U	50	R$ 32,00	R$ 1.600,00
2	RECARGA EXTINTORES PÓ 04KGS ABC (2° NÍVEL)	3662	U	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
3	RECARGA EXTINTORES CO02 06KGS BC (2° NÍVEL)	3662	U	06	R$ 80,00	R$ 480,00
4	RECARGA EXTINTORES ÁGUA 10 LTS (2° NÍVEL)	3662	U	06	R$ 30,00	R$ 180,00
5	RECARGA EXTINTORES PÓ 06KGSBC (2° NÍVEL)	3662	U	06	R$ 54,00	R$ 324,00
6	RECARGA EXTINTORES PÓ 06KGSABC (2° NÍVEL)	3662	U	06	R$ 82,50	R$ 495,00
7	TESTE HIDROSTÁTICO EXTINTORES	3662	U	30	R$ 15,00	R$ 450,00
TOTAL R$ 5.179,00						

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	LOTE/GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	EXTINUNIÃO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA CNPJ: 26.488.865/0001-32	R$ 5.179,00
2º	01	EXTINTEL-EQUIP DE SEGURANÇA LTDACNPJ: 80.010.135/0001-77	R$ 8.640,00
3°	01	EXTINTORES SUL LTDA CNPJ: 77.134.211/0001-41	R$ 7.840,00

Justifica o fato de a pesquisa ter se realizado junto aos fornecedores existentes, no cadastro do Município, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021, porque buscou obter a melhor oferta junto aos fornecedores, dos objetos a serem entregues, constante no Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.
No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.
A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa **EXTINUNIÃO EXTINTORES LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 26.488.865/0001-32, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 122/2023, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.
Os preços coletados foram pesquisados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133, de 2021.
O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R$ 5.179,00 (cinco mil, cento e setenta e nove reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.
Os critérios de qualificação técnica foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.013	1000	3.3.90.30.00.00.00.00/2023	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 262/2023, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 06 de setembro de 2023.

ALEXANDRA WIESE
Presidente

ALÉCIO MAROLI
Secretário

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:BE4FC9DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 163/2023

DECRETO N.º 163/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2023 no total de R$ 283.999,00.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipal n.º 1490 e 1491 de 01 de dezembro 2022 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2023, na importância de R$ 283.999,00, mediante as seguintes providências:

Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.0003.2004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.600,00
	SUBTOTAL	5.600,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0009.2019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1920	00102-Fundeb 40%	73.000,00
12.361.0009.2020	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2180	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	185.000,00
	SUBTOTAL	258.000,00
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	
10.001	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0012.2026	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2951	00901-Fundo do Idoso - Centro de Convivência do Idoso	1.290,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2981	00901-Fundo do Idoso - Centro de Convivência do Idoso	465,00
10.004	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0013.6032	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3673	00781-Transferências de Outros Programas FIA - Primeira Infância	14.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3691	00777-Transferências de Outros Programas FIA - Equipamentos Conselho Tutelar	4.644,00
	SUBTOTAL	20.399,00
	TOTAL	283.999,00

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	**283.999,00**

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.0003.2004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.800,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	800,00

	SUBTOTAL	5.600,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.001	EDUCAÇÃO	
12.365.0009.2022	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2420	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	60.000,00
12.361.0009.2020	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2100	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	18.000,00
12.365.0009.2022	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2450	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	40.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2520	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	67.000,00
	SUBTOTAL	185.000,00
	TOTAL	190.600,00

O Provável Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00 – FONTE 901	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	1.755,00
	TOTAL	1.755,00

O Superavit do exercício anterior por Fonte de Recurso, de acordo com o inciso I e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Fonte de Receita		
Fonte	Descrição	Valor
102	FUNDEB 40	73.000,00
777	TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS PROGRAMAS FIA – EQUIPAMENTOS CONSELHO TUTELAR	4.644,00
781	TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS PROGRAMAS FIA – PRIMEIRA INFÂNCIA	14.000,00
	TOTAL	91.644,00

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....	**283.999,00**

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1446/2021 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1490/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 06 de setembro de 2023.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:3F4C8B07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PORTARIA 120/2023

Portaria 120/2023 - de 05 de SETEMBRO de 2023

Súmula: "Abre crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR de R$ 138.000,00 no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 2.382, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 (LOA), resolve:
Art. 1° - Abrir crédito adicional suplementar, no valor de 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme abaixo especificado:

01	**PODER LEGISLATIVO**	
01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01	Função: LEGISLATIVA	
031	Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA	
01	Programa: Processo Legislativo	
2.001 Atividade: Administração da Câmara Municipal		

Fonte 0.1001 - Recursos do Tesouro – (Descentralizados)		
	3.3.90.47.00.00 – AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO	R$ 138 .000,00
Total do crédito adicional suplementar		R$ **138.000,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o recurso, oriundo da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01	**PODER LEGISLATIVO**	
01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01	Função: LEGISLATIVA	
031	Subfunção: AÇÃO LEGISLATIVA	
01	Programa: Processo Legislativo	
2.001 Atividade: Administração da Câmara Municipal		
Fonte 0.1001 - Recursos do Tesouro – (Descentralizados)		
3.3.90.40.00.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ		R$ 80.000,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO		R$ 50.000,00
3.3.90.92.00.00 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R$ 8.000,00
Total do crédito adicional suplementar		R$ **138.000,00**

Art. 3°. Esta portaria em vigor na data de sua assinatura, Publique-se

SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente

DEIGAELTE DE JESUS OLIVEIRA
2º Secretário

OSNI ALVES DE ABREU
1º Secretario

Publicado por:
Silvia Karla Mendes Fiorin
Código Identificador:AA4A7234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA N .º 01 .001 / 2023 - RETIFICADO

EDITAL DE ABERTURA N.º 01.001/2023- RETIFICADO

O Prefeito do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** a realização do **Concurso Público n.º 001/2023**, sob o regime estatutário, para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva para preenchimento do quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pela Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí, com sede na Av. Paraná, 794 A - Esquina com Rua Guaporé, 1° Andar - Centro CEP: 87.705-190, Paranavaí – PR, endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e correio eletrônico candidato@fundacaofafipa.org.br.
1.2 A seleção visa o preenchimento de vagas e a formação de cadastro de reserva, sob o regime estatutário, para suprir a necessidade de servidores efetivos do Município de Pontal do Paraná – PR.
1.3 O presente certame terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.
1.4 À Comissão Organizadora designada pela **Portaria n.º 877/2023**, ficam delegados todos os poderes necessários para o pleno desenvolvimento do certame, e fornecer documentos/informações na esfera administrativa e judicial.
2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
2.1 A seleção dos candidatos inscritos para o Concurso Público de que trata o presente Edital dar-se-á por meio de seguintes etapas:
a) **Prova objetiva (PO)** de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos;
b) **Prova de títulos (PT)** de caráter classificatório para os cargos de **PROFESSORES.**
2.2 A convocação para as vagas ofertadas será feita de acordo com a necessidade e a conveniência do Município de Pontal do Paraná – PR, observando-se o prazo de validade do Concurso Público.
2.3 Caso haja demanda de novos provimentos acima do número de vagas previamente disponibilizadas, desde que dentro do prazo de validade do certame, a Administração Pública Municipal poderá convocar os candidatos classificados, observando-se a ordem de classificação.
2.4 As atribuições dos cargos ofertados estão descritas no **Anexo I** deste Edital.
2.5 O conteúdo programático da prova objetiva, encontra(m)-se no **Anexo II** deste Edital.
2.6 O cronograma de execução do certame encontra-se disposto no **Anexo III** deste Edital.
2.7 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e www.pontaldoparana.pr.gov.br. **É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.**
3. DO CARGO PÚBLICO
3.1 O cargo, o requisito, o número de vagas para ampla concorrência, o número de vagas para pessoa com deficiência, o número de vagas para negros, povos indígenas e comunidades quilombolas, os vencimentos iniciais, e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

TABELA 3.1						
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO						**R$ 50,00**
QUADRO DE VAGAS						
CARGO	**REQUISITO**	**CHS**	**AC**	**PcD**	**NIQ**	**VENCIMENTO**
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino médio completo	40h	**26+CR**	**02**	**02**	R$ 1.439,67

TABELA 3.2						
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO						**R$ 100,00**
QUADRO DE VAGAS						
CARGO	**REQUISITO**	**CHS**	**AC**	**PcD**	**NIQ**	**VENCIMENTO**
Professor	Superior completo em Pedagogia ou licenciatura, desde que possua magistério.	20h	**26+CR**	**02**	**02**	R$ 2.210,27
Professor de Educação Especial	Superior completo em Pedagogia ou licenciatura, desde que possua magistério e aperfeiçoamento em educação especial com carga horaria mínima de 180h.	20h	**03+CR**	-	-	R$ 2.210,27
Professor de Educação Física	Licenciatura em Educação Física e registro no Conselho	20h	**03+CR**	-	-	R$ 2.210,27
Professor Pedagogo	Superior completo em Pedagogia	40h	**09+CR**	**01**	**01**	R$ 4.420,55

CHS = Carga Horária Semanal. **AC** = Ampla Concorrência. **PcD** = Pessoa com Deficiência. **NIQ** = Negros/ indígenas/ quilombolas. **CR =** Cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecido por cargo. Os candidatos que compõem o cadastro de reserva somente serão nomeados se, durante o período de validade do concurso, ocorrer o surgimento de novas vagas.

4. DOS REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO PÚBLICO

4.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores efetivos do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná:
a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
b) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
d) estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
e) possuir os requisitos indicados nas Tabelas do item 3 para o cargo ofertado;
f) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público;
g) não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei;
h) não perceber benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37 §10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
i) cumprir as determinações deste edital, ter sido aprovado no presente Concurso Público e ser considerado apto após submeter-se aos exames médicos exigidos para a nomeação.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.
5.2 Antes de efetuar o pagamento do valor da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
5.3 O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, data de nascimento e localidades de nascimento e residência.
5.4 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição disponível pela via eletrônica.
5.5 As informações prestadas no formulário eletrônico de solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo o Município de Pontal do Paraná – PR e/ou a Instituição Organizadora excluí-lo do Concurso Público, decisão esta, que será deliberada em observância à natureza e gravidade da situação fática, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
5.6 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes do formulário de solicitação de inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, a eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a nomeação do candidato, este poderá ser demitido mediante prévio procedimento administrativo.
5.7 Não será aceita solicitação de inscrição encaminhada por fax, por via postal, via correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.
5.8 No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas um dos cargos públicos ofertados. Não será admitida dúplice inscrição, tampouco que o candidato altere o cargo selecionado após a efetivação do pagamento da inscrição.
5.9 As inscrições para este Concurso Público serão realizadas somente via internet.
5.10 Das inscrições via internet:
5.10.1 O período para a realização das inscrições será a partir das **08h do dia 28/08/2023 às 23h59min do dia 20/09/2023,** observado o horário oficial de Brasília – DF, por meio do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
5.10.2 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:
a) acessar o endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br;
b) selecionar o concurso pretendido;
c) declarar ter lido e concordado com os termos deste edital;
d) inserir o número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
e) preencher os campos de dados pessoais, endereço, contato, e definir uma senha de acesso pessoal;
f) selecionar o cargo pretendido;
g) selecionar a modalidade de Concorrência (Afrodescendente, Ampla Concorrência, Pessoa com Deficiência), quando houver;
h) selecionar a condição especial, caso necessário;
i) selecionar o campo "Efetuar Pagamento", imprimir o boleto bancário do Banco do Brasil (código 001), conferir se os três primeiros números da linha Digitável iniciam-se com n.º 001, bem como conferir se os últimos dígitos da linha Digitável conferem com o valor da taxa de inscrição de acordo com a tabela do item 3. Caso haja divergência nos números dispostos no boleto bancário, **NÃO** realize o pagamento, e imediatamente entre em contato com a Fundação FAFIPA por meio dos canais de comunicação.
5.10.3 Destaca-se, que todo esse procedimento se dá em virtude do aumento de número de fraude com relação à emissão de boletos bancários. Deste modo, é dever do candidato certificar-se, quanto à existência de instalação de antivirus atualizado no computador no qual se utilizará para efetuar a sua inscrição, estando o mesmo livre de qualquer vírus Malwares. A Referida precaução, se deve ao fato da possibilidade de existência de mecanismos mal-intencionados que adulteram o código de barras do boleto de pagamento, ocasionando a não quitação do boleto, caso tenha sido gerado de forma adulterada.
5.11 O candidato terá sua inscrição deferida pela Instituição Organizadora somente após o recebimento da confirmação do banco referente ao pagamento de sua taxa de inscrição.
5.11.1 O candidato que efetuar o pagamento de sua inscrição e posteriormente realizar o cancelamento desta não fará jus ao reembolso do respectivo valor pago.
5.11.2 Do mesmo modo, não fará jus ao reembolso do respectivo valor pago, o candidato que cancelar sua inscrição e posteriormente efetuar o pagamento desta.

5.11.3 O candidato que tenha realizado mais de um pagamento, não terá a devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ao fixado ou em duplicidade. A devolução da importância paga somente ocorrerá na hipótese de cancelamento do Concurso Público.
5.12 A Fundação FAFIPA e o Município de Pontal do Paraná – PR não se responsabilizam por Boleto Bancário emitido através de endereço eletrônico diferente do www.fundacaofafipa.org.br.
5.13 Não será considerado o pedido de inscrição não efetivado por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
5.14 O candidato poderá alterar o emprego o qual pretende concorrer, até a realização do pagamento da inscrição, a partir disto, será confirmada a inscrição que tenha sido paga.
5.15 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária credenciada até a data de seu vencimento, devendo ser observados os horários de compensação das Instituições financeiras. Sublinha-se que os boletos inerentes às inscrições possuirão vencimentos próprios, respeitado o prazo de inscrição do Concurso Público. Caso o candidato não efetue o pagamento de seu boleto bancário até a data limite estipulada, deverá o mesmo acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, até o dia **21 de setembro de 2023** e imprimir uma **2ª via de cobrança**. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas, tampouco aquelas realizadas após o vencimento do boleto bancário.
5.15.1 Recomenda-se que o candidato efetue o acesso ao link citado no subitem e efetue a emissão do boleto com a antecedência necessária para atender ao limite de horário de compensação do banco que o candidato irá utilizar para efetuar o pagamento, para que seja possível efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo registrado no boleto.
5.16 Em hipótese alguma, será processado qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no subitem 5.15 deste Edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste Concurso Público.
5.17 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito, PIX ou transferência bancária e, tampouco, as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.
5.18 O Município de Pontal do Paraná - PR e a Instituição Organizadora não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados: por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas, no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição.
5.19 Das Solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição:
5.20 Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelas normas deste Edital.
5.21 A solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Concurso Público será realizada somente via internet.
5.22 Da Isenção – Cadúnico:
5.22.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de hipossuficiente deverá:
a) solicitá-la a partir das **08h00min do dia 28/08/2023 até as 23h59min do dia 03/09/2023,** observando o horário oficial de Brasília - DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA, www.fundacaofafipa.org.br.
b) indicar no Requerimento de Isenção o número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
c) o candidato que requerer a isenção na condição de economicamente hipossuficiente deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
d) mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar o indeferimento do pedido de isenção do candidato, por divergência entre os dados cadastrais informados e os constantes do banco de dados do CadÚnico.
5.23 Da Isenção – Doador de Medula Óssea: 5.23.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de doador de medula óssea deverá:
a) solicitá-la a partir das **08h00min do dia 28/08/2023 até as 23h59min do dia 03/09/2023,** observando o horário oficial de Brasília – DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA, www.fundacaofafipa.org.br.
b) comprovar cadastramento perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME do documento oficial (carteirinha de doador e/ou declaração de inscrição).
5.24 Da Isenção - Doador de Sangue:
5.24.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de doador de sangue deverá:
a) solicitar no período das **08h00min do dia 28/08/2023 até as 23h59min do dia 03/09/2023,** observado o horário oficial de Brasília - DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br;
b) comprovar ser doador de sangue por, no mínimo duas vezes ao ano, durante o período de 02 (dois) anos que antecederam a publicação deste edital;
c) O documento para comprovação deverá ser expedido pela entidade coletora em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável, contendo dados do doador e os dados referentes a doação.
5.25 Da Isenção – Pais de Crianças Portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo:
5.25.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de Pais de Crianças Portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo deverá:
a) solicitar no período das **08h00min do dia 28/08/2023 até as 23h59min do dia 03/09/2023,** observado o horário oficial de Brasília - DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br;
b) comprovar a paternidade e/ou maternidade, mediante apresentação de documento de identificação da criança em que figure, no registro civil, como genitor(a).
c) Não será aceita a isenção de responsáveis que não estejam registrados no documento de identificação do menor.
d) O documento da condição de portador do Transtorno do Espectro do Autismo deverá se comprovado através de laudo médico, assinado e carimbado por profissional especializado na área de Psiquiatria, Neuropediatria, Neuropsicologia, Psicologia ou Neurologia.
5.26 O Município de Pontal do Paraná - PR e a Instituição Organizadora não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferências de seus dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da sua solicitação de isenção.
5.27 O envio desta solicitação não garante ao candidato a Isenção. A solicitação será deferida ou indeferida após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.28 A exatidão dos documentos anexados é de total responsabilidade do candidato. Após o envio, dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo por meio de pedido de revisão e/ou recurso.
5.29 O candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção prevista neste edital estará sujeito a:
I. cancelamento da inscrição e exclusão do Concurso Público, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
II. exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes do ato de contratação;
III. declaração de nulidade do ato de contratação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.
5.30 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;
d) não apresentar todos os documentos solicitados.
5.31 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição via fax ou via correio eletrônico.
5.32 A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
5.33 O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá interpor recurso, através da "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, subsequentes a publicação do deferimento das isenções.
5.34 Se após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá optar pelo pagamento da taxa, desde que o realize dentro do prazo disposto no item 5.15.
5.34.1 Os candidatos que não tiverem seu requerimento de isenção deferido e que não realizarem o pagamento da inscrição no prazo estabelecido no subitem anterior, estarão automaticamente excluídos do certame.

6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1 Às pessoas com deficiência serão reservados o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência do candidato.
6.1.1 As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência são correspondentes às da Lei Estadual 18.419/2015, bem como a Súmula no 377 do STJ, e às demais normas que venham a ampliar o rol de critérios para as Pessoas com Deficiência.
6.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.
6.1.3 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).
6.1.4 No decorrer da validade do concurso, caso surja(m) nova(s) vaga(s) para o cargo que o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como PcD serão convocados para ocupar a 21ª, a 41ª e a 61ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.
6.1.5 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo para o qual se inscreveu será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.
6.2 A pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.

6.3 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:

6.3.1 Ao preencher o Formulário de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição ou o Formulário de solicitação de Inscrição, conforme orientações do item 5, respectivamente, deste Edital, declarar que pretende participar do concurso como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;
6.3.2 Enviar cópia legível e digitalizada do Laudo Médico com as informações descritas no subitem
6.3.2.1 e 6.3.2.2 deste Edital;
6.3.2.1O laudo médico deverá ser cópia legível e digitalizada, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos **emitidos nos últimos 12 (doze) meses** anteriores à data de publicação deste edital.
6.3.2.2Os candidatos deverão acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, e anexar, durante o prazo de inscrição, a cópia legível e digitalizada do Laudo Médico disposto no subitem anterior em formato PDF, com o tamanho máximo de 25 (vinte e cinco) MB (megabytes).
6.3.2.3O Município de Pontal do Paraná – PR e a Instituição Organizadora não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferências de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação do pedido de reserva.
6.4 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não deficiente, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência.
6.5 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e de acordo com as Legislações pertinentes, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.
6.6 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência será publicado no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
6.6.1 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como Pessoa com Deficiência (PcD) poderá interpor recurso, em formulário próprio através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação do deferimento das inscrições.
6.7 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD), se aprovado no Concurso Público, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista específica dos candidatos aprovados para pessoas com deficiência.
6.8 **Não havendo candidatos aprovados para a(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.**

7. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CANDIDATA LACTANTE

7.1 **Da Solicitação de Condição Especial para a Realização da Prova Objetiva:**

7.1.1 O candidato que necessitar de condição especial durante a realização da prova objetiva, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitá-la com amparo na Lei Estadual 18.419/2015.
7.1.2 As condições específicas disponíveis para a realização da prova são:
a) prova em braile, prova ampliada (fonte 25);
b) fiscal ledor, intérprete de libras;

c) acesso à cadeira de rodas;
d) tempo adicional de até 01 (uma) hora para realização da prova.
7.1.3 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo de inscrição estabelecido no **ANEXO III** deste Edital.
7.1.4 Para solicitar condição especial, o candidato deverá:
a) no ato de inscrição, indicar claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição quais condições especiais requer;
b) enviar cópia legível e digitalizada do Laudo Médico, conforme disposições do subitem 7.3 deste Edital.
7.1.4.1O laudo médico deverá ser cópia legível e digitalizada, estar redigido em letra legível, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada.
7.1.4.2Somente serão considerados os laudos médicos **emitidos nos últimos 12 (doze) meses** anteriores à data de publicação deste edital.
7.2 **Da Candidata Lactante:**
7.2.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá:
a) solicitar esta condição indicando claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição a opção de lactante;
b) enviar certidão de nascimento do lactente ou laudo médico que ateste essa necessidade, conforme disposições do subitem 7.3 deste Edital. reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.
7.2.3 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 15, deste Edital, durante a realização do certame.
7.2.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova (limitado ao período máximo de 01 (uma) hora).
7.2.5 Não será permitida a entrada do lactente e de seu acompanhante responsável após o fechamento dos portões.
7.2.6 A candidata lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente.
7.2.7 Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência da lactente no local da realização da prova objetiva sem a presença de um acompanhante adulto.
7.3 Os documentos referentes às disposições dos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.2.1 deverão ser anexados através da "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, durante o período de inscrição.
7.3.1 Os documentos a serem anexados deverão encontrar-se em cópia legível e digitalizada, estar redigido em letra legível, em arquivo formato PDF, com tamanho máximo de 25 (vinte e cinco) MB (megabytes), sob pena de impossibilidade de cadastro.
7.4 O pedido desta solicitação não garante a(o) candidato(a) a condição especial. A solicitação somente será deferida ou indeferida após criteriosa análise dos documentos encaminhados, verificando a autenticidade destes, em observância aos critérios de viabilidade e razoabilidade.
7.5 O envio da documentação incompleta, sem observação de seus quesitos e fora do prazo definido no subitem 7.3 ou por via diversa da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.
7.6 O Município de Pontal do Paraná – PR e a Instituição Organizadora não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, tampouco pelos congestionamentos das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferências de seus dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua solicitação de condição especial.
7.7 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível para consulta na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, devendo o candidato que tenha solicitado tal condição acessar e verificar a situação de deferimento ou indeferimento.
7.8 O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá interpor recurso, em formulário próprio, acessando a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação do deferimento das inscrições.

8. DA RESERVA DE VAGAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA, INDÍGENAS E PARA COMUNIDADE QUILOMBOLA

8.1 Aos candidatos negros, povos indígenas e comunidades quilombolas fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, nos moldes da Lei Municipal nº 2.318/2022.
8.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, se declarar como integrante de população negra, povos indígenas ou comunidades quilombolas e anexar a autodeclaração, que se encontra no **ANEXO IV** deste edital, a qual deverá ser preenchida, datada e assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), em conjunto com uma fotografia de rosto de tamanho 5X7cm.**1**
8.2.1 Será considerado como integrante de população negra, povos indígenas e comunidades quilombolas o candidato que assim se autodeclare no momento da inscrição, conforme os critérios

_____

1 A foto a ser apresentada deverá ser colorida, datada e ter sido tirada com até 30 dias que antecedem o início da data de inscrição. A foto deverá ser frontal, com a cabeça descoberta, sem uso de óculos, gorros, lenços, chapéus ou com qualquer outro elemento que prejudique a identificação do candidato. Não serão aceitas fotos datadas à mão, de corpo inteiro, em grupo, de perfil, ou de páginas de mídias sociais).

utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sem prejuízo de eventual heteroidentificação pautada na fenotipia.
8.2.2 O candidato que não efetuar a inscrição com observância do previsto no subitem 8.2, deste Edital, não concorrerá às vagas reservadas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.
8.2.3 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo esse por qualquer falsidade.
8.2.4 Os candidatos negros, indígenas ou quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame.
8.2.5 Os candidatos negros, indígenas ou quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
8.2.6 Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, essa será preenchida pelo candidato posteriormente classificado às vagas reservadas.
8.2.7 Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
8.2.8 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, indígenas ou quilombolas.
8.3 O candidato negro, indígena ou quilombola participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, às notas mínimas exigidas para aprovação, conforme artigo 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.318/2022.

8.4 Caso seja detectada falsidade na autodeclaração a que se refere o subitem 7.2 deste Edital, o candidato será eliminado do Concurso Público, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos, enquanto for candidato, podendo ser demitido do cargo público, conforme previsto no artigo 4º, §3º da Lei Municipal nº 2.318/2022.
8.5 O candidato aprovado pelas cotas, na ocasião de sua convocação pelo Município de Pontal do Paraná – PR para a apresentação dos documentos citados no subitem 19.4 deste Edital, assinará uma declaração reafirmando a sua condição de população negra, povos indígenas e comunidades quilombolas.
8.6 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição e o envio do documento para concorrer às vagas reservadas.
8.7 O candidato que, no ato de inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para população negra, povos indígenas e comunidades quilombolas, conforme determinado no item 8 e seus subitens, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

9.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e publicado em Diário Oficial usualmente utilizado pela Administração Pública Municipal de Pontal do Paraná - PR.
9.2 No edital de deferimento das inscrições constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para candidatos afrodescendentes, às vagas para pessoa com deficiência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova.
9.3 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação da relação de candidatos inscritos, devendo, necessariamente utilizar-se do sistema de interposição de recursos, disponível na "Área do Candidato", constante do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
9.4 Não serão admitidos recursos fora do prazo, recursos interpostos de maneira diferente da estipulada no item 16 deste Edital, recursos sem fundamentação ou interpostos utilizando termos desrespeitosos ou ofensivos.

10. DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO

10.1 O Concurso Público constará das seguintes provas e fases:

TABELA 10.1
COMUM AO CARGO DE NVEL MÉDIO

FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO PONTO	VALOR TOTAL	CARÁTER
Única	PO	Língua Portuguesa	10	3,00	30,00	Eliminatório e Classificatório
		Matemática	05	2,00	10,00	
		Informática	05	2,00	10,00	
		Conhecimentos Gerais	10	1,00	10,00	
		Conhecimentos Específicos	10	4,00	40,00	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**40**	--	**100,00**	--
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					**100,00**	--

TABELA 10.2
COMUM AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO PONTO	VALOR TOTAL	CARÁTER
1ª	PO	Língua Portuguesa	05	2,00	10,00	Eliminatório e Classificatório
		Matemática	05	2,00	10,00	
		Informática	05	2,00	10,00	
		Conhecimentos Gerais	05	2,00	10,00	
		Conhecimentos Específicos	20	3,00	60,00	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**40**	--	**100,00**	--
2ª	PT	De acordo com o item 13	--	--	10,00	Classificatório
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					**110,00**	--

11. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1 A prova objetiva será aplicada no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes no município, a Instituição Organizadora e a Comissão Organizadora do Concurso Público se reservam ao direito de alocar os locais de prova em cidades próximas àquelas inicialmente determinadas para esse fim.
11.1.1 A Fundação FAFIPA e a Comissão Organizadora do Concurso Público, em hipótese alguma, se responsabilizarão por qualquer ônus proveniente do deslocamento e da hospedagem dos candidatos inscritos.
11.1.2 Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.
11.2 A prova objetiva será aplicada na data provável constante do **ANEXO III** deste edital, em horário e local a ser informado, por meio de edital próprio a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e no **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO**.
11.3 O horário de início das provas será o mesmo, ainda que realizadas em diferentes locais.
11.4 O Cartão de Convocação do Candidato com o local de realização das provas deverá ser emitido através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
11.5 O local e horário de realização da prova objetiva, constante do Cartão de Convocação, não será alterado, em hipótese alguma, a pedido do candidato.
11.6 O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de caneta esferográfica transparente de tinta preta, seu **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e o Cartão de Convocação do Candidato.
11.6.1 Consideram-se documentos válidos para a identificação do candidato: Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018; Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei tenha validade como Documento de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Identidade Funcional, em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.
11.6.2 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 11.6.1, como: protocolos; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); Crachás e Identidade Funcional de Natureza Privada; ou ainda Cópias de Documentos Válidos, mesmo que autenticadas, ou Documentos Digitais apresentados eletronicamente.

11.6.3 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, **30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva** e, ainda, ser submetido à identificação especial, que consiste na coleta de impressão digital.
11.7 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, portanto, se o candidato estiver ausente por qualquer motivo, será eliminado do Concurso Público.
11.8 Após devidamente identificado e acomodado na sala designada para a realização da prova, o candidato somente poderá ausentar-se da sala 60 (sessenta) minutos após o início da prova e, em caso de ausência temporária em que o candidato ainda não tiver terminado a sua prova, deverá fazê-lo acompanhado de um Fiscal. Exclusivamente, nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar- se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos após o início da prova, poderá fazê-lo, desde que acompanhado de um Fiscal.
11.9 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
11.10 **Em hipótese alguma, será permitido ao candidato:**
a) realizar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
b) realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
c) ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
d) realizar a prova fora do horário ou espaço físico predeterminados;
e) comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
f) portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no subitem 15.1.3 deste Edital.
11.11 É altamente contraindicado que o candidato leve qualquer dos objetos ou equipamentos relacionados no item 15 deste Edital. Caso seja de extrema necessidade que o candidato porte algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes porta objeto fornecidos pela Instituição Organizadora no dia da prova e conforme o previsto neste Edital. Recomenda-se, nesses casos, que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo, assim, que nenhum som será emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado.
11.12 A Instituição Organizadora não se responsabilizará pela guarda de quaisquer dos objetos pertencentes aos candidatos, tampouco por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, ou ainda por danos neles causados.
11.13 Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova portando qualquer tipo de arma. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.
11.14 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva, salvo o previsto no subitem 7.2.2 deste Edital.
11.15 A Instituição Organizadora poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos bem como utilizar detectores de metais durante a realização da prova. Poderão, ainda, serem adotadas medidas adicionais de segurança.
11.16 A liberação dos candidatos ao término da prova será autorizada pelo fiscal de sala, após a realização dos procedimentos administrativos necessários. O candidato que terminar a prova deverá permanecer aguardando em sua carteira e somente poderá levantar-se para a entrega do material se solicitado pelo fiscal.
11.17 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala, sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
11.17.1Ao término da prova objetiva, o candidato poderá anotar suas respostas para posterior conferência, desde que isso seja feito no campo destinado para tal finalidade. Qualquer outra anotação será considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato à eliminação do certame, nos termos do item 15.1.5 deste Edital.
11.17.2**O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo integralmente os alvéolos com caneta esferográfica de tinta preta.**
11.17.3As marcações feitas na folha de respostas, diferentes da orientação contida na capa do caderno de questões e folha de Respostas do candidato, tais como marcação rasurada, não preenchida integralmente e feitas a lápis, ou ainda, danos provocados à folha de resposta pelo ato de amassar, molhar, dobrar, rasgar ou manchar, serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo que os prejuízos advindos poderão impossibilitar a realização do processamento eletrônico, invalidando as questões.
11.17.4**Em hipótese alguma, haverá substituição da Folha de Respostas devido a erro do candidato**.
11.18 O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva somente depois de decorridos, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** do seu início, porém, não poderá levar consigo o Caderno de Questões.
11.19 Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.
11.20 O candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões, desde que permaneça na sala até os últimos **60 (sessenta) minutos** que antecedem o encerramento da prova, conforme o período estabelecido no subitem 11.23 deste Edital, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas da prova objetiva, devidamente preenchida e assinada.
11.21 O candidato que terminar sua prova não poderá utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando-a.
11.22 A prova objetiva será composta de **40 (quarenta) questões** distribuídas por áreas de conhecimento. Cada questão da prova objetiva terá **05 (cinco) alternativas**, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, pontuadas conforme a tabela do item 10. Será atribuída pontuação **0 (zero) às questões** com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.
11.22.1A prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório serão distribuídas e avaliadas conforme a tabela do item 10 deste Edital.
11.23 A prova objetiva terá a **duração de 03 (três) horas**, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
11.24 As imagens digitalizadas das Folhas de Respostas da prova objetiva serão divulgados na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, na mesma data da divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.
11.25 O candidato deverá obter nota igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos**, numa escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos, do total das áreas de conhecimento da prova objetiva**, para ser considerado aprovado e classificado no Concurso Público, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

12.1 O gabarito preliminar e o caderno de questões da prova objetiva serão divulgados 01 (um) dia após a aplicação da prova objetiva, no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br. Os Cadernos de questões ficarão disponíveis na "Área do Candidato", para serem baixados durante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos.
12.2 Quanto ao gabarito preliminar e ao caderno de questões divulgados, caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 16 deste Edital.

13. DA PROVA DE TÍTULOS (PT)

13.1 A prova de títulos, de caráter classificatório, será aplicada nos termos abaixo.

13.1.1 Somente estará habilitado a participar desta fase do certame o candidato que obtiver a pontuação estabelecida no subitem 11.25 da prova objetiva, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
13.2 A data de divulgação da relação dos candidatos habilitados a participar da Prova de Títulos e a data para preencher o formulário eletrônico encontra-se disposto no **ANEXO III** deste edital. 13.2.1 **É de exclusiva responsabilidade do candidato o anexo dos títulos no site da Instituição como forma de comprovação.**
13.3 Os candidatos habilitados e interessados em participar da prova de títulos deverão:
13.3 Os candidatos habilitados e interessados em participar da prova de títulos deverão:
a) acessar o endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, e posteriormente logar na "Área do Candidato", utilizando-se o CPF e sua senha pessoal;
b) selecionar o concurso qual encontra-se inscrito, e em seguida selecionar "Prova de Títulos";
c) anexar os documentos no formulário de cadastro de títulos disponível no endereço eletrônico;
d) os títulos anexados devem estar digitalizados frente e verso e devidamente autenticados, em formato PDF, com o tamanho máximo de 25 (vinte e cinco) MB (megabytes), por título anexado.
13.4 A prova de títulos será avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com a tabela 13.1 deste edital.
13.4.1 a prova de títulos terá o valor máximo de 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a este valor, conforme prescreve a tabela 13.1 deste Edital;
13.4.2 somente serão avaliados os títulos cadastrados em conformidade com o disposto neste item.
13.5 **Os documentos pertinentes à prova de títulos deverão ser apresentados em cópias legíveis de frente e verso, autenticadas por cartório competente ou acompanhadas por autenticação eletrônica.**
13.6 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE. Deverá constar ainda declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES 1 e indicação do ato legal de credenciamento da instituição. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
13.7 Para os cursos de mestrado e doutorado concluídos no exterior será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.
13.8 Os certificados/declarações ou diplomas de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, deverão conter a carga horária cursada e histórico.
13.9 Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.
13.10 Não serão avaliados os documentos:
a) cadastrados fora do prazo ou de forma diferente da estabelecida neste edital e do edital de convocação;
b) cuja digitalização esteja ilegível;
c) cuja digitalização esteja corrompida;
d) cuja cópia não esteja autenticada em cartório competente, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados do respectivo mecanismo de autenticação;
e) sem data de expedição;
f) de mestrado ou doutorado concluídos no exterior que não estejam revalidados por instituição de ensino superior no Brasil e sem tradução juramentada.
13.11 Na avaliação dos documentos, os títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecido na tabela 13.1 não serão considerados.
13.12 Não será admitida, sob hipótese nenhuma, o pedido de inclusão de novos documentos.
13.13 Os documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese nenhuma, tampouco serão fornecidas cópias dos mesmos.
13.14 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
13.15 Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos na tabela 13.1.
13.16 A relação dos candidatos com a nota obtida na prova de títulos será publicada em edital, através do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
13.17 Quanto ao resultado da prova de títulos, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 16 deste Edital.

TABELA 13.1

DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS PONTUÁVEIS

ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Diploma de curso de pós-graduação em **nível de doutorado** (título de doutor) na área do cargo a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	4,00 (por título)	4,00
2	Diploma de curso de pós-graduação em **nível de mestrado** (título de mestre) na área do cargo a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	3,00 (por título)	3,00
3	Certificado de curso de pós-graduação em **nível de especialização**, acompanhado do respectivo histórico escolar e carga horária mínima de 360 h/a na área do cargo a que concorre. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área do cargo a que concorre, desde que acompanhada de histórico escolar.	1,00 (por título)	3,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			**10,00**

14. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

14.1 Será considerado aprovado e classificado no Concurso Público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital.
14.1.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de nota final.
14.1.2 A Nota Final dos candidatos habilitados será correspondente à pontuação obtida na prova objetiva e na prova de títulos.
14.2 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste Concurso Público, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;

d) obtiver maior pontuação em Matemática;
e) obtiver maior pontuação em Informática, quando houver;
f) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Gerais;
g) obtiver maior pontuação na Prova de Títulos, quando houver;
h) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem), considerando dia, mês, ano;
i) Sorteio Público.
14.3 O resultado final do Concurso Público será publicado por meio de 03 (três) listagens, a saber:
a) Lista de Candidatos com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como Pessoa com Deficiência em ordem de classificação;
b) Lista de Candidatos negros, indígenas e quilombolas, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos nestas condições em ordem de classificação;
c) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como Pessoa com Deficiência e como negros, indígenas e quilombolas em ordem de classificação.

15. DA ELIMINAÇÃO

15.1 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:
15.1.1 Não estiver presente na sala ou no local de realização das provas no horário determinado para o seu início.
15.1.2 For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros.
15.1.3 For surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou de forma diferente das orientações do item 11.10 e 11.11 deste Edital, os itens abaixo descritos, que devem ser obrigatoriamente acondicionados em envelope porta-objeto fornecido pela Instituição Organizadora:
a) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta, canetas de material não transparente, carteira de bolso, lapiseira, corretivos, óculos escuros;
b) quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, wearable tech, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPods®, pen drives, mp3 player ou similar, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie, chaves com dispositivo eletrônico, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens;
c) artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.
15.1.4 Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.
15.1.5 Fizer anotações de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos.
15.1.6 Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal.
15.1.7 Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas.
15.1.8 Descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas.
15.1.9 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
15.1.10 Não permitir a coleta de sua assinatura ou da impressão digital durante a realização das provas.
15.1.11For surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregá-la à Coordenação.
15.1.12Recusar-se a ser submetido ao detector de metal.
15.1.13Ausentar-se da sala antes do tempo determinado no subitem 11.18 ou portando o caderno de questões da prova objetiva antes do tempo determinado no subitem 11.20.
15.1.14Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.
15.1.15Passar pela vistoria do detector de metal antes da entrada aos sanitários e estiver portando qualquer objeto relacionado nos subitens 15.1.3.
15.1.16Não atingir a pontuação mínima estabelecida neste edital para ser considerado habilitado em quaisquer das fases do certame.
15.2 As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos serão registradas em ata.
15.3 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados à Banca examinadora, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da publicação das decisões objetos de recursos, assim entendidos:
a) contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
b) contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial
e Reserva de vagas (Pessoa com Deficiência);
c) contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;
d) contra o resultado da Prova objetiva (PO);
e) contra o resultado da Prova de títulos (PT);
f) contra o resultado final e classificação dos candidatos;
16.2 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
16.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 16.1 deste Edital.
16.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados.
16.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do
prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
16.6 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
16.7 O prazo para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
16.8 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.
16.9 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico.
16.10 **É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico** www.fundacaofafipa.org.br**, sob pena de perder o prazo recursal.**
16.11 Especificamente para o caso previsto na alínea "c" do subitem 16.1, os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados e deverão estar acompanhados de citação da bibliografia, sendo admitido um único recurso por questão para cada candidato, não sendo aceitos recursos coletivos.
16.12 O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado preliminar, em face de erro material. Ocorrendo esta hipótese, por se tratar de mero erro material, a correção das provas se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de atribuição de ponto ou anulação de questão.

16.13 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.
16.13.1Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado será recalculado de acordo com o novo gabarito.
16.13.2No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.
16.14 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a aprovação.
16.15 As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos ficarão disponíveis para consulta individual na "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, durante o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.
16.16 As imagens digitalizadas das folhas de respostas da prova objetiva serão divulgadas na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, na mesma data da divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.
16.17 A Banca Examinadora da Fundação FAFIPA, campus de Paranavaí, Instituição responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1 O resultado final do Concurso Público, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Município de Pontal do Paraná - PR e publicado no Diário Oficial e nos endereços www.fundacaofafipa.org.br e www.pontaldoparana.pr.gov.br, em três listas, em ordem classificatória e pontuadas a saber: (1) lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, negros, índios e quilombolas; (2) lista exclusiva com classificação dos candidatos negros, índios e quilombolas e; (3) outra listagem somente com a classificação dos candidatos inscritos na condição de Pessoa com deficiência.

18. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

18.1 A convocação para nomeação será publicada no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados.

19. DA CONVOCAÇÃO

19.1 A convocação dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas previsto no edital, ocorrerá de acordo com a necessidade, disponibilidade e conveniência do Município de Pontal do Paraná - PR, respeitando ordem de classificação e a vigência do Edital.
19.1.1 Até o encerramento da vigência do edital, deverão ser convocados todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertado para o respectivo cargo público, salvo no caso de prorrogação, caso em que a convocação poderá ser postergada até o final de referido prazo.
19.2 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
19.3 A nomeação será condicionada à análise de laudo médico apresentado pelo candidato sob suas expensas. O candidato convocado somente será nomeado ser for julgado **APTO** física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será nomeado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.
19.3.1 Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos à perícia médica para a verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.
19.3.2 Caso a perícia médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação e deixará sua vaga disponível para o próximo candidato na ordem de classificação.
19.4 Para nomeação e posterior posse no cargo público, o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física - C.P.F/M.F;
c) Comprovante de situação cadastral do CPF (via internet);
d) Título de Eleitor (certidão de quitação eleitoral via internet);
e) Carteira de Trabalho (frente/verso) + PIS/PASEP;
f) Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se divorciado, averbação do divórcio; se viúvo trazer também, certidão de óbito;
g) Certidão de nascimento dos filhos até 18 anos +CPF;
h) Carteira de vacinação dos filhos de até 5 anos;
i) Diploma e/ou certificado de conclusão de curso específico;
j) Registro no Conselho de Classe e pagamento de anuidade atualizado (se for o caso);
k) Atestado de antecedentes criminais do Fórum da comarca de residência;
l) Comprovante de residência atualizado;
m) Carteira de Habilitação;
n) Certificado de Reservista;
o) Qualificação cadastral do e-social no site: https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml;
p) O Departamento Recursos Humanos fornecerá Oficio para abertura de conta salário;
19.5 Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão apresentar os seguintes exames: hemograma completo, glicose, grupo sanguíneo e fator RH, eletrocardiograma com laudo e aptidão física mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho, as expensas do candidato.
19.6 O candidato, após a convocação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Pontal do Paraná - PR, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital de convocação, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados no item 4, subitens 19.4 e 19.5.

20. DA NOMEAÇÃO

20.1 Serão nomeados, gradativamente, através do Diário Oficial do Município, os candidatos aprovados em todas as etapas do concurso, para investidura no cargo e cumprimento do estágio probatório de três anos.
20.1.1 O provimento dos cargos ficará a critério do Município de Pontal do Paraná - PR e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação.
20.2 Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório.
20.3 Caberá ao Município de Pontal do Paraná – PR a definição da data de nomeação dos candidatos, não sendo permitida modificação desta data para qualquer fim que não seja necessidade e conveniência da Administração.
20.4 A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não estiver consumada a providência do evento que lhes diz respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pelo Município de Pontal do Paraná – PR, no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br e www.fundacaofafipa.org.br.
21.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital, no endereço eletrônico do Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí, www.fundacaofafipa.org.br e do Município de Pontal do Paraná – PR www.pontaldoparana.pr.gov.br.
21.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, ou ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Concurso Público e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
21.3 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.
21.3.1 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e nas demais publicações no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
21.4 Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do Concurso Público, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no Cartão de Convocação do Candidato e os demais editais de convocação referentes às fases deste Concurso Público.
21.4.1 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases acarretará sua eliminação do Concurso Público.
21.4.2 As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos, exceto a mencionada no subitem anterior, serão registradas em ata conforme o item 15.2.
21.5 A inobservância por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocação, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência. 21.6 A homologação publicada no Diário Oficial do Município de Pontal do Paraná - PR, acessado pelo endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, servirá como documento comprobatório de classificação no Concurso Público.
21.7 O Município de Pontal do Paraná - PR e a Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí não se responsabilizam por despesas com viagens e estadia dos candidatos para prestarem as provas deste Concurso Público.
21.7.1 Havendo alteração da data prevista, as provas de qualquer fase do certame poderão ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.
21.8 A Instituição Organizadora não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso Público.
21.9 A banca examinadora do Concurso Público permanecerá constituída até a homologação deste certame.
21.10 O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial que não interfiram no resultado final do certame, poderá realizá-las por intermédio da "Área do candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, até a data de publicação da homologação do resultado final e classificação. Após esta data, poderá requerer a alteração junto ao Município de Pontal do Paraná – PR.
21.11 O Município de Pontal do Paraná – PR e a Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
b) endereço residencial desatualizado;
c) correspondência devolvida pela Instituição de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
d) outras informações divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.
21.12 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.
21.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com a banca examinadora.
21.14 Será admitida impugnação do presente Edital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de sua publicação, por meio do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, em link específico.
21.14.1Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA, caso não seja cadastrado.
21.15 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná (PR), 25 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Atribuições: Desenvolver trabalho conjunto com a equipe escolar, subsidiado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade e sob orientação da Secretaria Municipal de Educação; criar um ambiente de acolhimento, que dê segurança e confiança às crianças, garantindo oportunidades para o desenvolvimento integral dos alunos; executar estratégias de atendimento para os alunos que necessitam de atenção diferenciada (aspectos intelectuais, nutricionais e/ou emocionais) sob orientação do regente de classe responsável pelo educando; executar atividades orientadas e cumprir tarefas relacionadas ao cumprimento de sua jornada de trabalho; atender aos cuidados essenciais associados ao desenvolvimento da identidade e autonomia dos educandos; auxiliar na execução de atividades planejadas pelo regente de classe que contribuam para o desenvolvimento e aprendizagem, visando a autonomia, construção do conhecimento do aluno e interação com o mundo; trocar informações sobre o desenvolvimento dos alunos e das atividades realizadas com a equipe escolar e com os pais, quando for solicitado; auxiliar em atividades de nutrição e de estímulo às crianças para aquisição de hábitos alimentares saudáveis; executar atividades de higiene e de estímulo às crianças para aquisição de hábitos de higiene; realizar procedimentos de higiene pessoal (banho seguido de troca de roupas e/ou fraldas), quando o caso, lavar as mãos, rosto, escovar dentes; higienizar e manter a organização do ambiente e dos materiais utilizados no seu trabalho; propiciar às crianças condições para satisfação das suas necessidades de sol, ar livre e repouso; supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno; realizar procedimentos de higiene e cuidados dos alunos, observando seu estado geral quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à direção; auxiliar a pessoa assistida no desempenho das atividades cotidianas e corriqueiras; realizar pela pessoa assistida ou auxiliar parcialmente em: locomoção, comunicação, alimentação, vestimenta, realizar higiene corporal, manipular objetos, sentar, levantar, transferência postural, brincar, escrever, digitar, orientar-se espacialmente; cuidar para que os alunos não corram acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros; seguir orientações recebidas de profissionais responsáveis quanto à alimentação, trocas de roupas e locomoção; colaborar com o processo de inclusão das pessoas com deficiência; orientar, proteger e cuidar para que o aluno permaneça ou transite com segurança nos diferentes ambientes da unidade escolar; cooperar no processo de integração e inserção do aluno no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do aluno, constituindo-se

em agente de promoção de escola inclusiva; portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha a afetar o aluno no âmbito escolar; auxiliar o regente de classe no desenvolvimento dos alunos acompanhando, de forma individualizada, em sala de aula (seguindo orientações prévias da direção ou dos profissionais das salas multifuncionais ou equivalente), o processo educativo dos alunos, estimulando-os a participar efetivamente de todas as atividades; estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social; auxiliar na execução das atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas planejadas pelo regente de classe; acompanhar e auxiliar no monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela; auxiliar o regente de classe nas adaptações de espaço físico em situações momentâneas para prover à acessibilidade; acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar, com solicitude e responsabilidade, da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer; receber e entregar os alunos no portão; informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis; comunicar à direção situações não associadas ao comportamento rotineiro do aluno; responsabilizar-se pela alimentação, servindo nos horários determinados e assegurar o êxito da alimentação dos alunos como parte do processo educativo.

PROFESSOR

Atribuições: Elaborar um plano de trabalho aplicável à unidade de ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola e a Proposta Curricular do Município, definindo objetivos gerais e específicos, metodologias, estratégias de ensino, instrumentos e critérios de avaliação, prevendo o estudo de temas transversais, entre outros, de modo a cumprir com a legislação vigente; planejar atividades sistematizadas, desafiadoras e condizentes aos conteúdos e habilidades propostas, estimulando os alunos e contribuindo com o desenvolvimento do seu aprendizado; contribuir para a formação do aluno para o exercício da plena cidadania; promover um clima favorável à aprendizagem, ao bem-estar e ao desenvolvimento afetivo, emocional e social dos educandos; orientar e acompanhar os alunos em suas dificuldades de aprendizagem, procedendo ao encaminhamento daquelas cujas soluções estejam fora de sua competência, preenchendo documentação exigida; comunicar ao serviço de orientação e/ou supervisão educacional a infrequência do aluno e toda suspeita de violência doméstica; zelar pela aprendizagem de todos os alunos, oferecendo recursos e estratégias de ensino diferenciadas, considerando suas diferenças culturais, econômicas, étnicas, sociais, cognitivas e religiosas; oportunizar momentos de estudos focando a recuperação da aprendizagem dos alunos sempre que o seu desempenho for abaixo do esperado; utilizar metodologia adequada à faixa etária dos educandos, estimulando seu processo de desenvolvimento cognitivo; apresentar domínio de classe com autoridade, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos; orientar os alunos na realização das atividades propostas; desenvolver, em seus alunos, hábitos e atitudes de conservação ambiental e qualidade de vida; avaliar o aluno de forma contínua e sistemática no processo de ensino e aprendizagem, utilizando diferentes instrumentos de avaliação (apresentação oral de pesquisas, observações sistemáticas dos alunos, prova, autoavaliação), conforme Projeto Pedagógico da escola e Proposta Curricular do Município; corrigir as atividades desenvolvidas, esclarecendo dúvidas quanto às dificuldades apresentadas pelos alunos; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando de reuniões com pais, recebendo-os pessoalmente, individualmente ou em grupo, conforme Projeto Pedagógico da escola; participar e colaborar em eventos previstos no calendário escolar (conselhos de classe, reuniões pedagógicas, atividades culturais e esportivas, entre outros); executar o registro da frequência e conteúdos trabalhados diariamente; executar o registro das avaliações e o fechamento e registro de médias parciais e finais dos alunos; respeitar e cumprir prazos estabelecidos pela coordenação para a entrega de projetos, relatórios, planos de cursos, planejamentos, avaliações e outros documentos; avisar, com antecedência, a direção da escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, organizando-se para que os alunos não tenham prejuízo na aprendizagem; repor as aulas que não foram ministradas, mas que estavam previstas no calendário escolar, visando o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e dos objetivos previstos; atualizar-se continuamente na área de atuação, através de pesquisas, cursos de extensão, seminários, congressos, leitura de livros especializados, entre outros, para a permanente melhoria da formação acadêmica e da qualidade do ensino; participar de encontros e cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação; fazer adequação curricular e avaliação para alunos com Necessidades Educativas Especiais com ou sem deficiências de acordo com a o Projeto Pedagógico da Escola e orientações dos profissionais da Educação Especial; realizar escolha de materiais pedagógicos, bem como do livro didático (PNLD) de acordo com o Projeto Pedagógico da escola e Proposta Curricular do Município.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Atribuições: Elaborar um plano de trabalho aplicável à unidade de ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola e a Proposta Curricular do Município, definindo objetivos gerais e específicos, metodologias, estratégias de ensino, instrumentos e critérios de avaliação, prevendo o estudo de temas transversais, entre outros, de modo a cumprir com a legislação vigente; planejar atividades sistematizadas, desafiadoras e condizentes aos conteúdos e habilidades propostas, estimulando os alunos e contribuindo com o desenvolvimento do seu aprendizado; contribuir para a formação do aluno para o exercício da plena cidadania; promover um clima favorável à aprendizagem, ao bem-estar e ao desenvolvimento afetivo, emocional e social dos educandos; orientar e acompanhar os alunos em suas dificuldades de aprendizagem, procedendo ao encaminhamento daquelas cujas soluções estejam fora de sua competência, preenchendo documentação exigida; comunicar ao serviço de orientação e/ou supervisão educacional a infrequência do aluno e toda suspeita de violência doméstica; zelar pela aprendizagem de todos os alunos, oferecendo recursos e estratégias de ensino diferenciadas, considerando suas diferenças culturais, econômicas, étnicas, sociais, cognitivas e religiosas; oportunizar momentos de estudos focando a recuperação da aprendizagem dos alunos sempre que o seu desempenho for abaixo do esperado; utilizar metodologia adequada à faixa etária dos educandos, estimulando seu processo de desenvolvimento cognitivo; apresentar domínio de classe com autoridade, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos; orientar os alunos na realização das atividades propostas; desenvolver, em seus alunos, hábitos e atitudes de conservação ambiental e qualidade de vida; avaliar o aluno de forma contínua e sistemática no processo de ensino e aprendizagem, utilizando diferentes instrumentos de avaliação (apresentação oral de pesquisas, observações sistemáticas dos alunos, prova, autoavaliação), conforme Projeto Pedagógico da escola e Proposta Curricular do Município; corrigir as atividades desenvolvidas, esclarecendo dúvidas quanto às dificuldades apresentadas pelos alunos; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando de reuniões com pais, recebendo-os pessoalmente, individualmente ou em grupo, conforme Projeto Pedagógico da escola; participar e colaborar em eventos previstos no calendário escolar (conselhos de classe, reuniões pedagógicas, atividades culturais e esportivas, entre outros); executar o registro da frequência e conteúdos trabalhados diariamente; executar o registro das avaliações e o fechamento e registro de médias parciais e finais dos alunos; respeitar e cumprir prazos estabelecidos pela coordenação para a entrega de projetos, relatórios, planos de cursos, planejamentos, avaliações e outros documentos; avisar, com antecedência, a direção da escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, organizando-se para que os alunos não tenham prejuízo na aprendizagem; repor as aulas que não foram ministradas, mas que estavam previstas no calendário escolar, visando o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e dos objetivos previstos; atualizar-se continuamente na área de atuação, através de pesquisas, cursos de extensão, seminários, congressos, leitura de livros especializados, entre outros, para a permanente melhoria da formação acadêmica e da qualidade do ensino; participar de encontros e cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação; fazer adequação curricular e avaliação para alunos com Necessidades Educativas Especiais com ou sem deficiências de acordo com a o Projeto Pedagógico da Escola e orientações dos profissionais da Educação Especial; realizar escolha de materiais pedagógicos, bem como do livro didático (PNLD) de acordo com o Projeto Pedagógico da escola e Proposta Curricular do Município.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Atribuições: Elaborar um plano de trabalho aplicável à unidade de ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola e a Proposta Curricular do Município, definindo objetivos gerais e específicos, metodologias, estratégias de ensino, instrumentos e critérios de avaliação, prevendo o estudo de temas transversais, entre outros, de modo a cumprir com a legislação vigente; planejar atividades sistematizadas, desafiadoras e condizentes aos conteúdos e habilidades propostas, estimulando os alunos e contribuindo com o desenvolvimento do seu aprendizado; contribuir para a formação do

aluno para o exercício da plena cidadania; promover um clima favorável à aprendizagem, ao bem-estar e ao desenvolvimento afetivo, emocional e social dos educandos; orientar e acompanhar os alunos em suas dificuldades de aprendizagem, procedendo ao encaminhamento daquelas cujas soluções estejam fora de sua competência, preenchendo documentação exigida; comunicar ao serviço de orientação e/ou supervisão educacional a infrequência do aluno e toda suspeita de violência doméstica; zelar pela aprendizagem de todos os alunos, oferecendo recursos e estratégias de ensino diferenciadas, considerando suas diferenças culturais, econômicas, étnicas, sociais, cognitivas e religiosas; oportunizar momentos de estudos focando a recuperação da aprendizagem dos alunos sempre que o seu desempenho for abaixo do esperado; utilizar metodologia adequada à faixa etária dos educandos, estimulando seu processo de desenvolvimento cognitivo; apresentar domínio de classe com autoridade, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos; orientar os alunos na realização das atividades propostas; desenvolver, em seus alunos, hábitos e atitudes de conservação ambiental e qualidade de vida; avaliar o aluno de forma contínua e sistemática no processo de ensino e aprendizagem, utilizando diferentes instrumentos de avaliação (apresentação oral de pesquisas, observações sistemáticas dos alunos, prova, autoavaliação), conforme Projeto Pedagógico da escola e Proposta Curricular do Município; corrigir as atividades desenvolvidas, esclarecendo dúvidas quanto às dificuldades apresentadas pelos alunos; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando de reuniões com pais, recebendo-os pessoalmente, individualmente ou em grupo, conforme Projeto Pedagógico da escola; participar e colaborar em eventos previstos no calendário escolar (conselhos de classe, reuniões pedagógicas, atividades culturais e esportivas, entre outros); executar o registro da frequência e conteúdos trabalhados diariamente; executar o registro das avaliações e o fechamento e registro de médias parciais e finais dos alunos; respeitar e cumprir prazos estabelecidos pela coordenação para a entrega de projetos, relatórios, planos de cursos, planejamentos, avaliações e outros documentos; avisar, com antecedência, a direção da escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, organizando-se para que os alunos não tenham prejuízo na aprendizagem; repor as aulas que não foram ministradas, mas que estavam previstas no calendário escolar, visando o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e dos objetivos previstos; atualizar-se continuamente na área de atuação, através de pesquisas, cursos de extensão, seminários, congressos, leitura de livros especializados, entre outros, para a permanente melhoria da formação acadêmica e da qualidade do ensino; participar de encontros e cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação; fazer adequação curricular e avaliação para alunos com Necessidades Educativas Especiais com ou sem deficiências de acordo com a o Projeto Pedagógico da Escola e orientações dos profissionais da Educação Especial; realizar escolha de materiais pedagógicos, bem como do livro didático (PNLD) de acordo com o Projeto Pedagógico da escola e Proposta Curricular do Município.

PROFESSOR PEDAGOGO

Atribuições: Articular o trabalho pedagógico no contexto escolar, no âmbito do órgão central e/ou das unidades de educação da rede municipal de ensino, corresponsabilizando-se pela mediação entre os diferentes sujeitos da comunidade escolar, a saber, dirigentes escolares, profissionais da educação, alunos, famílias e responsáveis, representantes comunitários, órgãos e setores centrais da educação municipal; orientar o trabalho do professor para elaboração de um currículo escolar contextualizado, que garanta a adoção de conhecimentos atualizados, relevantes e adequados a proposta curricular do Município; acompanhar o processo de implementação da proposta pedagógica da rede municipal de ensino; elaborar o plano de trabalho anual; ordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas nas unidades de ensino; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades profissionais; dinamizar os conselhos de avaliação e planejamento do ciclo e da unidade de ensino, coordenando a elaboração, a execução e a avaliação do Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico; estimular, articular e participar da elaboração, da implementação e da avaliação de projetos que envolvam os diferentes sujeitos da comunidade escolar; buscar a interlocução com pais e responsáveis, fomentando a cultura de participação destes segmentos no cotidiano escolar; acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com os docentes, demais profissionais da educação, pais e responsáveis, fazendo as mediações necessárias; identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados e acompanhamentos necessários alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado; participar do processo de avaliação e seleção do material didático-pedagógico a ser utilizado nas unidade de ensino; acompanhar os processos de regularização da vida escolar dos alunos; planejar e dinamizar as reuniões de planejamento, bem como as formações continuadas dos integrantes da equipe de referência do ciclo, favorecendo o estudo, a socialização de saberes e fazeres, a organização e o acompanhamento da prática pedagógica cotidiana, em conformidade com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino e em conformidade com a legislação em vigor; incentivar a criação e/ou o fortalecimento dos Conselhos Escolares e outras instâncias de participação coletiva e de promoção da cidadania, no âmbito da comunidade escolar; avaliar, juntamente com os professores e direção, os resultados do processo de ensino e aprendizagem, analisando o desempenho escolar e propondo novas oportunidades de aprendizagem aos alunos que apresentam dificuldades, objetivando a superação das mesmas; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, com base na realização de pesquisas, entrevistas e observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento das atividades, em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou por outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres, fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, sugerindo, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho; acompanhar os registros relativos ao trabalho docente, bem como os registros avaliativos referentes ao desenvolvimento dos alunos; atuar na supervisão de estabelecimentos de ensino do município, emitindo pareceres, respondendo a consultas, realizando visitas técnicas, prestando assessoria técnica, entre outras atividades; executar outras atribuições afins.

ANEXO II - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS COMUNS AO CARGO DE NÍVEL MÉDIO

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor; ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Comunicação, linguagem e variações linguísticas; Gêneros e Tipologias textuais; Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo); Funções sintáticas; Concordâncias nominal e verbal; Pontuação; Uso dos porquês; Literatura Brasileira: prosa e poesia, autores e obras, figuras de linguagem.

Matemática: Equações 1º e 2º grau; Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Intervalos numéricos; Operações entre conjuntos; Função: afim, modular, quadrática, exponenciais, logarítmica e trigonométricas; Classificação de funções: injetora, sobrejetora e bijetora; crescente e decrescente; Gráficos de funções; Triângulo Retângulo: relações e teorema de Pitágoras; Sistemas de equações do 1º grau; Trigonometria: circunferência trigonométrica; arcos e ângulos; seno, cosseno e tangente; Cálculos algébricos: monômios, polinômios e produtos notáveis; Estatística – medidas de dispersão: média, moda e mediana; Potenciação e radiciação; Sequências; Progressão aritmética e progressão geométrica; Matrizes: adição, subtração, multiplicação e matriz oposta; Unidades de medida: comprimento, capacidade, massa, tempo e volume. Cálculo de área: medidas de superfícies; Cálculo de volume: prismas, pirâmides, cilindro, cone e esfera; Comprimento da circunferência; Área do círculo; Probabilidade: certeza e impossibilidade, fenômenos aleatórios, espaço amostral e evento; Grandezas direta e inversamente proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros simples e compostos; Resolução de problemas

Informática: Conceitos de informática, hardware (local de armazenamento: HDs, CDs, DVDs, Disco Removíveis como Pendrives e HDs Externos) e software (compactador de arquivos (extensão RAR e ZIP); Ambientes Operacionais: Windows 10 Pro; Processador de texto (Word 2016); Planilhas eletrônicas (Excel 2016); Conceitos de tecnologias relacionadas a Internet, (Navegador Internet (Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox), Webmail (Zimbra), busca e pesquisa na Web.

Conhecimentos Gerais: Aspectos culturais, sociais, históricos e geográficos do Brasil, do Município de Pontal do Paraná e do Estado do Paraná. Atualidades. Cenários políticos. Movimentos sociais. Trabalho, Previdência e outras questões sociais. Noções de economia e educação financeira.

Ciência, Tecnologia e Inovação. Meio Ambiente, Sustentabilidade e Aquecimento global. Educação. Saúde e qualidade de vida. Noções básicas de segurança. Desastres naturais e humanos. Arte e Cultura. Sociedade e comportamento. Guerras, conflitos e terrorismo.

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor, ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Comunicação, linguagem e variações linguísticas; Funções da linguagem; Gêneros e Tipologias textuais; Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo); Funções sintáticas; Sintaxe (coordenação e subordinação); Concordâncias nominal e verbal; Regências Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase; Pontuação; Emprego do que e do se; Uso dos porquês; Literatura Brasileira: prosa e poesia, autores e obras, figuras de linguagem.

Matemática: Conjuntos; Relações; Funções: afim; quadrática; polinomial; exponencial; logarítmica; trigonométrica; modular. Números reais; Intervalos reais; Números complexos; Sistemas lineares; Matrizes e Determinantes; Polinômios; Equações e Inequações exponenciais; Medidas de área; Medidas de volume; Medidas de grandezas vetoriais; Trigonometria; Inequações trigonométricas; Sistemas de equações do 1º e 2º grau; Função compostas e função inversa; Logaritmos; Sequencias; Progressão aritmética; Progressão geométrica; Geometria plana; Geometria espacial; Geometria analítica; Geometrias não euclidianas; Análise combinatória; Binômio de Newton; Estatística; Matemática financeira; Frações; Comparações; Razão e proporção; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Probabilidade; Resolução de problemas.

Informática: Conceitos de informática, hardware (local de armazenamento: HDs, CDs, DVDs, Disco Removíveis como Pendrives e HDs Externos) e software (compactador de arquivos (extensão RAR e ZIP); Ambientes Operacionais: Windows 10 Pro; Processador de texto (Word 2016); Planilhas eletrônicas (Excel 2016); Conceitos de tecnologias relacionadas a Internet, (Navegador Internet (Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox), Webmail (Zimbra), busca e pesquisa na Web.

Conhecimentos Gerais: Aspectos culturais, sociais, históricos e geográficos do Brasil, do Município de Pontal do Paraná e do Estado do Paraná. Atualidades. Cenários políticos. Movimentos sociais. Trabalho, Previdência e outras questões sociais. Noções de economia e educação financeira. Ciência, Tecnologia e Inovação. Meio Ambiente, Sustentabilidade e Aquecimento global. Educação. Saúde e qualidade de vida. Noções básicas de segurança. Desastres naturais e humanos. Arte e Cultura. Sociedade e comportamento. Guerras, conflitos e terrorismo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Estatuto da Criança e do Adolescente. Desenvolvimento da criança. Importância da arte e brincadeiras na Educação Infantil. Bullying, perturbação e intimidação no ambiente escolar. Educação inclusiva. Higiene e limpeza de crianças. Prevenção de acidentes. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Desenvolvimento infantil. Organização dos espaços. O jogo e o brincar. Hábitos de higiene. Alimentação. Primeiros socorros.

PROFESSOR

Principais autores em pedagogia, educação e ensino. Psicologia do desenvolvimento e aprendizagem. As concepções de educação infantil: currículo, função social da escola, papel do aluno, papel do professor, princípios metodológicos, avaliação mediadora – concepção, instrumento de acompanhamento da aprendizagem do aluno. Didática. A organização do trabalho pedagógico; gestão democrática e as instâncias colegiadas. Gestão escolar. Bullying, perturbação e intimidação no ambiente escolar. Educação inclusiva. Concepção e princípios metodológicos de alfabetização e letramento na perspectiva sociointeracionista; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; estrutura, funcionamento dos diversos níveis e modalidades de ensino; áreas do conhecimento e das linguagens na educação infantil; Importância do Lúdico na Educação Infantil; Eixos norteadores: Interações e Brincadeiras; Indissociação entre cuidar e educar; Lei nº 9394/96 e suas alterações - Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Tecnologia e educação. Encaminhamentos metodológicos.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Projeto Político Pedagógico - Papel e função da escola: concepções e diferentes formas de organização do conhecimento e do tempo nos currículos escolares. A didática e as diferentes formas de organizar o ensino. Formação continuada do professor. Escola, violência e cidadania. Bullying, perturbação e intimidação no ambiente escolar. Educação inclusiva. Autismo. Ansiedade. Depressão. Organização do trabalho pedagógico na escola: o pedagogo como educador e mediador no ambiente de trabalho. Transtornos do Desenvolvimento infantil. Transtornos específicos da aprendizagem. Dificuldades de aprendizagem. O lúdico como forma de aprendizagem. Gestão escolar. Intervenção psicopedagógica. Psicanálise e psicopedagogia. Educação Infantil: saberes e práticas da inclusão (Brasília: MEC/SEESP, 2006). Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Decreto Nacional nº 10.502 de 30/09/2020). Lei nº 10.436 e suas alterações. Lei nº 9394/96 e suas alterações - Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Educação Física e sociedade. Fundamentos didático-pedagógicos da educação física. Atividade física e saúde. Crescimento e desenvolvimento. Aspectos da aprendizagem motora. Aspectos sócio-históricos da educação física. Política educacional e educação física. Cultura e educação física. Aspectos da competição e cooperação no cenário escolar. Educação Física e os Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Básica. Educação Física na Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. Educação Física como componente curricular na Educação Básica. Objetivos. Características. Conteúdos. Educação Física e suas Abordagens: intenção, fundamentos, objetos de estudo e função na educação física escolar. Planejamento e Avaliação em Educação Física Escolar. Esporte Escolar: o processo de Ensino-Aprendizagem-Treinamento Esportivo no contexto escolar. Educação inclusiva. Leis 10639/03 e 11645/11. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estatuto da Criança e do Adolescente.

PROFESSOR PEDAGOGO

Ética. Educação, teorias, abordagens e concepções pedagógicas. Elementos da prática pedagógica: gestão escolar; planejamento; currículo; regimento; metodologia e avaliação. Gestão democrática do ensino público. Projeto Político Pedagógico (PPP). Estrutura e funcionamento da escola. Educação brasileira: correntes e tendências. Enfoques da didática nas tendências pedagógicas e epistemológicas. Didática: democratização do ensino; formação de professores. Relação professor e aluno. Os estágios do desenvolvimento cognitivo. Função do planejamento e projeto na prática educativa: marco referencial, marco doutrinal e marco operativo; diagnóstico e programação; planejamento participativo. Currículo Escolar. Avaliação: visão construtiva do erro; avaliação mediadora; avaliação – ação libertadora. Bullying, perturbação e intimidação no ambiente escolar. Educação inclusiva. Função do coordenador pedagógico. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações: da educação; dos princípios e fins da educação nacional; do direito à educação e do dever de educar; da organização da educação nacional; dos níveis e das modalidades de educação e ensino: da composição dos níveis escolares; da educação básica: das disposições gerais, da educação infantil, do ensino fundamental, da EJA; da educação especial; dos profissionais da educação; dos recursos financeiros; das disposições gerais; das disposições transitórias. Estatuto da criança e do adolescente, na íntegra e suas alterações. Educação na Constituição Brasileira: fins e objetivos da educação nacional; deveres do Estado para com a educação; princípios orientadores do ensino; papel do Estado na implementação da política educacional. As Instâncias Colegiadas. Base Nacional Curricular Comum.

ANEXO III - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
DAS ISENÇÕES	
Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição	28/08/2023 a 03/09/2023
Divulgação do deferimento das solicitações de isenção	06/09/2023
Período para recurso contra o indeferimento das isenções	08/09/2023 a 11/09/2023

Homologação das isenções	14/09/2023
DAS INSCRIÇÕES	
Período para solicitação de inscrição	28/08/2023 a 20/09/2023
Período para juntada de laudo médico (PcD & Condição Especial)	28/08/2023 a 20/09/2023
Período para pagamento da taxa de inscrição	28/08/2023 a 21/09/2023
Divulgação do deferimento da inscrição	27/09/2023
Período para recurso contra o indeferimento da inscrição	28/09/2023 a 29/09/2023
Homologação das inscrições	05/10/2023
DA PROVA OBJETIVA	
Divulgação do horário e local de aplicação da prova	11/10/2023
Aplicação da prova objetiva	**22/10/2023**
Divulgação do gabarito preliminar e do caderno de questões.	23/10/2023
Período para recurso contra o gabarito preliminar e caderno de questões	24/10/2023 a 25/10/2023
Divulgação do parecer dos recursos deferidos contra o gabarito preliminar.	22/11/2023
Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva.	22/11/2023
Divulgação das folhas de respostas da prova objetiva.	22/11/2023
Período para recurso contra resultado preliminar da prova objetiva.	23/11/2023 24/11/2023
Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva	29/11/2023
DA PROVA DE TÍTULOS	
Convocação para prova de títulos	29/11/2023
Período para cadastramento da titulação	30/11/2023 a 08/12/2023
Resultado preliminar da prova de títulos	21/12/2023
Período para recurso contra o resultado preliminar	22/12/2023 a 26/12/2023
Resultado definitivo da prova de títulos	11/01/2024
DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	
Divulgação do resultado final e classificação	11/01/2024
Período para recurso contra o resultado final e classificação	12/01/2024 a 15/01/2024
DA HOMOLOGAÇÃO	
Homologação do resultado final e classificação	18/01/2024

O cronograma apresentado trata-se de uma projeção para execução das atividades inerentes ao Concurso Público do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, podendo as datas sofrer alterações segundo as necessidades da banca examinadora.

ANEXO IV – DA AUTODECLARAÇÃO

FOTO 5X7

CANDIDATO:
INSCRIÇÃO:
DOCUMENTO:
CANDIDATO:

Declaro para os devidos fins que pertenço a **POPULAÇÃO NEGRA, POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS**, nos termos da Lei Municipal nº 2.318/2022.

Declaro ainda que estou ciente de que, caso detectada a falsidade desta Autodeclaração, sujeito-me às consequências dispostas no subitem 8.2 do Edital de Abertura nº 01.001/2023, sem prejuízo das sanções legais cabíveis ao caso.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:A0814CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO N.º 01

RETIFICAÇÃO N.º 01

O Prefeito do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade e mediante as demais condições estipuladas no Edital de Concurso Público n.º 001/2023, **TORNA PÚBLICO** o que segue.
Art.1º Fica **RETIFICADO** o edital de abertura do concurso público em comento, no que tange ao número de vagas para provimento do cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO** e mencionado CR (cadastro de reserva) aos cargos das Tabelas 3.1 e 3.2, passando a vigorar os seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

TABELA 3.2						
Professor Pedagogo	Superior completo em Pedagogia	40h	**16**	**01**	**01**	R$ 4.420,55

LEIA-SE:

TABELA 3.2						
Professor Pedagogo	Superior completo em Pedagogia	40h	**09+CR**	-	-	R$ 4.420,55

Art.2º O Edital de abertura será consolidado de forma a contemplar as alterações relacionadas nesta retificação.
Art.3º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pontal do Paraná (PR), 30 de agosto de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:EFAC23D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PSS Nº 001/2023

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PSS Nº 001/2023

A Presidente da Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto Nº 90, de 19 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estipuladas neste Edital, torna pública o resultado da **CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PSS N° 001/2023**.

Lista de Classificação do Cargo Agente de Apoio Educacional

Classificação	Cargo: Agente de Apoio Educacional	Nota Classificação	Desempate por idade ou por tempo de serviço	Motivo Desclassificação
1º	Viviane Graeff Ramos	85	x	
2º	Maria Eduarda Kozlinskei	66	x	
3º	Eluza Barboza dos Santos	65	x	
4º	Maiza de Cassia Gandin Paes	59	Idade	
5º	Karoline dos Santos de Oliveira	59	Idade	
6º	Eliandra da Silva de Oliveira	58	x	
7º	Emanuelle Kozlinskei	56	x	
8º	Pamela Graeff Ramos	55	x	
9º	Daniele Aparecida Cordeiro	45	x	
10º	Vania Carvalho Baldoino	40	Idade	
11º	Tatiane Aparecida Morais da Silveira	40	Idade	
12º	Mackauli Luidge Dambroski	40	Idade	
13º	Tatiele de Andrade Portela	39	x	
14º	Stefany dos Anjos Portela	39	Idade	
15º	Jessica Jaine de Freitas	38	Idade	
16º	Saska Monike Bittencourt de Freitas	30	x	
17º	Thawany de Cassia de Freitas Spunar	27	x	
18º	Solange Aparecida Teixeira	25	x	
19º	Andreia Regina de Melo Traspadini	24	x	
20º	Silvia dos Santos Oliveira	20	Idade	
21º	Graziela Aparecida Moscalesky Coelho	20	Idade	
22º	Tatieli de Fatima Camillo	20	Idade	
23º	Monica Kavalkeviski Assunção	20	Idade	
24º	Renata Cristina Renneberg de Assis	20	Idade	
25º	Eleanai dos Santos Soares	20	Idade	
26º	Isabele Vieira Soares	20	Idade	
27º	Jayce Helena dos Santos Orchanheski	20	Idade	
28º	Carla Vieira Gomes Vernick	15	x	
29º	Helena Patricia Peterlini	11	x	
30º	Francisca Pereira	05	Idade	
31º	Rosmeri Peterlini	05	Idade	
32º	Debora Cristina Rezende Martins	05	Idade	
33º	Andreia de Fatima dos Santos	05	Idade	
34º	Adrieli Maia Rodrigues	05	Idade	
35º	Renata Mirian Oliveira de Souza	05	Idade	
36º	Camila Railane Paloma Moraes	05	Idade	
37º	Nataly Emanuele Coelho Barchaki	05	Idade	
38º	Maria Eduarda Guimarães Azevedo	05	Idade	
Desclassificada	Joana Jucimara Aparecida de Oliveira	x	x	Falta de documentação exigida no edital

Lista de Classificação Afrodescendentes, conforme Lei 1.206 de 14 de Outubro de 2022, fica reservado aos afrodescendentes 20% das vagas.

Classificação Afrodescendentes	Cargo: Agente de Apoio Educacional	Nota Classificação
1º	Ellen Aparecida dos Santos Nascimento	38
2º	Maria Santa de Almeida Santos	25
3º	Lindaiara Neves dos Santos	05

1. Lista de Classificação do Cargo Farmacêutico

Classificação	Cargo: Farmacêutico	Nota Classificação	Desempate por idade ou por tempo de serviço
1º	Isabela Cordeiro Protz	95	x
2º	Wagner Bahr Esposito da Rocha	68	x

Lista de Classificação do Cargo Gari

Classificação	Cargo: Gari	Nota Classificação	Desempate por idade ou por tempo de serviço
1º	Lucas Morais da Silva	31	x
2º	Nicolas Ferreira da Silva	30	Idade
3º	Thalia Aparecida dos Santos	30	Idade
4º	Dyessica Charlyne Morais Druciak	30	Idade

Lista de Classificação do Cargo Motorista

Classificação	Cargo: Motorista	Nota Classificação	Desempate por idade ou por tempo de serviço	Motivo Desclassificação
1º	Marco Aurelio de Goes	100	x	
2º	Vanderlei Pancheski	77	Idade	
3º	Marcelo Viera	77	Idade	
4º	Paulo Cesar Bastos	74	x	
5º	Ricardo Franco	73	Idade	
7º	Alexsandro Ribeiro Cardoso	71	Idade	
8º	Jonathan Toledo Schuartz	71	Idade	
9º	João Henrique Alcantara	70	x	
10º	Reny Porcino Pais	63	x	
11º	Marcio Vinicio C. Siqueira	60	Idade	
12º	Marcio Machado Coelho	60	Idade	
13º	Diego Renan Teixeira Tzaskos	50	Experiência	
14º	Amauri da Luz	50	Experiência	
15º	Douglas Amaral Pelinski	50	Experiência	
16º	Adilson Rodrigues da Rosa	48	x	
17º	Juliana Aparecida Moraes da Silveira	42	Idade	
18º	Pedro Ferreira Penteado Filho	40	Idade	
19º	Ubiratan de Jesus Rodrigues	40	Idade	
Desclassificado	Roberto Luiz Rodrigues	x	x	Falta de documentação exigida no edital

Lista de Classificação Afrodescendentes, conforme Lei 1.206 de 14 de outubro de 2022, fica reservado aos afrodescendentes 20% das vagas.

Classificação Afrodescendentes	Cargo: Motorista	Nota Classificação
1º	Cirineu Aparecido dos Anjos	73
2º	João Francisco Padilha do Nascimento	71

Lista de Classificação do Cargo Operador de Máquinas

Inscrição	Cargo: Operador de Máquinas	Pontuação obtida 1ª fase	Pontuação obtida 2ª fase	Nota Classificação
1º	Ademerson dos Santos Assunção	45	45	90
Indeferida	Adão dos Santos Assunção	x	x	Falta de documentação exigida no edital
Desistente	Ivan Ribeiro	x	x	x

Lista de Classificação do Cargo Pedreiro

Classificação	Cargo: Pedreiro	Nota Classificação	Desempate por idade ou por tempo de serviço	Motivo Desclassificação
Desclassificado	Claudinei da Silva	x	x	Falta de documentação exigida no edital
Desclassificado	Osvaldo Luiz Padilha	x	x	Falta de documentação exigida no edital

Lista de Classificação do Cargo Técnico em Instalação e Manutenção de Informática.

Classificação	Cargo: Técnico em Instalação e Manutenção de Informática	Nota Classificação	Desempate por idade ou por tempo de serviço
1º	Moises Rodrigues dos Santos Felix	70	x
2º	Vivian Maier de Souza	51	x

JANIRA KMIECIK MACHADO
Presidente

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:EC996C20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023

MARIA EDNA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **70/2023,** referente ao Pregão Presencial nº **28/2023**, que foi devidamente apreciada pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº 255/2022, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OU REPAROS DE PINTURA EM FACHADAS, AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, VIAS PÚBLICAS, SINALIZAÇÃO DIVERSAS, LIXAMENTO PEQUENOS**

E OU GRANDES ÁREAS DE REPARO, CONFORME A NECESSIDADE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA., sendo:

JOAO DE CARVALHO 04745495854						
Lote	Item	Serviço:	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HRS	2.300,00	32,00	73.600,00
TOTAL						73.600,00

A execução dos serviços será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Requisição de Compras expedida pelo Departamento de Compras, entregue na sede do órgão solicitante, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS, ocorrendo por meio do crédito em conta corrente.
Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Prado Ferreira, 06 de setembro de 2023.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:A004624A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9437 /2023 DE 06/09/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1549/2022 de 21/12/2022.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.00 l.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.0012.2.076.	Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - P AB FIXO	
134 - 3.3.72.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
149 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.000,00
150 - 3.3.90.36.00.00	61494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
	Total Suplementação:	**66.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo de acordo com o Artigo 43, § 1 º. Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.00 l .00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.0012.2.074.	Ações para Manutenção do Centro Integrado de Saúde - CIS	
118 - 3.3.90.39.00.00	61494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.001.10.301.0012.2.076.	Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - P AB FIXO	
904 - 3.3.72.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
139 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
144 - 3.3.90.30.00.00	61494 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
151 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
160 - 3.3.90.93.00.00	61494 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00
	Total Redução:	**66.000,00**

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:C9B86204

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO
CONTRATO 213 DISP 26

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023
ARTIGO 24, INCISO II , LEI FEDERAL 8666/93
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2023
I- CONTRATANTE: "MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16..
II - CONTRATADA: EGOM LIFE URGENCIA E EMERGENCIA, CNPJ 25.062.931/0001-45, com sede a Avenida Distrito Federal, 425, centro – Paranavaí - Paraná

DO OBJETO

Constitui objeto desta CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para plano de segurança contra incêndio e pânico, para evento temporário, confecção de croqui do evento, serviços de brigadista, serviços de ambulância, para o evento que acontecerá na AFM, dias 08,09 e 10/09/2023, conforme descrição abaixo:

Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valo Unit.	Valor Total.
01	PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PANICO – PSCIP (ADPTADO AS NORMAS TECNICAS ABNT A NOVO CODIGO DE INCENDIO DO ESTADO DO PARANÁ) PARA EVENTO TEMPORÁRIO. CONFECÇÃO DE CROQUI DO EVENTO, INFORMANDO PLANTA DE RISCO E PLANTA BAIXA, CONTEMPLANDO O EVENTO NA AFM – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS - Rua Belém, 984, - Associação dos servidores Municipais, Centro, CEP 87.930 -000 Querência do Norte PR – 40ª FESTA DO ARROZ, 08, 09 E 10/09/2023	SERVIÇOS	1	3.900,00	3.900,00
	SERVIÇOS DE BRIGADISTA:, com a finalidade de atuar tanto preventivamente, evitando situações que causam risco de incêndio, como também no combate, atuando nos processos de evacuação de emergência, prestação de socorro e primeiros socorros. O brigadista também deverá prevenir situações de risco e executar salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas em apoio a todas as pessoas do evento – 40ª Festa do Arroz, 08, 09 e 10/09/2023	serviços	15	250,00	3.750,00
	Bloco de iluminação, luz de emergência, extintopres e placas de sinalização, conforme plano de segurança contra incêndio e pânico PSCIP – aprovado pelo Corpo de Bombeiros, para a 40ª Festa do Arroz – 08,09 e 10/09/2023	Materiais	1	1.650,00	1.650,00
	Locação de ambulância de suporte básico, com desfibrilador (DEA), para a 40ª Festa do Arroz de Querência do Norte – 0-8, 09 e 10/09/2023	serviços	3	1.200,00	3.600,00
total					12.900,00

DO VALOR

R$: 12.900,00 (doze mil e novecentos reais fixo e irreajustável.

DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas deste contrato.
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

QUERÊNCIA DO NORTE - PR, 06 de setembro de 2023.

ALEX SANDRO FERNANDES	***EDMAR FRANCISCO DIAS***
Prefeito	Contratada

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:84BF0CC1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA 06/09/2023

RETIFICAR a Portaria Nº 7.299/2023 de 04/09/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 05/09/2023, edição nº 2851, página 266, conforme segue abaixo, corrigindo a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º- CONCEDER qualificação profissional Técnica de Nível Médio, conforme Leis Complementares Nº 01 e 02 de janeiro de 2022, a partir de setembro de 2023:

SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NÍVEL
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MAYER	Agente Comunitário de Saúde	C06	D06
LUANA DE CARVALHO	Agente Comunitário de Saúde	C06	D06
ROSANI FERRAZZA	Agente Comunitário de Saúde	C06	D06

- **CONCEDER** qualificação profissional por Graduação conforme Leis Complementares Nº 01 e 02 de janeiro de 2022, a partir de setembro de 2023:

SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NÍVEL
MAIRA DEIVA SORANÇO	Auxiliar de Secretaria	C04	E04
RENATO MULBEIER	Motorista	D06	E06

LEIA-SE:
Art. 1º- CONCEDER qualificação profissional Técnica de Nível Médio, conforme Leis Complementares Nº 01 e 02 de janeiro de 2022, a partir de setembro de 2023:

SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NÍVEL
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MAYER	Agente Comunitário de Saúde	C06	D06
LUANA DE CARVALHO	Agente Comunitário de Saúde	C06	D06
ROSANI FERRAZZA	Agente Comunitário de Saúde	C06	D06

- **CONCEDER** qualificação profissional por Graduação conforme Leis Complementares Nº 01 e 02 de janeiro de 2022, a partir de setembro de 2023:

SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NÍVEL
MAIRA DEIVA SORANÇO	Auxiliar de Secretaria	C04	E04
RENATO MULBEIER	Operador de Máquinas	D06	E06

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:E6B5A855

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI Nº 1860/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do Plano Plurianual-**PPA**, Lei nº 1748 de 29/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias-**LDO**, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e Lei Orçamentária Anual-**LOA**, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais),** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO em 2023** **Fonte: 6210 –** BB c/c 29188-9 – FAF Estadual INVESTIMENTO (SUS Estadual FUNDO A FUNDO)	
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.00341.047	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FMS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		460.000,00
TOTAL			**460.000,00**

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO por fonte de recursos de 2023 (Repasses + Rendimentos), conforme abaixo especifica:

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor Orça-do	Valor Arrecada-do/ Estimado	Valor do Excesso de Arrecada-ção da receita	Valor já utilizado para Suple- Menta-ção	Valor utilizado no presente projeto de lei	Saldo do excesso de Arrecadação
242150.01.06 (458) Fonte: 6210	**Repasse** BB C/C 29188-9 FAF Estadual INVEST (Repasse Resolução SESA Nº 506/2023)	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
13210101.03.05.02 (459) Fonte: 6210	**Rendimentos** Rendtos.BB C/C 29188-9 FAF Estadual INVEST (Repasse SUS Estadual)	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
TOTAIS.....R$		**0,00**	**460.000,00**	**460.000,00**	**0,00**	**460.000,00**	**0,00**

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oneide Arisi Karkling
Código Identificador:8A4EC67D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 2377/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1860/2023, de 06 de setembro de 2023,
DECRETA:

Art. 1º) – Fica aberto **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do Plano Plurianual-**PPA**, Lei nº 1748 de 29/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias-**LDO**, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e Lei Orçamentária Anual - **LOA**, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R$ 457.702,92 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais, e noventa e dois centavos)** conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO em 2023** **Fonte: 6210 –** BB c/c 29188-9 – FAF Estadual INVESTIMENTO (SUS Estadual FUNDO A FUNDO)	
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.00341.047	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FMS		
4.4.90.52.00 (19423)	Equipamentos e material permanente		457.702,92
TOTAL			**457.702,92**

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO por fonte de recursos de 2023 (Repasses + Rendimentos), conforme abaixo especifica:

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor Orça-do	Valor Arrecada-do/ Estimado	Valor do Excesso de Arrecada-ção da receita	Valor já utilizado para Suple-Menta-ção	Valor utilizado no presente projeto de lei	Saldo do excesso de Arrecadação
242150.01.06 (458) Fonte: 6210	**Repasse** BB C/C 29188-9 FAF Estadual INVEST (Repasse Resolução SESA Nº 506/2023)	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00
13210101.03.05.02 (459) Fonte: 6210	**Rendimentos** Rendtos.BB C/C 29188-9 FAF Estadual INVEST (Repasse SUS Estadual)	0,00	10.000,00	7.702,92	0,00	7.702,92	2.297,08
TOTAIS.....R$		**0,00**	**460.000,00**	**457.702,92**	**0,00**	**457.702,92**	**2.297,08**

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oneide Arisi Karkling
Código Identificador:2C7FAC6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

CÂMARA MUN. DE RIO BRANCO DO IVAÍ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 09/2023

O Presidente da Câmara Municipal, Sr. José dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – ***HOMOLOGAR E ADJUDICAR*** *a presente Licitação nestes termos:*

a) Processo Nº	*09/2023*
b) Licitação Nº	*09/2023*
c) Modalidade	*Dispensa de Licitação*
d) Data Adjudicação e Homologação	*06/09/2023*
e) Objeto da Licitação	***Contratação de serviço técnico especializado, objetivando o planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de cargo efetivo da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí/PR.***

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI – FAFIPA

ITEM	*CARGOS*	*Quant.*	*Valor Unit.*	*Valor Total*
1	*Planejamento, organização e execução de Concurso Público para Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, conforme termo de referência.*	*1*	*R$ 10.500,00*	*R$ 10.500,00*
2	*Custo adicional – candidato excedente*	*50*	*R$ 115,00*	*R$ 5.750,00*

Valor Total Homologado e Adjudicado R$ 16.250,00

Rio Branco do Ivaí-PR, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Chevonica Martins
Código Identificador:36593AEF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, através do Agente de Contratação designado pelo Decreto n.º 6.645/2023, tendo em vista o que consta do processo de Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação n.º 037/2023, que tem por objeto a "***Contratação de empresa especializada para execução de estruturas em concreto armado – Praça do Cruzeiro***", processo este conforme os moldes do artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que a empresa **LDK CONSTRUTORA LTDA - EPP** – CNPJ: **20.409.790/0001-70**, cumpriu todas as exigências da legislação, conforme condições estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, sendo lhe adjudicada o objeto, conforme abaixo relacionado:

Tabela do objeto:

Item	Descrição do Objeto	Exigências complementares do item	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
Item 1	Execução de Estruturas em Concreto Armado – Construção da Praça do Cruzeiro.	Conforme as especificações técnicas pertinentes à execução do objeto e de padronização de execução devem seguir o disposto no Anexo I do Termo de Referência.	1. un	R$ 110.621,05	**R$ 110.621,05**
		Total Geral: R$ 110.621,05			

Aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, nenhuma empresa se manifestou interessada.

Vistas do processo poderão ser obtidas perante o próprio Agente de Contratação/Equipe de Apoio, em dias de expediente normal, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo site Oficial do Município http://www.riobrancodosul.pr.gov.br, no link Portal da Transparência. **Rio Branco do Sul, 11 de setembro de 2023.**

WELINTON SALES DE LARA
Agente de Contratação
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Leticia de Cristo Faria
Código Identificador:0DE135F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 258/2023 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2023

OBJETO: Aquisição de placas de inauguração em material de ACM.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	100,00	PÇ	PLACAS Placa para inaugurações 30x20cm, com espessura de chapa de 3mm em material ACM, texto também a definir no momento.	34,00	S A M SINALIZACAO UNIPESSOAL LTDA
2	100,00	PÇ	PLACAS Placa para inaugurações 30x40cm, com espessura de chapa de 3mm em material ACM, texto também a definir no momento.	33,00	S A M SINALIZACAO UNIPESSOAL LTDA
3	100,00	PÇ	PLACAS Placa para inaugurações 40x50cm, com espessura de chapa de 3mm em material ACM, texto também a definir no momento.	36,00	S A M SINALIZACAO UNIPESSOAL LTDA
4	100,00	PÇ	PLACAS Placa para inaugurações 60x40cm, com espessura de chapa de 3mm em material ACM, texto também a definir no momento.	34,00	S A M SINALIZACAO UNIPESSOAL LTDA

Rio Negro, 08 de agosto de 2023 –

SHEILA CRISTINE SCHITT DUMS –
Agente de Contratação

Publicado por:
Sheila Cristine Schitt Dums
Código Identificador:7786F9CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.091/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo:

Protocolo	Matrícula	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
18.905/23	377766-9/1	Amanda Beatriz Pereira	2022/2023	28/08/2023	06/09/2023	10

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de Setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:1863A2DF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.092/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos (a) Servidores (a) desta Municipalidade, lotados (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue:

Protocolo	Matrícula	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
19.114/23	33265-8/1	Ariane da Fonseca	2022/2023	11/09/2023	30/09/2023	20
19.024/23	1481-8/1	Luiz Aparecido da Silva	2022/2023	04/09/2023	03/10/2023	30
18.014/23	33292-5/1	Marcio Rocha Ferraz	2021/2022	11/09/2023	20/09/2023	10
18.014/23	33292-5/1	Marcio Rocha Ferraz	2022/2023	21/09/2023	30/09/2023	10

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de Setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:966E8F93

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.093/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos (a) Servidores (a) desta Municipalidade, lotados (a) na Secretaria Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue:

Protocolo	Matrícula	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
20.153/23	33256-9/2	Ana Paula Pereira da Silva	2022/2023	11/09/2023	20/09/2023	10
19.752/23	33850-8/1	Grace Kelly Bernardelli Pereira	2021/2022	11/09/2023	25/09/2023	15

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de Setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:5BF709F8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.094/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue, com efeitos retroativos:

Protocolo	Matrícula	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
19.094/23	378136-4/1	Jaqueline Ribeiro	2022/2023	14/08/2023	23/08/2023	10

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de Setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:DC9EE4C7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.095/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos (a) Servidores (a) desta Municipalidade, lotados (a) na Chefia de Gabinete, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue, com efeitos retroativos:

Protocolo	Matrícula	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
19.203/23	1778-7/1	Edcyr Iankoski Betanim	2019/2022	21/08/2023	30/08/2023	10
11.371/23	33751-0/2	Fernando Tizzo	2022/2023	11/09/2023	20/09/2023	10
19.873/23	33940-7/1	Michele Cristina Marques	2022/2023	11/09/2023	20/09/2023	10

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de Setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:EED199EB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.096/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue:

Protocolo	Matrícula	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
20.045/23	32709-3/1	Marcio Borasch	2021/2022	04/09/2023	03/10/2023	30

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de Setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:7CA6FA47

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.097/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade, lotado (a) na Procuradoria Geral do Município, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue:

Protocolo	Matrícula	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
18.960/23	377674-3/3	Edson Carvalho Sanches Antunes	2021/2022	28/08/2023	06/09/2023	10

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de Setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:779546EB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.098/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER aos (a) Servidores (a) desta Municipalidade, lotados (a) na Secretaria Municipal de Saúde, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, com feitos retroativos, conforme segue:

Protocolo	Matrícula	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
20.025/23	2144-0/1	Adriana Campaner T. Amaral	2021/2022	16/01/2023	04/02/2023	20
19.997/23	33590-8/1	Alecio Quinhote Junior	2021/2022	11/09/2023	20/09/2023	10
19.997/23	33590-8/1	Alecio Quinhote Junior	2021/2022	16/10/2023	25/10/2023	10
19.276/23	854-0/1	Anilson Argemiro da Silva	2022/2023	01/09/2023	30/09/2023	30
19.141/23	1139-8/1	Carlos Akira Maeda	2022/2023	11/09/2023	20/09/2023	10
19.188/23	377327-2/2	Cesar Augusto de Oliveira	2022/2023	01/09/2023	15/09/2023	15
12.537/23	33581-9/1	Cristina Fujiko Hiraiama	2021/2022	11/09/2023	25/09/2023	15
18422/23	32655-0/1	Cristina Vicente dos Reis	2022/2023	11/09/2023	30/09/2023	20
19.104/23	32852-9/1	Ederson Fabio da Silva	2022/2023	18/09/2023	27/09/2023	10
19.834/23	2358-2/1	Fabio Ferreira Lehmann	2022/2023	22/08/2023	10/09/2023	20
19.100/23	32928-2/1	Karla Giovana B. Ulinski	2022/2023	28/08/2023	06/09/2023	10
19.445/23	337228-6/1	Luciana Alves Amaro	2022/2023	11/09/2023	20/09/2023	10
19.585/23	32477-9/1	Luciana Rodrigues Ciola	2022/2023	11/09/2023	20/09/2023	10
20.108/23	1602-0/1	Maria Aparecida da C. Chiconato	2022/2023	11/09/2023	30/09/2023	20
18.845/23	1141-0/1	Nair Raimundo da Silva	2022/2023	11/09/2023	10/10/2023	30
18.857/23	33413-8/1	Patrícia Gomes de Castro	2022/2023	11/09/2023	20/09/2023	10
15.218/23	337261-8/1	Rosemeire Hortencia Pagano	2022/2023	15/09/2023	04/10/2023	20
19.171/23	1736-1/1	Rosenalva de Fátima	2022/2023	11/09/2023	25/09/2023	15
19.232/23	32667-4/1	Suzana da Silva Faria	2022/2023	27/09/2023	11/10/2023	15

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de Setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:50C3EFF5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 30.099/2023 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade, lotado (a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue:

Protocolo	Matrícula	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias
19.999/23	32718-2/1	Luiz Claudio Daluio	2021/2022	18/09/2023	17/10/2023	30

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 05 de Setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:18F4CDD3

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.166, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rolândia, conforme determina o § 1.º do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.514/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,PREFEITO MUNICIPAL,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 33 anos o valor do déficit atuarial de **R$ 497.667.017,58 (quatrocentos e noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, dezessete reais e cinquenta e oito centavos)**, identificado na avaliação atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia - PR na data-base de 31/12/2022, conforme tabela anexa, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal aplicável.
§ 1° O repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte ou dia útil subsequente , e, em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE mais juros de 0,5% ao mês, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
§ 2º A incidência de cada valor da tabela se dará do mês de janeiro do ano-base de competência até dezembro do mesmo ano.
§ 3° - A tabela de contribuições mensais referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais.
§ 4º Na hipótese de necessidade de alteração da tabela, deverá ser respeitado o prazo remanescente de 33 anos, referido no caput deste artigo, ou superior se a legislação federal vier a permitir.

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

Ano-Base: 2022 Data-Base: 31/12/2022

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	497.667.017,58	23.390.349,83	16.658.680,17	504.398.687,24	1.388.223,35
2	2024	504.398.687,24	23.706.738,30	21.351.489,61	506.753.935,93	1.779.290,80
3	2025	506.753.935,93	23.817.434,99	24.055.609,34	506.515.761,58	2.004.634,11
4	2026	506.515.761,58	23.806.240,79	24.582.683,71	505.739.318,66	2.048.556,98
5	2027	505.739.318,66	23.769.747,98	25.121.306,63	504.387.760,01	2.093.442,22
6	2028	504.387.760,01	23.706.224,72	25.671.731,14	502.422.253,59	2.139.310,93
7	2029	502.422.253,59	23.613.845,92	26.234.215,81	499.801.883,70	2.186.184,65
8	2030	499.801.883,70	23.490.688,53	26.809.024,89	496.483.547,34	2.234.085,41
9	2031	496.483.547,34	23.334.726,73	27.396.428,43	492.421.845,64	2.283.035,70
10	2032	492.421.845,64	23.143.826,74	27.996.702,36	487.568.970,02	2.333.058,53
11	2033	487.568.970,02	22.915.741,59	28.610.128,70	481.874.582,91	2.384.177,39
12	2034	481.874.582,91	22.648.105,40	29.236.995,61	475.285.692,69	2.436.416,30
13	2035	475.285.692,69	22.338.427,56	29.877.597,60	467.746.522,65	2.489.799,80
14	2036	467.746.522,65	21.984.086,56	30.532.235,60	459.198.373,61	2.544.352,97
15	2037	459.198.373,61	21.582.323,56	31.201.217,15	449.579.480,02	2.600.101,43
16	2038	449.579.480,02	21.130.235,56	31.884.856,53	438.824.859,05	2.657.071,38
17	2039	438.824.859,05	20.624.768,38	32.583.474,91	426.866.152,52	2.715.289,58
18	2040	426.866.152,52	20.062.709,17	33.297.400,48	413.631.461,21	2.774.783,37
19	2041	413.631.461,21	19.440.678,68	34.026.968,63	399.045.171,26	2.835.580,72
20	2042	399.045.171,26	18.755.123,05	34.772.522,10	383.027.772,21	2.897.710,17
21	2043	383.027.772,21	18.002.305,29	35.534.411,14	365.495.666,36	2.961.200,93
22	2044	365.495.666,36	17.178.296,32	36.312.993,68	346.360.968,99	3.026.082,81
23	2045	346.360.968,99	16.278.965,54	37.108.635,48	325.531.299,05	3.092.386,29
24	2046	325.531.299,05	15.299.971,06	37.921.710,32	302.909.559,78	3.160.142,53
25	2047	302.909.559,78	14.236.749,31	38.752.600,17	278.393.708,92	3.229.383,35
26	2048	278.393.708,92	13.084.504,32	39.601.695,37	251.876.517,87	3.300.141,28
27	2049	251.876.517,87	11.838.196,34	40.469.394,81	223.245.319,40	3.372.449,57
28	2050	223.245.319,40	10.492.530,01	41.356.106,12	192.381.743,29	3.446.342,18
29	2051	192.381.743,29	9.041.941,93	42.262.245,86	159.161.439,37	3.521.853,82
30	2052	159.161.439,37	7.480.587,65	43.188.239,72	123.453.787,30	3.599.019,98
31	2053	123.453.787,30	5.802.328,00	44.134.522,73	85.121.592,57	3.677.876,89
32	2054	85.121.592,57	4.000.714,85	45.101.539,42	44.020.768,00	3.758.461,62
33	2055	44.020.768,00	2.068.976,10	46.089.744,09	0,00	3.840.812,01

Art. 2° - O valor mensal do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos órgãos/entidades do Município em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do déficit atuarial.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário Municipal de Finanças

Autógrafo Nº 48/2023
Projeto de Lei Ordinária Nº 035/2023
Autoria: Executivo

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:B7BC2BBA

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.168, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,PREFEITO MUNICIPAL,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas na Lei nº 4.063/2021 - Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e alterações e na Lei nº 4.090/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023 e alterações, em todos os Anexos, as ações/metas a seguir especificadas:
Exercício de 2023
PROGRAMA 0007 - Rolândia Planejando o Futuro

Região	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta	Meta Inicial	Acréscimo	Meta Atualizada
Município	Imóveis, Obras e Equipamentos - Infra-estrutura	Global	100%	34.665.000,00	30.000.000,00	64.665.000,00
Fonte de Recursos: 674 – Operação de Credito Infraestrutura Urbana-AFPR-2023						
Projeto: 07.01.15.451.0007.1.007 - Imóveis, Obras e Equipamentos - Infraestrutura						

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 674– Operação de Credito Infraestrutura Urbana-AFPR-2023.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundos de contratação de operação de crédito junto da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Fica criada e incluída, na Classificação da Receita de Operações de Crédito, a Fonte de Recursos 674– Operação de Credito Infraestrutura Urbana-AFPR-2023, conforme a seguir especificado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Valor
2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00		**Receitas de Capital**	**30.000.000,00**
2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00		Operações de Crédito	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00		Operações de Credito - Mercado Interno	
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00		Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00		Outras Operações de Credito - Mercado Interno	
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00		Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	
2.1.1.9.99.0.1.08.00.00.00	674	Operação de Credito - Infraestrutura Urbana	30.000.000,00
Total			**30.000.000,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, da quantia até **R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais),** conforme a seguir especificado:

07 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
07.01.15.451.0007.1.007 - Imóveis, Obras e Equipamentos - Infraestrutura

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 674	30.000.000,00
TOTAL		**30.000.000,00**

Art. 5º. Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de receitas de operação de crédito, autorizada pela Lei nº 4.162 de 28 de julho de 2023, conforme inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de setembro de 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

Autógrafo Nº 51/2023
Projeto de Lei Ordinária Nº 050/2023
Autoria: Executivo

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:D15F7C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO 157/2023

CONTRATO N° 157/2023

Ref. Pregão Eletrônico nº 117/2023

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., AILTON APARECIDO MAISTRO, portador da Cédula de Identidade nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **YELLOW PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** cadastrado no CNPJ/MF sob nº. 19.864.468/0001-30, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte nº 861,fundos, centro na cidade de JAGUAPITÃ - PR, CEP 86610-000, Fone (43) 3272.1517, e-mail: **contato@yellowprint.com.br**, neste ato representada pelo Sr. **NEWTON BORTOLLI**, portador do CPF nº 521.522.789-68, residente e domiciliado na cidade de JAGUAPITÃ - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a aquisição de letreiro turístico para o município de Rolândia e distrito de São Martinho, devidamente instalados no local indicado, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº **117/2023**, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em **28/082023** e descritas na tabela abaixo:

Item	Qtd.	Descrição do produto	Valor Unit.	Valor Total
01	02	LETREIRO TURÍSTICO REFORÇADO (SUPORTANDO ATÉ UMA PESSOA EM CIMA DO MESMO), COM INSTALAÇÃO, ESCRITO: EU "CORAÇÃO" ROLÂNDIA (EU AMO ROLÂNDIA), EM ESTRUTURA METÁLICA, REVESTIDA POR ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) COM PINTURA ELETROSTÁTICA DE FÁBRICA, MEDINDO NO MÍNIMO 9,0 METROS DE COMPRIMENTO, POR 2,50 METROS DE ALTURA E 40 CENTÍMETROS DE ESPESSURA. OBSERVAÇÃO 1: A BASE DE CONCRETO, ONDE SERÁ INSTALADO O LETREIRO, FICARÁ A CARGO DA CONTRATADA ; 2:AS CORES DO LETREIRO, SERÃO DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO. OBSERVAÇÃO 3: LEMBRAMOS QUE SERÃO ACEITOS TODOS OS PRODUTOS QUE ESTIVEREM DENTRO DA VARIAÇÃO DE 10 % ACIMA E 10 % ABAIXO DO TAMANHO SOLICITADO; A INSTALAÇÃO É POR PARTE DA CONTRATADA	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00
02	01	LETREIRO TURÍSTICO REFORÇADO (SUPORTANDO ATÉ UMA PESSOA EM CIMA DO MESMO), COM INSTALAÇÃO, ESCRITO: EU "CORAÇÃO" SÃO MARTINHO (EU AMO SÃO MARTINHO), EM ESTRUTURA METÁLICA, REVESTIDA POR ACM (ALUMÍNIO COMPOSTO) COM PINTURA ELETROSTÁTICA DE FÁBRICA, MEDINDO: LETREIRO = 14,00m ALTURA DE CADA LETRA = 92cm ALTURA DO CORAÇÃO = 158CM OBSERVAÇÃO 1: A BASE DE CONCRETO, ONDE SERÁ INSTALADO O LETREIRO, FICARÁ A CARGO DA CONTRATADA;. OBSERVAÇÃO 2: AS CORES DO LETREIRO, SERÃO DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO. OBSERVAÇÃO 3: LEMBRAMOS QUE SERÃO ACEITOS TODOS OS PRODUTOS QUE ESTIVEREM DENTRO DA VARIAÇÃO DE 10 % ACIMA E 10 % ABAIXO DO TAMANHO SOLICITADO; A INSTALAÇÃO É POR PARTE DA CONTRATADA.	R$ 23.000,00	R$ 23.000,00
TOTAL R$ 63.000,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
2 - Os produtos devem estar devidamente embalados, rotulados e com etiqueta de garantia do fabricante.
3 - A rotulagem dos produtos devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.
5 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
6 - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
7 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
10 – Após a Homologação fornecer amostras dos produtos a serem utilizados quando solicitado pelo Município de Rolândia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação..
11 - A adjudicatária deverá se comprometer a atender a logística reversa com o município, caso o item ganho seja passível da mesma, ou seja, deverá dar o devido gerenciamento, transporte e destinação final adequada aos resíduos, produtos e embalagens reunidos ou devolvidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.
12 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
13 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

14 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
15 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
16 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
17 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
18 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.
19 - A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
20 - A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.
21 – A Adjudicatária deverá atender os descritivos constantes no termo de referência e diretrizes do edital que originou este processo, não podendo alegar desconhecimento deles.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;
Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS
1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - O prazo será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela contratada da nota de empenho.
3 - A entrega e instalação será nos locais já pré definidos: a) eu "coração" Rolândia - Portal da entrada da cidade de Rolândia. b) eu "coração" Rolândia – Lago do São Fernando, c) eu "coração" São Martinho – Canteiro localizado próximo a Rodoviária de São Martinho.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações obedecerão à conveniência e às necessidades conforme estabelecido em contrato. A existência de outros preços registrados em outros processos não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo esta uma licitação específica para este fim, garantindo a preferência ao detentor do contrato.
10 - Na eventualidade de um não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 – O produto que necessitar de instalação deverá ser entregue e devidamente instalado no local solicitado, sem custo adicional ao Município.
13 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
13. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
14. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
15. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
16. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
17. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
18. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
19. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de **R$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura, após a entrega dos produtos, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
As quantidades que porventura sobrem no término da vigência do contrato se tornarão extintas com o final da vigência.
O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, poderá ser rescindido o termo de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções:
a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano.
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
11 - É de obrigação da adjudicatária manter seus dados atualizados junto ao Município, como e-mail, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.
15 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato, não sendo aceitas assinaturas que não atendam esses padrões.
As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA e DA VIGÊNCIA
O prazo de fornecimento do produto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato da licitação e a vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no do Pregão Eletrônico Nº **117/2023.**
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:
1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
2. Caberá a gestão do contrato à Sra. servidora, Gestora de Contratos Creonice Maria Tozini, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
3. Caberá ao fiscal do contrato o Sra .**EMILLI ZULIANI DE ASSIS,** Servidora Publica lotada na Secretaria de Cultura e Turismo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, um relatório dos serviços executados ou produtos entregues, quando for o caso, sendo este devidamente assinado pelo fiscal para efetivar o pagamento dos serviços ou entrega dos produtos, verificará o andamento físico dos serviços/ entrega dos produtos e comparará com o estabelecido no edital, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados/ produtos entregues não correspondam ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.
4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
7. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.
8. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.
9. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
10. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

1 - Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:
14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
14.01 – Coordenadoria Geral;
236950014.1.019.4490.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico
2 - Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 28 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***YELLOW PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

_____
FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

_____
EMILLI ZULIANI DE ASSIS
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:D1C9A760

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO 161/2023

CONTRATO Nº 161/2023

Ref. Pregão Eletrônico: 127/2023

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA-PR, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 11.972.497/0001-26, estabelecida na Rua Sturlini, nº 295, Ribeirão dos Porcos, na cidade de Atibaia – SP , CEP 12.946-378, fone (11)2427.0147, email marco@printmailing.com.br/ licitacao@printmailing.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, residente e domiciliado na Cidade de Atibaia -SP, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.877.833-3 e do CPF/MF nº 054.647.468-38, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto prestação dos serviços de locação de no-break para atender o Data Center do departamento de tecnologia da informação (DTI), neste Município, evitando que os computadores servidores desliguem em uma eventual queda de energia, discriminados conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão Eletrônico 127/2023,** devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 31/08/2023.

Item	Unid.	Qtd	Descrição do produto	Preço Unitário	Preço Total	Marca
1	SER	12	Nobreak de 10 kVA, com banco de baterias de 1152A.h. Conforme especificações do termo de referência	R$ 1.846,00	R$ 22.152,00	MGL POWER

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.
2 - Os nobreaks deverão ser entregues em pleno funcionamento.
3 - Os nobreaks devem estar em conformidade com as exigências da legislação em vigor.
4 – Prestar os Serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste termo.
5 - Substituir os equipamentos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições ou ainda que apresentem defeito durante o uso.
6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
7 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
8- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
9 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço. Caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
10 – Os serviços deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
11 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
12 - Se os serviços apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela **contratada**, sem ônus para a **administração**.
13 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens necessários, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento** devido ao não cumprimento da prestação dos serviços por parte do fornecedor.
14 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da **administração**, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital**, conforme Art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011**.
15 - A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
16 – Se o equipamento apresentar desconformidade com as exigências normativas, não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a administração.
17 - consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
18 – a existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada,
19 – comunicar imediatamente à secretaria gestora sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

20 – fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela administração.
21 – deverá ter um canal de atendimento de 2º a 6º feira das 08hs as 18hs, onde a contratante poderá solicitar atendimento ao produto do objeto deste termo, devendo a contratada realizar o atendimento com um SLA de 8 (oito) horas úteis, contato á partir da data e horário da solicitação pelo (DTI).
22 – caso não seja possível a correção do problema no equipamento a contratada deverá substituir o equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas.
23 – realizar todas as configurações do equipamento conforme solicitação do DTI. Suporte para realização destas configurações dentro da vigência do contrato.
24 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
1 - Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;
2 - Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
3 - Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
1 – A prestação dos serviços deverá ser efetuada contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida. O equipamento deverá ser entregue no edifício da prefeitura de Rolândia, com instalação inclusa, departamento de tecnologia da informação – local superior situada à Av. Presidente Bernardes, nº 809, centro, CEP 86.600-067, no período das 08h30m ás 17h30m.
2 – Os equipamentos locados deverão ser entregues no departamento de Tecnologia da informação ou conforme a Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da prestação dos serviços, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá prestar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de execução. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados pelo prazo estabelecido na garantia do serviço, obrigando-se a reparar/ substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - As solicitações obedecerão à conveniência e às necessidades conforme estabelecido em contrato. A existência de outros preços registrados em outros processos não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo esta uma licitação específica para este fim, garantindo a preferência ao detentor do contrato.
10 - Na eventualidade de um serviço não ser prestado em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
11 - Caso a proponente entregue um serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
12 – O produto que necessitar de instalação deverá ser entregue e devidamente instalado no local solicitado, sem custo adicional ao Município.
13 - Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
14 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
15 - A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
16 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
17 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
18 - Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
19 - A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o serviço prestado, se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência. 20 - Não será permitida a terceirização total dos serviços, devendo a contratada executá-los com o próprio grupo de funcionários ou por intermédio de contratos de trabalho formal entre empresa e prestador, até o limite de 20% do serviço conforme legislação vigente, neste caso a empresa deverá apresentar junto à nota fiscal uma cópia deste contrato de execução dos serviços. Em caso de serviços executados por contratos de trabalho a empresa vencedora da licitação será a única responsável pela qualidade dos serviços, bem como sobre eventuais danos ou problemas oriundos desse serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de **R$ 1.846,00** (um mil oitocentos e quarenta e seis reais), perfazendo um valor total de **R$ 22.152,00** (vinte e dois mil cento e cinqüenta e dois reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura, após a entrega dos produtos, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
As quantidades que porventura sobrem no término da vigência do contrato se tornarão extintas com o final da vigência.
O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o instrumento contratual ou retirar/aceitar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução da sua obrigação.
2 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer Título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.
3 - A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega o objeto não será mais recebido, salvo se houver a apresentação de justificativa com documentos comprobatórios que seja devidamente aceita pelo Município. No caso do não aceite da justificativa, o Município poderá convocar os classificados remanescentes para o fornecimento.
4 - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.
5 - A inexecução total, recusa de execução ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ata de registro/contrato.
6 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
7 - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, contados a partir do trigésimo primeiro dia, limitada a 9% (nove por cento) equivalente a 90 (noventa) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
10 - Se a adjudicatária receber notificações injustificadas, ou sem solução do problema, durante o período de 12 meses de vigência do contrato, poderá ser rescindido o termo de forma unilateral por parte do Município e aplicadas às seguintes sanções: a) Impedimento de licitar com o Município de Rolândia pelo período de 1 (ano) ano. b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
11 - É de obrigação da adjudicatária, manter seus dados atualizados junto ao Município, como email, endereço, telefone e eventuais alterações no contrato social, caso não o faça:
a) Em caso de tentativa de comunicação frustrada por contatos desatualizados, decorrido o prazo de 03 (três) dias, a empresa será considerada comunicada, sendo passível de sofrer as sanções descritas neste termo.
b) Diante o exposto acima, as eventuais notificações e multas que não obtiverem êxito em sua entrega, devido aos contatos desatualizados, serão encaminhadas para o devido processo administrativo de sanção. Não podendo entrar em contato, e extinto o prazo de ampla defesa da empresa a mesma será cadastrada em dívida ativa, cabível de execução fiscal.
c) As notificações de multas entregues, mas não atendidas ou sanadas, terão o nome de seu proprietário / representante legal encaminhado para protesto ou inclusão junto ao SPC ou SERASA.
12 - Demais casos não especificados neste termo seguirão o disposto na legislação vigente.
As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
13 – Não serão aceitas alegações de que os itens licitados possuam descritivos que não contemplas especificações padronizadas, ou estipuladas na legislação vigente, uma vez que o solicitado é a base mínima de especificação, podendo ser cotados itens de igual ou superior qualidade que atenda a legislação/padronização vigente.
14 - O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital (1Doc) o qual se utiliza de dados como e-mail e telefone para o envio de documentos para a assinatura, portanto o cadastro da empresa com telefone e e-mail próprio é obrigatório, bem como a atualização do mesmo em caso de alteração, a apresentação de fone e e-mail de terceiros, implicará no não recebimento dos documentos para assinatura, bem como das notas de empenho o que implicará nas sanções cabíveis estipuladas neste termo e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.
15 - A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato, não sendo aceitas assinaturas que não atendam esses padrões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA e DA VIGÊNCIA
O prazo de fornecimento do produto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação em diário oficial e a vigência do presente contrato será de 12(doze) meses.
Caso haja a necessidade, o contrato poderá ser aditado em prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no do **Pregão Eletrônico: 127/2023**.
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO
Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:
1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.
2. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) servidor(a), Gestor(a) de Contratos Creonice Maria Tozini, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
3. Caberá ao fiscal do contrato o/a Sr. **MARCELO FRANCISCO MARINS**, Servidor público lotado na Secretaria de Administração, como cargo de Analista de Informática, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, um relatório dos serviços executados ou produtos entregues, quando for o caso, sendo este devidamente assinado pelo fiscal para efetivar o pagamento dos serviços ou entrega dos produtos, verificará o andamento físico dos serviços/ entrega dos produtos e comparará com o estabelecido no edital, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados/ produtos entregus não correspondam ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.
4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.
7. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou de material/equipamentos em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT ou legislação vigente pertinente, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do equipamento rejeitado.
8. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes, que por ventura sejam solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.
9. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.
10. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO
1 - Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:
04 – Secretaria Municipal de Administração;
04.01 – Coordenação Geral;
041220004.2.012.3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação.
2 - Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, em 01 de setembro de 2023.

-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***PRINT MAILING COMÉRCIO SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS**:**

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	**PAULO ROGÉRIO DE LIMA**
Secretário Municipal de Compras, Licitações e patrimônio	Secretário Municipal de Administração
_____	
MARCELO FRANCISCO MARINS	

Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:5E319DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ERRATA DO DO CONTRATO 142/2023

ERRATA DO CONTRATO Nº 142/2023

Na publicação do Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 30 de agosto de 2023, edição 2847, do contrato nº **142/2023.**

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR
O presente **CONTRATO** tem por objeto empresa especializada em curso de formação e atualização para condutores de transporte escolar e passageiros (regulamentados pelo Contran), conforme documentação levada a Pregão Eletrônico 102/2023, devidamente homologada pelo contratante em 31/07/2023, especificado na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1		Curso presencial para condutores de veículos de transporte Coletivo de Passageiros com carga horária 50 horas/aula. Conforme termo de referência.	R$ 297,00	R$ 12.474,00
2		Curso presencial para condutores de veículos de transporte Escolar com carga horária 50 horas/aula. Conforme termo de referência	R$ 311,00	R$ 3.110,00
3		Curso presencial de atualização para condutores de veículos de transporte de transporte Escolar com carga horária 16 horas/aula. Conforme termo de referência.	R$ 257,00	R$ 1.028,00
4		Curso presencial para condutores de veículos de transporte de emergência com carga horária 50 horas/aula. . Conforme termo de referência.	R$ 344,00	R$ 4.816,00
TOTAL R$ 21.428,00				

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR
O presente **CONTRATO** tem por objeto empresa especializada em curso de formação e atualização para condutores de transporte escolar e passageiros (regulamentados pelo Contran), conforme documentação levada a Pregão Eletrônico 102/2023, devidamente homologada pelo contratante em 31/07/2023, especificado na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1		Curso presencial para condutores de veículos de transporte Coletivo de Passageiros com carga horária 50 horas/aula. Conforme termo de referência.	R$ 298,00	R$ 12.516,00
2		Curso presencial para condutores de veículos de transporte Escolar com carga horária 50 horas/aula. Conforme termo de referência	R$ 312,00	R$ 3120,00
3		Curso presencial de atualização para condutores de veículos de transporte de transporte Escolar com carga horária 16 horas/aula. Conforme termo de referência.	R$ 258,30	R$ 1.033.20
4		Curso presencial para condutores de veículos de transporte de emergência com carga horária 50 horas/aula. . Conforme termo de referência.	R$ 345,00	R$ 4.830,00
TOTAL R$ 21.499,20				

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 04 de setembro de 2023.

MUNÍCIPIO DE ROLÂNDIA
Contratante

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:F2295574

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 013/2023

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa para fazer o fornecimento de combustível, gasolina comum, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Salto do Lontra – PR., pelo período de 12 meses, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	1	Gasolina Comum	LT	2.500	5,59	13.975,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
CENTRO AUTOMOTIVO LONTRENSE LTDA	R$ 13.975,00
CNPJ: 28.703.477/0002-33	

Salto do Lontra, 06 de setembro de 2023.

VALDECIR BALDESSAR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Andressa Alberton
Código Identificador:F171E9FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 86/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	DIMASTER COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
31	1	cinarizina 75 mg comprimido	DIMASTER COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA	RANBAXY	20.000,00	Cp.	0,38	7.600,00
32	1	Citalopram 20mg	DIMASTER COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA	RANBAXY	50.000,00	Cp.	0,12	5.750,00
38	1	Clopidogrel 75mg	DIMASTER COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA	RANBAXY	500,00	Cp.	0,24	120,00
129	1	rifamicina 10mg/ml frasco 20ml	DIMASTER COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA	NATULAB	100,00	Frs	3,98	398,00
135	1	salbutamol 2mg/5ml solução oral frasco 100 ml	DIMASTER COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA	NATULAB	1.200,00	Un	1,64	1.968,00
151	1	Venlafaxina 75mg comprimido	DIMASTER COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA	RANBAXY	70.000,00	Cp.	0,47	32.900,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:403954A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 87/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
152	1	Venlafaxina 150mg comprimido	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT	15.000,00	Cp.	0,75	11.250,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:EF35D450

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 88/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	A.G.KIENEN & CIAL LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
12	1	AMIODARONA CLORIDRATO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL 3 ML	A.G.KIENEN & CIAL LTDA	FRESENIUS	600,00	Amp	2,10	1.260,00
19	1	bupropiona cloridrato 150 mg comprimidos	A.G.KIENEN & CIAL LTDA	E.M.S	60.000,00	Cp.	0,38	23.040,00
45	1	deslanósideo 0,2mg/mL ampola 2mL	A.G.KIENEN & CIAL LTDA	UNIÃO QUIMICA	400,00	Amp	1,96	784,00
46	1	dexametasona + neomicina + polimixina b colírio 6.000UI + 0,5% + 0,1% solução oftálmica	A.G.KIENEN & CIAL LTDA	GEOLAB	60,00	Un	9,54	572,40

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:13D641A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 89/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
71	1	gentamicina sulfato 80mg/ml solução injetável 2ml	MEDICAMENTOS DE AZ LTDA	HYPOFARMA	1.200,00	Amp	1,45	1.740,00
83	1	Lamotrigina 100mg comprimidos	MEDICAMENTOS DE AZ LTDA	UNICHEM	2.000,00	Cp.	0,22	448,00
85	1	Levomepromazina 25mg Cpr	MEDICAMENTOS DE AZ LTDA	CRISTALIA	15.000,00	Cp.	0,49	7.320,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:4D18D0A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 90/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
41	1	cloreto de sódio 20,00% solução injetável ampola 10 ml	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SAMTEC	600,00	Un	0,37	222,00
104	1	Neostigmina Metilsulfato 0,5mg/ml ampola 1ml	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU	200,00	Amp	1,10	220,00
140	1	suxametônio cloreto 100 mg pó solução injetavel endovenosa	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU	200,00	Un	14,90	2.980,80
145	1	TIAMINA, DOSAGEM:50 MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO INJETÁVEL amp 2ml	ECO-FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CITOPHARMA	100,00	Amp	9,52	952,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:9BB002DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 91/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
57	1	escopolamina butilbrometo 20mg/ml solução injetável ampola 1ml	DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	1.600,00	Amp	1,05	1.680,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:3AAE692C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 92/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
87	1	Levofloxacino 500mg	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	EMS S/A	5.000,00	Cp.	0,72	3.600,00
106	1	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACEUT	12.000,00	Un	0,14	1.657,20

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:98BC4940

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 93/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
34	1	clobazam 10 mg comprimido	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI	10.000,00	Cp.	0,44	4.350,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:AAC2DA37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 94/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
17	1	bromoprida 10mg ampola 2mL	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	UNIÃO QUIMICA	4.000,00	Amp	1,45	5.800,00
25	1	cetoprofeno 100mg pó para injeção endovenosa	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	UNIÃO QUIMICA	3.000,00	Un	3,69	11.070,00
53	1	Dipirona Sódica Inj. 500Mg/ML 2ML	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE	10.000,00	Amp	1,09	10.900,00
58	1	escopolamina butilbrometo + dipirona sódica 4mg/ml + 500mg/ml solução injetável ampola 5 ml	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE	4.000,00	Amp	1,92	7.680,00
148	1	Tramadol cloridrato 50mg/ml, solução injetável	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	UNIÃO QUIMICA	4.000,00	Amp	1,58	6.320,00
153	1	Vitaminas do complexo B , (B, B1, B2, B5, B6) solução injetável ampola 2ml	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	HYPOFARMA	6.000,00	Amp	1,14	6.840,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:395A27BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 95/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
6	1	adenosina 3mg/ml solução injetável ampola 2ml	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	HIPOLABOR	200,00	Amp	9,90	1.980,00
8	1	AMBROXOL CLORIDRATO, 30 MG/5ML, XAROPE FRASCO 100 ML	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	BRASTERAPICA	3.000,00	Frs	3,88	11.640,00
9	1	AMICACINA SULFATO, 500MG SOLUÇÃO INJETAVEL 2ML	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	TEUTO	800,00	Frs	3,50	2.800,00
14	1	Ampicilina sódica 1g pó para solução Injetável	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	BLAU	600,00	Un	3,82	2.291,40
20	1	Cefalotina Sódica pó para solução injetável 1g	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	BLAU	600,00	Un	3,27	1.962,00
21	1	Cefazolina 1g Pó para solução injetável	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	BLAU	100,00	Amp	3,82	381,80
33	1	CLINDAMICINA 600MG/4ML SOLUÇÃO INJETAVEL	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	HIPOLABOR	1.000,00	Frs	2,98	2.980,00
39	1	cloreto de potássio 19,1% (2,56 meq/ml) solução injetável 10ml	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	SAMTEC	600,00	Amp	0,39	234,60
55	1	enoxaparina sódica 40mg/0,4ml solução injetável	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	MYLAN	200,00	Un	13,18	2.636,00
63	1	Escitalopram oxalato 10mg	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	GEOLAB	600,00	Cp.	0,12	73,80
68	1	flumazenil 0,1mg/ml solução injetável ampola 5 ml	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	TEUTO	50,00	Amp	5,80	290,00
72	1	Glicose 50% injetável 10ml	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	SAMTEC	800,00	Amp	0,53	420,80
76	1	Heparina Sódica 5.000UI/ml com 5ml injetável	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	BLAU	50,00	Amp	14,02	701,10
79	1	hidrocortisona succinato sódico 100 mg pó para solução injetável	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	TEUTO	1.200,00	Amp	3,55	4.260,00

80	1	hidrocortisona succinato sódico 500 mg pó para solução injetável	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	TEUTO	2.000,00	Amp	5,96	11.920,00
86	1	Levomepromazina 100mg Cpr	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	CRISTALIA	18.000,00	Cp.	0,60	10.782,00
89	1	lidocaína cloridrato sem vasoconstritor 2% solução injetável ampola 20ml	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	HIPOLABOR	1.500,00	Amp	5,69	8.535,00
91	1	Mebendazol sol. Oral 20mg/ml	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	NATULAB	600,00	Frs	1,61	964,80
94	1	Metilprednisolona succinato sódico 125mg pó para solução injetavel+diluente	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	BLAU	50,00	Frs	6,14	306,90
95	1	Metilprednisolona succinato sódico 500mg pó para solução injetavel+diluente	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	BLAU	50,00	Frs	10,08	504,00
97	1	metoclopramida cloridrato 5 mg/mL solução injetável ampola 2ml	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	HALEXISTAR	6.000,00	Amp	0,59	3.540,00
101	1	naloxona cloridrato 0,4 mg/ml solução injetavel ampola 1ml	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	HIPOLABOR	50,00	Amp	5,04	252,00
111	1	norepinefrina hemitartarato 2mg/ml solução injetável ampola 4ml	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	HIPOLABOR	300,00	Amp	2,24	672,00
113	1	omeprazol 40mg pó liófilo / injetável endovenoso	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	TEUTO	1.600,00	Amp	6,18	9.888,00
117	1	Paroxetina Cloridrato 20MG	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	AUROBINDO	60.000,00	Cp.	0,21	12.780,00
138	1	Simeticona 75mg/ml suspensão oral frasco 10ml	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	HIPOLABOR	2.400,00	Frs	1,48	3.552,00
143	1	terbutalina sulfato 0,5mg/ml ampola 1ml	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	HIPOLABOR	600,00	Amp	1,12	672,00
147	1	tramadol cloridrato 50mg comprimido	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	TEUTO	3.000,00	Cp.	0,17	501,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A260526B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 96/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
23	1	ceftriaxona 1g po´ solução injetável endovenosa	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Blau	3.000,00	Un	3,49	10.477,20
26	1	cetoprofeno 50 mg solução injetavel intramuscular	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Hipolabor	3.000,00	Amp	1,52	4.560,00
27	1	Ciclobenzaprina 5mg	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cimed	9.000,00	Cp.	0,08	720,00
28	1	Ciclobenzaprina 10mg	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cimed	40.000,00	Cp.	0,09	3.760,00
35	1	Clonazepam 2mg	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Geolab	20.000,00	Cp.	0,05	930,00
77	1	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cimed	600,00	Cp.	0,09	54,00
81	1	hidróxido de ferro III (complexo coloidal) 20mg/ml uso endovenoso ampola 5ml	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Blau	100,00	Amp	9,55	955,00
100	1	midazolam 50mg/10ml solução ampola 10ml	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Hipolabor	400,00	Un	3,47	1.388,00
107	1	nimesulida 100mg comprimido	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cimed	30.000,00	Cp.	0,08	2.460,00
133	1	rivaroxabana 20mg comprimido	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cimed	600,00	Cp.	0,45	270,00
137	1	sertralina cloridrato 50mg comprimido	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Cimed	200.000,00	Cp.	0,11	22.400,00
139	1	Sultato de magnésio 500mg/ml ampola 10ml	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Samtec	400,00	Amp	5,59	2.236,00
141	1	Tansulosina 0,4mg cápsulas	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Zydus Brasil	60,00	Cp.	0,76	45,60
149	1	Trazodona cloridrato 50mg	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Zydus Brasil	720,00	Cp.	0,26	186,48

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:E49C030B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 97/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
52	1	Diosmina+hesperidina 450+50mg	SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	BRAINFARMA	30.000,00	Cp.	0,45	13.500,00
136	1	SERTRALINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	ACHE	1.000,00	Cp.	0,42	420,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:CC00D51C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 98/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
50	1	Diclofenaco Sódico 50mg Cpr	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	BELFAR	10.000,00	Cp.	0,06	563,00
92	1	memantina 10mg comprimido	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	UNICHEM	600,00	Cp.	0,28	165,00
132	1	risperidona 1mg/ml solução oral 100ml	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	PRATI	400,00	Un	10,82	4.328,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:04C5D65A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 99/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
24	1	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + LIDOCAÍNA	GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ABL	600,00	Un	6,79	4.074,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:6B21738E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 100/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
115	1	óxido de zinco+vit. A + vit. D 150mg + 5.000UI +900UI/G bisnaga 45 gramas	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	BELFAR	1.200,00	Bis	3,24	3.888,00
154	1	Vitaminas do complexo B , (B, B1, B2, B5, B6) Dragea	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	SOOLIS	20.000,00	Cp.	0,03	600,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:CD3667FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 101/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
11	1	Aminofilina Comprimido 100mg	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	hipolabor	20.000,00	Cp.	0,07	1.486,00
13	1	ampicilina sódica 500mg cápsulas	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	prati	1.000,00	Un	0,47	472,00
30	1	Cimetidina 200mg	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	teuto	10.000,00	Cp.	0,36	3.600,00
54	1	dopamina 5mg/ml solução injetável ampola 10 ml	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	hipolabor	300,00	Amp	2,84	852,00
93	1	Metilfenidato 10mg	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	eurofarma	20.000,00	Cp.	0,33	6.620,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:3A18A809

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 102/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
128	1	retinol + colecalciferol 50.000UI+10.000UI/ml solução oral frasco 10ml	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NTS/NATUBRAS CX C 240	600,00	Frs	5,10	3.060,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:95F0C159

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 103/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
7	1	AMBROXOL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 15MG/5ML, XAROPE FRASCO 100 ML	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	FARMACE	2.000,00	Frs	2,98	5.960,00
70	1	Furosemida Inj. 10MG/ML 2ML	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	SANTISA	1.400,00	Amp	1,29	1.806,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:77433530

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 104/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
29	1	cimetidina 150mg/ml solução injetável ampola 2ml	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	HYPOFARMA	3.000,00	Amp	1,32	3.967,50
40	1	CLORETO DE SÓDIO, 0,90% SOLUÇÃO INJETAVEL 10 ML	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	ISOFARMA	400,00	Amp	0,33	133,40
48	1	Diclofenaco Sódico injetável 75mg/3ml solução Injetável 3ml	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	TEUTO	1.800,00	Amp	0,99	1.780,20
64	1	etilefrina cloridrato 10mg/ml solução injetável ampola 1ml	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	UNIAO	200,00	Amp	1,62	324,30
118	1	periciazina 10mg/ml 1% solução oral 20ml	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	SANOFI	100,00	Un	10,06	1.006,00
121	1	petidina cloridrato 50mg/ml solução injetável 2ml	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI	UNIAO	100,00	Amp	2,80	280,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:99CD6D3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 105/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	ASLI COMERCIAL EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
44	1	COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO:50.000 UI cápsula/comprimido	ASLI COMERCIAL EIRELI	MYRALIS	20.000,00	Cp.	0,90	18.000,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:50AF04A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 106/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
99	1	METRONIDAZOL 500MG/100ML INJETÁVEL FRASCO 100ML	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	GENÉRICO	600,00	Un	4,80	2.880,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:0E82237A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 107/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
3	1	acetato betametasona+fosfato dissódico betametasona 3mg/mL + 3,945mg/mL ampola 1mL	CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	União Química	50,00	Amp	8,73	436,50
15	1	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	Farmace	800,00	Amp	1,08	864,00
105	1	Nifedipino 10mg	CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	Neo Química	12.000,00	Cp.	0,13	1.560,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:6E2212BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 108/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
5	1	ácido tranexâmico 50mg/ml ampola 5ml	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR	1.000,00	Amp	4,25	4.250,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:9AC0438C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 109/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
119	1	periciazina 40mg/ml 4% solução oral 20ml	BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	sanofi	200,00	Un	18,60	3.720,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:30BC7AE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 110/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
103	1	neomicina+bacitracina 5mg+250UI/G, bisnaga 10 gramas	CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA	Belfar/Altefar	2.400,00	Bis	1,95	4.680,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:AF1433DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 111/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
22	1	CEFEPIMA CLORIDRATO 1G PÓ SOLUÇÃO INJETAVEL ENDOVENOSA	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	BIOCHIMICO	300,00	Un	7,98	2.394,00
43	1	colagenase + cloranfenicol, 0,6UI + 1%, pomada bisnaga 30	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	60,00	Un	9,98	598,80
65	1	etomidato 2mg/ml ampola 10ml	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	200,00	Un	9,30	1.860,00
66	1	fenobarbital 200mg (100mg/ml) solução injetável ampola 2ml	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	200,00	Amp	2,30	460,00
67	1	Fentanila Citrato 50mcg/ml solução injetável ampola 5 ml	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	600,00	Amp	2,30	1.380,00
69	1	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO:ENEMA, DOSAGEM:FOSFATO MONOBáSICO 16% + FOSFATO DIBáSICO 6%	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	60,00	Frs	5,90	354,00
74	1	Haloperidol 5mg Injetável	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	600,00	Amp	1,90	1.140,00
75	1	heparina sódica 5.000 UI/ 0,25 Ml solução injetável ampola 0,25 ml	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	600,00	Amp	5,55	3.330,00
82	1	imipramina cloridrato 25mg comprimido	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	20.000,00	Un	0,44	8.780,00
88	1	levofloxacino 5mg/mL solução injetável bolsa 100 ml	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	100,00	Un	10,99	1.099,00
90	1	lidocaína cloridrato + epinefrina hemitartarato 2% + 1:200.000 solução injetável frasco 20ml	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	100,00	Amp	6,50	650,00
98	1	metoprolol tartarato 5mg/ ml solução ampola 5 ml	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS	CRISTALIA	100,00	Amp	16,50	1.650,00

			FARMACEUTICOS LTDA						
102	1	Morfina 10mg/ml 1 ml	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	1.200,00	Amp	1,70	2.040,00
109	1	NITROGLICERINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	50,00	Un	33,99	1.699,50
114	1	ONDANSETRONA 4MG/2ML INJETÁVEL	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	2.400,00	Un	1,59	3.816,00
124	1	prometazina cloridrato, 25mg/ml, solição injetável ampola 2 ml	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	2.000,00	Amp	1,90	3.800,00
130	1	Risperidona 2mg comprimido	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	30.000,00	Cp.	0,10	3.000,00
131	1	risperidona 1mg comprimido	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	20.000,00	Cp.	0,08	1.600,00
146	1	tobramicina colírio 0,3% frasco 5ml	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA	300,00	Frs	5,40	1.620,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:20DC86F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 112/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
110	1	nitroprussiato de sódio, dosagem 50mg, tipo medicamnto injetavel ampola 2ml	FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA	50,00	Amp	14,22	711,00
126	1	Propofol 10mg/mL emulsão injetável ampola 10mL	FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA	60,00	Amp	9,82	589,20
127	1	retinol acetato + aminoácidos +metionina + cloranfenicol 10.000UI/G +25MG/G+5MG/G+ 5MG/G pomada oftalmica estéril	FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA	60,00	Un	11,88	712,80

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D7099FA5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 113/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	GALLERT E LINDNER LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
155	1	Iodofórmio pomada 85% - pote 15 gramas - manipulado	GALLERT E LINDNER LTDA	PRÓPRIA	12,00	Un	88,00	1.056,00
156	1	Solução de peróxido de hidrogênio 1% - frasco 500ml - uso odontológico - manipulado	GALLERT E LINDNER LTDA	PRÓPRIA	20,00	Un	25,00	500,00
157	1	Ácido Acético 5% - frasco 100ml - manipulado	GALLERT E LINDNER LTDA	PRÓPRIA	4,00	Un	24,00	96,00
158	1	Lugol 5% - frasco 100ml - manipulado	GALLERT E LINDNER LTDA	PRÓPRIA	4,00	Un	84,00	336,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:00BE4966

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 114/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
16	1	bromoprida 4mg/ml frasco 20ml	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	PRATI DONADUZZI / PRATI DONADU	2.400,00	Frs	2,12	5.088,00
18	1	bromoprida 10mg	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	PRATI DONADUZZI / PRATI DONADU	15.000,00	Cp.	0,21	3.150,00
108	1	Nistatina 25.000UI/gr creme 50gr	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	PRATI DONADUZZI / PRATI DONADU	300,00	Un	4,77	1.431,00
150	1	Vancomicina cloridrato 500mg injetável frasco ampola	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	ABL / ANTIBIÓTICOS DO BRASIL	400,00	Amp	4,07	1.628,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:B1C91611

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 115/2023

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
56	1	epinefrina 1mg/ml solução injetável ampola 1ml	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	1.200,00	Amp	1,05	1.260,00
59	1	escopolamina butilbrometo+ dipirona sódica 6,67mg+333mg/ml solução oral frasco 20 ml	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR	1.800,00	Frs	4,99	8.982,00
61	1	Escopolamina butilbrometo 10mg/ml solução oral	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	1.000,00	Frs	6,71	6.710,00
62	1	escopolamina butilbrometo+ dipirona sódica 10mg+250mg	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR	12.000,00	Cp.	0,30	3.540,00

VIGÊNCIA:	06/09/2024
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quarta-feira, 6 de setembro de 2023

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:1B08177B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 2.319/2023

DECRETO N.º 2.319/2023

Dispõe sobre a revogação em parte do Decreto Municipal n.º2.263/2023 que homologou o processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.° 021/2023 c/c REGISTRO DE PREÇO n.º018/2023 e adjudicação dos demais colocados e dá outras providências.

Revoga em parte o Decreto n.º2.263/2023, que homologou o Pregão Eletrônico n.º021/2023, a referida revogação se na forma amigável, e a pedido de determinadas empresas, que serão nominadas a baixo;

Considerando ser o objeto do Processo Licitatório de extrema importância e de extrema urgência na aquisição serviço/mão de obra e peças, e que a demora da referida contratação poderá gerar prejuízos a esta Administração;

Considerando que cabe a administração rever seus atos, por motivos de conveniência ou oportunidade, deste que respeite os direitos adquiridos, Súmula STF 473;

Considerando que cabe a administração aplicar os princípios constitucionais da isonomia, julgamento objetivo, da probidade administrativa, da impessoalidade, da eficiência, revogando em parte o decreto n.º2.263/2023, nos artigos 2.º, 3.º e 6.º, em que as empresas pediram cancelamento de suas obrigações, e adjudicar dos demais classificados no certame, como forma de aplicação ao principio de eficiência e da economicidade, uma vez que abertura de processo licitatório gera para administração custos financeiros;

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal n.° 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei n° 9.648/98, Lei n.º12.462/11 e Lei n.º13.243/16

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica revogado em parte o Decreto Municipal n.º2.263/2023, através do pedido das empresas vencedoras abaixo nominadas, e que por decisão administrativa decide aceitar o pedido de rescisão amigável, e sem imputação de ônus as partes envolvidas, e cumprindo princípios constitucionais da eficiência e da econômica, decidi adjudicar dos demais classificados do certame;

Art. 2.º - Fica revogado o artigo 2.º do Decreto n.º2.263/2023, onde a empresa **AUTO PEÇAS TRANQUILO LTDA-ME**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 10.805.248/0001-83 havia sido declarada vencedora nos lotes 03 e 13 do referido certame;

Art. 3.º - Fica revogado o artigo 3.º do Decreto n.º2.263/2023, onde a empresa **LEÃO AUTO MECANICA LTDA-ME**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 49.239.769/0001-56 havia sido declarada vencedora nos lotes 05 e 11 do referido certame;

.

Art. 4.º - Fica revogado o artigo 6.º do Decreto n.º2.263/2023, onde a empresa **ADRIANO CANDIDO DA SILVA-ME**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 14.842.642/0001-42 havia sido declarada vencedora nos lotes 07 e 12 do referido certame;

Art. 5.º - Fica adjudicado com valor estimado em R$ 100.000,00 (cem mil reais) à Empresa **FRANCISCO M. RUSSO-ME**, com cadastro no CNPJ sob o n. º 77.367.076/0001-84, com sede na Rua Amazonas, 122, Térreo Prédio, centro, CEP: 87.920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado de Paraná;

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR DA CONTRATAÇÃO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) TABELA TRAZVALOR
12	Óleo lubrificante, fluído freio e fluído embreagem, para todos os tipos veículos leve, médios, máquinas pesadas (original ou genuínas conforme a necessidade do Município. **PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO DE 5%**	UND	R$ 80.000,00	15%

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR DA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) TABELA TRAZVALOR
13	Mangueiras hidráulica para todos os tipos de máquinas. **PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTO DE 5%**	UND	R$ 20.000,00	15%

Art. 7.º - Sendo que os lotes 3, 5, 7, 11 do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 021/2023 c/c Registro de Preço n.º018/2023 foram julgados desertos, por não haver empresas interessadas, que referidos lotes deveram ser licitados novamente;

Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:F7457A68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 23.2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 23/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação a ser realizada para servidores públicos municipais das secretarias de saúde, educação e assistência social, voltado ao tema Setembro Amarelo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste – PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da inexigibilidade de licitação em epígrafe.

Item	Código	Cód. Almox.	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	375		Capacitação para profissionais nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, APAE e Conselho Tutelar que atuam na Rede de Proteção, com o intuito de ofertar conhecimento sobre melhores maneiras de manejo com crianças, adolescentes e jovens sobre o tema saúde mental e a prevenção ao suicídio. Este assunto é tema da Campanha inerente ao Setembro Amarelo.	4	horas	R$ 800,00	R$ 3.200,00

Homologo a presente inexigibilidade de licitação.

Santa Izabel do Oeste/PR, 06 de setembro de 2023.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Luiz Baioto Forte
Código Identificador:8A0FD264

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2023.
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/09/2023.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Avenida do Rosário, nº 228, Centro Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93 , **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **BRUNELI APARECIDA MIERZWINSKI 08171930905**, sito à Av. Orlando Luiz Zampronio, 237 Loja - Cep: 85795000 - Bairro: Centro Cidade/Uf: Santa Lúcia/PR, inscrita no CNPJ sob nº 14.213.728/0001-06, para **Contratação de empresa para prestação de serviços fotográficos, revelação de fotos em eventos realizados pela Administração Pública e Secretarias Municipais de Santa Lúcia - Pr**, no valor de ***R$ 16.235,00 (Dezesseis Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais)*,** conforme abaixo descrito:

BRUNELI APARECIDA MIERZWINSKI 08171930905							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	FOTOS 10 X 15 COLORIDA	Bruna Fotos	UN	100,00	14,00	1.400,00
1	2	FOTOS 15X21 COLORIDA	Bruna Fotos	UN	100,00	16,00	1.600,00
1	3	FOTOS 20X25 COLORIDA	Bruna Fotos	UN	50,00	18,00	900,00
1	4	FOTOS 3X4 COLORIDA (KIT COM 04 UNIDADES)	Bruna Fotos	KIT	15,00	25,00	375,00
1	5	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS EM EVENTOS DIURNOS Serviços fotográficos em eventos diurnos com duração mínima de 2 horas com a revelação de 20 fotos 15x21.	Bruna Fotos	SR	5,00	780,00	3.900,00
1	6	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS EM EVENTOS NOTURNOS Serviços fotográficos em eventos noturnos com duração mínima de 2 horas com a revelação de 20 fotos 15x21	Bruna Fotos	SR	5,00	940,00	4.700,00
1	7	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS EM EVENTOS NOTURNOS - 4 HORAS Serviços fotográficos em eventos noturnos com duração mínima de 4 horas com a revelação de 40 fotos 15x21	Bruna Fotos	SR	2,00	1.680,00	3.360,00
TOTAL							16.235,00

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, seis dias de setembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:36D65F9F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE
Tomada de Preços Nº 5/2023

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade ***Tomada de Preços Nº 5/2023***, que teve como objeto ***Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica compreendendo o seguinte trecho: Avenida Américo Mantovani, Travessa 07, Rua Albino Cantelli, Travessa 21 e Rua Lorena Pizatto, totalizando 2.674,22 m², conforme especificações Técnicas constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamentos de Eventos, Memorial Descritivo e Projetos.***
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

CONSTRUTORA MSM LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA (AMÉRICO MANTOVANI) Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica com Passeio Público e Drenagem de Água Pluvial, compreendendo o seguinte trecho: Avenida Américo Mantovani, Travessa 07, Rua Albino Cantelli, Travessa 21 e Rua Lorena Pizatto, totalizando 2.674,22 m², conforme especificações Técnicas constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Levantamentos de Eventos, Memorial Descritivo e Projetos.	SR	1,00	190.385,79	190.385,79
TOTAL						190.385,79

Sendo estes os itens adjudicados aos participantes, o valor total do certame resultou em R$ 190.385,79 (Cento e Noventa Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos), conforme ata da Sessão Pública, ficando a empresa vencedora CONVOCADA a comparecer no Departamento de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em seis dias de setembro de 2023.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edes Mota Tavares
Código Identificador:19F49A2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 84/2023

OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas para atender os idosos acompanhados e referenciados pelo CREAS.
Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

EDUARDO DALLA MARIA - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Fralda Geriátrica tamanho M c/8 unidades	VIDA NOVA		PACOT	200,00	25,75	5.150,00
1	2	Fralda Geriátrica tamanho G c/8 unidades	VIDA NOVA		PACOT	200,00	25,75	5.150,00
1	3	Fralda Geriátrica tamanho XG c/7 unidades	VIDA NOVA		PACOT	200,00	25,75	5.150,00
TOTAL								15.450,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 05/09/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:E9EF6957

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 85/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho para a elaboração dos programas de saúde do trabalho.
Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PGR (Programa Gerenciamento de Riscos), conforme Norma Regulamentadora NR 1 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Realização de inspeção nos locais de trabalho para aferição de riscos inerentes a cada atividade. PCMSO (Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho. Vigência do Programa: Anual Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores. NR7 O PCMSO devera obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual. LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou periculosos. Avaliações quantitativas de agentes químicos e físicos dos ambientes de trabalho necessários para emissão dos laudos. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho. Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data. SOFTWARE - Os documentos mencionados serão apresentados de forma digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores. O Software será apresentado em versão WEB, comportando capacidade para gerenciar as informações dos documentos emitidos e a realização dos envios dos eventos - S-2210, S-2220 e S-2240 de SST ao e-social.	MESES	12,00	4.000,00	48.000,00
TOTAL					R$ 48.000,00	

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/09/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:74A95783

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I E II CHAMAMENTO 02/2023

ANEXO I DO EDITAL N° 002/2023	
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CURSO PROFISSIONALIZANTE	
FICHA DE INSCRIÇÃO **NUMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO _____**	
CURSO PRETENDIDO	**PERÍODO ESCOLHIDO**

[ ] CURSO DE MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS [ ] CURSO DE MECÂNICA DE MOTOCICLETA [ ] CURSO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO [ ] CURSO DE CONFEITARIA	**[ ]** VESPERTINO [ ] NOTURNO [ ] DISPONÍVEL

NOME DE CANDIDATO

DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG)		
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	EXPEDIÇÃO

NÚMERO DO (CPF/MF)	

ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, N°, APTO, BLOCO)

BAIRRO/DISTRITO	CEP

MUNICÍPIO	TELEFONE PARA CONTATO

COMPROVANTES E PONTUAÇÃO QUE SE ENQUADRA:
[ ] POSSUIR IDADE ENTRE 18 E 21 ANOS;
[ ] POSSUI CADASTRO NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR A VAGA DE EMPREGO;
[ ] CONSTITUI FAMÍLIA E POSSUI 01 (UM) FILHO OU MAIS;
[ ] SER BENEFICIÁRIO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS (BOLSA FAMÍLIA);
[ ] DESENVOLVER ATIVIDADE NA ÁREA MEDIANTE COMPROVAÇÃO;
***Os candidatos que assinalar as condições de desempate e preferência acima deverá apresentar no ato da inscrição os documentos comprobatório da alegação, sob pena de não ser considerado o benefício.**

DECLARO QUE CONHEÇO E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO E, SE APROVADO E CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL.

EM, ___/___/2023.	**ASSINATURA DO CANDIDATO**

ANEXO II DO EDITAL N° 002/2023
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CURSO PROFISSIONALIZANTE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

CURSO DE OPÇÃO:	**PERÍODO OPÇÃO**
[ ] CURSO DE MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS [ ] CURSO DE MECÂNICA DE MOTOCICLETA [ ] CURSO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO [ ] CURSO DE CONFEITARIA	**[ ]** VESPERTINO [ ] NOTURNO [ ] DISPONÍVEL

NOME DO CANDIDATO:

DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG)			
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.		EXPEDIÇÃO

ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO RECEBEDOR E DO CANDIDATO
EM: ____/____/2023. _____ _____

Publicado por:
Simone Ap. de Santana Almeida
Código Identificador:EAF140FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO 276 DE 2023

DECRETO 276 DE 2023

SUMULA: Abre crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 276 DE 2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito Adicional Suplementar, na importância total de **R$ 263.740,00** (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais) destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
04.	SIRETORIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
04.001.	ADMINISTRAÇÃ OGERAL DO D.V.O.U.	
04.001.26.	TRANSPORTE	
04.001.26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
04.001.26.782.0015	INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	
04.001.26.782.0015.1.439	Recuperação de Pontes, Bueiros e Canalização de Córregos	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	

4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 501 Código Local 1049 Fonte Padrão 501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	243.740,00
07.	SECRETARIA MUICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.	SAÚDE	
07.001.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
07.001.10.301.0022.	SAÚDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10.301.0022.2.185	CIUENP – Consórcio Intermunicipal de urgência e Emergência	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.71.	TRANSFERÊNCIAS À CONSÓRCIO PÚBLIBO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
3.1.71.70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
Fonte TCE 303 Código Local 1039 Fonte Padrão 303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	20.000,00
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.71.	TRANSFERÊNCIAS À CONSÓRCIO PÚBLIBO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	
	Total do Credito Autorizado	**263.740,00**

Artigo 2º - A cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto na forma do presente decreto far-se-á mediante o cancelamento total ou parcial de dotação do orçamento vigente e do Excesso de Arrecadação Alínea de Receita do Exercício Corrente a seguir discriminados:

07.	SECRETARIA MUICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.	SAÚDE	
07.001.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
07.001.10.301.0022.	SAÚDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10.301.0022.2.185	CIUENP – Consórcio Intermunicipal de urgência e Emergência	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURIDICA	
Fonte TCE 303 Código Local 1039 Fonte Padrão 303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	20.000,00
	Total do Cancelamento	**20.000,00**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE ALINEA DE RECEITA		
FONTE	**DENOMINAÇÃO**	**VALOR**
Fonte TCE 501 Código Local 1049 Fonte Padrão 501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	243.740,00
	Total do Excesso de Arrecadação	243.740,00
	Total geral desta lei	**263.740,00**

Artigo 4º Revogada as disposições em contrário este decreto entra em vigor nata de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Aparecido Alves de Oliveira
Código Identificador:AD6F5670

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

FORMA DE CONTRATAÇÃO:
Dispensa de Licitação
Processo administrativo nº 012/2023
Dispensa nº 011/2023
Tipo: Menor Preço Global.
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR.
Valor total de **R$12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais).**
Fica Homologada e Adjudicada a Dispensa de Licitação para a aquisição dos produtos, em favor das empresas:

EMPRESA VENCEDORA: TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI -CNPJ: 28.921.825/0001-68
Ramo de atividade – 43.22-3-02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES - DESCRITIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unitário	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT,BASE/SUPORTE PARA UNIDADE EXTERNA,COM SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS R-410A, COM SERPENTINA DE COBRE,**9.000BTUS**, GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO – INSTALAÇÃO SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	R$2.750,00	R$2.750,00
02	01	Unitário	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT, BASE/SUPORTE PARA UNIDADE EXTERNA,COM 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM A, GÁS R-410A, COM SERPENTINA DE COBRE, **12.000BTUS**,GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO – INSTALAÇÃO SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	R$2.990,00	R$2.990,00
					R$5.740,00

EMPRESA VENCEDORA: CLIMATIZA SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA -CNPJ: 49.421.532/0001-91
Ramo de atividade – 43.22-3-02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES - DESCRITIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	02	Unitário	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT, BASE/SUPORTE PARA UNIDADE EXTERNA,COM SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS R-410A, COM SERPENTINA DE COBRE, **18.000BTUS**,GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO – INSTALAÇÃO SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	R$3.400,00	R$6.800,00
					R$6.800,00

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, aos 06 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:9372A01D

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

FORMA DE CONTRATAÇÃO:
Dispensa de Licitação
Processo administrativo nº 012/2023
Dispensa nº 011/2023
Tipo: Menor Preço Global.
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR.
Valor total de **R$12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais).**

Autorizo a presente Ratificação de Dispensa de Licitação, com base no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, em favor das empresas:

EMPRESA VENCEDORA: TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI
CNPJ: 28.921.825/0001-68
Ramo de atividade – 43.22-3-02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES - DESCRITIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unitário	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT,BASE/SUPORTE PARA UNIDADE EXTERNA,COM SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS R-410A, COM SERPENTINA DE COBRE,**9.000BTUS**, GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO – INSTALAÇÃO SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	R$2.750,00	R$2.750,00
02	01	Unitário	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT, BASE/SUPORTE PARA UNIDADE EXTERNA,COM 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM A, GÁS R-410A, COM SERPENTINA DE COBRE, **12.000BTUS**,GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO – INSTALAÇÃO SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	R$2.990,00	R$2.990,00
					R$5.740,00

EMPRESA VENCEDORA: CLIMATIZA SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 49.421.532/0001-91
Ramo de atividade – 43.22-3-02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES - DESCRITIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	02	Unitário	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT, BASE/SUPORTE PARA UNIDADE EXTERNA,COM SISTEMA INVERTER, CICLO QUENTE E FRIO, VOLTAGEM 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, GÁS R-410A, COM SERPENTINA DE COBRE, **18.000BTUS**,GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO – INSTALAÇÃO SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.	R$3.400,00	R$6.800,00
					R$6.800,00

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, aos 06 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:ADEA3C8B

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 123 - SUPLEMENTAR - R$ 158.000,00

C.N.P.J.: 76.290.659/0001-91
Município: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
DECRETO Nº 123/2023, de 6 de Setembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA e autorização contida na Lei Municipal nº 1870/2022, de 10 de Outubro de 2022.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 158.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002 - SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
09.002.8.244.13.2062-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$13.000,00
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica (SUAS)	13.000,00
02.000 - GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	
02.001 - CHEFIA DE GABINETE	
02.001.4.122.3.2002-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$20.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	20.000,00
04.000 - SECRET. GERAL DE ADM.,PLANEJAM DESENVOLVIM LOCAL	
04.001 - DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.4.122.3.2020-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$10.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
05.000 - SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIE	
05.001 - DIVISÃO DE URBANISMO	
05.001.15.452.14.2024-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$15.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	15.000,00
04.000 - SECRET. GERAL DE ADM.,PLANEJAM DESENVOLVIM LOCAL	
04.001 - DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.4.122.3.2020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$20.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	20.000,00
04.000 - SECRET. GERAL DE ADM.,PLANEJAM DESENVOLVIM LOCAL	
04.001 - DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.4.122.3.2020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$50.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	50.000,00
04.000 - SECRET. GERAL DE ADM.,PLANEJAM DESENVOLVIM LOCAL	
04.001 - DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.4.122.3.2020-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R$30.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIE	
05.001 - DIVISÃO DE URBANISMO	
05.001.26.782.16.1002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$20.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	20.000,00
05.000 - SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIE	
05.001 - DIVISÃO DE URBANISMO	
05.001.26.782.16.1002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$10.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	10.000,00
05.000 - SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIE	
05.001 - DIVISÃO DE URBANISMO	
05.001.26.782.16.1002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$15.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	15.000,00
09.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002 - SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
09.002.8.244.13.2051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$13.000,00
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica (SUAS)	13.000,00
05.000 - SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIE	
05.001 - DIVISÃO DE URBANISMO	
05.001.15.452.14.2024-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$50.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	50.000,00
05.000 - SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIE	
05.001 - DIVISÃO DE URBANISMO	
05.001.15.452.14.2024-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$30.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	30.000,00
05.000 - SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIE	
05.001 - DIVISÃO DE URBANISMO	
05.001.15.452.14.2024-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$20.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários	20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Setembro de 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR
Contador

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:A109CCF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2023

Pregão Eletrônico nº 119/2022
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para aquisição de moveis e equipamentos (mesas e cadeiras juvenis), conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unitário R$	Valor Total do Lote R$
12	**11**	**UNI**	CONJUNTO HEXAGONAL MESAS E CADEIRAS - 06 A 09 ANOS CONJUNTO INFANTIL	**BRINQUEDOS PARA NÁ – CJC06**	**R$ 2.339,00**	**R$ 25.729,00**

DETENTORA DA ATA: CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, com CNPJ sob n.º 73.334.476/0001-32
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: **24/02/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:FC2AABF4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2023

Pregão Eletrônico nº 106/2022
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para aquisição de Bandeiras Oficiais que será distribuído as Creches e Escolas Municipais, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

	Lote	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unitário R$	Valor Total do Lote R$
	1	**46**	**UN**	Bandeira Oficial do Brasil: Bordada Medindo (0,90x1,28)m=(1xC); Confeccionada em tecido 100% Poliéster; Indesmalhavel; Com Tarja Reforçada Com Entretela de Nylon, Contendo Dois Ilhoses de Latão para Hasteamento; Abnt/nbr 16286 e 16287/94.	**BANDVEL**	**125,00**	**5.750,00**
	2	**46**	**UN**	Bandeira Oficial do Estado do Paraná: Bordada Medindo (0,90x1,28)m=(IxC); Confeccionada em tecido 100% Poliéster; Indesmalhavel; Com Tarja Reforçada Com Entretela de Nylon, Contendo Dois Ilhoses de Latão para Hasteamento; Abnt/nbr 16286 e 16287/94.	**BANDVEL**	**125,00**	**5.750,00**
VALOR TOTAL: R$ 11.500,00							

DETENTORA DA ATA: M. C. COMERCIAL LTDA – ME, com CNPJ sob n.º 09.241.023/0001-62
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: **24/02/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.
Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:8C68B316

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2023

Pregão Eletrônico nº 119/2022
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para aquisição de moveis e equipamentos (forno microondas, mesas de centro, sofás), conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unitário R$	Valor Total do Lote R$
13	**14**	**UNI**	FORNO MICROONDAS	CONSUL CMS46AB	**R$ 736,99**	**R$ 10.317,86**
16	**01**	**UNI**	MESA DE CENTRO	PATRIMAR PRISM	**R$ 238,00**	**R$ 238,00**

25	**3**	**UNI**	SOFÁ 3 LUGARES	KIREY DEBORA	**R$ 939,00**	**R$ 2.817,00**
VALOR TOTAL: R$ 13.372,86						

DETENTORA DA ATA: FERNANDO PEREIRA EIRELI EPP, com CNPJ sob n.º 17.227.691/0001-63
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: **24/02/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.
Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:D8F00734

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2023

Pregão Eletrônico nº 119/2022
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para aquisição de moveis e equipamentos (projetores, tela de projeção), conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unitário R$	Valor Total do Lote R$
23	**17**	**UNI**	PROJETOR PORTÁTIL Projetor Portátil	Zion Power ZP-3000	**R$ 1.799,00**	**R$ 30.583,00**
29	**02**	**UNI**	TELA DE PROJEÇÃO Tela de Projeção -	**SUMAY – SM-TTQS-110**	**R$ 820,00**	**R$ 1.640,00**

DETENTORA DA ATA: ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, com CNPJ sob n.º 18.828.894/0003-30
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: **02/03/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:0DAFE2D7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de **Combustíveis** dos tipos Óleo Diesel comum, Óleo Diesel S10 e Gasolina comum, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	BANDEIRA	Unidade	Qtde	Preço Unit R$	Preço total do item
1	1	GASOLINA	RDP	LTS	**183.900,00**	4,95	R$ 910.305,00
1	2	ÓLEO DIESEL comum	RDP	LTS	**110.000,00**	6,30	R$ 693.000,00
1	3	ÓLEO DIESEL S10	RDP	LTS	**448.000,00**	6,55	R$ 2.934.400,00
TOTAL							R$ 4.537.705,00

DETENTORA DA ATA: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DIB LTDA com CNPJ sob n.º 04.173.883/0001-92
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: **23/02/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

****PRIMEIRA RECOMPOSIÇÃO EM 22/06/2023**
Fica a partir dessa data realinhados os preços de combustíveis do objeto da Ata de Registro de Preço nº 028/2023, para os preços indicados abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	BANDEIRA	Unidade	Preço Unit R$
1	2	ÓLEO DIESEL comum	RDP	LTS	4,83
1	3	ÓLEO DIESEL S10	RDP	LTS	4,89

****SEGUNDA RECOMPOSIÇÃO EM 30/06/2023**
Fica a partir dessa data realinhados os preços de combustíveis do objeto da Ata de Registro de Preço nº 028/2023, para os preços indicados abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	BANDEIRA	Unidade	Preço Unit R$
1	1	GASOLINA	RDP	LTS	5,37

****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:925F124B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2023

Pregão Eletrônico nº 119/2022
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para aquisição de moveis e equipamentos (armários guarda volume), conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unitário R$	Valor Total do Lote R$
03	26	UNI	ARMÁRIO DE AÇO GUARDA VOLUME COM CHAVE 20 GRP	MARCA PRÓPRIA	R$ 1.600,00	R$ 41.600,00
04	26	UNI	ARMÁRIO GUARDA VOLUME COM CHAVE 12 GRP	MARCA PRÓPRIA	R$ 1.180,00	R$ 30.680,00
VALOR TOTAL: R$ 72.280,00						

DETENTORA DA ATA: ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTES LTDA – EPP, com CNPJ sob n.º 23.206.565/0001-25
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: **24/02/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:1E3E527C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2023

Pregão Eletrônico nº 119/2022
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para aquisição de moveis e equipamentos (tampo de pia), conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unitário R$	Valor Total do Lote R$
28	06	UNI	TAMPO DE PIA INOX PARA COZINHA CONCRETADO NA PARTE DE BAIXO.	GHEL	R$ 280,00	R$ 1.680,00

DETENTORA DA ATA: RB DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - ME, com CNPJ sob n.º 39.782.004/0001-04
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: **24/02/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:4E55959C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2023

Pregão Eletrônico nº 119/2022
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para aquisição de moveis e equipamentos (cadeiras longarinas), conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unitário R$	Valor Total do Lote R$
10	38	UNI	CADEIRA LONGARINA AERPORTO CROMADA 3 LUGARES.	makdecor	R$ 1.133,00	R$ 43.054,00

11	**12**	**UNI**	CADEIRA LONGARINA AERPORTO CROMADA 3 LUGARES	makdecor	**R$ 1.133,00**	**R$ 13.596,00**
VALOR TOTAL: R$ 56.650,00						

DETENTORA DA ATA: R.E. DA SILVA E SILVA LTDA - ME, com CNPJ sob n.º 29.765.537/0001-24
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: **27/02/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:A355C841

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2023

Pregão Eletrônico nº 055/2023
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESITÊNCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100+/-20 MM (NBR 8953), conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Produto	Marca	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	CONCRETO USINADO CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E1, SLUMP=100+/-2 mm (NBR 8953) AMPLA CONCORRENCIA	PROPRIA	R$ 262,50	R$ 470,00	R$ 123.375,00
TOTAL						**R$ 123.375,00**

DETENTORA DA ATA: CONCRETIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA, com CNPJ sob n.º 05.673.737/0002-70
VIGÊNCIA: prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.
DATA DA ASSINATURA: 27/**06/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:A5D68CD3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2023

Pregão Eletrônico nº 044/2023
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de mochilas e estojos personalizadas para compor o KIT ESCOLAR, a ser distribuído aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ESTOJO Confeccionado em tecido rip stop em forma retangular com cantos arredondados com linhas paralelas e transversais passando sobre o mesmo formando miniquadrados, com gramatura de gm² 414 ,cor pantone tpx 19-4024, composição do tecido 100% poliéster titulo trama dtex175 denier158 com variação 02%, titulo urdume detex 179, denier 161 com variação 02 %., resistência a tração trama 103 kgf 1012 com variação 3%, alongamento trama 25,20 % com variação 3,5%, resistência a tração urdume 115 kgf, 1127 com variação 2%, alongamento urdume 23,6 % com variação 2%. Medidas de 21 cm de comprimento x 9 cm de altura x 08 cm de fundo; fechamento em zíper 06 na cor peta e um cursor níquel medindo 22 cm de comprimento; Com bolso: medindo 21 cm de comprimento e 06 cm de altura com fechamento em zíper na cor preta e um cursor níquel, dois pegadores em viés preto um em cada lado medindo 03 cm de comprimento acabado duplo, conter etiqueta interna com normas de uso e composição do tecido; Na parte frontal do mesmo será aplicada o logo do município em cromia com medidas 4,5 cm de altura x 16 cm de comprimento; Acabamento externo (bordas): em vivo vermelho.	CLASSIC ESCOLAR	UNI	2.800,00	6,57	18.396,00
2	1	MOCHILA INFANTIL/CRECHE Mochila infantil/creche- - Confeccionado em tecido rip stop, em forma de quadrado com linhas paralelas e transversais passando sobre o mesmo formando miniquadrados, com gramatura de gm² 414, na cor pantone tpx 194024, sendo a composição do tecido 100% poliéster titulo trama dtex175 denier158 cv 02%, titulo urdume detex 179, denier 161 com variação 02 %, resistência a tração trama 103 kgf 1012 com variação 3% para menos ou para mais, alongamento trama 25,20 % cv 3,5%, resistência a tração urdume 115 kgf,1127 n com variação 2%, alongamento urdume (espessura do fio) 23,6 % com	CLASSIC ESCOLAR	UNI	1.200,00	41,90	50.280,00

		variação de 2%. Corpo principal medindo 33cm de altura x 30 cm de largura x 10 cm de fundo (parte frontal e costas); - folis do zíper dividido ao meio com zíper central nº 08 na cor preta medindo 48 cm de comprimento e dois cursor 08 níquel; - costas confeccionadas em tecido rip stop em forma de quadrado com linhas paralelas e transversais passando sobre o mesmo formando miniquadrados, com gramatura de gm² 414; - cor pantone tpx 194024,composição do tecido (100% poliéster titulo trama dtex175 denier158 cv 02%,titulo urdume detex 179, denier 161 cv 02 %. resistência a tração trama 103 kgf 1012 n cv 3%,alongamento trama 25,20 % cv 3,5%, resistência a tração urdume 115 kgf,1127 n cv 2%,alongamento urdume 23,6 % cv 2%), almofadada com espuma PAC de 04 mm de espessura e forrada internamente em tecido 100% poliéster na cor preta plastificado com gramatura mínima de 350 gm² com uma costura em forma de V invertido com pico a 22 cm da base da mesma, reforço para alças na forma transversal com 26 cm de comprimento em fita de 25 mm confeccionada em polipropileno com alma de algodão na cor pantone tpx 18.1664, composição 89% polipropileno e 11% algodão ,titulo trama detex 1440, denier 1296 cv 1%,titulo urdume dtex 1446 denier 1302 cv 1%,titulo urdume alma de algodão 3,93 tex 150 cv 4% ; Alça de mão: medindo 24 cm de comprimento presas pelo reforço das costas junto as alças, em fita 25 mm confeccionada em polipropileno com alma de algodão na cor pantone tpx 18-1664, composição 89% polipropileno e 11% algodão, titulo tramadetex 1440,denier 1296 com variação 1%, titulo urdume dtex 1446 denier 1302 com variação 1%, titulo urdume alma de algodão de 3,93 tex 150 com variação 4%. Alças das costas: medindo 28 cm de comprimento e 07 cm de largura confeccionadas com o mesmo tecido do corpo com enchimento em espuma PAC de 04 mm com acabamento externo em fita de poliéster na cor Pantone tpx 19-4024 em toda sua extensão, suporte para alça de baixo em fita de 25 mm confeccionada em polipropileno com alma de algodão na cor pantone tpx 18-1664, composição 89% polipropileno e 11% algodão ,titulo trama detex 1440,denier 1296 cv 1%,titulo urdume dtex 1446 denier 1302 cv 1%,titulo urdume alma de algodão ne 3,93 tex 150 cv 4%, com medida de 16 cm e 07 cm final com regulador triplo de 25 mm na cor vermelha; alças de baixo presas por um triangulo do mesmo material da mochilas medindo 07x05x05,com comprimento de 45 cm, confeccionadas em fita 25 mm em polipropileno com alma de algodão na cor pantone tpx 18-1664,composição 89% polipropileno e 11% algodão ,titulo trama detex 1440, denier 1296 cv 1%, titulo urdume dtex 1446 denier 1302 cv 1%,titulo urdume alma de algodão ne 3,93 tex 150 cv 4%. Bolso na lateral direita : em tela de poliester dupla forrada, ambos na cor pantone tpx 194024 medindo 17 cm de largura e 15 cm de altura com elástico na parte superior invisível sob barra de 03 cm. Bolso frontal medindo 24 cm de altura x 22 cm de largura x 04 cm de fundo, confeccionando com mesmo tecido do corpo principal, com fechamento em zíper 08 na cor preta medindo 38 cm comprimento e um cursor 08 niquel, sobre bolso com parte superior em meia lua com 07 cm de altura e parte inferior com 16 cm de comprimento aonde será aplicada a logo do município em cromia medindo aproximadamente 10 cm de altura e 11,5 cm de comprimento, com fechamento em zíper 08 na cor preto medindo 21 cm de comprimento e 01 cursor 08 níquel; Na parte frontal superior será aplicado 02 fitas refletivas na cor vermelha medindo 02 cm de largura e 11 cm de comprimento, paralelas com espaço de 02 cm entre elas; Na parte interna superior das costas será aplicado uma etiqueta para identificação do aluno medindo 09 cm de largura x 05 cm de altura em nylon resinado com escrita: nome, serie, escola, telefone e responsável na cor branca e escrita em preto; Acabamento interno: em fita de 30 mm de tnt 80 gm² na cor preta, constar etiqueta interna com normas de uso e composição do tecido. Acabamento externo (bordas): em viva cor vermelho					
3	1	MOCHILA GRANDE Mochila grande: Confeccionada em tecido rip stop em forma de quadrado com linhas paralelas e transversais passando sobre o mesmo formando miniquadrados, com gramatura de gm² 414, cor pantone tpx 19-4024, composição do tecido 100% poliéster titulo trama dtex175 denier158 cv 02%, titulo urdume detex 179, denier 161 com variação 02 %. resistência a tração trama 103 kgf 1012 com variação 3%, alongamento trama 25,20 % cv 3,5%, resistência a tração urdume 115 kgf,1127 com variação 2%, alongamento urdume 23,6 % com variação 2%. Corpo principal: medindo 40cm de altura x 30 cm de largura x 11 cm de fundo, (parte frontal e costas); - folis do zíper dividido ao meio com zíper central nº 08 na cor preta medindo 51 cm de comprimento e dois cursor 08 níquel; Costas: confeccionado em tecido rip stop em forma de quadrado com linhas paralelas e transversais passando sobre o mesmo formando miniquadrados, com gramatura de gm² 414; - cor pantone tpx 19-4024, composição do tecido 100% poliéster titulo trama dtex 175 denier 158 cv 02%, titulo urdume detex 179, denier 161 cv 02 %, resistência a tração trama 103 kgf 1012 com variação 3%, alongamento trama 25,20 % com variação 3,5%, resistência a tração urdume 115 kgf,1127 n com variação 2%, alongamento urdume 23,6 % com variação 2%, almofadada com espuma PAC de 04 mm de espessura e forrada internamente em tecido 100% poliéster na cor preta plastificado com gramatura mínima de 350 gm² com uma costura em forma de V invertido com pico a 22 cm da base da mesma, reforço para alças na forma transversal com 28 cm de comprimento em fita de 25 mm; confeccionada em polipropileno com alma de algodão na cor pantone tpx 18-1664, composição 89% polipropileno e 11% algodão , titulo trama detex 1440,denier 1296 cv 1%, titulo urdume dtex 1446 denier 1302 cv 1%,titulo urdume alma de algodão 3,93 tex 150 cv 4%, Alça de mão: medindo 24 cm de comprimento presas pelo reforço das costas junto as alças, em fita 25 mm confeccionada em polipropileno com alma de algodão na cor pantone tpx 18-1664 , composição 89% polipropileno e 11% algodão, titulo trama detex 1440, denier 1296 com variação 1%, titulo urdume dtex 1446 denier 1302 com variação 1%, titulo urdume alma de algodão de 3,93 tex 150 com variação 4%. Alças das costas: medindo 32 cm de comprimento e 07 cm de largura confeccionado com o mesmo tecido do corpo com enchimento em espuma PAC de 04 mm com acabamento externo em fita de poliéster na cor Pantone tpx 19-4024 em toda sua extensão, suporte para alça de baixo em fita de 25 mm confeccionada em polipropileno com alma de algodão cor pantone tpx 18-1664, composição 89% polipropileno e 11% algodão, titulo trama detex 1440, denier 1296 cv 1%,titulo urdume dtex 1446 denier 1302 com variação 1%,titulo urdume alma de algodão de 3,93 tex 150 cv 4% com medida de 16 cm e 07 cm final com regulador triplo de 25 mm na cor vermelha; Alças de baixo: presas por um triangulo do mesmo material das mochilas medindo 07x05x05, com comprimento de 50 cm, confeccionadas em fita 25 mm em polipropileno com alma de algodão na cor pantone tpx 18-1664, composição 89% polipropileno e 11% algodão, titulo trama detex 1440, denier 1296 com variação 1%,titulo urdume dtex 1446 denier 1302 com variação 1%, titulo urdume alma de algodão de 3,93 tex 150 com variação 4%.; bolso na lateral direita: em tela de poliéster dupla forrada, ambos na cor pantone tpx 194024 medindo 17 cm de largura e 15 cm de altura com elástico na parte superior invisível sob barra de 03 cm; Bolso frontal: medindo 28 cm de altura x 24 cm de largura x 04 cm de fundo, confeccionando com mesmo tecido do corpo principal, com fechamento em zíper 08 na cor preta medindo 38 cm comprimento e um cursor 08 níquel, sobre bolso com parte superior em meia lua com 09 cm de altura, e parte inferior com 18 cm de comprimento onde será aplicada o logo do município em cromia medindo aproximadamente 10cm de altura e 11,5 cm de comprimento, com fechamento em zíper 08 na cor preta medindo 23 cm de comprimento e 01 cursor 08 níquel; Na parte frontal superior: serão aplicadas 02 fitas refletivas na cor vermelha medindo 02 cm de largura e 11 cm de comprimento, paralelas com espaço de 02 cm entre elas; Na parte interna superior das costas: serão aplicadas uma etiqueta para identificação do aluno medindo 09 cm de altura x 05 cm de largura em nylon resinado com escrita: nome, série, escola, telefone e responsável na cor branca e escrita em preto; Acabamento interno: em fita de 30 mm de tnt 80 gm² na cor preta. Conter etiqueta interna com normas de uso e composição do tecido; Acabamento externo (bordas): em viva cor vermelha.	CLASSIC ESCOLAR	UNI	1.350,00	43,99	59.386,50
4	1	MOCHILA GRANDE Mochila grande: Confeccionada em tecido rip stop em forma de quadrado com linhas paralelas e transversais passando sobre o mesmo formando miniquadrados, com gramatura de gm² 414, cor pantone tpx 19-4024, composição do tecido 100% poliéster titulo trama dtex175 denier158 cv 02%, titulo urdume detex 179, denier 161 com variação 02 %. resistência a	CLASSIC ESCOLAR	UNI	450,00	37,99	17.095,50

		tração trama 103 kgf 1012 com variação 3%, alongamento trama 25,20 % cv 3,5%, resistência a tração urdume 115 kgf,1127 com variação 2%, alongamento urdume 23,6 % com variação 2%. Corpo principal: medindo 40cm de altura x 30 cm de largura x 11 cm de fundo, (parte frontal e costas); - folis do zíper dividido ao meio com zíper central nº 08 na cor preta medindo 51 cm de comprimento e dois cursor 08 níquel; Costas: confeccionado em tecido rip stop em forma de quadrado com linhas paralelas e transversais passando sobre o mesmo formando miniquadrados, com gramatura de gm² 414; - cor pantone tpx 19-4024, composição do tecido 100% poliéster titulo trama dtex 175 denier 158 cv 02%, titulo urdume detex 179, denier 161 cv 02 %, resistência a tração trama 103 kgf 1012 com variação 3%, alongamento trama 25,20 % com variação 3,5%, resistência a tração urdume 115 kgf,1127 n com variação 2%, alongamento urdume 23,6 % com variação 2%, almofadada com espuma PAC de 04 mm de espessura e forrada internamente em tecido 100% poliéster na cor preta plastificado com gramatura mínima de 350 gm² com uma costura em forma de V invertido com pico a 22 cm da base da mesma, reforço para alças na forma transversal com 28 cm de comprimento em fita de 25 mm; confeccionada em polipropileno com alma de algodão na cor pantone tpx 18-1664, composição 89% polipropileno e 11% algodão , titulo trama detex 1440,denier 1296 cv 1%, titulo urdume dtex 1446 denier 1302 cv 1%,titulo urdume alma de algodão 3,93 tex 150 cv 4%, Alça de mão: medindo 24 cm de comprimento presas pelo reforço das costas junto as alças, em fita 25 mm confeccionada em polipropileno com alma de algodão na cor pantone tpx 18-1664 , composição 89% polipropileno e 11% algodão, titulo trama detex 1440, denier 1296 com variação 1%, titulo urdume dtex 1446 denier 1302 com variação 1%, titulo urdume alma de algodão de 3,93 tex 150 com variação 4%. Alças das costas: medindo 32 cm de comprimento e 07 cm de largura confeccionado com o mesmo tecido do corpo com enchimento em espuma PAC de 04 mm com acabamento externo em fita de poliéster na cor Pantone tpx 19-4024 em toda sua extensão, suporte para alça de baixo em fita de 25 mm confeccionada em polipropileno com alma de algodão cor pantone tpx 18-1664, composição 89% polipropileno e 11% algodão, titulo trama detex 1440, denier 1296 cv 1%,titulo urdume dtex 1446 denier 1302 com variação 1%,titulo urdume alma de algodão de 3,93 tex 150 cv 4% com medida de 16 cm e 07 cm final com regulador triplo de 25 mm na cor vermelha; Alças de baixo: presas por um triangulo do mesmo material das mochilas medindo 07x05x05, com comprimento de 50 cm, confeccionadas em fita 25 mm em polipropileno com alma de algodão na cor pantone tpx 18-1664, composição 89% polipropileno e 11% algodão, titulo trama detex 1440, denier 1296 com variação 1%,titulo urdume dtex 1446 denier 1302 com variação 1%, titulo urdume alma de algodão de 3,93 tex 150 com variação 4%.; bolso na lateral direita: em tela de poliéster dupla forrada, ambos na cor pantone tpx 194024 medindo 17 cm de largura e 15 cm de altura com elástico na parte superior invisível sob barra de 03 cm; Bolso frontal: medindo 28 cm de altura x 24 cm de largura x 04 cm de fundo, confeccionando com mesmo tecido do corpo principal, com fechamento em zíper 08 na cor preta medindo 38 cm comprimento e um cursor 08 níquel, sobre bolso com parte superior em meia lua com 09 cm de altura, e parte inferior com 18 cm de comprimento onde será aplicada o logo do município em cromia medindo aproximadamente 10cm de altura e 11,5 cm de comprimento, com fechamento em zíper 08 na cor preta medindo 23 cm de comprimento e 01 cursor 08 níquel; Na parte frontal superior: serão aplicadas 02 fitas refletivas na cor vermelha medindo 02 cm de largura e 11 cm de comprimento, paralelas com espaço de 02 cm entre elas; Na parte interna superior das costas: serão aplicadas uma etiqueta para identificação do aluno medindo 09 cm de altura x 05 cm de largura em nylon resinado com escrita: nome, série, escola, telefone e responsável na cor branca e escrita em preto; Acabamento interno: em fita de 30 mm de tnt 80 gm² na cor preta. Conter etiqueta interna com normas de uso e composição do tecido; Acabamento externo (bordas): em viva cor vermelha. Cota exclusiva para MPE.						
VALOR TOTAL: R$ 145.158,00								

DETENTORA DA ATA: M ZAP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, com CNPJ sob n.º 46.941.294/0001-57
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.
DATA DA ASSINATURA: **22/06/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:D3CD3AD8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2023

Pregão Eletrônico nº 050/2023
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de redes de proteção e redes esportivas para modalidade de vôlei, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	REDE DE VOLEI PROFISSIONAL PERSONALIZADA Especificações mínimas: Rede de Vôlei Profissional Personalizada com a logo do Município. Confeccionada em lona com tratamento UV e fio nylon 100% Polietileno de 2mm de espessura e em malha de 10cm. Medidas: 9,50 x 1,0m Faixa lateral: 25cm; Faixa inferior e superior: 8cm; Impressão com tratamento uv, trazendo mais qualidade e Especificações: durabilidade. Faixas impermeável (lona de toldo) com tratamento UV, acompanha corda para amarração, corda 4mm de polipropileno.	Azzure	Rede de volei	UNI	3,00	320,00	960,00
3	1	REDE DE VÔLEI DE PRAIA PROFISSIONAL PERSONALIZADA Especificações Mínimas: – Rede de vôlei de praia profissional personalizada com a logo do Município, Confeccionada em lona com tratamento UV e fio nylon 100% Polietileno de 2mm de espessura e em malha de 10cm.	Azzure	Rede de volei de praia	UNI	4,00	350,00	1.400,00

		Especificações:Medidas: 8,50 x 1,0m Faixa lateral: 25cm, Faixa inferior e superior: 8cm; Impressão com tratamento uv, trazendo mais qualidade e durabilidade. Faixas impermeável (lona de toldo) com tratamento UV; acompanha corda para amarração, corda 4mm de polipropileno.						
TOTAL								**2.360,00**

DETENTORA DA ATA: LCA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA - ME, com CNPJ sob n.º 46.615.867/0001-52
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.
DATA DA ASSINATURA: 21/**06/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:399AA157

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2023

Pregão Eletrônico nº 050/2023
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de redes de proteção e redes esportivas para modalidades de vôlei e futebol, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	REDE DE PROTEÇÃO Especificações mínimas: Rede de proteção malha 15 x 15 fio nylon 4mm de espessura 100% polietileno. Cor Branca Com instalação.	MARCA PROPRIA	REDE DE PROTEÇÃO	M2	5.000,00	4,70	23.500,00
4	1	PAR DE REDE DE GOL CAMPO TRADICIONAL PERSONALIZADA Rede de gol campo tradicional com 7,5 x 2,5 x 2,00 x 0,85 de profundidade, confeccionada no fio 4mm de seda.	MARCA PRÓPRIA	REDE DE GOL	PAR	2,00	350,00	700,00
TOTAL								**24.200,00**

DETENTORA DA ATA: ÃNCORA REDES ESPORTIVAS – EIRELI - EPP, com CNPJ sob n.º 34.605.395/0001-78
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.
DATA DA ASSINATURA: **19/06/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:D8ABB467

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 130/2023

Pregão Eletrônico nº 037/2023
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual fornecimento de pares de tênis para compor o Kit Escolar que será distribuído aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca/fabricante	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço total
1	1	TÊNIS VELCRO (PAR) O tênis será confeccionado em lona de algodão dublada NA COR PRETA. Tipo de fecho: velcro; A lingueta (língua) será em peça única até altura da pala. Comprimento da bota: cano curto. Material da sola: borracha. O solado será fabricado através do processo de vulcanização em autoclave. A biqueira, ponteira, a banda lateral e o solado (planta de baixo) serão de uma composição à base de borracha vulcanizada. Forro: Tecido, Palmilha: PU Fôrma; Gênero: Unissex; Garantia: Contra	doces passos	escolar	UNI	2.100,00	52,00	109.200,00

		defeito de fabricação.* PRODUTO ORIGINAL compatível em qualidade e modelo a CONVERSE ALL STAR CHUCK TAYLOR. A grade será distribuída entre a numeração infantil: (17 a 33) juvenil e adulto: (34 a 45).						
2	1	TÊNIS VELCRO (PAR) O tênis será confeccionado em lona de algodão dublada NA COR PRETA. Tipo de fecho: velcro; A lingueta (língua) será em peça única até altura da pala. Comprimento da bota: cano curto. Material da sola: borracha. O solado será fabricado através do processo de vulcanização em autoclave. A biqueira, ponteira, a banda lateral e o solado (planta de baixo) serão de uma composição à base de borracha vulcanizada. Forro: Tecido, Palmilha: PU Fôrma; Gênero: Unissex; Garantia: Contra defeito de fabricação.* PRODUTO ORIGINAL compatível em qualidade e modelo a CONVERSE ALL STAR CHUCK TAYLOR. A grade será distribuída entre a numeração infantil: (17 a 33) juvenil e adulto: (34 a 45). (Cota exclusiva para MPE).	doces passos	escolar	UNI	700,00	52,00	36.400,00
3	1	TÊNIS (PAR) Pares de Tênis com Cadarço O tênis será confeccionado em lona de algodão dublada NA COR PRETA, com ilhoses na vista para passagem do atacador. Tipo de fecho: cadarço; A lingueta (língua) será em peça única até altura da pala. Comprimento da bota: cano curto. Material da sola: borracha. O solado será fabricado através do processo de vulcanização em autoclave. A biqueira, ponteira, a banda lateral e o solado (planta de baixo) serão de uma composição à base de borracha vulcanizada. Forro: Tecido, Palmilha: PU Fôrma; Gênero: Unissex; Garantia: Contra defeito de fabricação.* PRODUTO ORIGINAL compatível em qualidade e modelo a CONVERSE ALL STAR CHUCK TAYLOR. A grade será distribuída entre a numeração infantil: (17 a 33) juvenil e adulto: (34 a 45).	doces passos	escolar	UNI	1.800,00	52,80	95.040,00
4	1	TÊNIS (PAR) Pares de Tênis com Cadarço O tênis será confeccionado em lona de algodão dublada NA COR PRETA, com ilhoses na vista para passagem do atacador. Tipo de fecho: cadarço; A lingueta (língua) será em peça única até altura da pala. Comprimento da bota: cano curto. Material da sola: borracha. O solado será fabricado através do processo de vulcanização em autoclave. A biqueira, ponteira, a banda lateral e o solado (planta de baixo) serão de uma composição à base de borracha vulcanizada. Forro: Tecido, Palmilha: PU Fôrma; Gênero: Unissex; Garantia: Contra defeito de fabricação.* PRODUTO ORIGINAL compatível em qualidade e modelo a CONVERSE ALL STAR CHUCK TAYLOR. A grade será distribuída entre a numeração infantil: (17 a 33) juvenil e adulto: (34 a 45). (Cota exclusiva para MPE).	doces passos	escolar	UNI	600,00	52,80	31.680,00
TOTAL								**R$ 272.320,00**

DETENTORA DA ATA: R. PIZAIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, com CNPJ sob n.º 33.088.750/0001-16
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
DATA DA ASSINATURA: **01/06/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

** **PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:27C2A435

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 131/2023

Pregão Eletrônico nº 035/2023
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS,** os preços para futura e eventual aquisição medicamentos essencial para abastecer a farmácia municipal, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
78	1	5972	BR0267663	FUROSEMIDA 40MG CPR	PRATI	PRATI	CPR	35.000,00	0,06	2.100,00
VALOR TOTAL: R$ 2.100,00										

DETENTORA DA ATA: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, com CNPJ sob n.º 34.223.536/0001-98
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
DATA DA ASSINATURA: **01/06/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:1AFF6245

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2023

Pregão Eletrônico nº 045/2023

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de troféus e medalhas, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	MEDALHA DE FUTEBOL Medalha em Metal fundido em alto e baixo relevo personalizado com os dados do seu evento. Sem pigmento. Acabamento em ouro, prata e bronze com ou sem efeito envelhecido. Acompanha a fita em tecido sublimado personalizado. Dimensão de 7,0 cm x 3mm de espessura.	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	UNI	250,00	10,00	2.500,00
16	1	TRÓFEU FUTEBOL OURO Troféu em MDF de 15mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos acrílico Espelhado e Resina 20. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 100cm com tubo.	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	350,00	350,00
17	1	TROFEU FUTEBOL PRATA Troféu em MDF de 15mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos acrílico Espelhado e Resina 2D. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 90cm com tubo.	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	330,00	330,00
18	1	TRÓFEU FUTEBOL BRONZE Troféu em MDF de 15mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos acrílico Espelhado e Resina 2D. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 80cm com tubo.	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	UNI	1,00	300,00	300,00
22	1	MEDALHA CORRIDA Medalha em Metal fundido em alto e baixo relevo personalizado com os dados do seu evento. Acabamento em prata com efeito envelhecido. Acompanha a fita em tecido sublimado personalizado. Dimensão de 7,0cmx3mm de espessura.	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	UNI	200,00	11,00	2.200,00
25	1	MEDALHA VOLEI Medalha em Metal fundido em alto e baixo relevo personalizado com os dados do seu evento. Acabamento em ouro, prata e bronze com ou sem efeito envelhecido. Acompanha a fita em tecido sublimado personalizado. Dimensão de 7,0cmx3mm de espessura.	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	UNI	100,00	12,99	1.299,00
27	1	MEDALHA PADRÃO Medalha em Metal fundido em alto e baixo relevo personalizado com os dados do seu evento. Acabamento em ouro, prata e bronze com ou sem efeito envelhecido. Acompanha a fita em tecido sublimado personalizado. Dimensão de 7,0cmx3mm de espessura.	MARCA PRÓPRIA	MARCA PRÓPRIA	UNI	132,00	13,99	1.846,68
TOTAL								**R$ 8.825,68**

DETENTORA DA ATA: COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA - EPP, com CNPJ sob n.º 00.363.814/0001-90
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
DATA DA ASSINATURA: **02/06/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:08B91212

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 129/2023

Pregão Eletrônico nº 045/2023
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de troféus e medalhas, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	TROFEU MELHOR GOLEIRO Troféu em MDF de 6mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos em Acrílico Espelhado e Resina 20. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 25cm.	Marca Própria	UNI	1,00	139,90	139,90
2	1	TROFEU MELHOR GOLEIRA Troféu em Acrílico Incolor Gravado com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos em Acrílico Espelhado. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 25cm	Marca Própria	UNI	1,00	119,90	119,90
3	1	TROFEU ARTILHERA Troféu em Acrílico Incolor Gravado com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos em Acrílico Espelhado. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 25cm	Marca Própria	UNI	1,00	119,90	119,90
4	1	TROFEU ARTILHEIRO Troféu em MDF 6mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos em Acrílico Espelhado. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 25cm.	Marca Própria	UNI	1,00	119,90	119,90
5	1	TROFEU FUTEBOL Troféu em MDF de 15mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos em MDF de 6mm. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 30cm	Marca Própria	UNI	3,00	94,90	284,70

6	1	TROFEU FUTEBOL Troféu em MDF de 15mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos em MDF de 6mm e Acrílico Preto. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 30cm.	Marca Própria	UNI	3,00	94,90	284,70
8	1	TROFEU DE FUTEBOL Troféu em MDF de 15mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos em MDF de 6mm e Bola ABS, Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 70cm com tubo.	Marca Própria	UNI	1,00	399,90	399,90
9	1	TROFEU FUTEBOL Troféu em MDF de 15mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos em MDF de 6mm e Bola ABS. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 60cm com tubo.	Marca Própria	UNI	1,00	349,90	349,90
10	1	TROFEU FUTEBOL Troféu em MDF de 15mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos em MDF de 6mm e Bola ABS. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 50cm com tubo	Marca Própria	UNI	1,00	299,90	299,90
11	1	TROFEU FUTEBOL FEMININO Troféu em MDF de 15mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos Acrílico Espelhado. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 60cm com tubo.	Marca Própria	UNI	1,00	299,90	299,90
12	1	TROFEU FUTEBOL FEMININO Troféu em MDF de 15mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos Acrílico Espelhado. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 50cm com tubo.	Marca Própria	UNI	1,00	279,90	279,90
13	1	TROFEU FUTEBOL FEMININO Troféu em MDF de 15mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos Acrílico Espelhado. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 40cm sem tubo.	Marca Própria	UNI	1,00	249,90	249,90
14	1	TRÓFEU GOLEIRO Troféu em MDF 6mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos em Acrílico Espelhado e acrílico Preto. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 25cm	Marca Própria	UNI	1,00	99,90	99,90
15	1	TRÓFEU DESTAQUE Troféu em MDF 6mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos em acrílico Espelhado. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 25cm	Marca Própria	UNI	1,00	99,90	99,90
19	1	TROFEU BASQUETE Troféu em MDF de 15mm com recorte a laser compersonalização em adesivo. Apliques decorativosAcrílico Espelhado. Acabamento em ouro, prata e bronze pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 50cm	Marca Própria	UNI	3,00	178,90	536,70
20	1	TROFEU BASQUETE BOLA DE OURO Troféu em MDF 6mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos em Acrílico Espelhado. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 25cm	Marca Própria	UNI	1,00	99,90	99,90
21	1	TROFEU CORRIDA troféu em MDF 6 mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos em MDF madeirado. Acabamento em pintura laca fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 25 cm.	Marca Própria	UNI	81,00	39,90	3.231,90
23	1	TROFEU VOLEI Troféu em MDF 15mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos em Acrílico Espelhado e MDF Gravado. Acabamento em ouro, prata e bronze em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 30cm	Marca Própria	UNI	12,00	74,90	898,80
24	1	TROFEU VOLEI Troféu em MDF de 15mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativas acrílico espelhado. Acabamento em ouro, prata e bronze em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 40cm.(Ouro, prata e bronze)	Marca Própria	UNI	6,00	149,90	899,40
26	1	TROFEU TENIS DE MESA Troféu em Acrílico Gravado a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos Acrílico Espelhado. Acabamento em ouro, prata e bronze em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 20 cm.	Marca Própria	UNI	18,00	59,90	1.078,20
28	1	TROFEU PADRÃO Troféu em MDF de 6mm com recorte a laser com personalização em adesivo. Apliques decorativos MDF Madeirado. Acabamento em pintura Laca Fosca em preto e verniz brilho. Base em MDF. Dimensão de 25cm	Marca Própria	UNI	10,00	69,90	699,00
29	1	TROFEU ACRILICO PADRÃO Troféu em Acrílico com recorte a laser com personalização em adesivo. Base em MDF com pintura preto Laca Fosca. Dimensão de 20cm.	Marca Própria	UNI	10,00	69,90	699,00
Valor Total: R$11.291,10							

DETENTORA DA ATA: VIEIRA & FRANCZAK LTDA - ME, com CNPJ sob n.º 13.860.527/0001-38
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
DATA DA ASSINATURA: **01/06/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

**** PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:964837D5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 138/2023

Pregão Eletrônico nº 057/2023
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra de manutenção de pavimentação de pedra do tipo paralelepípedo, pedra irregular do tipo poliedro, de meio fios e sarjetas e piso intertravado do tipo paver, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GUIAS TIPO MEIO FIO COM SARGETA .	própria	N/A	ML	2.500,00	9,96	24.900,00
2	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA IRREGULAR TIPO POLIEDRO.	própria	N/A	M2	5.000,00	29,08	145.400,00
3	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS INTERTRAVADOS TIPO PAVER.	própria	N/A	M2	1.000,00	33,99	33.990,00
4	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA TIPO PARALELEPÍPEDO .	própria	N/A	M2	2.500,00	34,12	85.300,00
TOTAL								**R$ 289.590,00**

DETENTORA DA ATA: T PARANA SOLUÇÕES LTDA - ME, com CNPJ sob n.º 44.595.522/0001-59

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023.
FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 06 de setemrbo de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:7F3BB578

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 132/2023

Pregão Eletrônico nº 035/2023
DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS,** os preços para futura e eventual aquisição medicamentos essencial para abastecer a farmácia municipal, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
128	1	5920	BR0267778	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	CPR	80.000,00	0,09	7.200,00
134	1	5921	BR0267743	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	CPR	20.000,00	0,19	3.800,00
139	1	5923	BR0268390	SAIS PRA REIDRATAÇÃO ORAL COM 27,9G	IFAL	IFAL	ENV	1.000,00	1,01	1.010,00
149	1	5925	BR0272341	TIAMINA 300MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	CPR	3.000,00	0,25	750,00
VALOR TOTAL: R$ 12.760,00										

DETENTORA DA ATA: CIRURGICA ITAMARATY COMÉRCIO E INDÚSTRIA – EIRELI - EPP, com CNPJ sob n.º 29.426.310/0001-54
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
DATA DA ASSINATURA: **01/06/2023.**
FORO: Comarca de Sengés.

****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

Sengés, 06 de setembro de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:F30C2041

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	48/2023
b) Licitação Nrº :	46/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	06/09/2023
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de troféus e medalhas para premiação de campeonatos esportivos municipal de diversas modalidades

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ/CPF: 28.480.081/0001-93

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 66 cm. LARGURA SUPERIOR – 33 cm. LARGURA INFERIOR –21 cm. ALTURA DA BASE- 14,80 cm. CONFORME TERMO DE	UN	3	R$ 159,99	R$ 479,97

	REFERÊNCIA. **MARCA:** PROPRIA **FABRICANTE:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TROFÉU				
2	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 62 cm. LARGURA SUPERIOR – 33 cm. LARGURA INFERIOR –21 cm. ALTURA DA BASE- 11 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA:** PROPRIA **FABRICANTE:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TROFÉU	UN	3	R$ 159,99	R$ 479,97
3	ROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 59 cm. LARGURA SUPERIOR – 33 cm. LARGURA INFERIOR –21 cm. ALTURA DA BASE- 8,50 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA:** PROPRIA **FABRICANTE:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TROFÉU	UN	3	R$ 139,99	R$ 419,97
7	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 62 cm. LARGURA SUPERIOR – 29 cm. LARGURA INFERIOR – 21,20 cm. ALTURA DA BASE- 16,50 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA:** PROPRIA **FABRICANTE:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TROFÉU	UN	2	R$ 189,99	R$ 379,98
10	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 77 cm. LARGURA SUPERIOR – 31 cm. LARGURA INFERIOR – 17,80 cm. ALTURA DA BASE- 13,40 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA:** PROPRIA **FABRICANTE:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TROFÉU	UN	2	R$ 199,99	R$ 399,98
11	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 69 cm. LARGURA SUPERIOR – 29 cm. LARGURA INFERIOR – 14,50 cm. ALTURA DA BASE- 11 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA:** PROPRIA **FABRICANTE:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TROFÉU	UN	2	R$ 159,99	R$ 319,98
14	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 35 cm. LARGURA SUPERIOR – 18,50 cm. LARGURA INFERIOR – 12,10 cm. ALTURA DA BASE- 9,10 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA:** PROPRIA **FABRICANTE:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TROFÉU	UN	5	R$ 69,99	R$ 349,95
15	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 28 cm. LARGURA SUPERIOR – 15,50 cm. LARGURA INFERIOR – 10,10 cm. ALTURA DA BASE- 7,50 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA:** PROPRIA **FABRICANTE:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TROFÉU	UN	5	R$ 50,00	R$ 250,00
16	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 61 cm. LARGURA SUPERIOR – 21 cm. LARGURA INFERIOR – 14,50 cm. ALTURA DA BASE- 11 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA:** PROPRIA **FABRICANTE:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TROFÉU	UN	2	R$ 139,99	R$ 279,98
17	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 43 cm. LARGURA SUPERIOR – 15,50 cm. LARGURA INFERIOR – 10,10 cm. ALTURA DA BASE- 7,50 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA:** PROPRIA **FABRICANTE:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TROFÉU	UN	2	R$ 69,99	R$ 139,98
21	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 24 cm. LARGURA SUPERIOR – 11 cm. LARGURA INFERIOR – 11,70 cm. ALTURA DA BASE- 8,30 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA:** PROPRIA **FABRICANTE:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TROFÉU	UN	3	R$ 29,99	R$ 89,97
22	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 20 cm. LARGURA SUPERIOR – 11 cm. LARGURA INFERIOR – 10,80 cm. ALTURA DA BASE- 6 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA:** PROPRIA **FABRICANTE:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TROFÉU	UN	3	R$ 24,99	R$ 74,97
32	TROFÉU EM POLÍMERO COM PLACA DE ACRÍLICO MEDIDAS: ALTURA – 28 cm. LARGURA SUPERIOR – 11,50 cm. LARGURA INFERIOR – 8,50 cm. ALTURA DA BASE- 6,20 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA:** PROPRIA **FABRICANTE:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TROFÉU	UN	1	R$ 49,99	R$ 49,99
37	Troféu com altura de 25 cm, com base octogonal com 8,50 cm de largura - Conforme Termo de Referência. **MARCA:** PROPRIA **FABRICANTE:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TROFÉU	UN	3	R$ 39,99	R$ 119,97

Valor Total - R$ 3.834,66 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 06 de setembro de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:27C2019F

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO SANTA ORANNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	48/2023
b) Licitação Nrº :	46/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	06/09/2023
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de troféus e medalhas para premiação de campeonatos esportivos municipal de diversas modalidades

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SANTA ORANNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 42.746.467/0001-25

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
41	Medalha retangular fundida em liga metálica de zamac, Ouro com o tamanho de 50 mm por 60 mm e centro liso com 35 mm de diâmetro. Conforme Termo de Referência. Marca: HSPORTS	UN	150	R$ 4,24	R$ 636,00
42	Medalha retangular fundida em liga metálica de zamac, Prata com o tamanho de 50 mm por 60 mm e centro liso com 35 mm de diâmetro. Conforme Termo de Referência. Marca: HSPORTS	UN	150	R$ 4,25	R$ 637,50
43	Medalha retangular fundida em liga metálica de zamac, Bronze com o tamanho de 50 mm por 60 mm e centro liso com 35 mm de diâmetro. Conforme Termo de Referência. Marca: HSPORTS	UN	150	R$ 4,25	R$ 637,50
44	Medalha redonda fundida em liga metálica de zamac, Ouro com 60 mm - Conforme Termo de Referência. Marca: HSPORTS	UN	300	R$ 4,90	R$ 1.470,00
45	Medalha redonda fundida em liga metálica de zamac, Prata com 60 mm de diâmetro - Conforme Termo de Referência. Marca: HSPORTS	UN	200	R$ 4,90	R$ 980,00
46	Medalha redonda fundida em liga metálica de zamac, Bronze com 60 mm de diâmetro - Conforme Termo de Referência. Marca: HSPORTS	UN	200	R$ 5,70	R$ 1.140,00

Valor Total - R$ 5.501,00 (cinco mil, quinhentos e um reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 06 de setembro de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:F42A454C

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	48/2023
b) Licitação Nrº :	46/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	06/09/2023
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de troféus e medalhas para premiação de campeonatos esportivos municipal de diversas modalidades

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA
CNPJ/CPF: 41.227.145/0001-07

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 167 cm. LARGURA SUPERIOR – 45 cm. LARGURA INFERIOR – 26,5 cm. ALTURA DA BASE- 10,70 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA: VITÓRIA MODELO: 200761**	UN	2	R$ 779,00	R$ 1.558,00
9	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 52 cm. LARGURA SUPERIOR – 29 cm. LARGURA INFERIOR – 14,50 cm. ALTURA DA BASE- 11 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA: VITÓRIA MODELO: 300547**	UN	2	R$ 195,00	R$ 390,00
12	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 57 cm. LARGURA SUPERIOR – 27 cm. LARGURA INFERIOR – 13,10 cm. ALTURA DA BASE- 10 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA: VITÓRIA MODELO: 402376**	UN	2	R$ 139,00	R$ 278,00
20	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 27 cm. LARGURA SUPERIOR – 11 cm. LARGURA INFERIOR – 11,70 cm. ALTURA DA BASE- 11 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA: VITÓRIA MODELO: 502241**	UN	3	R$ 35,00	R$ 105,00
27	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 46 cm. LARGURA SUPERIOR – 9,20 cm. LARGURA INFERIOR – 10,10 cm. ALTURA DA BASE- 7,50 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA: VITÓRIA MODELO: 502171**	UN	1	R$ 53,00	R$ 53,00

28	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 42 cm. LARGURA SUPERIOR – 7,80 cm. LARGURA INFERIOR – 8,50 cm. ALTURA DA BASE- 6,20 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA: VITÓRIA MODELO: 502172**	UN	1	R$ 47,50	R$ 47,50
34	TROFÉU EM POLÍMERO COM PLACA DE ACRÍLICO MEDIDAS: ALTURA – 32 cm. LARGURA SUPERIOR – 13 cm. LARGURA INFERIOR – 8,50 cm. ALTURA DA BASE- 6,20 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **MARCA: VITÓRIA MODELO: 501722**	UN	1	R$ 80,00	R$ 80,00

Valor Total - R$ 2.511,50 (dois mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 06 de setembro de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:D16428B0

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO JOAO HENRIQUE DE SOUZA CALCADOS - EPP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	48/2023
b) Licitação Nrº :	46/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	06/09/2023
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de troféus e medalhas para premiação de campeonatos esportivos municipal de diversas modalidades

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JOAO HENRIQUE DE SOUZA CALCADOS - EPP
CNPJ/CPF: 00.492.065/0001-00

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 149 cm. LARGURA SUPERIOR – 45 cm. LARGURA INFERIOR – 26,5 cm. ALTURA DA BASE- 10,70 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: JEBS	UN	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
8	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 57 cm. LARGURA SUPERIOR – 29 cm. LARGURA INFERIOR – 17,80 cm. ALTURA DA BASE- 13,40 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: JEBS	UN	2	R$ 120,00	R$ 240,00
13	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 40 cm. LARGURA SUPERIOR – 21 cm. LARGURA INFERIOR – 14,50 cm. ALTURA DA BASE- 11 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: JEBS	UN	5	R$ 128,00	R$ 640,00
18	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 52 cm. LARGURA SUPERIOR – 18,50 cm. LARGURA INFERIOR – 12,10 cm. ALTURA DA BASE- 9,10 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: JEBS	UN	2	R$ 87,00	R$ 174,00
19	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 22 cm. LARGURA SUPERIOR – 24 cm. LARGURA INFERIOR – 22,50 cm. ALTURA DA BASE- 5,6 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: JEBS	UN	3	R$ 38,00	R$ 114,00
23	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 41cm. LARGURA SUPERIOR – 29 cm. LARGURA INFERIOR – 15 cm. ALTURA DA BASE- 10 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: JEBS	UN	6	R$ 68,00	R$ 408,00
24	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 27 cm. LARGURA SUPERIOR – 13,40 cm. LARGURA INFERIOR – 15 cm. ALTURA DA BASE- 10 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: JEBS	UN	8	R$ 95,00	R$ 760,00
25	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 47cm. LARGURA SUPERIOR – 19 cm. LARGURA INFERIOR – 15 cm. ALTURA DA BASE- 10 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: JEBS	UN	3	R$ 90,00	R$ 270,00
26	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 26cm. LARGURA SUPERIOR – 25 cm. LARGURA INFERIOR – 22,50 cm. ALTURA DA BASE- 5,6 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: JEBS	UN	4	R$ 52,00	R$ 208,00
29	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA – 42 cm. LARGURA SUPERIOR – 7 cm. LARGURA INFERIOR –7,30 cm. ALTURA DA BASE- 5 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: JEBS	UN	1	R$ 49,00	R$ 49,00
30	TROFÉU EM POLÍMERO COM PLACA DE ACRÍLICO MEDIDAS: ALTURA – 37 cm. LARGURA SUPERIOR – 14,50 cm. LARGURA INFERIOR – 12,10 cm. ALTURA DA BASE- 9,10 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: JEBS	UN	1	R$ 55,00	R$ 55,00
31	TROFÉU EM POLÍMERO COM PLACA DE ACRÍLICO MEDIDAS: ALTURA – 32 cm. LARGURA SUPERIOR – 12,50 cm. LARGURA INFERIOR – 10,10 cm. ALTURA DA BASE- 7,50 cm. CONFORME TERMO DE REFERENCIA. MARCA: JEBS	UN	1	R$ 58,00	R$ 58,00
33	TROFÉU EM POLÍMERO COM PLACA DE ACRÍLICO MEDIDAS: ALTURA – 36 cm. LARGURA SUPERIOR – 13,80 cm. LARGURA INFERIOR – 10,10 cm. ALTURA DA BASE- 7,50 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: JEBS	UN	1	R$ 68,00	R$ 68,00
35	TROFÉU EM POLÍMERO COM PLACA DE ACRÍLICO MEDIDAS: ALTURA – 29 cm. LARGURA SUPERIOR – 11,70 cm. LARGURA INFERIOR – 7,80 cm. ALTURA DA BASE- 5,70 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: JEBS	UN	1	R$ 55,00	R$ 55,00

36	TROFÉU EM POLÍMERO COM PLACA DE ACRÍLICO MEDIDAS: ALTURA – 24 cm. LARGURA SUPERIOR – 10,80 cm. LARGURA INFERIOR – 8,50 cm. ALTURA DA BASE- 6,20 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: JEBS	UN	1	R$ 55,00	R$ 55,00

Valor Total - R$ 4.354,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 06 de setembro de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:78511BFD

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO COMERCIAL AGATA DE ARTESANATOS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, ANA RUTH SECCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	48/2023
b) Licitação Nrº :	46/2023
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	06/09/2023
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de troféus e medalhas para premiação de campeonatos esportivos municipal de diversas modalidades

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMERCIAL AGATA DE ARTESANATOS LTDA.
CNPJ/CPF: 00.363.814/0001-90

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO MEDIDAS: ALTURA - 158 cm. LARGURA SUPERIOR – 45 cm. LARGURA INFERIOR – 26,5 cm. ALTURA DA BASE- 10,70 cm. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. MARCA: CRIART	UN	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
38	Porta placa de homenagem retangular fabricado em acrílico fumê de 04 mm de espessura com 19,5cm de altura por 25 cm de largura. Conforme Termo de Referência. MARCA: CRIART	UN	3	R$ 102,00	R$ 306,00
39	Placa de homenagem retangular fabricada em alumínio, com as medidas de 20 cm X 15 cm - Conforme Termo de Referência. MARCA: CRIART	UN	3	R$ 120,00	R$ 360,00
40	Placa de MDF retangular medindo 18 cm por 07,50 cm e com 09 mm de espessura na cor preta - Conforme Termo de Referência. MARCA: CRIART	UN	3	R$ 60,00	R$ 180,00

Valor Total - R$ 2.046,00 (dois mil e quarenta e seis reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SERTANÓPOLIS, 06 de setembro de 2023.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:8B1DCBEB

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 008/2023 - AUXÍLIO TRANSPORTE

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023.

AUXÍLIO TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE NÍVEL TÉCNICO PRESENCIAL FORA DO DOMICÍLIO

O MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n.° 76.245.034/0001-08, através de sua Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte, torna pública a verificação dos documentos da Chamada Pública de Edital n.º 08/2023, nos termos da Lei Municipal n.º 2.138/2013, a saber:

Cadastros de alunos pendentes (não entregaram toda documentação solicitada):

	NOME	DOCUMENTOS FALTANTES
1.	Bianka Bonani Bordezan	Declaração de renda (aposentadoria da avó)
2.	Bruno Almeida Filho	Declaração de renda da mãe
3.	Geovanna Vitória Pavanelli	Declaração de renda do pai/responsável
4.	Jéssica Lorraine dos Santos Costa	Declaração de renda do pai/responsável
5.	Júlia Marques de Souza França	Declaração de renda do pai/responsável
6.	Letícia Barbosa da Silva	Declarações sem data e sem assinatura Data da Declaração de matrícula indevida
7.	Leticia Ribeiro Lopes	Data da Declaração de matrícula desatualizada
8.	Livia Maria Baldon Torezan	Comprovante de matrícula desatualizada
9.	Maria Eduarda de Souza Silva	Declaração de renda do pai/responsável
10.	Maria Vitoria Vaz Rodrigues	Declaração de Renda da mãe (nota de serviço – MEI)
11.	Mariah Jullya G. Evangelista Pimenta	Holerite desatualizado do responsável
12.	Matheus Henrique Fantin	Comprovante de votação
13.	Pedro Henrique Barbieri Correr	Declaração de renda do pai/responsável

Cadastro Reprovado:

01	Emilly Vitória Cardoso Gomes	**Renda superior que 5 salários minímos**
02	Gabriel Reis Franco	**Renda superior que 5 salários minímos**

Por decisão da Comissão, os alunos com cadastro pendente (vide acima) terão até o dia 15/09/2023 (dois de maio de dois mil e vinte e três) **impreterivelmente,** para entrega da documentação pendentes.

Sertanópolis, 06 de setembro de 2023.

GRAZIELA FERNANDA ALVES FÁVERO
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Vilma de Souza Correa
Código Identificador:61EA42B3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Superintendente, **FLÁVIO MARCELINO FANTIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº:	77/2023
b) Licitação Nrº:	13/2023
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data Adjudicação/Homologação:	06/09/2023
e) Objeto Adjudicado/Homologado:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETROMECÂNICOS PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA E ESGOTO E NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.**

33.030.17.512.0020.2.311.3.3.90.39.00.00 – FONTE 1076.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: CARLOS VINÍCIUS DIAS – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
CNPJ: 17.876.691/000194

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços elétricos e eletromecânicos para manutenções preventivas e corretivas nos pontos de captação de água bruta, nas estações elevatórias de água e esgoto e nas estações de tratamento de água e esgoto.**	**Horas**	**500**	**136,00**	**68.000,00**

Valor Total Adjudicado/Homologado - R$ 68.000,00.

SERTANÓPOLIS, 06 de setembro de 2023.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:D2B35957

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CRONOGRAMA - TRABALHO DA COMISSÃO COORDENADORA

AGENDA DE TRABALHO DA COMISSÃO COORDENADORA PARA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO: TERRA BOA-PR				
CADASTRO DAS ETAPAS				
I - ETAPA: Organização do trabalho				
Ação	**Responsável**	**Previsão de execução**	**Observações**	**Concluída em**
1. Separar os atos legais que instituem a Equipe Técnica e a Comissão Coordenadora.	Equipe Técnica	06/09/2023	Horário Previsto: 8h30min às 10h00	06/09/2023
2. Organização da Agenda de estudos.	Equipe Técnica	06/09/2023	Horário Previsto: 10h 30min às 12h	06/09/2023
II - ETAPA: Estudar o Plano				
Ação	**Responsável**	**Previsão de execução**	**Observações**	**Concluída em**
1. Estudar o caderno de subsídios SEED/Ipardes para Monitoramento e Avaliação do PME.	Equipe Técnica, Comissão Coordenadora, Conselho Municipal de Educação e Coordenação Geral do Fórum Municipal de Educação.	14, 21 e 28 /09/2023	As ações elencadas serão realizadas concomitantemente nas datas previstas.	
2. Estudo das Metas e Estratégias do PME, relacionando com os dados atuais.			Horário Previsto: 8h30min às 15h	
3. Coleta de dados para o processo de avaliação do PME e inserção no relatório.				
III - ETAPA: Monitorar continuamente as metas e estratégias				
Ação	**Responsável**	**Previsão de execução**	**Observações**	**Concluída em**
1. Análise dos relatórios de monitoramento para subsidiar o processo de avaliação do PME.	Equipe Técnica e Comissão Coordenadora.	03/10/2023	Horário Previsto: 8h30min às 11h30min	
2. Finalização do relatório Anual de Avaliação e Monitoramento.	Equipe Técnica e Comissão Coordenadora.	03/10/2023	O relatório de Avaliação será preenchido durante todo o processo de monitoramento e avaliação.	
3. Validação do Relatório	Secretária Municipal de Educação e Cultura.	05/10/2023		
IV - ETAPA: Avaliar periodicamente o plano				
Ação	**Responsável**	**Previsão de execução**	**Observações**	**Concluída em**
Audiência Pública	Equipe Técnica, Comissão Coordenadora, Conselho Municipal de Educação e Coordenação Geral do Fórum Municipal de Educação.	**19/10/2023**	Horário Previsto: 15h00	

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:D67C0835

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA COM O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2023

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às oito e trinta horas, reuniram-se no Centro Cultural Alécio Rampazzo Soccal, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosane Estela Raimundo Zampar, juntamente com os membros do Fórum Municipal de Educação e com a Equipe Técnica, devidamente nomeados, para realizar a agenda de trabalho que irá nortear as ações e etapas relativas avaliação das Metas e Estratégias contempladas no Plano Municipal de Educação. A Secretaria de Educação, ressaltou da importância da constituição da agenda de trabalho e apresentou os documentos expedidos pela Secretaria de Estado da Educação e Esportes, por meio Núcleo Regional de Educação, o qual orienta os gestores e equipe técnica quanto aos procedimentos que devem ser observadas na Avaliação do Plano Municipal de Educação, observando o Plano Nacional de Educação. Conseguinte foi elaborado a Planilha constando as etapas e prazos a serem seguidos, sem mais, eu Viviane Cristina Batista, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e os demais presentes.

Viviane Cristina Batista Mota_____
Rosane Estela Raimundo Zampar_____
Irani Cristina Occhi Ribeiro_____
Sonia Ribeiro da Silva Blasques_____
Diemes Pomaroli Galhardo_____
Katsolene Benà da Silva_____
Heliandra Antoniassi Bento _____
runa Batista Garbin_____
Cristiane Aparecida Gomes Benà_____
Renato Ribeiro da Silva_____
Mara Cristina de Paula _____
Simone Aparecida Mari Bento_____
Nayara Dias Miranda_____
Jordana Lubaski de Marco Faria_____
Paulo Cezar Pavanelli_____
Elaine Aparecida Faria_____
Elaine Andréia de Souza Rocha _____
Paulo Roberto de Lima Barreto_____
Elizabeth Ferreira de Souza_____

I - ETAPA: Organização do trabalho			
Ação	**Responsável**	**Previsão de execução**	**Observações**
1. Separar os atos legais que instituem a Equipe Técnica e a Comissão Coordenadora.	Equipe Técnica	06/09/2023	Horário Previsto: 8h30min às 10h00
2. Organização da Agenda de estudos.	Equipe Técnica	06/09/2023	Horário Previsto: 10h 30min às 12h
II - ETAPA: Estudar o Plano			
Ação	**Responsável**	**Previsão de execução**	**Observações**
1. Estudar o caderno de subsídios SEED/Ipardes para Monitoramento e Avaliação do PME.	Equipe Técnica, Comissão Coordenadora, Conselho Municipal de Educação e Coordenação Geral do Fórum Municipal de Educação.	14, 21 e 28 /09/2023	As ações elencadas serão realizadas concomitantemente nas datas previstas.
2. Estudo das Metas e Estratégias do PME, relacionando com os dados atuais.			Horário Previsto: 8h30min às 15h
3. Coleta de dados para o processo de avaliação do PME e inserção no relatório.			
III - ETAPA: Monitorar continuamente as metas e estratégias			
Ação	**Responsável**	**Previsão de execução**	**Observações**
1. Análise dos relatórios de monitoramento para subsidiar o processo de avaliação do PME.	Equipe Técnica e Comissão Coordenadora.	03/10/2023	Horário Previsto: 8h30min às 11h30min
2. Finalização do relatório Anual de Avaliação e Monitoramento.	Equipe Técnica e Comissão	03/10/2023	O relatório de Avaliação será preenchido durante todo o

	Coordenadora.		processo de monitoramento e avaliação.
3. Validação do Relatório	Secretária Municipal de Educação e Cultura.	05/10/2023	
IV - ETAPA: Avaliar periodicamente o plano			
Ação	**Responsável**	**Previsão de execução**	**Observações**
Audiência Pública	Equipe Técnica, Comissão Coordenadora, Conselho Municipal de Educação e Coordenação Geral do Fórum Municipal de Educação.	**19/10/2023**	Horário Previsto: 15h00

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:3DF30C73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 451/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 128 DE 21 de dezembro de 2022.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2023 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.264.681,80 (Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta Centavos)** nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0007.1114	Aquisição/desapropriação de Terrenos/imóvel - Administração	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
295	00964-CEF 672005-4 EMENDA ESP 22333320002 R BARROS FTE964	2.000.000,00
03.007	DIVISÃO DE TESOURARIA	
28.843.0008.2049	Dívida Contratada - Município	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
693	01060-Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	12.936,80
	SUBTOTAL	2.012.936,80
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005.1021	Construção de Quadra Escolar	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
918	00963-BB 25193-3 CONST QUADRA ESPORT ADH BARROSCONV 361/2023 FTE 963	1.200.000,00
	SUBTOTAL	1.200.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0010.2063	Atendimento a Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2477	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	670,00
10.301.0010.2054	Programa Saúde Bucal	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1823	27494-CEF 55-6 SAÚDE BUCAL (ESTADUAL) FTE 27494	1.075,00
	SUBTOTAL	1.745,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
08.241.0014.2075	Subvenção Social - Proteção Social Especial - ao IDOSO	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3253	00961-BB 25152-6 FMAS EMENDA DE BANCADA 71170013 FTE 961	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	3.264.681,80

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 3.264.681,80

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado:

I- Cancelamento no valor **R$ 670,00 (Seiscentos e Setenta Reais**) nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0010.2063	Atendimento a Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2475	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	670,00
	SUBTOTAL	670,00
	TOTAL	670,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 670,00

II- Superávit Financeiro do Exercício de 2022 no valor de **R$ 1.075,00 (Um Mil e Setenta e Cinco Reais**) nas seguintes fontes de recursos:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
27494	CEF 55-6 SAÚDE BUCAL (ESTADUAL) FTE 27494	1.075,00
	TOTAL	1.075,00

III- Excesso de arrecadação de receita, no valor de **R$ 3.262.936,80 (Três Milhões Duzentos e Sessenta e Dois Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta Centavos)** contabilizado na seguinte rubrica:

2.4.2.2.99.0.1.07.00.00.00.00 - BB 25193-3 CONST QUADRA ESPORTES AD BARROS CONV361/2023 F963..... R$ 1.200.000,00
2.4.1.9.99.0.1.01.06.00.00.00 - CEF 672005-4 EMENDA ESPEC 2023333200002 R BARROS FTE 964...R$ 2.000,000,00
1.7.1.6.50.0.1.12.00.00.00.00 - BB 25152-6 FMAS EMENDA DE BANCADA 71170013 FTE 961..R$ 50.000,00
1.7.2.9.53.0.1.01.00.00.00.00 - COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC Nº 194/2022...R$ 12.936,80

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais das Cotas de Receita

Fonte: 0961 Setembro R$ 50.000,00
Fonte: 0963 Setembro R$ 300.000,00
Fonte: 0963 Outubro R$ 300.000,00
Fonte: 0963 Novembro R$ 300.000,00
Fonte: 0963 Dezembro R$ 300.000,00
Fonte: 0964 Setembro R$ 2.000.000,00
Fonte: 1060 Setembro R$ 12.936,80

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 0961 Setembro R$ 50.000,00
Fonte: 0963 Setembro R$ 300.000,00
Fonte: 0963 Outubro R$ 300.000,00
Fonte: 0963 Novembro R$ 300.000,00
Fonte: 0963 Dezembro R$ 300.000,00
Fonte: 0964 Outubro R$ 2.000.000,00
Fonte: 1060 Setembro R$ 12.936,80
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 07 de setembro de 2023 (07/09/2023) .

JÚLIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Fernando Zacarias Dos Santos
Código Identificador:2102D590

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 069-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 125/2023, MODALIDADE: PREGÃO Nº 69/2023
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do Portaria nº 15322/2023
Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo Licitatório 125/2023, Modalidade: PREGÃO Nº 69/2023, o(s) participante(s):

198307 - MAIKON RODRIGUES & CIA LTDA							
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE CONSOLES ACEITOS: DIGIDESING (VENUE PROFILE/ VENUE MIX RACK/ D-SHOW)SOUNDCRAFT (VI 6, VI4, VI 3000) YAMAHA (PM5DRH, CL 5) DIGICO (SD 7, SD 8, SD 10) MIDAS (PRO3, PRO6) NÃO ACEITAMOS OUTROS TIPOS DE CONSOLES SISTEMA DE INTERCOM (CLEARCOM) (HOUSEMIX/PALCO) LUMINARIAS DE CONSOLE PROCESSADOR STEREO DIGITAL (DESTRAVADO PARA POSSIVEIS CORREÇOES), DOLDYLAKE, XTA 226, OMNIDRIVE, LAKE LM 26, DBX 4800 MULTI CABO 56 VIAS COM SPLITER PA/ MONITOR MULTI CABO 10 VIAS PARA PA/ DRIVE SISTEMA DE FRONT FILL COM 04 CAIXAS A HOUSE MIX DEVERA ESTAR AO CENTRO, ATERRADO, ISOLADO DO PUBLICO, COBERTA E A UMA DISTANCIA DO PALCO DE 30 MTS. COM UMA ALTURA MÁXIMA DE 40 CM DO SOLO. COM 110 DB SEM DISTORÇÃO E SEM OBSTRUÇÃO. NÃO SERA ACEITO TELAS ORTOFONICAS OU NÃO A FRENTE DO SISTEMA DE PA. AS TORRES DE DELAY DEVERÃO ESTAR COLOCADAS COM O MESMO SISTEMA DE PA. PA (V.DOSC, K1, KUDO, JBL VERTEC 4888/4889, VTX, ADAMSOM Y10, NEXO GEAT, GEOD, EAW, ATTACK, LAS 212,112, FZAUDIO, J108, J15, LS AUDIO, SLINPEC 210, 4610, 4612) NORTON LS3 LS6 LS9, D&AMP: BAUDIOTCHNIK SERIE J NÃO SERÃO ACEITOS SUBS EM FRENTE DO PALCO, SOMENTE EM BAIXO DAS TORRES DE PA SISTEMA DE MONITOR CONSOLES:COM NO MINIMO 24 AUXILIARES E LR, SENDO 24 SAIDAS FISICAS XLR, E COM 48 IMPUTS E 04 CANAIS STEREO. YAMARA(PM5DRH, CL5) DIGIDESING (VENUE PROFILE/ VENUE MIX RACK) UTILIZAMOS UM SISTEMA DIGITAL DE MONITOR AVION-PERSONALMIXER A- 1611, COM PLACA SLOT PARA CONSOLES YAMAHA 16/0 Y1 E SAIDA A-NET. NÃO ACEITAMOS OUTROS TIPOS DE CONSOLES. BACKLINE LUMINARIA PARA O CONSOLE PROCESSADOR STEREO DIGITAL (DESTRAVADO PARA POSSIVEIS CORREÇOES)DOLDY LAKE, XTA 226, OMNIDRIVE, LAKE LM 26, DBX 4800 SIDE FILL (STEREO) DUPLO: (NEXO MEYER, TURBO SOUND, FZ, ATTACK, JBL, EAW, D&B, NORTON). 04 MONITORES: (EAW SM 400, MEYER MJP, FZ, NEXO, JBL, CLAIR BROTHERS, D&B).SISTEMA DE INTERCOM (CLEARCOM) (HOUSEMIX/ PALCO) SISTEMA DE CUE MIX REGUAS DE AC 120V	UNIDADE		4	R$14.600,00	R$58.400,00

	60 HZ ESTABILIZADOS E COM TERRA CONFORME O IMPUT. MICROFONES CONFORME O IMPUT. DIRECT BOX ATIVOS E PASSIVOS CONFORME O IMPUT AMPLIFICADOR PARA GUITARRA:LINE 6, MESA BOGGIE, FENDER (STAND BY) AMPLIFICADOR PARA BAIXO: HART SYSTEM (STAND BY) PEDESTAIS E GARRAS LP CONFORME O INPUT 12 PRATICAVEIS ROSCO COM RODAS (INDISPENSAVEL) SENDO 03 DE 0,60 MTS (BACTERIA), 03 DE 0,60 MTS (PERCUSSÃO) E 02 DE 0.60 MTS (TECLADOS) TODOS COM CARPETE PRETO EM PERFEITO ESTADO. 06PSM- 900 COM ANTENAS E AMPLIFICADORES (INDISPENSAVEL) 04 MICROFONES SHUREUR4D+ SEM FIO (BETA 58A) COM ANTENAS E AMPLIFICADORES (INDISPENSAVEL) 04 MICROFONES SHURE ULXD SEM FIO (BETA 98 HC) PARA INSTRUMENTOS DE SOPRO (SAX, TROMPETE, TROMBONE) 02 CABOS XLR(Y) 02- TRANSMISSORES SHURE UR1D SEM FIO COM BODY PACK E CABO PARA INSTRUMENTOS COM AMPLIFICADORES DE ANTENA E ANTENA (INDISPENSAVEL) 10 CABOS P-10 02 MULTI CABOS10 VIAS SENDO XLR/XLR 02 MULTI CABOS 10 VIAS SENDO P10/P10 05 SUBSNEIK 12 VIAS XLR/XLR BATERIA (PEARL, GRETSCH, DW) SENDO MADEIRA MAPLE, COM AS CONFIGURAÇOES; BUMBO 22', TOM 8', 10', 12', SURDO 14', 16" E COM AS SEGUINTES ESTANTES 07 ESTANTES GIRAFAS (GIBRALTAR, PEARL, MAPEX) 02 ESTANTES PARA CAIXA (GIBRALTAR, PEARL, MAPEX), 01 BANCO DE BATERIA, 01 PEDAL DUPLO(GRETSCH, PEARL, MAPEX), 01 MAQUINA DE CHIMBAL E CACHIMBO. ILUMINAÇÃO 24- PAR LED RGBW, 12- BEAM 5R, 11-ELIPSO, 12-PAR 64 F#5(ARARA), 04-ATOMIC, 02- MAQUINA DE FUMAÇA C/VENTILADOR, 01- MESA DE LUZ GRAND MA2, 01-GRID 10X02X06 COM 04 PES PARA PAINEL DE LED, SENDO A LINHA DA FRENTE MAIS ALTA EM OUTROS DOIS SLEEVS CONFORME O DESENHO, 24-CH DIMMER PRO POWER PARA TODO O SISTEMA ATERRAMENTO GRID E SISTEMA , 02- CANHÃO SEGUIDORES SE CASO TIVER PASSARELA NA FRENTE DO PALCO , 06-VIAS DE SINAL PALCO/HOUSE CABO DE SEGURANÇA PARA OS REFLETORES , EXTENSÕES E CABOS DE SINAL PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS DA LOCADORA O GRID SÓ SERA ACEITO DE Q50, 05- PONTOS DE INTERCOM, 10- PRATICAVEL ROSCO12- SPOT GIOTTO 40003-VARAS DE LUZ.					
Total do Fornecedor:						R$58.400,00

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:918B6D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 070-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 126/2023,
MODALIDADE: PREGÃO Nº 70/2023
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do Portaria nº 15322/2023
Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da
Licitação, objeto do Processo Licitatório 126/2023, Modalidade: PREGÃO Nº 70/2023, o(s) participante(s):

1265679 - TR MANGUEIRAS LTDA						
Lote: 1- Motosserra MS-381- PEÇAS E MANUTENÇÃO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PROTEÇÃO DA MÃO, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381	UNIDADE		4	R$68,27	R$273,07
2	JG. JUNTA VED., COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381.	UNIDADE		29,07	R$2,83	R$82,14
3	MÃO DE OBRA PARA MOTOSSERRA MS-381, COM MECÂNICO ESPECIALIZADO, COMPROVADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CURSO.	HORAS		5	R$84,13	R$420,66
4	CORRENTE MOTO SERRA 3/8 X 1,60MM, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381.	UNIDADE		4	R$118,01	R$472,05
5	PISTÃO 52MM, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381.	UNIDADE		3	R$325,45	R$976,36
6	CONTRAPESO CENTRIFUGO, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381.	UNIDADE		8	R$31,59	R$252,70
7	ESCAPE SAÍDA, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381.	UNIDADE		4	R$88,34	R$353,37
8	MANGUEIRA COMBUSTÍVEL, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381.	UNIDADE		6	R$24,05	R$144,30
9	VELA DE IGNIÇÃO, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381.	UNIDADE		4	R$25,43	R$101,70
10	CILINDRO C/ PISTÃO 52MM, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381.	UNIDADE		4	R$753,75	R$3.015,00
11	CARCAÇA VENT., COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381.	UNIDADE		3	R$690,79	R$2.072,38
12	FILTRO DE AR, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381.	UNIDADE		6	R$63,65	R$381,88
13	SABRE 40 CM, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381.	UNIDADE		3	R$273,56	R$820,69
14	ROLETE PINHÃO 3/8 7D, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381.	UNIDADE		4	R$36,09	R$144,34
15	LIMA REDONDA 5,2 X 200, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381.	UNIDADE		8	R$8,72	R$69,72
16	ÓLEO 2 TEMPO 8017 500 ML MISTURA 50:1, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-381.	UNIDADE		20	R$40,98	R$819,64
Lote: 2 - Motosserra MS-170- PEÇAS E MANUTENÇÃO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MÃO DE OBRA PARA MOTOSSERRA MS-170, COM MECÂNICO ESPECIALIZADO, COMPROVADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CURSO.	HORAS		5	R$83,48	R$417,40
2	CILINDRO C/ PISTÃO 37 MM, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-170.	UNIDADE		3	R$315,08	R$945,23
3	CARBURADOR, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-170.	UNIDADE		3	R$48,59	R$145,77
4	SILENCIADOR, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-170.	UNIDADE		3	R$151,38	R$454,15
5	CARCAÇA DO FILTRO, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-170.	UNIDADE		4	R$36,17	R$144,66
6	TAMPA DO TANQUE, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-170.	UNIDADE		3	R$48,12	R$144,36
7	MODULO IGNIÇÃO, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-170.	UNIDADE		3	R$26,34	R$79,03
8	JG PEÇAS CARB., COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-170.	UNIDADE		4	R$102,55	R$410,19
9	VELA IGNIÇÃO, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-170.	UNIDADE		4	R$70,44	R$281,77
10	PINHÃO 3/8" PICCO 6D, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-170.	UNIDADE		3	R$33,08	R$99,23
11	SABRE 30 CM, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-170.	UNIDADE		3	R$66,31	R$198,93
12	CORRENTE MOTOSSERRA 3/8 1,10 MM MINI, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-170.	UNIDADE		3	R$176,98	R$530,94
13	CARCAÇA VIRABREQUIM, COMPATÍVEL COM A MOTOSSERRA MS-170.	UNIDADE		3	R$82,78	R$248,34
Lote: 3 - ROÇADEIRAS FS-220 E FS-290- PEÇAS E MANUTENÇÃO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MOLA RECUO, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		10	R$46,03	R$460,33
2	PEÇA DE ENGATE, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		15	R$8,00	R$119,99
3	TAMPA DO TANQUE, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		4	R$38,25	R$152,99
4	PRATO GIRATÓRIO, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		6	R$27,28	R$163,65
5	CILINDRO C/ PISTÃO 38MM, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS- 220.	UNIDADE		3	R$405,28	R$1.215,83
6	CILINDRO C/ PISTÃO 40MM, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS- 290.	UNIDADE		3	R$598,22	R$1.794,65
7	CARCAÇA VIRABREQUIM, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS- 220 E	UNIDADE		3	R$420,20	R$1.260,59

	FS-290.					
8	JG. JUNTA VED., COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		8	R$16,70	R$133,61
9	VIRABREQUIM, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		3	R$492,87	R$1.478,61
10	CARBURADOR C1S, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		8	R$250,02	R$2.000,15
11	FILTRO AR, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		10	R$46,07	R$460,72
1265679 - TR MANGUEIRAS LTDA						
Lote: 3 - ROÇADEIRAS FS-220 E FS-290- PEÇAS E MANUTENÇÃO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
12	SILENCIADOR, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		2	R$107,10	R$214,19
13	FILTRO MADICIONAL, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		10	R$12,14	R$121,37
14	TAMPA DO FILTRO, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		4	R$52,24	R$208,97
15	MANGUEIRA, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		6	R$12,53	R$75,15
16	EMBREAGEM, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		6	R$125,35	R$752,12
17	TAMBOR DE EMBREAGEM, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS- 220 E FS-290	UNIDADE		2	R$144,63	R$289,25
18	CABO DE ACELERADOR, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		6	R$127,78	R$766,68
19	POLIA PART., COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		10	R$30,07	R$300,66
20	TAMPA DE ARRANQUE, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		8	R$81,71	R$653,70
21	CARCAÇA DO TANQUE, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		2	R$340,90	R$681,80
22	MÃO DE OBRA PARA ROÇADEIRA FS- 220 E FS-290, COM MECÂNICO ESPECIALIZADO, COMPROVADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CURSO.	HORAS		25	R$86,76	R$2.169,06
23	MODULO IGNIÇÃO, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		4	R$328,49	R$1.313,94
24	EIXO TRANSMISSÃO, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		3	R$190,30	R$570,91
25	TUBO EIXO 28MM, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		3	R$327,84	R$983,52
26	CINTA DUPLA, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		6	R$142,19	R$853,12
27	AMORTECEDOR,COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		15	R$36,01	R$540,10
28	ÓCULO PROTEÇÃO, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		2	R$16,10	R$32,20
29	PERNEIRA PROTEÇÃO, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		15	R$77,41	R$1.161,10
30	ROLAMENTO ESF., COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		15	R$73,38	R$1.100,64
31	RETENTOR, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-290	UNIDADE		10	R$19,18	R$191,82
32	RETENTOR, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220.	UNIDADE		12	R$19,74	R$236,86
33	GAIOLA DE AGULHA, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		8	R$41,85	R$334,80
34	VELA DE IGNIÇÃO, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		25	R$26,62	R$665,50
35	MEMBRANA DE REG., COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		8	R$45,27	R$362,12
36	MEMBRANA BOMBA, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		12	R$45,76	R$549,13
37	JG. PEÇAS CARBURADOR, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS- 220 E FS-290.	UNIDADE		8	R$79,05	R$632,43
38	CABEÇOTE ASPIRAÇÃO, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		10	R$16,70	R$167,02
39	FIO CORTE NYLON 3,0MM., COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS- 220 E FS-290.	UNIDADE		20	R$121,01	R$2.420,22
40	TRIMCUT 41-2, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		20	R$357,56	R$7.151,12
41	ÓLEO 2 TEMPO 8017 500 ML. MISTURA 50:1, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-220 E FS-290.	UNIDADE		100	R$32,59	R$3.259,38
Lote: 4 - ROÇADEIRAS FS-350- PEÇAS E MANUTENÇÃO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CILINDRO C/ PISTÃO 40MM, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS- 350.	UNIDADE		2	R$541,51	R$1.083,01
2	JUNTA CILINDRO, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-350.	UNIDADE		6	R$5,00	R$29,98
3	JUNTA VED.SIL., COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-350.	UNIDADE		6	R$4,93	R$29,56
4	ROLAMENTO, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-350.	UNIDADE		4	R$62,88	R$251,53
5	RETENTOR, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-350.	UNIDADE		6	R$17,67	R$106,01
6	MOLA DE RECIO, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-350.	UNIDADE		4	R$34,80	R$139,18
7	FILTRO AR, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-350.	UNIDADE		6	R$46,74	R$280,41
8	MEMBRANA BOMBA, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-350.	UNIDADE		3	R$44,11	R$132,33
9	EIXO ACIONAMENTO, COMPATÍVEL COM A ROÇADEIRA FS-350.	UNIDADE		3	R$116,70	R$350,10
10	MÃO DE OBRA PARA ROÇADEIRA FS- 350, COM MECÂNICO ESPECIALIZADO, COMPROVADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CURSO.	HORAS		6	R$82,98	R$497,89
1265679 - TR MANGUEIRAS LTDA						
Lote: 5 - MOTOPODA HT-75 PEÇAS E MANUTENÇÃO						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TUBO EIXO 25 4MM, COMPATÍVEL COM O MOTOPODA HT-75.	UNIDADE		2	R$145,64	R$291,28
2	CARCAÇA VIRABREQUIM, COMPATÍVEL COM O MOTOPODA HT- 75. LADO VENTILADOR	UNIDADE		2	R$230,86	R$461,71
3	CARCAÇA VIRABREQUIM, COMPATÍVEL COM O MOTOPODA HT- 75. LADO ARRANQUE	UNIDADE		2	R$230,76	R$461,52
4	BOMBA ÓLEO, COMPATÍVEL COM O MOTOPODA HT-75.	UNIDADE		3	R$88,98	R$266,94
5	CILINDRO C/ PISTÃO, COMPATÍVEL COM O MOTOPODA HT-75.	UNIDADE		2	R$387,95	R$775,89
6	VIRABREQUIM, COMPATÍVEL COM O MOTOPODA HT-75.	UNIDADE		2	R$378,70	R$757,39
7	MÃO DE OBRA PARA MOTOPODA HT- 75, COM MECÂNICO ESPECIALIZADO, COMPROVADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CURSO.	HORAS		5	R$83,06	R$415,29
8	CORRENTE 3/8 1,10MM, COMPATÍVEL COM O MOTOPODA HT-75.	UNIDADE		4	R$82,00	R$327,99
9	SABRE 30CM, COMPATÍVEL COM O MOTOPODA HT-75.	UNIDADE		3	R$177,17	R$531,52
10	PINHÃO CORRENTE 3/8", COMPATÍVEL COM O MOTOPODA HT- 75.	UNIDADE		3	R$36,82	R$110,47
Total do Fornecedor:						R$59.800,00
1312596 - XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA						
Lote: 6 - EQUIPAMENTO - ROÇADEIRA LATERAL						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ROÇADEIRA LATERAL COM MOTOR A GASOLINA 2 TEMPOS, COM CILINDRADA ABAIXO DE 35,5CC E POTÊNCIA IGUAL OU ACIMA DE 1,7 KW OU 2,3 CV, COM ROTAÇÃO MÁXIMA DE 12.500 RPM. E ROTAÇÃO MÍNIMA NA LENTA DE 2.800 RPM, COM CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL ABAIXO DE 0,60 LITROS, QUE TENHA CABO MULTIFUNCIONAL E SISTEMA ANTI- VIBRATÓRIO CINTO DUPLO DE	UNIDADE		2	R$1.698,17	R$3.396,33

	SUPORTE, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, CARRETEL DE FIO NYLON (TRIMCUT) E GARANTIA POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE 02 ANOS, SENDO A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR O ENCAMINHAMENTO PARA GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO COM DADOS TÉCNICOS					
Lote: 8 - EQUIPAMENTO - ROÇADEIRA DE GRAMA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ROÇADEIRA DE GRAMA, AVANÇO MANUAL, EXIGÊNCIAS MÍNIMAS: POTÊNCIA DE 6,5 CV A 3600 RPM, GASOLINA COMUM, COM CILINDRADA ACIMA DE 192 (CC), DIÂMETRO DE CORTE DE 22"/56 CM, ALTURA DE CORTE MÍNIMA 04 CM E MÁXIMA 7,5 CM, DIÂMETRO DE CORTE 04 MM, RODAS MÍNIMO DE 12", CAPACIDADE DO TANQUE DE 900 ML, COM CONSUMO MÉDIO DE 01 TANQUE/HORA. COM GARANTIA MÍNIMA POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE 01 ANO, SENDO A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR O ENCAMINHAMENTO PARA GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO COM DADOS TÉCNICOS.	UNIDADE		2	R$1.480,84	R$2.961,67
Total do Fornecedor:						R$6.358,00
1312618 - CAMILLA DALL IGNA						
Lote: 7 - EQUIPAMENTO - SOPRADOR COM MOTOR						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SOPRADOR COM MOTOR A GASOLINA QUE UTILIZA A TECNOLOGIA 4-MIX QUE GARANTE BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E BAIXA EMISSÃO DE GASES POLUENTE, EQUIPADO COM SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO E CINTO ACOLCHOADOS NOS OMBROS, COMANDO MULTIFUNCIONAL E CABO BIKE E FORÇA DE SOPRO IGUAL OU ACIMA DE 32(N). QUE TENHA MOTOR COM POTÊNCIA IGUAL OU ACIMA DE 3,0KW OU 4,0 CV E CILINDRADA ABAIXO DE 65,0CC., ROTAÇÃO MÁXIMA DE 7.300 RPM. E MÍNIMA NA LENTA DE 2.500 RPM., PRESSÃO SONORA MÁXIMA DE DB(A)² DE 100 E POTÊNCIA SONORA DB(A)² DE MÁXIMA DE 107, TANQUE DE COMBUSTÍVEL IGUAL OU ACIMA DE 1,40 LITROS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO, SENDO A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR O ENCAMINHAMENTO PARA GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO COM DADOS TÉCNICOS.	UNIDADE		1	R$2.801,00	R$2.801,00
Total do Fornecedor:						R$2.801,00

1265679 - TR MANGUEIRAS LTDA			
Lote	% Desc.	% Desc. Neg.	Valor Total
3 - ROÇADEIRAS FS-220 E FS-290- PEÇAS E MANUTENÇÃO		0	R$ 38.000,00
5 - MOTOPODA HT-75 PEÇAS E MANUTENÇÃO		0	R$ 4.400,00
4 - ROÇADEIRAS FS-350- PEÇAS E MANUTENÇÃO		0	R$ 2.900,00
1 - Motosserra MS-381- PEÇAS E MANUTENÇÃO		0	R$ 10.400,00
2 - Motosserra MS-170- PEÇAS E MANUTENÇÃO		0	R$ 4.100,00
Total Fornecedor:			R$ 59.800,00
1312596 - XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA			
Lote	% Desc.	% Desc. Neg.	Valor Total
6 - EQUIPAMENTO - ROÇADEIRA LATERAL		0	R$ 3.396,33
8 - EQUIPAMENTO - ROÇADEIRA DE GRAMA		0	R$ 2.961,67
Total Fornecedor:			R$ 6.358,00
1312618 - CAMILLA DALL IGNA			
Lote	% Desc.	% Desc. Neg.	Valor Total
7 - EQUIPAMENTO - SOPRADOR COM MOTOR		0	R$ 2.801,00
Total Fornecedor:			R$ 2.801,00

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:2D5C90BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.491/23

Data 06.09.2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº **2.410/22**, de 28.12.2022;

DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

03.00	**SECRETARIA MUNIC. DA ADM. E PLANEJAMENTO**	
03.01	**DPTO ADM. REC. HUM. PLANEJ. LICIT. E COMPRAS**	
0412200032.006000	Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej. Licit. e Compras	
3.3.90.33.00(44)-000	Passagens de Despesas com Locomoção	R$ 5.000,00
3.3.90.93.00(55)-000	Indenizações e Restituições	R$ 5.000,00

05.00	**SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS**
05.02	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**

1545200072.015000	Manutenção do Dpto de Serviços Urbanos e Obras	
3.3.90.30.00(118)-000	Material de Consumo	R$ 30.000,00

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.01	**DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
1236100102.030000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00(408)-104	Material de Consumo	R$ 20.000,00

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.05	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
1339200132.038000	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.14.00(513)-000	Diárias – Pessoal Civil	R$ 5.000,00

11.00	**SECRETARIA MUNIC. DE IND. COM. SERV. E TURISMO**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
2339500182.044000	Manutenção do Departamento de Turismo	
3.3.90.39.00(607)-000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$ 2.000,00

TOTAL .....R$ 67.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado à anulação das seguintes dotações orçamentarias:

03.00	**SECRETARIA MUNIC. DA ADM. E PLANEJAMENTO**	
03.01	**DPTO ADM. REC. HUM. PLANEJ. LICIT. E COMPRAS**	
0412200032.006000	Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej. Licit. e Compras	
3.3.90.34.00(44)-000	Outras Desp. de Pessoal Dec. de Contr. Terceiriz.	R$ 10.000,00

05.00	**SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS**	
05.02	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**	
1545200072.015000	Manutenção do Dpto de Serviços Urbanos e Obras	
3.3.90.33.00(122)-000	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 4.500,00
3.3.90.36.00(123)-000	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$ 25.500,00

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.01	**DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
1236100102.030000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.36.00(421)-104	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$ 10.000,00
3.3.90.39.00(423)-104	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$ 10.000,00

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.05	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
1339200132.038000	Manutenção do Departamento de Cultura	
3.3.90.36.00(518)-000	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$ 5.000,00

11.00	**SECRETARIA MUNIC. DE IND. COM. SERV. E TURISMO**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
2339500182.044000	Manutenção do Departamento de Turismo	
3.3.90.36.00(606)-000	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R$ 2.000,00

TOTAL .....R$ 67.000,00

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2023, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 2.165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 2.408/22; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 2.410/22, conforme ***Caput***, do Art. 1º e 2º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 06 de setembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:93610D85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2023 PREGAO ELETRÔNICO Nº 121/2023

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO**, pessoa jurídica de direito público inscrita junto ao CNPJ sob o Nº 78.279.973/0001-07, com sede na Avenida 12 de Maio, nº 353, Centro, Turvo/PR, CEP 85.150-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Jerônimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG Nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR).

DETENTORA DA ATA: **CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 82.381.815/0002-03, com sede localizada na Rod do Café BR 376, Nº S/N, no Município de Apucarana/PR, CEP 86.813-240, neste ato representada por Tatiane Cristina Motta, portador da cédula de identidade Nº 5.456.055-9 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 023.109.869-33.
OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de emulsão asfáltica, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo, autuado na forma do Processo Administrativo nº 4210/2023(1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 121/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE: 001 - Emulsão Asfáltica						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RL-1C (ruptura lenta) EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RL-1C (ruptura lenta) PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA	CBB	TON	50,00	3.539,00	176.950,00
Valor total do Lote 01: R$ 176.950,00						

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 121/2023
VIGÊNCIA: 06/09/2023 a 05/09/2024
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Vanessa Tluscik Dos Santos
Código Identificador:A4A22434

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 05/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023

EDITAL Nº 05/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SÚMULA: Dispõe sobre a Divulgação de Resultado Provisório referente ao Edital n° 01/2023, que rege o Processo Seletivo Simplificado para a seleção de cargos.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pela Portaria nº 331/2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO:
Art. 1º Fica divulgado o **Resultado Provisório referente ao Edital n° 01/2023**, que rege o Processo Seletivo Simplificado para a seleção de profissionais.

RESULTADO PROVISÓRIO – COZINHEIRA

CLAS	CANDIDATO	1º GRAU 50	ENSINO MEDIO 20	GRADUAÇÃO 20	EXPERIENCIA 10	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
1	HIDERLENE TRATCH ARRUDA	50	20	0	10	80	13/03/1976
2	REGINALDA TEREZINHA PENTEADO DE GOES	50	20	0	0,5	75	03/08/1962
3	NOELI CARVALHO	50	20	0	0	70	01/01/1968
4	JOSE ELCIO DAS GRAÇAS RIBEIRO	50	20	0	0	70	10/02/1972
5	ODETE NEUMANN DOS SANTOS	50	20	0	0	70	06/03/1983
6	MARCIA REGINA TRATCH	50	20	0	0	70	11/06/1984
7	SILMARA SILVESTRE DA LUZ	50	20	0	0	70	14/02/1993
8	SANDRA MARA DE OLIVEIRA DA SILVA	50	20	0	0	70	24/09/2000
9	ROSA LEDIANE DE CAMPOS FOGAÇA	50	20	0	0	70	01/03/2003
10	SIRLEI DA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	50	0	0	10	60	05/10/1972
11	JANETE APARECIDA DE ANDRADE	50	0	0	0	50	27/02/1976
12	MARIZA SCHINEMANN JOAZ	50	0	0	0	50	14/03/1985
13	JAINE FERNANDES	50	0	0	0	50	05/05/1993
14	KARINE ROCHA PENTEADO	50	0	0	0	50	02/12/1995

RESULTADO PROVISÓRIO – GUARDA PARQUE

CLAS	CANDIDATO	ENSINO MEDIO CNH 50	CURSO DE VIGILANTE 40	EXPERIENCIA 10	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
1	Celso Miranda Correa	50	0	0	50	03/12/1975
2	Eder Adriano De Goes	50	0	0	50	29/11/1984
3	Juliano Forckviski	50	0	0	50	19/04/1990
4	Patrick Andrei Pessanoski	50	0	0	50	02/12/1992
5	Claudinei Americano	50	0	0	50	16/09/1999

RESULTADO PROVISÓRIO – FONOAUDIÓLOGO

CLAS	CANDIDATO	GRADUAÇÃO 50	POS 7,5	POS SAUDE 7,5	MESTRADO 7,5	MESTRADO SAUDE 7,5	DOUTORADO 10	EXPERIENCIA 10	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
1	Ana Paula dos Santos	50	0	0	0	7,5	0	10	67,5	26/11/1994

RESULTADO PROVISÓRIO – ASSISTENTE SOCIAL

CLAS	CANDIDATO	GRADUAÇÃO 50	POS 0,5	POS SERVIÇO SOCIAL 10	MESTRADO 0,5	MESTRADO SERVIÇO SOCIAL 10	DOUTORADO 10	EXPERIENCIA 10	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
1	BRUNA MARIA ROSSIGNOLLI	50	0	10	0	10	0	10	80	18/03/1994
2	NAIR GONÇALVES DA SILVA COSTA	50	0	10	0	0	0	10	70	24/11/1967
3	SILVIA GOMES TENÓRIO	50	0	10	0	0	0	10	70	04/05/1969

4	TEREZINHA ZELOI SOUZA CORREA	50	0	10	0	0	0	10	70	18/10/1974
5	LUCIANA DE AVILA	50	0	10	0	0	0	10	70	11/08/1978
6	ELIS CRISTINA RICKLI HORST MATIAS	50	0	10	0	0	0	10	70	13/03/1981
7	VERA LUCIA BORGES FERREIRA	50	0	10	0	0	0	10	70	20/05/1981
8	EDIMAR ESBALCHEIRO	50	0	10	0	0	0	10	70	10/09/1986
9	MICHELI JOHANN FIGUEIREDO	50	0	10	0	0	0	10	70	07/06/1989
10	GISELE DATSKO DOS SANTOS LIMA	50	0	10	0	0	0	10	70	18/11/1991
11	VALDINEIA DE OLIVEIRA ROCHA	50	0	10	0	0	0	10	70	23/02/1992
12	GISLAINE MARIA NOVAK	50	0	10	0	0	0	10	70	03/03/1992
13	BRUNA CAROLINE PIEGUES	50	0	10	0	0	0	10	70	17/03/1995
14	ISABELLA XAVIER DE ALMEIDA	50	0	10	0	0	0	10	70	09/04/1997
15	TAYNA GALVÃO MENDES SALDANHA	50	0	10	0	0	0	10	70	15/06/1998
16	PAOLA EDUARDA DO NASCIMENTO	50	0	10	0	0	0	10	70	09/07/1999
17	VIVIANE ROTH VIANA	50	0	10	0	0	0	0,5	65	16/11/1982
18	NIKOLAS CORRENT	50	0	10	0,5	0	0	0	65	13/02/1994
19	HAYSA GABRIELLA PETERS	50	0	10	0	0	0	0,5	65	20/06/2000
20	EDNA MARIA FAGUNDES	50	0	10	0	0	0	0	60	18/06/1971
21	DANIELLY MORAES MOREIRA	50	0	0	0	0	0	10	60	06/12/1980
22	ADRIANA ANTUNES FERREIRA	50	0	10	0	0	0	0	60	20/03/1983
23	LUCILENE ROSA	50	0	0	0	0	0	10	60	26/12/1983
24	JOSIANE VAIZ KUCHLA	50	0	10	0	0	0	0	60	03/01/1991
25	BRUNA ALMERINDO SANTOS DE CARVALHO	50	0	10	0	0	0	0	60	10/11/19980
26	MARIA ANGELITA CORREA OLIVEIRA	50	0,5	0	0	0	0	0	55	12/05/1975
27	THAIARA DE CASSIA TAVARES DE MELO	50	0	0	0	0	0	0	50	13/12/1988
28	LORAYNE SAHD PRZYTOCKI	50	0	0	0	0	0	0	50	26/06/1990
29	LARISSA GONÇALVES DA SILVA	50	0	0	0	0	0	0	50	23/07/1999

RESULTADO PROVISÓRIO – PEDAGOGO

CLAS.	CANDIDATO	GRADUAÇÃO 50	POS 7,5	POS EDUCAÇÃO 7,5	MESTRADO 7,5	MESTRADO EDUCAÇÃO 7,5	DOUTORADO 10	EXPERIENCIA 10	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
1	OLGA MARIA MAIBUK POLZIN	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	06/01/1976
2	KASSIELY BITTENCOURT TOPOLNIAK TOMEN	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	12/05/1988
3	SILVIA MARA DA SILVA	50	0	7,5	0	7,5	0	0	65	07/05/1966
4	VILZA CARLA MOREIRA DOS SANTOS SCHINEMANN	50	0	7,5	0	0	0	5	62,5	04/09/1976
5	GEOVANE SZYMONEK	50	0	7,5	0	0	0	5	62,5	04/08/1991
6	LIDIA VEREIA DE CAMPOS FERREIRA	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	15/12/1963
7	LNDAMAR GOMES BATISTA DA SILVA	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	06/09/1971
8	NEIDILIANE DENCK	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	07/07/1975
9	EDINEIA APª CARNEIRO NEUMANN	50	7,5	0	0	0	0	0	57,5	26/08/1976
10	DEOCLEIA DE MACEDO TAQUES	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	12/03/1978
11	MAGGUIANE MOREIRA MERETH	50	7,5	0	0	0	0	5	57,5	07/11/1978
12	JANAINA DE LARA	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	02/12/1989
13	CARLA LARISSA SANTOS SCHINEMANN	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	10/01/1990
14	VANESSA PIRES ATANAZILDO	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	14/10/1992
15	DEYSE LORRAYNE PEREIRA DOS SANTOS BUHRER	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	14/09/1993
16	LEIA ALVES DE OLIVEIRA BORKOWSKI	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	30/03/1994
17	JOCIMARA BLAK GOIS	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	14/10/1994
18	MARESSA CRISTINA VOLOCHEN	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	02/07/1998
19	ROSEMARA DOMBROSKI PROCIDONIO	50	0	0	0	0	0	0	50	25/01/2000

RESULTADO PROVISÓRIO – PROFESSOR

CLAS.	CANDIDATO	GRADUAÇÃO 50	POS 7,5	POS EDUCAÇÃO 7,5	MESTRADO 7,5	MESTRADO EDUCAÇÃO 7,5	DOUTORADO 10	EXPERIENCIA 10	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
1	JOSIANE OTALAKOSKI GOMES	50	0	7,5	0	7,5	0	10	75	30/01/1995
2	ELAINE HOFFMAM ALBERT	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	11/12/1972
3	ZENY TLUSCIK SZCZEREPA	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	04/07/1973
4	LUCIMARA DOS SANTOS VIANA	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	25/03/1975
5	ANDREIA KOROBINSKI	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	05/12/1975
6	ELIANE LEPAMARA	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	03/12/1976
7	IVETE NOVAKOSKI	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	28/04/1977
8	JUCIMARA DOS SANTOS BATISTA	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	21/04/1978
9	ROSA LUCIMARA RIBEIRO	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	25/08/1979
10	JANETE APARECIDA ALMEIDA	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	27/05/1980
11	LEZANE DE FATIMA CORDEIRO GRANDO	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	29/09/1980
12	SONIA MARA FIEKER CARRIEL	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	14/06/1981
13	JOSIANE GARCIA	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	29/09/1981
14	MARIELLI ALVES DE LIMA	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	22/10/1981
15	GISLAINE GOMES MIRANDA	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	29/09/1982
16	CLICIANE MARIA BORGES	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	10/01/1983
17	JULIANA REGINA BINSFELD	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	28/07/1983
18	ANA VANESSA EURICH	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	13/09/1983
19	ANA PAULA DIRINGS	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	22/11/1983

20	VANESSA APARECIDA KOROBINSKI CALDAS	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	27/11/1984
21	DANIELE NOGUEIRA MACHADO DE MATOS	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	02/06/1985
22	NORLI VENNEK	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	14/09/1986
23	CRISTIANE SALETE PIENIAK	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	08/02/1987
24	MARCIA APARECIDA EURICH	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	21/03/1987
25	APARECIDA DE OLIVEIRA	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	23/06/1987
26	MARISTELA FERREIRA LEITE	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	17/12/1987
27	DALVANA HONORIO	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	02/03/1988
28	EDINA PELOZI ARAUJO	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	04/07/1989
29	ROSANGELA Apª LIGOSKI DE ALMEIDA	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	13/07/1989
30	GRACIELE TLUSCIK	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	21/12/1989
31	DAIANE DIRINGS	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	16/03/1990
32	PABLO DOS SANTOS RIBAS	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	12/09/1990
33	JOCELENE GERY PROTEI SYDOR	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	26/01/1992
34	GESSICA CARVALHO	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	08/07/1992
35	MARCELA APARECIDA WYNNEK	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	04/10/1992
36	KARINE GONÇALVES PRESTES	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	25/07/1994
37	IVONE GRAZIELI DE SOUZA	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	25/11/1995
38	EUNICE MARTINS DE PAULA	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	05/12/1995
39	EDINALVA APARECIDA KENHAR DE SOUZA	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	07/05/1996
40	ELIS REGINA DA LUZ BAGGIO	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	22/05/1996
41	EDEJANE VENSKI MACHADO	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	09/12/1996
42	EDMARA SCHINEMANN PEREIRA	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	23/06/1997
43	POLIANA DOMINICO DE JESUS	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	06/09/1998
44	JAQUELINE TEREZINHA BINI	50	0	7,5	0	0	0	10	67,5	01/10/1998
45	MARCIA BILOBRAN	50	0	0	0	0	0	10	60	18/02/1980
46	ROSILENE MEDEIROS	50	0	0	0	0	0	10	60	05/08/1983
47	JOCELEN BOTINI	50	0	0	0	0	0	10	60	21/07/1984
48	ELISIANE GONÇALVES DE MORAES LIMA	50	0	0	0	0	0	10	60	13/08/1994
49	LILIANE DOS SANTOS MEDEIROS	50	0	0	0	0	0	10	60	10/07/1999
50	VANDERLEI JOSE DA LUZ	50	0	7,5	0	0	0	0,5	58	01/05/1972
51	MARLUCI KURLIAK	50	0	7,5	0	0	0	0,5	58	19/11/1989
52	ALINE DENISE MACHADO SCHINEMANN	50	0	7,5	0	0	0	0,5	58	13/04/1991
53	ADRIANA DEMEDA	50	0	7,5	0	0	0	0,5	58	13/07/1992
54	ROSELI GOBBI VERHAGEN	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	02/03/1971
55	ZILDA DIAS DA SILVA ZANDER	50	0	7,5	0	0	0	10	57,5	21/09/1972
56	LUCIANO LEFLER	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	29/05/1982
57	ELIANE ROCHA GOMES	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	12/08/1982
58	ROSA FORQUEVICZ	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	14/03/1984
59	SUSANA PADILHA	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	23/04/1985
60	FRANCIELE DE OLIVEIRA SONDA RICKLI	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	11/02/1986
61	SIMONE BATISTA DA FAMA	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	03/09/1987
62	ADRIANA DA COSTA	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	10/04/1988
63	JOCIANE CORONETTI	50		7,5	0	0	0	0	57,5	15/10/1991
64	CARLA DOS SANTOS	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	07/05/1992
65	ANDRIELI DEMEDA DE MATOS	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	13/07/1992
66	THAISA PRESTES DO NASCIMENTO	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	29/12/1992
67	ADRIENE SANTOS DE ANDRADE SOUZA	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	05/01/1993
68	THAIZ PORTELA	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	23/01/1996
69	CLAUDIANE LINO DA SILVA	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	23/11/1998
70	SAMIRA TLUSCIK	50	0	7,5	0	0	0	0	57,5	28/11/2001
71	ZELIA APARECIDA DA SILVA	50	0	0	0	0	0	0,5	55	22/06/1975
72	DAIANE SCHON	50	0	0	0	0	0	0,5	55	26/03/1997
73	ADRIELI APARECIDA DOS SANTOS	50	0	0	0	0	0	0,5	55	05/03/1999
74	ANDREINA LILIAN ERVITE	50	0	0	0	0	0	0,5	55	13/02/2000
75	SIRLEI DE FATIMA RIBEIRO	50	0	0	0	0	0	0	50	09/01/1976
76	ELIZANGELA VAZ	50	0	0	0	0	0	0	50	17/06/1977
77	SUSANE KAVESKI SCHINEMANN	50	0	0	0	0	0	0	50	22/07/1981
78	JULIANA PADILHA	50	0	0	0	0	0	0	50	01/10/1981
79	KATIA DE FATIMA PIRES	50	0	0	0	0	0	0	50	27/06/1985
80	BARBARA MALDONADO	50	0	0	0	0	0	0	50	08/03/1989
81	ELENICE DE FATIMA RAMOS	50	0	0	0	0	0	0	50	21/03/1989
82	NATHALI CHRISTINI ASCHI	50	0	0	0	0	0	0	50	21/03/1989
83	CLEUDITE DE FATIMA DOS SANTOS	50	0	0	0	0	0	0	50	14/02/1990
84	MARICELI GIOVANELA ZAMPIER	50	0	0	0	0	0	0	50	05/08/1990
85	IARA MAGALHÃES PAOLINI	50	0	0	0	0	0	0	50	23/08/1992
86	EUNICE BARBARA FREITAS	50	0	0	0	0	0	0	50	16/09/1993
87	PATRICIA PERON	50	0	0	0	0	0	0	50	12/02/1996
88	MARIELI EURICH HUTS	50	0	0	0	0	0	0	50	19/10/1996
89	MARINALVA MONTEIRO DE OLIVEIRA	50	0	0	0	0	0	0	50	29/07/1998
90	ELOIZA CORREA PERON	50	0	0	0	0	0	0	50	11/05/1999
91	JACKSON MACIEL	50	0	0	0	0	0	0	50	12/10/1999
92	ANGELICA NEUMANN DA SILVA	50	0	0	0	0	0	0	50	18/07/2000
93	ANDRIELE SCHINEIDER CORDEIRO	50	0	0	0	0	0	0	50	27/07/2000
94	ANA CLAUDIA SOETHE	50	0	0	0	0	0	0	50	19/11/2000
95	VANESSA CRISTINA CHMLHAK CHMILOWSKI	50	0	0	0	0	0	0	50	04/03/2001
96	LETICIA MILENA MATIAZZO	50	0	0	0	0	0	0	50	14/03/2001
97	ISABELI COSMO	50	0	0	0	0	0	0	50	07/06/2001

98	GRAZIELLY CARRIEL DO NASCIMENTO	50	0	0	0	0	0	0	50	08/08/2001

RESULTADO PROVISÓRIO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLAS.	CANDIDATO	ENSINO MEDIO + INFORMATICA 50	CURSO TECNICO 10	GRADUAÇÃO 20	POS 10	EXPERIENCIA 10	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
1	ADRIANE Apª DOS SANTOS	50	0	20	10	10	90	07/06/1978
2	EVERALDO PADILHA	50	0	20	0	10	80	08/09/1973
3	JANELZA MARIA KRAMER BARROZO	50	0	20	10	0	80	15/09/1982
4	KELI CATIANE BOLSONELLO	50	0	20	10	0	80	31/03/1984
5	GENILDO ASSIS DE PAULA	50	0	20	0	10	80	21/06/1987
6	IVONE REGINA DE OLIVEIRA	50	0	20	0	10	80	05/08/1994
7	JOÃO VITOR RODRIGUES PEREIRA	50	0	20		0,5	75	19/07/1998
8	SIRLENE CAMARGO	50	10	0	0	10	70	02/03/1986
9	SIMONE DE FATIMA CORREA	50	10	0	0	10	70	21/12/1987
10	TIAGO MIRANDA PAULOWSKI	50	0	20	0	0	70	14/06/1995
11	MANUELA SCHULTZ DE OLIVEIRA	50	0	20	0	0	70	15/04/1997
12	RENILDO HENRIQUE BERNARDINO	50	0	20	0	0	70	27/05/1999
13	ELIS CRISTINY GARCIA	50	10	0	0	10	70	27/08/2001
14	SABRINA DOS ANJOS	50	0	20	0	0	70	16/12/2001
15	RUBIA CAMARGO	50	0	0	0	10	60	08/02/1990
16	CLEONILCE MIRANDA DA SILVA ZAMPIER	50	10	0	0	0	60	19/07/1992
17	JULIANE OLIVEIRA CAMPOS	50	10	0	0	0	60	19/11/1993
18	JULIANA Apª GLOEDEN	50	10	0	0	0	60	10/06/1994
19	SIDNEI DA SILVA SOARES	50	10	0	0	0	60	01/08/1994
20	ELIANE SHULZE DE LIMA	50	10	0	0	0	60	12/02/1996
21	ELIZANE CAETANO DE ALMEIDA	50	10	0	0	0	60	14/08/1998
22	JOÃO MARCELO MEIRA	50	0	0	0	10	60	10/11/1998
23	VANDA CAROLINE FIUZA	50	10	0	0	0	60	17/06/1999
24	JAINE STEMPNIAK	50	10	0	0	0	60	21/06/1999
25	MILENA CRISTINE DA SILVA	50	10	0	0	0	60	02/11/1999
26	CRISTINA GONÇALVES CORREA	50	10	0	0	0	60	26/12/2001
27	ELIZEU BORKOWSKI	50	0	0	0	0	50	24/11/1991
28	FELIPE MELO DE ANDRADE	50	0	0	0	0	50	08/07/2001
29	JHONATAN GLOEDEN	50	0	0	0	0	50	21/08/2001
30	GUILHERME DA SILVA DE ALMEIDA	50	0	0	0	0	50	24/10/2002
31	EVELYN VIANA BECKER	50	0	0	0	0	50	24/12/2002
32	JUCIMARA TONON BERNARDINO	50	0	0	0	0	50	30/05/2003
33	KEMYLI DE MATTOS	50	0	0	0	0	50	17/06/2004
34	MARIA EDUARDA BALISKI	50	0	0	0	0	50	01/01/2005
35	STHEFANY SOARES BRUGG	50	0	0	0	0,5	5,5	22/07/2003

RESULTADO PROVISÓRIO – SECRETÁRIO ESCOLAR

CLAS.	CANDIDATO	ENSINO MEDIO 50	CURSO INFORMATICA 10	GRADUAÇÃO 10	POS 10	MESTRADO 0,5	DOUTORADO 0,5	EXPERIENCIA 10	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
1	WANDERLAN PRAIA GOMES	50	0	10	10	5	0	10	85	08/09/1973
2	VANDERLEIA TOMEL REINAUER	50	10	10	10	0	0	0	80	03/09/1986
3	ELIS CRISTINA DE LARA BASTOS	50	10	10	0	0	0	10	80	20/10/1994
4	ISIS BEATRIZ AMARAL	50	0	10	10	0	0	0	70	06/04/1970
5	ROSILDA MENDES DE SOUZA	50	10	10	0	0	0	0	70	12/04/1986
6	NAYARA MADUREIRA CAETANO	50	0	10	0	0	0	10	70	23/04/1992
7	MARINES APARECIDA DA LUZ	50	10	10	0	0	0	0	70	08/01/1996
8	CHAIANE APARECIDA ROMÃO VIANA	50	0	10	0	0	0	10	70	16/10/1998
9	JULIANA DE FATIMA PAGANINI	50	10	10	0	0	0	0	70	10/04/1999
10	IVAN PEDRO ZAGULSKI	50	10	0	0	0	0	10	70	18/08/2001
11	KAREN EMANUELY DE MATOS	50	10	0	0	0	0	0,5	65	27/04/2003
12	MARCIA DAYANA RODRIGUES ANTONIACH	50	0	10	0	0	0	0	60	29/03/1986
13	RODRIGO GONÇALVES WEBER	50	10	0	0	0	0	0	60	17/11/1989
14	MARIA SUELEM FIUZA DOS SANTOS	50	10	0	0	0	0	0	60	16/07/1992
15	FRANCIELE APARECIDA MALOVANI	50	10	0	0	0	0	0	60	01/12/1993
16	MARISTELA RIBEIRO	50	10	0	0	0	0	0	60	11/01/1996
17	LARIANNY KRISTINA DZIURUM DIAS	50	0	10	0	0	0	0	60	02/09/1997
18	GABRIELLY KAROLINA BARBOSA PORTELA	50	10	0	0	0	0	0	60	12/05/1999
19	LARISSA CAROLINA ZATTA TODOROVSKI	50	10	0	0	0	0	0	60	04/09/1999
20	JOCELI GOES MACHADO	50	10	0	0	0	0	0	60	30/09/2000
21	DILCELIA DA SILVA PRESTES	50	10	0	0	0	0	0	60	18/05/2001
22	BORIS PHILIPP WEBER DA LUZ	50	10	0	0	0	0	0	60	03/07/2003
23	JESSICA ALVES SILVESTRE	50	10	0	0	0	0	0	60	27/10/2003
24	JOÃO VITOR BERNARDINO	50	10	0	0	0	0	0	60	22/07/2004
25	LUCIA DE FATIMA FERREIRA	50	0	0	0	0	0	0	50	30/03/1963
26	EVANETE FEDEX GLOEDEN	50	0	0	0	0	0	0	50	14/07/1974
27	AUGUSTA LIPPIK DOS SANTOS	50	0	0	0	0	0	0	50	09/10/1975
28	JOCIELMA LIMA PRESTES	50	0	0	0	0	0	0	50	08/12/1979
29	MARCIA DE OLIVEIRA RICKLI	50	0	0	0	0	0	0	50	03/08/1980
30	EDELSON ARAUJO	50	0	0	0	0	0	0	50	05/08/1984
31	CARLA SAIONARA S. DOS SANTOS	50	0	0	0	0	0	0	50	25/08/1984
32	ELIDIANE TEREZINHA CHAMORRA DE LIMA	50	0	0	0	0	0	0	50	01/04/1986
33	VALERIA KLIMIONT ISIDORO SCHINEMANN	50	0	0	0	0	0	0	50	21/10/1988
34	SAYONARA GONÇALVES	50	0	0	0	0	0	0	50	14/02/1990

35	MARIA INDIANARA CORDEIRO	50	0	0	0	0	0	0	50	11/06/1991
36	JEOSAFÁ BENJAMIM M. BERTOLET	50	0	0	0	0	0	0	50	16/07/1992
37	RAFAELI CRISTINE CORREA DOS SANTOS	50	0	0	0	0	0	0	50	11/11/1992
38	FRANCIELE MACHADO RODRIGUES	50	0	0	0	0	0	0	50	08/08/1994
39	ANA CAROLINA CORDEIRO	50	0	0	0	0	0	0	50	04/09/1994
40	DANIELE GARCIA DE OLIVEIRA	50	0	0	0	0	0	0	50	14/02/1995
41	MARCIA MARIA DE ANDRADE TILP	50	0	0	0	0	0	0	50	12/02/1996
42	ANA PAULA CAETANO MACHADO	50	0	0	0	0	0	0	50	19/04/1997
43	ARIDIONES DOS SANTOS DE SOUZA	50	0	0	0	0	0	0	50	14/05/1997
44	MAIRA NARUMI TAKATUZI	50	0	0	0	0	0	0	50	24/05/1999
45	PAULA CAROLINE LEPAMARA	50	0	0	0	0	0	0	50	30/09/2000
46	VIVIANE DE JESUS PORTELA	50	0	0	0	0	0	0	50	03/12/2002
47	ANA TAYNARA CORREA DE SOUZA	50	0	0	0	0	0	0	50	28/01/2003
48	ADELIA ZINERMANN LEPAMARA	50	0	0	0	0	0	0	50	16/06/2003
49	RAFAELA NAVARRO MATIELO	50	0	0	0	0	0	0	50	27/10/2003
50	ANGELA CRISTINA MIRANDA DE RAMOS	50	0	0	0	0	0	0	50	27/11/2003
51	ANGELICA LIMA DE JESUS	50	0	0	0	0	0	0	50	06/03/2004
52	CLAUDIA MARIA DOS SANTOS	50	0	0	0	0	0	0	50	05/12/0972

RESULTADO PROVISÓRIO – PSICOPEDAGOGO

CLAS.	CANDIDATO	POS 50	MESTRADO 10	MESTRADO EDUCAÇÃO 10	DOUTORADO 20	EXPERIENCIA 10	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
1	MARCIA REGINA DO NASCIMENTO SANTOS	50	0	0	0	10	60	19/08/1969
2	TACIANNE FERREIRA CORDEIRO DA SILVA	50	0	0	0	10	60	24/08/1988
3	ANAIDE TEREZINHA TORTELI	50	0	0	0	0	50	05/01/1973
4	DEBORA DE SOUZA SILVA	50	0	0	0	0	50	09/06/1997
5	KETLIN HELOISA MOREIRA BASTOS	50	0	0	0	0	50	26/07/1998

RESULTADO PROVISÓRIO – PSICÓLOGO

CLAS.	CANDIDATO	GRADUAÇÃO 50	POS 0,5	POS TEA 20	MESTRADO 0,5	MESTRADO PSICOLOGIA 0,5	DOUTORADO 0,5	EXPERIENCIA 10	TOTAL	DATA DE NASCIMENTO
1	ANNAIS CORDEIRO FRUTUOSO	50	0,5	20	0	0	0	10	85	08/12/1993
2	MIRIAN GABRIEL ROSA	50	0,5	20	0	0	0	0	75	12/04/1988
3	DALVANA DOS SANTOS MEIRA	50	0,5	0	0,5	0	0	10	70	15/04/1993
4	ELAINE Apª MARQUESINE MELO	50	0,5	0	0	0	0	10	65	13/04/1975
5	VANUSA Apª VAZ FERREIRA	50	0,5	0	0	0	0	10	65	03/11/1975
6	LEONARDO TORRONI DA SILVA	50	0,5	0	0	0	0	10	65	22/04/1977
7	MARIA DE LURDES DZIECINNY	50	0,5	0	0	0	0	10	65	22/03/1984
8	LARISSA KARAS	50	0,5	0	0	0	0	10	65	10/04/1985
9	DANIELA CRISTINA CAMARGO DE OLIVEIRA	50	0,5	0	0	0	0	10	65	25/04/1988
10	JANETE MICHAELSEN	50	0,5	0	0	0	0	10	65	13/07/1989
11	FERNANDA ALMEIDA SANTOS	50	0,5	0	0	0	0	10	65	22/11/1990
12	DANIELA BOTTEGA	50	0,5	0	0	0	0	10	65	31/12/1991
13	SILMARA CORDEIRO KERNISKI	50	0,5	0	0	0	0	10	65	31/08/1993
14	ELIEZER BORDINHÃO BATISTA	50	0,5	0	0	0	0	10	65	16/09/1993
15	ELIANE LEIDY DE ALMEIDA	50	0,5	0	0	0	0	10	65	12/07/1994
16	LUCAS WILSON JAGHER MUNIZ	50	0,5	0	0	0	0	10	65	15/07/1994
17	JULIANE FERNANDA RIBEIRO	50	0,5	0	0	0	0	10	65	22/08/1997
18	GEOVANA APARECIDA CAMARGO	50	0	0	0	0	0	10	60	04/02/1995
19	MARIA ELOISA MICHELIN	50	0	0	0	0	0	10	60	03/01/1996
20	RAIANE DOS SANTOS FOREKEVICZ SILVA	50	0	0	0	0	0	10	60	23/07/1997
21	LUIZ HENRIQUE SALLES ALMEIDA	50	0,5	0	0	0	0	0	55	18/08/1984
22	BORIS KOPANSKI	50	0,5	0	0	0	0	0	55	03/02/1985
23	ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS RIBAS LACOSKI	50	0,5	0	0	0	0	0	55	15/03/1988
24	JESSICA CRISTINA DE SIQUEIRA ZAWADZKI	50	0,5	0	0	0	0	0	55	14/06/1993
25	JESSICA ALVES PINHEIRO DA SILVA	50	0,5	0	0	0	0	0	55	15/11/1994
26	DANIEL RIBAS	50	0,5	0	0	0	0	0	55	02/01/1998
27	ELLEN VIVIAN GOMES SANTOS DA COSTA	50	0	0	0	0	0	0	50	27/10/1983
28	JOICE DA SILVA	50	0	0	0	0	0	0	50	05/02/1990
29	MARINA DE PAULA GOTLIEB	50	0	0	0	0	0	0	50	03/02/1995
30	BRUNA EURICH MARQUES	50	0	0	0	0	0	0	50	09/04/1999
31	NATHALIE CAROLINE MACHADO	50	0	0	0	0	0	0	50	10/11/1999
32	JULIA ZENI DE ALMEIDA	50	0	0	0	0	0	0	50	06/02/2001

Turvo, 06 de setembro de 2023

FERNANDA HACK KARPINSKI
Presidente da Comissão

Publicado por:
Eduarda de Morais
Código Identificador:C38A99D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JULHO A AGOSTO DE 2023									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.000.000,00	72.973.071,01	6.926.747,39	33.627.631,00	39.345.440,01	6.926.747,39	33.331.631,00	39.641.440,01	33.074.148,91
DESPESAS CORRENTES	41.635.544,00	46.666.541,73	6.417.169,27	27.697.506,44	18.969.035,29	6.417.169,27	27.697.506,44	18.969.035,29	27.440.024,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.576.380,00	23.551.421,42	3.310.774,81	12.601.288,71	10.950.132,71	3.310.774,81	12.601.288,71	10.950.132,71	12.601.288,71
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	311.410,00	311.410,00	56.299,65	217.942,70	93.467,30	56.299,65	217.942,70	93.467,30	217.942,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.747.754,00	22.803.710,31	3.050.094,81	14.878.275,03	7.925.435,28	3.050.094,81	14.878.275,03	7.925.435,28	14.620.792,94
DESPESAS DE CAPITAL	2.144.456,00	26.086.529,28	509.578,12	5.930.124,56	20.156.404,72	509.578,12	5.634.124,56	20.452.404,72	5.634.124,56
INVESTIMENTOS	1.595.699,00	25.537.772,28	446.110,49	5.526.278,74	20.011.493,54	446.110,49	5.230.278,74	20.307.493,54	5.230.278,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	548.757,00	548.757,00	63.467,63	403.845,82	144.911,18	63.467,63	403.845,82	144.911,18	403.845,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	44.000.000,00	72.973.071,01	6.926.747,39	33.627.631,00	39.345.440,01	6.926.747,39	33.331.631,00	39.641.440,01	33.074.148,91
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	44.000.000,00	72.973.071,01	6.926.747,39	33.627.631,00	39.345.440,01	6.926.747,39	33.331.631,00	39.641.440,01	33.074.148,91
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	3.321.771,92	4.304.994,16	(4.304.994,16)	3.321.771,92	4.600.994,16	(4.600.994,16)	4.858.476,25
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	44.000.000,00	72.973.071,01	10.248.519,31	37.932.625,16	35.040.445,85	10.248.519,31	37.932.625,16	35.040.445,85	37.932.625,16

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

ELIANA FAVERO MACULAN
Contadora - CRC Pr 061405/O-0

PERCIO RIBEIRO BUENO
Controle Interno

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:5CCB0817

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
BALANÇO ORÇAMENTARIO RECEITA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA								
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JULHO A AGOSTO DE 2023								
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)								
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)	
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.000.000,00	68.638.886,83	10.248.519,31	14,93	37.932.625,16	55,26	30.706.261,67	
RECEITAS CORRENTES	43.983.895,00	46.093.977,68	7.613.438,40	16,52	30.407.527,47	65,97	15.686.450,21	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.235.350,00	3.148.430,00	1.017.423,83	32,32	3.104.554,77	98,61	43.875,23	
IMPOSTOS	1.911.199,00	2.824.279,00	976.828,46	34,59	2.808.949,93	99,46	15.329,07	
TAXAS	324.151,00	324.151,00	40.595,37	12,52	295.604,84	91,19	28.546,16	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	480.078,00	480.078,00	25.888,92	5,39	218.509,08	45,52	261.568,92	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	480.078,00	480.078,00	25.888,92	5,39	218.509,08	45,52	261.568,92	
RECEITA PATRIMONIAL	308.214,00	325.216,68	104.558,77	32,15	411.014,02	126,38	(85.797,34)	
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES MOBILIÁRIOS	308.214,00	325.216,68	104.558,77	32,15	411.014,02	126,38	(85.797,34)	
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	40.260,00	40.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.260,00	
RECEITA INDUSTRIAL	40.260,00	40.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.260,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	125.625,00	125.625,00	62.100,82	49,43	243.250,17	193,63	(117.625,17)	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	125.625,00	125.625,00	62.100,82	49,43	243.250,17	193,63	(117.625,17)	
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.673.580,00	41.853.580,00	6.396.868,65	15,28	26.416.622,59	63,12	15.436.957,41
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	19.929.505,00	20.489.505,00	2.924.711,86	14,27	11.544.093,15	56,34	8.945.411,85
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	15.127.290,00	15.747.290,00	2.659.306,71	16,89	11.405.319,91	72,43	4.341.970,09
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	5.616.785,00	5.616.785,00	806.416,37	14,36	3.460.735,86	61,61	2.156.049,14
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	6.433,71	0,00	6.473,67	0,00	(6.473,67)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.788,00	120.788,00	6.597,41	5,46	13.576,84	11,24	107.211,16
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	2.755,85	0,00	8.697,60	0,00	(8.697,60)
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	120.788,00	120.788,00	3.841,56	3,18	4.879,24	4,04	115.908,76
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.105,00	22.544.909,15	2.635.080,91	11,69	7.525.097,69	33,38	15.019.811,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	9.351.042,61	0,00	0,00	1.800.287,64	19,25	7.550.754,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	9.351.042,61	0,00	0,00	1.800.287,64	19,25	7.550.754,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	16.105,00	16.105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.105,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	16.105,00	16.105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.105,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	13.177.761,54	2.635.080,91	20,00	5.724.810,05	43,44	7.452.951,49
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	1.905.830,33	1.500.000,00	78,71	2.400.283,33	125,94	(494.453,00)
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	11.271.931,21	1.135.080,91	10,07	3.324.526,72	29,49	7.947.404,49
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	44.000.000,00	68.638.886,83	10.248.519,31	14,93	37.932.625,16	55,26	30.706.261,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	44.000.000,00	68.638.886,83	10.248.519,31	14,93	37.932.625,16	55,26	30.706.261,67
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	44.000.000,00	68.638.886,83	10.248.519,31	14,93	37.932.625,16	55,26	30.706.261,67
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

ELIANA FAVERO MACULAN
Contadora - CRC PR 061405/O-0

PERCIO RIBEIRO BUENO
Controle Interno

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:4395D1AD

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
CRIANÇA E ADOLESCENTE

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO ORGÃO

Período: 01/01/2023 até 31/08/2023

Categoria		Autorizada	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	557.539,00	324.006,09	158.426,98	158.426,98	158.185,08
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	212.254,00	212.254,00	110.892,50	110.892,50	110.892,50
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	212.254,00	212.254,00	110.892,50	110.892,50	110.892,50
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	173.320,00	173.320,00	92.803,92	92.803,92	92.803,92
3.1.90.11.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	83.999,28	83.999,28	83.999,28
3.1.90.11.01.07	REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS	0,00	0,00	83.999,28	83.999,28	83.999,28
3.1.90.11.33.00	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	0,00	0,00	1.624,88	1.624,88	1.624,88
3.1.90.11.37.00	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	0,00	0,00	179,86	179,86	179,86
3.1.90.11.42.00	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	0,00	5.019,90	5.019,90	5.019,90
3.1.90.11.43.00	13º SALÁRIO	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00

3.1.90.11.43.07	13º SALÁRIO - MEMBROS DE CONSELHOS	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
3.1.90.11.45.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	880,00	880,00	880,00
3.1.90.11.45.07	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - MEMBROS DE CONSELHOS	0,00	0,00	880,00	880,00	880,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	37.934,00	37.934,00	18.088,58	18.088,58	18.088,58
3.1.90.13.02.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	18.088,58	18.088,58	18.088,58
3.1.90.13.02.09	INSS SOBRE A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS	0,00	0,00	18.088,58	18.088,58	18.088,58
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	345.285,00	111.752,09	47.534,48	47.534,48	47.292,58
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	345.285,00	111.752,09	47.534,48	47.534,48	47.292,58
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	63.489,00	29.956,09	6.462,18	6.462,18	6.220,28
3.3.90.30.01.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	4.429,73	4.429,73	4.187,83
3.3.90.30.01.02	GASOLINA	0,00	0,00	4.429,73	4.429,73	4.187,83
3.3.90.30.04.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	0,00	0,00	275,00	275,00	275,00
3.3.90.30.39.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	1.310,15	1.310,15	1.310,15
3.3.90.30.39.99	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	1.310,15	1.310,15	1.310,15
3.3.90.30.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	447,30	447,30	447,30
3.3.90.30.99.01	OUTROS MATERIAIS	0,00	0,00	447,30	447,30	447,30
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.856,00	5.856,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.812,00	6.812,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	269.128,00	59.128,00	31.093,55	31.093,55	31.093,55
3.3.90.39.12.00	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	185,20	185,20	185,20
3.3.90.39.19.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	1.014,00	1.014,00	1.014,00
3.3.90.39.19.03	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM	0,00	0,00	150,00	150,00	150,00
3.3.90.39.19.99	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	864,00	864,00	864,00
3.3.90.39.41.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	55,24	55,24	55,24
3.3.90.39.53.00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.58.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	0,00	1.339,11	1.339,11	1.339,11
3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00
3.3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	28.500,00	28.500,00	28.500,00
Categoria		Autorizada	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Paga
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.000,00	9.978,75	9.978,75	9.978,75
3.3.90.92.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0,00	0,00	9.978,75	9.978,75	9.978,75
TOTAL DAS DESPESAS		**557.539,00**	**324.006,09**	**158.426,98**	**158.426,98**	**158.185,08**
Critério de seleção:						
Orgão: 05						
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAUDE						
Função: 08						
Subfunção: 243						
Empenhos e liquidações do exercício e de restos						

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:F0BEFD60

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DEMOSTRATIVO PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
2023		
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	SALDO FINAL Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	50.484.973,82	47.612.057,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:											

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

ELIANA FAVERO MACULAN
Contadora - CRC Pr 061405/O-0

PERCIO RIBEIRO BUENO
Controle Interno

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:BA50D61C

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DEMOSTRATIVO RECEITA E DESPESAS SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2023
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.911.199,00	2.824.279,00	2.808.949,93	99,46
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	350.900,00	350.900,00	397.649,03	113,32
IPTU	350.900,00	350.900,00	357.346,72	101,84
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	40.302,31	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	322.102,00	322.102,00	283.816,21	88,11
ITBI	322.102,00	322.102,00	276.826,76	85,94
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	6.989,45	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	684.993,00	1.598.073,00	1.591.605,56	99,60
ISS	684.993,00	1.583.073,00	1.551.883,04	98,03
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	15.000,00	39.722,52	264,82
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	553.204,00	553.204,00	535.879,13	96,87
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.580.226,00	36.200.226,00	23.920.837,04	66,08
Cota-Parte FPM	17.715.610,00	17.715.610,00	10.271.386,70	57,98
Cota-Parte ITR	16.105,00	16.105,00	2.055,67	12,76
Cota-Parte IPVA	1.932.612,00	2.552.612,00	2.603.638,82	102,00
Cota-Parte ICMS	15.658.217,00	15.658.217,00	10.931.293,81	69,81
Cota-Parte IPI-Exportação	257.682,00	257.682,00	112.462,04	43,64
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	37.491.425,00	39.024.505,00	26.729.786,97	68,49

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.869.018,00	8.151.832,08	5.954.753,04	73,05	5.954.753,04	73,05	5.937.479,01	72,84
Despesas Correntes	7.684.647,00	8.074.647,00	5.931.790,08	73,46	5.931.790,08	73,46	5.914.516,05	73,25
Despesas de Capital	184.371,00	77.185,08	22.962,96	29,75	22.962,96	29,75	22.962,96	29,75
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	69.064,00	69.064,00	38.426,06	55,64	38.426,06	55,64	38.426,06	55,64
Despesas Correntes	69.064,00	69.064,00	38.426,06	55,64	38.426,06	55,64	38.426,06	55,64
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	156.540,00	156.540,00	8.696,21	5,56	8.696,21	5,56	8.696,21	5,56
Despesas Correntes	156.540,00	156.540,00	8.696,21	5,56	8.696,21	5,56	8.696,21	5,56
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.094.622,00	8.377.436,08	6.001.875,31	71,64	6.001.875,31	71,64	5.984.601,28	71,44

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.001.875,31	6.001.875,31	5.984.601,28
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.001.875,31	6.001.875,31	5.984.601,28
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.009.468,05
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.992.407,26	1.992.407,26	1.975.133,23
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	22,45	22,45	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0 ,então (o) =0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se <0 então (r)=(0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	4.009.468,05	6.001.875,31	1.992.407,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.992.407,26
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.324.333,00	3.324.333,00	1.316.798,63	39,61
Proveniente da União	3.324.333,00	3.324.333,00	1.316.798,63	39,61
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	20.900,00	20.900,00	58.528,07	280,04
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.345.233,00	3.345.233,00	1.375.326,70	41,11

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.996.552,00	4.366.561,82	1.843.167,49	42,21	1.843.167,49	42,21	1.843.167,49	42,21
Despesas Correntes	2.996.552,00	4.052.157,70	1.821.123,29	44,94	1.821.123,29	44,94	1.821.123,29	44,94
Despesas de Capital	0,00	314.404,12	22.044,20	7,01	22.044,20	7,01	22.044,20	7,01
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	249.867,00	249.867,00	56.749,06	22,71	56.749,06	22,71	56.749,06	22,71
Despesas Correntes	249.867,00	249.867,00	56.749,06	22,71	56.749,06	22,71	56.749,06	22,71
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	83.994,00	83.994,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	83.994,00	83.994,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.330.413,00	4.700.422,82	1.899.916,55	40,42	1.899.916,55	40,42	1.899.916,55	40,42

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.865.570,00	12.518.393,90	7.797.920,53	62,29	7.797.920,53	62,29	7.780.646,50	62,15
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	318.931,00	318.931,00	95.175,12	29,84	95.175,12	29,84	95.175,12	29,84
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	240.534,00	240.534,00	8.696,21	3,62	8.696,21	3,62	8.696,21	3,62
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	11.425.035,00	13.077.858,90	7.901.791,86	60,42	7.901.791,86	60,42	7.884.517,83	60,29
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[1]	3.377.713,00	4.226.050,57	1.387.937,61	32,84	1.387.937,61	32,84	1.387.937,61	32,84
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

ELIANA FAVERO MACULAN
Contadora - CRC PR 061405/O-0

PERCIO RIBEIRO BUENO
Controle Interno

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:18932936

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DESPESAS FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JULHO A AGOSTO DE 2023										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	44.000.000,00	72.973.071,01	6.926.747,39	33.627.631,00	100,00	39.345.440,01	6.926.747,39	33.331.631,00	100,00	39.641.440,01
LEGISLATIVA	2.286.900,00	2.286.900,00	0,00	0,00	0,00	2.286.900,00	0,00	0,00	0,00	2.286.900,00
AÇÃO LEGISLATIVA	2.286.900,00	2.286.900,00	0,00	0,00	0,00	2.286.900,00	0,00	0,00	0,00	2.286.900,00
ADMINISTRAÇÃO	6.454.699,00	5.988.917,41	790.762,03	3.550.583,82	10,56	2.438.333,59	790.762,03	3.550.583,82	10,65	2.438.333,59
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.165.381,00	3.949.599,41	552.017,32	2.285.105,69	6,80	1.664.493,72	552.017,32	2.285.105,69	6,86	1.664.493,72
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	837.318,00	737.318,00	66.875,99	255.501,61	0,76	481.816,39	66.875,99	255.501,61	0,77	481.816,39
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.452.000,00	1.302.000,00	171.868,72	1.009.976,52	3,00	292.023,48	171.868,72	1.009.976,52	3,03	292.023,48
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.801.055,00	2.786.391,28	281.267,65	1.153.133,81	3,43	1.633.257,47	281.267,65	1.153.133,81	3,46	1.633.257,47
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	290.400,00	149.972,95	6.141,50	10.086,50	0,03	139.886,45	6.141,50	10.086,50	0,03	139.886,45
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	557.539,00	324.006,09	43.117,62	158.426,98	0,47	165.579,11	43.117,62	158.426,98	0,48	165.579,11
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.953.116,00	2.312.412,24	232.008,53	984.620,33	2,93	1.327.791,91	232.008,53	984.620,33	2,95	1.327.791,91
SAÚDE	11.793.516,00	13.446.339,90	1.958.495,59	7.990.942,21	23,76	5.455.397,69	1.958.495,59	7.990.942,21	23,97	5.455.397,69
ATENÇÃO BÁSICA	11.229.659,00	12.882.482,90	1.936.505,62	7.887.070,88	23,45	4.995.412,02	1.936.505,62	7.887.070,88	23,66	4.995.412,02
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	321.859,00	321.859,00	19.127,79	95.175,12	0,28	226.683,88	19.127,79	95.175,12	0,29	226.683,88
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	241.998,00	241.998,00	2.862,18	8.696,21	0,03	233.301,79	2.862,18	8.696,21	0,03	233.301,79
TRABALHO	7.847,00	7.847,00	931,43	2.817,39	0,01	5.029,61	931,43	2.817,39	0,01	5.029,61
FOMENTO AO TRABALHO	7.847,00	7.847,00	931,43	2.817,39	0,01	5.029,61	931,43	2.817,39	0,01	5.029,61
EDUCAÇÃO	11.065.620,00	13.125.047,41	1.833.950,93	6.922.977,34	20,59	6.202.070,07	1.833.950,93	6.922.977,34	20,77	6.202.070,07
ENSINO FUNDAMENTAL	8.118.658,00	9.778.821,56	1.523.846,83	5.158.222,64	15,34	4.620.598,92	1.523.846,83	5.158.222,64	15,48	4.620.598,92
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.092.086,00	2.619.420,63	174.681,14	1.605.780,47	4,78	1.013.640,16	174.681,14	1.605.780,47	4,82	1.013.640,16
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	338.889,00	228.889,00	0,00	0,00	0,00	228.889,00	0,00	0,00	0,00	228.889,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	515.987,00	497.916,22	135.422,96	158.974,23	0,47	338.941,99	135.422,96	158.974,23	0,48	338.941,99
CULTURA	321.858,00	421.858,00	28.102,50	284.964,02	0,85	136.893,98	28.102,50	284.964,02	0,85	136.893,98
DIFUSÃO CULTURAL	321.858,00	421.858,00	28.102,50	284.964,02	0,85	136.893,98	28.102,50	284.964,02	0,85	136.893,98
URBANISMO	1.447.159,00	16.786.316,02	631.767,42	4.268.403,86	12,69	12.517.912,16	631.767,42	4.268.403,86	12,81	12.517.912,16
INFRA-ESTRUTURA URBANA	321.860,00	14.599.366,62	375.028,32	2.638.412,50	7,85	11.960.954,12	375.028,32	2.638.412,50	7,92	11.960.954,12
SERVIÇOS URBANOS	1.125.299,00	2.186.949,40	256.739,10	1.629.991,36	4,85	556.958,04	256.739,10	1.629.991,36	4,89	556.958,04
HABITAÇÃO	319.858,00	2.319.858,00	48.194,43	181.855,78	0,54	2.138.002,22	48.194,43	181.855,78	0,55	2.138.002,22
HABITAÇÃO URBANA	319.858,00	2.319.858,00	48.194,43	181.855,78	0,54	2.138.002,22	48.194,43	181.855,78	0,55	2.138.002,22
AGRICULTURA	1.635.330,00	2.620.328,96	360.713,79	2.106.353,29	6,26	513.975,67	360.713,79	1.810.353,29	5,43	809.975,67
EXTENSÃO RURAL	1.635.330,00	2.620.328,96	360.713,79	2.106.353,29	6,26	513.975,67	360.713,79	1.810.353,29	5,43	809.975,67
INDÚSTRIA	241.999,00	968.041,61	0,00	147.838,54	0,44	820.203,07	0,00	147.838,54	0,44	820.203,07
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	241.999,00	968.041,61	0,00	147.838,54	0,44	820.203,07	0,00	147.838,54	0,44	820.203,07
TRANSPORTE	4.700.981,00	9.673.047,42	890.890,22	6.488.901,91	19,30	3.184.145,51	890.890,22	6.488.901,91	19,47	3.184.145,51
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.700.981,00	9.673.047,42	890.890,22	6.488.901,91	19,30	3.184.145,51	890.890,22	6.488.901,91	19,47	3.184.145,51
DESPORTO E LAZER	703.178,00	2.322.178,00	101.671,40	528.859,03	1,57	1.793.318,97	101.671,40	528.859,03	1,59	1.793.318,97
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
TURISMO	219.179,00	219.179,00	30.436,22	111.659,67	0,33	107.519,33	30.436,22	111.659,67	0,33	107.519,33
DESPORTO COMUNITÁRIO	483.999,00	2.102.999,00	71.235,18	417.199,36	1,24	1.685.799,64	71.235,18	417.199,36	1,25	1.685.799,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I + II)	44.000.000,00	72.973.071,01	6.926.747,39	33.627.631,00	100,00	39.345.440,01	6.926.747,39	33.331.631,00	100,00	39.641.440,01

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

ELIANA FAVERO MACULAN
Contadora - CRC Pr 061405/O-0

PERCIO RIBEIRO BUENO
Controle Interno

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:458706B2

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
RECEITA ALIENAÇÃO APLI DE RECURSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO DE 2023			
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO A REALIZAR c = (a – b)**
RECEITA DE CAPITAL	17.716,00	7.906,22	9.809,78

ALIENAÇÃO DE ATIVOS	17.716,00	7.906,22	9.809,78
Alienação de Bens Móveis	16.105,00	0,00	16.105,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.611,00	7.906,22	(6.295,22)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	17.716,00	7.906,22	9.809,78

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
Despesas de Capital	125.629,05	23.119,83	23.119,83	23.119,83	13.941,78	102.509,22
Investimentos	125.629,05	23.119,83	23.119,83	23.119,83	13.941,78	102.509,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	125.629,05	23.119,83	23.119,83	23.119,83	13.941,78	102.509,22

SALDO FINANCEIRO APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (Ib – (IIe+ IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	74.157,62	(15.213,61)	58.944,01

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

ELIANA FAVERO MACULAN
Contadora - CRC Pr 061405/O-0

PERCIO RIBEIRO BUENO
Controle Interno

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:B786D404

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
RECEITA DESPESA MAN. DESENV. ENSINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JULHO A AGOSTO DE 2023		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.824.279,00	2.808.949,93
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	350.900,00	397.649,03
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	322.102,00	283.816,21
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	1.598.073,00	1.591.605,56
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	553.204,00	535.879,13
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	37.488.634,00	24.584.002,29
2.1 - Cota-parte FPM	19.004.018,00	10.934.551,95
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.715.610,00	10.271.386,70
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.288.408,00	663.165,25
2.2 - Cota-parte ICMS	15.658.217,00	10.931.293,81
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	257.682,00	112.462,04
2.4 - Cota-parte ITR	16.105,00	2.055,67
2.5 - Cota-parte IPVA	2.552.612,00	2.603.638,82
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	40.312.913,00	27.392.952,22
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	7.240.045,20	4.784.167,41
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	2.838.183,05	2.064.070,65
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.636.785,00	3.506.210,92
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.616.785,00	3.506.210,92
6.1.1 - Principal	5.616.785,00	3.460.735,86
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	45.475,06
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	20.000,00	0,00
6.2.1 - Principal	20.000,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	(1.623.260,20)	(1.323.431,55)
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		464.350,17
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		464.350,17
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00

9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	3.970.561,09

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.921.434,77	3.172.448,34	3.172.448,34	3.172.448,34	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	4.921.434,77	3.172.448,34	3.172.448,34	3.172.448,34	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	333.125,00	121.929,22	121.929,22	40.643,06	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	333.125,00	121.929,22	121.929,22	40.643,06	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	5.254.559,77	3.294.377,56	3.294.377,56	3.213.091,40	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	3.392.115,02	3.392.115,02	3.392.115,02	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.611.903,43	3.611.903,43	3.530.617,27	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.454.347,64	3.392.115,02	3.392.115,02	96,75
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	**VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)**	**VALOR NÃO APLICADO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)**	**% NÃO APLICADO (p)**
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	350.621,09	(105.692,51)	(105.692,51)	(3,01)

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	541.124,68	464.350,17	0,00	0,00	273.547,56	190.802,61
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	541.124,68	464.350,16	0,00	0,00	273.547,56	190.802,60
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.913.964,94	1.054.399,10	1.054.399,10	1.045.796,93	0,00
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.913.964,94	1.054.399,10	1.054.399,10	1.045.796,93	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	4.666.302,53
28 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	(1.323.431,55)
29 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	5.989.734,08

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			6.848.238,06	5.989.734,08	21,87
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8	**SALDO INICIAL (z)**	**RP LIQUIDADOS (aa)**	**RP PAGOS (ab)**	**RP CANCELADOS (ac)**	**SALDO FINAL (ad)**
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.430,08	0,00	2.288,50	0,00	141,58
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.430,08	0,00	2.288,50	0,00	141,58
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	922.383,00	642.010,13
35.1 - Salário-Educação	304.532,00	319.206,81
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	127.376,00	57.507,75
35.4 - PNATE	175.694,00	50.514,48
35.5 - Outras Transferências do FNDE	314.781,00	214.781,09
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	31.543,01
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	922.383,00	673.553,14

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.937.904,01	621.154,14	621.154,14	611.324,72	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	1.937.904,01	621.154,14	621.154,14	611.324,72	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	10.106.428,72	4.969.930,80	4.969.930,80	4.870.213,05	0,00
47.1 - Despesas Correntes	12.181.370,87	6.267.545,88	6.267.545,88	6.167.535,05	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	7.294.620,91	4.340.078,13	4.340.078,13	4.340.078,13	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	121.929,22	121.929,22	121.929,22	40.643,06	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	4.764.820,74	1.805.538,53	1.805.538,53	1.786.813,86	0,00
47.2 - Despesas de Capital	929.834,54	153.267,66	153.267,66	153.267,66	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	929.834,54	153.267,66	153.267,66	153.267,66	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ae)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)**
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	470.262,77	596.411,16

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ae)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)**
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.506.210,92	319.206,81
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	3.804.164,83	383.271,08
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	172.308,86	532.346,89
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	172.308,86	532.346,89

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

ELIANA FAVERO MACULAN
Contadora - CRC PR 061405/O-0

PERCIO RIBEIRO BUENO
Controle Interno

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:E1A606CF

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
RECEITA OPERAÇÃO CREDITO DESPESA CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO DE 2023			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I)	9.351.042,61	1.800.287,64	7.550.754,97
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	26.086.529,28	5.930.124,56	20.156.404,72
Investimentos	25.537.772,28	5.526.278,74	20.011.493,54

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	548.757,00	403.845,82	144.911,18
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	26.086.529,28	5.930.124,56	20.156.404,72
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	16.735.486,67	4.129.836,92	12.605.649,75

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

ELIANA FAVERO
Contadora - CRC Pr 061405/O-0

MACULAN PERCIO RIBEIRO BUENO
Controle Interno

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:9DA81607

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
RECEITA OPERAÇÃO CREDITO DESPESA CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO DE 2023			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I)	9.351.042,61	1.800.287,64	7.550.754,97

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	26.086.529,28	5.930.124,56	20.156.404,72
Investimentos	25.537.772,28	5.526.278,74	20.011.493,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	548.757,00	403.845,82	144.911,18
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	26.086.529,28	5.930.124,56	20.156.404,72
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	16.735.486,67	4.129.836,92	12.605.649,75

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

ELIANA FAVERO MACULAN
Contadora - CRC PR 061405/O-0

PERCIO RIBEIRO BUENO
Controle Interno

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:308115AD

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
RESULTADO PRIMARIO NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO DE 2023		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Agosto / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	46.093.977,68	30.407.527,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.148.430,00	3.104.554,77
IPTU	350.900,00	397.649,03
ISS	1.598.073,00	1.591.605,56
ITBI	322.102,00	283.816,21
IRRF	553.204,00	535.879,13
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	324.151,00	295.604,84
Contribuições	480.078,00	218.509,08
Receita patrimonial	325.216,68	411.014,02
Aplicações Financeiras (II)	325.216,68	411.014,02
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências correntes	41.853.580,00	26.416.622,59
Cota-Parte do FPM	15.460.896,00	8.880.274,80
Cota-Parte do ICMS	12.526.573,00	8.745.035,18
Cota-Parte do IPVA	2.166.090,00	2.082.910,91
Cota-Parte do ITR	12.883,00	1.644,63
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	206.145,00	89.969,61
Transferências do FUNDEB	5.636.785,00	3.460.735,86

Outras transferências correntes	5.844.208,00	3.156.051,60
Demais receitas correntes	286.673,00	256.827,01
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	286.673,00	256.827,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	45.768.761,00	29.996.513,45
RECEITAS DE CAPITAL (V)	22.544.909,15	7.525.097,69
Operações de Crédito (VI)	9.351.042,61	1.800.287,64
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	16.105,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	16.105,00	0,00
Transferências de Capital	13.177.761,54	5.724.810,05
Convênios	13.012.089,54	3.459.810,05
Outras Transferências de Capital	165.672,00	2.265.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	13.193.866,54	5.724.810,05
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	58.962.627,54	35.721.323,50

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Agosto / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	46.666.541,73	27.697.506,44	27.697.506,44	27.440.024,35	37.630,08	203.473,75	203.473,75
Pessoal e encargos sociais	23.551.421,42	12.601.288,71	12.601.288,71	12.601.288,71	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	311.410,00	217.942,70	217.942,70	217.942,70	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	22.803.710,31	14.878.275,03	14.878.275,03	14.620.792,94	37.630,08	203.473,75	203.473,75
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	22.803.710,31	14.878.275,03	14.878.275,03	14.620.792,94	37.630,08	203.473,75	203.473,75
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	46.355.131,73	27.479.563,74	27.479.563,74	27.222.081,65	37.630,08	203.473,75	203.473,75
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	26.086.529,28	5.930.124,56	5.634.124,56	5.634.124,56	363.468,11	9.935,09	9.935,09
Investimentos	25.537.772,28	5.526.278,74	5.230.278,74	5.230.278,74	363.468,11	9.935,09	9.935,09
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	548.757,00	403.845,82	403.845,82	403.845,82	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	25.537.772,28	5.526.278,74	5.230.278,74	5.230.278,74	363.468,11	9.935,09	9.935,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	72.112.904,01	33.005.842,48	32.709.842,48	32.452.360,39	401.098,19	213.408,84	213.408,84
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							2.654.456,08

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Até Agosto / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	411.014,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	243.101,14
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.822.368,96
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
ABAIXO DA LINHA	

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/12/2022 (a)	**Até Agosto / 2023 (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.187.892,81	3.609.493,07
DEDUÇÕES (XXIX)	4.070.528,46	7.548.294,28
Disponibilidade de Caixa	4.070.528,46	7.548.294,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.575.913,78	7.883.184,66
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	418.136,11	274.339,51
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	87.249,21	60.550,87
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(1.882.635,65)	(3.938.801,21)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		2.056.165,56

AJUSTE METODOLÓGICO	**Até Agosto / 2023**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	143.796,60
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	17.644,02
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	1.930.012,98
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	1.762.100,10
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

ELIANA FAVERO MACULAN
Contadora - CRC Pr 061405/O-0

PERCIO RIBEIRO BUENO
Controle Interno

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:75533528

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO DE 2023				
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**			
Previsão Inicial da Receita	44.000.000,00			
Previsão Atualizada da Receita	68.638.886,83			
Receitas Realizadas	37.932.625,16			
Déficit Orçamentário	0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00			
Dotação Inicial	44.000.000,00			
Créditos Adicionais	28.973.071,01			
Dotação Atualizada	72.973.071,01			
Despesas Empenhadas	33.627.631,00			
Despesas Liquidadas	33.331.631,00			
Despesas Pagas	33.074.148,91			
Superávit Orçamentário	4.600.994,16			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**			
Despesas Empenhadas	33.627.631,00			
Despesas Liquidadas	33.331.631,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**			
Receita Corrente Líquida	44.049.859,07			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.549.859,07			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.549.859,07			
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00			
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00			
Resultado Previdenciário	0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)**		**Resultado apurado até o bimestre (b)**	**% em relação a meta (b/a)**
Resultado Nominal	0,00		2.822.368,96	0,00 %
Resultado Primário	0,00		2.654.456,08	0,00 %
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	418.136,11	180,50	401.098,19	16.857,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	213.613,84	205,00	213.408,84	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	631.749,95	385,50	614.507,03	16.857,42
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**		
		% Mínimo a aplicar no % exercício		**Aplicado até o bimestre**
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	5.989.734,08	25% / 18%		21,87
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.392.115,02	70%		96,75
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor apurado até o bimestre**			**Saldo a realizar**
Receita de Operações de Crédito	1.800.287,64			7.550.754,97
Despesa de Capital Líquida	5.930.124,56			20.156.404,72
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício em Referência**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor apurado até o bimestre**		**Saldo a realizar**	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		16.105,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	23.119,83		102.509,22	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**		
		% Mínimo a aplicar no % exercício		**Aplicado até o bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.001.875,31	15%		22,45
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor apurado no Exercício Corrente**			
Total das Despesas/RCL (%)				

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

ELIANA FAVERO MACULAN
Contadora - CRC PR 061405/O-0

PERCIO RIBEIRO BUENO
Controle Interno

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:9469BCF6



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PLANILHA DE PONTUAÇÃO CONCURSO DE FOTOGRAFIA - "ALMIRANTE TAMANDARÉ PELAS MINHAS LENTES"

PLANILHA DE PONTUAÇÃO													
CONCURSO DE FOTOGRAFIA - "ALMIRANTE TAMANDARÉ PELAS MINHAS LENTES"													
JURADO N° 01													
quesito	FOTO 01	FOTO 02	FOTO 03	FOTO 04	FOTO 05	FOTO 06	FOTO 07	FOTO 08	FOTO 09	FOTO 10	FOTO 11	FOTO 12	FOTO 13
I	1	3	3	5	3	3	3	3	5	3	3	3	3
II	1	3	3	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3
III	1	3	3	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3
IV	0	1	3	3	3	3	3	1	1	1	3	3	3
V	0	1	3	3	1	3	3	1	1	1	3	3	3
TOTAL	3	11	15	21	13	15	15	11	13	11	15	15	15
JURADO N° 01													
quesito	FOTO 14	FOTO 15	FOTO 16	FOTO 17	FOTO 18	FOTO 19	FOTO 20	FOTO 21	FOTO 22	FOTO 23	FOTO 24	FOTO 25	FOTO 26
I	3	5	5	3	5	3	3	5	5	5	3	3	3
II	3	5	5	3	5	3	3	5	5	5	3	3	3
III	3	5	3	3	5	3	3	5	5	5	3	3	3
IV	3	5	3	3	5	3	1	5	5	5	3	3	3
V	3	3	3	3	5	3	1	3	3	3	3	3	3
TOTAL	15	23	19	15	25	15	11	23	23	23	15	15	15
JURADO N° 01													
quesito	FOTO 27	FOTO 28	FOTO 29	FOTO 30									
I	3	5	5	3									
II	3	5	5	3									
III	3	3	3	3									
IV	3	3	3	3									
V	3	3	3	3									
TOTAL	15	19	19	15									
JURADO N° 02													
quesito	FOTO 01	FOTO 02	FOTO 03	FOTO 04	FOTO 05	FOTO 06	FOTO 07	FOTO 08	FOTO 09	FOTO 10	FOTO 11	FOTO 12	FOTO 13
I	3	5	5	3	5	3	5	3	3	5	3	3	5
II	3	5	5	1	5	5	5	3	1	5	3	3	5
III	1	5	5	1	5	1	5	3	3	5	1	3	5
IV	0	5	5	3	5	3	5	3	1	5	1	3	5
V	0	5	5	3	5	3	5	3	1	3	1	3	5
TOTAL	7	25	25	11	25	15	25	15	9	23	9	15	25
JURADO N° 02													
quesito	FOTO 14	FOTO 15	FOTO 16	FOTO 17	FOTO 18	FOTO 19	FOTO 20	FOTO 21	FOTO 22	FOTO 23	FOTO 24	FOTO 25	FOTO 26
I	3	5	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
II	3	5	3	1	1	1	5	1	3	3	1	1	1
III	1	5	1	1	1	1	5	1	1	1	1	1	1
IV	3	5	3	1	3	1	5	1	1	1	1	1	3
V	0	5	1	1	1	1	5	1	1	1	1	1	1
TOTAL	10	25	9	7	9	7	23	7	9	9	7	7	9
JURADO N° 02													
quesito	FOTO 27	FOTO 28	FOTO 29	FOTO 30									
I	3	1	3	3									
II	1	1	1	3									
III	1	1	1	3									
IV	1	3	1	3									
V	1	1	1	1									
TOTAL	7	7	7	13									
JURADO N° 03													
quesito	FOTO 01	FOTO 02	FOTO 03	FOTO 04	FOTO 05	FOTO 06	FOTO 07	FOTO 08	FOTO 09	FOTO 10	FOTO 11	FOTO 12	FOTO 13
I	5	5	3	5	5	5	3	5	5	5	3	5	5

II	5	3	3	5	5	5	3	3	5	5	3	5	3
III	3	3	3	3	5	3	3	3	3	5	3	5	3
IV	3	5	3	5	5	3	3	3	5	5	3	5	3
V	3	3	3	3	5	3	3	3	3	5	3	5	3
TOTAL	19	19	15	21	25	19	15	17	21	25	15	25	17
JURADO N° 03													
quesito	FOTO 14	FOTO 15	FOTO 16	FOTO 17	FOTO 18	FOTO 19	FOTO 20	FOTO 21	FOTO 22	FOTO 23	FOTO 24	FOTO 25	FOTO 26
I	5	5	3	3	5	5	5	5	5	5	5	5	5
II	3	3	3	3	3	3	5	5	3	3	3	3	3
III	3	3	3	3	3	3	5	5	3	3	3	3	5
IV	3	3	3	3	3	3	5	3	3	3	3	3	5
V	3	3	3	3	3	3	5	3	3	3	3	3	3
TOTAL	17	17	15	15	17	17	25	21	17	17	17	17	21
JURADO N° 03													
quesito	FOTO 27	FOTO 28	FOTO 29	FOTO 30									
I	3	3	3	5									
II	3	3	3	5									
III	3	3	3	3									
IV	3	3	3	5									
V	3	3	3	5									
TOTAL	15	15	15	23									
JURADO N° 04													
quesito	FOTO 01	FOTO 02	FOTO 03	FOTO 04	FOTO 05	FOTO 06	FOTO 07	FOTO 08	FOTO 09	FOTO 10	FOTO 11	FOTO 12	FOTO 13
I	3	5	3	3	5	5	3	3	3	5	3	5	5
II	3	3	3	1	5	3	3	3	5	3	3	5	3
III	3	1	1	3	3	1	1	1	1	1	1	3	3
IV	1	1	1	1	3	1	1	3	1	1	1	1	1
V	1	1	1	1	3	1	3	1	1	3	3	1	1
TOTAL	11	11	9	9	19	11	11	11	11	13	11	15	13
JURADO N° 04													
quesito	FOTO 14	FOTO 15	FOTO 16	FOTO 17	FOTO 18	FOTO 19	FOTO 20	FOTO 21	FOTO 22	FOTO 23	FOTO 24	FOTO 25	FOTO 26
I	3	5	3	3	5	3	3	5	5	5	5	5	3
II	1	1	3	3	5	3	3	1	1	1	3	5	3
III	1	3	1	1	3	1	3	1	1	1	1	3	1
IV	3	1	1	1	3	1	1	3	3	1	1	1	1
V	3	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3
TOTAL	11	11	11	9	17	9	11	11	11	9	11	15	11
JURADO N° 04													
quesito	FOTO 27	FOTO 28	FOTO 29	FOTO 30									
I	5	3	5	5									
II	1	3	3	1									
III	1	3	1	1									
IV	1	1	1	1									
V	3	1	1	3									
TOTAL	11	11	11	11									
JURADO N° 05													
quesito	FOTO 01	FOTO 02	FOTO 03	FOTO 04	FOTO 05	FOTO 06	FOTO 07	FOTO 08	FOTO 09	FOTO 10	FOTO 11	FOTO 12	FOTO 13
I	3	3	1	1	5	3	1	3	3	5	3	3	3
II	3	3	1	3	5	1	3	3	3	5	3	3	5
III	3	0	1	1	5	1	1	1	1	3	1	1	1
IV	3	0	1	1	5	1	1	1	1	3	1	1	1
V	3	0	1	1	5	1	1	1	1	5	1	3	3
TOTAL	15	6	5	7	25	7	7	9	9	21	9	11	13
JURADO N° 05													
quesito	FOTO 14	FOTO 15	FOTO 16	FOTO 17	FOTO 18	FOTO 19	FOTO 20	FOTO 21	FOTO 22	FOTO 23	FOTO 24	FOTO 25	FOTO 26
I	3	3	3	1	3	1	3	3	3	1	3	1	3
II	3	3	3	3	3	3	5	1	3	3	3	3	3
III	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1
IV	3	1	3	1	3	1	5	1	1	1	3	1	1
V	3	1	3	1	3	1	5	1	3	3	3	1	3
TOTAL	13	9	13	7	13	7	21	7	11	9	13	7	11

JURADO Nº 05													
quesito	FOTO 27	FOTO 28	FOTO 29	FOTO 30									
I	1	3	1	5									
II	1	3	1	5									
III	1	1	1	5									
IV	1	3	1	5									
V	1	3	5	5									
TOTAL	5	13	9	25									
VOTO POPULAR													
quesito	FOTO 01	FOTO 02	FOTO 03	FOTO 04	FOTO 05	FOTO 06	FOTO 07	FOTO 08	FOTO 09	FOTO 10	FOTO 11	FOTO 12	FOTO 13
VI	5	3	3	3	5	5	3	5	1	1	1	3	5
TOTAL	60	75	72	72	112	72	76	68	64	94	60	84	88
VOTO POPULAR													
quesito	FOTO 14	FOTO 15	FOTO 16	FOTO 17	FOTO 18	FOTO 19	FOTO 20	FOTO 21	FOTO 22	FOTO 23	FOTO 24	FOTO 25	FOTO 26
VI	3	1	3	1	5	1	5	3	5	1	1	3	5
TOTAL	69	86	70	54	86	56	96	72	76	68	64	64	72
VOTO POPULAR													
quesito	FOTO 27	FOTO 28	FOTO 29	FOTO 30									
VI	3	1	1	5									
TOTAL	56	66	62	92									
JURADO Nº 01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo													
JURADO Nº 02 – Conselho Municipal de Cultura (Sociedade Civil)													
JURADO Nº 03 – Conselho Municipal de Cultura (Sociedade Civil)													
JURADO Nº 04 – Historiador do Município													
JURADO Nº 05 – Fotógrafo(a)													

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:B0E86271

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIÁRIAS - RELAÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA LIQUIDADA (AGO_2022)

Município de Candói - 2023												
Relação da despesa líquida liquidada												
Período: 01/08/2023 até 31/08/2023												
Data	Est. Liquidação	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor		Valor
03/08/2023	-	5677/2023	13/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	102237-7	LAURINEI CARNEIRO	38,00
03/08/2023	-	5678/2023	5737/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5439-9	EVERSON LUCIANO DE OLIVEIRA	100,00
03/08/2023	-	5679/2023	7/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	98265-2	FABIO WEGNER	100,00
03/08/2023	-	5680/2023	5735/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108428-3	JACIEL PEREIRA DA SILVA	100,00
03/08/2023	-	5681/2023	18/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	98578-3	PEDRO VALERIANO DOS SANTOS	63,00
03/08/2023	-	5682/2023	4290/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97354-8	ANTONIO SAUKA	63,00
03/08/2023	-	5683/2023	5051/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5049-1	JESUALDO GUARACI NUNES	100,00
03/08/2023	-	5685/2023	143/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	3179-8	VALTER OLIVEIRA DA LUZ	38,00
03/08/2023	-	5712/2023	639/2023	E	600	00000	04.001	04.122.0002.2007	3.3.90.14.14.01	5154-3	NELSI AULER DE OLIVEIRA	38,00
04/08/2023	-	5718/2023	4012/2023	O	1790	00000	07.001	04.122.0006.2021	3.3.90.14.14.01	98307-1	ELIOMAR RAMOS BUENO	602,00
04/08/2023	-	5724/2023	5024/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5558-1	SERGIO ROBERTO PEDROSO	63,00
04/08/2023	-	5725/2023	12/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5397-0	JUNIVAL FERREIRA	38,00
04/08/2023	-	5726/2023	13/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	102237-7	LAURINEI CARNEIRO	63,00
04/08/2023	-	5730/2023	4007/2023	O	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	4907-7	MELISSA DE SOUZA	63,00
04/08/2023	-	5732/2023	5024/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5558-1	SERGIO ROBERTO PEDROSO	63,00
04/08/2023	-	5733/2023	58/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	110023-8	LUCIANO BORGO	63,00
04/08/2023	-	5734/2023	4290/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97354-8	ANTONIO SAUKA	63,00

07/08/2023	-	5745/2023	4038/2023	O	910	00000	05.001	04.123.0002.2010	3.3.90.14.14.03	96830-7	EVANDRO CAPPELLI WACHTEL	940,00
07/08/2023	-	5746/2023	4039/2023	O	180	00000	02.001	04.122.0002.2003	3.3.90.14.14.03	105206-3	ALDOINO GOLDONI FILHO	1.725,00
07/08/2023	-	5747/2023	4028/2023	O	470	00000	03.001	04.121.0002.2006	3.3.90.14.14.03	98161-3	GEORGE JOSE ROSA	940,00
07/08/2023	-	5752/2023	4013/2023	O	1990	00000	07.003	13.392.0006.2023	3.3.90.14.14.03	102555-4	PAULO PEDROSO DE ARAUJO	940,00
07/08/2023	-	5753/2023	6382/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	95725-9	NELSON NENE AGUIRES	63,00
07/08/2023	-	5754/2023	14/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97426-9	LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	63,00
07/08/2023	-	5755/2023	5735/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108428-3	JACIEL PEREIRA DA SILVA	63,00
07/08/2023	-	5756/2023	13/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	102237-7	LAURINEI CARNEIRO	100,00
07/08/2023	-	5757/2023	4031/2023	O	1220	00000	06.001	12.361.0005.2014	3.3.90.14.14.02	95865-4	VALMIR FERRI PARE	188,00
08/08/2023	-	5801/2023	4273/2022	O	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	98578-3	PEDRO VALERIANO DOS SANTOS	38,00
08/08/2023	-	5802/2023	14/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97426-9	LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	63,00
08/08/2023	-	5803/2023	5735/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108428-3	JACIEL PEREIRA DA SILVA	38,00
08/08/2023	-	5804/2023	4222/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	6731-8	PAULO ROBERTO SOARES	100,00
08/08/2023	-	5805/2023	5735/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108428-3	JACIEL PEREIRA DA SILVA	100,00
08/08/2023	-	5806/2023	5024/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5558-1	SERGIO ROBERTO PEDROSO	63,00
08/08/2023	-	5807/2023	1/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97354-8	ANTONIO SAUKA	63,00
08/08/2023	-	5808/2023	14/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97426-9	LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	100,00
08/08/2023	-	5810/2023	4061/2023	O	1790	00000	07.001	04.122.0006.2021	3.3.90.14.14.01	98307-1	ELIOMAR RAMOS BUENO	273,00
08/08/2023	-	5811/2023	4062/2023	O	1790	00000	07.001	04.122.0006.2021	3.3.90.14.14.01	98307-1	ELIOMAR RAMOS BUENO	78,00
08/08/2023	-	5814/2023	1184/2023	E	600	00000	04.001	04.122.0002.2007	3.3.90.14.14.01	98296-2	LEANDRO SOUZA DOS SANTOS	38,00
08/08/2023	-	5816/2023	639/2023	E	600	00000	04.001	04.122.0002.2007	3.3.90.14.14.01	5154-3	NELSI AULER DE OLIVEIRA	38,00
10/08/2023	-	5826/2023	4078/2023	O	1220	00000	06.001	12.361.0005.2014	3.3.90.14.14.02	116144-0	GISELI SANTOS DA SILVA	50,00
Data	Est. Liquidação	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor		Valor
10/08/2023	-	5827/2023	5735/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108428-3	JACIEL PEREIRA DA SILVA	63,00
10/08/2023	-	5828/2023	5736/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	4113-1	EDNILSON PELLIZZARI	100,00
10/08/2023	-	5829/2023	4529/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	3179-8	VALTER OLIVEIRA DA LUZ	100,00
10/08/2023	-	5830/2023	153/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108293-1	SCHEILA RIBAS DE OLIVEIRA	100,00
10/08/2023	-	5831/2023	4086/2023	O	1220	00000	06.001	12.361.0005.2014	3.3.90.14.14.01	91689-7	JULIANA FERREIRA	38,00
10/08/2023	-	5832/2023	4097/2023	O	1790	00000	07.001	04.122.0006.2021	3.3.90.14.14.01	598-3	NELINHO ARANTES FANK	351,00
10/08/2023	-	5847/2023	12/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5397-0	JUNIVAL FERREIRA	63,00
10/08/2023	-	5848/2023	7/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	98265-2	FABIO WEGNER	63,00
10/08/2023	-	5861/2023	5051/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5049-1	JESUALDO GUARACI NUNES	38,00
10/08/2023	-	5862/2023	4222/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	6731-8	PAULO ROBERTO SOARES	63,00
10/08/2023	-	5871/2023	4079/2023	O	1220	00000	06.001	12.361.0005.2014	3.3.90.14.14.01	110022-0	JAQUELINE PINHEIRO ZARPELON	38,00
14/08/2023	-	5895/2023	37/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97423-4	EDSON GONCALVES	63,00
14/08/2023	-	5896/2023	4273/2022	O	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	98578-3	PEDRO VALERIANO DOS SANTOS	100,00
14/08/2023	-	5914/2023	14/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97426-9	LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	63,00
15/08/2023	-	5937/2023	16/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	95725-9	NELSON NENE AGUIRES	63,00
15/08/2023	-	5938/2023	4110/2023	O	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	116068-1	GABRIELE LEMES DO NASCIMENTO	602,00
15/08/2023	-	5939/2023	4112/2023	O	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	128190-9	SOLANA DRANSKI SCHIMANSKI	602,00
15/08/2023	-	5940/2023	4109/2023	O	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	101919-8	ANGELA MARIA DE QUADROS	602,00
15/08/2023	-	5941/2023	4111/2023	O	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	118220-0	SAMUEL DE COL	602,00
15/08/2023	-	5953/2023	5051/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5049-1	JESUALDO GUARACI NUNES	100,00
15/08/2023	-	5957/2023	4154/2023	O	2940	00000	09.001	04.122.0006.2039	3.3.90.14.14.01	99173-2	BRUNA ALVES	100,00
15/08/2023	-	5958/2023	5024/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5558-1	SERGIO ROBERTO PEDROSO	63,00
15/08/2023	-	5959/2023	4155/2023	O	2940	00000	09.001	04.122.0006.2039	3.3.90.14.14.02	110733-0	MARCIO MICHEL DE LIMA	188,00
15/08/2023	-	5960/2023	4156/2023	O	2940	00000	09.001	04.122.0006.2039	3.3.90.14.14.03	110126-9	THAINA MATOS DE SOUZA	188,00
17/08/2023	-	5982/2023	7/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	98265-2	FABIO WEGNER	63,00
17/08/2023	-	5983/2023	639/2023	E	600	00000	04.001	04.122.0002.2007	3.3.90.14.14.01	5154-3	NELSI AULER DE OLIVEIRA	38,00
17/08/2023	121/2023	5983/2023	639/2023	E	600	00000	04.001	04.122.0002.2007	3.3.90.14.14.01	5154-3	NELSI AULER DE OLIVEIRA	(38,00)
17/08/2023	-	5984/2023	639/2023	E	600	00000	04.001	04.122.0002.2007	3.3.90.14.14.01	5154-3	NELSI AULER DE OLIVEIRA	76,00
17/08/2023	-	5985/2023	4183/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	102237-7	LAURINEI CARNEIRO	38,00
17/08/2023	-	5986/2023	12/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5397-0	JUNIVAL FERREIRA	100,00
17/08/2023	-	5987/2023	5735/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108428-3	JACIEL PEREIRA DA SILVA	63,00
17/08/2023	-	5993/2023	4108/2023	O	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.02	95864-6	PATRIQUE SCHREINER	940,00
17/08/2023	-	5994/2023	4193/2023	O	1220	00000	06.001	12.361.0005.2014	3.3.90.14.14.02	114415-4	ANTONY RICARDO MACHADO	50,00
17/08/2023	-	5995/2023	4192/2023	O	1220	00000	06.001	12.361.0005.2014	3.3.90.14.14.02	116144-0	GISELI SANTOS DA SILVA	50,00
18/08/2023	-	6012/2023	1/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97354-8	ANTONIO SAUKA	63,00
18/08/2023	-	6013/2023	14/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97426-9	LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	63,00
18/08/2023	-	6041/2023	53/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108298-1	LAURINDO GASPAR STEFANES	100,00
18/08/2023	-	6042/2023	16/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	95725-9	NELSON NENE AGUIRES	38,00

18/08/2023	-	6043/2023	4241/2023	O	1790	00000	07.001	04.122.0006.2021	3.3.90.14.14.02	4975-1	FREDINAR JOSUE BARBOSA ALVES	188,00
Data	Est. Liquidação	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor		Valor
18/08/2023	-	6045/2023	4273/2022	O	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	98578-3	PEDRO VALERIANO DOS SANTOS	63,00
18/08/2023	-	6046/2023	5735/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108428-3	JACIEL PEREIRA DA SILVA	100,00
22/08/2023	-	6302/2023	4250/2023	O	4540	00000	13.003	15.451.0003.2062	3.3.90.14.14.01	5388-1	ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	38,00
22/08/2023	-	6303/2023	4254/2023	O	4540	00000	13.003	15.451.0003.2062	3.3.90.14.14.01	110290-7	EDER SELESTRINO	38,00
22/08/2023	-	6309/2023	12/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5397-0	JUNIVAL FERREIRA	100,00
22/08/2023	-	6310/2023	14/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97426-9	LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	38,00
22/08/2023	-	6311/2023	4525/2023	O	1220	00000	06.001	12.361.0005.2014	3.3.90.14.14.01	91689-7	JULIANA FERREIRA	38,00
22/08/2023	-	6312/2023	4249/2023	O	4300	00000	13.001	04.122.0003.2059	3.3.90.14.14.03	112167-7	RAFAEL MORGENTALE DISCONZI	62,50
22/08/2023	-	6313/2023	4527/2023	O	1220	00000	06.001	12.361.0005.2014	3.3.90.14.14.02	110053-0	SCHEILA DO PRADO	38,00
22/08/2023	-	6314/2023	4526/2023	O	1220	00000	06.001	12.361.0005.2014	3.3.90.14.14.01	102503-1	ADALGIZA VERISSIMO KAVETZKI	38,00
22/08/2023	-	6315/2023	4524/2023	O	1220	00000	06.001	12.361.0005.2014	3.3.90.14.14.01	102637-2	TANIA SENHORIN AMARAL	38,00
22/08/2023	-	6316/2023	639/2023	E	600	00000	04.001	04.122.0002.2007	3.3.90.14.14.01	5154-3	NELSI AULER DE OLIVEIRA	38,00
23/08/2023	-	6321/2023	15/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5106-3	MARCELO GONÇALINO	63,00
23/08/2023	-	6322/2023	4529/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	3179-8	VALTER OLIVEIRA DA LUZ	63,00
23/08/2023	-	6324/2023	19/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5558-1	SERGIO ROBERTO PEDROSO	63,00
23/08/2023	-	6325/2023	4531/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97398-0	JOSIANE DA COSTA	100,00
23/08/2023	-	6326/2023	144/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	4258-7	ALEANDRO RODRIGUES KAUFFMANN	100,00
24/08/2023	-	6329/2023	4538/2023	O	1220	00000	06.001	12.361.0005.2014	3.3.90.14.14.02	110053-0	SCHEILA DO PRADO	12,00
24/08/2023	-	6332/2023	4534/2023	O	2940	00000	09.001	04.122.0006.2039	3.3.90.14.14.01	103898-2	FABRICIA GLORIA FERRAZZA	38,00
24/08/2023	-	6333/2023	4535/2023	O	2940	00000	09.001	04.122.0006.2039	3.3.90.14.14.01	96403-4	ROZANE HLUSKO	38,00
24/08/2023	-	6334/2023	4222/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	6731-8	PAULO ROBERTO SOARES	38,00
24/08/2023	-	6335/2023	146/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108298-1	LAURINDO GASPAR STEFANES	63,00
24/08/2023	-	6337/2023	15/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5106-3	MARCELO GONÇALINO	100,00
24/08/2023	-	6338/2023	5735/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108428-3	JACIEL PEREIRA DA SILVA	63,00
25/08/2023	-	6350/2023	4546/2023	O	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97383-1	HILDEMIRO MARIANO HILARIO JUNIOR	63,00
25/08/2023	-	6352/2023	4529/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	3179-8	VALTER OLIVEIRA DA LUZ	100,00
25/08/2023	-	6354/2023	37/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97423-4	EDSON GONCALVES	100,00
25/08/2023	-	6355/2023	5024/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5558-1	SERGIO ROBERTO PEDROSO	63,00
25/08/2023	-	6356/2023	5737/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5439-9	EVERSON LUCIANO DE OLIVEIRA	100,00
25/08/2023	-	6360/2023	1/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97354-8	ANTONIO SAUKA	100,00
25/08/2023	-	6361/2023	37/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97423-4	EDSON GONCALVES	100,00
25/08/2023	-	6362/2023	146/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108298-1	LAURINDO GASPAR STEFANES	100,00
25/08/2023	-	6363/2023	5736/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	4113-1	EDNILSON PELLIZZARI	100,00
25/08/2023	-	6364/2023	153/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108293-1	SCHEILA RIBAS DE OLIVEIRA	100,00
29/08/2023	-	6387/2023	4530/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5439-9	EVERSON LUCIANO DE OLIVEIRA	100,00
29/08/2023	-	6388/2023	15/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5106-3	MARCELO GONÇALINO	100,00
29/08/2023	-	6389/2023	4222/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	6731-8	PAULO ROBERTO SOARES	100,00
29/08/2023	-	6390/2023	5051/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5049-1	JESUALDO GUARACI NUNES	63,00
29/08/2023	-	6391/2023	4561/2023	O	1790	00000	07.001	04.122.0006.2021	3.3.90.14.14.03	102555-4	PAULO PEDROSO DE ARAUJO	564,00
Data	Est. Liquidação	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor		Valor
29/08/2023	-	6392/2023	4563/2023	O	1790	00000	07.001	04.122.0006.2021	3.3.90.14.14.01	598-3	NELINHO ARANTES FANK	853,00
29/08/2023	-	6393/2023	4562/2023	O	1790	00000	07.001	04.122.0006.2021	3.3.90.14.14.02	109262-6	VILSON DE LIMA	1.316,00
29/08/2023	-	6394/2023	6302/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	47-7	ANTONIO NEVES	63,00
29/08/2023	-	6417/2023	4564/2023	O	4130	00000	12.001	04.122.0003.2057	3.3.90.14.14.03	98584-8	JONILSON ANTONIO ARAUJO	188,00
29/08/2023	-	6418/2023	4529/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	3179-8	VALTER OLIVEIRA DA LUZ	100,00
30/08/2023	-	6436/2023	1184/2023	E	600	00000	04.001	04.122.0002.2007	3.3.90.14.14.01	98296-2	LEANDRO SOUZA DOS SANTOS	38,00
30/08/2023	-	6437/2023	16/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	95725-9	NELSON NENE AGUIRES	63,00
30/08/2023	-	6438/2023	5735/2022	E	2580	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108428-3	JACIEL PEREIRA DA SILVA	63,00
30/08/2023	-	6448/2023	2322/2023	O	4300	00000	13.001	04.122.0003.2059	3.3.90.14.14.01	95738-1	HELIO DA SILVA PADILHA	251,00
30/08/2023	-	6449/2023	3107/2023	O	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97398-0	JOSIANE DA COSTA	63,00
30/08/2023	-	6450/2023	639/2023	E	600	00000	04.001	04.122.0002.2007	3.3.90.14.14.01	5154-3	NELSI AULER DE OLIVEIRA	38,00
31/08/2023	133/2023	6335/2023	146/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	108298-1	LAURINDO GASPAR STEFANES	(63,00)
31/08/2023	-	6452/2023	13/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	102237-7	LAURINEI CARNEIRO	63,00
31/08/2023	-	6453/2023	13/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	102237-7	LAURINEI CARNEIRO	100,00
31/08/2023	-	6470/2023	13/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	102237-7	LAURINEI CARNEIRO	63,00
31/08/2023	-	6471/2023	12/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5397-0	JUNIVAL FERREIRA	63,00
31/08/2023	-	6472/2023	14/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97426-9	LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	63,00
31/08/2023	-	6473/2023	14/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	97426-9	LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	38,00
31/08/2023	-	6474/2023	4/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	2915-7	ANTONIO MAURICIO VALOMIN	63,00

31/08/2023	-	6475/2023	2/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	47-7	ANTONIO NEVES	100,00
31/08/2023	-	6476/2023	7/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	98265-2	FABIO WEGNER	63,00
31/08/2023	-	6477/2023	15/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5106-3	MARCELO GONÇALINO	63,00
31/08/2023	-	6515/2023	7/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	98265-2	FABIO WEGNER	100,00
31/08/2023	-	6516/2023	144/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	4258-7	ALEANDRO RODRIGUES KAUFFMANN	63,00
31/08/2023	-	6517/2023	19/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5558-1	SERGIO ROBERTO PEDROSO	63,00
31/08/2023	-	6518/2023	10/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5049-1	JESUALDO GUARACI NUNES	100,00
31/08/2023	-	6519/2023	10/2023	E	2160	00303	08.001	10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	5049-1	JESUALDO GUARACI NUNES	63,00
TOTAL:												**21.171,50**
Critérios de seleção												
Natureza da despesa: 3.3.90.14.00.00 até 3.3.90.14.99.00												

Publicado por:
Josiani Aparecida Karpinski
Código Identificador:621FDD1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2022 A AGOSTO DE 2023

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualiza 2023
	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.572.404,24	3.450.266,33	3.848.928,04	4.778.805,53	5.212.391,34	4.439.539,98	3.959.908,75	4.536.025,11	4.477.922,82	3.915.670,57	4.573.677,44	4.091.520,60	50.857.060,75	54.108.104,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	289.296,62	256.796,45	275.439,44	435.917,24	263.877,39	337.152,40	420.509,64	293.159,17	380.215,31	392.217,03	633.702,86	383.720,97	4.362.004,52	4.046.510,00
IPTU	32.290,93	19.563,16	9.082,67	27.916,18	6.503,33	4.856,42	9.765,52	3.522,14	5.854,74	50.173,02	272.888,26	44.085,60	486.501,97	350.900,00
ISS	147.518,54	147.042,06	159.960,62	212.213,82	150.788,60	200.907,71	159.567,21	168.343,01	233.089,74	208.437,62	249.942,32	220.529,35	2.258.340,60	2.496.153,00
ITBI	30.834,51	22.196,00	35.479,52	53.706,28	31.543,33	36.739,99	33.112,43	37.369,71	57.583,39	35.431,13	26.404,89	25.631,34	426.032,52	322.102,00
IRRF	57.303,74	57.711,80	57.629,70	104.136,53	54.995,71	54.447,78	79.748,55	65.139,08	62.923,53	81.277,78	59.581,78	77.764,92	812.660,90	553.204,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.348,90	10.283,43	13.286,93	37.944,43	20.046,42	40.200,50	138.315,93	18.785,23	20.763,91	16.897,48	24.885,61	15.709,76	378.468,53	324.151,00
Contribuições	41.551,93	40.751,05	39.017,53	42.057,12	43.172,21	48.405,40	45.669,96	48.118,07	722,25	6.532,27	22.752,71	3.136,21	381.886,71	480.078,00
Receita patrimonial	74.318,48	58.042,85	55.125,65	53.915,36	51.234,76	44.643,60	55.860,01	45.465,21	57.792,45	51.459,22	48.226,95	56.331,82	652.416,36	325.216,68
Rendimentos de Aplicação Financeira	72.130,75	57.050,89	54.133,69	53.010,93	51.234,76	44.643,60	55.860,01	45.465,21	57.792,45	51.459,22	48.226,95	56.331,82	647.340,28	325.216,68
Outras Receitas Patrimoniais	2.187,73	991,96	991,96	904,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.076,08	0,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	846,92	0,00	911,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.758,63	40.260,00
Receita de serviços	25.100,27	23.723,69	23.315,34	24.372,51	27.832,30	25.331,57	30.542,04	33.517,50	31.526,16	32.399,78	30.816,27	31.284,55	339.761,98	125.625,00
Transferências correntes	3.136.484,36	3.069.474,00	3.454.300,72	4.220.156,62	4.824.012,24	3.983.763,88	3.405.211,70	4.115.187,84	4.006.776,08	3.432.171,70	3.834.170,56	3.614.457,73	45.096.167,43	48.969.627,00
Cota parte do FPM	1.119.886,01	1.065.533,65	1.339.181,85	2.080.820,06	1.335.008,62	1.800.909,52	1.101.698,98	1.259.585,72	1.400.035,09	1.307.182,61	1.626.670,36	1.103.461,05	16.539.973,52	19.004.018,00
Cota parte do ICMS	1.276.034,09	1.242.595,79	1.186.988,31	1.168.433,80	1.360.047,14	1.109.716,51	1.247.676,30	1.304.884,05	1.589.579,46	1.346.560,69	1.454.307,76	1.518.521,90	15.805.345,80	15.658.217,00
Cota parte do IPVA	43.015,94	34.643,82	29.847,59	35.055,71	1.362.714,97	323.652,33	285.484,17	248.559,98	204.520,35	63.465,38	67.221,64	48.020,00	2.746.201,88	2.552.612,00
Cota parte do ITR	6.376,82	19.788,59	2.558,30	2.352,37	207,06	860,81	32,90	7,51	98,09	13,34	24,96	811,00	33.131,75	16.105,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	15.230,36	15.543,87	11.302,75	16.058,87	15.496,87	11.051,13	13.695,80	14.600,71	13.129,82	16.372,53	14.874,96	13.240,22	170.597,89	257.682,00
Transferências do FUNDEB	385.504,10	394.838,35	409.605,52	407.901,67	501.623,93	427.310,65	439.279,25	412.347,30	476.906,06	396.852,30	375.901,99	430.514,38	5.058.585,50	5.636.785,00
Outras transferências correntes	290.437,04	296.529,93	474.816,40	509.534,14	248.913,65	310.262,93	317.344,30	875.202,57	322.507,21	301.724,85	295.168,89	499.889,18	4.742.331,09	5.844.208,00
Outras receitas correntes	5.652,58	631,37	1.729,36	1.474,97	2.262,44	243,13	2.115,40	577,32	890,57	890,57	4.008,09	2.589,32	23.065,12	120.788,00
DEDUÇÕES (II)	470.166,83	475.621,10	524.344,04	537.940,57	814.694,92	649.238,04	529.717,58	565.527,55	641.472,53	546.718,88	499.986,86	551.772,78	6.807.201,68	6.496.047,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	470.166,83	475.621,10	524.344,04	537.940,57	814.694,92	649.238,04	529.717,58	565.527,55	641.472,53	546.718,88	499.986,86	551.772,78	6.807.201,68	6.496.047,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.102.237,41	2.974.645,23	3.324.584,00	4.240.864,96	4.397.696,42	3.790.301,94	3.430.191,17	3.970.497,56	3.836.450,29	3.368.951,69	4.073.690,58	3.539.747,82	44.049.859,07	47.612.057,68
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.102.237,41	2.974.645,23	3.324.584,00	4.240.864,96	4.397.696,42	3.790.301,94	3.430.191,17	3.470.497,56	3.836.450,29	3.368.951,69	4.073.690,58	3.539.747,82	43.549.859,07	47.112.057,68
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	3.102.237,41	2.974.645,23	3.324.584,00	4.240.864,96	4.397.696,42	3.790.301,94	3.430.191,17	3.470.497,56	3.836.450,29	3.368.951,69	4.073.690,58	3.539.747,82	43.549.859,07	47.112.057,68

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

ELIANA FAVERO MACULAN
Contadora - CRC Pr 061405/O-0

PERCIO RIBEIRO BUENO
Controle Interno

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:8B126E40

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA													
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
JULHO A AGOSTO DE 2023													
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)													
PODER / ORGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**							**Saldo Total L=(e+k)**
	Inscritos		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo e = (a + b) - (c + d)**	**Inscritos**		**Liquidados (h)**	**Pagos (i)**	**Cancelados (j)**	**Saldo k = (f +g)-(i+j)**		
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de dezembro de 2022 (b)**				**Em Exercícios Anteriores (f)**	**Em 31 de dezembro de 2022 (g)**						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I)	**2.499,46**	**415.636,65**	**401.098,19**	**180,50**	**16.857,42**	**0,00**	**213.613,84**	**213.408,84**	**213.408,84**	**205,00**	**0,00**		**16.857,42**
EXECUTIVO													
Município de Verê	**2.499,46**	**415.636,65**	**401.098,19**	**180,50**	**16.857,42**	**0,00**	**213.613,84**	**213.408,84**	**213.408,84**	**205,00**	**0,00**		**16.857,42**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	351,38	0,00	0,00	0,00	351,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		351,38
GOVERNO MUNICIPAL	0,00	212,52	212,52	0,00	0,00	0,00	711,70	506,70	506,70	205,00	0,00		0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.147,08	27.225,08	27.225,08	180,50	1.966,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.966,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	0,00	84.865,39	84.865,39	0,00	0,00	0,00	212.902,14	212.902,14	212.902,14	0,00	0,00		0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E	0,00	714,61	714,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	2.412,75	2.412,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.563,39	2.563,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS	0,00	297.642,91	283.104,45	0,00	14.538,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		14.538,46
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**2.499,46**	**415.636,65**	**401.098,19**	**180,50**	**16.857,42**	**0,00**	**213.613,84**	**213.408,84**	**213.408,84**	**205,00**	**0,00**		**16.857,42**

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

ELIANA FAVERO MACULAN
Contadora - CRC Pr 061405/O-0

PERCIO RIBEIRO BUENO
Controle Interno

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:02E006EA

